



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Anexo III - Base Exemplificativa de Estudos Técnicos Exarados
- ✓ Anexo IV - Ementário de Estudos Técnicos Exarados

PARTE 08

51 ANOS
1966-2017



Porto Alegre, 20 de janeiro de 2016.

Informação nº 160/2016

Interessado: Município de Santa Rosa – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rosa – PREVIROSA.

Consulente: Leo Francisco Fagundes, Procurador Jurídico.

Destinatário: Presidente do PREVIROSA.

Consultor(es): Júlio César Fucilini Pause e Lourenço de Wallau.

Ementa: Compensação financeira previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e o Regime Próprio de Previdência. RPPS. Ajuste mensal. Prazo para recolhimento, Atualização dos valores recolhidos em atraso. Aplicação das mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9.796/1999. Suspensão dos repasses da compensação financeira em função da inadequação do Regime Próprio de Previdência – RPPS às normas federais. Discussão quanto a constitucionalidade das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.717/1998. Posição não definitiva manifestada pelo Supremo Tribunal Federal – STF na ACO nº 830/2008 e na AC 321. Considerações.

Por meio eletrônico, registro DPM nº 47.773/2015, somos consultados como segue:

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Diretoria Executiva do PREVIROSA vem solicitar parecer técnico, conforme segue. Referente a atualização dos valores recolhidos em atraso, após o 5º dia útil do mês subsequente à apuração do saldo devedor pelo COMPREV, do valor apurado relativo as compensações previdenciárias. Antes de expor nossos questionamentos, cabe salientar de que não estará em discussão o fato de que se houve ou se não houve atraso no repasse ou recolhimento da

compensação previdenciária ao Ministério da Previdência (ao INSS). Reconhecemos a falha, o que se questiona é a interpretação das normas legais. Primeiramente há de se entender que compensação previdenciária não é contribuição ou tributo. A compensação previdenciária refere-se ao custeio proporcional dos benefícios previdenciários quando pagos por outro órgão, referente proporcionalmente ao período de contribuições realizadas à entidade previdenciária que o servidor manteve vínculo e pelo qual não se aposentou, para que não haja oneração indevida ao instituto de previdência que esteja pagando a aposentadoria. Já a contribuição previdenciária é o pagamento pelos segurados, parte patronal e parte do servidor, para que futuramente possa ele, o segurado, usufruir do benefício, seja aposentadoria ou pensão. Portanto, compensação previdenciária não é a devolução das contribuições recebidas, mas sim pagamento indireto do benefício, onde se considera o valor do benefício para efeito da apuração do valor a ser compensado proporcionalmente. As compensações previdenciárias, conforme nosso entendimento, são regidas pela lei 9.796/1999 e demais decretos e portarias que a regulamentam. O artigo 8º desta lei trás a seguinte expressão: "Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no § 2º do art. 6º. Aplicar-se-ão as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS.? Acontece que a Receita Federal, após a extinção da correção monetária, desregulamentou a correção monetária que incidia sobre os tributos. A lei 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências, passou a dizer, em seu art. 35, o seguinte: "Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).? Nossos questionamentos iniciam no preenchimento obrigatório da GPS, no "sitio" da Receita Federal, que não distingue atualização monetária, selic, juros e multa, juntando tudo em um só cálculo, que é realizado automaticamente a partir da data da competência informada. Não existe concordância de nossa parte com o entendimento do INSS de que acréscimos legais possam substituir ou assim se entender como "atualização de valor". No nosso entender, pode a Receita Federal acrescentar ao valor da dívida tributária, ao valor original, todas as penalidades previstas

pela legislação inclusive, se for o caso, da correção da perda do valor original. O que não podemos entender é que a aplicação destes acréscimos legais possam ser transferidos a outras receitas não abrangidas pelas alíneas a, b e c? do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212/1991, com o título de atualização de valor?, como é realizado pelo INSS no caso das compensações previdenciárias. Questionamos a esta consultoria (DPM) o seguinte: Fato ocorrido: Foi aprovado no mês de março/2015, por este RPPS, no sistema COMPREV, uma aposentadoria de um ex-servidor estatutário do Munic. de Santa Rosa concedida pelo INSS em 02/02/2009, que somados ao fluxo mensal resultou em um valor de R\$ 152.010,18 para o Município pagar, sendo que havia um valor a receber de R\$ 65.408,83, retidos pelo INSS e não disponibilizado para compensação em função de ausência da CRP, resultando na cobrança do valor integral de R\$152.010,18 e não do saldo realmente devido (R\$ 152.010,18 - R\$ 65.408,83 = R\$ 86.601,35). Como na compensação o RPPS sempre apresentou saldo a receber resultou em um descuido ou equívoco de nossa parte no que diz respeito ao recolhimento via GPS, pois imaginava-se de que haveriam as compensações até que os valores fossem zerados ou resultasse em saldo positivo (à receber). Em resumo, o recolhimento do valor de competência março/2015 aconteceu em 21/05/2015, quando o prazo era dia 08/03/2015, com juros e multa no valor de R\$ 23.591,96. Nossos questionamentos: 1) É correto o INSS se negar a compensar o valor que o RPPS possuía de crédito e exigir a cobrança do valor bruto do débito do RPPS, fazendo incidir atualização inclusive sobre o valor retido por eles? 2) É correto o INSS aplicar juros e multa sobre os valores das compensações previdenciárias a título de atualização de valores? Ou, estaria correto o nosso entendimento acima? 3) Quais seriam os reflexos para o Município de Santa Rosa caso o RPPS não aceitasse pagar juros e multa na GPS e depositasse o valor em consignação? 4) Caso esteja correto a aplicação de juros e multa como atualização de valores, a título de prejuízo ou não ao erário, devemos entender tudo como simples atualização de valores ou com penalização? 5) Este RPPS protocolou um processo administrativo junto ao INSS questionando a aplicação de multa e juros, que ainda não foi respondido. Caso a resposta do INSS seja pela manutenção da aplicação de multas e juros, no entender da DPM, deveríamos ingressar com uma ação judicial no sentido de reavermos o valor da multa e juros? 6) A Administração do PREVIROSA (autarquia do nosso RPPS) recebeu do CONTROLE INTERNO uma solicitação de devolução dos valores pagos a título de multa e juros imediatamente. No entendimento da DPM, os administradores devem devolver o valor imediatamente ou poderiam solicitar a conclusão do recurso

administrativo junto ao INSS ou eventual julgamento de um processo judicial? 7) Atualmente este RPPS está empenhando as despesas de compensações na classificação ?3.3.2.0.01.01.01.00.00 (A) ? Compensação Previdenciária ? Aposentadorias Entre PM e RGPS?: 7.a) Esta dotação é a correta? 7.b) Em qual conta deveríamos empenhar multa e juros sobre Compensação Previdenciárias, considerando que não se trata de obrigações tributárias e contributivas? [sic]

Opinamos:

1. A migração de servidores de um regime de previdência para outro causou, historicamente, um desequilíbrio no sistema previdenciário nacional, na medida em que as contribuições recolhidas a um regime não eram repassadas àquele que efetivamente concedia o benefício. Tal desajuste decorria da eficácia contida da segunda parte do art. 202, §2º¹, da Constituição da República, disposição que se manteve no art. 201, §9º², da mesma Constituição, na redação que lhe imprimiu a Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

¹ Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

[...]

§ 2º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

² Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

[...]

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal³ o Constituinte, ao assegurar, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, o fez de modo irrestrito, e de tal forma que não subordinou a eficácia do comando normativo à regulamentação pelo legislador ordinário. O que ficou na dependência de iniciativa deste último – legislador ordinário federal – foi unicamente o estabelecimento dos critérios de compensação financeira entre os diversos regimes de previdência, a qual tem como objetivo exatamente a recomposição do equilíbrio entre as contribuições recebidas por um sistema previdenciário e a aposentadoria a ser paga pelo outro, única forma de viabilizar a coexistência de regimes diversos.

Este encontro de contas somente se viabilizou, portanto, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição, com a edição da Lei Federal nº 9.796, publicada em 5 de maio de 1999. A norma, que “Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências”, aplacou a expectativa dos entes federados que durou cerca de onze anos, e em que pese seja alvo de duras críticas

³ AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTAGEM RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. ART. 202, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A NORMA CONSTITUCIONAL ASSEGUROU AO SERVIDOR PÚBLICO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, O DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À INICIATIVA PRIVADA. 2. NA CONFORMIDADE DA ASSENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O PRIMEIRO COMANDO DO ART. 202, § 2º DA CARTA FEDERAL APRESENTA-SE COMO NORMA CONSTITUCIONAL COMPLETA, BASTANTE EM SI MESMA PARA O GARANTIR O DIREITO POSTULADO. 3. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS DIVERSOS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS. SEGUNDO COMANDO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUE RECLAMA O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A SUA APLICAÇÃO. 3.1. SOMENTE COM O ADVENTO DA NORMA REGULAMENTADORA PODERÃO OS ÓRGÃOS DE SEGURIDADE SOCIAL PERSEGUIR, NA FORMA DA LEI, O ACERTO COMPENSATÓRIO DAS APOSENTADORIAS OCORRIDAS ANTERIORMENTE À SUA EDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (RE 218350 AgR/PR – PARANÁ, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Julgamento: 30/03/1998, Órgão Julgador: Segunda Turma)

sob o ponto de vista técnico-jurídico, mantêm-se íntegra, sem que nenhum dos seus dispositivos tenha sido alvo de declaração de inconstitucionalidade em eventual ação direta⁴.

2. Diante deste contexto, a análise da questão central proposta pela consulta não pode estar divorciada das previsões contidas na citada Lei Federal nº 9.796/1999, já que tal norma é existente, válida e está irradiando eficácia. Com efeito, a citada Lei assim disciplina a matéria, no que entendemos pertinente ao caso concreto:

Art. 3º O Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, **tem direito de receber de cada regime de origem compensação financeira, observado o disposto neste artigo.**

[...]

§ 2º Cada regime de origem deve pagar ao Regime Geral de Previdência Social, **para cada mês de competência do benefício**, o valor resultante da multiplicação da renda mensal do benefício pelo percentual obtido na forma do inciso III do parágrafo anterior.

[...]

§ 5º O valor de que trata o § 2º deste artigo **será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do benefício pela Previdência Social, devendo o Regime Geral de Previdência Social comunicar a cada regime de origem o total por ele devido em cada mês como compensação**

⁴ Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, a partir da página 345 da sua obra “Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos” (5ª edição – revista e atualizada, Editora Juruá, 2014) ao tratar do assunto registra de forma candente que tal legislação nasceu em um contexto de desajuste fiscal implementado unilateralmente pela União, impondo desequilíbrio nas contas de Estados e Municípios, desatendendo sua verdadeira finalidade, além de ofender e inobservar normas constitucionais (arts. 1º, 18, 19, III, 25, 30, 32 e 201, §9º, a Constituição da República). O autor registra que, apesar de a norma ter imposto um mecanismo de compensação inteiramente dissociado do princípio federativo, o fato de ninguém haver ainda se insurgido contra ela reside no temor de que a insurgência contra a constitucionalidade de tal Lei determine o retorno ao limbo disciplinador que avia até então.

financeira.

Art. 6º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterá cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto deve para cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o **montante devido por cada um deles para o Regime Geral de Previdência Social, como compensação financeira e pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.**

§ 1º Os desembolsos pelos regimes de origem só serão feitos para os regimes instituidores que se mostrem credores no cômputo da compensação financeira devida de lado a lado e dos débitos pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

§ 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem até o dia trinta de cada mês, devendo os desembolsos ser feitos até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º Os valores não desembolsados em virtude do disposto no § 1º deste artigo serão contabilizados como pagamentos efetivos, devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS registrar mensalmente essas operações e informar a cada regime próprio de previdência de servidor público os valores a ele referentes.

§ 4º Sendo inviável financeiramente para um regime de origem desembolsar de imediato os valores relativos à compensação financeira, em função dos valores em atraso a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, podem os regimes de origem e instituidor firmar termo de parcelamento dos desembolsos atualizando-se os valores devidos nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Art. 8º Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no § 2º do art. 6º, aplicar-se-ão as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (grifamos)

3. Como indica a consulta, no caso relatado o Município figura como regime de origem⁵, e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS figura como regime instituidor⁶. Sendo assim, mostrando-se o RGPS credor no cômputo da compensação financeira devida de lado a lado, considerados também os eventuais débitos pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal (art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 9.796/1999), deve o Município recolher o valor devido até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se que o RGPS deve informar o total a ser desembolsado até o dia trinta do mês anterior (art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 9.796/1999).

Uma vez descumprido o prazo de desembolso, qual seja até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que o RGPS informou os montantes devidos pelo regime de origem, os valores (do ajuste mensal) recolhidos em atraso sofrerão atualização conforme “[...] as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”.

É o que define taxativamente o vigente art. 8º da Lei Federal 9.796/1999, alhures transcrito, cabendo anotar que a doutrina e a jurisprudência pátrias não tratam com rigorismo conceitual a expressão “atualização”, a qual é

⁵ Lei Federal 9796/1999:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

⁶ Lei Federal 9796/1999:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

também utilizada para indicar valores acrescidos de correção monetária, juros e outros encargos⁷.

4. O que fez, então, a Lei Federal 9.796/1999, foi aplicar aos valores do ajuste mensal da compensação financeira recolhidos em atraso a mesma sistemática de atualização definida em lei para os recolhimentos, também em atraso, de contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tal sistemática vem definida no art. 35 da Lei Federal nº 8.212, publicada em 25 de julho de 1991, na redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 11.941, publicada em 28 de maio de 2009:

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

⁷ Vide, por exemplo, o conceito emprestado pelo Superior Tribunal de Justiça à expressão no REsp 1.205.946-SP, julgado em 19/10/2011, conforme publicação no Informativo nº 485 daquela Corte: “Trata-se de REsp sob o regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei n. 11.960/2009 às ações em curso, em face da alteração promovida no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. O referido artigo estabeleceu novos critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, quais sejam, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, vencida, em parte, a Min. Maria Thereza de Assis Moura, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, consignando, entre outras questões, que a Lei n. 11.960/2009 é norma de natureza eminentemente processual e deve ser aplicada de imediato aos processos pendentes. Frisou-se não se tratar de retroatividade de lei, mas sim de incidência imediata de lei processual sob a tutela do princípio *tempus regit actum*, de forma a não atingir situações jurídico-processuais consolidadas sob o regime de lei anterior, mas alcançando os processos pendentes que se regem pela lei nova. Daí, concluiu-se que os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública, após a entrada em vigor da mencionada lei, **devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros)** nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente. Precedentes citados: EREsp 1.207.197-RS, DJe 2/8/2011, e EDcl no MS 15.485-DF, DJe 30/6/2011. REsp 1.205.946-SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 19/10/2011.” (grifamos)

O art. 61 da Lei Federal nº 9.430, publicada em 30 de dezembro de 1996, por sua vez assim dispõe:

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Também o art. 5º, §3º, da mesma Lei:

Art. 5º [...]

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

O regramento prevê que os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal não pagos nos prazos previstos na legislação específica, aos quais se equipara, para este fim, a compensação financeira não recolhida no momento oportuno, por expressa indicação do art. 8º da Lei Federal nº 9.796/1999, serão acrescidos de:

(a) multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento; e,

(b) juros de mora, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Nesse particular o que se vislumbra, portanto, é a existência de base legal para que sejam os valores da compensação (ajuste mensal) recolhidos em atraso devidamente atualizados com base nos critérios acima delineados. Trecho de ementa de decisão proferida pela Primeira Turma do TRF-5 na AC 200881010000222, em 27/03/2014 (publicada em 04/04/2014), que teve como Relator o Desembargador Federal José Maria Lucena, faz exatamente a distinção entre a compensação recolhida normalmente e aquela em situação de mora, hipótese em que o "[...] art. 8º da mesma lei⁸ prevê que [...] aplicar-se-ão as mesmas normas em vigor para a atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias":

[...] 4. Pretensão autoral de substituir a fórmula de cálculo prevista no art. 5º da Lei 9.796/99 pelos critérios previstos no art. 6º, parágrafo 2º, c/c art. 8º desta mesma lei, nas operações de compensação, sob o fundamento de o RGPS beneficiar-se destas últimas regras, enquanto o RPPS, na condição de credor na hipótese do art. 5º, não ter tal vantagem. Não merece prosperar, todavia, o pleito. **5. Enquanto o art. 5º da Lei nº 9.796 trata da "compensação financeira em atraso", prevendo determinada fórmula para o cálculo do saldo devedor, o art. 8º da mesma lei prevê que, em caso de mora no pagamento do ajuste de contas mensal (art. 6º, parágrafo 2º), "aplicar-se-ão as mesmas normas em vigor para a atualização dos valores dos**

⁸ A referência é à Lei Federal 9.706/1999.

recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias". Está-se diante, pois, de situações distintas (compensação financeira em atraso e mora no adimplemento do ajuste mensal de compensação), que podem ser, muito bem, tratadas de modo diferenciado pelo legislador, no exercício de sua liberdade de opção, sem ofensa à isonomia. 7. Como bem decidiu o juízo a quo, "enquanto o art. 5º busca criar um ordenamento inicial, com o objetivo de que os regimes possam, enfim, compensarem-se mutuamente, o parágrafo 2º, do art. 6º, trata de situação de inadimplência. Desta forma, razoável o legislador estabelecer índice diverso de atualização do saldo devedor.". 6. Ademais, o RGPS pode figurar, em uma e outra situação previstas nos arts. 5º e 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.796, como devedor ou credor, em decorrência da compensação, não havendo a injusta unilateralidade alegada pela parte autora. (grifamos)

5. A suspensão do pagamento dos valores de compensação financeira devidos ao Regime Próprio consulente pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por sua vez, em razão do descumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998 e que “Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”, motivo pelo qual supomos não tenha o Município obtido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP⁹, encontra amparo no art. 7º, IV¹⁰ dessa mesma Lei, bem como no art. 1º, IV¹¹ do Decreto Federal nº 3.788, publicado em 12 de abril

⁹ Como anotado na consulta.

¹⁰ Na Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001.

¹¹ Editado com fundamento no art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998:

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

de 2001, o qual “Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP”.

Transcrevemos os dispositivos referidos, respectivamente:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 1º O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes casos:

[...]

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
(grifamos)

Há, portanto, também neste aspecto, fundamento legal para o procedimento do Regime Geral de Previdência Social – RGPS narrado na consulta, o qual, no mês referido, desconsiderou o valor por ele devido ao Regime Próprio de Previdência – RPPS no cálculo do ajuste mensal da compensação financeira. Vale, aqui, assim como se fez em relação à Lei Federal nº 9.796/1999, registrar que a Lei Federal nº 9.717/1998 existe, está válida e irradiando eficácia.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

6. Não obstante a isso, especificamente neste particular, já há manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido de que a União, no exercício da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, XII, da Constituição da República, desbordou do campo alusivo a normas gerais, conforme o §1º do mesmo artigo, ao editar a Lei Federal nº 9.717/1998, fixando regras para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos entes da federação.

Ainda que de modo não definitivo, e em decisões cujos efeitos não são *erga omnes*, já se manifestou a Suprema Corte pela inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 9.717/98 nos autos da Ação Civil Ordinária – ACO nº 830, referendando liminar concedida pelo Min. Marco Aurélio. Na mesma linha seguiu ao referendar a medida acauteladora concedida pelo mesmo Ministro na Ação Cautelar – AC 321.

Transcrevemos, pela clareza, os argumentos do relator na ACO 830:

DECISÃO. PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO – NORMAS GERAIS – EXTRAVASAMENTO – TUTELA ANTECIPADA. 1. O Estado do Paraná e a ParanaPrevidência, instituição gestora do sistema previdenciário paranaense, ajuizaram esta ação, sob o rito ordinário, com pleito de antecipação de tutela, requerendo seja a ré, a União, condenada a efetivar o repasse da compensação previdenciária, abster-se de aplicar sanção em decorrência de descumprimentos relativos à Lei nº 9.717/98, expedir o Certificado de Regularidade Previdenciária e não obstaculizar operações financeiras previstas no artigo 7º da Lei nº 9.717/98 e no artigo 1º do Decreto nº 3.788/01. Quanto à antecipação da tutela, o pedido é no sentido do repasse da compensação previdenciária, do afastamento de sanção, da expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária e da retirada de empecilhos a operações financeiras. Em síntese, o pleito final é lançado a título, também, de tutela antecipada. Colho da longa inicial de folha 2 a 26, acompanhada dos documentos de folha 27 a 65, como causa de pedir, a inconstitucionalidade da Lei nº 9.717/98, que estabelece obrigações a serem cumpridas pela entidade previdenciária estadual e, caso inobservadas, sanções. Asseveram os autores a

inconstitucionalidade do Decreto nº 3.788, que criou o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cuja apresentação perante órgãos da administração direta e indireta da União tornou-se obrigatória. Sustentam que, ante enfoque dos órgãos próprios, a ré vem se negando a renovar o certificado. Argumentam com o princípio regulador da autonomia, para organizarem-se, das unidades da Federação, afirmando caber, a cada qual, dispor sobre matéria previdenciária e, à União, a edição de normas gerais. Asseveram que os limites reservados pela Constituição Federal à atuação da União foram extravasados, olvidando-se a legitimação concorrente dos Estados. Mediante o preceito do artigo 9º da Lei nº 9.717/98, fora concedido ao Ministério da Previdência e Assistência Social o poder de controle dos órgãos previdenciários estaduais. Em suma, teria sido editada regulamentação com eficácia nacional. Evocam precedentes desta Corte – Recurso Extraordinário nº 87.932/RS, Segunda Turma, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 14 de setembro de 1979, e pronunciamento individual na Ação Cível Originária nº 702-1/CE. À folha 66 à 68, está a decisão do Juízo da Quarta Vara Federal de Curitiba, declinando da competência, em face do disposto na alínea “f” do artigo 102 da Constituição Federal. O Estado do Paraná e a Parana Previdência peticionaram, juntando documentos (folha 69 e seguintes). Ao término do ano judiciário de 2005, despachei, determinando a citação da União e, com isso, projetei no tempo o exame do pedido de concessão de medida cautelar. Na contestação apresentada, a União afirma que a disciplina da matéria decorreu do disposto no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal. Teriam sido editadas normas gerais, visando à disciplina uniforme das questões previdenciárias no território nacional, restando aos Estados e ao Distrito Federal a atribuição de complementar a legislação federal. É que a Lei nº 9.717/98 teria contornos de lei geral, não sendo dado cogitar da competência plena dos Estados para legislar sobre os regimes próprios de previdência. O Supremo, na apreciação do pedido de concessão de medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.024-2/DF, sinalizara no sentido da constitucionalidade da Lei nº 9.717/98. Ressalta que, no caso, a lei estadual foi editada após a vigência da lei federal. O desconhecimento dessa legislação resultara na invasão de competência. Salaria que o caráter geral da Lei nº 9.717/98 fora reconhecido pelos autores. Diz que o objetivo dos artigos 7º e 9º do diploma é estabelecer a racionalidade no sistema previdenciário, cuja eficácia estaria a legitimar as sanções fixadas para o caso de descumprimento. Busca demonstrar a valia do artigo 9º da Lei nº 9.717/98, ao consignar a função de orientação e de supervisão do Ministério de Previdência e Assistência Social, refutando a assertiva de invasão de campo reservado ao Tribunal de Contas do Estado. Traça também um paralelo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que incumbe ao Ministério da Fazenda, ante o disposto no artigo 32 – Lei Complementar nº 101/2000 –, fiscalizar o atendimento das exigências nela previstas. Aduz ainda a ré que a edição do Decreto nº 3.788/01, fez-se em conformidade com o disposto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, isso ao prever o Certificado de Regularidade Previdenciária, documento decorrente do respeito à Lei nº 9.717/98, sem o qual não podem Estados e Municípios receber transferências voluntárias da União ou celebrar novos convênios. O Decreto teria o escopo de garantir a eficácia da Lei nº 9.717/98,

viabilizando as sanções estabelecidas no artigo 7º. Com apoio na melhor doutrina – Celso Antônio Bandeira de Mello –, noticia que a emissão do Certificado decorre da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, de nº 2.346/2001. Passando ao exame da motivação do indeferimento do Certificado, alude ao disposto no artigo 5º da Lei nº 9.717/98, no que veda a concessão, pelos Estados, de benefícios não estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social. É que o Estado do Paraná, à luz do artigo 107, § 1º, da Lei nº 12.398/98, dispusera sobre o direito ao auxílio-funeral e ao seguro de vida, em dissonância com as normas da Previdência Social. Além disso, fixara alíquota para segurados da ativa discrepante do disposto no artigo 3º da Lei nº 9.717/98, na redação imprimida pela Lei nº 10.887/2004. Fora prevista, ainda, no diploma estadual, a não-incidência da contribuição sobre proventos e pensões, olvidando-se não só a norma do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 como também o pronunciamento desta Corte nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3.105-8/DF e 3.128-7/DF. Menciona a União, mais uma vez, a Lei Complementar nº 101/2000, a revelar, no artigo 11, constituírem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a “instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação”. Por último, diz que o Estado do Paraná teve tempo suficiente para se adequar aos critérios assentados na Lei nº 9.717/98, no que estabelecida, mediante a Portaria nº 172/2005, a data-limite de 1º de outubro de 2005 para a verificação atinente ao cumprimento das exigências legais. Afirmar não concorrerem, no caso, os pressupostos autorizadores do implemento da tutela antecipada, refutando tanto a falta de verossimilhança quanto o receio de dano irreparável, e remete ao texto do artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, a vedar a concessão de medida acauteladora que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Conclui ser pertinente o preceito, ante a regra do artigo 1º da Lei nº 9.494/97. Acompanham a contestação as peças de folha 96 a 109, relativas a trabalhos produzidos no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social. 2. Certamente, a Lei nº 9.717/98 e os demais diplomas que se seguiram resultaram da competência prevista no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...] Consoante dispõe o § 1º desse artigo, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. Pois bem, cumpre perquirir se, no caso, o diploma federal ficou restrito a esses limites. De acordo com o artigo 9º da Lei Federal: Art. 9º - Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social: I – a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei; II – o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta lei. [...] Constato, neste exame preliminar, que se adentrou não o campo do simples estabelecimento de normas gerais. Atribuem-se a ente da Administração Central, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, atividades administrativas em órgãos da Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e

dos fundos a que se refere o artigo 6º da citada lei. A tanto equivale a previsão de que compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social orientar, supervisionar e acompanhar as práticas relativas à previdência social dos servidores públicos das unidades da Federação. **Mais do que isso, mediante o preceito do artigo 7º, dispôs-se sobre sanções diante do descumprimento das normas - que se pretende enquadradas como gerais. Deparo, assim, com quadro normativo federal que, à primeira vista, denota o extravasamento dos limites constitucionais, da autonomia própria, em se tratando de uma Federação. Uma coisa é o estabelecimento de normas gerais a serem observadas pelos Estados membros. Algo diverso é, a pretexto da edição dessas normas, a ingerência na administração dos Estados, quer sob o ângulo direto, quer sob o indireto, por meio de autarquias. Vale frisar que não prospera o paralelo feito entre a legislação envolvida na espécie e a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, editada a partir de previsão expressa contida no artigo 169 da Constituição Federal, impondo limites a serem atendidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.** 3. Tenho como atendidos os requisitos próprios à tutela antecipada, valendo assinalar que o poder de cautela é inerente ao Judiciário, à luz dos ditames constitucionais. 4. Defiro a tutela antecipada para afastar, a partir deste momento, o óbice vislumbrado pela União ao repasse obrigatório da compensação previdenciária bem como a observação, doravante, da exceção imposta a partir da Lei nº 9.717/98, até mesmo quanto à realização de operações financeiras de que trata o artigo 7º dessa lei. 5. Ao referendo do Plenário. 6. Publiquem. Brasília, 21 de abril de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO. Relator” (grifamos)

7. Diante do exposto, é de concluir que o Regime Geral de Previdência Social – RGPS encontra amparo em dispositivos legais vigentes para os procedimentos narrados na consulta, relativos à compensação financeira, havendo elementos de razoável consistência (conforme as manifestações do STF antes referidas), que podem ser levantados em eventual ação judicial¹² a ser manejada

¹² Eventual ação com esse desiderato deverá pugnar por decisão liminar ou acautelatória no sentido de garantir a regularidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município perante os órgãos de fiscalização, bem como pela não aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 9.717/1998, que incluem, além da suspensão dos pagamentos da compensação financeira: a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e, suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

pelo Município, no que toca a suspensão da compensação financeira efetivada com fundamento no disposto no art. 7º, IV, da Federal nº 9.717/1998 e no art. 1º, IV, do Decreto Federal 3.788/2001, e aos consectários desse ato decorrentes.

Essa questão não afasta, no entanto, em nossa avaliação, a apuração, através do procedimento específico, da eventual responsabilidade funcional de servidores em relação ao recolhimento em atraso do ajuste mensal da compensação, o qual de fato ocorreu, como bem registrou o trecho introdutório da consulta, transcrita no preâmbulo desta Informação Técnica, gerando encargos a serem suportados por recursos públicos. O direcionamento da conclusão deste procedimento não há como antever antes da sua instrução, sendo que eventual questão prejudicial – discussão administrativa ou judicial envolvendo o fato tido como irregular – deverá ser noticiado nos autos e avaliado no momento oportuno pelos responsáveis pela condução do processo.

8. Por fim, relativamente a classificação orçamentaria das despesas tidas com a compensação financeira, necessário observar que o mecanismo da compensação previdenciária se dá por meio de um encontro de contas (direitos *versus* obrigações), devendo os fatos serem devidamente registrados no ativo (compensação a receber) e no passivo (compensação a pagar) em obediência aos princípios contábeis da evidenciação e universalidade dos registros contábeis estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 83, 89, 93, 100 e 104) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (art. 50). Nesse norte, e considerando o elenco de contas estabelecido pelo TCE/RS, entendemos que as despesas tidas pela Autarquia de Previdência, com o pagamento de compensação financeira, na forma da Lei Federal nº 9.796/98 e normas complementares editadas pelo MPS, quando suportadas com recursos do RPPS deverão ser classificadas conforme segue:

Tipo de Despesa	Natureza da Despesa
Compensação financeira ao RGPS – Aposentadorias	3.3.20.01.01.02 – Compensação Previd. Aposentadorias entre RPPS e RGPS
Compensação financeira ao RGPS – Pensões	3.3.20.03.01.02 – Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS
Encargos de juros decorrentes do pagamento em atraso da compensação	3.3.20.39.37.00 - Juros
Multa de mora	3.3.20.39.99.03 – Multas ¹³

São as informações.



Julio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013



Lourenço de Wallau
CRC/RS nº 49.992

¹³ Detalhamento sugerido, face a ausência de código específico no elenco de contas divulgado pelo TCE/S. É sugerido como subitem do elemento 39, tendo em vista que, de acordo com a Portaria STN nº 448/2002, entre outras funções, este código é o apropriado para o registro de encargos resultantes do pagamento em atraso de obrigações não tributárias.



Porto Alegre, 30 de março de 2016.

Informação nº 797/2016

Interessado: Município de Guaporé – Poder Executivo.
Consulente: Marta Angélica Lanson Mayer, Agente Administrativo.
Destinatário: Prefeito Municipal.
Consultor(es): Júlio César Fucilini Pause e Débora Guimarães Togni.
Ementa: 1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda.
2. Análise da possibilidade de parcelamento da revisão, desde que a lei municipal seja editada até 04/04/2016, em razão do ano eleitoral.
3. Considerações quanto aos riscos do pagamento parcelado e das justificativas que se poderiam considerar juridicamente relevantes na hipótese.

Por meio de consulta eletrônica, registrada sob nº 15.120/2016, somos consultados acerca da possibilidade do parcelamento da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição da República, considerando que a data-base no Município consulente é o mês de março, conforme a Lei Municipal nº 2.318/2001, na redação da Lei Municipal nº 3.135/2011, sobretudo considerando que este ano de 2016 haverá eleições municipais.

Opinamos:

1. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos é direito de índole constitucional. Com efeito, estabelece a Constituição da República, no art. 37, X:

Art. 37 [...]

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por revisão geral, na lição de BASTOS (1992)¹, *“deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda”*. Segundo o doutrinador, esta não visa *“a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidade advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais”*.

DALLARI (1990)², por sua vez, também afirma que por revisão geral *“deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda”*, não estando a Administração, no entanto *“proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais”*.

¹ BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil, Tomo III. São Paulo: Saraiva, 1992.

² DALLARI, Adilson Abreu. Regime Constitucional dos servidores públicos. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

A revisão geral se diferencia, em assim sendo, de eventuais revisões específicas. Segundo CARVALHO FILHO (2011)³, a primeira caracteriza-se como *“um reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário”*, enquanto a segunda *atinge apenas determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado”*.

O então Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto, em voto proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.599/DF, bem diferencia os institutos:

Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí sim, há uma elevação na expressão monetária do vencimento mais do que o nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real.

Não há dúvida, portanto, e a doutrina indicada – que traduz o entendimento praticamente consolidado sobre a questão – assim confirma, acerca da conceituação da revisão geral, que busca recompor o poder de compra da remuneração dos servidores. Também não há dúvida, considerada a literalidade do

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

texto constitucional, de que deve ser concedida – a revisão geral – mediante lei⁴ e a todos na mesma data e sem distinção de índices, traduzindo-se, conforme SILVA JUNIOR (2013)⁵, em verdadeiro “*direito público do servidor*”.

2. A questão, no entanto, referente ao cumprimento do comando contido no art. 37, X, da Constituição da República, é altamente complexa e vai muito além da sua conceituação e diferenciação relativamente aos reajustes parciais.

A grande discussão, com efeito, envolve exatamente saber se há ou não margem de discricionariedade da autoridade responsável pela iniciativa da lei da qual depende a concessão da revisão geral, seja no tocante a estipulação do índice a ser aplicado ou ao momento do efetivo pagamento, consideradas as possibilidades orçamentárias e financeiras de cada ente público a cada intervalo de tempo (doze meses) que desencadeia o direito subjetivo dos servidores à revisão geral.

Essa questão não está, como se verá adiante, consolidada na jurisprudência constitucional nacional, muito pelo contrário. Há, de fato, relativamente a revisão geral, margem para mais de uma interpretação, com consequências práticas impactantes na organização orçamentária e financeira dos entes públicos e na vida funcional dos seus servidores.

⁴ Em que pese a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, § 6º, tenha afastado o cumprimento do disposto no seu §1º (que exige estimativa de impacto e demonstração da origem dos recursos) para o caso da revisão geral, é imprescindível o atendimento ao disposto no art. 169, §º, I e II da Constituição da República.

⁵ SILVA JUNIOR, Azor Lopes da. Constituição Federal Interpretada. Org.: Costa Machado. 4ª ed. São Paulo: Manoele, 2013.

3. Como o próprio texto constitucional indica, a revisão geral deve ser anual, ou seja, deve ser operada a cada doze meses, recompondo a perda inflacionária do período anterior.

Em uma primeira análise, e considerando que se trata, a revisão geral, repetimos, de direito subjetivo dos servidores, direito este que necessita da edição de lei específica integradora para que possa ser exercido, exsurge a ideia de que deverá ser concedida assim que decorridos doze meses da revisão anterior (que, no caso, ocorre, ou deveria ocorrer, sempre no mês de março de cada ano, conforme o art. 3º⁶ da Lei Municipal nº 2.318/2001, na redação da Lei Municipal nº 3.135/2011), em percentual que recomponha integralmente a perda do poder aquisitivo do período e mediante pagamento imediato, sob pena de descumprimento do comando constitucional.

Não obstante, é possível extrair leitura diferente do dispositivo, bastando, para tanto, um breve exercício de hermenêutica. Nesse sentido, o direito dos servidores à revisão geral, assim como o dever do poder público em concedê-la, deve ser interpretado considerado todo o contexto normativo constitucional, sem que se possa, portanto, atropelar os requisitos próprios para a geração de toda e qualquer despesa pública, qual seja a adequação aos orçamentos e às finanças dos entes públicos concessionários, talvez uma das razões para que o índice e a data da sua concessão exijam lei específica do ente que a concede.

Note-se: o argumento de que a revisão geral não aumenta vencimentos, mas somente recompõe a perda do poder aquisitivo da moeda não afasta o fato de que, nominalmente, tal medida necessita de uma fonte de recursos suficiente que lhe dê cobertura, fonte esta que deve restar compatibilizada com

⁶ “Art. 3º Fica fixado o mês de março de cada exercício como data-base para concessão de revisão geral anual e/ou reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

todas as demais que garantem o cumprimento de outras tantas obrigações constitucionais do poder público para com a sociedade.

Trata-se, sim, de direito subjetivo dos servidores perante o Estado, mas que precisa ser aplicado à luz da razoabilidade e da limitação da responsabilidade do ente público imposta pela finitude das suas fontes de custeio.

ARAÚJO FERRAZ (2013)⁷ é inclusive taxativo quando afirma que o direito à revisão geral anual não é autoaplicável, mas que demanda edição de lei, por incidência do princípio da reserva legal em matéria de reajuste de remuneração de servidores públicos, e que esta lei deve obediência às restrições orçamentárias previstas tanto na Constituição como na Lei de Responsabilidade Fiscal^{8 9}.

O Supremo Tribunal Federal – STF, em mais de uma oportunidade, direcionou seu entendimento nessa linha, como se vê nos trechos transcritos do MS 22451, julgado em 1997, do RE(AgR) nº 501054 e do MS (AgR) nº 24765, ambos julgados em 2006:

[...] 5. A lei que instituiu a data-base (Lei nº 7.706/88) e as outras que a repetem, **não são normas auto-aplicáveis no sentido de que obriguem o Chefe do Poder Executivo Federal a expedir proposta legislativa de revisão de vencimentos, face ao princípio constitucional que lhe reserva a privatividade da iniciativa (CF, artigo 61, § 1º, II, a). - Depende a iniciativa da vontade política do Presidente da República e das conveniências subjetivas de sua avaliação.** (grifamos)

⁷ Ferraz, Luciano de Araújo. Comentário ao art. 37, X. In CANOTILHO, JJ. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 859.

⁸ O fato de a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 17, §6º) dispensar estimativa do impacto orçamentário e financeiro para a concessão da revisão geral não permite concluir que tal norma poderá ser editada sem que haja dotação orçamentária prévia a suficiente a lhe dar cobertura.

⁹ Não obstante nos pareça ser esse o entendimento mais adequado e compatível com a Constituição da República (art. 169, §º, I e II), há precedentes do Supremo Tribunal Federal entendendo que “A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” (ADI 1292/MT e ADI3.599/DF).

6. Inexistindo dispositivo constitucional que determine que a data-base se transforme em instrumento normativo auto-aplicável, obrigando o Presidente da República a fazer o reajuste nos moldes previstos na lei, é de se indeferir a ordem. Mandado de Segurança conhecido, mas indeferido. (MS 22451, Relator: Ministro Maurício Corrêa, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 05/06/1997, Publicação em 15/08/1997) (grifamos)

[...] Servidor público. Revisão geral e anual de vencimentos. Iniciativa da vontade política do Presidente da República e das conveniências subjetivas de sua avaliação. Indenização fundada na responsabilidade civil. Direito não reconhecido. Jurisprudência assentada. [...] (RE nº 501054 AgR, Relator: Ministro Cezar Peluso, Órgão Julgador: Segunda Turma, Julgamento em 10/10/2006, Publicação em 06/11/2006) (grifamos)

[...] A Constituição, ao prever a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, não assegura aos servidores públicos direito líquido e certo a um determinado índice. [...] (MS nº 24765 AgR, Relatora: Ministra Ellen Gracie, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 03/05/2006, Publicação em 26/05/2006) (grifamos)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, em precedente recente, julgado em 2014, analisou exatamente a constitucionalidade de leis editadas pelo Município de Guarulhos em que a revisão geral anual dos servidores contou com previsão de pagamento parcelado.

A ação foi procedente, com a declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada. No entanto, só o foi porque a Lei de Guarulhos concedeu o reajuste em momentos distintos para servidores que estavam na mesma condição jurídica.

Ou seja, a inconstitucionalidade não restou assentada no fato de que o pagamento da revisão foi protraído no tempo, mas sim porque

servidores em idêntica situação jurídica foram tratados desigualmente pela norma, alguns percebendo antes do que os outros.

Na dicção do Tribunal Paulista, afrontou-se a necessidade de observância da igualdade de datas para todos os servidores, mas em nenhum momento a decisão afirmou, também, que a data de pagamento deveria ser única.

Reproduzimos, a seguir, a ementa e os trechos mais relevantes do julgado citado:

Ação direta de inconstitucionalidade Município de Guarulhos Lei que concedeu reajuste geral dos vencimentos, mas determinou o parcelamento do montante aos servidores municipais cuja referência salarial seja superior a R\$ 2.500,00 Direito subjetivo dos servidores à revisão geral anual da remuneração, sem qualquer distinção em relação a datas e índices - Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 7.264/2014, do Município de Guarulhos, reconhecida. (TJ-SP - ADI: 21338780220148260000 SP 2133878-02.2014.8.26.0000, Relator: Ademir Benedito, Data de Julgamento: 10/12/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/12/2014).

[...] Assim como a Constituição Federal, a Constituição Estadual assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual da remuneração sem qualquer distinção em relação às datas e índices adotados (art. 115, XI, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 37, X, da Constituição Federal). **Ainda que os índices referentes à revisão anual da remuneração (6,78%) dos servidores públicos tenham sido idênticos, não se pode dizer o mesmo em relação à respectiva vigência. (...) A garantia constitucional da revisão anual na mesma data exige não só identidade da data base da categoria para fins de recuperação do valor da remuneração, mas também a vigência temporal idêntica para a percepção dos novos vencimentos. Desta forma, a vigência diferenciada dos fracionamentos contraria a norma constitucional na medida em que os servidores não contemplados com a integralidade do reajuste receberão nos meses de maio, junho e julho remuneração inferior àquela que teriam direito se observada a regra constitucional. A revisão geral anual, como se infere do art. 115, XI, da Constituição Estadual, é direito subjetivo**

exclusivo dos servidores públicos. Lícito, portanto, concluir a incompatibilidade do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.264/2014, em razão do tratamento não isonômico conferido aos servidores públicos em relação à vigência da recomposição salarial decorrente da revisão anual". (grifo nosso)

A leitura do contido no trecho do acórdão claramente indica que a questão se encerra na obediência de mesmo índice e mesma data para a concessão da revisão a todos os servidores.

Isso não significa – de forma alguma –, que a decisão tenha indicado que o índice de reposição não poderá ser objeto de parcelamento desde que **todos os servidores recebam o mesmo valor e que a data das parcelas seja a mesma para todos os servidores.**

Essa mesma linha de raciocínio, e aqui com posição expressa, foi defendida pela Advocacia-Geral da União por ocasião do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 5.124/BA, em que se discutia a constitucionalidade de Leis do Estado da Bahia que concederam a revisão geral anual parcelada.

A Ação de Inconstitucionalidade não foi apreciada no mérito, porque a concessão dos reajustes, de acordo com o cronograma estabelecido nas Leis, ocorreu antes do momento do julgamento da ADI, exaurindo o objeto da ação em razão da implementação total do reajuste, mas a discussão que no seu âmbito se iniciou, e os argumentos ali alinhados, são de extrema valia para o que aqui se discute.

Ao se manifestar na Ação a Advocacia-Geral da União, por exemplo, sustentou que a revisão geral depende de lei específica, mas que o constituinte atribuiu a competência para a definição do momento adequado para a apresentação do projeto, assim como para a avaliação sobre a possibilidade orçamentária de conceder a revisão geral, à autoridade responsável por sua

iniciativa. Ainda segundo a Advocacia-Geral, nenhum dispositivo constitucional determina a data ou o índice da revisão, o que é determinado pela lei infraconstitucional de iniciativa de cada autoridade responsável.

Na mesma Ação Constitucional, a Procuradoria-Geral da União, que também se manifestou, foi ainda mais eloquente ao afirmar que a Constituição, ao assegurar a revisão geral, não conferiu direito líquido e certo a estabelecimento de determinado índice revisional, nem dispôs sobre o momento de produção de efeitos da revisão.

Ao seu ver, a regulamentação da norma constitucional, com definição de tais especificidades, foi deixada a cargo do legislador ordinário de cada unidade federativa, a partir da iniciativa política do chefe do Poder Executivo respectivo, a quem compete a avaliação subjetiva acerca da conveniência e da oportunidade da medida.

Transcrevemos trecho da manifestação da Procuradoria-Geral da República na Ação Direta de Inconstitucionalidade referida:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 12.813/2013, 12.815/2013, 12.816/2013, 12.818/2013, 13.147/2014, 13.149/2014, 13.154/2014 E 13.155/2014, DO ESTADO DA BAHIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. FRACIONAMENTO DO REAJUSTE RELATIVO A 2013 E 2014. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO COMPLEXO NORMATIVO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS DE REAJUSTE REMUNERATÓRIO POR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO. IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO REAJUSTE EM 2014. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DAS NORMAS. UNIFORMIDADE DE ÍNDICES REVISIONAIS E DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA TODOS OS SERVIDORES DO ESTADO. COMPATIBILIDADE COM O ART. 37, X E XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

[...]

4. A expressão “sempre na mesma data”, no art. 37, X, da Constituição de 1988, impõe uniformidade de tratamento em relação a todos os servidores de determinada unidade federativa e impede privilégio indevido a determinada categoria ou carreira. **Leis estaduais que concedam reajuste remuneratório a servidores de todos os poderes e do Ministério Público estadual, com aplicação de índices revisionais uniformes e idêntico cronograma de pagamento, são compatíveis com o art. 37, X e XV, da Constituição da República.** 5. **Parecer pelo não conhecimento da ação e, sucessivamente, pela improcedência do pedido.**¹⁰

Do corpo do Parecer, por ser sobremaneira esclarecedor, vale destacar:

[...]

Ao assegurar revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Constituição da República não conferiu direito líquido e certo a estabelecimento de determinado índice revisional nem dispôs sobre o momento de produção dos efeitos da revisão. A regulamentação da norma constitucional, com definição de tais especificidades, foi deixada a cargo do legislador ordinário de cada unidade federativa, a partir da iniciativa política do chefe do Poder Executivo respectivo, a quem compete avaliação subjetiva acerca da conveniência e oportunidade da medida.

As Leis baianas 12.813/2013, 12.815/2013, 12.816/2013, 12.818/2013, 13.147/2014, 13.149/2014, 13.154/2014 e 13.155/2014, ao promoverem reajustes nos vencimentos dos servidores vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e

¹⁰ Parecer da Procuradoria-Geral da República nº 4.395/2015, de 26/01/2015 – AsJConst/SAJ/PGR nos autos da ADI nº 5.124/BA, Procurador-Geral Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Judiciário e ao Ministério Público do Estado da Bahia, a partir de janeiro de 2013 e janeiro de 2014, com base em índices revisionais uniformes, regulamentaram o direito previsto no art. 37, X, parte final, da Constituição da República. Conforme ressaltou o Governador do Estado, em suas informações, não há impedimento em tal dispositivo constitucional a que as leis de revisão geral concedam novo reajuste remuneratório, com efeitos financeiros supervenientes. **A expressão “sempre na mesma data” contida no art. 37, X, da CR apenas impõe, quanto ao momento de incidência da revisão, uniformidade de tratamento em relação a todos os servidores de determinada unidade federativa.** Busca evitar, com isso, concessão de privilégio indevido a determinada categoria ou carreira em prejuízo das demais.

As leis estaduais atacadas nesta ação estabeleceram os mesmos índices revisionais e o mesmo cronograma de reajustes para todos os servidores do Estado da Bahia. Por essa razão, são compatíveis com os preceitos do art. 37, X e XV, da Constituição da República. (grifo nosso)

4. A questão ora em análise, no entanto, em que pese contar com posições da própria Suprema Corte no sentido de que há sim margem de discricionariedade a ser utilizada pela Autoridade responsável pela edição da norma integradora necessária para a concessão da revisão geral, conforme até aqui registramos, está longe de poder ser considerada consolidada.

Basta ver a discussão que se estabeleceu no Recurso Extraordinário nº 565.089/SP (com repercussão geral “ímpar”, segundo o Relator), em tramitação. Na ação, os servidores do Estado de São Paulo buscam indenização em razão do descumprimento do comando contido no art. 37, X, da Constituição, ou seja, da não recomposição integral do poder aquisitivo dos seus vencimentos.

O Relator, Ministro Marco Aurélio, em seu voto afasta o argumento no sentido de que o impacto financeiro do preceito constitucional sobre as contas públicas justifica a inobservância do preceito, e opina pela

responsabilização do Estado de São Paulo em indenizar os autores da Ação em razão do descompasso entre os reajustes porventura implementados e a inflação dos períodos.

O Ministro Marco Aurélio foi acompanhado no voto pela Ministra Cármen Lúcia e pelo Ministro Luiz Fux (pelo provimento), após o que abriu divergência o Ministro Roberto Barroso (pelo desprovimento), no que foi seguido pela Ministra Rosa Weber e pelos Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes. O andamento do julgamento está suspenso em razão do pedido de Vista do Ministro Dias Toffoli¹¹.

A tese do Ministro Barroso milita na linha de que a Constituição da República não impõe, por si só, a adoção de um percentual específico de revisão geral anual, ou mesmo o momento adequado para a produção dos efeitos financeiros do aumento concedido.

Para melhor situar, vale transcrever excerto do Informativo de Jurisprudência nº 741 do Supremo Tribunal Federal, que registrou os fundamentos do voto divergente:

Servidor público: reajuste de vencimentos e dever estatal de indenização - 3

O Plenário retomou julgamento de recurso extraordinário em que se discute eventual direito de indenização por danos patrimoniais decorrentes de omissão do Poder Executivo estadual pelo não envio de projeto de lei destinado a viabilizar o reajuste geral e anual dos vencimentos de servidores públicos da respectiva unidade federativa, consoante previsto no inciso X do art. 37 da CF (“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”) — v. Informativo 630. Em voto-vista, a

¹¹ Conformar relatório de andamento disponível em www.stf.jus.br, consultado em 14/03/2016.

Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Ministro Marco Aurélio, relator, para dar provimento ao recurso. Salientou, de início, a inovação introduzida no sistema constitucional brasileiro a partir de 1998, com a fixação de dever ao empregador estatal de realizar a revisão geral como garantia necessária em uma economia ainda frágil, com índices inflacionários a corroer o valor da moeda e o ganho dos trabalhadores. Em seguida, a Ministra distinguiu reajuste de revisão. Asseverou, ainda, que o não cumprimento da obrigação de promover a revisão geral anual expressamente prevista no texto constitucional teria causado danos aos servidores públicos. Rememorou que o STF já reconheceu a mora do Governador do Estado de São Paulo pela ausência de lei específica nos moldes exigidos pelo art. 37, X, da CF, quando da análise da ADI 2.492/SP (DJU de 22.3.2002). Tendo em vista se tratar de omissão ilícita, reputou que o ressarcimento devido teria natureza reparatória. Afastou, também, a incidência do Enunciado 339 da Súmula do STF (“Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”), porque a situação dos autos não envolveria aumento ou reajuste sem lei específica. Observou, além disso, que no Estado de São Paulo foram editadas leis meramente simbólicas, desprovidas de conteúdo concretizador do direito à revisão geral anual. RE 565089/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 3.4.2014. (RE-565089)

Servidor público: reajuste de vencimentos e dever estatal de indenização - 4

Por outro lado, o Ministro Roberto Barroso inaugurou a divergência e negou provimento ao extraordinário. Ressaltou não vislumbrar no artigo em questão dever específico de que a remuneração dos servidores fosse objeto de aumentos anuais e, tampouco, em percentual obrigatoriamente correspondente à inflação apurada no período. Aduziu que a exegese do termo “revisão” abarcaria entendimento no sentido de que o art. 37, X, da CF exigiria uma avaliação anual, que poderia resultar, ou não, em concessão de aumento. **Destacou, outrossim, que o preceito deveria ser interpretado em conjunto com outros dispositivos que se distanciariam da lógica de reajustes automáticos e de indexação econômica (CF, artigos 7º, IV, e 37, XIII).** Assinalou que a tese segundo a qual a adoção de índice inferior à inflação de determinado período importaria automaticamente em degradação do direito de propriedade mereceria temperamentos. Consignou que a indexação, embora legítima na tentativa de neutralizar o fenômeno inflacionário, teria como efeito colateral a retroalimentação

desse mesmo processo de inflação. Advertiu para a necessidade de que os reajustes fossem condicionados às circunstâncias econômicas de cada momento. Por fim, concluiu que o art. 37, X, da CF imporia ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar anualmente e de forma fundamentada sobre a conveniência e a possibilidade de reajuste anual do funcionalismo. Na sequência, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. RE 565089/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 3.4.2014. (RE-565089) (grifamos)

Já no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul– TJRS, há precedente, oriundo da Comarca de Rio Grande¹², que frente à Lei Municipal que determinou o parcelamento da revisão geral dos servidores, sustentou desatendido o preceito constitucional estabelecido no art. 37, X, da Constituição, dado ao fato de que a data-base já estaria definida em norma local anterior, no caso o Estatuto dos Servidores, o que redundou no reconhecimento do direito dos servidores em receber a revisão em data-base única (já prevista no Estatuto), e não na forma estabelecida na Lei específica que parcelou o pagamento dos valores.

Transcrevemos a ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE. SERVIDOR PÚBLICO. DATA BASE DE REVISÃO DOS VENCIMENTOS. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. LEI Nº 11.960/2009. LEI ESTADUAL N.º 8.121/85. **Inarredável reconhecer-se que a referida lei que determinou o parcelamento dos reajustes e estabeleceu data-base diversa daquela prevista no Estatuto dos Servidores esta eivada de ilegalidade, devendo sua aplicação ser afastada.** Não se trata de invasão do Judiciário em competência que é exclusiva do Executivo, com ofensa ao disposto no art. 61, § 1º, II, c, e ao art.

¹² Várias são as decisões do TJRS em relação ao Município referido, todas na mesma linha.

169 da Constituição Federal, mas sim de aplicar a determinação prevista no art. 249 do Estatuto dos Servidores do Município de Rio Grande. Em reexame necessário modifico a sentença para que a correção monetária dos valores se de pela aplicação do IGP-M, desde a data em que devida cada parcela até a vigência Lei nº 11.960, a partir de 30 de junho de 2009, quando passam a incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros de mora da caderneta de poupança. Modificada, ainda, a sentença em reexame necessário condenado a apelante ao pagamento, integral das despesas judiciais, nos termos do art. 6º, alínea "c", incisos I a VII, da Lei Estadual nº. 8.121/85, bem como 50% do valor dos emolumentos, nos termos da redação original do art. 11, alínea "a", da Lei Estadual nº. 8.121/85 e a taxa judiciária RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. VENCIDO O RELATOR QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APLICADOS. (Apelação Cível Nº 70041727595, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Hilbert Maximiliano Akihito Obara, Julgado em 20/08/2015). (grifamos)

Como sempre ocorre ao se recorrer à jurisprudência para fundamentar estudos jurídicos, é necessário delimitar as peculiaridades de cada caso concreto. Na situação analisada na decisão acima referida, o dado importante é que o art. 249, que definiu a data-base, está inserido no Estatuto dos Servidores, o qual, conforme a Lei Orgânica do Município, é tratado como lei complementar, a qual não poderia ser alterada ou excepcionada – em razão do princípio da reserva de matéria – por lei de rito ordinário, como a que implementou a revisão geral¹³.

Não obstante esse detalhe, o fato é que, neste precedente, o Judiciário considerou a data-base não só como delimitadora temporal para quantificar a perda do poder aquisitivo, mas também como definidora do momento do pagamento da revisão.

Também o Tribunal de Contas de Santa Catarina, considerando sobretudo o risco de vir o parcelamento da revisão geral a configurar

¹³ No caso do Município consulente a data-base está definida em lei de rito ordinário, da mesma hierarquia da que eventualmente venha a conceder a revisão geral e estabelecer os termos do seu pagamento.

um passivo a ser futuramente quitado, recomenda sua não adoção, já que, em caso de pagamento desses valores com configuração de mora, os acréscimos legais atentariam contra o princípio da economicidade:

A propositura de lei, visando à revisão geral anual da remuneração que não atinja a finalidade almejada, parece-nos inócua, pois não estará repondo a inflação resultante no período apurado. A Constituição Federal no inciso X do art. 37 assegura a revisão sempre na mesma data. Então, se o percentual indicado pelo índice adotado na propositura da lei for inferior à defasagem ocorrida, estará sendo descumprido o preceito constitucional, ainda que o restante seja implementado posteriormente, pois não será respeitada a data base.

Ademais, este Tribunal já firmou entendimento no seguinte sentido:

Prejulgado 1499

A implementação da revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, deve ocorrer a partir da data em que se completar o período de abrangência, aplicando-se o percentual total apurado pelo índice adotado para a revisão. Não é recomendável o parcelamento da revisão geral anual, pois pode implicar na responsabilidade da Administração Pública de pagar o valor das diferenças entre o montante total devido a partir do primeiro vencimento seguinte ao término do período de abrangência, acrescido de correção monetária e juros legais, gerando passivo, inclusive em razão de precatórios judiciais.

Desta forma, ainda que haja o posterior pagamento das diferenças, alcançado, assim, o índice oficial, tal prática não se reveste de economicidade, pois pode dar margem à responsabilização da Administração Pública, inclusive com potencial geração de passivo ao órgão, considerando eventual aplicação de correção monetária e juros legais.¹⁴
(grifamos)

¹⁴ Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – COM-11/00267481 – Consulta oriunda da Câmara Municipal de Joinville, em 11/07/2011.

5. Nosso convencimento, diante de todo o exposto, pode ser resumido como segue:

(a) o disposto no art. 37, X, da Constituição da República, não é autoaplicável, dependendo a concessão da revisão geral anual, por força do princípio da reserva legal, de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no caso dos servidores do Poder Executivo;

(b) na edição da norma local deverão ser considerados os demais elementos envolvidos e impactados com a medida, especialmente os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais¹⁵;

(c) não há violação à Constituição se a norma específica que concede a revisão geral, fundamentada em limitações orçamentárias, financeiras e fiscais, efetivamente comprovadas, o faz estabelecendo cronograma de pagamento futuro, ou seja, protraindo no tempo os efeitos financeiros da norma, até porque, se não fosse assim, estaríamos diante de verdadeiro automatismo que configuraria vinculação remuneratória, expressamente vedada pelo próprio texto constitucional, mais precisamente pelo inciso XIII do mesmo art. 37; e,

(d) o estabelecimento de cronograma de pagamento da revisão geral anual também não viola eventual lei municipal definidora da data-base, pois tal norma – em regra, e como ocorre no caso concreto – não define índices ou momento de vigência da futura lei concessiva da revisão-geral, mas somente o intervalo de tempo (doze meses) a ser considerado para apurar qual foi a perda do poder aquisitivo da moeda.

A questão, no entanto, como inclusive amplamente demonstramos, é altamente complexa e não conta com posição pacífica dos

¹⁵ Isso porque, em que pese a revisão geral não signifique acréscimo real no valor dos vencimentos, ou seja, aumento da remuneração, nominalmente é exatamente isso que ocorrerá, e a Administração terá de encontrar fonte de recursos para fazer frente a essa despesa.

Tribunais, o que impõe alertar que a tese a qual nos filiamos, expressada nos itens anteriores, poderá não ser a prevalecente no embate jurídico a ser solvido, ao fim e ao cabo, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, sendo que a adoção ou a prevalência da tese contrária poderá redundar em contrariedade ao Projeto na Casa Legislativa¹⁶ ou, uma vez aprovado, em ações judiciais propostas pelos servidores buscando a indenização pelo período não coberto pela revisão integral.

Sem dúvida, sendo assim, a posição de cautela seria a concessão da revisão geral anual em parcela única, na data base já estabelecida pelo Município, exatamente como recomenda o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no precedente alhures referido. Essa análise, enfim, cabe ao Administrador, e deve ser feita considerando todos os aspectos envolvidos, sobretudo o grave cenário econômico vivenciado pelos Municípios em geral.

6. Não bastassem todos estes aspectos relativos à constitucionalidade e viabilidade do parcelamento, a questão, entretanto, é mais intrincada.

Acontece que, no ano de 2016, as eleições municipais estão apazadas para o dia 2 de outubro, razão pela qual há restrições e limites a serem observados, estabelecidos pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 –

¹⁶ Outro aspecto relevante que vale ser registrado é o reflexo de eventual discordância do Poder Legislativo relativamente ao eventual cronograma de pagamento proposto pelo Poder Executivo em Projeto de Lei de Revisão Geral. Vejamos: (a) se o Poder Legislativo emendar o Projeto para determinar o pagamento da revisão em parcela única, havendo este pagamento sido proposto de modo parcelado pelo Executivo, estaremos diante de emenda inconstitucional, já que dela redundará aumento da despesa inicialmente prevista; (b) sendo vetada a emenda, pelo Executivo, e derrubado o veto, pelo Legislativo, com a entrada em vigor da norma emendada, caberá a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, com altíssima probabilidade de êxito, a qual, uma vez procedente, determinará a suspensão do pagamento da revisão por falta de base legal; e, (c) sendo vetada a emenda, pelo Executivo, e acatado o veto, pelo Legislativo, será inviável o pagamento da revisão geral também por falta de base legal. Enfim, se ao argumento da inconstitucionalidade o Poder Legislativo não cancelar o pagamento parcelado da revisão, poderá estar, com sua ação, determinando que os servidores, no lugar de perceberem parceladamente a revisão, simplesmente não a percebam.

Lei Eleitoral¹⁷, no que se refere às “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais”, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁸, quanto a prática de atos dos quais resulte aumento da despesa com pessoal expedidos nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao término do mandato do titular do respectivo Poder – Executivo ou Legislativo.

Das normas dispostas pela Lei Eleitoral, decorre a expressa proibição de que a partir de **05/04/2016 (inclusive)** seja feita, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição** (art. 73, VIII).

Isto quer dizer que, a partir do dia **05/04/2016**, somente pode ser concedida revisão geral da remuneração dos servidores considerada a perda inflacionária apurada no ano da eleição, ou seja, a inflação calculada de janeiro de 2016 até o mês da concessão da referida revisão. Quaisquer outras formas de

¹⁷ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou a remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

[...]

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

¹⁸ Art. 21. [...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

majoração de vencimentos que atinjam a coletividade de servidores estão vedadas após a data de **05/04/2016**¹⁹.

Sobre o tema, vide julgado do Tribunal Superior Eleitoral – TSE²⁰:

Revisão geral de remuneração de servidores públicos – Circunscrição do pleito – Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97 – Perda do poder aquisitivo – Recomposição – Projeto de lei – Encaminhamento – Aprovação.

1. O ato de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, a que se refere o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, tem natureza legislativa, em face da exigência contida no texto constitucional.
2. O encaminhamento de projeto de lei de revisão geral de remuneração de servidores públicos que exceda à mera recomposição da perda do poder aquisitivo sofre expressa limitação do art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, na circunscrição do pleito, não podendo ocorrer a partir do dia 9 de abril de 2002 até a posse dos eleitos, conforme dispõe a Resolução/TSE nº 20.890, de 9.10.2001.
3. A aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral.
4. A revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas.

¹⁹ É importante destacar que no Parecer nº 51/2001 o TCE/RS opina no sentido de que a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores, por se tratar de direito constitucional, pode ser praticada a qualquer tempo no último ano de mandato, desde que o Município conte com política salarial prévia. O próprio TCE, não obstante, no mesmo Parecer, indica que deverão, de qualquer sorte, ser observadas as vedações da legislação eleitoral, razão pela qual, portanto, não é viável o reajustamento geral dos servidores, a partir de 05/04/2016, que supere a perda inflacionária do ano da eleição.

²⁰ TSE, Res. 21.296, julgado em 12.11.2002.

E ainda²¹:

RECURSO CÍVEL – CONDUTA VEDADA – REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (fls. 49-57) ACIMA DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO ELEITORAL (fl. 82) – ART. 73, INCISO VIII, DA LEI 9.504/97 – SENTENÇA PROCEDENTE – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O Ministro Marcelo Ribeiro, relator do processo acima referido, ao se referir ao art. 73 da Lei Eleitoral assim se manifesta:

[...] Como é cediço o art. 73 da Lei das Eleições objetiva proteger e tornar efetiva a normalidade e a legitimidade das eleições, assegurando aos concorrentes as mesmas condições de disputa durante o processo eleitoral.

[...]

Ademais, como dito alhures, o artigo 73, inc. VIII, da Lei nº 9.504/97, veda, na circunscrição do pleito eleitoral, a revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu valor aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições até a posse dos eleitos. No caso concreto, o recorrente **reajustou a remuneração dos servidores no período vedado citado no supracitado artigo, ou seja, no dia 28 de abril de 2008, sendo irrelevante para o fim de constatação de irregularidade o fato dos efeitos da lei municipal serem retroativos a 1º de abril de 2008.** (sem grifo no original)

²¹ Recurso Especial Eleitoral nº 32853, relator: Ministro Marcelo Ribeiro, julgado em 09.06.2009. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 16.06.2009, p. 36-37.

Da jurisprudência do TSE pode-se extrair que a finalidade do art. 73 e seguintes da Lei Eleitoral, nas palavras do Ministro Peçanha Martins, "é impedir o abuso do poder político, para preservar o equilíbrio e a igualdade entre os candidatos nos pleitos eleitorais".

Assim, para facilitar a compreensão do artigo 73, VIII, da Lei Eleitoral, extraem-se quatro conclusões:

(a) Pode ser realizada normalmente a revisão geral anual dos servidores (recomposição do índice inflacionário), englobando o período de doze meses, desde que concedida até 4 de abril de 2016;

(b) Pode ser concedido aumento real (superior ao índice inflacionário), a todas categorias de servidores do município, até 4 de abril de 2016;

(c) A contar de 5 de abril de 2016, somente é admitida a revisão geral anual (recomposição do índice inflacionário), relativa ao ano eleitoral, ou seja, devem ser considerados somente os índices que reflitam a inflação ocorrida de janeiro de 2016 até o mês de concessão;

(d) Após 5 de abril de 2016, é vedada qualquer concessão de reajuste geral nos vencimentos dos servidores, à exceção do contido no item "c".

Portanto, para viabilizar o que o Município propõe – verdadeiro parcelamento da revisão geral anual, com parcelas que serão adimplidas dentro do chamado período vedado (a partir de 05/04/2016) – e considerando os riscos de esta prática ser caracterizada como uma conduta proibida do ponto de vista eleitoral (além da discussão acerca de sua constitucionalidade que recomendam todas as cautelas antes pontuadas) far-se-ia necessário ao menos, demonstrar:

(a) que este parcelamento faz parte de uma política salarial já adotada pelo Município em anos anteriores, se fosse o caso; e/ou

(b) que esta forma de pagamento (parcelamento) é a única solução que tem a Administração para dar cumprimento ao artigo 37, X da CR, face o momento de crise e diminuição de receita que, é de conhecimento geral, os Municípios gaúchos têm enfrentado.

Mesmo com estes cuidados, é necessário ponderar que **a medida envolve alto risco**, considerando que a intenção da legislação eleitoral é evitar a prática de atos que coloquem os candidatos em desigualdade perante o eleitor²², o que poderá restar configurado no momento em que parcela de reajustamento seja adimplida, ou seja, tenha seus reflexos financeiros no período de vedação²³.

Assim, nos parece que o mais indicado é a concessão da revisão em parcela única, nas mesmas datas e índices a todos os servidores, o que, caso a Administração pretenda que atinja os últimos 12 meses, deverá ter lei editada até 04/04/2016. Além dessas restrições da Lei Eleitoral, é ainda imperioso observar que há, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, vedação ao aumento das

²² Vale ponderar que, a depender da situação identificada no caso concreto, a conduta do Administrador poderá ser vista como abuso do poder da autoridade, conduzindo à possibilidade de sua apuração para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 22 da LC nº 64/90, que refere:

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [...]”

Ademais, a inobservância das chamadas “condutas vedadas”, previstas no artigo 73 da Lei Eleitoral, podem redundar, ainda, na suspensão imediata das condutas bem como a sujeitar os responsáveis ao pagamento da multa do § 4º, do artigo 73, ou à cassação do registro ou do diploma, como indica o §5º do mesmo artigo:

“Art. 73. [...]”

[...]

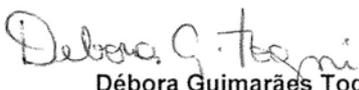
§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.”

²³ Note-se que uma das parcelas será paga em setembro, mês imediatamente anterior ao das eleições. Neste caso, em que pese a lei tenha sido editada em data anterior, o efeito financeiro, que poderá impactar o eleitor. Será sentido quando do pagamento da parcela, e poderá ser visto como motivo de desequilíbrio no pleito.

despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, ou seja, a partir de **05/07/2016** (art. 21, parágrafo único²⁴ ²⁵, da Lei Complementar nº 101/2000), vedação que deve ser compatibilizada com as da Lei Eleitoral.

É como opinamos.



Débora Guimarães Togni
OAB/RS nº 76.917



Julio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013

²⁴ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

[...]

Parágrafo único: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

²⁵ Vide nota 19.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Ementários Técnicos - 2015

Nº Informações Técnicas	Ementa
4040/2015	Análise de implemento ou não de condições de aposentadoria de servidora titular de cargo de professor. Resumo de regras atualmente aplicáveis a servidores públicos, dependendo da data de ingresso no serviço público. Considerações.
4038/2015	Exercício de atividade comercial referente aos ambulantes. Necessidade de licença, obedecidos os requisitos de lei. APPCI. Necessidade apenas para edificações. Considerações.
4035/2015	Análise de projeto de lei para autorizar a concessão de uso de bem público mediante licitação. Adequação à Lei Orgânica do Município. Viabilidade de aprovação, conforme o interesse público local, a ser avaliado pelo Legislativo. Indicação de estipulação de prazo máximo da concessão, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21-6-1993.
4032/2015	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, ano de 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
4031/2015	Locação de brinquedos com montagem e monitores. Atividades complexas da contratada. Obrigação de dar e obrigação de fazer e/ou locação pura e simples. ISS, conforme o caso. Emissão de nota fiscal conjugada. Possibilidade somente se o município no qual a empresa for estabelecida tiver convênio com o Estado. Considerações.
4030/2015	Subsídios para contestação em ação de indenização por uso indevido de imagem (ilustração). Direitos autorais. Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Obra executada para outro Município. Ilegitimidade ativa do autor, que cedeu os direitos materiais sobre a obra. Ônus da prova da autoria. Imagem retirada da internet sem identificação. Ausência de dano patrimonial. Dano moral não configurado. Rol taxativo na Lei de Direitos Autorais. Ilustração utilizada em campanha de coleta de lixo seletiva. Função social da propriedade. Ausência de finalidade lucrativa. Interesse público.
4029/2015	1. Proposição que torna obrigatória “a implantação de local exclusivo em frente os estabelecimentos de ensino público e privado, para veículos destinados ao embarque e desembarque de pessoas com deficiência físicas”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Entretanto, o projeto é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais – em que esta é privativa do Executivo. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 93/2015, pois formalmente inconstitucional.
4028/2015	Concessão de benefícios fiscais. Inviabilidade de instituição no ano das eleições. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997. Entendimento do TSE. Possibilidade, apenas, de continuidade, em 2016, de programa de benefício fiscal criado e efetivamente aplicado em 2015. Considerações.
4027/2015	Concessão de benefícios fiscais para adimplemento de dívidas com o Município. Inviabilidade de instituição no ano das eleições. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997. Entendimento do TSE. Possibilidade de continuidade, em 2016, de programa de benefício fiscal criado e efetivamente aplicado em 2015. Considerações.
4026/2015	Exame do projeto de lei que altera a Lei Municipal n.º 4.608/2002, relativamente ao licenciamento ambiental.
4025/2015	Cobrança de tributos ou de preço público sobre área em que são coloca-dos os postes de rede elétrica. Inviabilidade. Trata-se de bens de uso comum do povo e, por isso, albergados pela imunidade constitucional prevista no art. 150, inciso VI, alínea a) da Constituição da República – CR. Pre-cedentes. Cobrança de aluguel pela concessionária em razão de instalação de câmeras de videomonitoramento. Possibilidade. Os postes são bens particulares da concessionária, que pode explorá-los conforme seus interesses.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
4024/2015	Prêmio assiduidade. 1. Causas interruptivas e suspensivas para fins de concessão da vantagem. Considerações frente ao caso concreto apresentado na Consulta. Entendimentos extraídos com base no Regime Jurídico local. 2. Análise de possível prescrição do fundo de direito tendo em vista o que disciplina o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932. 3. Considerações.
4023/2015	1. Admissão de Agentes Comunitários de Saúde – ACS para atuar na execução dos Programas respectivos em âmbito local. Ausência de previsão constitucional e legal que permita a admissão direta de ACS que já tenha sido submetido a processo seletivo público. 2. O art. 2º, parágrafo único, da EC nº 51-2006, autoriza a dispensa somente da realização de novo processo seletivo público dos candidatos que já se encontravam em exercício na data da promulgação da EC nº 51/2006, e não na admissão direta. 3. Considerações.
4019/2015	Aumento do valor da taxa de coleta de lixo e modificação dos critérios técnicos para apuração do valor venal dos imóveis para fins de IPTU. O valor das taxas deve corresponder ao custo da atividade estatal desenvolvida para o contribuinte. Havendo aumento real de valores, é indispensável a observância da anterioridade de exercício e nonagesimal. Impossibilidade de análise do conteúdo técnico da fórmula proposta, vinculada às áreas de engenharia ou de arquitetura, estranhas às matérias compreendidas na consultoria desta DPM. Considerações.
4017/2015	1. A norma que trata da Gratificação por Desempenho Individual e por Equipe tem natureza programática, dependendo de regulamentação por lei específica para que possa ser concedida e não por Decreto. 2. A readaptação de vantagens encontra vedação, pela Lei Eleitoral, a partir de 02/07/2016 e se estende até a posse dos eleitos (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 3. Necessidade de observar também a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). Considerações.
4015/2015	Repasse ao Poder Legislativo. Despesas de competência daquele Poder, pagas pelo Poder Executivo. Possibilidade de compensação no repasse mensal previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Lançamentos contábeis pertinentes. Considerações.
4013/2015	Judicial. Processo administrativo especial. Subsídios para auxiliar o Município a contestar Ação judicial declaratória de nulidade de ato administrativo com pedido de antecipação de tutela. Descontrole patrimonial. Considerações.
4012/2015	Nepotismo. Súmula Vinculante n.º 13/2008. Possibilidade de nomeação de filha de Vereador, como cargo em comissão, junto ao Executivo. Compreensão da expressão “mesma pessoa jurídica” e “designações recíprocas” constantes no texto sumulado. Considerações.
4011/2015	Agentes Comunitários de Saúde. Discussão sobre a possibilidade de extinguir, por lei, os empregos públicos e enquadrar seus ocupantes nas vagas de Agente de Combate à Endemias. Interpretação que se extrai do contido no artigo 41, § 3º da CR. Considerações face ao regime de trabalho dos servidores atingidos pela alteração e da necessária demonstração do interesse público a ser atendido com a medida.
4010/2015	Prescrição de créditos tributários e não-tributários. Inviabilidade de cobrança de créditos tributários atingidos pela prescrição. Cancelamento de ofício que independe de autorização legislativa. Dever de apuração de eventual responsabilidade pela desídia do Município na cobrança de seus créditos. Crédito não-tributário. Prescrição que atinge somente o direito de ação, devendo, portanto, ser buscado na via administrativa. Prazo. Código Civil. Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Atentar para o dispositivo da sentença quando o crédito for de natureza não-tributária. Considerações.
4009/2015	Envelope de proposta retido no protocolo. Encaminhamento à Pregoeira no curso da sessão pública. Admissão da proposta ao certame após a etapa de lances. Considerações.
4008/2015	Alienação, total ou parcial, ou concessão dos serviços de rádio e jornal de empresa pública municipal. Viabilidade mediante autorização legislativa, avaliação patrimonial e licitação pública. Necessidade de confirmação, junto à União, da manutenção da licença para exploração dos serviços.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
4001/2015	Controle Interno. A designação para atuação no Controle Interno, de servidora efetiva casada com o Prefeito Municipal, conquanto não configure nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 que diz respeito às nomeações para cargos ou funções de confiança, deve ser analisada sob a ótica da moralidade. Situação que indica cautela. Considerações face a existência de precedentes judiciais sobre o tema.
4000/2015	Condutas vedadas em ano eleitoral. 1. Reajustamentos que tenham como objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de carreiras específicas, encontra vedação a partir de 02/07/2016 e se estende até a posse dos eleitos. Mesmo prazo aplica-se a readaptação de vantagens (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 2. Necessidade de observar, entretanto, a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). 3. Desnecessidade de aguardar o decurso de noventa dias após a aprovação da lei Municipal para a sua entrada em vigência, salvo se implicar na alteração das contribuições previdenciárias (art. 195, § 6º da CR). Considerações.
3999/2015	Judicial. Subsídios para contestar ações que visam a condenação do Município ao pagamento das diferenças remuneratórias em decorrência da não observância do art. 22, § 1º do Plano de Carreira do Magistério. Considerações.
3997/2015	Promoção. 1. Interpretação quanto as regras previstas no Plano de Carreira do Magistério para fins de concessão da vantagem. 2. A LDB, ao dispor a respeito da valorização dos profissionais da educação, disciplinou em seu art. 67, inciso IV que a progressão funcional deve ser baseada na titulação ou habilitação e na avaliação por desempenho. 3. Considerações.
3995/2015	Judicial. Processo administrativo disciplinar. Subsídios para auxiliar o Município a contestar Ação judicial declaratória de nulidade de ato administrativo com pedido de antecipação de tutela. Demissão de servidores públicos. Inexistência de nulidades processuais. Considerações.
3994/2015	Promoção. Interpretação quanto as regras de transição previstas no atual Plano de Carreira do Magistério, para fins de enquadramento. Considerações.
3992/2015	1. Proposição que tem como objetivo, conforme se depreende da ementa e do art. 1º, acrescentar o art. 39 B ao Código de Posturas do Município para obrigar que organizadores de eventos destinados ao público divulguem nos ingressos e peças publicitárias, os números dos alvarás de autorização dos eventos que realizam. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 37/2015, pois não consta o texto do “caput do art. 39 B” que se pretende acrescentar à Lei Complementar nº 377/2010, o que o torna inviável por ausência de clareza, precisão e ordem lógica, requisitos essenciais na redação das disposições normativas, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.
3991/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária Aliança. Matéria que se ajusta à competência do Município, assim como regular a iniciativa parlamentar do projeto. 2. Não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 168/2015 pelo plenário por razões de interesse público.
3990/2015	A criação de fundos especiais de qualquer natureza, prevista no art. 167, inciso IX, da Constituição da República, ao pressupor seja sua instituição previamente autorizada por lei, está reconhecendo, implícita mas claramente, ser do Executivo o ato para sua criação, limitando-se a participação do Legislativo a aprovar a lei, de iniciativa do Executivo, autorizando sua instituição. No entanto, tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado no sentido da constitucionalidade de tais leis. Considerações.
3985/2015	É ilegal, na esteira da atual interpretação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado, a filiação compulsória de servidor a sistema complementar de assistência à saúde, instituído direta ou indiretamente pelo Município. Somente o sistema de previdência determina a filiação compulsória do servidor, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal. Entretanto, administrativamente o Município não pode afastar a aplicabilidade da Lei. Alternativas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3984/2015	1. Realização de despesas sem que tenha havido a observância das normas regulamentares. Necessidade de apurar se houve a execução do objeto contratado. Comprovada a execução, é devido o pagamento. 2. A possibilidade de empenho da despesa, mesmo quando extemporâneo, e o seu registro contábil, não têm o condão de convalidar ou vestir de legalidade a ação ou omissão de agente público lesiva ao patrimônio da entidade, o que indica a necessidade de apuração das responsabilidades. 2. A responsabilidade do Contador ou do Técnico em Contabilidade, nos termos das normas que orientam o desempenho da profissão, está limitada, via de regra, às questões técnicas e não aos atos de gestão da entidade, sendo incontroverso afirmar que quando a legislação contábil não é atendida ou quando se verificam reiteradas falhas e inconsistências na escrituração que induzem o administrador a decisões equivocadas, ou ainda quando as informações e os demonstrativos contábeis estão prejudicados quanto à confiabilidade e compreensibilidade, é que haverá a responsabilização do profissional da contabilidade. Considerações.
3981/2015	1. A partir de 05/04/2016 e até a posse dos eleitos, está vedada a concessão de reajustes gerais aos servidores, salvo a recomposição da perda do poder aquisitivo do ano da eleição (art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997). 2. A revisão geral não se confunde com reajustamentos que tenham como objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de carreiras específicas, medida que encontra vedação, e também se estende até a posse dos eleitos, a partir de 02/07/2016 (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 3. Necessidade de observar, entretanto, a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). 4. No que se refere aos agentes políticos, os detentores de mandato eletivo somente fazem jus à revisão geral anual, sendo-lhes vedada a concessão de aumento real em observância ao princípio da anterioridade. Aos Secretários Municipais não se aplica tal vedação. A iniciativa de lei, no entanto, quanto a tais categorias – mandatários eletivos e Secretários – compete ao Poder Legislativo e não do Executivo. Considerações.
3979/2015	Serviço de provimento de acesso à internet (Serviço de Valor Adicionado – SVA) não depende de concessão, permissão ou autorização da Anatel. Nada obsta que o interessado, para fins de prestação de serviço de provimento de acesso à internet (Serviço de Valor Adicionado - SVA), utilize a rede de transmissão de sinal de outras empresas já estabelecidas (companhias telefônicas, de energia elétrica ou de televisão a cabo, que tenham autorização para transmissão do sinal ao usuário final), exercendo neste caso uma atividade que apenas acrescenta ao serviço de telecomunicação que lhe dá suporte – e com o qual não se confunde – novas utilidades. Considerações.
3978/2015	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, ano de 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
3977/2015	Desmembramento de imóvel localizado em área rural para instalação de indústria. Destinação urbana. Possibilidade. Art. 53 da Lei nº 6.766/1979 c/c a Instrução nº 17-b/1980 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
3976/2015	O apoio cultural a rádios comunitárias em ano eleitoral, por isso que não pode gerar qualquer obrigação em contrapartida, pode ser considerado como a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
3975/2015	RESPONDIDA PELA INFORMAÇÃO TÉCNICA N.3974/2015.
3974/2015	1. Alienação de bem imóvel da Administração Pública. Concorrência. Art. 18 da Lei de Licitações. Hipóteses de exceção. 2. Conceito e características da investidura, conforme alínea “d”, inciso I e § 3º, ambos do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993. 3. Inviabilidade de alienação do bem imóvel pretendido pelo Município por investidura, vez que não preenchidos os requisitos do instituto. Alienação por licitação na modalidade concorrência. Considerações.
3970/2015	Exame de projeto de lei que disciplina o licenciamento ambiental em âmbito local.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3968/2015	1. Os Conselheiros Tutelares não titulam cargo ou emprego público, e seu vínculo com o Município é temporário, condição jurídica que não restou alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012. 2. Considerações.
3967/2015	Prestação de serviços. Prestador pessoa física de outro município. Retenções. ISS, de regra, devido no local do estabelecimento ou domicílio do prestador. Contribuição previdenciária terá retenção obedecendo o limite do salário-contribuição. IR será retido conforme tabela progressiva. Considerações.
3966/2015	Responsabilidade Civil. Possibilidade de propositura de ação de regresso pelo Município em face do agente público causador de dano ao erário. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. Responsabilidade objetiva do Estado e responsabilidade subjetiva do agente público. Considerações.
3965/2015	Salvo disposição em lei local dispondo em sentido contrário, o servidor afastado das atribuições do seu cargo para o exercício de mandato classista não necessita comprovar sua efetividade para fazer jus a remuneração, assegurada pela Constituição Estadual. Contudo, o tempo em que o servidor estiver afastado para o exercício da função sindical, a nosso ver, não é considerado tempo de magistério para fins de aposentadoria especial. Considerações.
3964/2015	Pagamento da convocação para regime suplementar durante a licença- saúde e auxílio-doença. 1. Nos primeiros quinze dias do afastamento, ob-serva-se o disposto no art. 90 do Regime Jurídico e no art. 34, § 5º da Lei do RPPS. 2. A partir do 16º dia, deve-se atentar ao disposto no art. 34, caput e § 1º da Lei do RPPS 3. Inviabilidade de considerar o valor da con-vocação para regime suplementar durante a licença-saúde e auxílio-doença, se adotado o entendimento mais restritivo. Posições do TJ/RS sobre a matéria. 4. Considerações.
3963/2015	Microempreendedor Individual. O servidor público municipal somente esta-rá impedido de se formalizar como MEI se houver a previsão expressa no seu Regime Jurídico. Ausência de vedação em relação ao servidor apo-sentado, que deverá atentar apenas para os requisitos da legislação federal. Considerações.
3962/2015	Condenação do Município em indenização de dano moral por descumpri-mento de acordo para depósito de valores, gerador de prejuízos ao autor. Sentença em conformidade com a orientação do TJRS. Ausência de fato caracterizador do impedimento ou da suspeição do juiz da causa. Viabilidade de recurso, com a repriminção dos argumentos da contestação, diante da ausência de inovação na discussão entabulada entre as partes.
3957/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que acresce ao art. 117 da Lei nº 507/1993, que, conforme sua ementa, “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”, o parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 117 PARÁGRAFO ÚNICO – Por um dia de trabalho, a cada vez que for realizado a doação de sangue.” 2. inviabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 29/2015, pois de iniciativa legislativa versa sobre matéria de natureza estatutária, cuja iniciativa é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Arts. 2º e 61, §1º, II, “c”, da Constituição da República.
3953/2015	Partindo da premissa de que a comissão de processo administrativo e sindicância tenha sido constituída pelo Município no formato de colegiado permanente, e não com a finalidade de conduzir e concluir especificamente um ou outro processo, não há fundamento válido para que sejam excluídos da sua responsabilidade procedimentos instaurados antes da sua constituição (da comissão). Negativa em cumprimento de ordem lícita que pode configurar, em tese, falta funcional. Considerações.
3951/2015	Adicional de insalubridade e periculosidade. Sentença judicial condenando o Município ao pagamento da vantagem com base em perícia oficial. Aná-lise quanto a possibilidade de alteração dos valores pagos – ou mesmo supressão da vantagem – quando comprovada a alteração da condição de trabalho do servidor. Julgados do TJ/RS e STF a respeito da matéria. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3950/2015	Subsídios judiciais. Demanda ajuizada por professora contratada temporariamente – 18/03/1997 à 31/12/1998 pelo Município. Contratações que se seguiram que foram realizadas pelo ERGS – 01/1999 à 29/12/2014. Unicidade contratual não configurada. Prescrição quinquenal operada em relação ao primeiro período. Ilegitimidade passiva do Município quanto ao segundo período apontado. Contratos administrativos que não preveem direitos trabalhistas. FGTS e férias em dobro. Impossibilidade jurídica do pedido. Dano moral. Considerações.
3948/2015	Plano de Carreira do Magistério. Dispositivos que demandam da análise da Administração. Sugestão de redação quanto ao capítulo que trata das gratificações. Necessidade de realizar estudo de impacto orçamentário e financeiro. Considerações.
3947/2015	Negativa de registro de atos admissionais pelo TCE por irregularidades no procedimento de admissão de Agentes Comunitárias de Saúde. Ação trabalhista movida pelas empregadas julgada improcedente. Desligamento que demanda a aplicação da Súmula 363 do TST. Considerações.
3945/2015	Formação para o exercício da docência. A Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), prevê, como regra geral, para o exercício da docência, a formação em licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o curso de magistério na modalidade normal (ensino médio). Possibilidade de o Município, por meio da Lei Municipal que cria o cargo de professor definir que serão admitidos somente professores com graduação em licenciatura plena. Considerações.
3942/2015	Hora-atividade para contratados temporariamente. Considerando que os dispositivos da LDB, no que tange, a valorização dos profissionais do magistério não são autoaplicáveis, a hora-atividade, para ser um direito do professor deve estar assegurada em Lei local (Plano de Carreira do Magistério). Os contratos temporários não titulam cargos, exercendo apenas uma função por tempo determinado. Portanto, não integram o Plano de Carreira do Magistério, não sendo possível estender vantagens previstas no PCM a eles. Assim, o contratado temporariamente só fará jus ao período para hora-atividade se a Lei Municipal que autorizou sua contratação assegure expressamente tal vantagem. Considerações.
3941/2015	Sindicância e Processo administrativo disciplinar. Aplicação ao empregado público, compreendido no conceito de servidor público. Considerações.
3939/2015	Complementação da Informação n.º 3.859/2015. Ratificação integral de seus termos. A aprovação de projeto de fracionamento de área, pelo Município, não obriga o proprietário a levá-lo a termo no Registro de Imóveis, individualizando os lotes correspondentes. Legalidade de alienação de fração ideal do imóvel, antes da individualização do imóvel no Registro, ainda que o Município já tenha deferido o fracionamento da área. Considerações.
3938/2015	Registro de preços para fornecimento de merenda escolar. Participação de esposa de vereador no certame. Possibilidade, desde que o contrato seja precedido de licitação, e, portanto, com cláusulas uniformes. Inteligência do art. 80, da Lei Orgânica do Município. Considerações.
3937/2015	Propriedade. Direito de edificar. Código Civil. Certidão de existência. Habite-se que deve ser emitido em nome do proprietário.
3934/2015	Exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão durante auxílio-doença. Devido à precariedade do vínculo funcional do cargo em comissão, nos termos do art. 37, II da CR, o servidor nele investido não possui direito adquirido à continuidade, podendo ser exonerado, mesmo durante o auxílio-doença. Se já aposentado pelo INSS, o servidor afastado por doença perceberá tão somente os 15 primeiros dias pelo Município. Considerações.
3933/2015	Acompanhamento e fiscalização de contratos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. Inexistência de exigência, no texto da norma federal, de que os designados sejam titulares de cargo de provimento efetivo. No caso do desempenho destas atividades por titulares de cargo em comissão, deverá haver compatibilidade com as atribuições previstas nas leis de criação dos cargos, as quais devem seguir a definição da Constituição da República, fixada no art. 37, V, no sentido de que as tarefas acometidas sejam de direção, chefia ou assessoramento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3932/2015	1. Impossibilidade de autorizar edificação em área de preservação permanente, de acordo com as disposições da revogada Lei Federal nº 4.771/1965, antigo Código Florestal, lei que disciplinava intervenções em APPs à época do pedido de autorização ao órgão ambiental municipal, e também de acordo com as disposições do Novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012. 2. A Administração Municipal deverá anular o ato de aprovação do projeto de construção por ser ilegal, uma vez que a Lei nº 12.651/2012 proíbe a edificação dentro dos 30 (trinta) metros de APP, em curso d'água de largura de até 10 (dez) metros, com a respectiva notificação, determinando a retirada de material ou da obra da área e a obrigação de recuperá-la se porventura tenha sido degradada com a ocupação, através da apresentação de um projeto de recuperação da área degradada. 3. A fiscalização ambiental deve autuar o particular pelo cometimento de uma infração administrativa ambiental, sendo, então, iniciado o processo administrativo ambiental que apurará a responsabilidade administrativa daquele que ocupou a APP fora das hipóteses permitidas pela legislação ambiental. 4. Necessidade de comunicação ao departamento de engenharia para que casos semelhantes não ocorram, evitando possíveis demandas indenizatórias contra o Município 5. A autoridade competente deverá apurar a responsabilidade do (s) servidor (es) na aprovação do projeto de construção em APP, através de processo administrativo – sindicância ou processo disciplinar.
3931/2015	Contribuição de melhoria. Transferência do imóvel. Subrogação dos créditos em nome do adquirente. Inteligência dos artigos 130 e 131, I, do CTN. Considerações.
3929/2015	Norma inserida na Lei Orgânica que institua regra de contagem de tempo para o servidor auferir vantagem prevista em lei, portanto de natureza estatutária, é inconstitucional por agressão ao princípio da independência entre os Poderes. Caso seja considerada como norma programática, sua eficácia dependerá de lei ordinária, de iniciativa do Executivo, para que surta efeitos. Embora a evidente inconstitucionalidade do art. 24, considerado o princípio da legalidade que vincula o administrador, opina-se no sentido de buscar-se a exclusão na norma através de emenda à Lei Orgânica ou, inviabilizada esta, por ação direta de inconstitucionalidade. Considerações.
3927/2015	Serviços de transporte. Incidência do ISS nas hipóteses em que a atividade seja desenvolvida exclusivamente em âmbito municipal. Locação de bens móveis. Atividade não sujeita ao ISS. Considerações.
3926/2015	Aproveitamento de candidato aprovado em concurso público cujo nível de escolaridade, constante no edital do certame, é inferior ao exigido pela Lei para o provimento do cargo. O provimento do cargo somente pode ocorrer mediante a aprovação em concurso público e comprovação dos requisitos de ingresso no momento da posse. Precedentes. Considerações.
3924/2015	1. Os conselhos são órgãos cuja função primordial é a de auxiliar, tecnicamente, este Poder naquelas tarefas para as quais foram criados. 2. É inviável a participação de membros do Legislativo em Conselhos Municipais, pois são órgãos que se inserem na estrutura administrativa do Executivo, sob risco de agressão ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.
3923/2015	Aposentadoria. Delimitação da data de ingresso para fins de aplicação das regras transitórias de aposentadoria. Contagem recíproca de tempo de contribuição/serviço para fins de aposentadoria. Garantia constitucional, desde que não concomitante. Análise de implemento de condições para aposentadoria. Considerações.
3921/2015	O controle da frequência pelo ponto é a regra, conforme o art. 62 da Lei Municipal Complementar nº 001/2002, e abrange tanto os servidores titulares de cargo efetivo como os titulares de cargos em comissão. O reconhecimento de que o servidor trabalhou durante toda a sua carga horária mensal, ainda que sem registro formal de ponto e sem dispensa deve acarretar o pagamento de todas as vantagens funcionais. Considerações em razão do caso concreto.
3920/2015	Concessão de incentivos a indústrias em ano eleitoral. Programa de natureza onerosa, já em execução. Viabilidade, ainda que se trate de ampliação do programa existente. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3919/2015	<p>Recesso da Secretaria de Educação. O termo recesso é utilizado para definir a paralisação temporária de atividades de um órgão público. Portanto, correta a utilização da expressão para definir o período em que a escola não está desenvolvendo atividades educacionais com os alunos. Contudo, tecnicamente, não há como dispensar servidores do cumprimento da sua carga horária, sem prévia autorização legal e mediante a demonstração do interesse público. Possibilidade de instituir ponto facultativo, com compensação da jornada de trabalho. Considerações.</p>
3917/2015	<p>1. Questionamento relacionado à legalidade do pagamento de despesas com cabelo e maquiagem de candidatas a soberanas. Necessidade de verificação da existência de interesse público na realização da despesa. 2. Além do interesse público, é essencial que esse tipo de despesa, para que seja considerada pública, esteja prevista na lei que institui o concurso para escolha das soberanas. Caso não exista tal previsão, é inviável o pagamento.</p>
3916/2015	<p>Forte na retirada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, a exceção prevista na parte final do § 7º do art. 14, da constituição da República, se aplica somente aos titulares de mandato eletivo, não beneficiando os suplentes.</p>
3914/2015	<p>Concessão de bem imóvel municipal para a Mitra. De acordo com a vedação de subvenção a cultos religiosos ou igrejas, constante no inciso I do art. 19 da Constituição da República, c/c a previsão do art. 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, não há possibilidade de concessão de uso ou doação do imóvel à Mitra com finalidade de realização de atividades religiosas, como a realização de Catequese. Para outras atividades sem cunho religioso, entende-se viável a concessão do uso de bens públicos à Mitra, desde que observadas as normas da legislação de licitações e as disposições da Lei Orgânica do Município. Considerações.</p>
3913/2015	<p>1. A Constituição da República, no art. 5º, inciso XXXIII, alçou à condição de direito fundamental do cidadão o de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse geral ou coletivo, que deverão ser prestadas pelo Poder Público no prazo da lei, sob pena de responsabilidade – exceto aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado. Neste prisma, também o art. 37 da Constituição da República, que consagra o princípio da publicidade em seu caput, prevê, no § 3º, inciso II, que caberá à lei ordinária disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”. 2. Assim, como regra, toda informação produzida ou custodiada por órgãos públicos é pública, ou seja, de interesse coletivo ou geral – ressalvando-se as informações pessoais e sigilosas, previstas em lei. Trata-se da concretização dos princípios da publicidade e da transparência, de acordo com os quais a Administração Pública tem a obrigação de dar conhecimento a todos sobre os seus atos, programas, normas, contratos e demais instrumentos de gestão. Deste modo, qualquer pessoa poderá questionar e controlar a atividade administrativa, que deve ter como finalidade o interesse público, razão pela qual o sigilo só se justifica como exceção. 3. Regulamentação do direito de acesso à informação, pelos cidadãos, pela Lei nº 12.527/2011, e da transparência da gestão fiscal pelos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, inseridos pela Lei Complementar nº 131/2009. Obrigatoriedade de implantação do portal da transparência, para todos os Municípios, em relação à publicidade dos dados da gestão fiscal, e para os Municípios com mais de 10.000 habitantes, para promoção da transparência ativa das informações referidas no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Considerações.</p>
3911/2015	<p>Programa de recuperação fiscal com redução total ou parcial de juros e multas. Opinião constante da informação nº 3548/2015, no sentido de que, com base no entendimento do tribunal Superior Eleitoral – TSE, a concessão de novos benefícios fiscais relativos à dívida ativa do Município não pode ser implementada em ano de eleições em decorrência do disposto no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.</p>



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3910/2015	Conduas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, ano de 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Programa de sorteio de prêmios. Ação que não se enquadra nas exceções do § 10º do art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Vedação, caso fosse possível, a não realização do sorteio em 2015, impede a retomada em 2016, ano de eleições municipais.
3908/2015	Judicial. Processo administrativo disciplinar. Subsídios para auxiliar o Município a contestar Ação de Reintegração c/c Anulação de Ato Administrativo. 1) Ausência de nulidade na portaria instauradora. A ausência de descrição detalhada dos fatos não impediu o indiciado de rebater os fatos a ele imputados; 2) Abandono de cargo. Animus abandonandi reportado pelo autor em sua própria peça vestibular; 3) Gradação da penalidade que observou todos os elementos de aplicação da pena. Considerações.
3907/2015	Tabelionato e Registro. Serviço público exercido por meio de delegação a pessoas físicas. Natureza jurídica do serviço. Observância. A obrigatoriedade de inscrição no CNPJ, por força do art. 12, § 3º, inciso VII, da Instrução Normativa SRF nº 200/02, não caracteriza estes serviços como sendo de personalidade jurídica. Caráter pessoal afastado na prestação dos serviços registraes e notariaes. Entendimento do STJ. Princípio da legalidade em sentido restrito. Taxatividade da lei local. Observância. Considerações.
3906/2015	ISS. Serviços de coleta, transporte e reciclagem final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador em cada prestação de serviço. Verificação. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.
3905/2015	Inviabilidade de terceirização das atividades de entrevista e digitação de dados das famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Atividade administrativa permanente, burocrática e rotineira, fundamental para o planejamento, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas nas áreas sociais, não sendo possível a terceirização, pois não constituem atividades meio, que possam ser realizadas com autonomia e sem interferência do Poder Público. Considerações.
3904/2015	Não há vedação expressa na Lei n.º 8.666/1993 a participação do autor do projeto básico na etapa de recebimento do objeto; ao contrário, a norma referida admite expressamente essa possibilidade no art. 9º, §1º, c/c art. 73. Todavia, a Administração deve avaliar a conveniência dessa participação, ponderando as vantagens do conhecimento do servidor relativamente ao objeto em relação àquelas derivadas da segregação de funções. Aliás, considerando que o recebimento é feito em duas etapas, entende-mos que as questões acima podem ser conciliadas mediante a participação do servidor em apenas uma delas.
3903/2015	Conselheira Tutelar gestante. Inexistência de direito à estabilidade. Desligamento por ocasião do encerramento do mandato. Salário-maternidade requerido e pago diretamente pelo INSS. Considerações.
3900/2015	Cancelamento de Restos a Pagar. Impossibilidade de utilização do expediente com o objetivo de eliminar ou reduzir o déficit financeiro. Necessidade de análise criteriosa dos empenhos passíveis de baixa por prescrição ou por simples estorno. Considerações.
3899/2015	Déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência. Considerações acerca do plano de amortização aprovado pela Lei Municipal nº 5.482, de 22 de janeiro de 2015, consistindo na dação em pagamento de bens imóveis. Roteiro contábil adequado.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3897/2015	Licença para desempenho de mandato classista. 1. Em observância ao art. 27, II da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor tem direito ao afastamento para desempenho de mandato classista “sem qualquer prejuízo para sua situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento”. 2. Análise quanto a possibilidade de manutenção do pagamento do adicional noturno com base no que prevê o Regime Jurídico local. 3. Posições divergentes do TJ/RS a respeito da matéria. 4. Considerações.
3896/2015	Processo Administrativo Especial. 1) Análise das questões formais e de condução do procedimento pela Comissão Processante. 2) A habilitação exigida pela lei local para ingresso em cargos públicos municipais se sobrepõe à exigência feita pelo edital do concurso público. A eventual desconstituição destes atos de nomeação deve ser precedida de processo administrativo especial que assegure aos possíveis atingidos o contraditório e a ampla defesa, bem como de comunicação ao TCE no caso de já ter ocorrido o registro das admissões. Matéria já tratada na Informação DPM nº 4070/2014.Considerações
3895/2015	Concessão de benefícios fiscais para adimplemento de dívidas com o Município. Inviabilidade de instituição no ano das eleições. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997. Entendimento do TSE. Possibilidade de continuidade, em 2016, de programa de benefício fiscal criado e efetivamente aplicado em 2015. Considerações.
3894/2015	Autônomos. Sujeição ao ISS em valor fixo, estipulado pelo Município em que estabelecidos. Inexistência de tributação variável. Transporte municipal. Cobrança do ISS apenas nos serviços realizados integralmente no território do Município, ainda que o transportador esteja estabelecido em outra localidade. Alvará. Autorização para pessoas físicas e jurídicas atuarem no Município. Inexistência sujeita a incidência das penalidades previstas na legislação doméstica, que deverá estabelecer os procedimentos para sua obtenção, inclusive documentos.
3893/2015	Programa habitacional patrocinado pelo Município, com exigência de contrapartida em valor simbólico dos beneficiários. Viabilidade de caracterização de conduta vedada pelo § 10 do art. 73 da Lei Eleitoral, salvo se o programa já se encontra em execução no exercício de 2015.
3892/2015	Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração. Viabilidade de realização em ano eleitoral.
3891/2015	Repasso de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em 2016. Viabilidade apenas na hipótese de caracterização de continuidade de transferências já realizadas no atual exercício, sob pena de descumprimento do § 10 do art. 73 da Lei Eleitoral.
3890/2015	O auxílio-alimentação é parcela de caráter indenizatório que não deve ser estendida aos aposentados e aos pensionistas (Súmula 680 do STF). Considerações.
3889/2015	ISS. Comercialização de planos de saúde. A competência para a exação é do Município onde efetivamente os serviços são prestados, e não daquele em que se localiza o estabelecimento em que ocorre a mera administração dos planos.
3886/2015	Não há nenhuma ilegalidade no fato de a norma local, que define o quadro de cargos, estabelecer padrões remuneratórios distintos para cargos diversos, independentemente de haver identidade no grau de escolaridade exigido para ingresso em um ou outro. Fixação dos padrões remuneratórios que deverá observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, assim como os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, nos exatos termos do art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição da República.
3884/2015	1) Reflexos da apresentação de atestados médicos no salário, férias e gratificação natalina do empregado público, regido pela CLT; 2) Licença para tratamento de saúde de pessoa da família. Ausência de previsão legal na CLT. Afastamento que, a rigor, é caracterizado como falta. Reflexo nas férias e na gratificação natalina. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3883/2015	ITBI. Base de cálculo é o valor venal. Critérios para apuração da base de cálculo. Observância. A fixação de valores em planta rígida é critério que, de regra, não reflete o real valor do imóvel, haja vista a influência constante do mercado imobiliário. Consectário disso, a lei tributária municipal pode indicar, previamente, apenas, os critérios para avaliação dos imóveis. Considerações.
3882/2015	Obra realizada com recursos federais. Ausência de repasse de recursos pelo FNDE. Ausência de pagamento à contratada. Pedido de rescisão, com fundamento no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade de rescisão amigável. Procedimentos. Alternativas para conclusão da obra. Ressarcimento ao Município, pelo FNDE, por valores pagos à contratada. Considerações.
3881/2015	Servidor Público. Vínculo de trabalho com entidade filantrópica que percebe recursos da Administração Municipal. O servidor público está impedido de participar, direta ou indiretamente, da execução de serviço vinculado a empresa contratada ou instituição conveniada pelo Município. Vedação do art. 9º, da Lei 8.666/93. Considerações.
3880/2015	ISS. Construção civil. A dotação orçamentária necessária à licitação, bem como a previsão de recursos financeiros, no caso de obras, deve ser conjugada com o planejamento da sua execução. A retenção do tributo decorre do ato de pagamento. A emissão de nota fiscal pela empresa serve para liquidação do serviço, autorizando o pagamento, não guardando consonância com o recolhimento do tributo em comento, no caso concreto. Considerações.
3879/2015	O controle da frequência pelo ponto é a regra, conforme o art. 49 da Lei Municipal Complementar nº 4/2015, e abrange tanto os servidores titulares de cargo efetivo como os titulares de cargos em comissão. O não registro do ponto pode trazer reflexos na remuneração e configurar, eventualmente, falta funcional. Considerações.
3878/2015	Desmembramento de imóvel localizado em área rural para regularização de terreno onde existe uma igreja há mais de 60 (sessenta) anos. Possibilidade. Art. 65 da Lei nº 4.504/1964 c/c o Decreto nº 55.891/1965. Instrução nº 17-b/1980 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
3877/2015	1. Gratificação pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii). Possibilidade – em tese – de sua instituição, desde que atendidos os pressupostos legais, condicionada à existência de suporte fático suficiente. 2. Considerações relativas ao caso concreto.
3876/2015	Reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado que o direito dos Agentes Políticos ao 13º subsídio emerge diretamente da Constituição da República, portanto, sem necessidade de previsão em lei local, embora a previsão de não pagamento na lei que lhes fixaram os subsídios, o pagamento, provavelmente, será considerado legal por aquele órgão fiscalizador. No entanto, há que se ter presente a posição divergente, em parte, do Judiciário, que se inclina pela necessidade de previsão em lei local. Considerações.
3875/2015	O pagamento de encargos moratórios ou punitivos por conta de recursos orçamentários do Município é despesa orçamentária que deverá ser corretamente registrada na contabilidade. A possibilidade de empenho da despesa, e o seu correto registro contábil, não têm o condão de convalidar ou vestir de legalidade a ação ou omissão de agente público lesiva ao patrimônio da entidade, o que indica a necessidade de apuração das responsabilidades e a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário. Considerações.
3874/2015	Extravio de documentos fiscais. Demonstração das atividades realizadas no período mediante produção de recibos. Viabilidade de aceitação, desde que essas atividades não estejam sujeitas ao ISS. Necessidade de auditoria na em-presa, para verificação da pertinência do alegado, não sendo possível, para a definição da matéria, apenas informação prestada por telefone pelo contribuinte.
3871/2015	Execução fiscal. Desnecessidade de averbação no registro de bens acerca do processo de execução de crédito tributário para configurar a fraude. Entendimento assentado no Recurso Especial nº 1.141.990/PR. As alterações no novo Código de Processo Civil, em tese, não afetariam o entendimento sobre a matéria, considerando os fundamentos da decisão do Superior Tribunal de Justiça. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3870/2015	1. Rescisão contratual por ato unilateral da Administração. Possibilidade. Hipóteses de rescisão previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993. Necessidade de observância do devido processo legal. 2. Instauração de processo administrativo para, se for o caso, apurar o inadimplemento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato, garantindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Considerações.
3869/2015	Serviços de coleta de resíduos. Análise das incidências tributárias.
3867/2015	Prevendo a Lei Orgânica que o mandato dos integrantes da Mesa é de um ano e o Regimento Interno dois anos, há de prevalecer, pelo princípio da hierarquia das leis, a norma orgânica. No caso, porém, de ser o mandato considerado como de dois anos, havendo renúncia do Presidente ao final do primeiro ano, o eleito completará o mandato, ou seja, ficará na Presidência por um exercício. Considerações.
3866/2015	Aplicação do direito à paridade em face da limitação constitucional e infra-constitucional de recálculo do valor do provento. Necessidade de aplicação de interpretação sistemática dos dispositivos. Considerações.
3865/2015	Cargos em extinção. Possibilidade de concessão e aumento salarial diferenciado para a respectiva categoria. Considerações.
3864/2015	Pedido de cancelamento retroativo de valores de tributos. Demonstração de encerramento das atividades a partir de determinada data. Viabilidade, por ausência de fato gerador, sendo, no entanto, devidos os valores lançados em data anterior, desde que não alcançados pela prescrição.
3859/2015	ITBI. Fração ideal do terreno é caracterizada pela unidade em si mesma. Hipótese de incidência do tributo que ocorre quando da outorga da escritura pública, devidamente registrada. Titularidade do imóvel em condomínio. Considerações.
3858/2015	Parcelamento de créditos do Município. Medida excepcional de recebimento de valores. Necessidade de autorização legislativa que indique a forma e as condições para a realização do parcelamento, conforme art. 155-A do CTN. Considerações.
3857/2015	1.Trânsito. Ônibus e veículos de propriedade do Município, para transporte de escolares, em viagens de recreação ou atividades pedagógicas. Uma vez vistoriados e registrados pelo DETRAN para essa finalidade, nada obsta que trafeguem fora das circunscrições municipais, forte nos fundamentos legais apontados no Parecer nº 16.391/2014, da Procuradoria-Geral do Estado. 2.Viagens para grupo de terceira idade ou de danças se os veículos forem de propriedade do Município, não ficam sujeitos ao registro no RECEFATUR do DAER. 3.Quanto a exigência da lista de passageiros é obrigatória, principalmente quando se tratar de transporte fora da circunscrição municipal. Outrossim, a Resolução nº 45, de 20.11.2013, do FNDE, determina que o motorista deve manter, além da relação nominal dos passageiros, a autorização dos responsáveis. Considerações.
3856/2015	Concurso público. Alterações na Lei Municipal posteriores a realização de concurso público. Necessidade de observar o que dispõe a Lei Municipal vigente no momento dos atos de nomeação. Considerações.
3851/2015	Subsídios judiciais. Ação de cobrança e revisão de vencimentos em razão de suposto prejuízo à servidora municipal quando da aplicação das diretrizes monetárias estabelecidas pela Lei Federal nº 8.880/1994 – Conversão da URV.
3849/2015	A transferência de obrigações um ente federado para outro é viável, desde que observadas formalidades legais específicas, notadamente as disposições do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3848/2015	A Administração, em caso de atraso de pagamento quando o objeto contratual foi executado, deve realizar a correção monetária dos valores pagos em atraso com a incidência, inclusive, de juros moratórios que, em face de ausência de previsão contratual, devem ser os legalmente estipulados. Considerações.
3847/2015	Considerações sobre a Lei Municipal n.º 980/2008, no tocante às infrações ambientais.
3844/2015	Processos Administrativos Especiais. Desconstituição de nomeação em razão de doença preexistente. Análise das situações específicas, considerando que, em ambos os casos, as servidoras ingressaram, no serviço público, portando patologias. Necessidade de esclarecer se essas doenças eram, à época do ingresso e no estágio evolutivo em que se encontravam, suficientes para impedir o desempenho das atividades para as quais as servidoras prestaram concurso público. Considerações.
3843/2015	Servidor. Nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo com mais de 75 (setenta e cinco) anos. Impossibilidade. Art. 40 § 1º, II da Carta da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 88/2015. Considerações.
3841/2015	Projeto de Lei que cria incentivo aos servidores a ser pago com recursos do PMAQ-AB. Necessidade de atendimento às exigências da Constituição e da Lei de Responsabilidade de pessoal relativas às despesas com pessoal. Considerações.
3839/2015	Estorno de empenhos emitidos por conta de recursos vinculados do convênio Consulta Popular 2011/2012 para posterior reempenho por conta de recursos vinculados à fonte do Piso de Atenção Básica – PAB e devolução de recursos utilizados indevidamente em ambos os casos fora do prazo de vigência do convênio. Viabilidade. Procedimentos contábeis e orçamentários. Considerações.
3838/2015	Diversas situações hipotéticas envolvendo servidores afastados para tratamento de saúde. Eventuais consequências na esfera disciplinar. Considerações.
3835/2015	Atividade de Quiropraxia. Reconhecimento da atividade pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Alvarás de localização e sanitário. Emissão. Necessidade. Projeto de Lei tramitando na Câmara dos Deputados para regulamentar a profissão. Observância. Considerações.
3828/2015	Subsídios para contestação em ação indenizatória foi falta de atendimento de saúde. Preliminares de litispendência e ilegitimidade passiva. Existência de ação em trâmite que pleiteia consulta médica especializada e o tratamento cirúrgico cuja falta ora alega ter causado sua cegueira parcial e em razão do que pede indenização por danos morais e estéticos e pagamento de pensão. Responsabilidade civil do Estado. A responsabilidade civil pressupõe a prova do ato, do dano e do nexos causal entre eles. Ônus probatório do autor, do qual não se desincumbiu, na forma do art. 333, inciso I, do CPC. Danos morais, estéticos e pensionamento. Considerações.
3825/2015	1. Proposição que estabelece que “os estacionamentos particulares localizados no Município devem ser dotados com sistema de entrada e saída simultâneas de veículos e ter uma largura mínima de 5 m (cinco metros).” 2. Regular a iniciativa parlamentar do projeto, pois trata de matéria em que esta é concorrente. Da mesma forma, não há óbice quanto à matéria de que trata, pois de evidente interesse local definir padrão para entradas e saídas de estacionamentos particulares situados na circunscrição territorial do Município. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 35/2015, pois formal e materialmente constitucional.
3824/2015	1- Secretários Municipais que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazos. 2- Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Prazo de desincompatibilização. 3- Conselheiro Tutelar. Desincompatibilização. Prazo. Remuneração. 4- Prefeito. Considerações a respeito da necessidade de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo. 5- Vice-Prefeito. Considerações a respeito da necessidade de afastamento para concorrer a cargo eletivo.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3823/2015	<p>1. O parcelamento de solo ilegal, em especial quando realizado na forma de desmembramento ou loteamento clandestino – que é implementado sem a apresentação ou a aprovação de projeto junto aos órgãos públicos competentes –, é um problema grave e, infelizmente, comum, enfrentado por muitos Municípios, no que diz respeito à matéria de direito urbanístico. No caso de omissão do Poder Público local na adoção de medidas relacionadas à regularização do parcelamento do solo irregular junto ao loteador, poderá haver responsabilidade subsidiária, de acordo com a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Frente às peculiaridades da situação concreta, o Município deve notificar o particular para regularizar o parcelamento do solo. Em não sendo atendidas as medidas determinadas, o Poder Público poderá assumir a responsabilidade pela regularização do parcelamento do solo não autorizado ou não aprovado, de modo a evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano da cidade, bem como para a defesa dos direitos de propriedade e da sua função social, em relação aos adquirentes dos lotes. Exegese do art. 40 da Lei n.º 6.766/1979. 3. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para garantir o ressarcimento das importâncias despendidas pelo erário, seja administrativamente, mediante assinatura de termo de compromisso entre as partes, ou judicialmente, com a propositura de ação de obrigação de fazer ou indenizatória dos custos suportados pela Administração Pública local, com pedido de medida cautelar de arresto de bens imóveis.</p>
3822/2015	<p>Encerramento do fornecimento de medicamentos pelo consórcio público ao Município por solicitação desse último. Procedimentos.</p>
3821/2015	<p>A integralização das áreas verdes destinadas ao Município em razão da implantação de loteamento com área de preservação permanente - APP não muda a natureza desta última e nem seu regime jurídico, motivo pelo qual as finalidades das áreas verdes, que extrapolam a preservação da natureza, poderão ser prejudicadas, diante das limitações jurídicas ao uso da APP, razão pela qual não se recomenda o procedimento. Considerações.</p>
3820/2015	<p>A isenção é a dispensa legal de pagamento do tributo, a teor do art. 150, § 6º, da CR e do art. 176, do CTN. Pode ser concedida em caráter geral ou específico. Na isenção de caráter geral não há necessidade de requerimento por parte do contribuinte, nem de despacho da autoridade administrativa, pois decorre diretamente da lei, ao passo que a isenção em caráter específico, o contribuinte deve preencher os requisitos preestabelecidos na lei. Inexistência de conflito com o CTM. Considerações.</p>
3819/2015	<p>Licença para desempenho de mandato classista. O afastamento das atividades funcionais deverá se dar sem prejuízo da remuneração do servidor de modo a garantir o pleno exercício do direito à livre associação sindical. Possibilidade de permanência de servidora no desempenho das atribuições do cargo titulado durante o desempenho do mandato. Medida que atende ao interesse público, mas que não pode ser concretizada por imposição do Município, mas apenas por ato de vontade da servidora. Considerações.</p>
3817/2015	<p>Para a Justiça Eleitoral o domicílio eleitoral se distingue do domicílio previsto pelo Direito Civil. Domicílio eleitoral é o local onde a pessoa mantém vínculos políticos, sociais, patrimoniais, empresariais, afetivos.</p>
3816/2015	<p>Subsídios judiciais. Demanda ajuizada por servidora municipal titular do cargo de gari buscando a implantação cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, além do pagamento retroativos à nomeação, ocorrida em 12/03/2013. Regime jurídico que prevê os adicionais pleiteados, porém, veda sua cumulação e os condiciona à Laudo Técnico de enquadramento. Atividade “Gari Rua” onde não identificados agentes insalubres e/ou atividades perigosas.</p>
3814/2015	<p>Servidora contratada temporariamente. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.</p>
3813/2015	<p>1. Anteprojeto de Lei instituindo a cobrança de pedágio nas vias urbanas do Município, através de concessão de prestação de serviço. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3807/2015	Servidora pública. 1) Afastamento injustificado do trabalho. O desconto de dias não trabalhados não é suficiente para afastar a ocorrência de falta disciplinar decorrente do não comparecimento. Necessidade de apuração por meio de procedimento administrativo (sindicância ou processo disciplinar), sob pena de responsabilidade da autoridade competente. 2) Nepotismo. Cunhada de Vereador, exercendo cargo em comissão na Câmara Municipal. Incidência da Súmula Vinculante nº 13. Conceito de autoridade nomeante. Considerações.
3806/2015	1. Cadastro de fornecedores. Obrigatoriedade de o Município manter cadastro de fornecedores próprio, por realizar licitações frequentemente, embora possa, em caráter excepcional, utilizar-se de cadastros de outros órgãos ou entidades, desde que esta circunstância esteja prevista no edital de licitação. 2. Comissão de Cadastro. Em que pese a Lei nº 8.666/1993 não estabeleça nenhum óbice à designação dos mesmos componentes para a Comissão Permanente de Licitações e para a Comissão Permanente de Cadastro, nosso entendimento é que isto não é recomendável, seja pelo princípio da segregação de funções, seja pelo excesso de atribuições aos mesmos servidores, inclusive pelo impedimento do exercício simultâneo das mesmas. Considerações.
3803/2015	1. Proposição que “estabelece que nos eventos festivos em entidades neste município fica proibida a divulgação de eventos que coloque como atração principal a venda casada de ingressos com “bebida alcoólica liberada” bem como proíbe qualquer tipo de “curso” que incentive o consumo excessivo de álcool”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 27/2015, pois trata de matéria atinente ao próprio gerenciamento do negócio, o que agride o princípio do livre exercício da atividade econômica, afrontando o parágrafo único do art. 170, da Constituição da república, o que o faz materialmente inconstitucional.
3802/2015	Auxílio-alimentação aos professores municipais. Segundo a Lei Municipal nº 496/2010, o auxílio-alimentação será devido por dia útil efetivamente trabalhado, excluindo o sábado, observado o limite de 22 dias para o servidor que tiver frequência integral. O valor de que trata a Lei corresponde ao dia trabalhado integralmente, sendo considerado turno integral a carga horária igual ou superior a 6 horas diárias. A hora-atividade é um período inserido na carga horária do professor que não incluiu o contato direto com o aluno. Contudo, é um período efetivamente trabalhado, ainda que as atividades não tenham sido realizadas na escola. Portanto, se o professor possui carga horária igual ou superior a 6 horas diárias, ainda que esteja em período de hora-atividade fará jus ao auxílio-alimentação. Considerações.
3801/2015	Desmembramento de imóvel localizado em área rural para instalação de indústria. Destinação urbana. Possibilidade. Art. 53 da Lei nº 6.766/1979 c/c a Instrução nº 17-b/1980 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Constatação pelo Município que a área remanescente continua com destinação rural. Retificação do laudo apresentado para aprovação do desmembramento do imóvel rural com destinação urbana, parcial. Caso de retificação do cadastro no INCRA e não de cancelamento.
3799/2015	1. Contratação de prestação de serviços relacionados à recuperação e revisão do repasse das compensações financeiras na via judicial. Possibilidade nas situações em que a matéria exigir especialização, o que parece ser o caso em tela. Contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c § 1º, da Lei de Licitações e Contratos. Observância do art. 26 da referida Lei. 2. Os honorários “ad exitum” somente devem ser pagos após a efetiva certeza da legalidade das tarefas executadas e a comprovação do benefício aos cofres públicos, ou seja, no contrato de risco somente pode haver remuneração a partir do êxito na concretização do seu objeto. 3. Quanto ao pagamento no percentual de 10%, sobre o total do resultado, valor indeterminado, entendemos inconstitucional, tendo em vista a previsão do art. 167, inciso VII, da Constituição da República. Assim, necessário a existência de limitação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3798/2015	ITBI. Extinção da pessoa jurídica e pagamento de haveres com bem imóvel. Registrador que não exigiu a anuência do ente detentor da competência tributária para realização da operação e reconheceu a imunidade tributária. Ilegalidade. Deve figurar como responsável tributário nos termos dos arts. 134 e 135 do CTN. Provimento nº 30/2011 do Colégio Registral. Operação societária que não representa a vontade real dos contratantes, revelando ato dissimulatório do fato gerador do tributo que deve ser desconsiderado com o conseqüente lançamento do ITBI nos termos do que preceituado pelo art. 116, parágrafo único do CTN e art. 149, inciso VII do mesmo diploma. Considerações.
3797/2015	Subsídios judiciais para a confecção de informações e agravo de instrumento. Mandado de segurança contra decisão que teria indeferido a concessão de licença-prêmio à Impetrante. Segurança concedida liminarmente. Concessão de gozo de licença-prêmio. Ato discricionário, não vinculado.
3796/2015	Retenção INSS e IR. Serviço de veiculação de edital de retificação de processo de chamamento público em jornal de grande circulação. O serviço de publicidade e propaganda não se confunde com o meio através do qual será divulgado. No caso concreto, não há serviço de publicidade e propaganda, mas apenas a disponibilização do espaço para divulgar de-terminada informação. Não incidência de IRRF. O aspecto material da hipótese de incidência da retenção previdenciária é a cessão de mão de obra, inexistente no caso concreto. Descabida a retenção. Considerações.
3795/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Havendo direito real de usufruto, sua cessão onerosa ou sua extinção é fato gerador do tributo. Considerações.
3793/2015	IPTU. Contribuinte do imposto, segundo o art. 34, do Código Tributário Nacional – CTN, é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Embora o sujeito passivo deva ser o proprietário e não o possuidor, a qualquer título, é mister referir que em certas circunstâncias a posse tem configuração jurídica de título próprio, de investidura do seu titular como se proprietário fosse. É o caso do usu-frutuário que, como sabemos, tem a obrigação de proteger a coisa como se detivesse o domínio. Considerações.
3790/2015	1. A proposição, de iniciativa do Legislativo, objetiva proibir “danificar, pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, públicos ou privados.”, estabelecendo como penalidades a multa e a reparação de dano, “que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou monumento.” 2. Possibilidade de aposição de veto ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01/15, com fundamento na sua inconstitucionalidade, seja por impor pena de trabalho forçado, o que é vedado pelo art. 5º, XLVII, “c”, da Constituição Federal, ou por tratar de reparação de dano, matéria já regulamentada pelo direito civil, sobre a qual não compete ao Município legislar, art. 22, I, também da Carta da República.
3789/2015	Judicial. Fase de execução de sentença. Cumprimento da decisão. Em sede de cumprimento de sentença, a impugnação, que está disciplinada no art. 475-J, § 1º do CPC, é a via processual apta à defesa do devedor. Valoração dos danos morais. Atualização de valores dissonante do acórdão paradigma do TJRS sobre o caso específico. Possibilidade de se relativizar a coisa julgada. Exorbitância da condenação. Possibilidade de rediscussão do feito. Valor acima do aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça quando do evento morte acidental de filho. Considerações.
3785/2015	1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Quadro local de cargos em comissão. Recomendações frente ao fato concreto, que envolve julgamento anterior pelo Tribunal de Justiça do Estado. Considerações.
3784/2015	Estágio de estudantes. Aceitação de estudante que já estagiou pelo prazo máximo de dois anos na Administração em razão de novo curso que está frequentando. Possibilidade. Considerações.
3780/2015	Bombeiro e Professor. Acumulação Inconstitucional. Ausência de caracterização do cargo de Bombeiro Militar e Bombeiro Civil Nível Básico como de natureza técnica ou científica. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3778/2015	Em âmbito municipal, a fiscalização do alvará de prevenção e proteção contra incêndio (APPCI) emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tende a ser melhor desempenhada pelo fiscal afeto ao setor responsável pela emissão do alvará de localização e funcionamento, que usualmente é o tributário, considerando que a emissão da licença de funcionamento dependerá da apresentação do alvará de prevenção e proteção contra incêndio.
3776/2015	Imunidade. CORSAN. Não obstante ser sociedade de economia mista e receber pelos serviços que presta, o entendimento é de que a Companhia Riograndense de Saneamento é imune a impostos. Considerações.
3771/2015	Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. A Administração deve restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, desde que ocorridas as circunstâncias referidas no art. 65, II, d, da Lei de Licitações. Considerações.
3769/2015	1. Registro contábil de créditos oriundos Transferências Voluntárias da União e do Estado, para fins de acréscimo ao saldo das disponibilidades financeiras para fins de inscrição de Restos a Pagar. Instrução normativa nº 07/2015, do Tribunal de Contas do Estado. 2. Tratamento a ser dispensado aos empenhos decorrentes da contratação de obras contratadas em 2015, mas cujo cronograma de execução se estende para o próximo exercício financeiro (2016). Considerações.
3768/2015	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Ao que se depreende da análise das atribuições dos cargos encaminhadas com a consulta, parece não haver correlação entre as atribuições do cargo em comissão e as atribuições do cargo efetivo. Considerações.
3767/2015	Subsídios judiciais. Ação sob o rito ordinário buscando a declaração de nulidade de Ordem de Serviço que dispõe acerca do cumprimento da jornada de trabalho do servidor, motoristas do transporte escolar, em mais de dois turnos. Servidor estatutário. Viabilidade do cumprimento das atribuições do cargo em três ou quatro turnos distintos, até o atingimento do limite diário de 8 horas.
3766/2015	Incorporação de gratificação recebida por servidores que atuam no Con-selho de Administração e no Conselho Fiscal do RPPS. 1. Necessidade de previsão em lei, devendo ocorrer durante a vida ativa do servidor. 2. A exigência prevista no RJ de que o desempenho da gratificação especial seja inerente ao cargo do servidor pode ensejar entendimentos diversos. Recomendável a alteração do texto de Lei. 3. Interpretações possíveis diante do caso apresentado. 4. Considerações.
3765/2015	Subsídios para defesa judicial em ação declaratória movida perante a Justiça do Trabalho por empresa contratada pelo Município por meio de processo licitatório. Incompetência da Justiça do Trabalho por evidente ausência de relação de emprego. Lei de Licitações. Contrato administrativo. Competência da Justiça Comum. Supressão no serviço contratado em consonância com a Lei nº 8.666/1993, que rege o contrato entabulado. Considerações.
3761/2015	Desmembramento de imóvel localizado em área rural para instalação de indústria. Destinação urbana. Possibilidade. Art. 53 da Lei nº 6.766/1979 c/c a Instrução nº 17-b/1980 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
3759/2015	Artigo 37, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil. Limitação de vencimentos dos cargos do Legislativo e do Judiciário aos pagos pelo Executivo. Considerações.
3758/2015	Sociedade de Economia Mista. Tipo de entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima na qual o sócio majoritário será sempre o Poder Público. Registros a serem observados pela contabilidade para a integralização do Capital Social. Considerações.
3757/2015	Readaptação. A carga horária do novo cargo deverá ser integralmente cumprida pelo servidor readaptado, sob pena de responsabilidade disciplinar. Impossibilidade de alteração de cargo para compatibilizar a carga horária. Ausência de previsão legal. A atividade de bibliotecário é privativa do bacharel em biblioteconomia. Precedente jurisprudenciais. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3755/2015	Plano Diretor. Zoneamento. Cemitério.
3753/2015	<p>Conselho Municipal do Plano Diretor. Órgão pertencente a estrutura do Poder Executivo, cuja função primordial é auxiliar, tecnicamente, a Administração naquelas tarefas relativas à gestão territorial urbana, objetivando debater, opinar, direcionar e indicar o melhor caminho para o alcance dos objetivos de interesse público desta política, concretizando, assim, a participação democrática na gestão pública. Competência do Conselho Municipal do Plano Diretor para opinar sobre projeto de lei que dispõe sobre regularização fundiária, conforme previsão do próprio Plano Diretor, dado que é um instrumento da política urbana, previamente ao encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo, para apreciação. Considerações</p>
3752/2015	<p>1. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF. Parcela de recursos federais descentralizada para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, a partir dos indicadores de qualidade da gestão local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com o objetivo de auxiliar financeiramente o trabalho de identificação e atendimento às famílias mais vulneráveis. Regulamentação legal da matéria. 2. Possibilidade de utilização de recursos do IGD-M para gestão descentralizada do Programa Bolsa Família na contratação temporária de pessoal, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, desde que destinada exclusivamente à gestão do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Impossibilidade de utilização deste recurso para o pagamento da remuneração de servidores efetivos, por ausência de autorização legal e, além mesmo, orientação oficial dos órgãos federais competentes para tanto. Observância do princípio da legalidade, positivado no caput do art. 37 da Constituição da República. Considerações.</p>
3748/2015	<p>1. Retenção de Imposto de Renda na Fonte. Pagamento retroativo de par-celas remuneratórias a servidor municipal. Tratando-se de rendimentos re-cebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do pagamento, aplica-se, para fins de cálculo, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. 2. Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República em período eleitoral. A Lei Federal nº 9.504-97 excepciona a contratação temporária para serviços públicos essenciais no período eleitoral, que, segundo entendimento do TSE, são aqueles ligados à sobrevivência, saúde ou segurança da população”. Ao Município compete fazer a análise dessa essencialidade do serviço a ser contratado. 3. Considerações.</p>
3747/2015	<p>Zona Especial de Interesse Social. Instrumento da política urbana que visa a incorporação dos espaços urbanos da cidade clandestina, como favelas, assentamentos urbanos populares, loteamentos irregulares e habitações coletivas, à cidade regularmente desenvolvida. Requisitos para sua constituição, que devem estar pautados no Plano Diretor Municipal que, no caso, exige que lei ordinária, de caráter geral, estabeleça tanto os critérios para a declaração de área como ZEIS, como o conteúdo mínimo do plano urbanístico respectivo. Considerações.</p>
3746/2015	<p>Servidor detentor de cargo de provimento efetivo no Município. Nova nomeação em outro cargo, também de provimento efetivo. Análise quanto à manutenção de algumas vantagens. Considerações.</p>
3745/2015	<p>1. Hora extraordinária e adicional de insalubridade. Base de cálculo para pagamento das vantagens. Vedação ao denominado “efeito cascata”, nos termos do art. 37, inciso XIV da CR. 2. Regime suplementar. Hipóteses de convocação. 3. Considerações.</p>
3743/2015	<p>Programa de pavimentação comunitária. Natureza contratual, sendo inaplicável o regime tributário da contribuição de melhoria para qualquer fim. Precedentes tanto do TJ-RS como do STF afirmando pela legalidade do procedimento, modo que as ressalvas constantes no artigo publicado na imprensa local, ressaltando a questão da cobrança da contribuição de melhoria dos que não aderirem ao programa, não procedem e estão em desconformidade com o entendimento jurisprudencial que tem concordado com a instituição de programas semelhantes. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3741/2015	Insuficiência de recursos orçamentários na fonte de recurso livre. Abertura de Crédito Suplementar. Conforme a Lei Federal nº 4.320/64, os recursos indicados para sua cobertura não podem estar comprometidos. Em se tratando de recursos vinculados, o parágrafo único do art. 8º da LC Nº 101/2000, veda a sua aplicação em despesas estranhas ao objeto da vinculação. Considerações.
3740/2015	Servidor Público. Remuneração de férias e gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico. 1) A remuneração das férias será integral, acrescida de 1/3 (um terço) e calculado proporcionalmente o valor da função de confiança não mais percebida no mês do gozo. 2) A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano e o valor da função de confiança não mais percebido será calculado proporcionalmente. Considerações.
3735/2015	Alteração de padrão remuneratório. Atendido ao interesse público e presente a suficiente dotação orçamentária, nada obsta que a Administração Municipal proceda revisões parciais, alterando a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias funcionais. Observância às normas impostas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 101-2000. Vedada a equiparação ou vinculação de qualquer espécie remuneratória para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Considerações.
3734/2015	Planilha de custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos. Ajustes necessários em razão de apontamentos do Tribunal de Contas. Considerações.
3730/2015	Sugestão de roteiro contábil para contabilização dos pagamentos antecipados pelo Município a título de salário família, salário maternidade e gratificação de gestores, no caso dessas obrigações serem de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Considerações.
3729/2015	Servidor público. Folga no dia do aniversário. Matéria cuja iniciativa da lei aloca-se na competência privativa do Prefeito. Possibilidade, no mérito da medida, de vir a ser vista como ofensiva ao princípio da moralidade administrativa. Precedente do TJ/RS. Considerações.
3727/2015	Servidor Público. Nomeação em cargo inacumulável. Pagamento de verbas rescisórias. Necessidade de análise do caso concreto. Considerações.
3725/2015	1) Instituição de gratificação. Possibilidade desde que exista suporte fático que a justifique. 2) Possibilidade de que a irmã de Secretário Municipal seja designada para o exercício de atividade com o pagamento de gratificação de função (GF). Diferença entre os institutos da gratificação de função e da função gratificada. Considerações.
3724/2015	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Análise de situação particularizada. Em nossa opinião técnica ocorre a suspensão da avaliação do estágio probatório durante o período de licença-maternidade. O exercício das atribuições é pressuposto para a avaliação. Posição jurisprudencial controvertida. Recomendação. Considerações.
3720/2015	Inscrição da Câmara Municipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Obrigatoriedade. Disposição do art. 4º, inciso I da IN RFB nº 1.470/2014. Procedimentos orçamentários, contábeis e administrativos a serem adotados. Considerações.
3717/2015	Subsídios judiciais. Demanda ajuizada por servidor, motorista. Intervalo intrajornada como hora extra e férias não gozadas. Perda do direito. Indenização em dobro. Outras considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
3714/2015	<p>1. Ressarcimento ao servidor de despesas com transporte mediante comprovação. Adoção de procedimento sem regulamentação em âmbito local. Análise do registro contábil processado pela administração. 2. Tratando-se de prestação de serviço de destinação final e aterro sanitário, a IN/RFB nº 971/2009, no art. 122, § 1º, inciso II, alínea b) define que a base de cálculo mínima, considerando o valor bruto da nota fiscal, será de 15%, modo que correto o proceder da empresa. 3. Possibilidade de exigir a comprovação do material e equipamento indicado para fins de dedução da base de cálculo da retenção previdenciária e do ISS nos termos do art. 121, caput, da IN/RFB nº 971/2009. Considerações quanto a base de cálculo do ISS e INSS. 4. Alteração dos dados cadastrais do CNPJ do ente em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 2º, inciso III da IN RFB nº 1.257/2012. Necessidade de utilização pelas empresas, quando da emissão das Notas Fiscais a favor da administração, do novo nome empresarial do ente cadastrado perante a Receita Federal do Brasil - RFB. 5. Após o advento da LC nº 147/2014, o Microempreendedor individual não pode ser contratado mediante cessão de mão de obra, salvo nos casos de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículo, hipóteses em que fica obrigado ao recolhimento da CPP de 20% (vinte por cento) e ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária na contratação de contribuinte individual, como a informação na GFIP.</p>
3712/2015	<p>Execução fiscal. Penhora. Seguro garantia. Aceitação. Possibilidade. O seguro garantia objetiva garantir o cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado em razão de processos administrativos, judiciais e parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa. Jurisprudência atual do STJ. Considerações.</p>
3711/2015	<p>1. Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação. Possibilidade de estabelecer alíquotas escalonadas e vinculadas a faixas de consumo. A majoração se submete aos princípios esculpidos no art. 150, inciso I e III, da Constituição da República – CR, dentre os quais está a anterioridade anual e nonagesimal. Análise da legislação local. Improriedade e contradições. 2. A contribuição, diferentemente da taxa, possui natureza de solidariedade e não pressupõe a efetiva utilização ou a colocação à disposição para que seja possível a sua cobrança. Todos os municípios que receberem fatura de energia elétrica devem suportar o ônus desta exação. 3. Isenção é a dispensa legal no pagamento do tributo e decorre de lei. Em tese, não caracterizaria renúncia de receita, desde que haja justificativa consistente e plausível para sua concessão. Considerações.</p>
3710/2015	<p>1. Placas publicitárias instaladas, de forma irregular, em área particular que se caracteriza como faixa não edificável e de preservação permanente, constituindo duas restrições jurídicas ao direito de propriedade, a primeira de natureza administrativa e, a segunda, ambiental. 2. O só fato de uma área se caracterizar como não edificável, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, implica na impossibilidade de construção, e não de todo o potencial de aproveitamento econômico, podendo-se aproveitar o local para outras atividades como a de estacionamento e, a princípio, instalação de placas publicitárias, tais como outdoors, dado que possuem estrutura precária, sendo facilmente levantadas no caso de risco ao trânsito local ou ao bem estar social. Por outro lado, em sendo, também, a área, de preservação permanente (APP), deve-se observar rigorosamente o regramento da Lei Federal nº 12.651/2012, o Código Florestal, que não prevê, nos casos do art. 8º, exceção da sua imodificabilidade, que visa a proteção do ecossistema local de quaisquer formas de degradação. 3. É o Município, por meio do seu órgão executivo de meio ambiente, especificamente, de fiscalização ambiental, competente, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.508/1998, para lavratura do auto de infração ambiental e para instauração do processo administrativo dele decorrente, no caso de instalação de placas publicitárias em APP, o que constitui infração administrativa, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Considerações</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3708/2015	<p>1. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira. Vigência a partir de 29 de janeiro de 2014. Regulamentação, em âmbito federal, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que trata da responsabilização administrativa de pessoa jurídica por meio do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, das sanções administrativas e dos encaminhamentos judiciais decorrentes da Lei Anticorrupção. 2. Tratando-se de legislação aplicável no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todas as esferas da federação, que traz regras relativas a processo de apuração de responsabilidade e estabelece sanções administrativas, a matéria deverá ser tratada, no âmbito municipal, por lei ordinária. 3. Regulamentação do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, da celebração do acordo de leniência e das sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas pela prática de atos previstos na Lei Anticorrupção e na Lei de Licitações. Incompatibilidade destas funções com as atribuições próprias do órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, que está integrado na estrutura administrativa do Município, com função ou cargo de controlador interno, devidamente criado por lei, a ser desempenhado por servidor(es) público(s) efetivo(s), que atue(m) exclusivamente nesta atividade, como, aliás, determina o art. 5º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, que dispõe que a Unidade Central do Controle Interno deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade. Essa exigência de atuação exclusiva na UCCI tem como objetivo concretizar o princípio da segregação de funções na Administração Pública, que consiste na separação de atribuições potencialmente conflitantes, tais como autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Considerações.</p>
3705/2015	<p>Escolha dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA. Necessidade de previsão na lei local.</p>
3703/2015	<p>1. A contratação de instituição dedicada à recuperação social do preso, para prestação de serviços, deve ser formalizada mediante assinatura de contrato administrativo. Relação jurídica que poderá ser estabelecida mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, cujos elementos necessários para a formação do respectivo processo de contratação direta estão definidos no art. 26, do mesmo diploma legal. 2. Impossibilidade de pagamento de salários diretamente, pelo Município, aos apenados, prestadores de serviço, sob pena de contratação de pessoal por interposta pessoa, com afronta ao texto da Constituição da República, nos incisos II e IX do art. 37. Considerações.</p>
3700/2015	<p>São vedadas nos projetos de iniciativa privativa do Executivo emendas que aumentem a despesa prevista – art. 61, I, da Constituição do Estado. Como, no entanto, o veto parcial, caso acolhido, tornaria a proposição sem objetivo, sugere-se a aposição de veto total ao Projeto de Lei. Considerações.</p>
3699/2015	<p>Diretor de Escola. 1. Considerando que tanto a Lei Municipal nº 966/2011 quanto a Lei Municipal nº 1009/2012 tratam dos requisitos para a função de magistério, entendemos que a lei posterior (PCM) excluiu a possibilidade de servidores que não integram o quadro do magistério de concorrerem à função de Diretor. Aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. 2. Função docente são atividades pedagógicas desenvolvidas por titulares do cargo de professor, com a devida formação. Considerações.</p>
3697/2015	<p>O tempo de serviço prestado junto a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública, a nosso ver, não pode ser considerado tempo de efetivo exercício de serviço público, uma vez que tal órgão, ainda que pertencente à Administração Pública Indireta, está regido pelo regime jurídico próprio das empresas privadas, conforme art. 173, § 1º, II, da Constituição da República. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3696/2015	ISS. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada ati-vidade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que com-põe a sociedade, tendo caráter empresário, a alíquota será variável. Pre-cedentes do STJ. Tributação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Caráter empresarial evidente e limitação da responsabilidade o que não coaduna com os requisitos tanto locais quanto da norma geral, para fins de obtenção do benefício do ISS fixo. Considerações.
3694/2015	Revisão de proventos de aposentadoria por invalidez de servidores que ingressaram antes de 31/12/03. Aplicação do disposto na Emenda Constitucional n.º 70/12. Revisão que deve considerar como base de cálculo do provento a última remuneração e não a média das remunerações de contribuição. Fixação de parcela autônoma em caso de resultar o provento com base na nova sistemática e cálculo, em valor inferior ao anteriormente calculado. Considerações que poderão subsidiar na resposta à diligência do Tribunal de Contas do Estado. Considerações.
3693/2015	Certidão do TCE. Parcelamento com desconto nos juros e na multa ou para pagamento à vista. A redução de juros e multa por parte do ente local se limita ao valor constante no título. Vale dizer, os descontos somente podem abarcar eventuais juros e multa aplicados após a notificação para pagamento pelo ente municipal e inadimplência do devedor, mantendo a integralidade do valor constante no título.
3692/2015	Acréscimo quantitativo do objeto contratual. Limite legal de 25% do valor inicial do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Necessidade de aditamento contratual. Se houver necessidade de acréscimo maior que esse limite, além da possível nulidade do certame, deverá ser realizada nova licitação. Considerações.
3688/2015	Alteração do padrão remuneratório de cargo efetivo. A fixação dos pa-drões de vencimento e dos demais componentes do sistema remunerató-rio deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexida-de do cargo, os requisitos para a investidura, bem como as suas peculia-ridades. Inteligência do art. 39, § 1º da Constituição da República. Consi-derações.
3687/2015	Licença para concorrer a mandato eletivo por servidor titular de cargo efetivo. Inviabilidade de cômputo do tempo para fins de prêmio por assiduidade. Análise dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Considerações.
3684/2015	Serviço de Assistência à Saúde para servidores ativos, inativos e pensionistas. Participação no custeio autorizada por lei e com recursos não vinculados à previdência Utilização dos recursos da taxa de administração do RPPS e dos recursos da Unidade Gestora de Assistência à Saúde. Considerações.
3683/2015	Alvará de localização. Casa de jogos de Poker. Dispõe o art. 50 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) que configurado jogo de azar quando o resultado depende única ou principalmente da sorte. Enten-dimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que o Poker depende minimamente da sorte e muito mais das habilidades do jogador nas mais variadas áreas. Até porque, o Direito Penal trabalha com princípio da tipici-dade cerrada e qualquer dúvida em relação a incidência da norma penal acaba afastando o poder punitivo do Estado, modo que não pode, na dú-vida, ser considerado uma contravenção. Logo, em tese, não haveria ilegali-dade de conceder a licença de localização para casa de jogos de Poker desde que seja na modalidade “texas hold'em”, onde se paga uma inscrição e o valor arrecadado é distribuído ao vencedor do torneio. Vedado, porém, o “cash game”, sistema de apostas livres e tal limitação deve constar expressamente na licença. Inteligência do art. 170, parágrafo único da Consti-tuição da República – CR e art. 814 do Código Civil – CC. Precedentes. Considerações quanto a incidência tributária.
3681/2015	ITBI. Cessão de direitos hereditários e de meação. A transmissão do direito sobre a herança deve ser formalizada mediante escritura pública de cessão de direitos hereditários, em razão do que estabelece o art. 80, inciso II, c/c o art. 108, ambos do Código Civil. A cessão de meação é transferência de propriedade, fato gerador do tributo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3680/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Celebração de parcerias antes da vigência da Lei. Possibilidade. 3. Destinação de recursos à APAE para o atendimento dos alunos que necessitam de educação especial, pode compreender hipótese que, em nosso entendimento, caracteriza prestação de serviços a ser regrada por contrato celebrado mediante observância das normas da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
3677/2015	Ementa: 1- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com exceção orçamentaria no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, (§ 10, da Lei nº 9.504/1997). 2- O que a Lei das Eleições veda é a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Se não for gratuita, se ocorrer contrapartida ou pagamento, desde que não seja irrisório ou simbólico, capaz de ficar caracterizada "distribuição gratuita", não incide a vedação. 3- Deve ser verificado o que dispõe a Lei Orgânica do Município a respeito da concessão ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.
3674/2015	Anteprojeto de Lei para concessão de incentivos para instalação de indústrias, agroindústrias, estabelecimentos comerciais e de serviços no Município. Realização de concessão de uso de bem imóvel sem o devido processo licitatório, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público, conforme art. 34, inciso III, IV e Capítulo III, art. 109-A e §§, da Lei Orgânica Municipal. Previsão do art. 13, inciso IV, da Constituição do Estado e art. 30 da Constituição da República. Necessidade de averiguação dos encargos e de eventuais resultados, bem como fiscalização e prestação de contas. Considerações.
3672/2015	Empregado público nomeado para diversos cargos em comissão estatutários, atualmente titulado o cargo de Secretário Municipal. Suspensão do contrato de trabalho, procedendo-se anotação na CTPS, com base no art. 450 da CLT, em relação ao período de exercício do posto de confiança. Durante a suspensão não haverá recolhimento de depósitos fundiários. Considerações.
3671/2015	Aditamento para a prorrogação do prazo contratual e para acréscimo do objeto. Incidência dos art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
3670/2015	Competência concorrente para legislar sobre direito urbanístico da União e dos Estados, de acordo com o art. 24 da Constituição da República. Regras gerais estabelecidas na Lei nº 6.766/1979 que não impedem que o Estado legisle sobre parcelamento do solo urbano, como fez através da Lei Estadual nº 10.116/1994. Exigência de destinação de área pública de 35% (trinta e cinco por cento) para instalação dos equipamentos urbanos e comunitários na lei estadual, que deve ser respeitada, mesmo que inexistente na atual redação da lei nacional de parcelamento do solo urbano tal exigência. Competência de suplementar a legislação nacional e estadual, no que couber; legislar sobre assuntos de interesse local; e, ordenar o território municipal através de planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo, respectivamente de acordo com os incisos I, II e VIII do art. 30 da Constituição da República. Aplicação compulsória da legislação nacional e federal.
3669/2015	Retenções. UTI móvel. Ausência de base legal para IRRF. INSS somente nos casos de atendimento em eventos onde a contratada possui equipe médica à disposição da contratante. ISS no local da efetiva prestação, salvo se a remoção de pacientes configurar transporte interestadual ou intermunicipal de passageiros, atraindo a competência do ente estadual para tributar esta operação. Considerações.
3665/2015	Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, que dispõe sobre o uso de recursos de depósitos judiciais e administrativos em processos nos quais o ente público é parte. Considerações acerca do procedimento.
3663/2015	Condição essencial para que a Câmara possa realizar despesas previstas na Resolução nº 228/A de criação da Escola do Legislativo, é dar-lhes suporte orçamentário, além da autorização legal para sua efetivação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3662/2015	Em que pese não haja vedação legal expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que implicitamente há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade a ensejar ato de improbidade administrativa. Inteligência do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contatos. Posicionamento dos órgãos de controle no mesmo sentido. Considerações.
3661/2015	Não há incidência do ISS sobre os serviços prestados por cooperativa, aos seus associados, que se caracterizem como atos cooperativos. Ha-verá, contudo, a incidência do imposto para os demais serviços enquadrados como não-cooperativos, ou, eventualmente, prestados para não-cooperados. Precedentes. Considerações.
3660/2015	Planilha de custos de serviços de coleta de lixo. Tributos. Inclusão, nos custos, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Posicionamento dos órgãos de controle ex-terno. Impossibilidade, pois compreendem tributos personalíssimos que devem incidir no lucro da empresa contratada como um todo, não sendo admitida sua incidência individual, por contrato ou evento econômico. Considerações.
3657/2015	Contratação por excepcional interesse público. Férias. Os direitos dos servidores contratados temporariamente, de natureza administrativa, são aqueles previstos na Lei Municipal. Não obstante, é defensável o gozo de férias por servidor contratado temporário quando o vínculo perdurar por mais de 12 (doze) meses. Considerações
3655/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos morais. Responsabilidade subjetiva do Município. Transporte ambulatorial para atendimento médico. Atraso. Mero dissabor. Mérito. Inexistência de conduta dolosa ou culposa a ser imputada ao ente público. Subsídios para contestação.
3651/2015	Controle patrimonial de bens de uso comum do povo e bens de uso especial. Dúvida quanto à necessidade, ou não, de registro no Cartório de Registro de Imóveis como condição prévia para o tombamento. A doutrina e a jurisprudência dominantes ensinam que apenas os bens públicos de uso especial e os dominicais/patrimoniais devem ser objeto de abertura de matrícula própria. Os de uso comum do povo, enquanto mantiverem essa destinação, não precisam ser levados a registro. Prevalência da essência e realidade econômica dos bens sobre os aspectos formais. Questões de regularização perante o registro de imóveis ou quaisquer outros órgãos não tem o condão de afastar a necessidade de registro contábil e controle analítico. Considerações.
3650/2015	Abono pecuniário especial. Ausência de cômputo para qualquer outro acréscimo pecuniário, inclusive gratificação natalina, nos termos da Lei Municipal. Considerações.
3649/2015	Permuta de bens imóveis. Possibilidade. Procedimentos. Bem público indicado com finalidade de área verde. Necessidade de desafetação. Procedimentos e cautelas. No caso presente, ainda que a Administração entenda possível a desafetação do bem para aliená-lo, esta medida deveria ter sido adotada antes da realização do procedimento da permuta. Não tendo ocorrido desta forma, entende-se que o ato se encontra eivado de nulidade. A nulidade do ato não afasta a necessidade de o Município indenizar o particular por ter recebido e utilizado seu imóvel. Ademais, no caso, parece que não será viável, inclusive, a devolução do imóvel ao seu antigo proprietário, cabendo, inclusive a indenização do valor do imóvel. Alternativamente, entende-se viável que, ao invés de proceder à indenização em dinheiro ao particular, a Administração poderá, mediante autorização legislativa, e com as devidas justificativas fundadas no interesse público em resolver administrativamente a demanda instaurada, indicar novo imóvel, desafetado, que possa ser alienado à Loja Maçônica, em substituição ao imóvel anteriormente indicado para a permuta. Para tanto, deverá proceder à reavaliação do bem recebido em permuta e à avaliação do novo bem que indicar, de modo a verificar se os valores se compensam ou se existe diferença a ser devolvida por uma das partes à outra. Considerações.
3648/2015	Transporte escolar. Irregularidades detectadas na execução contratual. A depender da situação concreta e dos elementos de que dispõe a Administração, haverá a necessidade da instauração, ou não, de três processos, sindicância, processo administrativo especial e processo administrativo disciplinar, juízo de mérito a ser empreendido pela autoridade competente. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3647/2015	Parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa. Interpretação do art. 2º da Lei nº 2.667/2015 deve ser no sentido de que a integralidade do débito é que deve ser considerada para fins de anistia de 100% nos juros e na multa e não somente alguns exercícios. Inteligência do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.
3645/2015	Inviabilidade de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para pagamento de remuneração de servidores. Considerações.
3644/2015	ISS. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Equiparação à Sociedade limitada. Inaplicabilidade da forma fixa de tributação. Alcance apenas para as sociedades simples. Posição do STJ. Considerações.
3643/2015	Judicial. Subsídios para contestar ação declaratória cumulada com cobrança (piso nacional do magistério). O STF, na ADI 4167, entendeu que o valor do piso nacional do magistério deve ser entendido como vencimento básico a contar de 27 de abril de 2011, data em que findou o julgamento da referida ação. Como argumento de defesa, pode-se sustentar que o vencimento básico destes professores foram alterados conforme a progressão funcional (nível e classe), inexistindo valores a serem pagos em razão dessa sistemática. Considerações.
3641/2015	A ausência de baixa no cadastro municipal, por si só, não configura a per-fectibilização do ISS fixo e da taxa de vistoria, já que, tributos que são, dependem da efetiva ocorrência do fato imponible e apenas geram presunção em favor do Fisco que pode ser elidida por prova em contrário. Demonstrado pelo contribuinte que a partir de determinada data optou pelo regime simplificado na condição de Microempreendedor individual (MEI), há indícios de que efetivamente não houve atuação como autônomo e, por isso, os tributos, a partir de 2012, em tese, não seriam devidos. Entretanto, nada impede que o mesmo atue como MEI e como autônomo o que, na prática, é pouco provável. Possibilidade de aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória, desde que haja previsão nesse sentido na legislação local. Considerações.
3640/2015	Controle patrimonial de ativos de infraestrutura. Critérios a serem observados na avaliação desses bens, para fins de reconhecimento inicial no ativo imobilizado do Município. Considerações.
3637/2015	Professor celetista, estabilizado pelo art. 19 do ADCT, não faz jus as promoções por classe, tampouco mudança de nível prevista no Plano de Carreira do Magistério, aos detentores de cargo público. Formação apresentada pelo professor em 1989, habilita-o para a docência de história, mas não para a área de atuação que foi admitido (anos iniciais do ensino fundamental). Considerações.
3635/2015	O parcelamento não caracteriza novação da dívida, apenas compromisso de pagamento. Descumprido, deve ser cancelado, retornando-se à inscrição em dívida ativa. Novo protesto pode ser instrumentalizado a partir do novo termo de inscrição e nova CDA. Considerações.
3633/2015	Protesto de certidões de dívida ativa. Previsão constante da Lei Federal nº 12.767/2012. Provimento nº 19/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em consonância com a legislação federal prevê que o Protesto será realizado independentemente de prévio depósito e que as custas dos emolumentos serão por conta do devedor. Suscitação de dúvida, nos termos do art. 198, da Lei nº 6.015/1973. Considerações quanto a utilização de convênio que não é o documento adequado para a finalidade pretendida, revelando típico contrato administrativo.
3632/2015	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Ainda assim, decisões isoladas de Tribunais Eleitorais têm relativizado tal dispositivo para permitir que campanhas de incentivo que visam incrementar a economia local e majorar a arrecadação, desde que já instituídos e em execução, possam ser renovados, nos mesmo moldes, como parece ser o caso concreto. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3630/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos morais. Preliminar. Ilegitimidade passiva do Município. Responsabilidade de consórcio intermunicipal - AMLINORTE. Denúnciação à lide da União. Impossibilidade jurídica do pedi-do. Mérito. Caso em que não restou comprovado qualquer conduta culposa do Poder Público, tampouco a existência de erro judicial.
3626/2015	Lançamentos contábeis do Almojarifado. Sugestão de roteiro contábil visando o controle mensal de entradas e saídas. Considerações.
3625/2015	1. Tratamento diferenciado aos licitantes beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006. É razoável entender que o Município pode, ao regulamentar a Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local, adotar o critério de definição de âmbito regional que julgar mais consentâneo com sua realidade, sem ferir os objetivos dispostos na referida Lei Complementar, pelo que se sugere seja adotada a área de maior abrangência dentro do território do Estado. Enquanto referida norma não for editada, "âmbito regional" compreende os limites geográficos do Estado ou da região metropolitana de Porto Alegre, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à qual pertence o Município, segundo informações do consultante. 2. A aplicação do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, é de caráter obrigatório, pois o dispositivo determina que "deve-rá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte". Esta norma incide nos casos em que não couber a realização de licitações exclusivas para as beneficiárias da Lei Complementar, ou seja, o objeto da licitação seja a aquisição de bens de natureza divisível e o montante estimado da contratação supere o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), do item, do lote ou do montante global licitado, conforme o critério de julgamento adotado 3. A expressão "fornecedores competitivos" não é definida pela Lei Complementar nº 123/2006. Nosso entendimento é no sentido de que são fornecedores competitivos todos aqueles que exercem a atividade pertinente ao ramo do objeto licitado. Assim, deve a Administração, na fase interna da licitação, realizar levantamento de todos os fornecedores potencialmente competitivos a partir da comparação do objeto licitado com a atividade dos licitantes sediados local ou regionalmente. Existindo pelo menos três possíveis licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, sediados local ou regionalmente, deverá a Administração abrir licitação em que o edital informe se esta será exclusiva ou com cota reservada. 4. Pertinente ao inciso III, do art. 49, relativamente à assertiva "o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública", a Lei não traz o detalhamento do que seja a ausência de vantajosidade, e nem poderia fazê-lo, por compreender juízo de mérito a ser empreendido em cada situação concreta. Sugere-se que a Administração, na fase interna da licitação, proceda ao levantamento de preços junto às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e às empresas não beneficiadas pela Lei, de modo a comparar os preços praticados entre as mesmas e, assim, decidir pela existência de vantajosidade na realização de licitação exclusiva ou para o estabelecimento da cota reservada às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Isto porque, em nosso entendimento, não é durante a sessão pública da licitação que a Administração decidirá se a licitação se-rá exclusiva ou conterà cota reservada, mas na fase interna da licitação. Considerações.
3624/2015	Outorga onerosa do direito de construir. Instituto que se constitui em acréscimo ao direito de construir, além do coeficiente básico de aproveitamento de um determinado terreno, conforme estabelecido em lei. O potencial construtivo alienado ao interessado pela Administração Pública, por meio de outorga onerosa, não precisa, necessariamente, ser utilizado de imediato, podendo ser aproveitado futuramente, em eventual ampliação do imóvel para o qual foi concedido. Alternativamente, é possível valer-se do direito de transferir o potencial construtivo para outro imóvel, seu ou de terceiro, que, de acordo com o zoneamento urbano, possa ter acrescido seus índices construtivos – e desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal. Considerações.
3623/2015	Licitação. Critério para escolha da modalidade adequada. A Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações, elegeu o objeto como elemento balizador do enquadramento, observado o gasto previsto no exercício financeiro, sob pena de caracterizar ilegal fracionamento de despesas. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3620/2015	1. Repasse de recursos a consórcio público decorrente de contrato de programa, para prestação de serviços públicos na área da saúde (consultas e exames) que serão prestados por pessoas jurídicas credenciadas pelo consórcio através de edital de chamamento público. Análise do instrumento para fins de classificação da natureza da despesa orçamentária. 2. Contratação de pessoal travestida de prestação de serviços para atendimento junto aos postos de saúde municipais. Impossibilidade do uso desse expediente para atender o núcleo essencial da Administração. Forma de execução das atividades que pode caracterizar vínculo empregatício e responsabilizar o Administrador. Hipótese em que pode haver a declaração de nulidade da contratação. Inteligência dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, e do art. 37, II e § 2º da CRFB. Considerações.
3618/2015	ISS. Locação de caminhões e guinchos. Bens móveis. Sendo a locação pura e simples, descabe a incidência do tributo, diferentemente do que ocorre na prestação de serviço de transporte municipal por meio de caminhão guincho, hipótese em que os equipamentos são meios para a prestação dos serviços, sendo, portanto, devido o ISS sobre o valor integral do contrato. Considerações.
3616/2015	ITBI. A imunidade prevista no art. 156, § 2º, da Constituição da República - CR, somente se aplica nos casos de extinção total da pessoa jurídica, quando se torna irrelevante se o bem voltará ao proprietário original, que não deve ser confundida com a desincorporação imobiliária para pagamento de cotas sociais de sócio retirante, incidindo o ITBI nos casos em que o bem não retorna ao proprietário que originariamente o integralizou. Precedentes do TJRS. Considerações.
3615/2015	Judicial. Subsídios de contestação. Preliminar. Advertência. Posição des-ta DPM. Fragilidade latente dos argumentos a indicar litigância de má-fé. A Administração não terá argumentos válidos em sua defesa na referida ação judicial de cobrança, se, efetivamente, for devido o pagamento. Quanto mais protelar a resolução da situação, maiores os encargos com juros e correção monetária do valor. A melhor alternativa para a Administração, neste caso, é buscar o acordo com a empresa, visando ao pagamento do que é devido. Considerações.
3614/2015	1. Registros contábeis a serem adotados no caso de pagamentos já ocorridos, porém não empenhados em face da insuficiência de recursos orçamentários; 2. Abertura de Crédito Suplementar. Conforme a Lei Federal nº 4.320/64, os recursos indicados para sua cobertura não podem estar comprometidos. Em se tratando de recursos vinculados, o parágrafo único do art. 8º da LC Nº 101/2000, veda a sua aplicação em despesas estranhas ao objeto da vinculação. 3. A responsabilidade do Contador ou do Técnico em Contabilidade, nos termos das normas que orientam o desempenho da profissão, está limitada, via de regra, às questões técnicas e não aos atos de gestão da entidade. Considerações.
3613/2015	1. Instituição da nota fiscal solidária no Município. Pretensão de conceder sorteios de prêmios a alunos da rede estadual e municipal de ensino ao longo do exercício de 2016. Violação ao princípio da isonomia, já que o benefício deve contemplar todos os alunos da rede de educação básica e não somente aos integrantes da rede estadual ou municipal. Concessão de benefício em ano eleitoral que não estava em execução orçamentária no exercício anterior. Desaconselhável diante do disposto no § 10º do artigo 73, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. 2. A premiação de trabalhos científicos, artísticos ou culturais pode ser feita mediante procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 22, § 4º e art. 52, modo que utilizar a nota solidária e o Programa de Integração Tributária – PIT para tal finalidade é desnecessário e incompatível com a pretensão da legislação. 3. Premiação do vencedor com viagem à outra localidade. Desaconselhável que a viagem seja gerenciada pelo Município, já que qualquer infortúnio poderá ensejar a responsabilidade do ente local. Considerações.
3612/2015	Legislação local que concede subsídios para agricultores. Impossibilidade de vincular a concessão do benefício à quitação de dívidas tributárias perante a Fazenda Municipal, por ausência de previsão legal. Meio coercitivo de cobrança de tributos vedado pelas Súmulas 70, 323 e 547 do c. STF. Possibilidade de alterar a legislação e fazer constar disposição nesse sentido. Considerações.
3611/2015	Judicial. Revisão de proventos. Princípio da Legalidade. Expressa previsão legal quanto a forma de incidência do índice de revisão geral anual. Inativação concedida com base no art. 8º da Emenda Constitucional – EC nº 20-1998. Paridade como critério de revisão dos proventos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3609/2015	1. Proposição tem como objetivo estabelecer que “é obrigatória, nas agências lotéricas a instalação de equipamentos detectores de metais em todos os acessos destinados ao público”. 2. É competência do município legislar sobre segurança nos estabelecimentos comerciais, dentre os quais estão as Casas Lotéricas, pois trata-se de assunto de interesse local. 3. Quanto à iniciativa, está regular, pois trata de matéria em que esta é concorrente. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 34/2015, pois formal e materialmente constitucional. Entretanto, se o projeto gerar encargos ou atribuições para os quais o Executivo não disponha de estrutura administrativa para exigir o cumprimento da lei, poderá ensejar a aposição de veto, com fundamento no artigo 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
3608/2015	1. Projeto que altera a redação de artigos da Lei nº 6895, de 14 de maio de 2010, que “institui o programa de incentivos para fomentar a instalação de empresas ligadas a atividades de conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidade de produção de petróleo e gás natural e construção de plataformas de petróleo e de gás natural”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 87/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e altera programa de incentivos, dispondo sobre atribuição própria do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional (art. 10 c/c 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul). Ademais, se aprovado, implicaria em ampliação de benefícios fiscais em ano de eleições, o que tornaria inviável a sua aplicação, em face do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997.
3605/2015	Análise de implemento ou não de condições de aposentadoria. Resumo de regras atualmente aplicáveis a servidores públicos, dependendo da data de ingresso no serviço público. Considerações.
3602/2015	Afastamento do servidor para exercer o mandato eletivo de Vice-Prefeito. Cômputo do tempo para fins aposentadoria e vantagens, nos termos do que dispõe a Constituição da República. Considerações.
3601/2015	Vale-alimentação. Possibilidade de extensão da vantagem aos empregados públicos, mediante lei. Competência conferida pela Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo, por força do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”. Considerações.
3600/2015	1. Impossibilidade de contratação de radio comunitária para a prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito as rádios comunitárias é possível, somente, o repasse a título de apoio cultural. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul –TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. Considerações.
3599/2015	1. Proposição que tem por objetivo proibir “o uso da maconha (cannabis sativa) em parques e praças públicas, no Município...” e impõe penalidade de “multa de 300 (trezentos) VRMs ao indivíduo que estiver fazendo uso de maconha (cannabis sativa)...”. 2. A proibição do uso de maconha em parques e praças públicas, em que pese não exista norma específica para proibir a utilização de drogas nesses ambientes, já é conduta vedada na legislação brasileira, aplicável a todo o território nacional, que não permite o uso indevido de drogas, conforme se observa, claramente, no art. 2º, caput, da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que prevê “...Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas,”. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 32/2015, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, já disciplinada pelo ordenamento jurídico, o que o faz materialmente inconstitucional.
3596/2015	Os recursos financeiros à disposição da Câmara, e não comprometidos ao encerrar-se o exercício retornam ao erário para serem aplicados pelo Executivo, sem que caiba o Legislativo o direito de direcioná-los a qualquer despesa. Pretendendo o Legislativo, durante o exercício, colaborar com a realização de despesas de gestão, deverá autorizar a suplementação de rubricas do Executivo, com a redução das que indicar de seu orçamento. Outras considerações.
3595/2015	Despesas realizadas em imóvel locado pelo Município. Aplicação da Lei n.º 8.245/1991, especificamente seu art. 35, dado à ausência de cláusulas contratuais indicando as responsabilidades das partes. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3593/2015	Pensão alimentícia. Compensação de valores pagos a maior. Imposição de abertura de Processo Administrativo. Flexibilização do princípio da irrepetibilidade dos alimentos sob o prisma do enriquecimento ilícito e interesse público. Divergência jurisprudencial. Ponderações frente ao caso posto.
3592/2015	Parcelamento do solo rural para fins urbanos. O fracionamento, que consiste na divisão de lotes urbanizados, também chamado de desdobro, não é aplicável ao imóvel rural, em razão das suas características e por não ter sido urbanizado por uma das formas de parcelamento do solo determinadas no art. 94 do Decreto Federal nº 59.428/1966, ou seja, desmembramento ou loteamento. Para que o fracionamento fosse possível, primeiro o imóvel rural deveria ser objeto de desmembramento ou loteamento, do qual derivassem lotes urbanos. Considerações.
3591/2015	Geração e transmissão de energia elétrica, quando não é destinada ao consumidor final, não perfectibiliza nem fato gerador de ISS, por ausência de previsão legal, nem de ICMS, por ser mera etapa intermediária do serviço fim que é o efetivo consumo, este sim tributável pela exação estadual. Logo, não haverá retorno de ICMS sobre serviços nos quais não incide o tributo, limitando-se o retorno ao serviço prestado pela Cooperativa, já que somente este é destinado ao consumidor final. Considerações.
3590/2015	Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Análise de cláusulas do convênio que preveem a retenção de valores da CIP caso haja inadimplemento da fatura de energia elétrica relativa à iluminação pública e para pagamento dos serviços prestados pela concessionária. Vedações legais da Lei nº 4.320/1964 se aplicam apenas ao Município e não à entidades privadas prestadoras de serviços. Tendo em vista que não há outro prestador que possa se submeter as necessidades do Município, a assinatura do contrato, nos termos em que exigido pela concessionária, é, em tese, a alternativa menos prejudicial, pois, existem argumentos de defesa em caso de eventual apontamento.
3589/2015	Não há incidência de ISS na locação de bens móveis, pois trata-se de item vetado na Lista Anexa à LC nº 116/2003 (3.01). Súmula Vinculante nº 31 do STF. Observância. Considerações.
3588/2015	Análise de implemento ou não de condições de aposentadoria. Resumo de regras atualmente aplicáveis a servidores públicos, dependendo da data de ingresso no serviço público. Considerações.
3587/2015	A hipótese de incidência do ISS abarca uma materialidade que só se permite compreender através da análise da expressão nuclear prestação de serviço. Taxatividade da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Enquadramento. Observância. Notas fiscais de prestação de serviço. Exigência. Obrigação acessória. Base de cálculo do ISS. Dedução do valor referente aos materiais aplicados na obra. Possibilidade, desde que comprovadas as aquisições. Considerações.
3586/2015	Aplicação de recursos provenientes de alienação de bens patrimoni-ais. Necessidade de observância do art. 44 da Lei de Responsabilida-de Fiscal. Análise da possibilidade de destinação dos recursos na reforma de telhado de prédio público. Considerações.
3585/2015	Contrato de fornecimento de óleo diesel. Recomposição do preço. Comprovação da ocorrência do fato mediante apresentação de notas fiscais. Possibilidade, desde que acompanhada de outros elementos que possam fundamentar a ocorrência do fato alegado. Considera-ções.
3584/2015	Inscrição da Câmara Municipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Procedimentos orçamentários, contábeis e administrativos a serem adotados. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3582/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que estabelece que “fica proibido no âmbito da Cidade... o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei 66/2015, pois trata de matéria cuja competência para legislar é privativa da União, transporte, conforme prevê art. 22, XI, da Constituição da República. Assim, como a União, tampouco o Estado - através de competência que lhe poderia ser delegada, art. 22, parágrafo único -, não regulamentou o uso de aplicativos em transportes individuais e remunerados de passageiros, o Projeto de Lei nº 66/2015 é materialmente inconstitucional, agredindo a autonomia dos entes federados. 3. Ademais, a proposição trata do serviço de transporte individual de passageiros, cuja regulamentação, dentro dos limites estabelecidos na legislação federal, incumbe ao Poder Público, mais especificamente ao Executivo, através do seu órgão executivo de trânsito. Sendo assim, além de materialmente inconstitucional, a origem parlamentar do Projeto de Lei nº 66/2015 agride a alínea “d”, inciso II, do artigo 60 da Constituição do Estado, o que o macula de inconstitucionalidade formal.
3580/2015	1. Proposição que objetiva obrigar que os estabelecimentos particulares – “estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 116 da Lei Complementar nº 377/2010 – e garagens comerciais instalem, na entrada e saída, dispositivos de sinalização com luzes intermitentes e emissão de sinal sonoro com o objetivo de alertar pedestres e motoristas para os riscos de acidentes. 2. Regular a iniciativa parlamentar do projeto, pois trata de matéria em que esta é concorrente. Quanto à matéria, se ajusta à competência legislativa do Município, pois de acordo com o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 38/1998 do CONTRAN. 3. Matéria já disciplinada no Código de Posturas, razão pela qual recomenda-se seja alterado o projeto para, ao invés de inserir novo artigo, dar nova redação ao art. 246 já existente, adaptando-o ao que estabelece o art. 1º da Resolução nº 38/1998 do CONTRAN. Feitas essas alterações, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 31/2015, pois formal e materialmente constitucional.
3579/2015	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Análise de situação particularizada. Desvio funcional. Em nossa opinião técnica quando o servidor permanece desempenhando as atribuições do cargo de provimento efetivo é possível a sua avaliação, embora durante a designação para função de confiança. Considerações.
3577/2015	1. Regime Próprio de Previdência – RPPS. Facultatividade da sua instituição e manutenção pelo Município. 2. Servidores titulares de cargo de provimento efetivo vinculados ao RGPS. Direito à complementação dos proventos pagos pelo RGPS. 3. Aplicação direta das regras públicas de previdência. Precedentes do STF. 4. Análise de caso concreto. 5. Considerações.
3575/2015	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Considerações.
3574/2015	Subsídios judiciais. Ação de cobrança pela repetição de descontos a título de “abate-teto”. Teto remuneratório constitucional. Autor que cumulando cargo público de médico veterinário com a vereança extrapola os subsídios do Prefeito Municipal. Considerações quanto à viabilidade da cumulação do cargo em liça com o mandato de vereador que não eximem da aplicação do previsto no art. 37, XI, CR.
3572/2015	Concessão de gratificação em ano eleitoral. Análise das vedações sob o aspecto eleitoral e fiscal. Disposições previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e Lei Complementar Federal nº 101/00. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Tecnicas	Ementa
3569/2015	1. Proposição que possibilita que os estabelecimentos da rede municipal de ensino executem a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita. 2. A matéria de que trata a proposição, estabelecer medidas disciplinares no âmbito escolar, possui evidente natureza administrativa, relacionada à gestão do sistema de ensino municipal, que, portanto, independe de lei e deve ter suas diretrizes definidas pelo órgão responsável. Em que pese não trate de matéria que deva ser regulamentada por lei, mas prevista nos regimentos escolares, se, eventualmente, optasse por instituir essas penalidades disciplinares através dessa espécie normativa, seria esta, seguramente, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece o art. 60, II, "d", da Constituição da República. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 166/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria de natureza administrativa, de iniciativa privativa do Executivo.
3567/2015	Judicial. Acidente de trânsito. Indenização por danos materiais. Preliminares de Ilegitimidade passiva e incompetência absoluta do juízo. Manobra indevida realizada pelo condutor do veículo sinistrado. Culpa exclusiva da vítima. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do ente público. Ônus do autor, conforme art. 333, I, do Código de Processo Civil. Da-nos morais. Critérios para fixação. Culpa exclusiva da vítima ou de terceiro afasta o dever de indenizar. Considerações.
3566/2015	Inviabilidade de o Município promover a desapropriação de imóveis necessários à instalação da usina termelétrica, dado que o art. 10 da Lei Federal nº 9.074/1995 determina que compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. Disposições do art. 30 do Decreto Federal nº 2.003/1996 e do inciso III do art. 5º Resolução Normativa ANEEL nº 389/2009 no mesmo sentido. Regra aplicável ainda que se trate de produtor independente de energia elétrica, que é a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco. Considerações.
3565/2015	1. A prestação de contas é o principal instrumento de comprovação da satisfação das ações realizadas com as verbas públicas, sejam elas repassadas por convênios ou instrumentos de cooperação financeira, celebrados pelo Município com entidades públicas ou privadas. Por essa razão, é relevante que haja inequívoca comprovação da aplicação do recurso nas ações para as quais se destinava, geralmente consubstanciadas em um plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros, como determina o § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993. 2. Deste modo, se por falha administrativa foram autorizados os repasses sem que houvesse o termo de convênio formalizado, de forma prévia, consolidando as obrigações do Município e da entidade beneficiária, tal fato, embora contrário à expressa determinação de Lei Municipal, não é suficiente para desobrigar a entidade a apresentar as contas relativas a utilização dos recursos, tampouco a Administração, quanto a avaliação da boa e regular aplicação do dinheiro, bem como da apuração da responsabilidade de quem, mesmo sem a aprovação do plano de trabalho e a celebração do convênio, autorizou, mês a mês, o repasse do recursos. 3. Necessidade, in casu, de instauração de processo de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, das responsabilidades e das contas apresentadas pela entidade. Considerações.
3564/2015	Judicial. Subsídios para contestação em ação anulatória. Ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público exonerado. Prescrição decenal. Art. 205 do Código Civil Brasileiro.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

**Nº
Informações
Técnicas**

Ementa

3563/2015	<p>1. Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação. Possibilidade de estabelecer alíquotas escalonadas e vinculadas a faixas de consumo. A majoração se submete aos princípios esculpido no art. 150, inciso I e III, da Constituição da República – CR, dentre os quais está a anterioridade anual e nonagesimal. 2. A Lei Municipal nº 398/2002 que estabelece como base de cálculo o consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela concessionária já foi analisada pelo Tribunal e, em tese, é constitucional podendo servir de esteio para cobrança. Considerações. 3. Em contrapartida, a Lei Municipal nº 448/2003 é ilegal e inconstitucional, pois atribui à concessionária a condição de responsável tributário em total afronta ao art. 150, § 7º, da Constituição da República – CR e art. 128 do CTN. 4. Nos termos do art. 100, inciso III, do Código Tributário Nacional – CTN, são normas complementares as leis as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas. Desta feita, se ao longo de 12 anos a Administração Pública jamais cobrou a Contribuição sobre Iluminação Pública – CIP, altamente questionável promover o lançamento dos últimos cinco anos e notificar os contribuintes para efetivar o pagamento. Além do mais, pela forma como a lei foi instituída, necessário obter da concessionária as faturas dos últimos cinco anos, de todos os municípios consumidores de energia elétrica, a fim de identificar o consumo o que se mostra operacionalmente inviável. Por outro lado, há enorme probabilidade de apontamento pela Corte de Contas por renúncia de receita nos termos do art. 11 da LRF. 5. Por fim, levando em consideração que a Administração Pública deixou de cobrar a CIP por longos 12 anos, em sendo interesse promover a cobrança, de bom grado divulgar através dos meios de comunicação a exigência da exação na fatura de energia elétrica a partir de determinada data, a fim de que não haja surpresa e insurgência por parte dos contribuintes, mesmo que, no caso concreto, o princípio da anterioridade anual e nonagesimal, tecnicamente, não se aplique, já que o tributo foi instituído em 2003, inexistindo majoração ou instituição mas apenas aplicação da lei.</p>
3561/2015	<p>Horário extraordinário e diárias ou indenização. Possibilidade de pagamento simultâneo de ambas as parcelas, desde que as mesmas possuam previsão legal e sejam atendidos os requisitos estabelecidos para isto, o que não ocorre com os ocupantes do cargo de motoristas, em razão da norma local, cujo deslocamento é exigência do cargo. Providências e considerações.</p>
3560/2015	<p>Alienação de bens móveis. Autorização legislativa. Desnecessidade.</p>
3559/2015	<p>Contrato de fornecimento de gasolina. Recomposição do preço. Comprovação da ocorrência do fato mediante apresentação de notas fiscais. Possibilidade, desde que acompanhada de outros elementos que possam fundamentar a ocorrência do fato alegado. Considerações.</p>
3558/2015	<p>Imunidade tributária. Associação de cunho religioso e filosófico. Instituição de fins educacionais e/ou assistenciais (art. 150, inc. VI, letra “c” da CR). Necessidade de comprovação. Obediência ao disposto no artigo 14, do Código Tributário Nacional - CTN, mediante comprovação perante a Fazenda Pública Municipal. Considerações.</p>
3557/2015	<p>Análise de Projeto de Lei que visa reduzir a alíquota do ISS de 5% para 3% de todos os prestadores tributáveis pela alíquota variável instalados no Município. Inconstitucionalidade por afronta ao princípio da capacidade contributiva, tratamento isonômico e princípio da justiça fiscal. Inteligência do art. 145, § 1º, da Constituição da República – CR. Tampouco se demonstra o interesse público na medida, já que a justificativa do projeto de lei carece de estudos que confirmem a sua real efetividade e não leva em consideração a existência de outros programas de incentivo que terão menor impacto no orçamento. Por fim, tratando-se de benefício que terá início no primeiro dia do exercício de 2016, ano eleitoral, há evidente afronta ao § 10º do artigo 73, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, motivo pelo qual o projeto de lei deve ser vetado na integralidade.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3556/2015	Inviabilidade de o Município promover a desapropriação de imóveis necessários à instalação da usina termelétrica, dado que o art. 10 da Lei Federal nº 9.074/1995 determina que compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. Disposições do art. 30 do Decreto Federal nº 2.003/1996 e do inciso III do art. 5º Resolução Normativa ANEEL nº 389/2009 no mesmo sentido. Regra aplicável ainda que se trate de produtor independente de energia elétrica, que é a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco. Considerações.
3553/2015	Repasse de valores para hospital. Diferença entre complementação de valores da tabela SUS e subvenção social
3552/2015	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os ônibus de transporte coletivo e em terminais do transporte público do município... e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 92/2015 por tratar de matéria cuja competência para legislar é privativa da União, o que agride a autonomia dos entes federados e o faz materialmente inconstitucional. Artigo 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
3550/2015	Vistoria para expedição de alvará de localização de estabelecimento. Matéria estranha à área tributária, não obstante sua previsão do Código Tributário do Município. Procedimentos cuja pertinência temática não está relacionada com a capacitação do fiscal tributário, podendo gerar ausência de efetividade na sua atuação, ainda que ao amparo da legislação. Considerações.
3548/2015	Programa de recuperação fiscal com redução total ou parcial de juros e multas. Segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a concessão de benefícios fiscais referente a dívida ativa do município não pode ser implementada em ano de eleições em decorrência do disposto no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.
3546/2015	Contratação de bens e serviços de informática. Modalidade e tipo de licitação adequados. Critérios de julgamento na licitação do tipo de técnica e preço. Visita técnica: exigência facultativa. Considerações.
3544/2015	O art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, estabelece duas formas de alteração contratual: qualitativa (alínea a), que reflete na forma de execução do objeto, sem alteração de sua substância ou quantidade do objeto licitado e visa a melhor adequação dos métodos à finalidade almejada, e quantitativa (alínea b), que, como sugere a sua denominação, são as modificações operadas nas quantidades do objeto, para mais ou para menos, que estão limitadas à 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 65). Irregularidades - descumprimento do cronograma físico da obra. Obra paralisada, apesar das várias prorrogações de prazo visando a conclusão o que não ocorreu. Desta forma é imprescindível abertura imediata de processo administrativo especial para verificação dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. Notificar a empresa, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Considerações.
3542/2015	Escritórios advocatícios optante pelo Simples Nacional. Recolhimento dos impostos e contribuições no Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, não se aplicando a tributação fixa prevista na legislação municipal. Considerações frente ao caso concreto. Documentação fornecida pelo contribuinte insuficiente para procedência imediata do pedido, sendo necessário acessar o sistema do SIMPLES e ratificar as informações prestadas e a efetiva opção pelo regime simplificado.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3541/2015	<p>1. Recurso nº 1/2015, pedido de reconsideração com relação ao parecer apresentado ao Projeto de Lei nº 47/2015 que, conforme sua ementa, “estabelece obrigatoriedade, quando da construção de novo prédio público no Município..., a instalação de águas da chuva e dá outras providências.” 2. A instalação de sistema de aproveitamento de águas da chuva captadas nas edificações públicas do Município é medida que contribui para a proteção do meio ambiente, da sustentabilidade e do princípio da economicidade, portanto, se enquadra no exercício da função de gestão do patrimônio público que independe de lei. 3. Apesar de prescindir de lei, se o Município entender por legislar para obrigar à instalação de “sistema de aproveitamento de águas da chuva captadas nas edificações”, quando da construção de novos prédios públicos, como se verifica no Projeto de Lei nº 47/2015, a iniciativa da proposição será privativa do Chefe do Executivo, em face do art. 60, II, “d” da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pois dispõe sobre atribuição da administração pública, de adquirir e instalar o referido sistema. 4. Entendemos que apesar de meritória a intenção do legislador com o Projeto de Lei nº 47/2015, de contribuir para a proteção do meio ambiente, o Pedido de Reconsideração não merece prosperar, pois o projeto é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre atribuições de órgãos da administração pública, o que o faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Registra-se, apenas, que sendo intenção do legislador, considerando a relevância da matéria, poderá, através de Indicação, sugerir que o Executivo adote esse procedimento nos prédios públicos. Considerações.</p>
3539/2015	<p>Análise de implemento ou não de condições de aposentadoria de servidora titulares de cargos de professor. Resumo de regras atualmente aplicáveis a servidores públicos, dependendo da data de ingresso no serviço público. Considerações.</p>
3538/2015	<p>ITBI. Imóveis incorporados para realização de capital de pessoa jurídica. Exegese do § 2º, inciso I, do art. 156, da CR. Objeto social que aponta para atividades excluídas da imunidade no negócio jurídico. Necessidade de análise da receita operacional, considerando os prazos insculpidos no art. 37, § 1º e 2º, do CTN. Prazo decadencial para lançamento do tributo. Observância. Considerações.</p>
3537/2015	<p>1. Proposição que “estabelece obrigatoriedade, quando da construção de novo prédio público no Município..., a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar nas edificações e dá outras providências.” 2. A instalação de sistema de aproveitamento de energia solar em prédios públicos independe de lei, sendo viável que a administração quando da aquisição ou construção de novo prédio decida, com base em análise técnica da viabilidade, instalá-lo, em prol do interesse público, ou seja, da proteção ao meio ambiente, da sustentabilidade e do princípio da economicidade. 3. Sendo intenção do ente local legislar para tornar obrigatória a instalação de “sistema de aproveitamento de energia solar” nos novos prédios públicos, a iniciativa do projeto de lei é, seguramente, privativa do Chefe do Executivo, em decorrência do art. 60, II, “d” da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pois dispõe sobre atribuição da administração pública, de adquirir e instalar o referido sistema. 4. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 46/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre atribuições de órgãos da administração pública, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
3536/2015	<p>Clínica Odontológica. Alvará de licença. Alteração no Estatuto Social e no CNPJ. Desnecessidade. A licença é concedida para o local em que instalada a atividade. Considerações.</p>
3535/2015	<p>ISS. Factoring. Serviço constante na Lista Anexa à LC nº 116/2003. Nota fiscal de serviço eletrônica – NFSe. Obrigação acessória. Exigência conforme previsão na lei local. Observância. Considerações.</p>
3534/2015	<p>ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da “receita operaci-onal”. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3533/2015	Dívida não-tributária. Lançamento é ato administrativo cuja nomenclatura é utilizada para dívidas tributárias nos termos do art. 142 do CTN. Ainda assim, constituir um crédito não tributário também é ato administrativo e apesar de não conter a denominação lançamento, geralmente decorre de instrumentos contratuais ou é feito através de autos de infração, a depender do caso concreto e da legislação correspondente, modo que a sistemática utilizada deve ser a mesma identificando o sujeito passivo, a base legal que justifique o valor cobrado, a forma de juros e correção e a notificação ao devedor para fazer o pagamento ou apresentar impugnação. Inteligência do art. 2º, §5º da Lei nº 6.830/1980.
3532/2015	Inconstitucionalidade, em face do princípio da independência entre os Poderes, de previsão na Lei Orgânica de que os Vereadores terão “livre acesso aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, mesmo sem prévio aviso”. Sendo competência comum a todos os entes da Federação – art. 23, I, da Constituição Federal, “a guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas”, impõe-se à autoridade do Executivo resguardar a privacidade e segurança dos servidores, enquanto no exercício de suas funções, assim como dos usuários dos serviços públicos.. Considerações.
3529/2015	Protesto de CDA. Possibilidade. Competência constitucional do Município para disciplinar acerca da matéria, inclusive para definir o limite de valor que será ajuizado. Orientações do TCERS. Observância. Considerações.
3526/2015	A taxa de vistoria tem como fato gerador o efetivo exercício do Poder de Polícia a fim de constatar se as condições iniciais da licença permanecem inalteradas. A base de cálculo, por sua vez, nos termos do Anexo IV do Código Tributário Municipal – CTM, vincula o tributo em questão a estabelecimentos com localização fixa não se incluindo neste rol os taxis ou engenheiros de fora do Município que nele prestam serviço. Diante disso, inexistente base legal para cobrança da taxa de vistoria. Considerações.
3525/2015	A Administração deve restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, desde que ocorridas as circunstâncias referidas no art. 65, II, d, da Lei de Licitações. Considerações.
3524/2015	Balanço Patrimonial exigível na forma da lei como requisito de habilitação econômico-financeira em licitações públicas. Considerações.
3523/2015	1. Imunidade tributária. As instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos detém imunidade tributária relativa a impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação infraconstitucional descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. Logo, para o re-conhecimento da imunidade imprescindível analisar os atos constitutivos da entidade e verificar se a mesma preenche os requisitos legais para o gozo da benesse. Considerações. 2. Imunidade tributária refere-se somente à imposto, estando excluídas deste rol as taxas e contribuições que dependem de lei isentiva para que seja dispensado o seu pagamento. Considerações. 3. Impossibilidade de doação de terreno para instituição particular de ensino, pois, ainda que em tese seja viável, a Lei Orgânica do Município traz vedação expressa nesse sentido conforme se constata do art. 15 e parágrafo único do diploma em questão.
3522/2015	1. Implantação de Agência de Correio Comunitária. Convênio celebrado entre o Município e o Correio para implantação de Agência de Correio Comunitária. Subdelegação dos serviços e transferência dos recursos recebidos para empresa privada. Impossibilidade em face dos termos do convênio assinado pela Administração. 2. Verificação de verdadeira transferência de atribuições ao Município pelo ECT. Sugestão para que o Município, se houver interesse e condições financeiras, faça a revisão das cláusulas do ajuste, com o intuito de caracterizar, realmente, convênio. Considerações.
3521/2015	Mudança de nível de psicopedagogo. 1. Considerando que o cargo de psicopedagogo não é uma função de magistério, recomendamos a sua supressão do PCM. 2. Enquanto não retirado do PCM, muito embora os dispositivos não tenham observado a boa técnica legislativa, a leitura sistemática dos arts. 18 e 19 do PCM, na atual redação, deixam entender que a intenção do legislador é assegurar a mudança de nível. Sugerida a adequação da lei. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3519/2015	Judicial. Embargos Monitórios. Ação monitoria fulcrada em inadimplemento decorrente de convênio entre a urbe e a Fundação de Esporte e Lazer do Estado do RS. Preliminares de não cabimento da monitoria em face da Fazenda Pública. Apuração da causa debendi. Matéria que se confunde com o mérito. Considerações.
3518/2015	Desconto em folha de pagamento de mensalidade destinada à Associação dos Servidores do Município. O ente público não está obrigado a celebrar ajustes destinados a viabilizar a consignação em pagamento na folha de servidores. Necessidade de avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, considerando, especialmente, os riscos e as vantagens dele advindos ao Poder Público. Considerações.
3517/2015	Instituição da Procuradoria Jurídica do Município, fixação da carga horária dos servidores e demais vantagens funcionais, a exemplo de gratificação pelo regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva dependem exclusivamente da conveniência e oportunidade do Administrador. Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Considerações.
3516/2015	Adicional por tempo de serviço. 1) Anuênio. Vantagem devida tão somente para servidor investido em cargo efetivo, a cada ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município. 2) Possibilidade de utilização de tempo de serviço anterior prestado ao Município, desde que entre um vínculo e outro não tenha havido solução de continuidade. 3) Considerações.
3515/2015	1. A Lei Federal nº 6.999-1982 e a Resolução do TSE nº 23.255-2010 estabelecem a possibilidade da requisição de servidor dos quadros municipais pela Justiça Eleitoral. 2. Aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, são assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos. Inteligência do art. 9º da Lei Federal nº 6.999-1982. 3. Considerações.
3514/2015	Readaptação. A readaptação, nos termos da legislação local, deve ser efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior e, no caso de ocorrer em cargo de padrão inferior, deve ser assegurado ao servidor o valor total da remuneração já incorporada. Conceito de remuneração contido no RJ. 3. A partir da readaptação, a sistemática remuneratória do servidor deve acompanhar o novo cargo titulado, considerando que o instituto resulta na vacância do cargo originário e o provimento em novo cargo. Após a readaptação, se inicia uma nova contagem de tempo de serviço para fins de promoção, devendo ao servidor ser garantido os valores já incorporados em razão das promoções que teve, até então, bem como das demais vantagens que já tenha incorporado, sob a forma de parcela autônoma, iniciando uma nova progressão a partir da classe "A".
3512/2015	1. Judicial. Ação de Indenização por danos morais. Responsabilidade subjetiva do Município. Penhora de veículo decorrente de execução fiscal suspensa por assinatura de termo de parcelamento. Atraso. Mero dissabor. Mérito. Inexistência de conduta dolosa ou culposa a ser imputada ao ente público. Subsídios para contestação.
3511/2015	Aposentadoria especial do magistério. Considerações acerca da comprovação do tempo especial. Necessidade de maiores elementos que comprovem as atividades desenvolvidas de forma a autorizar a conclusão de ser o tempo especial de magistério.
3510/2015	1. A proposição, de iniciativa do Legislativo, objetiva impor ao infrator da proibição de "pichação de muros e paredes, monumentos ou prédios e de bens públicos, ou qualquer bem, que venha a afetar a estética urbana..." a penalidade de "reparação de dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação ou qualquer outro tipo de depreciação dolosa e a obrigação de pintar integralmente a edificação ou monumento danificado, respeitando a sua originalidade." 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 28/2015, pois versa sobre matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3508/2015	1. Proposição que “dispõe sobre a concessão de meia entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea” 2. Divergência jurisprudencial quanto à competência do Município para legislar acerca da matéria. Reafirmado nosso posicionamento de que compete aos legisladores, em face da referida divergência, decidir sobre a conveniência, ou não, da aprovação do Projeto de Lei nº 94/2015. Ausência de coercibilidade. Recomendação para inserção de penalidades pelo descumprimento da lei que resultar da aprovação do projeto através de emenda.
3507/2015	Servidor. Percepção de adicional por participação em reunião do Conse-lho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS durante o gozo de auxílio-doença. Tendo em conta que a servidora não foi substituída no período e efetivamente participou das reuniões há legalidade no pagamento. Considerações.
3501/2015	Celetistas estabilizados pelo art. 19 do ADCT. Admissível que lei local específica estipule a esses servidores vantagens de natureza remuneratória, como avanços e adicionais por tempo de serviço, não recomen-dável estender a esses servidores direitos e vantagens de carreira, tais como promoção, exercício de função gratificada, licença-prêmio, mu-dança de classe, dentre outras, próprias e exclusivamente aplicáveis aos estatutários. Considerações frente ao que dispõe a lei local a respeito da matéria.
3500/2015	Servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Extensão de progressão. Ofensa aos art. 37, II, da Constituição da República.
3497/2015	Gratificação especial para os membros que compõem a Comissão de Estágio Probatório. Possibilidade, desde que instituída por lei, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Considerações
3491/2015	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que objetiva obrigar que os estabelecimentos particulares, destinados à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial, em funcionamento no Município apresentem os preços praticados em placas ou painéis, em dimensões que proporcionem boa visibilidade, mediante o emprego de letras e símbolos de forma, tamanho e espaçamento adequados, como objetivo de assegurar a percepção à distância pelo consumidor, para leitura e rápida compreensão. 2. A informação adequada e clara com relação aos preços dos produtos e serviços é direito básico do consumidor, conforme prevê o art. 6º, III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2015, pois trata de matéria já disciplinada pela União, através da Lei nº 10.962/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.
3490/2015	Investimentos em infraestrutura de cobertura de rua pública. Interesse do Município em permitir o uso após a conclusão da obra, a empresários que possuam estabelecimentos comerciais no local. Pretensão dos particulares de suportarem o custo da obra, mediante antecipação de valores ao erário. Necessidade de previsão em lei local. Hipótese em que o uso do espaço não será gratuito, não havendo vedação para que seja realizado em 2016, em razão do ano ser eleitoral. Considerações.
3487/2015	Complementação de aposentadoria. Entendimento quanto a necessidade de implemento de uma das regras aplicáveis aos servidores estatutários vinculados a RPPS, para fazer jus à complementação de proventos pagos pelo INSS. Ponderação quanto a Lei Municipal regulamentadora da matéria Considerações.
3482/2015	ISS. Serviços médicos. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador. Verificação. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.
3481/2015	Serviços prestados por cooperativas a seus associados. Não incidência do ISS, desde que previstos no estatuto da entidade. Atividades desen-volvidas a terceiros. Hipótese de cobrança, desde que previstas na lista de serviços. Geração e transmissão de energia são tributados pelo ICMS. Considerações.
3480/2015	Lançamento tributário. Revisão. Observância Imóvel localizado na zona urbana. IPTU ou ITR. Critério da destinação. Relevância, desde que comprovadamente. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3478/2015	1. Proposição, de origem Legislativa, que reconhece a Avenida Júlio de Castilho como lugar de manifestação da cultura municipal, para fins de registro como Bem de Natureza Imaterial. 2. “O processo de registro dos bens culturais de natureza imaterial poderá ser iniciado por solicitação de qualquer cidadão ou entidade pública ou privada do Município, ou de ofício, por órgão do Município”, e “compete ao Prefeito Municipal proceder ao registro dos bens de natureza imaterial a que se refere o art. 33 da presente Lei, mediante sua inscrição no Livro do Registro competente”. Arts. 34 e 35 da Lei Municipal nº 7.495/2012. 3. Assim, o projeto sob análise dispõe sobre matéria de natureza administrativa, própria do Executivo, que independe de lei e pode, portanto, ser provocada por qualquer cidadão, mesmo que investido em mandato parlamentar. Agressão ao princípio da independência entre os poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no art. 10 da Carta Estadual, de modo que, se aprovado, poderá o Projeto de Lei nº 159/2015 ser vetado sob esse fundamento.
3476/2015	Medidas administrativas contra a prática de trotes telefônicos a SAMU, Brigada Militar e Bombeiros. Multas. Impossibilidade. Princípio da harmonia e independência entre os Poderes. Serviço nacional e serviços estaduais.
3473/2015	Licença para concorrer a mandato eletivo. Reflexos na promoção. Lei Municipal que prevê a contagem do afastamento apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade. Possibilidade de alteração da Lei Municipal, mediante Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerações.
3470/2015	Incorporação de função de confiança. Análise de caso concreto. Considerações.
3469/2015	Vedação à participação, nas licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, ou na execução do objeto delas decorrentes, de servidores da Administração, com fundamento no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. Considerações.
3468/2015	Empenhos da folha de pagamentos e respectivos. Despesas relativas ao exercício financeiro de 2015. O retardamento do empenho de despesas incorridas no exercício, jogando-as para exercícios futuros, é procedimento que contraria dispositivos legais, em especial o art. 60 da Lei nº 4.320/64 que veda a realização de despesas sem prévio empenho e o art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a observância do Regime de Competência. Considerações.
3466/2015	Parcelamento do solo urbano. Desmembramento. Indicação da Câmara de Vereadores para alteração da legislação municipal, com o objetivo de isentar a destinação de percentual da gleba ao Município no caso de doação da área de ascendente para descendente, nos termos do art. 544 do Código Civil Brasileiro. Regramento já constante no § 6º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.654/1998, em relação ao parcelamento em sucessão hereditária. Embora o Município possua competência legislativa sobre a matéria, não se coaduna com o interesse público tal medida, nos termos em que consta no § 5º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/1979 e no art. 20 da Lei Estadual nº 10.116/1994, do Rio Grande do Sul.
3465/2015	1. Judicial. Subsídios para contestação. Ação de indenização por dano moral decorrente de desconstituição de certidão do TCE/RS por decisão daquele órgão. 2. Preliminares. Denúnciação à lide do TCE/RS e do Estado do RS. Prescrição. 3. Do controle externo da Administração Pública. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. Disposições constitucionais. Inexistência de dano moral, decorrente de executivo municipal lastreado em certidão do TCE/RS, posteriormente desconstituído pelo TCE/RS. Considerações.
3463/2015	Vedação à participação, nas licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, ou na execução do objeto delas decorrentes, de servidores e de dirigentes da Administração, com fundamento no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
3462/2015	Vedação à participação, nas licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, ou na execução do objeto delas decorrentes, de servidores da Administração, com fundamento no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. Considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
3461/2015	Aposentadoria. Compensação financeira previdenciária pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Ausência de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF. Abertura de processo administrativo para fins de regularização da situação. Considerações.
3460/2015	1. Proposição que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados, os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos congêneres cuja área seja superior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados) ou que possuam mais de 3 (três) caixas registradoras a acomodar, em espaço único e de destaque gôndola ou prateleira, os produtos alimentícios elaborados sem adição de glúten e lactose e dá outras providências.” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 171/2015, pois a matéria de que trata implica em interferência no livre exercício da atividade econômica, o que agride o 170 da Constituição da República e o macula de inconstitucionalidade material.
3459/2015	1. Projeto de Lei Complementar nº 30/2015 que “descaracteriza prolongamento da Rua Monte Castelo, previsto no Plano Diretor Municipal... e dá outras providências.” 2. A proposição objetiva alterar o Plano Diretor para retirar a previsão de prolongamento da rua Monte Castelo. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 30/2015, pois trata de matéria da competência legislativa do Município, conforme art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República, e de iniciativa concorrente. Todavia, é obrigatória a realização de audiência pública, possibilitando a participação popular, com base no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal e no §5º, do art. 177, da Constituição do Estado, o que não observado fulminará o projeto de inconstitucionalidade.
3457/2015	ISS. Empresas optantes pelo Simples Nacional. Os valores devidos e não pagos na esfera administrativa serão encaminhados para a Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela PGFN, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do art. 125, da Resolução CGSN nº 94/2011. Atualização dos valores conforme art. 35 da LC nº 123/2006 (multa de mora e taxa SELIC). Considerações.
3455/2015	Proposta com três casas decimais após a vírgula. Desclassificação. Exceções. Inteligência do art. 5º, da Lei de Licitações c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995 e Lei Estadual nº 14.063/2012. Considerações.
3453/2015	Incentivo fiscal. Retorno de ISS. Devolução de parte do valor do incremento do imposto gerado por empresa. Viabilidade. Apuração da base de cálculo para a devolução. Relevante considerar os percentuais de destinação constitucional obrigatória com educação e saúde, bem como as disposições legais da Lei Municipal nº 4.341/2006, em especial o art. 4º, inciso IX.
3452/2015	Cadastramentos de projetos e repasse de recursos para entidades com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMDICA. Possibilidade de doações com indicação para recebimento por entidades ou projetos específicos. Considerações.
3451/2015	Retenção INSS e IR. Análise de casos específicos. Considerações
3450/2015	APPCI. MEI. O alvará de prevenção e proteção contra incêndios é expedido em função do local ocupado para o desenvolvimento de determinadas atividades, não sendo relevante a condição jurídica do responsável pela sua realização. O APPCI somente não será necessário nas hipóteses em que as atividades, por sua natureza, sejam desenvolvidas em outros locais. Considerações.
3449/2015	Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Possibilidade mediante a edição de lei autorizativa, com estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme o art. 14 da Lei Complementar nº 201/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3448/2015	<p>1. Contratação de serviços: a Lei nº 8.666/1993 dispõe no art. 7º, § 2º, inciso II, que a execução de serviços somente poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. 2. Do mesmo modo, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços acompanhada da referida planilha, com o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos que compõem o valor proposto. No caso de licitação na modalidade pregão, poderá a Administração exigir a apresentação da planilha somente da licitante vencedora da licitação. Neste caso a em-presa será declarada provisoriamente vencedora do certame e, posteriormente à análise de sua planilha de custos, será declarada efetivamente vencedora do certame. Contudo, a apresentação de planilha apenas do licitante vencedor não dispensa a Administração da análise detalhada da mesma para fins de classificação final da licitante e sua declaração como efetivamente vencedora do certame. 3. Na análise, deverá o pregoeiro verificar se os itens que compõe a planilha estão corretos, visando evitar sua aprovação sem previsão de determinados custos ou com superfaturamento ou inexecuibilidade de algum item, de modo a tornar a proposta menos vantajosa para a Administração e a evitar possíveis pedidos de reequilíbrio fundados no dimensionamento inadequado dos custos, em observância ao art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993. 4. Situação concreta que apresenta diversas irregularidades a ensejar a necessidade de instauração de processo administrativo especial para apuração dos fatos, visando ajustar a planilha de custos, com ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos, além de verificar o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis ao contratado e, inclusive rescindir o contrato, se for o caso. Igualmente, deve a Administração apurar eventual responsabilidade funcional pelas irregularidades. Considerações.</p>
3445/2015	<p>Judicial. Mandado de segurança. Preliminar de extinção da ação sem julgamento do mérito, por carência de ação. ISS. Serviço de construção de subestação de redes de distribuição de energia elétrica. Subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Enquadramento. Atividade-meio descaracterizada. Serviço prestado por empresa terceirizada. Entendimento do TJRS. Considerações.</p>
3444/2015	<p>Complementação de valores da tabela SUS, repassados a outro Município em razão da prestação de serviços públicos de saúde. Possibilidade nos termos da Portaria n.º 1.606/GM/2001 e das orientações do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações sobre a diferença entre complementação dos valores da tabela SUS e subvenção social.</p>
3443/2015	<p>ISS. Serviços médicos. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador. Verificação. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.</p>
3442/2015	<p>1. A terceirização das atividades relativas à realização de concurso público é viável, mediante prévia licitação em que sejam estabelecidas as condições da avença. 2. Impossibilidade de previsão da remuneração da contratada por meio do produto da arrecadação do valor das inscrições, por afronta as normas relativas às finanças públicas e aos contratos administrativos, em especial o princípio do equilíbrio econômico-financeiro. Considerações.</p>
3441/2015	<p>IPTU. União sucessora da RFFSA. Imunidade tributária. Reconhecimento. Ausência de posse com ânimo de dono. Revisão dos lançamentos e consequente anulação. Considerações.</p>
3437/2015	<p>Extensão de vantagens de natureza estatutária a servidores celetistas. Limites de acordo com a jurisprudência. Considerações.</p>
3436/2015	<p>Alteração da Lei nº 6.928/2008, que denomina e delimita bairros do Município. Iniciativa do Legislativo. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar n.º 164/2015, por ser a matéria de competência municipal, conforme os incisos I, III e VIII, da Constituição da República, com iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo. Todavia, obrigatória a participação popular, com base no inciso XII, do artigo 29 da Carta Magna e no §5º, do artigo 177, da Constituição do Estado. Alertamos que o projeto estará fulminado pela inconstitucionalidade, caso não respeitados os dispositivos constitucionais, referidos, que tratam da participação dos munícipes.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3435/2015	A organização administrativa de um Município é feita através de Lei Municipal de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Assim, em tese, inexistente a obrigatoriedade de criar o cargo de Secretário Municipal de Educação. Ausência de desvio de função se as atividades executadas pela servidora correspondem àquelas descritas no cargo. Considerações
3434/2015	1. O parcelamento de solo ilegal, em especial quando realizado na forma de loteamento clandestino – que é aquele implementado sem a apresentação ou a aprovação de projeto junto aos órgãos públicos competentes –, é um problema grave e, infelizmente, comum, enfrentado por muitos Municípios, no que diz respeito à matéria de direito urbanístico. No caso de omissão do Poder Público local na adoção de medidas relacionadas à regularização do parcelamento do solo irregular junto ao loteador, poderá haver responsabilidade subsidiária, de acordo com a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Frente às peculiaridades da situação concreta, o Município deve notificar o particular para regularizar o loteamento e, em não sendo atendidas as medidas determinadas pelo Poder Público, este poderá assumir a responsabilidade pela regularização do parcelamento do solo não autorizado ou não aprovado, de modo a evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano da cidade, bem como para a defesa dos direitos de propriedade e da sua função social, em relação aos adquirentes dos lotes. Exegese do art. 40 da Lei n.º 6.766/1979. 3. Para tanto, deverá adotar as medidas necessárias para garantir o ressarcimento das importâncias despendidas pelo erário, seja administrativamente, mediante assinatura de termo de compromisso entre as partes, que se sugere por escritura pública com cláusula de garantia hipotecária de imóveis, ou judicialmente, com a propositura de ação de obrigação de fazer ou indenizatória dos custos suportados pela Administração Pública local, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para acautelar a eficácia do provimento jurisdicional mediante o arresto de bens imóveis.
3431/2015	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.
3426/2015	1. Proposição que “dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Leite Materno e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 169/2015, pois é de origem do Legislativo e gera atribuição ao Executivo. Vício de iniciativa que implica em agressão ao princípio da independência entre os poderes. Arts. 10 e 60, II, “d”, ambos da Constituição do Estado.
3425/2015	1. Projeto de Lei Complementar nº 24/2015 que “acresce dispositivos ao artigo 219, do título XI da Lei Complementar nº 377 de 22 de Setembro de 2010 relativo ao Código de Posturas do Município...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015 em face da ausência de clareza, precisão e ordem lógica de sua redação, o que o torna inteiramente inverossímil.
3424/2015	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Incentivos para instalação/ampliação de indústria. Doação de bens imóveis. Possibilidade, em que pese o rigoroso entendimento do TSE quando a doação de bens, desde que previsto em Lei Municipal que trata dos incentivos, o que deverá ser verificado, tendo em vista de que a Lei não acompanha a consulta, e se observe o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e não se utilize do fato para fins de promoção de candidato, partido político ou coligação.
3423/2015	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Publicidade institucional: 1 - Publicidade dos órgãos públicos. Inteligência do art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2 – Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, incisos VI, b e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e art. 74 da Lei nº 9.504/1997.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3421/2015	Concurso público. 1) A realização de concurso público exclusivamente para cadastro de reserva se distingue do concurso público com previsão de vagas. O candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital não integrará automaticamente o cadastro de reserva. O cadastro de reserva é criado no próprio edital. 2) É possível sujeitar somente determinado número de classificados à prova prática, embora não recomendável sob o ponto de vista operacional. 3) Não há empecilho jurídico para a criação de vagas específicas para determinada localidade ou distrito, mas agir neste sentido poderá redundar em dificuldade de remoção dos profissionais. 4) A prova prática deve ocorrer com base em critérios objetivos e previamente conhecidos pelos certamistas, cuja aptidão é verificada segundo as atribuições dos cargos. 5) Na carta convite é preciso que a Administração informe a respeito da realização de prova prática e respectivo número de cargos a serem submetidos por conta de que este fator terá reflexos na proposta elaborada pela empresa.
3419/2015	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Considerações em razão da designação para cargo ou função de confiança de servidor em período de avaliação.
3417/2015	1. A imprensa oficial do Município é o veículo de divulgação da Administração Pública determinado pela lei local, podendo ser impressa ou eletrônica. 2. A publicação na imprensa oficial eletrônica não substitui outras publicações determinadas em lei, como ocorre com a divulgação dos avisos de editais de licitação, que possuem regra própria, conforme art. 21 da Lei n.º 8.666/1993. Considerações.
3413/2015	Contratação por excepcional interesse público. Férias. Os direitos dos ser-vidores contratados temporariamente, de natureza administrativa, são aqueles previstos no art. 236 do Regime Jurídico do Município. É defensável o gozo de férias por servidor contratado temporário quando o vínculo perdurar por mais de 12 (doze) meses. Considerações.
3410/2015	Impugnação do contribuinte requerendo o afastamento da multa por descumprimento de obrigação acessória, somente pelo fato de estar em recuperação judicial. Inviabilidade. Não há amparo legal na Lei nº 11.101/2005 e muito menos no princípio da razoabilidade para que as multas administrativas sejam afastadas. Pelo contrário, há previsão ex-pressa quanto a possibilidade de cobrança destes créditos na condição de subquirografários. Caso contrário, qualquer empresa em recuperação judicial estaria livre para descumprir a legislação urbanística cuja lógica e aplicabilidade depende das multas legalmente impostas, modo que o seu afastamento é que seria violador do princípio da razoabilidade.
3409/2015	O abastecimento de água é serviço público de interesse local e, portanto, de competência dos Municípios. Remuneração pelos serviços de abaste-cimento de água. Possibilidade. Interrupção do fornecimento por inadim-plência. Cabimento. Diante da ausência de disposição expressa na legisla-ção local, necessário utilizar os postulados da proporcionalidade e razoabi-lidade para fins de religação dos serviços interrompidos. Considerações.
3408/2015	Projeto de Lei nº 05/2015, submetido à apreciação do Executivo aos efei-tos de prosseguimento do processo legislativo. Sugestão de veto, pois de conteúdo enigmático, tal a falta de clareza de sua parte normativa, propiciando ao Legislativo, acolhendo-o, apresentar novo projeto de lei que observe as determinações da Lei Complementar nº 95/98. Considerações
3407/2015	Certidão do TCE. Cobrança judicial. Processos suspensos por causa des-conhecida e não informada na consulta. Dívidas de ex-gestor. A Lei Fede-ral n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012, trouxe como medida possível o protesto de Certidão de Dívida Ativa. Isto significa dizer que é plenamente possível o protesto do título executivo do TCE-RS, desde que este seja inscrito em Dívida Ativa e extraído o título correspondente (CDA) que será levado a protesto. A Execução, por sua vez, traz no art. 620 do CPC prin-cípio segundo o qual o processo deve adotar o meio menos gravoso ao devedor, modo que a concomitância do processo judicial e o protesto, ao nosso ver, violaria tal disposição. Ainda assim, não há manifestação do Poder Judiciário sobre a questão, modo que não temos como afirmar, categoricamente, pela legalidade ou ilegalidade da medida. Considera-ções.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3405/2015	A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. A lei local deve ser obedecida nos moldes vigente. Previsão expressa de multa por omissão de dados na nota fiscal que venham acarretar diminuição do ISS. Obrigação acessória. Observância. Manutenção da penalidade aplicada. Considerações.
3404/2015	IPTU. Prescrição. Forma de contagem. Início em 1º de janeiro do exercício respectivo segundo entendimento jurisprudencial. Logo, nesta data, débi-tos relativos ao exercício de 2010 já foram atingidos pela prescrição, res-tando, por consequência, extinto o crédito e obrigação tributária nos termos do art. 156, inciso V, do CTN. Parcelamento da dívida é causa inter-ruptiva da prescrição nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 174 do CTN. Análise do caso concreto que definirá se o contribuinte pos-sui ou não razão em seus argumentos. Considerações.
3403/2015	Incorporação imobiliária. Para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços – ISS a atividade deve ser analisada levando em conta sua natureza jurídica e seus desdobramentos. 1.1 No caso das incorporadoras que também exercem a construção do imóvel, o ISS incidirá, não em razão da atividade de incorporação, mas sim em razão e por força da prestação de serviços de construção civil. 1.2 Na situação em que as incorporadoras constroem em imóvel próprio, com empregados próprios, não haverá incidência do ISS, visto que este imposto tem como critério material a prestação de serviços para tercei-ros, e, neste caso, o serviço é para si próprio. 1.3 Quando as incorporadoras contratam terceiros para realização da obra, haverá incidência do tributo, sendo contribuinte o contratado. 2. Ilegalidade de se condicionar a expedição da carta de habitação ao pagamento do ISS relativo à obra. Considerações.
3402/2015	Contratação dos serviços de manutenção de equipamento (nobreak). Sujeição da retenção previdenciária, conforme determina art. 118, inciso XIV, da IN RFB nº 971/2009. Necessidade permanente da contratante e continuidade do serviço pela contratada configuradas. Considerações.
3401/2015	1. Projeto de Lei nº 48/2015 que “reconhece no âmbito do município... a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente e dá outras providências.” 2. Quanto ao objeto do projeto de lei sob análise, a instituição da LIBRAS como meio de comunicação objetiva e uso corrente do Município, esta já o foi assim reconhecida em âmbito nacional, através da Lei nº 10.436/2002, aplicável a todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, o que torna desnecessária a pretendida lei. 3. No que tange à obrigação de que as empresas privadas elencadas no art. 3º da proposição mantenham no mínimo 5% (cinco por cento) de seu quadro de empregados capacitados para garantir o atendimento de forma adequada às pessoas com deficiência de audição, através das Libras, implica, certamente, na contratação de novos empregados ou capacitação dos já existentes. 3.1 Possibilidade de aposição de veto ao Projeto de Lei nº 48/2015, com fundamento na sua inconstitucionalidade material, pois trata de matéria de competência privativa da União, direito comercial e trabalhista, que interfere no livre exercício da atividade econômica. Arts. 22, I e 170, parágrafo único, ambos da Constituição Federal.
3400/2015	1. Proposição que “dispõe sobre a distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e com deficiência”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 160/2015, pois é de origem do Legislativo e gera atribuição ao Executivo. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
3399/2015	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “proíbe a elaboração, distribuição e divulgação de material que disponha sobre ideologia de gênero ou identidade de gênero nas escolas municipais... e dá outras providências.” Matéria de natureza pedagógica, cuja referència, ou não, nos materiais escolares se trata de tema a ser definido dentro da proposta pedagógica a ser estabelecida pela secretaria de educação. 2. O projeto trata, portanto, de matéria afeta à Secretaria de Educação do Município, órgão do Executivo. Assim, é privativa do Chefe deste Poder a iniciativa de deflagrar o processo legislativo, conforme prevê o art. 60, II, “d”. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 152/2015, pois é de origem do Legislativo e dispõe sobre atribuições do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3398/2015	Os recursos financeiros à disposição da Câmara destinam-se a atender as despesas necessárias ao desempenho de suas funções: a legislativa e a fiscalizadora. Não é, portanto, de sua competência, determinar a transferência de recursos financeiros a qualquer entidade. Pretendendo, no entanto, é o que se deduz da consulta, o Legislativo, durante este exercício, colaborar com a realização de despesas de gestão a cargo do Executivo, poderá, havendo acordo entre os Poderes e possibilidade legal, autorizar a suplementação de rubricas do Executivo, com a redução das que indicar de seu orçamento, aprovando projeto de lei de iniciativa deste Poder. Considerações.
3396/2015	A lavra de recursos minerais deve ser realizada por pessoa jurídica, con-forme art. 38, inciso I, do Código de Minas, sendo admitida a extração de substâncias minerais por pessoa física na condição de garimpeiro, assim entendido o trabalhador que extrai substâncias minerais por processo rudimentar e individual de mineração, garimpagem, faiscação ou cata, conforme arts. 70 e seguintes da mesma Lei. A pesquisa mineral também pode ser realizada por pessoa física, que deverá constituir pessoa jurídica ou, ainda, ceder ou transferir sua autorização para pessoa jurídica, para que essa requeira a concessão de lavra. Considerações.
3392/2015	Licença-prêmio. 1. Regras envolvendo o gozo da vantagem. 2. Análise quanto à possibilidade de averbação de tempo de serviço em dobro, nos termos do anterior Regime Jurídico, visto que a regra não foi prevista na atual norma estatutária. 2. Inviabilidade de averbação de tempo de serviço ficto, para fins de aposentadoria, nos termos da EC nº 20/98. Jurisprudência do TJ/RS a respeito da matéria. 3. Prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/1932. 4. Considerações.
3389/2015	1. Questionamento referente à constitucionalidade da apreciação de projeto de lei em regime de urgência e, também, quanto à reapresentação de projeto de lei disciplinando, dentro da mesma sessão legislativa, matéria constante em proposição anterior que foi aprovada com a redação dada por emenda supressiva. 2. Natureza principiológica das normas sobre processo legislativo previstas na Constituição Federal. O Projeto de Lei de que trata a consulta, de iniciativa do Executivo, apreciado em regime de urgência, desde que aprovado de acordo com o quórum exigido, art. 47 da Constituição Federal, e observado o devido processo legislativo, não há, quanto a esse aspecto, qualquer inconstitucionalidade a ser apontada. 3. Não se verifica, também, qualquer inconstitucionalidade na apresentação de projeto de lei para tratar de matéria que foi suprimida, através de emenda, de projeto anteriormente aprovado, mesmo que dentro da mesma sessão legislativa. Não se aplica, no caso, o disposto no art. 67 da Constituição Federal, pois não houve rejeição. Considerações.
3387/2015	1. Ação de adjudicação. Contestação. Loteamento clandestino. Legitimidade ativa do loteador. Ilegitimidade do Município. Possíveis argumentos de defesa. 2. O Poder Público local é responsável pela ordenação do espaço urbano nos limites territoriais do Município (artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), mas a responsabilidade do ente público é subsidiária no que tange à adoção de medidas relacionadas à regularização do parcelamento do solo irregular. 3. Denúnciação da lide do loteador (propriedade registral do imóvel). Direito de regresso. Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Necessidade de resguardar o erário de gastos decorrentes da responsabilidade principal do loteador. 4. Ausência de dano moral. A situação descrita na inicial não indica ter havido qualquer sofrimento passível de reparação, tampouco a existência de nexos causal entre a conduta do Município e o suposto dano. 5. Hipótese, em tese, de loteamento clandestino, e não irregular, posto que sem aprovação de projeto pelo Poder Público. Inexistência de ato, tampouco lesividade, acarretando a inépcia da inicial. Extinção do feito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Preliminar que se confunde com mérito. 5. Princípio da separação e independência dos Poderes. Poder de polícia e inviabilidade fática de execução de certos atos. Ingerência do Poder Judiciário sobre os atos administrativos discricionários. Considerações.
3386/2015	A contratação de jornal para a publicação oficial de atos cuja exigência tem previsão na Lei nº 8.666/93, não afasta os efeitos da publicação no mural da Prefeitura para os demais atos da administração. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3385/2015	1. Nota fiscal inutilizada pelo contribuinte que não cumpriu a obrigação acessória na integralidade impedindo o cancelamento da mesma nos termos do art. 66, inciso III, do Decreto nº 2.354/1997. Princípio da vinculação que impede a flexibilização das normas de direito tributário. 2. Princípio da eficiência que visa desburocratizar a Administração Pública e pode servir de esteio para atenuar o entendimento acima levando em consideração o valor envolvido e demais peculiaridades do caso. Pro-vas que apontam pelo efetivo cancelamento da nota com o devido recolhimento do tributo sobre o fato gerador praticado. Possível bitributação. Considerações frente ao caso concreto.
3384/2015	Sugestão de subsídios para apresentação de recurso ao Pleno do TCE.
3382/2015	Alvará de localização e licença ambiental. Empresa já existente. Considerações frente ao art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Prazo de adequações de até 6 (seis) anos. Se a atividade exige licenças ambientais, e havendo descumprimento, a interdição do estabelecimento é medida que se impõe, caso a legislação local preveja tal medida. Mesma regra serve para o alvará de localização. Isso porque, como dito, para emissão das licenças locais não há obrigatoriedade de ser apresentado o título de proprietário. Consoante disso, é defeso à empresária atuar ao arropio da lei sob o manto de que não é proprietária do imóvel. Considerações.
3381/2015	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente. Análise das atribuições previstas para cada cargo, frente a situações apresentadas na Consulta. Considerações.
3380/2015	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. Receita Vinculada. Valores arrecadados que somente poderão ser destinados às despesas com a iluminação pública. Possibilidade de aplicação dos recursos advindos da CIP para aquisição de caminhão a ser utilizado estritamente para atender a prestação do serviço de iluminação pública. Considerações.
3379/2015	Dação em pagamento de dívida tributária. Após o advento da Lei Complementar nº 104/2001, incluiu-se, no rol do art. 156 do Código Tributário Nacional – CTN outra modalidade de extinção da obrigação tributária, que é o instituto da dação em pagamento, condicionado a existência de lei local que estabeleça a forma e condições para tanto (inciso XI). Possibilidade de quitação do ITBI mediante dação em pagamento desde que haja lei autorizadora específica que delimite as características do imóvel, a avaliação prévia, justificado o interesse público na medida e reguladas demais questões como, por exemplo, a devolução ou doação de saldo remanescente quando o valor do imóvel supera a dívida tributária. Considerações.
3378/2015	MEI. Instituição de Nota Fiscal Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviços através da Lei Municipal nº 4.118/2015 e regulada pelo Decreto nº 6.699/2015. Imposição que não se aplica ao MEI, em face do que dispõe o § 1º do art. 97, da Resolução CGSN nº 94/2011. Considerações.
3377/2015	Para incidência do IPTU ou do ITR o que prevalece é a destinação econômica do bem, em detrimento de sua localização. Assim, tanto imóveis rurais localizados em zonas urbanas ficam submetidos ao pagamento de ITR como imóveis urbanos em zonas rurais ficam submetidos ao pagamento de IPTU desde que sua destinação assim autorize. Prevalecendo a destinação eminentemente urbana, ainda que localizado em Zona Rural, permanece viável a cobrança do IPTU. Considerações.
3376/2015	Simples Nacional. Ausência de regularidade perante o Município. Indeferimento da opção ou hipótese de exclusão, já que não observados os prazos previstos no art. 6º Resolução CGSN nº 94/2011. Aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória e inscrição de ofício. Procedimentos na legislação local. Considerações.
3375/2015	A integralização das áreas verdes destinadas ao Município em razão da implantação de loteamento com área de preservação permanente - APP não muda a natureza desta última e nem seu regime jurídico, razão pela qual as finalidades das áreas verdes, que extrapolam a preservação da natureza, poderão ser prejudicadas, diante das limitações jurídicas ao uso da APP, razão pela qual não se recomenda o procedimento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3374/2015	Venda da folha de pagamento e repasse de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Se o RPPS do Município for constituído na forma de Fundo, não há o dever de repassar os recursos proporcionalmente recebidos em razão das contas dos inativos e pensionistas, salvo se houver lei vinculando tais receitas ao Fundo. Por outro lado, se o RPPS é entidade dotada de personalidade jurídica, não é possível a sua inclusão no contrato da venda da folha de pagamento sem a devida anuência do seu Presidente, que deverá estabelecer com o Chefe do Executivo se os valores deverão ser repassados ao RPPS e em que proporção. Considerações.
3373/2015	Ofício da Câmara de Vereadores que solicita ao Executivo a elaboração de legislação isentiva que dispense o pagamento de IPTU pelos próximos 3 anos de todos os munícipes que tiveram suas casas alugadas pelas enchenches porquanto tal situação decorreu da suposta falta de manutenção dos córregos e encanamentos. Isenção é matéria de direito tributário que, segundo entendimento recente, é de competência concorrente que pode ser proposta tanto pelo Legislativo como pelo Executivo. Entretanto, a lei isentiva proposta pelo Legislativo somente terá aplicabilidade a partir do exercício financeiro seguinte, já que impactará diretamente no orçamento local. Medida de oportunidade e conveniência que deve ser analisada pela autoridade local. Não há ilegalidade na concessão da isenção desde que feita por lei, observados os requisitos do art. 14 da LRF, interesse público na medida e estabelecidos critérios que possam beneficiar somente aqueles efetivamente prejudicados com o infortúnio. Considerações.
3372/2015	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Isenção é a dispensa legal no pagamento de tributo e geralmente é utilizada para incentivar determinados setores ou observar a capacidade contributiva, jamais para resolver conflito de competência tributária. Considerações.
3371/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da "receita operacional". Imóveis de propriedade do casal. Regime da comunhão universal de bens. Necessidade de escritura pública para transmissão da totalidade dos imóveis. Inteligência do art. 108, do Código Civil. Considerações.
3370/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Parcerias celebradas antes da vigência da Lei. Continuidade. Procedimentos. Considerações.
3369/2015	Os programas públicos de habitação de interesse social visam a atender o direito constitucional à moradia, erigido à condição de garantia fundamental. Burla à lista de espera de moradia em programas habitacionais. Imóvel supostamente vendido. Irregularidade. Posse injusta que não enseja a proteção possessória. Considerações.
3368/2015	Procedimentos referentes a baixa de bens patrimoniais por obsolescência e incorreção na classificação orçamentária da despesa. Considerações.
3367/2015	A licença de operação não está vinculada à emissão prévia do alvará de prevenção e proteção contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Contudo, a licença de funcionamento, mediante a expedição do alvará de localização e funcionamento, dependerá tanto do alvará de prevenção e proteção contra incêndio, quanto da licença de operação. Considerações



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3366/2015	1. Retenção de Imposto de Renda. A base de cálculo da retenção, no caso de percepção de mais de um rendimento pela mesma fonte pagadora, será a soma das remunerações efetivamente pagas em cada mês. 2. Apuração do cálculo do valor de pensão alimentícia, quando a sentença determina que será em percentual da remuneração, aplicado após a sub-tração do imposto sobre a renda incidente na fonte, de cuja base de cálculo se pode deduzir a própria pensão. Considerações.
3365/2015	Contratação de operação de crédito. Procedimentos contábeis para registro do contrato de financiamento celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal para execução de obras/serviços no âmbito do Programa Pró-Transporte. Considerações.
3360/2015	Regularização de edificação com taxa de ocupação superior a prevista par ao lote, a ser realizada necessariamente com emprego do instituto da outorga onerosa do direito de construir. Aplicação das Taxas de Ocupação e dos Índices de Aproveitamento estabelecidos no Anexo XIV do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 14/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 67/2013, à situação particular de pedido de regularização de edificação apresentado ao Município antes da referida alteração legislativa, mas cujo processo administrativo não foi, até o presente momento, concluído. Aplicação de multas, tanto pelo descumprimento do Plano Diretor, ao efetuar-se a ocupação do lote em taxa superior a permitida na legislação sem a tempestiva concessão de outorga onerosa do direito de construir, como também por inobservância do Código de Obras, pela ausência de prévia aprovação de projeto e licenciamento da obra edificada.
3357/2015	Adicional por tempo de serviço. 1) Triênios. Vantagem devida a cada três anos de serviço público prestado no Município. Quanto a forma do vínculo do servidor com a Administração, para fins de contagem do tempo, a Lei nada refere, razão pela qual possível que se dê tanto no exercício de cargo efetivo, quanto no de cargo em comissão ou função pública. 2) Considerando o parágrafo único, do art. 85 do RJ, que utiliza a expressão “triênio”, com base na sua conceituação doutrinária, somente o tempo de serviço, sem solução de continuidade, pode ser computado para fins de aquisição da vantagem. 3) Considerações.
3353/2015	Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Análise do projeto de regulamentação. Considerações.
3352/2015	Saúde. Aplicação de recursos da saúde. Análise de alguns recursos vinculados e possíveis despesas. Farmácia Básica, Diabete Mellitus, Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB, Primeira Infância Melhor - PIM, Bloco da Atenção Básica (Componentes Piso-Fixo e Piso-Variável – Estratégia da Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Apoio à Rede Hospitalar/Hospital de Pequeno Porte), Bloco de Média e Alta Complexidade (Limite financeiro MAC e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD), Vigilância em Saúde. Lei Complementar nº 141/2012. Considerações.
3342/2015	1. Proposição que “dispõe sobre o modelo de pavimentação misto nas ruas..., e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 150/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre atribuições do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
3341/2015	1. Proposição que tem por objetivo regulamentar o tempo máximo de atendimento em estabelecimentos bancários, matéria que se ajusta à competência legislativa dos Municípios, pois visa o conforto dos usuários dos serviços bancários. 2. Regular, também, a iniciativa do Legislativo, pois trata-se de matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo, ou, ainda, pela população. 3. Opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 25/2015, pois formal e materialmente constitucional. Recomenda-se alteração da redação do art. 5º e supressão do art. 6º.
3340/2015	Plano de Carreira dos Servidores do Executivo. Análise de Projeto de Lei enviado à Casa Legislativa por iniciativa do Prefeito Municipal. Considerações acerca da codificação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3336/2015	1. Análise de Projeto de Lei que “Determina a utilização de sacolas biodegradáveis pelo comércio estabelecido no Município... e dá outras providências.”. 2. Opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 20/2015, pois objetiva instituir originalmente normas para proteção ao meio ambiente, matéria cuja competência legislativa é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, além de implicar em intervenção no livre exercício da atividade econômica.
3331/2015	1. A disponibilidade orçamentária e financeira, no caso de contratação de obras e serviços, restringe-se tão somente à parcela da obra contratada ou da prestação de serviços que, efetivamente, será executada no exercício financeiro corrente. Inteligência do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993. 2. Os contratos de aquisição de bens têm duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários que, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, coincide com o ano civil. Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. 3. Para o certame licitatório que objetiva a celebração de contrato cuja vigência se dará a partir de 2016, é indispensável que exista orçamento aprovado para esse exercício financeiro, de forma a viabilizar a indicação das dotações orçamentárias que irão suportar tal despesa. Considerações.
3330/2015	Incorporação de função gratificada – FG aos proventos de inatividade. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º, da Constituição da República. Proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o servidor civil reuniu os requisitos necessários para a aposentação. Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal – STF. Análise da jurisprudência e do posicionamento adotado pela Corte de Contas e pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
3328/2015	teste
3325/2015	Nomeação em cargo inacumulável. Pagamento de verbas rescisórias. Possibilidade. Considerações
3323/2015	Judicial. Processo administrativo disciplinar. Subsídios para auxiliar o Município a contestar Ação de Reintegração c/c Anulação de Ato Administrativo. 1) Ausência de nulidade na portaria instauradora. A ausência de descrição detalhada dos fatos não impediu o indiciado de rebater os fatos a ele imputados; 2) Ausência de nulidade na composição da Comissão Processante. O exercício de função gratificada por um dos membros da Comissão não o desqualifica ou impede de exercer com ética e imparcialidade os trabalhos da Comissão; 3) Afastamento da nulidade em razão da ausência de fundamentação. Legalidade de adotar como fundamento da decisão as razões da Comissão Processante; 4) Gradação da penalidade que observou todos os elementos de aplicação da pena; 5) Enfrentamento da legítima defesa pela Comissão Processante.
3322/2015	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista. Pedido de indenização material (lucros cessantes) e extrapatrimonial em virtude de acidente de trabalho que vitimou funcionário de empresa privada que prestava serviços à municipalidade. 1. Illegitimidade passiva. 2. Culpa subjetiva. 3. Culpa exclusiva da vítima. 4. Outras considerações.
3317/2015	Gratificações especiais. 1. Ainda que a gratificação por prestar serviços ao FAPES possa ser custeada pelo RPPS, deve esta passar pela folha de pagamento e ser paga pelo Município juntamente com o restante da remuneração do servidor, com as incidências nos termos da Lei. 2. A acumulação de mais de uma gratificação, ainda que por suportes fáticos distintos, pode ocasionar apontamento pelo TCE, com fundamento no acúmulo de funções. 3. É possível a designação do servidor para determinada função sem a percepção de gratificação, em caso de acúmulo, desde que assim preveja a Lei local. 4. Não é recomendável a concessão de gratificação de responsável pelo site do Município a servidor ocupante de cargo em comissão pela mesma razão da não recomendação do acúmulo de gratificações. Ainda, no caso do Assessor de Imprensa, é possível extrair das atribuições do cargo que tal atividade já é de sua competência. Considerações.
3315/2015	Servidor Público. Mandato eletivo. Contribuição previdenciária. O servidor público detentor de cargo de provimento efetivo que exerce mandato eletivo ou cargo em comissão permanece vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS. Base de cálculo. Antinomia entre normas municipais no que tange a responsabilidade pelo recolhimento da quota patronal e pessoal. Recomendação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3310/2015	Ausência de incidência de IRRF por ausência de previsão legal. Não há incidência de ISS, pois a locação de bens móveis foi item vetado da Lista Anexa à LC nº 116/2003 (3.01), corroborado pela Súmula Vinculante nº 31 do STF. Tampouco há retenção previdenciária por força do disposto no art. 143, inciso XV da IN nº 971/2009.
3307/2015	Considerações a respeito das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.
3306/2015	Previsto no art. 31, da Constituição Federal, e instituído pelo Município através da Lei nº 2.073, de 22 de julho de 1994, o Sistema de Controle Interno tem dentre suas atribuições a de dar apoio ao controle externo (Câmara Municipal e Tribunal de Contas). Como prevê o art. 2º daquela Lei, está o Legislativo legitimado a solicitar providências daquele Sistema, desde que complementares ao exercício de sua função fiscalizadora. Considerações.
3305/2015	A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária de excepcional interesse público a justificar a medida. Considerações em tese acerca dos requisitos para efetivação da medida.
3304/2015	Distinção entre os institutos do reajuste, previsto na Lei nº 10.192/2001, e do reequilíbrio econômico-financeiro, disposto no art. 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações. A concessão do reajuste somente será efetivada com o emprego de indexador predeterminado no edital e no contrato, conforme art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações. Se ausente a previsão, resta inviável, a nosso ver, a concessão do reajuste. Análise à luz do reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, pela contratada, o desequilíbrio suportado. Considerações.
3303/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de desmembramento e loteamento. Definição de gleba e lote. Diferença entre fracionamento ou desdobro e desmembramento. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parcelamento do solo. Nomenclatura utilizada na lei municipal em desacordo com a lei geral de parcelamento do solo. Figura jurídica que deve ser identificada pelas suas disposições e não pela nomenclatura utilizada.
3302/2015	O pagamento da remuneração do médico por atendimentos realizados em razão de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, mantido entre ele e o Hospital, deverá ser feito na forma contratual, independentemente do paciente ter sido atendido no âmbito do Sistema Único de Saúde ou em razão de convênio do Hospital com plano de saúde. Considerações.
3300/2015	O procedimento da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata das parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, na redação atual, aplica-se ao repasse das subvenções sociais.
3299/2015	Pagamento da convocação para regime suplementar durante o auxílio-doença. 1. A partir do 16º dia, deve-se atentar ao disposto no art. 58 da Lei do RPPS 2. Caso a parcela pecuniária correspondente à convocação para regime suplementar tenha integrado a última remuneração do servidor, possível que permaneça sendo paga durante o auxílio-doença. 3. Conceito de remuneração contido no Regime Jurídico. 4. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Posições do TJ/RS sobre a matéria. 5. Considerações.
3296/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que tem por objetivo inserir na Lei Complementar nº 377/2010, Código de Posturas, dispositivo que, no seu caput, prevê, que "Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares ficam obrigados a fornecer água potável filtrada, gratuitamente, aos seus clientes", com o intuito, conforme expresso na exposição de motivos, de "preservar uma tradição brasileira; tradição de um povo hospitaleiro abençoado com abundância de água potável". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, pois não se ajusta à competência legislativa do Município, implicando em interferência no livre exercício da atividade econômica, o que agride o art. 170 da Constituição da República, sendo, portanto, materialmente inconstitucional.
3295/2015	O fato de estar o servidor público em licença interesse não elide a acumulação inconstitucional. Inteligência do art. 37, XVI e XVII, da CR. Precedentes do STF e do TCU nesse sentido. Precedente da PGE-RS em sentido diverso.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3292/2015	1. Parcelamento de dívidas preexistentes com fornecedores. Não configuração de operação de crédito desde que observado o art. 3º, § 2º, II da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. Procedimento, em tese, vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato. Acautelamentos necessários. Registros Contábeis. Considerações. 2. Classificação contábil das disponibilidades, carteira de investimentos e respectivos rendimentos do Regime Próprio de Previdência social (RPPS).
3291/2015	Alteração da titularidade dominial de imóvel perante o cadastro imobiliário. Compra e venda de imóvel por meio de “contrato de gaveta”. Alteração temerária. O título de proprietário se perfectibiliza por meio de registro na matrícula do imóvel arquivada no Cartório de Registro de Imóveis. Existindo contrato de compra e venda particular, devidamente assinado pelas partes – com as respectivas firmas reconhecidas – e pelas testemunhas, averbado no registro imobiliário da comarca (desde que não configure parcelamento do solo irregular), faz prova inequívoca de que o adquirente é titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título, hipótese em que o Município poderá promover a inclusão do adquirente no seu cadastro imobiliário, como codevedor, para fins de lançamento de tributos. Considerações.
3290/2015	Pedágio Urbano. Parecer da Câmara Legislativa rejeitando o projeto de lei. Matéria inovadora e altamente controversa, modo que, ao nosso ver, inviável afirmar categoricamente pela sua ilegalidade. De qualquer sorte, a natureza jurídica da cobrança é de preço público conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 800 e, portanto, não há qualquer criação de tributo. Entretanto, trata-se de medida de caráter excepcional que deve ser precedida de estudos técnicos que apontem a necessidade de sua implantação, bem como excluir do rol de finalidades o custeio da iluminação pública e a promoção do turismo que fogem, ao extremo, do preceito constitucional que justifica a instituição do pedágio. Considerações.
3289/2015	A exigência de apresentação de balanço patrimonial para fins de inscrição no cadastro de fornecedores municipal não constitui causa de restrição à competição, tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
3287/2015	1. Contrato Verbal. Nulidade. Eventual pagamento ao prestador dos serviços somente poderá ocorrer mediante efetiva demonstração da execução dos mesmos por determinação do agente público, comprovação que deve ser empreendida em regular processo administrativo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente. 2. A orientação jurisprudencial predominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por realizar contrato verbal, hipótese não admitida em lei, não pode valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal para não efetuar o pagamento dos serviços executados, porque isso acarretaria enriquecimento ilícito. Considerações.
3286/2015	Show. Retenção da contribuição previdenciária se a empresa não for optante pelo Simples Nacional. Não haverá retenção do IR por ausência de previsão legal. Considerações.
3285/2015	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Condicionantes para seu deferimento. Homologação de nova convenção coletiva. Entendimento jurisprudencial. Impossibilidade de reequilíbrio. Considerações.
3280/2015	Salário-maternidade. Parcelas que integram o benefício. Análise da legislação local. Considerando que a servidora estava designada para a função de direção de escola, o valor da gratificação e da convocação para regime suplementar integravam a sua última remuneração. Portanto, tais parcelas integram o salário-maternidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3278/2015	1. Análise do Projeto de Lei nº 136/2014 que, conforme sua ementa, “Institui a Semana Municipal do Esporte e o Fórum Municipal do Esporte Amador no município ..., e dá outras providências”, e do Substitutivo, SB-1/2015, que “institui a Semana Municipal da Educação Física e Esporte, e o Fórum do Esporte Amador e o Dia Municipal da Educação Física e dá outras providências”. 2. Tanto o Projeto de Lei, quanto o Substitutivo, se ajustam à competência legislativa do Município, conforme disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição da República, pois versam sobre assunto de interesse local. 3. Entretanto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 136/2014 e do Substitutivo, SB-1/2015, pois a iniciativa é do Legislativo e geram atribuições ao Executivo, o que o macula com o vício da inconstitucionalidade formal. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição da República.
3277/2015	1. Análise do Substitutivo, SB-1/2015, apresentado ao Projeto de Lei nº 31/2015, que institui “o teste de acuidade visual no município... em todas as crianças e adolescentes, que tenham entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) anos de idade, frequentadores da rede municipal de ensino.” 2. Inviabilidade do Substitutivo, SB-1/2015, ao Projeto de Lei nº 31/2015, pois gera atribuições ao Executivo, o que faz de iniciativa privativa do Chefe desse Poder e o torna formalmente inconstitucional em face de sua origem parlamentar. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
3276/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva obrigar que os dois clubes desportivos do Município, especificados no seu art. 1º, implementem sistema de monitoramento, interno e externo, através de câmeras de vídeo, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. O projeto de lei não apresenta generalidade, na medida em que se restringe a aplicação da norma aos 2 (dois) clubes desportivos que especifica. Assim, para que se empregue universalidade à norma que se pretende instituir, é necessário que se estabeleça um critério geral, objetivo e impessoal na definição dos seus destinatários, o que poderá ser feito através de emenda modificativa. 3. Viabilidade do Projeto de Lei nº 51/2011, desde que feita a alteração da redação do art. 1º, pois trata de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como regular sua iniciativa, entretanto, da forma como proposto, não possui um dos requisitos fundamentais das normas jurídicas, a generalidade.
3275/2015	1. É possível alterar os critérios de remuneração somente para uma ou outra categoria funcional ou um ou outro cargo integrante da estrutura de pessoal do Município, atendidos os pressupostos legais. O que é garantido a todos os servidores, na mesma data e índice é a revisão geral de que trata o art. 37, X, da Constituição da República. 2. Necessidade de lei e justificativa para a medida, considerada a redação do art. 39, §1º, da Constituição da República. 3. Outras considerações.
3274/2015	teste
3273/2015	1. A planta de zoneamento urbano que acompanha o Projeto de Lei que visa à alteração do Plano Diretor deve conter assinatura de profissional responsável pela sua elaboração, bem como anotação ou registro de responsabilidade técnica. 2. Audiência pública. Se o Município não contiver, no seu ordenamento jurídico, lei regulamentando em caráter geral a realização de audiências públicas, estabelecendo procedimentos e prazos mínimos a serem observados, ter-se-á como regular o processo de participação democrática na alteração do Plano Diretor caso o edital da audiência tenha sido publicado em meio de divulgação à sociedade, com a pauta a ser tratada e informações sobre o dia, hora e local de realização do encontro, o qual, necessariamente, deve ser formalmente registrado em ata.
3269/2015	Retenções e contribuição Patronal do Plano de Saúde do Servidor do Executivo e Inativos e Pensionistas. Contabilização.
3268/2015	Protesto de certidões de dívida ativa. Previsão constante da Lei Federal nº 12.767/2012. Desnecessidade de ser editada legislação local a respeito da matéria, embora possível a regulamentação dos procedimentos que serão adotados pela Fazenda Municipal para utilização desse instituto. Precedentes do STJ. Provimento nº 19/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em consonância com a legislação federal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3267/2015	Licença saúde em períodos superiores a quinze dias. Análise quanto aos reflexos na contagem do tempo de serviço para fins de incorporação do Regime Especial de Trabalho – RET e da Função Gratificada. O Regime Jurídico elenca entre os afastamentos considerados como de efetivo exercício a licença-saúde. Considerações.
3266/2015	Regularização de construção. Demolição.
3265/2015	A taxa de licença de localização de estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que se instale no Município para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, de caráter permanente, eventual ou transitório. O valor das taxas, necessariamente, deve ser suficiente para suportar as despesas que o Poder Público tem com a prestação do serviço público ou com a fiscalização exercida, podendo ter como base de cálculo a área do imóvel, ou seja, a metragem da área do estabelecimento. Entendimento do STF e do TJRS. Lei Municipal que dá tratamento desigual, considerando a natureza da atividade, padece de inconstitucionalidade. Considerações.
3264/2015	Desapropriação. Dívidas tributárias relativas ao imóvel desapropriado. Responsabilidade tributária. Justa indenização. Compensação de créditos. Lei local. Necessidade. Prescrição de possíveis créditos. Verificação. Causa extintiva do crédito. Baixa de ofício. Possibilidade. Considerações.
3262/2015	1. Contratação do SENAC mediante dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993. Pressupostos: I. a dispensa, nesse caso, exige a comprovação de ser, a instituição contratada: (a) brasileira; (b) com finalidade, de acordo com o seu ato constitutivo, de pesquisa, ensino ou desenvolvimento social ou, ainda, trabalhar com a recuperação social do preso; (c) filantrópica; e (d) deter idoneidade ético-profissional. II. Necessidade de nexos efetivos entre o dispositivo em tela, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado. 2. A Administração, se concluir no sentido de que embora o objeto pretendido possa ser enquadrado no conceito largo de “desenvolvimento institucional”, pode, e deve, como forma de atender aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da economicidade, realizar a contratação mediante prévia licitação. 2. No entanto, caso ocorra a opção pela contratação direta, deverá o Executivo demonstrar o nexo entre a natureza da instituição a ser contratada e o objeto do contrato. Deverá verificar, ainda, se o preço é razoável, de mercado, pois não podemos esquecer que, na forma do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, do processo de dispensa de licitação deverá constar as razões da escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço a ser pago pelos serviços. Considerações.
3261/2015	Distinção entre os institutos do reajuste, previsto na Lei nº 10.192/2001, e do reequilíbrio econômico-financeiro, disposto no art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações. A concessão do reajuste somente será efetivada com o emprego de indexador predeterminado no edital e no contrato, conforme art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações. Ausência de previsão no caso em tela. Inviabilidade, a nosso ver, de concessão. Análise à luz do reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, pela contratada, o desequilíbrio suportado. Atraso no repasse do recurso federal ao Município. Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei de Licitações. Considerações.
3256/2015	Proposição que objetiva alterar a redação do art. 134 do Código de Obras do Município para inserir a possibilidade de interdição de prédio, ou qualquer de suas dependências, “quando causar, ou estiver causando danos a vizinhos lindeiros, enquanto estes danos não forem sanados”, assunto que se ajusta à competência legislativa do Município, pois relacionada ao poder de polícia administrativa, portanto, de evidente interesse local. Regular, também, a iniciativa parlamentar, pois é, no caso, concorrente. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 23/2015, pois formal e materialmente constitucional.
3255/2015	Subsídios para defesa perante o Ministério da Previdência Social – MPS. Contribuição previdenciária. Base de cálculo. No que tange aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, respeitados os limites estabelecidos pelas Leis Federais nºs. 9.717-1998 e nº 10.887-2004, cumpre ao próprio Município definir quais serão as parcelas remuneratórias que deverão compor ou não a remuneração de contribuição. Verbas não incluídas no conceito de remuneração de contribuição pela legislação local. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Considerações acerca da disciplina legal e jurisprudência aplicável ao caso em tela.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3254/2015	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.
3251/2015	Vice-Prefeito em primeiro mandato Candidatura ao cargo de Prefeito em outro município. Possibilidade. Requisitos. Considerações.
3248/2015	Celebração de Termo de Compromisso para repasse de recursos a entidade privada com fins lucrativos, a título de incentivo, cujo objeto é a realização de serviços de infraestrutura, para implantação da nova planta fabril onde serão efetuadas edificações para a instalação de uma fábrica de móveis. Análise da Lei Municipal nº 1.661/2014. Considerações.
3246/2015	Enquadramento de servidores para fins de mudança de classe. Análise quanto à aplicabilidade de alteração posterior promovida no Regime Jurídico e que trouxe previsão mais restritiva aos servidores. Direito adquirido e ato jurídico perfeito. Doutrina e Jurisprudência a respeito do tema. Considerações.
3245/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que regulamenta o atendimento nas “agências bancárias, correspondentes bancários, correios, casas lotéricas, financeiras e similares”, prevendo tempo máximo para atendimento. Trata, portanto, de matéria que visa propiciar conforto aos usuários dos serviços que especifica, assunto de interesse local, da competência legislativa dos Municípios, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. 2. Regular, também, a iniciativa do projeto de lei, pois é, para a matéria, concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo, ou, ainda, pela população. 3. Inconstitucionalidade formal do art. 6º do projeto, pois versa sobre atribuições da administração pública, matéria em que a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo. Art. 60, II, “d”, c/c art. 10 da Constituição Estadual. 4. Opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 19/2015, pois formal e materialmente constitucional, com exceção do art. 6º. Considerações.
3244/2015	1. Análise do Substitutivo, SB-1/2015, apresentado ao Projeto de Lei nº 122/2013, que, conforme sua ementa, “dispõe sobre a instituição da Feira Ecológica no Município, e dá outras providências.” 2. Inviabilidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 122/2013, pois é de iniciativa do Legislativo e trata de matéria afeta à função administrativa, própria do Executivo, o que faz de sua iniciativa privativa do Chefe desse Poder e o torna formalmente inconstitucional. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
3243/2015	O Município tem competência para legislar sobre a fixação de horário do comércio, pois trata-se de assunto de interesse local, ajustando-se ao estabelecido no inciso I do artigo 30 da Constituição da República - CR. Entendimento do STF. Quanto aos dias de funcionamento do comércio, em âmbito local, os municípios ficam adstritos ao estabelecido na Lei nº 10.101/2000 – em face da competência suplementar – podendo regulamentar o horário, mas não os dias de abertura. Não obstante a competência concorrente para legislar acerca da matéria (horário de funcionamento do comércio local), não se pode olvidar a existência de vício substancial por excesso de poder do Legislativo. Jurisprudência do TJRS. Considerações.
3241/2015	A Lei Federal nº 12.317-2010, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Federal, fixando a carga horária de trabalho dos Assistentes Sociais em 30 horas semanais, não tem aplicabilidade no âmbito do Município. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Tecnicas	Ementa
3240/2015	<p>1. Faixa não edificável. Área reservada a partir do limite das faixas de domínio de rodovias e ferrovias, nas quais se aplica uma restrição ao direito de construir que deve ser observada pelo proprietário. Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766/1979. 2. Ao Município compete, no planejamento do desenvolvimento urbano, coibir a edificação desses espaços, por meio da regulamentação dos usos permitidos e dos índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, ou através do controle na aprovação dos projetos apresentados pelos interessados ou, ainda, no exercício da fiscalização das obras existentes. Eventual disposição em lei municipal que trate das faixas não edificáveis de forma menos restritiva que a definida na Lei Federal nº 6.766/1979, será inconstitucional. 3. O Decreto Estadual nº 34.215/1992, que estabelece distância mínima de recuo das obras civis ao longo das rodovias e interseções estaduais, fixando que na zona rural esse recuo seria de dez metros, no mínimo, do alinhamento das cercas ou muros que limitam a faixa de domínio, e na zona urbana o mesmo seria reduzido para quatro metros, contados da mesma forma, é ilegal, por dispor de matéria já tratada na Lei Federal nº 6.766/1979, de forma diversa, e inconstitucional, por ferir os §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República. Matéria analisada pela Procuradoria-Geral do Estado, no Parecer nº 16.157/2013. 4. Possibilidade de regularização exclusivamente das edificações sobre a área não edificável de rodovias estaduais de proprietários que obtiveram informações quanto ao alinhamento junto ao DAER, antes de promoverem a execução de suas construções. Contudo, estes não poderão aumentar a área edificada, tampouco fazer a demolição para fins de reconstrução no mesmo local ou avançando sobre a área não edificável – e quanto a isso a Administração Pública municipal deverá ser diligente, tanto no controle da aprovação de projetos de construção, quanto através da fiscalização de obras. Considerações.</p>
3239/2015	<p>1. Contrato para execução de obra com recurso federal. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Possibilidade de equilibrar a relação contratual, desde que diante das hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. 2. Em se tratando de valores constantes na tabela SINAPI, a sugestão, por cautela, é que o mesmo referencial seja utilizado para a concessão do reequilíbrio, se comprovado, ou seja, comparados com os valores atuais da referida tabela. 3. Nos casos em que o fato ensejador da concessão do reequilíbrio for o atraso no repasse, ao Município, da verba federal envolvida na execução do contrato, ou seja, por motivo alheio à vontade da contratada, também caberá a concessão do reequilíbrio. Verificar se é a situação em tela, face a ausência de informações na consulta. Considerações.</p>
3237/2015	<p>Incorporação imobiliária. Para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços – ISS a atividade deve ser analisada levando em conta sua natureza jurídica e seus desdobramentos. 1.1 No caso das incorporadoras que também exercem a construção do imóvel, o ISS incidirá, não em razão da atividade de incorporação, mas sim em razão e por força da prestação de serviços de construção civil. 1.2 Na situação em que as incorporadoras constroem em imóvel próprio, com empregados próprios, não haverá incidência do ISS, visto que este imposto tem como critério material a prestação de serviços para terceiros, e, neste caso, o serviço é para si próprio. 1.3 Quando as incorporadoras contratam terceiros para realização da obra, haverá incidência do tributo, sendo contribuinte o contratado. 2. Ilegalidade de se condicionar a expedição da carta de habitação ao pagamento do ISS relativo à obra. Considerações.</p>
3236/2015	<p>Doação de bem público. A possibilidade de diversos interessados na aquisição do bem determina que a regra seja observada, ou seja, não havendo mais interesse da Administração no referido bem, deverá proceder à licitação para sua alienação e, somente na situação excepcionalíssima, em que o interesse público e social sejam devidamente demonstrados pela autoridade competente, poderá a Administração deixar de realizar licitação para esta finalidade. Tendo o bem sido doado pela Receita Federal do Brasil ao Município, importa avaliar a existência de fato impeditivo da sua alienação, constante do instrumento de doação. Além disso, a documentação do veículo deve estar regularizada em nome do Município, sob pena de ser inviável a sua alienação. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3235/2015	Base de cálculo do adicional por tempo de serviço dos membros do magistério. Segundo o art. 86 do RJ o triênio incidirá sobre o valor do padrão de vencimento do servidor. Por vencimento o art. 63 do RJ indica se tratar do padrão fixado em lei. No Plano de Carreira do Magistério, existem vários coeficientes, dependendo do nível e da classe em que servidor se encontra. A nosso ver, o valor do vencimento básico é o coeficiente correspondente ao nível 1, classe A. Contudo, a leitura sistêmica permite mais de uma interpretação, motivo pelo qual recomendamos a adequação da lei local. Considerações.
3234/2015	O Projeto de Lei nº 03/2015, independente de ser a matéria de que trata da competência legislativa local, ou não, é formalmente inconstitucional por determinar atribuições a Secretaria Municipal, agredindo, assim, o princípio da independência entre os Poderes e, mais especificamente, o art. 60, inciso II, letra d, da Constituição do Estado. Sugestão de veto. Outras considerações.
3231/2015	É lícito ofertar aos servidores, independentemente do seu regime de previdência, plano de saúde complementar ao SUS, desde que seja de participação facultativa e com custeio paritário com recursos não vinculados ao RPPS. Necessidade de alteração da legislação municipal. Entendimento da Corte de Contas.
3230/2015	1. Projeto de lei que tem por objetivo regulamentar a doação de uniformes e materiais escolares aos alunos da rede Municipal de Ensino do Município. 2. Proposição que trata de matéria afeta à Secretaria de Educação do Município, a qual compete regulamentar o uso de uniformes nas escolas municipais e, genericamente ao Executivo, a quem cabe a gestão do patrimônio público, considerando que visa estabelecer condições ao recebimento em doação dos materiais que especifica. Assim, fica evidente que a iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Executivo. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 139/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e interfere em atribuições da administração pública, o que o macula de inconstitucionalidade formal. Art. 60, II, "d", c/c art. 10, ambos da Constituição do Estado.
3228/2015	Doação de área pública à entidade sem fins lucrativos. Escritura pública subscrita em 1995. Necessidade de retificação.
3227/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos morais e lucros cessantes. Responsabilidade subjetiva do Município. Acidente ocorrido em parque de exposição municipal sem correlação com o dever de guarda do menor. Subsídios para contestação.
3226/2015	1. Proposição que institui o "Programa de Horta Comunitária Urbana", com os objetivos, expressos no art. 1º, de "proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade, adolescentes, etc", "aproveitar áreas devolutas" e "manter os terrenos limpos e utilizados". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 142/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, Poder responsável por implementar o referido Programa, o que o torna de iniciativa privativa do Prefeito, conforme art. 60, II, "d", da Constituição do Estado. Assim, a origem parlamentar do projeto o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Art. 60, II, "d" c/c art. 10, ambos da Constituição do Estado.
3225/2015	ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresário, a alíquota será variável. Havendo limitação da responsabilidade, ainda que sociedade simples, bem como composta por profissionais de áreas diversas, não estão presentes os requisitos para o gozo do benefício, incidindo, portanto, alíquota variável. Precedentes do STJ. Considerações.
3224/2015	A prescrição é contada a partir da constituição definitiva do crédito que ocorre com a notificação do sujeito passivo ou, a depender da espécie tributária, de forma automática no primeiro dia do exercício (art. 174 do CTN). A inscrição em Dívida Ativa é o ato administrativo vinculado que visa conferir liquidez e certeza ao crédito constituindo título hábil à execução não guardando relação alguma com o prazo prescricional. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492/1997 o título sujeito à protesto é a CDA, modo que imprescindível a inscrição em Dívida Ativa e extração do título para tal desiderato. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3223/2015	Acordos judiciais. Lei municipal pode autorizar o Poder Executivo a firmar acordos judiciais. Possibilidade. Orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.
3222/2015	Alvará de localização provisório. Possibilidade de ser concedido para as atividades de baixa carga de incêndio ou as de caráter essencial, desde que já protocolado o PPCI junto ao CBM/RS, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Interpretação do projeto de lei que não deixa margem de dúvidas nesse sentido. Todavia, levando em consideração a urgência na adoção da medida e o impacto econômico de inviabilizar determinadas atividades, sugerimos alterações no Projeto para que dúvidas não restem quanto a aplicabilidade da lei somente aos casos relacionados à baixa carga de incêndio ou atividades de caráter essencial. Considerações.
3219/2015	Remuneração de Secretário Municipal, servidor estadual cedido. Possibilidade de opção pelos vencimentos do cargo efetivo, ainda que superiores aos subsídios fixados em lei local. Questões relativas ao inadimplemento das parcelas relativas ao ressarcimento dos valores ao Estado do Rio Grande do Sul. Recomendação da instauração de sindicância investigatória para apurar responsabilidades acerca do atraso no repasse dos valores. Considerações.
3216/2015	Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado, se contrato ou parceria voluntária. Inaplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 aos programas de incentivos destinados à produtores rurais. Considerações.
3215/2015	Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Aplicação às parcerias na área da saúde. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado, se contrato ou parceria voluntária. Aplicação da Lei das Parcerias e a previsão do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988. No caso consultado, a relação que se estabelecerá entre o Município e a organização da sociedade civil objetiva a prestação de serviços, devendo ser formalizada por contrato, observada a Lei Federal nº 8.666/1993. Considerações.
3214/2015	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contem-plado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Diante do atual contexto jurisprudencial o enquadramento da atividade depende da análise do modo e forma de prestação do serviço. Assim a solução de consulta sempre deve ser elaborada em tese jamais esgotando a matéria, já que, pelo art. 240 do CTM, vinculará a Administração Pública. Considerações.
3212/2015	O tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, na fase de habilitação, refere-se apenas à regularidade fiscal. Possibilidade de aceitação de CND vencida, com posterior regularização da restrição no prazo legal. Considerações.
3210/2015	As edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI). A licença para táxi é precedida de licitação, instrumento hábil para sua concessão. De regra, o taxista exerce atividade em pontos específicos, determinados pela legislação local, sendo sua residência tão-somente como ponto de referência. Exigência de APPCI. Descabimento. Considerações.
3209/2015	Taxa de Lixo. Cadastro imobiliário. Área não parcelada no respectivo Registro de Imóveis. Impossibilidade de parcelamento do solo para fins tributários. Cobrança sobre a totalidade da área. Observância. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3208/2015	Alienação de bens pelo Círculo de Pais e Mestres – CPM. É viável que o CPM aliene materiais integrantes do seu patrimônio privado, ainda que adquiridos com valores repassados pelo Município, para utilização dos recursos financeiros em outras atividades escolares, se o instrumento de repasse não consignou cláusula restritiva deste direito. Contudo, se os bens foram adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, essa possibilidade não se vislumbra, porque o CPM constitui apenas Unidade Executora Própria do programa que visa destinar os repasses às escolas públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica, bem como escolas privadas de educação básica, na modalidade de educação especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do repasse. Nesta hipótese, portanto, os bens pertencem ao patrimônio público municipal. Considerações.
3207/2015	Planta genérica de valores para fins de incidência do IPTU. Atualização. Tarefa que pode ser realizada diretamente pelo Município ou mediante a contratação de terceiro. Necessidade de participação, em qualquer hipótese, de profissional da área, detentor do conhecimento técnico respectivo. Projeto de Lei nº 069/2015 que, embora tenha finalidade precípua de atualizar a planta de valores, por meio de novos patamares para o metro quadrado, carece de plausibilidade porquanto não se deteve em análises técnicas, valendo-se, tão-somente, de médias de valores que foram atribuídos em guias de ITBI. Considerações.
3206/2015	Transporte Escolar. Cabe ao Município estabelecer ponto de partida para remunerar o prestador de serviços desde o deslocamento inicial. O contra-tado deve equipar o veículo em conformidade com a legislação vigente. Considerações.
3204/2015	Inclusão de atividades no Código Sanitário Municipal e competência para a fiscalização e licenciamento da Vigilância Sanitária. Laboratório de análises clínicas veterinárias e farmácia de manipulação de produtos para uso veterinário. Possibilidade de inclusão dos estabelecimentos dentre aqueles sujeitos à fiscalização e ao licenciamento da Vigilância Sanitária Municipal. Vigilância Sanitária e Sistema de Inspeção de produtos de origem animal – SIM. Fiscalização de produtos de origem animal. Considerações.
3203/2015	Loteamento. Dação em pagamento entre particulares. Unificação dos lotes transacionados. Transação das ruas lindeiras para incorporar a área e viabilizar a implantação de parque eólico. Possibilidade.
3202/2015	Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Matéria tratada no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Previsão expressa, na legislação local, da referida isenção. Dever de observância. Considerações.
3201/2015	Infrações de trânsito praticadas por servidor público. Confirmada a sus-pensão do direito de dirigir, por servidor público detentor do cargo de motorista, necessária a instauração de processo administrativo disciplinar tendente a apurar a desídia. Posição do Tribunal de Justiça sobre a matéria. Considerações.
3192/2015	Competência para avaliação e reavaliação de bens imóveis. Necessidade de avaliação casuística da finalidade da avaliação ou vistoria técnica, pois existem situações em que a atuação é privativa dos engenheiros, engenheiros agrônomos ou arquitetos e urbanistas, regularmente inscritos, respectivamente, no CREA ou no CAU, como, por exemplo, avaliar as condições de segurança de uma edificação. Entretanto, para fins de avaliação mercadológica, a jurisprudência, com arrimo na orientação do Superior Tribunal de Justiça, admite que tal seja feita tanto por aqueles profissionais, quanto por corretores de imóveis. Por fim, se as avaliações se fizerem necessárias para instruir ajustes de natureza contábil, como balanço patrimonial, com fins administrativos, poderá ser feita por comissão de servidores especialmente designada para tanto, com a participação, inclusive, de contador. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3188/2015	A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária de excepcional interesse público a justificar a medida. Considerações acerca do caso concreto.
3187/2015	Aplicação de recursos vinculados provenientes de alienação de bens. Necessidade de observância dos arts. 44 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade de destinação dos recursos para amortização de dívida parcelada do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS ou Re-gime Geral de Previdência Social-RGPS. Considerações.
3186/2015	O teor do art. 12 da Lei nº 3.140/2001, hoje revogada, não representa uma faculdade e sim um suporte fático imperativo que determina o cancelamento dos créditos desde que preenchidos os requisitos impostos pelo dispositivo. Trata-se de ato administrativo vinculado. O fato da Administração Pública, por razões desconhecidas, ter deixado de aplicar o dispositivo não é suficiente para desconsiderar os efeitos gerados pela norma, ainda que posteriormente tenha sido revogada. Enquanto vigente produziu os devidos efeitos o que justifica o cancelamento dos créditos da época que por ventura não tenham sido cancelados, desde que verificado caso a caso, o preenchimento dos requisitos legais. Considerações.
3185/2015	Alvará de Localização. Cancelamento da licença com efeitos retroativos. Possibilidade. Considerações.
3184/2015	1. IPTU. O contribuinte de IPTU é o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor com ânimo de dono na exata dicção do art. 34 do Código Tributário Nacional – CTN. Inexiste comando legal que autorize o Município a figurar no polo passivo de uma relação jurídico tributária de imposto que é de sua competência, modo que os lançamentos realizados são inválidos inexistindo sub-rogação da dívida. Inteligência do art. 381 do Código Civil e art. 150, inciso VI, alínea a) da Constituição da República. Possibilidade de revisar os lançamentos e colocar na condição de sujeito passivo o possuidor com ânimo de dono desde que exista prova de tal condição. Considerações.
3183/2015	Alvará de Localização. Cancelamento da licença com efeitos retroativos. Possibilidade. Considerações.
3182/2015	Procedimentos para regularização de construções consolidadas. Necessidade, em regra, da apresentação do projeto em consonância com o prescrito no Código de Obras. Entretanto, se além de não licenciadas, não forem compatíveis com a legislação municipal urbanística, o Município deverá verificar a possibilidade de promover a regularização através da edição de lei de caráter geral, que descreva os imóveis passíveis de serem regularizados, os prazos, as condições e exigências para tanto. Análise de Projeto de Lei. Considerações.
3181/2015	1. Divulgação de imagens fotográficas de eventos em calendário a ser confeccionado pela Administração Pública Municipal. É sempre necessária a autorização formal do fotógrafo, profissional ou amador, para utilização de obra fotográfica ou produzida por qualquer processo análogo ao da fotografia, de forma prévia a sua utilização. Neste caso, mesmo que consentido o uso, deverão constar os créditos de autoria. 2. Em relação à imagem das pessoas retratadas nas fotografias, em regra, é necessária, também, autorização destas para sua exposição, em observância ao disposto nos incisos V e X do art. 5º da Constituição da República. A única exceção é no caso de fotos que retratam multidões ou coletividades, feitas em eventos ou acontecimentos abertos ao público, em que não se individualiza alguém específico, nem se coloca pessoa em situação humilhante ou vexatória. Neste caso, como o próprio sujeito faz exposição da sua imagem em público, é viável a utilização de fotografias do evento em divulgação feita pelo Município. Precedentes jurisprudenciais. 3. A toda evidência, a exceção relativa a imagens de pessoas em multidões ou coletividades não abrange crianças e adolescentes que possam, claramente, ser identificados. Nestas hipóteses, a exposição da imagem continua a depender de autorização expressa, em função da tutela especial dos direitos da criança e do adolescente, constante da Lei Federal nº 8.069/1990. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3180/2015	O titular de marca registrada junto ao INPI tem o direito de utilizá-la exclusivamente em todo o território nacional, sendo inerente à propriedade a faculdade de alienação, por meio da cessão de marca ou de pedido de marca, que implica em transferência de domínio, ou licença de uso, que consiste em autorização para o uso, ou uso e fruição de direitos de marca já registrada. Considerações.
3179/2015	A cassação de mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar deve observar o previsto no § 2º do artigo 55, da Constituição Federal, que, no particular, derogou os incisos I e VI do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67. Outras considerações
3177/2015	Exame do preenchimento dos requisitos formais de Certidão de Dívida Ativa - CDA. Análise frente ao art. 202 do CTN, e ao art. 2º da LEF. Considerações.
3175/2015	Aquisição de combustível através de processo licitatório realizado em 2013. Concessão de reequilíbrio desde que fundamentado e comprovado documentalmente. Prazo contratual em desacordo com a previsão do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
3174/2015	A hipótese de incidência do ISS abarca uma materialidade que só se permite compreender através da análise da expressão nuclear prestação de serviço . Taxatividade da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Enquadramento. Observância. Serviços congêneres. Conceito de “gas natural” e de “biogás”. Análise que depende de observância técnica. Considerações.
3173/2015	Desapropriação de bem imóvel com pagamento parcelado. Possibilidade, desde que adotadas determinadas cautelas. Necessidade de autorização legislativa para realizar o parcelamento. Considerações.
3171/2015	Judicial. Acidente de trânsito. Indenização por danos materiais. Preliminares de ilegitimidade passiva. Falta de sinalização. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do ente público. Ônus do autor, conforme art. 333, I, do Código de Processo Civil. Danos morais. Critérios para fixação. Culpa exclusiva da vítima ou de terceiro afasta o dever de indenizar. Considerações.
3170/2015	Judicial. Subsídios de contestação. Preliminar. Denúnciação à lide da União. Mérito. Valor de acréscimo do objeto que ultrapassa o limite possível da Lei de. Posição desta DPM. A Administração não terá argumentos válidos em sua defesa na referida ação judicial de cobrança, se, efetivamente, for devido o pagamento. Quanto mais protelar a resolução da situação, mais encargos terá com juros e correção monetária do valor. A melhor alternativa para a Administração, neste caso, é buscar o acordo com a empresa, visando ao pagamento do que é devido. Considerações.
3169/2015	Judicial. Ação anulatória de débito tributário. Mérito. Isenção condicionada. Descumprimento dos deveres previstos em legislação específica. Incorporação de patrimônio como integralização de capital, originando escritura pública de dação em pagamento. Hipótese não imunizada pela Carta Federal.
3168/2015	1. Adicional de Insalubridade e Periculosidade. Recebimento simultâneo de parcela incorporada com parcela decorrente do exercício de atividades insalubres. Análise do que prevê a legislação local. 2. Desvio de atribuições. Situação que pode ensejar a obrigatoriedade de complementação vencimental ao servidor no período em que houve a prestação de atividades diversas daquelas para que o agente público foi nomeado. Súmula 378 STJ. Descumprimento da regra constitucional do concurso público. 3. Considerações.
3167/2015	Judicial. Ação Anulatória de débito tributário cumulada com repetição de indébito. Inexistência de garantia do juízo. Analogia do art. 16, §1º, da Lei de Execução Fiscal – Lei Federal n.º 6.830/80. Princípio da legalidade. Inexistência de prescrição. Local da prestação do serviço. Ausência de abalo moral a justificar a indenização correspondente.
3166/2015	Autorização constitucional para acumulação de dois cargos, empregos ou funções públicas, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. A função de Técnico Social não é regulamentada. Inviabilidade de acumulação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3165/2015	Horário extraordinário e diárias ou indenização. Possibilidade de pagamento simultâneo de ambas as parcelas, desde que as mesmas possuam previsão legal e sejam atendidos os requisitos estabelecidos para isto, o que não ocorre com os ocupantes do cargo de motoristas, cujo deslocamento é exigência do cargo. Providências e considerações.
3163/2015	Vale-alimentação. 1. Vantagem instituída pela Lei Municipal nº 2.472/2015. 2. Análise quanto a possibilidade de extensão aos Secretários Municipais. Situação envolvendo servidora titular de cargo efetivo nomeada para cargo comissionado de Secretária Municipal. Interpretações extraídas com base na Lei local. Retificação da Informação Técnica DPM nº 2.750/2015. Considerações.
3160/2015	Subsídio judicial para defesa em ação ajuizada sob o rito ordinário, buscando diferenças de horas extras, adicional noturno, insalubridade e reflexos em décimo-terceiro, férias e terço constitucional de férias. Considerações.
3159/2015	Aquisição rotineira de café, chá e erva-mate para chimarrão para fornecer aos servidores do Município durante a jornada de trabalho. Matéria afeta à eventual existência de interesse público na realização da despesa. Impossibilidade de se precisar, aprioristicamente, qual interesse público seria atendido com esses gastos. Considerações.
3158/2015	1. Natureza principiológica das normas sobre processo legislativo previstas na Constituição Federal. 2. Aparente contradição entre os artigos 63, 140, 141 e 142 do Regimento Interno da Casa Legislativa. 3. Interpretação das normas regimentais indicam que no caso concreto, objeto da consulta, o Projeto de Lei que “cria o cargo de secretário adjunto da secretaria de educação” deve ser submetido ao 2º (segundo) turno de votação. Outras considerações.
3157/2015	Judicial. Ação Ordinária. Transporte escolar. Não existe disposição constitucional ou em lei federal que delimite o trajeto das linhas do transporte ou a distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar. O trajeto do transporte, seus pontos de passagem e parada, são definidos pelo Poder Público. Ao Município não incumbe, exclusivamente, toda a responsabilidade pelo transporte do educando, havendo a necessidade de cooperação por parte da família, sendo que a definição do trajeto, ato discricionário da Administração, deverá encontrar fundamento em critérios como o bom senso, a necessidade, a possibilidade e a viabilidade, bem como no princípio da razoabilidade, não havendo obrigação de incluir no roteiro do transporte as vias escolhidas conforme as vontades particulares dos munícipes. Considerações.
3151/2015	A concessão do benefício previsto no Projeto de Lei nº 043/2015, não se constitui em renúncia de receita prevista no art. 14, na Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata de desconto ao produtor no preço cobrado pela utilização de máquinas do Município, nas condições previstas em Lei. A lei resultante, no entanto, não poderia gerar efeitos em 2016 – ano eleitoral – em face da proibição prevista na Lei nº 9.504/97, art.73, § 10. Considerações.
3150/2015	1. Instituição do Conselho e do Fundo Municipal Antidrogas. Matéria que se ajusta à competência legislativa do Município e de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. 2. Análise de anteprojeto de lei com essa finalidade. Considerações técnicas para aperfeiçoamento da minuta que, feitas, tornam viável a sua apresentação na forma de projeto de lei.
3149/2015	Plano de Carreira do Magistério. Análise dos dispositivos que tratam dos níveis, quadro em extinção e parcela complementar. Demais dispositivos já foram apreciados em atendimento pessoal e palestra no Município. Considerações.
3148/2015	Proibição, em ano de Eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10, da Constituição
3146/2015	Adicional de insalubridade. Análise quanto ao recebimento por servidores que titulam os cargos de provimento efetivo de Merendeira/Faxineira, Auxíliar de Serviços Gerais Internos e Motorista. Entendimentos extraídos com base na lei local e Laudo Técnico. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3145/2015	INSS. Contribuição previdenciária de 15% (quinze por cento) incidente sobre os serviços prestados por cooperativas de trabalho. Inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Considerações sobre a Solução de Consulta nº 152, da Coordenação-Geral de Tributação (COSIT), da Receita Federal do Brasil (RFB), de 17 de junho de 2015 (D.O.U. 23-06-2015) que suspendeu o recolhimento da contribuição previdenciária de 15% (quinze por cento) incidente sobre os serviços prestados por cooperativas de trabalho e determinou a restituição ou compensação dos valores, observado o prazo prescricional.
3144/2015	O profissional autônomo (pessoa física), em regra, possui inscrição profissional no Município onde está estabelecido (ou domiciliado) e nesse local recolherá o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS de forma fixa. Autorização para impressão de documentos fiscais. Possibilidade de ser fornecida a profissionais autônomos desde que sejam prestadores de serviços sujeitos ao ISS. Considerações.
3140/2015	1. A aplicação de qualquer penalidade administrativa depende da instauração de processo administrativo para apurar o inadimplemento contratual, garantindo-se ao contratado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. 2. As normas constantes do edital e do contrato e a decisão pela aplicação da penalidades deverão e observar os princípios inerentes à Administração Pública, notadamente os da proporcionalidade e da razoabilidade, segundo os quais as penalidades devem ser estabelecidas no edital ou aplicadas com dosimetria consentânea com a gravidade do descumprimento contratual. 3. A decisão pela aplicação da penalidade de multa deverá ser motivada, notadamente nos aspectos relativos ao valor e a período considerado para esta finalidade, devendo o quantum estabelecido, além de observar as disposições editalícias, ser proporcional ao dano causado à Administração, sob pena, inclusive, de enriquecimento sem causa e desvirtuamento da finalidade sancionatória. Considerações.
3139/2015	ISS. Entendimento jurisprudencial consolidado no sentido da possibilidade deduzir o material da base de cálculo do ISS nos serviços de Construção Civil. Decreto que visa instituir pauta mínima de valores estabelecendo base de cálculo mínima. Impossibilidade. A LC nº 116/2003 fixou como base de cálculo do ISS o preço do serviço (art. 7º) não podendo o Município legislar de forma contrária, pena de violar o princípio da legalidade, já que o art. 146, inciso III, alínea a) da Constituição da República outorgou somente a Lei Complementar a incumbência de legislar sobre bases de cálculo. Precedentes. Considerações.
3138/2015	A obrigação acessória é independente da principal nos termos do art. 113 e § 2º do Código Tributário Nacional – CTN. A inscrição no cadastro fiscal do Município faz presumir o exercício da atividade e justifica o lançamento de tributos anuais e periódicos como o ISS fixo e a taxa de vistoria. Ainda assim, tal presunção é relativa e pode ser elidida por pro-va em contrário. Tendo o contribuinte constituído MEI no mesmo período em que lançados os tributos e adimplidas as mesmas exações, porém, na condição de microempreendedor individual, possível presumir a inoccorrência do fato gerador, o que justifica o cancelamento dos lançamentos realizados. Todavia, conforme Código Tributário Municipal, o contribuinte descumpriu obrigação acessória e deve ser penalizado com a multa correspondente. Considerações.
3134/2015	Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016. Análise procedida por assessoria do Poder Legislativo com recomendações de complementos e retificações. Considerações.
3133/2015	Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON. Municipalização da Defesa do Consumidor no Rio Grande do Sul, com o objetivo de, além de divulgar a defesa e a proteção ao consumidor, estabelecer um intercâmbio de informações entre os Municípios, com a adoção de medidas conjuntas para a valorização e o respeito à cidadania no Estado, que não tem o condão de obrigar o Município a criar o órgão executivo do PROCON, bem como conselho e fundo de defesa dos direitos do consumidor. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3132/2015	Revisão dos proventos de aposentação. Incorporação de vantagens. Princípio da legalidade. Posição do Ministério da Previdência Social – MPS. Análise do implemento das condições para aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Caracterização do tempo para fins de aposentadorias especiais. Forma de cálculo e critérios de revisão dos proventos de aposentação. Concessão de abono de permanência aos servidores estatutários. Considerações.
3129/2015	Análise de vários procedimentos administrativos envolvendo servidor público. O servidor público poderá responder vários processos administrativos simultâneos, por faltas diversas. Recomendação de que a Comissão Processante retome imediatamente os expedientes, com vistas ao início da instrução. Considerações doutrinárias quanto ao abandono de cargo.
3124/2015	As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, defini-das respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. Considerações.
3123/2015	Condomínio de lotes. Dimensão prevista na Lei Estadual nº 10.116/1994. Licença ambiental.
3122/2015	Condomínio de lotes. Loteamento fechado. Área institucional. Doação de área institucional por força da Lei nº 10.116/1994. Diferença entre os institutos.
3120/2015	1. Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação do novel regime jurídico. 3. Enfrentamento de questionamento acerca da realização de eventos e da participação nos certames por entidades de classe, como sindicatos e câmara de dirigentes lojistas. Considerações.
3119/2015	1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Valores em atraso, face a data-base. Possibilidade de parcelamento que não afronta o disposto na Constituição da República, considerando a autonomia financeira do Poder Legislativo. 3. Considerações.
3118/2015	O orçamento da Câmara tem a previsão de recursos necessários ao atendimento de suas funções legislativa e fiscalizadora, inclusive das de apoio imprescindíveis ao seu exercício. Neste rol não se incluem despesas com auxílio e subvenções que estão na competência privativa do Executivo. Possibilidade e modo de participação do Legislativo com recursos de seu orçamento para apoiar financeiramente entidade, desde que de interesse público e haja acordo entre os Poderes. Considerações.
3117/2015	A convocação de suplentes de Vereador, seja no caso de vaga ou de afastamento temporário, deverá observar a ordem de diplomação pela Justiça Eleitoral, independentemente de filiação partidária. Pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.610, somente a Justiça Eleitoral pode decretar a perda do cargo eletivo e, conseqüentemente, a diplomação de suplente. Considerações.
3116/2015	ISS. Obrigação acessória das serventias registrais e notariais. Viabilidade de a legislação indicar a apresentação periódica de extrato de receita e despesas, além de outros documentos. Considerações.
3115/2015	Concessão de uso de bem público. Possibilidade desde que observadas as disposições da legislação federal e municipal. Possibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, condicionada à autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência. O instrumento adequado para a celebração da concessão é o contrato. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3114/2015	1. Programa que visa estimular a compra de produtos e aquisição de serviços no âmbito do Município, mediante sorteio de prêmios. Pretensão de conceder benefício maior às empresas associadas à CDL em detrimento das demais. Violação ao princípio da isonomia, impessoalidade e ao art. 5º, inciso XX, da Constituição da República – CR. 2. Vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. Considerações.
3113/2015	Parcelamento de crédito não-tributário. Atualização do valor devido. Princípio da isonomia. Observância. Confissão espontânea da dívida não afasta apuração de débito através de processo administrativo, tampouco incidência de consectários legais (correção monetária, juros e multa). Considerações acerca da sugestão de alteração da Lei Municipal nº 1.927/2004 proposta pelo Poder Legislativo através do Autógrafo nº 031/2015.
3111/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que regulamenta o atendimento nas agências bancários e cooperativas de Crédito, prevendo tempo máximo para atendimento. Trata, portanto, de matéria que visa propiciar conforto aos usuários de serviços bancários, assunto de interesse local, da competência legislativa dos Municípios, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. 2. Regular, também, a iniciativa do projeto de lei, pois é, para a matéria, concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo, ou, ainda, pela população. 3. Inconstitucionalidade formal do art. 5º do projeto, pois versa sobre atribuições de secretaria da administração pública, matéria em que a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo. Aposição de veto parcial com fundamento nos arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição Estadual. 4. Eventual veto ao Projeto de Lei nº 053/2015 poderá fundamentar-se na ausência de interesse público, ou, ainda, caso o Executivo entenda, de forma justificada, que não dispõe em sua estrutura administrativa de meios de fiscalizar o cumprimento da Lei, em decorrência da iniciativa do Legislativo, poderá apor veto sob fundamento na inconstitucionalidade formal, em decorrência do que prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição da República.
3110/2015	Manutenção ou supressão de pagamento de Regime Especial de Trabalho, que exige como condição o cumprimento de jornada de 40 horas semanais, durante o período de turno único, instituído por Decreto. Avaliação dos riscos em ambas as hipóteses. Sugestão de exclusão dos serviços da Procuradoria Jurídica do expediente em turno único. Considerações.
3107/2015	Judicial. Indenização por danos morais. Supostas desinteligências e ofensas entre servidores públicos. Questão que não guarda relação com a responsabilidade objetiva da administração. Mero dissabor que não dá ensejo à obrigação de indenizar. Considerações.
3106/2015	Judicial. Embargos à arrematação. Desnecessidade de intimação do cônjuge para a hasta pública. Embargos intempestivos. Pleito de direito em nome do cônjuge. Ilegitimidade ativa. Prazo autônomo descumprido. Mero inconformismo do embargante.
3104/2015	Judicial. Embargos a execução. Princípio da legalidade. Certeza e liquidez do título devidamente demonstrada. CDA instruída ordeiramente, na forma do art. 202 do CTN e art. 2º, §5º, da Lei de Execução Fiscal tributária nacional. Inexistência de prescrição. Confusão entre hipótese de incidência/fato gerador com constituição do crédito tributário e lançamento. Encerramento das atividades de fato sem cancelamento do cadastro perante o Fisco Municipal.
3102/2015	ISS. Serviço de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Incidência do im-posto. Considerações.
3100/2015	ISS. Regra de competência. Imposto devido no local da prestação ou no local do estabelecimento prestador, desde que o serviço, neste caso, seja realizado na sede da empresa. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003, é o local da efetiva prestação dos serviços. Entendimento do STJ. Considerações.
3099/2015	Prescrição. Impossibilidade de cobrança de créditos tributários prescritos, conforme art. 156, V, CTN. Cancelamento da dívida ativa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3098/2015	ISS. Serviço de Manutenção de máquinas. Item 14.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ. Considerações
3097/2015	1. Obra pública construída com recursos estaduais objeto de transferência voluntária, com contrapartida do Município. 2. Atraso de repasses pelo Estado. Pagamento com recursos próprios para posterior ressarcimento aos cofres municipais. 3. Pagamento da parcela da obra executada, referente à contrapartida do Município. Possibilidade. Considerações.
3096/2015	Reequilíbrio contratual. Solicitação fundada em fato conhecido do contratado à época da formulação de sua proposta, pois já existente Tabela da Ordem dos Advogados com valor inferior ao proposto na licitação, como demonstrado pelo próprio contratado. Referida Tabela é meramente indicativa de valores a serem convencionados a título de honorários, nos termos do 22, da Lei nº 8.906/1994. O reequilíbrio econômico do contrato somente pode ser concedido em razão de fato superveniente que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. Considerações.
3094/2015	Aposentadoria especial do magistério. Análise do implemento dos requisitos necessários para a concessão do benefício. Considerações.
3093/2015	Servidor Público. Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Incidência do imposto em parcela recebida a título de gratificação do PMAQ. Natureza remuneratória da parcela. Previsão na Lei do Município. Inclusão dos valores na RAIS. Considerações.
3092/2015	Evento "Sonho de Natal". Utilização de espaços públicos e da marca "Sonho de Natal" pela Associação Cultural das Hortências. Considerações sobre a minuta de convênio.
3091/2015	1. Embora não haja vedação expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que, implicitamente, há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade, a ensejar ato de improbidade administrativa. 2. Contudo, poderá haver, mesmo nas terceirizações, vedação a participação de familiares de servidores e de dirigentes da Administração, com fundamento no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. Considerações.
3090/2015	ISS. Base de cálculo nos chamados serviços de construção civil. Modificação de entendimento do STF e do STJ. Ausência de necessidade de alteração da legislação local, já que a atual orientação não decorre de alteração na Lei Complementar nº 116/2003, norma geral sobre a matéria, mas da mudança da interpretação dos tribunais. Decreto. Análise dos aspectos material e formal. Considerações.
3089/2015	A prestação de serviços a particulares, com máquinas e equipamentos do Município ou com o financiamento de prestadores privados pelo Poder Público local, com o objetivo de estimular o desenvolvimento municipal, é possível, desde que autorizada em lei, que deverá especificar os critérios para requerimento, deferimento dos pedidos e eventual pagamento dos serviços, dentre outros aspectos. Entretanto, a determinação da concessão de horas máquinas gratuitas pelo só fato de o interessado possuir o bloco de nota fiscal de produtor rural não parece satisfazer o objetivo da instituição dessa espécie de programa governamental. Considerações.
3088/2015	É possível a decretação de limitações administrativas provisórias ao exercício de atividade e empreendimento efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização dos estudos tendentes à criação da unidade de conservação, se houver risco de dano grave aos recursos naturais, a critério do órgão ambiental competente. Contudo, essas limitações serão extintas se a destinação da área não for definida após sete meses, improrrogáveis, conforma art. 22-A da Lei nº 9.985/2000. Portanto, não é possível a suspensão indiscriminada de todos os licenciamentos ambientais por longo período com fundamento em pretensão de instituição de Área de Proteção Ambiental no futuro. Por outro lado, é possível que, no exame do caso concreto, dentro do processo de licenciamento de atividades e empreendimentos específicos, diante dos estudos apresentados e do impacto sobre a área, algumas licenças ambientais não sejam concedidas para proteção dos atributos do local.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3087/2015	Sistema de logística reversa pode ser implantado diretamente por regulamento ou mediante a celebração de acordos setoriais ou de termos de compromissos. Considerações sobre os regulamentos de pilhas e baterias e sobre o acordo setorial das lâmpadas.
3086/2015	Instalação de infraestrutura de fibra ótica para serviços de telecomunicação no Município. Observância da Lei nº 13.116/2015, que estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País, dado que o sistema nacional de telecomunicações é composto por bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social. Considerações.
3085/2015	O cadastro imobiliário do Município tem o condão precípua de atualizar os imóveis para fins de IPTU. O registro imobiliário acompanha a vida dos direitos reais sobre bens de raiz (imóveis), como repositório de informações. É obrigação dos titulares dos imóveis, após recadastramento imobiliário, atualizar as matrículas registrais. Considerações.
3084/2015	Crédito tributário. Sujeito passivo. Redirecionamento da ação. Possibilidade. Entendimento jurisprudencial controvertido. Análise da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e sua aplicabilidade ao caso concreto. Considerações.
3083/2015	Contratação da prestação de serviços de pavimentação poliédrica. Exigência de comprovação da extração regular da pedra como condição de habilitação. Considerações.
3082/2015	Programa de desenvolvimento econômico. Alteração da legislação municipal para incluir, dentre as beneficiárias, as sociedades cooperativas, bem como para prever que empresas comerciais e de prestação de serviços poderão ser beneficiadas com a venda subsidiada, a concessão ou permissão de uso e a doação de imóveis públicos. Considerações.
3081/2015	Licitação compartilhada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Possibilidade nos termos do art. 112, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
3080/2015	Designação de servidores como fiscais e gestores de contrato. Dever da Administração em acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos quais faz parte. Considerações.
3078/2015	1. Rescisão contratual. Hipóteses de rescisão previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993. Necessidade de observância do devido processo legal. 2. Instauração de processo administrativo para apurar o inadimplemento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato, garantindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Considerações.
3077/2015	Lançamentos Contábeis referentes a Prestação de Contas de recursos transferidos para Instituições Privadas. Considerações.
3075/2015	1. Análise de anteprojeto de lei que, conforme sua ementa, “dispõe sobre a proteção aos animais equinos e sobre a circulação de veículos de tração animal (VTAs) no Município... e dá outras providências”, sob o aspecto material e formal. 2. A matéria de que trata o anteprojeto sob análise, a proteção aos animais equinos e a circulação de veículos de tração animal (VTAs) no Município, se ajusta à competência legislativa do ente local, assim como é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face do art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. 3. Necessidade de adequações, conforme referido nesta Informação, nos itens 2 e 3, no anteprojeto para que seja viável a sua apresentação na forma de projeto de lei. 4. Possibilidade de revogação de lei municipal que trata da mesma matéria, independente de sua iniciativa, o que deve ser feito através de lei. Considerações.
3074/2015	Taxas de aprovação de projetos e de vistoria posterior. Instalação de antenas de rádio base. Viabilidade de instituição, desde que o Município detenha, em sua estrutura administrativa, capacitação para proceder as análises respectivas. Ilegalidade de tributar as atividades de telecomunicação por qualquer tributo de competência municipal, bem como de instituir exação pelo uso do solo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3069/2015	Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Exceção à regra de inacumulabilidade prevista na Constituição da República – CR. Complementação de consulta. Considerações.
3067/2015	Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Prova. No direito brasileiro só se admite provas consideradas lícitas. A gravação que não é realizada por um dos interlocutores é considerada prova ilícita segundo a jurisprudência. Recomendações em razão do caso concreto. Considerações.
3066/2015	Análise de plano de trabalho apresentado por Hospital pretendendo o recebimento de valores para a realização de consultas e procedimentos na área da saúde. Ausência de previsão de qualquer espécie de contrapartida por parte da entidade interessada. Situação que não caracteriza hipótese de convênio, mas de mera prestação de serviços. Considerações.
3062/2015	O subsídio dos Vereadores, por determinação constitucional fixado em parcela única, mensal, no caso de licença sem remuneração, determinará o desconto de 1/30 avos por dia, independentemente de ter o parlamentar participado das sessões realizadas no mês. O suplente devidamente convocado passará a exercer o mandato na primeira sessão que houver, quando passará a ter direito ao subsídio. Considerações.
3061/2015	Alienação de bem móvel adquirido com recursos das operações de crédito do Financiamento de Máquinas e Equipamentos – FINAME e do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS. Viabilidade, dado que o crédito disponibilizada por instituição financeira, embora para finalidade específica, não clausura o bem adquirido como inalienável. Considerações.
3060/2015	1. Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação. Possibilidade de estabelecer alíquotas escalonadas e vinculadas a faixas de consumo. A majoração se submete aos princípios esculpidos no art. 150, inciso I e III, da Constituição da República – CR, dentre os quais está a anterioridade anual e nonagesimal. 2. Impossibilidade de manifestação acerca da legalidade da cobrança sob a rubrica “custo administrativo IP” já que desconhecida a origem dos valores, o que deve ser verificado junto à concessionária. 3. Política de Bandeiras Tarifárias é o sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O consumidor já é onerado na fatura pela própria concessionária de energia elétrica sendo desproporcional e desarrazoado transferir o mesmo custo na cobrança da CIP. Considerações.
3059/2015	Necessidade de manifestação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental quando existir intervenção em bens culturais acautelados em âmbito federal, sendo que as atividades e os empreendimentos constantes no Anexo II da Instrução Normativa IPHAN n.º 1/2015 são exemplificativos. Considerações
3058/2015	A agressão a servidor por Vereador em via pública caracteriza tipo penal que deve ser, pelo ofendido, registrado perante a autoridade policial para as providências legais adequadas. Quanto a possibilidade de ensejar o fato processo de cassação de mandato é assunto “interna corporis”, portanto, somente possível mediante processo a ser provocado pela Mesa Diretora da Câmara, ou por partido político nela representado. Art. 29, IX, e 55, § 2º, da Constituição Federal. Considerações.
3057/2015	Os juros e multa serão fixados com base na legislação municipal e se aplicam tão somente no momento da atualização do valor histórico pelo não pagamento do tributo na data do vencimento. Possibilidade de ma-joração dos índices existes mediante Lei ou Decreto. Considerações.
3056/2015	A iniciativa das leis de fixação dos subsídios dos agentes políticos - Pre-feito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – é da Câmara Municipal, como prevê o art. 29, V e VI, da Constituição Federal, portanto, de qualquer Vereador, da Mesa ou Comissão. Prevendo, no entanto, o Regimento Interno, ser privativa da Mesa, tal restrição deverá ser observa-da. 2. A competência da Câmara para essa fixação, de uma legislatura para a seguinte, é original, ou seja, não está atrelada aos valores anteriormente vigentes, podendo ao fazê-lo reduzir ou aumentar os valores. 3. Das consequências de sendo o valor do subsídio do Prefeito reduzido para a próxima legislatura, sobre a remuneração dos servidores que percebam, somadas as vantagens, valor superior. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3055/2015	O aumento da despesa com pessoal concedido nos 180 dias que antecedem o fim do mandato é ato nulo de pleno direito, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, portanto, inconstitucional. No entanto, não sendo admitida pelo Tribunal de Justiça do Estado, o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade por afronta a dispositivo legal infraconstitucional, outra alternativa não cabe ao Gestor se não a de, lastreado em fundamentado parecer de sua Assessoria Jurídica, de-terminar o não cumprimento da Lei e o desfazimento de atos que tenha gerado. Alerta-se, no entanto, que essa necessária decisão determinará, provavelmente, o apelo ao Judiciário pelos interessados, ocasião em que caberá, incidentalmente, a discussão de sua Inconstitucionalidade. Considerações.
3052/2015	Reequilíbrio econômico-financeiro em face da homologação de nova convenção coletiva. Entendimento jurisprudencial. Impossibilidade. Considerações.
3051/2015	Cemitério municipal. Edital de convocação pública dos permissionários ou concessionários de sepulturas para promoverem os seus reparos, nos casos de ruínas ou mal conservação, bem como atualização cadastral. Considerações.
3050/2015	Estado laico. Art. 19, inciso I, da Constituição da República. Vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Razão que impede a doação de bens inservíveis para a Administração, tais como mesas e cadeiras, para a utilização por igreja. Considerações.
3048/2015	Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação. Possibilidade de estabelecer alíquotas escalonadas e vinculadas a faixas de consumo. A majoração se submete aos princípios esculpidos no art. 150, inciso I e III, da Constituição da República – CR, dentre os quais está a anterioridade anual e nonagesimal. A vinculação da exação ao consumo de energia elétrica enseja a utilização de uma mesma grandeza econômica para fazer incidir duas espécies tributárias, ocasionando a famigerada bitributação vedada pelo ordenamento pátrio. Precedentes controvertidos. Ainda assim, pretendendo o Município manter a legislação nesses moldes, deve ser mantido o § 2º do art. 5º do Projeto de Lei em análise. Considerações.
3047/2015	Os servidores públicos titulares de cargo não têm direito adquirido a determinado regime jurídico – sistema remuneratório. A estes é assegurada, em-tretanto, a irredutibilidade nominal dos vencimentos, consideradas as parce-las já devidamente incorporadas. Coexistência de dois Planos de Carreira distintos para servidores com o mesmo cargo, os quais seriam alocados em um ou outro conforme a data de ingresso.
3046/2015	Servidor Público. Acúmulo de gratificações. É defensável, em tese, a acumulação de gratificações desde que baseadas em suportes fáticos distintos e desde que não haja expressa vedação na Lei local. Análise das disposições legais aplicáveis ao caso. Considerações.
3043/2015	1. Proposição, de origem de parlamentar, que trata da “utilização de aplicativos de tecnologia móvel ou qualquer outro sistema georreferenciado, baseado em qualquer dispositivo ou plataforma, com a finalidade do transporte individual e remunerado de passageiros a ser anunciado, disponibilizado, requisitado e executado nos limites do Município...” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei 124/2015, pois trata de matéria cuja competência para legislar é privativa da União, transporte, conforme prevê art. 22, XI, da Constituição da República. Assim, como a União, tampouco o Estado - através de competência que lhe poderia ser delegada, art. 22, parágrafo único -, ainda não regulamentou o uso de aplicativos em transportes individuais e remunerados de passageiros, o Projeto de Lei nº 124/2015 é materialmente inconstitucional, agredindo a autonomia dos entes federados. 3. Ademais, a proposição trata do serviço de transporte individual de passageiros, cuja regulamentação, dentro dos limites estabelecidos na legislação federal, incumbe ao Poder Público, mais especificamente ao Executivo, através do seu órgão executivo de trânsito. Sendo assim, além de materialmente inconstitucional, a origem parlamentar do Projeto de Lei nº 124/2015 agride a alínea “d”, inciso II, do artigo 60 da Constituição da República, o que o macula de inconstitucionalidade formal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3042/2015	1. Proposição que proíbe “o uso de aparelho celular, aparelhos eletrônicos tipo PALM e congêneres nas agências bancárias, postos de serviços, agências lotéricas e caixas eletrônicos, localizados no Município...” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, pois restringe direito fundamental à liberdade de comunicação, o que o faz materialmente inconstitucional. Outras considerações.
3041/2015	1. Microempreendedor individual – MEI. Viabilidade de servidor público municipal se revestir de tal condição, ressalvada a existência de vedação no respectivo regime jurídico e/ou em legislação especial. Considerações em tese. 2. Prestação de serviços por empresa da qual servidor seja sócio ou proprietário. Vedação para contratar com o Município, seja através de licitação, dispensa ou inexigibilidade. Inteligência do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Considerações.
3040/2015	Avaliação toxicológica para ingresso no serviço público. Possibilidade, em tese, da realização de exames toxicológicos como requisito admissional, desde que assim esteja estabelecido pela lei local. Critérios de relevância e interesse público que devem ser avaliados pela Administração Municipal, especialmente se requeridos apenas para alguns cargos. Considerações.
3038/2015	Aquisição de imóvel (terreno) para construção e instalação da sede da Câmara Municipal. Depende de previsão nas leis orçamentárias dessa meta e dos recursos necessários. Necessário avaliação e pesquisa de mercado. Considerações.
3036/2015	Destinação dos honorários de sucumbência ao Procurador do Município. Previsão na Lei n.º 13.105, de 16-3-2015, novo Código de Processo Civil. Necessidade de observância da vacatio legis respectiva, de um ano contado de sua publicação, e da edição de lei sobre a matéria, de competência da União.
3035/2015	Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016. Análise procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, com recomendações de complementos e retificações. Considerações.
3033/2015	Subsídios judiciais. Ação de cobrança. Diferenças a título de licença-prêmio paga sobre base supostamente inconstitucional. Possibilidade de gozo ou transformação em pecúnia, nos termos da Lei 091/ 2005 que, por sua vez, incentiva o gozo da mesma justamente prevendo uma conversão em pecúnia menos atrativa. Aposentadoria. Impossibilidade de gozo da licença-prêmio. Conversão que respeitará o princípio da legalidade, atendendo à noções gerais e jurisprudenciais apenas na ausência de previsão legal local. Precedentes a respeito da matéria. Julgados colacionados pela Autora que não se prestam ao caso em tela pelo fato de haver previsão legal para a conversão no caso em tela. Considerações.
3032/2015	1. Proposição que objetiva alterar a Lei Complementar que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município, para prever que será considerado estabelecimento de diversão noturna “loja de conveniência, entalada em dependência de posto de combustível, que mantém a venda de bebidas”, e, no art. 39, X, para tornar obrigatória em todas as casas e locais de diversões públicas “a venda de cerveja sem álcool, para consumo de frequentadores...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 09/2012, pois trata de matéria de natureza comercial, atinente ao próprio gerenciamento do negócio, o que agride o princípio do livre exercício da atividade econômica, afrontando o parágrafo único do art. 170, da Constituição da república, o que o faz materialmente inconstitucional.
3031/2015	Conselho Municipal de Educação. Órgão vinculado a Administração Pública. Conseqüentemente, para que o regimento interno do conselho tenha validade jurídica, é necessária a edição de um ato normativo, firmado pelo Chefe do Poder Executivo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3030/2015	A lavra de recursos minerais deve ser realizada por pessoa jurídica, con-forme art. 38, inciso I, do Código de Minas, sendo admitida a extração de substâncias minerais por pessoa física na condição de garimpeiro, assim entendido o trabalhador que extrai substâncias minerais por processo rudimentar e individual de mineração, garimpagem, fiação ou cata, conforme arts. 70 e seguintes da mesma Lei. A pesquisa mineral também pode ser realizada por pessoa física, que deverá constituir pessoa jurídica ou, ainda, ceder ou transferir sua autorização para pessoa jurídica, para que essa requeira a concessão de lavra. Considerações.
3029/2015	Cemitério municipal. Matéria que, em regra, deve ser disciplinada em lei ordinária, porque em grande medida trata da relação da Administração Pública com particulares. Assim, resta apenas a ser tratado por decreto, editado pelo Poder Executivo, matérias como o funcionamento e a organização do cemitério, bem como especificidades da atividade. Envio de modelos de anteprojeto. Considerações.
3028/2015	Alienação de bem adquirido por desapropriação. Possibilidade. Necessidade de autorização legislativa e de avaliação prévia do bem. Direito de preferência do proprietário anterior. Não existindo interesse do proprietário anterior em exercer seu direito de preferência, deverá ser realizada licitação, na modalidade concorrência, ou leilão no caso de ter ocorrido desapropriação por meio de processo judicial, para a alienação do referido imóvel. Procedimentos. Considerações.
3027/2015	Escola Pública desativada. Terreno não pertencente ao Município. Devolução do imóvel podendo o proprietário do terreno adquirir o prédio, mediante indenização. Procedimentos. Considerações.
3026/2015	Parceria celebrada entre a Administração Pública e Associação de Moradores antes da vigência da Lei nº 13.019/2014. Legislação aplicável. Procedimentos. Considerações.
3025/2015	Exame de matrículas de imóveis para verificação cadeia de transferências. Considerações.
3024/2015	ISS. Lançamento e cobrança. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Retirada do mundo jurídico do dispositivo atacado. Cobrança realizada eivada de nulidade por carecer de amparo legal. Reinscrição do dispositivo na lei local. Necessidade. Observância do princípio da anterioridade. Considerações.
3022/2015	Imóveis incorporados para realização de capital. Análise da atividade preponderante. Observância. Exegese do § 2º, inciso I, do art. 156, da CR.
3021/2015	Assistência Social. Utilização de recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) Bolsa Família e/ou Piso Básico Fixo para o pagamento de aluguel de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Considerações.
3020/2015	1. Na realização de eventos pelo Município as contratações necessárias devem observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, conforme o caso. 2. No caso de evento realizado por particulares, se existente interesse público devidamente justificado, a Administração poderá patrocinar o evento. Procedimentos. Considerações.
3019/2015	1. Proposição que “dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal, a administração direta e indireta, empresa controlada ou qualquer organização da sociedade civil que receba recursos públicos à utilizar produtos derivados da uva elaborados no município... em atividades, feiras ou festas oficiais. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 141/2015, pois agride os princípios constitucionais da livre concorrência e da livre iniciativa, previstos no art. 170 da Constituição da República, o que o faz materialmente inconstitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3018/2015	1. Uso compartilhado das infraestruturas do serviço de distribuição de energia elétrica. 2. Os contratos de fornecimento para iluminação pública, celebrados pelas concessionárias com os municípios, devem conter, além de outras cláusulas, as relacionadas a especificação da propriedade dos ativos das instalações e às condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição. 3. Inexistente regra a respeito do uso de tais bens no contrato, há necessidade de celebrar acordo com a empresa, estabelecendo as condições de uso e do pagamento respectivo. 4. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, por ausência de competição, em face da empresa concessionária dos serviços ser a única detentora da infraestrutura de energia, caso detenha a propriedade dos postes. O procedimento a ser seguido para a contratação é o previsto no art. 26, da mesma Lei. Considerações.
3017/2015	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Voluntários - FUNRE-BOM. Inviabilidade de serem pagas diárias aos bombeiros militares com recursos vinculados ao fundo municipal. Inexistência de previsão em lei municipal que, de todo modo, se assim disciplinasse, invadiria competência legislativa do Estado, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 60 da Constituição Estadual. Considerações.
3016/2015	Providências em relação a possível furto de energia elétrica do parque de eventos municipal. Necessidade de verificação e busca de ressarcimento dos valores a título de danos materiais, via ação de cobrança. Considerações.
3014/2015	Autorização para supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica para fins de edificação de creche municipal. Aplicação das regras previstas na Lei Federal nº 11.428/2006.
3013/2015	Projeto de Lei que visa facultar à Procuradoria desistir de Execuções Fiscais. Possibilidade desde que seja observado o princípio da legalidade estrita, bem como, que reste evidenciado o interesse público na adoção de tal proceder, em razão da maior onerosidade na persecução do crédito e no esgotamento de todas as medidas possíveis para a sua satisfação, dentre outros requisitos a serem legalmente estipulados. O Tribunal de Contas, nos termos da Súmula nº 347 do STF, pode apreciar a constitucionalidade das leis e atos do poder público. Considerações.
3010/2015	Vice-prefeito que pretende concorrer ao cargo de Prefeito. Desnecessidade de afastamento, orientação jurisprudencial do TSE.
3008/2015	Judicial. Exceção de pré-executividade. Inexistência de garantia do juízo. Dicção do art. 16 §1º da Lei de Execução Fiscal – Lei Federal n. 6.830/80. Princípio da legalidade. Certeza e Liquidez do título devidamente demonstrada. CDA instruída ordeiramente, na forma do art. 202 do CTN e art. 2º, §5º, da Lei de Execução Fiscal tributária nacional. Inexistência de prescrição. Mero inconformismo do excopto.
3007/2015	Nacional. Recolhimento dos impostos e contribuições no Recurso decorrente do julgamento do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços para execução de obras. Participantes optantes pelo Simples Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, não se aplicando a tributação fixa prevista na legislação municipal. Considerações
3006/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar, na peça publicitária, o valor despendido com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do poder Legislativo ...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 134/2015, pois trata de matéria de exclusivo interesse do Legislativo, cujos efeitos são preponderantemente internos, razão pela qual a forma adota de lei agride o princípio da independência entre os poderes, devendo ser disciplinada, se for o caso, através de resolução. Considerações.
3005/2015	Repasse de recursos ao Poder Legislativo. Os percentuais estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal devem ser entendidos como limite máximo de gastos, e não como valor mínimo a ser transferido. Análise da possibilidade de reduzir os repasses, em função da frustração de receitas. Precedentes judiciais. Acautelamentos necessários. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3004/2015	Declarada incidentalmente pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado a inconstitucionalidade de Lei Municipal, por unanimidade, reco-menda-se sua revogação, pois, de acordo com o art. 211, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nesse caso, terá a “decisão de aplicação obrigatória em casos análogos”. Considerações.
2998/2015	Criação do Fundo Municipal do Turismo. Considerações acerca dos pro-cedimentos contábeis e orçamentários a serem providenciados para a sua operacionalização.
2997/2015	A Câmara Municipal não é detentora de personalidade jurídica. Consideran-do que somente o Município possui personalidade jurídica, e que os imó-veis são de sua propriedade, este, através do Chefe do Executivo, pode requerer junto à serventia imobiliária a baixa da transcrição junto à matrícula. Não obstante a titularidade do imóvel, o que credencia o Município postular a baixa, é mister assentar que a obra já encontra finalizada para o Centro de Idosos, sendo a baixa mero ato administrativo por parte de quem é o efetivo titular dos imóveis, o Município. Considerações.
2996/2015	Créditos adicionais. Diferenças conceituais entre créditos suplementares, especiais e extraordinários. Casos em que se aplicam cada um deles. Considerações.
2995/2015	Regime de adiantamento. De acordo com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 é forma excepcional de execução de despesas que não podem se subordinar ao processo normal de execução. Análise da Lei Municipal nº 75/1993, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário, tocante a entrega de adiantamento a servidor em alcance. Considerações.
2991/2015	Análise de Projeto de Lei oriundo do executivo que visa instituir o Fundo de Modernização da Administração Tributária – FMTRI. Inexistência de vício de iniciativa. Vinculação de 15% da receita de dívida ativa como recursos financeiros do órgão. Possibilidade. Exceção prevista no art. 167, inciso IV, da Constituição da República o qual veda a vinculação da receita de impos-tos à fundo, órgão ou despesa, salvo quando para realização de atividades da administração tributária, como determinado no art. 37, inciso XXII, do mesmo diploma, que é o caso. Considerações.
2990/2015	Análise de Recurso inominado. Considerações.
2986/2015	1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Hipóteses para cumprir com a obrigação diante de grave desequilíbrio orçamentário e financeiro causado pela crise econômica. 3. Considerações.
2979/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar, na peça publicitária, o valor despendido com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo ...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 133/2015, pois, de origem parlamentar, interfere em atribuições do Executivo, impondo condições para a realização de publicidade, o que agride o art. 60, II, “d” e o art. 10, ambos da Constituição do Estado, e o faz formalmente inconstitucional.
2978/2015	Não se insere na competência de iniciativa concorrente sobre matéria tribu-tária, como é o caso das taxas, a fixação de tarifas pela prestação de serviços que são contratados, relação regida pelo direito privado. Inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº004/2015. Aposição de VETO total. Como toda Lei que institui “programas” determina ao Poder Executivo to-mar as providências para sua implementação, a iniciativa de tais leis está reservada a esse Poder. Assim, sendo o Projeto de Lei nº 005/2015, de iniciativa do Poder Legislativo, é formalmente inconstitucional por vício de iniciativa – art. 60, II, letra d’, da Constituição do Estado, fundamento pelo qual cabe apor-lhe VETO total.
2975/2015	Responsabilidade pelo custeio de benefícios previdenciários, que não aposentadoria e pensão, não elencados como sendo da Autarquia Previdenciária Municipal. Pagamento direto pelo Município, através de recursos não vinculados à autarquia. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2971/2015	1. Impossibilidade de contratação de radio comunitária para a prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito as rádios comunitárias é possível, somente, o repasse a título de apoio cultural. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. sdsuConsiderações. Cc
2970/2015	Taxa de Coleta de Lixo. Cobrança em total afronta ao princípio da legalidade e vinculabilidade esculpido no art. 150, inciso I, da Constituição da República – CR e art. 3º do CTN. Necessidade de rever os próprios atos quando evadidos de ilegalidade nos termos da Súmula 473 do STF. Considerações.
2969/2015	Parcelamento. Hipótese de interrupção da prescrição, conforme art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. A contagem do prazo prescricional reinicia no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado. Considerações.
2968/2015	O enquadramento de servidora concursada para o cargo de Técnico em Enfermagem no cargo de Enfermeiro, pelo simples fato de ter concluído o curso superior de Enfermagem constitui ofensa à Constituição da República (art. 37, II). O provimento do cargo de Enfermeiro somente pode ocorrer mediante a aprovação em concurso público. Precedentes do STF e do TJ-RS.
2967/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Celebração de parcerias antes da vigência da Lei. Possibilidade. Considerações.
2966/2015	1. A contratação de profissional autônomo ou empresa para a prestação do serviço de perícia médica destinada a avaliar as condições de saúde de inativos aposentados por invalidez deve ser realizada pelo Poder Executivo, ainda que o RPPS possua inscrição no CNPJ. O regime em questão pode, sim, ser o responsável pelo custeio das despesas com tal contratação. 2. A designação de médico ou junta médica oficial compete ao Prefeito Municipal não recaindo exclusivamente sobre profissionais que integram o quadro da municipalidade. Em caso de composição de junta, a deliberação deve ser conjunta, tomada por todos os seus integrantes em um único laudo. Considerações.
2963/2015	Serviço de engenharia. Reajuste contratual. O cálculo do reajuste deve levar em consideração o valor contratual ainda não executado, ou seja, o saldo contratual, cabendo à Administração readequar o cronograma físico-financeiro de execução do serviço para contemplação do valor atualizado de cada etapa. Considerações.
2961/2015	Análise da Resolução nº 03/2015 do Conselho Municipal do Idoso. 1. Os conselhos municipais são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de iniciativa privativa deste, e tem como finalidade o assessoramento e a cooperação. 2. O Conselho não pode legislar, função típica do poder legislativo, tampouco exercer atos de gestão, privativos do Prefeito. 3. A Lei Municipal nº 7.833/2014, que cria o Fundo Municipal do Idoso, prevê a regulamentação por Decreto, ato privativo do Prefeito. 4. A liberação de recursos públicos para entidades privadas depende de previsão em lei local, e deve ser instrumentalizada mediante convênio, a forma da Lei 8.666/193, ou mediante termo de fomento ou colaboração, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.019/14.
2960/2015	Concessão de bens públicos à particulares para a instalação de chimarródromos, dispensadores de sacos recicláveis para acondicionar dejetos de animais, estruturas sustentáveis para carregamento de celulares e tablets e “estações de guarda-chuvas” e, em contrapartida, explorar bens públicos para a realização de publicidade. Viabilidade. Procedimentos. Considerações.
2959/2015	ISS. Serviços médicos. Item 04.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Im-posto devido no local do estabelecimento prestador, assim considerado o local da efetiva prestação dos serviços, onde ocorreu efetivamente o fato gerador da obrigação. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ. Considerações.
2958/2015	ME, EPP e MEI. Alvará de localização. Necessidade de PPCI, conforme a natureza da atividade e as características do local ocupado. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2956/2015	Dentre os elementos que compõem o ato administrativo encontra-se o interesse público. As pessoas jurídicas de direito público são titulares de relações jurídicas que recaem sobre os bens que integram seu patrimônio, devendo, portanto, estabelecer regramentos referentes à sua aquisição, gestão, alienação e uso, segundo o regime jurídico-administrativo pautado pela legislação de Direito Público. No tocante ao plano de arruamento, a legislação urbanística do Município deve ser consultada. Isso porque, são os entes federados que normatizam o processo de uso e ocupação do solo, após estudo elaborado pelo setor de planejamento urbanístico. Aspectos estritamente locais como recuos das construções, tamanho mínimo dos lotes, tamanho das quadras, profundidade dos lotes, taxa de ocupação dos imóveis, largura das vias, dentre outros critérios técnicos, são de competência do Município. Considerações.
2953/2015	Execução de Receitas e despesas do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município. O simples cadastramento no CNPJ não implica, necessariamente, em alteração na execução orçamentária e financeira. Considerações.
2951/2015	Ausência de obrigatoriedade de ingresso do Município no polo ativo de Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público em face de servidor público, em razão de suposto cometimento de improbidade administrativa, devendo a sua intervenção ser avaliada pelo prisma da utilidade ao interesse público pelo seu representante legal ou dirigente, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei n.º 7.347/1985 e art. 17, §3º, da Lei n.º 8.429/1992, c/c art. 6º, §3º, da Lei 4.717/1965. Considerações
2949/2015	Convocação para regime suplementar para o exercício de FG de Diretor de Escola, cuja lei já define a carga horária de 40 horas semanais. Considerando o princípio da legalidade, e inexistindo autorização para a convocação nos casos de FG com carga horária de 40 horas, inviável a concessão do regime suplementar. Entendimento do TCE e do TJRS é pela inviabilidade de convocar para regime suplementar nos casos em que o servidor foi investido em Função Gratificada. Considerações.
2947/2015	1. Proposição que institui o "PAPAHIC, que consiste na adoção, por pessoas físicas e jurídicas, de Projetos relacionados à Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do município" 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 153/2015, pois é de origem parlamentar e versa sobre matéria em que a iniciativa é privativa do Executivo, instituição de programa a ser desenvolvido pelo Município, o que agride o princípio da independência entre os poderes, previsto no art. 10 da Carta Estadual. Inconstitucionalidade formal.
2946/2015	Incorporação de parcelas remuneratórias. Direito adquirido sob a vigência de Plano de Carreira do Magistério não mais vigente por ocasião da concessão da vantagem. Previsão e interpretação da legislação local. Aspectos relacionados ao pagamento de valores retroativos, considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 20.910/32. Considerações.
2945/2015	1) A retenção de Imposto de Renda na Fonte sobre rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial deverá ser efetuada no momento em que os valores são disponibilizados para o beneficiário da sentença, e desde que tais valores constituam rendimentos tributáveis, e se enquadrem em alguma das hipóteses de retenção previstas no Regulamento do Imposto de Renda. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, bem como do exercício financeiro em curso, aplica-se, para fins de cálculo, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. 2) Contribuição previdenciária de inativos. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Somente tem lugar a incidência de contribuição previdenciária se o valor do benefício for superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Art. 40, §§ 18 e 21, da Constituição da República – CR. Necessidade de verificação ao tempo do fato gerador.
2944/2015	Judicial. Exceção de pré-executividade. Inexistência de garantia do juízo. Dicção do art. 16, §1º, da Lei Federal n.º 6.830/80. Princípio da legalidade. Certeza e liquidez do título devidamente demonstrada. CDA instruída ordeiramente, na forma do art. 202 do CTN e do art. 2º, §5º, da Lei de Execução Fiscal. Alegação de inexistência de prescrição.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2941/2015	Repases de recursos ao Poder Legislativo. Os percentuais estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal devem ser entendidos como limite máximo de gastos, e não como valor mínimo a ser transferido. Análise da possibilidade de reduzir os repases, em função da frustração de receitas. Acautelamentos necessários. Considerações.
2939/2015	Servidor Público. O alcoolismo é uma doença, devendo como tal ser tratada pela Administração. Necessidade de encaminhar o servidor à perícia para verificar a hipótese de ocorrência da doença. Recusa ao tratamento que, se comprovada, poderá resultar na aplicação de penalidades disciplinares, desde que a recusa não se relacione com a condição patológica do servidor. Considerações.
2936/2015	Certidão Negativa de Débitos de imóveis. Possibilidade de ser concedida nos casos em que o imóvel não possuir débitos, desde que haja requerimento específico do contribuinte e se limite a atestar a inexistência de débitos do imóvel. Eventuais débitos que não guardem relação com o imóvel não serão abarcados pela certidão que pode conter observação nesse sentido. Inteligência do art. 205 e parágrafo único do CTN. Considerações.
2935/2015	Não há óbice constitucional à iniciativa do Legislativo em projeto de lei que altere a legislação local no âmbito do ISSQN e ITBI, pois a matéria tributária é de iniciativa concorrente, conforme pacificada jurisprudência dos tribunais. A LC nº 116/2003 define que o serviço se considera prestado no local do estabelecimento prestador com a largueza de compreensão do art. 4º. Logo, não cabe ao Município legislar sobre matéria afeta à lei complementar nos termos do art. 146, inciso III, alínea a) da Constituição da República. Considerações.
2933/2015	Subsídios. Mandado de Segurança impetrado pelo Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região visando a participação de biomédicos no concurso para o cargo de Farmacêutico-Bioquímico quando a Lei não prevê esta formação como requisito de ingresso. Ausência de pressuposto a concessão da liminar. Ilegitimidade ativa do Conselho. Incompetência do juízo singular para declarar inconstitucional a Lei Municipal. Afronta a auto-nomia do Município. O Município não está sujeito à fiscalização dos Conselhos profissionais. Considerações.
2931/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de desmembramento e loteamento. Definição de gleba e lote. Diferença entre fracionamento ou desdobro e desmembramento. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parcelamento do solo. Figura jurídica que deve ser identificada pela sua natureza e não pela nomenclatura utilizada. Necessidade de que a lei municipal exija a destinação de área nos desmembramentos, se entender adequado à sua realidade.
2930/2015	Lançamentos contábeis referente a perdas em aplicações financeiras da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social. Considerações.
2929/2015	Acúmulo do cargo efetivo de Médico com o cargo em comissão de Médico Auditor. Possibilidade. Posicionamentos jurisprudenciais. Alerta quanto ao cargo de Médico Auditor criado em comissão sem, no entanto, atentar para as atribuições que devem ser, necessariamente, de direção, chefia ou assessoramento. Considerações.
2928/2015	Remissão de juros e anistia de multa. Dívida ativa. Possibilidade de ser concedida mediante lei municipal se atendidos os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
2927/2015	ISS. Serviços de hospedagem de qualquer natureza. Subitem 9.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, admitindo-se a dedução dos valores de alimentação e gorjeta, quando não integrarem o valor da diária. Considerações.
2925/2015	ISS. A industrialização por encomenda, subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, é tributável pelo ISS por revelar evidente prestação de serviço. Matéria que comporta controvérsia. Entendimento atual do Pretório Excelso, externado na ADI nº 4.389 e no AI 803.296-AgR, definindo que quando o beneficiamento ocorrer dentro do ciclo de produção, retornando ao contratante para que este promova a nova circulação da mercadoria, não haverá incidência do ISS. Considerações quanto a incidência do tributo.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2924/2015	Retenção de Imposto de Renda na Fonte. Pagamento de pensões em atraso referente ao período de julho de 2014 a setembro de 2015. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, bem como do exercício financeiro em curso, aplica-se, para fins de cálculo, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.
2922/2015	Pedido de providências do Ministério Público Federal no intuito de sanar irregularidades no portal eletrônico do Município na internet. Indicação expressa, na comunicação ministerial, das falhas detectadas. Matéria regulada na Lei n.º 12.527, de 18-11-2011 Sugestão de atendimento.
2921/2015	Conselho Municipal de Habitação. Previsão de participação de representante de entidade sediada em outro Estado da Federação. Havendo justificativa e relevância para essa participação, nenhuma irregularidade existirá na indicação da legislação local.
2920/2015	O reconhecimento de determinada área como de Preservação Permanente não afasta o direito de propriedade, mas limita seu uso. Assim, o fato de existir APP não é impeditivo para a transferência do imóvel e não invalida automaticamente o contrato de compra e venda já celebrado, podendo eventual prejuízo ser resolvido entre as partes, mediante pagamento de indenização, por exemplo. Por outro lado, por se tratar de loteamento, importa observar que não se admite que os lotes fiquem totalmente em APP ou com fração de dimensão tal que possibilite que as restrições de uso acabem por esvaziar o próprio direito de propriedade. Considerações.
2918/2015	1. A Lei de Licitações prevê a possibilidade do objeto dos contratos administrativos ser alterado quantitativamente para melhor atendimento das necessidades públicas, bem como prorrogada a execução contratual. Interpretação do art. 65, incisos I e II, e § 1º e art. 57, § 1º, respectivamente, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. 2. Distinção entre os institutos do reajuste, previsto na Lei nº 10.192/2001, e do reequilíbrio econômico-financeiro, disposto no art. 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações. A concessão do reajuste somente será efetivada com o emprego de indexador predeterminado no edital e no contrato, conforme art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da referida Lei. Ausência de previsão no caso em tela. Inviabilidade, a nosso ver, de concessão. Análise à luz do reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, pela contratada, o desequilíbrio suportado. Considerações.
2917/2015	Isenção. Necessidade de lei específica. Competência do Município para legislar sobre o assunto. Ausência de previsão na espécie. Considerações.
2916/2015	Subsídio para interposição de Recurso Extraordinário. Requisitos de Admissibilidade. Necessidade de demonstrar a repercussão geral do tema. Matéria a ser arguida. Precedentes.
2915/2015	O reconhecimento de determinada área como de Preservação Permanente não afasta o direito de propriedade, mas limita seu uso, razão pela qual, por si só, não é motivo para a negativa de emissão da guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – para viabilizar o pagamento do tributo e a conclusão da transferência da propriedade. Considerações.
2914/2015	Negativa de exequoriedade de Leis Municipais de incentivo econômico. Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Providências para a anulação dos atos e restituição dos imóveis e valores.
2913/2015	Correspondência eletrônica. Exclusão de todos os e-mails existentes. Apuração das responsabilidades que se impõe. Necessidade de instauração de procedimento administrativo investigatório (sindicância). Recomendação de providências a serem adotadas pelo Administrador, sob pena de responsabilidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2912/2015	Licitações diferenciadas. Incidência da norma contida no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O tratamento diferenciado que a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações estabelecem em favor das microempresas e empresas de pequeno porte tem fundamento nos arts. 170, inc. IX, e 179, da Constituição da República. A justificativa fundamentada do atendimento das condições do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, é pressuposto para a realização de licitação diferenciada, devendo constar do procedimento licitatório. A decisão referente à vantajosidade ou não para a Administração compreende juízo de mérito que cabe exclusivamente à autoridade competente, que deverá exercê-los nos limites traçados pela Lei. Considerações.
2911/2015	1. Doação de imóvel municipal para associação de pessoas portadoras de deficiência construir unidades habitacionais para seus associados. 2. O Município deve avaliar se existe demanda por moradia para pessoas que se enquadrem nas condições referidas nas Leis Federais nºs 10.741/2003, 11.124/2005, 11.977/2009 e 13.146/2015 e, se necessário, editar lei instituindo programa habitacional, na qual sejam previstos os benefícios que serão concedidos pelo Município, estabelecendo critérios para a escolha dos beneficiários do Programa. 3. Possibilidade de dispensa de licitação nos casos que se enquadrem no art. 17, I, f, da lei nº 8.666/1993. Necessidade de lei autorizativa e avaliação prévia dos bens. 4. O pleito da Associação somente poderá prosperar se a entidade se enquadrar no benefício previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.977/2009, § 1º, I (doação pelo Município de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), desde que tal benefício seja previsto na Lei Municipal acima indicada e que seu ato constitutivo inclua, dentre suas finalidades sociais, a realização do objeto pretendido. Considerações.
2910/2015	Judicial. Demanda ajuizada por servidor municipal que titula o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Social e que alega desempenhar atribuições, tam-bém, dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agente Comuni-tário de Saúde. Pedidos formulados com base em acúmulo de funções. Considerações preliminares e apresentação de subsídios para a formação da contestação. Precedentes do STF e TJ/RS a respeito das matérias trata-das.
2909/2015	Licença para desempenho de mandato classista. 1. Em observância ao art. 27, II da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor tem direi-to ao afastamento para desempenho de mandato classista “sem qualquer prejuízo para sua situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento”. 2. Análise quanto a possibilidade de manutenção do paga-mento das gratificações de insalubridade e horas extraordinárias com base no que prevê o Regime Jurídico local. 3. Posição do TJ/RS a respeito das horas extraordinárias. 4. Considerações.
2907/2015	Bens adquiridos com recursos vinculados. Possibilidade de doação para fins de interesse social ou destinação a outro órgão da própria Administração Municipal. Acautelamentos necessários. Considerações.
2906/2015	Promoção por classe. 1. Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), o Plano de Carreira do Magistério prevê a avaliação de desempenho como critério para a promoção por classe. Tal avaliação, segundo o art. 12, § 1º, depende da edição de lei específica, que não foi editada até o presente momento. Diante dessa informação, nenhum membro do magistério poderá ser promovido, tampouco computar este tempo para fins de futuras promoções. Envio de modelo de anteprojeto de lei que trata da avaliação de desempenho. 2. O exercício de atividades que não constam no Plano de Carreira do Magistério e não estão submetidos a avaliação de desempenho acarreta na suspensão da contagem do tempo para fins de promoção. Observância ao disposto no art. 15, IV e parágrafo único do PCM. Considerações.
2904/2015	Unidade Central de Controle Interno. A designação de servidor para a função de auditor através do desempenho de Função Gratificada não se coaduna com a Resolução nº 936-2012 do TCE-RS. Considerações acerca da manutenção do estágio probatório diante da similitude entre as atribuições do cargo efetivo de Contador e da FG de Auditor Interno.
2903/2015	Carga horária semanal. A majoração é possível desde que para todos os cargos de determinada categoria funcional, mediante lei. Necessidade de demonstração do interesse público envolvido. Reflexos na remuneração. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2902/2015	Contratação de perícia médica. Possibilidade de realização de dispensa de licitação, pelo art. 24, II, da Lei de Licitações, se dentro dos limites legais. Considerar o gasto por exercício financeiro, para bens e serviços de mesma natureza. Necessidade de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos. Posicionamento dos Tribunais de Contas do Estado e União. Considerações.
2899/2015	Professor de Educação Infantil. Atribuições relacionadas à higiene e troca de fraldas, segundo o Conselho Nacional de Educação, é um ato pedagógico relacionado às atividades de professor. Atividade que pode ser executada com auxílio de um atendente. Considerações.
2896/2015	Os bens públicos são inalienáveis por força do disposto nos arts. 99 e 100 do Código Civil. Em sendo inalienáveis, são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, inciso I, do CPC e, por corolário lógico não podem ser oferecidos como garantia à execução. Aliás, sequer seria necessário já que o rito adotado pelo CPC para execução contra a Fazenda Pública (art. 730 do CPC) não coloca como requisito para interposição dos Embargos à Execução, a garantia do juízo. Pagamentos feitos exclusivamente por precatório, na literalidade do art. 100 da Constituição da República. Considerações.
2895/2015	Dívida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Considerações sobre o efeito da prescrição sobre créditos não tributários.
2894/2015	Não atendidos os requisitos da Lei nº 6.766/79, para fins de IPTU, inexistente loteamento, modo que a exação deve ser cobrada sobre a totalidade da área e tendo como sujeito passivo o proprietário do imóvel, conforme constante no registro imobiliário na época em que ocorreu o fato imponible. Possibilidade dos possuidores se tornarem co-devedores junto com o proprietário da gleba desde que tenham adquirido fração ideal de um loteamento irregular. Precedentes. A dívida de IPTU não tem o condão de inviabilizar a regularização fundiária pelo projeto "more legal" e muito menos transfere aos lotes individualizados a dívida da gleba anteriormente existente. Considerações.
2893/2015	Aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias que antecedem o final do mandato. Regra contida no parágrafo único, do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal que se aplica, segundo entendimento restritivo, aos Presidentes de Câmaras de Vereadores no curso do mandato político, isso porque este se difere da gestão administrativa e fiscal. Adoção da tese contida no artigo de lavra do Dr. Hélio Saul Mileski, condizente com a produção de nulidade nos casos de nomeação de servidores nos últimos cento e oitenta dias do final do mandato do titular de Poder ou órgão. Precedentes do TCE/RS a respeito da matéria. Considerações.
2892/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Havendo direito real de usufruto, sua cessão onerosa é fato gerador do tributo. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da "receita operacional", ainda que no CNPJ conste como atividade principal aluguel de imóveis próprios. Considerações.
2891/2015	Isenção concedida por prazo certo. Cessação de incentivo. Lançamento tributário do IPTU para o exercício de 2015. Aplicação do benefício trazido pela Lei Municipal nº 6.646/2015. Considerações.
2889/2015	Análise de projeto de lei de alteração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2888/2015	Contribuição de melhoria. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Procedimentos para lançamento e cobrança. Se o Município não observou procedimento correto deixando de editar uma lei específica e publicação de edital prévio, enorme a probabilidade de insucesso recursal. Considerações.
2886/2015	Auxílio Transporte. Vantagem instituída pela Lei Municipal nº 1.250/2015. Análise quanto a possibilidade de extensão aos Secretários Municipais. Princípio da legalidade. Considerações frente ao disposto no art. 39, §4º da Constituição da República. Considerações
2885/2015	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Responsabilidade tributária. Previsão em lei local. Observância. Considerações.
2884/2015	Cooperativa Odontológica. Planos de saúde. Incidência sobre os serviços prestados a terceiros não Cooperativados. Neste caso, a base de cálculo será o preço do serviço, que, em regra, é remunerado por comissão ou taxa de administração. Não incidência do imposto sobre atos cooperativados. Considerações.
2883/2015	Concessão de desconto para pagamento do IPTU. Considerações à luz do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.
2882/2015	Termo de Compensação. Procedimentos contábeis para registro de baixa de créditos tributários e não tributários devidos pelo Hospital em contrapartida ao pagamento dos serviços prestados por este ao Município, cujas parcelas encontram-se em atraso. Considerações.
2880/2015	A submissão de um bem a penhora do executivo fiscal não impede que sobre ele venha a recair nova penhora promovida por devedor civil, pois a penhora da execução comum não embaraça a Fazenda Pública de posteriormente atingir o mesmo bem em execução fiscal. Na relação dos créditos da Fazenda Pública, podem os credores provocar um concurso de penhoras, desde que observada a gradação legal de preferência insculpida no parágrafo único do artigo 187 do Código Tributário Nacional – CTN. Este direito não pode alijar a preferência do crédito trabalhista. Considerações.
2879/2015	A associação, sua criação e funcionamento, é direito fundamental assegurado no art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, “sendo vedada a intervenção estatal”. Inconstitucionalidade, portanto, de Projetos de Lei que pretendam instituir ou condicionar sua criação. Igualmente, norma que tenha por objetivo a instituição de honraria a ser concedida pelo Legislativo, sem a participação do Executivo, é matéria que deve ser legislada através de resolução de plenário, não de lei. Hipóteses que fundamentam aposição de veto jurídico.
2877/2015	Contratação de empresa de segurança em conjunto com a Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sobradinho. Contratação de serviço de vigilância noturna em conjunto com a entidade privada, rateando os custos. Impossibilidade. Violação à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Considerações.
2876/2015	Compensação de débitos com a Fazenda Pública Municipal com precatórios. Análise da legislação e da jurisprudência, em especial as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas e Inconstitucionalidade nos 4425/DF e 4357/DF, que declararam inconstitucional a compensação automática de débitos prevista nos §§9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Considerações sobre a Lei Municipal nº 4.432/2014 e o projeto de Decreto encaminhados com a consulta.
2875/2015	Plano de Carreira do Magistério. Análise dos dispositivos que tratam dos níveis e reenquadramento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2869/2015	Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016. Análise procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, com recomendações de complementos e retificações. Considerações.
2868/2015	Conselho Tutelar. Eleições unificadas. Recomendação do Ministério Público local para que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente modifique as regras do pleito, para admitir o voto em até cinco candidatos. Decisão, do COMDICA, consubstanciada na Resolução nº 003/2015, no sentido de manter a exigência da votação em cinco candidatos, sob pena de anulação do voto. Considerações.
2867/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que estabelece, como enuncia seu art. 1º, que “a partir da aprovação desta Lei, as agências bancárias, dos bancos públicos, privados e cooperativas, localizadas no município ..., estarão obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, boletos bancários, carnês, contas de consumo público, como luz, água, gás e telefone, e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 123/2015 por tratar de matéria que interfere no livre exercício da atividade econômica. Ademais, a competência para legislar sobre direito financeiro é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme prevê o art. 24, I, da Constituição da República, o que o faz materialmente inconstitucional.
2866/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que “institui nas escolas rurais da rede municipal de ..., o Programa Jovem Agricultor”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local. 2. Entretanto, é de iniciativa do Legislativo e gera atribuição a órgãos ou Secretarias do Executivo, e implementar o referido programa, o que faz da iniciativa privativa do Chefe desse Poder, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 150/2015, pois é de origem parlamentar e trata de matéria em que a iniciativa é privativa do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes, art. 10 da Carta Estadual, e o faz formalmente inconstitucional. Outras considerações.
2864/2015	Despesas de responsabilidade do Município, por decisão judicial, tardia-mente corrigida, suportadas por recursos financeiros do Legislativo. Tais valores devem, mediante acordo que estabeleça as condições possíveis, ser devolvidos ao Legislativo. Considerações.
2863/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Celebração de parcerias antes da vigência da Lei. Possibilidade. Considerações.
2862/2015	A criação de fundos especiais de qualquer natureza, prevista no art. 167, inciso IX, da Constituição da República, ao pressupor seja sua instituição previamente autorizada por lei, está reconhecendo, implícita mas claramente, ser do Executivo o ato para sua criação, limitando-se a participação do Legislativo a aprovar a lei, de iniciativa do Executivo, autorizando sua instituição. Inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa legislativa que institui “fundo especial”, usurpando, assim, a competência exclusiva do Executivo para a matéria. Sugestão de veto total ao Projeto de Lei nº 006, de 10 de setembro de 2015, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, de vez que a competência para instituir fundos é privativa do Executivo, considerada ser a matéria orçamentária. Considerações.
2861/2015	Consórcios Públicos. Licitações compartilhadas. Quando o consórcio tiver, entre suas finalidades, a possibilidade de realização de licitações compartilhadas, os contratos destas decorrentes são celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados. Considerações.
2860/2015	UNIMED. Planos de saúde. A competência para a cobrança do tributo é do Município onde o serviço está efetivamente sendo prestado, sendo irrelevante o local em que o prestador se encontra formalmente estabelecido. A base de cálculo é preço do serviço, que, em regra, é remunerado por comissão ou taxa de administração. Não incidência do imposto sobre atos cooperativados. Divergência jurisprudencial quanto ao local onde ocorre a prestação do serviço. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2858/2015	ISS. Serviços topográficos e laudos. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador. Verificação. Onerosidade de eventuais serviços-meios que de-vem ser tributados no município no qual ocorrer a prestação. Considerações.
2857/2015	Concurso público para cadastro de reserva. Não se verifica qualquer irregularidade em procedimento desta natureza. No caso de o Município estabelecer número de vagas em edital de concurso, sem referir-se a cadastro de reserva, recomenda-se cautela, uma vez que, conforme precedentes do Judiciário, pode ser compelido a nomear e empossar todos os aprovados conforme o número de vagas previsto. Considerações.
2856/2015	A previsão de mudas de árvores no projeto de arborização urbana não é medida de mitigação compatível com as exigências do regime jurídico de proteção ao Bioma Mata Atlântica, não servindo como reposição florestal para os fins da Lei n.º11.428/2005 e do Decreto n.º 6.660/2008. Considerações
2855/2015	Convocação suplementar. Reflexos no que tange ao pagamento do auxílio-doença, salário-maternidade e proventos de aposentadoria. O art. 29 e o art. 31 do Regime Próprio de Previdência do Município preveem que o auxílio-doença e o salário-maternidade consistirão no valor de sua última remuneração no cargo efetivo. Por remuneração, entende-se aquela composta pelas parcelas permanentes e já incorporadas, assim definidas pela lei local. Proventos de aposentadoria. Conceito de remuneração de contribuição pela legislação local. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Considerações acerca da disciplina legal e jurisprudência aplicável ao caso em tela. Posição do Ministério da Previdência e dos Tribunais Superiores sobre a matéria. Considerações.
2851/2015	1. Terceirização. Aspectos Gerais. 2. Serviço de Limpeza. Típica atividade-meio. Possibilidade de terceirização, atendidas as regras da Lei Federal nº 8.666/1993. Considerações.
2849/2015	A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a” da Constituição da República é relativa aos impostos não alcançando as taxas. Imóvel de propriedade do Município com a ocupação pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar. Impossibilidade de cobrança dos valores relativos ao IPTU, sendo as taxas, em princípio, salvo isenção devidas. Considerações.
2846/2015	Criação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. Necessidade de previsão de recursos na Lei de Orçamento. Constatada a falta de recursos na lei orçamentária, deverá ser providenciada a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar o custeio das despesas a ele vinculadas. Considerações.
2845/2015	Judicial. Subsídios para prestar informações em Mandado de Segurança. Ainda que o candidato aprovado no concurso público esteja na fase final da complementação pedagógica, tal formação não restou concluída. Portanto, ausente o direito líquido e certo do candidato aprovado à nomeação. Considerações.
2844/2015	Contagem de prazo para publicação de edital de processo licitatório. Os prazos variam de acordo com as modalidades de licitações. Considerações.
2843/2015	ISS. Restituição de tributo indevido. O art. 166 do CTN somente tem aplicabilidade quando houver repercussão jurídica do tributo. Vale dizer, somente quando a lei atribui a responsabilidade pelo recolhimento a terceira pessoa, distinta daquela que pratica o fato gerador, é que poderá se falar em transferência do encargo financeiro. No caso concreto, o próprio prestador recolheu o valor, inexistindo responsável tributário, modo que ele mesmo suportou o encargo financeiro e por isso faz jus à restituição. Divergência jurisprudencial. Considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
2842/2015	Contribuição de Melhoria. Projeto de loteamento aprovado e não executado na integralidade por questões de planejamento urbanístico. Circunstância que deveria ter sido verificada pelo Poder Público antes do início das obras. Desaconselhável a cobrança da contribuição de melhoria sobre imóveis localizados dentro e fora do loteamento, já que os primeiros adimpliram valores por tais equipamentos quando da aquisição dos lotes e cuja conclusão não foi autorizada por problemas na equivocada aprovação do projeto de loteamento, ou seja, por culpa, ainda que parcial, do Poder Público. Responsabilidade subsidiária do Poder Público nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766/1979. A solução mais proporcional e razoável é segregarem as receitas que serão utilizadas para realização da obra nos imóveis do loteamento Santa Helena e deste total abater tudo aquilo que foi ressarcido pelo loteador, utilizando apenas o saldo remanescente como limitador da base de cálculo da contribuição de melhoria. Considerações.
2841/2015	Subsídio judicial em ação declaratória. Incorporação do adicional de insalubridade com base em norma revogada por lei posterior há mais de 5 anos atrás. Prescrição do fundo de direito. Vinculação ao princípio da legalidade. Outras considerações.
2840/2015	O Município pode observar sua legislação específica, fazer o tombamento de bens, públicos ou privados, de interesse histórico, artístico ou cultural para a comunidade, com o objetivo de preservá-los. Anexamos anteprojeto de lei que estabelece condições para o tombamento de bens. Considerações.
2839/2015	Em princípio, não é possível nomear escola pública com nome de santo, pois pode ser entendido como forma de disseminar determinada devoção ou estimular determinada religião ou culto, tendo em vista que o Estado deve permanecer laico por determinação constitucional (art. 5º, incisos VI a VIII, e art. 19, inciso I). Contudo, no caso concreto, poderia se justificar uma flexibilização dessa vedação em razão de já ser esse o nome do bairro onde estará localizada a escola e da demanda da comunidade nesse sentido.
2837/2015	1. Projeto de Lei, de origem parlamentar que objetiva denominar escola municipal, matéria de evidente interesse local. Regular, também, a iniciativa de quem o propõe, pois a matéria de que trata a proposição é de iniciativa concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos poderes ou por iniciativa popular. 2. Atendidas as condições do art. 5º da Lei nº 5.357/2000, que estabelece requisitos para a alteração da denominação de próprios municipais, o Projeto de Lei nº 246/2014 é viável, pois formal e materialmente constitucional.
2835/2015	1. Certidão Negativa de Débito. Crédito constituído há mais de 05 anos deve ser extinto pela prescrição. Se a empresa deixou de exercer suas atividades no território do Município há mais de 10 (dez) anos, cabe certidão narrativa de inexistência de relação jurídica-tributária. 2. O empresário poderá optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Por ter o recolhimento fixo mensal de tributos, o MEI não sofre retenção na fonte. Erro na nota fiscal não afasta a natureza jurídica do prestador. 3. Parcelamento de créditos. Mister observar a natureza do crédito para que seja aplicada a legislação adequada, valendo destacar que se a lei concede parcelamento somente para créditos tributários, não pode incluir na mesma os de natureza não-tributária. Lei possibilita desconto em folha de pagamento. Servidores do quadro de carreira. Observância. Considerações.
2830/2015	Publicidade em placas de obras públicas. As placas de inauguração de obras públicas, assim como quaisquer placas, são meios de veicular informações e constituem-se em referência histórica das obras inauguradas. Por isso, são consideradas meios de publicidade, aplicando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, não podendo constar nomes de agentes públicos que possam configurar promoção pessoal às expensas do erário. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2829/2015	1. Habilitação: qualificação técnica operacional da empresa. Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de que é excessiva tal exigência, recomendamos que a mesma seja realizada apenas nas licitações que envolverem objetos de alta complexidade técnica ou necessidade efetiva de demonstração de experiência anterior pertinente ao objeto da futura contratação, devidamente comprovada no pro-cesso licitatório, mediante justificativa formal do agente público competente. 2. A Administração está autorizada a descontar de pagamentos valores de multas (art. 86, § 3º e art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993). Contudo, não pode a Administração reter a integralidade dos pagamentos, na medida em que este pode e deve ser realizado, cabendo à Administração, apenas, realizar o desconto das multas, quando for o caso. Necessidade de adequação do edital aos termos da Lei. Considerações.
2828/2015	1. Uso de bens públicos por particulares. Institutos aplicáveis. 2. Em que pese existente a possibilidade de o Município conceder, autorizar ou permitir o uso de bens por particulares, não nos parece viável que essa utilização ocorra nos termos referidos na consulta, na medida em que o interesse do particular é obter o poder de outorgar o uso de bens públicos à terceiros para efeito de exploração de espaços publicitários. Isto porque tal poder é inerente à Administração, e não do particular. Considerações.
2826/2015	A recuperação estrutural de prédio histórico que serve de sede ao Legislativo, que tem a responsabilidade de conservá-lo apto a sua finalidade com seus recursos orçamentários, considerando que os bens pertencem ao Município, é de responsabilidade comum entre os Poderes. Sendo, no entanto, o município, institucionalmente, representado pelo Executivo, cabe a este, no exercício de sua função de gestão, se necessário, pleitear o aporte de recursos junto a órgãos estaduais ou federais. Considerações.
2825/2015	O Regimento Interno é a “lei” de funcionamento da Câmara no qual devem ser estabelecidas as regras de tramitação interna das proposições, não na Lei Orgânica. Interpretação de seu art. 66 e parágrafos. Considerações.
2824/2015	Análise de Projeto de Lei que visa regulamentar o prazo de cobrança das dívidas não tributárias já atingidas pela prescrição. Considerações.
2823/2015	1. Compete ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local, conforme tipologia definida na Resolução CONSEMA n.º 288/2014, podendo ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, conforme art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar n.º 140/2011, combinado com o art. 12 da Resolução CONAMA n.º 237/1997. 2. De acordo com a Resolução CONSEMA n.º 288/2014, o comércio em geral é atividade que causa ou pode causar impacto local, de baixo potencial poluidor, a ser disciplinada por resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Em não havendo tal resolução, o Poder Executivo deverá provocar o Conselho Municipal do Meio Ambiente para que se manifeste sobre a matéria.
2822/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da “receita operacional”. Atividade principal é aluguel de imóveis próprios. Quando instada a apresentar balancetes contábeis, a empresa ficou inerte. Direito de superfície constituído em favor de terceiro. Ausência de extinção desse direito. Indeferimento do pedido pleiteado. Tributação que se impõe. Considerações.
2821/2015	Isenção das taxas e contribuições de melhoria para entidades filantrópicas. Tributos de caráter contraprestacional. Pagamento motivado pelo recebimento de um serviço público específico e divisível, pela realização de fiscalização ou pela execução de obra pública da qual decorra valorização imobiliária. Benefício fiscal que, acaso instituído, repassa para toda população o custeio de atividade estatal direta. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

**Nº
Informações
Técnicas**

Ementa

2820/2015	<p>1. A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP somente é admitida nas estritas hipóteses do art. 8º c/c art. 3º, incisos VIII a IX, do Código Florestal, que são utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Dentre as hipóteses de utilidade públicas está a realização de obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte e sistema viário. 2. A desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade pelo Poder Público, de forma compulsória em relação ao proprietário anterior, com fundamento em utilidade ou necessidade pública ou, ainda, interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, sendo que o art 5º, alínea i, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, prevê como caso de utilidade pública a abertura, conservação ou melhoramento de vias e logradouros públicos. A desapropriação implica na avaliação da área conforme preço de mercado, havendo possibilidade de o proprietário anuir com a indenização oferecida ou até mesmo abdicar do direito ao seu recebimento. 3. Havendo acordo entre as partes, ao invés da desapropriação, também é possível a realização de compra e venda do imóvel ou, ainda, o seu recebimento em doação, desde que observadas as normas contidas na Lei Orgânica e na Lei n.º 8.666/1993 a respeito da matéria. Porém, a compra e venda e a doação são formas de transferência da propriedade, não mais forma originária de aquisição, razão pela qual eventual gravame existente sobre o imóvel permanecerá oponível frente ao Município, diferentemente do que ocorre em uma desapropriação. Considerações.</p>
2816/2015	<p>Contribuição sindical. 1) Obrigatoriedade de seu recolhimento. Considerações quanto à forma de recolhimento. Não cabe ao Município dividir o valor da contribuição sindical entre várias entidades reclamantes, ou destiná-la a apenas uma delas, posto que a distribuição dos valores é tarefa atribuída, pela CLT, à Caixa Econômica Federal, gestora do tributo. Acaso a CEF se recuse a receber os valores, a Administração poderá propor a competente ação de consignação em pagamento. 2) Ofício do Sistema de Cadastro de Arrecadação e Regularidade da Contribuição Sindical. Não tendo sido invocada, pela entidade requerente, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), como fundamento para o pedido, não há obrigatoriedade, na prestação das informações. Não obstante, obedecendo um juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, não há óbice para que se expeça Ofício dando ciência ao órgão acerca do recolhimento, ou da existência de eventual ação de consignação em pagamento, destinada a adimplir o imposto sindical. Considerações.</p>
2814/2015	<p>Licenciatura em Educação do Campo. Em consulta realizada junto ao sistema e-mec, apurou-se que o referido curso, até o presente momento, não está credenciado pelo Ministério da Educação, inexistindo ato regulatório que indique, precisamente, que tal formação habilita para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Sugerida a realização de consulta ao Conselho Nacional de Educação para que tal órgão, o qual tem competência pedagógica para apreciar as propostas curriculares, se manifeste a fim de indicar se este curso habilita para a docência nas referidas áreas de atuação. Considerações.</p>
2812/2015	<p>1. Judicial. Subsídios para impugnação em sede de exceção de pré-executividade pelo rito da Lei de Execuções Fiscais em face de certidão emanada do TCE/RS. 2. Do controle externo da Administração Pública. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara. Disposições constitucionais. O parecer prévio do TCE é técnico, enquanto o julgamento da Câmara é político. Natureza do Decreto Legislativo. Doutrina e Jurisprudência. 3. Obrigação fundada em certidão do Tribunal de Contas. Boa parte da doutrina e da jurisprudência se inclina no sentido de que não é dado ao Judiciário rever decisão do Tribunal de Contas que deu origem a débito imposto em desfavor do gestor. Art. 71 da CR/88. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2811/2015	1. A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP somente é admitida nas estritas hipóteses do art. 8º c/c art. 3º, incisos VIII a IX, do Código Florestal, que são utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. 2. Os remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica são considerados Patrimônio Nacional e Patrimônio Estadual, estando sujeitos ao regime jurídico de utilização e proteção previstos na Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008. 3. A realização de loteamento depende de licenciamento ambiental e licenciamento urbanístico prévio, sendo vedada a sua realização em Área de Preservação Permanente, exceto nas hipóteses previstas na alínea b do inciso VIII do art. 3º do Código Florestal. 4. A responsabilidade pelo dano ambiental ocorre nas esferas criminal, civil e administrativa, devendo o Município instaurar processo administrativo para apurar as infrações ambientais cometidas, bem como as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos. Considerações.
2810/2015	1. Análise dos Projetos de Lei nº 84/2015 e nº 87/2015 que objetivam inserir o estudo da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no ensino infantil e fundamental das escolas públicas e privadas do Município. 2. Inviabilidade dos Projetos de Lei, pois são de iniciativa do Legislativo e tratam de matéria afeta à Secretaria de Educação do Município, portanto, de iniciativa privativa do Executivo, o que os faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Outras considerações.
2809/2015	Judicial. Demanda ajuizada por servidora municipal visando o recebimento retroativo de diária reduzida prevista no Regime Jurídico dos Servidores. Considerações preliminares, análise da legislação que trata da matéria e apresentação de subsídios para a formação da contestação.
2808/2015	1. Contestação em ação indenizatória por danos materiais e morais por ausência de infraestrutura urbana em loteamento onde o autor adquiriu seu imóvel. Possíveis argumentos de defesa. 2. O Poder Público local é responsável pela ordenação do espaço urbano nos limites territoriais do Município (artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), mas a responsabilidade do ente público é subsidiária no que tange à adoção de medidas relacionadas à regularização do parcelamento do solo irregular. 3. Denúncia da lide do loteador (propriedade registral do imóvel). Direito de regresso. Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Necessidade de resguardar o erário de gastos decorrentes da responsabilidade principal do loteador. 4. Ausência de dano moral. A situação descrita na inicial não indica ter havido qualquer sofrimento passível de reparação, tampouco a existência de nexo causal entre a conduta do Município e o suposto dano. 5. Hipótese, em tese, de loteamento clandestino, e não irregular, posto que sem aprovação de projeto pelo Poder Público. Inexistência de ato, tampouco lesividade, acarretando a inépcia da inicial. Extinção do feito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Preliminar que se confunde com mérito. 6. Princípio da separação e independência dos Poderes. Poder de polícia e inviabilidade fática de execução de certos atos. Ingerência do Poder Judiciário sobre os atos administrativos discricionários. Considerações.
2805/2015	Projeto de lei de redução de alíquota do ISS para determinada atividade. Viabilidade. Apontamentos de ordem técnica, frente a LC n.º 95/98, e orçamentários, diante da LC n.º 101/2000.
2804/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de desmembramento e loteamento. Definição de gleba e lote. Diferença entre fracionamento ou desdobro e desmembramento. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parcelamento do solo. Parcelamento do solo aprovado na forma de desmembramento. Correto seria na forma de loteamento, com a destinação de área ao Município, conforme a Lei Municipal nº 774/1984. Equívoco no registro do parcelamento do solo no Cartório Imobiliário. Matrícula que deveria ter sido aberta em nome do Município, conforme o art. 22 da Lei Nacional. Retificação no Registro Imobiliário na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo.
2803/2015	Imunidade tributária. Entidade de educação sem finalidade lucrativa. Atendimento dos requisitos previstos no art. 14 do CTN. Aplicação somente em relação aos impostos. Isenção. Matéria reservada à lei local. Necessidade de atendimento dos requisitos legais. Considerações.
2802/2015	Parcelamento. Hipótese de interrupção da prescrição, conforme art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. A contagem do prazo prescricional reinicia no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2801/2015	Conselheiro Tutelar. Particular em colaboração com a administração pública. Ausência de fato gerador do ISS. Considerações.
2800/2015	Retenção INSS. Contratação de empresa optante pelo Simples Nacional. Necessidade de verificação do enquadramento tributário da empresa perante o Simples Nacional para a correta retenção da contribuição previdenciária. Considerações.
2798/2015	Imunidade tributária. As instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos detêm imunidade tributária relativa a impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação infraconstitucional descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. Tal imunidade não deve ser confundida com a imunidade relativa as contribuições previdenciárias, descrita no art. 195, § 7º, do mesmo diploma normativo. Considerações.
2797/2015	Readaptação. 1. A readaptação deve ser efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior e, no caso de ocorrer em cargo de padrão inferior, deve ser assegurado ao servidor o valor total da remuneração já incorporada. Conceito de remuneração contido no RJ. 3. A partir da readaptação, a sistemática remuneratória do servidor deve acompanhar o novo cargo titulado, considerando que o instituto resulta na vacância do cargo originário e o provimento em novo cargo. 4. A carga horária do novo cargo, que deverá ser integralmente cumprida pelo servidor readaptado, poderá ser diversa da anterior, já que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico e a readaptação determina a vacância do cargo originário e o provimento do cargo em que vier a ocorrer. Precedente jurisprudenciais. 5. Considerações.
2796/2015	1. O fato da empresa contratada ter desenvolvido o Programa de Tratamento de Registro de Ponto para o Município, se Administração licitar, vez que, existem no mercado outras empresas que podem oferecer os mesmos serviços, se a atual contratada não for a vencedora este programa desenvolvido para o município, ficaria sem utilidade. 2. No entanto, cabe à Administração demonstrar a vantajosidade frente ao interesse público em continuar os serviços com a mesma empresa, através do procedimento de inexigibilidade, contratando somente os serviços de manutenção, por ser mais econômico. Considerações.
2795/2015	Servidores nomeados e empossados em cargos inexistentes, em decorrência da revogação equivocada da lei que os criou. Considerações acerca das alternativas para dar adequação formal às admissões. Revogação da lei revogadora com a repristinação da lei revogada que se mostra inadequada, em razão da inexistência de efeito repristinatório na medida, ou seja, a lei revigorada só operará efeitos a partir da sua revigoração, não dando cobertura ao período que vai da sua revogação até a repristinação. Alternativa que se afigura defensável é convalidação dos atos com a criação da vaga, com efeitos retroativos, e a ratificação dos atos de admissão. Aplicação da Teoria Dualista das Nulidades. Precedentes. Considerações.
2794/2015	1. Proposição que objetiva alterar a Lei Complementar que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município, no capítulo que trata “dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais”. As alterações pretendidas se referem à “licença para funcionamentos dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e atividades profissionais ou entidades associativas”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 18/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e trata de matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional.
2793/2015	Servidor público. Folga no dia do aniversário. Matéria cuja iniciativa da lei aloca-se na competência privativa do Prefeito. Possibilidade, no mérito da medida, de vir a ser vista como ofensiva ao princípio da moralidade administrativa. Precedente do TJ/RS. Considerações..



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2792/2015	Contribuição de Melhoria. Não incidência nas situações em que a pavimentação se der em rua já calçada, por não se tratar de obra nova, caracterizando, na hipótese, apenas mudança no tipo de pavimentação e/ou obra de conservação ou manutenção, conforme o caso. Ausência de fato gerador. Em não sendo pavimentação de rua já calçada, cabe a cobrança da exação nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 195/1967. 2. Para que seja possível a cobrança da contribuição de melhoria imprescindível que haja lei específica anterior à obra, audiência pública e publicação de edital prévio. Se tais medidas não foram adotadas, ainda que o direito de lançamento não tenha sido atingido pela decadência, tal proceder é desaconselhável à luz do princípio da eficiência (art. 37, caput da CR). Instauração de processo administrativo para apuração das irregularidades e dos responsáveis, bem como ressarcimento ao erário. Considerações.
2791/2015	Alvará de localização. Condomínios edifícios não configuram estabelecimentos comerciais que devem ser licenciados pelo Município. Todavia, atuando de forma empresarial como, por exemplo, shopping centers, revelada a exploração de atividade empresarial que atrai o licenciamento e, por consequência, a cobrança da taxa. Considerações.
2790/2015	1. Análise de proposição que “dispõe sobre a condução de animais domésticos de pequeno ou médio porte, acompanhados por seus responsáveis, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individuais do Município ..., limitado a 02 (dois) animais por viagem”. 2. Viabilidade do Projeto de Lei nº 69/2015, pois trata de matéria da competência do Município, assim como regular a iniciativa, desde que seja feita a alteração referida no item 2 desta Informação. Outras considerações.
2788/2015	Subsídios para contestação de ação de indenização por danos morais em razão do descumprimento contratual pelo Município. Considerações.
2787/2015	Protesto de CDA. Possibilidade. Competência constitucional do Município para disciplinar acerca da matéria, inclusive para definir o limite de valor que será ajuizado. Considerações.
2786/2015	Cumprimento de obrigações acessórias pelos Conselhos de Pais e Mestres – CPM’s, constituídos como associações civis de direito privado. Considerações.
2782/2015	Direito de propriedade. Limitações. Projeto de ampliação de construção financiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. A Lei Federal nº 11.977/2009 não veda a ampliação da construção. Tratando-se de cláusula prevista no contrato de adesão firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, a relação se desenha no plano obrigacional. Cumprimento do contrato. Relação privada. Considerações.
2781/2015	ISS. Venda de títulos de capitalização. Enquadramento no subitem 19.01 da Lista Anexa e alíquota incidente sobre o ganho patrimonial obtido pelo vendedor/distribuidor, geralmente pago por comissão. Veiculação de pro-paganda por carro de som. Inexiste amparo legal para que o ISS incida sobre o serviço de veiculação de propaganda. Item 17.07 da Lista Anexa à LC nº 116/2003 vetado. Considerações.
2780/2015	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações acerca dos procedimentos que podem ser adotados pelo Município na iminência do termo contratual.
2779/2015	Gratificação especial de responsabilidade técnica. Vantagem pecuniária paga sobre o mesmo fundamento das atribuições originárias do cargo. Inviabilidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2775/2015	Processo administrativo disciplinar. Manifestação específica acerca de argumentos da defesa. 1) Atitudes da autoridade, em instrução de incidente de suspeição, que não podem ser classificadas como tendenciosas, considerando que na seara administrativa, não se exige conhecimentos de técnica para a condução de audiências do servidor ou autoridade, como se exige do magistrado. Aplicação do princípio da razoabilidade. 2) Participação da Procuradora do Município na audiência de instrução do incidente de suspeição. Os advogados do Município, na sua função diária, devem orientar e assessorar, quando necessário, os diversos setores da Administração. Ao participar de audiência de instrução, em processo disciplinar, ao que revela a análise do expediente, a Procuradora do Município apenas respaldou a autoridade do conhecimento técnico necessário para a realização dos trabalhos, eis que não é exigência da condição de julgador administrativo, o bacharelado em ciências jurídicas e sociais. 3) Membro da comissão processante. Inimizade notória com o indiciado. Compreensão da expressão "inimizade notória". Possibilidade de utilização da prova testemunhal para dirimir as dúvidas acerca da questão. Considerações.
2773/2015	Embargos à execução fiscal. Subsídios para impugnação. Considerações.
2772/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que estabelece que "as agências bancárias, órgãos e entidades situadas no município..., que utilizam o sistema de senha numérica de espera para atendimento, ficam obrigadas a instalar equipamento sistema sonoro que informe através de chamada de voz as senhas exibidas nos painéis eletrônicos ou monitores de vídeo, para facilitar a acessibilidade dos usuários com deficiência visual". 2. A matéria de que trata o projeto se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local, já que o objetivo do legislador é "facilitar a acessibilidade dos usuários com deficiência visual". 3. Viabilidade do Projeto de Lei nº 99/2015, desde que alterada sua redação, o que poderá ser feito através de emenda, para definir com precisão a que "órgãos e entidades" se refere, conforme indicado no item 3 desta Informação.
2767/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos morais e materiais cumulados com pensionamento. Responsabilidade subjetiva do Município. Acidente de veículo. Mérito. Inexistência de conduta dolosa ou culposa a ser imputada ao ente público. Subsídios para contestação.
2765/2015	A readaptação é forma de provimento derivado que excepciona a regra do concurso público, e que encontra suporte fático em uma limitação física ou mental apresentada pelo servidor posterior ao seu ingresso no serviço público. No âmbito local, é regulada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 531/2001. Sugestão de quesitos a serem apresentados quando da inspeção médica. Outras considerações.
2763/2015	Subsídios. Suspensão da Execução Fiscal por força de ação declaratória de nulidade nos termos do art. 265, inciso IV, alínea a) do CPC. Norma geral que conflita com a Lei de Execuções Fiscais a qual só admite sus-pensão do feito mediante apresentação de embargos à execução com a garantia do juízo. Inaplicabilidade do art. 265 do CPC.
2762/2015	A convocação de suplente, em eleição proporcional em que há coligação de partidos, observará a votação dos candidatos que por ela concorreram, independentemente do partido de filiação. A convocação de suplente, observada a filiação partidária, no caso das coligações, somente ocorre no caso de declaração judicial de perda do mandato por infidelidade partidária. Considerações.
2758/2015	1. Questionamento relacionado a possibilidade de negar requerimento de informações formulado por Ex-Prefeito do Município sob fundamento de que é excessivamente extenso e que inviabilizará o trabalho da administração pública. 2. A administração não pode se eximir de atender pedido de informação sob argumento de sua extensão. Tratando-se de informações de interesse público, deverão ser fornecidas de acordo com o que prevê a Lei nº 12.527/2011, entretanto, em face do princípio da razoabilidade, entendemos viável, apesar de não haver previsão legal nesse sentido, que a administração justifique a impossibilidade de atender ao pedido no prazo do art. 11 da Lei, em razão da sua extensão. Porém, deverá, com a maior brevidade possível, entregar as informações requeridas, desde que públicas. Outras considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2757/2015	Cargo público. Médico Veterinário. Piso Nacional. Inaplicabilidade da Lei Federal nº. 4.950-A no âmbito do Município. Vedação à vinculação de vencimentos dos servidores públicos ao salário-mínimo. Competência do Município para estabelecer o valor dos vencimentos de seus servidores, obedecidas as diretrizes constitucionais (CR art. 61, § 1º, II, c/c os arts. 30, inc. I; 37 e 169). Precedentes. Considerações.
2756/2015	Contratos. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formas recomposição e reajuste. Considerações quanto aos aspectos referidos na consulta.
2754/2015	Recursos de participantes em licitação para licenciamento para o exercício das atividades de taxistas. Preenchimento de uma vaga. Considerações.
2752/2015	Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Beneficiária detentora de usufruto. Direito real temporário de uso e fruição de coisa alheia. Critérios de escolhas dos beneficiários. Ausência de vedação pelas normas atuais do PMCMV. Necessidade de observar a lei local. Considerações.
2750/2015	Vale-alimentação. 1. Vantagem instituída pela Lei Municipal nº 2.472/2015. 2. Análise quanto a possibilidade de extensão aos Secretários Municipais e contratados temporariamente. Situação envolvendo servidora titular de cargo efetivo nomeada para cargo comissionado de Secretária Municipal. Interpretações extraídas com base na Lei local. Considerações.
2749/2015	1. Projeto de Lei que institui o “Programa Vou de bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista”, que “visa fomentar e identificar empresas, que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 61/2015, pois, é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, instituição de programa, o que o faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Art. 10 c/c 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2748/2015	Incorporação de função gratificada – FG aos proventos de inatividade. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º, da Constituição da República. Proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o servidor civil, reuniu os requisitos necessários para a aposentação. Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal – STF. Análise da jurisprudência e do posicionamento adotado pela Corte de Contas e pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
2747/2015	A criação de fundos especiais de qualquer natureza, prevista no art. 167, inciso IX, da Constituição da República, ao pressupor seja sua instituição previamente autorizada por lei, está reconhecendo, implícita mas claramente, ser do Executivo o ato para sua criação, limitando-se a participação do Legislativo a aprovar a lei, de iniciativa do Executivo. Inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa da Mesa que institui “fundo especial”, usurpando, assim, a competência exclusiva do Executivo para a matéria. Considerações.
2746/2015	Agente Administrativo Especial e Professor de Anos Iniciais. Acumulação Inconstitucional. Ausência de caracterização do cargo de Agente Administrativo Especial como de natureza técnica ou científica. Considerações.
2745/2015	Subsídios judiciais. Contestação em ação indenizatória por dano moral e material, movida por servidora, em razão de suposta cumulação indevida de funções dentro do seu cargo de Oficial Administrativo do Poder Executivo. Atribuições do cargo que se estendem expressamente ao indicado como desvio de função pela Autora. Ponderações acerca da falta disciplinar em que incursa a Autora pela utilização de documentos públicos obtidos em razão do cargo e não pelos meios legais de acesso à informação.
2744/2015	Adicional por tempo de serviço. Anuênios. 1. Vantagem devida ao servidor que titula cargo de provimento efetivo a cada ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município. 2. Possibilidade de cômputo de serviço públi-co prestado anteriormente ao Município sob a forma de cargo de provimen-to efetivo, desde que entre o atual vínculo e o anterior não tenha havido solução de continuidade. 3. Entendimentos extraídos com base na legisla-ção local. 4. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2743/2015	1. Não há previsão na legislação que trata do licenciamento ambiental de emissão de licença única para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras. Contudo, a Resolução CONAMA n.º 237/1997 prevê que o órgão ambiental competente poderá estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho de Meio Ambiente (art. 12, §1º), bem como definir os estudos pertinentes ao respectivo licenciamento quando verificar que a atividade não é causadora de significativa degradação ambiental (art. 3º, parágrafo único). 2. No tocante à fonte do abastecimento de água, a Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar das etapas do licenciamento ambiental, em seu art. 10, §1º, determina que nos procedimentos de licenciamento ambiental deverão constar obrigatoriamente certidão do Poder Executivo Municipal de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo que lhe for aplicável, bem como, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.
2742/2015	Impacto Orçamentário-Financeiro. Geração de despesas com pessoal que implica na necessidade de autorização legislativa específica. Momento da elaboração dos estudos do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, referidos no art. 16 da LC nº 101/2000. Providências a serem adotadas quando se concluir pela inviabilidade de aumento de despesas, face a provável insuficiência financeira que a medida poderá resultar. Considerações.
2738/2015	Judicial. Subsídios para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade frente ao Plano de Carreira do Magistério Municipal. Afronta ao art. 154, X, da Constituição Estadual em consonância com o art. 169 da Constituição da República. Necessidade de juntar à inicial documentos que confirmem, de forma contundente, o afirmado na peça inaugural. Considerações.
2737/2015	Assistência Social. Doação de casa (estrutura) a pessoa carente. Impossibilidade de utilização dos recursos oriundos do cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Despesa que só se legitimaria se prevista em lei local sobre benefícios eventuais ou política habitacional. Considerações.
2736/2015	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Considerações.
2732/2015	Pregoeiro e Equipe de Apoio. Atribuições e responsabilidades. Considerações.
2731/2015	Contratação de serviços de cobrança e arrecadação de tributos municipais. Licitação. Participação de instituições financeiras privadas (oficias). Possibilidade. Informação nº 70/2000, do TCE/RS. Não caracterização de disponibilidade de caixa, prevista no art. 164, § 3º, da Constituição da República. Considerações.
2730/2015	Em que pese não haja vedação expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que implicitamente há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade a ensejar ato de improbidade administrativa. Art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
2728/2015	Recursos da Vigilância em Saúde. Pagamento de complementação salarial de servidor cedido pelo Estado ao Município que atua no serviço de vigilância sanitária. Possibilidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2725/2015	1. Lei regulamentando as atividades de taxista, tornando obrigatória a concessão desses serviços através processo licitatório nos termos da Lei das Concessões. Segundo o art. 30, inciso V, da Constituição da República, é atribuição do Município organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. 2. Possibilidade de inserção no novo regulamento, no Capítulo das Disposições Transitórias de regras pacificando os conflitos gerados em razão das novas disposições, forte no princípio da segurança jurídica e da boa-fé no exercício das atividades executadas de acordo com o regulamento até então vigente. 3. Quanto a inconformidade dos taxistas a respeito do prazo exíguo previsto no projeto nada obsta que sejam previstos prazos mais longos, afim de pacificar os conflitos gerados em razão dessas inovações. 4. Tanto os atuais como os futuros taxistas, em cumprimento a Lei Federal nº 12.468/2011, que regulamentou a profissão, deverão cumprir de imediato as disposições ali elencadas. Considerações.
2724/2015	Em sendo a Comissão de Cassação do Prefeito, prevista no art. 5º do Decreto Lei nº 201/1967, um processo de natureza administrativa, que tem por objetivo a interrupção de mandato outorgado pela vontade popular, através de sua cassação pela pratica de infração político-administrativa, mais do que um direito, tem o Prefeito o dever de usar de toda sua estrutura administrativa na defesa do mandato em que está investido, especi-almente sua assessoria jurídica. Considerações.
2723/2015	Reajuste contratual. Contrato celebrado em 11/4/2014, com previsão de reajuste, o qual não foi concedido pela Administração na data aprazada. Pedido de reajustamento contratual pelo contratado, em data de 1/9/2015. O termo a quo para a contagem do período de um ano para a concessão do reajuste, nos termos da cláusula contratual nona, é a data de início da vigência do contrato, data a partir da qual conta-se o período de doze meses e concede-se o reajustamento do valor contratual levando em consideração o INPC deste período. Considerações.
2722/2015	O orçamento da Câmara tem a previsão de recursos necessários ao atendimento de suas funções legislativa e fiscalizadora, inclusive das de apoio imprescindíveis ao seu exercício. Neste rol não se incluem despesas com atos de gestão que são atribuições do Executivo. Alternativa de colaboração do Legislativo com recursos de seu orçamento para atender, mediante acordo, a realização de pesquisa de interesse da comunidade. Considerações.
2721/2015	A terceirização de serviços de saúde deve ser instrumentalizada mediante contrato, dependendo de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso. Considerações.
2720/2015	Contrato. Atraso de providências a cargo da administração e suspensão da execução contratual. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Considerações.
2718/2015	Extinção de condomínio. Não-incidência somente quando tratar de cotas ideais. Transferência patrimonial. Ocorrência. Tributação sobre a quota ex-cedente. Considerações.
2716/2015	1. Possibilidade de o Município regulamentar de forma suplementar a matéria relativa às infrações administrativas ambientais, tendo em vista a sua competência legislativa concorrente (art. 24, inciso V, combinado com o art. 30, incisos I e II, da CRFB/1998). 2. Considerando que infração administrativa é “toda a ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente” (art. 70 da Lei n.º9.605/1998), não há necessidade de norma local tipificar exaustivamente as condutas puníveis, devendo o auto de infração indicar a regra jurídica específica que foi violada. Considerações.
2715/2015	Percentual de desconto para quem estiver em dia com os tributos. Possi-bilidade. Necessidade de impacto orçamentário. Considerações.
2714/2015	Empresa optante pelo Simples Nacional. Retenção do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Regra de Competência para exi-gência do imposto.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2713/2015	Análise dos dispositivos locais que aplicam penalidades por descumprimento de obrigação acessória. A emissão de notas fiscais sem autorização configura ato que vai de encontro a pretensão fiscalizatória e impede o adequado exercício da ação fiscal, fulminando a própria natureza da obrigação acessória que é auxiliar no controle e arrecadação dos tributos. Contribuinte que declara tributo e não recolhe aos cofres públicos comete delito penal à luz do art. 2º, inciso II da Lei nº 8.137/1990 e por consequência, lhe é aplicável a penalidade do art. 121, inciso II da Lei nº 1.449/1993. Já no caso em que o contribuinte declara, recolhe o tributo, porém, não emite nota fiscal, apenas descumpra obrigação acessória lhe sendo aplicável a penalidade do inciso V do mesmo dispositivo, por nota fiscal não emitida. Considerações sobre o § 1º que, no caso de exigências simultâneas e não excludentes, aplica-se a infração de maior valor. Considerações.
2711/2015	IPTU. Reajuste da planta de valores. Aumento gradativo ao longo dos anos para recomposição gradativa da planta de valores. Possibilidade. Redução de alíquota. Descabimento, sob pena de caracterizar renúncia de receita. Considerações.
2710/2015	As edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI). Aos Municípios é atribuída a competência de fiscalizar e aplicar a sanção de embargo das edificações cujos proprietários ou responsáveis não cumpram com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 (art. 14 c/c art. 41, § 1º). Além disso, deverá atualizar a sua legislação, no prazo de 12 meses, para contemplar as novas exigências legais (art. 57). Considerações.
2709/2015	Contratação de advogados para cobrança da dívida ativa, amigável ou judicial. Possibilidade nos casos em que a Administração demonstrar, cabalmente, que a demanda de trabalho da procuradoria municipal é de tal monta que a inviabiliza de realizar a promoção das ações de execução fiscal, tendo-se que a mera alegação deste fato não é suficiente, sendo necessário realizar levantamento do número de processos em andamento no órgão para a demonstração da inviabilidade desta assumir mais esta tarefa. Considerações.
2708/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da "receita operacional", ainda que no CNPJ conste como atividade principal aluguel de imóveis próprios. Considerações.
2707/2015	O alvará de localização nada mais é do que uma licença urbanística expedida pelo Município, de acordo com a competência atribuída pelo inciso VIII do art. 30 da CR, com o objetivo de promover a adequada ocupação do solo urbano. Serviço publicitário não se confunde com divulgação (carro de som). Princípio da legalidade em sentido estrito. Observância. Assim, se o empreendedor não praticar serviço de divulgação (carro de som), não há motivo para exigir que o mesmo se constitua pessoa jurídica. Considerações.
2706/2015	Subsídios para esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS.
2705/2015	Instituição de programa de recuperação fiscal. Competência legislativa do Município, atendidos os princípios previstos na Constituição e as exigências indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
2704/2015	Contas de Governo. Subsídios para esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS.
2703/2015	Inviabilidade do Projeto de Lei n.º 11/2015. Inconstitucionalidade material. Competência legislativa privativa da União. Artigo 22, I da Constituição da República Federativa. Princípio da harmonia e independência entre os Poderes previsto no artigo 2º.
2700/2015	A contribuição dos exercentes de mandato eletivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS é devida desde a Lei Federal nº 10-887-2004. O Vereador que concomitantemente exerce as funções de cargo, em relação ao qual está amparado por regime próprio de previdência, deve contribuir ao RPPS em relação a este e ao RGPS em relação ao mandato, ou somente ao RPPS se afastado do exercício do cargo em razão da incompatibilidade de horários. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2699/2015	Alvará de localização e funcionamento. Considerações.
2698/2015	Divida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Prescrição de créditos tributários. Impossibilidade de cobrança de créditos tributários prescritos, conforme art. 156, V, CTN. Cancelamento administrativo da dívida ativa, independentemente de autorização legislativa. No tocante ao título executivo judicial, o prazo de prescrição é o mesmo da ação de co-nhecimento nos termos da Súmula 150 do STF que deve ser contado a partir da intimação do credor do retorno dos autos à origem e não do trânsito em julgado da decisão. Considerações.
2697/2015	Desaverbação de tempo de contribuição ao INSS, que foi considerado para fins de concessão de abono de permanência. Finalidade do abono de permanência atingida. Reflexo da desaverbação. Considerações.
2696/2015	Professor de Anos Iniciais. Plano de Carreira do Magistério vigente prevê que a formação mínima para ingresso nessa etapa de ensino é o magistério na modalidade normal. Habilitação apresentada pela candidata preenche tal requisito. Considerações.
2694/2015	Servidor efetivo eleito Vereador exercerá simultaneamente o mandato e as atribuições do cargo, se houver compatibilidade de horários – art. 38, inciso III, da Constituição da República. No entanto, compromissos decorrentes do mandato não justificam eventuais faltas ao serviço, salvo expressa previsão no Estatuto dos Servidores.
2693/2015	Serviço segurança. Empresa optante pelo Simples Nacional. Retenção do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Aplicação de alíquota constante nos Anexos da LC nº 123/2006. Considerações.
2690/2015	Decreto Municipal está em consonância com a Lei Municipal nº 2.691/2007 e suas alterações, uma vez que a Lei Municipal nº 3.831/2015 alterou os incisos I a VI e revogou o inc. IV do art. 2º da Lei Municipal nº 2.691/2007, mantendo vigente os incisos VII e VIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.824/2015. Considerações.
2689/2015	1. Possibilidade, em tese, de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face dos artigos 60, parágrafo único; 83; 88 e; 90, § 2º, da Lei Municipal nº 5.819/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município. 2. Os dispositivos objeto de análise afrontam o artigo 8º da Constituição do Estadual e, via reflexa, o § 11 e incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição da República. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais.
2688/2015	Servidor público. 1. O teto remuneratório dos servidores públicos municipais é o subsídio do Prefeito, devendo ser somadas, para esse efeito, conforme a literalidade do texto constitucional, as remunerações percebidas em mais de um cargo, emprego ou função, quando acumuláveis (art. 37, XI, da CR), bem como os proventos e as pensões. 2. Considerações, face o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado e Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.
2686/2015	Uma vez decorrida a condição para que norma gere seus efeitos, não pode lei posterior postergar sua vigência, pois, é garantia constitucional que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Considerações.
2684/2015	1. Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 16/2015, que, conforme sua ementa, “altera a Lei nº 1.671, de 19 de Dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, para o fim de isentar do pagamento de ISSQN os recém-formados em curso superior de graduação” para fim de veto. 2. É pacífico o entendimento jurisprudencial, tanto do Supremo Tribunal Federal, quando do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que a iniciativa em matéria tributária é concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado por qualquer dos poderes, Executivo ou Legislativo, ou, ainda, pela população. 3. Possibilidade de aposição de veto ao Projeto de Lei nº 16/2015, com fundamento na sua inconstitucionalidade pelas razões apontadas nos itens 2 e 3 desta Informação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2683/2015	Análise de projeto de lei que “Dispõe sobre gratificação de sobreaviso aos servidores estatutários ocupantes do cargo de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista e Operário Geral que forem designados para cumprir-rem escala de sobreaviso”. Considerações.
2682/2015	Estorno de saldo não liquidado de empenho referente à contratação de obra, em decorrência de suspensão da execução do contrato motivada por razões de ordem financeira. Possibilidade, desde que observadas as cautelas legais pertinentes. Considerações.
2679/2015	Imunidade tributária. A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJU-RIS é uma associação privada que não se enquadra nem no conceito de entidade de educação e nem de assistência social, já que sua finalidade é apenas em prol de seus associados e seu sustento decorre de contribuição por eles adimplida. Inaplicabilidade do art. 150, inciso VI, alínea c), da Cons-tituição da República – CR e, por consequência, a Súmula Vinculante nº 52 do STF. Considerações.
2678/2015	Servidora detentora de cargo de provimento efetivo que prestou serviços ao Município na forma de contratação temporária e funções de confiança, bem como esteve convocada para regime suplementar. Análise quanto a possibilidade de cômputo desses períodos para fins de adicional por tempo de serviço e aposentadoria. Considerações.
2675/2015	Aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais titulares de cargo e vinculados a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Inaplicabilidade imediata das disposições da Emenda Constitucional nº 88, publicada no DOU de 08/05/2015. Projeto de Lei Complementar do Senado (PLS) nº 274/2015, apresentado para regulamentar a Emenda e aprovado naquela Casa, remetido à Câmara dos Deputados e em tramitação. Considerações.
2672/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que tem por objetivo obrigar estabelecimentos comerciais privados, ligados ao ramo de alimentação do Município, a reservarem 1 (uma) a cada 10 (dez) mesas para pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes. 2. Ao determinar que os “shoppings centers, restaurantes, bares e afins” reservem assentos para as pessoas que a proposição especifica, está interferindo no exercício dessas atividades, em especial na livre iniciativa, o que fere o que fere o art. 170 da Constituição da República. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 65/2015, pois trata de matéria da competência privativa da União – art. 22, I, da Constituição da República -, o que o faz materialmente inconstitucional.
2671/2015	1. Projeto de Lei s/nº que, conforme registra sua ementa, “dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de gestão pública na grade curricular na rede publica e privada do município... e da outras providencias”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei s/nº, pois é de iniciativa do Legislativo e tratar de matéria afeta à Secretaria de Educação do Município, portanto, de iniciativa privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.
2669/2015	Tarifa para utilização de quadra esportiva. Análise da legislação municipal. Considerações.
2668/2015	Escritórios advocatícios optante pelo Simples Nacional. Recolhimento dos impostos e contribuições no Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, não se aplicando a tributação fixa prevista na legislação municipal. Considerações.
2667/2015	Parcelamento de débitos. Necessidade de lei específica. Considera-ções.
2666/2015	Empregado público nomeado para o cargo de Secretário Municipal. Suspensão do contrato de trabalho, procedendo-se anotação na CTPS, com base no art. 450 da CLT, em relação ao período de exercício do posto de confiança. Durante a suspensão não haverá recolhimento de depósitos fundiários. Considerações.
2664/2015	Operação de Crédito. Procedimentos contábeis para apropriação contábil de juros e encargos financeiros decorrentes da contratação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2663/2015	Trânsito. Ônibus recebido do programa caminho da escola. Estrutura diferenciada, traseira elevada. Uma vez que foram vistoriados e registrados pelo DETRAN para essa finalidade, nada obsta que trafeguem fora das circunscrições municipais, forte nos fundamentos legais apontados no Parecer nº 16.391/2014, da Procuradoria-Geral do Estado. Considerações.
2662/2015	1. A competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da União – art. 22, XI -, restringindo-se a competência municipal a regulamentar o exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24, do Código Brasileiro de Trânsito. Caso, por opção do Executivo, essa regulamentação, como é o caso, tenha sido na forma de lei, esta será lei formal, de iniciativa privativa do Executivo, assim como deverão ser eventuais alterações. Destaque-se que o tempo de vida útil dos veículos de transporte no que se incluem os de fretamento, tem regulamentação legal na Resolução nº 5295/2010, do DAER. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 108/2015, pois formal e materialmente inconstitucional. Considerações.
2661/2015	Assistência Social. Recursos encaminhados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Município. Solicitação de repasse pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Decisão do gestor quanto ao interesse público no repasse para entidades privadas para atuação na rede SUAS, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. A forma de repasse dos recursos públicos exige a observância das normas de direito público, conforme o objeto da relação jurídica. Considerações.
2659/2015	Repasse recursos para Hospital Municipal sob intervenção. Considerações.
2658/2015	1. Rescisão contratual por ato unilateral da Administração. Possibilidade. Hipóteses de rescisão previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993. Necessidade de observância do devido processo legal. 2. Instauração de processo administrativo para, se for o caso, apurar o inadimplemento contratual e rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato, garantindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Considerações.
2655/2015	Projeto de Lei. Análise. Alteração do Código Tributário Municipal. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.
2654/2015	Análise do Projeto de Lei nº 63/2015 em que o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para assumir o pagamento de empréstimos bancários a serem contratados por servidores municipais, como alternativa para a viabilização do pagamento do décimo terceiro salário. Considerações.
2653/2015	Urbanístico. Legislação edilícia. As edificações, sejam residenciais, industriais ou comerciais, para serem ocupadas, devem ter a prévia autorização do Poder Público. Se a construção deve corresponder ao projeto apresentado, considerando metragem de área construída, percentual de fração de terreno em relação a cada unidade autônoma, bem como outros aspectos previstos em lei, é corolário lógico que se houver discrepância entre o projeto e a construção, é dever do Município suscitar correção, esta que cabe ao proprietário/incorporador do segmento. Considerações.
2652/2015	Transposição de regime de trabalho tardia. O servidor, transposto para o regime estatutário, com efeitos retroativos, tem direito às vantagens de natureza estatutária. Possibilidade de compensar as vantagens de mesma natureza. Viabilidade de requerer, junto à Caixa, a restituição dos depósitos de FGTS efetuados. Considerações.
2651/2015	Aquisição de ações de Sociedade de Economia Mista instituída pelo Município. Procedimentos. Considerações.
2649/2015	Imunidade tributária. A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS é uma associação privada que não se enquadra nem no conceito de entidade de educação e nem de assistência social, já que sua finalidade é apenas em prol de seus associados e seu sustento decorre de contribuição por eles adimplida. Inaplicabilidade do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República – CR e, por consequência, a Súmula Vinculante nº 52 do STF. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2645/2015	Imunidade tributária. A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJU-RIS é uma associação privada que não se enquadra nem no conceito de entidade de educação e nem de entidade de assistência social, já que sua finalidade é apenas em prol de seus associados e seu sustento decorre de contribuição por eles adimplida. Inaplicabilidade do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República – CR e, por consequência, a Súmula Vinculante nº 52 do STF. Considerações.
2644/2015	Revisão da planta genérica de valores para fins de incidência do IPTU. Tarefa que pode ser realizada diretamente pelo Município ou indiretamente, mediante a contratação de terceiro. Necessidade de participação, em qualquer hipótese, de profissional da área, detentor do conhecimento técnico respectivo. Posterior sujeição à lei. Considerações.
2643/2015	Marco temporal para cobrança administrativa de dívidas não tributárias já atingidas pela prescrição. Possibilidade de incluir os prazos na legislação de cada programa ou até mesmo autorizar o Executivo em uma lei geral, a analisar o interesse público na persecução do crédito mediante os critérios legalmente estabelecidos. Considerações.
2642/2015	A Lei n.º 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é norma geral de aplicação nacional, vinculando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Decreto n.º 6.514/2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, é norma geral no tocante a definição de infração, aos limites das multas e aos critérios de aplicação e demais questões constantes em seu Capítulo I; porém, em relação ao processo administrativo para apuração das infrações ambientais, disciplinado no Capítulo II, as normas são federais, aplicando-se aos processos administrativos no âmbito da União. Considerações
2641/2015	Imunidade tributária. A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJU-RIS é uma associação privada que não se enquadra nem no conceito de entidade de educação e nem de entidade de assistência social, já que sua finalidade é apenas em prol de seus associados e seu sustento decorre de contribuição por eles adimplida. Inaplicabilidade do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República – CR e, por consequência, a Súmula Vinculante nº 52 do STF. Considerações.
2640/2015	1. Subsídios para opor embargos á execução frente a aplicada pelo Conselho Regional de Biblioteconomia ao Município. Biblioteca Municipal que, conquanto a denominação, pode ser considerada sala de leitura, com dispensa de nomeação de profissional bacharel em biblioteconomia para atuar como responsável técnico. 2. Ausência de previsão legal. Violação ao Princípio da Legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição da República). 3. Impossibilidade de fixação de multa através de Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia. Precedentes. 4. Ofensa aos Princípios da legalidade tributária, irretroatividade e anterioridade (art. 149 e 150 da Constituição da República). 5. Impossibilidade de aplicação de multa por autarquia a entidade pública. Precedentes 6. Princípio da eventualidade. Pedido de redução da multa.
2639/2015	Planta Genérica de Valores é o método utilizado para apuração do valor venal dos imóveis, base de cálculo do IPTU nos termos do art. 33 do Código Tributário Nacional – CTN. Se não há na legislação critérios que permitam apurar a base de cálculo de um determinado imóvel, ausente um dos critérios da regra matriz de incidência tributária e, por consequência, impedida a formação da norma. Impossibilidade da cobrança. Considerações quanto a resistência da Câmara de Vereadores em aprovar projeto de lei com a nova planta de valores.
2638/2015	IPTU. Cadastro imobiliário. Área não parcelada no respectivo Registro de Imóveis. Impossibilidade de parcelamento do solo para fins tributários. Cobrança sobre a totalidade da área. Prescrição. Reconhecimento. Baixa de ofício. Cabimento. Considerações.
2637/2015	Pensão. Retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Contribuição Previdenciária. A base de cálculo para fins de Imposto de Renda é a quota parte da cada um dos dependentes, enquanto, para contribuição previdenciária é o total da pensão. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2636/2015	Projeto de Emenda à Lei Orgânica que pretende inserir entre as competências privativas do Legislativo, norma que impõe atribuições administrativas ao Executivo e, ainda, condiciona o exercício da função legislativa pela Câmara a ato do outro Poder, é inconstitucional por agressão aos artigos 10 e 60, inciso II d, da Constituição do Estado, sendo, assim, inviável. Considerações.
2635/2015	Judicial. Indenização por danos morais. Utilização de “bloco” de produtor rural por terceiro não legitimado. Questão que não guarda relação com a responsabilidade objetiva da administração. Mero dissabor que não dá ensejo à obrigação de indenizar. Considerações.
2634/2015	1. A contratação pública para agenciamento de recursos com base na Lei n.º 8.313/199 (Lei Rouanet) deve observar o princípio da licitação pública, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.666/1993, salvo os casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação. 2. Termo de contrato que deve prever regras específicas sobre o pagamento dos serviços, sendo que, no caso de o Município ser proponente junto ao Ministério da Cultura, somente deva ocorrer mediante o efetivo resultado na captação de patrocínios, devendo os mesmos serem depositadas na conta bancária oficial do projeto para, após, ser efetuada a liquidação da despesa e autorizado o pagamento de percentual do montante captado pela contratada. 3. No caso em que a responsabilidade para a proposição do projeto ao Ministério da Cultura for do contratado pelo Município, sua remuneração se dará em percentual do montante captado, cabendo ao mesmo, ainda, a prestação de contas dos recursos depositados na conta específica que será aberta em nome do beneficiário na instituição oficial que for designada pelo Ministério da Cultura. Considerações.
2631/2015	1. Proposição que proíbe “a poda estética de árvores na área urbana de nosso município”. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 103/2015, pois não possui precisão necessária à compreensão do seu conteúdo e alcance, além de interferir em atos de gestão próprios do Executivo, o que, em face da sua origem parlamentar, agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional.
2630/2015	Vigilância Sanitária e Sistema de Inspeção de produtos de origem animal – SIM. Fiscalização de produtos de origem animal. Inter-relação entre a política agrícola e a vigilância sanitária. Considerações.
2629/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da “receita operacional”, ainda que no CNPJ conste como atividade principal aluguel de imóveis próprios. Considerações.
2628/2015	ISS. Análise da incidência do tributo sobre diversas atividades. A nomenclatura utilizada pouco importa para definir se haverá incidência ou não da exação. O CNAE é uma classificação ampla que contempla diversas atividades que podem ou não estar sujeitas ao ISS. Além disso, uma mesma atividade, a depender do modo como o serviço é executado, pode ou não ser tributada pela exação municipal. Precedentes. Considerações.
2627/2015	1. Alteração de contrato de obra durante sua execução. Pagamento antecipado. Recurso federal. 2. O art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, estabelece duas formas de alteração contratual: qualitativa (alínea a), que reflete na forma de execução do objeto, sem alteração de sua substância ou quantidade do objeto licitado e visa a melhor adequação dos métodos à finalidade almejada, e quantitativa (alínea b), que, como sugere a sua denominação, são as modificações operadas nas quantidades do objeto, para mais ou para menos, que estão limitadas à 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 65). Que poderá no caso de supressão, ser superior a 25% desde que as partes acordem. Irregularidades - descumprimento do cronograma físico da obra e pagamento antecipado. Infringência do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos da Lei nº 4.320/1964. Considerações. 3. Deverá ser aberto processo administrativo especial para esclarecer os fatos, em especial quanto ao pagamento a maior e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento contratual. 4. Nova licitação para concluir a execução da obra, na modalidade pertinente ao total do valor da obra.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2626/2015	Taxas. Fato gerador. Observância. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. A lei local deve ser obedecida nos moldes vigente. Não há se falar em valores diferentes sem que antes a lei seja atualizada, tampouco aplicar valores que não estejam previstos na lei, ou aplicar valores por inferência de dados pesquisados. Consectário disso, a questão trazida a baila se restringe em saber qual a atividade praticada, para fins de aplicação da taxa adequada, em consonância com o princípio da legalidade em sentido estrito. Considerações.
2623/2015	A regularização fundiária de interesse específico de assentamentos em área urbana consolidada e que ocupam Área de Preservação Permanente – APP, não identificadas como área de risco, depende da observância do disposto no art. 65 da Lei n.º 12.651/2012 e dos procedimentos estabelecidos na Lei n.º 11.977/2009. Necessidade de observância da faixa não edificável de 15 (quinze) metros, salvo em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, quando a faixa poderá ser definida de maneira a atender aos parâmetros do ato de tombamento.
2622/2015	1. Assunção de compromissos sem empenho prévio. Inobservância do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. 2. Necessidade de pesquisa de mercado, em número mínimo de três orçamentos, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização de quem deu causa à irregularidade. Posicionamento dos Tribunais de Contas do Estado – TCE/RS e da União – TCU. 3. IPTU. Reajuste da planta de valores. O Município tem o dever de, imediatamente, buscar a readequação dos valores venais dos imóveis, o que enseja um recadastramento imobiliário, alterando as bases de cálculo do imposto, adequando-as à realidade do mercado imobiliário local. 4. O abastecimento de água, inclusive realizado por sistema de poços artesianos, é serviço público de interesse local e, portanto, de competência dos Municípios. Remuneração pelos serviços de abastecimento de água. Possibilidade. Interrupção do fornecimento por inadimplência. Cabimento. 5. Protesto de CDA. Possibilidade. Competência constitucional do Município para disciplinar acerca da matéria, inclusive para definir o limite de valor que será ajustado. Considerações.
2619/2015	Adicional por tempo de serviço. 1. O art. 89 do Regime Jurídico do Município prevê que o servidor, detentor de cargo público fará jus ao percentual de 2,5% por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município. Se entre a exoneração do cargo de servente e o provimento no cargo de professor não houve interrupção de serviço prestado ao Município, o adicional por tempo de serviço deverá ser computado desde a época do provimento no cargo de servente. 2. Ausência de prescrição de fundo de direito e de trato sucessivo. Considerações.
2610/2015	Para a extração de minerais o interessado deverá protocolar, junto ao Município, pedido de licença de situação da área pretendida, a qual deverá ser registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, acompanhada do licenciamento ambiental expedido pelo órgão ambiental estadual.
2609/2015	A Lei n.º 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é norma geral de aplicação nacional, vinculando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Decreto n.º 6.514/2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, é norma geral no tocante a definição de infração, aos limites das multas e aos critérios de aplicação e demais questões constantes em seu Capítulo I; porém, em relação ao processo administrativo para apuração das infrações ambientais, disciplinado no Capítulo II, as normas são federais, aplicando-se aos processos administrativos no âmbito da União. Considerações.
2605/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva instituir “a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada na agências bancárias, com permanência ininterrupta de vigilante junto aos terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior dos estabelecimentos, no período em que houver disponibilidade para o público realizar transações financeiras.” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 105/2015 por tratar de matéria de competência privativa da União, que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente. Considerações.
2602/2015	Veículos de propriedade do Município, de uso da Administração Pública, devem ser guardados, após o expediente de trabalho, em local previamente determinado pela Administração ou com segurança patrimonial. Inconveniência de o veículo ser guardado na residência do servidor motorista. Considerações, face o caso concreto.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2601/2015	Incorporação de Função Gratificada. 1. Vantagem devida a servidor efetivo do quadro que tenha exercido a função de confiança por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados e que possua quinze anos de serviço público prestado ao Município Consulente, de forma ininterrupta ou intercalada, na data da promulgação da Lei. 2. Possibilidade, em tese, de utilização do tempo de serviço em que a servidora esteve cedida do Estado para o Município, no desempenho de funções de confiança, para fins de incorporação da vantagem. 3. Possibilidade, em tese, de utilização do tempo de exercício em que a servidora titulava cargo de provimento efetivo junto ao Estado e se encontrava cedida ao Município no desempenho de função gratificada, para fins de incorporação de FG, nos termos da Lei Municipal nº 2.476/2010. 4. Considerações.
2600/2015	Notificação do Conselho Regional de Enfermagem. Autonomia do Município para dispor sobre o regime de sobreaviso. Não sujeição do Município as determinações do conselho de classe. Nepotismo. Cônjuge de Secretário Municipal que recebe gratificação de função (GF). A gratificação de função não importa afronta a Súmula Vinculante nº. 13. Cautela no caso em apreço, visto que os órgãos de controle, diante do cargo de Coordenador do CRAS podem considerar a gratificação de função como função confiança, pelo exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, situação que caracteriza ofensa a Súmula. Considerações.
2597/2015	Extrapolado o limite de prudência das despesas com pessoal do Poder Executivo (51,3% da receita corrente líquida), nos termos do art. 22, parágrafo único, IV, da LC n.º 101/00, é vedado “provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título [...]”, sendo a única exceção, referida ao final do dispositivo citado, a “reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”. Interpretação ampliada do TCE/RS registrada no Parecer nº 13/2004. Considerações.
2596/2015	Incentivo para cooperativas de recicladores de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis. Possibilidade. Considerações.
2594/2015	ISS. Base de cálculo é o preço do serviço. Possíveis deduções somente as previstas na LC nº 116/2003. Regra que não se confunde com a que disciplina acerca da retenção da contribuição previdenciária. Redução de alíquota. Possibilidade. Todavia, seja essa a intenção, deverá o legislador respeitar o princípio da isonomia tributária. Considerações.
2593/2015	Servidor Público. Mandato classista. A jurisprudência do Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o afastamento do servidor para o desempenho de mandato sindical não pode acarretar prejuízos a sua situação funcional e remuneratória, exceto promoção por merecimento, se esta depender de avaliação. A previsão de perda do direito a licença-prêmio em virtude de mandato classista, embora vigente e apta, portanto, a produzir efeitos é de duvidosa constitucionalidade, em razão do previsto no art. 8º da Constituição da República e art. 27, II, da Constituição do Estado. Considerações, inclusive quanto a possibilidade de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.
2590/2015	1. O desmembramento é forma de parcelamento do solo, seja de imóvel urbano ou rural. No caso de imóvel rural a matéria está disciplinada no artigo 65, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), regulamentado pelo Decreto nº 62.504/1968, bem como pelo art. 8º, da Lei nº 5.868/1972. 2. ITBI. Fração ideal da área é caracterizada pela unidade em si mesma. Hipótese de incidência do tributo que ocorre quando da outorga da escritura pública, devidamente registrada. Titularidade do imóvel em condomínio. 3. O Município deve instituir zonas de expansão urbana e/ou urbanizável quando o imóvel perde sua característica rural, com vendas de frações ideais. Considerações.
2588/2015	Planta Genérica de Valores. Definição de padrões de avaliação de imóveis. Por serem métodos necessários para apuração da base de cálculo, critério quantitativo da regra-matriz de incidência do IPTU, sua previsão deve constar em lei primária e não mero Decreto, ao contrário do que disciplinado pelo art. 13 do Código Tributário Municipal. Vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Considerações.
2586/2015	Remanejamento de Dotações Orçamentárias. Destinação de dotações de um órgão extinto para outro criado em função de reforma administrativa realizada pela Administração Municipal. Considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
2584/2015	Equiparação salarial. 1. A mera equiparação do padrão de vencimento dos cargos de Fiscal de Obras com os cargos de Fiscal de Trânsito, Fis-cal Tributário e Fiscal do Meio Ambiente não é possível, por ofender aos arts. 37, II e 39, § 1º, I a III da Constituição da República. 2. Considera-ções sobre a possibilidade de rever, no entanto, mediante lei específica, o padrão de vencimento dos cargos, levando em consideração as suas peculiaridades. 3. Considerações.
2583/2015	Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016. Necessidade de inclusão de dotação para o pagamento de sentenças judiciais em montante que se revela inviável sob o ponto de vista orçamentário e financeiro. Análise das alternativas possíveis para o contorno da situação. Considerações.
2582/2015	1. Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 021/2015 que, conforme enuncia sua ementa, “dispõe sobre o aumento de funcionários no setor de caixas, estipulando tempo de atendimento, instalação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários equipados com porta detector de metais, instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de atendimentos e serviços, instalação de assentos de espera e destinação de um banheiro para uso público e dá outras providências”. 2. Possibilidade de oposição de veto ao Projeto de Lei Legislativo nº 021/2015, por ausência de sanções expressas para o caso de descumprimento das normas, o que as torna inócuas, e não atende ao princípio da legalidade, gerando a inconstitucionalidade da proposição. Inconstitucionalidade, também, dos artigos 10 e 11, pelas razões apontadas nos itens 3 e 4 desta Informação. Considerações.
2581/2015	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos do município” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 169/2013 por tratar de matéria cuja competência para legislar é privativa da União, o que agride a autonomia dos entes federados e o faz materialmente inconstitucional. Artigo 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
2580/2015	Projeto de decreto regulamentando o uso do Centro Municipal de Eventos de Veranópolis localizado no Parque de Esportes e Exposições José Bin. Dispõe sobre a afixação de direitos e responsabilidades dos usuários, fixando valores pelo uso diário e prazos. Considerações.
2578/2015	IPTU. Para a incidência do imposto não basta a indicação na lei local dos limites da zona urbana. Necessidade da existência de no mínimo dois melhoramentos previstos no art. § 1º do art. 32, do CTN. Exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo que permite a cobrança de IPTU sobre as áreas urbanizáveis ou de expansão desde que haja loteamento aprovado. Prece-dentes. Ainda assim, trata-se de norma geral que não possui autoaplicabilidade necessitando de transposição para a lei local, o que não ocorre na hipótese. Lei local que vinculou os melhoramentos à cobrança de IPTU mesmo nos casos de loteamentos aprovados conforme § 2º do art. 4º do Código Tributário Municipal. Considerações.
2577/2015	Contrato de conclusão do prédio da UPA III. Trata-se de contrato de execução de obra nova, que não pode ser transformado em contrato de reforma de prédio já existente.
2575/2015	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações acerca dos procedimentos que podem ser adotados pelo Município na iminência do termo contratual.
2574/2015	Lançamento de débitos de loteamentos populares. Dívidas não tributá-rias. Ainda que o lançamento tenha sido como contribuição de melhoria, isto não transforma o montante devido em um tributo e tampouco o submete aos regramentos inerentes ao Direito Tributário. Logo, a pres-crição não tem o condão de extinguir a dívida, mas apenas impossibili-tar a cobrança judicial. Diante da indisponibilidade do bem público, os créditos devem permanecer em cobrança, ainda que prescritos, salvo autorização legal de competência do ente local. A retificação dos lança-mentos é aconselhável já que a dívida é de natureza não tributária e as-sim deve ser lançada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2573/2015	Assistência Social. Contratação de terceiros para execução dos serviços de proteção para idosos e suas famílias. Resolução nº 109/2009 Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Terceirização de serviços socioassistenciais. Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Licitação. Restrição a entidades sem fins lucrativos, com inscrição no Conselho Municipal, nos termos da Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Amplitude da competitividade que depende do tipo dos serviços contratados. Considerações.
2572/2015	Transferência de recursos a Consórcio Público decorrente de contrato de rateio. Procedimentos contábeis para registro das informações encaminhadas pelo consórcio em contas de controle específicas nas classes 7 e 8 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Considerações.
2569/2015	Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016. Necessidade de inclusão de dotação para o pagamento de sentenças judiciais em montante que se revela materialmente impossível, face ao elevado valor. Análise das alternativas possíveis para o contorno da situação. Considerações.
2568/2015	Designação para FG de servidor em estágio probatório. É juridicamente possível a designação de servidor em estágio probatório para o exercício de função gratificada. Contudo, a situação resultará, como regra, na sus-pensão do seu estágio probatório durante o período em que estiver afastado de suas atribuições do cargo originário. Considerações.
2565/2015	ISS. Pedido de restituição realizado pelo tomador do serviço que alega ter feito retenção indevida já que o subitem 7.01 da Lista Anexa não está dentre as exceções nas quais o recolhimento deve se dar através do responsável tributário, tomador do serviço. A restituição deve ser feita àquele que comprove ter suportado o encargo financeiro nos termos do art. 166 do CTN. A retenção nada mais é que o destaque de parte do valor total pago pelo pre-ço do serviço, modo que o recolhimento indevido atingiu apenas o presta-dor e não o patrimônio do tomador, motivo pelo qual o mesmo não possui legitimidade para pleitear a restituição. Considerações.
2564/2015	Subsídios judiciais. Demanda que busca indenização por danos morais e materiais em virtude de acidente de trabalho que vitimou servidor municipal, pai dos Autores da ação. Culpa subjetiva. Considerações.
2563/2015	A autoridade competente para o julgamento do recurso administrativo para apuração de infração ambiental, se não houver reconsideração da própria autoridade julgadora da decisão na defesa e se outra não houver sido indicada em norma local, será o Prefeito ou quem ele delegar poderes para tanto. No tocante à celebração de termo de compromisso para a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, não havendo disciplina em norma local, deve ser observado o previsto no art. 139 ao art. 148 do Decreto n.º 6.514/2008. Considerações.
2562/2015	A dosimetria da multa, em infração administrativa ambiental, deve levar em consideração os critérios dispostos no art. 4º do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Considerações
2561/2015	Nulidade da licitação e do contrato. Possível culpa recíproca do contrata-do e da Administração. Efeitos da anulação do contratual em eventuais pagamentos restantes. Aplicação de penalidades: procedimentos. Considerações.
2560/2015	Impossibilidade de redução de multa simples, aplicada em razão de infra-ção administrativa ambiental, abaixo do mínimo legal. Porém, se preenchi-dos os requisitos constantes no Decreto n.º 6.514/2008, poderá haver a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Considerações.
2558/2015	Em se tratando de trânsito, a competência legislativa é privativa da União – art. 22, XI -, restringindo-se a competência municipal a regulamentar o exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24, do Código Brasileiro de Trânsito. Caso, por opção do Executivo, essa regulamentação, como é o caso, tenha sido normatizada na forma de lei, esta será lei formal, de iniciativa privativa do Executivo, assim como as que pretendam alterá-la, como o Projeto de Lei nº 107/2015, o que o faz inviável, também, por ter origem legislativa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2557/2015	Impossibilidade de o Município instituir cobrança pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo urbano público de empresas concessionárias que os utilizam para implantação de redes de serviços públicos, como telecomunicações e energia elétrica. Entendimento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 581.947, cuja repercussão geral foi reconhecida, de que a ocupação do solo e espaço aéreo dos bens de uso comum, tais quais as vias públicas, caracteriza um direito restritivo em benefício do prestador de serviço público, que lhe possibilita, instrumentando sua atuação, o pleno cumprimento do dever-poder de prestar o serviço. Orientação adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.
2556/2015	Lei municipal de concessão de incentivo à indústria. Concessão de direito real de uso de bem imóvel. Contrato vencido em 2010. Ausência de providências pela Administração. Análise da possibilidade de alienação do bem imóvel concedido através de doação ou venda subsidiada, se atendidos os requisitos legais pelo concessionário. Considerações.
2551/2015	Servidor Público. Nomeação sem cargo vago. Convalidação através de edição de Lei com efeitos retroativos. Proposta não aprovada pela Câmara de Vereadores. Situação regularizada com efeitos para o futuro. Dúvida quanto ao período em que a nomeação ocorreu sem base legal. Necessidade de abertura de processo administrativo especial. A conclusão do processo administrativo especial poderá: 1º – Indicar a devolução dos valores; 2º – Não ressarcimento ao erário, já que o servidor realmente prestou os serviços, bem como as percebeu de boa-fé. Precedentes. Considerações.
2550/2015	Servidoras contratadas temporariamente. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações acerca dos procedimentos que podem ser adotados pelo Município na iminência do termo contratual.
2545/2015	Judicial. Demanda ajuizada por servidor municipal cedido ao Estado para desempenho de funções de motorista junto ao Corpo de Bombeiros Militar instalado no Município. Reconhecimento de direitos trabalhistas e equiparação salarial. Considerações preliminares e apresentação de subsídios para a formação da contestação. Precedentes do STF, TST e TJ/RS a respeito das matérias tratadas.
2540/2015	Procedimentos contábeis para registro do contrato de rateio celebrado com Consórcio Público e do Programa Troca operado através de Termo de Cooperação firmado como o FEAPER. Considerações.
2539/2015	Contrato de compra e venda de imóvel. Inadimplemento. Previsão de que o atraso no pagamento das parcelas poderia gerar a rescisão administrativa. Inexistência do ato rescisório. Quitação posterior do débito. Aceitação pelo Município. Adimplemento do contrato que viabiliza sua produção de efeitos. Considerações.
2538/2015	Exame de legislação municipal de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria do Meio Ambiente e o cargo de Secretário de Meio Ambiente. Considerações
2536/2015	O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel, conforme prescrito no art. 156, inciso II, da Constituição da República. 1. Muito embora o financiamento seja para compra de terreno e, conjuntamente, para construção, o negócio que enseja incidência do ITBI é somente o da transmissão da propriedade, qual seja a aquisição do terreno, pois no caso a construção será feita pelo próprio adquirente. 2. Venda de unidades futuras. Fração ideal do terreno é caracterizada pela unidade em si mesma. Hipótese de incidência do tributo que ocorre quando da outorga da escritura pública da unidade autônoma construída, devidamente registrada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2535/2015	1. As restrições ao direito de construir em áreas de preservação permanente, aplicam-se a todo e qualquer proprietário de imóvel. Antes de adquirir um imóvel, compete ao particular verificar a possibilidade de construir na área, no que pertine à autorização a ser outorgada pela municipalidade, bem como de eventuais restrições ao direito de construir, determinadas por leis específicas. 2. O Município não tem competência para legislar sobre registros públicos, uma vez que a matéria é privativa da União, conforme dispõe o inciso XXV, do art. 22, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Isso quer dizer que o Município não poderá determinar ao Registrador que faça constar na matrícula do imóvel as áreas de preservação permanente ou que deixe de registrar ou averbar alterações na matrícula do imóvel se não houver a identificação das áreas de preservação permanente. Considerações.
2534/2015	1. Análise de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que “disciplina a execução do serviço de guincho socorro veicular de reboque, resgate e remoção de veículos, subordinada à autorização do Município, fornecida a título precário...” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 102/2015, pois é de origem parlamentar e “regulamenta o serviço de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos”, matéria afeta ao órgão executivo de trânsito do Município, conforme art. 24, II e XII do Código Nacional de Trânsito, cuja regulamentação é privativa do Chefe do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2533/2015	Saúde. Ressarcimento de despesas custeadas pelo Município de atendimento à saúde de competência de outros entes. 1. O art. 35 da Lei Federal nº 8.080/1990 prevê o ressarcimento por outras esferas de governo como critério para repasse de valores, mas o dispositivo não foi regulamentado. Ressarcimentos administrativos que dependem de normas específicas e convênios. Não cabe ao gestor da saúde decidir de forma arbitrária quais procedimentos serão deferidos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. 2. O ressarcimento de despesas de competência de outros entes públicos despendidas por ordem judicial deve ser objeto de ação de regresso. 3. Ressarcimento ao SUS. Procedimento previsto para a cobrança das operadoras de planos de saúde pelo atendimento no SUS dos segurados, cuja competência é da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Considerações.
2532/2015	1. Projeto de Lei, de origem parlamentar, que, como registra sua ementa, “autoriza o Município..., a edificar monumento em homenagem a Bíblia Sagrada, no Parque do Cidadão”. 2. Possibilidade de oposição de veto ao Projeto de Lei nº 03/2015, com fundamento na sua inconstitucionalidade formal, pois sendo de iniciativa do Legislativo, interfere em atos de gestão próprios do Executivo, em clara afronta ao princípio da independência entre os Poderes. 3. O fato da proposição ser de natureza autorizativa não exclui a responsabilidade do Executivo pela prática do ato autorizado, o que não afasta, portanto, a inconstitucionalidade formal. Entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
2531/2015	1. Uso especial, por particulares, de bem municipal intangível consubstanciado em marca municipal registrada no INPI. Viabilidade, desde que observada a legislação local e a Lei Federal nº 9.279/1996. 2. Necessidade de celebração de contrato de concessão de uso com o particular possibilitando a utilização do bem, sem licitação, desde que justificado interesse público relevante, de forma onerosa ou gratuita, a exclusivo juízo da autoridade competente. Considerações.
2530/2015	1. A concessão da exploração dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, direta ou indiretamente, compete ao Estado, e nesta se insere a exploração de rodoviárias, razão pela qual extrapola a competência do Município a assunção das despesas necessárias a sua execução, por não se tratar de despesa pública a ser suportada pelo orçamento municipal. 2. Inviabilidade de o Município instituir “Taxa de embarque” a ser cobrada pelo concessionário que explora os serviços de rodoviária. 3. A alternativa à Administração é prevista no art. 17, parágrafo único, da Lei n.º 12.587/2012, qual seja, celebrar convênio de cooperação com o Estado para a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, observado o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2529/2015	1. Lei que institui programa de recuperação de créditos – REFIS. Contribuinte que vem pagando rigorosamente o parcelamento ordinário firmado em data anterior ao advento da lei. Possibilidade de utilizar-se da lei mais benéfica que retroagirá para beneficiar o contribuinte já que a mesma anis-tia a multa e dispensa os juros. Inteligência do art. 106, inciso II, alínea c), do CTN. Caso contrário, configurará privilégio à inadimplência em detri-mento do bom pagador o que é, no mínimo, desarrazoado. Precedentes. 2. Subsídios para prestar informações em Mandado de Segurança inter-posto pelo contribuinte. Considerações.
2528/2015	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Previsão, na legislação local, de valores fixos. Aumento que somente pode ser feito mediante lei, observada a anterioridade de exercício e nonagesimal. Impossibilidade de edição de Decreto para tal fim.
2527/2015	Celebração de convênio com Município vizinho para disciplinar a cobrança do ISS decorrente da realização de obras em ambos territórios. Viabilidade de ser disciplinada a repartição da arrecadação tributária, mediante autorização legislativa de ambos Municípios. Considerações.
2525/2015	Projeto de lei buscando a redução ou a isenção do ISS. Competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Previsão constante da Constituição da República, sufragada pela jurisprudência. Considerações.
2523/2015	Adicional de Insalubridade. 1. Pagamento a servidores que titulam o cargo de Motorista e desempenham suas atividades em Ambulâncias. 2. Crité-rios de pagamento da vantagem de acordo com a periodicidade de expo-sição ao agente insalubre. 3. Necessidade de que a Lei conceitue o que entende por habitual, contínuo, intermitente, esporádico ou ocasional. 4. Considerando as hipóteses previstas na Lei local, ao que tudo indica, a exposição é do tipo habitual e intermitente, ensejando o pagamento do adicional proporcionalmente ao tempo de exposição. 5. Situação que de-ve ser confirmada através de laudo técnico. 6. Considerações.
2517/2015	Licença para concorrer e efetivo exercício de mandato eletivo por servidor titular de cargo efetivo. Cômputo do tempo para fins de prêmio por assiduidade e promoções de classe. Análise dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Considerações.
2515/2015	1. Judicial. Subsídios para contestação em ação declaratória de nulidade de decisão emanada pelo TCE/RS com suspensão de marcha de execução fiscal lastreada em título da Corte de Contas Estadual. 2. Do controle externo da Administração Pública. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara. Disposições constitucionais. O parecer prévio do TCE é técnico, enquanto o julgamento da Câmara é político. Natureza do Decreto Legislativo. Doutrina e Jurisprudência. 3. Obrigação fundada em certidão do Tribunal de Contas. Boa parte da doutrina e da jurisprudência se inclina no sentido de que não é dado ao Judiciário rever decisão do Tribunal de Contas que deu origem a débito imposto em desfavor do gestor. Art. 71 da CR/88. Considerações.
2513/2015	Licença Saúde. 1. Considerando que a licença-saúde decorre de uma limi-tação temporária das condições físicas e mentais do servidor para o exer-cício do cargo, recomenda-se que o Município apure as atuais condições do servidor, uma vez que já transcorridos dois anos do afastamento. Tal perícia, a ser realizada por uma junta médica, verificará se o servidor deve permanecer no gozo de licença-saúde, retornar às atividades, ser readaptado ou encaminhado para aposentadoria por invalidez. 2. Segundo o disposto no art. 206 do Regime Jurídico, o servidor terá direito ao gozo de licença saúde, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. Por remuneração, o art. 64, do mesmo diploma legal entende ser vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei. As vantagens (triênio e prêmio por merecimento) já concedidas ao servidor, antes do gozo da licença, são vantagens permanentes, cabendo o pagamento durante esse afastamento como benefício previdenciário. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2511/2015	1) Subsídio judicial em ação revisional de aposentadoria. 2) Preliminares: Inépcia da inicial. Impossibilidade jurídica do pedido. Prescrição. 2) No mérito: Princípio da Legalidade. Ausência de exposição durante o período em que esteve designado para função de confiança (FG). Juros e Correção Monetária. Ausência de condenação em custas e honorários advocatícios no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública.
2505/2015	Serviços de construção civil enquadrados no subitem 7.02 da Lista Ane-xa à LC nº 116/2003. Dedução dos valores de materiais ou equipamentos da base de cálculo do ISS, conforme atual orientação do STJ. INSS. Forma de retenção. Considerações.
2504/2015	Promoção por classe. Segundo Plano de Carreira do Magistério do Município, as licenças saúde, superiores a 30 dias suspenderão a contagem do tempo para fins de promoção. Já a licença maternidade não suspenderá. Diante disso, para fins de avaliação, os professores no gozo de licença maternidade deverão participar do número de cursos estabelecidos na lei local dentro do interstício, considerando o tempo de licença maternidade, não podendo ser calculado de forma proporcional. Considerações.
2503/2015	Alteração do Plano Diretor durante a tramitação de requerimento de licença de situação de empreendimento de extração de saibro e granito em zona especial de preservação ambiental e interesse paisagístico. Correta a decisão da Administração que considerou a nova legislação vigente. Considerações
2501/2015	Servidor público. Incorporação de Função Gratificada (FG). Observância dos requisitos de Lei. Possibilidade de incorporar a diferença entre o subsídio de Secretário Municipal e a remuneração do cargo de provimento efetivo. Considerações.
2499/2015	Turno único. Possibilidade de instituição, mediante deliberação do Conselho de Administração. Necessidade de inserir no acordo coletivo de trabalho. Considerações.
2498/2015	Emissão de certidão de débito pelo Tribunal de Contas do Estado. Título executivo extrajudicial. Notificação imediata do devedor, para pagamento espontâneo, que, acaso não realizado, ensejará a cobrança judicial pelo Município, pelo rito do Código de Processo Civil ou da Lei n.º 6.830/1980, conforme sua conveniência. Dever de cobrança, sob pena de responsabilidade.
2497/2015	Termo de compromisso de ajustamento. Viabilidade de proposição pelo Município, desde que a matéria esteja sob a abrangência da Lei n.º 7.347/1985, já que legitimado para a propositura de ação civil pública. Considerações.
2496/2015	INSS. Construção Civil. Retenção previdenciária. Considerações.
2492/2015	Contratos com Microempreendedor Individual - MEI. Necessidade de regularização da situação nos casos em que restar demonstrado que a prestação se dá mediante cessão de mão de obra, e que tais serviços não se encontram dentre os elencados no § 1º, do art. 18-B, da LC nº 123/2006, mediante rescisão dos contratos, pois a Administração não pode manter a situação por sua ilegalidade. Para tanto, deverá observar o devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado. A situação poderá gerar apontamento pelos órgãos de controle interno e externo, pelo que não se recomenda sua manutenção, devendo a Administração apurar eventual responsabilidade dos agentes públicos que contribuíram para a prática da irregularidade, observado o devido processo legal. O microempreendedor individual, se a situação for mantida, poderá ser excluído do SIMPLES NACIONAL, nos termos do art. 104-B à Resolução CGSN nº 94/2011. Nos demais casos, que não se enquadrarem em cessão de mão de obra e cujas atividades possam ser prestadas pelo microempreendedor individual, nos termos do Anexo XIII, da Resolução CGSN nº 94/2011, poderá a Administração manter as contratações. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2491/2015	ISS. Serviços de assessoria e consultoria. Item 17.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Con-ceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade eco-nômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Considerações.
2490/2015	A presença de um sócio em comum não afasta as personalidades jurídicas distintas das empresas, salvo se comprovada fraude, confusão patrimonial, formação de grupo econômico de fato ou outra situação específica que conduza a uma desconsideração da personalidade jurídica. Portanto, em princípio, a locação de imóvel não transfere responsabilidades ambientais por danos ocorridos antes da posse ou licenças previamente concedidas, devendo a empresa locatária providenciar licença ambiental própria. Porém, o Município considerará os danos existentes, podendo impor a recuperação da área como condi-cionante do licenciamento
2489/2015	As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, defini-das respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. O art. 61-A da Lei n.º 12.651/2012 trata exclusivamente da continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, consoli-dadas até 22 de julho de 2008, em áreas rurais e de preservação perma-nente, não se admitindo novas intervenções, além daquelas autorizadas pelo art. 8º. Considerações.
2487/2015	MEI. Alterações trazidas pela LC nº 147/2014 para dar nova redação ao § 3º do art. 4º da LC nº 123/2006, estabelecendo isenção permanente, ampliando a normativa anterior desse dispositivo, que previa o benefício apenas para o início das atividades. A celeuma se instala no tocante aos créditos constituídos em dívida ativa referentes a taxas de renovação de licença (alvará). Não obstante o entendimento de que a regra insculpida pelo § 3º do art. 4º da LC nº 123/2006 – anterior ou posterior à LC nº 147/2014 - seja inconstitucional, tendo em vista a competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal, sendo intenção do Município dispensar do pagamento das taxas, nos termos propugnados pela LC nº 147/2014, bem como conceder remissão dos créditos constituídos em dívida ativa, entendemos necessária a edição de lei específica, em cumprimento ao princípio da legalidade. Considerações.
2486/2015	Utilização de recursos do FUNREBOM para a realização de investimentos em prédio utilizado pelo Corpo de Bombeiros, atualmente de propriedade do Estado do RS. Viabilidade, nos termos da legislação local, mediante autorização do Conselho Diretor competente. Necessidade de observância do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
2485/2015	Saúde. Laboratório Regional de Próteses Dentárias - LRDP. Recurso pertencente ao Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC. Utilização do recurso conforme proposta e estimativa de produção. Aplicação de recursos federais. Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde. Realocação de recursos. Portaria nº 2.867/2008 do Ministério da Saúde. Considerações.
2484/2015	1. Proposição que obriga o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) a informar, nas contas de água, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 199/2003, ou seja, que o fornecimento de água aos trabalhadores desempregados somente será suspenso após seis meses de atraso no pagamento. 2. inviabilidade do Projeto de Lei nº 85/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuição à administração pública, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2483/2015	Educação Infantil. Pré-escola. Possibilidade de fixar atendimento em turno parcial (800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos) ou em turno integral (1.400 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos). Análise das características e circunstâncias locais. Se oferecido em turno integral, atendimento deverá ocorrer com professores em todo o período letivo. Considerações.
2482/2015	1. Proposição que objetiva conceder “meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos profissionais de ensino, que estejam em pleno exercício de sua atividade”. 2. Divergência jurisprudencial quanto à competência do Município para legislar acerca da matéria. Cabe aos legisladores, portanto, decidir sobre a conveniência da edição de lei local sobre o tema. 3. inviabilidade do Projeto de Lei nº 51/2015, pois não apresenta a clareza necessária à compreensão do seu âmbito de aplicação, além da ausência de coercibilidade, o que tornaria a lei que resultasse de sua aprovação inócua.
2481/2015	ISS. Prestação de serviços por escritórios contábeis, optantes do Simples Nacional. Recolhimento do imposto de forma fixa, conforme legislação local. Considerações.
2479/2015	1. Aplicação dos recursos da CIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública. 2. Possíveis consequências da geração de Déficit Financeiro na análise do processo de prestação de constas anual. Considerações.
2478/2015	1. Não é possível contratar rádio comunitária para prestação de serviços a Administração Pública, atividade incompatível com a natureza jurídica e os propósitos de entidades desse gênero, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. 2. No que diz respeito as rádios comunitárias é viável, exclusivamente, o repasse de recursos a título de patrocínio, unicamente como forma de apoio cultural, cuja competência para a concessão, mediante ajuste formal previamente celebrado, é do Poder Executivo.
2477/2015	1. Solicitação da Associação dos Taxistas Autônomos para que os prazos das permissões desses serviços sejam mais longos, haja vista que prazo previsto no projeto que regulamenta os serviços está limitado a 10 (dez) anos. 2. Segundo o art. 30, inciso V, da Constituição da República, é atribuição do Município organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. 3. Possibilidade de inserção, conforme o caso no projeto de lei, de prazos mais longos, afim de pacificar os conflitos gerados em razão das novas disposições, forte no princípio da segurança jurídica e da boa-fé no exercício das atividades executadas até então de acordo com o regulamento vigente. Considerações .
2476/2015	1. Alienação através de permuta de área pública (rua) oriunda de processo de parcelamento de solo urbano por área de particular para a mesma finalidade no mesmo local. 2. É questionável a possibilidade de o Poder Público modificar a destinação das áreas de uso comum, recebidas em decorrência de registro de loteamento, cujo projeto foi aprovado pelo Município, diante dos princípios urbanísticos constantes da Lei Federal nº 6.766/1979, em especial se não houver a compensação do desfalque com outra área para a mesma destinação e proporção. Riscos para o gestor. Cautela 3. Entendendo o Administrador pela possibilidade de desafetação da área a ser permutada, desde que motivada e fundada em relevante interesse público, será possível dar-lhe outra finalidade se houver compensação do prejuízo havido para a comunidade, por meio de nova área que possa suprir a função original (rua) da área desafetada. Considerações.
2474/2015	Isenção da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria pelo RPPS. Servidor portador de cardiopatia isquêmica grave. Aplicação do art. 40, § 21 da Constituição da República. Posicionamentos do TJ/RS e do TCE/RS a respeito da matéria. Considerações.
2473/2015	A redução da carga horária de cargo público é, em tese, juridicamente viável, mediante a edição de lei e desde que atenda ao interesse público e não particular dos servidores e que não acarrete a redução dos vencimentos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2471/2015	Judicial. Ação de cumprimento cumulada com indenização por danos materiais e morais. Demanda derivada de reintegração de posse movida pelo Município em face de possuidor de má-fé, desprovido de justo título. Inexistência de direito a indenização. Imóvel público invadido, a revelia das regras de direito. Ilícito flagrante. Impossível se pleitear indenização, por falta dos pressupostos basilares da responsabilização civil: o dano, o nexa causal e elemento subjetivo.
2470/2015	Subsídios para interpor recurso de apelação em face da decisão de primeira instância que reconheceu a prescrição de todos os créditos extinguindo o feito com resolução de mérito. Após o advento da LC nº 118/2005 o despacho que ordenar a citação interrompe a prescrição e retroage a data da propositura da demanda nos termos do art. 219, § 1º do Código de Processo Civil – CPC. Assim, o fato do contribuinte ter sido citado ou não é irrelevante já que tanto a Execução Fiscal como o despacho citatório são posteriores à LC nº 118/2005, modo que as no-vas disposições devem ser aplicadas. Considerações.
2469/2015	ITBI. Base de cálculo. Havendo comprovação de que somente o terreno foi adquirido, o valor das benfeitorias não integra a base de cálculo do imposto. Aplicação análoga da Súmulas nº 110 e nº 470 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. Provas produzidas no caso concreto que não se mostram suficientes para amparar a pretensão do contribuinte. Considerações.
2468/2015	Auxílio-transporte. Parcela alcançada ao servidor para custear o deslocamento ao trabalho, com a utilização de transporte coletivo. Inviabilidade de que Decreto regulamentador restrinja ou estenda a concessão quando a Lei instituidora da vantagem não o fez. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado. Considerações.
2466/2015	Vício material de inconstitucionalidade. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil. Direito de Vizinhança. Art. 22, I da CRF. Inviabilidade pela ausência do requisito da coercibilidade, imprescindível nas normas de natureza obrigacional.
2462/2015	Exploração de atividades de passeios de barco. Concessão, permissão e autorização de uso. Hipótese em que deverá ser verificada a extensão territorial das Lagoas a serem navegadas para identificar se a competência para a cessão de uso é do Município ou do Estado. Se municipal, identificar a periodicidade da exploração da atividade para a realização da licitação, ou não, bem como verificar o que dispõe a Lei Orgânica Municipal – LOM. Considerações.
2461/2015	Judicial. ISS. Serviços registrares e notariais. Subsídios para Ação declaratória de existência de relação jurídico-tributária. Reconhecido o direito à exação fiscal a partir do julgamento da ADIn nº 3089/2008, julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Base de cálculo é o preço do serviço, consubstanciado na receita bruta das serventias. Considerações.
2460/2015	Carga horária semanal. Majoração para determinada categoria funcional, mediante lei. Necessidade de demonstração do interesse público envolvido. Reflexos na remuneração. Considerações.
2459/2015	Prescrição de créditos tributários e não-tributários. Inviabilidade de cobrança de créditos tributários atingidos pela prescrição. Cancelamento de ofício que independe de autorização legislativa. Dever de apuração de eventual responsabilidade pela desídia do Município na cobrança de seus créditos. Crédito não-tributário. Prescrição que atinge somente o direito de ação, devendo, portanto, ser buscado na via administrativa. Prazo. Código Civil. Em caso de parcelamento de crédito tributário atingido pela prescrição, a devolução dos valores pagos é medida que se impõe. Considerações.
2458/2015	Prestação de serviços médicos. Atividade sujeita a retenção da Contribuição Previdenciária, uma vez que configurado o fato gerador da obrigação. Dispensa de retenção pelo art. 120, III, da IN RFB nº 971/2009, con-forme o caso concreto. Considerações.
2456/2015	Isenção. Lei que revoga o benefício. Princípio da anterioridade. Observância, pois a lei que afasta ou diminui uma isenção tributária assemelha-se, em tudo e por tudo, à que cria ou aumenta um tributo. Considerações.
2455/2015	Serviço de horas-máquina. Retenção de INSS. Configuração de fato gerador. Art. 31 da Lei nº 8.212/91, e art. 118, XVI, da IN RFB nº 971/2009. Considerações sobre dedução da base de cálculo.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2454/2015	Contribuição do PIS/PASEP para as fundações públicas. Considerações acerca de procedimentos para solicitar a restituição de valores recolhidos indevidamente à RFB. Recomenda-se a observância da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012. Considerações.
2452/2015	Correção de dívidas tributárias. Alteração no Código Tributário Municipal para prever que as dívidas serão corrigidas pelo IGP-M. Disposição anterior que previa a correção pelos mesmos índices aplicados aos tributos federais, que é a taxa SELIC. Assim, até a publicação da Lei Municipal nº 3.919/2015 deverá ser utilizada a taxa SELIC para correção dos débitos, com a aplicação dos juros previstos na legislação local, ainda que tal situação gere incidência de juros sobre juros, o que é vedado pela jurisprudência. Inteligência dos arts. 3º e 142, parágrafo único, do CTN explicitando que a cobrança de tributos é atividade plenamente vinculada inexistindo margem para afastar dispositivo de lei. Revisão dos atos administrativos nos termos da Súmula nº 473 do STF. Considerações.
2451/2015	O auxílio financeiro ao transporte escolar de universitários, por meio do repasse à associação de estudantes, estará sujeito à sistemática de parceria voluntária estabelecida pela Lei n.º 13.019/2014, a partir de sua entrada em vigor, prevista para o dia 23 de janeiro de 2016. Considerações sobre a competência constitucional do Município para atuar na educação e o dever de atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental.
2450/2015	Prescreve em 5 (cinco) ano, como regra, contados da data da prática do ato, ou, em caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, a pretensão de punição administrativa em razão de infrações ambientais. Porém, a prescrição quinquenal não atinge a pretensão ressarcitória do dano ambiental, tendo em vista ser considerada imprescritível. Considerações.
2449/2015	O Código Tributário Nacional – CTN estabelece de forma taxativa as modalidades de extinção do crédito tributário elencadas no art. 156 do diploma em questão. Não consta neste rol a possibilidade de adjudicação de bens móveis, o que afasta a possibilidade de utilizar tal modalidade como forma de extinção do crédito tributário, ainda que a Lei de Execuções Fiscais tenha previsto tal possibilidade. Levando em consideração que a Lei nº 6.830/1980 trata de dívidas tributárias e não tributárias, a interpretação a ser dada aos dispositivos 11, inciso VII e 24, inciso I, da LEF, é que somente dívidas não tributárias podem ser extintas mediante adjudicação de bens móveis. Para que tal possibilidade seja estendida para os créditos tributários, necessário que seja editada lei complementar nesse sentido, à teor do que preceituado pelo art. 146, inciso III, alínea b), da Constituição da República – CR, posteriormente referenciada pela legislação local. Procedimentos contábeis para registro de baixa da dívida ativa não tributária por meio de adjudicação. Considerações.
2448/2015	O Cadastramento Ambiental Rural – CAR é obrigação do proprietário ou possuidor do imóvel, cabendo ao órgão ambiental municipal oferecer o módulo de cadastramento através da interface da internet. Em se tratando de imóveis rurais, definidos como pequena propriedade ou posse rural familiar, bem como no caso de proprietário ou posseiro rural com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, e aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território, o poder público tem o dever prestar apoio técnico e jurídico. Considerações frente às normas da Lei n.º 12.651/2012, Decreto n.º 7.830/2012 e Instrução Normativa MMA n.º 2/2014.
2447/2015	Possibilidade de o Município, no âmbito da sua competência e por meio de lei municipal, exigir prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA) para loteamentos com dimensões inferiores a 100 ha, com fundamento no art. 225, §1º, inciso IV, da CRFB/1988. Considerações sobre as Resoluções CONAMA n.º 1/1988 e n.º 237/1997
2446/2015	ITBI. A partilha será sempre um corolário da extinção do condomínio, seja este um condomínio voluntário, um condomínio em regime matrimonial de bens (comunhão de bens) ou um condomínio em direito sucessório. Nosso sistema jurídico-tributário não alberga o instituto da bitributação, razão pela qual, quando a situação fática se caracterizar por excesso de meação, será necessário verificar se houve, ou não, onerosidade. Havendo ausência de onerosidade, por certo a tributação será pelo imposto estadual. Entendimento consolidado na jurisprudência do TJRS. No caso, pelo que se extrai da consulta, a onerosidade ocorreu somente em relação à benfeitoria do imóvel rural. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2445/2015	Embora não haja vedação expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que implicitamente há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade a ensejar ato de improbidade administrativa. Art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
2444/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da “receita operacional”. Considerações.
2443/2015	Dação em pagamento de dívida tributária. Após o advento da Lei Complementar nº 104/2001, incluiu-se, no rol do art. 156 do Código Tributário Nacional – CTN outra modalidade de extinção da obrigação tributária, que é o instituto da dação em pagamento, condicionado a existência de lei local que estabeleça a forma e condições para tanto (inciso XI). Análise de termo de dação em pagamento elaborado pelo contribuinte como condição para realização do instituto. A Administração Pública se submete ao princípio da legalidade, principalmente na seara tributária cuja cobrança de tributos se dá mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Logo, ainda que possa ser elaborado termo de dação em pagamento, não há como fixar cláusulas que estejam em desconformidade com a legislação de regência. Considerações.
2442/2015	IPTU. É possível a concessão de benefício fiscal para os imóveis que são atingidos por limitação administrativa como, por exemplo, faixa Non Aedificandi, visto que há evidente limitação ao direito de propriedade. Ainda assim, qualquer benefício fiscal somente poderá ser concedido por Lei nos termos do que previsto no art. 150, § 6º da CR e sem alterar a base de cálculo do IPTU que é o valor venal sem quaisquer descontos. A legislação poderá prever que a área atingida pela limitação administrativa deverá ser excluída da base de cálculo do IPTU. Considerações.
2441/2015	Devolução de parte do IPVA gerado pelos veículos de empresas estabelecidas no Município. Viabilidade. Necessidade de previsão do tempo máximo do benefício. Considerações acerca do projeto de lei respectivo.
2440/2015	Contratação de empresa para realizar concurso público, sem que conste tal atividade em seu contrato social ou no CNPJ, e execução do serviço aparentemente sem banca examinadora, o que inclusive é objeto de ações civis públicas, ainda pendentes de julgamento, por ação semelhante em outros Municípios, constituem indícios de irregularidades que necessitam ser apuradas, sempre garantindo aos envolvidos e interessados ampla defesa e o contraditório. Considerações.
2433/2015	Abono de permanência. Regras constitucionais que garantem o direito ao recebimento da vantagem pelo servidor efetivo que tendo implementado os requisitos de tempo de contribuição e idade para a aposentadoria voluntária e permaneça em atividade. Considerações.
2432/2015	1) Subsídio judicial em ação declaratória cumulada com cobrança. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pela Autora dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3) Prescrição. Inépcia da inicial por falta de interesse de agir. 4) No mérito. Princípio da legalidade. Juros e correção monetária. Ausência de condenação em custas e honorários no Juizado Especial da Fazenda Pública.
2430/2015	1. Realização de evento pelo Município. Procedimentos. 2. Contratações necessárias devem observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e, se cabível, também da Lei nº 10.520/2002. Considerações.
2429/2015	1. Embora não haja vedação expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que, implicitamente, há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade, a ensejar ato de improbidade administrativa. 2. Contudo, poderá haver, mesmo nas terceirizações, vedação a participação de familiares de servidores e de dirigentes da Administração, com fundamento no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2428/2015	Instrução Normativa n.º 001/2015 do IPHAN. Intervenção federal apenas nas hipóteses de empreendimentos em bens culturais acautelados pela União.
2426/2015	1. Projeto de Lei, de origem parlamentar, aprovado pela Câmara que isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo os candidatos de baixa renda, matéria que, evidentemente, se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. Entendimento jurisprudencial de que leis desta natureza são de iniciativa concorrente, 2. O Projeto de Lei sob análise não apresenta inconstitucionalidade que fundamente veto jurídico, cabendo, somente, o veto político, por contrariedade ao interesse público, se assim entender o Chefe do Executivo.
2425/2015	1. Declaração de utilidade pública de entidades do Município. Necessidade de regulamentação dos requisitos para a declaração e da forma como esta será feita. 2. Portanto, a proposição trata de matéria que depende de anterior regulamentação pelo Município, estabelecendo os requisitos para a concessão do título, um padrão de exame a ser adotado para todas as entidades, garantindo-se, assim, os princípios da igualdade e impessoalidade. Ademais, a concessão da declaração de utilidade pública é ato privativo do Executivo, que o fará através de decreto. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 08/2015.
2424/2015	Prescrição. Impossibilidade de cobrança de créditos tributários prescritos, conforme art. 156, V, CTN. Cancelamento administrativo da dívida ativa, independentemente de autorização legislativa. Considerações.
2423/2015	Licença para o exercício de atividade de ambulante. Considerações.
2417/2015	A Lei Federal n.º 12.527/2011 especifica que qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, por qualquer meio legítimo, desde que o pedido contenha a sua identificação e a especificação da informação requerida. Se a informação pretendida não viola a honra, intimidade ou vida privada dos contribuintes e tampouco revela a situação econômica de forma concreta, não há razão para indeferimento do pedido. Divulgação de dívida ativa de IPTU para terceiros que não comprovem a propriedade ou a posse com ânimo de dono é vedada pelo ordenamento à luz do que preceitua o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN combinado com as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011. Considerações.
2416/2015	1. Taxa de Impacto Ambiental. Taxa é tributo vinculado à uma atividade estatal específica que pode decorrer da prestação de um serviço específico e divisível ou pelo exercício do poder de polícia. Pressupostos de difícil verificação na Taxa de Impacto Ambiental, modo que a utilização desta espécie tributária é desaconselhável. Considerações. 2. Instituição de pedágio intramunicipal. Possibilidade, em tese. O valor a ser cobrado tem natureza jurídica de preço e não de taxa. Necessidade de legislação local que autorize o Poder Executivo a instituir o pedágio, bem como especificar a finalidade e a destinação dos recursos obtidos. Considerações.
2414/2015	Contagem – pelo RPPS – de tempo de contribuição ao INSS, decorrente do acúmulo de cargos públicos. Considerações.
2412/2015	Promoção de servidores. Da análise da Lei local conclui-se não haver óbice à promoção de servidora que se encontra no desempenho de função gratificada, desde que atendidos os demais requisitos para a obtenção da vantagem. Considerações.
2410/2015	Subsídios para impugnação à exceção de pré-executividade interposta por um dos sócios da executada em razão do redirecionamento do feito na pessoa dos sócios. Instância penal e administrativa são independentes. Absolvição penal nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal – CPP não tem o condão de fazer prova pré-constituída no juízo cível, ainda que transitada em julgado. Por isso, a discussão acerca da ilegitimidade do sócio para figurar no polo passivo transpassa por questões que demandam dilação probatória, descabida na via escolhida pelo excipiente. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2409/2015	Destinando-se o Projeto de Lei ordinária nº 86/2015 a estabelecer condições, já previstas na Constituição Federal, art. 37, § 1º, para que a administração municipal pratique atos de gestão de sua competência privativa, a lei que dele resultasse seria, apenas, formalmente lei, destituída de coercibilidade e, ainda, inconstitucional por agressão ao princípio da independência entre os Poderes, considerada sua origem legislativa. Considerações.
2408/2015	O orçamento da Câmara tem a previsão de recursos necessários ao atendimento de suas funções legislativa e fiscalizadora, inclusive das de apoio imprescindíveis ao seu exercício. Neste rol não se incluem despesas com auxílio e subvenções que estão na competência privativa do Executivo. Breves considerações sobre o que deva considerar-se despesa pública. Possibilidade e modo de participação do Legislativo com recursos de seu orçamento em campanha de interesse público. Considerações.
2407/2015	Redução da carga horária de servidor em decorrência de problemas de saúde. Diante de problemas de saúde apresentados pelo servidor, deve a Administração proceder o encaminhamento deste à perícia médica oficial para que seja verificado se trata-se de hipótese de gozo de licença-saúde, de limitações nas atribuições do seu cargo efetivo, de readaptação ou, ainda, de aposentadoria por invalidez. A redução da carga horária de um cargo titulado por determinado servidor em razão de limitações impostas por sua condição física ou mental, só é possível se encontrar específica previsão em lei local e for precedida por processo administrativo a justificá-la. Considerações.
2406/2015	1. A Lei de Locações prevê ser de responsabilidade do locador o pagamento de impostos incidentes sobre o imóvel (art. 22, inciso VII), salvo expressa disposição contratual em contrário. Sendo o Município o locatário, essa transferência de responsabilidade pelo pagamento do imposto predial e territorial urbano -IPTU não é recomendável, tendo em vista ser ele mesmo o credor do tributo. 2. Há incidência de imposto de renda retido na fonte - IRRF sobre os rendimentos de aluguéis pago por pessoa jurídica a pessoas físicas, na forma do Decreto n.º 3.000/1999 assim como da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. Considerações.
2405/2015	1. Cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha do servidores. Recomendação da realização de licitação na re-alidade concorrência, do tipo maior oferta. 2. A contratação de fornecimento e administração de cartões alimentação ou refeição deve ser precedida de licitação. 3. Empréstimo consignado à servidores. Chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras.
2404/2015	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais. Matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, que possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Base de cálculo é a receita bruta oriunda dos emolumentos, incluindo o selo digital. Considerações.
2403/2015	Instituição de nota fiscal eletrônica e declaração eletrônica do ISS. Análise de minuta de decreto. Considerações.
2402/2015	Saúde. Aplicação de recursos da Vigilância em Saúde (VISA). Observância das normas gerais de aplicação de recursos federais, a correlação com a política específica e a pactuação em relação a estratégias da Vigilância em Saúde. Blocos, componentes e pisos. Portaria GM/MS nº 204/2007 (normas gerais de financiamento de recursos federais), Portaria GM/MS nº 1.378/2013 (diretrizes e financiamento dos recursos da Vigilância em Saúde). Análise de despesas citadas. Cautela no custeio de exames. Considerações.
2401/2015	Concessão de uso de bem público. Possibilidade desde que observadas as disposições da legislação federal e municipal. Possibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, condicionada à autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta no caso de relevante interesse público devidamente justificado. O instrumento adequado para a celebração da concessão é o contrato. Considerações.
2400/2015	Aquisição de livros diretamente da editora. Contratação direta: possibilidade se demonstrada a exclusividade de comercialização. Hipótese que configura inexigibilidade de licitação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2399/2015	Subsídios para impugnação à exceção de pré-executividade interposta por um dos sócios da executada em razão do redirecionamento do feito na pessoa dos sócios. Instância penal e administrativa são independentes. Absolvição penal nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal – CPP não tem o condão de fazer prova pré-constituída no juízo cível, ainda que transitada em julgado. Por isso, a discussão acerca da ilegitimidade do sócio para figurar no polo passivo transpassa por ques-tões que demandam dilação probatória, descabida na via escolhida pelo excipiente. Considerações.
2397/2015	Judicial. Exceção de pré-executividade. Interposição de ação anulatória com depósito integral do valor questionado. Inexistência de prejuízo ao Excepto. Improcedência da ação, de natureza mandamental, que não gera a extinção do feito executivo, mas sua paralisação, até porque a improcedência da demanda anulatória converterá o valor depositado em renda para fins de adimplemento do tributo guerreado.
2395/2015	A redução da carga horária de cargo público é, em tese, juridicamente viável, mediante a edição de lei e desde que atenda ao interesse público e não particular dos servidores, e que não acarrete a redução dos vencimentos. Considerações.
2394/2015	1. O acúmulo de cargos, empregos e funções públicos é vedado, salvo nas hipóteses e nas condições estabelecidas pelo art. 37, XVI, da Constituição da República. 2. Considerações.
2393/2015	Pedido de informação do Legislativo, no exercício da função fiscalizadora do Poder, “solicitando lista dos contribuintes do IPTU.” Considerando que dependendo da utilização dessas informações poderá decorrer para a administração responsabilidade pela violação de direitos individuais constitucionalmente protegidos, deve ser atendido com as cautelas necessá-rias, em face do direito à privacidade previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal. Considerações.
2392/2015	Gratificação por escolaridade. Análise da lei local em consonância ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Retificação da Informação Técnica DPM nº 1797/2015. Considerações.
2391/2015	1. Em regra, a condução dos veículos do município é incumbência dos motoristas legalmente investidos nesse cargo mediante concurso público, não podendo ser atribuída a servidores de outras categorias. 2. É juridicamente defensável, entretanto, o uso de veículos da municipali-dade por servidores não motoristas como instrumento de trabalho, quando efetivamente necessário para o desempenho das atribuições dos seus pró-prios cargos, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de de-terminadas condições. 3. Posição restritiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, manifestada em Ações Diretas de Inconstitucionalidade que analisaram a questão com foco em determinadas leis municipais, de caráter abrangente.
2381/2015	Possibilidade de o Município complementar os recursos repassados pelo Programa Estadual Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual n.º 14.307, de 25 de setembro de 2013, se comprovada a insuficiência do benefício e desde que o somatório dos recursos repassados não ultrapasse os custos efetivos de transporte escolar, o que exige controle redobrado por parte do Município repassador. Considerações sobre a competência constitucional do Município para atuar na educação e o dever de atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental.
2379/2015	O auxílio financeiro ao transporte escolar de universitários, por meio do repasse à associação de estudantes, estará sujeito à sistemática de parceria voluntária estabelecida pela Lei n.º 13.019/2014, a partir de sua entrada em vigor, prevista para o dia 23 de janeiro de 2016. Considerações sobre a competência constitucional do Município para atuar na educação e o dever de atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental.
2378/2015	Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, na utilização dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente. A determinação da aplicação da Lei n.º 13.019/2014 dependerá do exame conjunto das partes envolvidas e do objeto da relação jurídica a ser estabelecida, independentemente da origem do recurso. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2373/2015	1. Projeto que institui o “Programa IPTU Amigo, cujo objetivo é fomentar medidas que protejam os animais de rua do município, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 57/2015, pois, é de origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo, Poder ao qual incumbe o desenvolvimento dos programas municipais, o que o faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Art. 10 c/c 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2371/2015	1. Autorização de Funcionamento de Empresas que vendem material de limpeza. Boas Práticas de Fabricação e Registro ou cadastramento do produto. 2. Análise da matéria sob a ótica da legislação que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes (produtos de limpeza) e outros produtos. 3. Dispensa da AFE, para comércio varejista, conforme Resolução nº 16/2014, da ANVISA. Considerações.
2370/2015	1. Solicitação de parecer sobre a existência de agressão ao princípio da independência entre os poderes na Emenda Modificativa nº 01/2015 apresentada ao Projeto de Lei nº 36/2015, de iniciativa do Prefeito, que, como enuncia sua ementa, “autoriza o Poder Executivo a instituir o cumprimento da jornada semanal de trabalho dos servidores em expediente de turno único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal e dá outras providências.” 2. As emendas são proposições privativas do Legislativo que integram o processo legislativo e têm como objetivo alterar a redação de projetos de lei em tramitação. Possuem duas limitações, a impossibilidade de gerar aumento de despesas e a necessidade de guardarem pertinência temática com o objeto do projeto que pretendem alterar. 3. A Emenda Modificativa nº 01/2015, objeto da consulta, altera a redação dos artigos 2º e 4º do Projeto, no 2º, excluindo a possibilidade de prorrogação do turno único e definindo o seu horário, e, no 4º, excluindo da aplicação do turno único os ocupantes de cargo em comissão – CCs. 4. A definição do horário no qual os servidores deverão exercer suas atividades é matéria de natureza administrativa, portanto, privativa do Chefe do Executivo e que independe de previsão em lei, podendo ser definido através de decreto, com fundamento no art. 84, VI, “a”, da Constituição da República. Assim, a Emenda Modificativa nº 01/2015 ao prever no art. 2º o horário em que deverá ser cumprido o turno único, matéria não contemplada pelo Projeto, não tem, nesse aspecto, pertinência temática e é, portanto, inconstitucional, agredindo o princípio da independência entre os poderes. 5. Quanto ao art. 4º da Emenda Modificativa nº 01/2015, se a instituição do turno único aplicável, também, aos serviços internos objetiva a redução de despesas, é materialmente inconstitucional, com fundamento no art. 63, I, da Constituição da República, e do art. 61, I, da Constituição do Estado, o que implica em agressão ao princípio da independência entre os poderes. Considerações.
2369/2015	1. A proposição, de origem parlamentar, cria a “Central de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais Libras e guias intérpretes para surdocegos, vinculado à Secretaria Municipal da Educação”, com o objetivo de “garantir atendimento de qualidade a pessoas com deficiência auditiva por meio de serviços de tradução e interpretação, além de facilitar o acesso a serviços públicos”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 116/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e cria órgão na administração pública, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
2368/2015	1. Judicial. Ação de Indenização por danos morais. Processo crime. Absolvição. Preliminar. Ilegitimidade passiva do Município. Mérito. A responsabilidade do Estado por alegado erro judiciário deve ser analisada de acordo com a teoria subjetiva. O Estado não responde pelos atos de persecução penal, se foram cumpridas as regras legais no inquérito policial, prisão e processo criminal. A absolvição do acusado em sede de apelação criminal, por si só, não implica na obrigação de indenizar, ainda que decorrente de julgamento contrário à prova dos autos. Caso em que não restou comprovado qualquer conduta culposa do Estado, tampouco a existência de erro judicial.



Nº Informações Técnicas	Ementa
2366/2015	<p>1. Judicial. Subsídios para contestar as ações com pedido de internação compulsória de pacientes com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool. 2. Direito à saúde. Dever do Estado. Responsabilidade solidária dos entes públicos. Matéria reiteradamente analisada pelo Poder Judiciário. Teses de direito para defesa, em especial referente à distribuição de competências administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, geralmente afastadas. 3. Saúde Mental. Análise de questões fáticas atinentes ao tratamento, bem assim a indicação de estabelecimento de saúde de referência, com leito psiquiátrico disponível. Legislação correlata. 4. Possibilidade de o Município buscar o ressarcimento das despesas havidas com o tratamento de saúde de alta complexidade do Estado e/ou da União. Direito de Regresso.</p>
2364/2015	<p>1. Sentença condenatória de primeiro grau. Concessão de efeitos retroativos de isenção tributária, interpretada como de mero efeito declaratório. Repetição de indébito tributário decorrente de pagamento de IPTU sobre imóvel isento na forma da legislação tributária local. Subsídios para apelação. 2. Impossibilidade jurídica do pedido. Inexistência de pagamento do crédito tributário, havendo somente seu reconhecimento e constituição, e não adimplemento extintivo. Mérito. Isenção condicionada. Descumprimento dos deveres previstos no CTM. Obrigação do sujeito passivo. Considerações.</p>
2363/2015	<p>Subsídios judiciais. Contestação em ação indenizatória por dano moral, estético e material em razão de suposta redução da capacidade laboral por ocasião de lesão de esforço repetitivo – moléstia laboral. Servidor aposentado por invalidez, benefício o qual foi precedido por licença-saúde.</p>
2362/2015	<p>1. Projeto de Lei nº 40/2015 que visa alterar o Plano de Carreira do Magistério do Município, a fim de que a progressão baseada na titulação (mudança de nível) ocorra somente quando a formação apresentada estiver correlacionada à área de atuação dos profissionais do magistério. 1.1 A intenção do Poder Executivo, a nosso ver, está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional do Educação, objetivando a qualificação dos profissionais do magistério dentro da sua área de atuação. Contudo, recomenda-se seja revista a redação para que torne o dispositivo mais claro e objetivo. Outras considerações. 2. Projeto de Lei nº 43/2015 que altera a redação do parágrafo único da Lei nº 1.004/2007, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente, modificando-lhe a composição. 2.1 É inviável a participação de membros do Legislativo em Conselhos Municipais, pois são órgãos que se inserem na estrutura administrativa do Executivo, sob risco de agressão ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes. 2.2 No que tange ao inciso XVI do §1º do art. 28, no qual se inclui entre os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente “um representante da EMATER”, esta é equiparada a entidade da administração pública indireta do Estado, portanto, é questionável a participação de seus representantes em Conselhos Municipais, pois, conforme consolidado entendimento do Tribunal de Justiça Gaúcho, não compete ao ente local impor atribuições a outros entes ou entidades da federação. 2.3. Quanto ao inciso XVII do §1º do art. 28, através do qual se pretende incluir na composição do Conselho “um técnico integrante da Secretaria da Saúde do Município”, não vemos qualquer óbice legal ou constitucional.</p>
2360/2015	<p>1. Judicial. Ações que demandam medicamentos. Subsídios para contestação. 2. Direito à saúde. Dever do Estado. Responsabilidade solidária dos entes públicos. Matéria reiteradamente analisada pelo Poder Judiciário. Teses de direito para defesa, em especial referente à distribuição de competências administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS. 3. Medicamentos. O fornecimento de medicamentos pelo Município a pacientes com prescrição de médicos privados contraria as normas do Sistema Único de Saúde. Requisitos para a dispensação previstos no Decreto Federal nº 7.508/2011, que restringe a assistência farmacêutica aos usuários do SUS, com prescrição de médicos cadastrados na rede pública. Relevância das questões fáticas atinentes ao tratamento e ao paciente. 4. Medidas Administrativas. Possibilidade de o Município buscar o ressarcimento das despesas havidas com o tratamento do Estado e/ou da União. Ressarcimento administrativo e ação de regresso.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2358/2015	É inviável a descrição exaustiva e exata em cláusula contratual dos encargos fiscais e previdenciários incidentes, tendo em vista a existência de variáveis fáticas, a serem verificadas no momento do pagamento. Além disso, tendo em vista a origem legal da obrigação, sua observância é independente de previsão contratual, o que implica que eventual ausência de determinado tributo na cláusula contratual não exime a Administração de realizar a retenção e, ainda, que eventual modificação legislativa relativa aos encargos previstos, deverá ser aplicada independentemente de alteração contratual. Considerações.
2356/2015	ITBI. Imóveis incorporados para realização de capital de pessoa jurídica. Objeto social que aponta para atividades excluídas da imunidade no negócio jurídico. Observância da tributação. Exegese do § 2º, inciso I, do art. 156, da CR. Considerações.
2354/2015	Bens públicos: instituto adequado para outorga do uso por particulares. Ato normativo adequado à outorga. Estabelecimento de Política Indígena. Considerações.
2353/2015	Contratação de TV WEB para publicidade institucional. Observância da Lei nº 12.232/2010 que dispõe sobre a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. Definição do serviço de publicidade das notícias institucionais da Administração, se por meio de matérias elaboradas pela sua própria assessoria de imprensa ou se através de uma campanha publicitária, cujo desenvolvimento e execução dependem da contratação de uma agência de propaganda, nos termos da Lei n.º 12.232/2010. Considerações.
2352/2015	IPTU. Tributo anual que deve levar em consideração a situação física do imóvel no primeiro dia do exercício. Desimporta, para tanto, a situação cadastral do imóvel tratando-se de obrigação acessória do contribuinte informar as alterações, que pode ser penalizada com multa, acaso descumprida, o que depende de previsão na lei local. Se comprovado que o lançamento de 2014 contemplou prédios que não mais existiam, considerando a realidade fática do imóvel e não meramente cadastral, a revisão do lançamento é aconselhável à luz do que preceituado pela Súmula nº 473 do STF. Considerações.
2348/2015	1. Rescisão contratual por inexecução pela empresa contratada. Possibilidade. Hipóteses de rescisão previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993. Necessidade de observância do devido processo legal. 2. Instauração de processo administrativo para apurar o inadimplemento contratual e rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato, garantindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. 3. Restituição de garantia contratual. Procedimentos. Considerações.
2345/2015	O Município como órgão licenciador é competente para fiscalizar e punir administrativamente os responsáveis nas hipóteses de infrações aos deveres impostos e aos termos das licenças concedidas. Contudo, nos casos de prestação de informações falsas no projeto ou em outro elemento do processo para obtenção de licença para construir, bem como na execução de obras em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, os profissionais, responsáveis técnicos, atuam na condição de mandatário do dono da obra, este sim responsável pelas infrações cometidas. Possibilidade, em tese, de regularização de construções executadas em desconformidade com as normas municipais Código de Edificações e Plano Diretor, estabelecendo multas graduadas de acordo com a gravidade da infração. Impossibilidade de convalidar as obras realizadas em desconformidade com o Código Civil, no tocante ao Direito de Construir, no âmbito dos Direitos de Vizinhança, ressalvadas a construção de eirado, terraço ou varanda a menos de metro e meio do terreno do vizinho, após ano e dia da conclusão da obra. Considerações.
2344/2015	A doação de bens móveis (pneus) para a APAE depende de avaliação prévia, de justificativa do interesse público e da conveniência e oportunidade dessa medida frente à venda mediante leilão, ou outra forma de alienação, em conformidade com a alínea a, do inciso II, do art. 17, da Lei n.º 8.666/1993. A necessidade de autorização legislativa prévia, por se tratar de bens móveis, dependerá do que dispõe a Lei Orgânica Municipal. Recomendação de cautela em relação ao descarte de pneus, para evitar responsabilização por infração às normas de proteção ao meio ambiente.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2343/2015	Licitação para contratação de serviços para elaboração de projetos de engenharia/arquitetura. Exigência de número mínimo de atestados e de comprovação de capacidade técnico operacional. Impugnação do edital. Procedência. Considerações.
2342/2015	Os programas de recuperação fiscal devem ser medidas excepcionais para arrecadação dos créditos municipais, tendo em vista que reiteradas edições acabam servindo para estimular o inadimplemento dos tributos, diante de vantagens posteriormente oferecidas, efeito contrário ao pretendido pelo Município. Considerações
2341/2015	MEI. Declaração Eletrônica de Serviços. Imposição que não se aplica ao MEI, em face do que dispõe o § 1º do art. 97, da Resolução CGSN nº 94/2011. Considerações
2339/2015	Simples Nacional. Prestação de serviços de transporte municipal. Análise do inciso XII e § 1º do art. 17 da LC nº 123/2006. Considerações.
2337/2015	Análise de Lei Municipal que autoriza a dação em pagamento de bens imóveis. 1. Dação em pagamento de imóveis para realização de obras de infraestrutura em comento, realizadas pelo Município. Viabilidade, desde que presente o interesse público. 2. Extinção de crédito tributário mediante dação de imóveis. Possibilidade. Autorização legislativa. Obrigatoriedade. Princípios da conveniência e interesse público. Observância. Considerações.
2334/2015	Doação de bens imóveis para o Município. Necessidade de autorização legislativa. Inteligência do art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
2333/2015	Desistência de cobrança administrativa diante do valor irrisório envolvido e do custo na permanência que, por vezes, supera o próprio crédito envolvido. Possibilidade desde que observado o princípio da legalidade estrita, fixando na legislação parâmetros restritos que evidenciem a superioridade do custo da cobrança em relação ao crédito que se busca obter ressarcimento, dentre outros requisitos pertinentes, como feito pela Lei Municipal nº 2.089/2001. Desnecessária a utilização de Decreto para tal finalidade, porém, nada impedindo que seja utilizado para revestir o ato de maior legalidade e segurança. De qualquer forma, imprescindível a análise da Procuradoria local e parecer reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais para cancelamento do débito. Considerações.
2331/2015	IPTU. Pretensão do contribuinte de não ver lançado o IPTU do exercício corrente em razão de que o "habite-se" fora expedido somente em março, após a ocorrência do fato gerador. Impossibilidade. O fato gerador do IPTU independe de questões cadastrais e administrativas importando apenas a situação física do imóvel no primeiro dia do exercício. Dicção que se extrai do art. 16 do Código Tributário Municipal. Se o imóvel já existia no primeiro dia do exercício, correto o lançamento realizado não havendo vinculação entre a expedição do habite-se ou entrega das chaves e o fato gerador do IPTU Considerações.
2330/2015	Taxa de serviços urbanos. Vários serviços prestados pela municipalidade que culminam na cobrança da TSU na qual estão embutidos os serviços relativos a coleta de lixo. Correta a legislação que pretende extinguir a exação inconstitucional, porém, não se estará extinguindo a taxa de coleta de lixo e sim a taxa de serviços urbanos. Nomenclatura que deve ser modificada. Até porque, a taxa de coleta de lixo é constitucional e a utilização da metragem do imóvel como base de cálculo é possível a teor do que preveem as Súmulas Vinculante nº 19 e 29 do STF. Considerações.
2328/2015	Condenação do Município para indenizar dano moral decorrente de ato comissivo. Responsabilidade objetiva prevista na Constituição Federal. Valores estipulados em compatibilidade com a jurisprudência, embora seja impossível definir padrões objetivos e precisos de análise, dada a ausência de julgados em situações iguais ou ao menos de grande similitude. Decisão de recorrer privativa dos integrantes do setor jurídico. Considerações.
2327/2015	Aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público. Ato da Administração que não carece de correções. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2323/2015	Subsídios. Agravo de instrumento. Antecipação da tutela recursal. Pedido de reconsideração. Linha argumentativa. Ausência de indeferimento de inscrições. Ausência de prova relativa ao indeferimento. Desnecessidade da antecipação da tutela. Ofensa ao princípio da impessoalidade. Considerações.
2322/2015	1. Projeto de Lei que obriga o Poder Executivo a colocar banheiros químicos removíveis em “feiras-livres, do agricultor, de artes e artesanatos”, com o intuito de propiciar maior conforto aos feirantes e frequentadores. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 106/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e trata de matéria em que esta é privativa do Executivo, pois gera atribuições à administração pública, o que o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual.
2320/2015	Projeto de lei disciplinando o parcelamento de débitos e a impossibilidade de sua concessão para os créditos objeto de protesto extrajudicial. Inviabilidade de devolução pela Câmara, que deve aprovar, com ou sem emendas, ou rejeitar a proposta. Matéria que não exige regulamentação por lei complementar, nem alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Considerações.
2319/2015	A licença de operação não está vinculada à emissão prévia do alvará de prevenção e proteção contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Contudo, a licença de funcionamento, mediante a expedição do alvará de localização e funcionamento, dependerá tanto do alvará de prevenção e proteção contra incêndio, quanto da licença de operação. Considerações
2318/2015	Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 04/2015, que disciplina a utilização de vias e logradouros públicos para apresentação de artistas de rua. Inviabilidade do Projeto. Vício formal de inconstitucionalidade, em decorrência da iniciativa, com base no art. 84, II e art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no art. 60, II e art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2316/2015	Servidor Público. Direito ao recebimento de auxílio para diferença de caixa. Necessidade do servidor possuir nas atribuições próprias do seu cargo previsão de pagar e receber moeda corrente. O requisito – moeda corrente – exigido pela Lei Municipal, denota manuseio de dinheiro em espécie. Posição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça Gaúcho. Considerações.
2315/2015	Contrato de fornecimento de óleo diesel. Recomposição do preço. Com-provação da ocorrência do fato mediante apresentação de notas fiscais. Possibilidade. Considerações.
2314/2015	Projeto de Lei nº 50/2013, com a redação que lhe deu o Substitutivo nº 01/2015, que, como registra sua ementa, “Regulamenta a Lei Orgânica do Município em matéria de plebiscito, referendo e iniciativa popular”, sua viabilidade desde que adotadas as alterações sugeridas. Considerações.
2312/2015	A implantação da nota fiscal eletrônica de serviço é matéria reservada ao Poder Executivo. Obrigação acessória, art. 113, § 1º, do CTN. Análise do tema quanto ao aspecto operacional. Considerações.
2309/2015	A licença ambiental é uma autorização do órgão ambiental licenciador para que o empreendedor exerça seu direito à livre iniciativa, à propriedade privada e à exploração da atividade econômica, respeitando as medidas preventivas impostas com o intuito de preservação do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Taxa de fiscalização conforme grau de potencialidade ofensivo. Taxa para fornecimento de alvará conforme necessidade. Possibilidade de cobrança cumulativamente de taxas, pois os fatos geradores são diferentes. Considerações.
2308/2015	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais, matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Base de cálculo é a receita bruta oriunda dos emolumentos, incluindo o selo digital. Considerações.
2305/2015	Nepotismo. Interpretação da Súmula Vinculante nº 13/2008. Situação hipotética que obrigaria Vereadora, atualmente na Presidência da Câmara Municipal, a assumir, temporariamente, a condição de Prefeito Municipal. Marido que ocupa cargo em comissão no Executivo. Situação superveniente que, em princípio, não caracterizaria nepotismo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2304/2015	<p>1. Proposição que obriga as casas lotéricas a disponibilizarem aos clientes, banheiros e bebedouros de água, contendo copos descartáveis, com o objetivo de propiciar conforto aos usuários dos serviços. 2. Quanto à matéria, compete ao Município legislar para estabelecer normas que garantam o conforto e segurança dos usuários de serviços, pois trata-se de assunto de evidente interesse local, conforme prevê o art. 30, I, da Constituição da República. 3. Regular, também, a iniciativa do projeto, pois trata de matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo, ou, ainda, pela população. 4. Possibilidade de aposição de veto, com fundamento na inconstitucionalidade formal, em decorrência do que prevê o art. 60, II, "d", da Constituição da República, caso entenda, de forma justificada e comprovada, que não dispõe em sua estrutura administrativa de meios de fiscalizar o cumprimento da lei que resultar da aprovação do projeto. 5. Viabilidade do Projeto de Lei nº 101/2015, pois é material e formalmente constitucional e não há óbice a sua apreciação pelo Plenário por razões de interesse público.</p>
2303/2015	<p>1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.602/2002, para estabelecer que "ficam as empresas de transporte coletivo do Município... obrigadas a instalar e manter em funcionamento rede Wi-Fi (sem fio), com serviço de internet gratuita em todos os coletivos". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015 por tratar de matéria cuja competência para legislar é privativa da União, o que agride a autonomia dos entes federados e o faz materialmente inconstitucional. Artigo 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.</p>
2302/2015	<p>1. Cemitérios. Sepulturas abandonadas. Qualquer atividade a ser desenvolvida no cemitério municipal que implique na destruição ou na reparação de sepulturas, exumações, transladações e inumações de restos mortais, ou mesmo na realização da limpeza do local, com modificação da estrutura das sepulturas e jazigos existentes, deverá ser previamente comunicada aos familiares das pessoas sepultadas, por notificação e/ou edital, sob pena de o Município, caso demandado judicialmente, ser eventualmente condenado à reparação por danos morais. 2. Uso de espaços públicos em cemitérios. Instituto adequado. Concessão de uso. Remuneração mediante preço público. 3. Prestação de serviços funerários específicos e divisíveis, diretamente pelo município devem ser remunerados por taxa, instituída por lei, em face do princípio da legalidade tributária. Quando os serviços forem prestados por concessionários dos serviços a remuneração dar-se-á por tarifa. 4. Tendo o Município "alienado" os referidos espaços públicos, em evidente afronta ao regramento do regime jurídico aplicável aos bens públicos, pressupõe-se que há prova do negócio jurídico e que os particulares "adquiriram" os bens, ou o direito de reserva para uso futuro destes espaços, de boa-fé e com presunção da sua validade, em face do permissivo da lei local e da própria atuação da Administração que realizou a denominada "venda" destes espaços, razão pela qual poderá a Administração anular o negócio, com a consequente retomada dos bens, desde que proceda à indenização dos particulares, devendo, para tanto, notificar os particulares em processo administrativo que lhes assegure o contraditório e ampla defesa. Alternativamente, havendo prova da efetiva alienação dos bens aos particulares, poderá a Administração desapropriá-los, mediante expedição do competente decreto municipal, pagando justa e prévia indenização em dinheiro, em valor definido em avaliação dos bens. 5. Possibilidade de o Município realizar a concessão da gestão, operação, manutenção, exploração e expansão desses serviços públicos, nos termos da legislação de concessão de serviços públicos (Lei Federal nº 8.987/1995 e legislação municipal), remunerando-se o particular por preço público a ser pago por particulares pelo uso dos serviços e dos referidos espaços públicos. Para tanto, deverá editar lei regramdo essa possibilidade, realizar os estudos técnicos necessários, inclusive de viabilidade técnica e econômica da concessão, audiência pública para divulgação do ato de justificação da outorga, que deverá ser publicado na imprensa, nos termos da Lei, e licitação, na modalidade concorrência, da qual deve constar detalhadamente o objeto da concessão. Considerações.</p>
2297/2015	<p>Projeto de Lei que obrigaria o Município a exigir que os prédios construídos até 200 (duzentos) metros de arroio tenham galerias para escoamento de enchentes. Inviabilidade do Projeto. Padeceria de vício formal de inconstitucionalidade, em decorrência da iniciativa, com base no art. 84, II e art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no art. 60, II e art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2296/2015	1. Transporte remunerado de passageiros sem o devido registro na entidade competente. Sendo considerando clandestino. Cabe ao Município autorizar e regulamentar os diversos tipos de transportes existentes, considerando o interesse público. 2. Observando os ditames constitucionais de liberdade de iniciativa e livre concorrência previstos no art.170 da Constituição da República, e, em especial as prerrogativas do parágrafo único, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei. Considerações.
2294/2015	1. Solicitação de manifestação sobre a matéria tratada na Informação Técnica nº 48, de 07 de janeiro de 2015, na qual analisamos o Projeto de Lei nº 189/2014, que “assegura isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas que doarem sangue no município...”, em face do parente conflito com as Informações Técnicas nº 2330, de 21 de agosto de 2009, e nº 1.183, de 23 de maio de 2011. 2. Em que pese exista uma contradição entre as Informações Técnicas anexadas ao Processo, em verdade, as de nº 2330, de 21 de agosto de 2009, e nº 1.183, de 23 de maio de 2011 refletem, apenas, a posição dos Tribunais no momento histórico em que foram confeccionadas. Enquanto, a Informação Técnica de nº 48/2015 – e não poderia ser diferente, pois esta DPM tem como compromisso prestar um serviço de consultoria técnica sempre eficiente, amparado na melhor doutrina e jurisprudências atualizadas - espelha o entendimento, hoje consolidado pelos Tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal, de que a iniciativa da lei que concede isenção de taxa de inscrição em concurso público é concorrente. 3. Reafirmamos, no que tange ao Projeto de Lei nº 189/2014, nossa opinião de que, feitas as alterações sugeridas no item 3 da Informação Técnica nº 48/2015, para melhor adaptação da proposição à boa técnica legislativa, não há óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário, por razões de interesse público.
2293/2015	Dúvida acerca da incidência do ISS sobre atividade de beneficiamento. Necessidade de verificação efetiva da natureza jurídica do fato gerador. Incerteza sobre as características da operação. Havendo transformação dos bens fornecidos pelo contratante em outros bens, de natureza di-versa, a operação é de industrialização, sem incidência do ISS. Ocorrendo mera intervenção nos bens fornecidos, que não perdem sua natureza inicial, a operação é de beneficiamento, sujeita ao ISS. Considerações.
2292/2015	Prestação de serviços médicos. Atividade sujeita a retenção da Contribuição Previdenciária, uma vez que configurado o fato gerador da obrigação. Dispensa de retenção pelo art. 120, III, da IN RFB nº 971/2009. Situação que não se aplica no caso concreto. Considerações.
2289/2015	Exercício da advocacia. Ilegalidade de o assessor jurídico do Legislativo patrocinar demandas que possam ter consequências financeiras contra o Executivo do Município. Infração disciplinar caracterizada. Considerações.
2287/2015	Definição de zona urbana, zona de expansão urbana, zona urbanizável e zona de urbanização específica. Lei Municipal definidora. Iniciativa privativa do Prefeito. Artigo 84, II da Constituição da República, e artigo 60, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2283/2015	As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2282/2015	1. Cessão de créditos tributários para pagamento de dívida do Município junto à concessionária. Pretensão de substituir o polo ativo de Execuções Fiscais. Impossibilidade. Inaplicabilidade da Resolução nº 33/2006 do Senado Federal que permite a cessão dos créditos mediante endosso-mandato para instituições financeiras, o que não ocorre no caso. A cessão dos créditos da Dívida Ativa somente é autorizada em casos excepcionais e desde que preenchidos determinados requisitos. 2. Além do mais, a medida pretendida revela verdadeira operação de crédito vedada pelo art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, as Leis Orgânicas dos Municípios, via de regra, atribuem às Procuradorias a incumbência de cobrar a Dívida Ativa, inteligência que se extrai do próprio texto constitucional (art. 37, inciso XXII), modo que a substituição do polo ativo das Execuções Fiscais carece de amparo legal. Considerações.
2280/2015	1. O Plano de Carreira do Magistério prevê que a gratificação de difícil acesso e o atendimento educacional especializado terão como base de cálculo o vencimento básico. A convocação para regime suplementar não constitui um novo vínculo, tampouco altera o vencimento básico. Portanto, não há como efetuar o pagamento das referidas gratificações considerando a convocação para regime suplementar. 2. Pagamento de gratificações durante os afastamentos legais. Análise da legislação local. 3. Período de gozo de licença-saúde. Considerações.
2279/2015	1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Os limites para dispensa de licitação são considerados por exercício, para bens e serviços de mesma natureza, salvo para a contratação de serviços de natureza contínua, quando deverá ser considerado o tempo máximo permitido de contratação, ou seja, 60 meses, com fulcro no art. 57, inciso II, combinado com o art. 8º, ambos da Lei nº 8.666/93. 2. Na medida em que o orçamento detalhado do custo dos serviços deve integrar o projeto básico, incide a regra do art. 9º, I, relativamente à elaboração deste documento, ficando a pessoa, física ou jurídica, contratada para sua elaboração impedida de participar da licitação. Considerações.
2278/2015	1. Bens públicos: classificação e alienabilidade. Desafetação de bens: procedimentos necessários. 2. Doação de bem imóvel municipal com dispensa de licitação. Suscitação de dúvida em face da negativa do Registro de Imóveis no procedimento de registro da doação. Considerações.
2277/2015	1. ITBI. Imóvel arrematado judicialmente. Base de cálculo. Entendimento jurisprudencial no sentido de que prevalece o valor atribuído na arrematação. 2. Arrematação. Dívidas de tributos incidentes sobre a propriedade. A responsabilidade pelo pagamento dos débitos anteriores é do antigo proprietário, no caso, da massa falida. Considerações.
2276/2015	O CREA/RS é competente para fiscalização do exercício e atividades das profissões a ele vinculadas, conforme previsão do art. 24 da Lei n.º 5.194/1996, inclusive no âmbito da Administração Pública Municipal. Contudo, no caso concreto, as informações estão sendo requisitadas para embasar fiscalização profissional de terceiros e estão albergadas pela Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Considerações.
2275/2015	Exame de termo de cooperação para co-financiamento de serviços de saúde entre os Municípios signatários. Considerações.
2274/2015	Licenças para uso de software. Reconhecida a natureza jurídica de propriedade intelectual e, por consequência, à submissão a todos os regramentos inerentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 9.609/1998 e na Lei nº 9.610/1998. Abordagem de pontos reputados relevantes, levando em consideração a amplitude da consulta. Considerações.
2273/2015	Em se tratando o Executivo de Poder unipessoal, como é clara a dicção do art. 84, da Constituição Federal, todas as suas atribuições são de responsabilidade do titular do cargo, ou seja, no município, do Prefeito, que pode, no entanto, como prevê o seu parágrafo único, recepcionado na Lei Orgânica, delegar as de natureza administrativa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2269/2015	1. A abertura da rua pelo Município, em imóvel particular, para atender interesse coletivo, pode ser formalizada através do instituto da desapropriação ou, então, com a doação da área ao Poder Público. 2. Entendendo conveniente e oportuno, o Poder Público poderá desapropriar a área de projeção da rua, sem necessidade de autorização legislativa específica, segundo o art. 5º, inciso XXIV, c/c artigo 22, inciso II, da Constituição da República, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. 3. Possível, também, a doação do imóvel ao Poder Público, quando a título gratuito, ou a compra e venda da área, se houver consenso entre as partes acerca da realização do contrato, desde que a abertura da rua não configure benefício ao particular como medida de economia dos procedimentos e custos de sua responsabilidade na realização do loteamento do imóvel.
2267/2015	As obras públicas estão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental, como qualquer outro empreendimento, independentemente de ser o próprio Município o ente responsável pelo licenciamento. Considerações.
2264/2015	Inexistência de competência conferida pela Constituição da República para os municípios editarem lei complementar e para estipularem normas gerais em direito tributário. Dessa maneira, a codificação municipal será objeto de lei ordinária, e não poderá instituir normas gerais em direito tributário, pois de competência da União: no máximo, recepcionar as existentes no Código Tributário Nacional e nas demais leis complementares nacionais.
2263/2015	Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro. Geração de despesas que impliquem na necessidade de autorização legislativa específica. Momento da elaboração dos estudos do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, referidos no art. 16 da LC nº 101/2000. Considerações.
2262/2015	1. Contratação de jornal diário para publicações de avisos de licitações, súmulas de contratos e demais publicações pertinentes a Lei nº 8.666/1993, bem como demais publicações legais do Município. 2. Licitação na modalidade de pregão presencial. Impugnação dos participantes com referencia a participação do Jornal Cidade que circula como encarte do Jornal do Comércio. Considerações.
2259/2015	Conceito de última remuneração para fins de concessão de aposentadoria e limitação do valor desta. Posições divergentes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
2258/2015	1. É competência do Município legislar sobre os prazos de guarda dos documentos públicos, respeitadas as regras gerais sobre o assunto, estabelecidas para cada tipo de documento. 2. No caso de prontuários de pacientes, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução nº 1.821/2007, na qual determina a guarda permanente dos prontuários arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado e digitalizado. Para os prontuários em suporte papel, que não tenham sido arquivados eletronicamente, o prazo mínimo de guarda é de 20 anos a partir do último registro. 3. Quanto aos documentos oriundos da Secretaria de Educação e da Secretaria do Meio Ambiente, em face da grande variedade de documentos existentes, deverá a Comissão Permanente de Avaliação Documental avaliá-los para estabelecer o prazo mínimo de guarda. 4. É possível que o poder público estabeleça procedimentos para a conversão de documentos, normalmente em suporte papel, para o formato digital (digitalização), com a utilização de certificado digital, ICP-Brasil, como forma de se assegurar a integridade e autenticidade do documento eletrônico. Porém, a digitalização, mesmo com certificação digital, não viabiliza a eliminação dos documentos originais. 5. No processo de descarte de documentos a Administração Pública deverá, através da Comissão Permanente de Avaliação Documental, examinar de forma circunstanciada cada situação que só poderá ser efetivado quando cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. Considerações.
2255/2015	Pedido de informação de terceiros sem qualquer relação com os registros correspondentes. Pedido não embasado em Lei de Acesso à Informação, com indicação, expressa, da motivação comercial para a prospecção de clientes. Ausência de obrigatoriedade de fornecimento dos dados requeridos.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2254/2015	Retenção da contribuição previdenciária. Redução de alíquota de 11% para 3,5%, conforme determina o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011. Regra que, em tese, se aplica ao caso, visto que o CNAE principal da empresa está previsto na regra da desoneração da folha de pagamento. Considerações.
2253/2015	Recebimento de bens imóveis e de recursos financeiros. Autorização legislativa. Considerações.
2252/2015	Análise de Projeto de Lei que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”. Considerações quanto à iniciativa, ao aspecto orçamentário-financeiro, à técnica legislativa e ao mérito. Sugestão para adequação. Inexistência de inconstitucionalidade que não permita a sua aprovação.
2251/2015	Apuração da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal. Dedução de valores relativos aos demais haveres financeiros. Conceitos não encontrados na legislação. Possibilidade de considerar, ou não, como haveres financeiros, os valores relativos a empréstimos e financiamentos concedidos pelo Município. Considerações.
2250/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa coleta de resíduos recicláveis por meio de cooperativas de recicladores de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis. 4. Procedimentos relativos aos convênios que permanecem em vigor na vigência da Lei nº 13.019/2014. Considerações.
2249/2015	Habilitação. Exigência de capital mínimo, de patrimônio líquido mínimo e das garantias previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/1993. O § 2º do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que compete à Administração, a seu juízo discricionário, escolher qual delas será exigida, pois a lei usa a expressão ‘ou’, o que significa que a Administração, quando decidir exigir uma ou outra, deve estabelecer no instrumento convocatório da licitação qual delas será exigida, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Isto porque a Lei faculta à Administração fazer apenas uma das três exigências: garantia, ou capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Considerações.
2248/2015	Atendimento Educacional Especializado – AEE. O professor que desenvolverá as atividades de apoio especializado para o aluno inserido em turma regular de ensino deverá ter formação para o exercício da docência e formação específica para a educação especial. Observância às Resoluções CNE/CEB nº 2/2001 e CNE/CEB nº 4/2009. Considerações.
2247/2015	1) Subsídio judicial em ação ordinária. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pela Autora. 3) Impossibilidade jurídica do pedido sob o enfoque de afronta ao princípio da legalidade. 4) No mérito. Ausência de autorização expressa para prestar horas extraordinárias. Impossibilidade de pagamento de “plus salarial”. Ausência de acúmulo de cargo. Impossibilidade de equiparação salarial ante a eventual desvio funcional. Atualização monetária e juros. Honorários advocatícios.
2244/2015	Imunidade tributária. Entidade de educação sem finalidade lucrativa. Atendimento dos requisitos previstos no art. 14 do CTN. Aplicação somente em relação aos impostos. Considerações.
2243/2015	Licença prêmio. A conversão em pecúnia dos valores correspondentes a essa vantagem somente assumem natureza indenizatória, sem incidência de Imposto de Renda, ante a absoluta necessidade do serviço prestado pelo servidor e a impossibilidade de gozo. Nos casos em que, mesmo sob o título de indenização, a conversão da licença em prêmio por assiduidade, se dá por opção do servidor em pleno exercício do cargo, tais gastos devem ser entendidos como de caráter remuneratório com retenção de Imposto de Renda na Fonte. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2242/2015	<p>ISS. 1. Locação de estandes. Havendo prestação de serviço com locação de bens, para que haja incidência da Súmula Vinculante nº 31 do STF, necessário que o contribuinte discrimine no instrumento fiscal o que é relativo ao serviço e o que se refere a locação. Em não havendo discriminação, ao contrário do que ocorre no caso concreto, o ISS deverá incidir sobre a totalidade. Orientação do Pretório Excelso nos autos da Reclamação nº 14.290 AGR/DF. Considerações. 2. Locação de banheiros químicos. Prevalece o mesmo entendimento. Na locação de banheiros químicos há também a prestação do serviço de montagem, desmontagem e manutenção, previstos no Edital de Pregão, além da necessidade de tratamento e destinação dos dejetos, modo que há evidente prestação de serviço com locação de bens sendo imprescindível a segmentação das receitas, pena do ISS incidir sobre a totalidade, como ocorre in casu. Considerações.</p>
2241/2015	<p>1. As áreas de uso institucional são aquelas destinadas pelo loteador para atender as necessidades da população que se aglomera no local, em face do empreendimento instalado, ou seja, são reservadas para a edificação de equipamentos comunitários. Em regra, essas áreas ficam vinculadas ao fim que se destinam, qual seja, proporcionar o lazer, a preservação do sistema ecológico e a construção de obras e equipamentos que atendam aos interesses sociais. 2. É questionável a possibilidade de o Poder Público modificar a destinação das áreas de uso comum, recebidas em decorrência do registro de loteamento, cujo projeto foi aprovado pelo Município, diante dos princípios urbanísticos constantes da própria Lei Federal nº 6.766/1979, em especial se não houver a compensação do desfalque com outra área para a mesma destinação. Riscos para o gestor. Entendimento jurisprudencial sobre a matéria.</p>
2239/2015	<p>Dispensa de retenção de Imposto de Renda na Fonte sobre serviços prestados por instituições de caráter filantrópico. As entidades imunes ou isentas de tributação devem atender os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e no Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, que estabelece o Regulamento do Imposto de Renda. O reconhecimento de isenções independe de prévio reconhecimento pela Receita Federal do Brasil, que não emite nenhuma certidão, atestado ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento de imunidades ou isenções. Na ausência de norma específica que regulamente os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Municipal nos pagamentos às entidades imunes ou isentas, recomenda-se a observância da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012. Considerações.</p>
2238/2015	<p>Ação declaratória de inexigibilidade de contribuição previdenciária julgada procedente, em decorrência de declaração de inconstitucionalidade. Ausência de pedido de ressarcimento de valores, de repetição de indébito ou equivalente. Inexistência de liquidação da sentença, de cunho meramente declaratório, conforme o pedido feito pelo Município autor.</p>
2236/2015	<p>Abono de permanência. Regras constitucionais que garantem o direito ao abono de permanência. Finalidade da benesse. Aplicação quanto a aposentadoria especial do magistério e com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47-05. Considerações.</p>
2235/2015	<p>1. Rescisão contratual por inexecução pela empresa contratada. Possibilidade. Hipóteses de rescisão previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Aplicabilidade do Decreto nº 20.910/1932, que regula o prazo prescricional. 2. Instauração de processo administrativo para apurar o inadimplemento contratual e aplicar as sanções previstas no contrato, garantindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.</p>
2233/2015	<p>Imunidade. CORSAN. Não obstante ser sociedade de economia mista e receber pelos serviços que presta, o entendimento é de que a Companhia Riograndense de Saneamento é imune a impostos. Considerações.</p>
2232/2015	<p>O tempo em que o servidor esteve no desempenho de cargo em comissão, nos termos da Lei local, deve ser computado para fins de aquisição do direito à licença-prêmio. Considerações.</p>
2227/2015	<p>Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Exceção à regra de inacumulabilidade prevista na Constituição da República – CR. Necessidade de processo seletivo para fins de contratação temporária. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2226/2015	Apuração de irregularidade administrativa, que configura, em tese, infração disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar. Responsabilidade de instauração da autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal. Considerações.
2225/2015	Criação de Câmaras de Mediação e Conciliação pelos Municípios. Art. 174 do novo Código de Processo Civil. Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 - autocomposição de conflitos na Administração Pública. Considerações.
2224/2015	Procedimentos contábeis para registro de baixa da dívida ativa tributária por meio de dação em pagamento. Considerações.
2222/2015	1. Proposição que institui o “Fórum Municipal das Micro e Pequenas Empresas”, com o objetivo de promover “articulação entre o setor público e o privado na defesa dos interesses das ME/EPP, propondo soluções e ajustes necessários para a política de desenvolvimento do segmento, inclusive no campo da legislação”. 2. O Projeto de Lei gera atribuições à administração pública, de promover anualmente o Fórum, pois trata-se de um evento municipal, de competência do Executivo, Poder que detém a função de gestão, o que torna a proposição de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Art. 60, II, “d” da Constituição do Estado. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 83/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e trata de matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes.
2218/2015	1.Criação de estacionamento pago, dentro do pátio da Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo. Possibilidade, através de processo licitatório na modalidade de concorrência nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 2.Se o estacionamento for mantido e fiscalizado pelos próprios servidores da Fundação, será necessário criar cargos e prove-los através de concurso público, sendo dispensável o processo licitatório. 3. O regulamento do estacionamento deverá observar os termos da Resolução do CONTRAN nº 302/2008, determinando um percentual do total de vagas para deficientes, idosos e inclusive gestantes, e prever através de ato normativo próprio, de acordo com projeto, especificando finalidades, funções, atribuições, horários, tarifas, fiscalização, etc. 4. Responsabilidade Civil. Quaisquer prejuízos causados aos usuários dentro do estacionamento pago, dever ser indenizado, quando presente o nexa causal, o dolo ou a culpa. Considerações.
2217/2015	Mudança de nível. 1. De acordo com o disposto no art. 9º e o art. 10 do Plano de Carreira do Magistério, é possível concluir que o título de pós-graduação apresentado no momento da posse tem condão de assegurar a mudança para o nível 5, quando transcorridos os dois anos no nível anterior e desde que haja vaga para o respectivo nível e a formação seja na área da educação correlato à formação básica da professora, descabendo nova manifestação da servidora. 2. Possibilidade de pagamento dos valores de forma retroativa. 3. Inocorrência da prescrição administrativa para recebimento dos valores em atraso. 4. Considerações.
2216/2015	Utilização de bem público. Formas, requisitos. Inteligência do Art. 11 da Lei Orgânica do Município. Considerações.
2215/2015	Recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para aquisição de bens, dentre os quais veículo para uso da Secretaria Municipal da Agricultura. Considerações a respeito da possibilidade ou não da cessão, doação ou permuta.
2212/2015	Certidão do TCE. Cobrança judicial. Penhora parcial e insuficiente para satisfação integral do crédito. Parcelamento. Possibilidade apenas se houver previsão na legislação local, como na hipótese. Considerações.
2211/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa ao incentivo ao esporte e à cultura. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2210/2015	Divida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Não há prazo decadencial para cobrança de dívidas prescritas, já que a decadência pressupõe o não exercício de um direito potestativo sendo que inadimplência de uma dívida não tributária não se enquadra em tal conceito. Necessidade de legislação que defina um marco temporal, levando em consideração o custo na cobrança e a mínima probabilidade de ressarcimento dos valores. Considerações.
2209/2015	Servidor Público. Nomeação. Doença preexistente a nomeação. Requisitos de ingresso no serviço público. Boa saúde física e mental. Necessidade de abertura de Processo Administrativo Especial – PAE para verificar a preexistência. Confirmada a doença anterior à data da nomeação é o caso de desligamento. Considerações.
2208/2015	Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os re-quisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013.Considerações.
2207/2015	Aquisição de produtos industrializados artesanalmente por produtor rural pessoa física. Possibilidade nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 8.212/91 e art. 165, II, da IN RFB nº 971/2009. Considerações.
2205/2015	Simples Nacional. Microempreendedor Individual – MEI. Formalização e alteração. Lançamento de ISS. Cancelamento por ausência de fato gerador. Considerações.
2204/2015	Servidor Público. Concessão de licença-saúde. Previsão da norma local de cassação do benefício no caso de exercício de atividade remunerada no período da licença. O subsídio do vereador é modalidade remuneratória, mas não é causa automática de cassação do benefício. Necessidade de instauração de Processo Administrativo Especial – PAE para averiguar a incompatibilidade do exercício concomitante ao gozo da licença-saúde. Considerações.
2201/2015	1. A faixa não edificável se caracteriza como servidão ou limitação administrativa, de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio de rodovias e ferrovias, ressalvadas maiores exigências da legislação específica, conforme disciplina o art. 4º, III, da Lei n.º 6.766/1979. 2. As áreas de preservação permanente (APPs) são locais protegidos pela função ambiental de preservação dos recursos hídricos, paisagísticos, estabilidade ecológica, biodiversidade, fluxo gênico da fauna e da flora, solo, cujo objetivo é assegurar o bem estar das populações humanas, a teor dos arts. 3º, inciso II, c/c art. 4º, ambos da Lei n.º 12.651/2012. 3. Uma área pode se caracterizar como área de preservação permanente e área não edificável ao mesmo tempo, havendo duas restrições jurídicas ao direito de propriedade, a primeira de natureza ambiental e a segunda, administrativa.
2200/2015	Custeio de folha de pagamento dos Bombeiros pelo Município. Impossibilidade de pagamento direto aos servidores. Alternativa que se apresenta é a formalização de convênio com o Estado para o repasse dos valores e este, o Estado, utilize de tais verbas para o custeio daqueles designados para atender a demanda específica do Município. Considerações.
2198/2015	Remuneração de férias e décimo terceiro. Composição. Servidor que durante o período aquisitivo foi designado para ocupar cargo em comissão de maior remuneração e, ao depois, para outro de menor remuneração. Vantagens variáveis. Sugestão de rescisão complementar através de uma construção de entendimento, ressalvada a viabilidade técnica de indeferimento do pedido administrativo por ausência de previsão legal.
2197/2015	Simples Nacional. Empresas em início de atividade poderão optar a qualquer tempo desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução CGSN nº 94/2011. Ausência de regularidade fiscal. Indeferimento da opção. Considerações.
2191/2015	Servidor Público. Nomeação em cargos inacumuláveis. Pagamento de verbas rescisórias. Necessidade de análise do caso concreto. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2190/2015	Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Aplicação às parcerias na área da saúde. Terceirização da Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU. Serviço, em tese, não terceirizável. Vedação ao repasse de recurso federal para a iniciativa privada previsto na Portaria nº 1.010/2012 do Ministério da Saúde. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado, se contrato ou parceria voluntária. Aplicação da Lei das Parcerias e a previsão do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Considerações.
2188/2015	Contribuição sindical. Obrigatoriedade de seu recolhimento. Considerações quanto à forma de recolhimento. Não cabe ao Município dividir o valor da contribuição sindical entre várias entidades reclamantes, ou destiná-la a apenas uma delas, posto que a distribuição dos valores é tarefa atribuída, pela CLT, à Caixa Econômica Federal, gestora do tributo. Acaso a CEF se recuse a receber os valores, a Administração poderá propor a competente ação de consignação em pagamento
2186/2015	1) Subsídio judicial em ação de cobrança. 2) No mérito: Princípio da Legalidade. Vedação ao “efeito cascata”. Juros e Correção Monetária.
2185/2015	A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis têm regramento nacional na Lei Complementar nº 95/98. Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 02/2015, que pretendendo legislar sobre essa matéria, pois invade competência privativa da União o que impõe ao Executivo a aposição de veto total por esse fundamento. Considerações.
2183/2015	1. Contratação de prestação de serviços de realização de concurso público. Solicitação de aditamento, pela contratada, para majoração do valor pactuado sob a alegação da ocorrência de grande número de inscrições. Ausência de estimativa de número de candidatos quando da elaboração da fase interna da licitação. Falha de planejamento da Administração. 2. Se comprovada, pela contratada, a situação alegada, através de documentos que demonstrem os prejuízos suportados por ela, e conseqüentemente o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a sugestão é pela celebração de aditamento contratual para pagamento dos serviços prestados não contemplados no valor contratado, sob pena de enriquecimento ilícito. Considerações.
2182/2015	Servidora contratada temporariamente dispensada no curso da gestação. Benefício previdenciário deve ser buscado junto ao RGPS, a quem era filiada obrigatória. Posição do Supremo Tribunal Federal – STF que tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória pode fazer com que tenha direito à indenização correspondente ao que teria a perceber a partir da dispensa até o quinto mês após o nascimento do filho. Conside-rações da hipótese em concreto.
2181/2015	1) Subsídio judicial em ação de cobrança. 2) No mérito: Princípio da Legalidade. Vedação ao “efeito cascata”. Juros e Correção Monetária.
2180/2015	1) Subsídio judicial em ação de cobrança cumulada com revisional de aposentadoria. 2) No mérito: Princípio da Legalidade. Vedação ao “efeito cascata”. Juros e Correção Monetária.
2179/2015	Judicial. Subsídios para elaboração de contestação em ação proposta perante o Município, objetivando a condenação do Município no pagamento de diferenças de percentual de concessão de revisão geral. Considerações.
2178/2015	As leis de criação de Conselhos Municipais, órgãos que se inserem na estrutura administrativa do Executivo, são de iniciativa privativa do Executivo, bem como as leis que pretendam alterá-las. Inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 03/2015. Considerações.
2177/2015	1. Proposição que “dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 5.712, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta o sistema de numeração das edifi-cações...”, para inserir nas placas indicativas das ruas o “número de quadra”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 77/2015, pois é de iniciativa do Le-gislativo e trata de matéria afeta à Secretaria do Desenvolvimento Urba-no – SDU, a qual compete a numeração das edificações em geral, tanto no perímetro urbano, quanto nas áreas administrativas.”, o que agride o princípio da independência entre os poderes. Inconstitucionalidade for-mal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2176/2015	Pesquisa de opinião pública. Possibilidade de contratação desde que com suporte, exclusivamente, no interesse público. Orientação do TCE/RS. Publicação do resultado da pesquisa. Considerações.
2175/2015	Legislação municipal sobre concessão de incentivos para empresas. Matéria que escapa da abrangência da Lei n.º 13.019/2014, restrita as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.
2173/2015	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Considerações.
2172/2015	Financiamento com recursos do Fundo de Agricultura. Inviabilidade, pela legislação existente, de concessão de recursos para pessoas físicas. Possibilidade de ser promovida a alteração da lei local. Considerações.
2169/2015	1. O acúmulo de cargos, empregos e funções públicos é vedado, salvo nas hipóteses e nas condições estabelecidas pelo art. 37, XVI, da Constituição da República. 2. Considerações.
2168/2015	Mudança de nível. Decreto Municipal restringiu a mudança de nível somente para cursos relacionados à área de atuação. Inviabilidade, quando o Plano de Carreira do Município permite que qualquer curso ligado à área da educação assegure o direito a mudança de nível. Impossibilidade de definir novas regras em decreto executivo, contrariando ou restringindo as normas previstas em Lei Municipal. Afronta a hierarquia das normas. Sugerida a adequação do Plano de Carreira do Magistério, através de Lei Municipal. Considerações.
2167/2015	O tempo de tramitação do processo de aposentadoria, até a data da primeira negativa de registro e desde que tenha havido contribuição previ-denciária, é computável para novo benefício no entendimento do TCE-RS. Súmula 13 da Corte de Contas. Considerações.
2166/2015	ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresarial, a alíquota será variável. Havendo limitação da responsabilidade, ainda que sociedade simples, bem como composta por profissionais de áreas diversas, não estão presentes os requisitos para o gozo do benefício, incidindo, portanto, alíquota variável. Precedentes do STJ. Considerações.
2165/2015	Empregado público celetista aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que tem o benefício de auxílio doença indeferido em razão do que estabelece o art. 124, I, da Lei 8.213/1991. Suspensão do contrato de trabalho a partir do 16º dia. Considerações
2164/2015	O desvio de função atenta contra a boa prática administrativa e é caracterizado como ato nulo. Sua ocorrência deve ser evitada a todo custo, pois além da possível responsabilização do administrador pode gerar direito ao servidor desviado a eventual diferença remuneratória, paga como indenização. Condenação judicial dessa natureza – ou que poderá ser ampliada para compreender mais vantagens – poderá também refletir negativamente no administrador, que, em tese, pode ser compelido a ressarcir o erário. Súmula nº 378 do STJ. Considerações acerca do caso concreto.
2162/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos morais, promovida por Conselheira Tutelar afastada preventivamente de seu mandato. Responsabilidade subjetiva do Município. Mérito. Inexistência de conduta dolosa ou culposa a ser imputada ao ente público. Conselheira tutelar que se afastou do Município sem comunicação aos seus pares e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Observância das regras da Resolução nº 139, do 2010, do CONANDA, para situações de afastamento temporário. Obediência do regime jurídico local para os casos análogos. Afastamento do dever de indenizar por descumprimento do múnus público. Subsídios para contestação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2161/2015	Judicial. Subsídios de contestação. Preliminar. Denúncia da União à lide. Mérito. Custos indiretos do BDI identificando acréscimo indevido no preço final da obra aferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Advertência. Posição desta DPM. Fragilidade latente dos argumentos a indicar litigância de má-fé. A Administração não terá argumentos válidos em sua defesa na referida ação judicial de cobrança, se, efetivamente, for devido o pagamento. Quanto mais protelada a resolução da situação, mais encargos com juros e correção monetária do valor. A melhor alternativa para a Administração, neste caso, é buscar o acordo com a empresa, visando ao pagamento do que é devido. Considerações.
2159/2015	Requerimento administrativo aposentadoria especial. Servidora pública municipal ocupante do cargo de técnica de enfermagem. Percepção de adicional de insalubridade que não leva necessariamente à concessão de aposentadoria especial. Considerações.
2156/2015	Concessão de folgas para os servidores públicos. A dispensa do cumprimento da carga horária dos servidores (seja do magistério ou do quadro geral) depende da análise do interesse público e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade. Considerações.
2155/2015	A comemoração de feriados em data não coincidente com a prevista na Lei de sua instituição tem precedente na Lei Federal nº 7.320/85, de eficácia nacional, que foi revogada pela Lei nº 8.087, de 29 de outubro de 1990, o que, em princípio, não afasta a competência do Município de adotar essa providência com relação a feriados municipais, desde que presente interesse público relevante e lei específica. No caso específico, no entanto, como o feriado cai num domingo a transferência de sua comemoração equivaleria a criação de novo feriado o que é vedado pela Lei Federal nº 9.093/96. Considerações.
2154/2015	1. Incontroversa a competência municipal nas matérias que versem sobre a política urbana. É assunto de interesse local a Regularização Fundiária, que constitui política pública e confirma a eficácia do direito social à moradia. 2. Sugere-se, para fins de regularização urbanística de assentamentos irregulares, a realização de um levantamento de todas as ocupações irregulares existentes no Município, com a identificação dos proprietários das áreas quando localizadas em terreno particular (sendo obrigação deste promover a regularização), acompanhado de um estudo socioeconômico das famílias que ali residem, para que seja promovida a regularização fundiária, utilizando-se do procedimento previsto no "More Legal IV", ou na Lei Federal n.º 11.977/2009. 3. Para as áreas privadas, ou seja, quando a área a ser regularizada pertencer a particular, é necessário averiguar a forma de aquisição da posse ou propriedade e como se deu o processo de consolidação da ocupação. 4. Viabilidade de o Município, mediante autorização legislativa, arcar com as despesas necessárias a regularização fundiária de imóveis ocupados por pessoas de baixa renda.
2153/2015	Poços artesianos. Competência do Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA para autorizar a perfuração e o posterior uso. Viabilidade de o Município, através da vigilância sanitária, determinar o tamponamento do referido poço. Considerações.
2152/2015	Taxa Única de Serviços Judiciais. Lei Estadual nº 14.634, de 15 de dezembro de 2014. Novo Regimento de Custas. Isenção do Município em relação a taxa única, mantida a obrigação no pagamento das despesas processuais. Aplicação da nova legislação aos processos ajuizados a partir de 2015.
2151/2015	Saúde. Aplicação de recursos da Vigilância Sanitária (VISA). Observância das normas gerais de aplicação de recursos federais, a correlação com a política específica e a pactuação em relação a estratégias da Vigilância em Saúde. Blocos, componentes e pisos. Portaria GM/MS nº 204/2007 (normas gerais de financiamento de recursos federais), Portaria GM/MS nº 1.378/2013 (diretrizes e financiamento dos recursos da Vigilância em Saúde). Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2150/2015	Análise da legislação que concede parcelamento e prevê isenção de juros e multa para créditos tributários e não tributários. A multa por descumprimento de obrigação acessória converte-se em principal no tocante a penalidade pecuniária nos termos do § 3º o art. 113 do Código Tributário Nacional – CTN. Logo, a legislação que concede parcelamento e isenta dos juros e da multa somente se aplica para multa de mora e não em relação a multa por descumprimento de obrigação acessória, já que convertida em principal no tocante a penalidade pecuniária. Considerações.
2149/2015	Contratação de fornecimento e administração de cartões magnéticos. A contratação da Banrisul Cartões S.A., subsidiária da Banrisul Serviços Ltda., criada em 2014 para atuar no ramo de emissão, administração e processamento de cartões, com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/1993, só seria lícita se a empresa comprovasse que foi criada para esse fim específico em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/1993, o que não é o caso.
2148/2015	ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresarial, a alíquota será variável. Havendo limitação da responsabilidade, ainda que sociedade simples, bem como composta por profissionais de áreas diversas, não estão presentes os requisitos para o gozo do benefício, incidindo, portanto, alíquota variável. Precedentes do STJ. Considerações.
2147/2015	Licitação. Habilitação. Qualificação econômico-financeira. Balanço. Prazo para a elaboração. Considerações.
2146/2015	Empresa optante pelo Simples Nacional. Retenção ISS, nos termos do art. 21, § 4º da LC nº 123/2006. Diferença de alíquota. Lançamento dos valores. Prazo decadencial. Considerações.
2145/2015	ISS. Responsabilidade tributária depende de previsão em lei local que deve estar em conformidade com a norma geral de Direito Tributário (LC nº 116/2003). Ausência de disposição na legislação local que atribua ao Poder Público, quando contratante do serviço, a fazer a retenção do ISS e repassar ao Município onde o serviço é efetivamente prestado. Considerações.
2144/2015	1. Lei regulamentando as atividades de taxista, tornando obrigatória a concessão desses serviços através processo licitatório nos termos da Lei das Concessões. 2. Possibilidade de inserção no novo regulamento, no Capítulo das Disposições Transitórias, de regras pacificando os conflitos gerados em razão das novas disposições, forte no princípio da segurança jurídica e da boa-fé no exercício das atividades executadas de acordo com o regulamento até então vigente. 3. Tanto os atuais como os futuros taxistas, em cumprimento a Lei Federal que regulamentou a profissão, deverão cumprir de imediato as disposições ali elencadas. Considerações.
2142/2015	Regime de adiantamento. De acordo com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 é forma excepcional de execução de despesas que não podem se subordinar ao processo normal de execução. Análise da Lei Municipal nº 2165/1995, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário. Considerações.
2140/2015	MEI. Alvará de localização e funcionamento. Fato gerador das taxas respectivas. Considerações.
2139/2015	ISS. Sociedade limitada. Inaplicabilidade da forma fixa de tributação para as sociedades limitadas. Alcance apenas para as sociedades simples. Posição do STJ. A diferença básica, sob a ótica do imposto municipal, é que, naquelas, a responsabilidade é limitada ao capital social, enquanto nestas o patrimônio pessoal do sócio responde pelas obrigações da sociedade. Considerações.
2138/2015	Minuta contratual x instrumento de contrato. Exame e aprovação pela assessoria jurídica do Município, de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Considerações.
2137/2015	INSS. Construção Civil. Retenção previdenciária. Considerações
2136/2015	Imunidade tributária do Poder Judiciário é relativa apenas aos impostos. Imposição de taxas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2135/2015	Uso de bem imóvel por particular para desempenho de atividade específica. Permissão x Concessão de uso de bem municipal. Previsão da Lei Orgânica. Interpretação pelo instituto da concessão. Inaplicabilidade da Lei nº 13.019/2014. Considerações tendo em vista os documentos encaminhados para análise.
2133/2015	Servidora com problemas de saúde verificados em inspeção de saúde oficial. Alternativas são a limitação de atribuições, a readaptação ou, ainda, a readaptação seguida de limitação no novo cargo. Caso nenhuma das alternativas esteja adequada ao caso concreto, entende-se possível a criação de cargo com atribuições compatíveis com os problemas de saúde que tenha sofrido a servidora. Considerações.
2132/2015	Empresa optante pelo Simples Nacional. Retenção ISS, nos termos do art. 21, § 4º da LC nº 123/2006. Diferença de alíquota. Lançamento dos valores. Prazo decadencial. Considerações.
2131/2015	MEI. Nota Fiscal. Exigência somente na prestação de serviço a pessoas jurídicas. Nota fiscal avulsa. Possibilidade. Competência do Município. Considerações.
2130/2015	Taxa de Lixo. Lei Municipal que define como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica que se vale da utilização efetiva de serviços municipais específicos e divisíveis. Não há vinculação à propriedade, posse ou do-mínio útil o que gera dificuldades operacionais. Sendo o Município o efetivo usuário do serviço, descabido falar em isenção, já que o sujeito passivo é o próprio ente tributante ocorrendo a extinção da obrigação por força de confusão entre credor e devedor. Inteligência do art. 383 do Código Civil. Considerações.
2129/2015	As taxas somente podem ser criadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, independentemente da localização do imóvel, zona urbana ou zonal rural. Considerações.
2128/2015	ISS. Serviços de lavanderia. Higienização de toalhas. Verificação do caso concreto. Se o contratante do serviço entrega as toalhas para higienização há típica prestação de serviço que deve ser tributada pelo Município. Toda-via, sendo as toalhas fornecidas pelo próprio prestador, devidamente higienizadas, trata-se de locação atrelando a incidência da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF. Considerações
2127/2015	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA. Aplicação dos recursos. Procedimentos. 1. Diretriz norteadora do conjunto de ações da política, conforme estabelece o inciso IV do art. 88 da Lei nº 8.069/1993, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Fundo público criado por lei municipal, que definirá as fontes dos recursos, bem como a finalidade da sua destinação que, em termos genéricos, visa ao beneficiamento das políticas públicas, projetos sociais e serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuem em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes. 2. Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais respectivos, determinando, sobre as regras e princípios gerais. Normativa que não é autoaplicável, posto que respeita a autonomia dos entes federados para, de acordo com o art. 167, inciso IX, da Constituição, criarem seus fundos públicos por lei. Outrossim, as diretrizes gerais definidas pelo CONANDA devem ser observadas por todos os órgãos públicos que possuem responsabilidade pela efetivação do conjunto de ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. 3. Doações efetuadas ao FUMDICA, na forma do art. 260 do ECA. Incorporação dos valores ao orçamento municipal, como receita pública. Possibilidade de o Conselho Municipal indicar a celebração de termo de compromisso com o doador, cuja perfectibilização dependerá da aprovação do projeto da entidade indicada, além do cumprimento das demais disposições legais para a formalização do repasse. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2126/2015	O Município não pode impedir o parcelamento do solo por existir débitos no imóvel original. Lançamentos considerando a ocorrência do fato gerador e os proprietários do imóvel. Não existe, na legislação federal, imposição aplicável no sentido de impedir a individualização dos lotes. A questão é mais operacional do que jurídica-tributária, pois o Município não pode permanecer alheio à dívida existente, e não ajuizar a necessária execução fiscal. Considerações.
2125/2015	Licitação realizada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo. Possibilidade. Procedimentos sugeridos em respeito à autonomia entre os Poderes. Considerações.
2124/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de desmembramento e loteamento. Definição de gleba e lote. Diferença entre fracionamento ou desdobro e desmembramento. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parcelamento do solo. Princípio da legalidade previsto no caput do art. 37 da Constituição da República. Administração deve exigir o cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 356/2002, onde inclui-se o disposto no art. 6º.
2122/2015	ISS. Cartórios e Tabelionatos. Inviabilidade de modificar o contribuinte do imposto. Ilegalidade de se atribuir, ao usuário dos serviços prestados por cartórios, registros públicos e tabelionatos, o encargo econômico do ISS incidente sobre suas atividades. Entendimento do TCERS. Princípio da anterioridade. Aplicabilidade no caso, pois criou, em relação ao usuário, obrigação de arcar com o ônus financeiro do tributo, na condição inconstitucional de contribuinte. Considerações.
2121/2015	1. Extrapolado o limite de prudência das despesas com pessoal do Poder Executivo (51,3% da receita corrente líquida). 2. Vedações do art. 22, parágrafo único, I a V, da LC nº. 101/2000. 3. Parecer Coletivo n.º 03-2002 do TCE-RS. Considerações.
2120/2015	1. Servidores aposentados em cargos hoje extintos. Inviabilidade de editar lei concedendo reajuste diretamente nos proventos de aposentadoria. 2. Casos em que os proventos serão reajustados conforme os institutos da paridade ou da manutenção do valor real, conforme o caso. 3. Considerações.
2119/2015	Parcelamento. Condições previstas em lei. Observância. Princípios da legalidade e isonomia que devem ser obedecidos. Previsão de início e fim da vigência. Necessidade, por ser medida excepcional de pagamento. Decreto tem a função apenas de regulamentar a lei. Considerações.
2118/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa aos convênios que se encerram na vigência da Lei nº 13.019/2014. 4. Providências imediatas a serem adotadas pela Administração para aplicação da Lei nº 13.019/2014 a partir de sua entrada em vigor. Considerações.
2117/2015	1. Projeto de Lei Complementar nº 14/2015 que objetiva acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 12/1994, Código Tributário Municipal, instituindo obrigação às instituições financeiras e demais entidades que especifica de apresentarem “Declaração de Instituições Financeiras”, e às administradoras de cartões de crédito ou débito a apresentarem “Declaração de Cartões de Crédito ou Débito”, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Receita. 2. O projeto é de origem parlamentar e dispõe sobre atribuições da Secretaria Municipal da Receita, a qual incumbirá regulamentar a forma, prazo e demais condições para a apresentação das declarações que institui, o que faz ser a proposição da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 60, II, “d”, da Carta Estadual. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 14/2015, pois a iniciativa do Legislativo agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2116/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa aos convênios em execução celebrados com o Corpo de Bombeiros Voluntários. Considerações.
2115/2015	Subsídios. Ação aforada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia visando a participação do profissional formado em Engenharia Ambiental no concurso para o cargo de Licenciador Ambiental quando a Lei não prevê esta formação como requisito de ingresso. Ausência de pressuposto a concessão da liminar. Ilegitimidade ativa do conselho. Incompetência do juízo singular para declarar inconstitucional a Lei Municipal.. Afronta a auto-nomia do Município. O Município não está sujeito à fiscalização dos Conselhos profissionais. Considerações.
2114/2015	1. O acúmulo de cargos, empregos e funções públicos é vedado, salvo nas hipóteses e nas condições estabelecidas pelo art. 37, XVI, da Constituição da República. 2. Considerações.
2112/2015	As aposentadorias e as pensões são reajustadas pela paridade ou para manter o valor real, conforme o caso. Exposição das regras gerais aplicáveis, considerada a modalidade e a regra inativatória ou que gerou a pensão.
2111/2015	As aposentadorias e as pensões são reajustadas pela paridade ou para manter o valor real, conforme o caso. Exposição das regras gerais aplicáveis, considerada a modalidade e a regra inativatória ou que gerou a pensão.
2106/2015	1. O art. 37, §10, da Constituição da República, veda o acúmulo de proventos pagos por Regime Próprio de Previdência – RPPS com remuneração de cargo, emprego ou função. As exceções abarcam o acúmulo permitido pelo mesmo art. 37, no inciso XVI, os cargos em comissão e o exercício de mandato eletivo. Parecer nº 20-2009 do TCE-RS. 2. Considerações acerca de caso concreto.
2104/2015	1. Prêmio Assiduidade. Vantagem devida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, após cinco anos de serviços ininterruptos prestados ao Município. Segundo a Lei local, a vantagem por ser paga, inclusive, durante o período em que o servidor efetivo estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada. 2. Alerta quanto ao re-cebimento por servidora nomeada Secretária Municipal, enquanto permanecer nessa situação, caso seja remunerada através de subsídio fixado em parcela única, nos termos da Constituição da República. 3. Promoção por classe. Necessidade de atendimento dos critérios de tempo de serviço e merecimento. O merecimento configura-se pela demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo. A nomeação de servidora que titula o cargo efetivo de Enfermeira para o cargo de Secretária Municipal pode resultar na inviabilidade de apuração do merecimento, critério necessário à concessão da vantagem. 4. Considerações.
2101/2015	Vedação de acumulação de proventos do Regime Próprio de Previdência com remuneração de cargo público, por força do que determina o art. 37, §10, da Constituição. Considerações.
2095/2015	1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Distinção entre revisão geral e revisões específicas. 3. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2094/2015	1. Contrato de obra para construção de módulos sanitários. Inexecução parcial pelo contratado. Se comprovada a efetiva prestação de serviço em prol da Administração, ainda que rescindido o contrato, o pagamento será devido, sob pena de enriquecimento ilícito. Inteligência do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. 2. Necessidade, para tanto, de comprovação da execução do serviço, vez que ausente designação de fiscal do contrato, em afronta ao art. 67, da referida Lei, e documentos que comprovem tal alegação. 3. Recomendação de instauração de processo administrativo especial para apuração de todo o ocorrido, pagamento ao contratado por indenização, se comprovada a execução parcial do serviço, com a respectiva aplicação das penalidades contratuais face à inexecução contratual, bem como apuração de eventual responsabilização dos servidores envolvidos na irregularidade. 4. Possibilidade dos valores aplicados à título de multa serem desconta-dos do montante devido pela Administração, conforme art. 86, §3º, da Lei de Licitações. Considerações.
2093/2015	1. Procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de prestação de serviços de assessoramento técnico. 2. Contratação de pessoa física, profissional autônomo para a prestação de serviços técnicos de assessoramento à Comissão Especial de Inquérito, instituída pela Portaria nº 3.348/2015, da Câmara de Vereadores de São Leopoldo. 3. Cabe à Administração, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, demonstrar a vantajosidade frente ao interesse público nessa prestação de serviços através de procedimento de inexigibilidade. Considerações.
2090/2015	1. Projeto de lei que objetiva incluir a Festa de Vinho Novo e Feira da Indústria e Comércio no calendário oficial de eventos do Município. Trata, portanto, de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois assunto de interesse local criar e organizar o seu calendário oficial de eventos. 2. A inclusão de evento no calendário oficial do Município, interfere na organização da administração pública, pois é o Executivo o responsável pela função de gestão, o que inclui a organização dos eventos constantes no calendário oficial. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 76/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e interfere em atribuições da administração pública, o que o macula de inconstitucionalidade formal. Considerações.
2089/2015	O Fundo de Previdência do Município de Pedras Altas – FPSPA é constituído pela contribuição de todos os servidores do Município, independente-mente do Poder a que estão vinculados o que impõe sejam igualmente tratados. A contribuição patronal ao Fundo suportada pelo Legislativo referente a exercícios anteriores que for julgada indevida retorna aos cofres gerais do Executivo. Considerações.
2087/2015	INSS. Cooperativa de trabalho. Inconstitucionalidade do art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91. Considerações frente a solução de consulta da RFB nº 152/2015, ao Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5/2015 e Ato Declaratório Executivo CODAC nº 14/2015.
2086/2015	INSS. Cooperativa de trabalho. Inconstitucionalidade do art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91. Considerações frente a solução de consulta da RFB nº 152/2015.
2085/2015	1. Pretensão de instituir legislação para parcelamento de dívidas de natureza não tributária. Dívidas que não nascem do lançamento, mas do acordo de vontades ou de processo administrativo instaurado para sua apuração. Não sujeição ao lançamento nem ao regime de direito tributário. Necessidade de previsão, em lei, do índice de atualização monetária e do percentual da multa e dos juros. Análise frente a LC nº 101/2000. 2. Em que pese a legislação tratar de Taxa de Adesão, não há qualquer correspondência com a espécie tributária taxa, revelando, na verdade, um preço público. Logo, somente a efetiva prestação é que justifica a sua cobrança, e não a mera colocação à disposição. 3. O Decreto deve regulamentar questões já existentes na lei e não inovar na ordem jurídica criando obrigações. Considerações.
2084/2015	Nepotismo. Súmula Vinculante n.º 13/2008. Manutenção da nomeação de esposa de Vereador, como cargo em comissão, junto ao Executivo. Compreensão da expressão “mesma pessoa jurídica” e “designações recíprocas” constantes no texto sumulado. Considerações.
2083/2015	Provedor de internet. Não incidência do ISS nem do ICMS. Entendimento da jurisprudência do STJ. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2080/2015	1. Projeto de Lei que prevê a possibilidade de embarque e desembarque de pessoas com deficiência fora dos pontos de parada obrigatória do transporte coletivo do Município. Trata, portanto, de matéria que vem ao encontro da Política Nacional de Mobilidade Urbana e se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 32/2012, pois é de origem parlamentar e a matéria de que trata é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional.
2078/2015	1. Questionamento sobre a “possibilidade e a legalidade do município criar um informativo impresso? A exemplo de um jornal mensal com as ações da Prefeitura Municipal...” 2. A publicidade permitida ao poder público e que, portanto, pode ser paga com recursos do erário, é, somente, aquela que se enquadra no art. 37, §1º, da Constituição da República, ou seja, que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não conste no-mes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. 3. Portanto, a publicação de informativo impresso pelo Município é possível, desde que seu conteúdo atenda aos requisitos previstos no art. 37, §1º, da Constituição da República, e desde que exista, comprovadamente, interesse público na impressão do material, para que a despesa seja legítima. A confecção de material publicitário que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos fere os princípios da impessoalidade e da moralidade, podendo configurar ato de improbidade.
2075/2015	1) Subsídio judicial em ação de cobrança. 2) Impugnação ao valor da causa. 3) Impossibilidade jurídica do pedido sob o enfoque de afronta ao princípio da legalidade. 4) No mérito. Vinculação ao princípio da legalidade. Prescrição do fundo de direito. Alternativamente é o caso de requer a prescrição das parcelas (Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça - STJ). Ausência de implementação das regras públicas de aposentadoria. Precedentes.
2074/2015	Consignação no orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de créditos adicionais decorrentes de programação específica, para cobertura de despesas com realização de Seminário da Previdência do Servidor Público. Viabilidade. Considerações.
2073/2015	1. As áreas de preservação permanente – APP não podem ser computadas no percentual exigido em lei municipal para as áreas de uso institucional por ocasião do parcelamento do solo. 2. As áreas institucionais são aquelas destinadas ao sistema de circulação e à edificação de equipamentos urbanos e comunitários, e não possuem o objetivo de proteção ambiental, enquanto que as áreas de preservação permanente tem vocação de proteção e preservação das florestas, bem como das espécies de vegetação existentes no entorno de canais hídricos que surgiram (e surgem) em decorrência do processo de construção e evolução do meio ambiente, envolvendo, em alguns casos, fatores geográficos, geológicos, culturais e sociais. 3. O Município não tem competência para legislar sobre a alteração das funções que as Áreas de Preservação Permanente desempenham para o meio ambiente e, em decorrência disso, devem ser protegidas e preservadas de acordo com as disposições expressas na Lei Federal n.º 12.651/2012.
2072/2015	Procedimentos Contábeis para registro do Programa Troca Troca operado através de Termo de Cooperação firmado como o FEAPER. Considerações.
2071/2015	Instituição de nota fiscal eletrônica e declaração eletrônica do ISS. Análise de minuta de decreto. Considerações.
2069/2015	Judicial. Subsídios para contestação. Transporte de munícipe cadeirante para frequentar curso pré-vestibular no Município vizinho. Ausência de obrigatoriedade constitucional. Situação que não se enquadra como transporte escolar. Considerações.
2068/2015	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. Atividades meramente burocráticas e operacionais não se coadunam com as posições de confiança. 3. Considerações em relação aos Cargos de Coordenador constantes da estrutura Municipal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2067/2015	Judicial. Revisão de proventos em decorrência da Emenda Constitucional n.º 70/12. Teses que poderão ser utilizadas na defesa, a depender das circunstâncias do caso concreto, cujos elementos não nos foram enviados. Considerações.
2066/2015	Retenção INSS, IR e ISS. Análise das incidências sobre serviços de pin-tura, construção, reforma e corte de cascalho. Considerações.
2065/2015	Reequilíbrio econômico-financeiro em face de convenção coletiva de trabalho. Entendimento jurisprudencial. Impossibilidade.
2064/2015	A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. As-sim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister. A Lei Municipal nº 4.255/2011, ao dispor sobre o pagamento parcelado e co-brança dos créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, no art. 1º, é taxativa ao referir que o parcelamento será concedido desde que atendidos os requisitos estabelecidos na presente Lei. O pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de confis-são de dívida e compromisso de pagamento é condição para sua existên-cia. Ou seja, as regras que condicionam o parcelamento são as dos arts. 3º e 5º. Desse modo, juridicamente, para que o parcelamento seja tido como existente, deverá ser assinado o termo respectivo “e” paga a primei-ra parcela, não sendo suficiente apenas a celebração do instrumento cor-respondente. Considerações.
2063/2015	IPTU. Para a incidência do imposto não basta a indicação na lei local dos limites da zona urbana. Necessidade da existência de no mínimo dois dos melhoramentos previstos no art. § 1º do art. 32, do CTN. Um dos equipa-mentos que são necessários para caracterizar a zona como urbana é o abastecimento de água que não precisa, necessariamente, atingir o imóvel, mas estar à disposição do contribuinte para atender o mandamento legal. Considerações.
2062/2015	ISS. Cartórios e Tabelionatos. Inviabilidade de modificar o contribuinte do imposto. Ilegalidade de se atribuir, ao usuário dos serviços prestados por cartórios, registros públicos e tabelionatos, o encargo econômico do ISS incidente sobre suas atividades. Entendimento do TCERS. Observância. Considerações.
2061/2015	Uso de bem público por feirantes. Possibilidade. Instituto aplicável. Feira de produtores. Análise de projeto de lei estabelecendo requisitos mínimos para sua instituição e regulamentação. Considerações.
2060/2015	Taxa de expediente. Raio de incidência. Observância. Pedido de certidões. Gratuidade assegurada pela Constituição da República - CR. Considera-ções.
2059/2015	1. Imunidade tributária. As instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos detém imunidade tributária relativa a impostos nos ter-mos do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação infraconstitucional descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. Tal imunidade não deve ser confundida com a imunidade relativa as contribuições previdenciá-rias, descrita no art. 195, § 7º, do mesmo diploma normativo, erroneamente chamada de isenção. Para esta última, os requisitos infraconstitucionais são mais específicos, englobando os elencados no CTN, mas também aqueles previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2011 dentre os quais está a apresenta-ção de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Precedentes. Se estas entidades prestarem serviços previstos na Lista Ane-xa à LC nº 116/2003, a AIDOF deve ser concedida, bem como é possível atribuir-lhes a responsabilidade por retenção desde que haja previsão na legislação local. Considerações.
2058/2015	Lei Federal nº 13.019/2014. Proposta de entidade privada sem fins lucrativos para celebração de convênio com o Município. Inexistência de base legal na Lei Municipal de Auxílio e Subvenções. Análise da Lei Municipal nº 869/2009. Interesse público na celebração do ajuste questionável. Aplicação da Nova Lei das Parcerias Voluntárias a partir de 27/07/2015. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2057/2015	Somente o Município tem personalidade jurídica pública, não os Poderes Executivo e Legislativo que o constituem. Essa a razão pela qual o patrimônio público, constituído de bens móveis e imóveis, a ele pertence independentemente da origem dos recursos orçamentários para sua aquisição. No entanto, sendo os Poderes independentes, aqueles bens destinados à utilização do Legislativo serão por este administrados. Considerações.
2056/2015	ISS. Análise de legislação (Decreto) que visa introduzir dispositivos no Decreto nº 3.719/2002, em especial, para antecipar o fato gerador do tributo para antes do início da obra, além de condicionar a expedição de licenças à quitação de tributos. Inconstitucionalidade e ilegalidade evidente. Ademais, a utilização de meios indiretos para garantir o recebimento de tributos é medida inadequada e rechaçada pelos Tribunais. Precedentes. Considerações.
2054/2015	ISS. Incorporação imobiliária, para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços – ISS a atividade deve ser analisada levando em conta sua natureza jurídica e seus desdobramentos. 1. No caso das incorporadoras que também exercem a construção do imóvel, o ISS incidirá, não em razão da atividade de incorporação, mas sim em razão e por força da prestação de serviços de construção civil. Na situação em que as incorporadoras constroem em imóvel próprio, com empregados próprios, não haverá incidência do ISS, visto que este imposto tem como critério material a prestação de serviços para terceiros, e, neste caso, o serviço é para si próprio. Quando as incorporadoras contratam terceiros para realização da obra, haverá incidência do tributo, sendo contribuinte o contratado. 2. Cadastro da empresa conforme atividades constantes no contrato social. Incorporação imobiliária pressupõe construção. Portanto, descabe constar incorporação e construção no cadastro. Considerações.
2052/2015	Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação. Possibilidade de estabelecer alíquotas escalonadas e vinculadas a faixas de consumo. O reajustamento do valor representa uma majoração da carga tributária o que, inexoravelmente, atrai a necessidade de lei no seu sentido estrito, não servindo o Decreto para tal desiderato. Da mesma forma, tal majoração se submete aos princípios esculpidos no art. 150, inciso I e III, da Constituição da República – CR, dentre os quais está a anterioridade anual e nonagesimal. Considerações.
2051/2015	Lei local que prevê o rateio do IPTU anual em dez parcelas. Ação Direta de Inconstitucionalidade na qual foi concedida liminar para suspender a legislação que instituiu a nova planta de valores, posteriormente revogada, restabelecendo os efeitos da legislação. O art. 16 da Lei nº 1.248/2014 deve ser integralmente aplicado, até porque trata-se de um benefício ao contribuinte legalmente estabelecido. Ressalvas apenas quanto aos desdobramentos de cunho orçamentário e contábil. Considerações.
2047/2015	1. Doação de bens imóveis públicos. Aplicabilidade das normas locais e incidência do art. 17, da referida Lei nº 8.666/1993. 2. Doação de bens a organização da sociedade civil cujos dirigentes são agentes públicos. A existência de parentesco entre agentes públicos e integrantes de empresas ou organizações da sociedade civil contratadas pelo Poder Público, sejam eles filhos, irmãos, cônjuges, ou outros, é considerada irregular, por ferir os princípios norteadores da Administração, notadamente, os da moralidade, impessoalidade e competitividade. Portanto, embora não haja vedação expressa, na Lei de Licitações, à participação de parentes de servidores ou agentes políticos nas licitações, é defensável sustentar que, implicitamente, há vedação a esta contratação, havendo, em especial, possibilidade de afronta ao princípio da moralidade a ensejar ato de improbidade administrativa. Tais vedações alcançam as dispensas e as inexigibilidades de licitação. 3. A participação de parlamentares em licitações é questão polêmica, na medida em que a Constituição da República estabelece que os Deputados e Senadores não poderão, desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes (art. 54, I) e, desde a posse, ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato (art. 54, II), sob pena de perda do mandato (art. 55). Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2046/2015	Política de segurança do trabalho. Servidores estatutários que desempenham atividades de travessia de pacientes através de lanchas na Lagoa dos Patos. Normas de segurança do trabalho aplicáveis a esses servidores. 1. A Lei Federal nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas de jurisdição nacional, estabelece que compete à autoridade marítima a instituição de normativas que tratem do uso de uniformes a bordo das embarcações nacionais, bem como dos equipamentos e acessórios de segurança para as embarcações. 2. A NORMAM nº 21/DPC, aprovada através da Portaria nº 92/06 da DPC, estabelece os uniformes e regula o seu uso pelo pessoal aquaviário do Brasil. Quanto aos EPI's remete às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho. A NR 30 disciplina a segurança e saúde no trabalho aquaviário sendo, portanto, normativa aplicável aos servidores referidos na Consulta. 3. Sendo confirmada a correlação dos cargos titulados pelos servidores com os mencionados na NORMAM nº 21/DPC e constatado que a embarcação utilizada está classificada para a navegação interior de rios e lagos pertencendo, portanto, ao 2º Grupo (Fluviários), devem utilizar, no que couber, os uniformes do pessoal aquaviário. 4. Considerações.
2045/2015	Empresário Individual. Trata-se de mera ficção jurídica criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio havendo confusão entre o patrimônio da pessoa física e jurídica, além da responsabilidade ilimitada. Assim, havendo débitos da pessoa física, será inviável a expedição de certidão negativa para a pessoa jurídica.
2043/2015	A correção da dívida deve atingir apenas o principal, não os juros e a multa que incidirão somente sobre o valor corrigido. Literalidade do art. 120, caput, da Lei nº 1.213/1989. Considerações.
2042/2015	O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, imposto instituído pela Constituição da República - CR, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio ou a posse de imóvel localizado em área urbana. A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente, por si só, não afasta a incidência do IPTU, uma vez que o fato gerador do imposto permanece presente, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do Município. Entendimento jurisprudencial do STJ. Observância. Tratamento diferenciado. Possibilidade. Considerações.
2041/2015	Contrato. Suspensão em seu objeto. Possibilidade. Considerações
2039/2015	Contratação de empresa para realização de concurso público. Possibilidade de número de inscrições excedentes. Necessidade de planejamento pela Administração. Sugestão de realização de pesquisa de mercado e fixação do preço da inscrição excedente no próprio edital. Considerações.
2037/2015	1. Contratação de grupos musicais para realização de shows em comemoração à semana do município. Hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, que dependerá, dentre outros requisitos, da comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. 2. Contratação de locação de banheiros químicos, pirâmides e stands por dispensa de licitação. Somente se dentro do limite do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, com observância do art. 26, da referida Lei. Caso contrário, a licitação se impõe. Considerações.
2036/2015	ITBI. Emissão da guia independentemente de débitos existentes. Entendimento do STF acerca da matéria. Subrogação dos créditos na pessoa do adquirente. Inteligência do art. 130, caput, do CTN. Considerações.
2034/2015	Judicial. Embargos à Execução. Inexistência de garantia do juízo. Dicção do art. 16, §1º, da Lei de Execução Fiscal – Lei Federal n.º 6.830/80. Princípio da legalidade. Previsão cerrada prevista na legislação local. Certeza e Liquidez do título devidamente demonstrada. CDA instruída ordeiramente, na forma do art. 202 do CTN e art. 2º, §5º, da Lei de Execução Fiscal tributária nacional. Mero inconformismo do embargante.
2033/2015	Judicial. Indenização por danos morais. Remoção de servidor público. Poder discricionário da administração. Alegação de perseguição política. Questão que não guarda relação com a responsabilidade objetiva da administração. Mero dissabor que não dá ensejo à obrigação de indenizar. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2030/2015	1. Viabilidade, mediante expressa previsão na legislação local, das áreas verdes serem computadas no percentual de áreas públicas. 2. A localização das áreas verdes, em projetos de parcelamento do solo, deve ser feita a partir da demonstração de atendimento da respectiva função social, pelo setor técnico competente.
2029/2015	1. Proposição que objetiva instituir “a língua Talian como o segundo idioma do Município, sendo oficial a Língua Portuguesa”, especificando, no art. 2º, medidas a serem adotadas pelo Município em face da “qualidade de segunda língua oficial do Município conferida ao Talian”, dentre as quais está “tutelar o Talian por meio de um projeto político democrático e popular”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 50/2015, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, pois afronta a soberania nacional, agredindo a forma federativa de Estado, o que o faz materialmente inconstitucional. Considerações.
2025/2015	1. Projeto de Lei, de origem parlamentar, que autoriza “o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Ensino e Atividade Jovem e Idoso junto a rede de ensino público municipal, visando a integração entre os educandos e a terceira idade, incluindo visitas aos lares de idosos, grupos de terceira idade, escolas e na comunidade em geral”. 2. Proposição que gera atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, o que faz da iniciativa privativa do Chefe desse Poder, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 73/2015, pois é de origem parlamentar e trata de matéria em que a iniciativa é privativa do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes, art. 10 da Carta Estadual, e o faz formalmente inconstitucional
2022/2015	Servidor público, nomeado e empossado em 2000, que não preenchia os requisitos indispensáveis ao exercício do cargo. Aquisição dos requisitos necessários posteriormente. Convalidação do ato administrativo. Princípios constitucionais da segurança jurídica e da boa-fé. Considerações
2021/2015	Subsídios para defesa em face de auto de infração expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, decorrente de aquisição a granel de posto revendedor varejista de combustíveis, em contrariedade ao disposto no art. 14, da Resolução ANP nº 12/2007. Considerações.
2020/2015	Repasse de recursos ao Poder Legislativo. Os percentuais estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal devem ser entendidos como limite máximo de gastos, e não como valor mínimo a ser transferido. Possibilidade de manutenção dos repasses na exata proporção em que forma fixados na Lei Orçamentária Anual. Considerações.
2019/2015	Inviabilidade do Substitutivo ao Projeto. Padece de vício material de inconstitucionalidade, com base no art. 22, XI e art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2018/2015	Servidora contratada temporariamente gestante. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Jurisprudência do TJ/RS a respeito da matéria. Considerações frente ao caso concreto apresentado.
2017/2015	Pagamento da convocação para regime suplementar durante a licença saúde. 1. Nos primeiros quinze dias do afastamento, observa-se o disposto no art. 204 do Regime Jurídico, levando-se em consideração que remuneração, conforme estabelece o art. 64 é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei. 2. A partir do 16º dia, deve-se atentar ao disposto no art. 29 da Lei do RPPS, sendo que o § 5º deste dispositivo entende remuneração aquela composta das parcelas permanentes e já incorporadas. 3. Inviabilidade de considerar o valor da convocação para regime suplementar durante a licença-saúde, se adotado o entendimento mais restritivo. Considerações.
2016/2015	Utilização da taxa de administração para pagamento da cota patronal referente as gratificações instituídas para os membros do Comitê de Investimentos e Gestor do RPPS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2012/2015	Permissão de uso de bem municipal a diversas entidades, a título gratuito. Ausência de previsão, na lei específica, da possibilidade de cobrança de ingressos em eventos realizados no local. Inviabilidade de oneração dos frequentadores, por mera deliberação das permissionárias, que, acaso feita, caracterizará a concessão de subvenção econômica.
2011/2015	1. Taxa de fiscalização e vistoria. Legislação local indicando como fato gerador o exercício efetivo do poder de polícia. Ausência de débito enquanto não realizada a fiscalização, lançado o tributo, notificado o contribuinte e decorrido o prazo para pagamento. 2. A certidão negativa somente é expedida na hipótese de não haver lançamento algum de tributo. Havendo lançamento, ainda que não vencido o prazo para pagamento, a certidão será positiva com efeito de negativa, na forma do art. 206, CTN. 3. IPTU e taxas de serviços sobre o imóvel. Perante a Administração, o locatário jamais será o responsável ou o corresponsável pelo seu pagamento. Inteligência do art. 163, CTN.
2010/2015	Mudança de nível. Professor de técnicas agrícolas. Formação apresentada para provimento no cargo não está em consonância com a legislação nacional, bem como o atual PCM, vez que não possui formação pedagógica. Enquadramento no quadro em extinção previsto no art. 36 do PCM, vez que se trata de professor leigo. Inviabilidade de fazer jus a mudança de nível, tampouco fazer jus ao auxílio financeiro previsto na legislação local. Considerações.
2009/2015	Adicional de Insalubridade. Análise quanto ao pagamento a servidor que titula o cargo de Vigilante e desempenha atribuições estranhas ao cargo. Entendimento jurisprudencial a respeito da matéria. Considerações.
2008/2015	Custeio de diária de policiais militares pelo Município. Impossibilidade de pagamento direto aos servidores. Alternativa que se apresenta é a formalização de convênio com o Estado para o repasse dos valores e este, o Estado, utilize de tais verbas para o custeio das diárias daqueles designados para atender a demanda específica. Considerações
2007/2015	Adicional de Insalubridade. Análise quanto ao pagamento durante as férias e licenças legais. Interpretações extraídas com base na legislação local. Entendimento jurisprudencial a respeito da matéria. Considerações.
2006/2015	Gratificações Especiais. 1. Análise quanto aos requisitos previstos na legislação local para a incorporação da vantagem. 2. As gratificações consistem em vantagens pecuniárias instituídas por lei e concedidas aos servidores municipais quando designados para o exercício de atividades ou responsabilidades que se constituam especiais em relação àquelas normais do cargo efetivo à qual titula, sendo esse o fundamento para o acréscimo pecuniário. 3. Considerações.
2005/2015	1. Prescrição de créditos tributários. Inviabilidade de cobrança. Cancelamento de ofício que independe de autorização legislativa. Dever de apuração de eventual responsabilidade pela desídia do Município na cobrança de seus créditos. 2. Dívida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC).
2003/2015	Adicional por tempo de serviço e licença prêmio. 1. Interpretação quanto às regras de transição aplicáveis à matéria previstas no Regime Jurídico local. 2. Pagamento de valores retroativos. Por se tratar de direito oponível contra a Administração Municipal, necessário considerar, ainda, o aspecto da prescrição, nesse caso regulada através do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. 3. Considerações
2002/2015	Judicial. Aposentadoria voluntária de servidor titular de cargo efetivo. Vinculação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Aposentadoria como causa de vacância do cargo. Acórdão proferido pela Turma Recursal da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS. Cabimento, em tese, de Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal. Apresentação de subsídios para auxiliar na formatação da peça processual e considerações acerca da matéria.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2000/2015	Imunidade. CORSAN. Não obstante ser sociedade de economia mista e receber pelos serviços que presta, o entendimento é de que a Companhia Riograndense de Saneamento é imune a impostos. Considerações.
1999/2015	Realização de eventos transitórios, de curtíssima duração. Ausência de obrigação, nos termos da legislação local, da realização de estudo de impacto de vizinhança. Necessidade de observâncias das normas relativas a posturas públicas e as estipuladas pela Lei Estadual n.º 14.376/2013. Considerações.
1996/2015	1. Judicial. Subsídios para impugnação em sede de embargos a execução pelo rito do art. 736 do Código de Processo Civil em face de certidão emanada do TCE/RS. 2. Do controle externo da Administração Pública. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara. Disposições constitucionais. O parecer prévio do TCE é técnico, enquanto o julgamento da Câmara é político. Natureza do Decreto Legislativo. Doutrina e Jurisprudência. 3. Obrigação fundada em certidão do Tribunal de Contas. Boa parte da doutrina e da jurisprudência se inclina no sentido de que não é dado ao Judiciário rever decisão do Tribunal de Contas que deu origem a débito imposto em desfavor do gestor. Art. 71 da CR/88. Considerações.
1995/2015	Isenção da contribuição de melhoria para contribuintes sem capacidade econômica. Viabilidade, mediante lei e demonstração do atendimento dos requisitos relacionados a renúncia de receita. Em relação a fatos geradores já ocorridos, a dispensa do pagamento de tributos deve ocorrer por remissão, e não por isenção.
1994/2015	1. Desaverbação de tempo de serviço/contribuição. Tempo utilizado para fins de incorporação de horas extras. Geração de efeitos positivos na vida funcional da servidora. Medida questionável, considerando os precedentes judiciais. 2. A incorporação de vantagens deve ocorrer somente quando atendidos todos os requisitos previstos em lei. Princípio da legalidade. 3. Considerações.
1992/2015	Alvará de localização. Laboratório Biomédico. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Atividade que necessita do licenciamento ambiental, conforme Resolução do CON-SEMA nº 288/2014. Considerações.
1991/2015	Auxílio-doença. O servidor cedido mantém o vínculo previdenciário com a origem. Art. 1º-A da Lei Federal nº 9.717-1998. Cedência formalizada sem ônus para a origem. Composição da remuneração para fins de pagamento do benefício. Análise da legislação local. Considerações.
1988/2015	Desistência de cobrança administrativa diante do valor irrisório envolvido e do custo na permanência da cobrança que, por vezes, supera o próprio crédito envolvido. Possibilidade desde que observado o princípio da legalidade estrita, fixando na legislação parâmetros restritos que evidenciem a superioridade do custo da cobrança em relação ao crédito que se busca obter ressarcimento. Considerações.
1986/2015	Destinação dos honorários de sucumbência ao Procurador do Município. Previsão na Lei n.º 13.105, de 16-3-2015, novo Código de Processo Civil. Necessidade de observância da 'vacatio legis' respectiva, de um ano contado de sua publicação, e da edição de lei sobre a matéria, de competência da União.
1984/2015	Execução Fiscal movida contra pessoa jurídica para cobrança de dívida de IPTU. Falecimento do sócio e representante da pessoa jurídica. O redirecionamento do feito em face do espólio somente é possível se restar caracterizada a dissolução irregular da sociedade atraindo a responsabilidade pessoal dos sócios (art. 135, inciso III, do CTN) e, por consequência, responsabilizando o patrimônio por suas dívidas, já que são pessoais. Considerações.
1983/2015	Vedação da concessão de isenção de ISS e de fixação de alíquota inferior a 2% após a EC nº 37/2002, salvo aos serviços de construção civil.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1982/2015	Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de diversas taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Indicação de tratamento diferenciado também em relação ao IPTU. Necessidade de lei específica, criada pelo Município, se assim entender a Administração. Matérias tratadas no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Considerações.
1981/2015	Serviços de construção civil enquadrados no subitem 7.02 da Lista Ane-xa à LC n.º 116/2003. Dedução dos valores de materiais ou equipamentos da base de cálculo do ISS, conforme atual orientação do STJ. INSS. Forma de retenção. Considerações.
1980/2015	ISS. Regra de competência. Imposto devido no local da prestação ou no local do estabelecimento prestador, desde que o serviço, neste caso, seja realizado na sede da empresa. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC n.º 116/2003, é o local da efetiva prestação dos serviços. Entendimento do STJ. Considerações.
1979/2015	Contrato de locação de bem imóvel. Alegação de danos causados no imóvel. Ausência de comprovação da ocorrência dos fatos. Instauração de processo administrativo especial para apuração do ocorrido e comprovação dos danos existentes, bem como se ocasionados pela Administração, enquanto locatária. Cumprimento da obrigação contratual de entregar o imóvel no estado em que recebido por meio de (a) execução direta ou me-diante contratação de prestação de serviços ou (b) indenização ao proprietário. Inteligência do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Considerações.
1978/2015	Estágio probatório. Procedimento administrativo que deve garantir o contraditório e ampla defesa para fins de exoneração de servidor não aprovado na avaliação do estágio probatório. Considerações.
1976/2015	Reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado que o direito dos Agentes Políticos ao 13º subsídio emerge diretamente da Constituição da República, portanto, sem necessidade de previsão em lei local, embora a omissão de previsão nas leis que lhes fixaram os subsídios para esta legislatura, o pagamento será considerado legal por aquele órgão fiscalizador. No entanto, há que se ter presente a posição divergente, em parte, do Judiciário, que se inclina pela necessidade de previsão em lei local. Considerações.
1974/2015	Judicial. Acumulação de proventos de aposentadoria, em face do disposto no art. 11 da Emenda Constitucional – EC n.º 20-1998. Certificação do tempo para fins de averbação que também encontra vedação constitucional. Considerações.
1971/2015	ISS. Serviço farmacêuticos. Manipulação. Divergência jurisprudencial do Tribunal de Justiça local. Ainda assim, prevalece, por ora, entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no sentido de que o serviço em questão configura uma prestação de serviço, caracterizada pela obrigação de fazer, sendo a entrega mera consequência do serviço realizado justificando a incidência do ISS. Repercussão geral reconhecida no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 605.552. Considerações.
1969/2015	1. Taxas. Tributos de natureza contraprestacional, que somente podem ser exigidos pelo Poder Público mediante a realização de uma atividade adm-nistrativa específica, corretamente dimensionada. As leis isentivas, que liberam determinados contribuintes da carga tributária estão atreladas à isonomia (tratamento idêntico para todos os que se encontram na mesma situação). 2. Fornecimento de água. Abertura de poços artesianos em propriedade particular. Os bens públicos e os particulares se submetem à diferentes regimes jurídicos, razão pela qual se não for possível uma composição amigável, providenciar a desapropriação ou a instituição de servidão adm-nistrativa. 3. Veículos recebidos em doação por destinação da Receita Federal, nos termos do Decreto-lei n.º 1.455/1976. Fica o Município desobrigado do pagamento de quaisquer ônus anteriores ao confisco efetuado pela Recei-ta Federal, os quais são de inteira responsabilidade do proprietário a épo-ca da prática da infração punida com o perdimento, conforme dispõe a Lei n.º 12.350/2010. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1966/2015	<p>1. O Município poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos. 2. Para tanto, sugere-se a edição de lei municipal regulando a matéria, na qual sejam estabelecidas as formas de patrocínio, quem poderá receber patrocínio, os requisitos para sua obtenção e a correspondente comprovação da divulgação do patrocínio nos materiais publicitários do evento. 3. O instrumento adequado para a formalização da relação é o contrato de patrocínio, a ser celebrado mediante prévio procedimento de chamamento público de patrocinadores, no caso de eventos públicos patrocinados por particulares. 4. A destinação dos patrocínios recebidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente é viável, observada a Lei Municipal que o instituiu, e, em tese, não depende de lei autorizativa específica para o seu recebimento, desde que observada a Lei Municipal referida no item 1, desta Informação, exceto se a Lei Orgânica do Município ou a Lei instituidora do Fundo Municipal do Meio Ambiente dispuserem de modo diverso. Considerações.</p>
1965/2015	<p>1. Lei regulamentando as atividades de taxista, tornando obrigatória a concessão desses serviços através processo licitatório nos termos da Lei das Concessões. 2. Possibilidade de inserção no novo regulamento, no Capítulo das Disposições Transitórias de regras pacificando os conflitos gerados em razão das novas disposições, forte no princípio da segurança jurídica e da boa-fé no exercício das atividades executadas de acordo com o regulamento até então vigente. 3. Tanto os atuais como os futuros taxistas, em cumprimento a Lei Federal que regulamentou a profissão, deverão cumprir de imediato as disposições ali elencadas. Considerações.</p>
1964/2015	<p>As atividades desenvolvidas pelos agentes de integração de estágio caracterizam-se como prestação de serviço, para o qual o instrumento jurídico adequado é o contrato administrativo, precedido de licitação, e não o credenciamento.</p>
1963/2015	<p>Alvará de localização. Possibilidade de pessoa física, que também é sócia de empresa, exercer atividades junto ao Município, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal.</p>
1962/2015	<p>1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa à transporte de alunos universitários. Considerações.</p>
1961/2015	<p>Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Considerações.</p>
1960/2015	<p>Judicial. IPTU. Cobrança sobre fração ideal. Parcelamento do solo de forma irregular. Revisão do cadastro. Necessidade. Renúncia de direitos reais só é possível quando não houver prejuízo a terceiros. Manifestação no processo para pedir a nulidade da escritura pública de renúncia. Observância. Considerações.</p>
1959/2015	<p>1. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro: diferenças e condições para a concessão. 2. A Administração deve proceder ao reajuste de seus contratos, nos termos da lei, do edital e do contrato, sendo que a periodicidade do reajuste é de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, bem como de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, desde que ocorridas as circunstâncias referidas no art. 65, II, d, da Lei de Licitações. Considerações.</p>
1957/2015	<p>Validação de diplomas estrangeiros. Observância ao disposto no art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 e Resolução CNE/CES nº 01/2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 08/2007. Inviabilidade de revalidação automática com fundamento na existência de acordo cultural entre os países. Precedentes jurisprudenciais. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1956/2015	Imunidade. CORSAN. Não obstante ser sociedade de economia mista e receber pelos serviços que presta, o entendimento é de que a Companhia Riograndense de Saneamento é imune a impostos. Considerações.
1955/2015	Licença Prêmio. 1. Possibilidade de gozo ou transformação em pecúnia, nos termos da Lei local. 2. Análise quanto a possibilidade de indenização do saldo da licença prêmio não gozada à servidora que solicitou exoneração. 3. Precedentes do TJ/RS a respeito da matéria. 4. Considerações.
1953/2015	Adicional por tempo de serviço de quinze e vinte e cinco por cento. Utilização de tempo de serviço prestado junto à empresa privada. Hipótese não elencada pelo Regime Jurídico. Considerações.
1946/2015	Controle Patrimonial. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis. Disposição do art. 95 da Lei Federal nº 4.320/1964. Procedimentos recomendáveis para o controle, o registro e a avaliação dos bens imóveis. Considerações.
1944/2015	Gratificação de Difícil Acesso. Pagamento da vantagem durante o período de hora-atividade e durante as férias. Observância ao disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 4.368/2012, que trata do atual Plano de Carreira do Magistério e refere que o pagamento será efetuado mediante as horas efetivamente trabalhadas na escola. Inviabilidade de considerar nesse período a hora-atividade e o recesso escolar se cumprido fora do estabelecimento de ensino classificado como de difícil acesso ou de difícil provimento. Considerações.
1942/2015	ISS. Serviços de construção civil enquadrados no subitem 7.02 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Dedução dos valores de materiais ou equipamentos da base de cálculo do ISS, conforme atual orientação do STJ. Considerações.
1941/2015	Saúde. Aplicação de recursos da Vigilância Sanitária (VISA). Observância das normas gerais de aplicação de recursos federais, a correlação com a política específica e a pactuação em relação a estratégias da Vigilância em Saúde. Blocos, componentes e pisos. Portaria GM/MS nº 204/2007 (normas gerais de financiamento de recursos federais), Portaria GM/MS nº 1.378/2013 (diretrizes e financiamento dos recursos da Vigilância em Saúde). Portaria GM/MS nº 475/2014 (componente da Vigilância Sanitária). Considerações.
1939/2015	Imunidade. CORSAN. Não obstante ser sociedade de economia mista e receber pelos serviços que presta, o entendimento é de que a Companhia Riograndense de Saneamento é imune a impostos. Considerações.
1938/2015	ISS. A industrialização por encomenda, subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, é tributável pelo ISS por revelar evidente prestação de serviço. Serviço de polimento encontra previsão expressa no Item em questão e revela típica atividade de prestação de serviço que deve ser tributada pelo Município. Considerações.
1937/2015	Inscrição em dívida ativa. Obrigação de notificação do contribuinte, após o advento da LC nº 118/2005, que deu nova redação ao art. 185, CTN. Pro-testo de CDA. Possibilidade. Competência constitucional do Município para disciplinar acerca da matéria, inclusive para definir o limite de valor que será ajuizado. Considerações.
1936/2015	Análise de legislação que instituiu a campanha de incentivos à Construção Civil através de isenção e descontos de impostos e taxas. Análise frente a LC nº 95/98. Interpretação que deve ser dada ao dispositivo no sentido de que somente quando houver a regularização da primeira transação do imóvel é que incide a regra isentiva, ou seja, não basta haver a compra e venda da unidade autônoma devidamente regularizada e sim a regularização por parte do proprietário da transação do imóvel que pres-supõe a existência de alguma irregularidade. Considerações.
1935/2015	Prescrição de créditos tributários. Inviabilidade de cobrança. Cancelamento de ofício que independe de autorização legislativa. Dever de apuração de eventual responsabilidade pela desídia do Município na cobrança de seus créditos.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1934/2015	Decreto que estabelece obrigatoriedade de contribuintes estabelecidos em outros Municípios, que prestam serviços ao consulente, a emitirem nota fiscal eletrônica criada pelo Município. Inconstitucionalidade e ilegalidade. Violação ao princípio da territorialidade das leis municipais e princípio da legalidade estrita já que a criação de obrigações aos contribuintes depende de previsão em lei, ficando a cargo de Decreto apenas regulamentar a questão, sem inovar na ordem jurídica. Considerações.
1933/2015	A implantação da nota fiscal eletrônica de serviço é matéria reservada ao Poder Executivo. Obrigação acessória, art. 113, § 1º, do CTN. Análise do tema quanto ao aspecto operacional. Considerações.
1931/2015	Contrato de fornecimento de bem. A não entrega no prazo estipulado é motivo para a rescisão unilateral do contrato. A rescisão deve ser formalizada através de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
1924/2015	Licença prêmio. Nos termos da Informação da Consultoria Técnica nº 026/2014 e da Instrução Normativa nº 047/2015, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, os valores que forem pagos aos servidores municipais, a título de conversão da licença prêmio em pecúnia, na forma do que dispuser a legislação do Município, não deverão ser computados nos gastos com pessoal do Poder Executivo ou Legislativo, exclusivamente para fins dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Para fins tributários, a conversão em pecúnia dos valores correspondentes a essa vantagem somente assume natureza indenizatória, sem incidência de Imposto de Renda, ante a absoluta necessidade do serviço prestado pelo servidor e a impossibilidade de gozo. Nos casos em que, mesmo sob o título de indenização, a conversão da licença em prêmio por assiduidade se dá por opção do servidor em pleno exercício do cargo, tais gastos devem ser entendidos como de caráter remuneratório, com retenção de Imposto de Renda na Fonte. Considerações.
1921/2015	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Serviços de exploração de rodovia previstos no item 22.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, presta-do pela Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR. Ausência de imunidade tributária. Considerações.
1920/2015	Considerações gerais acerca da aquisição de imóvel por desapropriação e por compra e venda.
1919/2015	ISS. Cartórios e Tabelionatos. Inviabilidade de modificar o contribuinte do imposto. Ilegalidade de se atribuir, ao usuário dos serviços prestados por cartórios, registros públicos e tabelionatos, o encargo econômico do ISS incidente sobre suas atividades. Considerações.
1918/2015	Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Análise da legislação pertinente. Requisitos e condições para constituição e utilização dos recursos. Constituição de reservas com as sobras desses recursos. Registros contábeis pertinentes. Considerações.
1917/2015	Judicial. Pedidos em ação ordinária cominando horas extras e desvio de função. Inaplicabilidade das normas da CLT ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, regido por legislação estatutária própria. Considerações.
1915/2015	Servidor Público. Acúmulo de gratificações. É defensável a acumulação de gratificações desde que baseadas em suporte fático distintos. Posição do TCE. Considerações.
1913/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa à transporte de alunos universitários. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1912/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa à realização das comemorações da Semana Farroupilha. Considerações.
1911/2015	Fornecimento de bens, prestação de serviços, execução de obras, locações de bens móveis ou imóveis de servidor ou de empresa da qual seja sócio ou proprietário. Vedação para contratar com o Município, seja através de licitação, dispensa ou inexigibilidade. Inteligência do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
1910/2015	Análise de minuta de convênio entre o Município e Tabelionato de Protesto de Títulos para viabilizar o protesto das certidões de dívida ativa. Relação jurídica típica de contrato, não sendo, o convênio, o instrumento jurídico adequado para regular a matéria. Viabilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, em função da ausência de gastos pelo erário. Necessidade de compatibilização das cláusulas com as indicações constantes do art. 55 da Lei n.º 8.666. Considerações.
1909/2015	Gleba Legal. Regularização fundiária. Outorga de escritura. ITBI. Ausência de transmissão de bem imóvel, tampouco de direitos reais. Não-incidência. Documentos exigidos para fins de certificação do negócio jurídico realiza-do limitado à apresentação da escritura pública e das matrículas atualiza-das dos imóveis atingidos pelo Projeto Gleba Legal. Considerações.
1908/2015	1. Concessão de uso de bem imóvel. Licitação na modalidade concorrência, conforme art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Verificação do que dispõe a Lei Orgânica Municipal. Situação concreta que denota contratação de obra travestida de concessão de bem imóvel. Inobservância da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. 2. Cobrança pela concessionária de valores referentes à reformas e ampliações realizadas no bem concedido. Ilegalidade em proceder o paga-mento por meio de transferência de bem imóvel público. 3. Instauração de processo administrativo especial. Se comprovada a efetiva prestação dos serviços alegados pela concessionária em prol da Administração, o pagamento será devido, em moeda corrente, sob pena de enriquecimento ilícito. Inteligência do parágrafo único do art. 59, da Lei de Licitações. Apuração de eventual responsabilidade do ordenador da despesa, que, caso existente, ensejará as respectivas sanções. Considerações.
1906/2015	ISS. Local do pagamento. Serviços de construção civil. Município onde as atividades são efetivamente desenvolvidas. Análise dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 116. Considerações.
1905/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista. Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Adicional de insalubridade e reflexos. Considerações.
1900/2015	Procedimentos contábeis para apropriação por competência dos passivos referente a férias, 13º salário, licença prêmio/prêmio assiduidade e dos respectivos encargos. Considerações.
1899/2015	Alvará de localização. Empresas já existentes. Considerações frente ao art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Prazo de adequações de até 6 (seis) anos. Possibilidade da exigência do protocolo do PPCI para a renovação da licença.
1898/2015	Retenção INSS, IR e ISS. Análise de quadro analítico de incidência tributária. Considerações.
1897/2015	ISS. Responsabilidade tributária depende de previsão em lei local que deve estar em conformidade com a norma geral de Direito Tributário (LC nº 116/20003). Ausência de disposição na legislação local que atribua ao Poder Público, quando contratante do serviço, a fazer a retenção do ISS e repas-sar ao Município onde o serviço é efetivamente prestado. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1895/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa à realização das comemorações da Semana Farroupilha. Considerações.
1894/2015	ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresário, a alíquota será variável. Sendo uma sociedade simples pura, composta somente por advogados, não se vislumbra o caráter empresarial para fins de afastamento da tributação pela alíquota fixa. Precedente do STJ. Considerações.
1893/2015	O Poder Público local é o responsável pela estruturação e pela ordenação do espaço urbano nos limites territoriais do Município. Os imóveis localizados fora da zona urbana não estão sujeitos ao IPTU. Refoge a essa regra, entretanto, os imóveis situados em zonas de expansão urbana e/ou urbanizável, quando a lei local define os requisitos para que sejam reconhecidas como tal, ainda que localizados na zona rural. Não obstante a possibilidade de o Município instituir a localidade como urbanizável ou de expansão urbana, para fins de incidência do IPTU, convém lembrar que a localização do imóvel, zona rural ou zona urbana, não influencia para incidência do imposto territorial rural – ITR ou do imposto sobre propriedade territorial urbana – IPTU. Isso porque, para fins de tributação, o que prevalece é a destinação dada ao imóvel, e não sua localização. Considerações.
1891/2015	ITBI. Aquisição de direito real somente através do registro imobiliário, conforme previsto no art. 1.227, do Código Civil. Cessão de direito hereditário não realizada. Ausência de fato gerador. Devolução dos valores recolhidos. Cabimento. Todavia, sendo mesmas partes, poderá ser aproveitado o valor já pago, devendo o contribuinte recolher tão somente a diferença. Considerações.
1890/2015	A Lei Federal nº 12.527/2011 especifica que qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, por qualquer meio legítimo, desde que o pedido contenha a sua identificação e a especificação da informação requerida. Se a informação pretendida não viola a honra, intimidade ou vida privada dos contribuintes e tampouco revela a situação econômica de forma concreta, não há razão para indeferimento do pedido. Considerações.
1888/2015	Taxa de fiscalização e vistoria. Fato gerador. A inatividade financeira da empresa não tem relevância com o lançamento do tributo, atrelado ao exercício do poder de polícia. Entendimento do STJ. Prescrição. Observância. Possibilidade de baixa do crédito na ausência de causas interruptivas da prescrição. Considerações.
1887/2015	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Responsabilidade tributária depende de previsão em lei local que deve estar em conformidade com a norma geral de Direito Tributário (LC nº 116/2003). Análise da responsabilidade tributária estabelecida pela Lei nº 183/2013. Considerações.
1886/2015	ITBI. Para que o Município possa cobrar o tributo é necessário que o contribuinte pratique ato que importe na efetiva transmissão onerosa de bem imóvel, de direitos reais ou efetue cessão de direito à aquisição da propriedade. O contrato de promessa de compra e venda, ou simplesmente contrato de compra e venda (também chamado contrato de “gaveta”), não possui o condão de transferir a propriedade, pois trata-se de mera expectativa de direito em relação ao bem. Transmissão de direitos possessórios. Não incidência do tributo. Previsão expressa na lei local. Observância. Exigência de CNP para emissão da guia de ITBI. Descabimento. Entendimento do STF acerca da matéria. Subrogação dos créditos na pessoa do adquirente. Inteligência do art. 130, caput, do CTN. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1885/2015	<p>Como regra geral, todos os imóveis situados no perímetro urbano, como definido pela lei municipal, que sejam servidos pelos aparelhos públicos mencionados em pelo menos dois dos incisos do parágrafo único do art. 32, do CTN, ficam sujeitos à incidência do IPTU, com base no critério localização do imóvel. Todavia, mesmo que situado na área urbana, se o imóvel caracterizar-se a partir de sua exploração econômica, calcada em produção primária, como rural, com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 57/1966, a incidência possível é do ITR, de competência da União. Jurisprudência consolidada do STJ. Considerações.</p>
1883/2015	<p>1. A percepção de honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais constitui tema objeto de controvérsia. Segundo o art. 4º da Lei nº 9.527/1997, os honorários de sucumbência não se aplicam à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista. 2. Matéria objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3396), ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com julgamento ainda pendente. 3. O Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, entendem que a percepção da verba honorária por Procurador Público ofende os princípios da moralidade, razoabilidade e impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Constituição da República e reproduzidos no art. 19 da Constituição do Estado. Entendimento, até agora, majoritário de que os honorários de sucumbência pertencem à Fazenda Pública. 4. O Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16/3/2015 - prevê que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei (art. 85, § 19). Assim, uma vez publicada a lei a que se refere o CPC, será possível a percepção dos honorários advocatícios pelos advogados públicos.</p>
1882/2015	<p>1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF se aplica às sociedade de economia mista. No entanto, alguns dispositivos como o art. 31 possu-em incidência restrita. Precedente do TCE-RS. 2. Aplicabilidade da Reso-lução nº 2.827 do BACEN às sociedades de economia mista municipais. 3. Somente será necessária autorização do Secretário da Fazenda para concessão de aval e garantia se houver previsão em lei local, já que o Decreto nº 93.872/1986 é regra regulamentadora das entidades vincula-das à União, inaplicável, por analogia, à Administração Municipal. 4. A substituição da garantia hipotecária somente é cabível se houver alguma desconformidade com a legislação em prejuízo do credor o que, salvo melhor juízo, não ocorre no caso concreto. Considerações.</p>
1881/2015	<p>Contratos firmados com a Administração Pública. Ausência de necessidade de testemunhas em razão da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos. Considerações.</p>
1879/2015	<p>Servidora pública municipal. 1) Estágio probatório é o procedimento destinado à adaptação do servidor público na função, e se traduz pela demonstração da sua aptidão para o exercício do cargo em resposta ao ambiente e às condições de trabalho que lhe são proporcionadas pela Administração; 2) O processo administrativo especial é o instrumento que poderá ser manejado pelo Poder Público para identificar a ausência de cumprimento de requisito de ingresso no serviço público, no caso, a boa saúde física e/ou mental para o desempenho da função pública, tudo com vistas à desconstituição do ato de admissão; 3) Doença ocorrida após o ingresso, incapacitante de forma permanente para o desempenho das funções para as quais a servidora foi concursada poderá indicar readaptação, nos termos da legislação local; 4) Por fim, se as demais situações forem afastadas, ou se for verificado que eventual doença não tem relação com as situações relatadas, há a possibilidade de aplicação de punição disciplinar, após o devido processo legal, com os reflexos pertinentes no estágio probatório do servidor.</p>
1877/2015	<p>Judicial. Ação de Indenização por danos materiais e materiais. Alagamento de residência derivada de falha na prestação do serviço. Nivelamento de leito carroçável prejudicando o escoamento de águas.. Responsabilidade subjetiva do Município. Caso fortuito e força maior. Considerações.</p>
1874/2015	<p>Contas de Governo. Subsídios para esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS.</p>
1873/2015	<p>Custeio da remuneração de pessoal com recursos vinculados à educação. Ponderações quanto a utilização de recursos do MDE e FUNDEB e análise dos casos concretos. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1872/2015	O tempo de serviço prestado junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, a nosso ver, não pode ser considerado tempo de efetivo exercício de serviço público, uma vez que tal órgão, ainda que pertencente à Administração Pública Indireta, está regido pelo regime jurídico próprio das empresas privadas, conforme art. 173, § 1º, II, da Constituição da República. Considerações.
1871/2015	Judicial. Ação anulatória de auto de infração ambiental. Fundamentos da contestação lastreada em regular processo administrativo ambiental. Considerações.
1870/2015	1) Subsídio judicial em ação ordinária. 2) Impossibilidade jurídica do pedido sob o enfoque de afronta ao princípio da legalidade. 3) No mérito. Ausência de autorização expressa para prestar horas extraordinárias. Impossibilidade de pagamento de adicional de insalubridade em vista de que a lei não autoriza o pagamento ao ocupante do cargo de operário. Impossibilidade de equiparação salarial. Atualização monetária e juros.
1868/2015	Judicial. Subsídios para contestação. Aposentadoria especial do magistério. Necessidade de comprovar que o tempo de contribuição ocorreu no desempenho de atividades de magistério, em estabelecimento de ensino, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.301/2006. Atividades desempenhadas na Biblioteca Pública Municipal e na Secretaria de Educação não se enquadram como funções de magistério realizadas na escola. Considerações.
1866/2015	1. Análise do Projeto de Lei nº 1.633/2015 que, como registra sua ementa, “proíbe no âmbito do Município..., o uso de logomarcas, slogans, frases e símbolos, que possam ser associados a uma determinada gestão de governo. 2. É possível a oposição de veto ao Projeto de Lei nº 1.633/2015 com fundamento na inconstitucionalidade formal, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre atribuições próprias do Executivo, e, ainda, estabelecendo condições para que este Poder pratique atos de sua competência.
1865/2015	Contratos. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Formas. Recomposição e reajuste. Distinção. Procedimento.
1863/2015	Judicial. Ação de indenização por danos materiais. Prejuízos causados a lavoura do autor supostamente por dano cometido pelo Poder Público. Fato alheio a vontade do ente público. Excludente decorrente de ação de terceiro a afastar a responsabilidade objetiva do ente público. Subsídios para contestação.
1862/2015	Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de diversas taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Necessidade de lei específica, criada pelo Município, se assim entender a Administração. Matérias tratadas no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Considerações.
1861/2015	A revisão de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que beneficiará todos os servidores municipais e titulares de cargos eletivos, será em percentual definido em lei de iniciativa do Executivo, conforme pacificada jurisprudência. Considerações.
1860/2015	Sindicância Investigatória. Análise de expediente acerca de acidente de trânsito, com veículo municipal. Considerações acerca da formalidade do expediente e da forma de ressarcimento de eventuais valores devidos ao Erário.
1858/2015	Desaverbação de tempo de serviço/contribuição. Tempo não utilizado para nenhum fim, não tendo gerado qualquer efeito. Considerações.
1856/2015	1) Subsídio em Mandado de Segurança. 2) Ausência de direito líquido e certo a ensejar a transposição de regime. 3) Possibilidade de existência concomitante de regimes distintos aplicáveis aos servidores públicos. 4) Atender o pleito do Impetrante significa afronta aos princípios da igualdade e generalidade.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1855/2015	1. Projeto de Lei nº 72/2015 que “institui 2016 como o Ano Municipal do Livro e da Leitura...”, matéria de interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 72/2015 nos termos propostos, pois não apresenta clareza, requisito indispensável às leis, conforme estabelece o art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998. Ademais, se objetiva que o Executivo desenvolva “projetos de estímulo às práticas leitoras e à produção literária local”, está maculado de inconstitucionalidade formal.
1853/2015	1. Instituição de Serviço de Transporte Executivo no Município. 2. Em face da relevância da atividade, o Poder Público, além de regulamentar e incentivar a sua realização, exerce certo controle ainda que prestada pela iniciativa privada e sem que haja necessariamente a aplicação do regime diferenciado de Direito Público. 3. Em atenção ao princípio da livre concorrência e ao número de transportadores licenciados, os valores dos serviços devem ser livremente fixados entre os interessados, regidos pelas leis de mercado e não por lei municipal, ou seja, de acordo com a oferta e a procura. Neste caso, a competência municipal fica restrita à concessão do alvará de licença a todos quanto desejarem exercer a atividade, nos termos da lei, uma vez que o serviço será prestado no território municipal e, portanto, sujeito à regulamentação de seu uso por parte do Município, indicando os locais de parada e estacionamento dos veículos. 4. Entretanto, diante das peculiaridades locais, entendendo o Município em dar a atividade (transporte executivo) tratamento semelhante ao serviço de táxi, deve instituí-lo por lei e, havendo inviabilidade de delegar autorização a todos os interessados na sua prestação, conforme estudo de viabilidade técnica, econômica e de uso do solo urbano, poderá estabelecer limitação do número de linhas e cobrança da outorga, aos interessados em sua delegação. Neste caso, deverá ser realizado prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência, do tipo maior oferta, sagrando-se vencedor, em cada itinerário, o licitante que ofertar o maior valor pela outorga. 5. É oportuno alertar que se a instituição de transporte executivo for similar ao táxi executivo especial, como regulamentado, por exemplo, pela Lei Municipal de Porto Alegre nº 11.582/2014, a propósito das reiteradas decisões judiciais entendendo que as atividades de taxista são serviços públicos, e não serviços de interesse público, ficará vinculada à Lei das Concessões nº 8.987/1995. Considerações.
1849/2015	Aquisição de cascalho de produtor rural pessoa física. Ausência de retenção previdenciária de 2,3%. Necessidade de emissão de documento fiscal. Considerações.
1847/2015	Análise do efeito do acolhimento de vetos a dispositivos alterados por emendas aditivas e modificativas. Com relação as emendas supressivas, a matéria constante do dispositivo suprimido somente poderá retornar através de outro projeto de Lei. É que o veto somente pode incidir sobre o que foi aprovado, portanto, o que está no projeto submetido à sanção, o que não é o caso das emendas supressivas. Ademais, jamais é efeito do veto recompor a redação do dispositivo alterado por emenda. Considerações.
1846/2015	Doação de imóvel para o Município. Dúvida quanto à tributação. ITBI ou ITCD. Nosso sistema jurídico-tributário não alberga o instituto da bitributação, razão pela qual, quando a situação fática caracterizar doação incidirá o tributo estadual, pois, para incidência do ITBI, será necessária transmissão de forma onerosa. Considerações.
1845/2015	Competência para assinar o Alvará de Construção e Carta de Habitação. Necessidade da análise da legislação que estabelece as atribuições legais dos cargos ocupados pelos servidores responsáveis pela avaliação dos projetos de construção, bem como da conclusão adequada da obra em conformidade com o projeto apresentado. De qualquer sorte, a autoridade máxima da Administração local detém competência plena para assinatura dos referidos documentos, desde que no expediente administrativo constem os dados do responsável técnico que realizou a avaliação, já que esta depende de conhecimentos técnicos. Considerações.
1844/2015	Contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Solicitação de reequilíbrio em razão da elevação do PIS e COFINS e do retorno da CIDE sobre combustíveis além da atualização da cobrança do ICMS nas refinarias. Necessidade de comprovação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1843/2015	Contribuição de melhoria. Relevância, para incidência, apenas de serem públicos os recursos, pouco importando se do orçamento da União, do Estado ou do próprio Município, da obra gerar valorização imobiliária e dos contribuintes possuírem capacidade econômica. Situações estranhas a estas como localização da obra, repasse de dinheiro público a fundo per-dido etc. não afastam a necessidade de cobrança da contribuição de melhoria. Considerações.
1841/2015	Termo aditivo à convênio celebrado entre o Município e a CORSAN, visando a transferência de bens municipais para a Companhia, adquiridos com recursos a serem por ela repassados ao Município. Considerações.
1840/2015	Consórcio Público. Contrato de rateio não celebrado em 2014. Participação continuada do Município no consórcio. Existência de protocolo de intenções devidamente ratificado. Sugestão pelo pagamento das despesas de rateio por indenização, correspondente ao ano de 2014, de competência do Município, mediante processo administrativo especial. Considerações.
1839/2015	Alunos portadores de necessidades especiais que frequentam turmas regulares também poderão participar da Prova Brasil e da ANA. Considerações.
1837/2015	Extrapolado o limite de prudência das despesas com pessoal do Poder Executivo (51,3% da receita corrente líquida), nos termos do art. 22, parágrafo único, IV, da LC n.61616; 101/00, é vedado “provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título [...]”, sendo a única exceção, referida ao final do dispositivo citado, a “reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”. Interpretação ampliada do TCE/RS registrada no Parecer nº 13/2004. Considerações.
1836/2015	A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária de excepcional interesse público a justificar a medida. Considerações acerca do caso concreto.
1835/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida em desfavor de terceirizada e do Município, conjuntamente com outras quatro comunas. 1) Diversos pedidos. 2) Jornada de trabalho. 3) Horas extras. 4) Insalubridade. 5) Férias. 6) Décimo terceiro salário. 7) Aviso prévio. 8) Multas do 467 e 477 da CLT. 9) Responsabilidade subsidiária do Município – ADC nº 16, STF. 10) Honorários.
1834/2015	Servidores titulares de cargo de provimento efetivo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Direito à complementação dos proventos pagos pelo RGPS. Aplicação direta das regras públicas de previdência. Verificação da diferença entre o valor do benefício de aposentadoria pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o valor do provento a que teria direito o servidor efetivo caso fosse aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com base nas regras aplicáveis aos servidores públicos. Precedentes do STF. Considerações.
1833/2015	1. Impossibilidade de o Município instituir cobrança pelo uso do solo, sub-solo ou espaço aéreo urbano público de empresas concessionárias que os utilizam para implantação de redes de serviços públicos, como telecomunicações e energia elétrica. Entendimento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 581.947, cuja repercussão geral foi reconhecida, de que a ocupação do solo e espaço aéreo dos bens de uso comum, tais quais as vias públicas, caracteriza um direito restritivo em benefício do prestador de serviço público, que lhe possibilita, instrumentando sua atuação, o pleno cumprimento do dever-poder de prestar o serviço. Orientação adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Tampouco é possível cobrar o ISS pela locação dos postes e redes de transmissão por revelar verdadeira locação, atraindo a incidência da Súmula Vinculante nº 31 do STF. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1832/2015	1. A aquisição de medicamentos deve ser realizada, via de regra, mediante licitação pública. A possibilidade de realização de contratação emergencial está vinculada ao atendimento, no caso concreto, das condicionantes do inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993. 2. Para o fornecimento de medicamentos, além dos requisitos previstos nos art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, deverá ser exigido dos contratados a apresentação dos documentos determinados pela vigilância sanitária – ANVISA. 3. Sempre que possível, as compras deverão ser processadas mediante registro de preços, para auxiliar no planejamento e na agilização das contratações, bem como racionalizar a realização das despesas e a manutenção de estoques. Considerações.
1831/2015	1. A definição da atividade se dará através da documentação a ser apresentada pelo interessado, para fins de licenciamento ambiental, a qual corroborará a pretensão respectiva, qual seja, a indicada no projeto técnico correspondente e também pela atividade definida no contrato social da pessoa jurídica. 2. Diante da identificação da atividade efetivamente desenvolvida, será elaborado o projeto técnico que será analisado pelo órgão licenciador. O projeto deverá identificar o processo produtivo pretendido, ou atividade no local a ser realizada, o qual estará vinculado à licença ambiental. Isso quer dizer que a análise do licenciamento será baseada no projeto apresentado e não apenas na documentação. 3. Por uma questão de interpretação, tem-se que os terminais de minérios referem-se às instalações destinadas à movimentação de carga e descarga de bens minerais e o seu armazenamento temporário, o que se assemelha com o pretendido pelo particular.
1828/2015	Expedição de certidão negativa de imóvel. Verificação que leva em consideração apenas a situação do imóvel e não a situação pessoal do solicitante. Falecimento do(a) proprietário(a). Obrigação propter rem. O espólio responde pelas dívidas até a abertura da sucessão. Posteriormente, é curial analisar quem está na posse do imóvel, alterando o cadastro imobiliário do Município para revisar os lançamentos, considerando os atuais posseiros como codevedores. Situação em tela que exige improcedência do requerimento postulando CND. Considerações.
1826/2015	Contribuição previdenciária. Base de cálculo. No que tange aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, respeitados os limites estabelecidos pelas Leis Federais n.ºs. 9.717-1998 e n.º 10.887-2004, cumpre ao próprio Município definir quais serão as parcelas remuneratórias que deverão compor ou não a remuneração de contribuição. Incidência sobre gratificação natalina e férias. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Considerações acerca da disciplina legal e jurisprudência aplicável ao caso em tela. Considerações.
1825/2015	Direito de construir. Regularização de construções a menos de metro e meio do terreno do vizinho. Necessidade de lei municipal dispor sobre o tema respeitando as disposições do “Direito de vizinhança” previstas no Código Civil, desde que com expressa autorização do proprietário do imóvel lindeiro. Considerações.
1823/2015	1. Proposição que obriga as empresas de ônibus concessionárias do serviço de transporte público coletivo interdistrital do Município a instalarem e manterem nos veículos de transporte sistema de segurança com aparelhos de GPS (Global Positioning System) e câmeras de vídeo. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2015 por tratar de matéria cuja competência para legislar é privativa da União, o que agride a autonomia dos entes federados e o faz materialmente inconstitucional. Artigo 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
1822/2015	Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de diversas taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Necessidade de lei específica, criada pelo Município, se assim entender a Administração. Matérias tratadas no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1820/2015	<p>1. A canalização de um curso d'água natural é atividade que depende de licenciamento ambiental e só será admitida quando necessária ao recurso hídrico e não para esconder sua contaminação, proveniente do lançamento dos esgotos domésticos. 2. Para o caso em que a canalização do curso d'água refletir nas áreas do entorno, ou seja, nas APPs, só será possível autorizar quando presente umas das hipóteses previstas nos incisos VII, IX e X do art. 3º do Código Florestal, que são as atividades consideradas de utilidade pública, interesse social e atividade de baixo impacto já delimitadas no Código. 3. Como a obra for iniciada sem o devido licenciamento ambiental, deverá a administração pública, através da fiscalização ambiental, apurar a responsabilidade administrativa dos responsáveis pelo início da canalização, bem como daqueles que despejam esgoto in natura no curso d'água, aplicando-lhes as penalidades administrativas de acordo com a capitulação da infração prevista no Decreto nº 6.514/2008, após a tramitação do processo administrativo ambiental municipal.</p>
1819/2015	<p>Saúde. Utilização de recursos federais. Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde. Possibilidade de utilização do Piso-Fixo da Atenção Básica (PAB-FIXO) para o pagamento de consultas médicas na área de ginecologia e pediatria. Considerações.</p>
1815/2015	<p>1. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro: diferenças e condições para a concessão. 2. A Administração deve proceder ao reajuste de seus contratos, nos termos da lei, do edital e do contrato, sendo que a periodicidade do reajuste é de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, bem como de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, desde que ocorridas as circunstâncias referidas no art. 65, II, d, da Lei de Licitações. Considerações.</p>
1814/2015	<p>Dedução das despesas com material da base de cálculo do ISS. Divergência entre os valores contratuais e o boletim de medição. Sendo a juris-prudência firme no sentido de dedução dos materiais da base de cálculo, bem como tendo o Município anuído a tal entendimento, a dedução integral dos valores, desde que comprovados por documentação idônea é a medida aconselhável. A documentação comprobatória são as notas fiscais do material utilizado que devem ser corroboradas pelos valores constantes no instrumento contratual. Eventual equívoco no boletim de medição, desde que devidamente comprovado, não tem o condão de modificar a base de cálculo da exação que incide somente em relação a mão de obra. Considerações.</p>
1813/2015	<p>1. Loteamento é uma forma de parcelamento do solo com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, e desmembramento quando a divisão dos lotes aproveitar o sistema viário existente e aproveitamento do sistema de infraestrutura. 2. O parcelamento do solo na modalidade de desmembramento só será possível quando os lotes resultantes do ato aproveitarem o sistema viário oficial (implantado pelo anterior loteamento da gleba) e o local estiver dotado das obras de infraestruturas essenciais, inclusive a disponibilização dos serviços de saneamento básico, não implicando na modificação das vias existentes e a doação de área para fins institucionais e espaços livres somente será exigida se a lei municipal contiver dispositivo expresso nesse sentido. 3. O loteamento e o desmembramento são atividades que dependem de licenciamento ambiental, por força do Anexo I da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente. 4. Não há previsão na legislação para expedição de licença única para loteamento ou desmembramento, devendo, no caso, o loteamento submeter-se ao procedimento previsto na Resolução nº 237/1997 do CONAMA, o qual prevê a expedição das licenças prévia, de instalação e de operação.</p>
1812/2015	<p>1. A faixa não edificante ao longo das rodovias e ferrovias é uma restrição de interesse coletivo ao direito de construir, configurando uma limitação administrativa que visa a condicionar o exercício de direitos ou atividades particulares às exigências do bem estar social, que não tem o condão de alterar a natureza da propriedade sobre a qual recai, mas tão somente impor limites aos particulares, em relação ao exercício de seus direitos, sobretudo como medida de segurança, em razão da higiene das edificações e pela exposição aos perigos do trânsito. 2. Os parcelamentos implementados antes da edição da Lei nº 6.766/1979 não serão submetidos às regras desta lei com relação a projetos, procedimentos e aprovações, todavia, a restrição administrativa de não edificar dentro dos 15 (quinze) metros ao longos das rodovias e ferrovias e das águas correntes e dormente é aplicável a todos os imóveis, mesmos que tenham se originado anteriormente a lei de parcelamento do solo, por se tratar de uma restrição de interesse da coletividade, portanto, com prevalência ao interesse do particular.</p>



Nº Informações Técnicas	Ementa
1810/2015	<p>1. Não há previsão, na Lei que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para o pagamento de atividades relacionadas a atividades de pessoa jurídica de direito privado. As despesas para pagamento com recursos do Fundo devem estar vinculadas à realização de objetivos previstos na lei do Fundo. Lei Municipal nº 12/2000. 2. As ações do Fundo deverão estar contempladas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. 3. O art. 2º da Lei Municipal nº 12/2000 determina que o Fundo está vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente gerir os recursos. 4. A atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente na administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente está prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 12/2000 e vincula-se à aprovação da aplicação do recurso naquelas ações permitidas pela própria lei.</p>
1809/2015	<p>1. Os conselhos municipais são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de iniciativa privativa deste, e tem como finalidade o assessoramento e a cooperação. 2. O Conselho não pode legislar, função típica do poder legislativo. Não poderá uma Resolução do Conselho Municipal prever infrações e suas respectivas penalidades, devendo, então, necessariamente, serem previstas através de lei, pois é ato normativo do qual participam ambos poderes. Logo, sugere-se a revisão do art. 8º da Resolução nº 01/2015 do COMDEMA. 3. A movimentação de terra e o desmonte de materiais in natura já estão regulamentados pela Portaria nº 441/2009 do DNPM, que é a autarquia responsável por administrar os bens minerais, que são bens da União. Logo, o art. 4º da Resolução nº 01/2015 do COMDEMA merece ser revista pois contraria as disposições da norma do departamento de mineração.</p>
1808/2015	<p>Avaliação de imóveis para fins de ITBI. Valor venal. Conceito. O valor venal para fins de incidência desse tributo será atribuído no momento da transação considerando o mercado imobiliário. No caso, prevalece o de maior. Considerações.</p>
1807/2015	<p>1. O Município deverá implantar uma estrutura capaz de implementar a política ambiental, através de Secretária ou Departamento de Meio Ambiente, com pessoal capacitado, estrutura operacional e recursos financeiros, capaz de executar o que lhe é determinado pela legislação. 2. A gestão ambiental municipal deverá criar, através de lei municipal, o Conselho de Meio Ambiente, órgão da estrutura administrativa do Município, de cooperação e assessoramento. 3. A gestão ambiental municipal deverá contar com a criação de um Fundo Municipal de Meio Ambiente, que é a conta específica para onde irão os recursos, oriundos de multas e taxas. 4. Dentre as várias ações administrativas de competência do Município, o art. 9º, XIV, da LC nº 140/2011, prevê que o ente municipal deverá realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, devendo ter um órgão ambiental capacitado e um Conselho de Meio Ambiente. O licenciamento deverá ser instituído por lei municipal, com o rol das licenças possíveis e as respectivas taxas das licenças.</p>
1806/2015	<p>Procedimentos para a operacionalização de restituição de valores indevidamente descontados de servidor público municipal a título de contribuição ao INSS e de IRRF. Considerações.</p>
1805/2015	<p>A anistia pode ser conceituada como ato de benevolência do governo, que mediante disposição legal nova, afasta a aplicação da lei anterior. Remissão é a dispensa do pagamento de créditos já constituídos. Necessidade de lei específica com a observância dos requisitos previstos no art. 14, por analogia, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, além da demonstração de interesse público. Ressalvas e considerações.</p>
1804/2015	<p>ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Valor do bem imóvel incorporado superior às cotas subscritas. Tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Considerações.</p>
1801/2015	<p>1. Recebimento de um mês de remuneração por ano trabalhado, à título de gratificação. Vantagem destinada a servidor detentor de cargo efetivo e estável que requer exoneração. 2. Parcela da FG não deve integrar o valor da gratificação, considerando o conceito de remuneração previsto no RJ. 3. No caso de servidor nomeado em cargo em comissão, deve ser considerada a última remuneração recebida pelo servidor no cargo de provimento efetivo, considerando que a vantagem foi criada para esse tipo de servidor. 4. Jurisprudência do STF a respeito da matéria. 5. Su-gestão de alteração do texto de Lei. 6. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1798/2015	1. Proposição que “Determina que todos os assentos do transporte coletivo urbano sejam destinados preferencialmente para uso de gestantes, idosos, obesos, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção no município...” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 48/2015, pois ao prever que todos os assentos dos veículos de transporte coletivos são de uso preferencial das pessoas que especifica, está conferindo proteção desproporcional, excluindo do direito de usufruir desse serviço, de forma plena, os demais usuários, o que não se constitui em uma política afirmativa, mas sim discriminatória, que viola o princípio da igualdade, previsto no art. 5º caput e inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.
1797/2015	Gratificação por curso superior. Gratificação devida a servidor que tiver formação em curso superior (graduação) e exercer funções no Município que digam respeito a essa formação. A concessão da vantagem com base em certificado de conclusão de pós-graduação não encontra amparo legal. Entendimento extraído com base na legislação local. Considerações.
1796/2015	Contribuições previdenciárias não recolhidas ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERS. Extinção do crédito tributário que inviabiliza o recolhimento extemporâneo. Considerações.
1793/2015	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista ajuizada por empregado público do Serviço Municipal de Radiodifusão Aparados da Serra, em desfavor desta e do Município. 1) Ilegitimidade passiva do Município. 2) Possível incompetência da Justiça do Trabalho. 3) Data de início da aposentadoria: 22/04/2013. Data da propositura da ação: 27/04/2015. Prescrição bienal-quinquenal verificada. Mérito: 4) inaplicabilidade do piso regional e lei estadual que disciplina acerca da remuneração de servidores da Administração direta, Autarquias e Fundações de direito público. 5) Remuneração dos servidores municipais. Matéria de interesse local. 6) Diferenças de adicional de periculosidade. 7) Diferenças de FGTS.
1792/2015	Subsídio Judicial. Ação de Cobrança. Pedido de condenação do Município no pagamento de adicional de periculosidade, com reflexos. Necessidade de Lei local considerando a atividade como perigosa. Ausência de Lei. Impossibilidade de pagamento. Inaplicabilidade da CLT. Precedentes. Considerações.
1778/2015	1. Análise do Substitutivo nº 1/2015 ao Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.357/2000 para acrescentar art. 5º – A, apresentado para adequação da técnica legislativa do projeto. 2. Matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local, assim como regular a iniciativa do Legislativo, pois é, no caso, concorrente. 3. Não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Substitutivo nº 1/2015 ao Projeto de Lei nº 133/2014 pelo Plenário, por razões de interesse público, pois a redação proposta define com maior precisão o seu objeto.
1777/2015	1. Análise do Projeto de Lei nº 028/2015 que “institui gratificação de serviço a ser paga aos titulares dos cargos de agente administrativo e tesoureiro, designados pelo Poder Executivo a executarem os serviços de folha de pagamento e tesouraria do Poder Legislativo e dá outras providências”. 2. Possibilidade, mediante acordo entre os dois Poderes que integram o Município, de o Legislativo utilizar a estrutura administrativa do Executivo para a execução de encargos legais para os quais não disponha de meios e condições e desde que haja interesse público. Aplicação do princípio da economicidade. Posição do Tribunal de Contas do Estado. 3. Não há óbice legal ou constitucional à tramitação do Projeto de Lei nº 028/2015, que vem ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que entende viável a instituição de gratificação de serviço para servidores do Executivo que desempenham atividades para o Poder Legislativo.
1776/2015	Empregado Público. Assunção de posto de direção, chefia ou assessora-mento. Impossibilidade de designação para função gratificada. Possibilidade de nomeação em cargo em comissão. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1773/2015	<p>1. Destinação de imóvel para associação de servidores. A alienação de bens móveis, regra geral, deve observar o procedimento mais seguro e legalmente adequado e compreende: a) avaliação prévia do bem; b) justificativa do interesse público para a realização da alienação; c) autorização legislativa; d) licitação na modalidade concorrência, do tipo maior oferta, na qual sejam estabelecidos os encargos da licitante vencedora; e e) pre-visão, no instrumento de doação, obrigatoriamente, dos encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão do bem ao Município no caso de descumprimento dos encargos. 2. Contudo, como o Município tem autonomia para dispor sobre alienação de seus bens, entendendo a Administração que existe interesse público relevante e desde que devidamente demonstrado e justificado pela autoridade competente, a licitação poderá ser dispensada, nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 58). 3. Se a Administração optar pela dispensa de licitação será necessário realizar o correspondente procedimento administrativo, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Considerações.</p>
1772/2015	<p>1. Não há vedação expressa sobre a utilização de recursos do Fundo para a aquisição de um veículo para atender a Secretaria de Meio Ambiente. No entanto, tal não é suficiente para concluir por essa possibilidade, já que a regra, em direito administrativo, propende para a especificação, sobretudo quando se trata de matéria orçamentária. 2. Assim, importante verificar se o orçamento municipal contém dotação própria e específica, em unidade orçamentária também determinada, para a aquisição do veículo, além da possibilidade prevista na lei que criou o respectivo Fundo. 3. Possibilidade de rateio dos recursos por dois fundos distintos para aquisição do veículo, se atendidas as exigências de previsão de uso do recurso na lei criadora do respectivo Fundo, além de previsão orçamentária, sendo viável estabelecer, dentro de um procedimento administrativo próprio, a finalidade da aquisição do bem, assim como a definição do tempo de utilização para cada Secretaria, com base na proporção da alocação do recurso.</p>
1771/2015	<p>IPTU. Isenção. Alteração do CTM. Vigência da lei. Somente após transcorrido o prazo de vacância é que a lei poderá ser aplicada. Efeito prospectivo da lei. Assim, considerando a vigência da lei a partir da 01 de janeiro de 2015, somente farão jus ao benefício da isenção tributária os loteamentos aprovados pelo Município e registrados na serventia imobiliária após essa data. Considerações.</p>
1770/2015	<p>Servidor cedido. Remuneração do cargo efetivo que permanece com o órgão cedente: Estado. Nomeação em cargo de Secretário Municipal. Considerações quanto ao pagamento do subsídio e abatimento do valor já percebido junto ao órgão de origem. Situação que independe de expressa previsão legal. Posição exarada pelo TCE-RS no Parecer nº 47-1999. Vinculação previdenciária que é mantida com o regime de origem. Considerações.</p>
1769/2015	<p>Desapropriação indireta. Possibilidade de realizar o encontro de contas abatendo-se de eventual indenização os valores, devidamente constituídos, devidos aos cofres públicos, ainda que vincendos. Impossibilidade de criar um sistema de crédito junto ao Poder Público para que créditos futuros e incertos, caso se perfectibilizem, sejam compensados com a indenização devida ao contribuinte por força da literalidade do art. 170 do CTN. Além disso, há vedação expressa pelo art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Considerações.</p>
1768/2015	<p>Equivalência Patrimonial. Atualização da participação do Município de acordo com as mudanças no Patrimônio Líquido ocorrido em sociedade de economia mista de capital fechado controlada pelo Município. Considerações.</p>
1765/2015	<p>Inviabilidade do Projeto de Lei nº 55/2015, por pretender instituir um programa de adoção de animais abandonados, tendo iniciativa legislativa. É que a implantação de programas é atribuição do Executivo, poder que detém a função de gestão, o que torna a proposição, considerada sua origem legislativa, formalmente inconstitucional. Ademais, pretendendo criar um benefício tributário sem especificar, com clareza, suas condições e critérios para concessão, tornaria a vantagem inaplicável. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1764/2015	Imunidade tributária. As associações de direito privado não estão ao abrigo da imunidade, a não ser que sejam instituições de educação ou de assistência social, o que deve ser comprovado mediante os requisitos descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN, além de outras condições legais como, por exemplo, a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nos termos da Lei nº 12.101/2011. Precedentes. Imunidade não deve ser confundida com isenção, visto que esta última pressupõe a existência de competência tributária para legislar sobre determinado tributo, enquanto a primeira é exatamente a supressão desta competência pelo próprio texto constitucional. Levando em consideração que a Associação comprovou ser instituição de educação ou assistência social, mediante apresentação do CEBAS, se verificados os demais requisitos do art. 14 do CTN, a imunidade deve ser reconhecida para afastar eventual cobrança de IPTU
1763/2015	Bens públicos: instituto adequado para outorga do uso por particulares. Desafetação: procedimento necessário no caso dos bens de uso especial e de uso comum do povo. Afetação de bem público para a implantação de Espaço de Arte Indígena. Possibilidade. Considerações.
1762/2015	Remissão tributária. Necessidade de observância do art. 172 do Código Tributário Nacional e demonstração de interesse público. Considerações em face à Lei Complementar nº 101/2000.
1761/2015	Dedução das despesas com material da base de cálculo do ISSQN. Entendimento consolidado no âmbito das cortes superiores para possibilitar a dedução do material em todo e qualquer caso e não somente quando produzido pelo prestador fora do local da prestação. Comprovado pelo contribuinte que o recolhimento da exação não observou o entendimento pacificado, fazendo incidir o ISS sobre mão de obra e material a restituição é medida que se impõe a fim de evitar pagamento de honorários advocatícios, correção monetária e juros. Considerações.
1760/2015	1. Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de zona urbana, zona de expansão urbana, zona urbanizável e zona de urbanização específica. 2. Anteriormente a transferência da propriedade do imóvel, objeto do programa habitacional criado para atender famílias que sofreram com um desastre natural, necessário que o Município declare a área, inserida na zona rural, como uma zona de interesse urbanístico especial, alterando a lei que define o zoneamento do Município. 3. Sobre os imóveis inseridos em zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana, incidirá o imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, desde que presente dois dos melhoramentos previsto no § 1º do art. 32 do Código Tributário Nacional. 4. Para que seja concedida a isenção do IPTU dos imóveis objetos do programa habitacional, é fundamental que o Município identifique, em lei específica, situações que possam demonstrar a ausência de capacidade econômica dos contribuintes do IPTU e, jungido a isto, elencar outras obrigações para concessão da benesse, como, por exemplo, exigir que o munícipe requerente possua um único imóvel no Município. 5. A Administração local deverá elaborar o projeto de regularização do loteamento, com a abertura de sistema viário, individualização dos lotes (se assim for o caso), com a relocação das famílias estabelecidas em lotes encravados, com a implantação da infraestrutura básica do loteamento, após a alteração do zoneamento da área, pois é obrigação do loteador, no caso, o Município.
1757/2015	Judicial. Indenização por danos morais e materiais. Ilegitimidade passiva do Município. Erro médico. A atuação do profissional médico é uma obrigação de fazer de meio, portanto, necessária a comprovação da culpa. Ausência de nexo causal entre a conduta do agente e a ocorrência do evento danoso. Critérios para fixação do dano moral. Considerações.
1754/2015	Análise da Lei Municipal nº 5.458, de 09 de novembro de 2000, que estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias. A matéria de que trata a Lei não se ajusta à competência legislativa do ente local, pois é privativa da União, conforme dispõe a súmula nº 19 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual opinamos por sua inconstitucionalidade material.
1753/2015	Os recursos vinculados ao RPPS não podem ser utilizados para pagar saúde aos servidores. Inteligência do art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.717-1998. Considerações.
1752/2015	1. Subsídio. Ação Previdenciária. Pensão por morte. Recomendação. 2. No mérito. Impossibilidade de condenação em custas e honorários na primeira instância em sede de Juizado Especial da Fazenda Pública. Atualização monetária e juros.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1750/2015	Verba de Representação do Presidente da Câmara. Natureza jurídica da verba. Incidência de contribuição previdenciária. Precedentes. Considerações.
1748/2015	Serviço prestado para terceiros. Disponibilização de ambulâncias, enfermeiros e médicos. Instituição de taxas. Impossibilidade. Ausência de serviço público. Cabível apenas a instituição de preço público para cobrir os gastos efetuados com o oferecimento do serviço. Considerações sobre a responsabilidade do organizador do evento em providenciar a infraestrutura médica exigida por lei e do Município, caso disponibilize recursos materiais e humanos.
1747/2015	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Obrigatoriedade de emissão nas operações destinadas à Administração Pública. Hipóteses de utilização da Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Cupom Fiscal. Cumulatividade dos três requisitos previstos no art. 26-A, Decreto nº 37.699/97. Considerações.
1746/2015	Juízo arbitral nas causas que envolvem a Administração Pública Direta e Indireta. Possibilidade desde que sejam vinculados a bens de caráter disponível nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.307/1996, introduzido pela Lei nº 13.129/2015. Ainda assim, a Lei nº 9.307/96 não pode ser interpretada analogicamente para estender a sua aplicação ao âmbito das relações entre a Administração Pública e os contribuintes, sendo necessária legislação específica para os débitos tributários por força do comando previsto no art. 146, inciso III, alínea b). Considerações.
1745/2015	1. Protesto de certidões de dívida ativa. Previsão constante da Lei Federal nº 12.767/2012 que incluiu o parágrafo único no art. 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. Desnecessidade de ser editada legislação local a respeito da matéria, embora possível a regulamentação dos procedimentos que serão adotados pela Fazenda Municipal para utilização desse instituto. Provimento nº 19/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em consonância com a legislação federal. 2. Convênio é o instrumento inadequado para a medida pretendida por tratar-se a relação de típico acordo de vontade de natureza contratual. 3. A inscrição de devedores em órgãos de proteção ao crédito é procedimento admitido pela jurisprudência, embora não exista lei sobre a matéria. Considerações.
1744/2015	1. O prazo previsto no § 7º do art. 7º da Lei nº 13.116/2015, que é de 10 anos para a licença de instalação de infraestrutura de suporte em área urbana, refere-se à autorização dada pelo Poder Público para que se instale os meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas, o que não constitui objeto do licenciamento ambiental. 2. O procedimento do licenciamento ambiental deverá observar os prazos das licenças previstos na Resolução nº 237/1997 do CONAMA, nas normas municipais que disciplinam a matéria.
1743/2015	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais, matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Descumprimento da legislação local, que exige depósito prévio. Não conhecimento da impugnação. Considerações.
1742/2015	A CR, no art. 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Fornecimento de água. A concessionária responde pelos custos com a implantação de todo o sistema hidráulico, incluindo a escolha dos locais para colocação das caixas d'água, inclusive com possibilidade de desapropriação de áreas ou constituição de servidões administrativas. A outorga de serviço público a terceiros, na forma prevista na Lei nº 8.987/1995, pressupõe a viabilidade econômica do empreendimento por conta e risco da concessionária/permissionária. Servidão administrativa. Indenização em caso de dano por conta da CORSAN. Observância. Considerações.
1739/2015	Normas para aprovação de projetos de edificações e de zoneamento. A legislação aplicável é a editada pelo Município. As disposições do Decreto n.º 23.430/1979, do Estado do Rio Grande do Sul, somente incidirão, em relação a essas matérias, na hipótese de inexistir legislação local disciplinando a questão.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1738/2015	Licença Prêmio. 1. Possibilidade de gozo ou transformação em pecúnia, nos termos da Lei local. 2. Análise da prescrição com base no Decreto nº 20.910/32 e Jurisprudência do STJ e TJ/RS. 3. Considerações.
1737/2015	Cargo público. Médico Veterinário. Piso Nacional. Inaplicabilidade da Lei Federal nº. 4.950-A no âmbito do Município. Vedação à vinculação de vencimentos dos servidores públicos ao salário-mínimo. Competência de o Município estabelecer o valor dos vencimentos de seus servidores, obedecidas as diretrizes constitucionais (CR art. 61, § 1º, II, c/c os arts. 30, inc. I; 37 e 169). Precedentes. Considerações.
1732/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista. Ausência de vínculo. Reclamante que ocupava irregularmente área de terras do ente público municipal. Desapropriação judicial levada a efeito em ação própria. Má-fé processual do Reclamante que utiliza o feito para alcançar vantagem a que não faz jus. Preliminar de prescrição trabalhista. Outras considerações.
1730/2015	Repasse recursos financeiros a CTG. Possibilidade mediante subvenção social por convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, com exigência de contrapartida, desde que o ajuste seja firmado até o dia 26 de julho do corrente. A partir de 27 de julho de 2015 deverão ser observados os requisitos da Lei n.º 13.019/2015. Considerações.
1729/2015	Transferência de bens públicos para particulares, em programa de regularização fundiária. Viabilidade, desde que haja previsão nesse sentido na legislação local respectiva, inexistente. Possibilidade de alteração legislativa para permitir que, após atendidos determinados requisitos, o Município efetue a transferência da propriedade de imóveis públicos.
1727/2015	Análise dos aspectos jurídicos de projeto de lei de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município. Considerações.
1725/2015	Considerações gerais acerca da aquisição de imóvel por desapropriação e por compra e venda. Auxílio à instalação e ampliação de indústrias. 1. Destinação de auxílio, pelo Poder Público, à instalação e ampliação de empresas no território municipal. Necessidade de planejamento de uma política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, mediante edição de lei geral que preveja os auxílios que poderão ser prestados pelo Poder Público às empresas privadas interessadas em se instalar ou ampliar suas atividades no território municipal. 2. Concessão de uso de imóveis públicos. Observância das determinações da Lei Orgânica Municipal, no que pertine ao uso de bens públicos por terceiros, especialmente em relação à possibilidade de dispensa de licitação, que deverá estar prevista na Lei de regência do Município e na lei de criação do programa de incentivos às empresas. Considerações.
1724/2015	Considerações gerais acerca da aquisição de imóvel por desapropriação e por compra e venda.
1723/2015	Servidoras contratadas temporariamente. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações acerca de contratada temporária gestante que prática falta funcional no exercício da atividade.
1722/2015	Apuração de responsabilidade em processo administrativo especial. Dever de ressarcimento de valores ao erário. Necessidade de inscrição em dívida ativa não-tributária, emissão da respectiva certidão e ajuizamento de ação de execução. Considerações.
1721/2015	Viabilidade de o Município contratar, e não conveniar, com o Registro de Imóveis local, o fornecimento das matrículas atualizadas dos imóveis. Inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1719/2015	1. Proposição que cria, no âmbito do Legislativo, o “Programa Vereador da Melhor Idade”, com a “finalidade propiciar a vivência do processo legislativo aos idosos mediante palestra sobre as atividades dos vereadores e a participação em uma sessão plenária simulada, destinada à apresentação das proposições. 2. Inviabilidade do Projeto de Resolução nº 03/2015, pois trata de matéria em que esta é privativa da Mesa Diretora, o que o faz, considerada sua origem, formalmente inconstitucional.
1718/2015	1. Projeto de Lei que obriga a “fixação de placas indicativas do itinerário das linhas, nos veículos de transporte coletivo urbano, nos respectivos terminais, rodoviárias, aeroporto e praças centrais do município” matéria da competência legislativa do Município, pois de interesse local, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição da República. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 17/2010, pois é de iniciativa do Legislativo e trata de matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Considerações.
1715/2015	ISS. Operações de Leasing. O Município competente para exigir o pagamento do ISS relativo à prestação de serviços de leasing é o do local on-de se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento. Posição externada em Recurso Especial pelo STJ. Considerações.
1714/2015	Templos de qualquer culto (entidades religiosas) ou entidades beneficentes (art. 150, VI, “b” e “c”, da Constituição Federal) estão imunes ao pagamento de impostos. Imunidade decorre do próprio texto constitucional e não necessita de norma local, ainda mais quando esta chama de isenção o que na verdade é regra de imunidade desvirtuando os dois institutos. Ausência de competência tributária somente sobre a renda, serviços e patrimônio relacionados com as finalidades essenciais destas entidades. Súmula 724 do STF a qual considera imune os imóveis de entidades religiosas, ainda que locados para terceiros, desde que o valor dos alugueres reverta em benefício das atividades essenciais das mesmas. Isenção de taxas e contribuições de melhoria, apesar de viável, pode violar o princípio da universalidade da tributação e do tratamento isonômico previsto no texto constitucional. Considerações.
1712/2015	ISS. Cartórios e Tabelionatos. Inviabilidade de modificar o contribuinte do imposto. Ilegalidade de se atribuir, ao usuário dos serviços prestados por cartórios, registros públicos e tabelionatos, o encargo econômico do ISS incidente sobre suas atividades. Considerações.
1711/2015	Judicial. Medida Protetiva. Acolhimento institucional. Subsídios para defesa do Município.
1710/2015	Planta Genérica de Valores define padrões de avaliação de imóveis, por metro quadrado, segundo fatores tais como localização, acabamento e antiguidade. Por serem métodos necessários para apuração da base de cálculo, critério quantitativo da regra-matriz de incidência do IPTU, sua previsão deve constar em lei primária e não mero Decreto, ao contrário do que disciplinado pelo art. 10 do Código Tributário Municipal. Vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Considerações.
1709/2015	Serviços de construção civil. Nos termos do art. 6º, § 2º da LC nº 116/2003 é o tomador do serviço, proprietário da obra, que deve recolher o tributo e demais penalidades eventualmente incidentes, independentemente de ter sido retido na fonte. Análise do Decreto nº 64/2011, que apresenta graves vícios de inconstitucionalidade por não observar o princípio da legalidade, principalmente no que se refere a base de cálculo do ISS estabelecendo pauta de valores que apuram base de cálculo fictícia. Considerações.
1708/2015	É possível a realização de repasses para entidades privadas a título de patrocínio ou apoio para realização de eventos culturais, sem que isso gere vínculo obrigacional da entidade com o patrocinador. Possibilidade de celebração de convênio para realização do evento, se o objeto do ajuste se caracterizar como de interesse comum dos partícipes para execução de uma atividade de interesse público e houver uma contrapartida pela entidade beneficiária, que não poderá ser sob a forma de concessão de espaço publicitário, pois, nesse caso, tratar-se-ia de contrato de prestação de serviços, dependente de licitação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1707/2015	Instituição de nota fiscal eletrônica conjugada. Necessidade de lei local que autorize ao Município celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do que disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República, e da Lei Estadual nº 12.868/2007. Análise da Instrução Normativa nº 8/2014 que dispõe sobre o regime especial de emissão de documentos fiscais no Município de Porto Alegre. Tra-ta-se de ato discricionário, atrelado à juízo de conveniência e oportunidade, não havendo qualquer obrigatoriedade do Município adotar tal prática, caso entenda desfavorável à sua política fazendária. Considerações.
1703/2015	A exclusão, mediante emenda supressiva, de dispositivo de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que em clara afronta ao princípio da independência entre os Poderes revogava lei que instituiu vantagem aos servidores da Câmara, não pode repercutir em eventuais despesas geradas pela Lei que dele derivou, pois cada Poder é financeira e administrativamente independente. Considerações.
1702/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos morais e estéticos, cumulados com pensionamento. Responsabilidade subjetiva do Município. Erro médico. Ato cometido por terceiro, sob o comando de associação beneficente. Preliminar de ilegitimidade passiva do Município. Mérito. Inexistência de conduta dolosa ou culposa a ser imputada ao ente público. Subsídios para contestação.
1701/2015	Concessão de uso de bem móvel com encargos. Realização da concessão de uso sem o devido processo licitatório, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público, conforme art. 108, § 1º, da Lei Orgânica Municipal. Necessidade de averiguação dos encargos e de eventuais resultados. Considerações.
1700/2015	1. Os conselhos são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, cuja função primordial é a de auxiliar este Poder naquelas tarefas para as quais foram criados. São, portanto, instituídos por lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qual se definem os seus objetivos, as suas características, e, também, a sua composição. 2. Alguns conselhos, impõe-se registrar, em face de normatização nacional, têm algumas de suas características já definidas, o que deve se refletir na lei municipal que os institui. Inexistindo essa imposição legal, a natureza das decisões dos conselhos municipais será aquela definida na lei de criação, sendo essencialmente consultivos. 3. Quanto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico, objeto da consulta, a Lei Municipal que o institui, define no art. 26 a sua natureza ao estabelecer que é "órgão consultivo, de assessoramento e colaboração com a Administração...", o que é viável, pois inexistente regramento nacional que imponha que esse tipo de conselho deva ter caráter deliberativo. 4. Não há, portanto, ilegalidade na natureza consultiva do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico, assim como não vislumbramos qualquer prejuízo no tocante ao recebimento de recursos estaduais e federais pelo Fundo, pois este é administrado pela Secretaria ao qual está vinculado, ou seja, de Turismo, Esporte e Lazer, cabendo ao Conselho, apenas, opinar.
1699/2015	ISS. Construção Civil. Fato gerador. Devolução de valores. Ocorrência da decadência. Necessidade de prova por parte do contribuinte. Considerações.
1698/2015	O alvará de localização nada mais é do que uma licença urbanística expedida pelo Município, de acordo com a competência atribuída pelo inciso VIII do art. 30 da CR, com o objetivo de promover a adequada ocupação do solo urbano. Desobediência aos dispositivos legais. Notificação preliminar desatendida. Lavratura de auto de infração. Obrigatoriedade. Em caso de descumprimento da obrigação impingida, o Município poderá interditar o estabelecimento. Atividade inerente das atribuições de servidor de carreira. Considerações.
1697/2015	Judicial. Embargos Monitórios. Ação monitoria fulcrada em inadimplemento de intervenção cirúrgica promovida por ente hospitalar. Preliminares de não cabimento da monitoria em face da Fazenda Pública. Necessária suspensão do processo. Apuração da causa debendi derivada de possível ilícito criminal. Matéria que se confunde com o mérito. Considerações.
1696/2015	Serviços relacionados ao setor bancário enquadrados no item 15 da lista anexa à LC nº 116/2006. Sujeição do ISS. Considerações



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1695/2015	Assistência Social. Equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Observância dos requisitos mínimos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), instituída pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. A NOB-RH SUAS prevê o número e a qualificação dos profissionais necessários para atender às ações de proteção social básica, mas não faz menção à jornada de trabalho dos servidores. Orientações do Ministério do Desenvolvimento Social sobre a permanência da equipe completa durante o horário de funcionamento do CRAS. Considerações.
1694/2015	Imunidade tributária relativa aos impostos. SESI. Entidade de assistência social, sem fins lucrativos. Considerações.
1693/2015	Nepotismo. Súmula Vinculante nº. 13/2008. Alcance e interpretação da súmula relativamente a designação de marido e mulher para função gratificada; nomeação de irmãos em cargo em comissão; nomeação de irmão do Secretário Municipal em cargo em comissão; nomeação de irmãos para cargos de Secretários Municipais. Considerações.
1692/2015	Gratificação Especial. Recebimento durante a licença maternidade. 1. O suporte fático para o recebimento da gratificação especial é a atuação do servidor nos Programas de Saúde da Família ou Estratégia Saúde Bucal. Enquanto atuando nos referidos programas o servidor, a princípio, não poderá ter suspenso o pagamento da vantagem. 2. Caso a parcela da gratificação especial tenha integrado a última remuneração da servidora, deverá ser computado para fins do salário-maternidade, por força do que disciplina o § 2º, do art. 31 da Lei do RPPS. 3. Considerações.
1689/2015	O fato de estar o servidor público em licença interesse não elide a acumulação inconstitucional. Inteligência do art. 37, XVI e XVII, da CR. Precedentes do STF e do TCU nesse sentido. Precedente da PGE-RS em sentido diverso.
1688/2015	Subsídios para apresentação de defesa/esclarecimentos ao TCE. Contratação temporária. Ausência de imprevisibilidade da situação no entendimento do relatório de auditoria. Matéria fática. Considerações.
1687/2015	Nepotismo. As disposições da SV nº 13 pretendem impedir nomeações ou designações para cargos ou funções de confiança de parentes da autoridade nomeante ou de parentes de outro servidor, da mesma pessoa jurídica, investido em posição de confiança. Não é este o caso da consulta, em que a filha de um servidor de carreira foi nomeada para exercer cargo comissionado. Não obstante, o favorecimento indevido, contrário ao interesse público, se identificado na situação concreta, poderá ensejar o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, de quebra dos princípios que regem a Administração Pública. Considerações.
1686/2015	Judicial. Ação de indenização por danos materiais. Preliminar. Patrocínio da causa realizado por advogada, assessora jurídica do Poder Legislativo de Soledade. Vedação expressa no art. 30, I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Dever de ofício de comunicar a entidade reguladora da profissão. Possibilidade de uso de incidente de exceção de impedimento ou suspeição, conforme o art. 134 c/c art. 138 do Código de Processo Civil. Construção a partir das disposições legais existentes, em atenção aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Distribuição da demanda por dependência. Turbação do princípio da estabilidade da demanda. Angularização desnaturada da lide. Extinção sem resolução de mérito. Falta de interesse de agir. Mérito. Suposto direcionamento em certame público. Responsabilidade civil do Estado por comissão. Responsabilidade civil subjetiva que depende de comprovação da conduta omissiva do Poder Público, em uma das modalidades: imprudência, imperícia ou negligência na falha da prestação de um serviço público. Pressupostos: o dano, o nexo causal e elemento subjetivo.
1679/2015	Pagamento de tributos municipais com cartão de crédito ou débito. Inexistência de óbice legal nos termos do que prevê o art. 162, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN. Ainda assim, a utilização de tal prática transmuta a relação jurídico-tributária, posterga o recebimento do tributo pela Administração e onera os cofres públicos em razão da necessidade de pagamento da taxa de administração, modo que cabe ao Município avaliar se tal alternativa é compatível com o seu orçamento e com a preservação efetiva da receita fiscal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1677/2015	Servidores públicos. Complementação de remuneração de servidor para atingir o salário mínimo Nacional. Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do STF. Considerações.
1675/2015	1. As áreas de preservação permanentes só admitem intervenção ou supressão de vegetação nos casos já determinados pelo Código Florestal, que são de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto. 2. Para a regularização fundiária em área de preservação permanente, em área urbana, importante ater-se para as situações previstas no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, e na Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. 3. Não há base legal para autorizar novas edificações em APP, mesmo existindo outras ocupações irregulares ou a serem regularizadas na área. 5. O Município não tem competência para editar lei sobre metragem das áreas de preservação permanente, tampouco o Conselho Municipal poder de polícia para autorizar novas edificações em APP, fora das hipóteses de utilidade pública, interesse social ou atividade de baixo impacto, previstas como exceções para intervir nessas áreas protegias.
1674/2015	Perfuração de poço artesiano. A abertura de um poço artesiano só será permitida em área que não seja abastecida por rede pública de água, desde que a perfuração seja precedida de licenciamento ambiental, expedido pelo órgão ambiental estadual, e de outorga do uso da água, que é de competência do Departamento de Recursos Hídricos do Estado.
1673/2015	Licença de operação. Exigência legal para a prestação de serviço de dedetização/desratização. Considerações.
1671/2015	Dação em pagamento de dívida tributária. Após o advento da Lei Complementar nº 104/2001 incluiu-se no rol do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional – CTN outra modalidade de extinção da obrigação tributária que é o instituto da dação em pagamento, condicionado a existência de lei local que estabeleça a forma e condições para tanto. A Lei Municipal nº 4.560/2009 prevê uma possibilidade genérica de aquisição de imóveis pelo Poder Público através da dação em pagamento sem fazer qualquer menção às dívidas tributárias. Tampouco o Código Tributário Municipal contempla tal previsão. Desta forma, a lei autorizativa específica, apesar de necessária, não encontra fundamento na legislação local, visto que esta não previu a quitação de tributos mediante dação em pagamento, nem estabeleceu as formas e condições para tal desiderato. Considerações.
1670/2015	ISS. Tributação de sociedade profissional médica. Alíquota fixa nos casos em que restar comprovado que os sócios possuem idêntica formação profissional, atuação concreta na sociedade, cujos objetivos são condizentes com a respectiva atividade, e responsabilidade solidária, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 116 da Lei Municipal n.º 183/2013. Precedentes do STJ.
1669/2015	Microempreendedor Individual - MEI. Recolhimento da CPP de 20% sobre as contratações de serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria, reparação e manutenção de veículos, independentemente do local da prestação dos serviços. Necessidade de informação na GFIP. Os serviços de lavagem e de borracharia estão enquadrados na mesma Classificação de Atividade (CNAE) dos Serviços de Reparação e Manutenção de Veículos, logo estão sujeitos ao recolhimento da CPP de 20% se prestados por in-termédio do MEI. Inviabilidade de realizar a compensação pretendida. Con-siderações.
1668/2015	Como regra geral, todos os imóveis situados no perímetro urbano, como definido pela lei municipal, que sejam servidos pelos aparelhos públicos mencionados em pelo menos dois dos incisos do parágrafo único do art. 32, do CTN, ficam sujeitos à incidência do IPTU, com base no critério localização do imóvel. Todavia, mesmo que situado na área urbana, se o imóvel caracterizar-se a partir de sua exploração econômica, calcada em produção primária, como rural, com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 57/1966, a incidência possível é do ITR, de competência da União. Jurisprudência consolidada do STJ. Considerações.
1667/2015	Pagamento de tributos municipais com cheque. Inexistência de óbice legal nos termos do que prevê o art. 162, inciso I, do CTN. Disciplina em normativa interna para aceitar cheque somente para pagamento de crédito tributário. Possibilidade. Quitação somente após compensação do cheque. O Município tem competência para criar obrigações acessórias. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1662/2015	Análise de minuta de convênio entre o Município e Tabelionato de Protesto de Títulos para viabilizar o protesto das certidões de dívida ativa. Relação jurídica típica de contrato, não sendo, o convênio, o instrumento jurídico adequado para regular a matéria. Viabilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, em função da ausência de gastos pelo erário. Necessidade de compatibilização das cláusulas com as indicações constantes do art. 55 da Lei n.º 8.666. Considerações.
1660/2015	Subsídios judiciais. Demanda que busca indenização por danos materiais, morais, e estéticos além de pensionamento vitalício, em virtude de acidente ocorrido durante o labor de servidor estatutário. Culpa subjetiva. Considerações.
1659/2015	Compensação de créditos tributários com prestação de serviços e doação de alimentos e materiais de construção. Ilegalidade. Considerações frente ao Código Tributário Nacional e a Lei nº 8.666/93.
1658/2015	Esgotado o prazo da licença concedida ao Vereador, independentemente de qualquer ato específico, se há de considerá-lo reintegrado ao exercício do mandato para todos os efeitos. De consequência, a partir da mesma data retorna o vereador convocado para substituí-lo à condição de suplente. Considerações.
1654/2015	1. Possibilidade do Município instituir o Diário Oficial Eletrônico como meio de publicidade oficial dos seus atos, o que deve ser feito através de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. 2. Independente da forma de imprensa oficial adotada pelo Município, seja Diário Oficial Eletrônico ou qualquer outra, a publicação nesta não substitui a necessidade de publicação em outros meios de publicidade oficial quando decorrentes de expressa previsão legal, como no Diário Oficial da União e do Estado.
1653/2015	A criação de fundos especiais de qualquer natureza, prevista no art. 167, inciso IX, da Constituição da República, ao pressupor seja sua instituição previamente autorizada por lei, está reconhecendo, implícita, mas claramente, ser do Executivo o ato para sua criação, limitando-se a participação do Legislativo a aprovar a lei, de iniciativa do Executivo, autorizando sua instituição. Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.199/2015. Considerações.
1652/2015	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Serviços de exploração de rodovia previstos no item 22.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, presta-do pela Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR. Ausência de imunidade tributária. Considerações.
1651/2015	1. Concessão de uso de bens públicos. Desafetação de bens: procedimentos necessários. 2. As áreas de uso institucional são aquelas destinadas pelo loteador para atender as necessidades da população que se aglomera no local, em face do empreendimento instalado, ou seja, são reservadas para a edificação de equipamentos comunitários. Em regra, essas áreas ficam vinculadas ao fim que se destinam, qual seja, proporcionar o lazer, a preservação do sistema ecológico e a construção de obras e equipamentos que atendam aos interesses sociais. 3. É questionável, embora, em tese viável a possibilidade de o Poder Público modificar a destinação das áreas de uso comum, recebidas em decorrência do registro de loteamento, cujo projeto foi aprovado pelo Município, diante dos princípios urbanísticos constantes da própria Lei Federal n.º 6.766/1979, em especial se não houver a compensação do desfalque com outra área para a mesma destinação. Riscos para o gestor. Entendimento jurisprudencial sobre a matéria. 4. Considerações.
1650/2015	Concessão de uso de bem imóvel com encargos. Realização da concessão de uso sem o devido processo licitatório, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público, conforme art. 11, § 1º, da Lei Orgânica Municipal. Necessidade de averiguação dos encargos e de eventuais resultados. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1649/2015	Requerimento de cidadão para que o Município forneça uma listagem oficial classificatória dos contribuintes que geram maior retorno de ICMS de 2012 a 2014. Possibilidade. A Lei Federal n.º 12.527/2011 especifica que qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, por qualquer meio legítimo, desde que o pedido contenha a sua identificação e a especificação da informação requerida. A informação pretendida não viola a honra, intimidade ou vida privada dos contribuintes e tampouco revela a situação econômica de forma concreta, modo que inviável indeferir o pedido com fundamento no art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.
1648/2015	Projeto de Lei nº 185/2010. Inconstitucionalidade. Vício formal de iniciativa. Proposição que cria atribuições à Administração Pública (art. 60, inciso I, d, da Constituição Estadual) e aumento de despesa (art. 61, inciso I, da Constituição da República). Considerações sobre o conteúdo da proposição.
1647/2015	1. Os aterros sanitários são atividades que dependem de licenciamento ambiental, conforme prevê o Anexo VIII, da Lei nº 6.938/1981, e a Resolução nº 237/1997, do CONAMA. A licença ambiental é uma autorização do órgão ambiental licenciador para que o empreendedor exerça seu direito à livre iniciativa, à propriedade privada e à exploração da atividade econômica, respeitando as medidas preventivas impostas com o intuito de preservação do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. 2. Caso as condições do aterro sanitário estejam em desconformidade com alguma restrição ou condição imposta na licença de operação, o órgão ambiental licenciador poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ambiental, quando, de acordo com o art. 19 da Resolução nº 237/1997, ocorrer a (I) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, (II) a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e (III) a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. 3. Deverá a fiscalização ambiental municipal vistoriar o aterro sanitário, certificando-se se as condições do aterro sanitário estão em conformidade com o determinado na licença de operação. A fiscalização ambiental é um poder/dever dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. 4. Não há possibilidade de instituir uma Taxa de Controle e Fiscalização de Aterro Sanitário uma vez que instituída uma taxa própria para a fiscalização ambiental das atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, devendo, então, o Município requerer ao Estado, os valores devidos aos Municípios a título de TCFA.
1644/2015	ISS. Sociedade Simples. As sociedades uniprofissionais, ou seja, aquelas constituídas por profissionais da mesma categoria têm um tratamento tributário diferenciado, assegurado pelo § 3º do art. 9º do DL nº 406/1968. Assim, a cobrança do ISS, nestes casos, se dá de forma fixa, por profissional habilitado, se houver previsão na legislação municipal. Levando em consideração que a LC nº 63/2003 somente estabeleceu o ISS fixo para os autônomos, não há como aplicar a alíquota fixa para as sociedades unipro-fissionais. Considerações
1643/2015	As leis sobre matéria tributária são de iniciativa concorrente, admitindo, portanto, a iniciativa legislativa e popular. Necessidade, também, de que tais leis resguardem o equilíbrio orçamentário, matéria reservada à iniciativa do Executivo. O Projeto de Lei anexado à consulta, portanto, não afronta qualquer princípio constitucional que possa fundamentar eventual veto. Apenas, poderá ser invocável fundamento para veto jurídico na hipótese do art. 165, § 2º, da Constituição da República, ou seja, no caso de não haver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de “alterações na legislação tributária”. Considerações.
1642/2015	Competência municipal, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, para regulamentação do horário e dias de funcionamento do comércio local – o que, aliás, já é previsto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul como competência municipal, artigo 13, inciso II. No entanto, não pode o Município proibir a abertura do comércio aos domingos, em razão de que há expressa autorização dessa possibilidade na Lei Federal nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1641/2015	ITBI. A teoria da propriedade plúrima integral caracteriza-se pelo fato de que o direito de propriedade dos condôminos é um só para cada consorte, pois, em que pese haver pluralidade de sujeitos, há uma unidade de objeto. Tratando-se de mera extinção do condomínio, recebendo cada um do todo parte correspondente do valor ao de sua fração ideal, não haverá incidência do imposto. Considerações.
1640/2015	Execução fiscal. Penhora de bens. Substituição proposta pelo devedor. Aceitação pela Fazenda Pública. Ordem prevista no art. 11, da Lei Federal nº 9.830/1980. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.
1639/2015	Lançamento tributário. Imóvel localizado na zona urbana, metade na zona rural. IPTU ou ITR. Critério espacial. Relevância. Destinação do imóvel. Observância. Em não havendo parcelamento do solo nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, a tributação ocorre pela totalidade do imóvel. Considerações.
1638/2015	Judicial. Ação de instituição de servidão administrativa cumulada com indenização. Inexistência de prejuízo formado nos autos. Simples alegação sem fundamento ou prova. Subsídios para contestação.
1637/2015	ITBI. Transmissão da nua-propriedade. Não-incidência do tributo. Previsão expressa no CTM. Observância. Considerações.
1636/2015	1. Projeto de Lei que objetiva tornar obrigatória a execução do hino municipal, antes do início das aulas nas instituições de ensino durante a Semana do Município, matéria que se ajusta à competência legislativa do ente local. 2. Entretanto, o projeto é de origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo, o que faz da iniciativa privativa do Chefe deste Poder, conforme prevê o art. 60, II, "d", da Carta Estadual. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 4172015, pois em face da iniciativa do Legislativo, agride o princípio da independência entre os poderes, o que o macula de inconstitucionalidade formal.
1635/2015	Judicial. Assédio moral. Indenização. Ausência de conduta comissiva ilícita por parte da Administração Municipal. Regular exercício do poder hierárquico. Subsídios para oferta de contestação. Considerações.
1631/2015	Prescrição. Impossibilidade de cobrança de créditos tributários prescritos, conforme art. 156, V, CTN. Cancelamento administrativo da dívida ativa, independentemente de autorização legislativa. Considerações.
1630/2015	Expedição de certidão negativa de imóvel. Verificação que leva em consideração apenas a situação do imóvel e não a situação pessoal do so-licitante. Considerações.
1628/2015	Judicial. Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP. Ação Declaratória com repetição de indébito. Subsídios. Contestação.
1626/2015	Obra pública construída com recursos estaduais objeto de transferência voluntária, com contrapartida do Município. Viabilidade de pagamento com recursos de contrapartida apenas após a conclusão e a obtenção do respectivo laudo técnico. Considerações.
1625/2015	1. Análise da Lei Municipal nº 3587/2015 que tem por objetivo regulamentar o atendimento em estabelecimentos bancários, prevendo tempo máximo para atendimento, reserva do percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos assentos para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças no colo, a instalação de porta eletrônica, assim como impõe que esses estabelecimentos mantenham banheiro e bebedouro para uso dos clientes. Matéria que visa propiciar conforto e segurança aos usuários de serviços bancários, assunto de interesse local, portanto, da competência legislativa dos Municípios. 2. Regular, também, a iniciativa do projeto de lei que deu origem à Lei sob análise, pois é, para a matéria, concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo, ou, ainda, pela população. Portanto, a Lei nº 3.587/2015 é formal e materialmente constitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1624/2015	1. Gratificação natalina. Devida ao servidor na proporção de um doze avos da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro. Quando exonerado, a vantagem deve ser paga proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, levando em consideração o mês de sua exoneração. 2. Férias. Direito ao gozo, pelo servidor, após cada período de doze meses de vigência da relação de trabalho com o Município. Quando exonerado, terá direito a receber a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido. Após doze meses de serviço terá direito ao recebimento, também, de férias proporcionais relativas ao período incompleto. 3. Entendimento extraídos com base na legislação local. 4. Entendimento do TCE/RS consignado no Parecer Coletivo nº 03-2010 e na Informação nº 22-2013 a respeito da matéria. 5. Considerações.
1622/2015	Serviços prestados pela APAE a pessoas encaminhadas pelo Município. Inviabilidade, aprioristicamente, de identificar o percentual de atendimento individual nas áreas da saúde, educação e assistência social, dada a multidisciplinaridade da atuação. Possibilidade, em tese, para fins de empenho e pagamento das despesas, de a entidade quantificar os valores gastos em cada área. Procedimento que também pode ser utilizado para fins de adimplemento das despesas com o transporte dos beneficiários, conforme o caso. Considerações.
1621/2015	A convocação para regime suplementar, segundo o que dispõe o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério poderá ocorrer para (a) substituir professor legalmente afastado; (b) suprir a falta de professor concursado; (c) ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou na função de Coordenação Pedagógica. Assim, mostra-se inviável a convocação para regime suplementar de professor, investido em FG de Vice-Direção 20 horas, para ministrar aulas de reforço e apoio pedagógico. Por outro lado, comprovada a inexistência de professores concursados para assegurar a hora-atividade a todos os docentes, possível a convocação para regime suplementar para suprir a falta de professores concursados. Considerações.
1619/2015	IPTU. Contribuinte do imposto é o proprietário. Caso desconhecido, o titular do domínio útil. Em último caso, o possuidor do imóvel. A propriedade somente se transfere com o pagamento do ITBI e o registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. Considerações.
1618/2015	Análise de projeto de lei que dispõe sobre comércio ambulante.
1617/2015	Concessão de incentivos pelo Município. Necessidade inafastável de os interessados apresentarem projetos detalhando os investimentos que devem ser realizados, inclusive no tocante as suas espécies e quantitativos. Vedação constitucional de concessão de crédito ilimitado, de sorte que o Município não poderá deferir incentivo sem o seu prévio dimensionamento. Considerações.
1616/2015	Ausência de cemitério público no Município. Viabilidade de ser celebrado convênio com Município vizinho para a realização dos sepultamentos. Os serviços funerários, nos quais está o de sepultamento, são de competência local, de sorte que o Município, ressalvada eventual impossibilidade urbanística e/ou ambiental, deverá instituí-los em seu território.
1615/2015	Análise de parecer jurídico sobre embargo de obra irregular.
1614/2015	Judicial. Pedido de indenização por desfazimento de leilão. Vício oculto. Impossibilidade de transferência de veículo automotor adquirido em hasta pública. Prescrição do Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Inexistência de lucros cessantes. Situação que não guarda relação com a causa jacente. Subsídios para interposição de recurso inominado
1613/2015	Análise de projeto de lei dispendo sobre cemitérios e serviços funerários municipais.
1610/2015	Aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS pela impossibilidade de aplicação em instituições financeiras não oficiais, exarado no Parecer nº 17/2004. Afronta ao art. 164, § 3º, da Constituição da República. Considerações.
1609/2015	Procedimentos contábeis para apropriação por competência dos passivos referente a férias, 13º salário e dos respectivos encargos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1608/2015	Transposição de Regime. 1) Atendidos os requisitos estabelecidos no RJ pela servidora e tendo esta exercido o direito de preferência, dentro do prazo fixado pela Lei local, o fato de estar em auxílio-doença não impede que a transposição seja perfectibilizada. Os efeitos devem vigorar a partir da edição da Portaria que a reconheceu. 2) Recomendação quanto a instauração de PAE para regularizar a situação funcional da servidora. 3) Considerações.
1606/2015	Análise de projeto de lei dispondo sobre regularização fundiária.
1605/2015	1. Classificação da natureza da despesa referente a contrato de prestação de serviços de obras de conservação, com fornecimento de material e equipamento. Considerações. 2. Contrato de prestação de serviços decorrente da Concorrência Pública nº 04/2009. Vigência contratual extinta pelo decurso de prazo. Esgotado o período máximo de contratação, quer seja, 60 (sessenta) meses, porém mantida a prestação do serviço. Sugestão de instauração de processo administrativo especial. Se comprovada a efetiva prestação de serviço em prol da Administração, o pagamento ao contratado será devido, sob pena de enriquecimento ilícito. Inteligência do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos, que, caso existente, ensejará as respectivas sanções. Considerações.
1604/2015	1. Regularização fundiária. Instrumento destinado à regularização das ocupações que visam efetivar o direito social à moradia. Dificuldade de enquadrar como regularização fundiária uma ocupação com finalidade diversa desta, principalmente quando referente a uma atividade industrial. 2. Para a regularização da ocupação de uma indústria em imóvel público, necessário que o Município disponha de uma política de incentivo à indústria, regulamentada em lei local, definindo quais os usos possíveis para os imóveis públicos quando destinados às atividades industriais. 3. Não será possível sanar a irregularidade através de ato do Prefeito. A uma, porque não há base legal que sustente a aprovação. A duas porque o ato, por beneficiar apenas um particular, pode caracterizar improbidade administrativa, por ferir os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade, previstos no art. 37, caput, da CRFB.
1602/2015	Licença para o desempenho de mandato classista. Não é recomendável ao Município indeferir o pedido de servidor sob o fundamento de necessidade dos serviços. A norma Constitucional assegura o direito a licença. Possibilidade de limitação quanto ao número de mandatos e de servidores licenciados para a mesma entidade. Considerações.
1600/2015	Análise do dispositivo do Código Tributário Municipal que prevê a aplicação de multa de 50% sobre o tributo devido nos casos em que o contribuinte não promover inscrição ou exercer atividade sem prévia licença. Aplicabilidade tanto para as taxas quanto para o ISS fixo ou variável. Considerações.
1599/2015	IPTU. É possível a concessão de benefício fiscal para os imóveis que são atingidos por limitação administrativa como, por exemplo, faixa Non Aedificandi, visto que há evidente limitação ao direito de propriedade. Ainda assim, qualquer benefício fiscal somente poderá ser concedido por Lei nos termos do que previsto no art. 150, § 6º da CR e sem alterar a base de cálculo do IPTU que é o valor venal sem quaisquer descontos. A legislação poderá prever que a área atingida pela limitação administrativa deverá ser excluída da base de cálculo do IPTU. Assim, inexistente fundamento legal que justifique a revisão do valor cobrado se inexistente legislação que preveja o benefício fiscal para esta situação específica, especialmente porque o fato gerador do IPTU é a propriedade, de sorte que a redução do seu potencial econômico reflete, via de regra, na respectiva base de cálculo. Considerações.
1597/2015	Projeto de Lei que visa autorizar o acionista majoritário a reinvestir o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição de novas ações da companhia. Considerações quanto a técnica legislativa frente à LC nº 95/1998. Apontamentos e sugestões em conformidade com o Decreto 93.872/1986. Considerações.
1596/2015	ISS. Pretensão de estabelecer alíquotas diferenciada por subitem. Possibilidade. Ressalva de que o ISS busca tributar o serviço, jamais o prestador em razão do tratamento isonômico previsto na CR, art. 150, inciso II. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1594/2015	A contribuição dos exercentes de mandato eletivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS é devida desde a Lei Federal nº 10.887-2004. O aposentado por qualquer regime que exerce o mandato de vereador é contribuinte do RGPS na categoria empregado. Considerações.
1593/2015	1. Registro e licenciamento de Ciclomotores. Pagamento de imposto retro-ativo. Impossibilidade, uma vez que até então não existia dispositivo legal regulamentando esses serviços no Município. 2 Exigência descabida em virtude de omissão legislativa, não disponibilizando o serviço para efetiva-los. Considerações.
1590/2015	Contratação direta com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. Requisitos obrigatórios que devem ser atendidos. Considerações.
1589/2015	Significado e Abrangência da sigla CIF. Considerações.
1588/2015	1. Ao contrário do que ocorre com a arrematação em hasta pública, na adjudicação de imóvel, os adjudicantes são responsáveis pelo pagamento de débitos tributários incidentes sobre o imóvel adjudicado, inclusive de períodos anteriores à expedição da carta de adjudicação. 2. Mandado de segurança como meio a garantir que o Estado se contenha dentro dos parâmetros da legalidade, de forma a evitar a consumação de lesão grave e de difícil reparação aos direitos. Ato administrativo emanado por magistrado. Cabimento do mandamus. Considerações.
1587/2015	1. O Município deve legislar sobre infrações administrativas ambientais e sobre o processo administrativo ambiental, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que determina que o ente municipal tem o dever de elaborar normas para proteção ambiental, na esfera de sua competência, tendo a União a competência de editar normas gerais sobre direito ambiental, de acordo com o art. 24, III, da CRFB. 2. Conforme as novas regras de fiscalização, constantes na Lei Complementar nº 140/2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade ou empreendimento lavrar o auto de infração e instaurar o processo administrativo ambiental próprio para apurar a infração ambiental cometida pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada, segundo o disposto no art. 17 da Lei. 3. A Lei nº 11.520, foi editada em 3 de agosto de 2000, ano em que muitos Municípios ainda não dispunham de sistema de gestão ambiental para apuração das infrações administrativas ambientais. Atualmente, o sistema de gestão, especialmente no Rio Grande do Sul, está delineado de maneira diversa da original, sendo, os Municípios, entes competentes para fiscalizar as ações lesivas contra o meio ambiente, bem como apurar a responsabilidade administrativas dessas ações através de processo administrativo próprio, não, sendo possível que os recursos de processos administrativos municipais sejam analisados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.
1586/2015	1. A implantação de agrovilas ocorre pelo Estado do Rio Grande do Sul, podendo este celebrar convênio com os municípios para seu cumprimento. O Município deverá buscar informações junto ao órgão estadual competente para celebração do convênio. Afora isso, para fins de cadastramento dos beneficiários, o Município poderá valer-se de um plano municipal de desenvolvimento rural – PMDR, através da criação de conselho municipal de desenvolvimento rural – CMDR. 2. Placas de inauguração de obras públicas, assim como quaisquer placas, são meios de veicular informações e constituem-se em referência histórica das obras inauguradas. Por isso, são consideradas meios de publicidade, aplicando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República - CR, não podendo constar nomes de agentes públicos que possam configurar promoção pessoal às expensas do erário. 3. ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se preen-chida a hipótese de incidência da imunidade, descrita tanto no texto consti-tucional como no Código Tributário Nacional – CTN (art. 37), ausente a competência do Município para tributar tal operação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1585/2015	1. A contratação de prestação de serviço por inexigibilidade de licitação fundamentada na notória especialização, conforme inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações, depende de comprovação dessa qualificação e da demonstração de que se trata de serviço técnico profissional especializado e de natureza singular, previsto no art. 13 da referida Lei, o que não parece ser o caso da consulta. 2. Forma de execução das atividades que pode caracterizar vínculo empregatício e responsabilizar o Administrador. Hipótese em que pode haver a declaração de nulidade da contratação. Inteligência dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, e do art. 37, II e § 2º da CRFB. Considerações.
1584/2015	Análise da proposta de regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Considerações acerca das disposições jurídicas.
1583/2015	Concessão de uso de espaços públicos para publicidade com a disponibilização do serviço “QR Code”, que permitiria aos visitantes do Município obter informações turísticas através de celulares e tablets. Necessidade de prévia licitação, na modalidade concorrência pública. Considerações.
1582/2015	1. Parcelamento do solo na forma de loteamento. Execução da obras de infraestrutura. Obrigação do Loteador. 2. A abertura do sistema viário de um loteamento particular pela Administração Pública é ato que fere os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade, que podem levar ao gestor a responder por improbidade administrativa.
1581/2015	1. Realização de evento público. Modalidade de licitação adequada às contratações que se fizerem necessárias. 2. Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Os limites para dispensa de licitação são considerados por exercício, para bens e serviços de mesma natureza, salvo para a contratação de serviços de natureza contínua, quando deverá ser considerado o tempo máximo permitido de contratação, ou seja, 60 meses, com fulcro no art. 57, inciso II, combinado com o art. 8º, ambos da Lei nº 8.666/93. 3. Prestação de serviços por entidades privadas em evento municipal. Impossibilidade de repassar a entidade privada o gerenciamento e administração da bilheteria e da copa de evento municipal, com destinação da receita auferida com tais atividades para essas entidades, por se caracterizar remuneração de serviço prestado. Considerações.
1580/2015	1. Loteamento é uma forma de parcelamento do solo com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, e desmembramento quando a divisão dos lotes aproveitar o sistema viário existente e aproveitamento do sistema de infraestrutura. 2. O loteamento e o desmembramento são atividades que dependem de licenciamento ambiental, excluído o fracionamento, que admite intervenção física na área para colocação de uma cerca, por exemplo, em lote já parcelado. 3. A regularização fundiária de interesse social, só será admitida se observadas as disposições do art. 47, VII, da Lei Federal nº 11.977/2009, com a aprovação do projeto previsto no art. 53 da Lei, o qual exige licenciamento ambiental e urbanístico do empreendimento. Assim também será a regularização fundiária de interesse específico, admitida nos moldes dos arts. 61 e 62 da Lei nº 11.977/2009. 4. Observadas as competência do art. 24 da Constituição da República c/c o art. 30 da mesma carta, o Município poderá legislar sobre regularização de loteamentos já existentes, flexibilizando os padrões urbanísticos e ambientais, desde que observadas as regras e procedimentos previstos na regra geral, editada pela União, que no caso é a Lei nº 11.977/2009. 5. A omissão de fiscalização do Poder Público quanto à execução da infraestrutura, o torna responsável subsidiário pela regularização urbanística do loteamento, sem prejuízo do ressarcimento dos custos da regularização.
1579/2015	1. A cessão de uso é o instituto que transfere a posse gratuitamente de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo contrato, por tempo certo ou indeterminado. 2. A cláusula sexta do termo de cessão de uso, que trata das obrigações do Município, prevê que qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à Secretaria de Patrimônio da União – SPU/RS, para autorização. 3. Em se tratando de benfeitorias, deverá, após a autorização da SPU/RS, ser encaminhada a documentação necessária para averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis. 4. A supressão da espécie eucalipto, por não se tratar de espécie legalmente protegida pela legislação ambiental, será legal, desde que previamente autorizada pela União, após elaboração de projeto técnico pelo interessado e a consequente autorização pela Administração Pública



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1578/2015	1. Judicial. ISS. Incorporação imobiliária. Para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços – ISS a atividade deve ser analisada levando em conta sua natureza jurídica e seus desdobramentos. 1.1 No caso das incorporadoras que também exercem a construção do imóvel, o ISS incidirá, não em razão da atividade de incorporação, mas sim em razão e por força da prestação de serviços de construção civil. 1.2 Na situação em que as incorporadoras constroem em imóvel próprio, com empregados próprios, não haverá incidência do ISS, visto que este imposto tem como critério material a prestação de serviços para terceiros, e, neste caso, o serviço é para si próprio. 1.3 Quando as incorporadoras contratam terceiros para realização da obra, haverá incidência do tributo, sendo contribuinte o contratado. 2. Ilegalidade de se condicionar a expedição da carta de habitação ao pagamento do ISS relativo à obra. Considerações.
1577/2015	1. Regularização de construções. Necessidade de lei municipal dispendo sobre o tema respeitando as disposições do “Direito de vizinhança” previstas no Código Civil, podendo estabelecer restrições mais gravosas (nunca menos gravosas). 2. O ato legislativo de regularização das edificações deve contemplar, genericamente, as hipóteses a serem regularizadas, não deverá ser editada lei para regularizar um caso específico, sob pena de violação ao princípio constitucional da impessoalidade.
1576/2015	Passeios Públicos. Responsabilidade dos proprietários dos imóveis con-forme dispõe o art. 77 do Código de Posturas que poderá ser executado pelo Poder Público, em caso de inércia do proprietário, com o consequente reembolso dos valores correspondentes através de processo administrativo no qual se oportunize a ampla defesa e o contraditório, bem como comprovado o valor despendido pelos cofres públicos. Considerações.
1575/2015	ISS. Subsídios para contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo contribuinte em face da sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução no qual pleiteava a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, em razão de acreditar que suas operações são tributáveis pelo IPI. Pacífico no âmbito jurisprudencial que a industrialização por encomenda, subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, reproduzido na íntegra pela legislação municipal, é tributável somente pelo ISS por revelar evidente prestação de serviço. Por certo que a lista de serviços é taxativa, porém, comporta uma interpretação extensiva, modo que a nomenclatura do serviço é irrelevante. Além do mais, ainda que não transitada em julgado, tramita Ação Declaratória ajuizada pelo contribuinte, julgada improcedente em segunda instância. Considerações.
1574/2015	Subsídios judiciais. Contestação em demanda ajuizada por ex-servidor municipal, exonerado. Reclamação de diferenças vencimentais decorrentes de suposto desvio de função. Acumulação ilegal de cargos públicos. Irregularidade dos atos de gestão quanto ao tema. Ausência de designação expressa como Secretário.
1573/2015	1. O Município deve legislar sobre o processo administrativo ambiental, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que determina que o ente municipal tem o dever de elaborar normas para proteção ambiental, na esfera de sua competência, tendo a União a competência de editar normas gerais sobre direito ambiental, de acordo com o art. 24, III, da CRFB. 2. A fiscalização ambiental municipal poderá utilizar, para a lavratura do auto de infração, as disposições do Decreto nº 6.514/2008, que revogou o Decreto nº 3.179/1999. Todavia, vale referir que o processo administrativo ambiental, para apurar a responsabilidade administrativa do autuado, previsto neste Decreto, foi editado para as autuações realizadas pelos fiscais do IBAMA. 3. O Município deve dispor de norma sobre o processo administrativo ambiental para apurar as infrações cometidas contra o meio ambiente, inclusive com a estrutura administrativa para o cumprimento dessa obrigação.
1570/2015	A Lei Federal nº 12.317-2010, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Federal, fixando a carga horária de trabalho dos Assistentes Sociais em 30 horas semanais, não tem aplicabilidade no âmbito do Município. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1568/2015	1. Impossibilidade de contratação de rádio comunitária para a prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito às rádios comunitárias é possível, somente, o repasse a título de apoio cultural. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. Considerações.
1567/2015	Saúde. Vigilância Sanitária. Alvará Sanitário. Produtos saneantes domissanitários. Competência do Município para a fiscalização do comércio. Venda de produtos sem registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embora a lei sanitária local não disponha claramente sobre a emissão do alvará sanitário (ou licença de saúde ou de funcionamento), em sendo uma infração sanitária, é lógico que não seja emitido o documento para o comércio de produtos que descumprem normas sanitárias, como a venda de produto sem registro na ANVISA. Considerações.
1563/2015	Acúmulo de cargos. 1. Possibilidade, em tese, de acúmulo do cargo de provimento efetivo de orientador educacional, caracterizado como técnico, com cargo efetivo de professor, em decorrência da exceção constitucional prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, desde que entre eles haja compatibilidade de horários. 2. Em caso de acúmulo de cargos, segundo entendimento do TJ-RS, as cargas horárias não se somam para fins do limite máximo semanal de 44 horas, estabelecido pelo art. 7º, inciso XIII, c/c art. 39, § 3º, ambos da CR. 3. Os cargos acumuláveis na forma na CR, quando em atividade, são possíveis, também, de acumulação na inatividade, nos termos do art. 37, § 10 da CR. Situações envolvendo o RPPS. 4. Considerações.
1559/2015	Convocação para regime suplementar. Situação vedada para servidores em acúmulo de cargos e funções públicas. Conceituação doutrinária a respeito do tema. Considerações.
1558/2015	Auxílio-doença de segurado empregado do INSS. Cálculo do benefício. Contribuição previdenciária de segurado empregado, incidência sobre o salário de contribuição fixado na legislação federal, independentemente de doação de parte da remuneração, efetivada pelo segurado. Considerações.
1557/2015	Nepotismo. Súmula Vinculante n.º 13/2008. Existência de nomeação, em cargos em comissão, de avó e neta por afinidade, uma como Secretária de Turismo, junto ao Poder Executivo, e outra como cargo comissionado, junto a Autarquia Municipal. Possibilidade. Compreensão da expressão “mesma pessoa jurídica”. Considerações.
1547/2015	Procedimentos referentes ao empenho da despesa em decorrência da contratação de obra, com previsão de duração em três exercícios financeiros. Considerações.
1546/2015	Controle Patrimonial dos Bens Imóveis. Procedimentos recomendáveis para o controle, registro e avaliação dos bens. Considerações.
1545/2015	Nepotismo. Súmula Vinculante n.º 13/2008. Alcance e interpretação da súmula relativamente a nomeação de cunhados da autoridade nomeante para o cargo de Secretários Municipais e nomeação para cargo em comissão de cunhada de Secretária Municipal. Considerações.
1544/2015	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Obrigatoriedade de emissão nas operações destinadas à Administração Pública. Conselho Escolar é uma associação privada, cuja natureza jurídica não se confunde com a Administração Direta ou Indireta sendo inaplicável o dispositivo que obriga os contribuintes, quando realizarem operações destinadas a tais entes, a emitirem nota fiscal eletrônica. Considerações.
1543/2015	1. O vale-refeição terá caráter remuneratório ou indenizatório conforme dispuser a legislação que o instituir, considerados, entretanto, os contornos do benefício, o que se evidencia pelo conjunto dos dispositivos que o regulam. 2. Redação contraditória do art. 5º da Lei Municipal nº 2.091/2009. Interpretação que se extrai no sentido de que o vale-refeição não é devido à servidora afastada do exercício do cargo em razão da maternidade. 3. Considerações.
1542/2015	Registro dos contratos administrativos nas respectivas contas de controle do PCASP. Obrigatoriedade. Disposição do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c item 15 da NBC T 16.5 – Registro Contábil. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1540/2015	1. Imunidade tributária. As instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos detêm imunidade tributária relativa a impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação infraconstitucional descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. Tal imunidade não deve ser confundida com a imunidade relativa as contribuições previdenciárias, descrita no art. 195, § 7º, do mesmo diploma normativo, erroneamente chamada de isenção. Para esta última, os requisitos infraconstitucionais são mais específicos, englobando os elencados no CTN, mas também aqueles previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2011 dentre os quais está a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Precedentes. Considerações.
1539/2015	1. Impossibilidade de contratação de rádio comunitária para prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito as rádios comunitárias é possível, somente, o repasse a título de apoio cultural. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. Considerações.
1538/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de desmembramento e loteamento. Definição de gleba e lote. Diferença entre fracionamento ou desdobro e desmembramento. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parcelamento do solo. Figuras jurídica que devem ser identificadas pela sua natureza e não pela nomenclatura utilizada. Competência para ordenar o uso e ocupação do solo, de acordo com o art. 30, I e VIII da Constituição da República. Art. 177 da Carta Estadual.
1537/2015	Regularização de loteamento popular municipal. Loteamento novo. Respeito as normas da Lei nº 6.766/1979 e municipais. Etapas distintas. Regularização das construções. Possível após a regularização do parcelamento. Procedimento administrativo distinto.
1536/2015	Necessidade de elaboração de planilha de custos para serviços diversos. Obrigatoriedade de sua inclusão como anexo do edital, nos termos do art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993. Quando se tratar de licitação na modalidade pregão, contudo, é questão que sempre enseja polêmica, pois o art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, estabelece que o orçamento elaborado pela Administração deve constar dos autos do procedimento da licitação, não se reportando, o art. 4º, III, da mesma Lei, à necessidade de inclusão da planilha de custos no edital. Considerações.
1534/2015	1. Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que “autoriza o Executivo a “instituir o Programa RECUPERA, consistente na execução de obras de recuperação, reforma e manutenção comunitária de parques, praças esportivas e áreas de lazer localizadas em bairros e loteamentos do Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e da comunidade interessada”. 2. Proposição que gera atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe desse Poder, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 49/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os Poderes.
1533/2015	1. Projeto de Lei que objetiva isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, portador de algumas doenças graves. 2. Não há óbice constitucional à iniciativa do Legislativo em projeto de lei que institua isenção de imposto, pois a matéria tributária é de iniciativa concorrente, conforme pacificada jurisprudência dos tribunais. 3. Sugestão de alteração, através de emenda, da cláusula de vigência da proposição, estabelecendo que entrará em vigor a partir no próximo exercício. Feita a alteração, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 09/2015 pelo Plenário, por razões de interesse público.
1532/2015	Judicial. ISS. Serviços registrais e notariais. Coisa julgada material. Relativização da coisa julgada. A decisão judicial que reconheceu ser inexigível o imposto em relação ao contribuinte local está em desacordo com a lei e os princípios constitucionais tributários da capacidade econômica do contribuinte e do tratamento isonômico, consagrando privilégio que se não afeiçoa aos princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade e razoabilidade. Considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
1531/2015	Concurso público para criação do brasão e da bandeira do Município. Direitos autorais. Inserção do nome do autor nos dados históricos contidos no site do Município. Possibilidade, em face da irrenunciabilidade e inalienabilidade dos direitos morais do autor, segundo a legislação protetiva dos direitos autorais. Considerações.
1530/2015	1. Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2015 que “institui o Diploma ‘Aluno Nota Dez’ para estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de educação do município... , e dá outras providências.” 2. O projeto é de iniciativa do Legislativo e cria diploma a ser concedido pela Câmara de Vereadores, e que será entregue em sessão solene na própria Casa Legislativa, não gerando, portanto, qualquer gasto ou atribuição ao Executivo, o que legitima a iniciativa do Legislativo e a forma adotada de Decreto Legislativo. 3. Viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2015, pois formal e materialmente constitucional.
1529/2015	1. Proposição que cria, no âmbito do Legislativo, “Curso Missão Educativa para a Democracia – MEDIA”, matéria que se ajusta à competência da Câmara, pois será desenvolvido pelo Legislativo, as suas expensas. 2. Porém, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Resolução nº 02/2015, pois é de iniciativa de Vereador e trata de matéria em que esta é privativa da Mesa Diretora, o que o faz formalmente inconstitucional. Art. 63, II, CRFB/1988.
1528/2015	1. Análise de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2014, que cria cargo no Quadro de Pessoal da Câmara, matéria que se ajusta à competência do Legislativo. 2. Entretanto, opinamos pela inviabilidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2014, pois, apesar de atender ao requisito do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, de ser subscrito por, no mínimo 1/3 dos Vereadores, o que consideramos inconstitucional, não observa os requisitos constitucionais, art. 169, §1º, tampouco está acompanhado do impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
1527/2015	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. Ao definir a função de confiança de Supervisor da Fiscalização Tributária a atribuição de constituir crédito tributário, assim como as de notificar, intimar e atuar contribuintes, a legislação local acabou por desvirtuar a natureza precípua da função, extrapolando os encargos de direção, chefia e assessoramento e agregando tarefas burocráticas e operacionais que são próprias dos titulares de cargo de provimento efetivo, em ofensa ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição do Estado. 3. Após a Emenda Constitucional nº 42/2003 que introduziu o inciso XXII no art. 37, o exercício da função de auditor fiscal, autoridade administrativa que tem incumbência de realizar o lançamento tributário e notificar o contribuinte, deve ser desempenhada por servidor de carreira específica, motivo pelo qual a assessora administrativa deslocada para o cargo de supervisor de fiscalização tributária, mediante função gratificada, não atende o comando constitucional. Viabilidade, em tese, de ser questionada a constitucionalidade da legislação local e, conseqüentemente, a validade de todos os atos praticados pelo servidor. Considerações.
1526/2015	1) Subsídio judicial em ação ordinária cumulada com indenização. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pela Autora dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3) No mérito: Presunção de legitimidade do laudo pericial. Impossibilidade da posse. Ausência de indenização. Correção monetária e juros. Honorários advocatícios.
1525/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamação trabalhista visando a condenação do ente público em danos morais, materiais, bem como, em pensionamento vitalício, em virtude de suposto acidente ocorrido durante o labor diário. Servidor estatutário. Inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho. Princípio da legalidade. Incompetência da Justiça Trabalhista. Considerações.
1521/2015	1. O teto remuneratório dos servidores públicos municipais é o subsídio do Prefeito, devendo ser somadas, para esse efeito, conforme a literalidade do texto constitucional, as remunerações percebidas em mais de um cargo, emprego ou função, quando acumuláveis (art. 37, XI, da CR), bem como os proventos e as pensões. 2. Considerações face o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado sobre a matéria.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1519/2015	<p>1. Compete ao Prefeito, podendo fazê-lo mediante decreto (art. 84, VI, “a”, da CR), dispor sobre “organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. A simples definição do horário de funcionamento das repartições, no âmbito do Poder Executivo, se insere nessa possibilidade. 2. Se, no entanto, essa disposição, quanto ao horário de funcionamento das repartições, resultar no não cumprimento integral da carga horária pre-vista na lei de criação de cada cargo, com manutenção do pagamento do vencimento integral, nosso entendimento se firma pela necessidade de lei em sentido estrito. 3. A fixação do horário diferenciado das repartições não afasta, automaticamente, a possibilidade de convocação de servidores para realização de serviço extraordinário, uma vez atendidos os requisitos legais. Nesta hipótese, as horas extras somente restarão configuradas caso haja trabalho além da oitava hora diária e/ou da carga horária semanal prevista em lei para o cargo. Precedentes do TJ/RS e do TCE/RS. 4. Não obstante, evidentemente a reiterada convocação de servidores para serviço extraordinário pode ser vista como incompatível com a própria natureza do instituto, bem como pode demonstrar que a sistemática de atendimento reduzido à população prejudica a demanda e a alegada economia que sustenta a medida, conduzindo à possibilidade de restar configurada ofensa ao interesse público. 5. Matéria que foi objeto do Boletim Técnico da DPM nº 09, enviado ao Município em 19/01/2015 e assim ementado: “Turno único. Recente orientação do TCE que repisa entendimento firmado pelo Parecer nº 103/93 da Corte de Contas, em consonância com as Informações Técnicas elaboradas por esta DPM, e que deve ser recebida como indicativo de que passará a objeto de auditoria e apontamento.”.</p>
1514/2015	<p>Transporte Escolar. O Município está obrigado a ofertar o transporte aos alunos da sua rede de ensino. O fornecimento de transporte a alunos matriculados em escola particular – ainda que gratuita – somente se justifica para as etapas de ensino no qual o Município não atende nas escolas públicas municipais (creche para crianças de 0 a 2 anos). Considerações.</p>
1512/2015	<p>1. A declaração do cargo como excedente não se coaduna com o instituto do reaproveitamento, não sendo possível reaproveitar servidor detentor de cargo público em extinção em outro cargo, sob pena de afronta direta aos ditames previstos no art. 37, II da CR. 2. Compete à administração a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade da manutenção ou extinção de cargos, independente da anuência ou não dos servidores que os ocupam. A análise de conveniência é para o atendimento do interesse público e não a dos ocupantes dos cargos. 3. Considerações.</p>
1510/2015	<p>Análise de projeto de lei dispondo sobre o plano diretor. Considerações acerca das disposições jurídicas, especialmente no tocante a regularização fundiária.</p>
1509/2015	<p>1. Proposição que objetiva alterar a redação do ar. 38 da Lei Municipal nº 1939/2007, para estabelecer que em caso de hipossuficiência do contribuinte, o poder público execute, sem qualquer ônus, os serviços de poda e remoção de árvores em propriedade privada. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 07/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e trata de matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, Poder responsável pela execução dos serviços públicos, o que implica em agressão ao princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional.</p>
1505/2015	<p>Subsídios judiciais. Contestação em demanda ajuizada por ex-servidora municipal, exonerada através de PAE, durante estágio probatório, em razão de três avaliações insatisfatórias consecutivas. Ampla defesa e contraditório assegurados. Servidora gestante. Estabilidade gestacional que não se sobrepõe à exoneração devidamente motivada. Insuficiência no exercício das funções. Legislação Municipal e íntegra do PAE que devem instruir a defesa.</p>
1502/2015	<p>Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública. Leilão. Art. 22, § 5º, da Lei de Licitações. Doação. Art. 17, inciso II, alínea “a”, da referida Lei. Considerações.</p>
1501/2015	<p>Alteração de atribuições, carga horária e vencimentos. Inexistência de direito adquirido a Regime Jurídico. Dúvidas específicas quanto ao cargo de Vigilante Sanitário. Considerações.</p>
1500/2015	<p>Bem recebido pelo Município por doação da União, com o encargo de construção de incubadoras industriais. Instituto adequado para a destinação dos bens aos beneficiários. Inviabilidade de destinação diversa do bem, sob pena de reversão deste à União.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1499/2015	1. Judicial. Ação de obrigação de fazer. Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Preliminares. Ilegitimidade passiva. Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV-E), cujo objetivo é tornar acessível a moradia para famílias de baixa renda organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, visando à produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos. Obrigações da Entidade Organizadora – EO relativas às ações de mobilização, congregação, organização e apoio às famílias no desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de engenharia, de trabalho social e documentação para o financiamento, assim como a gestão das obras e serviços do empreendimento, conjuntamente com os beneficiários tomadores dos financiamentos. Responsabilidades dos Municípios, na qualidade de Agentes Fomentadores, quando em parceria com EO, relacionadas à doação de terreno, infraestrutura, licenciamentos, assistência técnica, apresentação de demandas e outras, na forma que dispuser a legislação local. 3. Mérito. Colaboração do Poder Público com as ações do PMCMV-E. Edição de lei específica tratando das formas de fomento ao empreendimento, com previsão de destinação de bens e serviços, alienação de área e respectiva regularização, ações necessárias ao processo de produção das unidades habitacionais, atuação da assessoria jurídica e departamentos administrativos para providenciar a documentação do município, que é necessária para a celebração dos contratos.
1493/2015	Contribuição sindical. Obrigatoriedade de seu recolhimento. Considerações quanto à forma de recolhimento. Não cabe ao Município dividir o valor da contribuição sindical entre os vários sindicatos reclamantes, tarefa atribuída, pela CLT, à Caixa Econômica Federal, gestora do tributo. Acaso a CEF se recuse a receber os valores, a Administração poderá propor a competente ação de consignação em pagamento.
1492/2015	Operações urbanas consorciadas. Necessidade de lei municipal específica. Possibilidade utilização para regularização de construção. Obrigatoriedade de participação da sociedade civil da área atingida.
1490/2015	Documentos de habilitação. Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, na forma do inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993. Considerações.
1489/2015	Contribuição sindical. Obrigatoriedade de seu recolhimento. Considerações quanto à forma de recolhimento. Não cabe ao Município dividir o valor da contribuição sindical entre os vários sindicatos reclamantes, tarefa atribuída, pela CLT, à Caixa Econômica Federal, gestora do tributo. Acaso a CEF se recuse a receber os valores, a Administração poderá propor a competente ação de consignação em pagamento.
1486/2015	Convocação para regime suplementar para atuar no Conselho Municipal de Educação. Segundo o disposto no Plano de Carreira do Magistério, a convocação para regime suplementar visa atender (a) temporariamente necessidades específicas em sala de aula; (b) o Programa de Educação Complementar do Menor Carente de Condor; (c) Educação Infantil e Pré-Escola e (d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Diante desse dispositivo, a atuação no CME não justifica a convocação para regime suplementar. Considerações.
1483/2015	Recondução. 1) Viabilidade de recondução de servidor público efetivo estável, reprovado em estágio probatório no novo cargo ao qual foi nomeado. Estabilidade assegurada pela Constituição da República, nos termos do artigo 41. Considerações frente à Lei Municipal. 2) O fato de estar o servidor em licença não elide a acumulação inconstitucional. Inteligência do art. 37, XVI e XVII, da CR. Precedentes do STF e do TCU nesse sentido. Precedente da PGE-RS em sentido diverso. 3) Considerações.
1482/2015	Considerações gerais acerca da desapropriação por utilidade pública.
1481/2015	Prestação de serviços médicos. Atividade sujeita a retenção da Contribuição Previdenciária, uma vez que configurado o fato gerador da obrigação. Dispensa de retenção pelo art. 120, III, da IN RFB nº 971/2009. Necessidade de verificação da condição efetiva de sócios dos profissionais que prestaram serviços.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1479/2015	Contratação do serviço de construção civil, prestado por empresa op-tante pelo Simples Nacional. Considerações sobre retenção previdenciária
1478/2015	Notificação por edital. Possibilidade, sendo vedada, no entanto, a divulgação de valores dos débitos ou dados que exponham o contribuinte. Inteligência do artigo 198 do CTN. Considerações.
1477/2015	IPTU. Prescrição. Forma de contagem. Início em 1º de janeiro do exercício respectivo segundo entendimento jurisprudencial. Logo, nesta data, débitos relativos ao exercício de 2010 já foram atingidos pela prescrição, restando, por consequência, extinto o crédito e obrigação tributária nos termos do art. 156, inciso V, do CTN. Considerações.
1476/2015	Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Aplicação de penalidade procedente. Considerações.
1475/2015	Dedução das despesas com material da base de cálculo do ISSQN. Nota fiscal geral sem a discriminação dos valores relativos ao serviço prestado e ao material utilizado. Necessária a exigência de notas fiscais que comprovem o efetivo gasto com os materiais, quando estes não vierem discriminados na nota fiscal de prestação de serviço. Ainda, em não merecendo fé as declarações prestadas pelo contribuinte no instrumento fiscal, possível instaurar o devido processo administrativo intimando o contribuinte para comprovar o valor discriminado, desde que haja dispositivo nesse sentido no Código Tributário Municipal – CTM. Considerações.
1474/2015	Alvará de localização e funcionamento. Fato gerador das taxas respectivas. Considerações.
1473/2015	Convênios mantidos pelo Município para a concessão de auxílios e subvenções. Análise do objeto e de sua adequação à nova Lei n.º 13.019, cujo regime jurídico será aplicável para os novos ajustes. Identificação de situações típicas de contratos administrativos, regidos pela Lei n.º 8.666. Considerações.
1471/2015	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA. 1. Criado por lei municipal, deve definir as fontes dos recursos, bem como a finalidade da sua destinação que, em suma, visa ao beneficiamento das políticas públicas, projetos sociais e serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuem em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes. 2. A Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais respectivos, consigna regras e princípios gerais. Norma não autoaplicável, que respeita a autonomia dos entes federados para, de acordo com o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, criarem seus fundos públicos por lei. Outrossim, as diretrizes gerais definidas pelo CONANDA devem ser, tanto quanto possível, observadas por todos os órgãos públicos que possuem responsabilidade pela efetivação do conjunto de ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. 3. Utilização dos recursos do FUMDICA para o custeio das eleições do Conselho Tutelar. Diante das Resoluções nº 173/2010 e 170/2014 do CONANDA não é possível o custeio das eleições para conselheiros tutelares com recursos do FUMDICA.
1470/2015	Retenção de Imposto de Renda na Fonte. Pagamento retroativo de parcelas remuneratórias a servidores municipais. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do pagamento, aplica-se, para fins de cálculo, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.
1468/2015	1. O parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, está definido no Anexo I, da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, como empreendimento potencialmente capaz de causar degradação ambiental, razão pela qual está condicionado ao licenciamento ambiental. 2. Nas áreas de preservação permanente só se admite a intervenção e a supressão de vegetação nos casos de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto, previstas no art. 3º, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 12.651/2012, conforme determina o art. 8º da mesma lei.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1466/2015	ITBI. Para que o Município possa cobrar o ITBI, faz-se necessário que o contribuinte pratique ato que importe na transmissão onerosa de bem imó-vel. A sucessão aberta é imóvel para fins legais. Art. 80, inciso II, do Cód-i-go Civil. Cessão de direitos hereditários sobre veículo. Transmissão de imóvel. Caracterização. Considerações.
1465/2015	Incidência do ISS. Serviços de Construção Civil, enquadrados no subitem 7.05, da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Considerações.
1463/2015	IPTU. Imóvel arrematado em leilão. Nos casos de arrematação, o pagamento de débitos anteriores ocorre com a sub-rogação no preço da hasta, transferindo o bem livre de qualquer ônus nos termos do que disciplinado pelo art. 130 do Código Tributário Nacional –CTN. Ocorre a modificação da natureza da obrigação tributária que, no caso concreto, era propter rem e passa a ser pessoal do antigo proprietário e não deve ser vinculada ao bem objeto da arrematação. Considerações.
1461/2015	1. Análise de pedido de “cópia de todos os contratos firmados pelo Município com Pessoa Jurídica para prestação de serviços ou aquisição de produtos nos anos de 2013 e 2014”. 2. O Poder Legislativo possui legitimidade de fiscalizar os atos do Executivo, em decorrência do controle externo, o que abrange a faculdade de requerer documentos. Essa função, atribuída ao Legislativo no art. 31 da Constituição da República, pressupõe seu exercício pelo colegiado, através de sua função deliberativa, art. 47 da CRFB, e não, individualmente por seus integrantes. Portanto, no caso de não aprovação pelo Plenário o pedido do Vereador deverá ser atendido nos termos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, pois neste caso equiparam-se aos cidadãos, que possuem, de acordo com o inciso XXXI do artigo 5º da Constituição da República, direito às informações públicas. 3. No caso em tela, o Executivo deve verificar se o requerimento de cópias de documentos constitui-se em pedido de informações pelo poder-dever de fiscalização, aplicando as normas correspondentes. Caso assim não se constitua, por tratar-se de um pedido de informações sob a égide da Lei nº 12.527/2011, e não do poder fiscalizador da Câmara, devem ser aplicadas as disposições desta Lei, alertando para a possibilidade de cobrança, para o que sugerimos seja feito de forma antecipada, do custo dos serviços e dos materiais utilizados. Outras considerações.
1459/2015	Retenção de Imposto de Renda. A base de cálculo da retenção, no caso de percepção de mais de um rendimento pela mesma fonte pagadora, no caso o Município, será a soma das remunerações efetivamente pagas em cada mês. Considerações.
1458/2015	RPPS. Análise de questionamento específico referente à contabilização de parcelamento de dívida à luz do Plano de Contas Aplicado ao Setor Públi-co - PCASP. Considerações.
1457/2015	Viabilidade de cobrança da tarifa bancária na emissão de boleto para pagamento de tributos, somente na hipótese de ser oportunizado ao contribuinte efetuar o pagamento diretamente nas dependências da Prefeitura, sem custo algum. A cobrança, no que se incluem seus custos, é ônus do credor.
1455/2015	Inscrição do Conselho Tutelar no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica (CNPJ). Desnecessidade. Consoante a legislação vigente, o Conselho Tute-lar, mesmo dotado de autonomia, deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo, na condição de órgão da administração pública ou como unidade vinculada ao Gabinete do Prefeito. A obrigatoriedade de inscrição no CNPJ diz respeito ao Fundo dos Direitos da Criança e do Ado-lescente, e não ao Conselho Tutelar. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1454/2015	Readaptação. 1) Servidor público que sofrer limitações físicas ou mentais deve ser readaptado em cargo com padrão de vencimento igual ou inferior ao seu cargo de origem. Ocorrendo em cargo de padrão inferior, deve ser assegurado o vencimento correspondente ao cargo que ocupava. O vencimento básico do cargo de origem do servidor não pode sofrer alteração. Entendimentos extraídos com base na legislação local. 2) A readaptação resulta na vacância do cargo originário e o provimento em novo cargo, de atribuições compatíveis com as limitações que veio a sofrer. Possível reclassificação dos cargos pela Administração, irão atingir o servidor, devendo ser considerando, para tanto, o novo cargo titulado, a partir da readaptação, e não mais àquele que titulava originariamente. 3) Após a readaptação, se inicia uma nova contagem de tempo de serviço para fins de promoção, devendo ao servidor ser garantido os valores já incorporados em razão das promoções que teve, até então, bem como das demais vantagens que já tenha incorporado, sob a forma de parcela autônoma, iniciando uma nova progressão a partir do grau "A". 4) O cálculo dos triênios e do adicional por tempo de serviço deve atender o que dispõe o RJ e ser calculado a partir do vencimento do novo cargo titulado pelo servidor, após readaptado. 5) Eventuais valores pagos a servidor readaptado, de forma errônea, são passíveis de restituição ao erário. Considerações quanto à restituição de valores percebidos por servidor público, quando de boa-fé. Jurisprudência do TJ/RS. 6) Considerações.
1452/2015	Aplicação de recursos vinculados provenientes de alienação de bens. Necessidade de observância dos arts. 44 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
1451/2015	Repasse de valores, a título de auxílio, para rádio comunitária que possui, como sócio gerente, servidor do Município. Inviabilidade. Afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Inteligência do art. 9º, inc. III e § 3º da Lei nº 8.666/1993, aplicável no caso em tela por força do art. 116 da Lei de Licitações.
1449/2015	ISS. Construção civil. Cobrança de valores antes da ocorrência do fato gerador. Descabimento. Antecipação de receita. Inteligência do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
1445/2015	Auxílio Transporte. 1) Parcela de natureza indenizatória, conforme entendimento dos Tribunais, mesmo quando paga através de pecúnia. 2) Caso a Lei instituidora do auxílio transporte lhe atribua caráter indenizatório, possível o entendimento de que essa vantagem não irá incidir no limite com despesas de pessoal, mesmo quando pago aos servidores através de pecúnia. 3) Julgados do TJ/RS, STJ e STF a respeito da matéria. 4) Considerações.
1444/2015	Subsídios judiciais. Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho. Preenchimento de vagas de estágio sem a precedência de processo seletivo. Ausência de obrigatoriedade de processo seletivo, segundo a Lei Federal e Municipal que regulam a matéria. Procedimento que, embora recomendável, não pode ser imposta ao ente público municipal, autônomo em sua administração. Considerações.
1437/2015	1) Subsídio judicial em ação de cobrança. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pela Autor dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3) Impossibilidade jurídica do pedido sob o enfoque de afronta ao princípio da legalidade. 4) No mérito. Ausência de autorização expressa para prestar horas extraordinárias. Impossibilidade de pagamento de gratificação em vista de que a lei não autoriza o pagamento ao ocupante do cargo de operador de trator agrícola. Impossibilidade de equiparação salarial. Atualização monetária e juros.
1432/2015	Adicional por tempo de serviço de quinze e vinte e cinco por cento. 1) Interpretação quanto as regras de transição constantes no Regime Jurídico vigente. 2) Manutenção de vantagens provenientes do exercício de cargo anterior, após provimento em novo cargo efetivo no mesmo ente. Inviabilidade em razão da renúncia tácita de vantagens no cargo anteriormente ocupado. Divergência jurisprudencial. Considerações sobre a matéria.
1431/2015	Avanços Trienais. 1) Vantagem devida a cada três anos de serviço público prestado ao Município. 2) Considerando o art. 87 do RJ, que utiliza a expressão "triênio", com base na sua conceituação doutrinária, somente o tempo de serviço, sem solução de continuidade, pode ser computado para fins de aquisição da vantagem. 3) Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1426/2015	1. A criação de cargo para atuação na educação infantil é juridicamente possível quando demonstrado o interesse público, além dos critérios de conveniência, oportunidade e condições orçamentárias, inclusive no tocante ao índice de despesa com pessoal. 2. Caso a intenção do Município seja manter os cargos de monitor e auxiliar de monitor em um quadro em extinção (o que se mostra prudente diante da divergência de atribuições constatada), recomenda-se que o novo cargo de assistente de educação infantil, além de ter outras atribuições, tenha como formação mínima o ensino médio completo. Considerações.
1425/2015	Compensação. Hipótese prevista como uma das formas de extinção do crédito tributário, cuja instituição não é obrigatória, e, caso existente, deve atentar para a satisfação de requisitos próprios. Inviabilidade de o Município legislar para admitir compensação para um caso específico.
1424/2015	Pagamento administrativo de licença-prêmio. Caráter indenizatório da parcela. Dedução do cálculo das despesas inseridas em gasto com pessoal, na esteira da Instrução Normativa 7/2015, do TCE/RS. Ressalva quanto ao entendimento da Receita Federal. Considerações.
1423/2015	1. Empresário Individual. Trata-se de mera ficção jurídica criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio havendo confusão entre o patrimônio da pessoa física e jurídica, além da responsabilidade ilimitada. O falecimento do titular enseja a extinção da pessoa jurídica e a autorização para continuar operando somente é alcançável por meio judicial. Se restou comprovado que o contribuinte faleceu antes da ocorrência do fato gerador da taxa de fiscalização e vistoria e antes do exercício financeiro no qual supostamente não forneceu a declaração de movimentação mensal para fins de ISS variável, o máximo que poderá lhe ser atribuído é eventual multa pelo descumprimento de obrigação acessória, caso haja previsão na lei local. Descabe, todavia, responsabilizar o de cujus por dívidas cujo pressuposto é a ocorrência do fato imponível que, ao que tudo indica, não foi por ele praticado. Considerações. 2. Se houverem provas contundentes de que os herdeiros perpetuaram o negócio de forma clandestina, utilizando-se do CNPJ em desconformidade com a legislação, é possível imputar os débitos em questão à pessoa jurídica, vinculada ao CNPJ, pois a capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional (art. 126, inciso III, do CTN). Precedentes. Considerações.
1422/2015	Assistência Social. Inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Pressupostos legais. Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007. Análise e registro de competência do CMAS. Considerações.
1421/2015	ISS. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõem a sociedade, tendo caráter empresário, a alíquota será variável. Precedentes do STJ. Tributação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Caráter empresarial evidente e limitação da responsabilidade o que não coaduna com os requisitos tanto locais quanto da norma geral, para fins de obtenção do benefício do ISS fixo. Considerações.
1420/2015	Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação Competência concorrente para proposição do projeto de lei respectivo. Possibilidade de estabelecer alíquotas escalonadas e vinculadas a faixas de consumo. Considerações.
1419/2015	1. O servidor cedido mantém o vínculo previdenciário com a origem. Art. 1º-A da Lei Federal 9.717/1998. 2. Mesmo que a base de cálculo dessas contribuições leve em conta, em regra, o valor que o cedido estaria percebendo se em exercício no Estado, não há fato gerador de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nem mesmo sobre eventual diferença ou complementação percebida no órgão cessionário. 3. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1417/2015	Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Associação das Agências de Viagens de Ribeirão Preto e Região, para fins de locação de espaço físico na 19 AVIRRP, Encontro Nacional de Agências de Viagens, a realizar-se nos dias 14 e 15 de agosto de 2015, visando a participação do Município no evento, a fim de promover os produtos turísticos do Município. Possibilidade, em tese, atendidas as recomendações. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Considerações.
1410/2015	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA. Aplicação dos recursos. Recursos destinados por empresa com indicação de entidade a ser beneficiada. Procedimentos. 1. FUMDICA. Diretriz norteadora do conjunto de ações da política, conforme estabelece o inciso IV do art. 88 da Lei nº 8.069/1993, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Criação por lei municipal, que definirá as fontes dos recursos, bem como a finalidade da sua destinação que, em termos genéricos, visa ao beneficiamento das políticas públicas, projetos sociais e serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuem em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes. 2. Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais respectivos, determinando, sobre as regras e princípios gerais. Normativa que não é autoaplicável, posto que respeita a autonomia dos entes federados para, de acordo com o art. 167, inciso IX, da Constituição, criarem seus fundos públicos por lei. Outrossim, as diretrizes gerais definidas pelo CONANDA devem ser, tanto quanto possível, observadas por todos os órgãos públicos que possuem responsabilidade pela efetivação do conjunto de ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. 3. Doações efetuadas ao FUMDICA, na forma do art. 260 do ECA. Incorporação dos valores ao orçamento municipal, como receita pública. Possibilidade de o Conselho Municipal firmar termo de compromisso com o doador, cuja perfectibilização dependerá da aprovação do projeto da entidade indicada, além do cumprimento das demais disposições legais para a formalização do repasse. Possibilidade de custeio de salários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalham nas entidades privadas sem fins lucrativos, desde que constante no plano de trabalho. Considerações.
1407/2015	Débitos da Fazenda Pública. Possibilidade, em tese, de o Município firmar acordo judicial. Entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Necessidade de lei, dispendo sobre as circunstâncias e as condições do acordo. A análise das possibilidades de ajuste e suas consequências.
1405/2015	Simples Nacional. Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos. Retenção INSS. Necessidade de verificação do enquadramento tributário da empresa perante o Simples Nacional. Considerações frente à vedação do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006.
1404/2015	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR, pressupõe o exercício das atribuições do cargo para o qual fez concurso. Possibilidade de realização de avaliação de servidor cedido, desde que pactuado no instrumento de cedência. Possibilidade de avaliação de desempenho do servidor cedido para fins de promoção bial frente ao que dispõe à legislação local. Considerações.
1403/2015	A responsabilidade do Contador ou do Técnico em Contabilidade, nos termos das normas que orientam o desempenho da profissão, está limitada, via de regra, às questões técnicas e não aos atos de gestão da entidade, sendo incontroverso afirmar que quando a legislação contábil não é atendida ou quando se verificam reiteradas falhas e inconsistências na escrituração que induzem o administrador a decisões equivocadas, ou ainda quando as informações e os demonstrativos contábeis estão prejudicados quanto à confiabilidade e compreensibilidade, é que haverá a responsabilização do profissional da contabilidade. Considerações.
1401/2015	Aposentadoria especial. Conversão do tempo especial em comum que não se admite face à incompatibilidade da norma com as regras constitucionais destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social. Considerações



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1399/2015	1. Incorporação de insalubridade e periculosidade. Previsão em lei local definindo os critérios para incorporação pretendida, que deve se dar em atividade, ou seja, nos vencimentos do servidor beneficiado. 2. A aquisição de bens imóveis pela Administração Pública, em regra, deve ser realizada através de processo licitatório na modalidade concorrência, conforme preconiza o §3º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. A exceção a esta regra está contida no art. 24, inciso X, da referida Lei, em razão das características do imóvel que se pretende adquirir, visando atender as necessidades da Administração, desde que o valor do imóvel seja compatível com o praticado no mercado, conforme avaliação prévia. Requisitos. Considerações.
1396/2015	Cômputo do período para fins de concessão da Licença Prêmio. Conforme prevê o Regime Jurídico do Município é possível computar, para fins de concessão da licença-prêmio, período em que o servidor esteve no exercício de cargo em comissão, juntamente com o período de exercício em cargo de provimento efetivo, desde que não tenha ocorrido solução de continuidade entre um e outro vínculo. Considerações.
1395/2015	ISS. Cartórios e Tabelionatos. Inviabilidade de modificar o contribuinte do imposto. Ilegalidade de se atribuir, ao usuário dos serviços prestados por cartórios, registros públicos e tabelionatos, o encargo econômico do ISS incidente sobre suas atividades. Considerações.
1394/2015	Caracteriza a revisão de que trata o at. 37, X, da Constituição da República: primeiro, a adoção, por lei de iniciativa do Executivo, de percentual contido em índice oficial de medição da inflação; segundo, que essa corresponda ao período de um ano; terceiro, seja concedida a todos “na mesma data e sem distinção de índice”. Desatendido qualquer desses pressupostos não se tratará a vantagem de revisão, mas sim de aumento real. Inconstitucionalidade da Lei nº 4.473, de 03 de março de 2015, ao pretender dar natureza revisional a procedimento administrativo – Portaria nº 091/13 – e a leis que concederam aumento, uma – Lei nº 4.114/2012 – de iniciativa da Câmara, exclusivamente aos servidores do Legislativo, e outra – Lei nº 4.188/13 – de iniciativa do Executivo, somente a alguns cargos de sua estrutura administrativa. Considerações.
1392/2015	Pedido de informações realizado com base na Lei n.º 4.717/1965, que regula a ação popular, sem a demonstração, pelo requerente, da condição de eleitor (cidadão). Indicação de atendimento, sem a realização de diligência, com base na Lei n.º 12.527/2011, que não impõe requisito para a solicitação de informações.
1389/2015	Nepotismo. Não há relação de parentesco, de acordo com as disposições do Código Civil, entre o cônjuge da tia e o sobrinho. Posição do Judiciário sobre a extensão das relações de parentesco sob a ótica da SV nº 13. Considerações.
1388/2015	Pagamento de tributos municipais com cartão de crédito ou débito. Inexistência de óbice legal nos termos do que prevê o art. 162, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN. Ainda assim, a utilização de tal prática trans-muta a relação jurídico-tributária, posterga o recebimento do tributo pela Administração e onera os cofres públicos em razão da necessidade de pagamento da taxa de administração, modo que cabe ao Município avaliar se tal alternativa é compatível com o seu orçamento e com a preservação efetiva da receita fiscal. Considerações
1387/2015	1. Proposição que objetiva impor penalidades aos estabelecimentos que proibirem ou constrangerem as mulheres na prática do ato da amamentação, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como regular a iniciativa do Legislativo, pois é, no caso, concorrente. 2. Entretanto, o projeto impõe penalidades, também, aos estabelecimentos públicos, o que, considerada a origem Legislativa, implica em agressão ao princípio da independência entre os poderes, pois interfere em atribuições do Executivo. 3. Não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 08/2015 pelo Plenário, se alterada a redação dos arts. 2º e 3º, conforme sugestão no item 3 desta Informação, excluindo os estabelecimentos públicos, por gerar atribuições ao Executivo.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1386/2015	1. Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos.” 2. Quanto aos estabelecimentos privados, não há óbice legal ou constitucional à proposição, pois impõe medida que objetiva o conforto dos usuários de serviços, ajustando-se à competência legislativa do Município. Entretanto, quanto aos públicos, sua origem Legislativa implica em agressão ao princípio da independência entre os poderes, pois gera atribuições e aumento de despesas ao Executivo, Poder responsável pela gestão dos estabelecimentos referidos. 3. Viabilidade do Projeto de Lei nº 36/2015, se alterada a redação do art. 1º, conforme sugestão no item 3 desta Informação, excluindo os estabelecimentos públicos, por gerar atribuições ao Executivo.
1385/2015	ISS. Cartórios e Tabelionatos. Inviabilidade de modificar o contribuinte do imposto. Ilegalidade de se atribuir, ao usuário dos serviços prestados por cartórios, registros públicos e tabelionatos, o encargo econômico do ISS incidente sobre suas atividades. Ausência de bitributação na hipótese. Considerações.
1384/2015	Incorporação de parcelas remuneratórias diretamente nos proventos de aposentadoria. Horas extras. Ausência de previsão legal. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º, da CR. Considerações.
1379/2015	Estágio Probatório. O desenvolvimento de atividades junto ao programa AABB Comunidade, em tese, não são atividades específicas do titular do cargo de professor, acarretando assim, a suspensão do seu estágio probatório. Recomendado que o estágio probatório seja cumprido em estabelecimento de ensino. Em situações específicas e quando analisado o caso concreto, o TCE-RS e o TJRS entenderam possível computar o programa AABB como função docente nos casos de aposentadoria especial do magistério, o que pode, também, a depender do caso concreto, em leitura analógica permitir concluir pela avaliação do estágio probatório. Considerações.
1378/2015	Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública. Leilão. Art. 22, § 5º, da Lei de Licitações. Doação. Art. 17, inciso II, alínea “a”, da referida Lei. ADI nº 927. Cautelar indeferida pelo STF. Recomendação de comunicação ao Poder Executivo da inservibilidade de tais bens. Procedimento. Considerações.
1376/2015	O teto remuneratório dos servidores públicos municipais é o subsídio do Prefeito, devendo ser somadas, para esse efeito, conforme a literalidade do texto constitucional, as remunerações percebidas em mais de um cargo, emprego ou função, quando acumuláveis (art. 37, XI, da CR), bem como os proventos e as pensões. Considerações.
1374/2015	Alvará de localização e funcionamento. Prestação de serviços de telecomunicações. Necessidade de licença de localização, nos termos da legislação local. Considerações frente a LC Estadual nº 14.376/2014. As atividades de telecomunicações deverão ser autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
1373/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de desmembramento e loteamento. Definição de gleba e lote. Diferença entre fracionamento ou desdobro e desmembramento. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parcelamento do solo. Nomenclatura utilizada na lei municipal em desacordo com a lei geral de parcelamento do solo. Figura jurídica que deve ser identificada pelas suas natureza e não pela nomenclatura utilizada.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1372/2015	1. As áreas de preservação permanentes só admitem intervenção ou supressão de vegetação nos casos já determinados pelo Código Florestal, que são de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto. 2. Para a regularização fundiária em área de preservação permanente, em área urbana, importante ater-se para as situações previstas no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, e na Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. 3. No caso da regularização por interesse específico em APP de área urbana consolidada, de que cuida o art. 65 do Código Florestal, exige-se a manutenção de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros (§ 2º), não se admitindo, em nenhuma hipótese, a regularização em APP sujeita a risco de inundação, de movimento de massas rochosas e a outros riscos geotécnicos, atendidas as exigências do seu § 1º. 4. Para os casos de construções consolidadas em áreas de preservação permanente, e outros que não se amoldem as alternativas expostas, em que a demolição da construção traria prejuízo maior à área já danificada, existe a possibilidade de firmar um termo ajustamento da conduta (TAC), com a participação do Ministério Público Estadual, para que o interessado na regularização firme o compromisso de não mais intervir em APP, bem como compensar os danos causados àquela área, por ocasião da intervenção, em área contígua ou outra que necessite de recuperação. 5. O Município não tem competência para editar lei reduzindo a metragem da área de preservação permanente, uma vez que a Constituição da República atribuiu a competência para legislar sobre a conservação da natureza e proteção do meio ambiente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, IV, da Carta Constitucional.
1370/2015	Plano Diretor e alterações. Matéria de competência municipal. Iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo. Obrigatória a realização de audiência pública, possibilitando a participação popular, com base no inciso XII, do artigo 29 da Carta Magna e no §5º, do artigo 177, da Constituição do Estado.
1364/2015	Alienação de imóveis de loteamento popular. Respeito ao Princípio da legalidade. Necessidade de lei para o repasse não só dos lotes, mas dos lotes com casas construídas pelo Município. Necessidade de autorização legislativa. Regularização das construções irregulares. Procedimento administrativo distinto.
1363/2015	Promoção por progressão de classe. Implemento dos requisitos de tempo de exercício e merecimento. 1) Ausência de avaliação, para fins de apuração do critério de merecimento, por inércia da Administração Municipal. Possível que a avaliação ocorra nos dias atuais, devendo a promoção re-troagir à data em que o servidor implementou o tempo de serviço, caso constatado que não incorreu nas causas suspensivas e interruptivas previstas no Plano de Carreira. 2) Análise do aspecto prescricional. 3) Considerações.
1362/2015	ISS. Empresa optante pelo Simples Nacional. Pagamento em duplicidade. Restituição de valores pagos indevidamente. Considerações.
1361/2015	MEI. Isenção de taxas. Alteração trazida pela LC nº 147/2014. Necessidade da edição de lei específica, além do atendimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000. Considerações
1357/2015	1. Planilha de quantitativos e custos unitários no caso de contratação de obras ou serviços. Obrigatoriedade também para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. 2. Documentos de habilitação necessários para instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade. 3. Prazo para publicidade da dispensa ou inexigibilidade.
1356/2015	Designação para FG de servidor em estágio probatório. É juridicamente possível a designação de servidor em estágio probatório para o exercício de função gratificada. Contudo, a situação resultará, como regra, na suspensão do seu estágio probatório durante o período em que estiver afastado de suas atribuições do cargo originário. Considerações.
1355/2015	ISS. O lançamento por homologação ocorre quando seu pagamento se realiza de forma espontânea e antecipada pelo sujeito passivo, na devida data do vencimento. Certidão positiva no caso de não recolhimento. Irregularidade que não se sustenta. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1354/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação do novel regime jurídico. 3. Enfrentamento de situação relativa a realização de evento desportivo em parceria com o Serviço Social do Comércio - SESC. Considerações.
1352/2015	Qualificação econômico-financeira dos licitantes. Exigibilidade de balanço. Considerações.
1351/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação do novel regime jurídico. 2. Relações jurídicas mantidas entre Administração Pública e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, para a oferta de educação básica, inclusive especial. Distinção entre contratação de prestação de serviços e parcerias voluntárias para realização de ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação. Considerações.
1350/2015	Microempreendedor Individual - MEI. Recolhimento da CPP de 20% sobre as contratações de serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria, reparação e manutenção de veículos, independentemente do local da prestação dos serviços. Necessidade de informação na GFIP. Os serviços de lavagem e de borracharia estão enquadrados na mesma Classificação de Atividade (CNAE) dos Serviços de Reparação e Manutenção de Veículos, logo, não estão sujeitos ao recolhimento da CPP de 20% se prestados por intermédio do MEI. Considerações.
1349/2015	1. Concessão de uso de bens municipais à particulares para instalação de equipamentos para acesso à internet via rádio. 2. A concessão de uso dos bens públicos, objeto da consulta, dependerá de avaliação prévia destes, autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência, do tipo maior oferta, caso o licitante deva ofertar determinado valor pelo uso dos bens, além de outras responsabilidades a serem estabelecidas pela Administração no edital. Considerações.
1347/2015	Prescrição de créditos tributários. Inviabilidade de cobrança. Cancelamento de ofício que independe de autorização legislativa. Dever de apuração de eventual responsabilidade pela desídia do Município na cobrança de seus créditos.
1345/2015	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Obrigatoriedade de emissão nas operações destinadas à Administração Pública. Hipóteses de utilização da Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Cupom Fiscal. Considerações.
1344/2015	Chamamento Público. Necessidade de emissão de empenho prévio a realização dos serviços, mediante elaboração de empenho por estimativa. Disposição do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Considerações.
1343/2015	Assistência Social. Extinção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias. Legalidade. Autonomia do Município. Considerações.
1342/2015	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Análise das decisões paradigmáticas que não foram julgadas sob a sistemática dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do CPC) e utilizam como fundamento decisão anterior ao entendimento atual. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1341/2015	<p>1. A não observância das normas técnicas e jurídicas que sustentam os atos da gestão ambiental municipal implica no cometimento de uma infração administrativa ambiental, a qual deverá ser apurada por meio de processo administrativo próprio. 2. Nos casos em que a fiscalização apontar irregularidades praticadas pela própria Administração, o fiscal deverá, além de promover a apuração da responsabilidade do próprio Município pelos danos causados, através da lavratura do auto de infração contra o Município, contribuir com elementos que possam auxiliar na sindicância investigatória que deverá ser instaurada para identificar as falhas e, por consequência, os responsáveis, aplicando-se as medidas corretivas, sancionatórias e/ou compensatórias cabíveis na espécie.</p>
1340/2015	<p>Definição de zona urbana, zona de expansão urbana, zona urbanizável e zona de urbanização específica. Lei Municipal definidora. Iniciativa privativa do Prefeito. Artigo 84, II da Constituição da República, e artigo 60, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
1339/2015	<p>1. Os proprietários rurais deverão inscrever o imóvel no órgão ambiental competente, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, que é o registro da propriedade rural para se regularizarem (recomposição das áreas degradadas). 2. O responsável pela inscrição do imóvel no CAR é o proprietário ou o ocupante da área, que é obrigado a promover a recomposição da vegetação, sendo que a obrigação da reparação tem natureza real e é transmitida ao sucessor, no caso de transferência do domínio ou posse do imóvel rural, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 12.651/2012. 3. Diante das disposições do Decreto nº 7.830/2012, entende-se que não há obrigatoriedade expressa para que o Município realize o Cadastro Ambiental Rural das propriedades rurais, obrigação que é do proprietário ou ocupante do imóvel, seguindo o procedimento previsto na Seção I da Instrução Normativa MMA nº 6/2014, que trata da inscrição do imóvel rural no CAR. 4. Todavia, no intuito de auxiliar no cadastramento das propriedades rurais no CAR, os Municípios podem oferecer o módulo de cadastramento, através da interface da internet, o que não significa ter a obrigação de designar servidor ou empresa contratada para realizar o georreferenciamento da propriedade para obtenção das informações necessárias para o cadastro, serviço que exige previsão em lei, com a previsão de taxa, para o ressarcimento do custo dispendido pela Administração para o cadastramento do imóvel. 5. A recuperação das áreas degradadas é obrigação daquele que deu causa ao dano e decorre dos princípios da função social da propriedade e do poluidor-pagador, regendo-se, assim, pela responsabilidade civil objetiva. Também, já previsto na legislação federal, que é regra geral sobre recuperação do meio ambiente degradado, conforme art. 24 da Constituição da República, que nos casos em que o responsável pelo dano não cumprir com sua obrigação, deverá o Poder Público aplicar medidas de recuperação, mas com recursos do próprio degradador que, se não assim não proceder, será cobrado administrativa ou judicialmente. 6. No caso da Administração Pública assumir a responsabilidade de recuperar as áreas de preservação permanente nos imóveis rurais, realizar os cadastros dessas propriedades no CAR e assumir as compensações ambientais daqueles que degradaram o meio ambiente, mesmo que autorizado por lei específica, a utilização do recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente só será possível se houver previsão específica dessas atividades na lei criadora do fundo. 7. O Projeto apresentado contraria as diretrizes de proteção ambiental e os princípios do direito ambiental, que exigem que aquele que utilizar recursos naturais fica obrigado a compensar pela degradação, recuperar o meio na sua originalidade ou indenizar a coletividade, não cabendo ao Poder Público assumir tamanha responsabilidade, de tão elevado custo.</p>
1338/2015	<p>ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento juris-prudencial consolidado. Pretensão de deduzir os valores relativos ao maquinário e equipamentos utilizados. Impossibilidade. Interpretação restritiva dos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003 e da interpretação dada pelo Pretório Excelso que possibilita apenas a dedução de materiais. Precedentes do TJ/SP. Considerações.</p>
1334/2015	<p>Mudança de nível. Diante do conceito de vencimento, disposto no art. 18, § 2º do PCM, é possível concluir que a mudança de nível altera o vencimento básico dos profissionais do magistério. Assim, o acréscimo decorrente da nova titulação servirá como base de cálculo das demais vantagens. Sugerida a imediata alteração do dispositivo, uma vez que poderá ser entendido como afronta ao disposto no art. 37. XIV, da Constituição da República. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1332/2015	Auxílio-alimentação no âmbito da Administração Pública. Diferença de valores e tratamento entre servidores do Executivo e do Legislativo. Considerações.
1330/2015	Inviabilidade do Projeto de Lei n.º 19/2015. Inconstitucionalidade material. Infringência ao art. 174 da Constituição da República Federativa. Princípio da harmonia e independência entre os Poderes previsto no artigo 2º e 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
1328/2015	Inviabilidade do Projeto de Lei n.º 13/2015. Inconstitucionalidade material. Infringência ao art. 174 da Constituição da República Federativa. Princípio da harmonia e independência entre os Poderes previsto no artigo 2º e 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
1327/2015	Análise de processo de prestação de contas de recursos repassados pelo Município a conselhos escolares. Regularidade da documentação fiscal apresentada. Pagamento antecipado. Considerações.
1326/2015	Inviabilidade do Projeto de Lei n.º 12/201. Inconstitucionalidade material. Competência legislativa concorrente da União, Estados e o Distrito Federal. Artigo 24, XV da Constituição da República Federativa. Princípio da harmonia e independência entre os Poderes previsto no artigo 2º.
1325/2015	Auxílio alimentação. Interpretação da Lei Municipal nº 3.248/2011 e do Decreto Municipal nº 3.625/2011, especialmente no tocante ao rol de beneficiários da vantagem estabelecido no art. 1º de ambas as normativas. Considerações.
1323/2015	1. Os proprietários rurais deverão inscrever o imóvel no órgão ambiental competente, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Este cadastro é o registro da propriedade rural que, para se regularizar (recomposição das áreas degradadas), deverá estar inscrita no CAR. 2. Diante das disposições do Decreto nº 7.830/2012, entende-se que não há obrigatoriedade expressa para que o Município realize o Cadastro Ambiental Rural das propriedades rurais, obrigação que é do proprietário ou ocupante do imóvel, seguindo o procedimento previsto na Seção I da Instrução Normativa MMA nº 6/2014, que trata da inscrição do imóvel rural no CAR. 3. Todavia, no intuito de auxiliar no cadastramento das propriedades rurais no CAR, os Municípios podem oferecer o módulo de cadastramento, através da interface da internet, o que não significa ter a obrigação de designar servidor ou empresa contratada para realizar o georreferenciamento da propriedade para obtenção das informações necessárias para o cadastro, serviço que exige previsão em lei, com a previsão de taxa, para o ressarcimento do custo dispendido pela Administração para o cadastramento do imóvel.
1322/2015	1. A apresentação da licença ambiental faz-se necessária em razão da atividade de mineração ser extremamente degradante ao meio ambiente, conforme disposição do artigo 10 da Lei n.º 6.938/1981 e artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. 2. Por força do § 3º do art. 225 da Constituição da República aquele que cometer um dano ao meio ambiente deverá repará-lo na sua integralidade, além de responder penal e administrativamente pelo ato. É a chamada tríplice responsabilização. 3. O descumprimento das condicionantes impostas na licença de operação para a extração mineral configura infração administrativa ambiental, prevista no art. 63 do Decreto nº 6.514/2008, e o crime previsto no art. 55 da Lei Federal nº 9.605/1998. 4. Findo o cumprimento integral das medidas impostas na licença, poderá o Município, dentro dos limites da competência, prevista no art. 9º, XIV, “a”, da Lei Complementar nº 140/2014 c/c a Resolução nº 288/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, licenciar a área para novas extrações, prevendo, no licenciamento ambiental, novas e eficientes medidas de controle e reparação, independentemente da baixa da licença no órgão ambiental estadual
1318/2015	1. Regime Próprio de Previdência – RPPS. Facultatividade da sua instituição e manutenção pelo Município. 2. Servidores titulares de cargo de provimento efetivo vinculados ao RGPS. Direito à complementação dos proventos pagos pelo RGPS. 3. Aplicação direta das regras públicas de previdência. Precedentes do STF. 4. Recomendações de cautela. 5. Análise de caso concreto envolvendo servidor do Executivo cedido ao Legislativo. 6. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1317/2015	Licença-maternidade. Prorrogação. A prorrogação da licença-maternidade, por mais sessenta dias, depende da edição de lei municipal e aos seus termos se sujeita. Não são autoaplicáveis, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 11.770/2008 e a Lei Estadual nº 13.117/2009. Considerações.
1316/2015	1. Os subsídios constituem a remuneração do membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e, também, dos Secretários Estaduais e Municipais. São fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, §4º, da Constituição da República). 2. É ofensiva, à sistemática constitucional, o pagamento de acréscimo pecuniário a quem titula o cargo de Secretário Municipal, remunerado pela sistemática do subsídio, relativamente à gratificação pela participação em comissões. 3. Considerações.
1311/2015	Adicional por tempo de serviço. 1) Vantagem devida tão somente para servidor investido em cargo efetivo, a cada ano de serviço público prestado ao Município. Quanto a forma do vínculo do servidor com a Administração, para fins de contagem do tempo, a Lei refere apenas “serviço público prestado ao Município”, razão pela qual possível que se dê, tanto no exercício de cargo efetivo, quanto no de cargo em comissão ou função pública. 2) Considerando o parágrafo único, do art. 86 do RJ, que utiliza a expressão “anuênio”, com base na sua conceituação doutrinária, somente o tempo de serviço, sem solução de continuidade, pode ser computado, para fins de aquisição da vantagem 3) Possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado para o Município mãe – caso satisfeitos os requisitos previstos em Lei – para fins de concessão do adicional por tempo de serviço. Posições do TJ/RS a respeito da matéria. 4) Por se tratar de direito de natureza sucessiva, a apuração de possíveis diferenças devidas pela Administração, ao servidor, a título de adicional por tempo de serviço, deve atender a prescrição quinquenal prevista no Decreto Federal nº 20.910/32. 5) Considerações.
1310/2015	Servidor Público. Cômputo do período de aluno-aprendiz como tempo de serviço público. Possibilidade. Requisitos. Considerações.
1309/2015	Jeton. O Jeton possui natureza indenizatória. A parcela instituída pelo Município possui natureza remuneratória, o que a descaracteriza como Jeton. Sugestão. Considerações.
1306/2015	Servidor Público. Vínculo empregatício com entidade filantrópica prestadora de serviços ao Município. A proibição de contratar, prevista no inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993, visa garantir isonomia entre os participantes da licitação e a moralidade administrativa. Necessidade de aferição do momento da nomeação. Nomeação após o procedimento licitatório e contratação, em nossa opinião técnica, não afronta o dispositivo. Eventual repactuação (aditivo) do contrato de prestação de serviço dá margem a aplicabilidade da vedação.
1305/2015	A regularização fundiária é instrumento que confirma a eficácia do direito social à moradia. É permitida alienação gratuita de bem público, quando configurado interesse social. Instrumento de doação. Cabimento no caso concreto. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel. O possuidor somente figurará como contribuinte no caso de desconhecimento do pro-prietário. Revisão dos lançamentos e expurgos das dívidas eventualmente existentes em nome dos possuidores. Considerações.
1304/2015	As aposentadorias e as pensões são reajustadas pela paridade ou para manter o valor real, conforme o caso. Análise de caso concreto.
1293/2015	Ensino da música. Contratação de empresa para o desenvolvimento de atividades de música, em atendimento a Lei Federal nº 11.769/2008. O conteúdo de música deve ser desenvolvimento, preferencialmente, no componente curricular arte, não sendo obrigatória a criação de uma disciplina es-pecífica. Em sendo criada uma disciplina, será necessária a admissão (por concurso público ou, excepcionalmente, por contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da CR) de professor devidamente habilitado, nos termos do art. 62 da LDB. Inviabilidade de contratar empresa para ministrar aulas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1291/2015	Promoção por classe. Análise das causas suspensivas e interruptivas da contagem do tempo para fins de promoção previstas na Lei Complementar nº 72/2012. Considerações.
1290/2015	Cedência parcial de servidor do Executivo à Câmara municipal. Ônus de até 8 horas semanais a serem suportados pelo cessionário nos termos da Lei autorizativa. Diárias e outras despesas que não foram previstas na Lei. Alteração da Lei que se sugere. Responsabilidade pelo pagamento que é do Poder cessionário, em conformidade com a orientação do TCE/RS.
1289/2015	1. Incorporação de funções de confiança durante a atividade. Inexistência de direito constitucional. Possibilidade condicionada à edição de lei, com atendimento dos requisitos próprios das despesas públicas e às características da abstração, generalidade e impessoalidade. Questão que impõe análise cuidadosa pela Administração. 2. Inviabilidade de prever a incorporação nos proventos de aposentadoria. Considerações.
1288/2015	As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que não atenderem as condições estabelecidas no art. 166, § 3º, da Constituição da República, não de ser consideradas rejeitadas independentemente de qualquer deliberação do Legislativo, pois está ali determinado que “somente podem ser aprovadas” se atenderem as condições ali estabelecidas. Considerações.
1287/2015	Nepotismo. Tio e sobrinha nomeados em cargos em comissão. Hipótese de incidência da SV nº 13. Exoneração no curso de auxílio-doença de servidor titular de cargo em comissão. Conforme dispõe a Constituição da República – CR, os cargos em comissão são considerados de livre nomeação e exoneração. Poderá o Administrador, por sua conveniência e oportunidade optar pela exoneração do servidor investido na função de confiança, fundamentada na precariedade do vínculo com o Município. Considerações.
1285/2015	Não é viável que norma de origem legislativa estabeleça condições para que o Executivo exerça função que lhe é privativa como é o caso das contratações de obras e serviços, por se constituir em afronta ao princípio da independência entre os Poderes. Ainda, é a proposição materialmente inconstitucional por invadir competência privativa da União, pretendendo “punir” empresas que façam doações a partidos ou candidato em campanhas eleitorais, mesmo que observadas as condições estabelecidas na Lei nº 9.504/97, art. 24. Considerações.
1284/2015	1. Em regra, a condução dos veículos do município é incumbência dos motoristas legalmente investidos nesse cargo mediante concurso público, não podendo ser atribuída a servidores de outras categorias. 2. É juridicamente defensável, entretanto, o uso de veículos da municipalidade por servidores não motoristas como instrumento de trabalho, quando efetivamente necessário para o desempenho das atribuições dos seus próprios cargos, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de determinadas condições. 3. Posição restritiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, manifestada, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que analisaram a questão com foco em determinadas leis municipais, de caráter abrangente. 4. Considerações acerca do Projeto de Lei nº 09/2015, de iniciativa do Prefeito e em tramitação no Poder Legislativo.
1282/2015	Divida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Considerações.
1281/2015	1. Pedido de restituição de parcelas de IPTU em razão de desistência do Programa Minha Casa Minha Vida. Impossibilidade. O contribuinte de IPTU é o proprietário do imóvel no primeiro dia do exercício financeiro, modo que, se a beneficiária do programa, à época, era a proprietária do imóvel, adimpliu a exação municipal em conformidade com a legislação de regência, inexistindo justificativa legal para restituição. 2. No tocante ao reembolso das parcelas relativas ao contrato, somente a análise das cláusulas contratuais que poderá definir se a beneficiária tem direito a restituição dos valores. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1279/2015	Isenção de tributos para o programa Minha Casa Minha Vida. A EC nº 37/2002 acrescentou o art. 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo alíquota mínima provisória de 2% e vedando expressamente a concessão de isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, excepcionando os serviços de construção civil, demolição e reparação, conservação e reforma de edificações (ADCT, art. 88). Dessa forma, viável a isenção do ISS para as construções realizadas no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, assim como do futuro ITBI e de taxas relacionadas à aprovação dos projetos e “habite-se”. Observância do art. 14 da LC nº 101/2000. Considerações.
1278/2015	ISS. Serviços de assessoria e consultoria. Item 17.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Con- ceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ, ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, que em razão da natureza da atividade só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação do serviço, onde resta configurada uma unidade eco-nômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Consta previsão expressa, no con-trato, de que o serviço será prestado in locu, junto ao estabelecimento do tomador, modo que eventuais serviços realizados da sede do estabeleci-mento prestador serão devidos ao Município respectivo, caso devidamente discriminados na nota fiscal, o que não é o caso. Considerações.
1277/2015	IPTU. Contrato de locação firmado pelo Município. Inviabilidade de ser transferido, ao locatário, que, no caso, é o titular da respectiva competên- cia tributária, a obrigação pelo pagamento do imposto sobre a proprieda- de urbana. Exegese do art. 123 do CTN. Aconselha-se rever o valor do aluguel para que no mesmo seja acrescentado o montante relativo ao tributo municipal, cuja responsabilidade permanece sendo do proprietário do imóvel. Considerações.
1276/2015	A regularização fundiária é instrumento que confirma a eficácia do direito social à moradia. É permitida alienação gratuita de bem público, quando configurado interesse social. Instrumento de doação. Cabimento no caso concreto. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel. O possuidor somente figurará como contribuinte no caso de desconhecimento do pro- prietário. Revisão dos lançamentos e expurgos das dívidas eventualmente existentes em nome dos possuidores. Considerações.
1270/2015	Sistema de sobreaviso. Possibilidade de sua instituição. Sugestão de anteprojeto de lei. Definição do valor da hora de sobreaviso que se insere na competência local. Considerações.
1268/2015	Sistema de sobreaviso. Possibilidade de sua instituição. Sugestão de anteprojeto de lei. Definição do valor da hora de sobreaviso que se insere na competência local. Considerações.
1267/2015	Judicial. Indenização por danos morais e materiais. Preliminares. Denúnciação à lide. Prescrição. Ilegitimidade ativa da parte. A conduta omissiva do Poder Público ou a falha na prestação do serviço implica na apuração da responsabilidade subjetiva. Ausência de nexos causal entre a conduta do agente e a ocorrência do evento danoso. Critérios para fixação do dano moral. Considerações.
1264/2015	Análise de Projeto de Lei que pretende alterar a descrição das atribuições do cargo de Agente Administrativo Auxiliar. Considerações quanto à iniciativa, ao aspecto orçamentário-financeiro, à técnica legislativa e ao mérito. Inexistência de inconstitucionalidade que não permita a sua aprovação.
1262/2015	Regime de colaboração entre o Município e Fundação de direito público por ele instituída. Não obstante a restrição constante do art. 84 da Lei n.º 13.019/2014, de que o regime dos convênios de que trata a Lei n.º 8.666/93 subsiste apenas entre os entes federados, é defensável sua permanência também para as relações de interesse comum de uma fundação pública, que não pode ser caracterizada como organização da sociedade civil, e do Município respectivo. Considerações.
1261/2015	Qualquer atividade, para ser desenvolvida no Município, necessita da prévia licença de localização, o que impõe a cobrança da taxa pelo exercício do poder de polícia, salvo isenção na legislação local. Irrele-vância de eventual imunidade tributária. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1260/2015	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. Receita Vinculada. Valores arrecadados que somente poderão ser destinados às despesas com a iluminação pública. Possibilidade de aplicação dos recursos advindos da CIP para o pagamento de dívidas junto a AES Sul, desde que, evidentemente, seja relacionada apenas às despesas com a iluminação pública, e não de próprios utilizados pela Administração. Considerações.
1259/2015	Alvará. Escola Municipal. As atividades e os serviços públicos somente podem ser instalados em locais que possuam habite-se e atendam as demais exigências da legislação, inclusive e especialmente no tocante à segurança das edificações. Necessidade de apresentação do credenciamento da escola junto ao Conselho Municipal ou Estadual a qual está vinculada. Considerações.
1258/2015	1. Proibição, em ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para a instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução em anos anteriores ao da eleição, desde que observada a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Licitações, quando for o caso, e desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, coligação ou partido político, é permitida. 2. Necessidade de realizar estimativa do impacto-financeiro orçamentário previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. 3. Incentivo fiscal. Retorno de ICMS. Devolução de parte do incremento do imposto gerado por empresa. Viabilidade. Apuração da base de cálculo para a devolução. Desconsideração dos fatores alheios à atividade industrial, e dos percentuais de destinação obrigatória com a saúde e educação.
1257/2015	1. Despesas de pronto pagamento nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993. 2. Para a realização de compras a regra é o processo licitatório. As pequenas compras, excepcionalmente, poderão ser realizadas através do regime de adiantamento, de acordo com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964. Considerações.
1256/2015	1. A Política Nacional de Saneamento Básico cria a exigência legal da ação de planejamento dos serviços de saneamento. O art. 9º, I, da referida Lei, dispõe que o titular dos serviços de saneamento formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo elaborar o Plano de Saneamento. 2. O titular dos serviços de saneamento, no caso, o Município, poderá constituir, através de decreto, um grupo, comissão ou comitê, como referido na consulta, para acompanhar a elaboração do plano de saneamento, desde que seus componentes sejam representantes dos setores da Administração e da comunidade nas matérias afetas ao serviço de saneamento básico e questões administrativas, para que a composição apresente eficiência, de modo a assessorar, qualificar e colaborar para a elaboração do Plano. 3. O Chefe do Poder Executivo pode expedir decretos autônomos – que prescindem de lei – quando a matéria regulada diga respeito à auto-organização da Administração Pública, desde que de suas disposições não decorram criação de novos cargos ou sua extinção, ou aumento de dispêndio para a Administração Pública. Trata-se, assim, de possibilidade relativamente limitada.
1254/2015	Assistência Social. Programa Bolsa Família - PBF. Alteração do Responsável pela Unidade Familiar – RF. Bloqueio do benefício. Considerações.
1253/2015	Retenção de Imposto de Renda na Fonte. Pagamento de pensões em atraso referente ao período de abril de 2010 a setembro de 2013. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do pagamento, aplica-se, para fins de cálculo, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.
1252/2015	Subsídios para Esclarecimentos junto ao TCE. Contas de Governo. Orientações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1251/2015	1. Análise de proposição que objetiva que “em todas as provas de corrida de rua realizadas no âmbito do município com mais de 300 participantes e que tenham parceria com a Prefeitura, fica assegurada a criação de uma categoria especial para atletas residentes na cidade a Pratas da Casa, tanto no âmbito masculino quanto no feminino”. 2. O Projeto de Lei interfere no livre exercício da atividade econômica ao impor atribuição aos organizadores de provas de corrida, de criar a “categoria especial para os atletas residentes na cidade”. 3. Ademais, o projeto interfere, também, em atribuições próprias do Executivo, impondo atribuições a Secretaria, o que faz da iniciativa da sua iniciativa privativa do Chefe deste Poder, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. 4. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 32/2015, pois está maculado de inconstitucionalidade material, art. 170 da Constituição da República, e formal, art. 10 e 60, II, “d”, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
1248/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que institui “o último domingo do mês de Setembro como Dia Municipal de Fazer a Diferença, a ser comemorado anualmente”. 2. Ao impor às entidades privadas o dever de promover e divulgar ações sociais, o projeto interfere no livre exercício da atividade econômica, o que agride o art. 170 da Constituição da República. Possibilidade de oposição de veto ao Projeto de Lei nº 08/2015 com fundamento na inconstitucionalidade material.
1246/2015	Nepotismo. Não há relação de parentesco, de acordo com as disposições do Código Civil, entre o tio a companheira do sobrinho. Posição do Judiciário sobre a extensão das relações de parentesco sob a ótica da Súmula Vinculante nº 13. Considerações.
1244/2015	Gratificação pelo exercício de funções pedagógicas. Recebimento durante o período de férias. 1) A criação de gratificação pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), em tese, é possível, desde que atendidos os pressupostos legais, condicionada à existência de suporte fático suficiente. 2. Com base nos elementos disponibilizados, o entendimento é pela inexistência de suporte fático suficiente para a concessão da vanta-gem, a qual, nesse contexto, poderia representar verdadeiro aumento de vencimentos simulado. 3. Mantido o entendimento, pela Administração, no sentido de que existe suporte fático para o pagamento da gratificação pe-lo exercício de atividades de apoio pedagógico, para o cargo de Supervi-sor Escolar, possível concluir pelo pagamento durante o período de férias, já que o Regime Jurídico define esse período como de efetivo exercício. 4. O PCM não estabelece o momento a partir do qual é devido o pagamento da gratificação ao servidor. Possibilidade de interpretações diversas. 5. Considerações.
1240/2015	Alvará de localização. Os documentos a serem exigidos para a concessão da licença deverão estar previstos na legislação local. Atividade de representação comercial (pessoa física ou jurídica). Obrigatoriedade do registro junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - CORE. Considerações.
1238/2015	Alvará de localização. Impossibilidade de pessoa física ou jurídica exercer atividade no Município, sem a prévia licença. Indicação da residência como domicílio tributário. Viabilidade. CTN, art. 127, inciso I. Necessidade de expedição de alvará, com a cobrança da taxa respectiva.
1237/2015	Análise do art. 230 do Código Tributário Municipal – CTM, eivado de ilegalidade, vez que prevê na base de cálculo da multa moratória a inclusão dos juros de mora, configurando aplicação de penalidade sobre penalidade, vedada pelo Ordenamento Pátrio. A legislação tributária irá retroagir, aplicando-se a fatos pretéritos nos casos de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática, literalidade do art. 106, inciso II, alínea c), do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1236/2015	<p>1. A inobservância de qualquer norma legal ou regulamentar relativa ao meio ambiente, federal, estadual ou municipal, bem como das exigências técnicas feitas pela autoridade competente e constante das licenças ambientais, constitui uma infração administrativa. 2. É da Administração Pública o dever de apurar a responsabilidade administrativa daquele que descumpriu o dever de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no caso o dever de buscar o licenciamento ambiental da atividade de pavimentação de ruas e estradas, ou obras de urbanização. 3. Importante a comprovação de que a obra realizada pelo empreendedor é atividade que depende de licenciamento ambiental, o que justifica a lavratura do auto de infração, que segue o procedimento previsto na Lei Municipal. 4. O art. 100 do Decreto nº 6.514/2008 dispõe que o auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora, autorizando a lavratura de um novo auto de infração quando ainda caracterizada a conduta praticada contra o meio ambiente, ocasião em que o infrator deverá ser notificado para apresentar nova defesa, o que efetivamente foi oportunizado.</p>
1235/2015	<p>1. Não é permitido, no Estado do Rio Grande do Sul, o corte da espécie nativa corticeira do gênero erythrina, salvo nos casos previstos no art. 33 da Lei Estadual nº 9.519/92, ocasião em que a autorização deverá ser requerida junto ao órgão ambiental estadual. 2. O corte da espécie corticeira será possível, segundo decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, quando a manutenção da espécie vegetal exponha as pessoas a sério risco ou importe dano à estrutura do prédio e as espécies não sejam passíveis de transplante sem risco a sua sobrevivência, sendo o licenciamento de competência do Estado. 3. Sendo, no caso, possível o transplante da espécie imune o corte, o licenciamento florestal será de competência do Município, por força do Anexo II da Resolução nº 288/2014 do CONSEMA.</p>
1234/2015	<p>1. Para a aplicação das disposições do Projeto "More Legal IV", Provimento 21/2011 da CGJ, prevê, dentre outros instrumentos, a regularização fundiária de interesse social ou específico, para as ocupações plena dos lotes, com posse assentada e já consolidada. Em outras palavras, serve para consolidar o que já é irreversível. 2. Nos casos de regularização fundiária para aquisição de domínio, não se discute a regularização urbanística e ambiental. O objetivo principal da regularização fundiária dominial é propiciar aos interessados o título de propriedade de imóvel usado como moradia, o que não ocorre quando se pretende a regularização do loteamento ou desmembramento, quanto as questões ambientais e urbanísticas. 3. No caso de inexistência de alguns dos equipamentos de infraestrutura básica, do sistema viário ou dos equipamentos comunitários, a responsabilidade pela implementação poderá ser compartilhada, inclusive entre os beneficiários, cabendo às autoridades responsáveis pelas licenças urbanística e ambiental definir as responsabilidades. Todavia, a obrigatoriedade da regularização do parcelamento é exigida, primeiramente, do loteador e, na impossibilidade, será o próprio Município, conforme dispõe o art. 40 da Lei do Parcelamento do Solo, Lei nº 6.766/1979. 5. No caso em que a regularização de loteamento clandestino ou irregular, cuja área for de até 20 ha (vinte hectares), o órgão competente para analisar o processo e emitir o licenciamento é o Município, conforme dispõe a Resolução nº 288/2014, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA. Esse entendimento é construído com base na destinação que se pretende dar à área (loteamento para fins residenciais – CODRAM nº 3.414,40) e, principalmente, nas características físicas das ocupações, que dependem da existência de ruas, individualização dos lotes, áreas verdes, a necessidade de redes para esgotamento sanitário e água canalizada, dentre outras que se fazem presentes para cada caso em concreto.</p>
1233/2015	<p>Contratação de empresa para realização de concurso público por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. Posicionamento pela realização de licitação com pagamento pelo custo da prestação de serviço. Considerações.</p>
1231/2015	<p>Pesquisa opinião pública. É possível contratar pesquisa de opinião pública, desde que com suporte, exclusivamente, no interesse público. Orientação do TCE/RS.</p>
1230/2015	<p>1. Locação de imóvel para depósito de mobiliário usado. A hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, pressupõe que seja o imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração. 2. Participação de servidor em licitação e/ou contratação com a Administração. Vedação. Art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações. 3. Aquele em débito com o Município com ele não poderá contratar. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1229/2015	1. Planilha de custos: necessidade da sua apresentação pela licitante com a indicação de todos os encargos sociais e tributários incidentes, em conformidade com o regime tributário à que está sujeita, devendo comprovar se é beneficiária de imunidade ou isenção tributária. 2. O objeto social da licitante deve ser compatível com o objeto da licitação. Situação concreta em que o ato constitutivo da pessoa jurídica prevê a possibilidade de tanto conveniar com instituições públicas e privadas quanto de prestar serviços às entidades públicas e privadas para o cumprimento de suas finalidades sociais. Deste modo, não fica adstrito à celebração de convênios, porque a prestação de serviços por particulares à Administração Pública, em regra, deve ser precedida de contrato, a ser celebrado nos termos da legislação de licitações. Considerações.
1228/2015	Judicial. Ação de revisão de aposentadoria para fins de cômputo no cálculo da média das remunerações de contribuição, do valor correspondente a gratificação natalina. Considerações gerais acerca da matéria e argumentos jurídicos para elaboração da contestação.
1226/2015	ISS. AIDOF Municipal. Emissão apenas para atividades sujeitas ao ISS, o que não ocorre com a locação de bens móveis. Item vetado da Lista Ane-xa à LC nº 116/2003. Súmula Vinculante nº 31 do STF. Considerações.
1225/2015	1. Questionamento relacionado à “situação de vereador condenado por ato de improbidade administrativa em legislatura anterior, com decisão transitada em julgado, no STJ” e a possibilidade de perda do mandato. 2. Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar recurso especial, decidiu, por unanimidade, pelo provimento, restabelecendo a sentença do Juiz da Comarca. Portanto, para que se possa verificar “a situação do vereador condenado por ato de improbidade administrativa em legislatura anterior”, é imprescindível analisar a referida decisão de primeiro grau, não anexada à consulta, para verificar em que termos ocorreu a condenação. 3. Quanto à “possibilidade de abertura de cassação/perda de mandato pelo próprio legislativo”, importante registrar que as hipóteses de perda do mandato parlamentar estão elencadas no art. 55 da Constituição da República e seguem o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º. Outras considerações.
1224/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva proibir o abastecimento de veículos após o travamento automático da bomba nos postos de combustíveis do Município. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 37/2015, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional.
1223/2015	Projeto de Lei nº 07/2015, cuja finalidade única é a de dar nova redação ao art. 4º da Lei 2.430/2006, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo não pode, em sua tramitação, receber emenda que extrapole de sua finalidade como é o caso de inserir-lhe novo artigo, sob pena de configurar agressão ao princípio da independência entre os poderes – art. 60, II, d, da Constituição do Estado – o que faz passível de veto parcial o art. 4-A que por emenda foi acrescentado ao projeto. Considerações.
1222/2015	Projeto de Lei nº 015/2015 que versa sobre a utilização de bens públicos de uso comum para a instalação de trailers e quiosques. Desnecessidade de desafetação do bem. Utilização do bem mediante instrumento jurídico de direito público. Viabilidade jurídica da proposição.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1221/2015	<p>1. Projeto que institui o Programa IPTU Verde, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, instituindo como estímulo a concessão de desconto do IPTU aos proprietários de imóveis que adotem as referidas medidas. Matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. No que tange ao aspecto formal, é pacífico o entendimento dos Tribunais de que a matéria tributária é de iniciativa concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo. 2.1. Entretanto, por se tratar de instituição de Programa a ser desenvolvido pelo Executivo, Poder responsável pelos atos de gestão municipal, se este entender que não dispõe em sua estrutura administrativa de meios suficientes para implementá-lo, poderá a proposição, caso aprovada, por ter origem parlamentar e gerar novas atribuições ao Executivo, sofrer aposição de veto. 3. Viabilidade do Projeto de Lei nº 31/2015, no entanto, há possibilidade de aposição de veto, caso aprovado, se o Executivo não dispuser de meios para implementar o Programa IPTU Verde, com fundamento nos arts. 10 e 60, II, "d", ambos da Constituição do Estado.</p>
1219/2015	<p>Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Serviços de exploração de rodovia previstos no item 22.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, presta-do pela Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR. Ausência de imunidade tributária. Considerações.</p>
1218/2015	<p>Concurso público. 1) Considerando que o Plano de Carreira estabelece que o cargo efetivo de Psicólogo pode ser provido com carga horária de até quarenta horas semanais, defensável que a nomeação ocorra dentro dos limites e necessidades da Administração municipal, desde que atenda as previsões contidas no Plano de Carreira e sejam pautadas em razões de interesse público. 2) As previsões contidas no Edital que regra o concurso público não podem contrariar - ou mesmo se sobrepôr - às regras previstas em Lei. Entendimentos jurisprudenciais a respeito da matéria. 3) Não existe direito adquirido a Regime Jurídico ou Plano de Carreira, podendo a carga horária ser alterada antes ou depois do provimento do cargo público, desde que a Lei local assim autorize. Entendimentos jurisprudenciais a respeito da matéria. 4) Considerações.</p>
1217/2015	<p>1. Contexto geral das terceirizações dos serviços de saúde. A terceirização de serviço de saúde deve estar inserida em um plano de ampliação e melhora do atendimento do serviço público, ainda que a médio e longo prazo, e não ser apenas uma alternativa na forma de execução de serviços já prestados. Em tese, não é possível a transferência integral para particulares da administração, da gerência dos hospitais e postos de saúde, bem como da execução dos serviços prestados nesses locais, podendo-se terceirizar, em uma primeira análise, todos os serviços que se fizerem necessários para a complementação daqueles já presta-dos diretamente, desde que isso não acarrete em atrofiamento ou retro-cesso da capacidade de atendimento municipal. Além disso, poderão ser terceirizados aqueles serviços que ainda não são prestados pelo Município, desde que não se enquadrem como essenciais, de acordo com o nível de gestão local da saúde pública, que define as competências e responsabilidades do ente local, conforme o compromisso assumido no âmbito do SUS. 2. Termo de parceria com organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). O termo de parceria com OSCIP serve para formalizar a cooperação entre o ente público e a OSCIP, com o objetivo de fomentar as atividades de interesse público que são executadas por ela. Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto Federal nº 3.100/1999. Impossibilidade de terceirização de serviços de saúde por meio da celebração de termo de parceria com OSCIP, pois o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.790/1999 exige que a dedicação da OSCIP aos seus objetivos sociais seja configurada "...mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas", ou ainda "...pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins". Assim, a OSCIP deve, com meios próprios, já atu-ante ou com potencial de atuação, desenvolver atividades consideradas de interesse público em áreas restritas da atuação estatal. A parceria entre o Poder Público e a OSCIP não pode ensejar a total transferência das responsabilidades em prestar determinado serviço público de saúde para a entidade privada, pois isso caracterizaria atuação substitutiva, e não complementar, no âmbito do SUS. Impossibilidade de celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCIP, sem licitação, para execução de ações da área da saúde, nos termos da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014 e, com sua entrada em vigor, a regra para essa seleção será a realização de chamamento público, observado o disposto em seus art. 23 a 29, sendo dispensável ou inexigível o chamamento público somente nos casos previstos nos art. 30 e 31, da mesma Lei.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1216/2015	1. Pregão presencial. Credenciamento. Erro na identificação do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do representante legal da empresa no documento de credenciamento e na Declaração do Quadro Societário da Empresa. 2. A indicação equivocada do número destes documentos, especialmente do número da identidade na procuração e na Declaração de Quadro Societário, torna-os inválidos para o fim de efetivamente identificar o representante legal e o sócio da empresa. Considerações.
1214/2015	ISS. Cartões de Crédito. A consumação da obrigação ocorrerá quando feita a operação estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço, sendo este o momento em que a prestação do serviço pela administradora restará concluída. Portanto, a prestação do serviço ocorre no domicílio bancário do estabelecimento onde a operação com cartão de crédito foi realizada. Considerações.
1213/2015	ISS. Judicial. Subsídios para Recurso de Apelação. Ausência de pressu-postos de validade da CDA, quando não geram prejuízo ao executado, não são suficientes para viciar o título e justificar a declaração de nulidade. ISS é devido no local da prestação do serviço, por força da interpretação conjugada do art. 3º e 4º da LC nº 116/2003. Precedentes. Em sendo soci-idade limitada, revelado o caráter empresarial, motivo pelo qual o ISS deverá ser cobrado pela alíquota variável. Precedentes. Considerações.
1212/2015	Licitação para contratar empresa para realizar inventário físico, avaliação, depreciação e reavaliação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município. Impugnação do edital. Procedência quanto ao CREA. Improcedência em relação ao CRA.
1211/2015	O cadastro imobiliário do Município tem o condão precípua de atualizar os imóveis para fins de IPTU. O registro imobiliário acompanha a vida dos direitos reais sobre bens de raiz (imóveis), como repositório de informações. É obrigação dos titulares dos imóveis, após recadastramento imobiliário, atualizar as matrículas registrais. Considerações.
1209/2015	Cargo de Técnico em Contabilidade. Majoração da carga horária. Viabilidade jurídica, em tese, condicionada a edição de lei, demonstração do interesse público e aumento proporcional da remuneração. Considerações.
1207/2015	Análise da legalidade e da aplicabilidade da Minuta de Decreto que regula-menta a Lei Municipal nº 3.110, de 02 de outubro de 2013. Considerações.
1205/2015	Agência reguladora. Aplicação de sanção à concessionária de serviço pú-blico. AGERGS. Considerações.
1204/2015	Transporte escolar. Alunos matriculados em Escola Estadual. Impossibilidade de celebração de convênio para ressarcimento de despesas com combustível para o transporte de alunos, realizado por Escola Estadual, com base na legislação local existente. Considerações.
1203/2015	1. Os Conselheiros Tutelares não titulam cargo ou emprego público, e seu vínculo com o Município é temporário, condição jurídica que não restou alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012. 2. Previdenciariamente são equiparados a autônomos, abarcados pela categoria contribuintes individuais e nessa condição vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (art. 9º, § 15, inc. XV, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999). 3. Inexistência de direito à percepção de horas extras. 4. Considerações.
1202/2015	1. A mera equiparação do padrão de vencimento dos cargos de Fiscal de Obras e Sanitário com o cargo de Inspetor Tributário não é possível, por ofender aos arts. 37, II e 39, § 1º, I a III da Constituição da República. 2. Considerações sobre a possibilidade de rever, no entanto, mediante lei específica, o padrão de vencimento dos cargos, levando em consideração as suas peculiaridades.
1201/2015	A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária de excepcional interesse público a justificar a medida. Considerações acerca do caso concreto, em que pretende o Executivo contratação médico para substituir afastamento daquele integrante do quadro em razão de doença.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1200/2015	1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Distinção entre revisão geral e revisões específicas. 3. Considerações.
1199/2015	ISS. A responsabilidade pelo recolhimento do ISS nos casos dos Itens 7.02 e 7.05 é do tomador do serviço, conforme art. 6º, §2º, inciso II, da LC nº 116/2003. O prestador de serviço pode ser responsabilizado de forma subsidiária nos termos do que faculta o art. 6º da LC nº 116/2003, o que depende de previsão na lei local. Considerações.
1196/2015	Procedimento de inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. 2. Procedimento licitatório para contratação de profissionais para ministrar cursos (oficinas) de dança e de canto. Considerações.
1194/2015	Contribuição previdenciária. Base de cálculo. No que tange aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, respeitados os limites estabelecidos pelas Leis Federais nºs. 9.717-1998 e nº 10.887-2004, cumpre ao próprio Município definir quais serão as parcelas remuneratórias que deverão compor ou não a remuneração de contribuição. Conceito de remuneração de contribuição pela legislação local. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Considerações acerca da disciplina legal e jurisprudência aplicável ao caso em tela. Posição do Ministério da Previdência e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.
1193/2015	1. A alteração do Plano Diretor depende da realização de audiência prévia para ouvir a comunidade diretamente interessada. 2. Além da obrigatoriedade de audiência pública, importante analisar as competências dos mencionados Conselhos e Câmaras Técnicas, que devem estar devidamente referidas nas suas respectivas leis criadoras. 3. Da análise da proposta, sugere-se a revisão das proposições, limitando a discricionariedade das câmaras técnicas dos conselhos municipais no tocante à aprovação dos usos dos espaços urbanos, quando contrários ao ordenamento jurídico, o que, a priori, é matéria de lei local.
1192/2015	Recursos do estado e da União. Prestação de Contas. Responsabilidade e atribuição que dizem respeito aos servidores públicos ocupantes dos cargos de técnico contábil e contador, conforme Lei Municipal nº 59/1993. Considerações.
1191/2015	Promoção. 1) Para que o servidor seja promovido, deverá comprovar certo período de tempo na classe em que se encontra e possuir boa avaliação no critério merecimento. Interpretação extraída da legislação local. 2) Possibilidade de entendimento diverso, sobretudo se questionado na via judicial, considerando que o Plano de Carreira prevê, dentre os princípios básicos da carreira, a progressão mediante promoções alternadas por tempo e merecimento. Recomendável que o Plano de Carreira seja alterado visando adotar entendimento uniforme. Considerações.
1190/2015	1) Inspeção de saúde. Perícia oficial cuja conceituação, composição e regulamentação estão disciplinadas pela Lei Municipal nº 5.561/2014 e Decreto nº 5.572/2015. Junta médica oficial formada por servidores municipais. Despesa que não se realiza para fins de custeio pelo Fundo de Previdência como pretendido. 2) Assistentes técnicos, especialistas. Credenciamento. Inviabilidade. Lei nº 8.666/1993. Registro de preços que se afigura como meio regular ao atingimento do intento pretendido.
1189/2015	1. Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que “Autoriza o Executivo Municipal criar o programa de arrecadação de sobras de medicamentos”. Proposição que gera atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe desse Poder, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 32/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os Poderes.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1184/2015	1. É possível alterar os critérios de remuneração somente para uma ou outra categoria funcional ou um ou outro cargo integrante da estrutura de pessoal do Município, atendidos os pressupostos legais. O que é garantido a todos os servidores, na mesma data e índice é a revisão geral de que trata o art. 37, X, da Constituição da República. 2. Necessidade de lei e justificativa para a medida, considerada a redação do art. 39, §1º, da Constituição da República. 3. Outras considerações.
1183/2015	Servidores públicos. Complementação de remuneração de servidor para atingir o salário mínimo Nacional. Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do STF. Considerações.
1182/2015	A redução da carga horária de cargo público é, em tese, juridicamente viável, mediante a edição de lei e desde que atenda ao interesse público e não particular dos servidores, e que não acarrete a redução dos vencimentos. Considerações.
1181/2015	1. Em regra, a condução dos veículos do município é incumbência dos motoristas legalmente investidos nesse cargo mediante concurso público, não podendo ser atribuída a servidores de outras categorias. 2. É juridicamente defensável, entretanto, o uso de veículos da municipalidade por servidores não motoristas como instrumento de trabalho, quando efetivamente necessário para o desempenho das atribuições dos seus próprios cargos, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de determinadas condições. 3. Posição restritiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, manifestada, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que analisaram a questão com foco em determinadas leis municipais, de caráter abrangente. Considerações.
1180/2015	Adicional por tempo de serviço. 1) Triênios. Vantagem devida a cada três anos de serviço público. Quanto a forma do vínculo do servidor com a Administração, para fins de contagem do tempo, a Lei nada refere, razão pela qual possível que se dê tanto no exercício de cargo efetivo, quanto no de cargo em comissão ou função pública. 2) Considerando o parágrafo único, do art. 86 do RJ, que utiliza a expressão “triênio”, com base na sua conceituação doutrinária, somente o tempo de serviço, sem solução de continuidade, pode ser computado para fins de aquisição da vantagem. 3) Adicional de quinze por cento. Devido a partir da data em que o servidor completar quinze anos de serviço público. Considerando que a legislação nada refere a respeito da forma do vínculo do servidor com a Administração, possível a utilização do tempo de serviço prestado ao Município, tanto na condição de contratado temporário, quanto na condição de cargo em comissão. 4) Considerações.
1177/2015	Licitação suspensa por ordem judicial. Contratação emergencial. Considerações acerca da eventual possibilidade.
1175/2015	Dedução das despesas com material da base de cálculo do ISSQN. Nota fiscal geral sem a discriminação dos valores relativos ao serviço prestado e ao material utilizado. Necessária a exigência de notas fiscais que com-provem o efetivo gasto com os materiais, quando estes não vierem discriminados na nota fiscal de prestação de serviço. Ônus que incumbe ao autor nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil – CPC. Considerações.
1173/2015	IPTU. Base de cálculo é o valor venal do imóvel, que é apurado sempre genericamente, mediante a estipulação de uma Planta de Valores que deve ser publicada até 31 de dezembro do ano anterior ao do fato gerador. Sendo mera atualização cadastral, sem que haja alteração na planta de valores, a cobrança pode ocorrer inclusive retroativamente, respeitando o prazo decadencial. Considerações.
1172/2015	1 . Aquisição de combustível. Contrato emergencial em janeiro/2015, com prazo de 60 dias. 2 . Abertura, em fevereiro/2015, de processo licitatório na modalidade de Pregão para fornecimento de combustível. Novo processo de licitação, frustrado em 12 de março/2015. 3 . Em 17 de março foi firmado novo contrato emergencial com prazo de 120 dias. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1171/2015	A suspensão liminar, por decisão judicial, de dispositivos da Lei Orçamentária resultantes de emendas ao projeto de lei que lhe deu origem tem por consequência, no caso de transposição de recursos de uma rubrica para outra, manter na Lei inalterado o valor da que foi reduzida, devendo esse valor migrar para a Reserva de Contingência, registrando-se ao lado da rubrica a que se somaria o recurso em questão: "Valor definitivo pendente de decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70063862197". Com relação aos dispositivos que de acordo com o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, continham percentual de "autorização para abertura de créditos suplementares" e que foram alterados por emenda ao projeto que deu origem à Lei registre-se junto ao dispositivo a expressão: "EFICÁCIA SUSPENSA, LIMINARMENTE, POR DECISÃO JUDICIAL", ou seja, até a referida decisão não poderão os gestores praticar os atos ali autorizados. Considerações.
1170/2015	Servidor Público. Função gratificada incorporada. Transformação em parcela autônoma. Reajuste pela revisão geral anual e aumento real do vencimento do cargo. Considerações.
1168/2015	1) Subsídio Judicial. Ação de ordinária. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pelo Autor dado o requerimento de pagamento das diferenças. 3) Impossibilidade jurídica do pedido em vista de que a causa da aposentadoria não é considerada como doença grave ou incurável segundo a Lei local. 4) Princípio da Legalidade. A causa do benefício de aposentadoria não da base a proventos integrais. Causa da aposentadoria que não está arrolada na Lei local como doença grave ou incurável. Inexistência de acidente em serviço como causa da aposentadoria. 5) Presunção de legitimidade do laudo elaborado pelo Município. 6) Ausência de condenação em custas e honorários no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública. 7) Correção monetária e juros.
1167/2015	Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo. Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal. Matéria de competência do Legislativo. Sugestão de veto dos dispositivos que se apresentam inconstitucionais. Considerações.
1166/2015	Apropriação de despesas públicas. Convênio firmado entre o Município e Organização Não Governamental. Necessidade de observância da estrutura administrativa local, e da lei orçamentária. Verificação dos aspectos legais quanto à identificação das unidades orçamentárias responsáveis pela execução das diversas ações governamentais, para evitar ofensa ao princípio da finalidade e distorções no orçamento. Considerações.
1165/2015	Cobrança de IPTU ou preço público sobre área em que são colocados os postes de rede elétrica. Inviabilidade. Trata-se de bens de uso comum do povo e, por isso, albergados pela imunidade constitucional prevista no art. 150, inciso VI, alínea a) da Constituição da República – CR. Precedentes. Cobrança de aluguel pela concessionária em razão de instalação de câmeras de videomonitoramento. Possibilidade. Os postes são bens particulares da concessionária que pode explorá-los da melhor forma que lhe convir.
1164/2015	ISS. 1. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. Pretensão de deduzir os valores relativos ao maquinário e equipamentos utilizados. Impossibilidade. Interpretação restritiva dos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003 e da interpretação dada pelo Pretório Excelso que possibilita apenas a dedução de materiais. Precedentes do TJ/SP. Considerações.
1163/2015	Retenção INSS. Empresa optante pelo Simples Nacional. Considerações sobre dispensa de retenção prevista no inciso II do art. 120, da IN RFB nº 971/2009.
1162/2015	1. Dívida relativa às contribuições associativas à AMUNOR no período de 01/10/2003 à 01/12/2008. O prazo prescricional a ser aplicado para as dívidas, direitos ou ações contra a Fazenda Pública é quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910/1932. 2. No caso de prestações de trato sucessivo, como é o caso das contribuições associativas devidas à AMUNOR, aplica-se o art. 3º do Decreto nº 20.910/1932 e a Súmula 85 /STJ, que prevê a prescrição em relação ao período anterior a cinco anos, QUE NO CASO DEVE SER CONTADA da apresentação da notificação pela AMUNOR.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1161/2015	Simples Nacional. Serviço de topografia. Vedação ao ingresso no Simples Nacional prevista no inciso XI, do art. 17, da LC nº 123/2006. Atividade impeditiva ao regime de tributação do Simples Nacional até 31.12.2014. hipótese de exclusão obrigatória. Efeitos.
1160/2015	Subsídios para Contestação. Ação Anulatória de Débito Fiscal. Inexis-tência de aumento substancial do IPTU, além da Planta de Valores ante-rior encontrar-se defasada ocasionando renúncia de receita. A publica-ção da Planta Genérica de Valores em órgão oficial somente é obrigató-ria quando restar comprovado que existia esta necessidade, ônus do contribuinte na esteira do que regra o art. 333, inciso I, do CPC. Taxa de Lixo. Aumento gradativo ao longo dos exercícios que visa apenas acompanhar o custo efetivo do serviço. Considerações.
1159/2015	1. Chamamento público. Construção doutrinária fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Caracterização do Instituto. Credenciamento para consultas em especialidades médicas junto a Secretaria Municipal de Saúde. Necessidade de atendimento às características, dentre elas, prestação do serviço com pessoal, equipa-mento e nas dependências do credenciado. 2. Programa na área de psicologia. Necessidade de análise da forma de execução e atuação dos profissionais que o integrarão, à luz dos requisitos do vínculo empregatício. Aparente atividade-fim do Município. Nesse caso, inviável a utilização do chamamento público e sugestão de contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, capitula-do no art. 37, inciso IX, da Constituição da República. Possibilidade de utilização da lista dos aprovados do concurso público existente, aguar-dando nomeação. Observância ao princípio da impessoalidade. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS. Considerações.
1158/2015	Toda a atividade pode ser desenvolvida tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica. Assim, o alvará de localização pode ser emitido em nome de pessoa física ou jurídica nos termos em que requerido. O ISS deve ser cobrado considerando a forma de prestação do serviço. Caracterizando prestação de forma empresarial, a tributação será variável, mesmo que o alvará tenha sido concedido em nome de pessoa física. Considerações.
1157/2015	Bens públicos: concessão de uso. Pagamento de despesas relativas às áreas de uso comum de bem público concedido para diversas pessoas físicas e jurídicas. Obrigação das concessionárias. Necessidade de regulamentação da Lei Municipal que autoriza a concessão de uso do bem e da cláusula contratual para definição da forma de pagamento destas despesas. Considerações.
1155/2015	Adicional de insalubridade e periculosidade. Estatuto. Estrita observância à lei local. Novos cargos que não abarcados pela lei local que dispõe acerca das atividades insalubres e perigosas. Ausência de previsão legal. Considerações.
1154/2015	Irregularidades em Processo Seletivo Simplificado apontadas pela Unidade Central de Controle Interno. Inexistência. A Lei Federal nº 8.745-93 e o Decreto Executivo Federal nº 4.748/2003 tem aplicação exclusivamente no âmbito federal. Posição do TCE-RS. Considerações.
1153/2015	Receita de Concessão e Permissão de Direito Real de Uso de Imóvel. Registros Contábeis utilizando o reconhecimento da receita pelo Regime de Competência. Considerações.
1152/2015	Procedimentos contábeis para registro do repasse do duodécimo recebido pela Câmara, mediante compensação nos rendimentos de aplicações financeiras e das retenções de IRRF e ISS processados por esse órgão. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1149/2015	<p>1. Regramento do transporte turístico terrestre municipal. 2. Atividade que não se caracteriza como serviço público (essencial), mas serviço de interesse público, que, embora não tenha o vínculo direto com a satisfação de um direito fundamental, ou não contenha o caráter de essencialidade próprio dos serviços públicos, é relevante para a coletividade. 3. Em face desta relevância, o Poder Público, além de regulamentar e incentivar a sua realização, exerce certo controle sobre tais atividades, ainda que prestadas pela iniciativa privada e sem que haja necessariamente a aplicação do regime diferenciado de Direito Público. Impossibilidade de cobrança pelo uso das paradas destinadas ao embarque/desembarque de passageiros. 4. No caso de as pessoas que atualmente prestam os serviços de trans-porte turístico ingressarem em juízo pleiteando indenização, acaso se julguem prejudicadas no caso de o Município considerar estes serviços de interesse público e realize licitação para a concessão da sua prestação à iniciativa privada, insta esclarecer que não temos como precisar qual será o entendimento do Poder Judiciário para a solução da eventual e futura ação que seja interposta. Considerações</p>
1148/2015	<p>1. Autorização para supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica. Aplicação das regras previstas na Lei Federal nº 11.428/2006. 2. O Município poderá autorizar a supressão de vegetação secundária de estágio médio de regeneração para o pequeno produtor rural quando necessária para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência do agricultor e de sua família, até o limite máximo de dois hectares da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse observadas as condições do art. 30 do Decreto nº 6.660/2008. 3. A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo na pequena propriedade rural, está dispensada de qualquer autorização pelo órgão ambiental e, por consequência, de compensação. 4. O contrato de arrendamento rural permite o uso e gozo de imóvel rural, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista. Assim, não há ilegalidade em autorizar a supressão de vegetação para aquele o arrendatário, possuir direito do imóvel rural.</p>
1146/2015	<p>1. Obra pública construída com recursos estaduais objeto de transferência voluntária, com contrapartida do Município. 2. Atraso de repasses pelo Estado. Pagamento com recursos próprios para posterior ressarcimento aos cofres municipais. Considerações.</p>
1145/2015	<p>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. Receita Vinculada. Valores arrecadados que somente poderão ser destinados para despesas com a iluminação pública. Possibilidade de aplicação dos recursos da CIP às despesas de pessoal com atuação exclusiva no serviço de iluminação pública. Considerações.</p>
1143/2015	<p>Empresa optante pelo Simples Nacional estabelecida no Município. Re-tenção do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Regra de Competência para exigência do imposto. Considerações.</p>
1142/2015	<p>Judicial. Subsídios para agravo de instrumento e contestação em ação civil pública movida pelo Ministério Público, movida contra o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, que visa medida de proteção a portador de paciente portador de Síndrome de Down em estado de risco e vulnerabilidade social. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1141/2015	<p>1. Bens públicos: classificação e alienabilidade. Desafetação de bens: procedimentos necessários. 2. As áreas de uso institucional são aquelas destinadas pelo loteador para atender as necessidades da população que se aglomera no local, em face do empreendimento instalado, ou seja, são reservadas para a edificação de equipamentos comunitários. Em regra, essas áreas ficam vinculadas ao fim que se destinam, qual seja, proporcionar o lazer, a preservação do sistema ecológico e a construção de obras e equipamentos que atendam aos interesses sociais. 3. É questionável a possibilidade de o Poder Público modificar a destinação das áreas de uso comum, recebidas em decorrência do registro de loteamento, cujo projeto foi aprovado pelo Município, diante dos princípios urbanísticos constantes da própria Lei Federal n.º 6.766/1979, em especial se não houver a compensação do desfalque com outra área para a mesma destinação. Riscos para o gestor. Entendimento jurisprudencial sobre a matéria. 4. O leilão é modalidade de licitação que somente pode ser utilizada para a alienação de bens imóveis que tenham sido adquiridos por meio de dação em pagamento ou em procedimentos judiciais (arts. 19 e 22, § 5º, da Lei nº 8.666/1993). Não sendo os bens adquiridos por uma destas formas, a modalidade adequada para a alienação dos referidos bens é a concorrência (art. 17, inciso I, e art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993). 5. A Lei Complementar nº 101/2000, preceitua que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Deste modo, se os valores obtidos pela venda de bens imóveis forem aplicados para reforma de prédios existentes não será possível, por se configurar despesa corrente. Se a finalidade pretendida pela Administração for a construção ou a ampliação de prédios públicos a despesa realizada se classifica em despesa de capital. Deste modo, dependendo da finalidade em que será aplicado o recurso poderá incidir ou não a vedação do art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.</p>
1140/2015	<p>Desconto de valores no repasse do Fundo de Participação dos Municípios. Entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que é possível descontar percentuais do Fundo de Participação do Município (FPM) referentes à contribuição previdenciária devida quando expressamente prevista tal retenção em contrato firmado entre a Autarquia Previdenciária e a respectiva Municipalidade. Caso inexista tal previsão, o desconto é abusivo e ilegal. O desconhecimento da origem dos valores inviabiliza uma análise mais acurada, bem como impossibilita aferir qual a medida judicial cabível para a finalidade pretendida pelo Município. Por isso, possível ajuizar Ação Cautelar de Exibição de Documentos requerendo a apresentação do instrumento firmado pelo Município, bem como as condições estabelecidas. Considerações.</p>
1139/2015	<p>O alvará de localização é concedido sempre para uma entidade, empresa ou profissional desenvolver suas atividades em determinado local. Os terminais bancários podem ser instalados em ambientes de terceiros como comércio, indústrias etc., o que afasta a necessidade da licença urbanística. ISS é devido independentemente do alvará de localização. Considerações.</p>
1138/2015	<p>Subsídios para interposição de Recursos Voluntários em face das decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora/MG, que julgaram improcedentes as impugnações do Município consulente. Considerações sobre os prazos e endereçamento dos Recursos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.</p>
1137/2015	<p>Compensação tributária. Hipótese de extinção do crédito tributário que depende de lei e da certeza e liquidez do crédito do sujeito passivo com a Fazenda Pública respectiva, o que, no caso de discussão judicial, somente ocorre com o trânsito em julgado da decisão. Possibilidade de compensar o precatório (RPV) nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição da República – CR. Considerações.</p>
1135/2015	<p>Contas de Governo. Subsídios para esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS.</p>
1129/2015	<p>1. Proposição que altera a Lei Complementar nº 377, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município, para acrescentar o art. 50-A para obrigar a fixação de placas, nos estabelecimentos que especifica, para denúncia de violência contra a mulher, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Regular, também, a iniciativa do projeto, pois não gera novas atribuições à administração, tampouco despesas, considerando que a responsabilidade pela confecção e afixação das placas será dos estabelecimentos privados. 3. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 10/2015, pois formal e materialmente constitucional.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1127/2015	<p>1. A Constituição da República, ao tratar, no art. 70, da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, a ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, estabelece que, no âmbito de cada Poder político, também o será pelo sistema de controle interno. Adiante, no art. 74, a Constituição refere que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno. No âmbito dos Municípios, a Constituição dispõe, em seu art. 31, que “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”. 2. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, editou a Resolução n.º 936, de 13 de março de 2012, que estabelece as diretrizes que orientarão o sistema de controle interno municipal, de modo a promover a valorização e o aperfeiçoamento da fiscalização procedida pelas unidades centrais de controle interno, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município. De acordo com o inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da Unidade Central do Controle Interno – UCCI, órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno do Município. 3. Adequação da legislação municipal que trata da matéria às disposições da Resolução TCE/RS n.º 936/2012. Orientações quanto à análise elaborada pela assessoria jurídica da Câmara de Vereadores sobre o Projeto de Lei que trata do Sistema Municipal de Controle Interno. Considerações.</p>
1126/2015	<p>Exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica em licitação para compras. A Lei nº 8.666/1993 trata de qualificação técnica em seu art. 30, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Considerações.</p>
1125/2015	<p>Imunidade tributária. SESI. Entidade de assistência social, sem fins lucrativos. Considerações.</p>
1124/2015	<p>ISS. Sociedade Simples. As sociedades uniprofissionais, ou seja, aquelas constituídas por profissionais da mesma categoria têm um tratamento tributário diferenciado, assegurado pelo § 3º do art. 9º do DL nº 406/1968. Assim, a cobrança do ISS, nestes casos, se dá de forma fixa, por profissional habilitado, se houver previsão na legislação municipal Considerações.</p>
1123/2015	<p>1. O parcelamento do solo na modalidade de desmembramento só será possível quando os lotes resultantes do ato aproveitarem o sistema viário oficial e o local estiver dotado das obras de infraestruturas essenciais, inclusive a disponibilização dos serviços de saneamento básico, não implicando na modificação das vias existentes e a doação de área para fins institucionais e espaços livres, como exige o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.654/1998. 2. O fracionamento não está previsto na legislação federal e estadual sobre parcelamento do solo urbano. É conceito elaborado pela doutrina para indicar simples fracionamento ou desdobro de lote preexistente que tenha resultado de parcelamento do solo devidamente aprovado e com reserva de área para finalidades públicas, ou seja, só é possível em área que já foi objeto de parcelamento do solo, como o caso em análise. 3. O legislador não estabeleceu qualquer exceção à destinação de áreas destinadas à implantação do sistema de circulação, dos equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres para uso público, sendo, ainda, requisito para a aprovação do projeto de parcelamento da área a indicação das áreas institucionais que, após o registro do parcelamento, passam a integrar automaticamente o domínio do município, conforme prevê o art. 22 da Lei nº 6.766/1979. 4. As sociedades cooperativas, regulamentadas pela Lei nº 5.764/1971, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos associados, podendo receber do Poder Público assistência técnica, incentivos financeiros e creditórios especiais, quando necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas, conforme prevê o parágrafo único do art. 2º da Lei. Assim, não parece amoldar-se a dispensa de reserva de área institucional aos incentivos que o Poder Público pode, se necessário, prestar às sociedades cooperativas.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1122/2015	1. O art. 37, §10, da Constituição da República, veda o acúmulo de proventos pagos por Regime Próprio de Previdência – RPPS com remuneração de cargo, emprego ou função. As exceções abarcam o acúmulo permitido pelo mesmo art. 37, no inciso XVI, os cargos em comissão e o exercício de mandato eletivo. Parecer nº 20-2009 do TCE-RS. 2. Considerações acerca de caso concreto.
1121/2015	1. A área do entorno de um curso d'água natural deverá ser preservada nas medidas exigidas pelo Código Florestal, estando canalizada ou não. Se a canalização ocorreu dentro dos parâmetros legais (licenciamento), a APP deverá estar intocada nas metragens descritas pela Lei. Caso a área tenha sido degradada, em decorrência da canalização do curso hídrico (sem autorização), as medidas para a responsabilização do causador do dano deveriam ter sido tomadas à época da degradação, ou então, reparadas ou, no mínimo, compensadas pelos responsáveis. 2. Para as canalizações ocorridas anteriormente a 22 de julho de 2008, onde houve ocupação da área de preservação permanente para atividades agrossilvipastoril, ecoturismo e turismo rural, o art. 61 – A da Lei nº 12.651/2012 possibilita a continuidade da atividade mediante a recuperação de uma faixa da área de preservação permanente conforme o módulo fiscal da propriedade rural. 3. Todavia, se a canalização ocorreu antes de 22 de julho de 2008, mas não houve ocupação ou intervenção na APP do seu entorno, em imóvel urbano ou rural, não há o que se falar em redução da faixa de APP, sendo exigido a preservação delimitada no art. 4º da Lei nº 12.651/2012, uma vez que o curso d'água não é APP e sim a área do seu entorno.
1120/2015	1. A atividade de piscicultura depende de licenciamento ambiental, conforme se depreende da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, sendo, no caso em análise, o licenciamento de competência do órgão ambiental estadual em razão da área alagada para a piscicultura ser de 15ha (quinze hectares). 2. A Lei nº 12.651/2012 admite, nas áreas de preservação permanente, apenas a continuidade de atividades agrossilvipastoril, ecoturismo e turismo rural, iniciadas antes de 22 de julho de 2008, desde que a propriedade seja recuperada no que foi degradada, nos termos do art. 61 - A da Lei nº 12.651/2012, lembrando que a área alagada (açude) não é APP, mas o entorno da sanga indevidamente interrompida recebe a proteção da legislação florestal. 3. Aquele que comete uma infração administrativa ambiental, ou seja, aquele que agride o meio ambiente, seja pela inobservância de normas técnicas ou então pela prática de atos capazes de degradar o ambiente, deverá responder pela conduta (comissiva ou omissiva) nas três esferas de responsabilidade, quais sejam, a administrativa, a civil e a penal, concomitantemente com a recuperação do bem atingido.
1116/2015	Não se aplicam ao Vereador as proibições previstas no art. 54, letra b, incisos I e II, da Constituição Federal, no caso de pertencer o cargo de confiança a outro ente da Federação. A incidência da vedação constitucional ao titular da vereança pressupõe que o vínculo precário, excepcionado o de Secretário Municipal, pertença à estrutura administrativa do Município em que exerce o mandato. Considerações.
1113/2015	Imprensa oficial. Possibilidade de instituição de diário oficial eletrônico. Procedimentos. Análise da Informação TCE/RS nº 27/2009. Considerações.
1111/2015	Comprovado o interesse público, é possível alterar os critérios de remuneração somente para uma ou outra categoria funcional, atendidos os pressupostos legais. Considerações.
1110/2015	Constatação de erro na ordem classificatória do concurso público. Negativa de registro do ato de admissão, por parte do TCE/RS, com a conseqüente desconstituição do vínculo, uma vez eivado de nulidade. Considerando que de atos nulos não decorrem direitos, nenhuma vantagem funcional deve ser considerada sobre esse período, sendo devido, apenas, o pagamento de salário sobre os dias efetivamente trabalhados. Precedentes do TJ/RS e TCE/RS a respeito da matéria. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1108/2015	Licença Prêmio. 1) O servidor que dentro do período aquisitivo – cinco anos de efetivo exercício – houver gozado licença para tratar de interesses particulares, não terá direito à Licença Prêmio. 2) Considerando que o RJ não regrou a partir de que momento o período aquisitivo recomeça a ser contado, no caso do servidor incorrer em uma das causas interruptivas, duas interpretações podem ser feitas. A primeira, no sentido de que, ocorrida uma das causas interruptivas dentro do período aquisitivo – cinco anos – o servidor perderia todo o período. A segunda, no sentido de que o servidor perderia o período aquisitivo até então acumulado, iniciando-se uma nova contagem do quinquênio – período aquisitivo – quando do retorno deste da causa interruptiva, restando prejudicado aquele período que tenha transcorrido até então. Isso, por óbvio, desde que o servidor ainda não tenha completado o quinquênio, ocasião em que terá direito adquirido ao gozo da licença. 3) Considerações.
1107/2015	Incorporação do Regime Especial de Trabalho – RET. 1) Vantagem que impõe ao servidor que a incorporar a necessidade de cumprir a carga horária referente ao regime especial incorporado. 2) Defensável que o servidor que já incorporou a vantagem possa renunciar, expressamente, o direito ao seu recebimento, já que se trata de verdadeiro direito disponível. Construção de entendimento com base em precedentes jurisprudenciais que tratam da renúncia à aposentadoria. 3) Ressalvas quanto à possibilidade de entendimentos diversos. 4) Considerações.
1102/2015	Restituição de saldo de convênio recebido pelo Município no exercício de 2008, inviabilizada pela rejeição de projeto de lei pelo Poder Legislativo, que buscava autorização para abertura de crédito suplementar. Não inci-dência do princípio da irrepitibilidade do processo legislativo de que trata o art. 67 da Constituição da República. Possibilidade de reapresentação do projeto de lei. Alternativas possíveis para a solução do impasse. Considere-rações.
1101/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que determina que supermercados e estabelecimentos congêneres disponibilizem “funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência a efetuarem suas compras”. 2. Em que pese o caráter meritório da proposição, ao determinar que os estabelecimentos comerciais que especifica mantenham empregados para auxiliarem as pessoas com deficiência física a realizarem suas compras, o projeto interfere em ato tipicamente de gestão destes estabelecimentos, impondo restrições ao livre exercício da atividade econômica, o que agride, os princípios gerais da atividade econômica, previstos no artigo 170, caput e parágrafo único, da Constituição da República. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 04/2015, pois trata de matéria para a qual o ente local não tem competência legislativa, o que o faz materialmente inconstitucional.
1099/2015	Criação de fundo para reaparelhamento da procuradoria do Município. Viabilidade, desde que mediante lei. Possibilidade de destinação dos honorários de sucumbência decorrentes das ações judiciais em que vencedor o Município. Situação que não caracteriza, sob qualquer aspecto, a destinação de receita de impostos a despesas, previstas no art. 167, inciso IV, da Constituição da República.
1098/2015	Projeto de lei de isenção de IPTU para imóveis situados em ruas não pavimentadas. Fator de discriminação que não se coaduna com o princípio da capacidade econômica do contribuinte nem com a natureza fiscal dos impostos. Ausência de demonstração de qual interesse público da coletividade será alcançado com a medida. Inconstitucionalidade material.
1096/2015	Aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Con-tratos. Ferramenta que pode ser utilizada a critério da Administração, uma vez que facultativa. Entendimento desta DPM de que todos os licitantes desclassificados somente poderão apresentar nova proposta escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, em razão de expressa previsão legal. Posicionamento doutrinário e do Tribunal de Contas da União – TCU, nesse sentido, em que pese não uniforme. Considerações.
1095/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de loteamento fechado. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parce-lamento do solo. Tributação que deve considerar a configuração do lotea-mento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1094/2015	Certidão do TCE. Cobrança judicial. Garantia do Juízo, mediante penhora. Parcelamento. Possibilidade, apenas se houver previsão na legislação local. Considerações.
1093/2015	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. As funções operacionais auxiliares exigidas para funcionamento de uma biblioteca pública, assim como as funções do profissional bibliotecário, não se coadunam com tarefas próprias dos cargos em comissão. Tratam-se de tarefas burocráticas inerentes a cargos de provimento efetivo. 3. Considerações.
1089/2015	Déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência. Considerações acerca do plano de amortização aprovado pela Lei Municipal nº 5.482, de 22 de janeiro de 2015, consistindo no repasse de valores correspondentes a 50% da arrecadação da dívida ativa do Município. Roteiro contábil adequado.
1087/2015	Isenção de tributos de competência municipal, como é o caso do IPTU. Instituição que depende, única e exclusivamente, da edição de lei local, indicando os requisitos para recebimento do benefício, precedida da justificativa do interesse público e do impacto orçamentário-financeiro respectivos. Ausência de competência da União, dos Estados ou de qualquer outro ente público para criar isenção de tributos do Município. Matéria estranha ao Estatuto do Idoso.
1086/2015	1. Análise de Projeto de Lei que “dispõe sobre abertura das instituições bancárias 1 (uma) hora antes do horário preestabelecido, para atendimento a Idosos, Pessoas com Necessidades Especiais/PNEs e Gestantes no Município”. 2. A proposição trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do ente local, pois é privativa da União, conforme dispõe a súmula nº 19 do Superior Tribunal de Justiça, o que a faz materialmente inconstitucional, razão pela qual opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 28/2015.
1085/2015	1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para a realização de show artístico em evento promovido pelo Município. Regra do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Requisitos formais do processo administrativo não cumpridos. Irregularidade na carta de exclusividade da empresa, que não permite verificar quem outorgou poderes para o declarante afirmar a exclusividade da contratada para a contratação do objeto. Inexistência de demonstração de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Ausência de justificativa do preço ajustado contratualmente. 2. Contratação, por licitação, na modalidade pregão, de serviços de estrutura para cobertura, palco para show, camarim, portal de entrada, camarotes “vip” com cobertura, fechamentos, banheiros químicos, grades de contenção e Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, em lote único. Ausência de justificativa técnica para a composição de lote, dado que é presumível a viabilidade da contratação por itens unitários, a preços mais vantajosos para a Administração Pública. Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Falhas das cópias reprográficas dos documentos da licitação, especialmente da “Ata do Pregão Presencial nº 13/2014”, que não permite conhecer o mapa de propostas relativamente ao Lote 1, o que impede, por conseguinte, a verificação da manutenção da proposta apresentada pela empresa vencedora como a mais vantajosa – mesmo com o aditamento de 25% ao contrato celebrado. 3. Questões orçamentárias. Considerações.
1084/2015	1. Em regra, a condução dos veículos do município é incumbência dos motoristas legalmente investidos nesse cargo mediante concurso público, não podendo ser atribuída a servidores de outras categorias. 2. É juridicamente defensável, entretanto, o uso de veículos da municipalidade por servidores não motoristas como instrumento de trabalho, quando necessário para o desempenho das atribuições dos seus próprios cargos, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de determinadas condições. 3. Posição restritiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, manifestada, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que analisaram a questão com foco em determinadas leis municipais, de caráter abrangente. Considerações.
1083/2015	Atendente dos Correios e Professor. Acumulação Inconstitucional. Ausência de caracterização, em tese, do cargo de Atendente como de natureza técnica ou científica. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1082/2015	1. Parcelamento do solo na forma de loteamento. Inexecução das obras nos termos do projeto aprovado. Termo de Compromisso assinado entre as partes com a garantia hipotecária de lotes em favor do Município, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo loteador. 2. A omissão de fiscalização do Poder Público quanto à execução da infraestrutura, o torna responsável subsidiário pela regularização urbanística do loteamento, sem prejuízo da execução da hipoteca. 3. Procedimento judicial de execução de hipoteca, na forma dos arts. 580 e 585, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC, c/c o inciso III do art. 1.425 do Código Civil.
1081/2015	1. A reserva de 20% (vinte por cento) de área com vegetação nativa, declarada como “Reserva Legal”, deverá ser por imóvel rural, conforme prevê o art. 12 do Código Florestal. 2. Para aqueles imóveis que, em 22 de julho de 2008, não possuíam o percentual exigido como reserva legal, poderão declarar áreas de vegetação nativa de outros imóveis, de mesma titularidade, desde que inseridas no mesmo bioma, segundo o disposto no art. 66 da Lei Florestal Federal, como forma de compensação.
1080/2015	1. O interessado no parcelamento do solo deverá solicitar ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental para o loteamento da área total da gleba. 2. Para lotear apenas uma fração de 4,45 hectares de uma gleba com área total de 7,80 hectares, deverá o proprietário requerer ao Registro Imobiliário, o fracionamento de gleba (divisão das matrículas), com aprovação do Município. 3. Importante identificar se se trata de divisão de gleba ou de lote, para, então, identificar os institutos aplicáveis. O parcelamento de uma gleba, que, é área de terra que não foi ainda objeto de arruamento ou de loteamento, admite o loteamento e o desmembramento em lotes, que são terrenos servidos de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei de diretrizes urbanas. 4. O parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, loteamento ou desmembramento, deve atender as exigências contidas na legislação ambiental, urbanística e registral, o que implica em um procedimento multidisciplinar, de maneira a tornar o parcelamento viável em termos técnicos e jurídicos. 5. O parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, está definido no Anexo I, da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, como atividade que depende de licenciamento ambiental.
1079/2015	1. Regime Próprio de Previdência – RPPS. Facultatividade da sua instituição e manutenção pelo Município. 2. Servidores titulares de cargo de provimento efetivo vinculados ao RGPS. Direito à complementação dos proventos pagos pelo RGPS. 3. Aplicação direta das regras públicas de previdência. Precedentes do STF. 4. Análise do disposto no art. 246 da Lei Complementar nº 25/2012. 5. Servidor apontado por invalidez. Recomendações de cautela.
1078/2015	Uso privativo de terreno municipal por particular. Institutos. Previsão da Lei Orgânica Municipal. Posição desta DPM pela impossibilidade de concessão para Rádio Comunitária, tendo em vista a obrigatoriedade de instauração de processo licitatório.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

**Nº
Informações
Técnicas**

Ementa

1076/2015

1. A não observância das normas técnicas e jurídicas que sustentam os atos da gestão ambiental municipal, implicam no cometimento de uma infração administrativa ambiental, a qual deverá ser apurada por meio de processo administrativo próprio. 2. Nos casos em que a fiscalização apontar irregularidades praticadas pela própria Administração, o fiscal deverá, além de promover a apuração da responsabilidade do próprio Município pelos danos causados, contribuir com elementos que possam auxiliar na sindicância investigatória que deverá ser instaurada para identificar as falhas e, por consequência, os responsáveis, aplicando-se as medidas corretivas, sancionatórias e/ou compensatórias cabíveis na espécie. 3. A fiscalização ambiental poderá notificar o empreendimento para que regularize sua atividade, no caso, providenciar o licenciamento ambiental no órgão licenciador competente, independentemente de responder pela infração cometida e de recuperar área degradada em razão da infração administrativa. 4. Importante que o Município legisle sobre o processo administrativo ambiental, de acordo com a realidade local e o interesse público, para a apuração da responsabilidade administrativa daquele empreendimento que praticou uma infração contra o meio ambiente, no caso, operando sem o respectivo licenciamento ambiental. 5. No caso do Município não dispor, em lei local, sobre as infrações administrativas ambientais, ou seja, quais as condutas consideradas infrações contra o meio ambiente e as penalidades para cada infração, deverá aplicar as regras dos arts. 1º ao 93 do Decreto nº 6.514/2008, bem como outras normas que preveem infrações contra o meio ambiente, aplicando, no auto de infração, as penalidades correspondentes previstas no dispositivo legal.

1075/2015

1. A redefinição do uso permitido na zona residencial 1 somente será possível através de lei editada para alterar o Plano Diretor. 2. A alteração do Plano Diretor depende da realização de audiência pública, o que ocorre devido ao caráter democrático das diretrizes urbanas, enaltecido pelo art. 40 do Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, e pelo § 5º do art. 177 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. A alteração do uso do solo urbano, além da realização de audiência prévia para ouvir a comunidade diretamente interessada, depende da realização de estudo técnico pelo setor de planejamento urbanístico, ou órgão público com atribuições para tanto, atestando a viabilidade de modificar o zoneamento do solo e não poderá ocorrer para atender interesses estritamente particulares. 4. A necessidade de destinação de fração do imóvel, que ficará gravada como de preservação ambiental, condição para a aprovação de projeto de edificações plurifamiliares em área destinada a edificações unifamiliares, não encontra amparo legal e, se este for o objeto da reserva da área, claro está o propósito de compensação por dano ambiental e urbanístico, situação que não poderá ser tolerada pelo Município, pois contraria os princípios e diretrizes de preservação ambiental, direito constitucional previsto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1074/2015

1. O Município tem competência para autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP quando relacionada ao licenciamento ambiental, com base no § 2º do art. 13, c/c o art. 9º, XV, ambos da Lei Complementar nº 140/2011. 2. O Município deverá identificar se a atividade é passível de licenciamento ambiental em APP, observando-se as hipóteses de utilidade pública, interesse social e atividade de baixo impacto, previstas nos incisos VIII, IX e X do art. 3º da Lei nº 12.651/2012. 3. Após, identificar na Resolução nº 288/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA se a atividade pretendida em APP é de competência do Município, ocasião em que analisará a supressão da vegetação necessária ao empreendimento, conforme autoriza o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011. 4. A Resolução nº 291/2015 do CONSEMA revogou a obrigatoriedade da anuência prévia do DEFAP para o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades de impacto local com intervenção nas Áreas de Preservação Permanentes – APP, previsto no § 3º do art. 1º da Resolução nº 288/2014 do CONSEMA, sob o argumento de que esta anuência é incompatível com o art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1073/2015	<p>1. Considerações acerca do Licenciamento Ambiental Municipal e do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio - APPCI. 2. Esses dois institutos são obrigações impostas em Lei para o exercício regular da atividade. Porém, a expedição da licença ambiental não está condicionada à apresentação do APPCI, uma vez que o licenciamento condiciona a atividade à proteção do meio ambiente, enquanto o APPCI estabelece normas sobre o sistema de prevenção e combate ao incêndio. 3. A Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 não condiciona a apresentação do APPCI a toda e qualquer licença ou autorização, como a licença ambiental de operação - LO, por exemplo, apenas à expedição da licença de localização e funcionamento, denominada pelo Município consulente como "alvará de funcionamento". 4. Todavia, o Município pode condicionar a expedição do alvará de localização, além do APPCI, exigido nos moldes da LC nº 14.376/2013, a apresentação da licença ambiental de operação válida do empreendimento, desde que esta exigência esteja prevista em lei local. 5. A expedição da licença de operação não está condicionada à apresentação do APPCI, visto que para os empreendimentos que já possuem o alvará de localização, é dado prazo de até 6 (seis) anos para as adequações definidas na Lei Complementar nº 14.376/2013. Entretanto, somente poderá conceder a licença de localização e funcionamento, bem como sua renovação, com a demonstração do protocolo do PPCI no Corpo de Bombeiros e se o empreendimento atende os requisitos previstos na legislação municipal, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública de uso e ocupação do solo, dentre estes, a licença de operação válida, se assim exigido por lei municipal. 6. A atividade/empreendimento que já possui alvará de localização terá prazo para as adequações previstas na LC nº 14.376/2013, o que não se estende para a necessidade imediata do respectivo licenciamento ambiental, sob pena de responder por infração administrativa ambiental e crime contra o meio ambiente.</p>
1071/2015	<p>1. A contratação pública para agenciamento de recursos com base na Lei n.º 8.313/199 (Lei Rouanet) deve observar o princípio da licitação pública, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.666/1993 – salvo os casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação. 2. Termo de contrato que deve prever regras específicas sobre o pagamento dos serviços à medida que as respectivas etapas forem sendo concluídas. Considerações.</p>
1070/2015	<p>Saúde. Relação do Município com o Hospital local. Serviços e recursos aplicados. Questionamentos diversos acerca das obrigações do Município e do Hospital, que possui contrato com os Entes Públicos Municipal e Estadual. Considerações.</p>
1069/2015	<p>Serviço de perícia médica prestado por empresa não optante pelo Simples Nacional, estabelecida no Município. Sujeição das retenções do ISS, IR e INSS. Considerações.</p>
1068/2015	<p>1. Proposição que "dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 14/2015, pois trata de matéria já regulamentada pela União, sobre a qual não compete ao Município legislar, e, por ser de iniciativa do Legislativo e versar sobre assunto em que esta é privativa do Chefe do Executivo, agride o princípio da independência entre os poderes, o que o faz material e formalmente inconstitucional.</p>
1067/2015	<p>Convite. Habilitação. Documentos necessários. Considerações.</p>
1066/2015	<p>Remissão de crédito não-tributário. Possibilidade. Princípio da autonomia municipal emanada da Constituição da República – CR. Ano eleitoral. Ve-dação de encaminhar projeto de lei bem como implantar medidas de incentivos, como remissão de créditos em ano de eleições. Considerações.</p>
1065/2015	<p>Abertura de Crédito Suplementar. Indicação de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial. Possibilidade, desde que comprovada a efetiva disponibilidade de recursos. Considerações.</p>
1064/2015	<p>Judicial. Ação civil pública. Obrigação de fazer. Conclusão de obra pública. Subsídios para contestação. Considerações.</p>
1060/2015	<p>Procedimentos contábeis para registro de rescisões negativas, quando o valor dos descontos é superior ao montante dos rendimentos. Considerações.</p>



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1059/2015	Utilização do título de Mestrado para a mudança de nível e pela gratificação prevista no art. 69 do Plano de Carreira do Magistério. Muito embora as vantagens tenham o mesmo suporte fático, ambas permanecem vigentes e produzindo efeitos, sendo que inexistente vedação, no texto de Lei, de percepção simultânea. Considerações.
1058/2015	Horário extraordinário e diárias ou indenização. Possibilidade de pagamento simultâneo de ambas as parcelas, desde que as mesmas possuam previsão legal e sejam atendidos os requisitos estabelecidos para isto. Outras considerações.
1057/2015	Contagem de tempo de contribuição ao INSS, decorrente do acúmulo de cargos públicos e atividade privada. Considerações.
1056/2015	Assistência Social. Benefícios Eventuais. Anteprojeto de Lei. O art. 22, §2º, da Lei n.º 8.742/1993 determina que a regulamentação da concessão e do valor dos benefícios eventuais será realizada pelo Município, razão pela qual, em se tratando da gestão municipal das prestações que integram o SUAS, amolda-se à competência legislativa dos assuntos de interesse local, a teor do inciso I do art. 30 da Constituição da República de 1988. De igual modo, regular a iniciativa do Prefeito, conforme art. 63, inciso I, da Constituição da República. Constitucionalidade material e formal do anteprojeto de lei. Considerações.
1053/2015	Municipalização do ITR. Delegação da competência tributária que não alcança atribuição legislativa. Análise da cláusula sexta do Convênio. Considerações.
1052/2015	IPTU. Legislação local que majorou as alíquotas, mas que não observou o princípio da anterioridade nonagesimal, cuja exceção somente ocorre na fixação de bases de cálculo a teor do que disciplinado pela parte final do art. 150, § 1º, da Constituição da República. Fato impositivo desta exceção ocorre no primeiro dia do exercício conforme art. 20 do Código Tributário Municipal – CTM. Aconselhável a revisão dos lançamentos e cobrança pela alíquota anterior. Considerações.
1051/2015	Reinvestimento de dividendos de acionista majoritário. Possibilidade. Criação de legislação que autorize o reinvestimento de dividendos, em observância ao princípio da legalidade, e estabeleça requisitos e condições para tal finalidade. Considerações.
1050/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida por ex ocupante de cargo em comissão, contra o Município. Incompetência da Justiça do Trabalho. Litigância de má-fé da Reclamante. Considerações.
1049/2015	1. Judicial. Morte de infante no interior de escola municipal, decorrente de queda de armário sobre a criança. Evento ocorrido dois dias após o incidente. 2. Impugnação do Valor da Causa. Indenização por dano moral. Valor estimativo que não vincula o juiz e, por isso, não compõe o valor da causa. Repercussão na relação processual, posto que incidirá na fixação de honorários advocatícios, além de refletir também na fase recursal do processo. Valor exorbitante. 3. Denúnciação da lide do médico responsável. Direito de regresso. Art. 70, inciso III, do CPC. Necessidade, no caso concreto, em se tratando de ato omissivo, para a apuração da responsabilidade subjetiva. 4. Mérito. Ausência de nexo causal. Morte atribuída ao atendimento deficitário prestado pela entidade hospitalar Associação [...]. Causa excludente de responsabilidade estatal. 5. Princípio da Eventualidade. No caso de condenação, impõe-se ponderar a quantia a ser fixada a título de danos morais. Precedentes.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1048/2015	<p>1. Considerações acerca do Licenciamento Ambiental Municipal frente às disposições da Lei Complementar nº 140/2011. 2. O Município que não possui órgão técnico próprio, ou seja, que não possui no seu corpo técnico os profissionais necessários para a realização de estudos técnicos, como as vistorias e os laudos que serão necessários no procedimento do licenciamento, poderão contratar tais serviços, observadas as regras previstas para as licitações e os contratos administrativos, devendo ser dada especial atenção ao planejamento dos serviços a serem contratados. Essa hipótese não autoriza, entretanto, que o Município “terceirize” integralmente a atividade de licenciamento ambiental para empresas privadas. 3. Não é obrigatória a criação de cargo efetivo de licenciador ambiental, podendo, o Chefe do Executivo, designar servidor, ocupante de outro cargo público para essa função, através de Portaria. Entretanto, a atividade não poderá ser desempenhada por titular de cargo cujas atribuições não sejam compatíveis com a incumbência recebida, sob pena de ocorrer desvio de função, conduta vedada pelo art. 37, II c/c § 2º da Constituição da República de 1988. 4. Não se pode confundir o órgão técnico que é o órgão licenciador, com a figura criada do “licenciador ambiental”. Esta criação apenas dá a um servidor, designado por Portaria, a atribuição de assinar as licenças que serão expedidas com base no relatório técnico produzido pelo corpo técnico.</p>
1047/2015	<p>1. Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 49/2013 que obriga a “inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação escolar no âmbito da rede municipal de educação”. 2. O Substitutivo, SB-1/2015, não tem o condão de afastar o vício de inconstitucionalidade formal apontado na análise do Projeto de Lei nº 49/2013, pois, trata de matéria afeta à Secretaria de Educação, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito - art. 60, II, “d”, Constituição do Estado, razão pela qual opinamos pela sua inviabilidade.</p>
1044/2015	<p>Contratação de administração de cartão magnético para o gerenciamento e manutenção de frota veicular, inclusive com o fornecimento de peças. A contratação da Banrisul Serviços Ltda., com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, só seria lícita se a empresa comprovasse que foi criada para esse fim específico em data anterior a vigência da referida Lei, o que não é o caso. Posicionamento atual do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS. Necessidade de licitação, inclusive para a aquisição de peças. Considerações.</p>
1042/2015	<p>1. Projeto de Lei nº 31/2015 que “torna obrigatória ao Município... a aplicação do Teste de Acuidade Visual em todas as crianças e adolescentes, que tenham entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) anos de idade, frequentemente de pré-escola e escolas municipais” 2. O projeto é de iniciativa do Legislativo e determina a realização de avaliações de acuidade visual pelos professores da rede pública de ensino, gerando atribuições a órgãos pertencentes a estrutura do Executivo, o que faz da iniciativa privativa do Chefe deste Poder, art. 60, II, “d”, da Carta Estadual. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 31/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, agredindo o princípio da independência entre os poderes, o que o macula de inconstitucionalidade formal.</p>
1041/2015	<p>ISS. Cartões de Crédito. A consumação da obrigação ocorrerá quando feita a operação estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço, sendo este o momento em que a prestação do serviço pela administradora restará concluída. Portanto, a prestação do serviço ocorre no domicílio bancário do estabelecimento onde a operação com cartão de crédito foi realizada. Não sendo instituição financeira, a Administradora do cartão de crédito presta serviço passível de enquadramento no Item 10.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Considerações</p>
1040/2015	<p>Não incide a contribuição ao PASEP sobre os valores relativos à parte patronal que o Município transfere ao FPPS, pois se trata de receita já tributada pelo ingresso. Incide sobre a parte relativa à contribuição dos servidores. Considerações em torno das formas que o RPPS pode assumir. Inexiste fundamento legal ou constitucional que ampare a pretensão de considerar como base de cálculo da exação, somente os recursos livres, excluindo-se àqueles que possuem destinação específica e obrigatória. Subsídios para eventual defesa administrativa. Considerações.</p>
1038/2015	<p>Subsídios para Esclarecimentos junto ao TCE. Contas de Governo. Orientações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1036/2015	Adicional por tempo de serviço de quinze e vinte e cinco por cento. 1) Interpretação quanto as regras de transição constantes no Regime Jurídico vigente. 2) Pagamento de vantagens incorporadas no exercício de cargo anterior, após provimento em novo cargo efetivo no mesmo ente. Inviabilidade em razão da renúncia tácita a incorporação de vantagens no cargo anteriormente ocupado. Divergência jurisprudencial. Considerações sobre a matéria.
1033/2015	Autorização constitucional para acumulação de dois cargos, empregos ou funções públicas, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. A definição do cargo de Assistente Social como profissional da saúde depende da área de atuação e da edição de Lei local. Posicionamentos jurisprudenciais do STF e STJ. Entendimento do TCE/RS. Considerações.
1030/2015	1. Análise acerca da legalidade e constitucionalidade da redação dada através de emenda ao Projeto de Lei nº 25/2015 que cria o do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual resultou na alteração da sua composição 2. Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, feita através de emenda ao Projeto de Lei que o cria, pois a modificação tem pertinência temática com o objeto e não gera aumento de despesas. 3. Em que pese não exista inconstitucionalidade na redação dada pela Emenda ao Projeto de Lei nº 25/2015, caso o Prefeito entenda que a alteração feita no projeto não atenda ao interesse público, poderá apor veto sob esse fundamento. Considerações.
1029/2015	Saúde. Contratação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para a gestão de Unidade de Pronto Atendimento (UPA). 1. Contexto geral das terceirizações dos serviços de saúde. A terceirização de serviço de saúde deve estar inserida em um plano de ampliação e melhora do atendimento do serviço público, ainda que a médio e longo prazo, e não ser apenas uma alternativa na forma de execução de serviços já prestados. Em tese, não é possível a transferência integral para particulares da administração, da gerência dos hospitais e postos de saúde, bem como da execução dos serviços prestados nesses locais, podendo-se terceirizar, em uma primeira análise, todos os serviços que se fizerem necessários para a complementação daqueles já prestados diretamente, desde que isso não acarrete em atrofiamiento ou retrocesso da capacidade de atendimento municipal. 2. Termo de parceria com organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). O termo de parceria com OSCIP serve para formalizar a cooperação entre o ente público e a OSCIP, com o objetivo de fomentar as atividades de interesse público que são executadas por ela. Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto Federal nº 3.100/1999. Impossibilidade de terceirização de serviços de saúde por meio da celebração de termo de parceria com OSCIP, pois o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.790/1999 exige que a dedicação da OSCIP aos seus objetivos sociais seja configurada "...mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas", ou ainda "...pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins". Assim, a OSCIP deve, com meios próprios, já atuante ou com potencial de atuação, desenvolver atividades consideradas de interesse público em áreas restritas da atuação estatal. A parceria entre o Poder Público e a OSCIP não pode ensejar a total transferência das responsabilidades em prestar determinado serviço público de saúde para a entidade privada, pois isso caracterizaria atuação substitutiva, e não complementar, no âmbito do SUS. 4. Unidades de Pronto Atendimento (UPA). A UPA é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a rede hospitalar, que prestam um conjunto de serviços de urgência 24 horas, fazendo parte da composição da Rede de Atenção às Urgências. Regulamentação do Ministério da Saúde pelas Portarias nº 1.601/2011 e nº 342/2013, alterada pela Portaria nº 104/2014. Impossibilidade de transferência integral para particulares da administração, da gerência e da execução dos serviços. 5. Nosso posicionamento é no sentido de ser impossível a transferência integral para particulares da administração e da gerência de unidades públicas de saúde, bem como da execução dos serviços prestados nesses locais, podendo-se terceirizar, a princípio, todos os serviços que se fizerem necessários para a complementação daqueles já executados diretamente, desde que isso não acarrete em atrofiamiento ou retrocesso da capacidade de atendimento municipal. 6. Qualquer dos caminhos eventualmente adotados pelo Município no sentido de terceirizar mediante contrato administrativo ou firmar termo de parceria com OSCIP ensejam um risco real de cômputo das despesas havidas com o pessoal admitido pela contratada como despesa com pessoal, se considerada contratação de mão-de-obra por interposta pessoa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1028/2015	1. Análise da Emenda Modificativa EM-1/2015, apresentada ao Projeto de Lei nº 225/2014 que, conforme sua ementa, “institui dia 20 de novembro Feriado Municipal Dia da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente”, com o objetivo de alterar o art. 1º para instituir a data referida como ponto facultativo. 2. Inviabilidade da Emenda Modificativa EM-1/2015, pois altera projeto de iniciativa do Legislativo que versa sobre matéria afeta ao funcionamento de órgãos que integram a estrutura da administração, através da instituição de ponto facultativo, o que macula o Projeto de Lei nº 225/2014 de inconstitucionalidade formal.
1027/2015	1. Judicial. Execução fiscal. Penhora. Titularidade do imóvel. Transferência no registro imobiliário. Intempestividade dos embargos. Assinatura da carta de arrematação. Titularidade do imóvel. Aquisição do bem. Obrigação tributária propter rem. Fato gerador do tributo nascido antes do ato registral imobiliário. Considerações.
1026/2015	Contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS. Extinção do crédito tributário que inviabiliza o recolhimento extemporâneo. Obrigatoriedade, no entanto, de certificação por parte da autarquia previdenciária, do tempo de serviço/contribuição, de período em que era o servidor, segurado obrigatório. Considerações.
1023/2015	Licença para concorrer a mandato eletivo. Reflexos na promoção. Lei Municipal que prevê a contagem do afastamento apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade. Possibilidade de alteração da Lei Municipal, mediante Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerações.
1022/2015	Decisão do Tribunal de Justiça que manteve sentença de procedência dos Embargos à Execução e extinção da Execução Fiscal. Entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de que o possuidor, para ser responsável pelo pagamento do IPTU, deve exercer a posse com ânimo de dono. Locatários, concessionários e arrendatários não são contribuintes do imposto, visto que sua posse é a título precário, sem possibilidade de transformar-se em propriedade. Indisponibilidade do bem público. Necessidade de esgotamento de todas as medidas passíveis de reduzir o prejuízo aos cofres públicos, salvo autorização legislativa. Mino-ração dos honorários de sucumbência com base no art. 20, § 4º do CPC. Considerações.
1021/2015	Subsídios contra-arrazoar Recurso de Apelação interposto pelo contribuinte. Prestação de serviços previstos na Lista Anexa à LC nº 116/2003 que não podem ser considerados como atividade-meio para a distribuição de energia elétrica, visto que prestados por empresa terceirizada e não pela própria concessionária. Precedentes. Considerações.
1019/2015	Inviabilidade do projeto. Padece de vício formal de inconstitucionalidade, em decorrência da iniciativa, com base no art. 84, II e art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no art. 60, II e art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
1016/2015	Fundação Pública. A responsabilidade perante do Tribunal de Contas do Estado pelos atos de gestão é, via de regra, do Ordenador de Despesas da entidade, nos termos do que dispuser a Lei, Estatuto ou regulamento local. O profissional da contabilidade não é, também via de regra, ordenador de despesas, cabendo-lhe a responsabilidade pela exatidão das demonstrações contábeis e não pelos atos executivos de gestão. Considerações.
1015/2015	Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Especial do Petróleo. Breve estudo da legislação regulamentadora da matéria. Considerações.
1013/2015	Processo Civil. Revisão de decisões em processos de execução fiscal. Subsídios para recurso. Arts. 463 e 471 do Código de Processo Civil. Preclusão pro judicato e coisa julgada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1012/2015	<p>Saúde. Fornecimento de medicamentos e transporte de pacientes para tratamento na rede privada de saúde. Ausência de obrigação do Poder Público Municipal. 1. Sistema Único de Saúde. Princípios e conceitos. 2. Medicamentos. O fornecimento de medicamentos pelo Município a pacientes com prescrição de médicos privados contraria as normas do Sistema Único de Saúde. Requisitos para a dispensação previstos no Decreto Federal n.º 7.508/2011, que restringe a assistência farmacêutica aos usuários do SUS, com prescrição de médicos cadastrados na rede pública. 3. Transporte de pacientes. Tratamento fora do domicílio - TFD. Conforme a Resolução no 69/2000 da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul, é responsabilidade do Município o transporte/deslocamento de pacientes do SUS para consultas, exames e tratamento, dentro ou fora da Coordenadoria de Saúde a que pertença, devendo, a matéria, ser regulamentada em âmbito local. Considerações</p>
1009/2015	<p>Projeto de Lei tratando sobre Parcelamento do Solo. Inviabilidade do Projeto. Padece de vício formal de inconstitucionalidade, em decorrência da iniciativa, com base no art. 84, II e art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no art. 60, II e art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
1007/2015	<p>1. O processo administrativo especial é o instrumento que viabiliza a participação do interessado nas decisões tomadas pela Administração que possam atingir sua esfera de direitos, consagrando os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. 2. Análise de situação que envolve procedimento administrativo iniciado por Município, em razão de possíveis danos causados ao patrimônio particular. Mérito do pleito administrativo que cabe à Administração analisar. A possibilidade de indenização pelos danos supostamente causados pela ação ou omissão da Administração depende da esmerada demonstração de sua responsabilidade, bem como dos valores pretendidos pelo município para recomposição de sua esfera de direitos. Considerações, inclusive, frente aos termos da autorização de uso firmada. 3. A Responsabilidade do Município por eventual dano na utilização do estádio pelo Veranópolis Esporte Clube, porém, é questionável. O Clube tem autorização de uso do Estádio. A depender dos fatos, é possível se configurar uma causa excludente de responsabilidade, qual seja, a culpa de terceiro (membro do Veranópolis Esporte Clube). Ato ilícito, a princípio, praticado por membro do Clube, e não por agente público. Art. 37, § 6º, da Constituição da República. Responsabilidade subjetiva que demanda a prova de culpa ou dolo do agente público.</p>
1004/2015	<p>Templos de qualquer culto (entidades religiosas) ou entidades beneficentes (art. 150,VI, “b” e “c”, da Constituição Federal) estão imunes ao pagamento de impostos. Imunidade decorre do próprio texto constitucional. Terrenos baldios. Imunidade afastada. Entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF. Considerações.</p>
1003/2015	<p>Efeitos da licença para exercício de mandato eletivo na contagem do tempo de serviço para fins de concessão de férias, adicional por tempo de serviço, promoção por classe e licença prêmio. Interpretações extraídas com base na legislação local e na Constituição da República. Considerações.</p>
1001/2015	<p>1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva inserir normas na Lei Complementar nº 377/2010 para tornar obrigatório nas salas de cinema a disponibilização de, no mínimo, uma sessão com legenda, mesmo em filmes nacionais e animações, e a disponibilização, nas sessões de teatro, de legendas ou intérpretes de Libras, quando solicitado. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional. Considerações.</p>
1000/2015	<p>Inviabilidade do projeto. Padece de vício formal de inconstitucionalidade, em decorrência da iniciativa, com base no art. 84, II e art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no art. 60, II e art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
998/2015	1. Aquisição de veículo novo com a entrega de veículo usado como parte do pagamento. Ausência de suporte legal para o ato. 2. A alienação de bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio público se processa por meio de licitação, na modalidade leilão, ressalvada as hipóteses de licitação dispensada, art. 17, II, "a" a "f" da Lei nº 8.666/1993, ou de dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 24, II, da Lei de Licitações.
997/2015	Servidor Público. Enquadramento no nível inicial do cargo. O reenquadramento em subpadrão acontece a posteriori. Adicional de tempo de serviço. Incidência sobre o vencimento básico do servidor. Vedação ao efeito "cascata" por expressa disposição do art. 37, XIV, da Constituição da República. Precedentes. Considerações. Considerações.
995/2015	Promoção por classe. O Plano de Carreira do Magistério do Município prevê que a contagem do tempo para fins de promoção por classe será suspensa quando o membro do magistério estiver afastado para o exercício de atividades não caracterizadas como funções do magistério. A função gratificada de Diretor de Departamento de Supervisão e Orientação Técnica não consta no Plano de Carreira do Magistério, tampouco existe boletim de avaliação para tal função. Sendo assim, durante o exercício dessa FG o professor terá suspenso seu prazo para promoção por classe. Observância ao princípio da legalidade. Considerações.
993/2015	Base de cálculo do adicional por tempo de serviço. O salário básico dos detentores de empregos públicos não se altera com a promoção por classe. Considerando que o Plano de Carreira do Magistério determina que o adicional por tempo de serviço será calculado sobre o salário básico, não há como o Município incluir na base de cálculo o valor correspondente à classe. Considerações.
989/2015	1. Impossibilidade de contratação de rádio comunitária para a prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito as rádios comunitárias é possível, somente, o repasse a título de apoio cultural. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. Considerações.
988/2015	ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento juris-prudencial consolidado. Se a contratação se resume a prestação de serviços de construção civil, via de regra, o correto é apresentar nota fiscal de prestação de serviço com a discriminação dos materiais utilizados. Toda-via, se dentre as atividades do prestador constar a comercialização de produtos ou, como no caso, fabricação de artefatos de cimento, sobre os quais, em tese, há incidência de ICMS/IPI, o Município poderá aceitar uma nota fiscal de venda e outra de prestação de serviço na qual poderão figurar materiais que não são comercializados pelo contribuinte. Em tal circunstância, discriminados os materiais na nota fiscal de prestação de serviço, a exação deverá incidir somente em relação ao serviço. Considerações.
987/2015	1. Publicidade dos atos administrativos. Todos os atos que geram direitos exigem publicidade. Formas de publicações dos atos decorrentes do processo licitação. Necessidade de seleção de jornal nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993. 2. Licitação na modalidade de pregão nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002. O decreto de cada entidade da federação estabelecerá as formas de publicidade dos atos pertinentes a essa modalidade. Considerações.
985/2015	Subsídios para a tomada de decisão sobre a continuidade do processo licitatório, seja para anular a licitação, seja para dar continuidade e responder os recursos interpostos no pregão para registro de preços de materiais de limpeza.
984/2015	Intervenção do Município em Hospital. Viabilidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990. Manutenção da ocupação pública até que a situação seja regularizada. A continuidade do reconhecimento da filantropia está vinculada ao atendimento permanente das condições iniciais viabilizadas do benefício, e de outras que venham a ser eventualmente estipuladas. Inexiste mudança de titularidade ou sucessão trabalhista, motivo pelo qual não há que se falar em transferência de imunidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
983/2015	A imunidade tributária é relativa apenas aos impostos. A OAB, por ser considerada autarquia especial, goza de imunidade tributária. Entendimento sufragado pelo STF. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, razão pela qual se a subseção da OAB está em imóvel alugado de terceiro, não beneficiário da imunidade, a benesse deverá ser afastada. Considerações.
982/2015	Serviços de zeladoria prestados por empresa optante pelo Simples Nacional. Impossibilidade. Considerações frente a vedação ao ingresso no Simples Nacional prevista no inciso XII, do art. 17, da LC nº 123/2006.
981/2015	Imunidade tributária. Imóveis pertencentes à Mitra Diocesana. Reconhecimento que se impõe. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal.
980/2015	Concessão de uso de bem imóvel. Licitação na modalidade concorrência, conforme art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 35, da Lei Orgânica Municipal. Realização da concessão de uso sem o devido processo licitatório, somente se o uso destinar-se a concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou devidamente justificado o interesse público relevante, conforme o § 1º do referido artigo da Lei Orgânica Municipal. Possibilidade da concessão em comento ser realizada de forma gratuita ou onerosa. Considerações.
979/2015	Protesto de certidões de dívida ativa. Previsão constante da Lei Federal nº 12.767/2012. Desnecessidade de ser editada legislação local a respeito da matéria, embora viável a regulamentação dos procedimentos que serão adotados pelo Município para utilização desse instituto.
978/2015	1. Projeto de Lei nº 24/2015 que “dispõe sobre a instalação de captadores e reservatórios de água da chuva para fins não potáveis em órgãos públicos do município...”. 2. A proposição é de iniciativa parlamentar e cria atribuição aos órgãos públicos, de instalarem os captadores e reservatórios de água da chuva, pertencentes a estrutura do Executivo. Portanto, está impondo atribuições a órgãos do Executivo, o que faz da iniciativa privativa do Chefe deste Poder, em decorrência do que prevê o art. 60, II, “d” da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 24/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o macula de inconstitucionalidade formal.
975/2015	1. Proposição que, conforme sua ementa, “dispõe a obrigatoriedade da afixação visível aos alunos e professores, junto as salas de aula de todos os estabelecimentos de ensino com sede no município, de cartaz ou placa com informações sobre o uso de aparelho celular”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 17/2015, pois trata de matéria atinente a própria gestão dos estabelecimentos de ensino, o que, se particulares, implica em interferência no exercício da atividade econômica, ferindo o previsto no art. 170, parágrafo único da Constituição da República, e, se municipais, poderá ensejar oposição de veto por gerar atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, conforme estabelece o art. 60, II, “d” da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pois de origem legislativa, versa sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, o que macula a norma de inconstitucionalidade formal.
971/2015	Termo de cooperação entre os Poderes que integram o Município independe de lei autorizativa, pois se trata de ato de gestão de competência das respectivas autoridades que os representam, o Prefeito e o Presidente da Câmara, motivado por razões de evidente interesse público. Criação de gratificação a ser paga ao servidor do Executivo pela ampliação de suas atribuições deverá ser criada por lei de iniciativa do Chefe deste Poder. Considerações.
970/2015	Destinação de recursos à APAE para o atendimento dos alunos que necessitam de educação especial, realizando o repasse por aluno atendido, hipótese que, em nosso entendimento, caracteriza prestação de serviços a ser regrada por contrato celebrado mediante observância das normas da Lei nº 8.666/1993. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
969/2015	1. Veículo arrematado em leilão realizado em 2014. Impossibilidade de realizar a transferência por numeração ilegível. Solicitação de declaração do Prefeito assegurando a procedência do motor para remarcação da numeração. 2. Necessidade de declaração do setor responsável, para resguardar responsabilidades futuras do prefeito. 3. A Resolução do CONTRAN nº 282/2008 estabelece critérios para regularização da numeração de motores. Considerações.
968/2015	1. Proposição que objetiva impor às instituições financeiras que mantenham estacionamento privativo para carros forte, matéria de interesse local, art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, pois afeta à circulação do trânsito e à administração municipal. 2. Porém, o projeto tem origem parlamentar e se refere a matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, o que o macula de inconstitucionalidade formal, interferindo na organização e funcionamento da administração pública, o que fere o princípio da independência entre os poderes, artigo 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Padece, também, de vício de iniciativa o Projeto de Lei Complementar nº 36/2014, apensado ao processo sob análise, pois é de origem parlamentar e impõe aos "estabelecimentos usuários dos serviços de carga e descarga de valores", o dever de destinar vaga exclusiva para os veículos carros-fortes. 4. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 23/2014 e do Projeto de Lei Complementar nº 36/2014, pois formalmente inconstitucionais.
967/2015	ISS. Serviço de Manutenção de equipamentos, enquadrados no subitem 14.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ. Considerações.
966/2015	Descumprimento de obrigação acessória. Sujeição à sanção prevista na legislação municipal. O não pagamento da penalidade imposta pelo Município no prazo legal, autoriza a administração pública a proceder a inscrição em dívida ativa, bem como a cobrança judicial do crédito.
964/2015	Celebração de convênio com associação de estudantes para realização de transporte de universitários. Acordo que impõe, ao Município, a assunção de todas as responsabilidades, atribuindo, a entidade, obrigações aparentes e não relacionadas ao objeto do convênio. Irregularidade. Considerações.
963/2015	Taxa de fiscalização e vistoria. Fato gerador. A inatividade da empresa não tem qualquer relevância com o lançamento do tributo. Possibilidade da baixa do alvará de ofício, nos termos da legislação municipal. Considerações.
962/2015	ITBI. Venda de unidades futuras. Fração ideal do terreno é caracterizada pela unidade em si mesma. Hipótese de incidência do tributo que ocorre quando da outorga da escritura pública da unidade autônoma, devidamente registrada. Considerações.
961/2015	CDA. Requisitos. Necessidade da assinatura de autoridade competente, indicada na legislação local, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 6830/80. Considerações.
960/2015	1. Designação de pregoeiro e equipe de apoio. Prazo de investidura: possibilidade de prorrogação e de recondução da equipe de apoio. 2. Em que pese inexistente vedação expressa, pelo princípio da segregação de funções não é recomendável a designação de contador e de tesoureiro para a equipe de apoio ou como pregoeiro. Considerações.
959/2015	MEI. Isenção de taxas. Alteração trazida pela LC nº 147/2014. Necessidade da edição de lei específica, além do atendimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4-5-2000. Considerações.
958/2015	Aquisição da propriedade. Forma originária quando não há transmissão de um sujeito para outro e, derivada, quando resulta de uma relação entre o anterior proprietário e o adquirente, havendo, pois, uma transmissão do domínio. A distinção entre modos originários e derivados funda-se na existência ou inexistência da relação entre precedente e conseqüente sujeito de direito. Sempre que existir relação entre precedente e conseqüente, o modo é derivado. A regra jurídica de tributação pelo ITBI é a transmissão de direito real de propriedade. Inocorrência na espécie. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
957/2015	1. Os imóveis localizados na zona urbana poderão ter uma destinação ou atender a um fim agrossilvipastoril, como no caso da consulta, desde que a atividade não seja prejudicial ou incômoda à vizinhança e não cause prejuízos à saúde pública, em termos de resíduos, odores e limpeza dos terrenos, e essa possibilidade tenha previsão em lei local. 2. Todavia, a legislação estadual sanitária veda a permanência de estábulos, cocheiras, aviários e estabelecimentos congêneres em zona urbana. Assim, deverá a fiscalização sanitária proceder com as devidas notificações para que as atividades se adequem ao regramento estadual.
956/2015	Lançamento tributário. Imóvel localizado metade na zona urbana, metade na zona rural. IPTU ou ITR. Critério espacial. Relevância. Destinação do imóvel. Observância. Desmembramento da propriedade é faculdade do proprietário. Ao Estado é reservado imiscuir na propriedade privada somente em casos de desapropriação e de perigo público iminente. Considerações.
955/2015	1. Repasse de recurso financeiro para Centro de Tradições Gaúchas - CTG destinado à aquisição de imóvel para construção de praça de rodeio. 2. Recomendação do Ministério Público para não doar bem ao CTG, por considerar o ato ilegal, sob pena de adoção de medidas judiciais para a preservação do patrimônio público. 3. Em que pese o juízo de mérito relativo à existência do interesse público para a alienação de bens públicos, ou a sua concessão de uso, deva ser de exclusiva análise da autoridade municipal competente, registra-se que eventual tentativa de doação de bens, ou de destinação de recursos públicos ao CTG para aquisição de imóvel para instalação de sua sede, poderá ser alvo de novo inquérito civil promovido pelo Ministério Público e, talvez, de ação judicial que por este poderá ser promovida.
954/2015	ISS. Empresa optante pelo Simples Nacional. Serviços de construção civil, enquadrados no item 7.02 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Imposto devido no local da prestação dos serviços. Restituição de valores pagos indevidamente. Procedência. Considerações.
953/2015	ITBI. A partilha será sempre um corolário da extinção do condomínio, seja este um condomínio voluntário, um condomínio em regime matrimonial de bens (comunhão de bens) ou um condomínio em direito sucessório. Nosso sistema jurídico-tributário não alberga o instituto da bitributação, razão pela qual, quando a situação fática se caracterizar por excesso de meação, será necessário verificar se houve, ou não, onerosidade. Havendo ausência de onerosidade, por certo a tributação será pelo imposto estadual. Entendimento consolidado na jurisprudência do TJRS. Considerações.
952/2015	Alvará de localização. Instrutor de capoeira e slackline de manobra. A documentação a ser exigida do contribuinte deverá constar na legislação municipal. Considerações.
951/2015	ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. Se a contratação se resume a prestação de serviços de construção civil, via de regra, o correto é apresentar nota fiscal de prestação de serviço com a discriminação dos materiais utilizados. Todavia, se dentre as atividades do prestador constar a comercialização de produtos, sobre os quais, em tese, há incidência de ICMS, o Município poderá aceitar uma nota fiscal de venda e outra de prestação de serviço. Considerações.
950/2015	Isenção fiscal. Trata-se de dispensa legal no pagamento do tributo prevista nos arts. 176 e 177 do Código Tributário Nacional – CTN cuja lei somente pode ser editada pelo ente competente para instituição do tributo, neste caso, o Município. Ainda, devem ser observados os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, em especial no concernente a demonstração de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Considerações.
948/2015	Ocupação irregular de imóvel público por ex-servidor do Município, falecido. Permanência dos sucessores no local. Dever de notificação para saída do bem. Viabilidade de proposição de ação judicial para tal intento, no caso de frustração administrativa. Possibilidade de destinação de habitação popular em programa dessa natureza na hipótese de situação de vulnerabilidade social dos ocupantes. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
947/2015	Dação de imóvel em pagamento de tributos municipais. Aceitação pelo Município, quando já ajuizadas ações trabalhistas contra o contribuinte devedor. Condenação do ex-proprietário, insolvente. Penhora dos bens recebidos pelo Município em fraude a credores. Viabilidade de pagamento do débito na hipótese de os bens já estarem afetados ao serviço público, em situações excepcionais, devidamente comprovadas. Sub-rogação em favor do Poder Público. Probabilidade de apontamento pelos órgãos de controle caso o Município não consiga reaver os valores junto ao devedor. Considerações.
946/2015	Auto de adjudicação de bens móveis expedido em ações de cobrança promovidas pelo Município. Competência da Secretaria de Finanças para providenciar o recolhimento dos referidos bens junto aos devedores. Análise da legislação local. Considerações.
945/2015	1. Proposição que impõe aos estabelecimentos privados descritos no art. 2º, a manutenção de unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Bombeiros Civis. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 019/2015, pois a matéria de que trata não se ajusta à competência legislativa do Município, pois implica em interferência no livre exercício da atividade econômica, art. 170 da Constituição da República, sendo, portanto, materialmente inconstitucional.
943/2015	1. Os conselhos são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, cuja função primordial é a de auxiliar, tecnicamente, este Poder naquelas tarefas para as quais foram criados. São, portanto, instituídos por lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 60, II, "d", da Constituição Estadual, na qual se define a sua finalidade e composição. Desse modo, somente por lei de origem no Executivo é possível alterá-la. 2. Assim, o projeto de lei referido na consulta, que altera a composição do Conselho, por sua iniciativa legislativa, agride o princípio da independência entre os poderes, o que o macula de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e poderá, se assim entender o Prefeito, ensejar aposição de veto, com fundamento nos arts. 10 e 60, II, "d", ambos na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Ademais, é inviável a participação de membros do Legislativo em Conselhos Municipais, pois, como referido, são órgãos que se inserem na estrutura administrativa de outro poder, o que, também, agride o princípio constitucional da separação dos poderes. Considerações.
939/2015	Análise de Projeto de Lei s/nº, que dispõe sobre o parcelamento do solo na forma de condomínio horizontal fechado. Inviabilidade de a matéria tratada ser objeto de legislação municipal como se modalidade de parcelamento do solo urbano fosse, porque a tanto não foi erigida pela Lei Federal nº 6.766/1979, que é a norma geral editada pela União, valendo-se da competência legislativa outorgada pelo art. 24, inciso I c/c § 1º, da Constituição da República. Neste sentido, o art. 23 da Lei Estadual nº 10.116/1994 determina que a instituição de condomínios por unidades autônomas se rege pela Lei Federal nº 4.591/1964, ficando sujeita aos dispositivos de controle de edificações e demais requisitos estabelecidos em lei municipal, só sendo considerada forma de parcelamento do solo para fins da própria Lei Estadual. Portanto, a matéria deve ser restrita ao controle das edificações e aos requisitos para implantação do empreendimento, na esteira dos arts. 24 a 26 da Lei Estadual nº 10.116/1994. Considerações.
937/2015	Proteção ao patrimônio público e aplicação de penalidades. Matéria de posturas. Viabilidade de inclusão no Código respectivo ou de edição de lei específica. Considerações.
936/2015	Publicidade institucional. Necessidade de que o seu conteúdo detenha inquestionável caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e art. 19, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Análise que deve ser feita previamente pela Administração, de acordo com o interesse público local. Considerações.
935/2015	O Brasil é um estado laico, que assegura o livre exercício dos cultos religiosos, assim como a liberdade de consciência e de crença, conforme o inciso VI, do artigo 5º, da Constituição Federal, sendo vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público", conforme determina o artigo 19, inciso I, também da Constituição da República.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
930/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida por servidora que ocupou função por meio de contrato temporário com o Município. Incompetência da Justiça do Trabalho. Vínculo que foi extinto há mais de 02 anos. Prescrição bienal verificada. Considerações quanto aos direitos trabalhistas pleiteados.
929/2015	Cancelamento de certidão de tempo referente a convocação para horário suplementar. Possibilidade. Procedimentos administrativos decorrentes. Considerações.
928/2015	Possibilidade de utilização de recursos do FUNREBOM para construção de prédios a serem utilizados como alojamento para militares da Brigada do Estado, durante e enquanto exercendo suas funções no Município, sugestão de alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.346, 26 de dezembro de 2001. Considerações.
927/2015	A Constituição da República – CR reserva aos municípios a competência exclusiva para legislar acerca do Imposto Sobre Serviços – ISS. Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos nela discriminados, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes. Conselhos Escolares. Personalidade jurídica. Responsabilidade tributária. Reconhecimento. Origem das verbas. Irrelevância, pois a retenção do ISS ocorre na liquidação pelo serviço prestado. Considerações.
926/2015	Judicial. Contribuição de Melhoria. Ação anulatória. Carência de ação. Extinção do feito sem resolução do mérito. Cobrança levando em conta somente o custo da obra. Princípio da legalidade. Observância. Lei específica para a obra. Obrigatoriedade que não se sustenta. Entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS. Edital anterior à obra. Publicação. Desnecessidade. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Considerações.
925/2015	Análise de projeto de lei sobre contribuição de melhoria. A Constituição da República - CR determina, no art. 30, incisos I e II, que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim como complementar a legislação federal e estadual no que couber. A isenção tributária é dispensa legal do pagamento de determinado tributo, disciplinada no art. 176 e 177, do Código Tributário Nacional – CTN, e seus efeitos futuros, de modo que não alcança os tributos já lançados. Para caracterizar fato gerador da contribuição de melhoria é curial que a obra seja efetivamente realizada. Considerações.
924/2015	1. IPTU. Se o loteamento se deu de forma regular, com a aquisição de lotes, após o registro no Registro de Imóveis, não há como transferir ao adquirente a responsabilidade pelo pagamento de IPTU, que incidiu sobre o total da área, quando ainda não loteada. 2. Não atendidos os requisitos da Lei nº 6.766/79, inexistente loteamento, modo que o IPTU deve ser cobrado sobre a totalidade da área e tendo como sujeito passivo o proprietário do imóvel, conforme constante no registro imobiliário na época em que ocorreu o fato impositivo. Possibilidade dos possuidores se tornarem co-devedores junto com o proprietário da gleba desde que tenham adquirido fração ideal, ou seja, o loteamento tenha se dado de forma irregular. Precedentes. Considerações.
923/2015	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 82/2014 que “dispõe sobre a construção de Paraciclos, garantindo-se a publicidade nesse espaço”. Inviabilidade do Substitutivo, pois interfere na gestão dos espaços públicos, atribuição do Executivo, o que o faz, por sua iniciativa Legislativa, formalmente inconstitucional. Considerações.
920/2015	1) Subsídio Judicial. Ação ordinária. 2) Impossibilidade jurídica do pedido ante a ausência de lei. 3) Princípio da Legalidade. Ausência de pagamento de ajuda financeira – auxílio-transporte, a professor lotado na zona urbana do Município. 4) Ausência de condenação em custas e honorários no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
916/2015	Judicial. Ação Declaratória de Inexistência de relação jurídico-tributária. Subsídios para contestação. Como regra geral, todos os imóveis situados no perímetro urbano, como definido pela lei municipal, que sejam servidos pelos aparelhos públicos mencionados em pelo menos dois dos incisos do parágrafo único do art. 32, do CTN, ficam sujeitos à incidência do IPTU, com base no critério localização do imóvel. Impossibilidade de instrumento privado alterar a concepção dos efeitos tributários. Inteligência dos arts. 109, 110 e 123 do CTN. Considerações.
915/2015	Judicial. Ação anulatória de ato administrativo (multa) cumulada com danos morais e materiais. Preliminares. Ilegitimidade passiva do Município. Denúnciação à lide do proprietário do veículo automotor. Impossibilidade jurídica do pedido. Fato tipificado como crime pela legislação de trânsito. Mérito. Excludente do dever de indenizar. Ato ilícito por parte do autor. Condutor com CNH suspensa. Resposta ao recurso, na forma do art. 285 do CTB sem efeito preclusivo. Prazo impróprio da administração pública aliado ao fato de concessão, ou não, apenas do efeito suspensivo da peça recursal. Desnecessidade de dupla notificação. Considerações.
914/2015	Não é viável que norma de origem legislativa estabeleça condições para que o Executivo exerça função que lhe é privativa como é o caso das contratações de obras e serviços, por se constituir em afronta ao princípio da independência entre os Poderes. Ainda, é materialmente inconstitucional por invadir competência privativa da União, pretendendo “punir” empresas que façam doações a partidos ou candidato em campanhas eleitorais, mesmo que observadas as condições estabelecidas na Lei nº 9.504/97, art. 24. Considerações.
913/2015	1. Análise do Projeto de Resolução nº 07/2014 que “institui o calendário oficial de datas e eventos comemorativos em Caxias do Sul no âmbito da Câmara Municipal.” 2. O projeto trata de assunto de interesse local, conforme prevê o art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz respeito, unicamente, à organização interna do Legislativo, o que justifica a forma de resolução. 3. Entretanto, no que tange à origem do projeto, é de autoria de Vereador e gera atribuições ao órgão administrativo do Legislativo, além de despesas, o que torna a proposição de iniciativa privativa da Mesa Diretora. Por essa razão, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Resolução nº 7/2014, pois formalmente inconstitucional.
912/2015	Ação Declaratória de Nulidade julgada procedente para desconstituir a decisão do TCE-RS que aplicou multa a ex-prefeito. Pedido de restituição de valores recolhidos por força de parcelamento no âmbito administrativo. O prazo para pleitear a restituição de valores indevidamente pagos à Fazenda Pública é quinquenal e inicia a partir do adimplemento de cada parcela nos termos do art. 3º do Decreto nº 20.910/1932. Ainda assim, há decisões do TJ-RS afirmando que o prazo prescricional somente inicia com o trânsito em julgado da decisão que declarar a nulidade. Possibilidade de ser manejada ação de repetição de indébito pelo ex-prefeito, buscando a restituição dos valores e, caso obtenha êxito, o Município deverá restituí-los e pagar honorários advocatícios. Considerações.
910/2015	Leis que disponham sobre a criação de atribuições à estrutura administrativa do Executivo têm sua iniciativa reservada a esse Poder, em homenagem ao princípio da independência entre os Poderes – Art. 60, II, letra d, da Constituição do Estado. Considerações.
907/2015	Inconstitucionalidade dos incisos XVI e XVII, do art. 51, da Lei Orgânica e de diversos incisos de seu art. 52. Considerações.
905/2015	1. Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2014 que “institui o ‘PRÊMIO COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO’ na rede pública de Ensino Fundamental do município de Caxias do Sul, e dá outras providências.” 2. O projeto é de iniciativa do Legislativo e cria premiação a ser concedida na forma de diploma, confeccionado pela Câmara de Vereadores, e que será entregue em sessão solene na própria Casa Legislativa, não gerando, portanto, qualquer gasto ou atribuição ao Executivo, o que legitima a iniciativa do Legislativo e a forma adotada de Decreto Legislativo, visto que, apesar de tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara, gera, também, efeitos externos, pois objetiva premiar as escolas com melhor desempenho. 3. Viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2015, pois formal e materialmente constitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
904/2015	Amortização do Passivo Atuarial do RPPS. Inviabilidade de apropriação dessas despesas, ainda que de forma proporcional, à custa de recursos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2014, do Tribunal de Contas do Estado. Matéria contro-vertida que comporta interpretações divergentes, inclusive com base em precedentes do próprio TCE. Considerações.
901/2015	Recondução. 1) Viabilidade de recondução de servidor público efetivo estável, reprovado em estágio probatório no novo cargo ao qual foi nomeado. Estabilidade assegurada pela Constituição da República, nos termos do artigo 41. Considerações frente à lei municipal. 2) Promoção por escolaridade. Vantagem estendida aos servidores efetivos estáveis. A estabilidade deve se dar no atual cargo titulado pelo servidor no Município. 3) Adicional por tempo de serviço. Possível computar o tempo de serviço prestado ao Município, em cargo anterior, com o atual vínculo efetivo, desde que entre um vínculo e outro não tenha havido solução de continuidade. Nos termos do RJ, somente o tempo de efetivo exercício prestado no Município pode ser computado para esse fim. 4) Considerações.
900/2015	Servidor Público. Adicional de tempo de serviço. Incidência sobre o vencimento básico do servidor. Vedação ao efeito “cascata” por expressa disposição do art. 37, XIV, da Constituição da República. Precedentes. Considerações.
899/2015	Subsídios judiciais. Reclamatória Trabalhista Proprietários do imóvel onde instalada central telefônica rural da localidade. Preliminares de ilegitimidade ativa, passiva e carência de ação. Mérito que discute inexistência de vínculo empregatício.
897/2015	Adesão ao convênio. Objeto lícito. O Programa Gaúcho de Microcrédito está previsto na Lei n.º 13.839/2011 e no Decreto n.º 48.164/2011. Reco-mendação para que seja observada a Lei n.º 8.666/1993 e que todos os agentes envolvidos subscrevam o termo. Impossibilidade de firmar termo de parceria nos moldes apresentados. Em razão da proximidade da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 existe a possibilidade de que venha a ser alterada a configuração de tal Programa. Considerações.
896/2015	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Considerações.
895/2015	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação do novel regime jurídico. 3. Enfrentamento de diversas situações específicas, como a destinação de recursos de fundos municipais, como o Fundo da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e de Meio Ambiente, bem como o auxílio financeiro ao transporte escolar universitário, os recursos destinados a eventos públicos e privados e as transferências a entidades desportivas. Considerações.
892/2015	Análise de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias no Âmbito do Poder Executivo Municipal. Considerações quanto à iniciativa, ao aspecto orçamentário-financeiro, à técnica legislativa e ao mérito.
891/2015	Análise de projeto de lei de incentivo à ME e EPP. Considerações frente ao dispositivo na LC nº 123, na redação da LC nº 128.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
890/2015	1. Cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores. Recomendação de realização de licitação, na modalidade concorrência. 2. Considerações frente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que considerou inconstitucional a realização de licitações envolvendo bancos privados para transferência de valores da folha de pagamento de seus servidores. 3. Decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, a quem compete a guarda e interpretação da Constituição Federal, que consignou entendimento no sentido de que os valores destinados às folhas de pagamento dos servidores não se constituem em disponibilidade de caixa, nos termos do § 3º, art. 164, CR/1988. 4. Recomendação para que o Município oportunize no procedimento licitatório a participação de instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço de pagamento da folha de pessoal.
889/2015	Concurso público e criação de cargos, Direito subjetivo à nomeação. Posição do STF. Cautelas a serem observadas pelo Município.
888/2015	Dentre as fases que compõe o processo legislativo não há a previsão de devolução de proposição, já em tramitação, ao seu autor, máxime sem qualquer documento que a justifique. Considerações.
887/2015	Programa de habitação. Beneficiário contemplado com imóvel a ser edificado em área verde. Inviabilidade de construção. Perda de efeitos do contrato, nos termos do art. 483 do CCB. Viabilidade do interessado, respeitados os requisitos da legislação local, participar de outro certame, com o intuito de buscar a satisfação de seu direito. Considerações.
885/2015	Falha na prestação de contas de recursos recebidos do Ministério do Turismo. Débito de responsabilidade do Município. Viabilidade de responsabilizar o Administrador anterior, desde que haja prova de sua desídia. Necessidade de apuração dos fatos em processo administrativo.
883/2015	Prescrição de créditos tributários. Inviabilidade de cobrança. Cancelamento de ofício que independe de autorização legislativa. Dever de apuração de eventual responsabilidade pela desídia do Município na cobrança de seus créditos.
882/2015	1. Loteamento de interesse social. Isenção de taxas (tributos) municipais apenas na hipótese de previsão expressa na legislação local. 2. Viabilidade de ser pleiteada, no caso, a isenção das custas e dos emolumentos, com base na legislação federal e em Provimento da Corregedoria de Justiça do Rio Grande do Sul.
879/2015	1. Parcelamento de débitos fiscais já ajuizados. Viabilidade de inclusão dos honorários advocatícios somente na hipótese de previsão expressa na legislação respectiva. 2. Destinação dos honorários de sucumbência ao Procurador do Município. Previsão na Lei n.º 13.105, de 16-3-2015, novo Código de Processo Civil. Necessidade de observância da 'vacatio legis' respectiva, de um ano contado de sua publicação, e da edição de lei sobre a matéria.
877/2015	Fixação de preços e de descontos para a realização de serviços com máquinas e equipamentos do Município a particulares. Viabilidade apenas na hipótese de existir lei disciplinando a matéria e delegando, ao Executivo, a estipulação dos valores de remuneração respectivos. Considerações.
875/2015	. Contrato de concessão de exploração de estação rodoviária encerrado. 2. A concessão da exploração dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, direta ou indiretamente, compete ao Estado, e nesta se insere a exploração de rodoviárias, razão pela qual extrapola a competência do Município. 3. Impossibilidade de o Município assumir os respectivos serviços, por razões estruturais. Necessidade de indicação dos locais de paradas dos ônibus até a solução da questão.
868/2015	Disciplina legal do valor mínimo para ajuizamento de cobrança judicial. Desnecessidade de previsão no Código Tributário, lei ordinária de idêntica hierarquia, que deve se ocupar do regramento de situações perenes.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
864/2015	1. Concessão de uso de bem imóvel para instalação de agroindústria. Possibilidade, desde que observadas as normas federais e locais. Necessidade de autorização legislativa, realização de licitação na modalidade concorrência para a celebração de contrato com o licitante vencedor da licitação. 2. A doação com encargos de bem público para fins de promoção do desenvolvimento local poderá ocorrer com dispensa de licitação, observados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela legislação municipal. Considerações.
863/2015	Assunção de compromissos sem empenho prévio. Uma vez comprovado o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, mesmo sem a observância do rito prescrito para a execução da despesa pública, principalmente a emissão prévia do empenho, é possível a satisfação da dívida a título de indenização, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, a medida irá requerer a emissão de empenho e, conseqüentemente, a sua liquidação e pagamento, tendo em vista que, sob o aspecto contábil/orçamentário, não seria possível liquidar (saldar) a dívida sem a passagem por estas três fases da despesa. Considerações.
861/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida em desfavor de terceirizada e o Município. 1) Reconhecimento de vínculo. 2) Jornada de trabalho. 3) Horas extras. 4) Insalubridade. 5) Férias. 6) Décimo terceiro salário. 7) Aviso prévio. 8) Multas do 467 e 477 da CLT. 9) Responsabilidade subsidiária do Município – ADC nº 16, STF. 10) Dano moral. 11) Honorários.
860/2015	1) Subsídio Judicial. Ação de obrigação de cobrança. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pelo Autor dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3) Impossibilidade jurídica do pedido ante a ausência de lei. 4) Princípio da Legalidade. Ausência de pagamento pela inexistência de norma autorizativa. 5) Possibilidade de revogação dos adicionais. 6) O servidor público não tem direito adquirido a Regime Jurídico. 7) Ausência de condenação em custas e honorários no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública. 8) Correção monetária e juros.
859/2015	1. Contatação de assessoria atuarial, contábil e jurídica. Impedimento do servidor contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 9º, da lei nº 8.666/1993. Necessidade de comprovação do vínculo efetivo entre o servidor e o órgão ou entidade licitante, o que não é o caso da presente consulta, pois a referida advogada é servidora de entidade da administração indireta de Município diverso do contratante. 2. Se a empresa é sociedade simples e desempenha atividades de empresário, na prática se constituirá em sociedade empresária, desvirtuando sua natureza jurídica e, portanto, questionável será sua regularidade. 3. Necessidade de compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado. O edital e o contrato incluem atividades não previstas no objeto social da empresa cuja habilitação é impugnada, tais como assessoria contábil e jurídica, para as quais é exigida a disponibilidade de contador e advogado. Ademais, no caso de serviços advocatícios, a atividade é privativa de profissional liberal ou de empresa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Deste modo, a nosso ver a habilitação da empresa não observou a legislação pertinente, o que enseja a nulidade do ato e dos posteriores a ele realizados, inclusive o contrato. Considerações.
856/2015	O crédito tributário não recolhido na data apazada é acrescido de juros de mora e eventuais penalidades cabíveis, literalidade extraída do art. 161 do Código Tributário Nacional – CTN, norma geral de direito tributário que deve ser observada pelas comunas. Assim, é ilegal legislação local que estabeleça a incidência de comissão de cobrança de 1% sobre os valores recolhidos a destempo, até porque se trata de ônus do próprio credor, descabendo transferi-lo ao contribuinte.
852/2015	1. Projeto de Lei nº 18/2015 que “obriga a promoção do Dia Internacional da Mulher nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS estabelecidos no município”. 2. O projeto é de iniciativa do Legislativo e determina a órgãos pertencentes a estrutura do Executivo a realização das atividades comemorativas e de reflexão alusivas ao dia internacional da mulher, o que torna a iniciativa privativa do Chefe deste Poder, art. 60, II, “d”, da Carta Estadual. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 18/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o macula de inconstitucionalidade formal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
851/2015	Ex-servidora que titulava cargo público efetivo nos moldes do art. 11 da EC nº 20-98. Vedação de concessão de nova aposentadoria. Certificação do tempo para fins de averbação no RGPS. Considerações.
842/2015	1. Proposição que objetiva estabelecer horário para entrega e recolhimento de valores por veículos blindados em instituições bancárias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais que se utilizem deste serviço, matéria de interesse local, art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, pois afeta à circulação e fluxo do trânsito. 2. Entretanto, o projeto sob análise tem origem parlamentar e se refere a matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, o que o macula de inconstitucionalidade formal, por dispor sobre atribuições de órgão deste Poder, interferindo na organização e funcionamento da administração pública, o que fere o princípio da independência entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no artigo 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 14/2015, pois é formalmente inconstitucional, além da ausência de coercibilidade, o que tornaria a lei que resultasse da sua aprovação inócua. Considerações.
841/2015	Contratação emergencial com dispensa de licitação baseada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. Pressupostos necessários para caracterizar a urgência. Na ausência de algum dos requisitos, a licitação se impõe.
840/2015	1. A movimentação de solo não é atividade que depende de licenciamento ambiental por ser considerada uma atividade-meio, e não atividade-fim, por isso, seu licenciamento está atrelado ao empreendimento final que se pretende instalar na área. 2. O licenciamento ambiental da atividade de movimentação de solo só será exigido quando expressa a determinação em norma municipal, uma vez que não consta no elenco das atividades consideradas de impacto local. 3. À movimentação de terra e desmonte de materiais in natura, quando necessários para a abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, não serão submetidas às regras da legislação minerária, que prevê outorga de título minerário ao interessado expedida pelo DNPM, segundo o § 1º do art. 3º do Código de Mineração, Decreto-Lei n.º 227/1967, desde que não haja comercialização da terra e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra. 4. A movimentação de solo, vinculada à construção de área destinada à disposição de resíduos de qualquer espécie (aterro, bota-fora), será analisada dentro do licenciamento ambiental do empreendimento principal, como uma atividade-meio necessária à obra final, por ocasião da instalação da atividade. 5. Quando a movimentação de solo for necessária para a abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, estarão dispensadas das regras da legislação minerária, segundo o § 1º do art. 3º do Código de Mineração, Decreto-Lei n.º 227/1967, e também de licenciamento ambiental por ausência de previsão legal.
836/2015	Possibilidade de estabelecer o Legislativo, através de Resolução de Plenário, valor de indenização pelo uso de telefone celular de Vereador, comprovadamente, com ligações em razão do mandato. Outras considerações.
835/2015	A Constituição da República - CR reservou aos Tribunais de Contas a tarefa de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conferindo às decisões eficácia de título executivo, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 71. Revisão da decisão pelo ente credor. Impossibilidade. Discussão acerca de o Poder Judiciário rever a decisão proferida pelo Tribunal de Contas. Considerações.
831/2015	Análise de Projeto de Lei que pretende alterar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais a fim de instituir a possibilidade de reversão da readaptação. Possibilidade e razoabilidade. Posição do Tribunal de Justiça do Estado sobre a matéria. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
829/2015	Judicial. Acidente de trânsito. Indenização por danos materiais. Preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta do juízo. Manobra indevida realizada pelo condutor do veículo de propriedade da Municipalidade e falta de sinalização. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do ente público. Ônus do autor, conforme art. 333, I, do Código de Processo Civil. Danos morais. Critérios para fixação. Culpa exclusiva da vítima ou de terceiro afasta o dever de indenizar. Considerações.
827/2015	1. Alienação de bens móveis inservíveis. Licitação na modalidade leilão. Art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Hipóteses de licitação dispensada, previstas no art. 17 da referida Lei. Considerações acerca da aplicação dos recursos a serem arrecadados com a alienação de bens. Observância da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Contratação de leiloeiro. Possibilidade do Município designar um ser-vidor ou contratar um leiloeiro oficial, por meio de licitação, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações. Inteligência dos artigos 30 e seguintes da Instrução Normativa nº 17/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. 3. Critério de julgamento. Importância de observar a sistemática remuneratória do leiloeiro, a ser fixada em percentual sobre o valor final dos bens arrematados. Escolha da proposta mais vantajosa pelo menor preço (menor percentual), com fulcro no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. 4. Escolha da modalidade de licitação – art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Necessidade de estimar os valores que se espera arrecadar no leilão para identificar, com a aplicação do percentual máximo de remuneração do leiloeiro, o valor da contratação. Considerações.
826/2015	Acumulação de função gratificada com função gratificada incorporada. Impossibilidade. Percepção da diferença de valores entre as funções; Alteração da carga horária. Possibilidade. Necessidade de consentimento do empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Garantia da irredutibilidade de vencimentos prevista na Constituição.
824/2015	Registro de reversão de bem imóvel doado pelo Município ao Estado do Rio Grande do Sul. Poderá o Município, mediante acordo com o Estado, celebrar escritura pública de reversão do imóvel ao seu patrimônio. Na ausência deste acordo, cabe ao Município ingressar com ação judicial de reversão do bem ao seu patrimônio. Considerações.
822/2015	A Vice-Prefeita aprovada em concurso público para cargo em outro Município, nomeada tem direito a ser empossada, somente podendo passar a exercê-lo após o encerramento de seu mandato. Interpretação dos artigos 37, inciso II, 38, inciso II, e 29, XIV, todos da Constituição da República.
821/2015	1. Solicitação de análise, quanto à constitucionalidade, dos incisos XVI, XXIV e XXVI, do art. 52 da Lei Orgânica Municipal. 2. Inconstitucionalidade material dos incisos XVI e XXIV do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, pois agredem o princípio da independência entre os poderes, ao imputar ao Legislativo competência para interferir no exercício da função administrativa do Executivo, através da fixação de diárias para membros deste poder, inciso XVI, e por condicionar a prática de atos de gestão à prévia aprovação da Câmara, inciso XXIV. Recomendação para que seja alterada a redação do inciso XVI e revogado o inciso XXIV, do art. 52, através de emenda à Lei Orgânica. 3. Quanto ao inciso XXVI do art. 52 não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade, pois encontra amparo nos arts. 31 e 70 da Constituição da República. Considerações.
819/2015	1. Proposição que objetiva autorizar o Município a “realizar parcerias com entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil” para implantação de Balanços e Brinquedos para Crianças Cadeirantes, nas Praças e Parques de Lazer. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 07/2015, pois é de origem parlamentar e dispõe sobre atribuições do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Considerações.
817/2015	Iniciativa de lei de revisão de aposentadoria para preservação da manutenção do valor real prevista no art. 40, § 8º, da CR. Inexistência de vínculo jurídico do inativo com o órgão de origem. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
811/2015	1. Impugnação ao edital de licitação. Exigência inserida no edital do cumprimento de lei declarada inconstitucional nos termos do RE n.595838, com efeitos restritivos aos litigantes no respectivo processo. Desta forma o impugnante não está contemplado com os efeitos da referida decisão. 2. Devendo nesse sentido ser mantida as exigências editalícia. Considerações.
808/2015	Transposição do regime celetista para o estatutário. Possibilidade. Considerações.
804/2015	Judicial. Doação de imóvel. Obrigação modal que foi descumprida pelo donatário. Descumprimento do encargo de edificação do no imóvel. Preliminarmente. Prescrição quinquenal. Defeito de representação. Art. 13 do CPC. Mérito. Situação em que o autor pretende reverter os bens para o seu patrimônio. Análise da questão sob a ótica do instituto da reversão em caso de descumprimento da obrigação modal pelo donatário, com as consequências jurídicas, em decorrência da omissão expressa nos instrumentos que formalizaram o contrato, quanto às causas para reversão do bem. Alegações de defesa. Considerações.
803/2015	1. Impossibilidade de autorizar edificação em área de preservação permanente, de acordo com as disposições da revogada Lei Federal nº 4.771/1965, antigo Código Florestal, lei que disciplinava intervenções em APPs à época do pedido de autorização ao órgão ambiental municipal, e também de acordo com as disposições do Novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012. 2. A Administração Municipal deverá anular o ato de aprovação do projeto de construção por ser ilegal, uma vez que a Lei nº 12.651/2012 proíbe a edificação dentro dos 30 (trinta) metros de APP, em curso d'água de largura de até 10 (dez) metros, com a respectiva notificação, determinando a retirada de material ou da obra da área e a obrigação de recuperá-la se porventura tenha sido degradada com a ocupação, através da apresentação de um projeto de recuperação da área degradada. 3. A fiscalização ambiental deve autuar o particular pelo cometimento de uma infração administrativa ambiental, sendo, então, iniciado o processo administrativo ambiental que apurará a responsabilidade administrativa daquele que ocupou a APP fora das hipóteses permitidas pela legislação ambiental. 4. Comunicar o departamento de engenharia do Município do para que casos semelhantes não ocorram, evitando possíveis demandas indenizatórias contra o Município 5. A autoridade competente deverá apurar a responsabilidade do (s) servidor (es) na aprovação do projeto de construção em APP, através de processo administrativo – sindicância ou processo disciplinar.
802/2015	O orçamento da Câmara tem a previsão de recursos necessários ao atendimento de suas funções legislativa e fiscalizadora, inclusive das de apoio imprescindíveis ao seu exercício. Neste rol não se incluem despesas como as de participação em atos promovidos pelo Executivo. E possível, porém, mediante acordo entre os Poderes, colabore o Legislativo com despesas a cargo do Executivo mediante suplementação de rubricas adequadas à despesa, com a redução de rubricas do Legislativo no valor que for acordado. Considerações.
801/2015	Convênios. Características. Distinção entre convênios e contratos. No caso da consulta, organização e participação no carnaval, entendemos que se trata de contrato de prestação de serviços, e não de convênio. Serviços previstos na Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Caracterizada a onerosidade no caso. Considerações.
799/2015	Contrato de Aprendizagem. A admissão de pessoal, nos órgãos da Administração Pública, deve obedecer ao previsto na Constituição da República. Inviabilidade de contratar aprendizes, sob pena de configurar contrato nulo, nos termos da Súmula 363 do TST. Posicionamento do TCE/RS em sentido diverso.
798/2015	O limite de trabalho de seis horas diárias, quando aplicado turno ininterrupto de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República – CR, não é estendido aos servidores públicos, titulares de cargo, pelo art. 39, § 3º, da CR. Previsão específica de limitador na Lei Municipal que impõe a observância do limitador. Considerações frente à legislação local.
796/2015	Alvará de localização e funcionamento. Prestação de serviços de transporte. Necessidade de licença de localização, nos termos da legislação local. Considerações frente a LC Estadual nº 14.376/2014.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
795/2015	Subsídios para prestar informações ao Ministério da Saúde quanto a apontamentos no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, realizados pela Controladoria-Geral da União, por meio do Programa de Fiscalização, os quais incluem a gestão do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação irregular dos recursos da atenção básica, inconsistências nos procedimentos de liquidação e recebimento de objetos contratados pelo Município, dentre outras. Considerações.
794/2015	1. Auxílio financeiro para Centro de Tradições Gaúchas destinado à aquisição de imóvel para construção de praça de rodeio. 2. Possibilidade, desde que atendidos os ditames legais, devendo, em primeiro lugar, ser editada lei genérica, isonômica e impessoal, estabelecendo os requisitos que devem ser cumpridos por todos os interessados em benefícios destinados pelo Poder Público para incentivo às ações culturais no Município. 3. É necessário, também, em observância ao princípio da supremacia do interesse público, que a entidade beneficiada ofereça uma contrapartida ao auxílio financeiro recebido da Administração. 4. Esta orientação somente é válida para os auxílios concedidos até de 27 de julho de 2015, porque a Lei nº 13.019/2014, que entra em vigor na referida data, no art. 45, inciso VIII, expressamente veda a transferência de recursos para clubes ou quaisquer entidades congêneres. Considerações.
793/2015	Utilização de bens públicos por particulares. Institutos adequados para a cedência. Condicionantes previstas na Lei nº 8.666/1993 e na legislação local. Considerações.
788/2015	Extinção de cargos e reenquadramento de servidores. Impossibilidade de reenquadramento para cargo de atribuições, escolaridade e requisitos de ingresso diversos. Considerações.
787/2015	Análise de projetos de lei submetidos ao Legislativo, tratando sobre repasses de valores a entidades privadas e alterações nas leis orçamentárias respectivas. Considerações diante das inconsistências apontadas pela Consultoria da Câmara de Vereadores.
782/2015	O Município deverá observar o disposto na regra geral sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, prevista na Lei Federal nº 1.283/1950, e instituir, por lei local, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que deverá ser regulamentado por decreto. Considerações.
781/2015	1. O sistema municipal de vigilância sanitária será disciplinado através de lei municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 6.437/1977, da Lei Federal nº 9.782/1999 e do Decreto Estadual nº 23.430/1974, denominado Código Sanitário Estadual, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.503/1972. 2. Em decorrência da competência legislativa dos entes federados, inexistindo norma nacional ou estadual que determine o procedimento para a expedição do alvará de vigilância sanitária, certa é a competência do Município de disciplinar o trâmite para a concessão do ato administrativo. Isso quer dizer que a Lei Municipal nº 159/2000, que institui o Código Sanitário Municipal, pode ser alterada, prevendo que, para os estabelecimentos de saúde com mais de uma atividade no mesmo objeto social (clínicas multidisciplinares), será emitido apenas um alvará sanitário, desde que cada especialidade tenha o seu responsável técnico.
779/2015	A redução da carga horária de cargo público é, em tese, juridicamente viável, mediante a edição de lei e desde que atenda ao interesse público e não particular dos servidores, e que não acarrete a redução dos vencimentos. Considerações.
778/2015	Adicional por tempo de serviço. 1) Vantagem devida tão somente para servidor investido em cargo efetivo, por triênio de serviço público prestado ao Município, de forma ininterrupta. Quanto a forma do vínculo do servidor com a Administração, para fins de contagem do tempo, a Lei nada refere, razão pela qual possível que se dê, tanto no exercício de cargo efetivo, quanto no de cargo em comissão ou função pública. 2) Servidora contratada temporariamente que teve seu contrato rescindido, tendo sido nomeada para cargo público efetivo no Município no primeiro dia útil seguinte à rescisão contratual. Solução de continuidade não verificada, haja vista a inviabilidade de nomeação em dia que não útil. Possibilidade de cômputo do tempo anterior. Posicionamento do TCE/RS. 3) Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
777/2015	Servidora com problemas de saúde verificados em inspeção de saúde oficial. Alternativas são a limitação de atribuições, a readaptação ou, ainda, a readaptação seguida de limitação no novo cargo. Caso nenhuma das alternativas esteja adequada ao caso concreto, entende-se possível a criação de cargo com atribuições compatíveis com os problemas de saúde que tenha sofrido a servidora. Considerações.
776/2015	Adicional por tempo de serviço. 1) Vantagem devida tão somente para servidor investido em cargo efetivo, a cada três anos de serviço público prestado ao Município. Quanto a forma do vínculo do servidor com a Administração, para fins de contagem do tempo, a Lei nada refere, razão pela qual possível que se dê, tanto no exercício de cargo efetivo, quanto no de cargo em comissão ou função pública. 2) Considerando o parágrafo único, do art. 81 do RJ, que utiliza a expressão “triênio”, com base na sua conceituação doutrinária, somente o tempo de serviço, sem solução de continuidade, pode ser computado, para fins de aquisição da vantagem. 3) Considerações.
775/2015	Dispensa do controle de ponto para os detentores do cargo de Médico. Possibilidade que carece de regulamentação e depende do interesse público efetivamente demonstrado, não servindo tal medida, que deve ser adotada em situações excepcionalíssimas, como forma de dispensa do cumprimento da carga horária semanal total do titular do cargo. Posição do TCE-RS a respeito do tema. Considerações.
774/2015	Gratificação de função. Reflexos na remuneração das férias. 1) Se, no momento do gozo das férias do servidor ele ainda estiver percebendo a gratificação de função, esse valor deve compor a remuneração das férias. 2) As férias do servidor devem ser concedidas em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. Caso ocorra o parcelamento – situação que não recomendamos –, a remuneração deve ser paga, integralmente, no primeiro período de gozo. 3) Se, no momento do gozo das férias, o servidor não estiver mais recebendo gratificação de função, o valor da vantagem deve ser computado na remuneração das férias, proporcionalmente aos meses em que recebeu, levando em consideração o período aquisitivo. 4) Considerações.
773/2015	1. Compete ao Município, mediante a edição de um conjunto de regras e diretrizes, promover, no que couber, o planejamento e, principalmente, o controle de uso e ocupação territorial, conforme prevê o art. 30, I e VIII, da Constituição da República do Brasil. Assim, é atribuição do Município definir o seu zoneamento e estabelecer as áreas que poderão ser utilizadas para instalação de indústrias. 2. A zona rural é área excedente da zona urbana, da expansão urbana e das áreas urbanizáveis, com destinação agrícola, pastoril ou extrativista, não sendo possível, então, em uma primeira via, a instalação de indústrias, exceto as indústrias agrícolas. 3. Por se tratar de um imóvel público em zona rural, a destinação industrial só será possível com a alteração do zoneamento, através de legislação específica, para tornar a área do imóvel uma zona de urbanização específica – ZUE, para fins de implantação de um distrito industrial. 4. A Administração Pública deverá criar o distrito industrial, podendo, inclusive, instituir um programa de desenvolvimento industrial, através de lei, destinado à instalação de novas indústrias ou transferência e ampliação das já existentes no Município, podendo definir incentivos às indústrias, bem como alienar os lotes. 5. O distrito industrial é atividade que depende de licenciamento ambiental, conforme prevê a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Com relação a competência para o licenciamento, o Município é competente para licenciar o distrito industrial quando a área for de até 10 (dez) hectares. Como a área a ser loteada é de, aproximadamente, 13 (treze) hectares, a competência para o licenciamento é do órgão ambiental.
770/2015	1. A abertura de créditos suplementares depende de autorização legislativa, que poderá ser prevista na própria Lei Orçamentária Anual, como exceção ao princípio da exclusividade de que trata o art. 165, § 8º, da Constituição da República. Análise das disposições da Lei Orçamentária Anual do Município que, mesmo com emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, confere certa autonomia para que o Executivo promova a abertura de créditos suplementares, sem a necessidade de autorização legislativa específica. 2. A alteração do código de fonte de recursos e da modalidade de aplicação da despesa são instrumentos de flexibilização do orçamento, que não podem ser confundidos com créditos adicionais, de modo que em nenhuma hipótese, o uso desse expediente pode resultar na alteração dos valores da despesa fixada ou autorizada, seja para mais ou para menos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
769/2015	Vedação ao ingresso no Simples Nacional prevista no inciso V, do art. 17, da LC nº 123/2006. Considerações.
768/2015	1. Contratação de serviços de educação musical para professores de forma verbal. Contratação nula. Observância do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993. Risco de tal situação sujeitar-se a aponte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS. 2. Sugestão de instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade nos termos da legislação vigente. Considerações. 3. Se comprovada a efetiva prestação de serviço em prol da Administração, o pagamento será devido, sob pena de enriquecimento ilícito.
767/2015	CDA. Requisitos. Necessidade da assinatura de autoridade competente, indicada na legislação local, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 6830/80. Possibilidade de assinatura eletrônica Entendimento jurisprudencial. Considerações.
765/2015	Subsídios para fundamentar Consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS. Contagem, pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, decorrente do acúmulo de cargos públicos, quando já concedido benefício computando o período que será utilizado para a segunda inativação do servidor. Considerações.
764/2015	ISS. Cartórios e Tabelionatos. Forma de recolhimento. Jurisprudência consolidada do STJ. Prática reiteradamente exercida pelo Município. Norma complementar à legislação tributária. Art. 100, inciso III, do CTN. Observância. Considerações.
763/2015	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Base de cálculo nos serviços de construção civil. Matéria objeto da jurisprudência do STF e STJ. Nova orientação dos Tribunais Superiores. Considerações.
762/2015	Parcelamento de dívidas com o RPPS. Roteiro contábil para inscrição, atualização e baixa desses compromissos, sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Considerações.
761/2015	Projeto de Lei. Análise. Ausência de objeções quanto à materialidade. Apontamentos necessários em atenção à legalidade e/ou constitucionalidade do Projeto. Considerações.
759/2015	ITBI. Compra e venda de gleba. Matrícula registral. Observância. Cadastro imobiliário. Área não parcelada no respectivo Registro de Imóveis. Impossibilidade de parcelamento do solo para fins tributários. Considerações.
758/2015	1. Transferência de recursos públicos, mediante contribuição, à entidade privada para realização de evento. 2. Possibilidade, desde que o objetivo do repasse dos recursos, sob a forma de contribuição, tenha por finalidade custear parcialmente o evento integrante do calendário de eventos do Município, a ser realizado por terceiro, em colaboração com o Poder Público, mediante aporte de recursos de contrapartida deste, caso em que se entende viável a aprovação de projeto de lei para autorizar o repasse. 3. Impossibilidade de aprovação do referido projeto de lei se o objetivo do repasse dos recursos, sob a forma de contribuição, seja custear a integralidade do evento a ser realizado, por caracterizar contratação irregular, com burla à licitação, em flagrante terceirização de bens e serviços por interposta pessoa para a organização e a realização de eventos públicos oficiais. Estes, se não puderem ser diretamente promovidos pelo Poder Público local, deverão ser regularmente contratados, por meio de licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e, se cabível, também da Lei nº 10.520/2002. Considerações.
757/2015	Isenção. Necessidade de lei específica que conceda o benefício. A Associação comercial e industrial de Enacantado não está sobre o abrigo da imunidade tributária, devendo ser compelida ao pagamento dos tributos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
756/2015	Templos de qualquer culto (entidades religiosas) ou entidades beneficentes (art. 150,VI, “b” e “c”, da Constituição Federal) estão imunes ao pagamento de impostos. Imunidade decorre do próprio texto constitucional e não necessita de norma local, ainda mais quando esta chama de isenção o que na verdade é regra de imunidade desvirtuando os dois institutos. Ausência de competência tributária somente sobre a renda, serviços e patrimônio relacionados com as finalidades essenciais destas entidades. Súmula 724 do STF a qual considera imune os imóveis de entidades religiosas, ainda que locados para terceiros, desde que o valor dos alugueres reverta em benefício das atividades essenciais das mesmas. Considerações.
755/2015	Taxista. Exercício das atividades reguladas através de lei municipal. Certidão criminal positiva. Impossibilidade de licenciamento para prestação desses serviços. Vinculação ao princípio da legalidade. Considerações.
754/2015	Taxa de Lixo. Aspecto material da regra matriz de incidência tributária que pressupõe a propriedade, a titularidade do domínio útil ou a posse de imóvel. O box de garagem é unidade autônoma, individualizada na matrícula e de propriedade exclusiva, modo que se enquadra no conceito de bem imóvel e justifica o pagamento da exação. Súmula 449 do STJ. Considerações.
753/2015	Transferências de recursos financeiros entre administração direta e indireta. Repasse de recursos concernentes a taxas de prestação de serviços públicos cobrados pelo Poder Executivo, mas prestados por Autarquia Municipal. Registros Contábeis Pertinentes. Considerações.
752/2015	Programa de incentivo ao desenvolvimento econômico. Doação de lote situado no distrito industrial do Município, destinado à edificação do parque fabril da donatária, cumulada com o repasse de recursos financeiros destinados a ressarcir parcialmente os custos da empresa com locação de imóvel para instalação de sua sede. Edificação no bem doado que dependia, para a sua realização, da implantação de infraestrutura urbana na via pública, consistente esta na instalação de rede de energia elétrica, água e esgoto sanitário. Repasse de recursos financeiros condicionado à manutenção de número mínimo de empregos diretos e faturamento médio mensal, no período de doze meses subsequentes à assinatura do contrato. Inadimplemento da empresa beneficiária em relação aos prazos para edificação no lote recebido em doação e das metas relativas aos recursos financeiros repassados. Quanto à impossibilidade de construção, esta se deve pelo não cumprimento, por parte da Administração Pública, da sua obrigação de dotar a área de infraestrutura urbana. Já quanto ao não cumprimento da meta de empregos e faturamento médio, esta é de inteira responsabilidade da empresa beneficiária. Formas de solução dos problemas verificados. Análise da viabilidade da propositura de demandas judiciais para solução do litígio. Recomendações. Considerações.
751/2015	1. Proposição que tem por objetivo estabelecer que “as edificações públicas e privadas do Município, que possuam elevadores, ficam obrigadas a instalarem ventilador e luz de emergência nas cabinas dos mesmos”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Entretanto, por ser de iniciativa do Legislativo e impor obrigação de adaptação dos elevadores também em edificações públicas, está maculado de inconstitucionalidade formal, pois está gerando atribuições ao Executivo, o que a torna de iniciativa privativa do Chefe deste Poder, conforme prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual. Portanto, excluída da proposição a obrigação de que os prédios públicos instalem os ventilador e luzes de emergência, não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 241/2014 pelo plenário.
748/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que determina que farmácias, laboratórios e estabelecimentos comerciais similares do Município mantenham “sacos ou recipientes adequados para coleta de medicamentos com prazos de validade expirados”. 2. Em que pese o caráter meritório da proposição, ao determinar que os estabelecimentos comerciais que especifica efetuem a coleta e, conseqüentemente, façam o descarte dos medicamentos, o projeto interfere em ato tipicamente de gestão destes estabelecimentos, impondo restrições ao livre exercício da atividade econômica, o que agride, os princípios gerais da atividade econômica, previstos no artigo 170 da Constituição da República. 3. Possibilidade de oposição de veto ao Projeto de Lei nº 402/2015, com fundamento na sua inconstitucionalidade formal e material. Outras considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
744/2015	Incorporação de prestadora de serviços por outra empresa. Viabilidade de o Município manter o contrato, mediante demonstração de que o negócio jurídico não frustra os objetivos da contratação, não obstante a previsão do inciso VI do art. 78 da Lei n.º 8.666. Considerações.
738/2015	Judicial. Ação de indenização. Uso irregular de imóvel pelo Município. Dação em pagamento do imóvel à Municipalidade que autoriza a construção e edificação de cemitério municipal em área que outrora foi dos autores da demanda.
737/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município. 1) Reconhecimento de vínculo. 2) Jornada de trabalho. 3) Horas extras. 4) Férias. 5) Décimo terceiro salário. 6) Aviso prévio. 7) Intervalo intrajornada. 8) Sobreaviso 9) Responsabilidade subsidiária do Município – ADC nº 16, STF. 10) Dano moral. 11) Honorários. Considerações.
734/2015	1. Extrapolado o limite de prudência das despesas com pessoal do Poder Executivo (51,3% da receita corrente líquida), nos termos do art. 22, parágrafo único, I, da LC n.º 101/2000, é vedada a concessão, aos servidores, de “aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título”. 2. A revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República, apesar de poder ser concedida mesmo estando o percentual das despesas com pessoal do órgão extrapolado, nos termos do art. 22, parágrafo único, I, parte final, é considerada como tal. Consequências. Parecer Coletivo n.º 03-2002 do TCE-RS. Considerações.
733/2015	É vedada a equiparação salarial no serviço público (art. 37, inciso XIII, da CF), sobretudo entre celetistas e estatutários, porque pertencentes a regimes distintos. Posição do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria. Considerações.
732/2015	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista. Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Beneficiários que são os tomadores dos financiamentos e dos serviços por eles próprios contratados, ainda que por intermédio de uma cooperativa. Inexistência de responsabilidade do Município, na qualidade de Agente Fomentador, quando em parceria com Entidade Organiza-dora, relacionada à doação de terreno e/ou contrapartida que poderia ser objeto de retorno, infra-estrutura, licenciamentos, assistência técnica, etc. Considerações.
731/2015	Proposição de origem legislativa que gera atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe desse Poder. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 5/2015, pois formalmente inconstitucional.
730/2015	Regime de adiantamento. De acordo com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 é forma excepcional de execução de despesas que não podem se subordinar ao processo normal de execução. Análise da Lei Municipal nº 2.277/2007, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário. Considerações.
729/2015	1. Restos a pagar. Pagamento de despesa inscrita em restos a pagar não processados com recurso vinculado da educação (FUNDEB/MDE). 2. O pagamento de despesa a título de restos a pagar será computado como gastos constitucionais em educação, somente no exercício em que a despesa for liquidada. Disposição do Parecer Coletivo nº 01/2003, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.
728/2015	FUNREBOM. Fundo Municipal criado com o objetivo de receber os valores decorrentes do pagamento de taxas pelo poder de polícia exercido pelo Corpo de Bombeiros e administrado pelo Município. A competência tributária é indelegável, o que não pode ser confundido com delegação de atividades arrecadatórias, permitidas a teor do que previsto pelo art. 7º e art. 84 do CTN. Ainda assim, em respeito ao princípio da legalidade, a situação somente será possível mediante celebração de convênio, desde que autorizado por lei, modo que, por ora, inexistente comando legal que autorize o Município proceder com a inscrição em Dívida Ativa e submissão à feito executivo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
726/2015	Celebração de convênio entre o Município e a EMATER/RS-ASCAR. O objeto do convênio trata de prestação de serviço que, em regra, deveria ser precedida de licitação. Contudo, de praxe as Administrações vem utilizando a figura do convênio para regular a cooperação entre o Município e a EMATER/RS-ASCAR, em matéria de extensão rural. Considerações.
720/2015	1. O parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, loteamento ou desmembramento, está definido no Anexo I, da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, como empreendimento potencialmente capaz de causar degradação ambiental, razão pela qual, está condicionado ao licenciamento ambiental. 2. A necessidade de expedição de licença de operação, em loteamento ou desmembramento que não contam com estação de tratamento de esgoto, é matéria a ser definida no procedimento do licenciamento ambiental, conforme entendimento do órgão ambiental licenciador. 3. A matéria é discutível, uma vez que há posicionamento de que a licença de operação de um loteamento, mesmo que não conte com estação de tratamento de esgoto, é a licença que autoriza o funcionamento do empreendimento e deve ser solicitada quando do término das obras, para verificar se a execução foi feita de acordo com as condicionantes da licença de instalação, com o cumprimento das eventuais medidas compensatórias exigidas e monitoramento do regular funcionamento do sistema de disposição de águas servidas e da destinação dos resíduos sólidos.
718/2015	Pelo princípio da segregação de funções, não deve o mesmo profissional ser autor do projeto e também o responsável por sua aprovação no âmbito administrativo.
717/2015	1. Análise de pedido de informações referente a valores gastos pela administração com cargos em comissão e funções gratificadas, encaminhadas por Vereadoras da Bancada do PMDB. 2. O Poder Legislativo possui legitimidade de fiscalizar os atos do Executivo, em decorrência do controle externo, o que abrange a faculdade de requerer documentos. No entanto, o exercício deste poder e dever de fiscalização é outorgado à Câmara como instituição e não aos Vereadores isoladamente considerados. 3. Os Edis possuem legitimidade para requerer, individualmente, informações ao Executivo. Neste caso, equiparam-se aos cidadãos, que possuem, de acordo com o inciso XXXI do artigo 5º da Constituição da República, direito às informações públicas. Aplicação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação. 4. Assim, no caso em tela, por tratar-se de um pedido de informações sob a égide da Lei nº 12.527/2011, a Administração tem o dever de entregar cópias das informações requeridas, não sendo possível a disponibilização “in loco”, pois não há previsão legal para tanto, alertando para a possibilidade de cobrança, para o que sugerimos seja feito de forma antecipada, do custo dos serviços e dos materiais utilizados. 5. Quanto às informações referentes aos anos de 2013 e 2014, disponíveis no sítio eletrônico do Município, é possível que o Executivo, com relação a esse período, informe, por escrito, o endereço eletrônico para acesso, conforme prevê o art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011, salvo se as requerentes declarem não disporem de meios para acesso e impressão das informações. Outras considerações.
715/2015	Servidoras contratadas temporariamente. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.
714/2015	1. Proposição que impõe às empresas vencedoras de processos licitatórios, “nas obras e serviços licitados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município”, a afixação de painel no local da obra com as informações especificadas nos incisos do art. 1º, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Regular, também, a iniciativa do projeto, pois não gera novas atribuições a administração, tampouco despesas, considerando que a responsabilidade pela afixação dos painéis nas obras públicas será da empresa vencedora do processo licitatório. 3. Necessidade de adequações no texto da norma para obtenção de clareza. Feitas as alterações sugeridas não vemos óbice à apreciação do Projeto de Lei nº 218/2014 pelo plenário.
710/2015	Hipótese de recolhimento prisional. Tráfico de drogas. Instauração de procedimento administrativo para apurar o reflexo da ação na vida pública. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Tecnicas	Ementa
709/2015	<p>1. Requerimento administrativo apresentado por particular para instituição de condomínio sobre o imóvel no qual foi autorizado, pela Administração Pública Municipal, a instituição de servidão de passagem medindo 3,5 metros de largura, em toda a extensão do terreno, de frente aos fundos, favorecendo outros quatro imóveis que não integram o condomínio e estão encravados, como resultado de irregular desmembramento realizado no passado, também com autorização do Município. 2. A regular instituição do condomínio edilício por unidades autônomas depende do atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.591/1964 e, especificamente no caso de condomínio horizontal, do disposto no art. 8º, que na alínea “d” exige que a instituição do condomínio edilício horizontal discrimine, dentre outros aspectos, as áreas que se constituem em passagem comum das unidades autônomas para as vias públicas ou para as próprias unidades, entre si, o que seria perfeitamente possível e juridicamente aceitável, caso a servidão de passagem se destinasse exclusivamente ao acesso à via pública pelos quatro sobrados edificadas sobre o imóvel, e não a outros lotes que não integram o condomínio. 3. O problema enfrentado pela Administração Pública se originou quando da apresentação do projeto de “desmembramento”, pelo interessado, no passado, quando cabia verificar que nem todos os imóveis resultantes do parcelamento do solo urbano teriam acesso à via pública, resultando em lotes encravados, o que é vedado pelo § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/1979 c/c o inciso IX do art. 17 da Lei Estadual nº 10.116/1994. 4. Em assim não agindo, a Administração Pública Municipal, no passado, tendo aprovado, ainda que de forma irregular, o projeto de desmembramento então apresentado, gerou expectativa legítima de direito à particular. Verifica-se uma colisão entre os princípios jurídicos da legalidade, que deve reger o agir administrativo, com o da proteção da confiança, que exige a observância das salvaguardas indispensáveis à preservação da fidejussão das pessoas que com a Administração Pública se relacionam, bem como a estabilidade e a legalidade dos atos administrativos que outorgam direitos, devendo-se buscar o valor axiológico de cada um desses princípios para a solução do caso concreto. Alternativas. Considerações.</p>
707/2015	<p>Concessão de direito real de uso de terreno e concessão de uso de edificação da praça. Procedimentos. Previsão da Lei Orgânica Municipal. Con-stituição do instituto da concessão, bem como da autorização e da per-missão e procedimentos sugeridos pela doutrina. Posição desta DPM.</p>
706/2015	<p>Contratação conjunta de advogados para o patrocínio de causas judiciais e elaboração de parecer jurídico. Possibilidade, em tese, desde que o Município integre o polo passivo da ação, observados os termos do art. 112, da Lei nº 8.666/1993. Procedimentos e cautelas. Considerações.</p>
703/2015	<p>1) Limite prudencial de gastos com pessoal ultrapassado. Convocação de professores e designação de servidores para Função Gratificada. Situação que impõe cautela por parte do gestor, considerando as vedações constantes no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2) Função Gratificada, Gratificação de Função e convocação para regime suplementar. Análise do Plano de Carreira do Magistério a respeito das previsões constantes para os institutos. 3) Considerações.</p>
702/2015	<p>Subsídio para informações em Mandado de Segurança. Inexistência de preterição no caso concreto. Mera existência de Lei autorizativa de contrato por tempo determinado, sem que alguma contratação tenha sido efetivada, não viola direito de aprovado em concurso público válido. Inexistência de direito líquido e certo à nomeação. Considerações.</p>
701/2015	<p>Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo. Análise do Projeto de Lei que trata de alteração da matéria e revogação expressa da Lei anterior. Considerações quanto à natureza da parcela, os valores que a compõe e sua forma de reajuste.</p>
698/2015	<p>Subsídios para defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado quanto à ausência de processo licitatório para o fornecimento de vale-alimentação.</p>
697/2015	<p>Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 e de habite-se. Considerações frente ao Código de Posturas e de Obras do Município.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
696/2015	<p>IPTU. Reajuste da planta de valores. Inviabilidade de revogar a legislação atual e aplicar a anterior, visto que já ocorrido o fato imponible do IPTU, no primeiro dia do exercício, e que a legislação tributária não pode retroagir, via de regra, para regular fatos pretéritos. Equívocos no cadastramento dos imóveis, medições incorretas e desconsideração do fator “fração ideal”. Se o equívoco é apenas nos dados constantes no cadastro do Município, que está em descompasso com a realidade, estando correta a planta de valores quanto ao valor atribuído ao m², basta proceder com a atualização dos dados, alterar a data de vencimento do IPTU e rever os lançamentos realizados, emitindo novos carnês ainda neste exercício. Considerações frente a Lei nº 8.666/1993 e o princípio da eficiência.</p>
695/2015	<p>1. Proposição, de origem parlamentar, que determina que bares, restaurantes e estabelecimentos similares concedam desconto ou ofereçam prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago. 2. Em que pese o caráter meritório da proposição, ao determinar que os estabelecimentos comerciais que especifica concedam descontos ou ofereçam pratos especiais, o projeto interfere em ato tipicamente de gestão destes estabelecimentos, impondo restrições ao livre exercício da atividade econômica, o que agride, os princípios gerais da atividade econômica, previstos no artigo 170 da Constituição da República, em especial, o do livre exercício da atividade econômica 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 11/2015, pois trata de matéria para a qual o ente local não tem competência legislativa, o que o faz materialmente inconstitucional.</p>
694/2015	<p>ISS. Isenção. A EC nº 37/2002 acrescentou o art. 88 ao ADCT, vedando a concessão de isenção de ISS. Viabilidade de aplicação de alíquota inferior a 2% somente para os serviços de construção civil. Considerações.</p>
693/2015	<p>1. Contrato de prestação de serviços referente a controladores eletrônicos de velocidade instalados no perímetro urbano do Município, encerrado em 10.01.2015. 2. Expedição de Notas Fiscais referentes a multas efetuadas na vigência do contrato. Possibilidade de pagamento desde que efetivamente comprovados com os demonstrativos contábeis e relatórios de repasse emitidos pelo DETRAN. Considerações.</p>
692/2015	<p>Anteprojeto que, em princípio, cria obrigações às empresas concessionárias prestadoras dos serviços de energia elétrica. Matéria de competência privativa da União que poderá “Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro”, gerar para o poder concedente o dever de restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. Inviabilidade da proposição Considerações.</p>
687/2015	<p>Nepotismo. Não há relação de parentesco, de acordo com as disposições do Código Civil, entre o tio e o cônjuge da sobrinha. Posição do Judiciário sobre a extensão das relações de parentesco sob a ótica da SV nº 13. Considerações.</p>
686/2015	<p>Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Matéria tratada no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Considerações.</p>
685/2015	<p>Proposição que estabelece que “a empresa urbanizadora, construtora, empreiteira, ou qualquer outra que venha a construir um novo loteamento ou que amplie um já existente, que ainda não esteja habilitado, fica obrigada a fazer também o passeio público destas ruas e avenidas, desde o início da obra”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local criar normas que visam a acessibilidade e conforto dos munícipes. Regular, também, a iniciativa da proposição, pois trata de matéria em que esta é concorrente. Viabilidade do Projeto de Lei nº 242/2014, pois formal e materialmente constitucional.</p>



Nº Informações Técnicas	Ementa
683/2015	1. Impossibilidade de contratação de rádio comunitária para prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito às rádios comunitárias é possível, somente, o re-passe a título de apoio cultural o que não nos parece estar na esfera de atuação do Poder Legislativo. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. Considerações.
682/2015	1. Instituição de servidão administrativa sobre torre de telefonia. Impossibilidade. O instituto da servidão administrativa compreende direito real público que autoriza o Poder Público a usar propriedade imóvel. 2. Possibilidade de celebração de contrato de locação ou de comodato entre o Poder Executivo e a proprietária da torre de telefonia. Considerações.
681/2015	O CTN dispõe sobre normas gerais em matéria tributária. A Constituição da República – CR, por sua vez, determina, no art. 30, incisos I e II, que caberá aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. PLei submetido à análise. Aspecto material preenchido. Considerações.
679/2015	Ausência de débitos a declarar na DCTF em total descompasso com a realidade. Possibilidade de utilizar-se da denúncia espontânea desde que efetuada antes de qualquer procedimento fiscalizatório inerente à infração cometida e adimplido o valor integral do tributo devido com os juros de mora (art. 138 do CTN). A adesão a programas de parcelamento não é compatível com o instituto da denúncia espontânea. Ainda, a denúncia espontânea não se estende à obrigação acessória de informar os dados na DCTF. Precedentes. Havendo ou não dolo, fraude ou simulação, o prazo para constituição do crédito, nos casos em que não houve recolhimento algum, é de cinco anos contados do exercício financeiro seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado nos termos do art. 173, inciso I, do CTN. Considerações.
676/2015	1. Judicial. Ação de obrigação de fazer (ceder imóvel) ou pagar (aluguel social) para família em situação de vulnerabilidade social. 2. Preliminares. Ilegitimidade passiva. A Lei nº 14.039, de 06/07/2012, foi editada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o qual deve ser dirigida a ação, já que o programa é estadual. Impossibilidade jurídica do pedido. Inexistência de lei municipal. A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade e somente pode agir sobre o abrigo da lei. 3. Mérito. A Lei Federal nº 8.742/1993, que trata do aluguel social, diz que tal benefício é eventual e pode ser concedido pelos Municípios, mediante lei e aprovação de critérios e prazos pelo Conselho Municipal, em virtude de eventos específicos: nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. O estado de pobreza da família não autoriza a concessão de benefício sem respaldo legal.
674/2015	Aplicação de recursos vinculados provenientes de alienação de bens. Necessidade de observância dos arts. 44 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade de destinação dos recursos para o Regime Próprio de Previdência Social. Considerações.
673/2015	Processo Administrativo. 1) Princípio do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas. Nulidade. Princípio do prejuízo. Declaração. Nos procedimentos administrativos vige o princípio do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, a indicar que os atos processuais, ainda que formalmente imperfeitos, se cumpriram seu objetivo e não resultaram, pelo defeito apresentado, em cerceamento de defesa, podem ser convalidados. Necessidade de ocorrência de prejuízo processual devidamente comprovado a ensejar o decreto anulatório. Precedentes jurisprudenciais. 2) Princípio da segurança jurídica e da boa-fé do administrado. Análise do tempo médio razoável para desconstituir os atos administrativos. Considerações.
672/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que “dispõe sobre a criação de cadastro e de protocolo no ato de solicitação de pedido de vagas na Educação infantil (Creches e Pré-Escolas) no município ...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 03/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições à administração pública, versando, portanto, sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo - art. 60, II, “d”, da Constituição da República -, o que o faz formalmente inconstitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
671/2015	Jornada de trabalho normal dos servidores municipais. Carga horária fixada pela Lei local. Horas extras. Valores pagos a menor. Prescrição. Prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação contra eventual lesão de direito que se entenda atingido por ato da Administração Pública. Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910-1932. Inexistência de negativa ao direito vindicado. Aplicação da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Requerimento administrativo é causa suspensiva da prescrição, mantendo-se a suspensão durante todo o período de tramitação do processo, até a comunicação da decisão ao interessado. Art. 4º do Decreto Federal nº 20.910-1932. Considerações.
669/2015	Taxa de Serviços Urbanos que compreende coleta de lixo e limpeza de logradouros públicos. Inconstitucionalidade. Considerações. Princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas b) e c) da CR, consiste em protrair a eficácia da lei não produzindo efeitos sobre fatos geradores que ocorrerem durante este interregno. Sendo o vencimento da taxa no mês de março, conjuntamente com o IPTU, pre-sume-se, por óbvio, que o fato gerador ocorreu antes desta data e, por-tanto, dentro dos 90 dias contados da publicação da lei que a majorou, dia 11/12/2014, modo que somente poderá ser aplicada para o exercício de 2016. Considerações.
668/2015	Reajuste. Considerações referentes à necessidade de previsão no edital e no contrato, bem como de que não corresponde a uma alteração con-tratual, que só é cabível nos contratos por prazo igual ou superior a um ano e que deve ser concedido independentemente de solicitação. E, ainda, que no posicionamento desta empresa de Consultoria não é pas-sível de ser inserido em aditivo contratual.
667/2015	Doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Incorporação dos valores ao or-çamento municipal, como receita pública. Procedimentos para repasse dos valores a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam programas relacionados a essa política. Possibilidade de custeio de salários e encar-gos trabalhistas dos profissionais que trabalham nas entidades privadas, de natureza social e filantrópica, desde que a medida tenha sido aprova-da pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, inclu-ída no plano de aplicação dos recursos do fundo, não contrarie a legisla-ção local sobre a matéria e esteja especificamente prevista no plano de trabalho do convênio. Considerações.
666/2015	O direito a férias, constitucionalmente instituído para os trabalhadores e estendido aos servidores públicos – art. 39, § 3º, CR. pressupõe atividade laboral permanente pelo período de um ano, não se aplicando aos integrantes das Casas Legislativas - constituídas pelo critério da proporcionalidade partidária – e cujo número de integrantes deve ser constante durante toda a legislatura, o que não se harmoniza com o direito pessoal de gozar férias que pressupõe o afastamento do exercício do mandato. Considerações.
661/2015	Serviços médicos. Empresa optante pelo Simples Nacional. Retenção do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Regra de Competência para exigência do imposto, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça -STJ. Considerações.
659/2015	ISS. Subsídios para fundamentar impugnação aos Embargos à Execução do contribuinte no qual pleiteia a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, em razão de acreditar que suas operações são tributáveis pelo IPI. Pacífico no âmbito jurisprudencial que a industrialização por encomenda, subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, reproduzido na íntegra pela legislação municipal, é tributável somente pelo ISS por revelar evidente prestação de serviço. Por certo que a lista de serviços é taxativa, porém, comporta uma interpretação extensiva, modo que a nomenclatura do serviço é irrelevante. Além do mais, ainda que não transitada em julgado, tramita Ação Declaratória ajuizada pelo contribuinte, julgada improcedente em segunda instância. Considerações.
658/2015	A certidão negativa de débito somente será expedida quando efetivamente não constar, nos registros do Fisco, nenhum crédito (tributário ou não-tributário) constituído em seu favor. Estando o IPTU devidamente lançado, configurando constituição do crédito tributário, mesmo que o prazo para pagamento ainda não tenha se esgotado, a certidão a ser expedida é a positiva com efeito de negativa. Ainda que o contribuinte tenha falecido, a certidão poderá ser emitida em nome do espólio, valendo a apresentação da certidão de óbito. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
657/2015	Desapropriação de bem imóvel, por via judicial, pela Administração Pública. Depósito em juízo efetivado. Concedida a imissão provisória na posse. Possibilidade de realização de licitação somente para concessão do bem imóvel e desde que de acordo com a Lei Municipal de Incentivo à Indústrias e com o Decreto Municipal de desapropriação. Considerações.
656/2015	Iluminação pública é o serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno. Quando a concessionária distribui energia elétrica para fins de iluminação pública, o Município está na situação de consumidor, devendo pagar a conta conforme apuração realizada pelo consumo. Nesse diapasão, a celeuma se dissipa no sentido de suscitar atualização dos valores cobrados a título de contribuição para custeio da iluminação pública, que é competência exclusiva do Município. Considerações.
655/2015	Controle Patrimonial. Procedimentos para efetuar a baixa dos itens avaliados apenas quanto ao aspecto qualitativo, sem quantificação de valores. Considerações.
654/2015	Baixa do sistema de controle patrimonial dos bens equivocadamente lançados como material permanente. Viabilidade, utilizando-se um dos critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade, e/ou transformabilidade, conforme as prescrições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considerações.
652/2015	Subsídio judicial. Informações em mandado de segurança. Servidoras, ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, que irredimidas com sua relotação em outra unidade de saúde municipal, buscam através do writ o retorno ao nosocômio onde inicialmente lotadas quando do ingresso no serviço público. Razão que não assiste as impetrantes com base no próprio Regime Jurídico local, doutrina e jurisprudência.
651/2015	1. Não há exigência legal de autorização prévia do órgão gestor de uma Área de Proteção Ambiental - APA para o licenciamento ambiental das atividades que não apresentem significativos impactos à unidade de conservação, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 428/2010 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. 2. O órgão licenciador deverá cientificar o órgão gestor da Unidade de Conservação - UC do licenciamento ambiental que está sendo realizado, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 428/2010 do CONAMA.
650/2015	1. O parcelamento do solo e a ocupação dos lotes, em qualquer de suas modalidades, devem atender as exigências contidas na legislação ambiental, urbanística e registral. 2. Os sistemas de esgotamento sanitário deverão ser determinados em Lei Municipal em razão de integrar parte das normas e padrões técnicos de construção e ordenação do uso e ocupação do solo urbano. 3. Para exigir a instalação de estação de tratamento de esgoto, necessária a edição de lei, determinado que os projetos dos loteamentos prevejam esse tipo de sistema de esgotamento sanitário. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

**Nº
Informações
Técnicas**

Ementa

649/2015

1. As áreas de preservação permanentes só admitem intervenção ou supressão de vegetação nos casos já determinados pelo Código Florestal, que são de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto. 2. Para a regularização fundiária em área de preservação permanente, em área urbana ou rural, importante ater-se para as situações previstas no Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, e na Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. 3. No caso da regularização por interesse específico em APP de área urbana consolidada, de que cuida o art. 65 do Código Florestal, exige-se a manutenção de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros (§ 2º), não se admitindo, em nenhuma hipótese, a regularização em APP sujeita a risco de inundação, de movimento de massas rochosas e a outros riscos geotécnicos, atendidas as exigências do seu § 1º. 4. Para os casos de construções consolidadas em áreas de preservação permanente, e outros que não se amoldem as alternativas expostas, em que a demolição da construção traria prejuízo maior à área já danificada, existe a possibilidade de celebrar um ajustamento da conduta (TAC), com a participação do Ministério Público Estadual, para que o interessado na regularização firme o compromisso de não mais intervir em APP, bem como compensar os danos causados àquela área, por ocasião da intervenção, em área contígua ou outra que necessite de recuperação. 5. O órgão ambiental deverá exigir a compensação do dano, através da imposição de medidas que minimizem os prejuízos causados ao meio ambiente, por ocasião da ocupação indevida da área.

647/2015

1. Não há previsão legal para a isenção de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras. Pode o órgão ambiental optar pelo licenciamento ambiental simplificado, quando diante de atividade que apresenta baixo grau de lesividade ao meio ambiente, observadas as regras previstas na legislação municipal que instituiu o licenciamento ambiental no Município. 2. O órgão ambiental municipal deverá exigir o licenciamento ambiental das atividades listadas como dependentes de licenciamento na Resolução nº 288 do CONSEMA. 3. A isenção de licenciamento ambiental de atividade que consta como licenciável poderá constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, bem como crime contra a administração ambiental. 4. O Conselho Municipal de Meio Ambiente pode editar resolução exigindo o licenciamento ambiental de outras atividades que não constem no elenco da Resolução nº 288/2014, desde que sejam de impacto local e não licenciáveis pelos demais entes licenciadores. Assim, não pode dispensar, através de resolução, qualquer das atividades que estejam previstas na Resolução nº 288/2014 do CONSEMA.

646/2015

1. Considerações sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico. 2. O prazo para a elaboração do PGIRS encerrou em 2 de agosto de 2012 e o prazo para a elaboração do PMSB esgota em 31 de dezembro de 2015. 3. A ampliação do prazo para o encerramento dos lixões, que era de 2 de agosto de 2014, foi vetada pelo vice-presidente da República. 4. O prazo para a criação do controle social dos serviços de saneamento básico nos Municípios encerrou em 31 de dezembro de 2014. 5. O não cumprimento dos prazos referidos impede os Municípios terem acesso a recursos da União para aplicar nos serviços de saneamento.

645/2015

Licença para desempenho de mandato classista. O afastamento das atividades funcionais deverá se dar sem prejuízo da remuneração do servidor de modo a garantir o pleno exercício do direito à livre associação sindical. Afastamento “parcial” das atribuições do cargo titulado para o desempenho do mandato. Medida que atende ao interesse público, mas que não pode ser concretizada por imposição do Município, mas apenas por ato de vontade do servidor. Considerações.

644/2015

O desvio de função atenta contra a boa prática administrativa e é caracterizado como ato nulo. Sua ocorrência deve ser evitada a todo custo, pois além da possível responsabilização do administrador por ato de improbidade, pode gerar direito ao servidor desviado a eventual diferença remuneratória, paga como indenização. Condenação judicial dessa natureza – ou que poderá ser ampliada para compreender mais vantagens – poderá também refletir negativamente no administrador, que, em tese, pode ser compelido a ressarcir o erário. Súmula nº 378 do STJ. Considerações acerca do caso concreto.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
642/2015	Composição do Comitê Gestor de Investimentos (CGI) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Observância dos requisitos mínimos previstos na Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social. Acúmulo de gratificações. Considerações.
640/2015	Aceitação de estagiários. Ausência de obrigatoriedade de processo seletivo, segundo a Lei Federal e Municipal que regulam a matéria. Por outro lado, visando garantir o princípio da impessoalidade nas contratações públicas é que o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado tem enfatizado a necessidade de realização de processo de seleção. Recomendável na espécie, sua realização para aceitação de estagiários. Considerações.
639/2015	Aceitação de estagiários. Ausência de obrigatoriedade de processo seletivo, segundo a Lei Federal e Municipal que regulam a matéria. Por outro lado, visando garantir o princípio da impessoalidade nas contratações públicas é que o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado tem enfatizado a necessidade de realização de processo de seleção. Recomendável na espécie, sua realização para aceitação de estagiários. Considerações.
638/2015	Distância mínima entre postos de abastecimento de combustíveis. Possibilidade de o Município consulente exercer a sua competência legislativa para alterar o Código de Obras, desde que haja demonstração técnica acerca dessa necessidade, e observando a novel legislação sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio, editada pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 14.555, de 2 de julho de 2014, que foi regulamentada pelo Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2011. Considerações.
637/2015	1. De acordo com o art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida por meio de políticas sociais e econômicas que objetivem a redução do risco de doença e de outros agravos, cujo acesso deve ser universal e igualitário para as suas ações e serviços. A universalidade do acesso é princípio fundamental do Sistema Único de Saúde - SUS, que objetiva a preservação de outro princípio constitucional: o da isonomia. 2. Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Regulamentação pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde. Concessão do TFD aos usuários do SUS quando (a) esgotados todos os meios de tratamento do paciente dentro do Município, (b) no âmbito da rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada pelo SUS, (c) devendo, o atendimento, ser precedido de agendamento na unidade de referência. 3. Resolução no 69/2000, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul. Previsão de que a responsabilidade pelo transporte/deslocamento de pacientes do SUS para consultas, exames e tratamento, dentro ou fora da Coordenadoria de Saúde a que pertença, é do Município de origem do usuário, devendo, a matéria, ser regulamentada em âmbito local. 4. As despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para Tratamento Fora do Domicílio – TFD podem ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município pelo Fundo Nacional de Saúde, desde que o deslocamento ocorra na hipótese de terem se esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município e para deslocamentos que sejam de até 50 quilômetros de distância e em regiões metropolitanas. O pagamento também não será efetuado quanto o paciente utilizar procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB do Município para o qual deslocado. 5. No caso de não ocorrer o ressarcimento pela via administrativa, ou em havendo atrasos nos repasses que inviabilizem a organização do Sistema Único de Saúde local, estando certos os pressupostos acima indicados, poderá ser proposta ação judicial de cobrança em face da União. A hipótese deve ser analisada com cautela, dado que o problema apresentado, que certamente deriva de dificuldades financeiras e/ou operacionais do Fundo Nacional de Saúde, costuma resolver-se na via política, o que implica em repasses administrativos de parcelas em atraso. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
636/2015	1. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida pela Constituição da República aos municípios, consoante art. 30, inciso VIII. E, no exercício dessa atribuição, o Município possui a responsabilidade de determinar quais as regras para aprovar os projetos de construção de edificações. 2. Dentre os documentos que a Administração Pública deve exigir para aprovar o projeto de construção, deverão constar a matrícula atualizada do imóvel, e, no caso de existir promessa de compra e venda do imóvel, sem registro imobiliário, deverão seguir cópia desse instrumento e, em sendo necessário, autorização expressa do proprietário do imóvel para a construção pretendida.
635/2015	Proposição que objetiva normatizar a emissão de receitas médica nos postos de saúde do Município, estabelecendo a obrigatoriedade de que sejam digitadas, matéria de competência privativa da União, estabelecer condições para o exercício das profissões, que, portanto, não se ajusta à competência legislativa do ente local. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 14/2015, pois materialmente inconstitucional.
634/2015	Férias dos membros do magistério. Lei local estabelece o prazo de 45 dias a serem gozados no período de recesso escolar de 60 dias. Servidores que não completaram o período aquisitivo deverão estar à disposição da Administração no período de recesso escolar. Remuneração das férias deverá ser assegurado até 5 dias antes do início do gozo. Possibilidade jurídica, mediante alteração do RJ de implantar a concessão de férias de período aquisitivo proporcional. Considerações.
633/2015	1. Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a redação do inciso VII do art. 201 da Lei Complementar nº 377/2010, que “Consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município”, para tipificar como infração “Permitir o transporte de animal doméstico, em veículos coletivos, que possua peso superior a 10 quilos e em número maior do que dois animais a bordo por viagem”. 2. A proposição trata de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local regulamentar o transporte de animais domésticos no transporte coletivo, art. 30, I, da Constituição da República. Regular, também, a iniciativa parlamentar, pois trata de matéria de iniciativa concorrente. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015, pois formal e materialmente constitucional.
632/2015	O eventual direito à “Gratificação de Permanência em Serviço”, de que trata o art. 112 da Lei Municipal nº 1.120/1995, não exclui o também eventual direito ao abono de permanência de que trata o art. 40, §19, da Constituição da República. Precedentes do TJ/RS.
631/2015	1) Subsídio judicial em ação declaratória cumulada com cobrança. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pela Autora dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3) Impossibilidade jurídica do pedido sob o enfoque de afronta ao princípio da legalidade. 4) No mérito. A Lei Municipal prevê que o ingresso de servidor se dará na classe inicial da respectiva categoria. Vinculação ao princípio da legalidade. Precedentes. Prescrição do fundo de direito. Alternativamente é o caso de requer a prescrição das parcelas (Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça - STJ).
630/2015	1. Contratação de prestação de serviços relacionados à recuperação e revisão do repasse das compensações financeiras (royalties) na via judicial. Possibilidade nas situações em que a matéria exigir especialização, o que parece ser o caso em tela. Contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c § 1º, da Lei de Licitações e Contratos. Observância do art. 26, da referida Lei. Posicionamento atual do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. 2. Inviabilidade de vincular a receita proveniente da demanda judicial ao pagamento da prestação de serviço a ser contratada, ou seja, ao pagamento dos honorários, por força do que preconiza o art. 7º, da Lei Federal nº 7.525/1986. Sugestão de pagamento com recurso livre. 3. Os honorários “ad exitum” somente devem ser pagos após a efetiva certeza da legalidade das tarefas executadas e a comprovação do benefício aos cofres públicos, ou seja, no contrato de risco somente pode haver remuneração a partir do êxito na concretização do seu objeto. Considerações.
629/2015	Sendo a Junta Comercial órgão da estrutura administrativa do Estado, vinculada que está a uma Secretaria Estadual, aos servidores dela, dentre os quais o Leiloeiro Público Oficial, se aplicam as disposições do art. 38, inciso II, da Constituição Federal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
627/2015	1. Proposição que objetiva, conforme se extrai da Exposição de Motivos, “informar a população sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, além de divulgar e prestar esclarecimentos, buscando com isso a diminuição e, quiçá, erradicação dessas práticas abomináveis nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 06/2015, pois, de origem parlamentar, gera atribuições ao Executivo, o que agride o art. 60, II, “d” e o art. 10, ambos da Constituição do Estado, e o faz formalmente inconstitucional, além de referir-se a divulgação de Política implementada por Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, já revogada pela Portaria nº 2.442, de 09 de dezembro de 2005, do Ministério da Saúde.
626/2015	1. A legislação do SUS (art. 33 da Lei n.º 8.080/1990 c/c art. 4º da Lei n.º 8.142/1990) exige a existência de fundo municipal de saúde para o recebimento e a movimentação dos recursos destinados ao financiamento da saúde pública, que abrange os recursos da União, do Estado e do próprio Município. 2. De acordo com a Constituição da República, o Município é ente integrante da Federação Brasileira (art. 1º), dotado de autonomia político-administrativa (art. 18), que se rege pela Lei Orgânica e demais leis que adotar, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual (art. 29), competindo-lhe legislar sobre os assuntos determinados no art. 30, especialmente aqueles de interesse local (inciso I). Nesta ótica, não há hierarquia entre os entes federados, tampouco entre a legislação por eles editada. O que existe em matéria de direito constitucional é a necessidade de observância da repartição de competências entre os entes federados. 3. A União, no exercício da sua competência legislativa concorrente determinada pelo inciso XII do art. 27 da Constituição da República, ao dispor sobre a saúde pública, estabeleceu, no inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.080/1990, que a direção do SUS seja exercida, em âmbito municipal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente. Por decorrência lógica, para a garantia da autonomia financeira da saúde pública, no Brasil, a gestão do fundo respectivo deve ser realizada pelo órgão gestor do SUS, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se, assim, a eficiência das ações pactuadas no Plano de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho respectivo. 4. Precedentes do Tribunal de Contas da União. Considerações.
624/2015	A afetação de bem imóvel caracteriza-se como o instituto jurídico pelo qual se faz a imposição de encargo ou ônus, a fim de dar-lhe o destino de cumprir com alguma obrigação, uma finalidade de utilidade pública ou mesmo um uso público. Em direito administrativo se faz, em regra, por lei, podendo também decorrer de ato ou deliberação da própria Administração Pública, quando se tratar de bem dominial para uso coletivo ou para utilização em serviço público. A desafetação, assim, é o ato de retirar tal encargo ou ônus, que deve se dar pela mesma forma pela qual foi instituído. Análise de situação concreta. Considerações.
623/2015	Insalubridade. O pagamento de insalubridade aos servidores estatutários depende de Lei Municipal e laudo técnico. Posição jurisprudencial a respeito do pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde. Considerações frente às disposições da Lei local.
622/2015	A exigência constitucional para que o servidor público exerça, simultaneamente, o mandato e o cargo efetivo é a compatibilidade de horários. As-sim, mesmo integrando a Mesa na qualidade de Presidente, mantida essa compatibilidade não há restrição ao exercício simultâneo do cargo e do mandato. À mesma conclusão se aplica aos empregados da EMATER, em face da Resolução nº 474/2012, que trata a matéria de forma similar ao art. 38, da Constituição Federal. Considerações.
621/2015	A exigência constitucional para que o servidor público exerça, simultaneamente, o mandato e o cargo efetivo é a compatibilidade de horários. As-sim, mesmo integrando a Mesa na qualidade de Presidente, mantida essa compatibilidade não há restrição ao exercício simultâneo do cargo e do mandato. À mesma conclusão se aplica aos empregados da EMATER, em face da Resolução nº 474/2012, que trata a matéria de forma similar ao art. 38, da Constituição Federal. Considerações.
621/2015	A exigência constitucional para que o servidor público exerça, simultaneamente, o mandato e o cargo efetivo é a compatibilidade de horários. As-sim, mesmo integrando a Mesa na qualidade de Presidente, mantida essa compatibilidade não há restrição ao exercício simultâneo do cargo e do mandato. À mesma conclusão se aplica aos empregados da EMATER, em face da Resolução nº 474/2012, que trata a matéria de forma similar ao art. 38, da Constituição Federal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
620/2015	O Alvará de Localização nada mais é do que uma licença urbanística, expedida pelo Município, de acordo com a competência atribuída pelo inciso VIII do art. 30 da Constituição da República – CR, com o objetivo de promover a adequada ocupação do solo urbano. O alvará de localização deve ser expedido para o estabelecimento, jamais para um equipamento necessário à consecução da atividade (fabricação de asfalto). Além do mais, no tocante às licenças de operação (ambiental) e do corpo de bombeiros, não há reparos a serem feitos, pois foram emitidas corretamente. Considerações.
619/2015	ITBI. Aquisição de direito real somente através do registro imobiliário, conforme previsto no art. 1.227, do Código Civil. Adjudicação de imóvel. Responsabilidade pelo IPTU. Ônus do adjudicatário, que não se exonera do dever de pagamento, como ocorre na arrematação em hasta pública. O Município não pode ser, de um lado, sujeito ativo da obrigação tributária e, de outro, sujeito passivo. Assim, restando configurado confusão entre credor e devedor, a extinção da obrigação, nos termos do art. 381, do Código Civil, é medida que se impõe. Considerações.
617/2015	Serviços prestados por cooperativas: incidência de 15% referente à contribuição previdenciária prevista na Lei nº 8.212/1991. Considerações.
616/2015	1. Urbanístico. Legislação edilícia. Exigência, para qualquer obra, da apresentação prévia, pelo interessado, de pedido de informações urbanísticas e de pedido de aprovação de projeto e licença para a execução, para fins de obtenção de licença para construir. Inobservância. Em não sendo observado esse rito, a obra será irregular e não poderá obter a carta de habitação, sendo passível de aplicação de penalidades administrativas previstas para a hipótese no Código de Obras, tais como multa e, se não for passível de regularização, demolição da obra. 2. Procedimentos para regularização de construções consolidadas. Necessidade, em regra, da apresentação do projeto em consonância com o prescrito no Código de Obras. Entretanto, se além de não licenciadas, não forem compatíveis com a legislação municipal urbanística, o Município deverá verificar a possibilidade de promover a regularização através da edição de lei de caráter geral, que descreva os imóveis passíveis de serem regularizados, os prazos, as condições e exigências para tanto. 3. Competência legislativa municipal restrita ao controle técnico-urbanístico das edificações, cujos dispositivos são consolidados no Código de Obras Municipal, o que importa em não interferir nas disposições do Código Civil, cuja competência legislativa é privativa da União, a teor do inciso I do art. 22 da Constituição da República,. Considerações.
614/2015	Valor venal do IPTU e do ITBI que não deve, necessariamente, coincidir, modo que a base de cálculo do segundo é o valor do bem que corresponde ao de mercado ou de venda. Precedentes do STJ e TJ-RS. O Município não pode escolher qual base de cálculo adotar, visto que a legislação municipal dispõe de critérios distintos para apuração do valor venal de cada espécie tributária, modo que adotar o valor venal do ITBI para o IPTU em razão de que este é significativamente superior atenta contra o princípio da legalidade e ao tratamento isonômico pretendido pelo texto constitucional. Apontamento do TCE-RS em razão da planta de valores defasada que não acompanha a realidade do mercado imobiliário e que deve ser imediatamente revista. Considerações.
613/2015	Impossibilidade de autorizar edificação em área de preservação permanente, de acordo com as disposições da revogada Lei Federal nº 4.771/1965, antigo Código Florestal, lei que disciplinava intervenções em APPs à época do pedido de autorização ao órgão ambiental municipal, e também de acordo com as disposições do Novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012.
610/2015	1) Subsídio Judicial. Ação de obrigação de fazer cumulada com cobrança. 2) Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pelo Autor dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3) Impossibilidade jurídica do pedido ante a ausência de regulamentação da norma. 4) Prescrição de fundo de direito. 5) A norma de promoção é de eficácia limitada, ou seja, depende de regulamentação, a qual não foi formalizada. 6) Ausência de condenação em custas e honorários no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
609/2015	<p>Judicial. Subsídios para contestação em ação civil pública movida pelo Ministério Público em razão da falta de licença para a exploração de saibro por empresa contratada para a realização de obras públicas. 1. Incompetência da Justiça Estadual. Os recursos minerais são bens da União, o que desloca a competência para a Justiça Federal. O Ministério Público Estadual, portanto, não teria atribuição para investigar. 2. Ausência de responsabilidade civil do Município. A conduta do Poder Público limitou-se a contratação os serviços necessários à execução de obra pública de pavimentação de ruas, não podendo ser responsabilizado pela irregularidade na extração realizada pela empresa no território de outro Município, dentro do qual não tem qualquer ingerência ou poder de fiscalização. 3. Nexos causal e imensurabilidade do dano. O Princípio Poluidor-Pagador, decorre da própria lógica da responsabilidade civil, segundo o qual aquele que ocasiona o dano tem o dever de recompô-lo, mediante indenização ou obrigação de fazer específica. A degradação, se ocorreu, não foi por ação do Poder Público, mas pela empresa de extração e vem de longa data. Condenar todo aquele que adquirir bens ou serviços de um terceiro efetivamente poluidor, significaria atribuir uma responsabilidade muito além do agente causador do dano, perdendo o nexo de causalidade entre ato ilícito e dano, necessário para a imputação de responsabilidade, causando o chamado “regresso ao infinito”. Considerações.</p>
608/2015	<p>Abrigo de menores. Responsabilidade do Município. Política de proteção à criança e ao adolescente. Constituição Federal, art. 227. Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA. 1. O cumprimento da medida protetiva independe de ser o menor envolvido em atos infracionais. Se o menor não está cumprindo medida socioeducativa de internação e está em estado de vulnerabilidade social, o Município deverá providenciar o atendimento assistencial adequadp. 2. O abrigo de crianças e adolescentes está inserido nas ações socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para as quais o Município poderá utilizar os recursos do SUAS destinados às políticas desse nível (Piso de Alta Complexidade I), além de recursos próprios, cuja utilização e eficiência na aplicação devem ser observados no cumprimento das medidas protetivas, sendo levado ao Poder Judiciário, sempre que possível, provas concretas da escassez de recursos e de qualquer outra dificuldade na operacionalização do acolhimento, trazendo os demais atores da política dos direitos da criança e do adolescente (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e conselhos) à discussão sob as providências concretas para a implementação desses direitos. Considerações.</p>
606/2015	<p>Retenção da contribuição previdenciária. Redução de alíquota de 11% para 3,5%, conforme determina o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011. Regra que, em tese, se aplica ao caso, visto que o CNAE principal da empresa está previsto na regra da desoneração da folha de pagamento. Considerações.</p>
603/2015	<p>IPTU. Imóvel arrematado em leilão. Nos casos de arrematação, o pagamento de débitos anteriores ocorre com a sub-rogação no preço da hasta, transferindo o bem livre de qualquer ônus nos termos do que disciplinado pelo art. 130 do Código Tributário Nacional –CTN. Ocorre a modificação da natureza da obrigação tributária que, no caso concreto, era propter rem e passa a ser pessoal do antigo proprietário e não deve ser vinculada ao bem objeto da arrematação. Considerações.</p>
602/2015	<p>Isonomia de tributos municipais para deficientes físicos e mentais. Conceito de deficiente físico e mental deve ser extraído do art. 3º, I e II do Decreto nº 3.298/99 que tem por fito regulamentar a Lei nº 7.853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, obrigatoriedade inafastável por força do disposto no art. 110 do Código Tributário Nacional – CTN. No mesmo sentido o § 3º do Decreto n.º 8.145/2013, que veio regulamentar a Lei Complementar n.º 142/2013, a qual versou sobre o direito a aposentadoria especial dos deficientes. Considerações.</p>
601/2015	<p>Reequilíbrio econômico-financeiro em face da homologação de nova convenção coletiva. Entendimento jurisprudencial. Impossibilidade. A regra contida na Lei Federal nº 10.192/2001, que estabelece a periodicidade de um ano para o reajustamento de preços contratuais, deve ser observada pela Administração nos casos de aditamento para prorrogação do prazo contratual. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Tecnicas	Ementa
600/2015	Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013.Considerações frente ao art. 55 da LC Estadual e frente ao art. 7º do Decreto Estadual nº 51.803/2014.
599/2015	Reajuste. Considerações referentes à necessidade de previsão no edital e no contrato, bem como de que não corresponde a uma alteração con-tratual, que só é cabível nos contratos por prazo igual ou superior a um ano e que deve ser concedido independentemente de solicitação.
598/2015	Licença de Localização e Funcionamento. Alvará. Escritório de Advocacia . Legitimidade da exigência e cobrança de taxa, que não se confunde com a cobrança de licença para o exercício da profissão. Empresa optante pelo Simples Nacional. Retenção do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Regra de Competência para exigência do imposto, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça -STJ. Considerações.
594/2015	Autorização para impressão de documentos fiscais - AIDOF. Possibilidade de ser fornecida para prestadores de serviços sujeitos ao ISS, nos termos da legislação municipal. Ilegalidade na limitação da quantidade de documento a serem impressos. Considerações.
593/2015	IPTU. É possível a concessão de benefício fiscal para os imóveis que são atingidos por servidão administrativa como, por exemplo, oleodutos e eletrodutos, visto que há evidente limitação ao direito de propriedade. Ainda assim, qualquer benefício fiscal somente poderá ser concedido por Lei nos termos do que previsto no art. 150, § 6º da CR e sem alterar a base de cálculo do IPTU que é o valor venal sem quaisquer descontos. A legislação poderá prever que a área atingida pela servidão administrativa deverá ser excluída da base de cálculo do IPTU. Assim, inexistente fundamento legal que justifique a redução do valor venal dos últimos cinco anos e restituição dos valores adimplidos pelo contribuinte, porque inexistia o benefício fiscal para esta situação específica, sendo a única forma o ajuizamento de demanda judicial. Da mesma forma, inviável a concessão do benefício por similitude em razão do princípio da tipicidade cerrada do Direito Tributário e da concessão do benefício por mero Decreto. Considerações.
592/2015	ISS. Subsídios para fundamentar decisão em processo administrativo no qual o contribuinte busca a declaração de nulidade da cobrança e decadência dos créditos em razão de vício material devidamente reconhecido no âmbito judicial. A contagem do prazo decadencial nos casos de lançamento por homologação nos quais não há a antecipação do pagamento, inicia somente no exercício financeiro seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, inciso I, do CTN). Os serviços prestados pelo CRVA podem ser enquadrados nos subitens 17.01, 17.02, 17.03 e 17.12 da Lista Anexa. Precedente do TJ-RS. Não havendo qualquer necessidade de participação do contribuinte na realização do novo lançamento, nem alterações nos critérios da regra matriz de incidência tributária, o vício é formal, logo o prazo decadencial para lançamento somente inicia após a decisão definitiva que houver anulado o lançamento anterior (art. 173, inciso II do CTN). Considerações.
591/2015	Cobrança de taxa municipal entre órgãos de um mesmo ente político competente para tributar. Confusão entre credor e devedor. Extinção da obrigação com fundamento no art. 381, do Código Civil. Considerações.
590/2015	Proposição que objetiva impor penalidades aos estabelecimentos que proibirem ou constrangerem as mulheres na prática do ato da amamentação, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como regular a iniciativa do Legislativo, pois é, no caso, concorrente. Assim, não há restrição legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 214/2014 pelo plenário, por razões de interesse público.
589/2015	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista ajuizada por empregado público do Serviço Municipal de Radiodifusão Aparados da Serra, Autarquia Municipal, em desfavor desta. Suposta litispendência em relação à demanda tombada sob o nº 00368-461/94-7 a qual, no entanto, não se obteve acesso. Pedido de depósito ou pagamento de FGTS de vários períodos.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
587/2015	Sancionada a Lei tacitamente em 2013, não tendo ainda sido promulgada e publicada, cabe ao Poder Legislativo fazê-lo agora, através de ato de seu Presidente, como determina o art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal. De-vendo a Lei ser promulgada agora, sua epígrafe, ou seja, sua identificação numérica seguirá a sequência da última lei promulgada, número que se não de controle do Legislativo deverá ser informado pelo Executivo.
585/2015	Subsídios para contestação em ação indenizatória por danos materiais, em decorrência da queda de posto de iluminação elétrica sobre automóvel particular que trafegava na via pública. Responsabilidade Subjetiva do Município. Causas excludentes. Caso fortuito ou força maior. Considerações.
584/2015	ISS. Cartões de Crédito. A consumação da obrigação ocorrerá quando feita a operação estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço, sendo este o momento em que a prestação do serviço pela administradora restará concluída. Portanto, a prestação do serviço ocorre no domicílio bancário do estabelecimento onde a operação com cartão de crédito foi realizada.
583/2015	1. Ação popular ajuizada contra o Município e entidade sem fins lucrativos, com pedido de retrocessão ou reversão de bem ao patrimônio público, doado com encargo. 2. Impossibilidade de condenação do Município. Hipótese de confusão. Art. 381 do Código Civil. Perfilamento da posição do Município com o autor. Possibilidade. Honorários sucumbenciais. Posição da jurisprudência. Considerações.
582/2015	Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de diversas taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Indicação de tratamento diferenciado também em relação ao IPTU. Necessidade de lei específica, criada pelo Município, se assim entender a Administração. Matérias tratadas no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Considerações.
580/2015	Estado laico. Art. 19, inciso I, da Constituição da República. Vedação constitucional que impede a alienação de bem público imóvel, dispensada de licitação, na forma de doação ou compra e venda com pagamento do preço parcelado, para entidade religiosa utilizar em atividades relacionadas à profissão de fé. Considerações.
579/2015	Análise de projeto de lei dispendo sobre a concessão de incentivos a empresas. Minuta baseada em estudo elaborado por esta DPM. Indicação das exíguas modificações, que, com exceção do tratamento fiscal privilegiado para as empresas de fora do Município, contrário à Constituição da República, e da ausência de indicação expressa do escalonamento da isenção do IPTU, em nada prejudicam sua legalidade. Considerações.
578/2015	Indeferimento, pela Administração Pública, de pedido de licenciamento ambiental para fins de regularização fundiária de loteamento residencial. Incidência do disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, relativamente à regularização fundiária, em especial de interesse específico, disciplinada no art. 61. Observância, ademais, das regras da Lei nº 12.651/2012 relativamente à regularização fundiária de interesse específico em Área de Preservação Permanente, da Lei nº 11.428/2006, por ser empreendimento inserido no Bioma Mata Atlântica, e da legislação municipal relativa ao zoneamento urbano, dado haver lotes onde se desenvolve atividade industrial. Procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para fins de análise do recurso apresentado pelo interessado na revisão do indeferimento da licença e decisão acerca do mérito. Considerações.
576/2015	O Projeto de Lei Complementar nº 43/2014 que estabelece procedimentos para notificação dos infratores do Código de Posturas, matéria já normatizada na Lei nos mesmos termos, à exceção do prazo ali previsto. Caso a intenção do legislador seja, somente, a de ampliá-lo, bastaria excepcionar para o caso do art. 179 o prazo de providências para trinta dias.
575/2015	Data corte para ingresso na educação na pré-escola e nos primeiros anos do ensino fundamental. Observância às Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e 06/2010, vigentes nos estados da região sul, inclusive o Rio Grande do Sul. Recente manifestação do STJ. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
574/2015	<p>Imunidade tributária. As Fundações de Direito Privado não estão ao abrigo da imunidade, a não ser que sejam entidades beneficentes, o que deve ser comprovado mediante os requisitos descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN, além de outras condições legais como, por exemplo, a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nos termos da Lei nº 12.101/2011. Precedentes. Somente não haverá possibilidade de emissão de nota fiscal de prestação de serviço, nas atividades que não estejam previstas na Lista Anexa à LC nº 116/2003. Levando em consideração, por exemplo, que o serviço de assistência técnica, inerente a atividade da FUNCAP, está descrito no item 14.02, a Fundação deverá fornecer a nota fiscal respectiva, o que não implicará a perda do caráter filantrópico e tampouco influirá na imunidade tributária, desde que preenchidos os requisitos legais já mencionados. Considerações.</p>
573/2015	<p>1. Análise de requerimento de condomínio fechado para que o Poder Executivo Municipal declare área vizinha, na qual está ocorrendo supressão de vegetação, como área de preservação permanente. 2. As Áreas de Preservação Permanente – APPs são locais protegidos, nos termos do art. 3º, inciso II, c/c art. 4º, ambos da Lei nº 12.651/2012, que instituiu o novo Código Florestal Federal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade ecológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e da flora, o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Ao se enquadrar nos dispositivos referidos, a área passa a ser regida pelo regime jurídico especial do Código Florestal, independentemente de qualquer declaração do Poder Público. Somente nos casos do art. 6º da Lei nº 12.651/2012, instruídos a partir de estudos prévios que comprovem o enquadramento, é que se admitiria a declaração da Administração Pública de qualificação de uma área como APP. 3. Embora inviável o atendimento ao pedido do condomínio, é recomendável que a Administração Municipal, por meio de seus agentes de fiscalização ambiental, notifique o(s) responsável(is) pela área para apresentar o licenciamento outorgado pelo órgão competente para supressão de vegetação – o que, se for atendido, demonstrando-se a regularidade do empreendimento, não gerará nenhum embargo ou restrição de direito. Por outro lado, se o licenciamento não for apresentado, ou se este sequer existir, caberá ao Poder Público local autuar o particular, suspendendo ou embargando o empreendimento, concedendo prazo para prévia defesa e exercício do contraditório, no bojo do competente processo administrativo ambiental. Considerações.</p>
568/2015	<p>Relatório de auditoria de regularidade emanado do TCERS. Apontes de irregularidades. Subsídios para resposta. 1. A supremacia da lei em sentido restrito não prevalece no sistema jurídico pátrio no que permeia o público, mas apenas ao privado. A ideia consagrada tradicionalmente no ordenamento brasileiro, para o Direito Administrativo, é a da reserva legal. 2. A qualidade do cadastro está diretamente relacionada com o desempenho fiscal de um Município, pois um cadastro organizado permite que as informações possam facilitar a persecução do crédito. Necessidade de atualização do cadastro imobiliário para fins de IPTU. 3. Unidade de Controle Interno. Irregularidades frente a Resolução TCE nº 936/2012. A identidade dos planos de trabalho é, ao revés do que pensam os auditores, uma tática expressa, pois concentra a gestão em focos específicos, evitando-se seu perdimento com a mudança de administrações, ou plano de trabalhos fictos, com metas inatingíveis ou puramente formais, novas a cada exercício. Considerações.</p>
566/2015	<p>Os servidores públicos titulares de cargo não têm direito adquirido a determinado regime jurídico – sistema remuneratório. A estes é assegurada, entretanto, a irredutibilidade nominal dos vencimentos, consideradas as parcelas já devidamente incorporadas. Posicionamentos jurisprudenciais a respeito da matéria. Considerações.</p>
565/2015	<p>1. Projeto de Lei nº 08/2015 que “institui a Semana Municipal Monteiro Lobato de incentivo a leitura”, matéria de interesse local, portanto, de competência do Município. 2. Porém, o projeto é de iniciativa do Legislativo e determina, no parágrafo único do art. 1º, que “o Executivo promoverá seminários, debates e eventos cuja temática será a obra de Monteiro Lobato e o incentivo a leitura”, impondo ao Executivo a atribuição de fazer essas atividades, o que torna a iniciativa privativa do Chefe deste Poder, art. 60, II, “d”, da Carta Estadual. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 08/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que o macula de inconstitucionalidade formal.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
563/2015	1. Contratação da jazida para exploração de saibro. Licitação. Art. 37, inci-so XXI, da Constituição da República e art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos – exceto para as hipóteses de contratação direta, quando for o caso, na forma do art. 24, licitação dispensável, ou art. 25, licitação inexigível. 2. Necessidade de pesquisa de preços, de forma que o seu valor de referência espelhe, com o maior grau de precisão possível, a realidade de mercado, o que pressupõe, além da amplitude da pesquisa, que a coleta de preços seja feita considerando todas as peculiaridades do objeto pretendido, inclusive com suas características e forma de pagamento. Desnecessidade dos orçamentos serem de jazidas localizadas no Município. 3. O valor pago pelo negócio, se celebrado com pessoa física, será sujeito a retenção de imposto de renda na fonte, conforme estabelecido nos arts. 49 e 631, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
562/2015	1. Projeto que autoriza o Executivo a instalar abrigos nos pontos ou paradas de ônibus de transportes coletivos de passageiros, objetivando o conforto dos consumidores desses serviços, matéria que se ajusta à competência do Município. 2. Entretanto, é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, Poder responsável pela gestão dos bens públicos, a quem incumbirá instalar os referidos abrigos, como fica evidente na redação dada ao art. 1º, o que faz da iniciativa privativa deste Poder, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 09/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.
561/2015	Imprensa oficial. Possibilidade de instituição de diário oficial eletrônico. Procedimentos. Desaconselhável alterar a contratação de jornal impresso diário para semanal. Considerações.
560/2015	Contrato de fornecimento de combustíveis. O prazo de duração fica adstrito a vigência dos créditos orçamentários que, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, coincide com o ano civil. Inteligência do art. 57, “caput”, da Lei nº 8.666/1993. O contrato de fornecimento de combustíveis firmado em 2014 não deve ser renovado.
557/2015	1. Destinação, pelo Município, de auxílio financeiro a entidade esportiva. Formas de destinação que dependem da edição de lei geral, aplicável a todos os interessados nessa forma de contribuição do Poder Público para a atividade, regulamentado o programa político em termos impessoais e isonômicos. 1.2. Cautela relativa a eventual repasse de recursos públicos a clubes de futebol profissionais, de alto rendimento, frente a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, acerca dos requisitos formais a serem observados, bem como quanto a decisões do Tribunal de Justiça Gaúcho, considerando ilegais auxílios desta natureza. 1.3. Hipótese em que é cabível convênio, com plano de trabalho e etapas de execução. 1.4. Possibilidade de auxílio através de convênio limitada à entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014. 2. Possibilidade de uso de ginásio pelo instituto da autorização de uso nos termos da Lei Orgânica municipal. 3. Concessão do espaço para publicidade por licitação na modalidade concorrência e autorização legislativa. Considerações.
556/2015	A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária de excepcional interesse público a justificar a medida. Considerações acerca do caso concreto, em que pretende o Executivo a contratação de pessoal para a área da Educação.
555/2015	Inexistência de negativa ao direito vindicado. Requerimento administrativo é causa suspensiva da prescrição, mantendo-se a suspensão durante todo o período de tramitação do processo, até a comunicação da decisão ao interessado. Art. 4º do Decreto Federal nº 20.910-1932. Prescrição quinquenal das parcelas de trato sucessivo. Aplicação da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Considerações.
550/2015	Aposentadoria dos servidores públicos. Vedação de conversão de tempo especial em comum para fins de concessão de benefício no Âmbito do RPPS. Considerações.
549/2015	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista ajuizada por motorista de ambulância, contratado por empresa terceirizada, em desfavor desta e do Município.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
548/2015	Microempreendedor Individual - MEI. Os serviços de limpeza de ruas, que envolvem as atividades de roçada e capina não estão contemplados nas atividades permitidas ao MEI, constantes no Anexo XIII, da Resolução CGSN nº 94/2011. Sugestão pela instauração de processo licitatório que deve prever de forma detalhada o serviço a ser prestado. Considerações.
547/2015	Incentivo de custeio referente às equipes de Agentes Comunitários de Saúde. Verba oriunda do Fundo Nacional de Saúde, direcionada ao Fundo de Saúde Municipal. Verba que não possui, necessariamente, destinação salarial específica para cada agente, sendo destinada ao financiamento e manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Saúde. Possibilidade de utilização dessa verba de custeio para o pagamento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a concessão de incentivo aos ACS. Análise das Portarias MS-GM nº 204/07 e nº 2.488-11. Jurisprudência a respeito da matéria. Considerações.
546/2015	Dispensa do controle de ponto para os detentores do cargo de Procurador Jurídico. Análise sob o aspecto dos deveres dos servidores públicos de assiduidade e pontualidade. Segundo a Lei local, o controle do ponto é que assinalaria o comparecimento do servidor ao trabalho. Princípio da legalidade. Posição contrária conforme a Súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB. Posição da jurisprudência em relação à matéria não é pacífica. Considerações.
545/2015	Servidoras contratadas temporariamente. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.
542/2015	Subsídio Judicial. Ação ordinária para nomeação de candidato aprovado em concurso público. Preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. Impossibilidade de nomeação, tendo em vista que o prazo do certame encontra-se expirado. Ausência de condenação em custas e honorários no âmbito do juizado especial da fazenda pública. Precedentes.
536/2015	Ressarcimento ao SUS. Ressarcimento de gastos no Sistema Único de Saúde - SUS pelas Operadoras de Planos de Saúde por atendimento de pacientes segurados na rede pública. Lei Federal nº 6.565/2008. Atribuição da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Considerações.
535/2015	1. Baixa patrimonial. Procedimentos para descarte de bens inservíveis. Se estes tiverem valor econômico, devem ser alienados, em regra, por leilão, que é a modalidade de licitação prevista no art. 22, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Se não possuírem valor econômico, tratam-se de resíduos sólidos, sujeitos a destinação adequada em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010. 2. Gastos posteriores a aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Disposição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considerações.
534/2015	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva obrigar as escolas da rede municipal de ensino a encaminharem os alunos, no ato da matrícula no ensino fundamental, para a realização de exames clínicos e complementares. 2. O projeto trata de matéria afeta à Secretaria de Educação do Município, órgão do Executivo. Assim, é privativa do Chefe deste Poder a iniciativa de deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, conforme prevê o art. 60, II, “d”. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 207/2014, pois é de origem do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
533/2015	1. Análise de projeto de lei que obriga os estabelecimentos bancários a instalares dispositivos de segurança que impeçam a visualização das transações feitas pelos clientes nos caixas de atendimento. 2. Competência do Município para legislar sobre segurança nos estabelecimentos comerciais, dentre os quais as agências bancárias, pois trata-se de assunto de interesse local. Art. 30, I, da Constituição da República. 3. Quanto à iniciativa, é concorrente, de modo que pode ter origem legislativa. Neste caso, se o projeto gerar encargos ou atribuições para os quais o Executivo não disponha de estrutura administrativa para exigir o cumprimento da lei, poderá ensejar aposição de veto, com fundamento no artigo 60, II, "d", da Constituição do Estado. 4. Assim, o Projeto de Lei nº 08/2015 trata de matéria da competência do Município, assim como regular a sua iniciativa, porém, para que seja viável, devem ser atendidas as alterações sugeridas no item 3 desta Informação. Considerações.
532/2015	Renovação das eleições. Contratação de monitores escolares. Condutas vedadas. Art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504/1997. Entendimento do TSE no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 27.563, de 12 de dezembro de 2006. Considerações.
530/2015	Contratação do serviço de segurança. Empresa optante pelo Simples Nacional, enquadrada no Anexo IV, da LC nº 123/2006. Considerações sobre retenção previdenciária.
528/2015	Mudança de classe. 1) Somente o tempo de serviço público municipal e no cargo integrante da carreira do magistério pode ser utilizado para fins de mudança de classe, considerando que o PCM nada dispõe a respeito da possibilidade de utilização do tempo de serviço público prestado a outros entes ou na forma de contrato temporário ou emprego público. 2) Os servidores do quadro geral farão jus à mudança de classe (progressão horizontal) a cada três anos consecutivos de serviço prestado à municipalidade, podendo ser considerado, para esse fim, exclusivamente, o tempo de exercício no cargo de provimento efetivo ou emprego público. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
527/2015	Judicial. Subsídios para contestação. Servidor público. Aposentadoria especial pelo Regime Próprio de Previdência - RPPS ante a ausência de regulamentação do art. 40, § 4º, da CR, por lei complementar. Incidência da Súmula Vinculante nº 33, STF. Considerações preliminares e meritórias.
526/2015	Instituição de taxas. Necessidade da observância do Princípio da Anterioridade da Lei e decurso do prazo nonagesimal. Considerações.
525/2015	1. Não há previsão legal para a isenção de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras. Pode o órgão ambiental optar pelo licenciamento ambiental simplificado, quando diante de atividade que apresenta baixo grau de lesividade ao meio ambiente, observadas as regras previstas na legislação municipal que instituiu o licenciamento ambiental no Município. 2. O órgão ambiental municipal deverá exigir o licenciamento ambiental das atividades listadas como dependentes de licenciamento na Resolução nº 288 do CONSEMA. Para as atividades que não estão elencadas como licenciáveis, o órgão ambiental municipal poderá certificar, para os devidos fins, que a atividade não está no elenco das atividades consideradas de impacto local, portanto, licenciáveis pelo Município. 3. A isenção de licenciamento ambiental de atividade que consta como licenciável poderá constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, bem como crime contra a administração ambiental. 4. Lei a ser elaborada no exercício de 2015, para instituir taxa de licenciamento para novas atividades previstas na Resolução CONSEMA nº 288/2014 cuja cobrança ocorreria neste mesmo exercício. Inconstitucionalidade. Considerações. Princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas b) e c) da CR, consiste em prostrar a eficácia da lei não produzindo efeitos sobre fatos geradores que ocorrerem durante este interregno.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
524/2015	1. Lei a ser elaborada no exercício de 2015, que institui taxa de licenciamento para novas atividades previstas na Resolução CONSEMA nº 288/2014 cuja cobrança ocorreria neste mesmo exercício. Inconstitucionalidade. Considerações. Princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas b) e c) da CR, consiste em protrair a eficácia da lei não produzindo efeitos sobre fatos geradores que ocorrerem durante este interregno. Considerações. 2. Para exercer as ações de licenciamento ambiental das atividades listadas como de impacto local na Resolução nº 288/2014 do CONSEMA, o Município deve ter órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente, como determina o art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011, e lei prevendo as taxas para a expedição das licenças e, se assim, entender, os procedimentos simplificados previstos no 1º do art. 12 da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
523/2015	Reajuste. Considerações referentes à necessidade de previsão no edital e no contrato, bem como de que não corresponde a uma alteração con-tratual, que só é cabível nos contratos por prazo igual ou superior a um ano e que deve ser concedido independentemente de solicitação.
521/2015	Pacificado na jurisprudência o entendimento de que leis sobre matéria tributária admitem a iniciativa legislativa, sendo que a inconstitucionalidade formal somente se verificará se tais leis tiverem o efeito de alterar, reduzindo, a previsão da receita orçamentária do exercício em que passarem a ter efeito. Considerações.
520/2015	1. Vigilância em Saúde. Contratação de pessoal e aplicação de recursos destinados às ações da Vigilância em Saúde. Observância das normas gerais de aplicação de recursos federais, a correlação com a política específica e a pactuação em relação a estratégias da Vigilância em Saúde. Portaria GM/MS nº 204/2007 (normas gerais de financiamento de recursos federais) e Portaria GM/MS nº 1.378/2013 (diretrizes e financiamento dos recursos da Vigilância em Saúde). 2. Atribuições do cargo que devem ser compatíveis com as atividades dos servidores da equipe da VISA. Servidor concursado para cargo de nível fundamental. Incompatibilidade com a exigência de nível médio e superior dos integrantes da equipe da VISA. Despesas que podem ser realizadas com recursos da Vigilância em Saúde, segundo a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. Considerações.
518/2015	Servidor público. Cedência. Avaliação para fins de promoção. A cedência do servidor, de acordo com o previsto na Lei local, não impede a avaliação para fins de promoção. Ratificação da informação DPM nº. 1.305/2014. Considerações.
517/2015	Edição de lei municipal concedendo desconto de multa e juros para pagamento de débitos em parcela única. Viabilidade de extensão de efeitos aos contribuintes que possuem parcelamentos de valores, dado que a nova legislação não pode criar benefício para o devedor em estado de total inadimplência que não alcance os demais contribuintes em situação de inadimplência parcial.
516/2015	1) Servidor Público. Inspeção de saúde. Necessidade de submeter o servidor a avaliação pericial indicada pelo Município. O atestado médico particular não concretiza as situações previstas no Decreto Municipal, de tal sorte que é imprescindível a realização de perícia médica a ser elaborada pela Administração. 2) Realização de perícias por parte do ocupante do cargo de médico no Município. Questão controvertida. Defensável a exigência ante as atribuições do cargo. Não obstante, poderá redundar em eventual discussão frente aos termos da Resolução nº 12-2009, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS. Sugestão de contratação temporária (ou nomeação, em caso de demanda permanente) de médico perito, com atribuições exclusivas para a realização de perícia médica, admitindo-se ainda nessa hipótese, em tese, a contratação de profissional através de prestação de serviços. Considerações.
515/2015	Diretrizes para a implantação de policlínica. Em se tratando de construção de unidade de saúde financiada com recursos próprios, o Município deve elaborar, conforme sua realidade físico-financeira, observando a Resolução de Direção Colegiada - RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas alterações, que aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, de observância em todo território nacional, na área pública e privada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
514/2015	Servidor Público. Incidência de imposto de renda e proventos de qualquer natureza e contribuição previdenciária sobre férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, bem como férias proporcionais. Posição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça. A Administração está jungida ao Princípio da Legalidade e, havendo previsão de incidência do imposto de renda e contribuição previdenciária na Lei é o caso de manter a retenção. Exceção no tocante a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, haja vista a disposição da Lei do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Considerações.
513/2015	1. Sentença condenatória de primeiro grau em razão de suposta ocupação de loteamento clandestino. Subsídios para apelação. 2. Hipótese, em tese, de loteamento clandestino, e não irregular, posto que sem aprovação de projeto pelo Poder Público. Inexistência de ato, tampouco lesividade, acarretando a inépcia da inicial. Extinção do feito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. 3. Litisconsórcio passivo necessário. Art. 47 do Código de Processo Civil - CPC. 4. Mérito. Princípio da separação e independência dos Poderes. Poder de polícia e inviabilidade fática de execução de certos atos. Ingerência do Poder Judiciário sobre os atos administrativos discricionários. Considerações.
512/2015	Destinação de área e recursos para construção de imóvel para comercialização de artesanato indígena. 1. A Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Federal nº 6.001/1973 amparam o direito dos índios, atribuindo aos três entes da Federação a competência para a execução de políticas de promoção e desenvolvimento da cultura indígena, conferindo à União o regime tutelar, através do órgão competente, qual seja, a Fundação Nacional do Índio. 2. Pela legislação vigente, os silvícolas integrados possuem capacidade civil plena, sendo válidas suas manifestações de vontade, e devem cumprir as leis, sem isenções civis ou tributárias. 3. O Município tem competência para dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso de seus bens públicos, atendendo à legislação federal, conforme a Lei Orgânica Municipal. A permissão de uso é o instrumento jurídico mais adequado para formalizar a ocupação de espaço público por particular para a comercialização de artesanato. 4. Análise de obrigações sugeridas para assunção pelas partes, quando da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público, FUNAI e comunidade indígena. Considerações.
511/2015	1. O Município tem competência para dispor de seus bens imóveis e dar a eles a destinação que entender adequada. 2. Em se tratando de ocupação irregular de área passeio público, necessária a aprovação, através de lei, da regularização do traçado viário existente no loteamento em questão, uma vez que não foi respeitada a metragem para as vias, prevista na legislação municipal. 3. A pretensão da Administração de vincular o recurso da venda dos imóveis públicos encontra vedação expressa do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impede a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.
508/2015	O sistema municipal de vigilância sanitária será disciplinado através de lei municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 6.437/1977, da Lei Federal nº 9.782/1999 e do Decreto Estadual nº 23.430/1974, denominado Código Sanitário Estadual, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.503/1972.
507/2015	A capina química em zona urbana é prática proibida no Brasil. Na zona rural, mesmo não havendo qualquer referência expressa acerca dessa proibição, o uso do produto químico para a eliminação de vegetação, deverá ser não agrícola - NA, registrado no Ministério do Meio Ambiente.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
506/2015	<p>1. Considerações acerca do Licenciamento Ambiental Municipal frente às disposições da Lei Complementar nº 140/2011. 2. A atividade deve ser licenciada como um todo, razão pela qual há referência ao licenciamento da atividade ou do empreendimento e não de cada operação individualizada. 3. Não é possível separar as operações do empreendimento para a fins de licenciamento e cobrança das taxas previstas para cada fase licenciatória, uma vez que o licenciamento ambiental deve abranger o empreendimento como um todo, utilizando-se o critério de sobreposição diante do maior potencial poluidor das atividades. 4. No caso das atividades de preparação de leite, inclusive com pasteurização, beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados e fabricação de queijo, se forem atividades de um mesmo processo produtivo (atividade principal ou dependente uma da outra) considera-se a área útil do empreendimento como um todo. 5. Para o licenciamento de cada atividade individualizada, quando não atreladas a uma atividade principal, e também por não fazerem parte de um mesmo produto final, considera-se a área útil de cada atividade para então definir a competência para o licenciamento ambiental. 6. A atividade com o Ramo nº 2.640,00 trata-se de processo de fabricação de massas alimentícias (inclusive pães) bolachas e biscoitos, enquanto a atividade de nº 2.640,10 trata-se estabelecimento comerciais de padaria, confeitaria e pastelaria. Assim, a fabricação (atividade principal) dos produtos será licenciada com o CODRAM nº 2.640,00 e as padarias, confeitarias e pastelarias, mesmo que façam seus próprios produtos, serão estabelecimentos comerciais, e não considerados de fabricação.</p>
505/2015	<p>Despesas de exercícios anteriores. Procedimentos legais para registro extemporâneo de despesas. Necessidade de dotação orçamentária específica. Providências a serem adotadas pela Administração Municipal. Considerações.</p>
503/2015	<p>Procedimentos contábeis para registro de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS decorrente da incorporação de parcelas provisórias no vencimento dos servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2014. Considerações.</p>
502/2015	<p>1) Vale-alimentação ou auxílio-refeição. As despesas com a concessão do vale-alimentação ou auxílio-refeição são consideradas no cômputo dos 70% do limite de gastos da despesa com a folha de pagamento (§ 1º do artigo 29-A da Constituição da República), independente do caráter remuneratório ou indenizatório da parcela, definido em normativa própria. De outro lado, a natureza indenizatória ou remuneratória, que depende dos contornos definidos na lei local de concessão influencia no cômputo da despesa com pessoal (artigo 18 c/c artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF). 2) Terceirização de serviços e despesas com pessoal. A terceirização de serviços gerais, que se relacionar à substituição de servidor ou empregado público, assim consideradas as atividades afetas a cargos de servidores do quadro do Poder Legislativo, torna a terceirização indevida, de sorte a obrigar que as despesas geradas dessa licitação devam ser computadas no gasto de pessoal, nos termos definidos no §1º do art. 18 da Lei Fiscal. A terceirização ilícita tem como reflexo direto o aumento nos percentuais de gasto com pessoal. De qualquer sorte, os valores gastos com a terceirização compõem o total de 7% do total da despesa do Poder Legislativo (artigo 29-A, inciso I da CR) e são considerados no percentual de 70% dos gastos da folha de pagamento (art. 29-A, § 1º da CR). 3) Estagiários. Valor da bolsa-auxílio. O valor da bolsa-auxílio, a ser alcançada aos estagiários, estabelecida em normativa local, não tem qualquer vinculação com índices inflacionários ou revisão geral anual constitucionalmente assegurada aos servidores, ressalvada, neste último caso, expressa previsão legal.</p>
501/2015	<p>1. Proposição, de origem parlamentar, que "os centros comerciais, shoppings centers, estabelecimentos de ensino e as praças de alimentação terão que disponibilizar cadeiras adaptadas para pessoas obesas", na proporção de 5% (cinto por cento) do total de cadeiras existentes no local. 2. Ao determinar que esses ramos da atividade comercial reservem assentos para as pessoas obesas, o projeto interfere no exercício da atividade econômica, em especial na livre iniciativa, o que fere o art. 170 da Constituição da República. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 245/2014, pois materialmente inconstitucional.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
500/2015	1. Análise do art. 69 da Lei Orgânica do Município que trata das hipóteses em que o Prefeito deve solicitar autorização à Câmara, sob pena de extinção do mandato. 2. Inconstitucionalidade dos incisos I e II que condicionam, respectivamente, o gozo de licença saúde e de férias do Prefeito, à autorização da Câmara, o que fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes, previsto no art. 10 da Constituição do Estado. Jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nesse sentido. Considerações.
497/2015	Contrato. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Recomposição de preço. Considerações.
494/2015	1. Judicial. Subsídios para impugnação em sede de embargos a execução de CDA emitida em face de certidão emanada do TCE/RS. 2. Do controle externo da Administração Pública. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara. Disposições constitucionais. O parecer prévio do TCE é técnico, enquanto o julgamento da Câmara é político. Natureza do Decreto Legislativo. Doutrina e Jurisprudência. 3. Obrigação fundada em certidão do Tribunal de Contas. Boa parte da doutrina e da jurisprudência se inclina no sentido de que não é dado ao Judiciário rever decisão do Tribunal de Contas que deu origem a débito imposto em desfavor do gestor. Art. 71 da CR/88. Considerações.
493/2015	Subsídios judiciais. Contestação em ação de cobrança cumulada com indenizatória por dano moral e material em razão de suposta redução da capacidade laboral por ocasião de lesão de esforço repetitivo. Servidor que permanece trabalhando, não tendo requerido aposentadoria por invalidez ou mesmo licença-saúde que recomendasse sua readaptação em outro cargo.
492/2015	Análise de projeto de lei de programa de incentivo a produção leiteira no Município. Necessidade de indicação da duração do programa, da quantidade de material genético que será fornecido aos beneficiários e da comprovação do aumento de produção. Considerações.
491/2015	1. O art. 49 do Decreto nº 6.514/2008 têm como sujeito ativo aquele que destrói ou danifica as espécies que não podem ser objeto de exploração ou supressão, ou seja, espécies que, por previsão em lei ou outro ato normativo, não podem ser exploradas ou suprimidas. As espécies suprimidas, referidas no alvará de licenciamento florestal, como a canela, o vassourão, a araucária, os vacuns e os camboatás, não constam na lista das espécies em risco ou ameaçadas de extinção, tampouco são imunes ao corte, conforme lista recentemente publicada por ato do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto nº 52.109/2014. 2. A aplicação do art. 60, II, do Decreto nº 6.514/2008, que subsidiou a lavratura do auto de infração, não merece prosperar, uma vez que não poderá incidir o aumento de metade da multa pois as espécies suprimidas não são ameaçadas de extinção, constantes em lista oficial. 3. De acordo com o convênio de delegação de competência, o Município é o ente competente para o licenciamento florestal e para a fiscalização, o que corrobora a atual regra da fiscalização, esculpida na Lei Complementar nº 140/2011. 4. A avaliação feita pela equipe técnica do órgão licenciador constatou que não há vegetação em estágio avançado na área, o que deverá ser comprovado através de relatório e laudos técnicos que atestem que na área não há presença desse tipo de vegetação. Assim, não merece acolhida a alegação de que a supressão autorizada causou a retirada de 100% (cem por cento) da vegetação nativa da área, em estágio avançado de regeneração, referindo, ainda, que, neste caso, só seria permitido a supressão de 50% da área total. 5. O art. 100 do Decreto nº 6.514/2008 dispõe que o auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora. 6. O controle de legalidade do ato administrativo que apresenta ilegalidade também pode ser feito pelo Poder Judiciário.
490/2015	Análise de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, alterando o Plano de Carreira dos Servidores do Executivo. Considerações.
487/2015	Proposta de criação de programa municipal, gerador de despesas para o erário, por Decreto. Inviabilidade. Necessidade de edição de lei que contemple não só as finalidades da atuação estatal, mas as características do programa, seus destinatários efetivos, os requisitos para obtenção dos benefícios, os compromissos assumidos etc. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
486/2015	1. Multa em veículos de propriedade do Município. Identificação do infrator no prazo determinado. Pagamento da multa pelo o proprietário conforme Resolução nº 108 do CONTRAN. 2. A Administração tem o poder dever de apurar a responsabilidade de seus servidores. Sindicância administrativa para esclarecer os fatos. 3. Servidor infrator deverá ressarcir o erário dos valores pagos. Considerações.
485/2015	1. Garantia nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade, não obrigatoriedade. Oferecimento no limite e no prazo do contrato. 2. Em se tratando de obras, por determinação do TCE, deve ser exigida garantia, conforme Instruções Normativas nºs. 23/2004 e 10/2010, bem como orientações desta DPM, através do Boletim Técnico nº 72/2010. 3. Todas as modalidades previstas no mencionado artigo ficam vinculadas as alterações contratuais, e seu prazo de validade deve coincidir com o prazo da execução do contrato. Considerações.
484/2015	Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de diversas taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Indicação de tratamento diferenciado também em relação ao IPTU. Necessidade de lei específica, criada pelo Município, se assim entender a Administração. Matérias tratadas no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Considerações.
483/2015	Guias de ITBI. A competência para instituição de determinado tributo engloba todos os consectários necessários para o efetivo recebimento dos valores a serem adimplidos pelo contribuinte nos quais se incluem as Guias que devem atender os interesses e necessidades da Administração Fazendária de acordo com modelo próprio. O preenchimento da guia é de responsabilidade da Autoridade competente para o lançamento, que é privativo, nos termos do art. 147 do CTN, porém, nada impede a disponibilização de formulário a ser preenchido pelos próprios contribuintes e submetido à análise da fiscalização para emissão da guia. Eventual lançamento equivocado pode ser revisto nos termos da Súmula 473 do STF e artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999. Os custos para emissão da Guia de ITBI já integram os emolumentos cobrados pelos serviços cartorários. Além do mais, onerar o contribuinte por uma incumbência inerente à Administração Pública é proceder com aumento indevido da exação. Considerações.
482/2015	Procedimentos para implantar o serviço de Transporte Coletivo. Necessidade de edição de lei indicando a espécie da outorga e de licitação na modalidade de concorrência. Considerações.
481/2015	1. Contrato de prestação de serviços. Reequilíbrio econômico-financeiro. 2. A edição da Convenção Coletiva de Trabalho em data anterior a celebração do contrato não autoriza a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Considerações.
478/2015	Fornecimento de bens, prestação de serviços, execução de obras, locações de empresa da qual servidor seja sócio ou proprietário. Vedação para contratar com o Município, seja através de licitação, dispensa ou inexigibilidade. Inteligência do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
476/2015	Contrato. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Recomposição de preço. Considerações.
475/2015	IPTU. O imóvel edificado para fins de incidência da alíquota predial e consideração da edificação para apuração da base de cálculo consiste em verificar se este está em plenas condições de cumprir a finalidade para o qual foi criado, ou seja, possuir condições de habitabilidade, ainda que desocupado. Eventuais alterações que ocorrerem no imóvel após a ocorrência do fato impositivo, perfectibilizado no primeiro dia do exercício, somente poderão ser levadas em consideração no exercício financeiro seguinte. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
472/2015	O ISS tem como base de cálculo o preço do serviço nos termos do que orienta o art. 7º da LC nº 116/2003. A dedução de valores somente é possível na Construção Civil, o que não é o caso. Inexiste no ordenamento pátrio a figura da isenção parcial, razão pela qual inviável compensar o subsídio tarifário com posterior desconto no ISS. Possibilidade de reduzir a alíquota atual que é de 2,5% para o mínimo possível (2%) desde que seja para todos os prestadores de serviço deste item. Considerações sobre a diferenciação tarifária e o tratamento isonômico pretendido pelo texto constitucional.
471/2015	Revisão da planta genérica de valores para fins de incidência do IPTU. Tarefa que pode ser realizada diretamente pelo Município ou indiretamente, mediante a contratação de terceiro. Necessidade de participação, em qualquer hipótese, de profissional da área, detentor do conhecimento técnico respectivo. Posterior sujeição à lei. Considerações.
470/2015	Aquisição de Uniformes Escolares. Análise da possibilidade de utilização dos recursos do Salário Educação para o fornecimento de uniformes escolares para todo o corpo discente da rede municipal de ensino, e não somente para os alunos carentes. Não configuração da despesa como de caráter assistencial, conforme jurisprudência sobre a matéria, mais consentânea à realidade atual. Considerações.
469/2015	Simples Nacional. Aplicação da correção monetária sobre os débitos tributários em atraso devidos por ME e EPP, optante pelo Simples Nacional. Impossibilidade. Atualização dos valores conforme art. 35 da LC nº 123/2006 (multa de mora e taxa SELIC). Considerações.
467/2015	Remuneração das Férias. Nos termos do Regime Jurídico, as vantagens que não mais estejam sendo percebidas no momento do gozo de férias devem ser computadas, proporcionalmente, aos meses de exercício no período aquisitivo das férias. 1) Convocação para regime suplementar. Por não se tratar de vantagem, inviável o seu cômputo, de forma proporcional, na remuneração das férias do servidor. 2) Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso e gratificação para o professor que atuar em regência de classe. Vantagens, nos termos do Plano de Carreira do Magistério. Possibilidade de cômputo, de forma proporcional, na remuneração de férias do servidor, caso não estejam mais sendo percebidas no momento de gozo destas. Interpretações extraídas com base na legislação local. 3) Considerações.
464/2015	Servidoras contratados temporariamente. Estabilidade e/ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Sugestão de redação de Projeto de Lei com vistas à prorrogação da contratação. Considerações da hipótese em concreto.
463/2015	IPTU. Legislação local que alterou as Divisões Fiscais ocasionando majoração significativa da carga tributária em determinados imóveis. Intenção do Município consulente em criar nova legislação, ainda no exercício de 2015, cujos efeitos retroagirão à data do fato gerador, perfectibilizado no primeiro dia do exercício corrente, restabelecendo as Divisões Fiscais antigas. Impossibilidade. A legislação tributária se aplica somente para fatos geradores futuros, dicção que se extrai do art. 105 e 144 do CTN, corroborado pelo princípio da irretroatividade, esculpido no art. 150, inciso III, alínea a) da CR. Viabilidade, no entanto, de se proceder a remissão parcial para a devida adequação do valor venal à realidade imobiliária local.
461/2015	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista ajuizada por associada da ACOTRALI – Associação Comunitária dos Trabalhadores na Seleção do Lixo de Vera Cruz/RS em desfavor desta e do Município. Requerimentos: reconhecimento de vínculo trabalhista; despedida sem justa causa; percepção de aviso prévio, FGTS e multa de 40%, seguro-desemprego, insalubridade em grau máximo, multa dos artigos 467 e 477, ambos da CLT, indenização do PIS e vale-transporte.
456/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos materiais e morais. Homicídio cometido contra vítima, em frigorífico particular. Fato alheio a vontade do ente público. Excludente decorrente de ação de terceiro a afastar a responsabilidade objetiva do ente público. Subsídios para contestação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
455/2015	Judicial. Ação de Indenização por danos morais e estéticos, cumulados com pensionamento. Responsabilidade subjetiva do Município. Acidente ocorrido em escola de educação infantil com menor. Subsídios para contestação.
454/2015	Comissão permanente de licitações. Composição, prazo de investidura e recondução. Inteligência do art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
453/2015	1. Transferência das licenças de táxi entre particulares e por herança. Possibilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.865/2013. 2. A Lei Municipal nº 2.017/2014 que trata do licenciamento para serviços de táxi veda a transferência não hereditária (art. 23). No art. 19 é vedado a concessão de licenciamento para aposentados e a proprietário de táxi. 3. O Código de Trânsito Brasileiro não traz vedações sobre essas matérias. A Constituição prevê a impossibilidade de acúmulo de cargos, o que no caso não se trata de cargo público. 4. Segundo o art. 30 da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Considerações.
451/2015	Exame de impugnação ao edital de licitação que objetiva a contratação de assessoria jurídica.
450/2015	Servidor Público. Competência funcional para proceder nas inscrições em dívida ativa. Competência originária do Prefeito e do Secretário da pasta correspondente. Possibilidade do ocupante do cargo de Agente Administrativo proceder com os atos meramente burocráticos de lançamento das informações no sistema informatizado. Competência funcional ínsita do detentor do cargo de Fiscal Tributário para lavrar Certidão de Dívida Ativa – CDA. Recomendação de inclusão nas atribuições do cargo a competência funcional para inscrever em dívida ativa para o Fiscal Tributário. Considerações.
449/2015	Formas de execução da despesa pública. Necessidade de observância do regramento legal vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade, em caráter de exceção da adoção do regime de adiantamento, previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64. Considerações.
448/2015	1. Contratação de serviços de saúde. Planilha de custos anexa à proposta com previsão de valores para FGTS incidente sobre o salário mensal diferentes dos relativos à incidência do FGTS e multa rescisória na provisão para rescisão contratual. Possibilidade. 2. Inclusão de parcela de incidência de contribuições à que a proponente está isenta de recolhimento por força da legislação federal. Impossibilidade. 3. Terceirização de serviços de saúde. Necessidade de análise de sua possibilidade à luz da situação concreta. 4. A terceirização de serviços pela Administração é possível mediante atendimento de certos pressupostos legais, pois os serviços públicos podem ser prestados pela Administração Direta, por seus próprios servidores ou executados por particulares, mediante concessão, permissão, autorização dos serviços enumerados constitucionalmente (consoante os arts. 30, V, e 175, da Constituição) ou por meio de contratos de prestação de serviços de atividades-meio da administração. Igualmente podem ser prestados pela Administração Indireta. 5. Contudo, se a atividade pretendida pela Administração caracterizar-se como permanente, a ser executada pessoalmente, mediante relação de subordinação e hierarquia com outros servidores públicos do quadro administrativo, nos próprios do Município e por prazo indeterminado, depara-se a necessidade de criação do cargo público de provimento efetivo, com observância ao inciso II do art. 37 da Constituição da República. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
446/2015	<p>1. O Projeto de Lei nº 143/2014, que “Institui o Fundo Municipal para Aplicação de Recursos Financeiros Originários das Multas de Trânsito Impostas e explicita as formas de aplicação”, é de iniciativa do Prefeito, de quem é privativa. Quanto à matéria, trata de assunto de interesse local, a criação de fundo especial. 1.1. No que tange, especificamente, à aplicação dos recursos do Fundo, a previsão do art. 3º do projeto vem ao encontro do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, porém, no art. 4º, ao definir o que será considerado sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, para os efeitos da lei, o legislador baseou-se na Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Porém, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, em 27 de abril de 2011, expediu a Portaria nº 407, dando maior amplitude e detalhamento para a aplicação dos recursos oriundos de multas de trânsito. Assim, recomenda-se que o Município altere a redação do art. 4º adotando as previsões da referida Portaria. Feita esta e outras alterações sugeridas neste Informação, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 143/2014, pois formal e materialmente constitucional. 2. Quanto ao Projeto de Lei nº 205/2013, que “dispõe sobre a regularização de construções no Município”, trata de matéria que se ajusta à competência legislativa local, assim como adequada a sua iniciativa. Faz-se, apenas, algumas considerações para adequação do projeto, possibilitando que a lei que dele se originar possua efetividade. Viabilidade do Projeto de Lei nº 205/2014, pois formal e materialmente constitucional.</p>
443/2015	<p>Licença Prêmio convertida em pecúnia. Tratando-se de Lei que alterou vantagem funcional de servidor – sendo, portanto, Lei de efeitos concretos – a prescrição incide no próprio fundo de direito, contando-se o prazo prescricional de cinco anos a partir da data da violação do direito, pelo seu não reconhecimento inequívoco que, a nosso ver e seguindo a linha de entendimento jurisprudencial, se deu com a instituição do direito, ou seja, na entrada em vigor da LCM nº 006, em março de 2008. Precedentes do STJ e do TJ/RS. Considerações.</p>
442/2015	<p>Subsídios judiciais. Ação coletiva de cobrança e revisão de vencimentos em razão de suposto prejuízo aos servidores municipais quando da aplicação das diretrizes monetárias estabelecidas pela Lei Federal nº 8.880/1994 – Conversai da URV.</p>
439/2015	<p>Férias, licença-gestante e licença-saúde. 1) Se durante as férias da servidora gestante ocorrer o nascimento da criança, o gozo da licença correspondente deve sobrepor-se ao das férias, que ficarão suspensas. Os dias de férias que ainda restam devem ser gozados pela servidora, imediatamente, após o retorno da licença-maternidade. 2) Estando o servidor de férias, a apresentação de atestado médico não possui o condão de suspender o seu gozo. 3) A apresentação de atestado médico em número de dias que exceda o início do gozo das férias do servidor resulta no cancelamento destas. 4) Considerações.</p>
438/2015	<p>1. Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser proposta por Município des-membrado em face de dispositivo do Código de Obras do Município-mãe. Falta de interesse processual de agir. O pedido da ação deve restringir-se à declaração de inconstitucionalidade em relação à lei de recepção da legislação do Município-mãe, sem atacar o ordenamento jurídico daquele, que sequer figurará como parte interessada no processo de controle con-centrado de constitucionalidade. 2. No mérito, a questão diz respeito à norma jurídica municipal que estabelece distância mínima para instalação de postos de combustível. Divergên-cia de jurisprudência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que deve ser considerada para fins de exame da probabili-dade de êxito da ação. 3. Possibilidade de o Município consulente exercer a sua competência legislativa para instituir o seu Código de Obras, observando a novel legis-lação sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edifi-cações e áreas de risco de incêndio, editada pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 14.555, de 2 de julho de 2014, que foi regulamentada pelo Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014. Considerações.</p>
437/2015	<p>Programa de habitação de interesse social. Transferências realizadas pelos beneficiários originais para terceiros. Viabilidade de regularização da situação consolidada, mediante a edição de lei específica.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
433/2015	Decisão determinando a reintegração de servidora demitida nos idos de 1992. Pagamento da remuneração do período em que esteve afastada, que restou acordado judicialmente. Reflexos previdenciários. Considerações.
430/2015	Subsídios judiciais. Contestação em ação cujo pedido é aposentadoria por invalidez e indenização por dano moral. Suposto acidente em escola onde lotada a servidora. Atestados médicos particulares não revalidados. Considerações.
428/2015	Contribuição previdenciária. Base de cálculo. No que tange aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, respeitados os limites estabelecidos pelas Leis Federais nºs. 9.717-1998 e nº 10.887-2004, cumpre ao próprio Município definir quais serão as parcelas remuneratórias que deverão compor ou não a remuneração de contribuição. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Base de cálculo para fins de promoção por nível de desenvolvimento. Expressa disposição da Legislação Municipal. Vantagens como base de cálculo de outras vantagens. Ofensa ao art. 37, XIV, da CR. Efeito “cascata”. Considerações.
427/2015	1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos, para a venda de bens móveis inservíveis, com a utilização de recursos da tecnologia da informação, por meio de plataforma eletrônica de transação via WEB. 2. Necessidade da realização de orçamentos prévios à contratação, que devem ser obtidos na fase interna da licitação, que possibilitariam à Administração avaliar se o preço proposto e contratado era compatível com os praticados no mercado. A ausência destes orçamentos contraria o disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993. 3. Remuneração com base em percentual a ser cobrado dos arrematantes, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados. Impossibilidade por ausência de amparo legal. 4. Diversas irregularidades constatadas, que eivam de nulidade o procedimento licitatório e o contrato firmado, cabendo à autoridade municipal competente decidir sobre a sua anulação, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
425/2015	Modalidades de aposentadoria que garantem, ao servidor, direito ao abono de permanência. Direito a quem implementa as condições do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, por aplicação reflexa do art. 40, § 19, da CR. Considerações.
423/2015	1. Terceirização de serviços de abatedouro. Necessidade de análise de sua possibilidade à luz da situação concreta. 2. A terceirização de serviços pela Administração é possível mediante atendimento de certos pressupostos legais, pois os serviços públicos podem ser prestados pela Administração Direta, por seus próprios servidores ou executados por particulares, mediante concessão, permissão, autorização dos serviços enumerados constitucionalmente (consoante os arts. 30, V, e 175 da Constituição) ou por meio de contratos de prestação de serviços de atividades meio da administração. Igualmente podem ser prestados pela Administração Indireta. 3. Contudo, se a atividade pretendida pela Administração caracterizar-se como permanente, a ser executada pessoalmente, mediante relação de subordinação e hierarquia com outros servidores públicos do quadro administrativo, nos próprios do Município e por prazo indeterminado, depara-se a necessidade de criação do cargo público de provimento efetivo, com observância ao inciso II do art. 37 da Constituição da República. Considerações.
422/2015	MEI. Isenção de taxas. Alteração trazida pela LC nº 147/2014. Necessidade da edição de lei específica, além do atendimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000. Considerações.
421/2015	1. Aquisição de gêneros alimentícios. Agricultura Familiar. Chamada pública, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, normatizada pela Resolução nº 26/2013. Para fins de obtenção de preços, é necessário pesquisa de mercado nos termos do art. 29 da mencionada Resolução. O preço a ser pago deverá ser publicado no edital da chamada pública. 2. Se houver empate, para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem estabelecida no art. 25 da Resolução nº 26/2013. 3. Observa-se que preço não é critério de classificação neste procedimento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
420/2015	Microempreendedor Individual – MEI. Oficinas junto ao CRAS. Vedação da contratação mediante cessão de mão de obra Recolhimento da CPP de 20% somente sobre as contratações de serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria, reparação e manutenção de veículos. Considerações.
419/2015	Contrato. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Recomposição de preço. Considerações.
418/2015	Execução de obras de pavimentação de vias públicas em parceria com a comunidade. Relação com particulares de natureza contratual. Análise de anteprojeto de lei. Considerações.
417/2015	Consolidação do entendimento no âmbito jurisprudencial que a remuneração pelos serviços de água ocorre mediante tarifa ou preço público e não taxa. Possibilidade de instituir tarifas progressivas de acordo com faixas de consumo ou categoria de usuários. Súmula 407 do STJ. Considerações.
416/2015	Pedido de instalação de comércio de lanches em trailer. Nos termos do que dispõe o art. 57 do Código Tributário Municipal – CTM entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers ou estandes, veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive quando localizados em feiras. Desta feita, verifica-se que a atividade pretendida enquadra-se no conceito de ambulante, modo que o Município deverá observar a legislação pertinente para concessão da licença. Havendo comercialização de alimentos, necessário exigir o Alvará Sanitário desde que haja previsão na lei local, bem como inscrição na Fazenda Estadual. O pedido de ligação de uma unidade consumidora deve ser realizado pelo próprio Administrado junto à Companhia fornecedora de energia elétrica. Considerações.
415/2015	Análise de Projeto de Lei que visa instituir aos proprietários ou possuidores de imóveis a obrigatoriedade de mantê-los limpos e conservados. Considerações quanto à técnica legislativa nos termos da LC nº 95/98. Legalidade e constitucionalidade. Considerações.
412/2015	1. A revisão de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será em percentual definido em lei de iniciativa do Executivo para seus servidores. 2. Para os titulares de cargos eletivos, servidores da Câmara e Secretários Municipais, entendemos que a lei que concede a revisão será de iniciativa do Legislativo, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição da República, pois é deste Poder a iniciativa para a fixação dos subsídios desses cargos. Posição do Tribunal de Contas. 3. Entretanto, a questão da iniciativa da lei de revisão dos agentes políticos é matéria controvertida, em especial pela redação dada ao art. 33, § 1º da Constituição Estadual que prevê ser “assegurada através de lei de iniciativa do Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos...”. Precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nesse sentido.
411/2015	Constitucionalidade da previsão na lei de fixação dos subsídios dos Vereadores de Verba de Representação para o Presidente, desde que somada ao valor do subsídio fique contido no limite estabelecido no art. 29, inciso VI, da Constituição da República. Natureza jurídica da vantagem. Incidência do Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Considerações.
410/2015	Despesas de exercícios anteriores. Procedimentos legais para registro extemporâneo de despesas. Necessidade de dotação orçamentária específica. Providências a serem adotadas pela Administração Municipal. Considerações.
408/2015	1. Alterações da Lei Complementar nº 123/2006, através da Lei Complementar nº 147/2014. 2. As implicações das alterações frente as licitações e contratos nos termos da Lei nº 8.666/1993. 3. Obrigatoriedade da exclusividade de participação das Micro e EPP, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). 4. No art. 49, estão elencadas as situações da não aplicação das prerrogativas referidas nos arts. 47 e 48. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
407/2015	1. A revisão de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será em percentual definido em lei de iniciativa do Executivo para seus servidores. 2. Para os titulares de cargos eletivos, servidores da Câmara e Secretários Municipais, entendemos que a lei que concede a revisão será de iniciativa do Legislativo, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição da República, pois é deste Poder a iniciativa para a fixação dos subsídios desses cargos. Posição do Tribunal de Contas. 3. Entretanto, a questão da iniciativa da lei de revisão dos agentes políticos é matéria controvertida, em especial pela redação dada ao art. 33, § 1º da Constituição Estadual que prevê ser “assegurada através de lei de iniciativa do Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos...”. Precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nesse sentido. 4. Tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 565.089-8/SP, ainda pendente de julgamento, em que foi reconhecida re-percussão geral, e irá enfrentar a omissão do Poder Executivo em encaminhar o projeto de lei de reajuste dos servidores, transgredindo, assim, o art. 37, inciso X e § 6º, da Constituição Federal. Espera-se, neste julgamento, que o Supremo Tribunal Federal analise, também, a iniciativa da lei de revisão dos subsídios dos agentes políticos, pacificando o entendimento com relação à matéria. Considerações.
406/2015	Análise da Lei Municipal nº 3.251/2014, que dispõe sobre a prorrogação da Licença-Maternidade às servidoras da municipalidade. Período de gozo da prorrogação às servidoras que se encontrem em Licença-Maternidade na data da publicação da Lei. Considerações acerca da interpretação emprestada ao art. 5º em conjunto com os arts. 2º e 7º. Considerações.
404/2015	1. Possibilidade, em tese, de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do § 1º do art. 49; do art. 52; do inciso II do art. 58; do parágrafo único do art. 90; do § 2º do art. 95; dos incisos II, III e IV do art. 103 e do art. 211, da Lei Municipal nº 1.934, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município. 2. Os dispositivos objeto de análise tiveram sua redação dada por emendas parlamentares que geraram aumento de despesa, o que é vedado pelo art. 63, I, da Constituição da República e art. 61, I, da Carta Estadual, por se tratar de projeto em que a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo. Precedentes jurisprudenciais. 3. Portanto, o § 1º do art. 49; o art. 52; o inciso II do art. 58; o parágrafo único do art. 90; o § 2º do art. 95; os incisos II, III e IV do art. 103 e o art. 211, da Lei nº 1.934/2014, estão maculados com o vício da inconstitucionalidade formal, pois, pela redação que lhes foi dada por emendas, geram aumento de despesas em projeto de lei sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, o que agride os arts. 10, 60, II, “b”, e 61, I, todos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
403/2015	O pagamento de despesas como as referidas na consulta, consubstanciadas na realização de festas de aniversários para crianças que residem em abrigos do Município, bem como da confecção de itens de vestuário para usuários de programas e serviços socioassistenciais, pela Administração Pública só será caracterizado como despesa legítima se houver a demonstração formal do atendimento ao interesse público, devendo, a contratação desses gêneros, ser efetuada segundo as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Considerações.
402/2015	1. Questionamentos relacionados à criação de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs, especificamente acerca da necessidade de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e a possibilidade de ser instituída por deliberação plenária, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.597/1952. 2. Os requisitos indispensáveis para criação de CPIs estão expressamente previstos no art. 58, §3º da Constituição da República, ou seja, requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa, fato determinado e prazo certo. Portanto, sem o requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, não poderá ser constituída. 3. No que tange ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.579/1952, que estabelece que “A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado”, não tendo sido recepcionado pela Carta Federal de 1988, foi por ela revogado.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
401/2015	ISS. O imposto é devido no local onde ocorre a efetiva prestação do serviço conforme entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Serviços de operação e arrecadação de pedágio (Item 22.01), cuja alíquota, na legislação local, é 5%, guarda e transporte de valores (Item 11.04), alíquota 2,5% e manutenção predial dos pedágios (item 7.05), alíquota de 2,5%. Em não havendo discriminação na nota fiscal do valor correspondente a cada serviço, presume-se que todos são conexos à operação e arrecadação de pedágio, incidindo, por conseguinte, alíquota de 5%.
400/2015	ITBI. Pedido de restituição decorrente da decretação judicial de invalidade das escrituras e cancelamento dos registros. Nos termos do art. 118 do CTN a definição do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes. A restituição deveria ter sido pleiteada na Ação Ordinária ajuizada pelo próprio contribuinte, visto que não é possível responsabilizar a Fazenda Municipal por equívocos de terceiros. Precedente do STJ. Prescrição da repetição de indébito. Considerações.
397/2015	Hora extraordinária. Base de cálculo. O adicional de insalubridade, tendo em vista a posição majoritária da jurisprudência, não compõe a base de cálculo da hora extra. Considerações.
395/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida por ex ocupante de cargo em comissão e contratado temporário contra o Município. Incompetência da Justiça do Trabalho. Vínculos que foram extintos há quase 10 anos. Prescrição bienal-quinquenal verificada. Considerações.
394/2015	Escritórios advocatícios optante pelo Simples Nacional. Recolhimento dos impostos e contribuições no Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, não se aplicando a tributação fixa prevista na legislação municipal. Considerações.
393/2015	1. Subsídio judicial em ação de cobrança. Incorporação de gratificação. 2. Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pela Autora dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3. Eventual incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública, tendo em vista o valor da causa. 4. Impossibilidade jurídica do pedido sob o enfoque de afronta ao princípio da legalidade. 5. No mérito. A Lei Municipal prevê a incorporação de função gratificada e não gratificação de função. Distinção. Precedentes. Vinculação ao princípio da legalidade. Impossibilidade de condenação em custas e honorários na primeira instância em sede de Juizado Especial da Fazenda Pública.
392/2015	1. Indenização de férias do mandatário somente quando seu gozo é impossível, situação que se aplica ao período aquisitivo correspondente ao último ano do mandato. Indenização do terço constitucional referente a férias vencidas e não gozadas pelo Prefeito Municipal. Parcela que compõe a remuneração de férias, tratando-se de acessório que seguirá a sorte reservada ao principal. Posição da jurisprudência. Considerações. 2. Pagamento de gratificação natalina relativa aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 a ex-Prefeito. A recente posição do TCE/RS é pela possibilidade do pagamento da parcela, mesmo que ausente previsão em lei, porque decorrente da garantia constitucional assegurada a todos os trabalhadores pelo inciso VIII, do art. 7º da Constituição da República. Por sua vez, o TJ/RS possui julgados que, embora esteados na interpretação do § 4º, do art. 39 da Constituição da República, que determina a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais em parcela única, admitem a percepção de gratificação natalina apenas na hipótese de existir previsão em lei local. Precedentes do TJ/RS e do STJ. Considerações. 3. Servidor detentor de cargo efetivo no Município licenciado para o desempenho de mandato eletivo. Cômputo desse período para fins de adicional por tempo de serviço. O Regime Jurídico remeteu às disposições constitucionais ou legais específicas o regramento acerca do tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo dos servidores municipais. Necessidade de regramento, em âmbito local, acerca da matéria. Considerações sobre o regramento contido na Lei Complementar Federal nº 64/90. 4. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
391/2015	1. A criação de animais é atividades que depende de licenciamento ambiental, observada a competência para licenciar do Município, segundo critérios fixados na Resolução nº 288/2014 do CONSEMA. 2. A Administração deverá analisar a viabilidade de licenciar a atividade (bem como a permanência da atividade) na área, segundo critérios fixados pelo Município em leis específicas para o uso e a ocupação do solo urbano, uma vez que o licenciamento analisa a viabilidade, a localização, a instalação e as operações das atividades ou empreendimentos que apresenta riscos para o meio ambiente. 3. Os imóveis localizados na zona urbana poderão ter uma destinação ou atender a um fim agrossilvipastoril, como no caso da consulta, desde que a atividade não seja prejudicial ou incômoda à vizinhança e não cause prejuízos à saúde pública, em termos de resíduos, odores e limpeza dos terrenos, e essa possibilidade tenha previsão em lei local. 4. Todavia, a legislação estadual sanitária veda a permanência de estábulos, cocheiras, aviários e estabelecimentos congêneres em zona urbana. Assim, deverá a fiscalização sanitária proceder com as devidas notificações para que as atividades se adequem ao regramento estadual.
389/2015	1. Contrato de concessão de transporte coletivo. 2. Subsídios para defesa em processo judicial de indenização, proposta pela empresa em face da decretação da caducidade da concessão. Considerações.
387/2015	1. Inadimplemento contratual. Processo administrativo especial, rescisão, aplicação das penalidades, inclusive multa. 2. Retenção de valores a receber em decorrência da execução de contrato que vem sendo cumprido regularmente para ressarcimento das multas impostas por inadimplemento de contrato rescindido. Impossibilidade da administração apropriar-se de valores decorrentes de outro contrato mantido com a empresa devedora, em função da não vinculação entre os contra-tos. 3. O não pagamento da multa no prazo determinado enseja a inscrição do valor devido em dívida ativa. Considerações.
384/2015	ITBI. Extinção de filial e saída de sócios com o pagamento de cotas sociais com imóveis. Não há extinção da pessoa jurídico e tampouco os bens retornam aos mesmos alienantes que os integralizaram, modo que não preenchida a hipótese de incidência da imunidade nos termos do parágrafo único do art. 36 do CTN. Incidência do ITBI sobre as operações, inclusive pelo fato de que a empresa ocupa-se da construção e posterior comercialização de imóveis.
383/2015	Concessão de incentivos para a instalação de indústrias. Viabilidade de o Município fomentar a atividade empresarial em seu território. Análise das diversas leis locais sobre a matéria. Ausência de ilegalidades nos diplomas existentes. Indicação para consolidação da disciplina respectiva.
382/2015	Protesto de certidões de dívida ativa. Previsão constante da Lei Federal n.º 12.767/2012. Desnecessidade de ser editada legislação local a respeito da matéria, embora possível a regulamentação dos procedimentos que serão adotados pela Fazenda Municipal para utilização desse instituto. Análise de minuta de decreto. Considerações.
381/2015	ISS. Treinamento e ensino (aulas de karatê e dança). Item 8.02 da lista anexa à LC nº 116/2003. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003, é o local da efetiva prestação dos serviços. Competência tributária. Entendimento do STJ. Considerações.
380/2015	Servidor efetivo vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, afastado para o exercício de mandato eletivo, é segurado obrigatório des-te. Possibilidade de concessão de benefício de aposentadoria mesmo durante o afastamento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
379/2015	1. A terceirização das atividades relativas à realização dos shows que ocorrerão durante evento integrante do Calendário de Eventos do Município não se enquadra na hipótese de prestação de serviço público, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município. 2. Impossibilidade de contratação de empresa para organização e realização dos shows, tendo como remuneração o produto da arrecadação dos ingressos, por afronta as normas relativas às finanças públicas e aos contratos administrativos, em especial o princípio do equilíbrio econômico-financeiro. 3. A outorga do uso do espaço público, para que terceira pessoa explore comercialmente a realização dos shows, não é recomendável. Contudo, pretendendo a Administração realizar a referida outorga, deverá realizar prévia licitação, uma vez que tal atividade, por ser rentável, deverá preservar os princípios da isonomia e a impessoalidade no tratamento dos interessados, outorgando-se o uso e exploração do bem público àquele que realizar a melhor oferta ao Município, adotando-se o instituto jurídico indicado na Lei Orgânica Municipal para a outorga de uso do bem público, mediante realização de licitação, na modalidade concorrência.
378/2015	O Regimento Interno das Casas Legislativas por se constituírem na norma de regulamentação do funcionamento desse Poder, portanto matéria de sua exclusiva competência, é formalizado através de Resolução o que determina que não poderá gerar obrigação ou atribuir despesa ao Executivo. Inconstitucionalidade do art. 227 do Regimento Interno. Considerações.
376/2015	Execução de título extrajudicial. É possível a suspensão do feito, em não se encontrando bens penhoráveis do devedor. Exegese do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Possibilidade de retomada do imóvel impago por beneficiário de programa de habitação popular, prevista em cláusula de contrato de promessa de compra e venda. Causa Petendi a demandar ação própria, de índole possessória. Considerações.
375/2015	Serviço de instalação de câmeras de vigilância. Serviço de caráter uti universi, cuja individualização, especificidade e divisibilidade não são constatáveis, razão pela qual a cobrança mediante taxa ofende o texto constitucional. De acordo com o art. 144 da Constituição da República – CR, a segurança pública é um dever do Estado, modo que o custeio do serviço que tenha por escopo tal finalidade, deve ser com recursos próprios. Considerações.
374/2015	Microempreendedor Individual - MEI. Recolhimento da CPP de 20% sobre as contratações de serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria, reparação e manutenção de veículos, independentemente do local da prestação dos serviços. Necessidade de informação na GFIP. Os serviços de reforma em escolas e de manutenção elétrica na rede pública de iluminação não estão contemplados nas atividades permitidas ao MEI, constantes no Anexo XIII, da Resolução CGSN nº 94/2011. Considerações.
372/2015	Empenho por estimativa de diárias de motoristas lotados na Secretaria de Saúde. Possibilidade de empenhamento pelo valor estimado, observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64. Considerações.
371/2015	Concurso público. Contratação da FUNDATEC com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. Embora se reconheça que o objeto da contratação possa se enquadrar no conceito largo de “desenvolvimento institucional”, entendemos que a contratação deve ser precedida de licitação, como forma de atender aos princípios da isonomia e impessoalidade, principalmente quando outras instituições públicas ou privadas semelhantes a FUNDATEC possam prestar os serviços desejados pela Administração. Considerações.
370/2015	Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Considerações frente ao art. 55 da LC Estadual.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
369/2015	1. A locação de bens imóveis pela Administração Pública, em regra, deve ser realizada através de processo licitatório, conforme aduz o art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. 2. A exceção a esta regra está contida no art. 24, inciso X, da referida Lei, em razão das características do imóvel que se pretende locar, visando atender as necessidades da Administração, desde que o valor da locação do imóvel seja compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa prévia. Requisitos. 3. Necessidade de formalizar a contratação direta por meio de processo administrativo próprio, em observância ao art. 26, da Lei de Licitações. 4. Prazo de vigência dos contratos de locação. Vedação de prazo indeterminado, ainda que previsto pela Lei nº 8.245/1991, Lei de Locações. Regras dos contratos administrativos e demais normas gerais. Aplicabilidade, no que couber, aos contratos de direito privado. Vigência de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações. 5. Necessidade de adequações do imóvel para as finalidades do uso. Considerações.
367/2015	Contrato de prestação de serviços de transporte de escolares com empresa de propriedade de Vereador. Possibilidade, desde que o contrato seja pre-cedido de licitação. Considerações.
366/2015	Contratação de fornecimento e administração de cartões magnéticos ali-mentação ou refeição. A contratação da Banrisul Cartões S.A., subsidiária da Banrisul Serviços Ltda., criada em 2014 para atuar no ramo de emissão, administração e processamento de cartões, com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/1993, só seria lícita se a empresa comprovasse que foi criada para esse fim específico em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/1993, o que não é o caso.
365/2015	Impugnação a lançamento de IPTU. Gleba em processo de loteamento. Inviabilidade de aplicação de alíquota correspondente à imóveis edifica-dos, visto que a gleba ou mesmo os lotes já individualizados não se enquadram no conceito de imóvel edificado ou em construção nos termos do Código Tributário Municipal – CTM. Não se pode confundir extrafiscalidade com alíquota diferenciada em razão da natureza do imóvel. Prece-dentes. Valor venal é o preço provável que o bem alcançaria para uma venda à vista. Valores venais de IPTU e ITBI não devem necessariamente coincidir, sendo possível a utilização de critérios distintos para sua apuração, que ocorre, via de regra, em momentos diversos. Considerações.
364/2015	Composição do Conselho Municipal de Saúde. Ausência de participação de representantes do governo municipal na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Dissonância com a legislação federal. A União tem competência para fixar normas gerais sobre saúde. A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) prevê o Conselho de Saúde como órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários. A Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, editada pelo Conselho Nacional da Saúde (CNS), trata das diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e prevê que o número de vagas deve ser distribuído entre: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e, c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Além disso, o Município não tem competência para atribuir funções a membros de outras entidades e servidores de outros Poderes. Considerações.
362/2015	Análise de Projeto de Lei que visa instituir Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura. Apontamentos quanto à técnica legislativa nos termos da LC nº 95/98. Inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Em sendo ação governamental que ocasionará aumento de despesa deve acompanhar o projeto de lei estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias nos termos do art. 16 da LC nº 101/2000. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
360/2015	Taxa de Serviços Urbanos que compreende coleta de lixo e limpeza de logradouros públicos. Inconstitucionalidade. Considerações. Princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas b) e c) da CR, consiste em protrair a eficácia da lei não produzindo efeitos sobre fatos geradores que ocorrerem durante este interregno. Sendo o vencimento da taxa no dia 15/03, presume-se, por óbvio, que o fato gerador ocorreu antes desta data e, portanto, dentro dos 90 dias contados da publicação da lei que a majorou, dia 30/12/2014, modo que somente poderá ser aplicada para o exercício de 2016. Considerações.
359/2015	1. Registro de reversão de bem imóvel. Nos termos da cláusula resolutiva acordada pelas partes, pelo inadimplemento do comprador, a rescisão da escritura de compra e venda opera-se automaticamente, cabendo ao inadimplente devolver o bem ao Município. 2. Havendo negativa da devolução do imóvel ao Município, cabe a este, na via administrativa, notificar a empresa, fixando-lhe prazo para encerramento de suas atividades no local e devolução do bem ao Município. Deve, ainda, a Administração solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis que proceda a reversão de bem objeto de contrato de compra e venda ao patrimônio do Município, mediante o levantamento de averbação de promessa de compra e venda. 3. Indeferido o pedido do Município pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis poderá aquele, mediante acordo com a empresa, celebrar escritura pública de reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Na ausência deste acordo, cabe ao Município ingressar com ação judicial de reversão do bem ao seu patrimônio. Considerações.
358/2015	Judicial. Subsídios. ISS. Construção civil. Base de cálculo. 1. A atual orientação do STJ indica a exclusão do valor de quaisquer materiais da montante a ser tributado pelo imposto sobre serviços. Necessidade de comprovação dos valores de materiais a serem deduzidos. 2. A nova orientação da jurisprudência, em princípio, beneficia todas as situações, pretéritas, presentes e futuras, pois é esse o entendimento adequado à ordem jurídica atual. 3. Viabilidade, no entanto, de oposição à retroação de efeitos do novo posicionamento, diante dos seguintes argumentos: a) observância da segurança jurídica; b) sujeição ao orçamento público; c) impossibilidade de enriquecimento sem causa dos prestadores de serviços, que à época repassaram a carga tributária respectiva aos tomadores. Considerações.
357/2015	1. Interesse do Poder Legislativo aderir à licitação promovida pelo Poder Executivo. Possibilidade de licitação compartilhada, nos termos do art. 112, da Lei nº 8.666/1993. 2. Contudo, em face da autonomia conferida constitucionalmente aos poderes municipais, deve haver manifestação expressa do Poder Legislativo da intenção de participar da licitação promovida pelo Poder Executivo, indicando suas necessidades relativamente ao objeto a ser licitado. Necessidade de assinatura do edital, da homologação da licitação e do contrato pelo Presidente da Câmara. 3. No caso concreto, em que pese o Termo de Referência, anexo ao edital da licitação realizada pelo Poder Executivo, tenha previsão, no item 11.1, que a solução a ser licenciada objeto do processo possa, a critério do Poder Executivo do Município de [omissis], ser utilizada pelo Poder Legislativo do Município, entende-se inviável a contratação, pois, conforme informa o consulente, o Poder Legislativo “não participou formalmente do processo licitatório”. Considerações.
356/2015	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais, matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Preço do serviço é a receita bruta aportada na serventia, sem quaisquer deduções. Entendimento do TJRS. Considerações.
355/2015	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais, matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Preço do serviço é a receita bruta aportada na serventia, sem quaisquer deduções. Entendimento do TJRS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
354/2015	ISS. Administradora de Cartão de Crédito. Item 15.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Nas operações envolvendo cartão de crédito, o entendimento adotado pelos tribunais se assemelha àquele utilizado para os serviços de leasing. O local da prestação do serviço é onde são tomadas as decisões concernentes a aprovação do crédito e processamento de dados, geralmente na sede da empresa e não onde instaladas as maquinas. Considerações. Ainda assim, pode ao Município proceder com a cobrança, com base nos argumentos desta Informação Técnica, visto que o entendimento é minoritário e não consolidado.
353/2015	ISS. Administradora de Cartão de Crédito. Item 15.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Nas operações envolvendo cartão de crédito, o entendimento adotado pelos tribunais se assemelha àquele utilizado para os serviços de leasing. O local da prestação do serviço é onde são tomadas as decisões concernentes a aprovação do crédito e processamento de dados, geralmente na sede da empresa e não onde instaladas as maquinas. Considerações. Ainda assim, pode ao Município proceder com a cobrança, com base nos argumentos desta Informação Técnica, visto que o entendimento é minoritário e não consolidado.
352/2015	Projeto de Lei. Análise. Não ajuizamento dos créditos de pequeno valor. Remissão. Viabilidade de concessão, conforme art. 172, III, do CTN, c/c artigo 14, § 3º, inciso II, bem como art. 16, ambos da LC nº 101/2000. Prescrição é extinção de crédito tributário. Porém, para créditos não-tributários, a prescrição atinge o direito de ação. Ou seja, o crédito permanece para cobrança em sede administrativa. Considerações.
351/2015	A contratação de prestação de serviços de telefonia móvel pretendida pela Administração Pública deve ser precedida de licitação, salvo situações excepcionais, que devem estar justificadas e comprovadas no processo de contratação direta, conforme art. 26, da Lei de Licitações. Posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU. Sugestão de minuta de Decreto para regulamentar a matéria em âmbito municipal. Considerações.
350/2015	IPTU. Pagamento a destempo por força de problema no software responsável por dar quitação ao pagamento. Mazela provocada pela administração pública. Incidência da correção monetária, que não possui caráter sancionatório ou remuneratório. Considerações.
349/2015	1. A abertura da rua pelo Município, em imóvel particular, para atender interesse coletivo, pode ser formalizada através do instituto da desapropriação ou, então, com a doação da área ao Poder Público. 2. Entendendo conveniente e oportuno, o Poder Público poderá desapropriar a área de projeção da rua, sem necessidade de autorização legislativa específica, segundo o art. 5º, inciso XXIV, c/c artigo 22, inciso II, da Constituição da República, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. 3. Possível, também, a doação do imóvel ao Poder Público, quando a título gratuito, ou a compra e venda da área, se houver consenso entre as partes acerca da realização do contrato, desde que a abertura da rua não configure benefício ao particular como medida de economia dos procedimentos e custos de sua responsabilidade na realização do loteamento do imóvel. 4. Previamente à desapropriação ou, então, à escrituração da doação (ou compra e venda), o Município deverá elaborar o projeto técnico de abertura da rua, de acordo com a legislação urbanística municipal, que deverá ser aprovado no órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbanístico. Também, de acordo com a Resolução nº 288/2014, do CONSEMA, a abertura de ruas e obras de urbanização deverão ser precedidas de licenciamento ambiental, no caso, pelo Município, por ser atividade que apresenta impacto ao meio ambiente local.
348/2015	1. Contratações de prestação de serviço. Necessidade de planilha de custos e quantitativos unitários. Observância do art. 7º, § 2º, inciso II, art. 40, inciso X e § 2º, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. 2. Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a contratação de prestação e serviços continuados ou não pelos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, composto por órgãos e entidades da Administração Federal. Inaplicabilidade em âmbito municipal, de acordo com o Decreto nº 75.657/1975. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
346/2015	1. Em regra, a condução dos veículos do município é incumbência dos motoristas legalmente investidos nesse cargo mediante concurso público, não podendo ser atribuída a servidores de outras categorias. 2. É juridicamente defensável, entretanto, o uso de veículos da municipalidade por servidores não motoristas como instrumento de trabalho, quando necessário para o desempenho das atribuições dos seus próprios cargos, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de determinadas condições. 3. Posição restritiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, manifestada, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que analisaram a questão com foco em determinadas leis municipais, de caráter abrangente. 4. Considerações.
345/2015	1. Contratação de agência de publicidade. Hipótese que se restringe à criação, concepção, elaboração e distribuição da publicidade institucional, quando a matéria em questão necessitar, dada a relevância da informação, atingir determinado público-alvo e os estudos específicos de êxito relativos aos objetivos propostos – observados os limites do art. 37, § 1º, da Constituição da República e o regime jurídico de contratação pública estabelecido na Lei nº 12.232/2010. 2. Hipótese que se distingue de contratações públicas para serviços de divulgação de atos administrativos e notícias institucionais elaboradas por assessoria de imprensa do Poder Executivo, que permanecem seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
343/2015	1. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos determina que o Município deve tratar dos resíduos de uma forma mais criteriosa e responsável, entregando à sociedade civil e ao setor de produção suas responsabilidades neste novo cenário. 2. A logística reversa das lâmpadas fluorescentes, prevista no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, está sendo implementada através do acordo setorial, firmado em 27 de novembro de 2014, entre o Ministério de Meio Ambiente e entidades representativas do setor de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz. Todavia, não há como o Município exigir, no edital de licitação, que o licitante tenha a logística reversa das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista devidamente implementada, pois ainda não há regulamento para o sistema. 3. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, exigência da letra “j” do item 4.2 do edital de licitação em análise, não merece acolhida, uma vez que trata-se de exigência do art. 20 da Lei nº 12.305/2010, para fins de licenciamento ambiental, conforme determina o art. 24 do mesmo diploma legal.
342/2015	1. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos determina que o Município deve tratar dos resíduos de uma forma mais criteriosa e responsável, entregando à sociedade civil e ao setor de produção suas responsabilidades neste novo cenário. 2. A logística reversa das lâmpadas fluorescentes, prevista no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, está sendo implementada através do acordo setorial, firmado em 27 de novembro de 2014, entre o Ministério de Meio Ambiente e entidades representativas do setor de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz. Todavia, não há como o Município exigir, no edital de licitação, que o licitante tenha a logística reversa das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista devidamente implementada, pois ainda não há regulamento para o sistema. 3. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, exigência da letra “j” do item 4.2 do edital de licitação em análise, não merece acolhida, uma vez que trata-se de exigência do art. 20 da Lei nº 12.305/2010, para fins de licenciamento ambiental, conforme determina o art. 24 do mesmo diploma legal.
341/2015	A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária de excepcional interesse público a justificar a medida. Considerações acerca do caso concreto, em que pretende o Executivo contratação pessoal para atender ao Programa AABB Comunidade.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
340/2015	Exoneração de servidor detentor de cargo em comissão durante auxílio-doença e licença maternidade. 1) Devido à precariedade do vínculo funcional do cargo em comissão, nos termos do art. 37, II da CR, o servidor nele investido não possui direito adquirido à continuidade, podendo ser exonerado, mesmo durante o auxílio-doença. 2) O Supremo Tribunal Federal – STF e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS têm manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o poder público, mesmo as titulares de cargo em comissão, têm direito à estabilidade provisória. Recomendação de cautela, fundada na posição do STF e do TJ/RS, no sentido de evitar a exoneração de gestantes titulares de cargo em comissão, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto. Considerações.
338/2015	A matéria de que trata o Projeto de Lei anexado à consulta é de exclusiva competência administrativa do Legislativo, o que faz ser a Resolução a forma adequada para ser legislada. Por essa razão a participação do Executivo em tal normatização caracterizaria afronta ao princípio da independência entre os Poderes o que fundamenta veto que lhe deve ser apostado. Além do mais, as atividades desenvolvidas pelos agentes de integração de estágio caracterizam-se como prestação de serviços, para o qual o instrumento jurídico adequado é o contrato administrativo, precedido de licitação. Inadequação da celebração de convênio para celebrar o ajuste, por infringência ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993.
336/2015	1. O teto remuneratório dos servidores públicos municipais é o subsídio do Prefeito, devendo ser somadas, para esse efeito, conforme a literalidade do texto constitucional, as remunerações percebidas em mais de um cargo, emprego ou função, quando acumuláveis (art. 37, XI, da CR), bem como os proventos e as pensões. 2. Considerações, face o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado sobre a matéria.
335/2015	Educador Assistente e Professor de Educação Infantil. Acumulação Inconstitucional. Ausência de caracterização do cargo de Educador Assistente como de natureza técnica ou científica. Considerações.
334/2015	Procuradoria-Geral do Município. Questões atinentes à representação judicial do ente público municipal e as atribuições dos cargos de natureza jurídica. Considerações.
333/2015	Adicional por tempo de serviço. Regras de transição entre Regimes Jurídicos. Para fins de contagem do tempo destinado à concessão do adicional por tempo de serviço de quinze e vinte e cinco por cento, além dos dias em que o servidor, de fato, prestou seus serviços ao Município, podem ser computadas as hipóteses previstas no Regime Jurídico como de efetivo serviço. Qualquer outro afastamento, a princípio, não deverá ser computado como de efetivo exercício, para fins da vantagem. Considerações sobre a matéria.
332/2015	Servidor Público. Licença para tratar de interesses particulares. Ausência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Impossibilidade de cômputo do período para fins de aposentadoria, exceto se o servidor comprovar e requerer averbação de contribuições efetuadas a outro regime durante o gozo da licença. Cedência. O servidor cedido permanece vinculado ao regime previdenciário de origem. Contribuição equivocada para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Necessidade de composição para que o período seja considerado para fins de aposentadoria. Possibilidade de restituição ou compensação das contribuições vertidas equivocadamente. Considerações.
331/2015	Servidor Público. Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Não incidência do imposto em parcela recebida a título de JETON, desde que indenizatório. Exação tributária sobre parcela recebida a título remuneratório, como gratificações. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
330/2015	1. O Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que “Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, e dá outras providências”, em que pese o texto não apresente ilegalidades, deverá adequar-se à técnica legislativa prevista na Lei nº 95/1998. 2. As contratações temporárias, previsão dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, devem ser tratadas na Lei que dispõe sobre a criação do órgão, que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não se admitindo hipóteses abrangentes ou genéricas. 3. Considerações.
329/2015	Pagamento de vantagens incorporadas no exercício de cargo anterior, após provimento em novo cargo efetivo no mesmo ente. Impossibilidade em razão da renúncia tácita a incorporação de vantagens no cargo anteriormente ocupado. Divergência jurisprudencial. Considerações sobre a matéria.
328/2015	Registro da frequência dos servidores que compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF. Possibilidade da adoção do ponto manual – livro ponto –, bem como cumprimento da carga horária diária em turno único. Em que pese a possibilidade de instituição do turno único, considerando que os servidores que compõem as equipes possuem carga horária semanal de quarenta horas, recomendável que sejam observadas questões envolvendo a saúde do trabalhador. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
327/2015	Análise de Projeto de Lei que estabelece penalidade disciplinar de multa. Possibilidade, desde que a pena resulte da observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo, o que resta desatendido no texto submetido à análise. Considerações.
324/2015	1. Impossibilidade de contratação de rádio comunitária para prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito as rádios comunitárias é possível, somente, o re-passe a título de apoio cultural. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. Considerações.
322/2015	Função Gratificada. Servidor público, designado para função gratificada, deve cumprir a carga horária prevista em lei para a posição de confiança. Posicionamento do TCE/RS sobre o assunto. Considerações.
321/2015	Conselheiro Tutelar. Impossibilidade de acumulação de cargo de provimento efetivo com a função de Conselheiro Tutelar, salvo autorização expressa em lei local específica. Entendimento da PGE, TCE e Tribunal de Justiça do Estado. Considerações diante da hipótese em concreto.
319/2015	Previsão de enquadramentos de insalubridade diversos do previstos na Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego. Possibilidade, em tese, desde que prevaleça o maior grau, o que caracterizará a vantagem como mais benéfica, não contrariando as disposições da legislação trabalhista, caso em que não há ofensa à competência privativa da União (art. 22. I, da CR) para legislar sobre Direito do Trabalho. Considerações.
317/2015	Servidor Público. Remuneração. Férias. Ausência de base legal para pagamento de média de horas extraordinárias na remuneração das férias. Inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT quando o servidor é regido pelo Regime Jurídico. Considerações.
315/2015	Valor do benefício do auxílio-doença. Base de cálculo. Convocação que precedeu a concessão do benefício. Alteração da previsão legal no curso do gozo do benefício. Desconvocação que não repercute no valor do Benefício ante a lei previdenciária local. Considerações.
312/2015	Contribuições previdenciárias. Averbação de tempo de serviço. Servidor titular exclusivamente de cargo em comissão. Nomeação anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional – EC nº 20-1998. Previsão na Legislação Municipal assegurando, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão. Competência do Município para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. Lapso temporal computado a partir da 16-12-1998. Art. 40, § 13, da Constituição da República – CR. Competência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
311/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida em desfavor de terceirizada e do Município. 1) Jornada de trabalho. 2) Horas extras. 3) Intervalo intrajornada. 4) Base de cálculo da insalubridade. 5) Auxílio-alimentação. 6) Multas do 467 e 477 da CLT. 7) Responsabilidade subsidiária do Município – ADC nº 16, STF. 8) Honorários.
309/2015	IPTU. Prescrição. Prazo que inicia em 1º de janeiro do respectivo exercício, segundo entendimento da jurisprudência. Irrelevância da data da sua constituição definitiva, que ocorre no último dia para pagamento em parcela única sem desconto. 2. Subsídios para eventual recurso. IPTU é tributo cujo lançamento se dá de ofício e por isso a contagem do prazo deve observar o disposto no art. 173, inciso I, do CTN iniciando no primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. Considerações.
308/2015	A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister. O alvará de localização nada mais é do que uma licença urbanística expedida pelo Município, de acordo com a competência atribuída pelo inciso VIII do art. 30 da CR, com o objetivo de promover a adequada ocupação do solo urbano. Código de Posturas. Desobediência aos dispositivos legais. Notificação preliminar desatendida. Lavratura de auto de infração. Obrigatoriedade. Em caso de descumprimento da obrigação impingida, o Município poderá inter-ditar o estabelecimento. Considerações.
307/2015	Microempreendedor Individual - MEI. Recolhimento da CPP de 20% sobre as contratações de serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria, reparação e manutenção de veículos, independentemente do local da prestação dos serviços. Necessidade de informação na GFIP. Considerações.
306/2015	Subsídios. Autuação do Conselho Regional de Biblioteconomia. Recurso para o Conselho Federal de Biblioteconomia. Afronta a autonomia do Município. O Município não está sujeito à fiscalização dos Conselhos profissionais. Impossibilidade de imposição de multa. Considerações.
304/2015	1. Não há previsão legal para a dispensa de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras. Pode o órgão ambiental optar pelo licenciamento ambiental simplificado, quando diante de atividade que apresenta baixo grau de lesividade ao meio ambiente, observadas as regras previstas na legislação municipal que instituiu o licenciamento ambiental no Município. 2. O órgão ambiental municipal deverá exigir o licenciamento ambiental das atividades listadas como dependentes de licenciamento na Resolução nº 288 do CONSEMA. Para as atividades que não estão elencadas como licenciáveis, o órgão ambiental municipal poderá certificar, para os devidos fins, que a atividade não está no elenco das atividades consideradas de impacto local, portanto, licenciáveis pelo Município. 3. A dispensa de licenciamento ambiental de atividade que consta como licenciável poderá constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, bem como crime contra a administração ambiental.
303/2015	Inexigibilidade de licitação para a compra de passagens no transporte coletivo urbano para o transporte escolar. Ausência de requisitos aptos a justificar a contratação direta, tendo em vista a diversidade dos serviços e suas respectivas condições de prestação. Considerações.
302/2015	Judicial. Convocação suplementar. Valor a ser pago definido pela Legislação Municipal. Contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social. Base de cálculo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
301/2015	<p>1. Conselho Municipal de Assistência Social. De acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.742/1993, incluído pela Lei nº 12.435/2011, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social. Logo, o Município deve instituir o Conselho de Assistência Social por meio de lei específica, que estabelecerá a composição, as atribuições e o modo de exercício das competências do órgão pelos seus membros, denominados de conselheiros. 2. O Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 237/2006, estabeleceu diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, definindo, no art. 2º, que “[...] o Conselho de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema. 3. Entretanto, não se coaduna com as competências do Conselho Municipal de Assistência Social deliberar, determinando aos órgãos administrativos com competência de gestão do SUAS em âmbito local, sobre a divisão financeira de recursos entre diferentes entidades privadas, desconsiderando o número de atendimentos possível de ser efetuado por cada uma delas, os aspectos de regularidade jurídica, fiscal, técnica, trabalhista e econômica-financeira, bem como a necessidade do serviço por parte da Administração e os trâmites procedimentais necessários à celebração dos termos que formalizam estas relações jurídicas. A competência do colegiado restringe-se, a teor do inciso X do art. 3º da Resolução CNAS nº 237/2006 a aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei nº 8.742/1993 e explicitar os indicadores de acompanhamento – o que é muito diferente de partilhar recursos públicos em determinada situação concreta. Considerações.</p>
300/2015	<p>1. Os pedidos de informações da Câmara constituem forma de expressão da função fiscalizadora do Poder Legislativo, que se dá quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais. 2. Os pedidos de providências, assim como as indicações, são formas de exercício da função de assessoramento do Legislativo, que objetivam colaborar com o Executivo, jamais com o condão de impor qualquer medida à administração. 3. O que define o tratamento que deve ser dado aos requerimentos encaminhados pela Câmara ao Executivo não é o “nomen juris”, mas o conteúdo. Assim, os requerimentos descritos na consulta, pelos conteúdos, não se enquadram como manifestações da função fiscalizadora do Legislativo, e sim como atribuição de assessoramento, com o objetivo de colaborar com a administração pública, sugerindo medidas administrativas privativas do Executivo. 4. Solicitações de informações ou de providências que não sejam subscritas por Vereadores não se constituem em manifestações do Legislativo, mesmo que encaminhadas ao Executivo através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara, pois as funções de fiscalização e de assessoramento são atribuídas ao Poder e devem, portanto, ser exercidas pelos seus membros.</p>
299/2015	<p>Assunção de compromisso sem empenho prévio. Necessidade de apurar se houve a execução dos serviços contratados. Comprovada a execução, é devido o pagamento. Considerações.</p>
298/2015	<p>Instituição de diário oficial eletrônico. As publicações feitas através do referido diário não substituem as publicações determinadas em lei, como ocorre, por exemplo, com a divulgação dos avisos de editais de licitação, que possuem regra própria, conforme art. 21 da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Considerações.</p>
297/2015	<p>Contratação de serviços de publicidade por meio de chamamento público, procedimento criado pela doutrina fundamentado no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, que trata das hipóteses de inexigibilidade. Inviabilidade. Burla ao procedimento licitatório. Contratação através de licitação, conforme art. 2º, da referida Lei. Considerações.</p>
296/2015	<p>Projeto de Lei que visa facultar à Procuradoria desistir de Execuções Fiscais. Possibilidade desde que seja observado o princípio da legalidade estrita, bem como, que reste evidenciado o interesse público na adoção de tal proceder, em razão da maior onerosidade na persecução do crédito e no esgotamento de todas as medidas possíveis para a sua satisfação, dentre outros requisitos a serem legalmente estipulados. O Tribunal de Contas, nos termos da Súmula nº 347 do STF, pode apreciar a constituicionalidade das leis e atos do poder público. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
295/2015	Judicial. Mandado de Segurança. ISS. Serviços advocatícios prestados por sociedade simples. Tributação na forma do § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/1968. A tributação variável, sobre o preço do serviço, somente se a sociedade for limitada. Entendimento jurisprudencial. Observância. Alteração na lei local. Necessidade, para prever a hipótese de tributação privilegiada para as sociedades uniprofissionais. Demanda de difícil reversão em favor do Município. Considerações.
294/2015	Parcelamento. Condições previstas em lei. Observância. Composição em juízo para efetivar o pagamento de forma diferente, somente se houver lei autorizando o jurídico compor naquela seara. Princípios da legalidade e isonomia que devem ser obedecidos. Desconto em folha de pagamento somente com anuência do servidor. Considerações.
293/2015	Débitos de IPTU. Usucapião. Responsabilidade do usucapiente, não na condição de sucessor, mas de contribuinte, tendo em vista que os fatos gerados ocorreram durante a sua posse com “animus domini”, que, inclusive, viabilizou a aquisição da propriedade. Entendimento do TJRS de que o usucapiente deve pagar o imposto, mas na condição de sucessor. Imóvel arrematado em hasta pública. Inviabilidade de cobrança de valores do arrematante. CTN, art. 130, parágrafo único. Considerações.
292/2015	Multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. Dívida de natureza não tributária, pelo que inaplicáveis as disposições do Código Tributário Municipal – CTM, no concernente a juros de mora incidentes após o devido lançamento. Resoluções nº 897/2010 e nº 951/2012 do TCE-RS, indicam que a aplicação de juros de mora de 6% ao ano às decisões proferidas em data anterior à 1º de janeiro de 2011. O índice a ser utilizado após a extinção da UFIR é o IPCA-E e não o IGP-M. Precedente do STJ. Considerações.
291/2015	1. O Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas públicas, investindo verbas públicas em campanhas de castração, de educação da população para a guarda responsável de cães e gatos, e também na fiscalização e punição aos maus tratos de animais e também ao comércio irresponsável de animais. O papel do Município é evitar o abandono e os maus tratos aos animais, adotando medidas preventivas e protetivas. 2. Os serviços de tratamento medicamentoso e alimentar aos animais apreendidos só poderão ser prestados por particulares à Administração Pública mediante a observância da regra estabelecida no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, ou seja, processo licitatório, na forma da Lei n.º 8.666/1993 – exceto para os casos de contratação direta, na forma do art. 24, licitação dispensável, ou art. 25, licitação inexigível.
290/2015	Subsídio judicial para defesa em ação ajuizada sob o rito ordinário, buscando diferenças de horas extras, adicional noturno, intervalo intrajornada e suposto dano moral. Considerações.
289/2015	1. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos determina que o Município deve tratar dos resíduos de uma forma mais criteriosa e responsável, entregando à sociedade civil e ao setor de produção suas responsabilidades neste novo cenário. 2. Ao Município, titular dos serviços públicos, cabe o recolhimento dos resíduos sólidos domésticos e os resíduos da varrição urbana, considerados serviços de saneamento básico, conforme determina o art. 3º, I, “c”, da Lei nº 11.445/2007. 3. Para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o Município deverá realizar por meio próprios ou contratar, por meio de licitação, empresa para a realização dos serviços de coleta, transporte, segregação e destinação final ambientalmente adequada. No caso de limpeza dos logradouros públicos, a colocação de lixeira nas vias urbanas é alternativa para a contenção da degradação originada pela disposição inadequada dos resíduos urbanos. 4. Em se tratando de colocação de coletores nas vias públicas, como instrumento de recolhimento dos resíduos sólidos, para acesso à coletividade, a responsabilidade será da Administração Pública, a qual é obrigada, por lei à limpeza urbana e ao recolhimento do resíduo doméstico. Este, sim, contará com a colocação prévia das lixeiras, pelos particulares, em suas respectivas propriedades, para que seja feita a disposição adequada do resíduo doméstico, posteriormente recolhido pela Administração.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
288/2015	<p>1. A Lei Estadual nº 13.931/2012 dispõe que os Municípios são competentes para autorizar o uso do fogo na vegetação nativa e exótica em determinadas situações nos campos e pastagens do Estado. 2. Todavia, a Lei Federal nº 12.651/2012, editada posteriormente a Lei Estadual nº 13.931/2012, atribui a competência para autorizar o uso do fogo ao Estado, nas situações previstas no art. 38 da Lei Federal. Entretanto, o TJRS no julgamento da ADIn nº 700473411656, entendeu não existir inconstitucionalidade. 3. Não há como determinar qual o profissional tecnicamente qualificado para elaborar e executar um projeto de queimada. Necessário identificar na lei que regulamenta as profissões técnicas as capacidades próprias de cada área. Entretanto pode-se afirmar que o projeto técnico, bem como a execução só terão validade com a prévia emissão do documento de responsabilidade técnica pelo profissional, estando devidamente inscrito no respectivo Conselho que fiscaliza e regulamenta o exercício da profissão em âmbito estadual. 4. A emissão dos documentos de responsabilidade técnica nos projetos técnicos é requisito de validade do ato, sendo que a sua ausência acarreta na inconsistência do projeto e, conseqüentemente, apuração da responsabilidade do profissional, podendo o Município responder na esfera cível e criminal, pelos danos que as atividades porventura causarem ao meio ambiente e a terceiros.</p>
286/2015	<p>Vereador nomeado Secretário Municipal. 1) De regra, o Vereador não pode assumir cargo em comissão durante o exercício do mandato (artigo 54, II, 'b' da CR), exceção aceita ao cargo de Secretário Municipal, em razão do que dispõe o artigo 56, I da CR, aplicado, por simetria, aos Municípios, e desde que o Vereador se afaste do mandato eletivo. 2) O direito de opção pelo subsídio do cargo eletivo é matéria constitucional (§ 3º do artigo 56), recepcionada no § 2º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº
Informações
Técnicas

Ementa

284/2015

1. Terceirização de serviços de saúde. A atividade executada por entidades privadas, em conjunto com o Poder Público, por meio de contrato ou convênio, dentro do Sistema Único de Saúde, deverá sempre ter caráter complementar (art. 199, caput e inciso I, da Constituição da República). Os serviços terceirizados devem completar e aperfeiçoar aqueles já prestados pelo Município, podendo a complementaridade ser quantitativa e/ou qualitativa, desde que a atuação privada não seja substitutiva ou excludente da estatal, a fim de não caracterizar inversão da ordem constitucional. 2. A possibilidade de terceirização de determinados serviços passa, também, pela verificação daqueles que ainda não são prestados pelo Município, não enquadrados como essenciais, de acordo com o nível de gestão local da saúde pública – o que define as competências e responsabilidades do ente local, conforme o compromisso assumido no âmbito do SUS. 3. A terceirização regular pressupõe que os serviços necessários para a complementação daqueles já prestados diretamente pelo Município não acarretem um atrofamento ou retrocesso da capacidade de atendimento público, devendo, ainda ser prestados e fiscalizados de acordo com tarefas desenvolvidas pelo terceiro, ou seja, mediante a apuração de resultados. Como regra, qualquer relação jurídica a ser formalizada com essa finalidade deve ser precedida de licitação, na forma da Lei nº 8.666/1993, sendo observada a preferência na contratação para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prevista na parte final do § 1º do art. 199 da Constituição da República, reprimada no art. 25 da Lei nº 8.080/1990. 4. Convênios administrativos. Entidades privadas sem fins lucrativos. Ajuste que pressupõe a união de esforços dos convenientes para a realização de um objetivo de interesse comum. Inviabilidade de utilização do instrumento no caso de todas as atividades de unidade móvel de saúde serem absorvidas por terceiro, pois não haverá uma parceria entre o Poder Público e entidade privada, mas uma verdadeira transferência de responsabilidades pela administração, organização e funcionamento da unidade de saúde, em verdadeira privatização da unidade pública, que nada teria de união de esforços para a satisfação de um interesse comum dos convenientes. Considerações acerca da Lei nº 13.019/2014. 5. Contratos administrativos. Prestadores de serviços com ou sem fins lucrativos. Lei nº 8.666/1993. Necessidade de licitação prévia, como regra geral. Exame da forma de execução das atividades objeto do contrato, pois o que distingue a terceirização da contratação de pessoal é o regime pelo qual serão prestados os serviços. Para que se configure uma verdadeira prestação de serviços terceirizados, não poderá haver, na realização da atividade, os elementos de subordinação, hierarquia e habitualidade, que configuram o vínculo de emprego, pois, uma vez presentes os requisitos, reconhecida estará, expressa ou tacitamente, a relação laboral. Na terceirização regular, as atividades devem ser prestadas e fiscalizadas de acordo com tarefas e serviços realizados pelo contratado, ou seja, mediante a apuração dos resultados pelo Município. O contrato deve especificar os serviços a serem executados, o cronograma para a sua execução e para o pagamento, cabendo ao contratado executar os serviços do modo ajustado - com seus próprios meios - e ao contratante, após verificar os resultados apurados, efetuar o pagamento. 6. Termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Regramento na Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999. Impossibilidade de terceirização de serviços de saúde por meio da celebração de termo de parceria com OSCIP, pois o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.790/1999 exige que a dedicação da OSCIP aos seus objetivos sociais seja configurada "...mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas", ou ainda "...pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativo e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins". Assim, a OSCIP deve, com meios próprios, já atuante ou com potencial de atuação, desenvolver atividades consideradas de interesse público em áreas restritas da atuação estatal, o que não é o caso da saúde pública, na qual o Município atua amplamente. 7. Contrato de gestão com Organização Social. Lei Federal nº 9.637/1998. Existência da ADI nº 1943-1 e da ADI nº 1923-5, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal - STF, o que deve ser considerado pelo gestor público, para os fins de celebração de contrato de gestão com OS, especialmente na hipótese de um futuro julgamento de procedência, que acarretará em tumulto na organização dos serviços de saúde, atividades especialmente sensíveis da Administração. Outrossim, optando pela celebração de contrato de gestão, deverá ser precedida licitação, para escolha da OS. O Tribunal de Contas da União indica como possível a manutenção desses ajustes, na hipótese em que não se revestiria de simples terceirização, mas de verdadeira gestão pública compartilhada com entidade do terceiro setor, relativa ao serviço de saúde. Acórdão nº 3.239/2013 – Plenário, que afirma que, nesse caso, apesar de o Poder Público abrir mão da execução direta do serviço objeto do contrato de gestão, mantém a responsabilidade por garantir que sejam prestados na quantidade e qualidade apropriados. 8. Descentralização administrativa. Fundação pública de direito privado. Em direito público, a Constituição da República, no inciso XIX do art. 37, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, prevê que somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de fundação. Considerando-se que a fundação pública de direito privado é órgão da administração indireta, vinculada à Administração Direta e, na esteira do Parecer nº 1/2013, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, a descentralização administrativa não acarretaria



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
278/2015	Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013.Considerações.
277/2015	ISS. Construção civil. Cobrança de valores antes da ocorrência do fato gerador. Descabimento. Antecipação de receita. Inteligência do artigo 37, I, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
276/2015	Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Considerações.
275/2015	1. Aquisição de veículo novo com a entrega de veículo usado como parte do pagamento. Ausência de suporte legal para o ato. 2. A alienação de bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio público se processa por meio de licitação, na modalidade leilão, ressalvada as hipóteses de licitação dispensada, art. 17, II, "a" a "f" da Lei nº 8.666/1993, ou de dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 24, II, da Lei de Licitações.
274/2015	Contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Prazo. Prorrogação. Considerações.
273/2015	Subsídios judiciais. Servidora municipal aposentada por invalidez permanente, com proventos proporcionais, que pleiteia revisão do ato de aposentação para que sejam concedidos proventos integrais, com pagamento retroativo.
272/2015	1. A Lei de Locações prevê ser de responsabilidade do locador o pagamento de impostos incidentes sobre o imóvel (art. 22, inciso VII), salvo expressa disposição contratual em contrário. Sendo o Município o locatário, essa transferência de responsabilidade pelo pagamento do imposto predial e territorial urbano -IPTU não é recomendável, tendo em vista ser ele mesmo o credor do tributo. 2. Há incidência de imposto de renda retido na fonte - IRRF sobre os rendimentos de aluguéis pago por pessoa jurídica a pessoas físicas, na forma do art. 620 e seguintes do Decreto n.º 3.000/1999 cem como da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. Considerações.
271/2015	ISS. Subsídios para fundamentar decisão em processo administrativo no qual o contribuinte busca o cancelamento do Auto de Infração, Notificação e Lançamento sob o argumento de que a receita utilizada como base de cálculo não decorre da prestação de serviços e sim de juros e demais rendimentos, excluídos da competência municipal. Análise da escrituração contábil imprescindível para aferir a origem das receitas. Entendimento jurisprudencial no sentido de que as contas "ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES" e "RENDAS DE EMPRÉSTIMOS" contabilizam juros e demais rendimentos que não decorrem da prestação de um serviço e sim de operação de crédito, tributável pelo IOF. Opina-se pelo cancelamento do Auto de Infração, Lançamento e Notificação. Considerações.
270/2015	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Base de cálculo nos serviços de construção civil. Matéria objeto da jurisprudência do STF e STJ. Nova orientação dos Tribunais Superiores. Considerações.
269/2015	Atos jurídicos que dependem de registro e certificação pelos ofícios notariais e registrais, para sua validade. Contratação de serviços que se efetiva nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Possibilidade de contratação direta, por inexistência de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei de Licitações. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
268/2015	Licença-prêmio e Promoção. Regras envolvendo servidora que está se aposentando. 1) Em se tratando de prestações de caráter instantâneo, como é o caso da licença-prêmio, o termo inicial de contagem do prazo prescricional de cinco anos – regulado, também, pelo Decreto nº 20.910/32 –, começa da data em que o servidor não puder mais gozá-la, ou seja, com a dissolução do vínculo funcional. Possível o pagamento, através de indenização, dos sessenta dias de licença-prêmio adquiridos pela servidora e não gozados, considerando que há autorização na lei local para tal ato e considerando que o ato de aposentadoria está ocorrendo somente nos dias de hoje. Jurisprudência do TJ/RS e STJ a respeito do tema. 2) Nos termos da legislação local, os percentuais aplicáveis no caso de promoção, devem incidir sobre o vencimento da subfaixa a que o servidor estiver no momento da progressão. Regramento que configura efeito cascata, passível de apontamento por parte dos órgãos de controle, considerando a vedação contida no art. 37, XIV da CR. Considerações.
267/2015	Complementação da Informação Técnica nº 193/2015. Ainda que o intuito seja ressarcir-se das despesas decorrentes da obtenção de Matrícula Imobiliária, inviável transferir, diretamente, tal ônus ao contribuinte, pois, o Cadastro Fiscal e sua atualização são de responsabilidade do Município que poderá criar obrigações acessórias para atender tal finalidade sem, todavia, transferir diretamente o ônus econômico ao contribuinte. Trata-se de organização no âmbito interno da Administração Pública e por ela deve ser custeado. Logo, a medida mais compatível com o Ordenamento Pátrio é a aplicação de uma multa, de evidente caráter sancionatório, mas que terá por escopo compensar o Poder Público com os gastos junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Considerações.
266/2015	Análise da possibilidade, ou não, de o procurador do Município representar os interesses do Poder Público contra clientes ou ex-clientes de seu escritório, em demandas propostas pela municipalidade ou em ações movidas contra a urbe patrocinadas por outros profissionais. Matéria de cunho deontológico, tratada no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e que somente pode ser definida a partir da convicção pessoal do advogado. Sugestão de consulta ao órgão de classe.
265/2015	Judicial. Compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social. Regra constitucionalmente garantida pelo art. 201, § 9º, da Constituição da República – CR. Expressa previsão orçamentária para o custeio de benefícios previdenciários. Exigência constante no art. 195, caput e § 5º, da CR. Competência do Município ao qual esteve vinculado, previdenciariamente, o ex-servidor, para a emissão da respectiva CTC e consequente compensação financeira. Enriquecimento ilícito. Considerações.
264/2015	1. A falta de visto do Procurador Jurídico do Executivo em Projeto de Lei ou a sua oposição por profissional que tem interesse na sua aprovação por si só não representa vício formal que imponha a inconstitucionalidade da Lei. 2. Redução da carga horária do cargo em comissão de Assessor Jurídico com a manutenção do vencimento. Legalidade do ato, desde que o ato tenha decorrido do interesse público e não venha a ferir o princípio da impessoalidade. Posição da jurisprudência. Considerações.
263/2015	1. A publicidade institucional permitida ao poder público é disciplinada no § 1º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” O mesmo regramento é encontrado no § 1º do art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 2. A Administração Municipal poderá investir em publicidade, inclusive por meio de informativo impresso, desde que haja interesse público no conteúdo da comunicação, o que se demonstra por meio do caráter informativo, educativo ou de orientação social, com resultado efetivamente útil para a população, cuidando-se a observância aos limites constitucionais, ou seja, para que não constem do material nomes, símbolos, imagens, expressões, “slogans” ideológico político-partidários que, de qualquer modo, caracterizem promoção pessoal. 3. As ações de publicidade institucional do Poder Público, tanto se custeadas com recursos públicos, como se financiadas por partido político, devem observar os limites constitucionais, por expressa previsão do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual. Cautelas para que a publicidade institucional não seja utilizada com fins eleitorais, hipótese na qual se denominaria propaganda política, regulamentada pela Lei nº 9.504/1997. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
261/2015	A adoção do regime simplificado de tributação é uma opção alcançada ao contribuinte que, ao aderir, submete-se a todos os regramentos inerentes, sejam eles benéficos ou não. Da mesma forma, em caso de eventual exclusão retroativa, o contribuinte deverá recolher eventuais diferenças como se não optante fosse o que também implica a restituição de valores, caso a exclusão do regime aponte alíquotas ou bases de cálculo inferiores àquelas utilizadas no SIMPLES. Precedentes. Considerações.
259/2015	ISS. CRVA. Legalidade da cobrança. Entendimento do TJRS. Revisão de lançamento. Possibilidade enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública constituir o crédito, conforme art. 173, II, da CTN. Considerações.
258/2015	IPTU. A qualidade do cadastro está diretamente relacionada com o desempenho fiscal de um Município, pois um cadastro organizado permite que as informações possam facilitar a persecução do crédito. Fato gerador do tributo é a propriedade, o domínio útil ou a posse, sendo essa com ânimo de dono, e ocorre anualmente em 1º de janeiro, se outra data não estiver estabelecida na lei tributária local. Entendimento do TJRS. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação. Portanto, se o lançamento reporta à ocorrência do fato gerador, é mister que o Município apure o IPTU dos últimos 05 (cinco) anos, sob pena de responsabilidade funcional, considerando terreno e construção. Considerações.
254/2015	Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Inteligência do art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
253/2015	Modalidades de aposentadoria que garantem, ao servidor, direito ao abono de permanência. Considerações.
252/2015	Retenção de lucros por concessionária. A retenção de lucros é medida excepcional que visa arrecadar valores para fins de projetos de investimento e deve ser aprovada pela Administração e prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado. Tal orçamento deverá prever todas as fontes de recurso e aplicações de capital e poderá durar até cinco exercícios, com exceção dos projetos de investimento cuja execução supere tal período. Considerações.
251/2015	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. Da análise do Projeto de Lei observamos grandes chances de vários deles serem vistos como inadequados ao trinômio constitucional de direção, chefia e assessoramento. Análise da doutrina e da posição jurisprudencial acerca do tema. 3. Outras considerações.
250/2015	Carga horária máxima semanal. 1) O limite de 44 horas semanais de trabalho deve ser observado em cada cargo titulado. Posição da jurisprudência. 2) O Chefe do Poder Executivo é quem detém a competência para editar normas que disponham a respeito da organização administrativa e de seus servidores, nos termos do que dispõe o art. 61, § 1º, II, "a", "b" e "c" da Constituição da República. A previsão de direitos aos servidores na Lei Orgânica Municipal – dentre os quais o limite de carga horária semanal – pode representar afronta ao texto Constitucional. Considerações.
248/2015	Licença prêmio. A conversão em pecúnia dos valores correspondentes a essa vantagem somente assume natureza indenizatória, sem incidência de Imposto de Renda, ante a absoluta necessidade do serviço prestado pelo servidor e a impossibilidade de gozo. Nos casos em que, mesmo sob o título de indenização, a conversão da licença em prêmio por assiduidade se dá por opção do servidor em pleno exercício do cargo, tais gastos devem ser entendidos como de caráter remuneratório, com retenção de Imposto de Renda na Fonte. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
247/2015	1. Concessão de uso de bem imóvel. Licitação na modalidade concorrência, conforme art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 96, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Realização da concessão de uso sem o devido processo licitatório, somente se devidamente justificado o interesse público relevante, conforme o referido artigo da Lei Orgânica Municipal. 2. Mesmo existindo a possibilidade de, em situações excepcionálissimas, se realizar a desafetação de áreas de uso comum, como a praça em questão, para dar-lhe outra finalidade, mediante o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e compensação por outra área localizada, preferencialmente, no entorno daquela, é necessário considerar que o pensamento jurídico majoritário inadmite tais condutas, principalmente em face do disposto no art. 17, Lei Federal n.º 6.766/1979, e do art. 225, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da proteção e preservação do meio ambiente.
242/2015	Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação Competência concorrente para proposição do projeto de lei respectivo. Considerações.
240/2015	Opção pela remuneração. Empregado público designado para o exercício de função de confiança. Possibilidade de optar pela remuneração. Considerações frente ao regime jurídico da sociedade de economia mista.
239/2015	Educador Multimeios. Acumulação com o cargo de professor aposentado pelo RPPS. Possibilidade. Caracterização do cargo de Educador Multimeios, no caso concreto, como de natureza técnica. Compatibilidade de horários. Considerações.
238/2015	1. Subsídio. Ação para concessão de benefício por morte. 2. Impugnação ao valor da causa. Necessidade de constar o valor do proveito econômico pretendido pelo Autor dado o requerimento de concessão com efeitos retroativos. 3. Eventual incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública, tendo em vista o valor da causa. 4. Ilegitimidade passiva do Município diante do convênio entre o Consulente e o Instituto de Previdência do Estado – IPERGS com a finalidade de garantir as pensões. 5. No mérito. Prescrição do fundo de direito tomando por base que o Autor permaneceu inerte por mais de 5 (cinco) anos após a negativa do pleito administrativamente. Vinculação ao princípio da legalidade. Ausência de disposição considerando o marido como dependente da servidora a época do falecimento. Impossibilidade de condenação em custas e honorários na primeira instância em sede de Juizado Especial da Fazenda Pública.
237/2015	Judicial. Ação Civil Pública. Medida Protetiva. Acolhimento institucional. Subsídios para defesa do Município.
236/2015	Judicial. Ação Civil Pública. Acolhimento institucional. Subsídios para defesa do Município.
234/2015	Cargo(s) de Advogado. Carga horária e remuneração. Critérios. Observância do art. 39, § 1º, CR. Verba de representação. Outras considerações.
233/2015	1. Subsídios para contestar demanda que obriga o Município a fornecer medicamento. 2. Direito à saúde. Dever do Estado. Responsabilidade solidária dos entes públicos. Matéria reiteradamente analisada pelo Poder Judiciário. Teses de direito para defesa, em especial referente à distribuição de competências administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, geralmente, afastadas. Tratamento de alta complexidade cuja responsabilidade é da União. 3. Ressarcimento, no caso de condenação, junto aos entes responsáveis. Tentativa em sede administrativa, ou na judicial, via ação de regresso. Considerações.
232/2015	Solicitação de subsídios judiciais para interposição de recurso especial em face de julgamento do TJRS desfavorável ao Município vencido e sucumbente. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Procedimentos para lançamento e cobrança. Considerações.
231/2015	Professores no quadro em extinção fazem jus a mudança de nível conforme dispõe o art. 39 do Plano de Carreira do Magistério. Mudança de classe deverá observar o percentual de 5% previsto no art. 10, § 1º. Sugerida adequação da tabela de pagamento constante no anexo da Lei, visando declarar os valores já assegurados pelo texto da norma. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
230/2015	Judicial. Indenização por danos morais. Subsídios para contestação em ação que busca tratamento cirúrgico, com ocorrência do evento morte da autora durante o trâmite da ação original. Preliminares. Falta de interesse de agir. Ilegitimidade ativa da parte. Mérito. Do direito à saúde. Ausência de previsão legal a amparar o direito ao ressarcimento de despesas médicas. Precedentes. Pelo princípio da eventualidade, convém aventar a aplicação da legislação sobre os corolários da condenação para a Fazenda Pública. Considerações.
229/2015	1. O art. 37, §10, da Constituição da República, veda o acúmulo de proven-tos pagos por Regime Próprio de Previdência – RPPS com remuneração de cargo, emprego ou função. As exceções abarcam o acúmulo permitido pelo mesmo art. 37, no inciso XVI, os cargos em comissão e o exercício de mandato eletivo. Parecer nº 20-2009 do TCE-RS. 2. Considerações acerca de caso concreto.
226/2015	Sindicância investigatória. Lícitude da utilização da gravação ambiental como meio de prova, ainda que sem o consentimento de um dos interlocutores. Repercussão Geral reconhecida junto ao Supremo Tribunal Federal. Considerações.
225/2015	Questão em tese. Responsabilidade do Município. Queda de árvore em via pública. Caso fortuito e força maior. Responsabilidade subjetiva. Considerações.
221/2015	1. Servidor Público. Definição de padrão. Padrão específico para o cargo de odontólogo com especialização. Possibilidade. É possível instituir padrão para contemplar odontólogo com especialização, visto que em tese, possui natureza, complexidade, formação e requisitos de ingresso distintos. 2. Impossibilidade do profissional inicialmente nomeado para o cargo de odontólogo, enquadrado em determinado padrão, ser transposto de padrão por ocasião da especialização. A Administração não pode considerar o profissional como especialista se a mesma não é requisito de ingresso no cargo. 3. Sugestão de contemplar no plano de carreira dos servidores públicos a hipótese de qualificação profissional, prevendo a promoção e conseqüente retribuição pecuniária ao servidor que apresentar especialização. Considerações.
218/2015	Adicional de insalubridade. Vantagem que demanda previsão em lei específica e laudo técnico para sua concessão. 1) Servidor detentor do cargo de Psicólogo que desempenha atividades, de forma permanente, com pacientes em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade. 2) Se o desempenho das atividades ocorrer de forma habitual, mas de modo intermitente, terá direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido na execução das atividades em condições insalubres. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
217/2015	Análise de decisões judiciais para identificação de eventual possibilidade de recurso aos Tribunais Superiores. 1. Primeira situação relacionada a matéria eminentemente fática, o que impede o manejo de recurso extraordinário e/ou especial, conforme Súmulas n.ºs 279 e 7 do STF e do STJ. 2. Viabilidade, em tese, na segunda hipótese, em que defensável violação à Constituição da República, de ataque mediante recurso extraordinário. Entretanto, a questão processual, a nosso ver, não está provida dos elementos necessários à interposição do recurso extremo.
216/2015	Subsídios para interposição de contra razões ao recurso inominado. Tese vencedora da administração pública municipal. Prescrição do fundo de direito. Prescrição Quinquenal. Princípio da legalidade. Considerações.
215/2015	Carona em veículo oficial do Município. Desvio de finalidade de bem público. Legitimidade no transporte de passageiro em veículos municipais que deve estar justificado no interesse público e não na satisfação de interesses particulares. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
214/2015	Servidor Público. Contribuição previdenciária incidente sobre adicional de férias, horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno. Divergência de entendimento relativa aos regimes previdenciários (Regime Próprio e Regime Geral). Posição distinta entre o Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça Gaúcho relativa as verbas recebidas a título de hora extra, adicional noturno e de insalubridade. No caso objetivo da Consulente a decisão atinge somente os servidores que ingressaram com a demanda. Recomendação. Considerações.
213/2015	ISS e Taxas. Competência tributária do Município. A constituição do crédito tributário ocorre através do lançamento. Espécies de tributos independentes, que exigem lançamentos individualizados. Considerações.
212/2015	Vale-alimentação ou auxílio-refeição. 1) As despesas com a concessão do vale-alimentação ou auxílio-refeição são consideradas no cômputo dos 70% do limite de gastos da despesa com a folha de pagamento (§ 1º do artigo 29-A da Constituição da República), independente do caráter remuneratório ou indenizatório da parcela, definido em normativa própria. 2) De outro lado, a natureza indenizatória ou remuneratória, que depende dos contornos definidos na lei local de concessão influencia no cômputo da despesa com pessoal (artigo 18 c/c artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF). Considerações.
211/2015	Controle patrimonial. Classificação orçamentária da despesa relativa a aquisição de unidades gravadoras de CD. Critérios a serem observados de acordo com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Considerações.
210/2015	Regime de adiantamento. Utilização dos valores para ressarcimento de despesas com combustível no abastecimento de veículos de propriedade de servidores, para o desempenho de atribuição do cargo. Possibilidade jurídica desde que atendidas as exigências legais e demonstrada a inexistência de outra solução. Considerações.
208/2015	Reavaliação de bens móveis. Reconhecimento inicial do ativo imobilizado a valor justo, para adoção às novas normas contábeis e posterior registro dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão). Considerações.
207/2015	1. O Município possui competência para regrear, mediante lei, o planejamento e o controle do uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano, de acordo com o art. 30, inciso VIII, da CRFB/1988. 2. O Município tem competência para definir o percentual de áreas institucionais para fins de loteamento em área urbana, desde que proporcionalmente à densidade de ocupação prevista para a gleba, segundo dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/1979. 3. Não há legalidade no cômputo das áreas de preservação permanente – APP no percentual exigido em lei municipal para as áreas verdes por ocasião do parcelamento do solo. 4. As áreas verdes, embora com o objetivo de proteção ambiental, estão voltadas para o lazer, para a proteção da saúde e bem estar da comunidade, enquanto que as áreas de preservação permanente tem vocação de proteção e preservação das florestas, bem como das espécies de vegetação existentes no entorno de canais hídricos que surgiram (e surgem) em decorrência do processo de construção e evolução do meio ambiente, envolvendo, em alguns casos, fatores geográficos, geológicos, culturais e sociais.
206/2015	IPTU. Atualização monetária. Aplicação do IPCA-E, substituto da UFIR. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.
205/2015	Cedência de servidor efetivo para o desempenho de atividades de cargo em comissão. Possibilidade, segundo o que dispõe o Regime Jurídico. Ônus financeiro suportado necessariamente pelo cessionário. Inaplicabilidade de incorporação da função gratificada percebida durante a vigência da cedência. Precedentes jurisprudenciais. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
204/2015	1. Em regra, a condução dos veículos do município é incumbência dos motoristas legalmente investidos neste cargo mediante concurso público, não podendo ser atribuída a servidores de outras categorias. 2. É juridicamente defensável, entretanto, o uso de veículos da municipalidade por servidores não motoristas como instrumento de trabalho, quando necessário para o desempenho das atribuições dos seus próprios cargos, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de determinadas condições. 3. Posição restritiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, manifestada em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que analisaram a questão com foco em determinadas leis municipais, de caráter abrangente. Considerações. 4. No caso específico é possível a inclusão da autorização nas atribuições. Contudo, a Administração não pode equiparar os cargos de operário e operador, pretendendo substituir um pelo outro, tendo em vista que as atribuições dos cargos são completamente distintas.
203/2015	1. A enfiteuse, ou aforamento, é o direito real sobre a coisa alheia, no qual o proprietário atribui a outrem o domínio útil do seu imóvel, pagando o enfiteuta uma pensão ou foro anual, certo e invariável, ao senhorio direto. Esse instituto estava regrado pelos arts. 678 a 694 do Código Civil de 1916, o qual se aplica, ainda, às enfiteuses e subenfiteuses constituídas à época vigente, até que sejam extintas, conforme dispõe o art. 2.038 do Código Civil de 2002. 2. Para as enfiteuses com escritura pública devidamente constituída, em que o enfiteuta paga o foro anual e não houve deterioração do imóvel, nada há o que regularizar, uma vez que o foreiro está na posse do imóvel, com perpetuidade, podendo usar e gozar do bem, inclusive aliená-lo a terceiro. 3. Para as enfiteuses que não foram legalmente constituídas no Registro de Imóveis a sugestão é a substituição do título, constituindo-se negócio jurídico de compra e venda ou de doação. Para as causas de extinção do aforamento avaliar a possibilidade de incidência das regras do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988.
201/2015	Servidor titular de cargo de provimento efetivo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Direito à complementação dos proventos pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Necessidade de verificação de diferença entre o valor do benefício pago pelo Regime Geral e do valor do provento a que teria direito o servidor, se fosse concedido o benefício pelas regras constitucionais aplicáveis aos servidores públicos. Parcelas que integram o cálculo dos proventos. Considerações.
199/2015	Controle Interno. Substituição do membro do controle interno nos afastamentos legais. Outras questões relativas a unidade de controle interno, frente ao que estabelece a Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado. Considerações.
197/2015	Nepotismo. Súmula Vinculante n.º 13/2008. Alcance da interpretação da Súmula com relação aos Secretários Municipais. Considerações.
194/2015	Complementação de proventos de aposentadoria. Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul pela negativa de registro ao ato tendo em conta a inexistência de Lei disposta sobre a matéria no âmbito do Município. Necessidade de comprovar perante a Corte de Contas a desconstituição do ato. Abertura de Processo Administrativo Especial com a finalidade de verificar se o beneficiário reúne as condições para a complementação, com posterior encaminhamento de novo ato, junto a Corte de Contas, por conta da edição da Lei Municipal nº. 2.791/2010. Considerações.
193/2015	Análise quanto a legalidade de legislação que pretende atribuir ao contribuinte o pagamento pela expedição de matrícula atualizada de imóvel ao Município, nos casos em que o cadastro fiscal não se encontra devidamente atualizado. Pretensão inócua em razão do disposto no art. 197, inciso I do CTN e 155 do CTM. Sugere-se a inclusão de dispositivo que contemple a aplicação de alguma penalidade, como por exemplo, multa, pois parece ser esta a intenção do Município e é a que melhor coaduna com a legislação tributária. Considerações.
192/2015	Baixa de inscrição municipal de ofício. Ausência de previsão na legislação local. Trata-se de ato de império, inerente a gestão e organização administrativa interna, razão pela qual, excepcionalmente, quando a Administração Pública constatar inequivocamente a ausência de atividade do contribuinte, poderá proceder com a baixa de ofício, desde que oportunizada a ampla defesa e o contraditório nos termos do art. 5º, inciso LV, da CR. Considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
191/2015	1. Possibilidade, em tese, de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do parágrafo único do art. 2, da Lei Municipal nº 1864/2013 que prevê que o edital da licitação, na modalidade de concorrência pública, para concessão de uso de imóvel deverá ser previamente apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo. 2. O exercício dos atos de gestão encontra fundamento na autonomia administrativa de cada Poder. Impossibilidade de condicionar a prática desses atos à aprovação de outro poder, o que agrediria o princípio da independência entre os poderes. Precedentes jurisprudenciais. 3. Como o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1864/2013 condiciona a publicação do edital de concorrência pública à prévia aprovação do Legislativo, está maculado de vício de inconstitucionalidade por agressão ao princípio da independência entre os poderes, insculpido no art. 10 da Constituição do Estado.
190/2015	Alvará de localização e taxa de vistoria. O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Não tem o condão de licenciar a atividade. Assim, sendo um único local, ainda que neste sejam exercidas duas atividades distintas por uma mesma pessoa jurídica, será concedido apenas um único alvará para as duas atividades e a fiscalização será uma só, ensejando o pagamento da taxa de vistoria uma única vez. Entretanto, se forem dois estabelecimentos, ainda que muito próximos, devidamente individualizados, o Município deverá licenciar e vistoriar ambos, logo, serão concedidos dois Alvarás e duas taxas de vistoria. Considerações.
189/2015	A Constituição da República – CR, art. 146, inciso III, alínea d, prescreve que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. Em atenção a esse dispositivo constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Vedação de ingresso no sistema simplificado de recolhimento de tributos, excetuando o transporte com característica de urbano ou metropolitano. Considerações.
188/2015	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se preenchida a hipótese de incidência da imunidade, descrita tanto no texto constitucional como no Código Tributário Nacional – CTN (art. 37), ausente a competência do Município para tributar tal operação. Considerações.
187/2015	Contrato de repasse para obra de eletrificação rural. Tratando-se de ampliação de rede já existente, cuja finalidade é atender interesses próprios e exclusivos de um determinado grupo de consumidores visando o melhoramento nas suas atividades agrícolas, deve haver co-participação do beneficiário nos custos da obra, porquanto a concessionária ou o Poder Público não tem obrigação legal de suportar tal adequação da rede, conforme a Lei nº 10.438/2002 e a Resolução nº 414/2010 da ANEEL. Precedentes. Considerações.
186/2015	Requerimento administrativo com base na Súmula Vinculante nº 33 do STF. Aposentadoria especial de servidor público. Adicional de insalubridade que não se confunde com aposentadoria especial. Necessidade da efetiva comprovação do exercício de atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física do servidor público, durante 25 (vinte e cinco) anos. Considerações.
185/2015	Subsídios para elaboração de defesa em ação judicial declaratória c/c cobrança. Contribuição previdenciária. Remuneração de contribuição. Integrações. Lei Complementar nº 006/2007 e Lei Complementar nº 035/2014. Considerações.
184/2015	Dívida ativa. Correção pela Taxa SELIC. Impossibilidade de reduzir o montante da dívida. Inviabilidade de cumular outro índice, seja juros, seja correção monetária com a SELIC. Plausibilidade de conceder redução na Taxa SELIC como forma de composição do impasse, antes de sua incidência. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
181/2015	Pagamento de tributos municipais com cartão de crédito ou débito. Inexistência de óbice legal nos termos do que prevê o art. 162, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN. Ainda assim, a utilização de tal prática transmuta a relação jurídico-tributária, posterga o recebimento do tributo pela Administração e pode onerar os cofres públicos em razão da necessidade de pagamento da taxa de administração, modo que cabe ao Município avaliar se tal alternativa é compatível com o seu orçamento e com a preservação efetiva da receita fiscal.
178/2015	ITBI. Aquisição de direito real somente através do registro imobiliário, conforme previsto no art. 1.227, do Código Civil. Transmissão de propriedade não realizada. Ausência de fato gerador. Devolução dos valores recolhidos. Cabimento. Considerações.
177/2015	Taxa. Natureza contraprestacional. Taxa para expedição de Certidão Negativa de Débitos. Impossibilidade quando há pedido de certidões de interesse pessoal, como é o caso da CND. Imunidade constitucional. Observância. Considerações.
176/2015	A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores. Se a dívida ativa é una, desimportando a natureza dos créditos, seja tributário ou não-tributário, não há se falar em correção diferenciada entre créditos ajuizados e não-ajuzados, em respeito aos princípios da igualdade e da segurança jurídica. Portanto, data maxima venia, em nosso sentir, é inviável a proposição trazida a baila. Considerações.
174/2015	Remuneração das Férias. 1) O servidor que estiver designado para uma função gratificada, quando do gozo de férias, terá na composição da remuneração o valor relativo a FG. Não estando mais no exercício da função gratificada, não poderá receber o valor referente a ela, nem proporcionalmente, diante da inexistência de previsão legal que autorize o seu pagamento. 2) Irão compor a remuneração das férias os valores relativos a vantagens – arroladas na norma local – recebidas pelo servidor, durante o período aquisitivo, mas que não mais estejam sendo percebidas, quando do seu gozo, devendo o pagamento ocorrer de forma proporcional aos meses de exercício. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
173/2015	Pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde. É possível que o chefe do Poder Executivo, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade e através de Lei Municipal, autorize o pagamento de incentivo adicional – conhecido como décimo quarto salário – aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Portaria MS/GM nº 314/2014, parcela esta que tem por objetivo estimular financeiramente estes profissionais. Esta parcela, contudo, não se estende aos Agentes de Combate às Endemias. Considerações.
172/2015	Desconto de Imposto de Renda na Fonte sobre valores pagos a título de auxílio-alimentação. Considerações.
171/2015	Incorporação. Função gratificada. Segundo a Lei local são inacumuláveis os valores de função gratificada incorporada e função gratificada em exercício. Considerações.
169/2015	1. Prestação de serviço em quantidade superior ao previsto no contrato, mediante autorização da Administração. 2. Instauração de processo administrativo especial. Se comprovada a efetiva prestação de serviço em prol da Administração, o pagamento ao contratado será devido, sob pena de enriquecimento ilícito. Inteligência do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. 3. Apuração de eventual responsabilidade do ordenador da despesa, que, caso existente, ensejará as respectivas sanções. Considerações.
168/2015	IPTU. Constatada defasagem nos valores venais dos imóveis, que servirão de base de cálculo para o IPTU, o Município tem o dever de buscar a readequação dos mesmos, possibilitando que a tributação seja feita como determina a legislação. Dúvida quando ao índice de reajuste a ser aplicado para atualizar a planta de valores. Inexistência de revogação da lei anterior que tratava da inclusão da planta de valores. Situação jurídica que se mantém, devendo ser aplicada o IGP-M, nos termos delineados pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 1.488/2001. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
167/2015	Inexigibilidade de licitação para a compra de passagens no transporte coletivo urbano para o transporte escolar. Ausência de requisitos aptos a justificar a contratação direta, tendo em vista a diversidade dos serviços e suas respectivas condições de prestação. Considerações.
166/2015	Estágio de estudantes. Aceitação de estudante de nível superior que já estagiou na Administração pelo prazo máximo de dois anos quando frequentava o ensino médio. Possibilidade. Considerações.
164/2015	Concurso Público. Vaga para portador de deficiência. Possibilidade de exigir, por ocasião das inscrições, comprovante da condição de portador de necessidades especiais. Inconstitucionalidade do dispositivo que exige aptidão para o cargo no ato das inscrições. Precedentes. Considerações.
163/2015	Servidor Público. Direito ao recebimento de auxílio para diferença de caixa. Necessidade do servidor possuir nas atribuições próprias do seu cargo previsão de dar e receber moeda corrente. O requisito – moeda corrente – exigido pela Lei Municipal, denota manuseio de dinheiro em espécie. Posição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça Gaúcho. Considerações.
159/2015	Avaliação de desempenho. Nos termos do Decreto nº 071/2013, os atestados médicos, embora justifiquem faltas/ausências ao serviço podem refletir na avaliação de desempenho, uma vez que as faltas, mesmo que justificadas, apesar de não ensejarem descontos nos vencimentos do servidor, refletem no seu desempenho. Interpretação extraída com base na legislação local. Considerações.
152/2015	Contabilização de precatórios devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Considerações.
151/2015	1. Análise de indicação legislativa de anteprojeto de lei que concede passagens para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que residem na zona rural. Considerações sobre o conteúdo da proposição. 2. O Município não tem obrigação em fornecer transporte para os pacientes fora das hipóteses do Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Entretanto, poderá disponibilizar passagens para os seus próprios munícipes se deslocarem dentro dos seus limites territoriais, se assim o interesse público recomendar, bem como satisfizer os critérios de conveniência e oportunidade, mediante criação de programa de transporte de pacientes, por lei, que deverá fixar critérios objetivos para a concessão do benefício. 3. Em se tratando de benefício cujo público alvo é a população em situação de risco ou de vulnerabilidade social, o gasto não poderá ser enquadrado como despesa de saúde, tendo em vista que o SUS é regido pelo princípio da universalidade, segundo o qual todas as pessoas têm direito de acesso aos serviços de saúde, em qualquer instância e todos os níveis de assistência, independentemente da condição financeira, raça, cor, nacionalidade, sexo ou qualquer outro atributo. Inteligência na Lei Complementar nº 141/2012. Considerações.
150/2015	1. Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST (Decreto Federal nº 7.602/2011). O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, como órgão da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – PNSTT, fornece subsídio técnico para o Sistema Único de Saúde, nas ações de promoção, prevenção, vigilância. Tem como atribuições prestar suporte técnico, de educação e de coordenação de projetos na área de Vigilância em Saúde do Trabalhador – VISAT, dar apoio matricial e ser polo irradiador de ações e experiências na área, contribuindo para as ações, a serem executadas pela equipe da vigilância em saúde dos Municípios de abrangência. 2. A unidade da VISAT, por sua vez, tem a atribuição de executar as ações de vigilância, exercendo o poder de polícia inerente à Administração Pública, conforme legislação local sobre a matéria. É um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e é nesse âmbito a atuação do Município, do qual o CEREST é um órgão de apoio técnico e matricial, a partir do qual se podem planejar as ações a serem executadas pela equipe da VISAT. 3. Assim, o Município pode disciplinar, mediante a edição de lei local, bem como nas demais ações da vigilância em saúde, o exercício da fiscalização da sua equipe, dentro da lógica da proteção e promoção da saúde do trabalhador. Contudo, é inviável pretender, por lei local, alterar as competências do CEREST, que é órgão regional, com o qual se articula, bem como com outras instituições de representação e cujas finalidades institucionais sejam a defesa dos direitos dos trabalhadores, tais como o Ministério Público do Trabalho. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
149/2015	Permissão de uso de imóvel locado pelo Município para Cooperativa, em programa de incentivo à produção local. Viabilidade, desde que existente interesse público na medida, autorização legislativa e ausência de vedação no contrato de locação celebrado com o proprietário do bem. A permissão de uso não está restrita aos bens de propriedade do Município, podendo alcançar, também, os imóveis que estão à sua disposição, como acontece com os locados, os recebidos em comodato, em concessão de uso de outros órgãos públicos etc. Considerações.
148/2015	ISS. Base de cálculo nos chamados serviços de construção civil. Modificação de entendimento do STF e do STJ. Ausência de necessidade de alteração da legislação local, já que a atual orientação não decorre de alteração na Lei Complementar n.º 116, de 31-7-2003, norma geral sobre a matéria, mas da mudança da interpretação dos tribunais. Considerações.
147/2015	Alienação de casas populares. Vedação de cessão e transferência. Irregularidades existentes. Necessidade de regularização através de lei municipal ou retomada dos imóveis. Princípio da Legalidade ferido.
146/2015	Concessão de autorização para impressão de documentos fiscais – AIDOF para atividades não sujeitas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS. Ilegalidade. Havendo certeza de que as atividades do contribuinte não estão ao alcance do imposto municipal, o Município, mediante processo administrativo, deve anular a AIDOF concedida. Dever de proceder, igualmente, a devolução do tributo recolhido irregularmente, mediante requerimento do contribuinte, observado o prazo da prescrição.
145/2015	Taxa de Lixo. Aspecto material da regra matriz de incidência tributária que pressupõe a propriedade, a titularidade do domínio útil ou a posse de imóvel. O box de garagem é unidade autônoma, individualizada na matrícula e de propriedade exclusiva, modo que se enquadra no conceito de bem imóvel e justifica o pagamento da exação. Súmula 449 do STJ. Nos casos de porão, subsolo ou demais locais que sejam de propriedade do condomínio, em razão da inexistência de especificidade e individualização, descabe a cobrança da taxa. No caso de imóveis residenciais, o galpão ou garagem, via de regra, são partes integrantes do imóvel, conceito extraído do art. 79 do Código Civil, razão pela qual não há novo fato imponible da taxa de lixo ou de IPTU. Considerações.
143/2015	1. Não há previsão na legislação para a emissão de licença única, bem como para o licenciamento ambiental simplificado. 2. Cabe ao Município, ao instituir o licenciamento ambiental municipal, através de lei, possibilitar a emissão de licença única, para a regularização ambiental dos empreendimentos que operam sem licença ambiental, bem como o licenciamento simplificado, para as atividades que apresentam baixo grau de lesividade ao meio ambiente.
142/2015	1. Não há previsão legal para a isenção de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras. Pode o órgão ambiental optar pelo licenciamento ambiental simplificado, quando diante de atividade que apresenta baixo grau de lesividade ao meio ambiente, observadas as regras previstas na legislação municipal que instituiu o licenciamento ambiental no Município. 2. O órgão ambiental municipal deverá exigir o licenciamento ambiental das atividades listadas como dependentes de licenciamento na Resolução nº 288 do CONSEMA. Para as atividades que não estão elencadas como licenciáveis, o órgão ambiental municipal poderá certificar, para os devidos fins, que a atividade não está no elenco das atividades consideradas de impacto local, portanto, licenciáveis pelo Município. 3. A isenção de licenciamento ambiental de atividade que consta como licenciável poderá constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, bem como crime contra a administração ambiental.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
141/2015	<p>1. Os condomínios horizontais de lotes têm por finalidade a criação de unidades autônomas (constituídas por lotes) sob as quais serão – ou não – realizadas construções, a critério do adquirente do lote. 2. Na implantação de condomínio horizontal por unidades autônomas, ou seja, com áreas privativas e áreas de uso comum, existe a obrigação de destinar área para uso comum, porém, não existe a determinação na legislação federal do quantum de área livre. 3. O condomínio horizontal de lotes está sob a égide do art. 3º do Decreto-Lei nº 271/1967, c/c o art. 8º da Lei Federal nº 4.591/64 e da Lei Estadual nº 10.116/1994, no que couber. 4. A aprovação do projeto de condomínio horizontal de lotes, a Administração Pública deve analisar a legislação municipal, que deve estabelecer qual é o procedimento (documentos, prazos, diligências etc.) a ser observado pelos interessados, utilizando-se como parâmetro as normas do Código Civil e da Lei Federal nº 4.591/1964, referente aos condomínios. 5. Na inexistência de norma municipal sobre condomínios horizontais de lotes aplicam-se, no Rio Grande do Sul, as disposições do art. 26 da Lei Estadual nº 10.116/1994, que define o percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de área livres de uso comum nos condomínios de unidade autônomas, do total da gleba, sendo incabível a destinação dessas áreas em outra localidade.</p>
139/2015	<p>Termo de cooperação entre os Poderes que integram o Município independe de lei autorizativa, pois se trata de ato de gestão de competência das respectivas autoridades que os representam, o Prefeito e o Presidente da Câmara, motivado por razões de evidente interesse público. Criação de gratificação a ser paga ao servidor do Executivo pela ampliação de suas atribuições deverá ser criada por lei de iniciativa do Chefe deste Poder. Considerações.</p>
135/2015	<p>1. Incontroversa a competência municipal nas matérias que versem sobre a política urbana. É assunto de interesse local a Regularização Fundiária, que constitui política pública e confirma a eficácia do direito social à moradia. 2. A regularização fundiária de interesse social (art. 53 da Lei Federal nº 11.977/2009), em APP, será possível para assentamentos formados por população de baixa renda, devendo a área estar ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos, ou então que o imóvel esteja em Zona Especial de Interesse Social. 3. A regularização fundiária de interesse específico será admitida nos moldes dos arts. 61 e 62 da Lei nº 11.977/2009 c/c o art. 65 da Lei nº 12.651/2012, que passou a admitir a regularização de assentamentos irregulares de interesse específico em área de preservação permanente. 4. A regularização fundiária prevista na Lei nº 11.977/2009 exige que as ocupações em APP sejam anteriores a 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior. Para as ocupações em APP iniciadas após 31 de dezembro de 2007 não há base legal para a regularização fundiária. 5. Não se vislumbra legalidade exigir que toda área protegida nos termos da legislação ambiental seja transferida ao Poder Público, quando autorizado o parcelamento do solo, uma vez que, dentro das possibilidades de utilidade pública, interesse social ou atividade de baixo impacto, o proprietário do imóvel poderá usar a área denominada de preservação permanente.</p>
134/2015	<p>Judicial. ISS. Serviços médicos prestados por sociedade limitada. Tributação variável, sobre o preço do serviço. Jurisprudência do STJ. Observância. Quando a CDA apresentar irregularidades, poderá ser substituída até decisão de primeiro grau. Lançamento de ofício, ainda que de caráter substitutivo, afasta a obrigatoriedade de processo administrativo para constituição do crédito. Imposto devido no local onde ocorre a efetiva prestação do serviço conforme entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Considerações.</p>
133/2015	<p>Contrato de locação de bem imóvel. Vigência contratual extinta pelo decurso de prazo. Não restituição do imóvel à proprietária. Manutenção da posse para adoção de providências referentes a reforma do imóvel, em cumprimento ao disposto no contrato. Período em que, a nosso ver, a locação será devida pelo locador. Instauração de processo administrativo especial. Se comprovada a efetiva utilização em prol do Poder Legislativo, a realização do pagamento se dará via indenização, sob pena de enriquecimento ilícito. Inteligência do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
132/2015	<p>Judicial. Responsabilidade civil. Subsídios para contestar ação indenizatória por danos materiais e morais proposta pela companheira e filhos de vítima fatal de acidente envolvendo a ambulância do Município. 1. Suspensão do processo. Pedido preliminar, tendo em vista a possibilidade de conflito com a decisão a ser proferida na esfera penal, que apura o mesmo fato e a culpa do motorista da ambulância. 2. Responsabilidade civil do Estado. A responsabilidade civil pressupõe a prova do ato, do dano e do nexo causal entre eles. Ônus probatório dos autores, do qual não se desincumbiram, na forma do art. 333, inciso I, do CPC. Responsabilidade civil subjetiva não demonstrada, uma vez que não se verifica conduta omissiva do Poder Público, tampouco a imprudência, imperícia ou negligência na falha da prestação de um serviço público. Elementos fáticos que apontam para a existência de culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do acidente, especialmente em razão do estado de embriaguez e a imprudência no transporte de animais pela estrada à noite. 3. Quantum indenizatório. Princípio da eventualidade e concentração da defesa (art. 300 do CPC). Companheira e filhos maiores que não acusam necessitar de pensionamento, tanto que demoraram 3 (três) anos para ingressar com a ação. Pensionamento que, se concedido, deve ser proporcional ao montante despendido pelo genitor aos filhos. A condenação por danos morais, se existente, não deve observar tão somente o caráter punitivo ao ofensor, mas, principalmente, o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Para tanto, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade que, por consequência, terá reduzido o atendimento de suas necessidades. 4. Corolários da condenação. Eventual condenação do Município em honorários advocatícios poderá ser inferior a 10% do valor da causa ou da condenação. Ainda, a atualização monetária e os juros deverão observar o que dispõe o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494/1997. Considerações.</p>
131/2015	<p>Averbação de tempo de serviço. Tempo de serviço anterior à entrada em vigor da EC nº 20-1998 é tido como tempo de contribuição. Previsão na Legislação Municipal assegurando, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão. Competência do Município para a emissão de CTC. Considerações.</p>
127/2015	<p>A criação de fundos especiais de qualquer natureza, prevista no art. 167, inciso IX, da Constituição da República, ao pressupor seja sua instituição previamente autorizada por lei, está reconhecendo, implícita mas claramente, ser do Executivo o ato para sua criação, limitando-se a participação do Legislativo a aprovar a lei, de iniciativa do Executivo, autorizando sua instituição. Considerações.</p>
126/2015	<p>Análise de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a conduta faltosa de servidor público municipal que, em tese, praticou conduta caracterizada como lesão aos cofres públicos. Falha na portaria inaugural e instrução probatória insuficiente. Considerações.</p>
125/2015	<p>Revisão Geral Anual e Aumento Real concedidos na mesma data aos servidores da Câmara. O reajuste, no caso concreto, vai incidir sobre o vencimento básico dos cargos já majorados. Considerações.</p>
121/2015	<p>1. Compete ao Prefeito, podendo fazê-lo mediante decreto (art. 84, VI, "a", da CR), dispor sobre "organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". A simples definição do horário de funcionamento das repartições, no âmbito do Poder Executivo, se insere nessa possibilidade. 2. Se, no entanto, essa disposição, quanto ao horário de funcionamento das repartições, resultar no não cumprimento integral da carga horária prevista na lei de criação de cada cargo, com manutenção do pagamento do vencimento integral, nosso entendimento se firma pela necessidade de lei em sentido estrito. 3. A fixação do horário diferenciado das repartições não afasta, automaticamente, a possibilidade de convocação de servidores para realização de serviço extraordinário, uma vez atendidos os requisitos legais. Nesta hipótese, as horas extras somente restarão configuradas caso haja trabalho além da oitava hora diária e/ou da carga horária semanal prevista em lei para o cargo. Precedentes do TJ/RS e do TCE/RS. 4. Não obstante, evidentemente a reiterada convocação de servidores para serviço extraordinário pode ser vista como incompatível com a própria natureza do instituto, bem como pode demonstrar que a sistemática de atendimento reduzido à população prejudica a demanda e a alegada economia que sustenta a medida, conduzindo à possibilidade de restar configurada ofensa ao interesse público.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
119/2015	Embora não haja vedação expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que implicitamente há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade a ensejar ato de improbidade administrativa. Pode-se interpretar que nas terceirizações haja vedação a participação de familiares de servidores e de dirigentes da Administração, com fundamento no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
118/2015	A criação de fundos especiais de qualquer natureza, prevista no art. 167, inciso IX, da Constituição da República, ao pressupor seja sua instituição previamente autorizada por lei, está reconhecendo, implícita mas claramente, ser do Executivo o ato para sua criação, limitando-se a participação do Legislativo a aprovar a lei, de iniciativa do Executivo, autorizando sua instituição. Inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa da Mesa que institui “fundo especial”, usurpando, assim, a competência exclusiva do Executivo para a matéria. Sugestão de veto total ao Projeto de Lei nº 09, de 30 de outubro de 2014, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, de vez que a competência para instituir fundos é privativa do Executivo, considerada ser a matéria orçamentária, Considerações.
117/2015	Subsídios para confecção de recurso ordinário em reclamatória trabalhista, por ocasião de sentença de parcial procedência dos pedidos do Reclamante – SINDACS/RS, visando a cobrança da contribuição sindical. Inviabilidade técnica de inovação em sede recursal. Recurso ordinário que fica adstrito à matéria de defesa apresentada na contestação. Considerações.
116/2015	Subsídios para defesa judicial em reclamatória trabalhista movida contra o Município e outros, em face da exploração de estacionamento rotativo na via pública através de concessão. Responsabilidade subsidiária do Município que não se sustenta ante o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 16 pelo Supremo Tribunal Federal – STF; 2) Regularidade do contrato firmado com a empresa, não havendo que se falar em contratação por interposta pessoa. Dano moral. Considerações.
115/2015	Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Inteligência do art. 25, Inc. II, § 1º c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
110/2015	1. Projeto, de origem parlamentar, que objetiva acrescentar artigo à Lei Complementar nº 377/2010, que consolida a legislação do Código de Posturas, para obrigar os proprietários ou responsáveis por piscinas, de natureza pública ou privada, a instalarem telas de proteção nos ralos e drenos. O intuito do legislador é, portanto, a segurança dos usuários das piscinas do Município, matéria que se ajusta à competência legislativa do ente local, conforme art. 30, I, da Constituição da República. 2. Regular também a iniciativa da proposição, pois trata de matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos poderes, Executivo ou Legislativo. 3. Entretanto, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, no art. 246-E, IV, não define o valor da multa a ser aplicada. Essa ausência de previsão de penalidade torna o projeto inócuo, pois sem coercibilidade, requisito indispensável às normas de natureza obrigacional. 4. Porém, a Emenda Modificativa, EM-1/2014 objetiva dar nova redação aos art. 246-E, IV, prevendo que “o não cumprimento do estabelecido no caput acarretará multa de 16 VRMs ao responsável pela piscina”, que, se aprovada, dá coercibilidade ao projeto e o torna viável. 5. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, pois formal e materialmente constitucional, desde que aprovada a Emenda Modificativa nº 1/2014. Considerações.
109/2015	Judicial. Subsídios para contestação em ação civil pública movida pelo Ministério Público para obrigar o Município a criar, instalar e manter unidade de acolhimento institucional. Da desnecessidade de atendimento da pretensão do Ministério Público. Ausência de demanda para justificar a criação de um abrigo público, que implica em estrutura, manutenção e contratação de pessoal. Possibilidade de atendimento pela iniciativa privada, com subsídios do Poder Público. Inexistência de previsão legal que obrigue o Município a possuir um instituto de acolhimento público. Da indevida interferência do Ministério Público nas políticas públicas. Princípio da Separação dos Poderes. Precedentes do STJ e TJRS. Da Inviabilidade material de executar a pretensão. Reserva do Possível.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
108/2015	Judicial. Subsídios para contestação em ação civil pública movida pelo Ministério Público para obrigar o Município a criar, instalar e manter unidade de acolhimento institucional. Da desnecessidade de atendimento da pretensão do Ministério Público. Ausência de demanda para justificar a criação de um abrigo público, que implica em estrutura, manutenção e contratação de pessoal. Possibilidade de atendimento pela iniciativa privada, com subsídios do Poder Público. Inexistência de previsão legal que obrigue o Município a possuir um instituto de acolhimento público. Da indevida interferência do Ministério Público nas políticas públicas. Princípio da Separação dos Poderes. Precedentes do STJ e TJRS. Da Inviabilidade material de executar a pretensão. Reserva do Possível.
106/2015	Contabilização de salário-maternidade. Valores que, nos termos da legislação em vigor são pagos pelo empregador ao segurado do Regime Geral de Previdência (INSS) e posteriormente deduzidos da contribuição previdenciária devida. Considerações.
105/2015	1. O Município, via de regra, é o responsável pela arborização urbana, bem como é sua a atribuição de manter a vegetação das áreas públicas e, quando necessário, realizar a poda ou supressão de alguma espécie. 2. Todavia, a responsabilidade pela poda para a manutenção da rede de distribuição de energia elétrica é da concessionária, de acordo com o art. 51 da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que determina que a manutenção das instalações de iluminação pública será de responsabilidade do ente municipal ou do delegatário do serviço, como é o caso do Município consulente.
104/2015	ISS. Imposto devido no local onde ocorre a efetiva prestação do serviço conforme entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Serviços de construção civil descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, transcritos na integralidade para o diploma local. A LC nº 116/2003, em seu art. 6º, § 2º, inciso II, atribui ao tomador de serviço a responsabilidade pelo recolhimento do ISS, nos casos dos serviços enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05, disposição repetida pela legislação local. Desta feita, em sendo prestados serviços de construção civil, a responsabilidade pelo recolhimento é do tomador dos serviços e não do prestador. Por sua vez, no caso de serviços dos subitens 14.01, 14.06 e 31.01, por ausência de previsão legal, o recolhimento do ISS é de responsabilidade do prestador. Considerações.
98/2015	1. A contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, através de exaustivo levantamento arqueológico de campo, previsto na Portaria nº 230, de 17 de dezembro de 2002, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, só será necessária aos empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico da área de influência do empreendimento. 2. Será do órgão licenciador a definição dos documentos e formulários necessários que deverão ser entregues pelo empreendedor, para fins de parcelamento do solo, conforme dispõe o art. 10 da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
97/2015	Projeto de Lei. Análise. Número de parcelas diferenciado para dívida de IPTU. Direito social fundamental assegurado pela Constituição da República – CR. Possibilidade de tratamento diferenciado para assegurar ao contribuinte o cumprimento da obrigação e garantir seu direito à moradia/habitação. Considerações.
96/2015	ISS fixo. Advocacia. Havendo inscrição do profissional autônomo no cadastro de contribuintes do Município, presume-se o exercício da atividade, recaindo sobre o contribuinte o ônus de comprovar a não ocorrência do fato imponible. Quanto aos exercícios de 2010 e 2011 há prova robusta de que o contribuinte estaria licenciado da advocacia incumbindo à Administração Fazendária comprovar o efetivo desempenho da atividade, o que, em tese, não ocorreu. Em contrapartida, sendo cancelada a licença, retorna a presunção de que há o exercício da atividade advocatícia, recaindo sobre o contribuinte o ônus de comprovar que esta não foi desempenhada, do qual não se desincumbiu, modo que, em tese, é devedor do ISSQN dos exercícios de 2012 e 2013. Inexistindo o cadastro, a Administração Pública deverá comprovar o efetivo exercício. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
93/2015	ISS. Atividade constante de transformar grão de trigo em farinha e farelo não caracteriza beneficiamento, pois inexistente produto a ser beneficiado, e sim transformação do próprio produto em derivados para posteriormente serem comercializados. Item 14.05 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Não incidência. Descabimento da exação. Considerações.
92/2015	Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações realizadas pelo Município. Análise das atribuições do Fiscal Tributário Municipal. Ausência de verificação e de identificação do IRRF a ser retido nos empenhos que por ventura não tenham contemplado o destaque. Incumbência outorgada pela legislação local ao Agente Administrativo. Considerações.
91/2015	Servidores efetivos. Progressão funcional. Cômputo do tempo de serviço prestado ao município sob qualquer forma de admissão. Plano de Carreira, lei especial e posterior que se sobrepõe ao Estatuto dos Servidores também por expressa previsão legal. Considerações.
89/2015	Autonomia financeiras das escolas municipais. Lei Municipal que repassa recursos às escolas municipais. Orientações gerais sobre a possibilidade de relativa autonomia financeira. Considerações.
88/2015	A regra é que o aposentado nos termos do art. 42, ou dos arts. 42 e 142 da Constituição da República não podem titular cargo, emprego ou função pública. Exceção se constitui para as hipóteses de acúmulo permitido nos termos do art. 37, XVI, da CR (dois cargos de professor, um cargo de professor com outro de técnico ou científico, dois cargos ou empregos privativos de profissional da saúde com profissão regulamentada), bem como cargo em comissão ou mandato eletivo e nos termos do art. 11 da Emenda Constitucional – EC n.º 20. Considerações.
87/2015	Servidor Público. Auxílio-alimentação. Previsão na Lei local de pagamento proporcional no caso de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Impossibilidade de desconto quando a jornada de trabalho, a requerimento do servidor, passou para 30 (trinta) horas semanais, dada a inexistência de autorização neste sentido. Sugestão de alteração da lei local caso haja interesse. Considerações.
84/2015	Concessão de auxílio à cooperativa. Necessidade de demonstração de interesse público, atendimento ao art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações, e ao art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, a concessão pretendida deve guardar proporcionalidade com a contrapartida oferecida pela pessoa beneficiária, o que não resta demonstrado no caso em tela. Considerações.
83/2015	Regra da desoneração da folha de pagamento. Conforme disposto no §9º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, o CNAE a ser considerado para fins da redução da base de cálculo é o da atividade principal, considerada assim a de maior receita auferida ou esperada. Presunção de que a atividade principal é a que auferir maior receita. Se a atividade secundária do contribuinte é a que gera maior receita e esta atividade corresponder a um dos CNAE's desoneradores, recai sobre ele o ônus da comprovação, condição sem a qual não faz jus ao benefício. Considerações.
81/2015	O Convênio que tem como finalidade o desenvolvimento do turismo na região centro-serra, incrementando uma nova Região Turística no Rio Grande do Sul. Necessidade de lei autorizativa conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000. Correções necessárias. Considerações.
79/2015	Alterações trazidas pela LC nº 147/2014. Isenção permanente ao MEI em relação aos custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, procedimento de baixa e encerramento e aos demais itens a ele relativos. Possibilidade de adequar à legislação local à norma complementar desde que observados os ditames da LC nº 101/2000. Desnecessário a revogação integral do diploma local já existente, visto que, não há significativas alterações a serem observadas pelas comunas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
78/2015	Saúde. Contratação de médico uruguaio. Existência de acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para permissão de residência, estudo e trabalho a nacionais fronteiriços brasileiros e uruguaio, promulgado através do Decreto nº 5.105/2004, e ajuste complementar ao acordo para permissão de residência, estudo e trabalho a nacionais fronteiriços brasileiros e uruguaio, para prestação de serviços de saúde, promulgado pelo Decreto nº 7.239, de 26/07/2010. Acordo internacional que abrange uma faixa de fronteira entre os dois países, delimitada pelas localidades vinculadas. Apenas, portanto, aqueles municípios arrolados no acordo podem contratar os profissionais, conforme as regras lá estabelecidas. Considerações.
76/2015	ISSQN sobre a venda do pacote turístico. O Imposto sobre Serviços é tributo cuja base de cálculo é o preço do serviço. Para fins do aspecto material da hipótese de incidência há que se fazer a diferenciação entre receita e ingressos. Receita é o ganho obtido através da prestação do serviço, incremento patrimonial que é passível de tributação. Ingressos são valores que apesar de entrarem no caixa da empresa serão repassados a terceiros, não modificando o status patrimonial do contribuinte e não revelando capacidade contributiva, modo que são intributáveis pelo ISS. Precedentes do STJ e TJ-RS. Base de cálculo da exação é o valor da taxa ou comissão cobrada pela agência de viagens e não a totalidade do valor percebido em nome de terceiros. Considerações.
75/2015	Contratação emergencial com dispensa de licitação baseada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. Pressupostos necessários para caracterizar a urgência. Na ausência de algum dos requisitos, a licitação se impõe.
74/2015	ISS. Constituição do crédito. Notificação que deve contemplar somente os valores controversos, não considerando os valores depositados em juízo, pois é parte incontroversa. Serviços registrais e notariais. Subitem 21.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Responsabilidade pelo pagamento. Falecimento do antigo Titular. Notificação do espólio para que responda pelo débito existente até a substituição da titularidade da serventia. CRVA. Serviços constantes nos subitens 17.01, 17.02, 17.03 e 17.12 da mesma lista de serviços. Alvará de localização. Necessidade. Taxa de fiscalização somente na ocorrência do efetivo poder de polícia, portanto, descabe cobrar os últimos 05 (cinco) anos na hipótese de inércia do Município. Considerações.
73/2015	ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresário, a alíquota será variável. Precedentes do STJ. Consta no instrumento constitutivo expressa previsão de limitação da responsabilidade e distribuição de lucros o que afasta a pessoalidade na prestação do serviço e atrai a alíquota variável. Ainda, ausência de legislação local que preveja a tributação das sociedades uniprofissionais pela alíquota fixa. Considerações.
72/2015	Ressarcimento de honorários advocatícios despendidos por ex-Prefeito em defesa judicial em ações civis públicas. Matéria controvertida. Entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCRE-RS. Jurisprudência. Considerações.
71/2015	Transporte escolar. Emissão de passagens. Inadimplência. Crédito de natureza não-tributária. Prescrição. Reconhecimento administrativo e posterior cancelamento. Viabilidade. Considerações.
70/2015	1.Fundações Públicas podem ter personalidade de Direito Privado ou de Direito Público, sendo necessário analisar cada caso concreto a fim de constatar a natureza jurídica do ente. A FUNDACAT, ao que tudo indica, aproxima-se ao gênero autarquia por ter sua criação estabelecida em lei, recursos provenientes de dotação orçamentária do Município e estatutos outorgados mediante Decreto. Assim, sua extinção somente poderá ser realizada por lei, com seu patrimônio incorporado ao da pessoa jurídica criadora, e baixa no CNPJ até o 5º dia útil do mês subsequente ao do encerramento da liquidação voluntária. Considerações 2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é obrigatório para qualquer um dos órgãos públicos da União, Estados Distrito Federal e Municípios que sejam gestores de orçamento. Em sendo o CEACAT órgão vinculado à administração municipal e receptor de recursos, deve, obrigatoriamente, providenciar sua inscrição no CNPJ.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº
Informações
Técnicas

Ementa

68/2015 Judicial. Subsídios para fins de defesa em ação de cobrança de servidora, servente, que busca a condenação do Município ao pagamento do adicional de insalubridade com base no salário-mínimo nacional ao invés da sua incidência sobre o vencimento básico. Considerações.

67/2015 Saúde. Contratação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para a gestão de Unidade de Pronto Atendimento (UPA). 1. Contexto geral das terceirizações dos serviços de saúde. A terceirização de serviço de saúde deve estar inserida em um plano de ampliação e melhora do atendimento do serviço público, ainda que a médio e longo prazo, e não ser apenas uma alternativa na forma de execução de serviços já prestados. Em tese, não é possível a transferência integral para particulares da administração, da gerência dos hospitais e postos de saúde, bem como da execução dos serviços prestados nesses locais, podendo-se terceirizar, em uma primeira análise, todos os serviços que se fizerem necessários para a complementação daqueles já prestados diretamente, desde que isso não acarrete em atrofiamiento ou retrocesso da capacidade de atendimento municipal. Além disso, poderão ser terceirizados aqueles serviços que ainda não são prestados pelo Município, desde que não se enquadrem como essenciais, de acordo com o nível de gestão local da saúde pública, que define as competências e responsabilidades do ente local, conforme o compromisso assumido no âmbito do SUS. 2. Termo de parceria com organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). O termo de parceria com OSCIP serve para formalizar a cooperação entre o ente público e a OSCIP, com o objetivo de fomentar as atividades de interesse público que são executadas por ela. Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto Federal nº 3.100/1999. Impossibilidade de terceirização de serviços de saúde por meio da celebração de termo de parceria com OSCIP, pois o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.790/1999 exige que a dedicação da OSCIP aos seus objetivos sociais seja configurada "...mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas", ou ainda "...pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins". Assim, a OSCIP deve, com meios próprios, já atuante ou com potencial de atuação, desenvolver atividades consideradas de interesse público em áreas restritas da atuação estatal. A parceria entre o Poder Público e a OSCIP não pode ensejar a total transferência das responsabilidades em prestar determinado serviço público de saúde para a entidade privada, pois isso caracterizaria atuação substitutiva, e não complementar, no âmbito do SUS. 3. Contrato de gestão com Organizações Sociais (OS). Na forma da Lei nº 9.637/1998, foi idealizado com o propósito de permitir e operacionalizar a publicização dos chamados serviços não-exclusivos do Poder Público, dentro de uma política de reforma do Estado, mais especificamente as atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, preservação e proteção do meio ambiente, cultura e saúde. A Lei nº 9.637/1998 é alvo de duas ações diretas de inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal, que ainda estão pendentes de julgamento: a ADI nº 1943-1 e a ADI nº 1923-5. O TCE recomenda a realização de licitação para a seleção da organização social para a celebração de contrato de gestão, embora reconheça que esse ajuste mescle características de contrato e de convênio. 4. Unidades de Pronto Atendimento (UPA). A UPA é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a rede hospitalar, que prestam um conjunto de serviços de urgência 24 horas, fazendo parte da composição da Rede de Atenção às Urgências. Regulamentação do Ministério da Saúde pelas Portarias nº 1.601/2011 e nº 342/2013, alterada pela Portaria nº 104/2014. Impossibilidade de transferência integral para particulares da administração, da gerência e da execução dos serviços, pois isso caracterizaria a privatização, ao invés da terceirização dos serviços. 5. Nosso posicionamento é no sentido de ser impossível a transferência integral para particulares da administração e da gerência de unidades públicas de saúde, bem como da execução dos serviços prestados nesses locais, podendo-se terceirizar, a princípio, todos os serviços que se fizerem necessários para a complementação daqueles já executados diretamente, desde que isso não acarrete em atrofiamiento ou retrocesso da capacidade de atendimento municipal. 6. Considerando-se, porém, que a decisão do administrador público, em que pese os alertas, objetive implementar a terceirização da UPA, recomenda-se que tal seja realizada mediante contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de processo licitatório. 7. Qualquer dos caminhos eventualmente adotados pelo Município no sentido de terceirizar (contrato administrativo) ou gerir de forma compartilhada (contrato de gestão) ensejam um risco real de cômputo das despesas havidas com o pessoal admitido pela contratada como despesa com pessoal, para fins de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
66/2015	Férias dos professores municipais. Possibilidade de reconhecimento das despesas respectivas no exercício financeiro de 2014, para fins de cômputo nos gastos constitucionais com educação, ainda que o efetivo pagamento somente ocorra no próximo exercício. Recomendação válida apenas para os servidores que, até o final do exercício, tiverem implementado o direito às férias. Aplicação do regime de competência para a despesa. Considerações.
65/2015	Parcelamento do solo. Lei nº 6.766/1979. Definição de desmembramento e loteamento. Definição de gleba e lote. Diferença entre fracionamento ou desdobro e desmembramento. Lei Municipal que deve seguir os disciplinamentos da lei nacional de parcelamento do solo. Nomenclatura utilizada na lei municipal em desacordo com a lei geral de parcelamento do solo. Figura jurídica que deve ser identificada pelas suas disposições e não pela nomenclatura utilizada.
62/2015	A proposição obriga o Poder Executivo a divulgar informações sobre os direitos das pessoas com câncer. Gera, portanto, atribuições a órgão ou Secretaria da Administração, a quem incumbe implementar as medidas descritas no art. 2º. Proposições dessa natureza são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, razão pela qual, por ter origem legislativa, fere o princípio da independência entre os poderes. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 158/2014, pois formalmente inconstitucional.
61/2015	1. Proposição que prevê a responsabilidade das empresas concessionárias de energia elétrica, de telecomunicações e de TV a cabo pela colocação de cabeamento aéreo, assim como pela substituição ou reparo que se fizerem necessários. 2. Entretanto, como a exploração dos serviços de energia elétrica, e de telecomunicações são de competência da União, conforme estabelece o art. 21, XI e XII, da Constituição Federal, não compete ao Município interferir em questões atinentes aos contratos de concessão celebrados por outros entes da Federação, o que faz ser a proposição materialmente inconstitucional. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 39/2014.
59/2015	Contribuição previdenciária. Base de cálculo. No que tange aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, respeitados os limites estabelecidos pelas Leis Federais nºs. 9.717-1998 e nº 10.887-2004, cumpre ao próprio Município definir quais serão as parcelas remuneratórias que deverão compor ou não a remuneração de contribuição. Verba não incluída no conceito de remuneração de contribuição pela legislação local. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Incorporação de convocação suplementar aos proventos de inatividade. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º, da CR. Análise da jurisprudência e do posicionamento adotado pela Corte de Contas e pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
58/2015	Parcelamento de débito. Não é necessária a autorização legislativa para que o Poder Executivo firme parcelamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Precedentes jurisprudenciais. Considerações.
57/2015	1. Análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico. 2. A alteração do Projeto de Lei é medida que se sugere, com as referidas adaptações, em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico.
54/2015	Judicial. Acidente de trânsito. Indenização por danos materiais. Preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta do juízo. Falta de sinalização. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do ente público. Ônus do autor, conforme art. 333, I, do Código de Processo Civil. Danos morais. Critérios para fixação. Culpa exclusiva da vítima ou de terceiro que afasta o dever de indenizar. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
49/2015	1. Substitutivo apresentado ao projeto que, ao invés de instituir o programa, como estava especificado no Projeto de Lei nº 196/2013, “autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de aproveitamento de alimentos não consumidos nos supermercados, mercados, empresas e restaurantes, que produzam ou distribuem alimentos industrializados, com o objetivo de promover a distribuição destes para a população e instituições de caridade...”. 2. As alterações feitas na redação da proposição, através do Substitutivo, SB-1/2014, não tem o condão de afastar o vício de inconstitucionalidade formal apontado na análise do Projeto de Lei nº 196/2013, pois, o fato da proposição ser de natureza autorizativa não exclui a responsabilidade do Executivo pela prática do ato autorizado. Inviabilidade do Substitutivo, SB-1/2014.
48/2015	1. Proposição que assegura a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos do Município às pessoas que comprovarem a doação de sangue, no mínimo três vezes ao ano, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Regular, também, a origem parlamentar, pois a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos refere-se a condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público, portanto, de iniciativa concorrente, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Viabilidade do Projeto de Lei nº 189/2014, pois formal e materialmente constitucional. Considerações para melhor adaptação da proposição à boa técnica legislativa.
47/2015	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 aprovado com emendas do Poder Legislativo. Considerações sobre a aquiescência ou veto às modificações aprovadas. Considerações
46/2015	1. A abertura de açude depende de licenciamento ambiental, sendo competência do órgão ambiental municipal o licenciamento de algumas modalidades da atividade, segundo a Resolução nº 288/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, mediante anuência prévia do DEFAP, por se tratar de atividade inserida em APP. 2. Para as áreas especialmente protegidas, em zona rural, que foram degradadas antes de 22 de julho de 2008, o Novo Código Florestal trouxe normas para a regularização e recuperação dessas áreas. 3. Os proprietários rurais deverão inscrever o imóvel no órgão ambiental competente, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Este cadastro é o registro da propriedade rural que, para se regularizarem (recomposição das áreas degradadas), deverão estar inscritas no CAR. 4. A inserção ou a ampliação da atividade não foi admitida pela Lei nº 12.651/2012, sendo apenas possível a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de acordo com o § 12, do art. 61 – A, do Código Florestal. 6. A abertura de novo açude na APP não se enquadra como continuidade de atividade agrossilvipastoril, de ecoturismo ou de turismo rural, passíveis de regularização nas áreas de preservação permanente nos imóveis rurais, conforme o Novo Código Florestal. 7. Segundo o § 3º do art. 1º da Resolução, será obrigatória a anuência prévia do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP para o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades de impacto local com intervenção nas Áreas de Preservação Permanentes – APP
45/2015	1. O licenciamento ambiental municipal só será admitido, segundo o art. 4º, da Resolução nº 288/2014 do CONSEMA, se o Município possuir em seu quadro, no mínimo, um licenciador habilitado, designado por portaria, e um fiscal concursado, mesmo que o município opte por realizar o licenciamento através de consórcio. 2. A portaria é ato administrativo que não possui força para alterar atribuições previstas em lei, as quais só poderão ser alteradas mediante edição de ato de mesma natureza, ou seja, outra lei. 3. A designação, por portaria, que deseja o art. 4º da Resolução nº 288/2014, é de servidor do quadro efetivo que possua habilitação profissional e que detenha, dentre suas atribuições, funções vinculadas às do licenciamento ambiental.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
44/2015	<p>1. A atividade de preparação de pescados depende de licenciamento ambiental, sendo competência do órgão ambiental municipal o licenciamento de algumas modalidades da atividade, segundo a Resolução nº 288/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA. 2. A inexistência de licenciamento ambiental implica no cometimento de uma infração administrativa, que, segundo, o § 3º, do art. 225, da CRFB, deverá ser apurada nas três esferas de responsabilidade, quais sejam, a civil, a penal e a administrativa. 3. Para as áreas especialmente protegidas, em zona rural, que foram degradadas antes de 22 de julho de 2008, o Novo Código Florestal trouxe normas para a regularização e recuperação dessas áreas. 4. Os proprietários rurais deverão inscrever o imóvel no órgão ambiental competente, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Este cadastro é o registro da propriedade rural que, para se regularizarem (recomposição das áreas degradadas), deverão estar inscritas no CAR. 5. A ampliação da atividade que se pretende regularizar não foi admitida pela lei florestal, sendo apenas possível a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de acordo com o § 12, do art. 61 – A, do Código Florestal. 6. A fabricação e preparação de pescados não se enquadra como atividade agrossilvipostoril, de ecoturismo ou de turismo rural, atividades passíveis de continuidade nas áreas de preservação permanente nos imóveis rurais, conforme o Novo Código Florestal.</p>
43/2015	<p>Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. Desnecessária a edição de lei municipal para que os Municípios tenham acesso aos valores referentes a taxa arrecadada pelo IBAMA ou pelo Estado, dos empreendimentos considerados potencialmente poluidores, situados no Município.</p>
42/2015	<p>1. As áreas de preservação permanentes só admitem intervenção ou supressão de vegetação nos casos já determinados pelo Código Florestal, que são de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto. 2. Para a regularização fundiária em área de preservação permanente, em área urbana ou rural, importante ater-se para as situações previstas no Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, e na Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. 3. No caso da regularização por interesse específico em APP de área urbana consolidada, de que cuida o art. 65 do Código Florestal, exige-se a manutenção de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros (§ 2º), não se admitindo, em nenhuma hipótese, a regularização em APP sujeita a risco de inundação, de movimento de massas rochosas e a outros riscos geotécnicos, atendidas as exigências do seu § 1º. 4. Para os casos de construções consolidadas em áreas de preservação permanente, e outros que não se amoldem as alternativas expostas, em que a demolição da construção traria prejuízo maior à área já danificada, existe a possibilidade de firmar um ajustamento da conduta (TAC), com a participação do Ministério Público Estadual, para que o interessado na regularização firme o compromisso de não mais intervir em APP, bem como compensar os danos causados àquela área, por ocasião da intervenção, em área contígua ou outra que necessite de recuperação. 5. Para os Municípios inseridos no Bioma Mata Atlântica, observadas as regras da Lei nº 11.428/2006, a autorização para a supressão de vegetação nativa, dentro ou fora de APP, via de regra, é do Estado, exceto para os Municípios que, através do convênio Mata Atlântica, são delegatários da competência do Estado. 6. Para as atividades que dependem de licenciamento ambiental do Município, inseridas em APP, necessária a anuência prévia do DEFAP, por força do art. 1º, § 3º da Resolução nº 288/2014 do CONSEMA.</p>
41/2015	<p>Programa de parcelamento de débitos municipais. Diferenciação do benefício concedido pelo Município conforme o valor da dívida. Viabilidade, desde que haja estudo da administração fazendária justificando o critério de discriminação.</p>
40/2015	<p>Contrato de comodato. Possibilidade de celebração pela Administração Pública, mediante justificativa de interesse público, com indicação do uso que será dado ao bem. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
38/2015	<p>Hora extraordinária. Necessidade de atendimento dos requisitos da Lei Municipal para o pagamento. 1) Cursos de qualificação que não sejam de frequência obrigatória ao servidor não ensejam o pagamento das referidas horas. Entendimento do TJ/RS. 2) Servidor em viagem que presta serviços mediante expressa determinação da autoridade competente e solicitação fundamentada do chefe do serviço, ou de ofício, em período que exceda a jornada diária ou a carga horária semanal prevista para o seu cargo, faz jus ao recebimento de hora extraordinária. Devem ser descontadas da jornada as horas relativas ao intervalo intrajornada, quando ocorrem as refeições e repouso. 3) Servidor detentor do cargo de motorista. Atendidas as exigências legais aplicáveis ao instituto e havendo a prestação de serviços em carga horária superior àquela prevista em Lei para o cargo a qual titula, devido será o pagamento das horas extraordinárias. Os períodos do intervalo intrajornada não podem ser computados como horas trabalhadas, uma vez que não configuram efetivo desempenho das atribuições do cargo. Considerações.</p>
35/2015	<p>Servidor. Acúmulo de gratificação e função gratificada. Declaração de Inconstitucionalidade. Necessidade de abertura de processo administrativo especial. A conclusão do processo administrativo especial poderá: 1º – Indicar a devolução dos valores; 2º – Não ressarcimento ao erário, já que os servidores realmente prestaram os serviços, bem como as perceberam de boa-fé. Precedentes. Considerações</p>
34/2015	<p>1. Regramento do transporte turístico terrestre municipal. 2. Atividade que não se caracteriza como serviço público (essencial), mas serviço de interesse público, que, embora não tenha o vínculo direto com a satisfação de um direito fundamental, ou não contenha o caráter de essencialidade próprio dos serviços públicos, é relevante para a coletividade. 3. Em face desta relevância, o Poder Público, além de regulamentar e incentivar a sua realização, exerce certo controle sobre tais atividades, ainda que prestadas pela iniciativa privada e sem que haja necessariamente a aplicação do regime diferenciado de Direito Público. 4. Em atenção ao princípio da livre concorrência e o número de transportadores licenciados, os valores dos serviços devem ser livremente fixados entre os interessados, regidos pelas leis de mercado e não por lei municipal, ou seja, de acordo com a oferta e a procura. Neste caso, a competência municipal fica restrita à concessão do alvará de licença a todos quanto desejarem exercer a atividade, nos termos da lei, uma vez que o serviço será prestado no território municipal e, portanto, sujeito à regulamentação de seu uso por parte do Município, indicando os locais de parada e estacionamento desses veículos. 5. Entretanto, diante das peculiaridades locais, entendendo o Município em dar ao serviço tratamento semelhante ao serviço de táxi, deve instituí-lo, por lei, como serviço de interesse público, e, havendo inviabilidade de delegar autorização a todos os interessados na prestação dos serviços, conforme estudo de viabilidade técnica, econômica e de uso do solo urbano, poderá estabelecer limitação do número de linhas e estabelecer cobrança aos interessados em sua delegação. Neste caso, deverá ser realizado prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência, do tipo maior oferta, sagrando-se vencedor, em cada itinerário, o licitante que ofertar o maior valor pela outorga. Considerações.</p>
33/2015	<p>Triênios, adicional por tempo de serviço e licença prêmio. Regras de transição entre o Regime Jurídico vigente e o anterior. Interpretação extraída com base na legislação local. Considerações.</p>
30/2015	<p>Estágio probatório. Atestados médicos. Somente deverão ser considerados pra fins de inassiduidade os afastamentos decorrentes de ausências injustificadas. Considerações.</p>
29/2015	<p>Servidor Público. Adicional de insalubridade. Pagamento do adicional a servidor no curso do auxílio-doença. Divergência jurisprudencial. Defensável o pagamento do adicional frente a redação da Lei do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Considerações.</p>
28/2015	<p>Prevendo a Lei cobrança de tributo julgado inconstitucional, e rejeitada a possibilidade de alteração de seu texto, por emenda ao projeto de lei de iniciativa do Prefeito, que tinha esse objetivo, não há como cogitar-se de responsabilidade pelas consequências de sua permanência na Lei, dos envolvidos no processo de elaboração da Lei, o Prefeito e os Vereadores. Possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade que, se julgada procedente, terá o mesmo efeito buscado de extirpar da Lei a previsão julgada inconstitucional. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
27/2015	<p>1. Auxílio-doença e salário-maternidade. O art. 29 e o art. 31 do Regime Próprio de Previdência do Município prevêm que o auxílio-doença e o salário-maternidade consistirão no valor de sua última remuneração no cargo efetivo. Por remuneração, entende-se aquela composta pelas parcelas permanentes, assim definidas pela lei local, na data da concessão. 2. O art. 68, I, do RJ indica que o servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível. Por remuneração, o art. 64 do RJ, entende que o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei. 3. Base de cálculo do FAP. Interpretação ao disposto no art. 14 do RPPS, que incluiu o salário-maternidade e o auxílio-doença como base de cálculo. 4. Plano de Saúde. Observância à lei local que concede o benefício aos servidores do quadro. Considerações.</p>
26/2015	<p>Servidora em estágio probatório. Apresentação de reiterados atestado médicos tendentes à contínua concessão de licenças saúde. Suspensão do estágio probatório. Laudos periciais pelo afastamento definitivo da servidora. Última perícia médica que concluiu pela capacidade laboral da servidora. Novos atestados apresentados, porém, não revalidados pela municipalidade, o que ensejaria a configuração de falta não justificada. Considerações.</p>
25/2015	<p>1. Proposição que institui o Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, feriado municipal. A declaração de feriados é matéria que possui regulamentação nacional, através da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 225/2014, pois não atende ao requisito previsto na Lei Federal nº 9.093/1995, art. 2º, ou seja, o Dia da Consciência Negra não é dia de guarda, data sem conotação religiosa.</p>
24/2015	<p>Convênio para tratamento de pacientes com dependência química de álcool e drogas. Pagamento de parte das despesas pelo Município e parte pelos pacientes. Diferença entre convênio e contrato. Pagamento em parte realizado pelos pacientes. Violação aos princípios do Sistema Único de Saúde. Considerações.</p>
23/2015	<p>1. O imposto sobre serviços é tributo cuja hipótese de incidência pressupõe uma relação bilateral e sinalagmática, não verificável no caso concreto. A cobrança de contribuição espontânea não revela nenhuma contrapartida, razão pela qual não há fato imponible do ISS. 2. Imunidade tributária. As Fundações de Direito Privado não estão ao abrigo da imunidade, a não ser que sejam entidades beneficentes, o que deve ser comprovado mediante os requisitos descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN, além de outras condições legais como, por exemplo, a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nos termos da Lei nº 12.101/2011. Precedentes. Considerações.</p>
21/2015	<p>Política habitacional de interesse social. Inadimplemento do preço fixado para alienação das unidades habitacionais. Necessidade de verificação das medidas a serem adotadas pela Administração, no caso de descumprimento dos contratos firmados pelos beneficiários, na lei local que disciplina o programa. Necessidade de instauração de processo administrativo, para apuração dos fatos, com a observância do contraditório e da ampla defesa. Possibilidade de revogação unilateral do contrato celebrado com o particular, pelo Poder Público, com a concessão de prazo para a desocupação voluntária do imóvel. Se houver litígio, caberá ação judicial de reintegração, nos termos do art. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, que é interdito possessório, fundada apenas no esbulho sofrido pelo Município em relação à posse do bem, ou reivindicatória, como base o art. 1.228 do Código Civil, que é ação real cuja finalidade é a restituição da posse da coisa ao proprietário que a tinha, mas a perdeu. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
20/2015	<p>1. Convênio celebrado entre o Município e o Centro de Assistência Médico Social, para, em verdade, a contratação de serviços de plantões 24 horas para consultas de urgência e emergência, durante todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana, e de cirurgias eletivas e partos cesáreos que ultrapassem o índice estabelecidos pelo Ministério da Saúde, remunerados na forma de complementação dos valores já alcançados pelo Sistema Único de Saúde. 2. Verificação, pela Unidade Central de Controle Interno do Município, de que desde janeiro de 2013 os valores pagos pelo Município vem ocorrendo em superioridade ao previsto no convênio. Determinação, por recomendação da UCCI, de devolução dos valores. 3. Medida administrativa adotada sem a instauração de sindicância investigatória, para apuração dos fatos irregulares e, conseqüentemente, dos responsáveis que lhes deram causa, bem como regular oportunidade de contraditório e ampla defesa à entidade interessada. Risco de anulação do procedimento, na via judicial. Recomendações.</p>
19/2015	<p>A Lei n.º 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, foi concebida como um instrumento de garantia da publicidade como regra, fomentando a cultura da transparência e do controle social nos órgãos e entidades públicas. Como regra, toda informação produzida ou custodiada por órgãos públicos é pública, ou seja, de interesse coletivo ou geral – ressalvando-se as informações pessoais e sigilosas, previstas em lei. Trata-se da concretização dos princípios da publicidade e da transparência, de acordo com os quais a Administração Pública tem a obrigação de dar conhecimento a todos sobre os seus atos, programas, normas, contratos e demais instrumentos de gestão. Deste modo, qualquer pessoa poderá questionar e controlar a atividade administrativa, que deve ter como finalidade o interesse público, razão pela qual o sigilo só se justifica como exceção. Assim, as informações produzidas no bojo dos processos licitatórios serão, como é próprio da natureza destes, públicas. Exegese do art. 7º, VI, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993.</p>
16/2015	<p>Operações realizadas com fulcro na Lei Municipal nº 6.380/2006, que autorizou o Poder Executivo a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, inclusive mediante o financiamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada beneficiário do Programa Carta de Crédito – FGTS – Operação Coletiva, desenvolvido pela Caixa Econômica Federal em benefício de famílias carentes, selecionadas pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme Termo de Cooperação e Parceria firmado entre as partes. Mutuário que desistiu do imóvel para o qual selecionado, em favor de terceiro. Providências cabíveis para regularização da situação. Considerações.</p>
15/2015	<p>Análise das Leis Municipais nº 1.764/2005 e nº 2.030/2008. Inexistência de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Considerações.</p>
14/2015	<p>O Projeto de Lei nº 24/2014 trata de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. No entanto, opinamos pela sua inviabilidade, pois além da ausência de coercibilidade, poderá ensejar oposição de veto por inconstitucionalidade formal. Considerações.</p>
13/2015	<p>ISS. Empresas optantes pelo Simples Nacional. Diferenças de valores a cobrar. Competência do Município para efetuar o lançamento e a cobrança, nos termos do art. 121, § 4º, inciso VI, da LC nº 123/2006. Os valores devidos e não pagos na esfera administrativa serão encaminhados para a Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela PGFN, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do art. 121, da Resolução CGSN nº 94/2011. Considerações.</p>
12/2015	<p>Sanção administrativa, instituída pela Lei nº 2.853/2009 e que obriga os contribuintes a comunicarem o encerramento das atividades no prazo de 30 dias, pena de multa equivalente a 50 VRM. Legislação já vigente à época do requerimento e também da baixa de ofício realizada pelo Município, razão pela qual há que se respeitar o princípio da legalidade, sendo devida a multa por descumprimento de obrigação acessória desde que, à época do encerramento de fato (2005), já houvesse legislação que obrigasse o contribuinte a comunicar a baixa à Administração Pública. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
9/2015	<p>1. A concessão de fraldas geriátricas, mediante prescrição médica, não integra as provisões abrangidas pelos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal n.º 8.742/1993, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social. Trata-se de típico insumo de saúde, coadjuvante a qualquer tratamento no qual reconhecida a necessidade por profissional de saúde habilitado, destinado a minimizar os efeitos da doença, afastar riscos de infecções e assegurar a integridade física e moral do paciente, corolários da sua dignidade enquanto pessoa humana. 2. O fato de não haver previsão de fraldas geriátricas nas listagens do Sistema Único de Saúde, como é o caso da Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, não afasta a obrigatoriedade da sua concessão a quem dela necessitar para regular tratamento de saúde, conforme orientação pacífica do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. A responsabilidade pela sua provisão, na esteira do disposto nos artigos 23, inciso II, e 196 da Constituição da República, é solidária, competindo, portanto, tanto ao Município, quanto ao Estado e à União o seu custeio. Considerações.</p>
7/2015	<p>1. Considerações acerca do Licenciamento Ambiental Municipal frente às disposições da Lei Complementar nº 140/2011. 2. A validade do licenciamento ambiental depende da prévia emissão do documento de responsabilidade técnica pelo profissional que analisa o projeto do licenciamento requerido pelo particular, estando devidamente inscrito no respectivo Conselho profissional que fiscaliza e regulamenta o exercício da profissão em âmbito estadual. 3. O licenciamento ambiental, no caso em apreço, deve, com base no projeto apresentado, prever como será extraído o material, a quantidade, os métodos e a tecnologia apropriada, se haverá necessidade de supressão de vegetação, a destinação adequada dos resíduos e, também, as medidas compensatórias e mitigadoras que serão implementadas concomitantemente à extração mineral. 4. A partir da definição dos projetos técnicos, das análises e vistorias prévias para o licenciamento, serão definidos os rumos do procedimento, ou seja, a expedição da licença prévia, com a indicação das medidas que devem ser cumpridas pelo empreendedor para a obtenção da licença de instalação, a qual autoriza a instalação do maquinário necessário para a extração mineral. Na licença de instalação serão determinadas as condicionantes necessárias para que o empreendedor obtenha sua licença de operação, a qual autoriza o início da extração. 5. A extração mineral por ser atividade com alto potencial degradador deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, o qual, dentro das regras da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, deverá apontar, para a expedição das licenças prévia, de instalação e de operação, as medidas necessárias para mitigar e compensar os impactos que a atividade causa ao meio ambiente.</p>
6/2015	<p>1. Proposição que obriga que em edifícios públicos, locais em que funcione qualquer órgão público municipal, escolas, parques, praças e outros locais públicos de grande fluxo de pessoas tenham locais para estacionamento de bicicletas, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Entretanto, como a matéria de que trata o projeto é afeta ao órgão de trânsito do Município, a quem compete “promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”, a iniciativa do Legislativo o macula com o vício de iniciativa, de quem é esta privativa em decorrência do art. 60, II, “d”, da Constituição da República. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 226/2014, pois formalmente inconstitucional.</p>
5/2015	<p>A criação de fundos especiais, prevista nos arts. 71/74, da Lei nº 4320/67, deverá ser por lei de iniciativa privativa do Executivo. Impossibilidade legal de destinar-se a “economia orçamentária relativa a dotações atribuídas ao Poder Legislativo” para constituir fundo de qualquer espécie. Outras considerações.</p>
4/2015	<p>Utilização do ginásio de esportes do Município por terceiro. Formas. Requisitos. Inteligência do art. 106 da Lei Orgânica do Município. Considerações.</p>
2/2015	<p>ISS. Locação de stands e equipamentos de informática, som e luz. Análise do fato gerador do tributo. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1/2015	Na construção por administração a preço de custo a obra é custeada diretamente pelos proprietários, que contratam os serviços de uma incorporadora apenas para executá-la, mediante remuneração pactuada. No caso, não há se falar em fato gerador do ITBI se construção foi erigida pelos proprietários do terreno. Todavia, figurando terceiros na convenção de condomínio, o ITBI incidirá, posto que nesta situação configura aquisição de unidade futura (compra de imóvel na planta). Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Ementários Técnicos - 2016

Nº Informações Técnicas	Ementa
3298/2016	1. A abertura de créditos suplementares necessita de autorização legislativa, que poderá ser prevista na própria Lei Orçamentária. Assim, a autorização contida no art. 5º, I, da Lei Municipal nº 5.769/2015 não deve ser interpretada de forma que resulte na concessão ilimitada de créditos ou num empecilho para a edição de decretos dispendo sobre a abertura de créditos suplementares. Considerações. 2. Registros contábeis e orçamentários a serem observados na hipótese de compromissos a pagar no final do exercício e que, em razão da absoluta falta de condições orçamentárias (e financeiras), não poderão ser empenhados dentro do exercício financeiro. Se a despesa é de competência do exercício atual (2016), e somente será empenhada em 2017, a classificação orçamentária deverá ser no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, em face do princípio da anualidade orçamentária (Lei Federal nº 4.320/64, art. 2º) e da competência (Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, II) sendo inadequada a classificação da despesa em código de natureza diverso. Considerações.
3297/2016	Lei Estadual nº 10.116/1994 que estabelece percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de destinação de área pública sobre o tamanho da gleba loteada. Conceito de área verde e área institucional. Possibilidade de destinação de área de preservação permanente como área verde, desde que previsto na legislação municipal e no percentual estabelecido.
3296/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3295/2016	1. Indenização de férias não gozadas pelo Prefeito e Vice-Prefeito no curso da legislatura. Matéria controvertida. A jurisprudência majoritária é no sentido de que a indenização de férias não gozadas por mandatários eletivos é possível quando, comprovadamente, houver a impossibilidade absoluta de gozo, o que só se presume com relação ao último ano de mandato, quando não houver reeleição. 2. É possível a indenização de férias não gozadas pelo Vice-Prefeito no curso do mandato se, comprovadamente, demonstrar que não as gozou em prol do interesse público, no caso, por “necessidade de serviço”. Considerações.
3294/2016	Não há exoneração de titulares de mandato eletivo. O tempo de vinculação com a administração pública está definido na Constituição Federal – art. 29, I – e não se submete a nenhum ato administrativo. Considerações.
3293/2016	Nepotismo. Interpretação da Súmula Vinculante n.º 13/2008. Análise da possibilidade de que esposa de Vereador, seja nomeada para o desempenho de cargo em comissão, no Poder Executivo. Compreensão e alcance das expressões “mesma pessoa jurídica” e “designações recíprocas”, constantes do texto sumulado. Considerações.
3292/2016	Pagamento da convocação para regime suplementar durante as férias. Por força do que dispõe o art. 104 do Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.123/1986), o valor da convocação para regime suplementar permanecerá sendo pago aos professores sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento. Considerações.
3291/2016	Servidor público. Agente Administrativo. Ausência de Poder de Polícia. Impossibilidade de assinar documentos que restringem, condicionem ou obstem as liberdades dos cidadãos. Considerações.
3290/2016	Professor para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental. Muito embora o edital do certame indique que a habilitação mínima para a posse é licenciatura plena e/ou pós-graduação em séries iniciais, verifica-se que o Plano de Carreira autoriza o ingresso com formação de curso normal de nível médio (Magistério), o que restou preenchido pela candidata. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3289/2016	Servidor efetivo eleito Vereador exercerá simultaneamente o mandato e as atribuições do cargo, se houver compatibilidade de horários – art. 38, inciso III, da Constituição da República. Os conselhos são órgãos cuja função primordial é a de auxiliar, tecnicamente, o Executivo naquelas tarefas para as quais foram criados. É inviável a participação de membros do Legislativo em Conselhos Municipais, pois são órgãos que se inserem na estrutura administrativa do Executivo, sob risco de agressão ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes. Considerações.
3288/2016	Pagamento retroativo de valores devidos a servidor. Partindo do pressuposto de que efetivamente é devido o pagamento da classe ao servidor desde meados de 2015, recomenda-se a abertura de Processo Administrativo Especial a fim de juntar os documentos que comprovam o direito do servidor, apurar o montante devido devidamente corrigido e oportunizar ao servidor interessado o direito de se manifestar quanto aos valores apurados. Considerações.
3287/2016	Readaptação. Alternativas para readaptação do servidor diante da inexistência de cargos com os requisitos exigidos pela Lei local.
3286/2016	Adicional por tempo de serviço. Análise quanto a possibilidade de servidora detentora de cargo efetivo utilizar para fins de triênios tempo de serviço prestado ao Poder Legislativo. Considerações.
3285/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3284/2016	Servidor público. Complementação de auxílio-doença. Previsão na legislação local. O servidor faz jus a complementação do benefício para atingir a remuneração como se em exercício estivesse, desde que ostente a condição de servidor e o afastamento decorra de auxílio-doença acidentário. Considerações.
3283/2016	O quórum de deliberação das Casas Legislativas, inclusive de suas Comissões, está definido no art. 47 da Constituição da República e é o da maioria simples. Considerações.
3282/2016	Incidência de contribuição previdenciária ao RPPS sobre a gratificação paga aos motoristas da Secretaria de Saúde. Considerações frente à Lei Municipal e suas alterações.
3281/2016	Horas extras e diárias. Fundamentos fático jurídicos distintos. Possibilidade de pagamento simultâneo. Necessidade de comprovação do atendimento dos requisitos legais em relação a ambas as vantagens e a não ocorrência de hipóteses de exclusão. Considerações.
3280/2016	Acumulação de pagamento de função gratificada incorporada com função gratificada em exercício. Vedação decorrente da própria Constituição, bem como da legislação local. Considerações.
3279/2016	Nepotismo. Análise da viabilidade da nomeação de namorada do filho do Vice-prefeito, assim considerado como autoridade nomeante. Considerações.
3278/2016	Solicitação da autoridade policial de registros de atendimento de cidadãos, junto à Assistência Social. 1) Não há fundamento legal que autorize a administração a atender à solicitação da autoridade policial, pois, mesmo que tenha acesso aos registros de atendimento em face do dever de guarda e conservação dos documentos por ela produzidos ou custodiados, está obrigada a manter a restrição das informações neles constantes, pois trata-se de informações pessoais dos cidadãos. 2) A entrega de documentos que contenham informações pessoais sem autorização das pessoas a que se refiram, ou sem determinação judicial, pode ensejar a responsabilização da administração, conforme previsão do art. 34 da Lei nº 12.527/2011. Considerações.
3277/2016	Projeto de Lei Legislativo nº 092/16, prevendo parceria entre pessoas jurídicas de direito privado para a conservação e melhoria das escolas da rede municipal de ensino, excluindo a competência que é privativa da administração, é formalmente inconstitucional e por esse fundamento pode ser VETADO. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3276/2016	Professor para a docência na educação infantil. Muito embora a Lei Municipal refira que para a docência na educação infantil, o professor necessita comprovar formação de magistério, sem especificar se é com habilitação para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, entendemos que tendo em vista que a norma municipal foi editada em 2015, o curso de magistério exigido deve observar o disposto na Resolução do CNE/CEB nº 2/1999, o qual determina que os cursos de magistério, na modalidade normal, devem habilitar o docente para a educação infantil e para o anos iniciais. Considerações
3275/2016	A regra do art. 57, § 4º, da Constituição Federal, que veda a reeleição para o mesmo cargo da Mesa, está contida dentro de cada legislatura, ou seja, não há vedação a que o Presidente, ou qualquer outro membro da Mesa que encerrar a legislatura, seja eleito para o mesmo cargo na legislatura que se inicia em 2017. Outras considerações.
3273/2016	Exercício de atividade particular por servidor afastado em licença saúde. Análise da legislação local e sugestão de reavaliação do servidor por perícia médica oficial. Considerações.
3272/2016	Emissão de habite-se e certidão de existência. Critérios a serem observados. Impossibilidade de vinculação da emissão do Habite-se a quitação de débitos com a Fazenda Municipal. Considerações.
3271/2016	Nepotismo. Interpretação da Súmula Vinculante n.º 13/2008. Análise da possibilidade de que servidora efetiva, esposa de Vereador, seja designada para função gratificada, no Poder Executivo. Compreensão e alcance das expressões “mesma pessoa jurídica” e “designações recíprocas”, constantes do texto sumulado. Considerações.
3270/2016	Reprogramação de valores do PDDE. Diante da Resolução FNDE nº 8, de 16 de dezembro de 2016, os saldos de recursos financeiros, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, na conta específica denominada PDDE Básico, poderão ser reprogramados pela EEx, UEx e EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos do PDDE. Previsão constante no § 1º do art. 3º da Resolução FNDE nº 16/2015 que determinava a dedução do saldo existente no último dia do mês anterior ao do repasse foi revogada pela Resolução FNDE nº 08/2016. Considerações.
3269/2016	Férias. Férias do servidor público efetivo que exerceu durante o período aquisitivo o cargo em comissão de Secretário Municipal, não mais titulando no momento do gozo. Análise da Lei Municipal. Considerações.
3268/2016	Judicial. Ação Civil Pública cujo objeto e ver suspensos os efeitos da Lei Municipal Nº 4.235/15 que institui eleição para diretores de escola. Questão já superada pela Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Supremo Tribunal Federal. Subsídios para contestação.
3267/2016	Venda da folha de pagamento e repasse de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Se o RPPS do Município for constituído na forma de fundo, não há o dever de repassar os recursos proporcionalmente recebidos em razão das contas dos inativos e pensionistas, salvo se houver lei vinculando tais receitas ao Fundo. Por outro lado, se o RPPS é entidade dotada de personalidade jurídica, não é possível a sua inclusão no contrato da venda da folha de pagamento sem a devida anuência do seu Presidente, que deverá estabelecer com o Chefe do Executivo se os valores deverão repassados ao RPPS e em que proporção. Considerações.
3266/2016	1. Considerando que o sistema de governo adotado no Brasil é o presidencialista, concentram-se na pessoa do Chefe do Executivo, privativamente, as atribuições do cargo – art. 84, CF. Possibilidade de delegação das de natureza administrativa, como previsto em seu parágrafo único. 2. Reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado que o direito dos Agentes Políticos ao 13º subsídio emerge diretamente da Constituição da República, portanto, sem necessidade de previsão em lei local, o pagamento da vantagem será considerado legal por aquele órgão fiscalizador. No entanto, há de se ter presente a posição divergente, em parte, do Judiciário, que se inclina pela necessidade de previsão em lei local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3264/2016	Projeto de Lei nº 058/2016, aprovado com emendas. Sugestão de veto parcial ao inciso II do art. 3º, com a redação que lhe deu o Legislativo, por emenda, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade, eis que afronta o art. 19, I, da Constituição Federal. Considerações.
3263/2016	Revisão geral anual. 1) Iniciativa da lei que concede a revisão geral anual dos agentes políticos. Julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, concluindo que a iniciativa da Lei é do Chefe do Poder Executivo; 2) Possibilidade, com discussão doutrinária e jurisprudencial não pacífica acerca do tema, de conceder revisão geral em índice abaixo da inflação; 3) Recomendação de não edição do ato de revisão geral anual no período de vedação eleitoral e fiscal, face à Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público de Contas. Considerações.
3262/2016	Judicial. Área Pública invadida. Regularização Fundiária. Responsabilidade do Município de regularizar a área quando já está consolidada a infraestrutura e diante da ausência de prejuízo urbanístico imediato. Implementação de serviços que não observa os princípios da oportunidade e conveniência ferindo a autonomia Municipal. Considerações.
3261/2016	ITBI. Alíquota reduzida. Parte financiada. Interpretação da legislação local. Observância. Considerações.
3260/2016	1. Imóvel sem matrícula registral. Regularização fundiária e recadastramento imobiliário. Observância. More Legal. Aplicação. Possibilidade. 2. IPTU. Contribuinte do imposto é o proprietário. Caso desconhecido, o titular do domínio útil. Por último, o possuidor do imóvel. A propriedade somente se transfere com o pagamento do ITBI e o registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. Repetição de indébito. Reconhecimento. Considerações.
3259/2016	Contrato Administrativo. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro: distinções e hipóteses de cabimento. Atraso de pagamento: Incidência de correção monetária e juros de mora. Considerações.
3258/2016	Reeleito o Prefeito, salvo substituição de titulares de cargos em comissão, inclusive de Secretários Municipais, não há necessidade de renovação de suas nomeações, exceto se o ato de nomeação fixar data para seu término.
3257/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação relativa à repasses de recursos para APAE, atividades culturais e esportivas. 4. Providências para implementação da Lei nº 13.019/2014. Considerações.
3256/2016	Nepotismo. Não há relação de parentesco, de acordo com as disposições do Código Civil, entre o cônjuge/companheiro do sobrinho e seu tio. Posição do Judiciário sobre a extensão das relações de parentesco sob a ótica da SV nº 13. Considerações.
3255/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Impossibilidade da doação pretendida em 2016.
3254/2016	1. As matérias sobre a organização e funcionamento da Casa Legislativa, por serem de competência privativa do Legislativo, devem ser legisladas através de resolução ou decreto legislativo. 2. Toda norma jurídica pode ser revogada por outra de igual espécie, portanto pode a Resolução nº 005/2016 ser revogada por outra, desde que de iniciativa da Mesa Diretora. 3. A criação de cargos nos cento e oitenta dias que antecedem o fim do mandato encontra expressa vedação no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3253/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3252/2016	Judicial. Ação de Indenização por danos materiais e morais. Alegada falta de fiscalização adequada quando da aprovação de projeto de loteamento. Contestação. Subsídios. Prescrição. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do Ente Público. Ônus do Autor, conforme art. 373, I, do Código de Processo. Culpa concorrente. Dano Moral. Critérios para fixação.
3251/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3250/2016	Servidora pública. Férias. Início de nova contagem para fins de período aquisitivo da vantagem a partir da concessão do gozo de licença-maternidade. Interpretação com base na legislação local. Considerações.
3249/2016	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais, matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Preço do serviço é a receita bruta aportada na serventia, sem quaisquer deduções. Entendimentos do TJRS e do STJ. Considerações.
3248/2016	Contribuição previdenciária sobre o terço de férias e a gratificação natalina, considerando a legislação local, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Análise em face do entendimento jurisprudencial acerca da matéria. Considerações.
3247/2016	Minuta de Decreto. Análise. Regulamentação de feiras itinerantes e temporárias. Vendas de mercadorias. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.
3246/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3245/2016	Adicional por tempo de serviço e gratificação adicional. Forma de contagem do tempo de serviço que é definida em dias, segundo o Regime Jurídico. Considerações em casos concretos apresentados.
3244/2016	Verba indenizatória paga aos motoristas da Educação e da Saúde e a integração na remuneração da gratificação natalina. Análise da real natureza da parcela frente às disposições da Lei local. Considerações.
3243/2016	Horas extras e diárias. Fundamentos fático jurídicos distintos. Possibilidade de pagamento simultâneo. Necessidade de comprovação do atendimento dos requisitos legais em relação a ambas as vantagens e a não ocorrência de hipóteses de exclusão. Considerações.
3242/2016	Servidor público. 1) Permuta de professores. A permuta é uma modalidade de cedência que obedece o regramento da Lei local e o interesse público. 2) Nepotismo. Hipótese em que esposa do Vice-prefeito, eleito no pleito de 2016, ocupa função gratificada de Diretora de Escola. Viabilidade de sua manutenção na posição de confiança, em razão da superveniência da eleição, descaracterizando, em princípio, situação de nepotismo. Considerações.
3241/2016	Alvará de localização. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016 todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades. Considerações



Nº Informações Técnicas	Ementa
3240/2016	Impugnação de lançamento de ITBI. A base de cálculo desta exação, nos casos de arrematação judicial, é o valor venal do imóvel atingido em hasta pública. Precedentes do STJ e TJ/RS. A impugnação administrativa suspende a exigibilidade de crédito já constituído, modo que a correção monetária se aplica ao tributo e não à base de cálculo. Considerações.
3239/2016	Alteração do Código de Posturas. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar n.º 11/16, por ser a matéria de competência municipal, conforme o inciso VIII, da Constituição da República, com iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo. Todavia, é obrigatória a participação popular, com base no inciso XII, do artigo 29 da Carta Magna e no §5º, do artigo 177, da Constituição do Estado. Alertamos que o projeto estará fulminado pela inconstitucionalidade, caso não respeitados os dispositivos constitucionais, referidos, que tratam da participação dos munícipes. Cabe, ressaltar, no entanto, que se aprovado, poderá o Executivo apor-lhe veto demonstrando, não dispor em sua estrutura administrativa de meios para executá-lo, pois nesse caso a iniciativa legislativa fere o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no artigo 10 da Constituição do Estado, conforme exposto no item 5, desta informação. Possibilidade de questionamento judicial conforme precedente. Incidente de Inconstitucionalidade nº 70028719490.
3238/2016	Não há incidência do ISS sobre os serviços prestados por cooperativa, aos seus associados, que se caracterizem como atos cooperativos. Haverá, contudo, a incidência do imposto para os demais serviços enquadrados como não-cooperativos, ou, eventualmente, prestados para não-cooperados. Análise da escrita contábil da cooperativa a fim de verificar se houve prática de atos não-cooperados que justifiquem a incidência do ISS. Considerações.
3237/2016	Contagem de tempo de serviço junto ao conselho tutelar no ano de 1995. Considerações acerca da natureza jurídica do vínculo do conselheiro com o Município. Reflexos previdenciários desta, impeditivos da contagem do período sem apresentação de certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS.
3236/2016	1. Retenção do Imposto de Renda. Pagamento de precatório decorrente de diferenças salariais apuradas em exercícios anteriores e outro relativo a dano moral. 2. Retenção da contribuição previdenciária relativa ao INSS. O valor será apurado em cada competência em que se reconheceu o direito ao servidor, individualizando os valores da contribuição previdenciária a ser recolhida em atraso. Considerações.
3235/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situações relativas à convênios firmados com Emater, rádios comunitárias, CONSEPRO, associações de estudantes, escolinhas de futebol, associação de professores de educação física e para cessão de uso de bens públicos e atividades de saúde. Considerações.
3234/2016	Prestação de serviços de manutenção de elevadores. Solução de Consulta COSIT nº 156/2015 da RFB. Serviço prestado pelo não fabricante do elevador se enquadra no conceito de construção civil do art. 117, inciso III, da IN RFB nº 971/2009, justificando a retenção não apenas nos casos em que houver cessão de mão de obra, mas também nos serviços executados mediante empreitada. Considerações frente ao caso concreto
3233/2016	Incorporação de funções gratificadas. Análise quanto à forma de cálculo da incorporação e o tempo de exercício de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete para fins de incorporação, frente ao que estabelece à Lei local. Considerações.
3232/2016	Servidor. Reavaliação de vencimento. Vedação eleitoral. Conduta vedada. Considerações.
3231/2016	Auxílio-doença. Complementação de auxílio-doença que depende de previsão em Lei Municipal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3230/2016	1. Encerramento do Exercício de 2016. Critérios a serem observados para a inscrição de restos a pagar. 2. Parcelamento de dívida com o Regime Próprio de Previdência Social no final do mandato. Embora não configure a realização de Operação de Crédito nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, a pretensão de firmar o acordo de parcelamento nos dois últimos quadrimestres do mandato encontra obstáculos no art. 42 da mesma Lei, em face de assunção de compromisso tendente a viabilizar que a despesa cujo pagamento é exigível em 2016, seja suportada por dotações do próximo exercício (2017), comprometendo receitas futuras. Considerações.
3229/2016	Termo de responsabilidade sobre bens imóveis do Município. A atribuição de responsabilidade (carga patrimonial) depende de norma local que, no caso, é regulada por dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Considerações.
3228/2016	Emissão de documentos via internet. Possibilidade. Competência municipal para instituir e arrecadar os tributos, bem como legislar sobre obrigações acessórias. Constituição do crédito tributário. Notificação do contribuinte. Necessidade. Considerações.
3227/2016	Judicial. Subsídios para apelação. ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Havendo direito real de usufruto, sua cessão onerosa ou sua extinção é fato gerador do tributo. Direito real intransferível por alienação. Inteligência do art. 1.393, do Código Civil. Considerações.
3226/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situações relativas à convênios firmados com CTG, Emater, rádios comunitárias, municípios, COREDES, Associações de Corais, Associação Comercial para realização de evento e Associação de Estudantes. 4. Para a celebração direta de parcerias quando existente apenas uma organização da sociedade civil sediada no Município, deve a Administração avaliar se a situação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no caput do art. 31, da Lei nº 13.019/2014. Considerações.
3225/2016	Emenda Constitucional nº 86/2015 que introduziu no processo orçamentário o chamado “orçamento impositivo”, em face da prerrogativa conferida aos parlamentares para interferir no gasto público por intermédio da apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. Repercussões na órbita municipal. Considerações.
3224/2016	Registro contábil dos precatórios cujo pagamento deverá ocorrer até o final do exercício financeiro. Possibilidade de ajuste em relação a valor que é objeto de ação rescisória, ainda pendente de decisão definitiva. Impacto na apuração da Dívida Consolidada do Município. Considerações.
3223/2016	Não há proibição ou impedimento de origem constitucional a que o Vice-prefeito seja “proprietário de um Ponto de Táxi, no município onde reside e vai assumir um cargo eletivo” Considerações.
3222/2016	Pagamento da convocação para regime suplementar para membros do magistério designados para funções gratificadas. Posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas do Estado é que descabe o pagamento de convocação regime suplementar, também denominado desdobramento, para servidores investidos em Funções Gratificadas. Consequentemente, descabe o pagamento também durante as férias. Sugerida a adequação do Plano de Carreira do Magistério. Considerações.
3221/2016	Projeto de lei de iniciativa legislativa que pretenda estabelecer condições para provimento de cargos em comissão do Executivo será formalmente inconstitucional por tratar de matéria estatutária, reservada ao Executivo em decorrência do princípio da independência entre os Poderes – Art. 60, II, b, da Constituição do Estado. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3220/2016	Averbação de tempo de contribuição ao INSS. Observância do que dispõe a legislação federal no tocante a certificação e averbação de tempo de contribuição. A não apresentação de certidão de tempo computando tempo público do Município, inviabiliza sua contagem para fins de concessão do benefício. Considerações.
3219/2016	Contrato temporário cuja carga horária foi reduzida, com reflexo proporcional nos vencimentos. Rescisão com verbas calculadas sobre a remuneração vigente, minorada. Pedido de revisão das verbas rescisórias. Base de cálculo que deve respeitar a proporcionalidade, como medida mais razoável. Considerações.
3218/2016	Incidência de contribuição previdenciária ao RPPS sobre o décimo terceiro salário. Data do pagamento da gratificação natalina aos Conselheiros Tutelares. Considerações frente à legislação local.
3217/2016	Servidor público. Incorporação. Utilização de tempo anterior a edição da norma para fins de concessão. Possibilidade diante da redação da lei local. Considerações.
3216/2016	Retenção de Imposto de Renda. A base de cálculo da retenção, no caso de percepção de rendimentos por fontes pagadoras distintas (Município e Autarquia), deverá ser apurada de forma apartada sem considerar a soma das remunerações efetivamente pagas em cada mês. Considerações.
3215/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3214/2016	Insalubridade. O pagamento de insalubridade aos servidores que laboram em regime de escala depende de Lei Municipal e laudo técnico. O exercício da atividade em regime de escala de trabalho, salvo se o laudo apontar de forma diversa, não afasta o caráter habitual e contínuo da atividade. Considerações frente às disposições da Lei local.
3213/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3212/2016	Não se recomenda excepcionar lei de incentivo que estabelece quais e em que condições serão concedidos, sob pena de frustrar-se seu objetivo de resguardar em tais concessões qualquer agressão a princípios constitucionais, especialmente, o da impessoalidade e moralidade. Preferível adequar a lei geral para que o benefício julgado de interesse público que se quer conceder se ajuste a seus termos. Considerações.
3211/2016	Acordo homologado em juízo. Prescrição. Regularização da área
3210/2016	Encerramento do exercício de 2016 e transição de mandato. Pagamentos de obrigações da Câmara Municipal exigíveis nos primeiros dias de 2017. Possibilidade de agendamento prévio pelo gestor atual. Considerações.
3209/2016	Projeto de Lei Complementar. Análise. ITBI. Redução de alíquota. Ainda que respeitada a competência tributária do Município para legislar, a medida pretendida encontra óbice no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que veda a distribuição gratuita de bens ou benefícios em ano eleitoral, como é caso. Considerações.
3208/2016	A Constituição da República - CR, no artigo 30, incisos I e VIII, estabelece, dentre as competências municipais, as de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Comércio e uso de fogos de artifício. Atividade lícita. Decreto-Lei nº 4.238/1942. Licença municipal. Concessão. Perturbação do sossego alheio pela queima de fogos. Regulamentação local quanto a horários e ocasiões. Matéria afeta a contravenções penais. Observância. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3207/2016	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Considerações.
3206/2016	1. ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. Desnecessária a alteração da legislação local ou sequer previsão nesse sentido, já que a atual orientação não decorre de alteração na Lei Complementar n.º 116, de 31-7-2003, norma geral sobre a matéria, mas da mudança da interpretação dos tribunais. Nada impede, porém, que a questão seja regulamentada em âmbito local como se pretende através do projeto de lei encaminhado para análise. Considerações. 2. A base de cálculo do ISS, conforme preceitua o art. 7º da LC nº 116/2003 é o preço do serviço, sendo justificada a aferição indireta da base de cálculo, por presunção, somente nas hipóteses do art. 148 do CTN. Assim, a mera opção do contribuinte em utilizar-se de uma base de cálculo presumida de 50% é ilegal e inconstitucional, visto que, primeiro, viola disposições do Código Tributário Nacional e da norma geral do ISS e, segundo, afronta o disposto no art. 146, inciso III, alínea a), da CR, que atribui à União a competência para legislar sobre base de cálculo. Considerações
3205/2016	A competência para a fiscalização da aplicação de agrotóxico é do Estado, conforme Lei nº 7.802/1989 e Lei Complementar nº 140/2011.
3204/2016	IPTU. Imóvel arrematado em leilão. Nos casos de arrematação, o pagamento de débitos anteriores ocorre com a sub-rogação no preço da hasta, transferindo o bem livre de qualquer ônus nos termos do que disciplinado pelo art. 130 do Código Tributário Nacional –CTN. Modificação da natureza da obrigação tributária que, no caso concreto, era propter rem e passa a ser pessoal do antigo proprietário e não deve ser vinculada ao bem objeto da arrematação. Considerações.
3203/2016	Alvará de localização e funcionamento. Para a emissão da licença, além das exigências gerais constantes em norma local, deverão ser apresentados outros comprovantes específicos para a atividade. Considerações a respeito da atividade pulverização de defensivos agrícolas.
3202/2016	Pensão. Concessão do benefício de competência do regime previdenciário ao qual era vinculado, inclusive já aposentado, qual seja o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Considerações.
3201/2016	Doação com encargo e cláusula de reversão. Prescrição. Cláusula constante de escritura pública estabelecendo prazo para o exercício do direito de reversão pelo descumprimento do encargo. Inobservância do prazo de prorrogação. Tese alternativa de que não há prescrição, aplicando-se o disposto na legislação municipal. Precedentes. Considerações.
3200/2016	Apontamento, pelo Tribunal de Contas, da necessidade de devolução de valores repassados pelo Município para entidade privada. Apuração, pela municipalidade, de montante significativamente inferior ao encontrado pela Corte de Contas. Matéria relacionada a efetividade da apuração realizada, tendo em vista que, na primeira oportunidade, não foram analisados documentos dando conta das despesas, e, na segunda, não detectada análise minudente da documentação. Matéria estranha a atuação desta DPM. Considerações.
3199/2016	Servidor público estatutário. Horário de expediente. Fixação pelo Chefe do Poder Executivo. Considerações.
3198/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3197/2016	Não há proibição ou impedimento de origem constitucional a que o Vice-prefeito titule a função de conselheiro administrativo em cooperativa simultaneamente com a titularidade do cargo eletivo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3196/2016	A matéria constante de projeto de lei rejeitado pela Câmara de Vereadores somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa (art. 67 da Constituição da República e art. 64 da Constituição do Estado). Caso não seja atendida esta condição, a proposição deverá ser declarada prejudicada pela Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer Vereador (art. 133 do Regimento Interno).
3195/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3194/2016	Cargos. Majoração de carga horária. Acréscimos pecuniários. Conduta vedada até a posse dos eleitos. Considerações.
3193/2016	Cargos. Majoração de carga horária. Alteração de padrão de vencimentos. Conduta vedada até a posse dos eleitos. Considerações.
3192/2016	Restituição de valores referentes a contribuição previdenciária incidente sobre parcelas temporárias e/ou indenizatórias decorrente de decisão judicial. Análise do disposto na Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS. Considerações.
3191/2016	Aposentadoria Especial. Súmula Vinculante nº 33, do STF. Sugestão de instauração de processo especial e elaboração de laudo técnico se houver indícios de exposição aos agentes nocivos. Considerações.
3190/2016	Ementa: 1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo, como ocorre no último ano de mandato. 2. Em face da natureza do direito às férias, recomenda-se que o Prefeito goze, até o término do mandato, o que for possível de férias vencidas, pois estas não podem ser indenizadas, considerando que não as usufruir é opção pessoal.
3189/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo, como ocorre no último ano de mandato. 2. Em face da natureza do direito às férias, recomenda-se que o Prefeito goze, até o término do mandato, o que for possível de férias vencidas, pois estas não podem ser indenizadas, considerando que não as usufruir é opção pessoal. Outras considerações.
3188/2016	Redução de vencimentos e criação de cargos em comissão. Considerações frente à legislação eleitoral, fiscal e aos princípios constitucionais. Análise de mérito.
3187/2016	Estágio probatório. Previsão de exoneração em caso de não atingimento de pontuação mínima estabelecida na legislação municipal. Afastamentos legais, observância do disposto na lei regulamentadora do estágio. Considerações.
3186/2016	Alienação de bens públicos. Doação de bens pelo Município: Vedação da legislação eleitoral, Lei 9.504/1997. Possibilidade de concessão de uso de bem imóvel conforme prevê o art. 77 da Lei Orgânica Municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. Considerações.
3185/2016	Servidoras contratadas temporariamente. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória desde o conhecimento do estado gravídico até o quinto mês após o nascimento do filho. Alternativas ao Município, considerando-se, também, o período eleitoral.
3184/2016	Nepotismo. Possibilidade de designar irmãs, servidoras efetivas, para funções gratificadas (FG). Configurada a relação de parentesco, cabe analisar as situações face às disposições da Súmula Vinculante n.º 13/2008. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3183/2016	1. Diante da existência de divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental, é recomendável a prudência em relação à proteção ao meio ambiente, razão pela qual adota-se a teoria da responsabilidade administrativa ambiental objetiva. 2. Sendo a responsabilidade administrativa ambiental de natureza objetiva, é possível a autuação do proprietário da área onde ocorre a infração de supressão irregular de vegetação, independentemente da demonstração de culpa. 3. Não há relação direta entre a cobrança da multa ambiental e o cadastro do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU –, embora o registro da multa imposta ao proprietário seja interessante para alertar o Município em caso de transferência do imóvel, que potencialmente garantiria a cobrança do crédito. Considerações.
3182/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação relativa à convênio transporte de alunos universitários. 4. Impossibilidade de o Município estabelecer o regimento e funcionamento da associação de estudantes, inclusive no que respeita à contribuição dos alunos para a associação, em face do disposto no art. 5º, incisos XVII, XVIII e XX, da Constituição da República. Considerações.
3181/2016	Pelo princípio da verticalidade, todas as atribuições dos cargos de Chefe do Executivo são privativas do respectivo titular – art. 84 da Constituição Federal, podendo as de natureza administrativa ser delegadas, como autoriza o seu parágrafo único. Considerações.
3180/2016	ITBI. Permuta de frações de áreas. Incidência. Base de cálculo é o valor venal de cada fração permutada. Princípio da legalidade. Observância. Considerações.
3179/2016	Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Análise do projeto de lei de constituição do serviço em âmbito municipal. Possibilidade de constituição e cobrança de taxas em ano eleitoral. Vedação à isenção da taxa de inspeção sanitária para os estabelecimentos oriundos da agricultura familiar neste ano, em razão do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.
3178/2016	Reajuste na remuneração dos Conselheiros Tutelares. Questões atinentes às condutas vedadas em período eleitoral e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
3177/2016	Procedimentos para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros. Impossibilidade de atribuir ao Sindicato atividades cuja competência é da Administração e, ainda, dependem de lei de iniciativa do Prefeito Municipal e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação de realização de chamamento público. Observância ao princípio da isonomia. Demais procedimentos e considerações.
3176/2016	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista. Agente comunitário de saúde – ACS. Emprego público. Insalubridade. Honorários assistenciais. Outras considerações.
3175/2016	Sindicância investigatória. Apuração de responsabilidade acerca do dever de zelo acerca dos bens do patrimônio público. Conclusão, da comissão sindicante, que deve ser objetiva, não lhe sendo permitido tangenciar acerca das responsabilidades. Considerações.
3174/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa Aluguel Social criado por lei em 2014. Se ocorreu execução do programa em 2015 é possível sua execução em 2016.
3173/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3172/2016	<p>. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação relativa à convênio com entidade que disponibiliza instrutores para ministrarem aulas em oficinas realizadas nas dependências do Município. Situação que não se enquadra na Lei nº 13.019/2014, por compreender prestação de serviços. 5. Formas de contratação de educador social (oficineiros) no âmbito da assistência social. Se a atividade caracterizar-se como permanente, a ser executada pessoalmente, mediante relação de subordinação e hierarquia com outros servidores públicos do quadro administrativo, nos próprios do Município e por prazo indeterminado, depara-se a necessidade de criação do cargo público de provimento efetivo, com observância ao inciso II do art. 37 da Constituição da República. Se, por outro lado, as atividades forem esporádicas, por tempo ou carga horária previamente determinada e com conteúdo programático definido, como, por exemplo, palestras ao público-alvo do CRAS ou a realização de oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo realizadas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, em dias ou turnos específicos da semana, poder-se-á realizar a contratação administrativa dos serviços considerando-se a tarefa, como determina a Lei nº 8.666/1993 Considerações.</p>
3171/2016	<p>1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa à parceria com associação de corpo de bombeiros e ao Grupo de Apoio à Brigada Militar. Considerações.</p>
3170/2016	<p>1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situação específica relativa à parceria com associação de corpo de bombeiros. Considerações.</p>
3169/2016	<p>A doação de bens inservíveis ao Município para entidade sem fins lucrativos, para que ela os utilize ou venda, aplicando os recursos em seus projetos, é possível se atendidas as condições impostas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 8.666/1993. Todavia, no ano corrente, em que se realizaram as eleições municipais, incide a vedação constante no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.</p>
3168/2016	<p>Contratação de empresa para a elaboração de projeto de engenharia de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 para pavimentação e qualificação de vias urbanas. Supressão de três ruas do contrato de repasse, porém não do contrato de elaboração do projeto de engenharia. Determinação de glosa de valores pela Caixa Econômica Federal - CEF. Recomendações.</p>
3167/2016	<p>1. É possível a apresentação de projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, que imponha restrições à instalação de instituições financeiras, se comprovadamente considerada atividade nociva ou perigosa, em edificações mistas. 2. Considerações para adaptação do anteprojeto de lei anexado à consulta e necessidade de realização de audiência pública para deliberação do projeto, art. 177, §5º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3166/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situações específicas relativas às parcerias com associações de estudantes, de corpo de bombeiros, de fundação voltada à assistência técnica visando o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, APAE e EMATER. 4. Hipótese de celebração direta de parcerias, com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei nº 13.019/2014. Requisitos e procedimentos a serem observados. Considerações.
3165/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3164/2016	1. O direito ao décimo terceiro subsídio dos agentes políticos, por sua origem constitucional, é reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado, independentemente de previsão na legislação local. Por esse aspecto, portanto, embora a Lei nº 7.978/16, que fixou os subsídios para os vereadores para a próxima legislatura não preveja essa vantagem, opinamos pelo seu pagamento. Alertamos, porém, para posição jurisprudencial divergente. 2. Quanto ao direito a férias, constitucionalmente instituído para os trabalhadores e estendido aos servidores públicos - art. 39, § 3º, CR -, pressupõe atividade laboral permanente pelo período de um ano, não se aplicando aos integrantes das Casas Legislativas, constituídas pelo critério da proporcionalidade partidária e cujo número de integrantes deve ser constante durante toda a legislatura, o que não se harmoniza com o direito pessoal de gozar férias que pressupõe o afastamento do exercício do mandato. Posição do Tribunal de Contas. Considerações.
3163/2016	Subsídios Judiciais. Ação de cobrança. Promoção por classe. Preliminar de falta de interesse processual. No mérito: efeito cascata. Inexistência de legislação que dispõe sobre a correção de valores em atraso. Ausência de condenação em honorários advocatícios e custas em primeiro grau no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Precedentes. Considerações.
3162/2016	Emenda Constitucional nº 86/2015 que introduziu no processo orçamentário o chamado “orçamento impositivo”, em face da prerrogativa conferida aos parlamentares para interferir no gasto público por intermédio da apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. Repercussões na órbita municipal. Considerações.
3161/2016	Em face da reeleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Decreto nº 129/2013, que delegou atribuições ao Vice-Prefeito, por não ter cláusula que limite sua eficácia no tempo, continua vigente no próximo mandato. Considerações.
3160/2016	Análise de Projeto de Lei que extingue cargos efetivos e autoriza contratações temporárias, com vigência prevista para janeiro de 2017. Questões atinentes às condutas vedadas em período eleitoral e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
3159/2016	Descentralização da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal. Procedimentos necessários para implementação da contabilidade nos serviços da Câmara Municipal. Considerações.
3158/2016	Servidor Público. Incorporação de valor recebido a título de função gratificada e cargo em comissão. Possibilidade de contar somente o período anual, assim entendido os 12 (doze) meses ininterruptos. Interpretação com base na legislação municipal. Considerações.
3157/2016	Exame de anteprojeto de lei que dispõe sobre loteamento popular, privilegiando associados de cooperativas habitacionais existentes no Município, mediante reserva de lotes e/ou pontuação privilegiada nos critérios de seleção. A previsão constitucional de estímulo e apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 174, §2º, da Constituição da República) visa ao fomento do exercício de atividade econômica de proveito comum por meio da cooperativa, não servindo de fundamento para beneficiar determinadas pessoas pelo fato exclusivo de ser a ela associados, inclusive esvaziando as funções da cooperativa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3156/2016	Impossibilidade de o Vice-Prefeito eleito ser responsável técnico por atividades ou empreendimentos privados, que são sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito local. Considerações.
3155/2016	1. O Município não detém competência para dispensar a preservação de Reserva Legal, tendo em vista a existência de norma nacional (Lei nº 12.651/2012) a respeito do tema, nem para efetuar o cadastro da Reserva Legal, que será feito no âmbito do CAR. 2. Esgoto a céu aberto em área urbana, procedente de residências, por falta de tratamento do esgotamento pelo Município. Ainda que de interesse do meio ambiente, a questão é diretamente relacionada com os serviços municipais de saneamento básico, que devem se ajustar as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007. Considerações.
3154/2016	Servidor efetivo vinculado a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), afastado para o exercício de mandato eletivo, é segurado obrigatório deste. Afastamento compulsório do cargo efetivo no caso de exercício do mandato eletivo de Prefeito Municipal. Considerações.
3153/2016	1. Impedimentos da organização da sociedade civil para celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 39, inciso III. Da regra, se depreende que o dirigente da organização da sociedade civil não pode ser: membro de Poder; membro do Ministério Público; dirigente de órgão da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento; dirigente de entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento; e cônjuge ou companheiro, bem como parente, até o segundo grau, do membro de poder, do membro do Ministério Público e de dirigentes de órgão ou entidade da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento. 2. Por compreender norma restritiva de direito sua interpretação não pode ser elástica, sob pena de violação aos direitos fundamentais envolvidos. Deste modo, entende-se que a vedação contida no art. 39, inciso III, não se aplica aos agentes públicos que deixaram de exercer suas atividades em razão de aposentadoria, do término de mandato eletivo, bem como de exoneração do cargo ou função. Considerações.
3152/2016	Servidora cedida do Estado para desempenho de cargo de Secretária Municipal. Considerações quanto à estabilidade da gestante e quanto às contribuições previdenciárias.
3151/2016	Contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, por seis meses, de empresa para fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública e serviços de conversão, implantação, treinamento e suporte técnico operacional. Havendo contrato vigente, eventual contratação somente poderá ocorrer após sua rescisão, se presentes razões que justifiquem a medida, observado o disposto na cláusula décima quarta do contrato, e, no caso de descumprimento contratual pela contratada, também devem ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula décima segunda do contrato, observado o devido processo legal, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada Considerações.
3150/2016	Incidência da regra constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993: a aplicação da norma não se restringe à determinados objetos, modalidades ou tipos de licitação, razão pela qual se entende cabível sua aplicação para as licitações na modalidade concorrência para a alienação de bens imóveis.
3149/2016	Judicial. Ação de Cobrança. Serviços extra-contratuais. Ilegitimidade Passiva do Município. Impossibilidade jurídica do pedido por expressa vedação legal. Prescrição. Contrato nulo. Falta de empenho prévio e da correta liquidação da despesa.
3148/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3147/2016	1. Alteração da titularidade dominial de imóvel perante o cadastro imobiliário. Posse com ânimo de dono. Observância. 2. ITBI. Para que o Município possa cobrar o tributo é necessário que o contribuinte pratique ato que importe na efetiva transmissão onerosa de bem imóvel, de direitos reais ou efetue cessão de direito à aquisição da propriedade. Transmissão de direitos possessórios, em regra, não possui o condão de transferir a propriedade. 3. Princípio da legalidade. Cumprimento. Previsão expressa na lei local de incidência do ITBI na transmissão dos direitos possessórios. Observância. Considerações.
3146/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3145/2016	1. Não se aplica o regime estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 para a concessão de uso de bens imóveis, mas o regime dos contratos administrativos estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, a existência de interesse público para sua celebração, que deverá ser precedida de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto se a situação se enquadrar nas hipóteses de dispensa de licitação do art. 17, da Lei de Licitações, ou de regra expressa na Lei Orgânica do Município. 2. Uso de bem público pela Mitra Diocesana (Igreja Católica): ainda que a concessão de uso do bem ocorra por meio de licitação, há incidência da regra do art. 19 da Constituição da República no caso de sua destinação para a realização de cultos religiosos ou festividades inerentes a estes. Considerações.
3144/2016	Recebimento antecipado, em 2016, de valores relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano de 2017. Lançamentos contábeis pertinentes. Considerações.
3143/2016	Projeto de Lei nº 129/2016 que “dispõe sobre o exercício da atividade de Food Truck em logradouros, áreas e vias públicas do Município...”. Inviabilidade, pois, apesar de materialmente constitucional, da forma como está sendo tratada a matéria, é inócuo.
3142/2016	Subsídios judiciais. Contestação. Promoção de classe. Critérios: tempo e merecimento. Suposto implemento dos requisitos sem a consequente promoção. Aposentadoria que se deu, em tese, em classe inferior à devida. Considerações.
3141/2016	O Projeto de Lei nº 137/2016, embora o tratamento adequado com que trata o “Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiro”, considerada sua origem legislativa se inviabiliza por ser formalmente inconstitucional. Sugestão de sua transformação em Indicação. Considerações.
3140/2016	Férias de Conselheira Tutelar reconduzida. O tempo do primeiro mandato deve ser somado ao do segundo para o implemento de novo período aquisitivo. Considerações.
3139/2016	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. Atividades meramente burocráticas e operacionais não se coadunam com as posições de confiança. 3. É inviável a criação de função de confiança para o desempenho das funções de biólogo, cargo efetivo devidamente criado na estrutura de cargos do Município, o qual deve ser provido mediante concurso público. 5. Considerações.
3138/2016	Prorrogação de contratação temporária após 02 de julho de 2016. Considerações acerca do que pode ou não caracterizar exceção à regra eleitoral. Entendimento jurisprudencial. Cautelas ao Administrador.
3137/2016	Atribuições de lançamento de receitas, registro dos pagamentos e baixa dos arquivos do simples nacional. Análise das atribuições do Contador, Técnico em Contabilidade, Fiscal Municipal e Tesoureiro para avaliar a quem compete tais atividades. Considerações.
3136/2016	Procedimento disciplinar. 1) A licença-saúde, que afasta o servidor do exercício do cargo não impede, nem suspende, a instauração e processamento do expediente disciplinar, salvo se houver previsão expressa da Lei local nesse sentido. 2) A impossibilidade de a indiciada participar de atos de instrução probatória em razão da doença que a afasta do trabalho deve ser reconhecida pelo serviço de inspeção oficial do Município. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3135/2016	Anteprojeto de Lei para regulamentar a recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais, com base no art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil. Considerações.
3134/2016	A licença interesse não elide a acumulação inconstitucional. Inteligência do art. 37, XVI e XVII, da CR. Precedentes do STF e do TCU nesse sentido. Precedente da PGE-RS em sentido diverso. Considerações.
3133/2016	É inconstitucional o Projeto de Lei nº 08/16, de iniciativa legislativa, por pretender impor ao Executivo atribuições, em clara afronta ao princípio da independência entre os poderes – arts. 10 e 60, II, d, da Constituição do Estado. Hipótese de veto total. Considerações.
3132/2016	1. Proposição que “Estabelece o marco legal da Cadeia Produtiva da Reciclagem dos Resíduos Sólidos”, criando programas de fomento aos catadores, inclusive com repasse de valores, prevendo criação de fundos, dentre outras disposições. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 99/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
3131/2016	Minuta de Decreto. Análise. Regulamentação de feiras itinerantes e temporárias. Vendas de mercadorias. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.
3130/2016	Judicial. Subsídios para informações e agravo de instrumento em Mandado de Segurança concedido liminarmente. Nomeação tornada sem efeito, administrativamente, em razão de conclusão de inaptidão física da candidata, pela Junta Médica Municipal. Considerações quanto ao viés técnico de abordagem. Inexistência de direito líquido e certo. Não é caso para Mandado de Segurança.
3129/2016	1. A prorrogação dos convênios com vigência até 31 de dezembro de 2016 é medida excepcional que deve ser precedida de avaliação técnica que demonstre as vantagens e interesses da Administração em mantê-los, devendo esta analisar, caso a caso, a necessidade de dilação do prazo dos instrumentos celebrados, mediante justificativa, apresentada com a devida antecedência, pela parte conveniente que a solicitar, e celebração de aditivo antes do término de sua vigência. A possibilidade de prorrogação deve ter sido prevista no instrumento, em especial pelo disposto no art. 92, da Lei nº 8.666/1993, que se entende aplicável aos convênios, que considera crime “Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais” (grifou-se). 2. Prorrogação de convênio que estabelece seu prazo de vigência em um ano, que se iniciou em 1º de janeiro de 2015, com possibilidade de sua prorrogação até 31 de dezembro de 2016. Nesta situação não se entende recomendável que a Administração prorrogue a vigência do convênio. 2. Para a celebração direta de parcerias quando existente apenas uma organização da sociedade civil sediada no Município, deve a Administração avaliar se a situação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no caput do art. 31, da Lei nº 13.019/2014. Considerações.
3128/2016	Retenção de Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados pelo ente a título de ajuda de custo, conforme previsto em Lei Municipal nº 2.801/2011. Considerações.
3127/2016	O pedido de informação do Legislativo, forma de exercício da função fiscalizadora do Poder, não dispensa a justificativa do pedido que deve, sempre, buscar esclarecer situação tida por irregular. Ainda, gerando o pedido despesas desnecessárias pelo elevado número de cópias para seu atendimento, em afronta ao princípio da economicidade, justifica-se responder ao pedido colocando os documentos à disposição na Prefeitura para que, examinados por representantes da Câmara, somente sejam solicitadas cópias daqueles que, a juízo dos representantes do Legislativo, suscitem dúvidas quanto a sua regularidade, resguardando-se, assim, o exercício de sua função fiscalizadora. Considerações.
3126/2016	Regime suplementar de trabalho. Encerramento do ano letivo. Professoras gestantes. Questões atinentes à possibilidade de desconvocação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3125/2016	1. Celebração de convênio entre o Município e a EMATER/RS-ASCAR. O objeto do convênio trata de prestação de serviço que, em regra, deveria ser precedida de licitação, dispensada esta nos termos do art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/1993. 2. No entanto, sendo a EMATER/RS-ASCAR constituída como sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, se a intenção do Município for de com ela celebrar efetiva parceria, entende-se aplicável a Lei 13.019/2014, devendo ser celebrado um dos instrumentos nela previstos, pois nos termos do art. 84-A, da Lei nº 13.019/2014, após esta data, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84, ou seja, entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da mesma Lei, que se refere aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República. Considerações.
3124/2016	Os projetos que tratam sobre a “organização dos serviços administrativos da Câmara” são de iniciativa privativa da Mesa Diretora, como prevê o art. 63, II, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 56/16, considerada sua iniciativa individual por Vereador, o que o torna inviável. As matérias de competência exclusiva da Câmara, como é o caso, devem ser legisladas na forma de Resolução. Considerações.
3123/2016	O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel. A propriedade se adquire com o registro na serventia imobiliária. A irregularidade da construção não impede que a mesma seja considerada na base de cálculo do tributo. Regularização que pode ser realizada posteriormente pelo adquirente. Considerações.
3122/2016	O limite de remuneração e dos subsídios no âmbito da administração municipal está previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal o que, já por esse aspecto, torna inviável o Projeto de Lei nº 55/2016. Caso, no entanto, seja vontade do legislador recepcionar na legislação local aquele teto, deverá fazê-lo através de Emenda à Lei Orgânica, nunca através de lei ordinária. Considerações.
3121/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. 2. O repasse pelo Município de auxílio financeiro ao Consepro em ano eleitoral como o atual encontra vedação no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Destarte, também por esse aspecto, não pode o Legislativo, cujos recursos orçamentários objetivam atender o exercício de suas funções, no que não se inclui o auxílio a entidades privadas, destinar recursos àquela entidade. Considerações.
3120/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Confraternização de final de ano. Vedação. Considerações.
3119/2016	ITBI. Base de cálculo é o valor venal. Critérios para apuração da base de cálculo. Observância. A fixação de valores em planta rígida é critério que, de regra, não reflete o real valor do imóvel, haja vista a influência constante do mercado imobiliário. Consectário disso, a lei tributária municipal deve ser obedecida, em cumprimento ao princípio da legalidade. Prevalência da avaliação fiscal dada pelo Município. Competência da fiscalização. Considerações.
3118/2016	Férias. Férias do servidor público efetivo que exerceu durante o período aquisitivo o cargo em comissão de Secretário Municipal, não mais titulando no momento do gozo. Análise da Lei Municipal. Considerações.
3117/2016	Gratificação por dedicação exclusiva. Cálculo sobre o vencimento mais classe. Efeito cascata. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3116/2016	<p>1. Cedência de veículo para a APAE e Corpo de Bombeiros. Não incidência da vedação prevista pelo inciso I do art. 73, da Lei nº 9.504/1997. 2. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 3. Cedência de veículo para APAE. Por não se enquadrar nas exceções do §10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta que está vedada no ano de eleição. 4. Cedência de veículo para o Corpo de Bombeiros. Possibilidade, desde que se observe o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município.</p>
3115/2016	<p>1. Aos convênios celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e vigentes em 1º de janeiro de 2017, além das normas específicas de cada ente federado, aplicam-se as regras da Lei de Licitações, em especial o disposto no seu art. 116, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. 2. A prorrogação dos convênios vigentes quando a Lei nº 13.019/2014 passar a vigorar deve observar as regras do art. 83, as quais estabelecem que se o prazo de vigência da parceria for indeterminado, ou, ainda, se tiver cláusula de prorrogação que, caso aplicada, implique na vigência do ajuste por prazo superior ao inicialmente estabelecido entre as partes, a Administração Pública deverá promover, em até 1 (um) ano da entrada em vigor da Lei, a repactuação, com substituição do instrumento por termo de colaboração ou termo de fomento, ou a sua rescisão unilateral pela própria Administração. 3. A prorrogação dos convênios com vigência até 31 de dezembro de 2016 é medida excepcional que deve ser precedida de avaliação técnica que demonstre as vantagens e interesses da Administração em mantê-lo, devendo esta analisar, caso a caso, a necessidade de dilação do prazo dos instrumentos celebrados, mediante justificativa, apresentada com a devida antecedência, pela parte conveniente que a solicitar, e celebração de aditivo antes do término de sua vigência. A possibilidade de prorrogação deve ter sido prevista no instrumento, em especial pelo disposto no art. 92, da Lei nº 8.666/1993, que se entende aplicável aos convênios, que considera crime "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais" (grifou-se). 4. A celebração de parcerias novas, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, ficam sujeitas ao novo regime jurídico, sob pena de, em não o observando, acarretarem a caracterização de ato de improbidade administrativa com a responsabilização do agente público que lhe tiver dado causa, nos termos dos arts. 10, inciso XVIII e 11, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992. Considerações.</p>
3114/2016	<p>Análise da situação de servidores afastados para desempenho e mandato eletivo, remoção de servidora gestante e cômputo de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Considerações.</p>
3113/2016	<p>IPTU. Fato gerador da exação que ocorre no primeiro dia do exercício e leva em consideração o proprietário constante na matrícula. Tendo sido o IPTU lançado em face de quem não figurava na matrícula do imóvel, o ato administrativo de constituição do crédito é eivado de ilegalidade e deve ser revisto nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, inclusive, para assegurar a presunção de legitimidade e excoeuriedade do título. De qualquer sorte, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN, o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, modo que se houve a adimplência por parte do contribuinte, ainda que em nome de terceiros, inexistente crédito para ser novamente constituído. Considerações.</p>
3112/2016	<p>1. Não há incidência do ISS sobre os serviços prestados por cooperativa, aos seus associados, que se caracterizem como atos cooperativos. Haverá, contudo, a incidência do imposto para os demais serviços enquadrados como não-cooperativos, ou, eventualmente, prestados para não-cooperados. O serviço de coleta e resfriamento de leite pode ser enquadrado no subitem 4.20 da Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003. Considerações. 2. O arbitramento da base de cálculo é medida de caráter excepcional, autorizada pelo art. 148 do CTN somente quando o contribuinte presta informações inverídicas, insuficientes ou é omissivo em relação às investidas do Fisco, exigindo a instauração de expediente administrativo que oportunize a ampla defesa e o contraditório e que demonstre os requisitos utilizados pela Fazenda para alcançar os valores objeto do lançamento por aferição indireta. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3111/2016	<p>Análise de Projeto de Lei que visa reduzir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS para prestadores que adotem medidas em prol da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Inconstitucionalidade. Matéria tratada no Boletim Técnico nº 113/2016. Recente manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF. Base de cálculo de imposto é matéria reservada à lei complementar, editada pela União, nos termos do art. 146, inciso III, alínea a), da CF. Além disso, o art. 88 do ADCT estabelece que a alíquota mínima do ISS é de 2% (dois por cento), sendo vedadas medidas fiscais que resultem, ainda que indiretamente, na redução de alíquota abaixo deste patamar, salvo no caso das exceções previstas no próprio dispositivo, relacionados aos serviços de construção civil. Considerações.</p>
3110/2016	<p>1. Alvará de localização. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 14.924/2016, salvo para as atividades consideradas de médio e baixo risco, para as quais pode ser emitido alvará provisório, nos termos da legislação local que tenha previsão nesse sentido e desde que seja apresentado o protocolo do PPCI no CBM/RS. 2. As empresas que já estavam em funcionamento quando da edição da Lei Kiss, desde que devidamente regularizadas perante o Município, devem providenciar as adaptações exigidas pela lei até, no máximo, 27 de dezembro de 2019, conforme art. 7º, § 9º do Decreto 51.803/2014, alterado pelo Decreto nº 53.280/2016, modo que a revogação da licença de localização e funcionamento somente pelo fato de não ter sido providenciado o APPCI, num primeiro momento, não se justifica. Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e livre iniciativa (art. 170, inciso I, da CR) Considerações.</p>
3109/2016	<p>1. Alvará de localização. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico e o desenvolvimento da atividade requerida, em conformidade com as disposições locais relacionadas ao Direito Urbanístico e de Posturas, sendo irrelevante o fato do local ser utilizado pelo Poder Público ou por quem lhe faça as vezes. 2. Taxas e contribuições são tributos de caráter contraprestacional que não se confundem com os impostos e, por isso, não estão abarcados pelo preceito imunitório do art. 150, inciso VI, alínea a), da Constituição da República -CR.</p>
3108/2016	<p>Nos termos do que dispõe o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional – CTN, as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, suspendem a exigibilidade do crédito tributário. Auto de Infração é o veículo normativo utilizado para produzir atos administrativos de constituição do crédito (lançamento), aplicação de penalidades e correção monetária. Considerações</p>
3107/2016	<p>1. ISS. A imunidade tributária não se estende às obrigações acessórias como, por exemplo, a retenção na fonte do ISS devido pelo prestador do serviço. Inteligência do art. 9º, § 1º do CTN e art. 6º da LC nº 116/2003. Em não sendo feito a retenção pelo tomador, ou quando feita, recolhida aos cofres públicos a destempo, o responsável tributário responde pelos encargos incidentes, independentemente do fato de ser detentor da imunidade. Considerações. 2. A imunidade tributária se resume apenas à impostos, não incluídos, neste rol, taxas ou contribuições que visem remunerar o Poder Público por alguma atuação estatal específica. Literalidade do art. 150, inciso VI, da Constituição da República – CR.</p>
3106/2016	<p>Taxa de inscrição em concurso público. Natureza jurídica. A dita taxa de inscrição em concurso público, não obstante o nome que se lhe dá, não possui natureza tributária, mas de preço público, destinado a fazer frente aos custos necessários à realização do certame, motivo pelo qual a utilização de tributo com essa finalidade, além de despicienda, engessa o Poder Público, que, assim fazendo, deverá observar todas as normas atinentes ao Direito Tributário como, por exemplo, os princípios da legalidade e da anterioridade. Além disso, eventual isenção somente pode ser concedida por lei e desde que observe as disposições da LC nº 101/2000. De qualquer sorte, pela ideia de um pacto federativo, que confere autonomia organizacional, financeira e administrativa aos entes, cabe exclusivamente ao Município a decisão de desonerar determinados indivíduos do pagamento do valor para inscrição em concurso público. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3105/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3104/2016	1. Servidora titular do cargo de recreacionista que executa tarefas de limpeza e conservação. Evidente desvio de função. Necessidade de correção imediata. Reflexos remuneratórios. 2. Limitação física ou mental pode ensejar readaptação, nos termos do art. 24 do Regime Jurídico.
3103/2016	Alvará de localização e funcionamento. Profissionais liberais e autônomos. Apresentação de inscrição no respectivo conselho profissional, órgão de classe ou entidade profissional. Matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local estabelecer os requisitos para a concessão de alvará, assim como de iniciativa concorrente. Considerações.
3102/2016	Judicial. Obrigação fundada em certidão do Tribunal de Con-tas. As decisões dos Tribunais de Contas, quando ao seu mé-rito, não se sujeita a revisão pelo Poder Judiciário. Doutrina e Jurisprudência. Art. 71 da CF. Considerações
3101/2016	Gratificação de natureza especial. Possibilidade de supressão e dispensa pelo novo Gestor, desde que fundamentado no interesse público. Considerações acerca da proteção à maternidade e da percepção de vantagens funcionais.
3100/2016	MEI. Nota Fiscal. Exigência somente na prestação de serviço a pessoas jurídicas. Obrigações acessórias. Cumprimento. Regulamentação. Competência do Município. Considerações.
3099/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de valores para entidades. Se não se enquadrarem nas exceções previstas no §10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, e conduta que está vedada no ano da eleição.
3098/2016	1. A não concessão do prazo recursal somente é possível no caso de todos os licitantes presentes à sessão pública do certame abrirem mão do direito de recorrer, circunstância que deve ser registrada na ata da sessão, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, e da inobservância do devido processo legal previsto no art. 5º, inciso LIV, assim como do princípio da legalidade previsto no art. 37, todos da Constituição da República, ensejando a nulidade do procedimento de licitação. 2. A ausência da planilha de custos, por ser obrigatória a sua elaboração prévia à licitação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, também enseja a nulidade do certame. Considerações.
3097/2016	1. Critérios para a classificação por natureza de despesa. Dúvidas quanto a baixa patrimonial de itens cadastrados como material permanente e que, de fato, são material de consumo. 2. Controle simplificado para bens cujo custo seja evidentemente superior ao risco. Orientações conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 6º Edição. Considerações.
3096/2016	Vale-alimentação para servidores celetistas percebendo auxílio-doença. Considerações.
3095/2016	Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das entidades e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados conforme Resolução nº 10/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Considerações.
3094/2016	Retenção de Imposto de Renda na Fonte. Tratamento a ser dispensado aos valores concernentes às faltas injustificadas ao trabalho, atrasos e saídas antecipadas. Considerações.
3093/2016	Retificação de lançamentos contábeis processados com erro na escrituração contábil do IPREC. Sugestão de roteiro contábil para correção. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3092/2016	Balanço Patrimonial. Baixa do Ativo Não Circulante, subgrupo dos Investimentos, do crédito relativo a participações do ente em sociedade de economia mista, extinta conforme deliberação dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária. Alteração do polo processual nas ações em trâmite por força do disposto no art. 75, inciso IX, do Código de Processo Civil – CPC. Considerações.
3091/2016	Alienação de bens imóveis de sociedade de economia mista. Necessidade de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica Municipal. Considerações.
3090/2016	Alvará de localização e funcionamento. Profissionais liberais e autônomos. Apresentação de inscrição no respectivo conselho profissional, órgão de classe ou entidade profissional. Matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local estabelecer os requisitos para a concessão de alvará, assim como de iniciativa concorrente. Considerações.
3089/2016	Projeto de lei. Código Tributário Municipal. Viabilidade em razão da matéria. Todavia, embora materialmente viável o seu encaminhamento ao legislativo, necessário alguns apontes. Considerações.
3088/2016	O cadastro imobiliário do Município tem o condão precípua de atualizar os imóveis para fins de IPTU. O registro imobiliário acompanha a vida dos direitos reais sobre bens de raiz (imóveis), como repositório de informações. É obrigação dos titulares dos imóveis, após recadastramento imobiliário, atualizar as matrículas registrais. Ato administrativo revestido do atributo da imperatividade. Notificação do contribuinte acerca do (re)cadastro. Desnecessidade. Lançamento tributário. Impugnação, sob o argumento de que o cadastro imobiliário do Município não condiz com a realidade fática. Considerações.
3087/2016	Adicional por tempo de serviço. A incorporação de vantagens à remuneração dos servidores municipais deve ser examinada à luz das regras postas na Constituição da República – CR e na Legislação Municipal que disciplina a matéria. Princípio da Legalidade. Considerações.
3086/2016	Adicional de insalubridade. Reflexo do adicional nas férias, licença gestante e licença prêmio. Considerações frente aos valores não pagos e a incidência de contribuição previdenciária ao RGPS.
3085/2016	Procedimentos disciplinares. Sindicância investigatória. Possibilidade de utilizar a sindicância, de cunho inquisitorial, para quaisquer irregularidades ocorridas no âmbito da Administração. Considerações.
3084/2016	Servidores públicos. Vigilantes. Curso de formação. Utilização de Bastão Policial Especial. Possibilidade. Considerações.
3083/2016	Aposentadoria por invalidez e estágio probatório. Antinomia nos dispositivos da legislação local. Interpretação fundada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Considerações.
3082/2016	Férias dos profissionais do magistério. Alteração na Lei local. Conduta vedada até a posse dos eleitos. Considerações.
3081/2016	Servidor. Exoneração. Base de cálculo para gratificação natalina e férias. Segundo a legislação local, a remuneração da gratificação natalina e das férias corresponde àquela percebida por ocasião da exoneração. Considerações.
3080/2016	A fixação de critérios locais para a fixação dos subsídios previstos no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, somente podem ser estabelecida por Emenda à Lei Orgânica, não por Lei, como pretende o Projeto de Lei nº 57/2016 que por essa razão é inviável. Considerações.
3079/2016	Em proposições como a anexada à consulta – Projeto de Lei nº 0053/16 – cuja iniciativa é exclusiva do Executivo, emendas que determinem o aumento da despesa prevista são inconstitucionais por agressão ao princípio da independência entre os Poderes, especialmente, ao art. 63, I, da Constituição da República. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3077/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3076/2016	Ausências dos servidores. Hipóteses em que se caracterizam como faltas justificadas, injustificadas e suas repercussões na vida funcional do servidor. Considerações.
3075/2016	O exercício da vereança por integrante de conselho de administração de permissionária de serviço público, portanto, sem qualquer vínculo de atribuições e remuneração individual, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de proibições e incompatibilidades previstas no art. 54, da Constituição Federal. Considerações.
3074/2016	Projeto de Resolução que propõe controle “ponto” da presença dos vereadores às sessões. Medida que não se adéqua a liberdade que deve ter o parlamentar no exercício do mandato que lhe foi outorgado. Considerações.
3073/2016	Contratações temporárias irregulares. Apontamento do TCE-RS. Análise da legislação municipal. Considerações.
3072/2016	A Lei Municipal nº 1.732/1985, ao dispor sobre o funcionamento de Plantão das farmácias, se constitui no exercício regular de sua competência legislativa como a define o art. 30, I, da Constituição Federal. Considerações.
3071/2016	Servidor público. Postagem em redes sociais. Referência à má-qualidade da merenda. Reflexos disciplinares.
3070/2016	Acúmulo de cargos, empregos e funções. É possível o acúmulo no serviço público de dois vínculos como profissional de saúde, com profissão regulamentada. Recomendação de exigência de declaração por parte do candidato. Considerações.
3069/2016	Cargos e funções públicas do Poder Legislativo. Compete à Administração a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade da manutenção ou extinção de cargos que, uma vez vagos, podem ser extintos por resolução de mesa, à luz da previsão constitucional do artigo 84, inciso VI, alínea “b”, aplicável pelo princípio da simetria, bem como dos artigos, 51, inciso IV e 51, inciso XIII. Considerações.
3068/2016	Concessão de uso de bens públicos para a implantação do Projeto Via Genova. Prorrogação contratual. Impossibilidade. A prorrogação dos atuais contratos de concessão não encontra respaldo na legislação de licitações, no certame realizado, na lei municipal que a autorizou, nem nos contratos firmados, que foram claros quanto à incorporação dos bens ao patrimônio do Município após decorrido o prazo da concessão, sem qualquer previsão da possibilidade de sua prorrogação e sem qualquer indenização aos concessionários. Considerações.
3067/2016	O Projeto de Lei nº 028/2016, ao pretender ampliar os beneficiários de programa de incentivo à industrialização do Município, já vigente desde 1975, por ser este ano eleitoral, afronta a Lei nº 9.504/97 em seu art. 73 § 10, podendo por essa razão ser vetado pelo fundamento de sua inconstitucionalidade. Considerações.
3066/2016	A exigência constitucional para que o servidor público exerça, simultaneamente, o mandato e o cargo efetivo é a compatibilidade de horários. Assim, mesmo integrando a Mesa na qualidade de Presidente, mantida essa compatibilidade não há restrição ao exercício simultâneo do cargo e do mandato. Considerações.
3065/2016	Carga horária dos Conselheiros Tutelares. O órgão colegiado deve atuar conjuntamente nos dias e horários de funcionamento do Conselho previstos pela Lei local e, além disso, nos períodos de plantão. A remuneração e os direitos sociais devem ser estendidos a todos os membros do Conselho e não apenas aos três mais votados. Sugestão e alteração da Lei local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3064/2016	Lei nº 13.019/2014. Inexigibilidade de chamamento com fundamento no art. 31, inciso II. Hipóteses de cabimento. Procedimentos a serem observados. A vedação de pagamento de servidor público com recursos da parceria: o art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, tem por fundamento o princípio da moralidade administrativa, razão pela qual, em que pese a expressão utilizada pela lei seja “servidor” e não estabeleça nenhuma vedação à transferência de recursos para “empresa integrada por servidor”, ocorrendo esta situação, poderá haver apontamento dos órgãos de controle, por compreender forma de burla à norma, notadamente por inobservância ao princípio da moralidade. Considerações.
3063/2016	Servidor público. Sindicância investigatória. Procedimento meramente preparatório. Não há necessidade de concessão de direito de defesa ao servidor investigado, porque a sindicância, no caso, não tem a finalidade de punir o servidor. Inobservância dos termos da Lei local que, na espécie, não resulta em nulidade. Posição do Tribunal de Justiça do Estado. Considerações.
3062/2016	Cálculo do horário extraordinário. Análise do Regime Jurídico. Sugestão e alteração em razão do efeito cascata. Considerações.
3061/2016	Nepotismo. A nomeação de esposa de Assessor Jurídico para o cargo de Secretária Municipal afronta o disposto na Súmula Vinculante nº 13. Considerações quanto à caracterização do, cargo de Procurador-geral, com status de Secretário Municipal, e o afastamento da incidência da Súmula. Inaplicabilidade no caso concreto, face os termos da Lei local.
3060/2016	Impontualidade. Procedimento frente aos reiterados atrasos de servidores públicos e o reflexo na promoção por classe. Necessidade de apuração da responsabilidade disciplinar. Considerações.
3059/2016	A nomeação do Vice-prefeito para o cargo de Diretor Presidente de sociedade de economia mista do Município, portanto integrante de sua administração indireta, encontra vedação constitucional na combinação de seu art. 28, § 1º com o art. 29, XIV, pena de perda do cargo eletivo. Considerações.
3058/2016	Matéria que seja de interesse exclusivo da Câmara deve ser legislada na forma de Resolução, não de Projeto de Lei que envolve em seu processo de formação o Executivo. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 0078/2016. Considerações.
3057/2016	Servidor público. Licença-prêmio. Possibilidade de computar o tempo de exercício sob qualquer vínculo com o Município para fins de aquisição do direito. Inexiste a exigência de que o tempo seja ininterrupto. Impossibilidade de gozo da benesse em dobro em razão de que a servidor possui carga horária reduzida. Interpretação com base na legislação local. Considerações.
3056/2016	Gratificação pelo exercício de atividade em escola de zona rural e de difícil acesso. Escalonamento da gratificação conforme o grau de dificuldade. Análise das situações em que o professor desenvolve suas atividades em mais de uma localidade. Considerações.
3055/2016	Composição de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar. A legislação local exige estabilidade somente para os integrantes da comissão de PAD. Inviabilidade de composição de comissão permanente, responsável por sindicâncias e PADs, por profissional que não satisfaz o requisito de estabilidade.
3054/2016	Sindicância investigatória. Tramitação do procedimento administrativo nos casos de apresentação de atestado médico pelo servidor envolvido. Considerações.
3053/2016	Restituição de repasses indevidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS a título de contribuição da entidade à saúde de servidor que se encontra cedido ao Município pelo Estado. Procedimentos contábeis para registro dessa operação. Considerações.
3052/2016	Auxílio-alimentação. Cestas básicas. Alteração do valor. Conduta vedada até a posse dos eleitos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3051/2016	Incorporação de bens móveis ao patrimônio do ente por força de liminar que compeliu ao Município o recebimento de caminhões, objeto do contrato nº 223/PGM/2013, rescindido unilateralmente pela Administração. Procedimentos contábeis e orçamentários pertinentes. Considerações.
3050/2016	Judicial. Ação de Indenização por danos materiais e morais. Alegada demora para atendimento de incêndio em, virtude da falha do serviço decorrente de defeito na viatura disponibilizada aos "Bombeiros Voluntários". Contestação. Força maior ou caso fortuito que afasta o dever de indenizar. Subsídios. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do Ente Público. Ônus do Autor, conforme art. 373, I, do Código de Processo. Critérios para fixação. Culpa concorrente e perda da chance.
3049/2016	Vale-refeição. Alteração do valor. Conduta vedada até a posse dos eleitos. Considerações.
3048/2016	Cálculo do horário extraordinário. Análise do Regime Jurídico. Sugestão e alteração em razão do efeito cascata. Considerações.
3047/2016	Subsídios judiciais. Demanda ajuizada por servidora, titular do cargo de Terapeuta Ocupacional, buscando a aplicação da Lei Federal nº 8.856/1994, que delimita carga horária máxima de 30 horas semanais para os profissionais terapeutas ocupacionais, a despeito da autonomia municipal no que diz respeito ao seu quadro de servidores, plano de carreira e criação de cargos e funções públicas. Jurisprudência pátria de Tribunais Estaduais e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que julgam inaplicável a referida Lei aos servidores públicos. Ponto nodal da defesa: autonomia administrativa do ente público municipal, com base nos arts. 18; 30, inc. I e; pelo princípio da simetria, art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "c", todos da Constituição da República e conseqüente competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
3046/2016	Valores devidos e não pagos à servidora. Aplicabilidade da Súmula nº 473 do STF. Considerações.
3045/2016	Subscrição de cotas de consórcio para aquisição de bens. Procedimentos necessários. Considerações.
3044/2016	1. Contratação de advogados para propositura de ação visando postular a devolução de retenções previdenciárias indevidas e para diminuir a conta telefônica do Município. 2. Os honorários "ad exitum" somente devem ser pagos após a efetiva certeza da legalidade das tarefas executadas e a comprovação do benefício aos cofres públicos, ou seja, no contrato de risco somente pode haver remuneração a partir do êxito na concretização do seu objeto. Considerações.
3043/2016	Judicial. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trânsito. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do Ente Público. Ônus do autor, conforme art. 373, I, do Código de Processo Civil. Danos morais. Critérios para fixação. Culpa de terceiro afasta o dever de indenizar.
3042/2016	Parceria com organizações da sociedade civil. Celebração direta com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, que trata da inexigibilidade de chamamento para transferência de recursos para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Nesta hipótese, a lei autoriza a celebração direta da parceria, observado o procedimento de inexigibilidade previsto no art. 32. Contudo, conforme art. 31, § 4º seus demais dispositivos devem ser observados pela Administração. Considerações.
3041/2016	O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, que envolve uma sucessão de atos administrativos tendentes a um resultado final, que é a emissão da licença. No licenciamento ambiental há a peculiaridade de que uma licença é emitida ao final de cada etapa do licenciamento, podendo ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Considerações.
3040/2016	1. Apuração de depreciação dos imóveis. Alternativas para o início dos lançamentos contábeis. 2. Bens de uso comum do povo. Não estarão sujeitos a depreciação os bens que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3039/2016	Licenciamento ambiental de fábrica de giz em zona rural. Necessidade de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
3038/2016	Sindicância. Determinação de retorno, pela autoridade competente, dos autos para a comissão sindicante, a fim de que se realizem diligências. Discussão acerca da possibilidade de encaminhamento, face os termos da Lei local. Considerações quanto ao excesso de prazo e seus efeitos no procedimento administrativo.
3037/2016	As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo, como ocorre com as férias do último ano do mandato, em não havendo reeleição, nem previsão na Lei que fixa os subsídios da possibilidade de gozá-las antecipadamente. Complementação da Informação nº 2.724/16.
3036/2016	Regularização fundiária. Outorga de escritura. Matrícula originária. ITBI. Ausência de transmissão de bem imóvel, tampouco de direitos reais. Não-incidência. Considerações
3035/2016	Comércio de sorvetes. Alvará de localização e licença para ambulante. Mesmo requerente. Taxatividade do Código de Posturas para ambulantes. Observância. Princípio da legalidade que deve ser obedecido. As licenças são alternativas e não cumulativas. No caso, deve ser fornecido somente alvará de localização para o estabelecimento. Considerações.
3034/2016	Indenização das férias do Prefeito e do Vice-prefeito, correspondente ao último ano do mandato. Entendimento pacificado pela possibilidade, tanto do Judiciário quanto do Tribunal de Contas do Estado. A polêmica reside na previsão da Lei Municipal nº 1.400/12 que, expressamente, prevê o não pagamento do “terço constitucional”. Interpretação em face da posição do TCE e do Tribunal de Justiça, em parte divergentes. Considerações.
3033/2016	1. Os créditos tributários relativos aos impostos cuja hipótese de incidência seja a propriedade, como é o IPTU, sub-rogam-se na pessoa do adquirente, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa não tem o condão de comprovar a quitação do tributo, modo que, o adquirente, ao ter plena ciência da existência de dívida tributária em relação ao imóvel, ainda que com a exigibilidade suspensa, assumiu o risco de que em caso de inadimplemento, fosse responsabilizado na forma do art. 130 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações. 2. A mudança de endereço por força de recadastramento imobiliário exige a atualização da licença de localização e demais licenças vinculadas a atividade do contribuinte, o que, inevitavelmente, exige a atualização dos atos constitutivos e Cartão CNPJ, visando manter uma compatibilidade das informações, facilitando a fiscalização de todos os órgãos nas três esferas de governo.
3032/2016	Não há qualquer restrição de ordem legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, seja apreciado pelo Plenário. No entanto, em homenagem a uma melhor técnica legislativa sugerimos alteração redacional de seu art. 1º e a supressão de seu art. 2º. Considerações.
3031/2016	As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. Registre-se, porém, há decisões do Tribunal de Justiça do Estado que, contrariando essa orientação jurisprudencial, reconhece o direito a indenização de todos os períodos não gozados. Considerações.
3030/2016	Licença prêmio. Concessão e gozo indevido. Servidor que no quinquênio – período aquisitivo – gozou licença saúde por mais de 180 dias, incidindo na perda do direito à licença prêmio, nos termos do Regime Jurídico. Considerações.
3029/2016	Inviabilidade de alteração da data de 1º de janeiro de 2017 para a posse dos eleitos em 2016, por se tratar de determinação constitucional prevista no art. 29, III, da Constituição Federal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3028/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3027/2016	Incorporação de funções gratificadas. Análise quanto à forma de cálculo da incorporação, frente ao que estabelece à Lei local. Considerações.
3026/2016	Viagem de estudantes participante do Projeto Vereador Mirim, custeada com recursos públicos, ainda que motivada por razões culturais encontra neste ano que é eleitoral, vedação na Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10. Considerações.
3025/2016	Adicional por tempo de serviço. Análise quanto a possibilidade de servidora detentora de cargo efetivo, demitida em cargo público anterior, utilizar o tempo para fins de recebimento da vantagem. Entendimentos extraídos com base na legislação local e na doutrina, em relação a maneira de contagem do tempo, para fins de aquisição da vantagem. Considerações.
3024/2016	Confirmado o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de servidor público detentor do cargo de Operador de Máquinas, necessária a instauração de procedimento administrativo investigatório ou disciplinar, conforme os contornos do caso concreto. Considerações.
3023/2016	Professores municipais admitidos para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental não poderão atuar na educação infantil, sob pena de o ato configurar desvio de área de atuação. Considerações.
3022/2016	Pagamento de diárias e de transporte a servidores, nos termos da Lei Municipal nº 4.522/2010. Análise do texto da lei quanto aos procedimentos contábeis a serem adotados pela Administração quando o servidor se encontra com a prestação de contas das diárias em atraso e o montante pago for objeto de devolução mediante inscrição do crédito em dívida ativa. Considerações
3021/2016	O servidor público municipal somente será Impedido de se formalizar como MEI, Empresário Individual ou ser sócio e de empresas se houver a previsão expressa no seu Regime Jurídico. No caso, a lei local veda o exercício de atividades incompatíveis e incompatibilidade de horários. Considerações.
3020/2016	Realização de eventos públicos: procedimentos. Eventos privados: possibilidade de patrocínio. Considerações.
3019/2016	1. Política Habitacional de Interesse Social. Direito constitucional à moradia, erigido a condição de garantia fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição da República. Competência municipal para dispor sobre o planejamento das políticas públicas relacionadas à moradia para as pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, legislando sobre a matéria, reservando recursos em seu orçamento e detalhando as ações em planos de governo, que devem ser submetidos à análise e deliberação dos conselhos locais. Matéria exaustivamente analisada na Informação Técnica nº 702/2014. 2 Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. O encaminhamento de projeto de lei no mesmo ano em que realizado o pleito eleitoral visando conceder inúmeras isenções, ainda que seja para atender o direito à moradia da população de baixa renda, pode configurar violação ao dispositivo acima referido. Considerações. 3. Isenção é a dispensa legal no pagamento do tributo que depende da edição de lei específica, além do atendimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4-5-2000. A concessão de isenção de ISS, ITBI ou a dispensa de pagamento do preço público relativo à hora-máquina utilizada para serviços de terraplanagem, em tese, é viável, desde que atendidos os requisitos acima. 4. A isenção das taxas e contribuições de melhoria, por serem tributos de caráter contraprestacional, acaso instituída, repassa para toda população o custeio de atividade estatal direta. De qualquer sorte, sendo pretensão do Município concedê-la, deverá fazê-lo por meio de lei específica e mencionando, um a um, os tributos de caráter contraprestacional que pretende desonerar. Inteligência do art. 177, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3018/2016	Tributo pago a maior ou recolhido indevidamente deve ser restituído, desde que haja requerimento expresso do contribuinte e prova do equívoco, nos exatos termos do que preceituado pelo art. 165 e seguintes do Código Tributário Nacional – CTN. Caso concreto que depende, unicamente, de análise documental e efetiva confirmação do recolhimento em duplicidade. Considerações.
3017/2016	Adicional por tempo de serviço. Triênios. Incorporação. Cômputo do tempo de efetivo exercício, nos termos do art. 124, da Lei Municipal 2.294/1984. Tempo de serviço público sob a forma de cargo em comissão que se afigura computável em face do parágrafo único do art. 80 da mesma Lei. Considerações.
3016/2016	Revisão Geral Anual. Vinculação ao IPCA definida na Lei Municipal nº 4.229/2016. Afronta ao disposto no art. 37, XIII, da Constituição da República. Considerações frente ao caso concreto.
3015/2016	Análise de Projeto de Lei que pretende alterar o Estatuto dos Servidores na parte que trata das diárias. Considerações.
3014/2016	Intervalo Intrajornada. Inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho ao servidor público estatutário. Obediência às disposições da Lei Municipal. Inexistência de direito à intervalo intrajornada. Considerações.
3013/2016	Servidor público. Licença-prêmio. Possibilidade de computar o tempo de exercício de cargo em comissão e contrato temporário no Município, desde que sem interrupção com a condição de servidor público. Interpretação com base na legislação local. Considerações.
3012/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3011/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3010/2016	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP/2016. Procedimentos para ajuste dos saldos de contas contábeis classificadas nas classes 5 – Controles da Aprovação e Planejamento e Orçamento e 6 - Controles da Execução e Planejamento e Orçamento, quanto ao controle de Restos a Pagar. Considerações.
3009/2016	Das cinco emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, anexadas à consulta, somente uma contém elementos informativos suficiente para sua implementação na Lei que dele resultará. Providências possíveis. Considerações.
3007/2016	Saúde. Aplicação de recursos para o financiamento o Núcleo de Apoio à Saúde de Família – NASF. Possível irregularidade em relação ao pagamento de incentivo financeiro a servidores da área administrativa. Considerações.
3006/2016	Aquisição de peças para maquinário através da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Necessidade de comprovação da exclusividade suscitada, nos termos do art. 26, da citada Lei. Dispositivo que não abarca contratação de prestação de serviços, apenas fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros. Considerações.
3005/2016	Avaliação de imóveis para fins de incidência do ITBI. Necessidade de observância dos critérios de apuração de base de cálculo expressamente previstos na legislação local. Um dos critérios para apuração do valor venal poderá ser o grau de utilização (GU) do imóvel, consistente na relação percentual entre a área efetivamente utilizada pela atividade rural e a área aproveitável do imóvel rural. Na verdade, os municípios devem criar mecanismos próprios de apuração, como, por exemplo, analisar declarações prestadas pelos proprietários junto ao INCRA e à RFB, além de manter fiscalização efetiva nos imóveis com intuito de apurar o grau de utilização produtiva do imóvel. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
3004/2016	1. As linhas de distribuição de energia elétrica até 34,5 KV (CODRAM 3510-21) são consideradas de impacto local pela Resolução CONSEMA nº 288/2014, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Município, podendo ser estabelecido um processo simplificado, por serem de baixo impacto, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. 2. Todavia, o processo simplificado não poderá implicar em isenção do licenciamento ambiental, exigindo-se apenas o licenciamento florestal, quando houver necessidade de supressão de vegetação nativa. Considerações.
3003/2016	O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. EIRELLI não se confunde com pessoa física. Se o local está licenciado para a empresa individual, descabe cobrar taxa de fiscalização do profissional, pessoa física. Revisão dos lançamentos. Baixa de ofício. Possibilidade. Considerações.
3002/2016	Taxa de regularização de obras prevista na Lei Municipal nº 3.341/2010. Argumentos do contribuinte que não são suficientes para o reconhecimento de prescrição. Dívida de caráter não-tributário por revelar compensação decorrente de ato ilícito. Inteligência do art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações frente ao caso concreto.
3001/2016	1. Quando o Município cumula a qualidade de empreendedor e de órgão ambiental licenciador, o Município também ocupa simultaneamente a posição de credor e devedor da taxa de licenciamento ambiental, ocorrendo o que o Código Civil denomina de confusão, que é causa de extinção da obrigação, conforme art. 381, ainda que de natureza tributária. 2. Ressalvamos que a legislação local poderá prever expressamente o repasse de valores equivalentes à taxa de licenciamento para o fundo municipal de meio ambiente, como uma espécie de compensação entre contas. Considerações.
3000/2016	ISS. 1. Em nosso sistema tributário não se tolera a exigência de tributo antes da ocorrência do fato gerador. Normas legais que prevejam a incidência do ISS antes de concretizada a prestação dos serviços são inválidas. Portanto, inexistente ou não exaurida a prestação do serviço, não é válida a eleição de qualquer fato antecedente como demarcador do aspecto temporal da hipótese de incidência. Conseqüência disso, descabe lançar e/ou cobrar o ISS sem conhecimento do preço do serviço, base de cálculo deste tributo. 2. Contribuinte do tributo é sempre o prestador do serviço, podendo a lei local eleger o contratante como responsável pelo recolhimento do tributo retido. 3. MEI. Retenções. Descabimento. Forma de prestação de serviço. Observância. Se a prestação do serviço envolver vários microempresários, a tributação será variável, pois, para fins do ISS, o que vale é a forma de prestar o serviço, e não quem está prestando. Considerações.
2999/2016	Subsídios para interposição de defesa. IPTU. Loteamento de área que inevitavelmente implica modificação das características dos imóveis e enseja o aumento do IPTU. Ônus da prova é do autor diante do disposto no art. 373 do Código de Processo Civil. Presunção de legalidade e legitimidade do lançamento. Inteligência do art. 204 do CTN e do art. 3º da Lei Federal nº 6.830/1980. Considerações.
2998/2016	Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017. Análise procedida por assessoria do Poder Legislativo com recomendações de complementos e de retificações. Considerações.
2997/2016	Aposentadoria especial do magistério. Para fazer jus a aposentadoria especial do magistério o servidor necessita titular o cargo de professor e desempenhar funções de magistério em estabelecimento de ensino. Elementos apresentados pelo Município não indicam de forma precisa o preenchimento dos requisitos.
2996/2016	Modificação da alíquota de contribuição previdenciária patronal normal. Incidência da vedação de aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, prevista no art. 21, parágrafo único, da LRF. Possível enquadramento no crime previsto no art. 359 – G, do Código Penal. Considerações.
2995/2016	Carga horária dos Conselheiros Tutelares. O órgão colegiado deve atuar conjuntamente nos dias e horários de funcionamento do Conselho previstos na Lei local e, além disso, nos períodos de plantão. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2994/2016	Nepotismo. Interpretação da Súmula Vinculante n.º 13/2008. Hipótese em que irmão do Vice-prefeito, eleito no pleito de 2016, ocupa cargo em comissão junto ao Poder Executivo. Viabilidade de sua manutenção no cargo de confiança, em razão da superveniência da eleição, descaracterizando, em princípio, situação de nepotismo. Considerações.
2993/2016	Gratificação natalina dos Secretários Municipais. Análise da Lei local e da jurisprudência do TCE-RS e do TJ-RS. Considerações.
2992/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2991/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2990/2016	A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, não está atingida pela proibição contida no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, de acordo com a jurisprudência dominante. A anterioridade de vigência da Lei que prevê os incentivos autorizados e as condições para sua concessão, condição para sua aplicação no ano eleitoral, desautoriza possam ser os incentivos e condições alterados no ano da eleição. Considerações.
2989/2016	Lei Complementar alterada por Lei Ordinária. Inexistência de hierarquia entre as normas. Distribuição material de competências. Considerações frente ao caso concreto.
2988/2016	Permissionário taxista diplomado pela Justiça eleitoral como Vereador, ou suplente, tem o direito de ser empossado e exercer o mandato. As hipóteses previstas de impedimento e proibições do art. 54, da Constituição Federal, não afastam o direito do eleito, diplomado pela Justiça Eleitoral, de tomar posse e exercer o mandato. A existência de qualquer delas, após estar o parlamentar em exercício poderá, porém, ensejar a cassação do mandato por decisão da Câmara, nos termos do art. 55, da Constituição Federal. Considerações.
2987/2016	Aumento de carga horária. Possibilidade, desde que haja interesse público, seja realizada por lei, sendo recomendável a elevação proporcional da remuneração. Considerações quanto ao período eleitoral.
2986/2016	A superveniência de transposição do regime jurídico resulta na cessação do pagamento do adicional de insalubridade na forma da legislação trabalhista, mesmo com relação aos servidores que possuíam demanda judicial favorável nesse sentido. Análise da decisão judicial que, no caso concreto, se fundamentou na legislação trabalhista. Considerações.
2985/2016	Tempo de serviço público prestado em fundações. Possibilidade de cômputo para as vantagens previstas na legislação local, tendo em conta que as fundações integram a Administração Pública indireta. Possibilidade de contagem para fins de aposentadoria, desde que atendidos os requisitos da Portaria nº 154/MPS. Considerações.
2984/2016	Adicional de insalubridade. Reflexo do adicional nas férias, licença gestante e licença prêmio. Considerações frente às disposições da Lei local.
2983/2016	Desconto em folha de pagamentos. Alternativas para os casos de restituição de valores recebidos indevidamente ao Erário. Considerações.
2982/2016	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Considerações acerca da suspensão no caso de desempenho de encargos de direção, chefia ou assessoramento.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2981/2016	Os pedidos de urgência na apreciação de projetos de lei de iniciativa do Prefeito previsto no art. 57 da Lei Orgânica, recepciona previsões de igual natureza nas Constituições Federal e Estadual, artigos 64 e 62, respectivamente, determinado o esgotamento dos prazos previstos, como consequência, que “será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outro assunto até que se ultime a votação”. Considerações.
2980/2016	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Base de cálculo nos serviços de construção civil. Matéria objeto da jurisprudência do STF e STJ. Nova orientação dos Tribunais Superiores. Considerações.
2979/2016	Cargos em comissão. 1. Não há obrigatoriedade de exoneração no final do mandato, podendo este ato ser praticado pelo atual ou próximo Gestor, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade. 2. Possibilidade de reestruturação de cargos em comissão e funções gratificadas, com alerta quanto aos riscos em razão da caracterização de burla ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Considerações.
2978/2016	Gratificação adicional. Não há obrigação para contagem apenas de tempo ininterrupto, nem tampouco condicionamento sob alguma das formas de admissão no serviço público. Possibilidade de concessão da gratificação a cargos em comissão, desde que satisfeitos os demais requisitos previstos na legislação. Considerações.
2977/2016	Servidor. Registro do ponto. Ausência de previsão de tolerância no caso de atrasos. Possibilidade de desconto de todo e qualquer atraso. Considerações.
2976/2016	Ano eleitoral e término do mandato. 1. Inviabilidade de alterar a Lei que trata do Plano de Carreira dos Servidores, frente às vedações do art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 21, parágrafo único, da LRF. 2. Os contratos administrativos têm duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários que, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, coincide com o ano civil. Inteligência do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Para o certame licitatório que objetiva a celebração de contrato cuja vigência se dará a partir de 2017, é indispensável que exista orçamento aprovado para esse exercício financeiro, de forma a viabilizar a indicação das dotações orçamentárias que irão suportar tal despesa, conforme art. 7º, inciso III, da Lei de Licitações. Considerações.
2975/2016	Utilização de recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Atenção Básica – PMAQ para incentivo aos profissionais com aderência comprovada. Lei local que exige apenas atuação junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e Secretaria de Saúde. Possibilidade de extensão da gratificação aos visitantes do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, tendo em conta que eles possuem atuação junto aos programas. Impossibilidade de utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o custeio de gratificações para estes profissionais, tendo em conta que eles não atuam ou são contratados exclusivamente para funções relacionadas ao bloco de saúde. Considerações.
2974/2016	Base de cálculo do adicional noturno. Interpretação da legislação local em face do disposto na Constituição da República e dos precedentes do Tribunal de Justiça do Estado. Considerações.
2973/2016	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais, matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Preço do serviço é a receita bruta aportada na serventia, sem quaisquer deduções. Entendimentos do TJRS e do STJ. Considerações.
2972/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2971/2016	Nepotismo. Iniciativa do projeto de lei que trata acerca dos casos de nepotismo, em âmbito municipal. Iniciativa concorrente do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal, a teor do entendimento firmado pelo Egrégio STF . Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2970/2016	~1. Mandado de Segurança em que é questionada a ausência dos pressupostos legais para a revogação da licitação. 2. Para que o ato de revogação se conforme com a legislação vigente, deve observar os pressupostos do art. 49, que compreendem: a) a existência de razões de interesse público; b) que tais razões decorram de fato superveniente devidamente comprovado; e c) que este fato seja pertinente e suficiente para justificar a revogação do ato. 3. Sobre a existência destes pressupostos cabe ao Poder Judiciário exercer o controle da prática do ato, não lhe competindo fazer a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, que compreendem o mérito do ato, conforme posicionamento reiterado da jurisprudência. Considerações.
2969/2016	Prevendo a Lei de fixação dos subsídios para a legislatura 2009/2012, que no primeiro ano do mandato a revisão de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, seria proporcional aos meses decorridos de janeiro à data da concessão que foi 31 de março, o percentual de revisão do Prefeito e do Vice-prefeito, naquele ano, não corresponderá aos 6,25% anual concedido aos servidores, mas, apenas, adotado o mesmo índice oficial, o correspondente aos três meses decorridos. Observe-se, no entanto, que no caso de não ter sido concedida essa vantagem, por lei de iniciativa da Câmara, ocorreu a prescrição quinquenal o que inviabiliza sua concessão agora. Considerações.
2968/2016	Apresentação constante de atestados médicos. Sugestões: regulamentação e submissão da servidora à avaliação pela perícia oficial do Município. Distinção entre comprovante de comparecimento e atestados médicos por enfermidade. No caso de comprovantes, só há espaço para aceitar diante daquelas hipóteses previstas no Regime Jurídico. Considerações.
2967/2016	Servidores públicos. A remuneração dos cargos públicos se dá, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos de investidura e as peculiaridades do cargo. Não há empecilho para que categorias profissionais diversas, com carga horária distinta, tenham idêntico padrão de vencimentos fixado por lei. Considerações.
2966/2016	Ressarcimento de danos ao erário. Posição do STJ entendendo que o ressarcimento dos valores deve se dar pela via judicial, através de processo de conhecimento que apure a liquidez e certeza do crédito. Possibilidade de desconto em folha de pagamento, desde que exista previsão expressa na legislação local. A notificação por edital é medida de caráter excepcional e somente se justifica quando frustradas as demais tentativas, o que deve ser devidamente comprovado nos autos do processo administrativo, sob pena de cerceamento de defesa. Considerações.
2965/2016	Licença-prêmio. Exigência de tempo ininterrupto. Possibilidade de cômputo do tempo de serviço como cargo em comissão. Impossibilidade de utilização do tempo de contrato temporário. Considerações.
2964/2016	Nomeação de aprovados em concurso homologado antes dos três meses que antecederam às eleições. Possibilidade. Análise da Lei Eleitoral e Fiscal. Considerações frente à legislação eleitoral, fiscal e aos princípios constitucionais. Análise de mérito.
2963/2016	As leis de fixação dos subsídios dos cargos eletivos municipais devem observar o princípio da anterioridade, para os Municípios antes da realização das eleições, como prevê o art. 11, da Constituição do Estado. Assim, no caso da consulta, se a sanção tácita – ato terminativo do processo de formação das leis - ocorreu antes daquela data o prazo foi observado, embora a promulgação das leis tenha ocorrido depois. Considerações.
2962/2016	Servidor público. Postagem em redes sociais. Referência à organização terrorista Al Qaeda. Reflexos disciplinares.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2961/2016	Imposto Sobre Serviços é tributo que tem como antecedente a prestação de um serviço, previsto na Lista Anexa à LC nº 116/2003, prestado a terceiros, de forma onerosa e dentro do território do Município. Para enquadramento correto na lista de serviços, deve-se observar o princípio da especificidade. Levando em conta o caso concreto e a ressalva de que a instalação e montagem destes equipamentos decorrem diretamente de obra de construção civil que visa ampliar as instalações do contribuinte, o enquadramento mais adequado é no subitem 7.02 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Considerações.
2960/2016	1. Alvará de localização. A inclusão de nova atividade pode ser equiparada à um novo alvará e, por isso, se submete à legislação que trata da prevenção e proteção contra incêndio. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 14.924/2016, salvo para as atividades consideradas de médio e baixo risco, para as quais pode ser emitido alvará provisório, nos termos da legislação local que tenha previsão nesse sentido e desde que seja apresentado o protocolo do PPCI no CBM/RS. Considerações frente ao caso concreto. 2. A autorização para impressão de documentos fiscais, em regra, depende da licença de localização do Município para exercer aquela atividade específica, sob pena do ente público estar sendo conivente com o exercício irregular de atividade em estabelecimento não licenciado para tanto. Ainda assim, o caso concreto apresenta peculiaridades que exigem uma ponderação à luz da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de inviabilizar a atividade econômica do contribuinte. Considerações.
2959/2016	Majoração de alíquota. Necessidade da observância do Princípio da Anterioridade da Lei. Repasse do ISS para os usuários dos serviços registrares e notariais. Supressão do art. 22, da Lei Municipal nº 1.719/2013. Medida louvável, frente ao entendimento do TCERS. Considerações.
2958/2016	Subsídios judiciais para confecção de recurso de apelação, na Justiça Federal. 1) Sentença condenatória à aplicação da carga horária máxima de 30 horas semanais para os fisioterapeutas, nos termos da Lei Federal nº 8.856/1994, a despeito da autonomia municipal no que diz respeito ao seu quadro de servidores, plano de carreira e criação de cargos e funções públicas. 2) Jurisprudência pátria de Tribunais Estaduais e de outro Tribunais Regionais Federal em consonância com a tese apresentada na contestação. 3) Ponto da contestação a ser repisado, é a autonomia administrativa do ente público municipal, com base nos arts. 18; 30, inc. I e; pelo princípio da simetria, art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "c", todos da Constituição da República.
2957/2016	1. O zoneamento é previsto como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo regulamentado pelo Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que expressamente refere o Plano Diretor municipal como forma de zoneamento ecológico-econômico (ZEE), em seu art. 6º-A, §1º, inciso III, e que os padrões estabelecidos em ZEE devem ser observados para o planejamento e implementação de políticas públicas e para o licenciamento, dentre outras ações, conforme seu art. 20. 2. Ainda que as regras do Decreto Estadual nº 23.430/1974 sejam afetos à saúde e à vigilância sanitária, é necessário considerar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado pela Constituição da República como essencial à sadia qualidade de vida (art. 225), razão pela qual os critérios localização dos empreendimentos de criação de animais, bem como a distância mínima em relação a terrenos vizinhos, habitações, construções de uso coletivo e corpos hídricos, e demais regras estabelecidas pelo referido Decreto, são considerados para fins de licenciamento ambiental, sem prejuízo da aplicação de regras específicas e mais restritivas estabelecidas pelos órgãos competentes. Considerações.
2956/2016	1. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Procedimentos para lançamento e cobrança contribuição de melhoria. Observância. 2. É razoável que o Município reveja os lançamentos, beneficiando a todos, caso verificado que os lançamentos ocorreram em desacordo com os requisitos estabelecidos em lei ou firmados em jurisprudência dominante, por exemplo, avaliação dos imóveis para fins de apurar a mais valia, bem como ausência de lei específica da obra. No caso, cabe aplicação da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal – STF. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2955/2016	Nepotismo. Aplicação da Súmula Vinculante nº 13 ao Procurador-Geral. Possibilidade de afastamento do Enunciado nas hipóteses em que o Procurador-geral tem status de Secretário Municipal. Caracterização da Procuradoria como órgão autônomo. Análise da Lei local, doutrina e jurisprudência sobre o tema. Considerações.
2954/2016	Adicional por tempo de serviço. Triênios. Incorporação. Cômputo do tempo de efetivo exercício, sem restrição quanto à forma de ingresso. Requerimento de consideração de triênios construídos sob a forma de cargo em comissão. Viabilidade. Considerações.
2953/2016	Subsídios para interposição de Recurso de Apelação. ISS. Pacífico no âmbito jurisprudencial que a industrialização por encomenda, subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, reproduzido na íntegra pela legislação municipal, é tributável somente pelo ISS por revelar evidente prestação de serviço. Precedentes. Considerações.
2952/2016	Cargo em comissão. Possibilidade de exoneração, ainda que em licença para tratamento de saúde. Considerações.
2951/2016	1. As faixas marginais dos cursos d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, devem ser preservadas nas larguras mínimas determinadas pelo art. 4º da Lei nº 12.651/2012, que as considera como área de preservação permanente – APP -, admitindo-se intervenções ou supressões de vegetação nas hipóteses contidas nos arts. 4º, §6º, e 8º da mesma Lei. 2. A canalização não descaracteriza a área de preservação permanente, devendo ser respeitadas as medidas definidas pela Lei nº 12.651/2012. Isso porque não é o curso d'água em si a área protegida, mas seu entorno, que deve permanecer conservado, inclusive para atender as diversas funções da APP, que extrapolam a proteção do recurso hídrico. 3. A margem estabelecida pelo Código Florestal não se confunde com aquela estabelecida pelo art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano. Essa última estabelece uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, ressalvada exigência maior prevista em legislação específica, ao longo de águas correntes e dormentes, sem distinção entre as naturais e as artificiais. 4. Em relação a faixa não-edificável, a canalização do curso d'água, afasta a limitação de 15m (quinze metros), prevista no inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/1979, passando a incidir a faixa reservada em razão da dutovia criada, definida no respectivo processo de licenciamento ambiental, tal como disposto no §3º do mesmo art. 4º. Considerações.
2950/2016	Reclassificação de funções gratificadas. Análise de situações concretas em que os servidores requerem o reflexo das diferenças atinentes aos novos valores em suas incorporações. Considerações.
2949/2016	ISS. Fabricação de painéis e letreiros. Revela operação mista que envolve a prestação de serviço com fornecimento de bem, no qual pode preponderar tanto a obrigação de fazer, como a obrigação de dar. Em não havendo nova circulação do bem dentro de uma etapa do ciclo industrial e sendo destinado ao consumidor final com preponderância da obrigação de fazer, pelos critérios adotados pelo STF no AI 803.296-AgR, em tese, deveria incidir a exação municipal. Precedentes. Considerações.
2948/2016	O profissional autônomo (pessoa física), em regra, possui inscrição profissional no Município onde está estabelecido (ou domiciliado) e nesse local recolherá o ISS de forma fixa. Autorização para impressão de documentos fiscais. Possibilidade de ser fornecida a profissionais autônomos desde que sejam prestadores de serviços sujeitos ao ISS. Considerações.
2947/2016	As intervenções e as supressões de vegetação em área de preservação permanente – APP – somente poderão ser autorizadas nas estritas hipóteses do Código Florestal, que remete às situações de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental, tal como definidas nos incisos VIII a X do art. 3º da mesma Lei, ou na hipótese excepcional do art. 4º, §4º. Em se tratando de nascentes, somente em casos de utilidade pública, previstos no inciso IX do art. 3º, é que poderão ser admitidas as intervenções em APP. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2946/2016	Suplente de Conselheiro Tutelar. Desatendimento da norma local quando da posse. Necessidade de desligamento. Inexistência de direito ao gozo de férias antes de implementados doze meses do exercício da função. Considerações.
2945/2016	Projeto de Lei. Análise. Regulamentação de feiras itinerantes e temporárias. Vendas de mercadorias. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.
2944/2016	Análise de Projeto de Lei que pretende a reestruturação administrativa do Poder Executivo e a redução de vencimentos de cargos em comissão. Considerações frente à legislação eleitoral, fiscal e aos princípios constitucionais. Análise de mérito.
2943/2016	A realização de licenciamento ambiental em nome de terceiro, que não o proprietário do imóvel onde se localizará a atividade ou empreendimento, somente será possível se o requerente se enquadrar no conceito de empreendedor, para os fins das normas ambientais, e se restar comprovada a sua relação com o imóvel, de forma suficiente para demonstrar sua legitimidade para o uso pretendido da propriedade, ou mediante expressa autorização do proprietário. Considerações.
2942/2016	Centro de Tradições Gaúchas – CTG. AIDOF. Atividade prevista na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003. Necessidade. Impossibilidade de autorização para impressão de notas fiscais em se tratando de aluguel (locação). Considerações.
2941/2016	1. Contratação de operação de crédito no último ano do mandato. A simples contratação de operação de crédito, por si só, não gera obrigação de despesa de modo a incidir na vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se, neste caso, serem observados os conceitos, regras e prazos estabelecidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. 2. O art. 42 da LRF não proíbe a administração contrair obrigação cuja execução ocorrerá no ano seguinte. Proíbe, sim, no caso das operações de crédito, que os compromissos assumidos, relativos à amortização, juros e demais encargos, exigíveis no segundo e terceiro quadrimestre do último ano de mandato fiquem desprovidos da disponibilidade de caixa para o seu pagamento. Considerações.
2940/2016	A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Lei específica para a obra. Obrigatoriedade que não se sustenta, caso o Município tenha realizada a obra sem a publicação da mesma. Entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS. Edital anterior à obra. Publicação. Na ausência de publicação de edital anterior, é sustentável a edição somente do edital de cobrança. Considerações.
2939/2016	1. Avaliação de bens do ativo imobilizado a valores simbólicos. Necessidade de ajuste a valor justo para posterior adoção de procedimentos de depreciação. Orientações conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. 2. Aquisição de equipamento (geladeira/frigorifer) para uso pelos servidores lotados no Instituto de Previdência. Considerações.
2938/2016	Inexecução contratual: situação que demanda análise concreta, devendo a Administração instaurar processo administrativo para verificação da responsabilidade de ambas as partes nos fatos ocorridos, no qual devam ser indicadas as medidas a serem adotadas em face da empresa e dos agentes públicos responsáveis por eventual omissão no dever de função. Considerações.
2937/2016	1. Admissão de Agentes Comunitários de Saúde – ACS para atuar na execução dos Programas respectivos em âmbito local. Ausência de previsão constitucional e legal que permita a admissão direta de ACS que já tenha sido submetido a processo seletivo público. 2. O art. 2º, parágrafo único, da EC nº 51-2006, autoriza a dispensa somente da realização de novo processo seletivo público dos candidatos que já se encontravam em exercício na data da promulgação da EC nº 51/2006, e não na admissão direta. 3. A seleção poderá ocorrer por meio de concurso público ou processo seletivo público. 4. Considerações.
2936/2016	Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 22/16, considerada sua origem legislativa, por tratar de matéria de trânsito, competência afeta, privativamente, ao Executivo em sua função de gestão. Inviabilidade do Projeto, o que sugere lhe seja aposto veto. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2935/2016	1. Proposição que obriga a instalação de Placa com os Nomes do Motorista e Operador de Sistema no veículo do transporte coletivo urbano... 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 128/2016, pois além de não possuir clareza e previsão, a lei que resultasse de sua aprovação seria inócua pela ausência de coercibilidade. Art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.
2934/2016	1. Projeto de Lei nº 76/2016 que “institui a semana de municipal de prevenção e diagnóstico do câncer infantil a ser realizada entre os dias 23 e 30 de novembro”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições à administração pública, o que o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2933/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que “autoriza realocação do Ponto de Táxi nº 19, e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 127/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e objetiva impor ao Executivo a prática de ato de gestão, alteração da localização de ponto de táxi, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10 e 60 da Constituição Federal.
2932/2016	Alvará de localização. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 14.924/2016, salvo para as atividades consideradas de médio e baixo risco, para as quais pode ser emitido alvará provisório, nos termos da legislação local que tenha previsão nesse sentido e desde que seja apresentado o protocolo do PPCI no CBM/RS. O não recebimento dos protocolos de pedido de PPCI já foi devidamente regularizado pelo CBM/RS, conforme nota de esclarecimento constante no próprio sítio eletrônico do órgão, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 53.280/2016. Considerações.
2931/2016	Abertura de Crédito Suplementar. Conforme a Lei Federal nº 4.320/64, os recursos indicados para sua cobertura não podem estar comprometidos. Assim, a suplementação de dotações de recursos livres por conta da redução de recursos vinculados somente é defensável quando, de forma inequívoca, restar comprovado que o Município possui efetivamente recursos financeiros na fonte de recursos livres, que lhe permitam honrar o pagamento das despesas que advirão de tais suplementações. Considerações.
2930/2016	Análise do art. 61 da Lei Orgânica do Município. Inconstitucionalidade da previsão de que compete à Câmara Municipal julgar o Prefeito pela prática de crime de responsabilidade, por afronta ao art. 95, XI, da Constituição do Estado. Outras considerações.
2929/2016	Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017. Análise procedida por assessoria do Poder Legislativo com recomendações de complementos e de retificações. Considerações.
2928/2016	Subsídios para mandado de injunção visando a concessão de revisão geral anual aos servidores. Considerações.
2927/2016	Inconsistências apuradas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS no Balanço Patrimonial do Município, referente a apresentação de saldo credor de contas contábeis do Ativo Não Circulante, cuja natureza do saldo é devedora. Sugestão de roteiro contábil para correção. Considerações.
2926/2016	1. Médico que se afastou de entidade que presta serviços para o Município para se candidatar a cargo eletivo. Reconstrução pela entidade. Possibilidade. 2. A contratação da prestação de serviços deve ser precedida de licitação, ressalvada a hipótese de emergência quando poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. A vedação, constante do art. 9º, Inc. III e § 3º, se aplica também nas hipóteses de dispensas e inexigibilidade de licitação. 3. Contratação de servidor ou dirigente do órgão contratante. Vedação. Inteligência do art. 9º, inc. III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993. 4. Conselheira Tutelar eleita vereadora. Impossibilidade de desempenho cumulativo de Vereador com o de Conselheiro Tutelar. Precedentes do TCE/RS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2925/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que “autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuita nos espaços públicos do município...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 85/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e objetiva impor ao Executivo a prática de atos de gestão, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional.
2924/2016	Havendo a previsão na Lei que fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito para o mandato de 2009/2012, de que a revisão - prevista no art. 37, X, da Constituição Federal -, no primeiro ano do mandato, será pelo índice concedido aos servidores, porém proporcional aos meses transcorridos de 1º de janeiro de 2009 à data da concessão, não poderia a revisão nesse primeiro ano do mandato ser concedida no percentual de 6,25% estabelecido aos servidores. Considerações.
2923/2016	Criação do cargo efetivo de Bombeiro. Possibilidade, desde que para atendimento dos serviços auxiliares à prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, e observadas as regras constitucionais e infraconstitucionais – Federal e Estadual – pertinentes à matéria. Considerações.
2922/2016	Delegação da prestação de serviços de transporte coletivo municipal outorgada por Decreto, sem licitação e por prazo indeterminado antes da edição da Constituição da República de 1988. Procedimento a serem adotados para regularização da situação. Considerações.
2921/2016	Terceirização de serviços de geologia. No caso de serviços profissionais, a Lei nº 8.666/1993 estabelece, inclusive, a possibilidade de sua contratação por inexigibilidade de licitação quando incluídos no rol de seu art. 3º, dentre os quais destacamos os relativos à estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; e de assessorias ou consultorias técnicas. Deste modo, se a necessidade da Administração é de contratar serviços de consultoria ou de elaboração de laudos e pareceres específicos, em tese, não se vislumbra vedação à realização da licitação e respectiva contratação. Entretanto, para que a terceirização seja regular, as atividades devem ser prestadas e fiscalizadas de acordo com tarefas e serviços realizados pelo contratado, ou seja, mediante a apuração dos resultados pelo Município. O contrato deve especificar os serviços a serem executados, o cronograma para a sua execução e para o pagamento, cabendo ao contratado executar os serviços do modo ajustado - com seus próprios meios - e ao contratante, após verificar os resultados apurados, efetuar o pagamento. Contudo, se a intenção da Administração for a realização, por licitação, de contratação de serviços que compreendam atividades que devam ser executadas por agentes públicos, notadamente as decorrentes do exercício do poder de polícia, como é o caso das atividades de fiscalização e licenciamento ambiental, referida terceirização é ilegítima e poderá ser objeto de questionamento por órgãos de controle. Considerações.
2920/2016	O Projeto de Lei nº 1.767/16, de origem legislativa, por conter apenas uma determinação de natureza administrativa de competência privativa do Executivo, é formalmente inconstitucional e deve, por essa razão, ser-lhe aposto veto total pelo Prefeito. Considerações.
2919/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “obriga a formação em curso superior de licenciatura em educação física para a docência da disciplina de educação física no ensino fundamental”. 2. Possibilidade de oposição de veto total ao Projeto de Lei sob análise, com fundamento na inconstitucionalidade material, pois dispõe sobre matéria da competência legislativa privativa da União. Art. 22, XVI, da Constituição da República.
2918/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
2917/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2916/2016	Férias de servidor eleito como Prefeito Municipal. Suspensão do período aquisitivo de férias como servidor, durante desempenho do mandato. Férias do Prefeito Municipal no último ano de mandato. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2915/2016	Não há inconstitucionalidade na alteração, por emenda, da redação do dispositivo que, de acordo com a previsão do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, reduziu o percentual autorizado para suplementação por decreto previsto no Projeto que deu origem à LOA. Considerações.
2914/2016	Projeto de Lei que cria “Programa” de responsabilidade da Câmara Municipal, deve ser formalizado legalmente como Resolução, que não exige a participação no seu processo de formação do Executivo, considerado o princípio da separação dos poderes. Ainda, destaca-se o art. 4º da proposição que, sendo de origem legislativa, invade a competência de gestão privativa do Executivo o que o torna, também, por esse aspecto formalmente inconstitucional. Recomendação pela aposição de veto. Considerações.
2913/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2912/2016	1. Proposição que “Obriga a instalação de hidrômetro individual, por unidade autônoma, residencial ou comercial, existentes em um terreno, em condomínio horizontal ou vertical e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 100/2016, pois suas disposições normativas não apresentam clareza e precisão, o que inviabiliza a sua compreensão. Art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998
2911/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, I da Lei nº 9.504/1997. Cessão de bem imóvel para instalação de torre de internet. Possibilidade.
2910/2016	1. A contratação de autônomo pela empresa vencedora da licitação não caracteriza subcontratação do objeto. Inteligência do art. 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Todavia, a subcontratação da integralidade do objeto para a qual foi vencedora na licitação, para outra empresa, do mesmo ramo de atividade poderá caracterizar ilegalidade, ante o risco de visualização de contratação por interposta pessoa, entendimento que se estende à equipe multidisciplinar. 2. A dispensa da retenção previdenciária com base nos art. 120, incisos II e III, da IN RFB n 971/2009, depende do atendimento integral dos requisitos previstos, sem os quais, não preenchido o suporte fático da norma, o que torna inviável a sua aplicação. Havendo concurso de empregados ou contribuintes individuais ao longo da contratualidade, não há que se falar em dispensa de retenção. Considerações. 3. Considerações frente a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
2909/2016	1. Empresas de pequeno porte - EPP, microempresas - ME e microempresário individual – MEI. Tratamento privilegiado. Arts. 170, inciso IX e 179, da Constituição da República – CR. Observância. Alvará provisório. Lei Complementar nº 123/2006. 2. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. A concessão de licença de localização para funcionamento de um determinado estabelecimento depende, via de regra, da análise da legislação urbanística, em especial o Código de Posturas, no intuito de confirmar se o exercício daquela atividade pode ser desenvolvido naquele determinado local. 3. O “habite-se”, ou carta de habitação, é a certificação, pelo Município de que o imóvel possui condições de ocupação (habitabilidade), de sorte que somente após sua expedição é que haverá indicação de segurança na utilização do bem imóvel. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2908/2016	Licenciamento de atividades localizadas em Área de Preservação Permanente – APP – de curso d'água natural e de nascente. 1. As intervenções e as supressões de vegetação em APP somente poderão ser autorizadas nas estritas hipóteses do Código Florestal, que remete às situações de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental, tal como definidas nos incisos VIII a X do art. 3º da mesma Lei, ou na hipótese excepcional do art. 4º, §4º, não havendo direito à regularização de situações não previstas no próprio Código (art. 8º, §4º). Em se tratando de nascentes, somente em casos de utilidade pública, previstos no inciso IX do art. 3º, é que poderão ser admitidas as intervenções em APP. 2. Quanto a regularização de situações pretéritas à 22 de julho de 2008, localizadas em APP de imóveis rurais, as exceções admitidas e os requisitos para a sua realização são aqueles previstos no art. 61-A do Código Florestal, que impõe condições para a sua manutenção, não autorizando alterações ou ampliações da atividade ou empreendimento. Considerações.
2907/2016	1. Proposição que “Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município... e dá outras providências”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois relacionada à saúde pública e à proteção do meio ambiente. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 73/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre atribuição do Executivo, o que o macula de inconstitucionalidade formal. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
2906/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, quanto às férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. 2. Assim, tendo havido reeleição do Prefeito, as férias vencidas deverão ser gozadas ainda em 2017, apenas as férias do período aquisitivo 2016 é que poderão ser gozadas no primeiro ano da próxima legislatura. Não há possibilidade de indenização. 3. Quanto aos Secretários Municipais, o vínculo do titular de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração (art. 37, V, da Constituição da República), se dá com a Administração, e não com o Administrador. Portanto, não há rompimento automático desse vínculo com o final do mandato, demandando, se for o caso, a emissão do respectivo ato de exoneração pela Autoridade competente. Os servidores que permanecerem titulando seus cargos continuarão contando normalmente o período para efeito de férias.
2905/2016	Comentários sobre dispositivos da minuta de “revisão” da Lei Orgânica anexada à consulta, restritos aos dispositivos que foram destacados pelo consulente. Considerações.
2904/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2903/2016	Servidoras contratadas temporariamente. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória desde o conhecimento do estado gravídico até o quinto mês após o nascimento do filho. Alternativas ao Município, considerando-se, também, o período eleitoral.
2902/2016	Bonificações e Despesas Indiretas. Inclusão do IRPJ e CSLL no BDI da planilha de custos de obras e de serviços, assim como da proposta do licitante. O posicionamento dos órgãos de controle externo, TCE e TCU, tem sido reiterado no sentido de impossibilidade de inclusão dos percentuais destes tributos, em razão de sua natureza personalíssima. Posicionamento recente do TCU no sentido de que a inclusão do IRPJ e da CSLL é vedada apenas no orçamento-base da licitação, mas a empresa de incluí-lo em sua proposta e que tal procedimento, por si só, não é vedado nem acarreta prejuízos ao erário, afirmando que “é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. Apontamento de TCE/RS pela não inclusão do IRPJ e CSLL no BDI. Considerações.
2901/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2900/2016	Sigilo médico em perícias administrativas. O sigilo profissional é um direito do paciente. Sua quebra só é admitida por autorização do paciente ou de seus responsáveis legais, por justa causa ou dever legal. O perito do Município tem o dever legal de cumprir seu ofício e, por isso, ele pode – e deve – revelar todos os dados de exame médico-pericial necessários às decisões de aplicação da lei para a própria Administração. Considerações.
2899/2016	A superveniência de transposição do regime jurídico resulta na cessação do pagamento do adicional de insalubridade na forma da legislação trabalhista, mesmo com relação aos servidores que possuíam demanda judicial favorável nesse sentido. Análise da decisão judicial que, no caso concreto, se fundamentou na legislação trabalhista. Considerações.
2898/2016	Aplicação de recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais. Necessidade de observância do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Análise da possibilidade de aplicação dos recursos em Obras em Andamento. Considerações.
2897/2016	A regra é que o aposentado nos termos do art. 40, ou dos arts. 42 e 142 da Constituição da República não podem titular cargo, emprego ou função pública. Exceção se constitui para as hipóteses de acúmulo permitido nos termos do art. 37, XVI, da CR (dois cargos de professor, um cargo de professor com outro de técnico ou científico, dois cargos ou empregos privativos de profissional da saúde com profissão regulamentada), bem como cargo em comissão ou mandato eletivo e nos termos do art. 11 da Emenda Constitucional – EC n.º 20. Considerações.
2896/2016	Empenho por estimativa. Viabilidade de emissão de empenho estimativo a favor de cada prestador de serviço, cujo montante não se pode determinar. Disposição do § 2º, do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Considerações.
2895/2016	Acumulação remunerada de cargos públicos. Vedação ao acúmulo de três cargos de médico. Recomendação.
2894/2016	Contrato com Hospital. Pagamento de prestador de serviços a menor que o recurso repassado pelo Município ao Hospital. Apontamento do TCE/RS. Considerações.
2893/2016	Incentivos para instalação ou ampliação de indústrias no Município. De acordo com o art. 174 da CR, o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante ao setor público e indicativo para o privado. Todo o incentivo a empresas implica cumprimento ao princípio da legalidade em sentido estrito, assim entendido que somente serão concedidos os incentivos previstos na legislação local. Conflito aparente de leis. Lei posterior disciplinando sobre a matéria. Aplicação. Revogação tácita. Entendimento do STJ. Considerações.
2892/2016	Serviços relacionados ao setor bancário enquadrados no item 15 da lista anexa à LC nº 116/2006. Sujeição do ISS. Posto Bancário - PA. Negócios bancários. Plano contábil. Demonstração. Obrigatoriedade. Considerações.
2891/2016	A taxa é uma contraprestação que visa remunerar os cofres públicos pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de um serviço específico e divisível, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição. No caso concreto, a taxa a ser cobrada pelo Município decorre da fiscalização dos estabelecimentos e não da mera prestação de serviço. Considerações.
2890/2016	1. Imunidade e isenção. Diferenças entre os institutos. Análise da limitação da competência tributária municipal. Consequências. 2. A imunidade se aplica somente para impostos, razão pela qual resta afastada no caso concreto. A isenção, por sua vez, requer previsão em lei. Portanto, o benefício somente será concedido se a lei local dispor sobre o tema. Considerações.
2889/2016	Análise quanto à possibilidade do servidor, detentor do cargo de topógrafo, desenvolver atividade na esfera privada. Considerações.
2888/2016	Rescisão antecipada de contratos temporários e alteração no turno de trabalho de servidor sob esta modalidade contratado. Considerações face ao período eleitoral.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2887/2016	Indenização de licença-prêmio a servidor que está se aposentando. Precedentes jurisprudenciais no sentido de ser devida a indenização, a despeito de inexistir previsão legal específica neste sentido, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública. Considerações.
2886/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Considerações a respeito do repasse de valores para o hospital.
2885/2016	Taxa de limpeza pública. Vários serviços prestados pela municipalidade que culminam na cobrança da TLP na qual estão embutidos os serviços relativos a coleta de lixo. Exação inconstitucional, modo que recomendável a modificação da legislação local. Possibilidade de cobrança de taxa de coleta de lixo que vise remunerar apenas o serviço de coleta e remoção de lixo domiciliar. Súmulas Vinculantes nº 19 e 29 do STF. Considerações
2883/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2882/2016	Não há inconstitucionalidade material por afronta a laicidade do Estado proclamada no art. 19, da Constituição da República, em projeto de lei de natureza declaratória que institui “O Dia de Iansã.” No entanto, a previsão de seu art. 2º ao impor atribuições ao Executivo poderá, a juízo do Executivo, fundamentar veto parcial por inconstitucionalidade desse dispositivo com respaldo no art. 60, II, d, da Constituição do Estado. Considerações
2881/2016	Estando perfeitamente claro na Lei que fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, que a atualização dos valores ocorrerá, anualmente, nos mesmos índices e data da revisão concedida aos servidores, a questão polêmica é, apenas, com relação ao primeiro ano da legislatura. Posições conflitantes do Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado. Considerações.
2880/2016	A revisão concedida, anualmente, aos servidores do Município, determinada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, recepcionada na Lei local deve, nos termos daquela normativa constitucional, ser estendida, por lei de iniciativa da Câmara, aos vencimentos e subsídios cujos valores são fixados por lei de iniciativa reservada a esse Poder: servidores da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais. Considerações.
2879/2016	Judicial. Ação de Indenização por danos morais. Ilegitimidade passiva. Responsabilidade objetiva do Município. Fato de ter-ceiro como excludente do dever de indenizar.
2878/2016	Contrato de cessão de uso de software. Prorrogação contratual. Ausência de três orçamentos e de planilha de custos. Possível superfaturamento de preços: procedimento a adotar. Considerações.
2877/2016	Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura. Análise da possibilidade de utilização dos recursos vinculados ao fundo para o pagamento de juros, encargos e amortização de operação de crédito contratada pelo Município para financiar obras de pavimentação de vias públicas. Considerações.
2876/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situações específicas relativas às parcerias com associações comunitárias, APAE, associação de estudantes, CONSEPRO e à dispensa de licitação prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014.. 4. Composição das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. 5. Forma de atuação da Unidade Central de Controle Interno sobre os atos administrativos de parcerias. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2875/2016	Nepotismo. Interpretação da Súmula Vinculante n.º 13/2008. Hipótese em irmão da Vice-prefeita, eleita no pleito de 2016, servidor efetivo, está designado para a função gratificada de Assessor de Imprensa. Viabilidade de sua manutenção na função gratificada, em razão da superveniência da eleição, descaracterizando, em princípio, situação de nepotismo. Considerações.
2874/2016	Impacto Orçamentário-Financeiro. Geração de despesas com pessoal. Momento da elaboração dos estudos do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, referidos no art. 16 da LC nº 101/2000. Providências a serem adotadas quando se concluir pela inviabilidade de aumento de despesas, seja por razões de ordem orçamentária, financeira ou fiscal. Considerações.
2873/2016	Alteração da legislação municipal que regulamenta incorporação de funções gratificadas, visando o cômputo e valoração de tempo de exercício do cargo de Secretário Municipal. Vedação do art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/97. Considerações.
2872/2016	Em área de preservação permanente – APP – é permitida a construção de cercas para a demarcação da propriedade, mas não de muros, conforme art. 3º, inciso X, alínea f, da Lei nº 12.651/2012.
2871/2016	O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Impossibilidade de exigência de alvará de localização e cobrança de taxa de empresas que possuem tão somente antena de telefonia fixa. A exigência é cabível no caso de a empresa instalar-se no Município, configurando, assim, estabelecimento prestador do serviço e/ou comercial. No entanto, se a empresa possuir representantes para venda de planos e/ou telefones, estes terão licença como ambulantes, caso não tenha espaço físico. Considerações.
2870/2016	Subsídios para defesa judicial em ação ordinária visando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Conversão do tempo especial em tempo comum. Inaplicabilidade, nessa hipótese, da Súmula Vinculante nº 33, STF. Considerações.
2869/2016	Servidora efetiva gestante que titula cargo em comissão. Possibilidade de exoneração pela nova Administração, mas sob o risco de discussão no tocante à estabilidade provisória reconhecida pelo STF. O benefício previdenciário corresponderá, no caso trazido pela consulta, ao padrão do cargo em comissão que titula, bem como os 60 dias de prorrogação pagos com recursos livre do Município. Considerações.
2868/2016	Análise de casos: 1) Requerimento de inscrição de cônjuge e enteada de pensionista para fins de fruição dos benefícios da assistência à saúde. Inviabilidade ante à perda da condição de pensionista do próprio requerente em função de novo casamento. 2) Requerimento de inscrição de companheira de associado aposentado. Viabilidade ante a expressa previsão normativa.
2867/2016	Distinção entre licença para tratamento de saúde e ausência em razão de realização de consultas ou exames médicos. Consequências no cômputo do período aquisitivo para fins de licença-prêmio por assiduidade. Considerações.
2866/2016	Triênios. Segundo o Regime Jurídico, o servidor titular de cargo efetivo fará jus ao adicional por tempo de serviço a cada três anos de serviço público prestado ao Município. Tendo em vista que não houve solução de continuidade entre os vínculos, para fins de triênio, será considerado a data da nomeação do primeiro cargo da servidora. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2865/2016	1. Contratação de empresa para a elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI. Publicação da Lei Complementar nº 14.376/2013, um dia antes do vencimento do contrato, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Fato adverso à vontade do contratado que, ao ser notificado pela Administração, manifestou-se pela realização das adequações necessárias à referida Legislação. 2. Possibilidade, a nosso ver, de contratação da mesma empresa responsável pelos projetos, face a previsão do art. 18, da Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, através de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. 3. Sem prejuízo, a recomendação é pela instauração de processo administrativo especial para apuração do ocorrido entre o fato impeditivo da execução do contrato, qual seja, o advento da nova legislação, até os dias atuais, dois anos depois, com eventual responsabilização dos servidores envolvidos nas irregularidades que restarem comprovadas. Considerações.
2864/2016	Controle interno. Necessidade de observância de legislação cuja aplicabilidade se dá em âmbito municipal. Considerações.
2863/2016	Retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento de pensões em atraso, referente a exercícios anteriores. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, aplica-se, para fins de cálculo do IRRF, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.
2862/2016	É possível alterar a Lei Orgânica Municipal para estabelecer o mandato da Mesa Diretora da Câmara em um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo. Decisões jurisprudenciais.
2861/2016	1 – Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, em ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, ano de 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2 – Em relação ao convênio com a Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, em vista de que o mesmo vem sendo firmado ao longo do tempo, inclusive 2015, não vislumbramos óbice, em relação a legislação eleitoral, para que seja firmado em 2016, com a recomendação de que se mantenha, em termos de valores, o que foi repassado em 2015, admitindo-se a correção dos valores com base na inflação.
2860/2016	Envelope de proposta retido no protocolo. Encaminhamento à Comissão de Licitações após à sessão pública. Procedimentos. Considerações.
2859/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que cria “a rota de ônibus denominada Linha Turismo do Idoso”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Entretanto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 103/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições e despesas para a administração pública, o que agride o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Arts. 10, 60, II, “d”, e 61, I, da Constituição Estadual.
2858/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2857/2016	Relatório de Auditoria de Admissões. Negativa de registro de ato ad-missional. Assistente Social. A jurisprudência tem admitido a cumulação de cargos Assistente Social, quando relacionados à área da saúde. Considerações.
2856/2016	Não há restrição a que Vereadores não reeleitos participem de eventos de qualificação para o exercício das funções de seu mandato. Posição do Tribunal de Contas do Estado.
2855/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Nº Informações Técnicas	Ementa
2854/2016	Ementa: Cargos em comissão. 1. Não há obrigatoriedade de exoneração no final do mandato, podendo este ato ser praticado pelo atual ou próximo Gestor, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade. 2. Servidoras ocupantes de cargos em comissão ou designadas para função de confiança que estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade têm assegurado o direito à estabilidade no cargo até o quinto mês após a gestação. 3. Pela literalidade da Lei local, a prorrogação da licença-maternidade depende de requerimento da servidora apresentado até o final do primeiro mês após o parto, o que não terá como ser atendido pela servidora dispensada do serviço público antes disso. Considerações.
2853/2016	Restituição de receitas recebidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, decorrente do desconto da contribuição previdenciária sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, declaradas ilegais. Procedimentos contábeis pertinentes. Considerações.
2852/2016	Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias. Análise procedida por assessoria do Poder Legislativo com recomendações de complementos e de retificações. Considerações.
2851/2016	Contribuição previdenciária. Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Valores decorrentes de ação judicial. Considerações quanto à apuração da contribuição previdenciária e informação em GFIP.
2850/2016	Convocação para horário suplementar. Impossibilidade de certificação do correspondente período, para fins de averbação e obtenção de aposentadoria junto ao INSS. Mera extensão de carga horária que não caracteriza novo vínculo. Considerações.
2849/2016	Possibilidade de manutenção do registro de ponto na forma manual. Ausência de obrigação quanto ao registro eletrônico ou biométrico. Considerações.
2848/2016	A retenção do ISS, seja de empresas optantes pelo regime simplificado de recolhimento de tributos ou de contribuintes submetidos à tributação comum, no que se refere aos casos de responsabilidade tributária, observa os mesmos regramentos previstos na LC nº 116/2003 e na legislação local, incidindo, na hipótese, o art. 6º, parágrafo único, inciso II, da LC nº 116/2003 e o art. 21, § 4º, incisos I, II e V, da LC nº 123/2006. Considerações.
2847/2016	IPTU. Equívoco no instrumento legislativo que atualizou a planta de valores. Impossibilidade de editar novo Decreto corrigindo o equívoco para rever os lançamentos de 2015 e 2016. Princípio da irretroatividade da lei. Inteligência dos arts. 96, 105 e 146 do Código Tributário Nacional c/c art. 150, inciso III, alínea a), da Constituição Federal. Princípio da segurança jurídica e da confiança. Considerações.
2846/2016	Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Lei Federal nº 11.977/2009. Nos contratos firmados através do PMCMV, a Caixa Econômica Federal – CEF tem o domínio dos bens, sendo os promitentes-compradores “posseiros” com ânimo de dono, por força do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado através da Lei Federal nº 10.188/2001, cabendo à CEF a operacionalização do programa. A instituição financeira detém a propriedade fiduciária. Contribuinte do IPTU. Proprietário. Observância. Considerações.
2845/2016	Ementa: 1. Retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento de precatório decorrente de diferenças salariais apuradas em exercícios anteriores. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, aplica-se, para fins de cálculo do IRRF, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. 2. Retenção da contribuição previdenciária relativa ao RPPS. Considerações.
2844/2016	Emissão de habite-se e certidão de existência. Critérios a serem observados. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2843/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte. O IRRF incidente sobre os pagamentos realizados pelo Município e seus órgãos, a qual-quer título, é considerado receita do ente federado. Comando do art. 158, I, da Constituição Federal. Se o Município ingres-sou em Juízo e obteve liminar suspendendo a obrigatoriedade do recolhimento exigido pela IN nº 1.599/2105, não há neces-sidade de que a Câmara de Vereadores, órgão municipal des-provido de personalidade jurídica, despatrimonializado e sem capacidade arrecadatória, ingresse em juízo com o mesmo objetivo. Considerações.
2842/2016	Análise quanto à possibilidade do servidor, detentor do cargo de arquiteto, submeter seus projetos urbanísticos particulares à apreciação do órgão público municipal. Considerações.
2841/2016	Concessão de Habite-se. Abertura a menos de um metro e meio da divisa. Vedação prevista no art. 1.301 do Código Civil Brasileiro. Necessidade de regularização da obra. Considerações.
2840/2016	Nepotismo. Possibilidade de que a esposa de Secretário Municipal continue designada para o exercício de atividade com o pagamento de gratificação de função (GF) em razão da nomeação do marido. Diferença entre os institutos da gratificação de função e da função gratificada. Configurado o vínculo conjugal dos servidores, cabe analisar a situação face às disposições da Súmula Vinculante n.º 13/2008.
2839/2016	A colocação de uma estátua em praça pública extrapola a competência de gestão do Executivo, de manutenção e conservação dos bens públicos, devendo, por essa razão, estar autorizada por lei. Possibilidade.
2838/2016	Sobreaviso. Possibilidade de revogação. Recomendação para encaminhar a proposição após a posse dos eleitos, tendo em conta a vedação da Lei Eleitoral. Considerações.
2837/2016	Contratação temporária na área da educação nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos. Conduta vedada no entendimento do TSE por não se tratar de serviço essencial. Considerações.
2836/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situações específicas relativas às parcerias com associações de moradores para abastecimento de água, associação desportiva, associação de estudantes, CONSEPRO. 4. Inaplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 para ações de saúde e para concessão de uso de bens públicos. 5. Outorga de serviço público de abastecimento de água, mediante rede de poços artesianos construídos e administrados por entidades privadas sem fins lucrativos. Necessidade de formalização da relação jurídica, mediante celebração de contrato, precedido de autorização legislativa, a qual poderá também instituir programa comunitário de abastecimento de água, definindo os direitos e as obrigações a serem satisfeitas pelas partes, bem como possíveis subsídios a serem concedidos pelo Poder Público às associações, para viabilizar a manutenção dessa forma de prestação do serviço. 6. Não se aplica o regime estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 para a concessão de uso de bens imóveis, mas o regime dos contratos administrativos estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, a existência de interesse público para sua celebração, que deverá ser precedida de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto se a situação se enquadrar nas hipóteses de dispensa de licitação do art. 17, da Lei de Licitações. Considerações.
2835/2016	Recebimento do objeto licitado: produto que deixou de ser fornecido pelo fabricante. Substituição da marca constante da proposta. Procedimentos. Considerações.
2834/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2833/2016	Aplicação da lei no tempo. Outorga onerosa do direito de construir. Transferência do direito de construir. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2832/2016	Serviço extraordinário dos membros do magistério. Segundo a Constituição da República e o Regime Jurídico do Município, o direito à percepção da hora-extra ou da sua compensação ocorre quando o servidor laborou mais do que 8 horas diárias ou extrapolou sua carga horária semanal. Considerações
2831/2016	1. Cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores. Recomendação de realização de licitação, na modalidade concorrência. 2. Considerações frente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que considerou inconstitucional a realização de licitações envolvendo bancos privados para transferência de valores da folha de pagamento de seus servidores. 3. Decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, a quem compete a guarda e interpretação da Constituição da República, que consignou entendimento no sentido de que os valores destinados às folhas de pagamento dos servidores não se constituem em disponibilidade de caixa, nos termos do § 3º, art. 164, CR/1988. 4. Recomendação para que o Município oportunize no procedimento licitatório a participação de instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço de pagamento da folha de pessoal.
2830/2016	Descumprimento de dever legal por Conselheira Tutelar. Procedimentos e penalidades cabíveis. Considerações.
2829/2016	O Vice-Prefeito no exercício de qualquer função administrativa permanente na Administração, mesmo que a de Secretário Municipal continuará investido no mandato eletivo e sua remuneração deverá corresponder a que foi fixada no art. 3º, I, da Lei nº 1.469/16. Considerações.
2828/2016	Licitações diferenciadas. Incidência da norma contida no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006. O tratamento diferenciado que a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações estabelecem em favor das microempresas e empresas de pequeno porte tem fundamento nos arts. 170, inc. IX, e 179, da Constituição da República. A justificativa fundamentada do atendimento das condições do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, é pressuposto para a realização de licitação diferenciada, devendo constar do procedimento licitatório. A decisão referente à vantajosidade ou não para a Administração compreende juízo de mérito que cabe exclusivamente à autoridade competente, que deverá exercê-los nos limites traçados pela Lei. Considerações.
2827/2016	Incorporação de gratificação de função. Análise do que dispõe a legislação local a respeito da matéria. Ausência de dispositivo legal que autorize a incorporação pretendida. Considerações.
2826/2016	Pagamento de fornecedores com cheque nominal. Procedimento regular nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64 e do § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67. Instituição do pagamento de fornecedores exclusivamente por meio eletrônico. Viabilidade, mediante regulamentação do procedimento em âmbito local. Considerações.
2825/2016	Nepotismo. Interpretação da Súmula Vinculante n.º 13/2008. 1) Hipótese em que sogro de Vereador, eleito no pleito de 2016, ocupa cargo em comissão junto ao Poder Legislativo. Viabilidade de sua manutenção no cargo de assessor, em razão da superveniência da eleição, descaracterizando, em princípio, situação de nepotismo. 2) Análise da possibilidade de que o sogro de um Vereador e de um irmão de outro Vereador, possam vir a ocupar cargos em comissão junto ao Poder Executivo. Compreensão e alcance das expressões mesma pessoa jurídica” e “designações recíprocas”, constantes do texto sumulado. 3) Servidor, detentor de cargo em comissão, no Legislativo, irmão de pessoa da qual se cogita nomear, igualmente, cargo em comissão, no mesmo Poder. Situação que caracteriza nepotismo. Considerações.
2824/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de recursos para a Associação Comercial e Industrial do município por não se enquadrar nas exceções previstas no § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta que está vedada em ano de eleição, 2016.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2823/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2822/2016	Erro de classificação contábil das aplicações Financeiras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Sugestão de roteiro contábil para correção. Considerações.
2821/2016	Acúmulo de dois cargos públicos com a Vereança. Análise da doutrina e jurisprudência. Situação que não possui entendimento uníssono. Impossibilidade de exercício de função de confiança concomitante ao mandato de Vereador no mesmo ente da Federação, por disposição constitucional. Considerações.
2820/2016	Dação em pagamento de bens imóveis, como forma extintiva de crédito tributário, na forma prescrita pelo art. 156, XI, do Código Tributário Nacional. Registros contábeis à luz do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Considerações.
2819/2016	1. ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresário, a alíquota será variável. Havendo limitação da responsabilidade, ainda que sociedade simples, bem como composta por profissionais de áreas diversas, não estão presentes os requisitos para o gozo do benefício, incidindo, portanto, alíquota variável. Precedentes do STJ. Considerações. 2. Prestação de serviços por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional. Recolhimento de forma fixa, conforme legislação local. Na ausência de disposição local, o ISS deverá ser recolhido pela alíquota variável, seguindo as demais disposições da LC nº 123/2006. Considerações.
2818/2016	ISS incidente sobre reequilíbrio econômico financeiro. Ausência de disposição no termo aditivo acerca dos pagamentos anteriores à concessão do reajuste, que somente se inicia em maio do exercício corrente. Documento devidamente assinado pela contratada que faz lei entre as partes. Considerações.
2817/2016	Protesto de certidões de dívida ativa. Dívidas não tributárias já atingidas pela prescrição, ainda que possam ser cobradas na via administrativa, não permitem a realização do protesto extrajudicial, já que se trata de meio coercitivo que atinge garantias individuais do devedor, não admitidas após a extinção do direito de ação. Precedentes do TJ/RS. Considerações.
2816/2016	Promoção por classe. Critérios de concessão. Alteração da Legislação Municipal. Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores. Nos termos da legislação local vigente há previsão expressa quanto às regras de transição para fins de promoção de classe. Necessidade de atendimento a todos os critérios estabelecidos na Lei local, em homenagem ao princípio da legalidade. Considerações.
2815/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2814/2016	Taxa é tributo vinculado à uma atividade estatal específica que pode decorrer da prestação de um serviço específico e divisível ou pelo exercício do poder de polícia. Taxa de turismo sustentável é de caráter indivisível e inespecífico prestado à uma universalidade de pessoas, motivo pelo qual inviável a utilização desta espécie tributária. Inteligência do art. 145, inciso II, da CR e art. 78 do CTN. Considerações.
2813/2016	ISS. Serviços médicos. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador. Verificação. Entendimento do STJ. Sociedade limitada recolhe o tributo de forma variável. A tributação fixa por profissional habilitado é privilégio das sociedades simples. Observância. Considerações.
2812/2016	O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Várias empresas com alvará no mesmo local, sem que haja salas/ambientes individualizados e independentes. Baixa de ofício da licença. Possibilidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2811/2016	IPTU. Imóvel arrematado em leilão. A transferência da propriedade depende do registro do título translativo (carta de arrematação), nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Precedentes do TJ/RS que preveem a possibilidade de cobrança do IPTU a partir do momento em que arrematado o imóvel em hasta pública, independentemente do momento em que expedida a Carta de Arrematação ou imissão na posse. Considerações frente ao caso concreto.
2810/2016	Não há óbice legal ou constitucional à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 048/2016, eis que formal e materialmente constitucional. Considerações.
2809/2016	1. Exame da possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de equipamento GPS, que terá o uso cedido gratuitamente para o Comando Ambiental da Brigada Militar, considerando o disposto na norma municipal de criação do Fundo. 2. O custeio pelo Município de despesas de competência de outro ente da Federação depende de autorização legislativa – na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual –, além da celebração de convênio ou outro ajuste congênere, conforme o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
2808/2016	Licença para tratamento de saúde de filho para servidor celetista. Ausência de previsão legal na CLT.
2807/2016	Contratação de prestação de serviços de emissão de parecer para avaliação e julgamento de projetos culturais. Procedimento estabelecido pela legislação municipal para formação de banco de profissionais para a emissão de pareceres. Procedimento para caracterização da inviabilidade de competição e contratação por inexigibilidade de licitação. Considerações.
2806/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2805/2016	Execução da obra de loteamento. Possibilidade após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o art. 18 da Lei nº 6.766/1979. Obrigação do empreendedor de prever no projeto arquitetônico e urbanístico do loteamento toda a infraestrutura exigida até o lote, para que fique pronto para receber edificação. Considerações.
2804/2016	Conselheiro Tutelar eleito Vereador. Análise quanto a viabilidade de acumulação dos dois cargos eletivos. Lei local prevê a necessidade de dedicação exclusiva para a atuação dos Conselheiros Tutelares. Jurisprudência do TJ/RS e Pareceres nºs nºs 6/2001 e 1/2002 do TCE/RS a respeito da matéria. Considerações.
2803/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo, como ocorre no último ano de mandato. 2. Em face da natureza do direito às férias, recomenda-se que o Prefeito goze, até o término do mandato, as férias vencidas, pois estas não podem ser indenizadas, considerando que não as usufruir é opção pessoal. 3. Quanto ao fato de que não há Vice-Prefeito, pois renunciou, e o Presidente da Câmara, próximo na linha sucessória, é oposição política ao Prefeito, não é motivo que possa caracterizar a impossibilidade absoluta de gozo das férias, pois não há qualquer impedimento legal a que o Presidente do Legislativo substitua o Prefeito, pois regularmente investido no mandato. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2802/2016	A previsão de desconto no subsídio dos Vereadores por ausência às sessões, ou por qualquer outra circunstância não é matéria a ser prevista no Regimento Interno e, sim, na Lei que lhes fixou o subsídio. A previsão de participação do Prefeito, anualmente, à Câmara Municipal, como prevê o art. 220 do Regimento Interno, é matéria que deve ser prevista na Lei Orgânica, pois como norma regimental, considerada sua natureza, se constitui em afronta ao princípio da independência entre os Poderes. A convocação de suplente do Vereador afastado do exercício do mandato em razão de licença objetiva manter a proporcionalidade da representação da população na Casa Legislativa. Por essa razão o retardamento dessa convocação que deve, em princípio, ser imediata, há de ser considerada como norma excepcional, portanto sem possibilidade de ter na sua aplicação sentido ampliativo a outras hipóteses. Considerações.
2801/2016	A realocação de servidor na Secretaria de origem em razão da dispensa de função de confiança não configura afronta à Lei Federal nº 9.504/1997 – Lei Eleitoral. Considerações.
2800/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2799/2016	Acúmulo de cargos. Professor e Fiscal Ambiental. O cargo de Fiscal Ambiental excepcionalmente no caso concreto exige conhecimentos especializados, incidindo a exceção constitucional prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da CR. Considerações.
2798/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2797/2016	Percepção em duplicidade de remuneração e benefício previdenciário. Devolução de valores. Responsabilização do servidor que deu causa ao pagamento indevido. Considerações quanto à tese jurisprudencial da boa-fé.
2796/2016	Revisão dos proventos dos inativos. Análise detalhada de dois servidores inativos: um do quadro geral e outro do quadro do magistério. Ponderações quanto aos casos concretos. Considerações.
2795/2016	Judicial. Subsídios para contestar reclamatória trabalhista ajuizada por companheira e filho de empregado, falecido, da primeira Reclamada que, por sua vez, presta serviço a diversos municípios. Alegação de morte decorrente de doença associada ao trabalho. Requerimento de haveres laborais do “de cujus”, além de danos morais, materiais e responsabilidade subsidiária do Município em eventual condenação. Prescrição. Ilegitimidade passiva por ausência de subsidiariedade. Outras considerações.
2794/2016	Responsabilidade disciplinar. Acidente de trânsito envolvendo veículo sem seguro. O ressarcimento é consequência lógica da responsabilização disciplinar. Impossibilidade de entender pela responsabilização do servidor na esfera disciplina e, concomitantemente, dispensar o servidor de ressarcir o prejuízo ao Erário. Considerações.
2793/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. 2. No caso do Vice-Prefeito reeleito, não será possível indenizar as férias, período aquisitivo do ano de 2016, pois não há impossibilidade absoluta de gozo. As férias do último ano do mandato atual deverão ser gozadas no primeiro ano da próxima legislatura, ou seja, em 2017.
2792/2016	Não há qualquer irregularidade que deva ser corrigida se os valores destinados ao Legislativo, no exercício, tenham ficado em percentual inferior ao teto previsto no art. 29-A da Constituição Federal. A possibilidade de alterar o orçamento, observado o teto constitucional, é possível desde que disponha o Executivo, em seu orçamento, da possibilidade de redução de rubricas sem prejuízo do seu planejamento. Considerações.
2791/2016	Criação da Guarda Municipal: transformação dos cargos de Vigilante em Guarda Municipal; porte de armas e considerações quanto à Lei Federal nº 13.022/2014 e a ADI nº 5156.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2790/2016	Turno único. A instituição do turno único pressupõe interesse público, conveniência e oportunidade da Administração e não reduz proporcionalmente a carga horária daqueles profissionais que cumprem jornada de 20 ou 30 horas semanais. Considerações.
2789/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2788/2016	Diárias. Deslocamentos para Porto Alegre. Considerações com base na legislação Municipal.
2787/2016	Cargo em comissão. Nomeação em substituição por conta do impedimento legal da titular. Possibilidade de manutenção da substituição muito embora acarrete aumento de despesa com pessoal. Questão excepcionada pelo Parecer nº 51/2001 do Tribunal de Contas do Estado. Considerações.
2786/2016	Serviço de provimento de internet e serviço de valor adicionado. Não incidência do ISS. Ausência de previsão na Lista Anexa à LC nº 116/2003. Inteligência do art. 61 da Lei nº 9.427/97. Precedentes do STJ e TJ-RS. Considerações
2785/2016	Embora esvaziado de qualquer conteúdo normativo o art. 1º da Lei nº 6.130, de 27 de junho de 2.016, que deveria indicar seu objeto e âmbito de aplicação, não há fundamento para a interposição de ação direta de inconstitucionalidade. Considerações.
2784/2016	Subsídios para julgamento de auto de infração lavrado contra o proprietário de imóvel onde foi depositado resíduos de construção civil em Área de Preservação Permanente – APP. Adotando-se a teoria da responsabilidade administrativa ambiental objetiva, é possível a autuação do proprietário da área, independentemente da comprovação da culpa em relação aos fatos. Considerações.
2783/2016	Procedimentos para implantar o serviço de Transporte Coletivo. Necessidade de edição de lei indicando a espécie da outorga e de licitação na modalidade de concorrência. Considerações.
2782/2016	Dispensa de licitação em razão do valor nos termos dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Procedimentos. Considerações.
2781/2016	O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel. A propriedade se adquire com o registro na serventia imobiliária. A irregularidade da construção não impede que a mesma seja considerada na base de cálculo do tributo. Regularização que pode ser realizada posteriormente pelo adquirente. Considerações.
2780/2016	1. Contratação de leiloeiro. Possibilidade de o Município designar um servidor ou contratar um leiloeiro oficial, por meio de licitação, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Inteligência dos artigos 30 e seguintes da Instrução Normativa nº 17/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. 2. Critério de julgamento. Importância de observar a sistemática remuneratória do leiloeiro, a ser fixada em percentual sobre o valor final dos bens arrematados, conforme preconiza o art. 24, do Decreto nº 21.981/1932. 3. Escolha da modalidade de licitação – art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Necessidade de estimar os valores que se espera arrecadar no leilão para identificar, com a aplicação do percentual máximo de remuneração do leiloeiro, o valor da contratação. Inaplicabilidade da modalidade pregão. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2779/2016	1. Os programas públicos de habitação de interesse social visam a atender o direito constitucional à moradia, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição da República – CR. É inerente a tais políticas governamentais um grau considerável de risco nos contratos firmados com os beneficiários, especialmente quando a cobrança de preço pelo uso ou pelo domínio do bem não se cumprirem, implicando, muitas vezes, na retirada das famílias dos imóveis, ou, como no caso, a geração de dívida ativa, e conseqüente execução fiscal. 2. Toda a execução fiscal visa expropriação de um bem do devedor, para cumprimento da obrigação. A penhora sobre direitos do promitente-comprador é salutar quando a propriedade imobiliária for de terceiros, o que não se coaduna no caso em liça, que trata de imóvel cuja propriedade é do próprio Município. Considerações.
2778/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2777/2016	1. Publicidade institucional em ano de eleição. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015), da Lei nº 9.504/1997. 2. A veiculação de publicidade institucional após o dia da eleição poderá ser realizada.
2776/2016	Inconsistência apurada no Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Análise das contas contábeis classificadas incorretamente no grupo do Patrimônio Líquido. Sugestão de roteiro contábil para correção. Considerações.
2775/2016	1.Cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária de empresa prestadora de serviços contratada pelo Município, decorrente do pagamento indevido e de irregularidades apuradas pelo ente na execução do contrato. Baixa parcial da dívida ativa mediante compensação com o crédito que a empresa possui junto a Administração. Procedimentos contábeis para registro dessa operação. 2.Termo de Audiência Cível. Proposta de conciliação exitosa para cobrança do saldo remanescente da dívida devida pelo prestador de serviço. Irregularidade quanto ao montante total da dívida considerado no objeto do acordo homologado em juízo. O acordo homologado em juízo e transitado em julgado, por apreciar o mérito, perfaz coisa julgada material, somente passível de reforma em situações específicas não verificáveis na espécie. Considerações.
2774/2016	1. Proposição que “Determina a disponibilização de faturas de cobrança de serviços públicos municipais em leitura Braille”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município e vem ao encontro da Lei nº 13.146/2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, artigos 62 e 63. 2. Entretanto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 84/2016, pois é de origem parlamentar e dispõe sobre atribuições da administração pública, o que o faz formalmente inconstitucional. Em face da relevância da matéria de que trata é possível que o Legislativo o apresente como indicação de proposição a ser proposta pelo Executivo.
2773/2016	Em complemento a nossa Informação nº 2.709/16, esclarecemos que o exercício simultâneo do mandato de Vereador com o cargo efetivo, desde que compatíveis os horários, previsto no art. 38, III, da Constituição Federal, é exceção que não admite restrição interpretativa. Não se trata de privilégio de natureza estatutária em favor do servidor, mas sim de proteção ao funcionamento da administração. Considerações.
2772/2016	Restituição de garantia contratual. Procedimentos. Considerações.
2771/2016	Pregão eletrônico. Disponibilização de sistema de operacionalização. Necessidade de licitação. Cobrança pelo uso do sistema. Considerações.
2770/2016	Fato gerador de contribuição previdenciária e informação no sistema SEFIP/GFIP. Contribuinte individual. Momento do reconhecimento da despesa que não se confunde com o procedimento interno de natureza contábil. Considerações.
2769/2016	Projeto de Lei nº 86/2016 e Substitutivo, SB-1/2016, de iniciativa do Legislativo, que, conforme sua ementa, “institui o Dia de Conscientização da Cidadania LGBT”. Viabilidade, pois formal e materialmente constitucionais.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2768/2016	Impossibilidade de o Conselho Municipal de Meio Ambiente determinar a submissão de todos os projetos de parcelamento de solo urbano à sua apreciação, bem como contratar uma equipe técnica para a avaliação dos projetos, sob pena de agir em substituição aos órgãos de urbanismo e de meio ambiente competentes para a realização dos respectivos licenciamentos. Da mesma forma, não é possível que o Conselho Municipal de Meio Ambiente repasse recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente diretamente às instituições escolhidas, tendo em vista não ter competência para ordenar tal despesa ou para realizar as movimentações financeiras, tomada de contas e outras ações administrativas necessárias para tanto. Considerações.
2767/2016	ISS. Recurso Especial. Requisitos de admissibilidade. Demonstração de divergência jurisprudencial e violação à dispositivos da LC nº 116/2003 e do Código Tributário Nacional – CTN. Pacífico no âmbito jurisprudencial que a industrialização por encomenda, subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, reproduzido na íntegra pela legislação municipal, é tributável somente pelo ISS por revelar evidente prestação de serviço. Por certo que a lista de serviços é taxativa, porém, comporta uma interpretação extensiva, modo que a nomenclatura do serviço é irrelevante. Considerações.
2766/2016	Regulamentação das infrações administrativas e sanções ambientais em âmbito local. Considerações.
2765/2016	Servidoras contratadas temporariamente e titulares de cargo em comissão gestantes. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF e o Tribunal de Justiça do Estado – TJ/RS, tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público ou titulares de cargos em comissão têm direito à estabilidade provisória. Considerações frente aos casos concretos trazidos na Consulta. Aspectos envolvendo as vedações trazidas pela Lei Eleitoral no que tange ao tema. Considerações.
2764/2016	Ressalvada a hipótese de previsão expressa na legislação local, a taxa de localização e funcionamento tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa. Possibilidade de cobrança da taxa somente com a existência do aparato fiscalizatório e o potencial exercício do poder de polícia, desde que a legislação municipal contenha previsão explícita nesse sentido. Precedentes do STF, STJ e do TJ/RS. Considerações.
2763/2016	Judicial. Subsídios para contestação de ação indenizatória em decorrência de acidente de moto na rodovia RS 040. Ilegitimidade passiva do Município. Acidente ocorrido em rodovia estadual. Via pública cuja conservação é de responsabilidade do DAER. Responsabilidade civil do Município. Suposta omissão na conservação da via pública. Tese da Responsabilidade Subjetiva. Requisitos. Excludentes. Considerações.
2762/2016	Saúde. Aplicação de recursos da saúde. Análise de alguns recursos vinculados e possíveis despesas.
2761/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2760/2016	1. Cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores. Recomendação de realização de licitação, na modalidade concorrência. 2. Considerações frente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que considerou inconstitucional a realização de licitações envolvendo bancos privados para transferência de valores da folha de pagamento de seus servidores. 3. Decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, a quem compete a guarda e interpretação da Constituição da República, que consignou entendimento no sentido de que os valores destinados às folhas de pagamento dos servidores não se constituem em disponibilidade de caixa, nos termos do § 3º, art. 164, CR/1988. 4. Recomendação para que o Município oportunize no procedimento licitatório a participação de instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço de pagamento da folha de pessoal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2759/2016	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Destinação de parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição da República ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Metodologia de cálculo. Considerações.
2758/2016	Contabilização de salário maternidade. Valores que, nos termos da legislação em vigor, são pagos pelo empregador ao segurado do Regime Geral de Previdência (INSS) e posteriormente deduzidos da contribuição previdenciária devida. Considerações.
2757/2016	ISS. A base de cálculo há de ser sempre a expressão econômica do fato tributado. Se não houver essa necessária e imprescindível relação de pertinência lógica, o tributo será transformado em exação de espécie ou características diversas, e o que se estará tributando poderá ser qualquer outra coisa, menos o fato constitucionalmente tributável, no caso, a prestação de serviço. O “preço do serviço” como base de cálculo do ISS será sempre o “preço efetivo” e não o “preço tabelado”. Considerações.
2756/2016	1. Em regra, a condução dos veículos do município é incumbência dos motoristas legalmente investidos nesse cargo mediante concurso público, não podendo ser atribuída a servidores de outras categorias. 2. É juridicamente defensável, entretanto, o uso de veículos da municipalidade por servidores não motoristas como instrumento de trabalho, quando efetivamente necessário para o desempenho das atribuições dos seus próprios cargos, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de determinadas condições. 3. Posição restritiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, manifestada em Ações Diretas de Inconstitucionalidade que analisaram a questão com foco em determinadas leis municipais, de caráter abrangente.
2755/2016	Elevação de alíquota especial para custeio do Regime Próprio de Previdência Social, com efeitos financeiros para o exercício de 2018. Necessidade de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Possibilidade de configuração de afronta ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
2754/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Repasse de recurso para auxiliar na reconstrução de igreja. Considerações frente a vedação prevista na Lei das Eleições. Sobre a questão, cabe lembrar que o Estado Brasileiro é laico, conforme Art. 19, I, da Constituição da República.
2753/2016	Retificação parcial da Informação nº 2.510/2016. Como o art. 283 da LC nº 18/2005 revogou o art. 4º da Lei Municipal nº 3.448/2003, não há óbice à incorporação da gratificação percebida por membro da Comissão de Licitações. No restante do teor, ratificamos a conclusão no sentido de que a interpretação mais razoável é de que a opção deve ocorrer com relação ao valor da gratificação, mas não com relação ao tempo de percepção, o que influencia na proporcionalidade do valor a ser incorporado. Considerações.
2752/2016	1. O equilíbrio fiscal e orçamentário decorre de princípio tradicional, posto no art. 167, III da Constituição e no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, que requer equivalência entre as receitas e despesas. 2. A elaboração e o envio Legislativo de Projeto de Lei Orçamentária com previsão de déficit, embora admitido pela Lei Federal nº 4.320/64, é medida extrema que deve ser evitada, face aos seus inconvenientes, principalmente pela potencialidade de contribuir para o aumento do endividamento público. Considerações.
2751/2016	A readaptação acarreta a vacância do cargo originário e provimento do cargo no qual foi readaptado o servidor. As condições de trabalho a serem observadas são as do novo cargo, aí incluída a carga horária. Matéria que encontra divergência jurisprudencial. Considerações.
2750/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2749/2016	Veto parcial apostado ao art. 3º do Projeto de Lei nº 05/2016, que fixa o subsídio do Vice-Prefeito para a legislatura 2017/2020. Sugestão de acolhimento, pois o art. 3º fixou o subsídio do Vice-Prefeito em valor superior ao atual sem que o projeto fosse acompanhado das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, além de que a lei que resultar da rejeição do veto estará maculada de inconstitucionalidade por afronta ao art. 11 da Constituição Estadual.
2748/2016	Repasses de recursos ao Poder Legislativo. Análise da possibilidade de redução ou suspensão dos repasses, em função da frustração de receitas. Acautelamentos necessários. Considerações.
2747/2016	Composição do controle interno. Compatibilização do disposto no § 3º, com o inciso II, do § 4º, ambos do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.078/2012, de modo a garantir o retorno do titular da função, após a extinção d causa de afastamento – nomeação como Secretário Municipal. Considerações.
2746/2016	Despesa orçamentária em reparos, consertos, revisões, pinturas, refor-mas e adaptações de bens com possível ampliação do imóvel. Definição da categoria econômica da despesa. Orientações conforme Lei Federal nº 4.320/64. Considerações.
2745/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art 73 da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2744/2016	Férias. As ausências do servidor por apenas meio turno não refletem negativamente no período aquisitivo de férias, visto que são caracterizadas, para essa finalidade, como atrasos ou saídas antecipadas e não como faltas injustificadas. Considerações.
2743/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
2742/2016	Questões atinentes às condutas vedadas em período eleitoral. Criação de cargos de Monitor de Creche. Contratação temporária de Monitores na forma do art. 37, IX, da Constituição. Considerações.
2741/2016	1. Realização de despesas sem que tenha havido a observância das normas regulamentares. Necessidade de apurar se houve a execução do objeto contratado. 2. Comprovada a execução, é devido o pagamento, pois a orientação jurisprudencial predominante é no sentido de que se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por realizar contrato verbal, hipótese não admitida em lei, não pode valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal para não efetuar o pagamento dos serviços executados, porque isso acarretaria enriquecimento ilícito. 3. A possibilidade de empenho da despesa, mesmo quando extemporâneo, e o seu registro contábil, não têm o condão de convalidar ou vestir de legalidade a ação ou omissão de agente público lesiva ao patrimônio da entidade, o que indica a necessidade de apuração das responsabilidades. Considerações.
2740/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Consideração a respeito de inscrição de munícipes para construção de moradias. 3. Revogação de lei. Procedimento. 4. Nomeação de aprovado em concurso público homologado em fevereiro de 2016. Envio da Informação nº 2.626/2016.
2739/2016	Prêmio por assiduidade. O art. 94 do Regime Jurídico do Município prevê que o afastamento das atividades do cargo em virtude de licença para atividade política é causa interruptiva da contagem do tempo para a concessão do prêmio por assiduidade. A licença para concorrer a mandato eletivo é uma licença para atividade política. Conseqüentemente, haverá a interrupção da contagem do tempo, iniciando-se novo cômputo a partir do retorno da licença. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2738/2016	Contrato Administrativo. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro: distinções e hipóteses de cabimento. Atraso de pagamento: Incidência de correção monetária e juros de mora. Considerações.
2737/2016	Ementa: 1. A publicidade institucional permitida ao poder público é disciplinada no § 1º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” 2. Assim, a Administração Municipal poderá investir na edição de livro que tenha conteúdo histórico, desde que haja interesse público no seu conteúdo, observados os limites constitucionais. Cautelas para que a obra não seja utilizada com fins de promoção pessoal. Vedação à distribuição gratuita dos livros. Considerações.
2736/2016	Aquisição de bem imóvel com pagamento parcelado. Embora não configure a realização de Operação de Crédito nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, a pretensão de efetuar a aquisição nos dois últimos quadrimestres do mandato pode, em tese, ser obstaculizada pelo art. 42 da mesma Lei, em face de assunção de compromisso tendente a viabilizar que a despesa cujo pagamento seria exigível em 2016, seja suportada por dotações do próximo exercício (2017), comprometendo receitas futuras. Lançamentos Contábeis pertinentes. Considerações.
2735/2016	Rescisão unilateral e antecipada de contrato de cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores com incidência de multa rescisória. Necessidade de comprovar interesse público de alta relevância, a fim de justificar o procedimento. Inteligência do art. 78, XII da Lei Federa nº 8.666/93. Considerações.
2734/2016	1. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Procedimentos para lançamento e cobrança contribuição de melhoria. Observância. 2. A coisa julgada material produz efeitos objetivos, sendo o primeiro deles o efeito positivo, que gera a vinculação do julgador de outra causa ao que foi decidido na causa em que a coisa julgada foi produzida, ou seja, o juiz fica adstrito ao que foi decidido em outro processo, pois a coisa julgada sempre deverá ser levada em consideração 3. É razoável que o Município reveja os lançamentos, beneficiando a todos, caso verificado que os lançamentos ocorreram em desacordo com os requisitos estabelecidos em lei ou firmados em jurisprudência dominante, por exemplo, avaliação dos imóveis para fins de apurar a mais valia, bem como ausência de lei específica da obra. No caso, cabe aplicação da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal - STF. Considerações.
2733/2016	1. Ano eleitoral. Aumento da taxa de lixo e criação da CIP. Condutas vedadas. Inexistência por não caracterizar incentivo e/ou distribuição gratuita de bens. 2. Aumento e criação de tributo deve obedecer o princípio da anterioridade. Ou seja, descabe cobrar tributo no exercício em que haja instituído ou aumentado. 3. CIP. Cobrança em valor fixo ou em percentual variável sobre o consumo, escalonados ou não, de acordo com a forma que melhor se adequar a realidade local. O que deve ser cuidadosamente observado pelo Município é não estabelecer como base de cálculo da contribuição, o consumo puro e simples de energia elétrica, pois, seria utilizar uma mesma base de cálculo para dois tributos distintos. Em verdade, o consumo deve servir de base para o enquadramento do contribuinte em determinada faixa de consumo, a ser estabelecida pela legislação local, a fim de apurar a alíquota incidente. Considerações.
2732/2016	Honorários advocatícios. O art. 84, § 14 do NCPC, veda a compensação de honorários advocatícios em caso de sucum-bência parcial. Ineficácia da Súmula 306 do STJ frente a nova lei processual. A compensação somente seria possível se houvesse identidade entre credor e devedor. Modicidade do valor fixado na sentença. Honorários recursais. Considerações.
2731/2016	Servidora afastada para tratamento de saúde. Alternativas a serem constatadas em perícia médica conclusiva: doença preexistente, prorrogação de licença-saúde, limitação de atribuições, readaptação ou aposentadoria por invalidez. Reflexos no estágio probatório. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2730/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Considerações a respeito da concessão de benefícios eventuais.
2729/2016	Indenização da licença-prêmio. Para fazer jus à indenização da licença-prêmio prevista na Lei Municipal nº 2.632/2014 é necessário, primeiramente, preencher os requisitos do art. 112 do Regime Jurídico. A licença-saúde, segundo o art. 120 do Estatuto, é considerada como de efetivo exercício e, portanto, não suspenderá ou interromperá a contagem do tempo para fins da licença-prêmio. O pagamento de indenização dos servidores já desligados em 2014 somente poderá ocorrer se houver requerimento do próprio interessado. Considerações.
2728/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Servidor público. Pedido de redução da carga horária para melhor acompanhamento de filho com Síndrome de Down. Ausência de lei municipal específica tratando da matéria. Princípio da legalidade. O município está atrelado ao princípio da legalidade e somente pode conceder vantagens ou benefícios previstos em lei. Considerações.
2727/2016	Aposentadoria especial do magistério. Necessidade de comprovação do exercício das atividades que ensejam a aposentadoria precoce. Certificação de tempo de contribuição é ônus do regime previdenciário ao qual esteve vinculado o servidor. Considerações.
2726/2016	Tributo pago a maior ou recolhido indevidamente deve ser restituído, desde que haja requerimento expresso do contribuinte e prova do equívoco, nos exatos termos do que preceituado pelo art. 165 e seguintes do Código Tributário Nacional – CTN. Caso concreto que depende, unicamente, de análise documental e efetiva confirmação do recolhimento em duplicidade. Considerações.
2725/2016	Servidor público. Cargo em comissão regido pela CLT. Pagamento de parcelas rescisórias pela despedida imotivada que exclui a multa dos 40% do FGTS e o aviso prévio. Entendimento do TST, do TCE-RS e da Procuradoria Geral do Estado. Posicionamento do Tribunal Regional do Trabalho em sentido diverso. Considerações.
2724/2016	As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo, como ocorre com as férias do último ano do mandato, em não havendo reeleição, nem previsão na Lei que fixa os subsídios da possibilidade de gozá-las antecipadamente. Considerações.
2723/2016	Repasse de valores à Sindicato por meio de contrato de locação, com o objetivo de prestação de serviços. Contratação de realização de evento, com obras e melhorias necessárias, em Parque de Exposições privado, onde o referido Sindicato está sediado. Ilegalidade. Inobservância à Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Ausência de interesse público, a nosso ver. Considerações.
2722/2016	Prevendo a Lei nº 3.172/2016, em seu art. 3º, valores distintos de subsídio para o Vice-Prefeito, caso exerça, ou não atribuições permanentes junto à administração, para que perceba o previsto no inciso I daquele artigo, deverá o Prefeito, já no início do mandato, delegar-lhe atribuições administrativas, por decreto, como previsto no art. 86, parágrafo único, da Lei Orgânica. Considerações.
2721/2016	Estágio probatório. Processo para apurar a exoneração por insuficiência no estágio. A dependência química é uma doença, devendo como tal ser tratada pela Administração. Se comprovada a relação entre a patologia e as avaliações negativas, o servidor deve ser encaminhado para tratamento médico, não podendo ser exonerado. Considerações.
2720/2016	Possibilidade de aceitação de estagiários sem que esta medida fira a Lei eleitoral e fiscal, desde que não seja desvirtuada a relação de estágio. A transferência de servidores somente pode ocorrer, nos três meses que antecedem às eleições e até a posse dos eleitos, de for a pedido e não por liberalidade da Administração.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2719/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 2. Vigência da Lei nº 13.019/2014, para os Municípios, no dia 1º de janeiro de 2017. Contudo, nos termos do art. 88, § 2º nada obsta que o Município edite ato administrativo local para aplicação do novo regime antes daquela data. 3. Hipóteses de celebração direta de parcerias. Procedimentos. Considerações.
2718/2016	Técnico em Contabilidade. A inscrição no Conselho profissional respectivo é indispensável ao exercício da atividade. Aqueles inscritos até 1º de junho de 2015 tem respaldado o direito ao exercício da profissão. Considerações.
2717/2016	Documentação fiscal exigida referente a aquisição de material por encomenda. Considerações.
2716/2016	Assistência Social. Utilização de recursos oriundos dos Blocos de Financiamento do SUAS. Considerações.
2715/2016	1. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), presentes os três requisitos constitucionais - requerimento de um terço dos membros da Câmara de Vereadores, fato determinado e prazo certo -, a instauração do processo investigatório é ato vinculado, dever do Presidente que independe de qualquer deliberação da Mesa ou do Plenário. 2. Casa Legislativa composta por 15 (quinze) parlamentares, seis deles assinando o requerimento de instauração da CPI, está atendido o requisito constitucional de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos parlamentares, que no caso seriam 5 (cinco). 3. Não existe conceito legal para fato determinado, portanto, deve ser verificado no caso concreto. Quanto ao fato descrito na alínea "a" do requerimento, entendemos, atende ao requisito constitucional, entretanto, a alínea "b" não é objeto capaz de ensejar a instauração de CPI. Considerações.
2714/2016	Constatação de possível insuficiência de recursos para a cobertura de Restos a Pagar em 2016. Providências a serem adotadas pela Administração Municipal e pelo Controle Interno. Considerações.
2713/2016	1. Os repasses de recursos do Município para entidade da Administração Indireta (Autarquia Municipal), com a finalidade de aplicação em despesas de manutenção, são, de regra, classificados como subvenção econômica (art. 18 da Lei Federal nº 4.320/64), desde que não haja qualquer contraprestação direta em bens ou serviços ou devolução de recursos ao ente transferidor. 2. A transferência de recursos para Autarquia na forma a moldada pela Lei Municipal nº 5.990/2014 é, sob o aspecto conceitual, uma operação de crédito, em face do seu caráter devolutivo, da necessidade do reconhecimento de um passivo por parte da autarquia, do prazo previsto para a restituição das parcelas e da incidência de acréscimos sobre o montante devido. Considerações.
2712/2016	Microempreendedor Individual - MEI. Recolhimento da CPP de 20% sobre as contratações de serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria, reparação e manutenção de veículos, independentemente do local da prestação dos serviços. Necessidade de informação na GFIP. Vedação de contratação de MEI para prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo nas hipóteses acima. Boletim Técnico nº 68/2014 desta Consultoria. Considerações
2711/2016	Procedimento disciplinar. Sindicância. Responsabilidade de servidor que atua em desvio de função. Em tese, ainda que o servidor esteja atuando em desvio funcional, sua conduta deve ser apurada, porque ao aceitar a designação, ainda que ilegítima, o servidor assume o risco de produzir resultado imprevisto ou indesejado. De outro lado, a Chefia que atribui tarefa ao servidor, em desvio de função, também deve responder disciplinarmente. Considerações.
2710/2016	Registro de reversão de bem imóvel doado pelo Município. Poderá o Município, mediante acordo com o donatário, celebrar escritura pública de reversão do imóvel ao seu patrimônio. Na ausência deste acordo, cabe ao Município ingressar com ação judicial de reversão do bem ao seu patrimônio. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2709/2016	Servidor efetivo eleito Vereador exercerá simultaneamente o mandato e as atribuições do cargo, se houver compatibilidade de horários – art. 38, inciso III, da Constituição da República.
2708/2016	Contratações temporárias. Uma vez rescindidos os contratos autorizados para o ano letivo de 2016, nova autorização deverá ser providenciada caso haja a necessidade de novas contratações em 2017. Considerações.
2707/2016	Subsídios Judiciais. Reclamatória trabalhista. Preliminares: Incompetência da Justiça do Trabalho. Inépcia da Inicial. Ausência de pressupostos ao regular desenvolvimento do processo. Mérito: Inexistência de relação de emprego que é condição para a estabilidade. Inexistência de adicional de insalubridade por conta de que a relação é de natureza cível administrativa. Honorários advocatícios. Precedentes.
2706/2016	Conselho Tutelar. Relações de parentesco e impedimentos. Concunhado não é considerado parente, sequer por afinidade. Considerações.
2705/2016	Judicial. Ação de Indenização por danos materiais e morais. Alegada negativa de autorização para corte de árvore que tombou sobre imóvel. Contestação. Caso fortuito que afasta o dever de indenizar. Subsídios. Responsabilidade subjetiva. Prova de culpa ou dolo do Ente Público. Ônus do Autor, conforme art. 373, I, do Código de Processo. Critérios para fixação.
2704/2016	Parceria com organização da sociedade civil para realização de atividades de segurança pública. A competência para assegurar a segurança pública no Estado, que se dá por intermédio da Polícia Civil e da Brigada Militar, é do próprio Estado (§ 6º, do artigo 144, da Constituição da República), cabendo-lhe providenciar os recursos e as medidas administrativas necessárias ao atendimento da comunidade. Caso o Município entenda ser conveniente a colaboração para fins de custeio de despesas da segurança pública, deverá observar o art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, que requer, para tanto, lei autorizativa, previsão orçamentária da despesa e convênio ou instrumento congêneres que, rigorosamente, deve ser celebrado com o titular da obrigação, ou seja, o Estado, regulamentando a relação a ser entabulada entre as partes convenientes. Nada obsta, entretanto, que a entidade requerente, em regime de colaboração, figure como parceira na relação que o Município estabelecer com o Estado, disponibilizando parcela dos recursos necessários à realização das atividades pretendidas, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014. Instrumentos jurídicos para sua celebração. Considerações.
2703/2016	Taxa de inscrição em concurso público. Natureza jurídica. A dita taxa de inscrição em concurso público, não obstante o nome que se lhe dá, não possui natureza tributária, mas de preço público, destinado a fazer frente aos custos necessários à realização do certame, motivo pelo qual a inserção no Código Tributário Municipal, além de despicienda, engessa o Poder Público, que, assim fazendo, deverá observar todas as normas atinentes ao Direito Tributário como, por exemplo, os princípios da legalidade e da anterioridade. Considerações.
2702/2016	ITBI. Fato gerador é a efetiva transmissão onerosa de bem imóvel, de direitos reais ou cessão de direito à aquisição da propriedade. O contrato de promessa de compra e venda, ou simplesmente contrato de compra e venda (também chamado contrato de “gaveta”), não possui o condão de transferir a propriedade, pois trata-se de mera expectativa de direito em relação ao bem. Todavia, a cessão onerosa do contrato de promessa de compra e venda será tributada. A propriedade somente se transfere com o pagamento do ITBI e o registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. No cadastro imobiliário, o promitente-comprador figurará como devedor solidário (codevedor). Entendimento do STJ. De regra os contratos particulares não possuem formalidades para gerara obrigação entre as partes, na senda do que vem disciplinado pelo Código Civil – CC, precipuamente os arts. 104 e 107, razão pela qual se a lei do Município não disciplinar sobre o tema, não há necessidade de exigir reconhecimento de firma dos envolvidos nos negócios jurídicos. Considerações.
2701/2016	Pagamento de licença-prêmio. Vantagem regulada pela legislação de origem, independentemente do ônus de pagamento. Considerações frente às disposições da legislação local e das peculiaridades do caso concreto.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2700/2016	Judicial. Subsídios para elaboração de contestação em ação de indenização pela perda da capacidade laborativa. Ausência de nexos causais. Cabe à autora o ônus probatório da redução que diz ter sofrido. Culpa concorrente. Considerações.
2699/2016	Análise de situação específica envolvendo a pertinência, ou não, de estorno de empenhos como forma de promover a retificação de erros cometidos na sua emissão. Considerações.
2698/2016	Acessibilidade. Prédios comerciais. Considerações.
2697/2016	Imunidade tributária recíproca. Para fins de aplicação do preceito imunitário do art. 150, inciso VI, alínea a) da CR, é necessário que o ente público ostente a condição de contribuinte de direito, visto que, no entendimento atual prevalecente na Corte Suprema e nos Tribunais Federais, o contribuinte de fato é figura estranha à relação jurídico-tributária e, por isso, a sua condição de imune é irrelevante. Considerações.
2696/2016	IPTU. Cadastro imobiliário. Compra de fração ideal. Área não parcelada no respectivo Registro de Imóveis. Impossibilidade de parcelamento do solo para fins tributários. Cobrança sobre a totalidade da área. Requisitos da Lei Federal nº 6.766/1979. Observância. Inexistindo desmembramento a exação deve ser cobrada sobre a totalidade da área e tendo como sujeito passivo o proprietário do imóvel e codevedor o adquirente da fração ideal. Considerações.
2695/2016	Melhorias, adições ou subtrações complementares ao valor contábil de bens do ativo imobilizado. Efeitos sobre os critérios de depreciação. Considerações.
2694/2016	1. Cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores. Recomendação de realização de licitação, na modalidade concorrência. 2. Considerações frente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que considerou inconstitucional a realização de licitações envolvendo bancos privados para transferência de valores da folha de pagamento de seus servidores. 3. Decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, a quem compete a guarda e interpretação da Constituição da República, que consignou entendimento no sentido de que os valores destinados às folhas de pagamento dos servidores não se constituem em disponibilidade de caixa, nos termos do § 3º, art. 164, CR/1988. 4. Recomendação para que o Município oportunize no procedimento licitatório a participação de instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço de pagamento da folha de pessoal.
2693/2016	Judicial. Pagamento de indenização da licença-prêmio não gozada durante o vínculo funcional. Subsídios para contestação pautada no princípio da legalidade. Considerações
2692/2016	Concessão de férias fracionadas a empregado público. Análise das hipóteses segundo a CLT, Convenção nº 132 da OIT e da jurisprudência pátria. Considerações.
2691/2016	Judicial. Solicitação de subsídios para interposição de Agravo de Instrumento e para Contestação de ação que visa a declaração de dependência econômica e a concessão do benefício de pensão por morte, conforme os documentos que foram enviados juntamente com a consulta. Considerações.
2690/2016	Judicial. Subsídios em cumprimento de sentença. Adicional por tempo de serviço sobre o vencimento básico mais avanços. Efeito cascata. Previsão em Lei Municipal. Sentença condenatória transitada em julgado, fundada em artigo de Lei Municipal cuja constitucionalidade está sendo discutida por meio de ADIN, com liminar deferida, suspendendo a respectiva vigência e eficácia. Considerações processuais acerca do caso. Impugnação à Execução. Ação rescisória.
2689/2016	Avaliação da qualificação econômica financeira das empresas participantes de certame licitatório através do balanço patrimonial, mediante aplicação dos índices previstos no instrumento convocatório. Apuração dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral exigidos no edital. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2688/2016	Pensão por morte. Conversão de pensão alimentícia em pensão previdenciária em decorrência do falecimento do servidor segurado. Caracterização da ex-companheira como dependente previdenciária. Considerações.
2687/2016	Cargos em comissão. 1. Não há obrigatoriedade de exoneração no final do mandato, podendo este ato ser praticado pelo atual ou próximo Gestor, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade. 2. Servidoras ocupantes de cargos em comissão ou designadas para função de confiança que estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade têm assegurado o direito à estabilidade no cargo até o quinto mês após a gestação. 3. O fato de o servidor detentor de cargo em comissão ou designado para função de confiança não impede a sua exoneração (CC) ou dispensa (FG). Considerações.
2686/2016	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução do FNDE nº 26/2013. Dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados para aquisição da Agricultura Familiar, através de processo licitatório ou dispensa ("chamada pública"), conforme dispõe o art. 20 e §§ da Resolução referida. Considerações.
2685/2016	Contratação temporária após 02 de julho de 2016. Considerações acerca do que pode ou não caracterizar exceção à regra eleitoral. Contratação de Orientador de Trânsito para evento anual. Entendimento jurisprudencial. Considerações.
2684/2016	Rescisão antecipada de contrato temporário por excepcional interesse público. Possibilidade quando extintos os motivos que originaram a contratação. Necessidade de motivação do ato. Cautela quanto a possível abuso de autoridade previsto no art. 22 da LC nº 64/90 e frente à vedação do art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/97, se demonstrada a ausência de "justa causa". Considerações.
2683/2016	Relatório da auditoria do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS. Contratação de serviços de consultoria e inexigibilidade irregular de licitação. Subsídios para apresentação de esclarecimentos ou defesa. Jurisprudência atual da própria Corte de Contas pelo afastamento do aponte. Considerações.
2682/2016	Assistência Social. Recursos do cofinanciamento da Assistência Social. Aplicação de 3% dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS - IGD-SUAS e 3% do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD - IGD-Bolsa Família para o controle social. Orientações do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
2681/2016	Judicial. Subsídios para contestação de ação de reparação de danos morais e obrigação de fazer (transporte para tratamento médico). Necessidade de verificação dos fatos. Regras acerca do tratamento fora do domicílio – TFD. Pressupostos da responsabilidade civil do Estado. Dano Moral. Ausência de situação humilhante ou vexatória apta a ensejar o dever de reparação. Pelo princípio da eventualidade, se devido, o valor da indenização deve ser condizente com o potencial econômico/financeiro do autor, para que a compensação ou reparação seja proporcional ao abalo moral, considerando-se a dor e o sofrimento psicológico suportado e não se constitua em enriquecimento indevido, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade.
2680/2016	Estatuto da Empresa Pública de Trânsito de Viamão. Considerações.
2679/2016	Alvará de localização. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico e o desenvolvimento da atividade requerida, em conformidade com as disposições locais relacionadas ao Direito Urbanístico e de Posturas. A municipalidade não tem aptidão técnica para fiscalizar o evento automobilístico em si, mas apenas se certificar que o órgão responsável, no caso, a Confederação Gaúcha de Automobilismo, o fez, mediante apresentação de alvará por parte do organizador do evento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2678/2016	1. O parcelamento da dívida ativa implica na suspensão da exigibilidade dos créditos e não no seu cancelamento, que é hipótese de extinção do crédito, nos termos do Código Tributário Nacional. 2. Sob o aspecto contábil e orçamentário, a concessão de parcelamento representa fato permutativo, já que resulta, apenas na mudança do “status” do crédito já inscrito, de modo que não há aumento nem diminuição da dívida ativa, e tampouco a transmutação da classificação orçamentária da receita da dívida ativa. Considerações.
2677/2016	Judicial. Subsídios para contra-arrazoar Agravo de Instrumento. Responsabilidade civil objetiva do Estado depende da ocorrência do evento danoso e do nexos de causalidade entre a conduta do agente, na qualidade de representante da Administração Pública e agindo no interesse desta, e o resultado ocorrido, requisitos sem os quais se mostra inaplicável o § 6º do art. 37 da Constituição da República – CR. Ilegitimidade passiva configurada. Considerações.
2676/2016	Tratamento contábil a ser dispensado ao controle dos valores relativos à licença prêmio, nos termos da legislação local, que prevê a sua concessão. Considerações.
2675/2016	Mudança de nível. O fato de o servidor encontrar-se em licença para concorrer a mandato não acarreta prejuízo a sua concessão e conseqüente pagamento dos respetivos efeitos financeiros. Considerações.
2674/2016	Obra e serviço de engenharia: distinção. Observância das orientações dos órgãos de controle quando ao percentual das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI a adotar. Considerações.
2673/2016	A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister. Nota fiscal eletrônica de serviços. Período para adesão. Observância. Multa por descumprimento de obrigação acessória. Enquanto houver prorrogação do prazo para adesão, não há como aplicar a multa prevista. Publicidade da lei. A lei é aplicável após sua vigência, não havendo necessidade de notificar o contribuinte para observância da norma. Considerações.
2672/2016	Análise de recurso interposto por contribuinte em razão de revogação de isenção de IPTU decorrente de lei de incentivos para instalação de empresas com o conseqüente lançamento dos créditos tributários. Equívocos na elaboração do Termo de Convênio, que está em desconformidade com a legislação local. Ausência de elementos fáticos para uma manifestação concreta. Considerações.
2671/2016	Planilha de custos: dependendo do valor da remuneração considerado, os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os valores das parcelas relativas ao BDI serão distintos, refletindo-se na diferença do valor total encontrado pela Administração e o ofertado pelos licitantes. Igualmente, a depender do regime tributário considerado pela Administração para efeitos de cálculo dos tributos, também poderá haver diferença entre o valor orçado pela Administração e o proposto pelos licitantes. Assim, eventual diferença de custos entre a estimativa da Administração e o valor proposto, decorrente da consideração de salários básicos distintos para efeitos de cálculo da planilha ou de encargos tributários, não significam, necessariamente, superfaturamento de preços a ensejar a desclassificação das propostas, o que deve ser avaliado caso a caso. No momento de análise das propostas, o pregoeiro ou a comissão de licitação, devem avaliar cada elemento da planilha para verificar sua conformidade com a realidade do mercado e, em especial, a realidade da licitante, podendo exigir no edital que esta apresente a comprovação da remuneração paga aos seus trabalhadores, assim como dos demais custos integrantes da planilha, de modo a avaliar se os valores propostos estão com estes compatíveis e, assim, proceder à sua classificação ou não no certame. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2670/2016	1. Ressalvada a hipótese de previsão expressa na legislação local, a taxa de localização e funcionamento tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa. Entendimento do STF e do TJRS. 2. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. O CTM estabelece que a taxa de poder de polícia tem como fato gerador a existência, na estrutura administrativa do Município, de órgão e servidores com atribuições de fiscalização. 3. Certificando-se o Município de que a empresa efetivamente não se encontrava mais estabelecida no seu território, ou não exerce mais atividade no local, o Município deverá proceder na baixa de ofício do alvará de localização. Considerações.
2669/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. 2. Em face da natureza do direito às férias, os mandatários devem, até o término do mandato, gozar as férias vencidas, pois estas não podem ser indenizadas, considerando que não as usufruir é opção pessoal. 3. Quanto às férias do último ano do mandato, é necessário fazer a distinção entre Prefeito reeleito ou não. Caso seja reeleito, terá a possibilidade de gozá-las no primeiro ano da próxima legislatura, ou seja, 2017, o que afasta a possibilidade de conversão em pecúnia. 4. Caso o Prefeito não se reeleja, as férias relativas ao último período da legislatura (01/01/2016 a 31/12/2016) poderão ser indenizadas, pois não haverá possibilidade, de fato, de serem gozadas, pois o vínculo com a Administração findará no dia 31 de dezembro. Considerações.
2668/2016	Aplicação de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico- CIDE. Análise da legislação básica regulamentadora da matéria e orientação para a correta aplicação desses recursos. Possibilidade de aplicação em despesas relacionadas com a manutenção de máquinas e equipamentos rodoviários. Considerações.
2667/2016	Ponto facultativo e necessidade de compensação do dia não trabalhado. Considerações, frente ao conceito de ponto facultativo, sua diferença em relação ao feriado e a jurisprudência oscilante sobre o tema. Exegese da normativa local.
2666/2016	1. A reavaliação é um dos métodos de mensuração dos itens do ativo imobilizado que, por opção do ente, poderá ser adotado como critério para o registro contábil, o qual, uma vez recepcionado em norma local, deverá ser obrigatoriamente executado. 2. Alternativamente à adoção do método da reavaliação, é possível a adoção do método do custo, que não determina a necessidade de reavaliações periódicas, podendo, nessa hipótese, haver a reavaliação individual de determinado item que, ao final do período de sua vida útil, ainda tenha condições de ser utilizado. 3. O procedimento de reavaliação consiste na atribuição de um novo valor monetário a itens do ativo e não se confunde e nem influencia a determinação do valor residual e vida útil econômica dos bens, que são critérios determinantes para do valor depreciável e da respectiva taxa de depreciação, amortização ou exaustão. 4. Considerações gerais sobre a adoção dos métodos da reavaliação e do custo, como forma de mensuração de bens que integram o ativo imobilizado.
2665/2016	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA. Necessidade de observância da Lei Municipal nº 1.613/1999, tocante a vinculação da receita decorrente de arrecadação de taxa de serviços de licenciamento ambiental que constituem receita do Fundo. Classificação institucional dos fundos especiais como unidades orçamentárias. Considerações.
2664/2016	Acumulação de cargos. Dois cargos de professor. Possibilidade prevista no art. 37, XVI, "a", da Constituição, desde que tenha compatibilidade de horários entre os cargos. Considerações.
2663/2016	Notificação de cobrança de dívida já existente, e devidamente constituída, por torpedo. Possibilidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2662/2016	ISS. Imunidade tributária sobre livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão. Análise da evolução jurisprudencial do STF. A edição ou edição integrada à impressão de jornais, revistas, periódicos e etc., é serviço de composição gráfica que não está ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea d), da Constituição da República – CR, cuja interpretação deve ser restritiva. Considerações.
2661/2016	Obra de engenharia: análise de aspectos jurídicos referentes ao processo de concorrência para sua execução. Considerações.
2660/2016	1. Imunidade e isenção. Diferenças entre os institutos. Análise da limitação da competência tributária municipal. Consequências. 2. A regra do art. 88 do ADCT aplica-se ao caso concreto, pois os serviços desenvolvidos pela associação de aposentados e pensionistas não estão dentre aqueles possíveis de serem isentos. 3. Para gozarem da imunidade, a associação deve observar os requisitos preceituados no art. 14, do CTN, cabendo à Fazenda Pública a análise da documentação. Considerações.
2659/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2658/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, I da Lei nº 9.504/1997. Cessão onerosa de centro de eventos para entidade. Possibilidade.
2657/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2656/2016	Acidente do trabalho. Procedimentos nas hipóteses de acidente do trabalho envolvendo servidor efetivo vinculado a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Reflexos nas vantagens. Considerações.
2655/2016	Conciliação de contas bancárias. Procedimento de controle que visa comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração com vistas ao cumprimento dos princípios contábeis da oportunidade e da fidedignidade. Atividade privativa de profissional da contabilidade, nos termos da Resolução nº 560/83, do Conselho Federal de Contabilidade. Considerações.
2654/2016	Relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado. Análise e fornecimento de subsídios. Leis da “Transparência” e de “Acesso à Informação”. Atendimento parcial pelo Município. Irregularidades restritas a pequenos ajustes no portal eletrônico de acesso às informações. Restos a pagar que, considerada a drástica redução do repasse do ICMS e FPM e o baixo percentual em relação as receitas líquida e orçada para o exercício seguinte, não comprometem o equilíbrio da gestão. Considerações.
2653/2016	Convênio com o Sebrae para prestação de serviço de consultorias e assessorias em turismo. Contrato de prestação de serviços travestido de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira. Considerações.
2652/2016	Auxílio-funeral. Previsão ainda constante no Regime Jurídico dos Servidores. Vantagem cujo pagamento incumbe ao Poder ou órgão ao qual foi vinculado enquanto ativo. Impossibilidade de utilização de recursos previdenciários. Possibilidade, em tese, de advogar no sentido da suspensão de eficácia da legislação local, por se tratar de benefício previdenciário distinto aos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Precedente isolado do Tribunal de Justiça do RS. Posição jurisprudencial majoritária no sentido de garantir o direito ao pagamento de vantagens desta natureza, enquanto prevista na legislação local, considerando a mesma como vantagem funcional. Decisão judicial neste sentido, envolvendo o próprio Município consulente.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2651/2016	Remuneração da Licença-Prêmio. Tendo em vista que o Plano de Carreira do Magistério não faz referência à licença-prêmio, impõe-se a observância do disposto no art. 90 do Regime Jurídico do Município, que trata do prêmio por assiduidade. Leitura sistêmica do dispositivo leva a concluir que será considerado o valor da função gratificada durante o gozo da licença-prêmio. Contudo, ressaltamos que a redação é imprecisa, motivo pelo qual recomendamos a sua adequação, a partir de 2017. Considerações.
2650/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação de cobrança cumulada com indenizatória por danos morais. Servidor público, titular do cargo de Cirurgião Dentista, que postula a percepção do adicional de insalubridade, nunca recebido, cumulado com o adicional de periculosidade que já lhe é conferido, porém, sobre base supostamente inferior a devida. Danos morais pleiteados em decorrência do pedido principal, que entende infringido. Outras considerações.
2649/2016	Gratificação do PMAQ. Não há obrigação de editar nova lei ou alterar sua redação para o pagamento dos valores expressos na norma vigente. Todavia, em decorrência da eventual necessidade de alterar o valor da gratificação é preciso encaminhar nova lei alterando a existente, de modo a legitimar o pagamento. Ponderações frente a legislação eleitoral. Considerações.
2648/2016	Responsabilidade funcional. Procedimento da Procuradoria Jurídica frente à determinação de sindicância pela Autoridade Competente. Considerações.
2647/2016	Servidor efetivo vinculado a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), afastado para o exercício de mandato eletivo, é segurado obrigatório deste. Necessidade de afastamento do cargo efetivo no caso de exercício do mandato eletivo de Vice-Prefeito. Considerações.
2646/2016	PCASP/2016. Sugestão de roteiro contábil para evidenciação dos registros nas contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos utilizada quando do pagamento de despesas orçamentárias com retenções e outro relativo ao desembolso extraorçamentário. Considerações.
2645/2016	Conselheiros Tutelares. O direito ao gozo de licença para tratamento de interesse particular ou de qualquer outra depende de expressa previsão na Lei Municipal que rege a categoria. Considerações.
2644/2016	1. Projeto de Lei nº 079/2016: “Dispõe sobre a contratação de ‘Vigilância Armada 24 horas’ nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município...” 2. Possibilidade de aposição de veto ao Projeto de Lei nº 079/2016 por tratar de matéria que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional (Art. 170, parágrafo único, da Constituição da República), além de ser de iniciativa do Legislativo e gerar atribuições ao Executivo, o que o macula, também, de inconstitucionalidade formal (art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado).
2643/2016	Reintegração. Impossibilidade de determinar exames médicos e atualização como condição para cumprimento da decisão judicial. Considerações.
2642/2016	Reforma de brinquedos de praça pública. A classificação orçamentária das despesas deverá se dar, conforme o caso, conforme as definições postas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considerações.
2641/2016	Liquidação da despesa. Art. 63 da Lei nº 4.320/64. Obrigatoriedade da observância dos princípios da competência e da oportunidade para registro da despesa. Necessidade da liquidação mediante a efetiva comprovação do fornecimento ou da prestação do serviço, o que nem sempre será aferido através da apresentação de notas fiscais. Considerações.
2640/2016	Piso salarial. Sociedade de Economia Mista. Inaplicabilidade do piso salarial, fixado em Lei Estadual, aos empregados celetistas da sociedade de economia mista. Divergência jurisprudencial. Considerações.
2639/2016	Balanço Patrimonial. Ajuste de saldo divergente apurado em conta contábil de Banco Conta Movimento que se encontra pendente na conciliação bancária. Procedimentos recomendados. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2638/2016	Outorga direta da exploração de aeródromo. Vedação nos termos do art. 175, da Constituição da República, da Lei nº 8.987/1995 e do convênio celebrado com a União. Considerações.
2637/2016	O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado em área urbana. A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente, por si só, não afasta a incidência do IPTU, uma vez que o fato gerador do imposto permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do Município. Entendimento jurisprudencial do STJ. Observância. Tratamento diferenciado. Possibilidade. Considerações.
2636/2016	Possibilidade de encerramento de relação de estágio no curso do período eleitoral, desde que a mesma esteja ocorrendo dentro da regularidade e não desvirtuada a fim de utilizar o estagiário em substituição à mão-de-obra.
2635/2016	Licitação para permissão da prestação de serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, táxi. Após assinatura do termo de permissão, desistência e solicitação devolução do valor pago pelo ponto ao Município. Impossibilidade. O valor pago foi proposto pelo participante para obtenção da condição de permissionário. Considerações.
2634/2016	1. ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresarial, a alíquota será variável. Havendo limitação da responsabilidade, ainda que sociedade simples, bem como composta por profissionais de áreas diversas, não estão presentes os requisitos para o gozo do benefício, incidindo, portanto, alíquota variável. Precedentes do STJ. Considerações. 2. Prestação de serviços por escritórios contábeis optantes do Simples Nacional. Recolhimento de forma fixa, conforme legislação local. Na ausência de disposição local, o ISS deverá ser recolhido pela alíquota variável, seguindo as demais disposições da LC nº 123/2006. 3. Norma legal vigente, válida e eficaz produz efeitos no mundo jurídico até que seja revogada pelo ente político competente, ou por decisão judicial, reconhecendo sua inconstitucionalidade. Considerações.
2633/2016	Recurso de Embargos no Tribunal de Contas. Negativa de registro de ato admissional. Agente Comunitário de Saúde. Certidão oriunda da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde. Sobre o conteúdo dos documentos públicos recai a presunção de veracidade. Inversão do ônus da prova. Considerações.
2632/2016	Alvará de localização. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico e o desenvolvimento da atividade requerida, independentemente de ser público ou privado, pessoa física ou jurídica, desde que caracterize um estabelecimento. As taxas pressupõem o efetivo exercício do poder de polícia. Revisão dos lançamentos caso não ocorrida a efetiva fiscalização. Considerações.
2631/2016	Certidão do Tribunal de Contas. Execução Fiscal. Possibilidade de pleitear ao juízo a determinação de negativação do nome do devedor no cadastro de inadimplentes. Literalidade do art. 782, §§ 3º e 4º, do novo Código de Processo Civil. Considerações.
2630/2016	Lei Complementar n.º 147. Estipulação de isenção de diversas taxas de responsabilidade do microempreendedor individual. Inconstitucionalidade manifesta. Benefício que somente pode ser feito mediante a edição de lei municipal. Necessidade de lei específica, criada pelo Município, se assim entender a Administração. Matérias tratadas no Boletim Técnico DPM n.º 68-2014. Considerações.
2629/2016	Programa Brasil Carinhoso. Aquisição de gêneros alimentícios para garantia da merenda escolar das escolas de educação infantil (creche). Possibilidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2628/2016	As licenças, afastamentos e demais ausências remuneradas a que fazem jus os servidores estão previstas no Regime Jurídico local, não se encontrando, dentre elas, nenhuma que diga respeito ao comparecimento em consultas odontológicas, em razão do que compete à Administração descontar do servidor o valor correspondente às horas ou turnos de afastamento. Caso a ausência tenha sido autorizada pela chefia, o servidor não sofrerá consequências na esfera disciplinar, sendo a falta considerada justificada. Considerações.
2627/2016	Consideração de tempo de serviço já computado em outra aposentadoria para fins de adicional por tempo de serviço e promoção. Posição pela inviabilidade da medida manifestada pelo TCE/RS e pelo TJ/RS. Procedimentos para eventual recálculo das vantagens.
2626/2016	Nomeação de candidatos aprovados em concurso público já homologado. Análise da possibilidade, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato. Observância ao disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
2625/2016	Interpretação das normas regimentais que disciplinam a presença do Vereador às reuniões plenárias independentemente de sua assinatura no livro de presença. Considerações.
2624/2016	Adicional por tempo serviço. Análise quanto a possibilidade de pagamento retroativo. Nos termos da Consulta, a Administração Municipal já obteve parecer favorável da sua assessoria jurídica reconhecendo o direito da servidora ao recebimento da vantagem e determinando o pagamento a partir de agosto de 2016. Considerações.
2623/2016	Locação de Imóvel com o objetivo de abrigar veículos e equipamentos da Sociedade Civil de Interesse Público Corpo de Bombeiros Voluntários. Possibilidade sem que o fato caracterize como conduta vedada em ano de eleições. Considerações.
2622/2016	1. O Vice-Prefeito, tal qual o Prefeito, se candidato à reeleição não sofre qualquer restrição ao exercício das atribuições do mandato, dentre as quais se destaca a de substituir o titular a qualquer tempo, mesmo na condição de candidato à reeleição, sem qualquer prejuízo a sua candidatura. Portanto, não há impedimento legal a que o Vice-Prefeito, candidato à reeleição, substitua o Prefeito durante o período de férias. 2. A substituição do Prefeito pelo Vice-Prefeito durante os impedimentos é um dever de origem constitucional, conforme prevê o art. 79 da Constituição da República. Assim, se o Vice-Prefeito se negar a substituir o Prefeito durante as férias, sem que exista qualquer impedimento legal, conforme art. 3º e 4º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, correrá o risco de ter o seu mandato cassado pela Câmara de Vereadores, por prática de infração político-administrativa. Outras considerações.
2621/2016	Jovem Advogado. Cargo direcionado a advogados recém-formados. A exigência de tempo limite de formação em curso superior restringe o acesso a cargos públicos e, em nossa avaliação, é inconstitucional. Considerações.
2620/2016	Judicial. Subsídios para impugnar o cumprimento de sentença, Condenação do Poder Público ao pagamento de danos materiais e morais. Questões jurídicas possíveis de serem utilizadas. Excesso de execução fundada em interpretação de lei pelo Supremo Tribunal de Justiça. Índices de correção monetária e juros de mora. Ausência de indicação de descontos obrigatórios (imposto de renda).
2619/2016	Reforma de banheiro de escola com recursos transferidos por meio da Resolução FNDE nº 16/2013 (novas turmas de educação infantil). Inviabilidade de utilizar recurso recebido em 2013 no ano de 2016, sem prévia e expressa autorização do FNDE. Considerações.
2618/2016	Promoção por escolaridade. Servidora que apresentou Certificado de conclusão em curso de pós-graduação, visando a concessão da vantagem. Exigência na Lei local de que a formação obtida esteja vinculada a área de atuação do cargo de concurso da servidora e seja possível o aproveitamento dos conhecimentos obtidos pela Administração Municipal. Análise de cunho pedagógico. Recomendação de que seja avaliada a grade curricular das disciplinas cursadas pela servidora em comparação às atribuições desempenhadas no exercício do cargo efetivo que titula. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2617/2016	Servidores. Regime Disciplinar. Separação da responsabilidade civil da administrativa. Viabilidade de punição disciplinar e cobrança de prejuízo ao erário ou arquivamento do processo administrativo disciplinar e instauração de processo administrativo especial. Outras considerações.
2616/2016	Abandono de cargo. Diante da ausência injustificada do servidor ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias impõe-se a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração do abandono de cargo. Considerações.
2615/2016	Consórcio público. Possibilidade de cedência de servidores dos entes consorciados ou conveniados. A concessão de gratificação aos servidores se mostra possível, mas depende da previsão no contrato do consórcio. Ponderações frente a alteração do contrato de consórcio no período eleitoral. Considerações.
2614/2016	Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias. Análise procedida por assessoria do Poder Legislativo com recomendações de complementos e de retificações. Considerações.
2613/2016	Cedência de estagiário pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário para a prática das atividades de estágio junto ao ANEXO FISCAL. Considerações quanto à posição do TCE-RS no tocante à cedência, bem como quanto às vedações do período eleitoral e a observância da LRF nos 180 dias anteriores ao final do mandato.
2612/2016	Estágio probatório. O excesso de prazo na produção dos boletins não tem o condão de, por si só, anular a avaliação do estágio probatório. Considerações.
2611/2016	A inconstitucionalidade reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de previsão na Lei Orgânica de pagamento do 13º subsídio aos titulares de cargos eletivos, mas cujos efeitos estão sobrestados, não inibe a competência da Câmara para prever essa vantagem no projeto de lei de fixação dos subsídios para a próxima legislatura. Orientação jurisprudencial sobre o pagamento dessa vantagem de origem constitucional sem previsão em lei. Considerações.
2610/2016	Concessão de auxílios para entidades privadas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, para o desenvolvimento de projetos aprovados pelo Conselho correspondente. Viabilidade, desde que se trate de política já em execução em exercícios anteriores. Considerações.
2609/2016	Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias. Análise procedida por assessoria do Poder Legislativo com recomendações de complementos e de retificações. Considerações.
2608/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação de indenização por danos morais por suposta agressão perpetrada por seguranças de evento privado. 1. Da ilegitimidade do Município para responder por pessoas contratadas pela associação. A contratação dos prestadores de serviços do evento é de responsabilidade da entidade promotora do evento. O mero apoio do Município não o torna responsável pelas obrigações da entidade. Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993 2. Da Inexistência do Nexo Causal. Os supostos agressores não são agentes públicos, razão pela qual inexistente nexo de causalidade, pressuposto de responsabilidade civil. Situação que, se comprovada, foi causada por terceiro (excludente de responsabilidade). 3. Da Indenização por Danos Morais. Pelo princípio da eventualidade. A condenação por danos morais não deve observar tão somente o caráter punitivo ao ofensor, mas, principalmente, o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. De outra parte, se cabível o caráter sancionatório, deverá ser observado o potencial econômico/financeiro do autor, para que a compensação ou reparação satisfativa àqueles que sofreram o abalo moral, considerando-se a dor e o sofrimento psicológicos suportados, não se constitua em enriquecimento indevido, com a fixação de montantes excessivos. Por fim, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade.
2607/2016	Classificação orçamentária da despesa relativa a contratos de terceirização de serviços. Alerta quanto à impossibilidade do uso desse expediente para atender o núcleo essencial da Administração. Forma de execução das atividades. Hipóteses em que pode haver a responsabilização do Administrador. Inteligência dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, e do art. 37, II e § 2º da Constituição da República. Possibilidade de cômputo nas despesas com pessoal da entidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2606/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, I da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2605/2016	1. Condicionantes do licenciamento ambiental: diferenças entre medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias. 2. Impossibilidade de imposição do fornecimento de canos para obra pública como medida de compensação em licenciamento ambiental, sendo que, em caso de supressão de espécies nativas, deve ser observado o que determina a legislação correspondente. Considerações
2604/2016	Sugestão de roteiro contábil para contabilização da folha de pagamento e do pagamento de fornecedores com retenções de INSS, IRRF e outras. Considerações.
2603/2016	Judicial. Subsídios para contestação de ação indenizatória movida por danos materiais e morais por acidente de trabalho. Prescrição. Acidentes ocorridos há mais de 19 (dezenove) anos e aposentadoria concedida há 8 (oitos) anos. Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 Mérito. Ausência de ato ilícito e nexo de causalidade entre ato da Administração Pública e os supostos acidentes de trabalho. A responsabilidade é subjetiva no caso de acidente de trabalho. Inexistência de fundamento para o pagamento de dano material ou moral.
2602/2016	1. Licenciamento ambiental de empreendimento de condomínios por unidade autônoma/fração ideal – vertical prédios de apartamentos - CODRAM 3414-70. Destinação final de resíduos sólidos da construção civil, classe A, para ser utilizado em obra de nivelamento, diante de autorização pelo Município onde o imóvel de destino está localizado. Dúvidas do órgão ambiental quanto a regularidade da autorização, diante da Resolução CONAMA nº 307/202002. 2. Não compete ao Município questionar a validade e a adequação da autorização ambiental emitida por outro, atuando como órgão de controle externo, nem sequer lhe é dado negar fé ao documento público (art. 19, inciso II, da Constituição da República), o que não impede que, ciente de efetiva ocorrência de dano ambiental, se for o caso, dê notícia dos fatos às autoridades competentes. 3. Por outro lado, o Município pode (e deve) verificar se a solução apresentada pelo empreendedor, para a destinação do resíduo gerado no empreendimento sob seu escrutínio no processo de licenciamento, é satisfatória sob o aspecto ambiental. 4. Por esse prisma, necessário ponderar que a autorização faculta a utilização dos resíduos para o nivelamento, mas não indica a forma de sua obtenção (que, presumimos, deve ter sido avaliada no procedimento que lhe deu origem), razão pela qual entendemos não ser documento suficiente para permitir o encaminhamento e depósito de RSCC no local que indica. Além disso, a validade do documento se encerra em menos de três meses, sendo que a autorização, pela sua natureza, tende a não ser objeto de renovação, razão pela qual o intervalo temporal parece incompatível com a duração do empreendimento a ser licenciado, sendo solução inadequada para o tratamento de seus resíduos. 5. Considerações sobre a Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002.
2601/2016	Judicial. Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS reconhecendo a aplicação de dispositivo de lei municipal contrário ao disposto no art. 40, § 8º da Constituição da República – CR. Cabimento, em tese, de Recurso Extraordinário – RE perante o Supremo Tribunal Federal. Subsídios para elaboração de Recurso de Embargos de Declaração para fins de pré-questionamento através da Informação Técnica nº 1.584-2016 Apresentação de subsídios para auxiliar na formatação da peça processual e considerações acerca da matéria.
2600/2016	Contribuições previdenciárias retidas indevidamente. Devolução. Atualização dos valores, aplicação de índice previsto em lei específica ou, na falta desta, do índice aplicado aos tributos municipais. Prescrição quinquenal, previsão da lei local em consonância com o disposto no Decreto 20.910/32. Considerações.
2599/2016	Licença por motivo de doença em pessoa da família. Servidor que gozou trinta e um dias de licença deve ter mantida sua remuneração, de forma integral, nos primeiros trinta dias e sofrer redução de 1/3 (um terço) no último dia. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2598/2016	1. Proposição que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da autoria do projeto de engenharia e/ou arquitetura nas edificações que especifica e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 80/2016, pois dispõe sobre matéria afeta à função de gestão, própria do Executivo, o que o faz, por sua origem parlamentar, formalmente inconstitucional. Ademais, a condição que impõe à concessão do “habite-se” não apresenta razoabilidade, interferindo indevidamente na propriedade privada. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição Estadual.
2597/2016	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Base de cálculo nos serviços de construção civil. Matéria objeto da jurisprudência do STF e STJ. Nova orientação dos Tribunais Superiores. Considerações.
2596/2016	Estágio probatório. Análise das causas suspensivas (e não interruptivas) previstas na legislação local. Afastamentos, no trimestre, que ultrapassam o limite de 30 (trinta) dias, mesmo não sendo consecutivos, implicarão na suspensão da contagem do trimestre. Considerações.
2595/2016	Prescrição intercorrente. Decisão que reconheceu a prescrição sem intimar previamente a Fazenda Pública, conforme exigido pelo art. 40, § 4º, da LEF. A reforma da decisão somente se justifica quando comprovado o prejuízo ou demonstrada alguma das causas de suspensão ou interrupção do lustro prescricional. Precedentes do STJ e TJ/TS. Considerações frente ao art. 85 do Código de Processo Civil – CPC.
2594/2016	Análise das Leis Municipais nºs 2.793/2011 e 2.795/2013 que alteraram o art. 8º do Código de Obras do Município. Prazo para regularização de obras clandestinas ou irregulares que deve ser contado do momento em que publicada a lei alteradora. Interpretação finalística à luz do princípio da razoabilidade. Considerações.
2593/2016	Auxílio Transporte. A concessão aos servidores do IMAS depende da edição de lei específica, não sendo a eles aplicável a Lei Municipal nº 1.250/2015. Considerações.
2592/2016	1. A inscrição de devedores em órgãos de proteção ao crédito é procedimento admitido pela jurisprudência, desde que exista lei autorizando tal procedimento. Indicação no sentido de que o Município utilize o protesto extrajudicial como meio de cobrança administrativa do crédito. Toda execução pressupõe utilização de meio menos gravoso ao devedor. Portanto, descabe inscrição no SERASA e/ou PROTESTO na existência de execução fiscal em andamento. 2. Falecimento do devedor. Redirecionamento do executivo fiscal em face do espólio, sucessores e cônjuge meeiro. Possibilidade. No entanto, o falecimento do contribuinte original do tributo, por si só, não autoriza o Município, de forma arbitrária, inscrever no SERASA, no PROTESTO etc. os eventuais responsáveis pelo crédito tributário. Para que tais inscrições surtam o efeito desejado, se faz necessário que o lançamento ocorra em nome de quem de fato responderá pelo tributo. Vale dizer, portanto, que os apontes devem ocorrer em nome de quem o crédito tributário foi efetivamente constituído. Considerações.
2591/2016	Aplicação de recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais. Necessidade de observância do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Análise da possibilidade de destinação dos recursos para reforma de escola atingida por granizo. Considerações.
2590/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2589/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Análise de questionamentos específicos do contribuinte. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2588/2016	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. Receita Vinculada. Valores arrecadados que somente poderão ser destinados às despesas com a iluminação pública vinculadas aos bens de uso comum do povo. Possibilidade de aplicação dos recursos advindos da CIP para o pagamento de dívidas junto à concessionária que fornece o serviço na localidade, desde que, evidentemente, seja relacionada apenas às despesas com a iluminação pública, e não dos bens de uso especial. Considerações.
2587/2016	Contrato Administrativo. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro: distinções e hipóteses de cabimento. Atraso de pagamento: Incidência de correção monetária e juros de mora. Considerações.
2586/2016	Lei Municipal que trata da gratificação por dedicação exclusiva. Natureza da parcela que já foi objeto da Informação DPM nº 2.144/2013. Pretensão de regulamentação por Decreto no que se refere ao conceito de "atividade remunerada". Limites. Considerações quanto a natureza do Decreto.
2585/2016	1. Proposição que "Dispõe sobre o recebimento, depósito e distribuição de sobras de materiais de construção em bom estado de conservação para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município... e dá outras providências", matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 63/2016, pois é de origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Art. 10 e 60, II, "d", da Constituição do Estado.
2584/2016	Adicional por tempo serviço. Análise quanto a possibilidade de computar período em que servidor esteve em licença interesse, como de serviço público, para fins de concessão da vantagem. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
2583/2016	Classificação Nacional de Atividade Econômica. Consórcio para aquisição de medicamentos e prestação de serviços à saúde. Atividade de apoio à gestão de saúde, em tese, passível de enquadramento no CNAE nº 8660-7/00.
2582/2016	Incidência de contribuição previdenciária ao RPPS e ao IMAS sobre a insalubridade cujo pagamento foi determinado em decisão judicial. A contribuição previdenciária e ao IMAS deverá observar o principal, excluindo-se os juros de mora e a atualização monetária. Considerações.
2581/2016	1) Não há qualquer ilegalidade em instaurar e processar expediente administrativo, destinado a apurar irregularidades atribuídas a servidor público durante o período eleitoral, o mesmo se aplicando com relação à suspensão preventiva. 2) As vedações eleitorais previstas na Lei Federal nº 9.504/97, protegem o servidor, durante o prazo estabelecido no artigo 73, inciso V, da "demissão sem justa causa", daí não se podendo concluir que é ilegal a punição disciplinar aplicada neste período, porque resulta de regular procedimento administrativo. Ademais, a instauração e processamento de sindicâncias e processos disciplinar, decorre de obrigação da autoridade que não pode ser relevada ou protelada, sob pena de responsabilização. Considerações.
2580/2016	1. O zoneamento é previsto como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo regulamentado pelo Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que expressamente refere o Plano Diretor municipal como forma de zoneamento ecológico-econômico (ZEE), em seu art. 6º-A, §1º, inciso III, e que os padrões estabelecidos em ZEE devem ser observados para o planejamento e implementação de políticas públicas e para o licenciamento, dentre outras ações, conforme seu art. 20. 2. Relativamente à superveniência de alterações do zoneamento e seu impacto sobre os empreendimentos e atividades previamente em funcionamento, impondo-lhes novas limitações, há a necessidade de verificação da existência de eventual direito adquirido, especialmente considerando a conformidade do uso frente à legislação vigente à época da instalação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2579/2016	Os conselhos são órgãos do Poder Executivo, criados através de lei, na qual devem estar definidas a forma da sua composição, o período de duração do mandato dos conselheiros, as respectivas atribuições etc.. Assim, tendo em vista que a legislação local faz a indicação nominal das entidades que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente, é necessária a alteração legislativa para viabilizar a exclusão ou o ingresso de novas entidades, cujo projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerações.
2578/2016	Área de preservação permanente. Possibilidade de construção de estação de tratamento de esgoto, conforme o art. 3º, inciso VIII, alínea "a" c/c o art. 8º, ambos da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal.
2577/2016	1. Incentivo à instalação de empresa mediante a transferência de recursos públicos para fins de aquisição de área de terras onde será construído o empreendimento agroindustrial, com posterior compensação destes valores com a devolução de parte do incremento que a atividade da empresa gerará na cota-parte do ICMS do Município, que consiste, na essência, no incentivo que se pretende conceder. Inexistência de previsão dessa modalidade de benefício, bem como na finalidade almejada, em lei local que discipline as formas de fomento ao desenvolvimento econômico da produção primária, o que constitui impedimento legal para que a medida seja levada a efeito. 2. Se, mesmo assim, a Administração Municipal decidir por incentivar a empresa na forma aventada, observando o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sob o ponto de vista estritamente contábil e orçamentário, os "valores monetários" a serem transferidos com a finalidade da aquisição de um imóvel para a instalação do empreendimento consistirão, na essência, como forma de concessão de financiamento. Tratamento orçamentário dos valores a serem inicialmente aportados. 3. Relativamente à viabilidade de novas formas de incentivos econômicos serem criadas ou concedidas no ano em que se realizam as eleições municipais, é necessária cautela, pois o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 exige, para o caso de benefício gratuito, a existência de programa de desenvolvimento econômico criado por lei municipal, em execução, no mínimo, desde o exercício anterior ao das eleições, não decorrendo, da concessão dos incentivos, nenhuma promoção pessoal a candidato ou benefício direto ou indireto a partido ou coligação em disputa no pleito. Se afastar-se a gratuidade, a decisão sobre levar a efeito o incentivo novo deve ser ponderada a partir da possibilidade de a medida ser considerada como abuso de poder, político e econômico. Precedentes da Justiça Eleitoral. Considerações.
2576/2016	ISS. 1. Responsabilidade tributária. Obrigação do tomador de serviços efetuar, por ocasião dos pagamentos, a retenção do imposto, para posterior repasse ao Município. Obrigações acessórias exigidas dos prestadores de serviço. O responsável tributário tem o dever de tão somente reter o tributo e repassar ao Município. Observância. 2. Construção civil. O entendimento atual do STJ é no sentido da dedução do valor de quaisquer materiais utilizados na realização da obra da base de cálculo dos serviços de construção civil, enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Todavia, é imprescindível que conste na nota fiscal de prestação de serviços a discriminação detalhada do preço dos materiais e da mão de obra, não bastando uma referência genérica ao total dos valores de materiais Considerações.
2575/2016	Lei Estadual nº 10.116/1994 que estabelece percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de destinação de área pública sobre o tamanho da gleba loteada. Conceito de área verde e área institucional. Possibilidade de destinação de área de preservação permanente como área verde, desde que previsto na legislação municipal e no percentual estabelecido.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2574/2016	1. Acolhimento familiar. Medida protetiva prevista no inciso VIII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de resguardar as crianças e adolescentes de ameaça ou violação de direitos, em razão da ação ou omissão da sociedade ou do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou mesmo em razão de sua própria conduta. O acolhimento familiar é ofertado em famílias acolhedoras devidamente selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pelas equipes de referência dos serviços de acolhimento ofertados de forma integrada pelas políticas de assistência social e da criança e adolescente. 2. Implantação de programa municipal de acolhimento familiar, na forma de guarda subsidiada. Em relação aos aspectos legais, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem (nuclear ou extensa), à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos e a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços. Análise de anteprojeto de lei sobre a matéria. Considerações.
2573/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2572/2016	Contribuição sindical. 1) Considerações quanto à forma de recolhimento. Não cabe ao Município dividir o valor da contribuição sindical entre várias entidades reclamantes, ou destiná-la a apenas uma delas, posto que a distribuição dos valores é tarefa atribuída, pela CLT, à Caixa Econômica Federal, gestora do tributo. Acaso a CEF se recuse a receber os valores, a Administração poderá propor a competente ação de consignação em pagamento. 2) Decisão em Mandado de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que determina a abstenção do recolhimento da contribuição sindical em favor da Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais – CSPM. Decisão que não atinge o Município Consulente.
2571/2016	Parceria com organizações da sociedade civil. Celebração de parceria com Câmara de Dirigentes Lojistas visando a realização de campanha para o fomento do comércio local. Manutenção das orientações da Informação nº 1.778/2014, desta Delegações de Prefeituras Municipais, exceto no que respeita ao procedimento e ao instrumento adequado para a formalização da parceria, em razão da vigência da Lei nº 13.019/2014 a partir de 1º de janeiro de 2017. Considerações.
2570/2016	Solicito material para subsidiar impugnação à exceção de pré-executividade em que o contribuinte alega ausência de lei e demais requisitos para cobrança de contribuição de melhoria, assim como referente aos requisitos para reconhecimento de isenção tributária referente ao IPTU. No que se refere ao último assunto, a entidade até preenche o conceito de entidade isenta segundo o CTM, no entanto, não trouxe formalmente os documentos exigidos pelo art. 14 do CTN, ou seja, faltou mera formalidade para o reconhecimento da isenção. Quanto à CM, lançamos os editais e cientificamos o contribuinte. Qualquer dúvida, me coloco à disposição.
2569/2016	Nepotismo. Súmula Vinculante do STF nº 13/2008. Tio e sobrinho, investidos em cargo em comissão Hipótese de incidência do disposto na SV nº 13. Considerações.
2568/2016	Prêmio assiduidade. Requisito de cinco anos de ininterruptos serviços prestados ao Município. Efeitos da aplicação de pena disciplinar de suspensão na concessão da vantagem. Nos termos do Regime Jurídico, a pena de suspensão impõe ao servidor a interrupção da contagem do tempo de serviço, devendo se iniciar nova contagem do quinquênio a partir do dia em que o servidor retornar do cumprimento da penalidade. Considerações.
2567/2016	Remuneração das férias. Caso concedidas as férias em mês subsequente àquele em que a servidora percebeu FDC, este valor integrará o cálculo da remuneração. Considerações.
2566/2016	Ementa: Judicial. Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Citação do Município. Opções para integrar a lide.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2565/2016	Regime Jurídico adotado do Município-Mãe. Alteração por Lei municipal de tema tratado no Regime Jurídico primário. Viabilidade. Revogação da disposição pretérita em contrário. Estabelecimento de novos pré-requisitos para a concessão do Auxílio para Diferença de Caixa. Necessidade de preenchimento integral do suporte fático. Inocorrência. Percepção de auxílio sem base legal a partir da nova Lei. Ressarcimento ao erário. Processo Administrativo Especial. Considerações diante do caso concreto.
2564/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, "b" e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
2563/2016	Técnicos em Enfermagem. Auxiliares de Enfermagem. Profissões regulamentadas com competências funcionais distintas. Impossibilidade de utilizar a terminologia Técnico no carimbo dos Auxiliares. Considerações.
2562/2016	1) Concurso público. Afro-brasileiros. A nomeação dos aprovados nesta condição dar-se-á nos termos do edital. 2) Divulgação de nova lista classificatória. Nomeados que estão fora do alcance das admissões. Necessidade de desligamento. Garantia da ampla defesa e contraditório para os interessados. Considerações.
2561/2016	1. Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Escolas Particulares de nível superior no município mediante compensação tributária, para fins que especifica, e dá outras providências". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 22/2016 com fundamento na sua inconstitucionalidade formal, pois é de iniciativa do Legislativo e interfere em atos de gestão próprios do Executivo, a celebração de convênios, em clara afronta ao princípio da independência entre os Poderes. Considerações.
2560/2016	Adoção de praças. Possibilidade. Requisitos. A falta de Lei e de regulamento impedem que se atenda a solicitação. Distinção do instituto da concessão de uso, que depende de licitação na modalidade concorrência, conforme art. 23, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Considerações.
2559/2016	1. A Lei Complementar nº 140/2011, art. 9º, inciso XIV, atribui ao Município competência para o licenciamento das atividades que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, dentre as quais se encontram diversos ramos ligados às infraestruturas de comunicações, conforme tipologia definida na Resolução CONSEMA nº 288/2014. 2. Em relação ao ordenamento territorial, a Constituição da República atribui competência ao Município para a sua promoção, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme seu art. 30, inciso VIII, inclusive mediante o licenciamento das construções. 3. Por outro lado, em que pese às competências locais referidas acima, a Constituição da República, no art. 22, inciso IV, atribui privativamente à União a competência para legislar sobre telecomunicações. 4. Portanto, ao Município compete o exame da viabilidade da instalação da antena de radiodifusão sob os aspectos urbanísticos-ambientais, cabendo à União a regulação e controle sob o aspecto das telecomunicações, inclusive no tocante aos limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. 6. O Município deverá seguir o que determinam as normas nacionais a respeito das infraestruturas de telecomunicações: as Leis nº 9.472/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, dentre outras providências; nº 11.934/2009, que dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e nº 13.116/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, inclusive prevendo normas específicas em relação ao licenciamento desses empreendimentos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2558/2016	1. Imóvel afetado como área verde, mas que está sendo parcialmente utilizado como rua. A norma contida no art. 17 da Lei Federal nº 6.766/1979, embora seja destinada ao loteador, norteia, também, a conduta do Poder Público que detém o domínio das áreas verdes, cuja correta interpretação conduz à inviabilidade de destinação diversa daquela contida no plano do parcelamento. 2. Somente diante de comprovada necessidade de planejamento urbano, seria possível a desafetação de área verde e o reconhecimento de sua destinação como rua, adotando-se as medidas pertinentes para a sua regularização. Do contrário, nossa recomendação é pela recomposição da área, de forma a garantir que cumpra as suas finalidades como área verde. Considerações.
2557/2016	Licença maternidade. Atestado médico apresentado por servidora gestante entre a trigésima sexta e trigésima sétima semana de gestação. Nos termos da legislação local, a apresentação de atestado médico para tratamento de saúde pela servidora gestante, a partir da trigésima sexta semana de gestação, possui o condão de antecipar o início da licença maternidade. Considerações.
2556/2016	Aposentadoria concedida em 1984, à servidora professora celetista estabilizada. Aplicação da paridade à espécie, porquanto a manutenção do valor real foi a sistemática adotada a partir de 2003, por ocasião da Emenda Constitucional n.º 41/03. Considerações.
2555/2016	1. Tempo de trabalho junto à empresa pública. 2. Período computável como tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, desde que devidamente certificado. 3. Inviabilidade de ser considerado como tempo de efetivo serviço público para implemento do requisito adicional para aposentadoria pelo sistema público. 4. Posição do TCE/RS. Matéria controvertida. 5. Cômputo do mesmo tempo para vantagens funcionais que demanda identificação da legislação local específica que regula cada uma delas. 6. Considerações.
2554/2016	Exame de Lei Municipal que disciplina o espaçamento das plantações de florestas exóticas entre divisas e com a via pública. Perda de eficácia pela edição superveniente de normas estaduais a respeito da matéria. Considerações.
2553/2016	Adicional por tempo de serviço (triênio) e licença prêmio. Servidora detentora de cargo efetivo. Análise quanto a possibilidade de utilização de anterior tempo de serviço prestado ao Município, também sob a forma de cargo efetivo, para fins de aquisição das vantagens. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
2552/2016	Servidora efetiva. Gratificação de função para desempenho de funções de Coordenação da Casa de Acolhimento. Análise quanto a possibilidade de receber horas extraordinárias. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
2551/2016	Realização de obra para a CORSAN. Viabilidade, em tese, de atuação do Município. Ausência de vedação na legislação eleitoral. Considerações.
2550/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que “institui a criação da Rota Cicloturística Pérola das Colônias no Município... e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 55/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
2549/2016	Promoção por escolaridade. 1. Servidor do quadro geral cedido para outro ente (Estado) permanece na condição de servidor público municipal, fazendo jus à promoção por escolaridade prevista na legislação local, se preenchidos os requisitos. 2. Conforme disposto no § 2º do art. 14 do Regime Jurídico, os servidores já pertencentes ao quadro de cargos que atingiram grau de escolaridade superior ao exigido para o cargo farão jus à promoção por escolaridade de forma automática. Desnecessidade de comprovar que a formação foi obtida após o provimento no cargo. Considerações.
2548/2016	Aquisição de medicamentos controlados: recebimento e controle por farmacêutico. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2547/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, com direito à remuneração como se em exercício estivesse. Já, no caso do servidor que irá concorrer em outro Município, não carece de desincompatibilização, mas, vindo a requerer, fará jus à licença remunerada a partir do registro de sua candidatura até o dia seguinte ao da eleição, por força do que dispõe a Lei local. Considerações.
2546/2016	Contratação temporária de excepcional interesse público. Cláusula resolutiva futura. Impropriedade de tal previsão. Possibilidade de aproveitamento de processo seletivo para novas contratações desde que ainda em vigência. Considerações.
2545/2016	Parcelamento de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no último ano do mandato. Embora não configure a realização de Operação de Crédito nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, a pretensão de firmar o acordo de parcelamento nos dois últimos quadrimestres do mandato encontra obstáculos no art. 42 da mesma Lei, em face de assunção de compromisso tendente a viabilizar que a despesa cujo pagamento seria exigível em 2016, seja suportada por dotações do próximo exercício (2017), comprometendo receitas futuras. Considerações.
2544/2016	Retenção de Imposto de Renda distribuídos pela Administração Municipal sob a forma de bens e sob a forma de vale compra. Considerações.
2543/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva de realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, da I da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2542/2016	Realização de obra para a CORSAN. Viabilidade, em tese, de atuação do Município. Ausência de vedação na legislação eleitoral. Considerações.
2541/2016	1. Ressalvada a hipótese de previsão expressa na legislação local, a taxa de localização e funcionamento tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa. Entendimento do STF e do TJRS. Revisão do lançamento. Possibilidade. 2. Lei Municipal nº 4.118/2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.167/2016 que cria a obrigação de adesão à nota fiscal de serviços eletrônica (NFSe). A considerar que a empresa efetivamente deixou de exercer atividade no Município na mesma data em que deu baixa na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS e na Receita Federal do Brasil – RFB, qual seja, 28 de maio de 2015, anterior à publicação do Decreto nº 6.699/2015, que ocorreu em 15 de junho daquele ano, a revisão do lançamento da multa e sua consequente extinção é medida que se impõe. Considerações.
2540/2016	Creches domiciliares (mães crecheiras/cuidadoras). Inexiste, em âmbito nacional, legislação que autorize e regulamente o atendimento de criança em creches domiciliares. Assim, o atendimento educacional das crianças de 0 a 3 anos, quando não ofertadas diretamente pela família deve ocorrer em instituição escolar, formalmente constituída, sendo irregular o atendimento educacional em espaços particulares inadequados. Contudo, é possível a regulamentação, em âmbito local, do serviço de cuidador que não envolva o atendimento educacional. Considerações quanto ao caso concreto.
2539/2016	Vantagem instituída à servidores que titulam o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, quando no desempenho de serviços externos, prestados fora do horário normal de trabalho. Interpretação de dispositivo legal contido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores que disciplina a matéria. Considerações.
2538/2016	1) Sindicância investigatória. Procedimento que não exige a garantia do direito de defesa; 2) Não há impedimento, salvo previsão em Lei local, dos mesmos servidores conduzirem a sindicância investigatória e o procedimento disciplinar. Considerações.
2537/2016	Projeto de Lei que trata acerca do processo administrativo especial no âmbito do Município. Lei geral, de cunho eminentemente processual. Inviabilidade de que especifique sanções em seu bojo que demandarão exame de situações concretas. Viabilidade de aplicação do PAE em todas as situações em que não exista regulamentação específica. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2536/2016	Cadastro. Falecimento do contribuinte. Espólio. O lançamento tributário, em regra, deve ser feito em face do contribuinte efetivo. Na hipótese de falecimento do contribuinte efetivo, o setor responsável pelo cadastro deve verificar o seguinte: a) em havendo inventário, ainda aberto, o crédito tributário é de responsabilidade do inventariante; b) em tendo havido partilha, serão os herdeiros e meeiro(a), segundo a titulação; c) não estando aberto o inventário, o correto que a dívida seja em nome do espólio, nomeando um representante. Considerações.
2535/2016	Gratificação para desempenho de função. Atuação em Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. Análise quanto a possibilidade de pagamento a servidores que titulam cargo em comissão. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
2534/2016	1. Cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores. Recomendação de realização de licitação, na modalidade concorrência. 2. Considerações frente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que considerou inconstitucional a realização de licitações envolvendo bancos privados para transferência de valores da folha de pagamento de seus servidores. 3. Decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, a quem compete a guarda e interpretação da Constituição da República, que consignou entendimento no sentido de que os valores destinados às folhas de pagamento dos servidores não se constituem em disponibilidade de caixa, nos termos do § 3º, art. 164, CR/1988. 4. Recomendação para que o Município oportunize no procedimento licitatório a participação de instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço de pagamento da folha de pessoal.
2533/2016	Atividades de aluguel e compra e venda de imóveis próprios e incorporação de empreendimentos imobiliários. Serviços que não comportam intermediação, requisito para que haja configuração de corretagem de imóveis e, por consequência, inscrição no conselho correspondente. Precedentes dos Tribunais Federais. Considerações.
2532/2016	Extravio de notas fiscais. Interpretação da legislação local que aplica penalidade em caso de não cumprimento de deveres instrumentais. Ausência dos requisitos legais para o afastamento da penalidade e tampouco ocorrência de denúncia espontânea à luz do art. 138 do CTN e da legislação local. Considerações.
2531/2016	ISS. A exportação de serviços pressupõe a verificação de onde ocorre o resultado do objeto contratado. Inteligência do art. 1º, § 1º e art. 2º, parágrafo único, ambos da LC nº 116/2003. Precedentes do STJ e da Corte local. Indispensabilidade de análise do contrato para fins de uma manifestação concreta. Considerações.
2530/2016	Dívida não-tributária. Prescrição. Parcelas de trato sucessivo. Inadimplência. O vencimento antecipado das parcelas não tem o condão de antecipar o prazo prescricional que somente inicia com o vencimento do contrato. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Para as dívidas não tributárias decorrentes de contrato firmado entre o Poder Público e o particular, aplicam-se as disposições da Código Civil, em especial o prazo do art. 206, § 5º ou o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932. Considerações quanto a cobrança de créditos não tributários já atingidos pela prescrição na via administrativa.
2529/2016	Remuneração de contribuição e remuneração de benefício. Inteligência do disposto na legislação municipal, considerando as disposições constitucionais aplicáveis. Considerações.
2528/2016	Judicial. Subsídios para contestar reclamatória trabalhista ajuizada por empregado de empresa contratada para construir obra pública, pleiteando haveres laborais. Responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. A jurisprudência tem entendido que, em caso de contratação de empresa para construção de obra pública, o contratante é considerado o “dono da obra” e, como tal, não responde pelos haveres trabalhistas dos empregados da contratada. Por outro lado, o art. 71 da Lei 8.666/93 exclui a responsabilidade do ente público em relação aos encargos trabalhistas assumidos pelas empresas contratadas mediante licitação. Inaplicabilidade do disposto no Enunciado 331 do TST. Outras considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2527/2016	Estágio probatório. É inconstitucional a fixação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para a conclusão do estágio probatório. Considerações.
2526/2016	Sistema próprio de ensino. Análise da legislação nacional quanto a obrigatoriedade ou não em criar sistema próprio de ensino em âmbito municipal. Considerações.
2525/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2524/2016	Controle patrimonial de extintores de incêndio. Procedimentos a serem adotados no caso de substituição/reposição de recipientes. Considerações.
2523/2016	Fornecimento de medicamentos em razão de determinação judicial mediante levantamento dos valores depositados, por servidora municipal (terceira pessoa que não é parte do processo) para que esta adquira o medicamento segundo levantamento de preços realizado pela parte autora. Medidas cabíveis. Considerações.
2522/2016	Projeto de Lei. Análise. Regulamentação de feiras itinerantes e temporárias. Vendas de mercadorias. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.
2521/2016	Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Lei Municipal suspensa liminarmente. A revogação tácita da liminar na ADI extinta sem julgamento do mérito não tem efeitos “ex tunc”, não reestabelecendo, portanto, os efeitos da norma suspensa. Considerações.
2520/2016	Subsídios para elaboração de contestação em ação popular proposta em face da Câmara de Vereadores e do Município, em razão de se dizente abuso de poder político praticado pelos réus, por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 62/2016, que objetiva dispor sobre a revisão dos valores remuneratórios dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Alegação de aplicabilidade da alínea c do art. 2º da Lei Federal nº 4.717/1965, que reputa como nulos os atos lesivos ao patrimônio público nos casos de ilegalidade do objeto, assim considerada quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo. Tutela de urgência deferida em sede liminar para sustar os efeitos da votação plenária que aprovou o Projeto de Lei nº 62/2016, até o final julgamento da lide. Citação da Câmara de Vereadores após a sanção tácita, pelo Executivo, quando já ocorrida a perfeita formação da lei ordinária. Disso decorre que o ataque ao seu conteúdo normativo da lei só pode ser realizado pelo controle concentrado de constitucionalidade, mediante ação direta de inconstitucionalidade, prevista no art. 95, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na esteira do que prevê a Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, que, embora tratando de mandado de segurança e não especificamente da ação popular, reserva o ataque à lei em tese ao controle de constitucionalidade, notadamente porque trata de norma a incidir com projeção para o futuro, perdendo o objeto o pedido da ação popular. Precedentes jurisprudenciais. Considerações.
2519/2016	1. Imunidade tributária. As instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos detém imunidade tributária relativa a impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação infraconstitucional descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. Tal imunidade não deve ser confundida com a imunidade relativa as contribuições previdenciárias, descrita no art. 195, § 7º, do mesmo diploma normativo, erroneamente chamada de isenção. Para esta última, os requisitos infraconstitucionais são mais específicos, englobando os elencados no CTN, mas também aqueles previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2011 dentre os quais está a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Precedentes. Considerações.
2518/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, da I da Lei nº 9.504/1997. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2517/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. 2. Em face da natureza do direito às férias, os mandatários devem, até o término do mandato, gozar as férias vencidas, pois estas não podem ser indenizadas, considerando que não as usufruir é opção pessoal. 3. Quanto às férias do último ano do mandato, é necessário fazer a distinção entre Prefeito reeleito ou não. Caso seja reeleito, terá a possibilidade de gozá-las no primeiro ano da próxima legislatura, ou seja, 2017, o que afasta a possibilidade de conversão em pecúnia. 4. Caso o Prefeito não se reeleja, as férias relativas ao último período da legislatura (01/01/2016 a 31/12/2016) poderão ser indenizadas, pois não haverá possibilidade, de fato, de serem gozadas, pois o vínculo com a Administração findará no dia 31 de dezembro. Considerações.
2516/2016	1. Projeto de Lei Complementar nº 18/2016 que objetiva acrescer ao Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº 377/2010, o art. 64-A que obriga restaurantes, bares e similares que sirvam refeições “a fazer constar em seus cardápios porções reduzidas, equivalentes à ½ (metade) das refeições individuais usualmente oferecidas”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 18/2016, pois interfere no exercício da atividade econômica, não se ajustando, portanto, à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional. Art. 170 da Constituição da República.
2515/2016	Professor de séries iniciais. A formação apresentada pela candidata (Licenciatura em Educação do Campo) não preenche os requisitos para o exercício da função nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). Considerações quanto ao caso concreto.
2514/2016	Vale-transporte. A obrigação de concessão do vale-transporte aos empregados celetistas restringe-se ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa no início e fim da jornada de trabalho, não abrangendo os intervalos intrajornada, como o horário de almoço. Considerações.
2513/2016	Gratificação pelo desempenho de funções especiais. Possibilidade – em tese – de sua instituição, desde que atendidos os pressupostos legais, condicionada à existência de suporte fático suficiente. Diferença existente entre as funções de confiança e as gratificações de função. Considerações frente as disposições da Legislação Municipal.
2512/2016	Direito Marcário. Propriedade Intelectual. É vedado o registro da marca quando tratar-se de designação ou sigla de entidade ou órgão público, conter sinais de caráter genérico ou referir-se a falsa indicação geográfica. Incisos IV, VI, VII e IX do art. 124 da Lei Federal nº 9.279/1996. Impossibilidade de impugnação na via administrativa, já que transcorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 169 do mesmo diploma. Possibilidade de manejo de Ação Declaratória de Nulidade do registro conforme art. 173 e seguintes. Considerações.
2511/2016	Retenção do prestador de juros, multa e correção monetária pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias sujeitas a retenção. Impossibilidade. A partir da vigência do art. 31 da Lei nº 8.212 /91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, a empresa contratante é responsável, com exclusividade, pelo recolhimento da contribuição previdenciária por ela retida do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, afastada, em relação ao montante retido, a responsabilidade supletiva da empresa prestadora, cedente de mão-de-obra. Substituição tributária que modifica o polo passivo da relação jurídico-tributária. Art. 150, § 7º da CR e art. 128 do CTN. Precedentes. Considerações.
2510/2016	Incorporação de gratificação de função. A interpretação mais razoável é de que a opção deve ocorrer com relação ao valor da gratificação, mas não com relação ao tempo de percepção, o que influencia na proporcionalidade do valor a ser incorporado. Não obstante, no caso suscitado na consulta, há lei específica anterior ao novel Regime Jurídico que veda a incorporação da gratificação percebida por membro da Comissão de Licitações. Ilegalidade na incorporação já concedida. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2509/2016	Provisões e Passivos Contingentes. Procedimentos contábeis para registro dos valores decorrentes de demandas judiciais. Considerações.
2508/2016	Judicial. Ação Civil Pública. Subsídios para contestação. O Edital de licitação que prevê a contratação de empresa de engenharia. Registro no CREA. Poder discricionário do Gestor em definir o objeto da contratação. Considerações.
2507/2016	A readaptação de vantagens aos servidores públicos está vedada a partir dos três meses que antecedem ao pleito e até a posse dos eleitos (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504-1997). Considerações acerca da concessão de vantagens – licença-prêmio – já prevista na legislação local e cujo direito foi implementado pelos servidores.
2506/2016	Apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) pelos Fundos Públicos. Necessidade de observar as modificações introduzidas pela IN RFB nº 1.599/2015 que revogou a IN RFB nº 1.110/2010. Considerações.
2505/2016	As pessoas jurídicas têm a prerrogativa de alterar sua estrutura fundamental em relação à mudança do tipo social, bem assim alterar sua razão social, independentemente dos sócios. Documentação. Exigência. O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel. Ainda que a regra seja a de considerar o imóvel na sua totalidade (terreno e construção) no momento da avaliação fiscal, a mesma não é soberana, devendo ser sopesada em cada caso concreto, considerando, em todas as circunstâncias, precipuamente, o aspecto econômico do tributo, em virtude do negócio jurídico envolvendo as partes. Configurada a simples alteração da razão social, descabe cobrança do tributo em liça, por ausência de fato gerador. Considerações.
2504/2016	Ação Ordinária movida contra o Estado e o Município cujo objeto é o custeio do serviço de atendimento de Urgência e Emergência. Ilegitimidade passiva do Município. Tratamento de média e alta complexidade. Responsabilidade do Estado. Considerações.
2503/2016	Solicito auxilio se possível para registro do cálculo atuarial, segue aqui-vo em anexo.
2502/2016	Regularização fundiária. Outorga de escritura. Matrícula originária. ITBI. Ausência de transmissão de bem imóvel, tampouco de direitos reais. Não-incidência. Regularização das construções em nome de cada proprietários da respectiva fração ideal não caracteriza fato gerador do tributo. Considerações.
2501/2016	Ajuste contratual celebrado entre o Município e empresa para fins de execução de obras de melhoria de infraestrutura viária a ser pago sob a forma de incentivo consistente no repasse de determinado percentual do retorno do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) decorrente de suas atividades no Município. Compromisso que, nos termos da legislação em vigor, não configura Operação de Crédito, mas que, pelas suas características deverá ser objeto de registro contábil a título de passivo contingente. Considerações.
2500/2016	Se a necessidade da Administração era de prestação de serviços em todos os dias da semana, a contratada deve colocar profissionais à disposição do Município em todos estes dias. Isto porque o Município não está celebrando contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Lei Trabalhistas - CLT, mas terceirizando um serviço por meio de uma licitação e de um contrato administrativo, caso em que o serviço deve ser prestado em todo o período mencionado no edital. A contratada, no entanto, deveria ter considerado em sua proposta, na planilha de custos do serviço, o valor que teria que dispendido para o pagamento do trabalho dos profissionais a ela vinculados realizados em feriados, pois deve efetuar o pagamento com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas nestes dias, com reflexo no Descanso Semanal Remunerado - DSR. Podem, ainda, ser concedidas folgas compensatória, a depender da Convenção Coletiva de Trabalho. Além disso, para que o empregado possa trabalhar no feriado é preciso que haja um acordo prévio, por escrito, entre a empresa contratada pelo Município e seu empregado, respeitando-se dois pontos: o horário de trabalho e a data da folga ao trabalhador. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2499/2016	1. Retenção INSS. Contratação de empresa optante pelo Simples Nacional. Necessidade de verificação do enquadramento tributário da empresa perante o Simples Nacional para a correta retenção da contribuição previdenciária que somente ocorrerá se o contribuinte for tributado na forma do Anexo IV. Art. 191 da IN RFB nº 971/2009. Considerações. 2. Simples Nacional. Prestação de serviços de transporte municipal. Análise do inciso XII e § 1º do art. 17 da LC nº 123/2006. Soluções de Consulta da Receita Federal que apontam a necessidade de verificação da cessão de mão de obra, mesmo nos casos de transporte municipal de passageiros, para fins de permanência no regime simplificado de recolhimento de tributos. Análise do modo de prestação de serviços no caso concreto. Considerações.
2498/2016	A atividade de fiscalização do Município não pode ser obstada por irregularidades do cadastro imobiliário e muito menos impedir o exercício de garantias individuais dos administrados. Impossibilidade de conceder alvará de construção ou habite-se de forma provisória, o que não impede o exercício do Poder de Polícia pela municipalidade, independentemente da regularização do cadastro imobiliário. Considerações.
2497/2016	1. Trânsito. Ônibus e veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola, para transporte de escolares em viagem de recreação ou para atividades pedagógicas. Uma vez vistoriados e registrados sem restrições pelo DETRAN, para essa finalidade, nada obsta que trafeguem fora das circunscrições municipais, conforme previsão na Resolução do FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013. 2. Outrossim, conforme Parecer nº 16.391/2014, da Procuradoria Geral do Estado, o DAER deve abster-se de autuar os veículos de propriedade dos municípios que estiverem realizando o transporte de estudantes, pois não se trata de atividade com fins comerciais. É nesse sentido a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação e Reexame Necessário nº 70053661559/2013, da Primeira Câmara Cível. 3. Quanto a exigência da lista de passageiros é obrigatória, principalmente quando se tratar de transporte fora da circunscrição municipal. A Resolução do FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, determina que o motorista deve manter, além da relação nominal dos passageiros, a autorização dos responsáveis. Considerações.
2496/2016	Alteração do projeto durante a execução da obra, possibilidade nos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, estabelece duas formas de alteração contratual: qualitativa (alínea a), que reflete na forma de execução do objeto, sem alteração de sua substância ou quantidade do objeto licitado e visa a melhor adequação dos métodos à finalidade almejada, e quantitativa (alínea b), que, como sugere a sua denominação, são as modificações operadas nas quantidades do objeto, para mais ou para menos, que estão limitadas à 25% do valor inicial atualizado do contrato (art.65). Irregularidades: descumprimento do cronograma físico da obra e pagamento antecipado. Infringência do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e dispositivos da Lei nº 4.320/64. Considerações. Contrato decorrente de processo licitatório de fevereiro de 2012, com prazo de 180 dias. Recurso federal. Demora no repasse. Solicitação de reequilíbrio, tendo em vista quatro anos da realização de sua proposta. Considerações.
2495/2016	Judicial. Execução fiscal. Extinção, por impossibilidade de redirecionamento do feito, pois os lançamentos ocorreram após o falecimento do devedor. Revisão do ato administrativo. Novo lançamento, considerando a situação existente. Observância do prazo decadencial insculpido no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN. Considerações.
2494/2016	Contribuição para a ANCINE. Dever de pagamento apenas se o Município for o responsável pela retransmissão da radiodifusão de sons e imagens, através de antena própria. Considerações.
2493/2016	Lei Municipal nº 4.118/2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.167/2016 que cria a obrigação de adesão à nota fiscal de serviços eletrônica (NFSE). Em tese, atendidos os parâmetros da legalidade e constitucionalidade que também dependem de conhecimento do porte econômico dos contribuintes instalados no território do Município. Retroatividade da lei benigna no tocante as penalidades. Inteligência do art. 106, inciso II, alínea c). Ainda assim, a publicação de edital para notificar os contribuintes do lançamento da penalidade, mesmo com divulgação em jornal de grande circulação, pode acarretar a violação a ampla defesa e ao contraditório, nulificando o ato administrativo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2492/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Inaplicabilidade do Decreto Estadual nº 53.175/2016 ao Município. Necessidade de o Município editar seu próprio regulamento por Decreto Municipal. Considerações.
2491/2016	Laudos e estudos para instrução de processos judiciais. 1) Não é da competência originária do Município, suportar o ônus, financeiro ou administrativo, decorrente da elaboração desses documentos para o Poder Judiciário, salvo a existência prévia de convênio, acordo, ajuste ou congêneres. 2) Mesmo que não exista previsão específica nas atribuições do cargo de Assistente Social para a realização dessas tarefas, a emissão de laudos e pareceres, dentro da área de atuação deste profissional, é inerente ao exercício da profissão (Lei Federal nº 8.662/93). Portanto, desde que haja disposição da Administração em atender ao Poder Judiciário, o servidor não poderá opor-se à ordem da Chefia, porque seu cumprimento pode caracterizar, ao menos em tese, infração disciplinar. Considerações.
2490/2016	Dívida de IPTU ajuizada. Responsabilidade do proprietário pelo pagamento. Transferência do imóvel para terceiro, mediante retrovenda ou compra e venda. Responsabilidade do adquirente pelo débito. Dação em pagamento com imóvel. Viabilidade, em tese, inclusive com patrimônio de terceiro, desde que existente interesse público no bem, avaliação prévia e autorização legislativa. Em se tratando do adimplemento de dívida de imposto, há necessidade da observância dos percentuais constitucionais para saúde e educação. Considerações.
2489/2016	Horas “in itinere”. O tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho, desde que atendidos os pressupostos do art. 58, §2º, da CLT deve ser computado na jornada de trabalho e, portanto, deve ser objeto de anotação no registro do ponto. Considerações.
2488/2016	Servidora detentora de duas matrículas de professor, readaptada no cargo de Agente Administrativo, passando a titular apenas uma matrícula. Análise quanto a forma de pagamento de vantagens decorrentes do tempo de serviço, considerando diferentes datas de nomeação nas matrículas originárias. Considerações.
2487/2016	Proposição, de iniciativa do Legislativo, que determinada que “as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos, sejam obrigadas a realizar atividades de Terapia Ocupacional”. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 105/2016, pois formal e materialmente inconstitucional. Considerações.
2486/2016	Programa de incentivo à indústria. Concessão de uso de bem público. Alteração do prazo previsto em lei. Possibilidade para as situações futuras. Inaplicabilidade para as concessões já realizadas por meio de licitação. Considerações.
2485/2016	Agente Comunitária de Saúde, contratada temporariamente por excepcional interesse público. Apuração de irregularidades denunciadas por munícipes. Previsão contratual de rescisão antecipada sem percepção a direitos que não os dias trabalhados para o caso de incidência em falta arrolada na Lei Municipal nº 1620/2003, art. 144. Instauração de Processo Administrativo Especial-PAE. Considerações.
2484/2016	Quando matéria submetida à decisão do Plenário exigir quórum qualificado de maioria absoluta ou de dois terços, a presença em plenário na votação há de ser, no primeiro caso, de mais da metade dos integrantes do Poder, e, no segundo, de, no mínimo, dois terços dos Vereadores. Considerações.
2483/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2482/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2481/2016	Vinculação previdenciária de cargos em comissão em período anterior as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 20/98. Necessidade de previsão expressa na lei local autorizadora da filiação de servidores desta categoria ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Parcelamento de débitos previdenciários firmado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Considerações.
2480/2016	Teto constitucional. Regramento previsto no art. 37, inciso XI da Constituição da República. Análise quanto à sua aplicação no que diz respeito aos benefícios previdenciários de auxílio-doença e salário-maternidade. Considerações.
2479/2016	Servidor público. Transposição de regime. A alteração dar-se-á para todos os servidores indistintamente. Impossibilidade de prejuízo nas licenças em curso. Ato jurídico perfeito. Considerações.
2478/2016	Caso o Presidente da Câmara, candidato à reeleição, substitua o Prefeito nos seis meses que antecedem o pleito, poderá gerar sua inelegibilidade nos termos da atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Previsão na Lei Orgânica que autoriza, no caso de impedimento do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, a delegação de atribuições administrativas a servidor não se constitui em hipótese de substituição como ali se pretende. Considerações.
2477/2016	A modalidade de licitação – leilão -, prevista no art. 22 § 5º, da Lei 8.666/93, destina-se, unicamente, à alienação de bens móveis inservíveis para a administração, o que recomenda emenda modificativa que retire do art. 1º do Projeto de Lei anexado à consulta a expressão “e imóveis”. Considerações.
2476/2016	Alteração de projeto arquitetônico. Incorporação registrada. Convenção de Condomínio. Necessidade de aprovação por 2/3 dos condôminos. Lei nº 4.591/1964.
2475/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Auxílio para entidade organizar atividades relacionadas ao “Dia do Evangélico”. Por não se enquadrar nas exceções do § 10, do art.73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta que está vedada em ano de eleição. A este respeito cabe lembrar, ainda, que o Estado Brasileiro é laico, conforme art.19,I, Constituição da República. 3. Auxílio para entidade com o objetivo de realizar eventos da Semana Farroupilha. Por não se enquadrar nas exceções do § 10 do art. 73, da lei nº 9.504/1997, é conduta que está vedada em ano de eleição. 4. Possibilidade do Município organizar diretamente os eventos da Semana Farroupilha, com observância da Lei de Licitações.
2474/2016	Segundo a Justiça Eleitoral, o Conselheiro Tutelar que pretende concorrer a cargo eletivo deve se afastar da função nos três meses que antecedem às eleições. No entanto, a Lei Municipal ao vedar que o Conselheiro se candidate a mandato eletivo, impõe a necessidade de sua renúncia, sem o direito de retorno após às eleições. Considerações.
2473/2016	Licença para desempenho de mandato classista. Regime Jurídico dos servidores que prevê a licença, porém, sem remuneração. Jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça no sentido de que o afastamento do servidor para o desempenho de mandato sindical não pode acarretar prejuízos a sua situação funcional e remuneratória, exceto promoção por merecimento, se esta depender de avaliação – art. 27, inc. II, CE. Sugestão de atendimento imediato ao preceito constitucional, em detrimento da legalidade local que o contraria e posterior alteração da Lei Municipal, considerando o presente período eleitoral. Considerações acerca de ADI e seus efeitos “ex tunc”.
2472/2016	Relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado. Análise e fornecimento de subsídios. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2471/2016	1) A cassação da licença-saúde pelo exercício de atividade remunerada não se aplica no caso de acúmulo de cargos, sobretudo no caso concreto, tendo em conta a conclusão pericial. 2) Readaptação. Caso a readaptação resulte em acúmulo irregular de cargos deve o Município adotar uma das alternativas possíveis. Defensável a manutenção do servidor em ambos os cargos. Considerações.
2470/2016	1. Revisão geral anual. Lei Municipal que institui adiantamento. Periodicidade inferior a um ano que, por si só, não desnatura a finalidade da norma, qual seja dar cumprimento ao art. 37, X, da Constituição da República. Necessidade de lei específica. 2. Impacto das vedações decorrentes do ano. 3. Considerações.
2469/2016	Concessão de uso de bem imóvel. Desvio de finalidade no uso do bem implica sua reversão ao patrimônio público. Procedimentos. Considerações.
2468/2016	Contribuição sindical. Considerações quanto à forma de recolhimento. Não cabe ao Município dividir o valor da contribuição sindical entre várias entidades reclamantes, ou destiná-la a apenas uma delas, posto que a distribuição dos valores é tarefa atribuída, pela CLT, à Caixa Econômica Federal, gestora do tributo. Acaso a CEF se recuse a receber os valores, a Administração poderá propor a competente ação de consignação em pagamento. Considerações.
2467/2016	1. Projeto de Lei, de origem parlamentar, que institui no âmbito do Município o “Projeto Coleta Sustentável, com a finalidade de possibilitar à população o descarte de objetos e materiais em desuso e/ou inutilizados”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 67/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10, 60, II, “d” e 61, I, da Constituição do Estado.
2466/2016	Análise de Projeto de Lei que reorganiza a Guarda Municipal do Município. Considerações quanto à Lei Federal nº 13.022/2014 e a ADI nº 5156; quanto aos dispositivos do Projeto e, em especial no tocante às normas de hierarquia e atribuições, bem como quanto ao período eleitoral.
2465/2016	1. O art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011 e a Resolução CONAMA nº 237/1997 são as balizas nacionais para o licenciamento ambiental, que podem ser regulamentadas apenas de forma suplementar pelo ente competente, razão pela qual a legislação local deve estar em consonância com as normas dos outros entes federados – União e Estado –, assim como a estadual deve estar alinhada à nacional. Portanto, não é possível que o Município institua um procedimento simplificado fora da hipótese autorizada na Resolução CONAMA nº 237/1997, que trata das atividades e empreendimento de pequeno impacto ambiental. 2. Necessidade de garantir a segregação das funções quando o Município atua simultaneamente na qualidade de empreendedor e de licenciador ambiental, razão pela qual a recomendação é que órgãos diferentes se responsabilizem pela execução dos trabalhos necessários a uma e a outra função, pois, ainda que não sejam os mesmos profissionais autores dos projetos e estudos a proceder ao seu exame no âmbito do licenciamento, mas outros técnicos não envolvidos porém lotados na mesma Secretaria, haverá o risco de influência ou constrangimento dos autores sobre colegas, prejudicando as finalidades do ato e os princípios da Administração Pública. Considerações.
2464/2016	Designação de servidora efetiva para desempenho de função gratificada. Reflexos trazidos em sua remuneração. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Entendimentos do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS a respeito do acúmulo remunerado de função gratificada (FG) e gratificação de função (GF). Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2463/2016	<p>1. As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. 2. A canalização não descaracteriza a área de preservação permanente, devendo ser respeitadas as medidas definidas pela Lei nº 12.651/2012. Isso porque não é o curso d'água em si a área protegida, mas seu entorno, que deveria permanecer conservado, inclusive para atender as diversas funções da APP, que extrapolam a proteção do recurso hídrico. 3. Todavia, no caso concreto, considerando que as construções são antigas e foram realizadas com licença construtiva e possuem habite-se, há uma presunção de regularidade das edificações em favor dos requerentes, razão pela qual não pode ser negado o licenciamento ambiental exclusivamente pelo fato da edificação estar localizada dentro da faixa vigente de APP, enquanto não for comprovada a sua irregularidade ambiental. Existência de divergência quanto à aplicação das margens previstas na revogada Lei nº 4.771/1965 às zonas urbanas. 4. Tendo em vista que a responsabilidade civil ambiental é imprescritível, é possível que o Município apure a regularidade das edificações sob o aspecto ambiental, considerando o ordenamento jurídico vigente ao tempo da realização da construção, e, se for o caso, adote as medidas judiciais cabíveis visando a demolição das edificações e a recuperação da área degradada. 5. Todavia, necessário considerar que, estando tais construções localizadas em área urbana consolidada e antropizada, outras construções vizinhas provavelmente se encontram em situação semelhante, demandando ações similares do Município perante todas elas, visando a garantir o alcance das finalidades ambientais e respeitando o princípio da isonomia. 6. Excepcionalmente, caso a demolição da construção e a desmobilização do empreendimento possam trazer maiores prejuízos à área já danificada, cogita-se como solução a celebração de termo de ajustamento de conduta, com a participação do Ministério Público Estadual, prevendo, entre outras medidas, a compensação dos danos ambientais causados pela intervenção irregular. Considerações.</p>
2462/2016	<p>Possibilidade de estender aos inativos, novas vantagens criadas aos servidores ativos, desde que de caráter geral e compatíveis com a situação pessoal do inativo e desde que a aposentadoria tenha se dado pela regra da paridade. Análise envolvendo a possibilidade de estender mudança de classe à servidor inativo que se aposentou pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Precedentes judiciais a respeito. Considerações.</p>
2461/2016	<p>Vigilância Sanitária. Exigência de responsável técnico em estabelecimentos que comercializam produtos veterinários e pet shops. Jurisprudência tendente a afastar a exigência de responsável técnico para estabelecimentos que não exerçam atividade exclusiva do médico veterinário. Considerações.</p>
2460/2016	<p>Base de cálculo da gratificação natalina e férias. 1. A gratificação natalina considerará a remuneração do mês de dezembro e não apenas o vencimento básico. 2. A remuneração das férias, acrescida de 1/3 também considerará a remuneração do mês de gozo. Observância ao princípio da legalidade. Considerações.</p>
2459/2016	<p>Subsídios municipais concedidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Ausência de formalização da relação jurídica, no passado, que engloba a cedência de servidores para a escola privada e a disponibilização de espaço físico, com uso privativo, para as suas instalações. Regularização da situação fática, que deve ocorrer, rigorosamente, por meio de processo administrativo próprio e, na atualidade, formalização de convênio, na forma do art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Em relação a manutenção dos subsídios públicos, é a documentação a ser apresentada pela entidade que determinará qual regime jurídico aplicável, se o das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998), das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/1999) ou das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014). Considerações.</p>
2458/2016	<p>Uso de bens públicos para colocação de food truck . O instituto poderá ser tanto a autorização quanto a permissão do uso. Quando a situação se enquadrar em uso do bem por curto espaço de tempo, como no caso de uso em evento determinado, o instituto adequado será a autorização de uso. Já nos casos em que o uso de um bem, ou de bens públicos, se prolongar no tempo o instituto apropriado será a permissão de uso. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2457/2016	Sindicância administrativa. Tripartição de responsabilidades. A conclusão da sindicância administrativa que afastou a responsabilidade do servidor não impede a ação de regresso quando reconhecida a responsabilidade civil em ação judicial. Considerações.
2456/2016	ISS. Lançamento por homologação. Obrigação do contribuinte de recolher o tributo. No entanto, em havendo negativa no recolhimento, o Fisco deverá apurar os valores e realizar o lançamento de ofício. Enquanto não houver resistência do contribuinte quanto à cobrança, estamos diante de procedimento, pois, para haver processo administrativo fiscal, é necessária a manifestação contrária à cobrança por parte do contribuinte. Considerações.
2455/2016	Vigilância Sanitária. Atuação da farmacêutica do Município na vigilância sanitária. Possibilidade de atuação na fiscalização sanitária e em estabelecimento público concomitantemente. Compatibilidade de atuação com as atribuições legalmente previstas para o cargo público. Ausência de interesses conflitantes. Considerações.
2454/2016	1. Projeto de Lei que “Estabelece multa ao estabelecimento localizado no Município..., que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações”, matéria que se ajusta à competência legislativa do ente local. 2. Sugestões de alterações, através de emendas, ao Projeto de Lei nº 66/2016 que, feitas, o torna viável, cabendo ao Plenário apreciá-lo por razões de interesse público.
2453/2016	Aposentadoria Especial. Súmula Vinculante nº 33, do STF. Sugestão de instauração de processo especial e elaboração de laudo técnico se houver indícios de exposição aos agentes nocivos. Considerações.
2452/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo que altera o art. 179 da Lei Complementar nº 377/2010, com o objetivo de padronizar os materiais a serem usados nos passeios públicos. 2. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 9/2016 e das Emendas, pois formal e materialmente constitucionais. Sugestão de aprimoramento da proposição à melhor técnica legislativa.
2451/2016	Servidor público regido pela CLT. Utilização de redes sociais durante o horário de expediente para manifestação de desprezo às autoridades. Vedação. Consequências disciplinares. Apuração de faltas disciplinares de empregados públicos. Considerações.
2450/2016	1. Projeto de Lei que objetiva criar “o Dia do Casamento Comunitário..., a ser realizado no mês de novembro, cabendo sua organização à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social”. 2. Possibilidade de oposição de veto total ao Projeto de Lei nº 09/2016, com fundamento na sua inconstitucionalidade formal, pois independente do fato de criar despesas ao Executivo, como sustentado na exposição de motivos que o acompanha, gera atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, o que torna sua iniciativa privativa do Chefe deste Poder. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2449/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Distribuição de uniformes para servidores da ESF. Inexistência de lei e inocorrência de execução orçamentária em 2015. Vedação em 2016, ano de eleição.
2448/2016	Licença-prêmio. Contagem do tempo em cargos distintos. Possibilidade, desde que sem solução de continuidade e ambos sejam de provimento efetivo. Considerações.
2447/2016	Celebração de contratos administrativos relativos ao fornecimento de materiais e prestação de serviços. Análise dos instrumentos para fins de emissão de empenhos do tipo global ou estimativo. Considerações.
2446/2016	Servidor efetivo em auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho. Reflexos no pagamento do adicional de insalubridade durante esse período. Análise do que dispõe a Lei local. Jurisprudência, sobretudo do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/RS e Parecer da Corte de Contas a respeito da matéria. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2445/2016	A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência composta pelos encargos impostos pela Administração ao contratado e pela remuneração devida ao particular, estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, devendo manter-se durante a execução do contrato, consoante disciplina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Contrato com prazo inicial inferior a um ano, cuja execução ultrapassou o prazo de um ano, em face de aditivos contratuais. Ausência de cláusula contratual estabelecendo o índice de reajuste: consequências e procedimentos para a manutenção do equilíbrio inicial do contrato. Considerações.
2444/2016	Processo Administrativo Especial. Apuração da responsabilidade de agentes públicos no pagamento de despesas irregulares. Considerações.
2443/2016	ISS. A base de cálculo do ISS, incidente sobre os serviços prestados pelas serventias registras e notariais, matéria exaustivamente debatida tanto administrativa como judicialmente, possui hoje assento uníssono na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Base de cálculo é a receita bruta oriunda dos emolumentos, incluindo o selo digital. Constituição do crédito tributário em nome do titular/delegatário, por conta do entendimento do TJRS de que a serventia é parte ilegítima para responder em juízo. Considerações.
2442/2016	Municipalização do ITR. Delegação da competência tributária que não alcança atribuição legislativa. Análise da legislação do ITR no que se refere ao Valor da Terra Nua e os critérios para sua apuração. Considerações.
2441/2016	1. Proposição que objetiva alterar a Lei nº 7.636, de 31 de julho de 2013 - “institui a política municipal do idoso, cria a coordenadoria municipal do idoso e dá outras providências” –, para acrescentar o inciso XII ao art. 4º, que elenca as diretrizes da política, instituindo a obrigação de afixação de cartazes nos “coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem ao público, postos de saúde, hospitais, entre outros”, com a frase: “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 20/2016, pois é de origem parlamentar e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Outras considerações.
2440/2016	Servidor público. Configuração de falta funcional de acordo com Regime Jurídico local. Necessária apuração por meio de procedimento disciplinar para amparar, se for o caso, a aplicação de penalidade. Considerações.
2439/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa de incentivo a produção leiteira e criação de gado de corte, conforme Lei Municipal nº 2.286/2011. Possibilidade, desde que tenha ocorrido execução orçamentária (distribuição) em 2015. Considerações.
2438/2016	Judicial. Contestação em demanda de cobrança. Readaptação. Novo cargo com carga horária superior à do cargo primitivo. Pleito de diferenças remuneratórias em razão do suposto acréscimo. Não cabimento. Má-fé processual. Outras considerações.
2437/2016	Honorários de sucumbência. Repasse dos valores aos advogados do Município regulamentado por norma local. Orientação restrita aos aspectos orçamentários, contábeis, tributários e previdenciários. Considerações.
2436/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. Viagem para usuários do CRAS. Inviabilidade. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2435/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2434/2016	Reserva de 1/3 para hora-atividade do professor. Muito embora o STF, na ADI 4167, tenha entendido ser constitucional o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, foram retirados os efeitos vinculantes da decisão. Consequentemente, o Município não está obrigado a implantar a reserva de 1/3 para hora-atividade, assim como outros órgãos do Judiciário poderão adotar entendimento diverso do STF, o que ocorreu no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Observância ao disposto na lei local. Considerações.
2433/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2432/2016	1. Proposição que altera o art. 20 da Lei Complementar nº 377/2010, que consolida a legislação Relativa ao Código de Posturas do Município, para acrescentar os parágrafos 3º, 4º e 5º, com o objetivo de regulamentar a afixação dos números nas edificações e casas, pelos proprietários. Matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como regular a iniciativa. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2016, pois formal e materialmente constitucional.
2431/2016	Retenção de Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados pelo ente a título de gratificação de difícil acesso conforme previsão na Lei Municipal nº 5.308/2013. Viabilidade. Considerações.
2430/2016	Parcelamento do solo urbano. A Lei nº 6.766/1979 exige, para a definição das diretrizes que orientarão a elaboração do projeto de loteamento, a apresentação de requerimento e planta do imóvel que será parcelado, sem nada referir quanto a certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, que é requisito para instrução do projeto de loteamento – o qual deverá, ainda, ser acompanhado de desenhos, memorial descritivo, cronograma de execução das obras, certidão negativa de tributos municipais e instrumento de garantia de execução do empreendimento, na forma do caput do art. 9º da Lei de Parcelamento do Solo. Considerações.
2429/2016	Regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, instituído pela Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015. Necessidade de adequação da legislação local às determinações do novo regime, para viabilizar a destinação de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes e de capital para OSCs – considerando-se, ademais, que a própria Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar da destinação de recursos públicos para o setor privado, determina, no art. 26, que devam ser autorizados por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Em razão disso, a partir de 1º de janeiro de 2017, data em que o novo regime jurídico das parcerias entrará em vigor para os Municípios, nos termos do § 1º do art. 88 da Lei nº 13.019/2014, toda a legislação local, o que inclui as leis orçamentárias municipais, deverá estar adaptada, naquilo que for necessário, ao procedimento estabelecido pela Lei das Parcerias para repasse de recursos a OSCs. Considerações.
2428/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que dispõe sobre o “Atendimento Médico de Cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos de idade”, estabelecendo, conforme art. 2º, que “o percentual a ser fixado é no mínimo 30%, ao número de consultas diárias, marcações nos atendimentos da saúde pública municipal”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei, pois é de origem parlamentar e trata de matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz inconstitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2427/2016	1. Pedido de acesso a informações. Necessidade de atendimento dos requisitos previstos no caput do art. 10 da Lei nº 12.527/2011, que exige a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Assim sendo, não se pode admitir o atendimento de pedido formulado com quesitos genéricos e abrangentes, que abarcam inclusive informações não produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal. 2. Apesar de o serviço de busca e fornecimento das informações públicas ser gratuito, é importante notar que o art. 12 da Lei nº 12.527/2011 refere que nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. Exceção a essa regra, prevista no parágrafo único do aludido dispositivo, é cabível apenas aquele cuja situação econômica não lhe permita o pagamento dos custos de serviços e materiais utilizados sem que disso decorra prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983. Assim, o custo da disponibilização das cópias deve ser calculado e previamente comunicado aos requerentes, para que façam o recolhimento do valor respectivo aos cofres públicos municipais, para que então recebam as cópias solicitadas. 3. Como diversas informações, especialmente as relativas à execução orçamentária da receita e da despesa estão publicadas no site do Município, é possível indicar ao subscritor do pedido de informações em quais links podem ser acessadas quais delas, como prevê o § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, o que desonerará a Administração Pública da obrigação do seu fornecimento direto. Considerações.
2426/2016	Conceito de tempo de serviço público para fins de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Análise do que dispõe a Orientação Normativa MPS n.º 02/09. Considerações.
2425/2016	Delimitação de funções. Avaliação por perícia médica oficial, que deve indicar de forma clara e objetiva, quais as atividades possíveis de serem desempenhadas pela servidora. Considerações.
2424/2016	Confecção de prateleiras através de mão de obra própria. Dúvidas quanto a necessidade do tombamento. Orientações conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição. Considerações.
2423/2016	Realização de estágio de estudantes por servidora ocupante de cargo efetivo em seu período de férias. Possibilidade. Termo de Compromisso deve prever a jornada diária e total do estágio, respeitados os limites máximos postos pela Lei local e Federal. Considerações.
2422/2016	Contratação temporária após 02 de julho de 2016. Considerações acerca do que pode ou não caracterizar exceção à regra eleitoral. Substituição do Contador e do Agente de Controle Interno. Entendimento jurisprudencial. Considerações.
2421/2016	Adoção de praças. Possibilidade. Requisitos. A falta de Lei e de regulamento impedem que se atenda a solicitação.
2420/2016	A concessão de benefícios previstos em programa de desenvolvimento criado em lei, desde que sem qualquer intenção de promoção de candidato, não está ao alcance da proibição prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
2419/2016	Restituição de valores decorrentes de pagamentos efetuados pelo Município de responsabilidade do Instituto. Arrecadação de receita intraorçamentária pelo IPASS em virtude do pagamento de obrigações de responsabilidade do Município. Procedimentos contábeis para registro dessas operações. Considerações.
2418/2016	Adicional por qualificação. Nos termos da Lei Municipal nº 4.091/2013, a vantagem é devida ao servidor a partir da data de requerimento, caso atendidos os requisitos constantes na Lei. Considerações.
2417/2016	Repasses de recursos ao Poder Legislativo. Os percentuais estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal devem ser entendidos como limite máximo de gastos, e não como valor mínimo a ser transferido. Análise da possibilidade de redução dos repasses, em função da frustração de receitas. Oferta de subsídios para esclarecimentos a questionamento apresentado pelo Ministério Público. Precedentes judiciais. Acautelamentos necessários. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2416/2016	Judicial. Indenização por danos morais e materiais. Erro médico. A atuação do profissional médico é uma obrigação de fazer de meio, portanto, necessária a comprovação da culpa. Critérios para fixação do dano moral. Considerações.
2415/2016	1. Promoção por classe. Se a Administração adotou o entendimento sugerido por esta Consultoria na Informação Técnica nº 1.479/2016, recomenda-se a instauração de Processo Administrativo Especial com o objetivo de avaliar a professora durante todo o período em que esteve no exercício das atividades de psicopedagoga, vez que não ocorreu a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção. 2. A mudança de nível prevista no PCM não traz causas suspensivas ou interruptivas. Assim, tal progressão ocorrerá quando preenchidos os requisitos do art. 13 do PCM. 3. Promoção por antiguidade. Observância ao disposto no art. 13, § 3º do Estatuto dos Servidores, conforme análise já efetuada na Informação Eletrônica nº 3.291/2014.
2414/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação de arbitramento de honorários advocatícios. Ausência de licitação e contrato administrativo para a prestação de serviços advocatícios. Violação à Constituição Federal e à Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pagamento decorrente de contrato verbal nulo. Prestador de serviço que se qualifica com notória especialização em direito público, ao qual é inescusável descumprir as normas básicas de direito administrativo referente aos contratos administrativos. Ressarcimento do prestador de serviço de boa-fé previsto na Lei de Licitações, com base na responsabilidade civil. Disposições do Código Civil de 2002. Contraprestação obtida via honorários advocatícios sucumbenciais. Inexistência de direito à indenização. Considerações.
2412/2016	RPPS. Salário-maternidade. Última remuneração. Integração de gratificação percebida no valor do benefício. Considerações.
2411/2016	Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. Competência. Considera-se instituído o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município a partir da entrada em vigor da lei que assegurar, no mínimo, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, independentemente da criação de unidade gestora ou do estabelecimento de alíquota de contribuição. Entendimento sedimentado no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações frente as disposições da Legislação Municipal.
2410/2016	A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência composta pelos encargos impostos pela Administração ao contratado e pela remuneração devida ao particular, estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, devendo manter-se durante a execução do contrato, consoante disciplina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. A ausência da concessão do reajuste na forma prevista no contrato compreende descumprimento, pelo Município, de sua obrigação contratual, o que contraria o disposto no art. 66, da Lei nº 8.666/1993. Considerações
2409/2016	Incorporação de função gratificada com base em previsão constante da Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade. Necessidade de previsão em lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Posição do TJ-RS. Considerações.
2408/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2407/2016	Auxiliar de Saúde Bucal. Servidor integrante da equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF). Questões envolvendo a obrigatoriedade de manutenção do profissional, bem como a carga horária que deve ser implementada, considerando os regramentos contidos na Portaria MS/GM nº 2.488/2011. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2406/2016	1. Projeto de lei que institui a “Semana Municipal da Paz”, a ser comemorada anualmente nos dias 21 a 27 de setembro, com o objetivo de “criar um momento de concentração social entre as pessoas e as instituições para a celebração da Paz, conscientização sobre a não violência e para o desenvolvimento de relações interpessoais e interinstitucionais pacificadoras”, matéria de evidente interesse local que se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município. 2. Adequada também a iniciativa, que é parlamentar, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos poderes ou por iniciativa popular. Viabilidade do Projeto de Lei nº 97/2016, pois formal e materialmente constitucional.
2405/2016	1. Proposição que “institui o Prêmio... para empresas, entidades e cidadãos, com domicílio em..., que desenvolvem projetos ou ações que melhoram nossa cidade e dá outras providências”. 2. O Projeto dispõe sobre matéria de evidente interesse local e não gera qualquer atribuição ou despesa ao Executivo, o que torna legítima a iniciativa legislativa e adequada a forma adotada de Decreto Legislativo, pois está criando premiação no âmbito da Câmara, mas que produzirá efeitos externos. Viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2016.
2404/2016	A ausência de orçamento detalhado da obra, elaborado pela Administração, anexado ao edital e disponibilizado aos licitantes, enseja a nulidade do procedimento licitatório. Contudo, se este não for o entendimento da Administração e decidir por dar continuidade ao certame, tanto ela quanto os licitantes encontram-se vinculados aos termos do edital, conforme arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, caso em que deverá exigir a observância de suas disposições, por todos os licitantes, desclassificando o que não as atenderem. Considerações.
2403/2016	Nepotismo. Súmula Vinculante n.º 13/2008. Alcance da interpretação da Súmula com relação aos Secretários Municipais. Posição do STF e do Tribunal de Justiça do Estado do RS. Considerações.
2402/2016	Não há inconstitucionalidade da previsão na Lei de fixação de subsídios dos agentes políticos, para a próxima legislatura, de que “no primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.” Considerações.
2401/2016	Recebimento do objeto licitado: substituição da marca constante da proposta. Procedimentos. Considerações.
2400/2016	O servidor eleito vereador somente deverá afastar-se do cargo efetivo quando, em razão das funções ordinárias da casa legislativa, restar caracterizada a incompatibilidade de horários. Considerações.
2399/2016	Servidor afastado por doença pelo INSS, em período anterior a instituição do RPPS. Responsabilidade da Autarquia Previdenciária pelo custeio do auxílio-doença. Transposição de regime vinculada ao retorno à atividade. Ausência de previsão de complementação de valores pagos pelo INSS em caso de auxílio-doença. Considerações.
2398/2016	Assunção de compromissos sem empenho prévio por alegada falta de dotação orçamentária. Uma vez comprovado o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, mesmo sem a observância do rito prescrito para a execução da despesa pública, principalmente a emissão prévia do empenho, é possível a satisfação da dívida a título de indenização, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A medida irá requerer a emissão de empenho e, conseqüentemente, a sua liquidação e pagamento, tendo em vista que, sob o aspecto contábil/orçamentário, não seria possível liquidar (saldar) a dívida sem a passagem por estas três fases da despesa. Considerações.
2397/2016	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da CR. Se preenchida a hipótese de incidência da imunidade, descrita tanto no texto constitucional como no Código Tributário Nacional – CTN (art. 37), ausente a competência do Município para tributar tal operação. Prazo para lançamento é contado da data do fato gerador nos termos do art. 173, inciso I, do CTN. Considerações frente ao art. 116, parágrafo único, do CTN.
2396/2016	Requerimento administrativo. Omissão da Administração Pública. Suspensão da prescrição na data do primeiro requerimento apresentado. Inteligência do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 20.910/32. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2395/2016	Alteração contratual. O limite de 25%, previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, se refere individualmente aos acréscimos e às supressões, vedada a possibilidade de compensação entre um e outro percentual. Impossibilidade de, mediante termo aditivo, incluir no contrato objeto que não foi originalmente licitado. Considerações.
2394/2016	Contrato: convocação para sua celebração. Consequências no caso de não assinatura do contrato pelo licitante vencedor do certame. Considerações.
2393/2016	Judicial. Ação indenizatória proposta por ex-servidora, titular do cargo de confiança de Assessora Jurídica, em razão de sua exoneração durante período gestacional. Solicitação de subsídios para formalizar pagamento por meio de acordo judicial. Sugestão de apresentação de defesa. Preliminar de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal de Vereadores. Mérito que, apesar de jurisprudencialmente pacificado, deve ser contestado. Ausência de previsão legal local. Outras considerações.
2392/2016	Atestados médicos. A mera apresentação de atestados médicos não pode ocasionar a responsabilização do servidor. Necessidade de revisão da política de aceitação de atestados no Município. Considerações.
2391/2016	A oposição de veto parcial determina que os textos não vetados, portanto, sancionados, sejam, conseqüentemente, promulgados e publicados como lei, gerando, desde logo, seus efeitos jurídicos. A eventual rejeição do veto, sempre posterior, impõe à autoridade competente promulgar a parte vetada para incorporá-la à lei já em vigência que resultou do mesmo projeto de lei, com a mesma epígrafe, pois se trata de uma só lei. Jurisprudência. Considerações.
2390/2016	Reparos de imóveis e instalações. A classificação orçamentária das despesas deverá se dar, conforme o caso, de acordo com as definições postas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considerações.
2389/2016	Questões atinentes ao funcionamento do Conselho Tutelar, cargo horária de seus membros e acúmulo da função com outras na esfera pública ou privada. Considerações.
2388/2016	Promoção de classe. Verificação acerca do preenchimento de suporte fático complexo – tempo de efetivo e continuado exercício em cada classe e adicional de qualificação profissional. Interpretação em conformidade com o texto da Lei. Lei Municipal nº 3.053/2015, Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo. Considerações.
2387/2016	Análise de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade de servidor motorista no tombamento de um caminhão caçamba, veículo de propriedade do Município. Considerações.
2386/2016	Compensação de créditos tributários com prestação de serviços. Ilegalidade. Considerações frente ao Código Tributário Nacional e a Lei nº 8.666/93.
2385/2016	1. Proposições, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõem, respectivamente, sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, passando a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. 2. Os Projetos de Lei versam sobre matéria cuja competência é atribuída ao Município, assim como regular a iniciativa legislativa, pois é privativa da Câmara Municipal, devendo a lei estar em vigência até a data das eleições, conforme art. 11 da Constituição do Estado. Considerações para aperfeiçoamento dos Projetos de Lei nº 3.516, 3.517 e 3.518/2016, conforme Boletim Técnico nº 79/2016 em anexo. Viabilidade, pois formal e materialmente constitucionais.
2384/2016	Servidor. Alteração de horário de expediente. Possibilidade diante do interesse público. Ausência de vedação eleitoral diante da concordância do servidor. Necessidade de afastar o caráter meramente eleitoral da conduta. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2383/2016	Atendimento extemporâneo de pedido de informações oriundo da Câmara Municipal. Descumprimento em tese de dispositivo de lei. Em princípio, não se caracteriza a infração político administrativa prevista no art. 4º, III, do Decreto Nº 201/67 o atra-so nas informações solicitadas pelo Legislativo, quando se constitui em fato isolado. Desatendimento a preceito legal. Convalidação dos atos praticados. Considerações.
2382/2016	Revisão geral anual e aumento real. Extensão aos contratados por tempo determinado. Previsão expressa, nesse sentido, na Lei Municipal nº 2.770/2016. Considerações.
2381/2016	Aposentadoria. Certificação e averbação de tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Caracterização de tempo especial de magistério. Considerações.
2380/2016	Dispensa de licitação em razão do valor nos termos dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Procedimentos. Considerações.
2379/2016	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Processo eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil. Duração de mandato da mesa diretora e processo eleitoral para escolha de Presidente, Vice-Presidente e Secretários. Interpretação da legislação local. Considerações.
2378/2016	Elaboração de laudo técnico ambiental por servidor que titula o cargo efetivo de Técnico Agrícola. Considerações frente ao que dispõe a legislação federal que regulamenta o exercício da profissão. Jurisprudência do STJ e de Tribunais Regionais Federais a respeito da matéria.
2377/2016	ITBI. Divórcio. Partilha. Aspectos jurídico e econômico. Observância. Relação jurídica somente ao imóvel ao tempo da homologação judicial. Art. 116, do CTN, aplicável à espécie. Valor venal a ser considerado por conta do efetivo registro. Situação de fato descartada. Considerações.
2376/2016	Adicional por tempo de serviço e prêmio assiduidade. Questões pontuais em relação a forma de contagem do tempo, para fins de implemento das vantagens, considerando afastamentos para exercício de cargo em comissão no Município e desempenho de mandato eletivo. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
2375/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2374/2016	Licença para o exercício de atividade de ambulante. Medidas fiscalizatórias. Observância aos requisitos da lei local. Considerações.
2373/2016	Pagamento da Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário). Possibilidade de a Administração Municipal efetuar uma reserva financeira de recursos para viabilizar o pagamento dessa obrigação na data oportuna. Legalidade do procedimento. Inexistência de ofensa à ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 5º de Lei Federal nº 8.666/93. Considerações.
2372/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. 2. De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, Parecer nº 13/2005, o Prefeito e o Vice-Prefeito, se reeleitos, poderão gozar as férias, relativas ao período aquisitivo de 27 de março de 2015 a 26 de março de 2016, no ano de 2017. 3. Entretanto, na hipótese de não lograrem êxito nas eleições municipais, não farão jus à indenização do período referido, pois tiveram a possibilidade de gozar do direito às férias entre 27 de março a 31 de dezembro do corrente ano, de forma que, conforme entendimento consagrado também pela Corte de Contas, não usufruir deste direito será interpretado como uma opção pessoal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2371/2016	Análise da Lei Municipal nº 3.823/2015 e Decreto nº 3.049/2015 que, além de instituírem a nota fiscal eletrônica, estabelecem a obrigatoriedade de emissão de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DEI/SF. Viabilidade dos diplomas sustentarem as orientações constantes no Manual de Utilização encaminhado com a consulta, já que contém especificações suficientes e compatíveis, ainda que talvez possam divergir no que se refere a nomenclatura. Considerações.
2370/2016	ISS. Serviços de veiculação de propaganda em sítios eletrônicos. Subitem 17.07 da Lista Anexa que foi vetado e, por isso, impede o preenchimento do critério material da regra matriz de incidência tributária que exige a prestação de serviços, a terceiros, de forma onerosa e desde que constantes neste rol, que é taxativo. Impossibilidade da cobrança. Considerações.
2369/2016	Retenção de Imposto de Renda na Fonte sobre pagamentos efetuados pelo ente a Consórcio Público constituído como Associação Pública. Inviabilidade. Considerações.
2368/2016	ISS. Honorários de sucumbência. Verba de caráter alimentar paga pela parte contrária por expressa determinação legal, sem consentimento e sem um negócio jurídico subjacente. Ausência de bilateralidade que impede o preenchimento do aspecto material da hipótese de incidência da exação municipal. Não incidência. Considerações.
2367/2016	Condicionalidades do Programa Bolsa Família. Descumprimento de condicionalidade da educação, com interrupção da frequência escolar do aluno, por motivo de doença. Hipótese que, na forma do § 5º do art. 28 do Decreto Federal nº 5.209/2004, não será considerada caso de descumprimento de condicionalidades, desde que o Município faça o registro no sistema de informações (SICON) como determina o art. 8º da Portaria GM/MDS nº 251/2012, a partir de recurso administrativo, do qual deverá constar, além da causa do descumprimento da condicionalidade, a assinatura da Responsável Familiar e documento comprobatório, em anexo, da situação de saúde do aluno. Procedimentos operacionais. Considerações.
2366/2016	Pedido de acesso a informações. Necessidade de atendimento dos requisitos previstos no caput do art. 10 da Lei nº 12.527/2011, que exige a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Assim sendo, não se pode admitir o atendimento de pedido formulado com quesitos genéricos e abrangentes, que abarcam inclusive informações não produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal. De igual modo, em relação ao pedido de apresentação de todos os documentos correspondentes aos itens solicitados, também não é viável o atendimento, pois se os quesitos não especificam a informação requerida, tampouco a Administração Pública poderia levantar a documentação comprobatória, sem que isso caracterizasse uma devassa nos arquivos e registros públicos. Como diversas informações, especialmente as relativas à execução orçamentária da receita e da despesa estão publicadas no site do Município, é possível indicar ao subscritor do pedido de informações em quais links podem ser acessadas quais delas, como prevê o § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, o que desonerará a Administração Pública da obrigação do seu fornecimento direto. Considerações.
2365/2016	Conselho Tutelar. Embora o art. 136 do ECA não determine expressamente como atribuição do Conselho Tutelar efetuar o acompanhamento das autoridades judiciais e policiais no cumprimento de busca e apreensão de crianças e adolescentes, tal tarefa não é incompatível com o múnus exercido pelo órgão. Neste sentido, muito menos seria o acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, sendo assente o dever do Conselho Tutelar, não só no momento em que a criança ou adolescente é retirado do poder familiar ou colocado junto a uma família, com regularização de guarda, seja provisória ou definitiva, mas também no processo de adaptação e cumprimento da determinação judicial que se segue, no tempo, para garantir a efetividade da medida. Em outras palavras, significa dizer que o exercício regular das atribuições do Conselho Tutelar implica na defesa irrestrita dos direitos infanto-juvenis, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento da situação das crianças, adolescentes e famílias atendidas durante a tramitação de processo judicial, o que decorre da mais elementar atribuição do Conselho Tutelar, que é defender os direitos de crianças e adolescentes contra toda e qualquer conduta abusiva que possa ser praticada, inclusive por autoridades públicas (art. 98, inciso I, do ECA), mesmo que integrantes do Poder Judiciário ou dos órgãos de segurança pública. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2364/2016	Lei Complementar nº 123/2006. Empate ficto: percentual de 5% no caso de pregão. Julgamento pelo percentual da taxa de administração. Forma de aplicação do critério de desempate. Subsídios para informações em Mandado de Segurança. Considerações
2363/2016	Incidência de INSS e RPPS. Considerações frente à análise da Legislação Municipal e Previdenciária vigente. Re-ratificação da Informação DPM nº 2.239/2016. Considerações.
2362/2016	Aposentadoria. Conversão de licença-prêmio adquirida antes de 16/12/1998, desde que prevista na lei vigente à época, em tempo de serviço. Aplicação do art. 3º da EC n.º 47/05. Considerações.
2361/2016	Desaverbação de tempo de serviço. Licença prêmio transformada em tempo dobrado de serviço. Período anterior ao ano de 1998. Análise quanto a possível geração de efeitos positivos na vida funcional do servidor. Caso afirmativo, medida questionável, considerando os precedentes judiciais. Considerações.
2360/2016	Gratificação especial por hora máquina. Vantagem devida aos servidores que titulam os cargos efetivos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas. Análise quanto aos tipos de máquinas que ensejam o seu pagamento. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
2359/2016	A restrição, prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, de que o Vice-Prefeito não pode substituir o titular nos seis meses que antecedem o pleito sob pena de gerar sua inelegibilidade para "outros cargos", não atinge o titular desse mandato que concorre à reeleição. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Considerações.
2358/2016	ISS. Locação de equipamentos. Ausência de fato imponible de ISS. AIDOF. Emissão, no caso, somente se houver prestação de serviço. Locação pura e simples não enseja autorização para emissão de notas fiscais de serviço, bastando, para tanto, documentos revestido de idoneidade. Entendimento da Receita Federal do Brasil – RFB através da Solução de Consulta nº 295/2014 - COSIT. Considerações.
2357/2016	Servidor público. Prisão preventiva. Posição jurisprudencial que veda o desconto da remuneração. Considerações.
2356/2016	Análise de edital de pregão para Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos movidos a diesel com fornecimento de peças. Considerações.
2355/2016	Registro da efetividade. Muito embora inexista regramento de ordem nacional que indique o local onde o servidor deverá registrar sua frequência, recomendamos o que o ponto seja assinado ou registrado no local onde está desempenhando suas atividades. Considerações frente ao caso concreto.
2354/2016	Judicial. Subsídios para contestar demanda de cobrança cumulada com indenizatória por danos morais em razão de desvio e/ou acúmulo de funções. Cargo de Fiscal Ambiental supostamente cumulado com Licenciador Ambiental e Analista Ambiental. Lei de criação do cargo originário. Atribuições afins. Desempenho das atividades dentro da carga horária do cargo primitivo. Outras considerações.
2353/2016	Reserva de 1/3 para hora-atividade do professor. Muito embora o STF, na ADI 4167, entendeu ser constitucional o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, foram retirados os efeitos vinculantes da decisão. Consequentemente, o Município não está obrigado a implantar a reserva de 1/3 para hora-atividade, assim como outros órgãos do Judiciário poderão adotar entendimento diverso do STF, o que ocorreu no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Alterações do Plano de Carreira do Magistério, considerando as eleições municipais, somente poderão ocorrer em 2017. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2352/2016	Judicial. Subsídios. Recurso de Apelação em face da decisão de primeira instância que reconheceu a nulidade da CDA por ausência de requisitos formais. Substituição do título não considerada pelo juízo de primeira instância. Afora isso, a ausência de pressupostos de validade da CDA, quando não geram prejuízo ao executado, não são suficientes para viciar o título e justificar a declaração de nulidade. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ônus da prova. Art. 392 do NCPC. Precedentes. Considerações.
2351/2016	Conselheiro Tutelar. Considerando que o Conselheiro Tutelar não se enquadra na categoria de servidor público, não deve ser relacionado na RAIS, não fazendo jus, portanto, ao abono anual conhecido como PIS/PASEP. Considerações.
2350/2016	Zoneamento urbano. Repartição do território municipal à vista da destinação da terra, do uso do solo ou das características arquitetônicas próprias de cada área, que evoluiu para a regulamentação de praticamente todos os espaços geográficos, incluindo a matéria ambiental. Inviabilidade de aprovação de projeto de empreendimento que não atende as regras definidas no Plano Diretor para determinada zona urbana, por ilegalidade da medida. Afora a questão da proteção ambiental, os projetos de empreendimentos deverão ser analisados sob a perspectiva do adensamento populacional, da infraestrutura pública, das questões de tráfego e trânsito e do acesso aos serviços públicos essenciais, considerando-se o impacto da alteração do zoneamento sobre os empreendimentos e atividades previamente em funcionamento, que precisarão ter impostas novas limitações pelo Poder Público. Assim, se houver interesse público na aprovação de projeto que não atende as exigências previstas no Plano Diretor para determinada zona urbana, deverá ser alterada a Lei respectiva, modificando-se as regras aplicáveis para toda a zona. Considerações.
2349/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2348/2016	Apropriação de despesas em decorrência de sequestro de valores de contas bancárias do Município em decorrência de decisões judiciais. Dificuldade na correta identificação dos exequentes para fins de emissão dos empenhos. Indicação de alternativa para a superação do impasse. Considerações.
2347/2016	IPTU. Tributo que deve levar em consideração a situação física do imóvel no primeiro dia do exercício. Para tanto, desimporta a situação cadastral do imóvel. Restando claro que os lançamentos vergastados contemplaram área que restou suprimida, a revisão dos atos administrativo é medida que se impõe, na esteira da Súmula nº 473 do STF. Prescrição. Extinção do crédito. Causas interruptivas. Observância. Considerações.
2346/2016	1. Projeto de Lei que objetiva acrescer os parágrafos 1º e 2º ao art. 96 da Lei Complementar n 376/2016, para estabelecer novos parâmetros para a penalidade de multa a ser aplicada no caso de descumprimento da obrigação oriunda da norma. 2. Não vemos óbice legal à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2016 pelo Plenário, por razões de interesse público, pois formal e materialmente constitucional.
2345/2016	Responsabilidade civil por ressarcimento dos danos decorrentes da prática de ato infracional. Ressarcimento do dano que compete, em primeira análise, aos pais do menor, ainda que no curso da apuração ou, antes dela, tenha atingido a maioria. Considerações.
2344/2016	Incorporação de vantagem. Valor da Representação de Gabinete incorporada que corresponde a percentual incidente sobre a remuneração do cargo de Secretário Municipal. Alteração no valor do cargo comissionado em questão que deve ser garantida ao servidor que já incorporou a vantagem. Necessidade de atendimento do que preceitua a legislação local por força do Princípio Constitucional da Legalidade. Alteração do sistema remuneratório com a fixação do subsídio. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2343/2016	1. Proposição que tem como objetivo, através do acréscimo dos incisos I e II ao art. 180 do Código de Posturas - que dispõe sobre a competência dos proprietários e/ou inquilinos pela limpeza, reparo e manutenção do passeio fronteiro ao imóvel possuído -, alterar a penalidade aplicável àquele que descumprir a obrigação imposta pela norma e, no parágrafo único, estabelecer que “persistindo a situação que ensejou as sanções previstas neste artigo, o proprietário fica obrigado a ressarcir o Município... pelas eventuais despesas com a realização dos reparos, sob pena de inscrição em dívida ativa.” 2. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/2016, pois trata de matéria que se ajusta à competência legislativa local, assim como regular a sua iniciativa que é, no caso, concorrente.
2342/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2341/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2340/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2339/2016	Processo administrativo disciplinar. 1) Direito do indiciado, garantido pela Constituição da República (art. 5º, inciso LV) de acompanhar o depoimento das testemunhas, questionando-as acerca dos fatos que tiverem conhecimento. 2) Exceção que indica, a depender da situação concreta, a aplicação, por analogia, do Código de Processo Penal (CPP) no caso de constrangimento da testemunha. Possibilidade de retirar o indiciado da sala de audiências, permanecendo o procurador constituído. Considerações.
2338/2016	Empregado público. Ausência de atribuições e requisitos de ingresso. Necessidade de correção. Lei em sentido estrito. Ponderações frente ao período eleitoral.
2337/2016	Convocação de suplente de Conselheiro Tutelar para substituição de titular. Inviabilidade, no caso concreto, até a efetiva demonstração de que a titular está no gozo de auxílio-doença, deferido pelo Regime Geral de Previdência – RGPS, por prazo superior a 30 (trinta) dias. Considerações.
2336/2016	Vinculação previdenciária de contratados temporários em período anterior as alterações promovias pela Emenda Constitucional n.º 20/98. Necessidade de previsão expressa na lei local autorizadora da filiação de servidores desta categoria ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Ausência desta. Princípios da Boa-Fé e Segurança Jurídica. Considerações.
2335/2016	1. Não há na legislação eleitoral qualquer vedação expressa com relação à participação de veículos oficiais do Município em eventos, como na realização do desfile cívico. 2. Entretanto, em decorrência da vedação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, recomendamos que, por cautela, não sejam utilizados os veículos das Secretarias Municipais no desfile cívico, pois poderá ser interpretado como publicidade por parte da Administração. 3. Caso o Município opte, mesmo assim, por utilizá-los no desfile, os veículos não devem conter adesivos que identifiquem a administração atual, o que amplia, ainda mais, o risco de configurar publicidade institucional.
2334/2016	Norma inserida na Lei Orgânica que gera obrigações ao Executivo se constitui em afronta ao princípio da independência entre os Poderes – art. 10 e, também, ao seu art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. Entretanto, em se tratando de norma em vigência, considerado o princípio da legalidade, recomenda-se que para não observá-la o Executivo proponha ação direta de inconstitucionalidade buscando a declaração judicial de inconstitucionalidade do indigitado texto orgânico. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2333/2016	Cobrança dos tributos através de instituição bancária. Possibilidade. Processo de credenciamento. Necessidade. Igualdade de condições. Observância. Relação de prestação de serviço. Descabe repassar valores contratados aos contribuintes. Direito do consumidor. Inaplicabilidade no caso de cobrança de emissão de documento de cobrança. Necessidade de aceitação do pagamento diretamente na tesouraria. Considerações.
2332/2016	A fixação e/ou alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal deve observar a previsão do art. 51, IV, da Constituição Federal, ou seja, deve ser legislada através de lei, de iniciativa privativa do Legislativo. Revogação de parte do inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do Município pela Emenda Constitucional nº 19/98. Considerações.
2331/2016	A manutenção de tanque aéreo de combustível, com capacidade superior à 15m ³ , para abastecimento próprio, é sujeita ao licenciamento ambiental em âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº 288/2014, CODRAM 4750-52, sendo dispensado o licenciamento para tanques com capacidade inferior à indicada, desde que atendidos os demais requisitos relativos à forma de instalação e finalidade de uso. Considerações.
2330/2016	Em projeto de lei que autoriza a abertura suplementar de crédito em duas Secretarias, a supressão, por emenda, de uma delas sem que seja alterado o artigo que indica os recursos a atendê-las, não tem o efeito de ampliar a abertura autorizada. Considerações.
2329/2016	Convênio. Consequências pelo descumprimento pela entidade beneficiária do repasse de recursos públicos. Considerações.
2328/2016	Dúvidas na classificação no elemento de despesa de obras em anda-mento. Reflexos no controle patrimonial. Orientações conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição. Considerações.
2327/2016	Projeto de Lei. Análise. Regulamentação de feiras itinerantes e temporárias. Vendas de mercadorias. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.
2326/2016	A abertura de matrícula CEI, por si só, não guarda relação com o suporte fático da norma tributária de responsabilidade. Se preenchidos os requisitos legais da responsabilidade tributária, o Município fica obrigado a fazer a retenção, sendo que, no documento de arrecadação, deverá constar a numeração da matrícula CEI, se houver, ou do CNPJ da contratada nos termos do art. 129 da IN RFB nº 971/2009. Considerações.
2325/2016	IPTU ou ITR. Imóvel localizado na zona urbana do Município. Critério da destinação para definir o tributo. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ assentando pelo ITR. Trata-se de estabelecimento de competência tributária à luz do critério material da hipótese de incidência, não guardando qualquer relação com isenção e suas finalidades. Análise de critérios técnicos é da competência de profissionais da área de engenharia agrônoma, técnicos agrícolas etc. Cadastro de imóveis. Estipulação de situação ficta, exclusivamente para fins tributários. Considerações.
2324/2016	1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situações específicas relativas às parcerias com Movimento Tradicionalista Gaúcho, suas Coordenadorias e Centros de Tradições Gaúchas, com Associação de Bairro para realização de eventos. 4. Restrição ao repasse de recursos em ano eleitoral. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2323/2016	1. Projeto de Lei que, conforme sua ementa, “estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Quanto à iniciativa, está regular, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser iniciado por qualquer dos poderes, ou, ainda, por iniciativa popular. 3. Sugestões de alterações a fim de sanar inconstitucionalidades pontuais. Após feitas, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 76/2016 pelo plenário, por razões de interesse público.
2322/2016	Processo administrativo disciplinar. Recurso hierárquico. Análise das razões recursais, apenas sob o aspecto da matéria de direito. Argumentos, que, em nossa avaliação, são insuficientes para modificar a decisão da Autoridade. Considerações.
2321/2016	Análise quanto a possibilidade de servidora cedida ser promovida por classe. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Jurisprudência a respeito da matéria. Considerações.
2320/2016	ISS. O lançamento do tributo depende apenas da ocorrência do fato gerador, sendo irrelevantes eventuais pendências administrativas como, por exemplo, alvará de localização. Havendo prova de que nos exercícios anteriores houve o fato gerador do ISS, o lançamento deve ser realizado, incidindo, inclusive, as penalidades pelo descumprimento dos prazos fixados na legislação local. Inteligência do art. 142, parágrafo único, do CTN e art. 32 do Código Tributário do Município – CTM. Já o alvará de localização depende do efetivo exercício do poder de polícia e não pode ser concedido de forma retroativa, devendo constar no documento a data em que praticado o ato administrativo. Considerações.
2319/2016	ISS. Análise do art. 79, § 4º, do Código Tributário Municipal. Os sócios da pessoa jurídica prestadora de serviços, quando prestarem serviços em nome dela, não são considerados terceiros para fins de aplicação do dispositivo supracitado. Ainda assim, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço à luz do art. 5º da LC nº 116/2003 e não se confunde com distribuição de lucros que, por sua natureza, não pode compor o critério quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Considerações.
2318/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico, e o desenvolvimento da atividade requerida, independentemente de ser público ou privado. Considerações.
2317/2016	1. ISS. A nomenclatura utilizada em lei ou no instrumento contratual não desnatura o fato gerador da obrigação. Inteligência do art. 4º, inciso I e art. 123, ambos do CTN. Serviços educacionais estão previstos no subitem 8.01 da Lista Anexa e, quando prestados a terceiros de forma onerosa, ficam sujeitos ao pagamento da exação municipal e, por consequência, a emissão do documento fiscal de prestação de serviços, mesmo que a entidade seja imune, o que depende da verificação dos requisitos previstos no art. 14 do CTN. Considerações. 2. Direito à educação. Previsão do art. 205 da Constituição da República afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. A creche é uma etapa da educação e, portanto, não pode ter, como critério de matrícula, a renda familiar. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2316/2016	1. As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. 2. As hipóteses de regularização ambiental de intervenções em área de preservação permanente em zona urbana consolidada estão limitadas às regularizações fundiárias de interesse social ou de interesse específico, previstas no art. 64 e 65 do Código Florestal, que não prevê exceções relativas às atividades comerciais e às industriais. 3. As hipóteses de regularização ambiental de intervenções em área rural consolidada, por sua vez, estão limitadas as atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, conforme art. 61-A do Código Florestal. 4. Impossibilidade de o Município regularizar empreendimento em área de preservação permanente fora das estritas hipóteses do Código Florestal. Excepcionalmente, caso a demolição da construção e a desmobilização do empreendimento possam trazer maiores prejuízos à área já danificada, cogita-se como solução a celebração de termo de ajustamento de conduta, com a participação do Ministério Público Estadual, prevendo, entre outras medidas, a compensação dos danos ambientais causados pela intervenção irregular. Considerações.
2315/2016	Taxa de regularização de obras prevista na Lei Municipal nº 3.341/2010. Pedido do contribuinte de reconhecimento de prescrição com fundamento em dispositivo que concede isenção. Ausência de maiores elementos fáticos para uma manifestação concreta. Em tese, carece de amparo legal o pedido do contribuinte diante do não preenchimento das exigências legais para fins de concessão da isenção e do transcurso do prazo quinquenal para fins de prescrição, o que depende da análise do conjunto probatório existente. Considerações.
2314/2016	IPTU. Isenção. Requisitos de lei. Observância. A isenção é dispensa no pagamento de crédito público. Portanto, a lei concessiva do benefício deve ser interpretada com rigor, ou seja, restritivamente, sendo vedado ao intérprete estender ou alargar conceitos. Considerações.
2313/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte. Análise do pedido de isenção do imposto sobre remuneração paga a servidora portadora de doença grave a título de auxílio doença, através da previdência oficial do Município. Viabilidade. Considerações.
2312/2016	Judicial. Subsídios para ação de cobrança contra motorista que danificou postes e placas de sinalização e arbustos na via pública. Responsabilidade Civil. Fundamento legal (arts. 186 e 187 e 927 do Código Civil de 2002).
2311/2016	Subsídios. Execução de título extrajudicial. Contrato de repasse firmado entre a União e Município tendo a Caixa como mandatária. Ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do título. Juros de mora devem ser aplicados nos termos da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação da Lei nº 11.960/09. Considerações.
2310/2016	Doação de imóvel. Cláusula de reversão. Escritura Pública. Exigência. A ordem jurídica admite situações nas quais a propriedade torna-se temporária, por exemplo, quando sua duração se subordina a uma condição resolutiva. A exigência de CND do INSS para confecção da escritura pública de anulação da doação é descabida, por força do Provimento 35/2008, da Corregedoria-Geral de Justiça. Possibilidade de suscitar dúvidas à Vara dos Registros Públicos. Considerações.
2309/2016	1. A Lei nº 11.445/2007 impõe ao Município titular do serviço público de saneamento o dever de elaborar o seu plano de saneamento básico (art. 9º, inciso I), que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento (art. 11, inciso I). 2. Além disso, a Lei nº 11.455/2007 impõe o dever de conexão das edificações permanentes urbanas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, admitindo soluções individuais na ausência dessas redes, desde que observando as normas editadas por entidade reguladora e pelos órgãos ambientais, sanitários e hídricos competentes (art. 45). 3. Exame da responsabilidade do Município relativamente ao cumprimento dessas obrigações, tendo em vista a celebração de contrato de programa para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a CORSAN. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2308/2016	Judicial. Subsídios para oposição de embargos de declaração em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação, acolhendo em parte os embargos à execução de título extrajudicial opostos por Município consorciado. Cobrança de valores devidos em razão de contrato de rateio. Hipóteses de cabimentos dos embargos de declaração. Art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015. Considerações.
2307/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que “obriga escolas de ensino fundamental e médio da rede pública municipal de ensino a incluírem atividades e conteúdos relativos à educação financeira em seu plano curricular”, matéria de interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 101/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição Estadual.
2306/2016	As normas jurídicas apresentam imprecisões técnicas e ambiguidade, pois, muitas vezes, o legislador, ao tentar adequar sua intenção à linguagem escrita, comete equívocos técnicos. Por tal motivo urge a necessidade de interpretação das mesmas. O art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional – CTN, prescreve que a legislação tributária deve ser interpretada literalmente sempre que dispôr de outorga de isenção. Loteamentos. Observância aos requisitos da Lei Federal nº 6.766/1979. Lei local que padece de previsão expressa. Considerações.
2305/2016	1. Multa de Trânsito em veículos de propriedade do Município. Indicação do condutor infrator no prazo previsto na lei. Pagamento da multa pelo proprietário conforme previsto na Resolução nº 108, do CONTRAN. 2. A Administração tem o poder-dever de apurar a conduta de seus servidores, através da abertura de eventual procedimento administrativo disciplinar para verificar a responsabilidade e conseqüente reembolso e reparação de danos ao erário. 3. Caso não ocorra a indicação do condutor infrator no prazo previsto na lei (§ 7º do art. 257, do CTB), será lavrada nova multa ao proprietário, mantida a anterior, cujo valor será aquele previsto para a primeira multa, multiplicado pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses. 4. A não apuração da responsabilidade caracteriza omissão e pode tipificar ato de improbidade administrativa.
2304/2016	Fiscalização de estabelecimentos de abate de animais. Criação de taxa pelo efetivo exercício do poder de polícia. Ano eleitoral. Possibilidade de criar o tributo, posto que não se trata de conduta vedada pela lei eleitoral. Considerações.
2303/2016	Contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Reequilíbrio econômico-financeiro. Subsídios para solução de situação decorrente de apontamento do TCE. Considerações.
2302/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2301/2016	Parcelamento de dívida com o Regime Próprio de Previdência Social, relativa à alíquota suplementar de recuperação do Passivo Atuarial. Embora não configure a realização de Operação de Crédito nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, a pretensão de firmar o acordo de parcelamento nos dois últimos quadrimestres do mandato encontra obstáculos no art. 42 da mesma Lei, em face de assunção de compromisso tendente a viabilizar que a despesa cujo pagamento é exigível em 2016, seja suportada por dotações do próximo exercício (2017), comprometendo receitas futuras. Considerações.
2300/2016	Convocação para regime suplementar e/ou horas extraordinárias para servidores titulares do cargo de educador multimeios. A Lei Municipal nº 4.316/2011, que trata do Plano de Carreira dos Educadores Multimeios não autoriza a convocação para regime suplementar. Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais refere que o pagamento do serviço extraordinário somente pode “ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício, ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, sob pena de nulidade do ato e desconsideração das horas extras”. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2299/2016	Avaliação de estágio probatório. Divergência por parte da Comissão no quesito assiduidade tendo em vista falta recuperada pelo servidor, nos termos de previsão expressa no Regime Jurídico. Considerações.
2298/2016	Bem móvel inservível. Desfazimento por alienação ou por inutilização, conforme o caso. Procedimentos necessários. Considerações.
2297/2016	Precatórios. Procedimentos contábeis para registro desta obrigação nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Considerações.
2296/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social. Programa social previsto na Lei municipal nº 3.349/2013. Possibilidade, desde que tenha ocorrido execução em 2015. Exceção prevista no § 10 da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2295/2016	Transportador autônomo. Taxista. Irrelevante o fato de inexistir contrato de prestação de serviços ou o serviço ser prestado em caráter meramente eventual. Inteligência do art. 9º, inciso I, da IN RFB nº 971/2009 e arts. 113, § 1º, 114 e 118 do CTN. Redução da base de cálculo da contribuição previdenciária. Retenção de 11%, acrescido de 2,5%, para o SEST/SENAT sobre a base de cálculo reduzida, limitada ao teto, e o recolhimento da CPP de 20% sobre essa base reduzida, sem limite de teto, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Necessidade de informação na GFIP. Considerações.
2294/2016	Bem público: doação. Não incidência, na situação consultada, do disposto no art. 17, inciso, I, alínea 'f', da Lei nº 8.666/1993, pois o dispositivo legal refere-se à possibilidade de dispensa de licitação para a alienação, gratuita ou onerosa, de imóveis construídos e a pretensão da Administração é realizar a doação apenas dos terrenos cujas unidades habitacionais não serão construídas em face da ausência de recursos financeiros. Assim, a doação pretendida não pode ser realizada com base no dispositivo legal referido. Considerações.
2293/2016	Serviços funerários. É obrigatória a realização da licitação para a delegação dos serviços públicos funerários a quem melhor puder prestá-los à população. Considerações.
2292/2016	Controle de Jornada dos Motoristas. Possibilidade da instituição de diários de bordo, com a exigência de assinalação, pelo servidor, dos intervalos intrajornada. Considerações.
2291/2016	Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017. Análise de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Considerações..
2290/2016	O Poder Público local é o responsável pela estruturação e pela ordenação do espaço urbano nos limites territoriais do Município. Os imóveis localizados fora da zona urbana não estão sujeitos ao IPTU. Convém lembrar que a localização do imóvel, zona rural ou zona urbana, não influencia para incidência do imposto territorial rural – ITR ou do imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU. Isso porque, para fins de tributação, o que prevalece é a destinação dada ao imóvel, e não sua localização. Considerações.
2289/2016	Adicional de insalubridade. A concessão do adicional depende da conclusão da demonstração ambiental, que, no caso dos servidores do consulente, parece ser o PPRÁ.
2288/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2287/2016	1. A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária e excepcional a justificar a medida. 2. É defensável a contratação de técnicos em enfermagem até a realização de concurso público. 3. A contratação temporária se constitui como conduta vedada a partir de 02 de julho do corrente ano. Exceções dizem respeito a instalação e funcionamento de serviços essenciais. Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE os serviços relacionados à saúde são essenciais, pelo que se afasta a conduta vedada. 4. Considerações.
2286/2016	Diárias. Análise de Lei local no que se refere à prestação de contas. Considerações acerca dos valores percebidos pelos servidores a título de diárias e eventuais gastos em valores a maior.
2285/2016	Diárias. Análise de Lei local no que se refere à prestação de contas. Considerações acerca dos valores percebidos pelos servidores a título de diárias e eventuais gastos em valores a maior.
2284/2016	Indenização de recesso de estagiário. Forma de cálculo. Observância da norma local. Considerações.
2283/2016	Licença por motivo de doença em pessoa da família. Além da comprovação do parentesco, o Regime Jurídico exige perícia médica oficial no parente e estudo social para verificar se os requisitos postos pela Lei local estão sendo respeitados. Avaliações que devem ser providenciadas pelo Município, antes do deferimento da licença. Considerações.
2282/2016	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Base de cálculo nos serviços de construção civil. Matéria objeto da jurisprudência do STF e STJ. Nova orientação dos Tribunais Superiores. Considerações.
2281/2016	Remapeamento de áreas. Agentes comunitários de saúde. Possibilidade de admitir agentes comunitários de saúde para a área que atualmente estão residindo, ainda que no momento da inscrição do certame, por fato alheio à sua vontade, tenham se inscrito em área diversa, correta na época da inscrição. Considerações.
2280/2016	Sistema de Registro de preços. Inaplicabilidade para obras de engenharia, exceto se realizada pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.462/2011, arts. 29, III e 32, e dos arts. 87 a 108, do Decreto nº 7.581/2011, caso em que o referido registro de preços deve ser licitado pela União, o que não se amolda à situação consultada. Possibilidade de adoção do sistema de registro de preços no caso de bens e serviços comuns. Considerações.
2279/2016	Cedência. Cômputo do tempo para fins de anuênios e férias. Possibilidade. Análise da legislação local. Considerações.
2278/2016	Aforamento de bem público estabelecido pelo Município. Alienação pelo foreiro. Possibilidade. Aplicabilidade das normas do Código Civil de 1916. Considerações.
2277/2016	Subsídios Judiciais. Ação de cobrança. Adicional de periculosidade. Ausência de exposição. Exposição esporádica ou eventual. Eventual pagamento proporcional ao tempo de exposição. Ausência de condenação em honorários e custas em primeira instância no Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes.
2276/2016	Servidora efetiva com duas matrículas de professora no Município. 1. Vinculação de função gratificada incorporada em matrícula já extinta, na outra ainda ativa. Medida defensável, considerando a utilização dos dois vínculos efetivos para desempenho das atividades de Direção de Escola que originou a incorporação da parcela. 2. Vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultâneo. Possível a utilização de tempo de serviço efetivo prestado anteriormente à nomeação na segunda matrícula, para fins de avanço a adicional por tempo de serviço. Entendimentos extraídos com base na legislação local. 3. Considerações.
2275/2016	Compensação de créditos tributários com prestação de serviços. Ilegalidade. Considerações frente ao Código Tributário Nacional e a Lei nº 8.666/93.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2274/2016	Implantação da reserva de 1/3 para hora-atividade dos membros do magistério. 1. A previsão contida no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 não é autoaplicável, cabendo ao gestor local avaliar se a implantação de tal reserva atende ou não o interesse público. 2. Alteração do Plano de Carreira do Magistério. Segundo a legislação eleitoral é vedada a readaptação de vantagens, ainda que o ato não resulte em aumento de despesa com pessoal. Considerações.
2273/2016	Diárias e diárias de campanha. A primeira destina-se ao servidor que se afasta dos limites territoriais do Município no interesse da Administração, enquanto a segunda destina-se àquele que, embora em deslocamento, continua em território municipal, desempenhando suas funções. Considerações.
2272/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “Dispõe sobre a contratação de vigilância armada para as agências bancárias públicas, privadas e cooperativas, e dá permanência de vigilantes armados no setor de caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento de agências bancárias do município...” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 20/2016, interfere no exercício da atividade econômica, matéria que não se ajusta à competência legislativa local. Inconstitucionalidade material.
2271/2016	Gratificação de difícil acesso. Vantagem prevista no Plano de Carreira do Magistério que assegura aos servidores integrantes da rede municipal de ensino, indenização no percentual de 20% sobre o vencimento básico. Leitura sistêmica da legislação municipal (Regime Jurídico, Sistema de Ensino e Plano de Carreira do Magistério) leva a concluir que tal parcela será paga a todos os servidores lotados em escolas classificadas como de difícil acesso. Considerações.
2270/2016	Diárias. Conceito de pernoite. Pelo que se pode extrair da Lei local, que é confusa quanto a tal definição, o servidor cujo deslocamento teve como destino local a mais de 150km da sede do Município, que tenha ocorrido entre 18 e 6 horas e cuja estada no destino tenha sido por, no mínimo, 4 horas, fará jus à percepção da “Verba Hospedagem”. Recomendação de futura alteração na lei local para adequar-se à orientação do TCE-RS, bem como se moldar aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública. Considerações.
2269/2016	RGPS. Alíquota RAT. Considera-se preponderante a atividade que ocupa o maior número de servidores vinculados ao RGPS. Terço de férias. Incidência de contribuição previdenciária ao RGPS. Considerações.
2268/2016	Uso de bens públicos por particulares. Autorização para estabelecimento comercial colocar mesas na calçada. A autorização de uso, por sua precariedade pode ser revogada a qualquer tempo pela Administração. À Administração compete o exercício do poder de polícia administrativa para fazer cumprir as normas impositivas de limitações administrativas de posturas que visam a garantia do sossego e bem-estar dos moradores de seu território. Considerações.
2267/2016	Cedência e Salário-Maternidade. Vinculação previdenciária ao órgão de origem. Competência para pagamento do órgão previdenciário. Ajustes entre cedente e cessionário definirão a forma de pagamento/adiantamento do benefício. Considerações.
2266/2016	Projeto de Lei que busca a prorrogação de contratos temporários na área da educação. Considerações acerca do período eleitoral.
2265/2016	Registro de débitos e créditos recíprocos entre o RPPS e o ente patrocinador (Prefeitura), relativos a repasses em atraso de contribuições e pagamento de despesas pelo ente patrocinador de responsabilidade do RPPS. Procedimentos contábeis para registro dessas operações Considerações.
2264/2016	Arrecadação de receita orçamentária a título de indenização e pagamento de multa administrativa decorrente de condenação judicial oriunda de ação de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público contra ex-presidente do Legislativo. Procedimentos contábeis para registro da receita orçamentária. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2263/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação movida por moradores de loteamento irregular contra o Município e empresa contratada para fazer a regularização da área. 1. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – CDC em relação ao Município, uma vez que inexistente relação de consumo. 2. Mérito. Ausência de omissão do Município. O Poder Público local é responsável pela ordenação do espaço urbano nos limites territoriais do Município (artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), mas a responsabilidade do ente público é subsidiária no que tange à adoção de medidas para a regularização do parcelamento do solo irregular, conforme a Lei nº 6.766/1979. Risco decorrente da repercussão social e da multiplicação de ações dessa natureza, beneficiando uns poucos indivíduos às custas do restante da população. 3. Possibilidade de pedir medidas cautelares (como o arresto, a indisponibilidade de bens ou a exigência de caução) contra a empresa demandada, forte no art. 139, inciso IV, do CPC/2015, a fim de garantir o ressarcimento de importâncias que eventualmente o Município venha a gastar, caso tenha que efetivar a regularização fundiária.
2262/2016	Possibilidade de controle patrimonial simplificado para bens de valor diminuto. Definição de um valor monetário mínimo para o controle através de simples relacionamento (relação-carga). Considerações.
2261/2016	Judicial. Subsídios para manifestação do Município em incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR. Análise dos arts. 26 e 39 da Lei Federal nº 6.830/1985 – Lei de Execuções Fiscais. Isenção de custas e emolumentos pela Fazenda Pública. Considerações.
2260/2016	Leis que outorguem isenção devem ser interpretadas restritivamente à luz do disposto no art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional – CTN. O pedido do contribuinte não atende aos requisitos nem da Lei Municipal nº 3.294/1997, já que localizado fora da área delimitada pela legislação, nem da Lei Municipal nº 4.853/2013 por não prever isenção fiscal e não preencher as demais condições para adesão ao programa. Considerações.
2259/2016	IPTU. ITR. 1. Ampliação de perímetro urbano. Competência do Município visando ao ordenado crescimento da cidade, bem como autorizando a implementação de atividades e empreendimentos que visem à disponibilização de áreas para uso residencial, industrial, espaços de lazer ou institucionais, dentre outras atividades afins que atendam o interesse público e os fins da Administração. Observância dos procedimentos específicos previstos na Lei nº 10.257/2001 e Lei nº 6.766/79. 2. Para fins de incidência do IPTU, convém lembrar que a localização do imóvel, zona rural ou zona urbana, não influencia para incidência do imposto territorial rural – ITR ou do imposto sobre propriedade territorial urbana – IPTU. Isso porque, para fins de tributação, o que prevalece é a destinação dada ao imóvel, e não sua localização. Considerações.
2258/2016	Pretensão de celebração de termo de manutenção de sigilo para os contratos de informática, vigentes na Administração Municipal. Desnecessidade. Aplicabilidade da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação. Necessidade de regulamentação da matéria em âmbito municipal. Envio do modelo de Anteprojeto de Lei desta DPM.
2257/2016	Indenização de difícil acesso. Vantagem diária ou mensal relacionada à utilização de veículo particular no deslocamento. Ausência de exigência de comprovação da despesa. Incidência de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Considerações.
2256/2016	Revisão geral anual. De acordo com a legislação local, o percentual concedido aos servidores em janeiro deve se estendido aos Conselheiros Tutelares. Considerações.
2255/2016	Base de cálculo para horas extras. Interpretação do Regime Jurídico do Município em consonância com o entendimento jurisprudencial atual. Vedação de efeito cascata, conforme o art. 37, XIV, da Constituição. Considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
2254/2016	<p>O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel. A propriedade se adquire com o registro na serventia imobiliária. Ainda que a regra seja a de considerar o imóvel na sua totalidade (terreno e construção) no momento da avaliação fiscal, a mesma não é soberana, devendo ser sopesada em cada caso concreto, considerando, em todas as circunstâncias, precipuamente, o aspecto econômico do tributo, em virtude do negócio jurídico envolvendo as partes. No caso, a base de cálculo será somente em consideração ao terreno, comprovado que as construções foram erigidas pelo promitente-comprador. Aplicação das Súmulas nº 110 e 470, do STF. Considerações.</p>
2253/2016	<p>Transporte coletivo subsidiado pelo Município. Irregularidades na prestação de contas. Processo administrativo para esclarecimento os fatos. Pagamento do que efetivamente foi realizado. Concluído o processo administrativo especial, se verificado pagamento a maior, deverá ser notificada a empresa determinando a devolução do valor devidamente corrigido. Considerações.</p>
2252/2016	<p>A edição de decreto declarando determinadas áreas como de interesse socioambiental para implantação futura de unidades de conservação (cuja delimitação da área, categorização, zoneamento, regimes de usos etc., serão posteriormente estabelecidos), sem indicação dos efeitos desta declaração sobre as áreas, acaba tornado a norma de pouca ou nenhuma eficácia. Considerações.</p>
2251/2016	<p>1. O Município é competente para licenciar ambientalmente os empreendimentos e as atividades de impacto local, segundo tipologia estabelecida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, ou, ainda, que estejam localizadas em unidade de conservação municipal, exceto em Área de Proteção Ambiental – APA –, conforme art. 9º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140/2011. 2. A competência para autorização de supressão e manejo da vegetação poderá ser ou não municipal, a depender de estar ou não vinculada a um licenciamento ambiental em âmbito local, bem como a existência ou não de norma específica em sentido contrário, como ocorre em relação ao Bioma Mata Atlântica, conforme art. 9º e art. 11 da Lei Complementar nº 140/2011. 3. A Lei nº 11.428/2006 atribui ao Estado a competência para autorizar o corte e supressão e vegetação do Bioma Mata Atlântica. Por ser lei especial, e em consonância com os art. 11 da Lei Complementar nº 140/2011, essa é a regra de competência a ser observada, mesmo quando envolver empreendimento ou atividade de impacto local. 4. Todavia, não há impedimento para que o Estado delegue ao Município a execução dessas ações, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011. Nesse sentido, também a Resolução CONSEMA nº 288/2014, em seu Anexo II, intitulado de licenciamento florestal, vincula o licenciamento local das intervenções no Bioma Mata Atlântica a existência de convênio com a SEMA, observadas as restrições da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008. Considerações.</p>
2250/2016	<p>Afastamento para concorrer a mandato eletivo. Análise da Lei local. Manutenção do valor da Função Gratificada. Entendimento do TJRS. Considerações.</p>
2249/2016	<p>1. Os recursos minerais são propriedade distinta do solo e pertencem à União, conforme disciplina o art. 20, inciso IX, e art. 176, ambos da Constituição da República de 1988. Desses dispositivos derivam-se todas as modalidades legais ou regimes de aproveitamento das substâncias minerais, consubstanciados no Código de Mineração, o Decreto-Lei nº 227/1967. 2. O Decreto-Lei nº 227/1967, no parágrafo único do art. 2º, exclui dos regimes de aproveitamento de substâncias minerais os órgãos da Administração Direta, inclusive dos Municípios, permitindo a extração de substâncias, definidas em portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitando os direitos minerários em vigor e sendo vedada a comercialização. Regulamentação da matéria pela Portaria DNPM nº 23/2000 e Decreto nº 3.358/2000. 3. Além disso, o Decreto-Lei nº 227/1967, no §1º do art. 3º, exclui do regime jurídico previsto no Código de Minas os “trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra”. Regulamentação da matéria pela Portaria DNPM nº 441/2009. 4. A forma de regularização da exploração de minerais pelo Município dependerá do preenchimento dos requisitos de uma ou outra norma no caso concreto. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2248/2016	Termo de Parceria com OSCIP. Planilha de custos. Incidência tributária. Imunidades e isenções. Incidência do FGTS. Considerações.
2247/2016	Abono de permanência. Análise do instituto e regras que o preveem. Não implemento de nenhuma das regras de aposentadoria previstas atualmente para os servidores públicos. Considerações.
2246/2016	1. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”, ao tratar “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais”, prevê, no art. 73, uma série de condutas que são proibidas aos agentes públicos com o objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. 2. Entre as condutas elencadas no art. 73 não há qualquer restrição à realização de licitações, pois o intuito do legislador, não é, nem poderia ser, o de paralisar a administração no exercício de suas funções, em especial a de gestão, na qual se enquadra a situação descrita na consulta, de construção de academia de ginástica ao ar livre. 3. A “instalação e disponibilização ao público da academia e seus equipamentos”, não configura “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública”, conduta vedada pelo art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997. Proibição da participação de candidato à inaugurações de obras públicas nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Art. 77, Lei nº 9.504/1997.
2245/2016	A recusa do Vice-Prefeito em substituir o Prefeito que pretende gozar férias no período dos seis meses que antecedem a eleição, considerando que seu cônjuge é candidata ao mandato de vereadora, encontra respaldo legal e razoável no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, não determinando essa recusa vedação a que perceba os subsídios que lhe foram fixados. Considerações.
2244/2016	Servidor Público. Princípio da legalidade. Infundado pedido de equiparação da jornada de trabalho do cargo em extinção de Inspetor Tributário, ao de Fiscal Tributário, considerada a percepção de mesmo vencimento básico previsto em lei para ambos os cargos. Considerações frente aos dispositivos constitucionais que determinam a fixação de vencimentos e demais componentes remuneratórios em conformidade não só com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, como também com os requisitos para investidura e as peculiaridades de cada cargo. Considerações diante do caso concreto.
2243/2016	Nomeação de servidor. Concurso público para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde. Questões envolvendo a natureza do Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS) e da Estratégia de Saúde da Família (ESF), nos termos da Portaria MS/GM nº 2.488/2011. Parecer nº 03/2005 do TCE/RS. Considerações.
2242/2016	Servidor público. Integrante da COMPAQ. Forma de remuneração, de acordo com a Lei Municipal, por meio de função gratificada (DCA). Substituição, nesse caso, na hipótese de afastamento, que deve seguir o disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.897/2007. Considerações.
2241/2016	1. Proposição que “torna obrigatória a adequação e dependência exclusiva para fraldário, nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings center’s e demais estabelecimentos, e dá outras providências”. 2. A proposição dispõe sobre matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local impor aos estabelecimentos privados que instalem ou disponibilizem itens de conforto aos usuários dos serviços, assim como banheiros bebedouros e, no caso, fraldários. 3. Regular, também, a iniciativa que é concorrente, podendo o processo legislativo ser iniciado por qualquer dos poderes ou, ainda, pela população. 4. Sugestões de alterações que feitas tornam o Projeto de Lei viável, cabendo ao Plenário apreciá-lo por razões de interesse público.
2240/2016	Realização de estágio obrigatório por servidora que se encontra afastado para concorrer a mandato eletivo. Considerações acerca da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como da legislação eleitoral.
2239/2016	Incidência de INSS e RPPS sobre parcelas previstas na Lei Municipal. Considerações frente à análise da Legislação Municipal e Previdenciária vigente.
2238/2016	Proventos de aposentadoria. Critério de correção. Manutenção do valor real. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2237/2016	Procedimentos disciplinares. 1) É tarefa da Comissão conduzir todos os procedimentos disciplinares instaurados, de forma simultânea, ainda que digam respeito ao mesmo servidor. 2) Não pode a Comissão declarar prescrição de forma intercorrente, abreviando o rito do processo administrativo, porque a decisão acerca da penalidade é de competência da autoridade julgadora que pode, inclusive, discordar do relatório final, aplicando pena diversa. 3) Não há nulidade na manutenção, nos autos de procedimento administrativo, de documentos unilaterais produzidos pela Administração com a finalidade de documentar, ainda que de forma indiciária, a irregularidade. Considerações.
2236/2016	Dentre outros, regem a licitação e a execução contratual dela decorrente os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto a Administração quanto os licitantes e o contratado (arts. 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993). Assim, quaisquer alterações às condições de execução do contrato somente são possíveis nos termos da lei ou se admitidas no edital e no instrumento contratual. A inexecução contratual poderá ensejar a aplicação de penalidades ao contratado e a rescisão contratual. O ajuste verbal compreendido na situação concreta não é considerado válido pela legislação, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Sugestões para restabelecimento da legalidade no caso concreto, em face das circunstâncias relatada pela consultante. Considerações.
2235/2016	Servidor público. Complementação de auxílio-doença acidentário. Previsão na legislação local. O servidor faz jus a complementação do benefício para atingir a remuneração como se em exercício estivesse. Considerações.
2234/2016	Contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Considerações.
2233/2016	Concessão de horário especial para o servidor estudante. Análise da Lei local, Considerações acerca do deferimento em período eleitoral.
2232/2016	1. Proposição que objetiva acrescer o art. 236-B ao Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº 377/2010, para estabelecer que “os estabelecimentos de saúde, a rede hospitalar e as e clínicas particulares do Município... devem, obrigatoriamente, afixar em lugar visível, na recepção e nos ambulatórios, cartaz contendo os direitos da pessoa portadora de câncer com respectivo telefona para informações”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Regular, também, a iniciativa da proposição, pois gera atribuições aos estabelecimentos de saúde privados. Viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 15/2016, pois formal e materialmente constitucional.
2231/2016	Adicional por tempo de serviço. Servidor detentor de cargo efetivo. Análise quanto a possibilidade de utilização de anterior tempo de serviço prestado ao Município, na forma de contrato temporário, para fins de aquisição da vantagem. Interpretações extraídas com base na Lei local. Considerações.
2230/2016	Incorporação de função gratificada à remuneração de servidores ativos. Possibilidade em tese. Adequação ao regulamentado em lei federal e ao entendimento exarado por ocasião da Nota nº 77/2014 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 07 de outubro de 2014. Considerações.
2229/2016	1. Cessão onerosa do direito de realizar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores. Recomendação de realização de licitação, na modalidade concorrência. 2. Considerações frente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que considerou inconstitucional a realização de licitações envolvendo bancos privados para transferência de valores da folha de pagamento de seus servidores. 3. Decisão contrária do Supremo Tribunal Federal, a quem compete a guarda e interpretação da Constituição Federal, que consignou entendimento no sentido de que os valores destinados às folhas de pagamento dos servidores não se constituem em disponibilidade de caixa, nos termos do § 3º, art. 164, CR/1988. 4. Recomendação para que ou da CIDUSA oportunize no procedimento licitatório a participação de instituição financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou Da CIDUSA para a realização do serviço de pagamento da folha de pessoal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2228/2016	ISS. Empresa sediada no Município controlada por empresa sediada no exterior. A sociedade que, de forma direta ou indireta, tem o poder de conduzir uma outra sociedade, terá nesta uma controlada. Empresas do mesmo grupo econômico. Serviço prestado a terceiros. Inocorrência. Considerações.
2227/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei Federal nº 9.504/97. Somente é permitida a concessão de incentivos para instalação ou expansão de empresas com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação. Considerações.
2226/2016	Habilitação: qualificação econômico-financeira das empresas licitantes. Possibilidade de exigir a apresentação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo ou garantia. É vedado fazer tais exigências de forma cumulativa, por extrapolar a previsão legal. A exigência do capital mínimo ou de patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Registro no Conselho Regional de Administração: somente as empresas que têm como atividade-fim o exercício profissional da administração, ou que prestem serviços relacionados a esse ramo, é que estão obrigadas a se registrarem neste Conselho. Planilha de custos: necessidade de expressarem todos os custos unitários, nos termos do art. 7º, §2º, inciso II, da lei nº 8.666/1993. No que respeita ao BDI, o usual é a planilha evidencie, em sua composição, no mínimo: I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado; III - taxa de risco, seguro e garantia contratual, se for o caso; e IV - taxa de lucro. Considerações.
2225/2016	Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República. Direito que garante a publicidade das informações relativas à relação de servidores públicos municipais ativos ou inativos, mas não abrange o acesso de terceiros aos seus endereços residenciais particulares, dado tratarem-se, neste último caso, de informações pessoais, na forma do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
2224/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2223/2016	Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República. Direito que não abrange o direito de terceiros obterem os dados telefônicos particulares dos servidores públicos, tampouco informações sobre o tipo de conta bancária que mantêm junto à instituição financeira contratada pelo Município para realizar o pagamento da folha do funcionalismo público, se de livre movimentação ou conta-salário – e neste último caso, em que outra instituição financeira possuem contas de livre movimentação –, dado tratarem-se de informações pessoais, na forma do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 Considerações.
2222/2016	Aprovação de loteamento. Prazo para registro. Extrapolação. Inviabilidade de prorrogação. Determinação da caducidade. Previsão da Lei Federal n.º 6.766/1979. Necessidade de ser iniciado novo procedimento.
2221/2016	Aplicações Financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Procedimentos contábeis para registro das perdas na carteira de investimentos do Fundo de acordo com as novas premissas utilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e ajuste do saldo contábil dos investimentos no segmento de renda variável (Fundo de Ações), em decorrência do recebimento de dividendos/cupom de juros. Considerações.
2220/2016	A data limite estabelecida na Constituição do Estado, art. 11, para a fixação dos subsídios dos cargos eletivos é a data da realização das eleições. Hipótese de não haver essa fixação e suas consequências. Jurisprudência. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2219/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inviabilidade de caracterizar o transporte de alunos como programa social. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997.
2218/2016	Aposentadoria especial. Conversão do tempo especial em comum que não se admite face à incompatibilidade da norma com as regras constitucionais destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social. Considerações.
2217/2016	Aposentadoria. Modificação do sistema remuneratório dos servidores ativos. Art. 7º, da Emenda Constitucional – EC nº 41-2003. Alteração de carga horária. Extensão do direito à paridade que não é absoluta e fica vinculada a vantagens de caráter geral, desvinculadas de uma contraprestação laboral específica. Posição da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Considerações.
2216/2016	Terceirização. Serviços de recepção e office boy. Caracterização como atividade meio do Estado. Possibilidade. Considerações.
2215/2016	Análise do Código de Meio Ambiente e de Posturas quanto a competência das diversas Secretarias do Município para a execução das tarefas indicadas. Caráter multidisciplinar da Codificação. Inviabilidade de definição prévia, por Título, de qual a Secretaria com a atribuição respectiva, havendo inúmeras situações que demandam a atuação de mais de um órgão.
2214/2016	Servidor público. 1) Estabelecimento de turnos de trabalho de seis horas diárias para o atendimento da coleta de lixo. Necessidade de observância da carga horária semanal do cargo dos servidores, não sendo lícito ao Administrador dispensar, por ato administrativo próprio – decreto, portaria ou ordem de serviço –, o servidor do cumprimento de sua carga horária. Alternativas para a Administração, considerando, em qualquer caso, as vedações da legislação eleitoral. 2) Horário especial de trabalho para servidor estudante. Pressupostos da Legislação municipal a serem observados para a concessão do afastamento. Considerações.
2213/2016	Contribuição sindical. Obrigatoriedade de seu recolhimento que independe da manifestação de vontade do sindicato da categoria dos servidores. Considerações quanto à forma de recolhimento. Não cabe ao Município dividir o valor da contribuição sindical entre várias entidades reclamantes, ou destiná-la a apenas uma delas, posto que a distribuição dos valores é tarefa atribuída, pela CLT, à Caixa Econômica Federal, gestora do tributo. Acaso a CEF se recuse a receber os valores, a Administração poderá propor a competente ação de consignação em pagamento.
2212/2016	Adicional por tempo de serviço. Impossibilidade de concessão e pagamento no período em que o servidor estiver nomeado para o cargo de Secretário Municipal. Possibilidade de contar o tempo de exercício do cargo de Secretário para implemento da vantagem. Efeitos financeiros que serão surtidos quando do retorno ao cargo de provimento efetivo. Considerações.
2211/2016	Acidente do trabalho. Afastamento que garante vencimento integral (padrão + vantagens incorporadas). O adicional de insalubridade só será garantido, segundo a legislação do Município, para o servidor no gozo de licença por acidente do trabalho se a parcela estiver incorporada. Considerações.
2210/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. A concessão de incentivos para a instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas no mesmo exercício do pleito eleitoral, ou em dezembro do ano anterior e com ampliação de benefícios antes não existentes, pode resultar em violação ao dispositivo acima referenciado. Precedentes do TRE/RS, TRE/SC, TJ/RS e TSE. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2209/2016	Atendimento educacional especializado de alunos autistas na rede regular. Segundo o art. 59, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os sistemas de ensino devem assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as necessidades desses alunos. Assim, impõe-se a avaliação de equipe multidisciplinar para identificar as medidas que serão adotadas para o atendimento. Considerações.
2208/2016	Aquisição de veículo destinado ao transporte de alunos com deficiência. Possibilidade de utilização dos recursos do FUNDEB. Considerações.
2207/2016	1. Proposição que “dispõe sobre o direito a inviolabilidade das correspondências do tipo recibo com aviso de corte entregues pelo Samae, a fim de que estes recibos sejam colocados em envelopes que ofereçam sigilo quanto a sua natureza”. 2. O projeto de lei regulamenta especificamente o encaminhamento de correspondências de aviso de corte no fornecimento de água emitidas pelo Samae, matéria de natureza eminentemente administrativa, que independe de lei e pode ser regulamentada pela própria autarquia, através de norma interna. 3. Ademais, a iniciativa parlamentar da proposição a macula de inconstitucionalidade formal, pois ao dispor sobre atribuições do Samae, autarquia responsável pela prestação de serviço público, agride o princípio da independência entre os poderes. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado. 4. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 85/2016, pois formal e materialmente inconstitucional. Outras considerações.
2206/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “Regulamenta as Atividades do Rodeio Crioulo...”, instituído oficialmente como um dos componentes da cultura sul rio-grandense pela Lei Estadual nº 11.719, de 07 de janeiro de 2002. Atividade de natureza desportiva, de competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 79/2016, pois objetiva regulamentar as atividades de Rodeio Crioulo, matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse regional, já disciplinada através da Lei Estadual nº 11.719/2002.
2205/2016	Orçamentos prévios. Proposta de ajuste ou combinação de preços empreendida por particular visando beneficiar-se da fixação de preços no edital da chamada pública da agricultura familiar e de pregões realizados para a aquisição de merenda escolar. Possibilidade de caracterização do tipo penal do art. 90, da Lei nº 8.666/1993, se caracterizada a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório. Considerações.
2204/2016	Judicial. Subsídios para contestação em ação indenizatória por danos materiais, morais e lucros cessantes. Comerciante sem habilitação para a comercialização intermunicipal de produtos de origem animal, nem inscrição no Serviço de Inspeção Municipal – SIM local. Impedimento de participação em feira de produtos. Atuação dos agentes público em estrito cumprimento do dever legal. Danos material e moral não demonstrados. Considerações
2203/2016	1. As atividades de comércio em geral (CODRAM 4170-00) e de depósito em geral (CODRAM 4750-90) são consideradas de impacto local pela Resolução CONSEMA nº 288/2014, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Município, podendo ser estabelecido um procedimento simplificado, por serem de baixo impacto, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. 2. Se as duas atividades são realizadas em um mesmo local, ambas devem ser licenciadas em processo administrativo único, como um todo, de forma a ampliar a eficiência de seus resultados. O licenciamento ambiental será feito pela atividade de maior impacto ambiental ou, se ambas forem de mesmo grau, pela atividade principal, mas analisando também a atividade secundária, considerando inclusive a sua interação com a primeira, para fins de avaliação dos riscos ambientais e das condicionantes da licença. 3. Por outro lado, se as duas atividades serão realizadas em locais distintos, entendemos que deverão ser providenciados dois licenciamentos ambientais, um para cada local onde as atividades serão realizadas, pois será necessário avaliar os aspectos locais, de instalação e operação de cada uma das atividades que será efetivamente realizada em cada estabelecimento, impondo as condicionantes pertinentes ao seu funcionamento específico. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2202/2016	Concessão de uso de bem imóvel. Distinção do instituto do chamamento público. Licitação na modalidade concorrência, conforme art. 23, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações, vez que a Lei Orgânica Municipal remete a concessão de uso dos bens municipais aos critérios previstos nas Legislações Estadual e Federal. Cautela em relação às vedações eleitorais. Considerações.
2201/2016	Vice-Prefeito que é candidato à reeleição. Possibilidade de substituição do Prefeito nos 6 (seis) meses antes do pleito conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Considerações.
2200/2016	1. É competência de o Município legislar sobre os prazos de guarda dos documentos públicos, respeitadas as regras gerais sobre o assunto, estabelecidas para cada tipo de documento. 2. Quanto ao “entendimento desta assessoria no tocante ao período mínimo de arquivamento de documentação referente às perícias médicas realizadas pela autarquia municipal em servidores do município que encontravam-se em licença saúde”, por tratarem-se de documentos relacionados à vida funcional dos servidores, recomenda-se que sejam mantidos pelo Instituto por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da cessação do vínculo com a administração, no caso de servidores falecidos ou exonerados, pois é o prazo comum de prescrição para o ajuizamento das ações contra a Fazenda Pública, conforme Decreto nº 20.910/1932. No que tange aos servidores aposentados, o prazo mínimo de 5 (cinco) deverá ser computado do registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado. 3. Quanto ao processo de descarte de documentos, a entidade pública deverá observar os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. Outras considerações.
2199/2016	Relotação de servidores em período de vedações eleitorais. O art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/97 veda a remoção ou transferência de ofício de servidores públicos nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. Assim, não recomendamos a transferência dos professores, de ofício, no período indicado. Considerações.
2198/2016	Ampliação da carga horária semanal do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares. Análise da legislação municipal que disciplina a matéria. Considerações.
2197/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação de indenização movida pela viúva e filhos de paciente falecido após atendimento na rede pública de saúde. Alegação de erro médico. 1. Ilegitimidade passiva do Município. Os nosocômios em que o paciente foi atendido são privados. Não há qualquer relato de participação do Município, não sendo o ente responsável pelos danos causados pelo privado a terceiros (art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993). 2. Do mérito. Ausência de nexos causal entre o ato (atendimento no posto de saúde) e o dano (morte). Causas excludentes de responsabilidade estatal. 3. Inexistência do nexo causal entre o ato da Administração Municipal e o dano. Responsabilidade civil subjetiva que depende de comprovação da conduta omissiva do Poder Público, em uma das modalidades: imprudência, imperícia ou negligência na falha da prestação de um serviço público. Pressupostos: o dano, o nexo causal e o elemento subjetivo. 4. Dano Moral. Quantum indenizatório. A condenação por danos morais, quando cabível, não deve observar somente o caráter punitivo ao ofensor, mas principalmente o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Para tanto, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade que terá reduzido o atendimento de suas necessidades. 5. Pensionamento. Parâmetros fixados pela jurisprudência. Considerações.
2196/2016	Projeto de Lei. Análise. Regulamentação de feiras itinerantes e temporárias. Vendas de mercadorias. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2195/2016	1. A elaboração de todos os estudos e projetos, a serem apresentados ao Município para o licenciamento ambiental em âmbito local, devem ser providenciados e custeados pelo empreendedor, que os apresentará ao órgão ambiental, juntamente com o requerimento da licença pertinente. 2. Todavia, a análise destes estudos e projetos e a emissão do parecer técnico conclusivo é atribuição da equipe técnica no órgão ambiental, seja ela composta de servidores públicos ou de prestadores de serviços contratados para essa finalidade específica. Estas atividades são custeadas pelo erário e ressarcidas mediante o pagamento da taxa de licenciamento ambiental, que tenha sido regularmente instituída em âmbito local e em conformidade com o art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 140/2011. Considerações.
2194/2016	1. Em relação à proteção ao meio ambiente, a Constituição da República estabelece competência legislativa concorrente e competência material comum aos entes da federação, conforme seus arts. 24, inciso VI, e 23, incisos VI e VII. No exercício da competência legislativa concorrente, cabe à União legislar sobre normas gerais, sem exclusão da competência suplementar dos Estados, que poderão exercer a sua competência legislativa de forma plena, em caso de omissão da União, e da competência suplementar do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, também da Constituição da República. 2. Em relação ao ordenamento territorial, a Constituição da República atribui competência ao Município para a sua promoção, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme seu art. 30, inciso VIII. 3. Por outro lado, em que pese às competências locais referidas acima, a Constituição da República, no art. 22, inciso IV, atribui privativamente à União a competência para legislar sobre telecomunicações. Portanto, ao tratar da matéria relativa à instalação de rádio base no âmbito local, sob o aspecto urbanístico-ambiental, é necessário acautelar-se para que não ocorra invasão na competência privativa federal a respeito das telecomunicações. 4. Necessidade de observância das Leis nº 11.934/2009, que dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e nº 13.116/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, inclusive prevendo normas específicas em relação ao licenciamento desses empreendimentos. Considerações.
2193/2016	Prontuários Médicos. Solicitação de cópia dos prontuários médicos. Hipóteses de disponibilização. Informações pessoais e sigilo profissional. Análise caso a caso. Considerações.
2192/2016	1. Multa de Trânsito em veículos de propriedade do Município. Indicação do condutor infrator no prazo previsto na lei. Pagamento da multa pelo proprietário conforme previsto na Resolução nº 108, do CONTRAN. 2. A Administração tem o poder-dever de apurar a conduta de seus servidores, através da abertura de eventual procedimento administrativo disciplinar para verificar a responsabilidade e consequente reembolso e reparação de danos ao erário. 3. Caso não ocorra a indicação do condutor infrator no prazo previsto na lei (§ 7º do art. 257, do CTB), será lavrada nova multa ao proprietário, mantida a anterior, cujo valor será aquele previsto para a primeira multa, multiplicado pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses. 4. A não apuração da responsabilidade caracteriza omissão e pode tipificar ato de improbidade administrativa.
2191/2016	A licença de funcionamento, consubstanciada no alvará de localização e funcionamento, está relacionada a adequação do funcionamento de determinada atividade no local pretendido, de acordo com a legislação municipal de zoneamento, se houver, e demais normas de uso e ocupação dos imóveis urbanos, e não se confunde com as licenças ambientais, ainda que estas considerem questões relativas à localização e ao funcionamento do empreendimento, mas sob o viés do controle ambiental. Considerações.
2190/2016	Subsídios. ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2189/2016	Processo administrativo especial. Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União. Processos independentes. Prescrição das ações de ressarcimento. Recente posição do Supremo Tribunal Federal. Considerações.
2188/2016	Criação de gratificação ou extensão de gratificação já criada a nova categoria funcional. Conduta vedada pela Lei Eleitoral a partir de 02 de julho e até a posse dos eleitos. Considerações.
2187/2016	1. A Resolução CONSEMA nº 288/2014 classifica os serviços de reparação e manutenção de máquinas/aparelhos/utensílios, peças/ acessórios (CODRAM 5210-00) e serviços diversos de reparação e conservação (CODRAM 5290-00) como atividades de baixo potencial poluidor e porte mínimo independentemente da sua área útil, conforme seu anexo I. Por essa razão, é possível o licenciamento dessas atividades quando o Microempreendedor individual – MEI – indica como seu estabelecimento o endereço da sua residência, visto que a existência de local próprio não é indispensável para o exercício da atividade (§25 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que as atividades serão realizadas no domicílio do contratante. 2. Se as atividades terceirizadas que serão prestadas por médicos veterinários e odontólogos em clínicas veterinárias e em consultórios odontológico, respectivamente, estão compreendidas naquelas que foram objeto de licenciamento pelo empreendedor tomador do serviço, o licenciamento ambiental da clínica aproveitará aos profissionais que lá realizam suas atividades, devendo tal licença de operação ser apresentada para fins de comprovação de regularização ambiental, sempre que necessário. 3. Não estando prevista na Resolução CONSEMA nº 288/2014, é possível concluir que determinado empreendimento ou atividade não está sujeito ao licenciamento ambiental em âmbito local, o que não significa estar isento de licenciamento, que poderá ser de competência do órgão ambiental estadual, que detém a competência residual. 4. A previsão de determinada atividade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – não obriga o empreendedor à sua realização ou, ao contrário, lhe garante a sua execução, que poderá estar condicionada a emissão de autorização e licenças pelos órgãos competentes, dentre outros requisitos. Nesse contexto, o empreendedor deverá requerer o licenciamento ambiental da atividade que efetivamente pretende operar, seja ela a principal ou secundária prevista em seu CNPJ. E, na via inversa, não tem necessidade de buscar o licenciamento ambiental para exercer exclusivamente atividade que não está vinculada a esse requisito. Considerações.
2186/2016	Teto constitucional. Regramento previsto no art. 37, inciso XI da Constituição da República. Análise quanto à sua aplicação no que diz respeito à reclassificação de padrões, salário base, triênios, classes, horas extras, prêmio assiduidade indenizado, adicional noturno, gratificações e funções gratificadas. Considerações.
2185/2016	O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, que envolve uma sucessão de atos administrativos tendentes a um resultado final, que é a emissão da licença. No licenciamento ambiental há a peculiaridade de que uma licença é emitida ao final de cada etapa do licenciamento. Considerações sobre as características e os prazos de validade das licenças prévia, instalação e operação.
2184/2016	Férias. Remuneração. A remuneração das férias segundo a legislação do Município Consulente consiste na remuneração integral. Por remuneração integral deve ser entendido todos os valores percebidos regularmente pelo servidor. Neste sentido a promoção por escolaridade integra o conceito de remuneração, desde que concedida antes do início do gozo das férias. Considerações.
2183/2016	Concessão de espaços públicos para disponibilização de sinal de internet sem fio com a concessão de espaços públicos para publicidade. Necessidade de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, em observância ao art. 23, § 3º, da Lei de Licitações. Cautela para não caracterizar a vedação eleitoral prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2182/2016	À participação da frota de veículos do Município no desfile comemorativo de seu aniversário, desde que não contenham qualquer identificação da atual administração, não vemos restrição na legislação eleitoral. Jurisprudência. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2181/2016	Reajuste do auxílio-moradia para os médicos do Programa Mais Médicos. Vedações eleitorais a partir do dia 02/07/2016. Inviabilidade de disponibilização de imóvel físico e de recurso pecuniário com o mesmo fundamento. Considerações.
2180/2016	Celebração de termos de colaboração ou de fomento nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014. 1. No caso da publicação do edital de chamamento público previsto no art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, antes da aprovação da Lei Orçamentária Anual, não há que se exigir a comprovação da existência de prévia dotação orçamentária, mas sim de indicação da programação orçamentária, que poderá ser atendida mediante a simples indicação da codificação orçamentária sob a qual serão apropriadas as despesas correspondentes. 2. A exigência da comprovação da prévia dotação orçamentária, consistente na indicação precisa do código da natureza da despesa, do valor orçado e da fonte de recursos, na inteligência do art. 35, II, da citada Lei, é condição prévia para a celebração e formalização do termo de colaboração, portanto, em etapa posterior à publicação do edital. Considerações.
2179/2016	Convocação para regime suplementar durante o exercício da FG de Diretor de Escola e Coordenador de Ensino. 1. Possibilidade de manter a convocação durante o gozo das férias e do recesso escolar, se a lei local autorizar. 2. Alerta quanto ao entendimento do TCE-RS e TJRS em relação à convocação para o regime suplementar nos casos de designação de FG. Considerações.
2178/2016	Estágio probatório. Avaliações efetuadas quando a servidora estava desempenhando atividades alheias às funções do cargo efetivo (investida em DCA) são nulas. Recomenda-se a instauração de Processo Administrativo Especial, a fim de apurar se é o caso de desconstituição das avaliações, oportunizando à interessada o contraditório e ampla defesa. Considerações.
2177/2016	Indicação do Poder Legislativo, ao Executivo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2017 para viabilizar repasse de valores ao hospital local destinados a gastos com médicos plantonistas e alimentação. Ausência de questionamento específico na consulta. Análise frente ao interesse público, a legalidade da despesa, a viabilidade orçamentária da proposta e as vedações da Lei Eleitoral.
2176/2016	O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Impossibilidade de exigência de alvará de localização e cobrança de taxa de empresas que possuem tão somente antena de telefonia fixa. A exigência é cabível no caso de a empresa instalar-se no Município, configurando, assim, estabelecimento prestador do serviço e/ou comercial. No entanto, se a empresa possuir representantes para venda de planos e/ou telefones, estes terão licença como ambulantes, caso não tenha espaço físico. Considerações.
2175/2016	ISS. Locação de vestuário. Ausência de fato imponible de ISS. Súmula Vinculante nº 31 do STF. AIDOF. Emissão, no caso, somente se houver prestação de serviço. Locação pura e simples não enseja autorização para emissão de notas fiscais de serviço. Considerações.
2174/2016	Não há restrição legal a que rubrica orçamentária de um Poder seja reduzida para suplementar, em igual valor, a de outro, desde que autorizada em lei, que é de iniciativa privativa do Executivo. Não pode, porém, impor ao Executivo a destinação desse recurso, sob pena de restar agredido o princípio da independência entre os Poderes do que resulta a segregação de funções de cada um. Considerações.
2173/2016	Relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado. Análise e fornecimento de subsídios. Considerações.
2172/2016	Contratação direta de agências de correios. Hipóteses de dispensa e de inexigibilidade. Considerações.
2171/2016	Pregão: utilização de software de remessa automática de propostas em pregão eletrônico (programa robô). Frustração do caráter competitivo do certame. Penalidades cabíveis. Medidas administrativas para coibição desta prática. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2170/2016	Professores municipais admitidos entre os anos de 1994 a 2011, sob a vigência do antigo Plano de Carreira do Magistério, somente poderão atuar na pré-escola se o concurso público em que foi admitido indicava tal área de atuação e exigia formação para lecionar nesta etapa de ensino. Inviabilidade de editar normativa autorizando o desvio de área de atuação. Considerações.
2169/2016	1. A proposição objetiva instituir o “Número Municipal de Emergência”, com o intuito, conforme se depreende da Exposição de Motivos que a acompanha, de estabelecer um único número para todos os atendimentos de emergência (Brigada Militar, Polícia Civil, Bombeiros, etc.), matéria que não se ajusta à competência legislativa local, pois relacionada a prestação de serviços de emergência que competem a outros entes federados. 2. Ademais, o projeto de lei gera atribuições ao Executivo, de implantar o “Número Municipal de Emergências” e a Central de Atendimento de Chamadas de Emergência, o que, considerada a sua iniciativa legislativa o faz formalmente inconstitucional. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 71/2016, pois formal e materialmente inconstitucional.
2168/2016	A licença do candidato à reeleição para Prefeito, com o objetivo de intensificar sua campanha eleitoral, por ser motivada por interesse pessoal, se concedida pela Câmara, o que é indispensável, será sem remuneração e formalizada através da edição de Decreto Legislativo. Considerações.
2167/2016	Subsídios Judiciais. Ação indenizatória. Acidente de trânsito envolvendo o veículo do Município. Impugnação ao valor da causa. Reconvenção. Culpa exclusiva dos Autores, Reconvindos. Impugnação dos valores relativos a indenização por dano material. Ausência de dano moral. Precedentes.
2166/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Inviabilidade de reiniciar neste ano a execução do Convênio 003/2015. Considerações.
2165/2016	1. Proposição que “obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
2164/2016	Judicial. Subsídios para contestar reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados de empresa contratada para construir obra pública, pleiteando haveres laborais. Responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. A jurisprudência tem entendido que, em caso de contratação de empresa para construção de obra pública, o contratante é considerado o “dono da obra” e, como tal, não responde pelos haveres trabalhistas dos empregados da contratada. Por outro lado, o art. 71 da Lei 8.666/93 exclui a responsabilidade do ente público em relação aos encargos trabalhistas assumidos pelas empresas contratadas mediante licitação. Inaplicabilidade do dis-posto no Enunciado 331 do TST.
2163/2016	Indenização de férias a servidores desligados em período inferior a doze meses da relação de trabalho com o Município. Em observância à Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre férias remuneradas, oficializada através do Decreto Federal nº 3.197/99, o que foi objeto, inclusive, da revisão de orientação pelo TCE/RS, possível a realização de pagamento de férias proporcionais, antes mesmo de implementados doze meses de relação de trabalho entre o ente público e o servidor. Doutrina e Jurisprudência a respeito da matéria. Sugestão de adequação do Regime Jurídico local em decorrência do princípio constitucional da legalidade. Considerações.
2162/2016	Saúde. Vigilância Sanitária. Necessidade de alvará sanitário para estabelecimento que exerce atividade de banho e tosa de animais. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2161/2016	Indenização de férias a servidores desligados em período inferior a doze meses da relação de trabalho com o Município. Em observância à Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre férias remuneradas, oficializada através do Decreto Federal nº 3.197/99, o que foi objeto, inclusive, da revisão de orientação pelo TCE/RS, possível a realização de pagamento de férias proporcionais, antes mesmo de implementados doze meses de relação de trabalho entre o ente público e o servidor. Doutrina e Jurisprudência a respeito da matéria. Sugestão de adequação do Regime Jurídico local em decorrência do princípio constitucional da legalidade. Considerações.
2160/2016	1. Diante da divergência entre os técnicos do órgão ambiental e do empreendedor a respeito da existência ou não de olho d'água e, conseqüentemente, da existência de área de preservação permanente, é recomendável a realização de uma vistoria conjunta ao local, visando a obtenção de consenso entre os profissionais. 2. Todavia, não sendo viável a realização dessa medida ou, tendo sido realizada a vistoria, permanecer a divergência, o entendimento do órgão ambiental, formalizado em parecer técnico, prevalecerá, devendo o empreendedor atender à solicitação de complementação no prazo, com a identificação dos olhos d'água e com a demarcação das respectivas APP's, sob pena de arquivamento do pedido de licença ambiental. Considerações.
2159/2016	Conselho Tutelar. Chamamento de suplentes para substituição de Conselheiros titulares afastados temporariamente ou em definitivo. A recusa em aceitar a convocação implica na retirada do nome do Conselheiro da lista de suplentes, não podendo ser novamente chamado. Na falta de suplentes – ou até mesmo se o número for reduzido – novo processo de escolha deve ser aberto, o que pode ocorrer perfeitamente no ano eleitoral. Considerações.
2158/2016	Indenização de férias a servidores desligados em período inferior a doze meses da relação de trabalho com o Município. Em observância à Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre férias remuneradas, oficializada através do Decreto Federal nº 3.197/99, o que foi objeto, inclusive, da revisão de orientação pelo TCE/RS, possível a realização de pagamento de férias proporcionais, antes mesmo de implementados doze meses de relação de trabalho entre o ente público e o servidor. Doutrina e Jurisprudência a respeito da matéria. Sugestão de adequação do Regime Jurídico local em decorrência do princípio constitucional da legalidade. Considerações.
2157/2016	Licenciamento ambiental de fábrica de colchões, em que as etapas do processo produtivo são realizadas em diferentes estabelecimentos do empreendedor, em razão de necessidade de expansão da área original, sendo que apenas a localização inicial possuía licença de operação. Considerando as etapas do procedimento ambiental e as características das licenças (LP, LI e LO), entendemos que deverão ser providenciados dois licenciamentos ambientais, um para cada local onde a atividade será realizada, ambos sob o CODRAM 1640-10 (Fabricação de Colchões), pois será necessário avaliar os aspectos locacionais, de instalação e operação de cada uma das atividades que serão efetivamente realizadas em cada estabelecimento, impondo as condicionantes pertinentes ao funcionamento específico das etapas do processo produtivo ali executadas. Considerações.
2156/2016	Subsídios Judiciais. Ação indenizatória. Desvio funcional. Inépcia da inicial. Impossibilidade de atender os pedidos tendo em conta que a Autora não satisfaz os requisitos para a nomeação como Diretora ou Vice-Diretora de unidades escolares. Impossibilidade de equiparação. Ausência de indenização no caso concreto. Precedentes.
2155/2016	Servidor celetista. Licença para desempenho de mandato classista. Licença sem remuneração, salvo previsão em Lei Municipal. Considerações.
2154/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2153/2016	Servidora efetiva. Ajustes no registro eletrônico de ponto e compensação de faltas ao serviço. Hipóteses previstas no Regime Jurídico local, mas que dependem de análise e deferimento por parte da Chefia imediata ou Secretário da pasta. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2152/2016	1. Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que “institui no Município..., o Dia Municipal do Desenhista a ser comemorado no dia 15 de abril e dá outras providências”. 2. Não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 69/2016 pelo Plenário.
2151/2016	Conduas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inviabilidade de caracterizar o transporte de atletas como programa social. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997.
2150/2016	Divida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Possibilidade de aplicação do Decreto nº 20.910/1935. Precedentes. O início do prazo prescricional de dívidas não tributárias ocorre com a fluência do prazo para cumprimento da obrigação, geralmente decorrente de notificação que informa a regular constituição da dívida, apurada em processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório. Considerações.
2149/2016	Enquadramento de professor no Plano de Carreira do Magistério. O PCM de 2009, ao tratar dos níveis, estabeleceu que o nível II, que trata do curso de pós-graduação, necessita ser correlato à licenciatura plena. Professores municipais que possuíam licenciatura curta e concluíram pós-graduação só poderão ser enquadrados no nível II se concluírem a licenciatura plena. Sugerida a instauração de Processo Administrativo Especial para apurar os fatos e verificar se é o caso de adequação da vida funcional dos professores em questão, considerando, inclusive, o transcurso do tempo. Considerações.
2148/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou programas sociais, autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Realização de festival de evento previsto no calendário do Município em parceria com entidade privada. Possibilidade.
2147/2016	1. Convocação para regime suplementar. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RS) não pacífica em relação à natureza do instituto. Firme no entendimento de que se trata de parcela temporária, excepcional e precária. Análise quanto à incidência sobre às férias e a licença prêmio. 2. O Regime Jurídico estabelece que durante as férias o servidor deverá perceber sua remuneração integral, acrescida de um terço. Por remuneração, a norma estatutária define como sendo o vencimento acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em Lei. Não incidência da convocação para regime suplementar na remuneração das férias, considerando seu caráter transitório, não podendo ser enquadrado no conceito de vantagem permanente. 3. Licença prêmio. Garantia de pagamento de todos os direitos do cargo durante o gozo. Conceito sem previsão no RJ. Não incidência da convocação para regime suplementar, também pautado no caráter temporário do instituto que está condicionado à necessidade da Administração, não se tratando de um direito do cargo. 4. Possibilidade de entendimentos diversos. 5. Considerações.
2146/2016	Diárias. O documento fiscal é apenas um dos que se prestam a comprovar o deslocamento. A diária deve ser paga considerando-se o local de destino ainda que a refeição tenha ocorrido no caminho, se outros documentos forem apresentados, comprovando que lá esteve. Considerações.
2145/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou programas sociais, autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Realização de festival de evento previsto no calendário do Município em parceria com entidade privada. Possibilidade.
2144/2016	Posse em cargo público de professor. Candidata que exerce a função e Conselheira Tutelar em outro Município. Irregularidade. Precedentes do TJ e TCE/RS. Desconstituição da investidura. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2143/2016	Dação de bem imóvel efetuada irregularmente de pai para filhos, em antecipação de legítima. Irregularidade da situação dominial da gleba, que não atendeu as regras de direito civil, por parte do proprietário e de seus filhos, transmitindo-se exclusivamente pela tradição o imóvel. Posterior alienação feita pelos herdeiros, de parte do seu quinhão, pretendendo com isso uma individualização da porção que lhes cabia no todo da coisa comum, sem dissolução da propriedade em condomínio. Caso tudo isso tenha ocorrido após a entrada em vigor da Lei Federal nº 6.766/1979, a medida a ser adotada pela Administração Pública está prevista nos §§ 2º e 3º do art. 38, que prevê a necessidade de notificação do responsável pela gleba para a regularização do loteamento. Se, contudo, se tratar de situação consolidada, ainda que em imóvel privado, que dependa da atuação do Poder Público para adequação, na medida do possível, ao que determina a legislação, tratar-se-á de regularização fundiária que poderá ser de interesse social ou de interesse específico. Considerações.
2142/2016	Desapropriação por utilidade pública para construção ou ampliação de distrito industrial, nos termos da alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Viabilidade de a Administração Pública realizar despesas relacionadas aos estudos técnicos necessários à elaboração e aprovação do projeto de parcelamento do solo para implantação de distrito industrial de área a ser desapropriada, se para tanto já houve a expedição do decreto expropriatório, considerando que, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a efetivação da desapropriação depende da aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação. Considerações.
2141/2016	Transporte gratuito de pessoas (carona). Caracterização apenas quando derivado de deslocamento determinado por motivação exclusiva do transportador, sendo irrelevante a vontade do “caroneiro”, que, para receber tal qualificação, necessariamente deve aderir às condições definidas pelo transportador, como destino, trajeto, horários de saída e de chegada etc. O transporte de agricultores, para outro Município, para participação em reunião de orientação técnica, conforme interesse dos produtores rurais, não caracteriza “carona”, e somente pode ser realizado dentro de programa de incentivo à economia local, regulamentado em lei. Considerações.
2140/2016	A expressão “e dá outras providências” ao final da ementa deve ser utilizada, apenas, quando o objeto tratado na lei implicar em diversas medidas a ele ligados por conexão, de modo que não seja possível sintetizá-las.
2139/2016	1. Independente de estarmos em ano de realização de eleições municipais, e de ser, ou não, candidata, a Prefeita segue, até o término da legislatura, titulando o mandato eletivo, portanto, no exercício de todas as atribuições administrativas relacionadas ao mandato. Possibilidade de integrar a Mesa de Autoridades em eventos oficiais e de fazer pronunciamento. 2. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”, ao tratar “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais”, prevê, no art. 73, uma série de condutas que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, com o objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, que deve ser observada pela Prefeita, mesmo que não seja candidata. 3. Vedação, nos três meses que antecedem o pleito, portanto, desde 02 de julho, de realização de publicidade institucional, salvo nas hipóteses de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, e de fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário gratuito. Art. 73, VI, “b” e “c”, da Lei nº 9.504/1997. Outras considerações.
2138/2016	Não sendo o Prefeito candidato à reeleição não está atingido pela proibição do art. 77 da Lei nº 9.504/97, de participar de inauguração de obras públicas. Igualmente, não está impedido de participar e pronunciar-se em eventos oficiais, como representante que é do Município. Deverá, porém, independentemente de não ser candidato, observar as condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, elencadas no art. 73 daquela Lei. Considerações.
2137/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2136/2016	Exoneração a pedido no curso da sindicância investigatória. Impossibilidade de conversão da exoneração em demissão por ausência de previsão legal. Apuração do ressarcimento e instauração de processo administrativo especial. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2135/2016	Posse de bem público por entidade privada. Realização de investimento. Sendo de boa-fé a ocupação, o particular terá direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, classificadas conforme a natureza do investimento efetuado.
2134/2016	Projeto de Lei que pretende a alteração de alíquota de contribuição ao RPPS com a finalidade de amortização do passivo atuarial. Não infringência da legislação eleitoral ou fiscal. Considerações.
2133/2016	Judicial. Subsídios para informações em Mandado de Segurança Concurso público. Requisitos para posse. Candidata que não preenche os requisitos. Considerações quanto ao viés técnico de abordagem.
2132/2016	1. Pagamento de salários dos Fiscais e dos Agentes de Trânsito com recursos provenientes das receitas de multas de trânsito. 2. As receitas decorrentes de multas de trânsito somente poderão ser aplicadas na forma prevista na Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011, do DENATRAN. 3. Impossibilidade de pagamento de salários com receita de multas decorrente de infrações de trânsito, considerando as previsões do art. 1º da Portaria nº 407/2011, do DENATRAN, bem como do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997. Considerações.
2131/2016	Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado. Irregularidades apontadas em relação à constituição de reserva de custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e incorreto tratamento contábil de tais recursos. Oferta de subsídios para esclarecimentos junto à Corte de Contas. Considerações.
2130/2016	Crédito tributário constituído após o falecimento do contribuinte vicia o título executivo (CDA), impossibilitando o prosseguimento do feito por ilegitimidade passiva à luz do verbete exposto na Súmula 392 do STJ. Subsídios para afastar este entendimento fornecidos na Informação Técnica 778/2016, alinhavados especificamente para o Município consulente. Ponderações frente ao art. 85 do novo Código de Processo Civil – NCPC. Considerações.
2129/2016	Projeto de lei para autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito. Análise quanto à adequação aos requisitos legais vigentes. Considerações.
2128/2016	ISS variável é o tributo sujeito a lançamento por homologação, modo que sendo realizada a declaração e antecipado o pagamento, o prazo para extinção do crédito pela decadência ocorre em cinco anos, contados da data do fato gerador, aplicando-se o art. 150, § 4º do CTN. Entretanto, em não havendo o pagamento antecipado, o prazo decadencial inicia somente no exercício financeiro seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, incidindo o disposto no art. 173, inciso I, do CTN. A expedição de Carta de Habitação ou outro dever instrumental não tem o condão de alterar o marco inicial para fins de contagem do prazo decadencial. Considerações.
2127/2016	A carga horária semanal dos servidores titulares de cargos públicos está prevista em Lei Municipal e não pode ser confundida com o período letivo, definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Assim, se em razão dos afastamentos dos professores foi necessário prolongar o período letivo, o professor tem o dever de cumprir sua carga horária semanal, ministrando as aulas. Considerações.
2126/2016	Anulação do ato administrativo de aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar. Considerações.
2125/2016	Alteração da titularidade dominial de imóvel perante o cadastro imobiliário. Posse com ânimo de dono. Ação de usucapião. Lançamento. Revisão. Possibilidade. Prazo quinquenal. Observância. Considerações.
2124/2016	Contrato: Reajuste contratual. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2123/2016	Greve dos servidores públicos. Enquanto não for editada a lei específica pelo Congresso Nacional, os movimentos grevistas, no âmbito municipal, podem ser classificados como não abusivos e abusivos, a depender das peculiaridades e repercussões do caso concreto. O desconto dos dias não trabalhados. Considerações
2122/2016	Contrato: aditamento quantitativo. Necessidade de prévio aditamento contratual. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial. Considerações.
2121/2016	A limpeza de terrenos públicos é de obrigação do Poder Público, pois visa a preservação do bem-estar da coletividade, na medida em que evita a proliferação de vetores causadores de doenças. Os serviços necessários à sua realização dar-se-ão por meio de execução direta, pelos servidores do Município, ou indireta, mediante contratação de terceiros, observada a legislação de licitações. Existem casos, no entanto, em que a Administração delega a particulares a possibilidade de cuidar de espaços públicos, a exemplo da adoção de praças, parques e canteiros em vias públicas, observada a legislação local. Considerações.
2120/2016	O ISS tem como fato gerador a efetiva prestação do serviço, independentemente da licença urbanística emitida pelo Município. O alvará de localização é fornecido uma única vez. Assim, se a fiscalização tivesse atentado para a situação fática e jurídica existente, no exercício do efetivo poder de polícia, teria, evidentemente, negado a emissão do segundo alvará, já que revelada duas licenças para pessoas distintas, ainda que para mesma atividade. Considerações.
2119/2016	Contratação temporária após 02 de julho de 2016. Considerações acerca do que pode ou não caracterizar exceção à regra eleitoral. Entendimento jurisprudencial. Cautelas ao Administrador.
2118/2016	Rescisão contratual a pedido do contratado. Aplicação de penalidades. Considerações.
2117/2016	Redução de carga horária de servidor público. Não atendimento dos requisitos postos pela Lei Municipal. Considerações face ao período eleitoral.
2116/2016	Judicial. Subsídios para contestação em ação de cobrança. Adicional por tempo de serviço - triênios. Análise dos fatos e da Lei local. Ausência do direito para o período postulado. Gozo de Licença Interesse superior a 90 dias que acarreta a perda do direito para o período e não a interrupção ou suspensão da contagem.
2115/2016	Relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado. Análise e fornecimento de subsídios. Considerações.
2114/2016	1. Proposição que “cria o Programa de Terapias Integrativas e Complementares para o atendimento da população do Município.” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 83/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado.
2113/2016	O “Projeto Indicativo” anexado à consulta, forma de colaboração do Legislativo com a Administração, não encontra qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que obstaculize, uma vez aprovado, seu encaminhamento ao Executivo. Considerações.
2112/2016	Projeto de Lei que institui Programa a ser implementado pelo Executivo na sua atribuição privativa de gestão, se de iniciativa legislativa é formalmente inconstitucional – art. 60, II, d, da Constituição do Estado, o que o torna inviável. Ademais, a competência do Município em matéria de trânsito é atribuição de órgão administrativo inserido na estrutura administrativa do Executivo. Inviabilidade de projeto de lei de iniciativa legislativa sobre essa matéria. Considerações.
2111/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2110/2016	Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.432/16, por ter o projeto que lhe deu origem iniciativa legislativa, criando novas atribuições a Secretarias Municipais. Agressão ao princípio da independência entre os Poderes. Artigos 10 e 60, II, d, da Constituição do Estado. Considerações.
2109/2016	Subsídios para contestação em ação civil pública por danos materiais e morais, decorrentes de suposto dano ambiental e extração de minério sem autorização do DNPM, em alguns períodos e em desconformidade em outros períodos. Prescrição quinzenal. Considerações.
2108/2016	Promoção horizontal. Forma de obtenção do valor correspondente à promoção por classe. Considerações quanto à tabela de coeficientes da Lei Municipal.
2107/2016	Prêmio por assiduidade. Regime Jurídico estabelece que o prêmio por assiduidade consistirá em valor igual a um mês de remuneração do cargo. Por remuneração, o art. 64 do Estatuto, prevê que é "o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei". Tecnicamente, a convocação para regime suplementar não é uma vantagem e, portanto, não integraria o conceito de remuneração, tampouco o prêmio por assiduidade. Possibilidade de entendimento diverso pelo Judiciário, se provocado. Considerações.
2106/2016	Desincompatibilização de servidor público que desempenha mandato classista. Eventual negativa de registro de candidatura por inobservância do prazo legal previsto na LC nº 64/1990 para afastamento de suas funções, poderá gerar sua responsabilização e devolução dos valores percebidos durante o período, caso evidenciadas excludentes da boa-fé. Considerações.
2105/2016	1. Proposição que "estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue". 2. A proposição, de iniciativa do Legislativo dispõe sobre matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como regular a sua iniciativa, que é concorrente. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei, pois se aprovado, a lei que resultar institui benefício gratuito, conduta vedada no ano de 2016, art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
2104/2016	Avanço. Análise da possibilidade de computar anterior tempo de serviço prestado ao Município, sob a forma de vínculo efetivo, para fins de concessão da vantagem. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
2103/2016	Necessidade de garantir a segregação das funções quando o Município atua simultaneamente na qualidade de empreendedor e de licenciador ambiental, razão pela qual a recomendação é que órgãos diferentes se responsabilizem pela execução dos trabalhos necessários a uma e a outra função, pois, ainda que não sejam os mesmos profissionais autores dos projetos e estudos a proceder ao seu exame no âmbito do licenciamento, mas outros técnicos não envolvidos porém lotados na mesma Secretaria, haverá o risco de influência ou constrangimento dos autores sobre colegas, prejudicando as finalidades do ato e os princípios da Administração Pública. Considerações.
2102/2016	Como fizemos constar de nosso Boletim Técnico nº 79/2016, recomenda-se que os projetos de lei de fixação dos subsídios, de iniciativa do Legislativo, sejam instruídos com os documentos referidos nos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
2101/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento presencial por planos de saúde e cria outras providências". 2. O Projeto regulamenta a forma de prestação do atendimento aos clientes, para "empresas operadoras de planos de saúde e os respectivos estabelecimentos conveniados", matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, pois interfere em atos de gestão do próprio negócio, constituindo-se em afronta ao princípio do exercício da atividade econômica, art. 170, parágrafo único, da Constituição da República. Inviabilidade, pois materialmente inconstitucional.
2100/2016	Servidor público. Denúncia de maus tratos a animais, perpetrados por servidores públicos, no exercício da função. Situação que embora possa ser configurada como crime e como ato de improbidade administrativa, também merece, acaso comprovada, repressão disciplinar. Enquadramento da falta disciplinar em razão do previsto no Estatuto local, como "incontinência de conduta". Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2099/2016	Despesas com estacionamento privativo em viagem realizada com veículo oficial deve ficar a cargo do ente público, utilizando-se o adiantamento de numerário previsto em lei, e não custeada com recursos percebidos a título de diária pelo motorista. Considerações.
2098/2016	Estágio probatório. 1. Servidor licenciado durante o período de estágio, para fins de desempenho de mandato classista. Hipótese de suspensão da avaliação, nos termos do Regime Jurídico local. Necessidade de continuidade após o retorno do servidor, situação não observada pela Administração Municipal. 2. No caso de avaliação de estágio probatório não realizada na época apropriada, duas são as alternativas para regularização do procedimento: a realização de avaliação retroativa, baseada em elementos objetivos constantes da pasta funcional do servidor, ou a realização de nova avaliação pelo período faltante, situação que pode resultar em prejuízos ao servidor. 3. Considerações.
2097/2016	1. Contratação de escritório de advocacia para recuperação de tributos indevidamente recolhidos pelo Município. Possibilidade, em tese, nos casos em que a Administração demonstrar, cabalmente, que a demanda de trabalho da procuradoria municipal é de tal monta que a inviabiliza de realizar os procedimentos necessários e a promoção das ações respectivas, tendo-se que a mera alegação deste fato não é suficiente, sendo necessário realizar levantamento do número de processos em andamento no órgão para a demonstração da inviabilidade desta assumir mais esta tarefa. Considerações. 2. A contratação de prestação de serviço por inexigibilidade de licitação fundamentada na notória especialização, conforme inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações, depende de comprovação dessa qualificação e da demonstração de que se trata de serviço técnico profissional especializado e de natureza singular, previsto no artigo 13 da referida Lei. Sugestão de realização de licitação. Considerações.
2096/2016	Limite de idade para ingresso no serviço público. Defensável a exigência de idade mínima de 18 (dezoito) anos. Também é defensável a previsão de idade mínima para determinados cargos, desde que ela decorra da natureza das suas atribuições. Considerações.
2095/2016	Aposentadoria por invalidez. Previsão de integralização da aposentadoria proporcional, no caso de posterior acometimento do segurado por doenças graves, contagiosas ou incuráveis, nos termos previstos em Lei local. Competência para legislar sobre previdência social é concorrente. Art. 24, inciso XII, da Constituição da República – CR. Como regra, os Regimes Próprios Municipais não podem conceder benefícios distintos daqueles garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Entendimento do art. 5º, da Lei Federal nº 9.717/1998. Considerações.
2094/2016	A exigência constitucional para que o servidor público exerça, simultaneamente, o mandato de vereador e o cargo efetivo é a compatibilidade de horários. Assim, mesmo integrando a Mesa na qualidade de Presidente, mantida essa compatibilidade não há restrição ao exercício simultâneo do cargo e do mandato. Considerações quanto à devolução de valores percebidos durante eventual concomitância das atividades.
2093/2016	ISS. Aluguel de imóveis próprios. Comprovação mediante juntada da cópia imobiliária à luz do art. 1.227 do Código Civil. Ausência de fato imponible de ISS. Súmula Vinculante nº 31 do STF. O documento fiscal pode ser recibo, fatura ou outro equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação como a data, nome do locador e locatário, valor, etc. Na hipótese de ser constatado, pela Fiscalização, que a locação se refere a imóveis de terceiros, atuando, o prestador, como intermediário, há a subsunção do fato ao subitem 10.05 da Lista Anexa à LC nº 116/2003, sendo a comissão recebida pelo serviço a base de cálculo da exação. Considerações frente ao art. 148 do CTN.
2092/2016	Multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. Dívida de natureza não tributária, pelo que inaplicáveis as disposições do Código Tributário Municipal – CTM. Ainda assim, na hipótese de inexistir diploma específico quanto as dívidas de natureza não tributária, o CTM não inviabiliza a inscrição imediata do débito não pago no vencimento, mas apenas coloca um prazo obrigatório conforme interpretação conjugada dos arts. 122 e 123. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2091/2016	ISS. O art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, prescreve que este tributo tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa. A partir da ocorrência do fato gerador do tributo, nasce a obrigação tributária, que nada mais é do que uma relação jurídica que une credor e devedor, cabendo a este, por imposição legal, o dever de satisfazer uma prestação em favor daquele. Assim, o fato gerador é a efetiva prestação do serviço, independentemente do alvará de localização. Isso porque a hipótese de incidência do ISS não possui relação com a licença urbanística. Considerações.
2090/2016	Prorrogação de contratos temporários na área da educação. Autorização para prorrogar obtida antes do período de vedações. Considerações.
2089/2016	A distribuição gratuita de uniformes aos alunos da rede escolar do Município, embora tenha ocorrido em anos anteriores e, ainda que autorizada em lei, está proibida neste ano de 2016, ano em se realizam eleições, pela norma proibitiva do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
2088/2016	Aquisição de produção rural pessoa física. Obrigação de retenção de 2,3% e informação em GFIP. No caso de comercialização de produtor rural pessoa jurídica, cabe ao próprio produtor o recolhimento e a informação em GFIP. Considerações.
2087/2016	Licença prêmio adimplida e não usufruída. O servidor que se aposenta ou requer exoneração deve ser indenizado sobre os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados, mesmo que não haja previsão na lei local, sob pena de locupletamento ilícito por parte da Administração Municipal. Prescrição quinquenal relativo ao direito de postular a conversão da vantagem não gozada em pecúnia, contada da data em que ocorreu a aposentadoria do servidor público. Entendimentos extraídos com base na Jurisprudência do TJ/RS. Considerações.
2086/2016	Recolhimento de contribuições previdenciárias envolvendo os anos de 1986 a 1989. Procedimento e análise do reconhecimento do tempo para as vantagens frente ao Decreto Municipal limitador das despesas. Considerações.
2084/2016	Servidor. Registro do ponto. Necessidade de observar o princípio da impessoalidade. Impossibilidade de descontos sobre o banco de horas. A normal local admite apenas a perda de remuneração no caso de atrasos e saídas antecipadas. Recomendação para alterar a legislação vigente. Considerações.
2083/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Pedido de anulação de ato administrativo. Candidata a Conselheira Tutelar que abriu mão da posse e postula recolocação como primeira suplente. Ilegitimidade passiva do Presidente do COMDICA. Candidatos suplentes que devem integrar a lide sob a figura de litisconsortes necessários. Ausência de previsão legal ou editalícia para o pleito autoral.
2082/2016	Diárias. Preenchimento do suporte fático. Interpretação sistêmica. Regime Jurídico e normas de fixação do valor das diárias. Considerações.
2081/2016	Análise quanto a possibilidade de cômputo de anterior tempo de serviço público e serviço militar, como de efetivo exercício, para fins de adicional por tempo de serviço e promoção por classe. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
2080/2016	Caso o atual Vice-Prefeito substitua o Prefeito em agosto, durante seu período de férias, não gerará a inelegibilidade do seu tio, candidato a Vice-Prefeito, pois se trata de vínculo consanguíneo de terceiro grau. Art. 14, §7º, da Constituição Federal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2079/2016	1. Multa de Trânsito em veículos de propriedade do Município. Indicação do condutor infrator no prazo previsto na lei. Pagamento da multa pelo proprietário conforme previsão na Resolução n.108, do CONTRAN. 2. A Administração tem o poder-dever de apurar a responsabilidade de seus servidores, através da abertura de procedimento administrativo disciplinar para verificar a responsabilidade e consequente reembolso e reparação de danos ao erário. 3. Caso não ocorra a indicação do condutor infrator no prazo previsto na lei (§ 7º do art. 257 do CTB), será lavrada nova multa ao proprietário, mantida a anterior, cujo valor será aquela prevista para a primeira multa, multiplicado pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses. Considerações.
2078/2016	1. Proposição que obriga a Secretaria Municipal de Educação a divulgar “a demanda atendida e a lista de espera por vaga em Escolas Municipais de Educação Infantil”, na forma que especifica, matéria que se ajusta à competência legislativa local, conforme art. 30, I, da Constituição da República. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei, pois é de iniciativa parlamentar e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição Estadual.
2077/2016	1. Projeto de Lei que “obriga empresas fornecedoras de bens e serviços executados de forma contínua a estenderem aos consumidores, cujos contratos estejam em vigor, as condições estabelecidas para adesão de novos consumidores”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei, pois dispõe sobre matéria que não se ajusta à competência legislativa local, o que o faz materialmente inconstitucional. Competência concorrente da União, Distrito Federal e Estados para legislar sobre direito do consumidor. Art. 24, V, da Constituição da República.
2076/2016	1. Proposição que objetiva instituir aos pais a obrigação de “apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pela direção da escola”, matéria sobre a qual não há regulamentação federal ou estadual, que, portanto, compete ao Município instituir os critérios para administração de medicamentos. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei, pois é de iniciativa parlamentar e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição Estadual.
2075/2016	1. Orientação do Conselho Regional de Administração - CRA, à Câmara de Vereadores do Município, sobre a obrigatoriedade de registro, das empresas que explorem sob qualquer forma a atividades de administrador. 2. O critério legal para a obrigatoriedade de registro, junto aos conselhos profissionais, bem como para contratação de profissional específico, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa. Considerações.
2074/2016	Contratação de espetáculo denominado “Simplesmente Natal” Inexigibilidade de licitação. Procedimento. Considerações.
2073/2016	Contrato temporário. Banco de horas. O banco de horas não se amolda a natureza da contratação temporária. Impossibilidade de concessão de folgas por horas prestadas em outro contrato. Recomendação.
2072/2016	Questões atinentes às condutas vedadas em período eleitoral. Criação de empregos públicos. Considerações.
2071/2016	Convênio x contrato administrativo. Objeto pretendido que denota prestação de serviços, portanto, a ser formalizado através de contrato. Sugestão pela realização de licitação, nos moldes do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Contratação direta somente se configurada e devidamente comprovada alguma das hipóteses de dispensa (art. 24) ou se admitida a inexigibilidade de licitação (art. 25). Considerações.
2070/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2069/2016	O licenciamento ambiental é procedimento administrativo – que culmina com a expedição ou não da licença – e deve ser realizado por equipe técnica, qualificada e habilitada profissionalmente para tanto, que será responsável tecnicamente pela análise dos projetos de atividades a serem licenciadas e dos estudos correlatos, bem como pela emissão de parecer técnico ambiental. Ou seja, o licenciamento propriamente dito é feito pela estrutura técnica, sendo a licença o documento que o formaliza. Considerações.
2068/2016	Subsídios para elaboração de contestação em ação civil pública ambiental promovida pelo Ministério Público contra os Municípios de Muçum e Roca Sales, para realocar pessoas em situação de risco em loteamento clandestino às margens do Rio Taquari. 1. Ilegitimidade do Município de Muçum em relação às áreas fora do seu território. O Município não pode ter responsabilidade pela ocupação do solo em áreas fora do seu território, tampouco tem obrigação de custear as despesas para realocar a população residente no Município vizinho. 2. Inversão de Ônus da Prova e Custos da Produção da Prova. Não há confundir a inversão do ônus da prova com a inversão do dever de custear as provas requeridas. Nenhuma das hipóteses aplica-se ao caso, pois o Ministério Público não é hipossuficiente nem o Município exerce atividade potencialmente poluidora. Precedente invocado inaplicável. 3. Responsabilidade Subjetiva e Subsidiária do Município na ótica do Direito Urbanístico. O Município é responsável apenas subsidiariamente em se tratando de ocupação irregular do solo e, considerando um ato omissivo (falta de fiscalização), a responsabilidade é subjetiva, dependendo da prova de ato ilícito, dano, nexos causal e elemento subjetivo. Ausência de dano ambiental. 4. Aluguel Social. O aluguel social é um benefício eventual da assistência social que depende de regulamentação em lei.
2067/2016	Subsídios. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Taxa de Manutenção e Conservação do Porto. Presentes os requisitos de divisibilidade e especificidade constantes no art. 145, § 1º, da CR e art. 77 do CTN, modo que não há vício material na Lei Municipal nº 1.197/2014 que justifique a declaração de inconstitucionalidade. Ad argumentatum tantum, ainda que se reconheça a ausência dos requisitos caracterizadores da espécie tributária taxa, o fato é que a cobrança se assemelha à um preço (tarifa) pela utilização do espaço público, com contribuintes específicos, o que tampouco levaria à inconstitucionalidade do diploma. Considerações.
2066/2016	Orçamento detalhado em planilhas. Obrigatoriedade no caso de obras e serviços. Divulgação aos licitantes. Considerações.
2065/2016	O licenciamento ambiental deve ser requerido pelo empreendedor, por aquele que efetivamente exercerá a atividade e por ela se responsabilizará, conforme expressamente prevê o art. 10, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/1997. Portanto, se a atividade de cemitério é exercida pela pessoa jurídica, também em nome da empresa deverá ser requerido o licenciamento ambiental, eis que será a responsável pelo cumprimento das condicionantes impostas na licença ambiental, bem como a principal responsável administrativa, civil e penalmente, conforme o caso, pelas infrações cometidas contra o meio ambiente no desempenho da atividade ou no seu interesse ou benefício. Considerações.
2064/2016	Diante da existência de divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da natureza objetiva ou subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental, é recomendável a prudência em relação à proteção ao meio ambiente, razão pela qual adota-se a teoria da responsabilidade administrativa ambiental objetiva, opinando-se pela autuação do proprietário registral da área e do possuidor, com ânimo de dono, pelas infrações ambientais cometidas em imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda entre as partes, que não foi levado à registro. Considerações.
2063/2016	Confirmada a suspensão do direito de dirigir, por servidor público detentor do cargo de motorista, necessária a instauração de processo administrativo disciplinar tendente a apurar a desídia. Considerações.
2062/2016	Confirmado o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de servidor público detentor do cargo de motorista, necessária a instauração de procedimento administrativo investigatório ou disciplinar, conforme os contornos do caso concreto. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2061/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
2060/2016	A concessão do reajuste somente será efetivada com o emprego de indexador predeterminado no edital e no contrato, conforme art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações. Ausência de previsão no caso concreto. Inviabilidade, a nosso ver, de concessão. Decisões de Tribunais Superiores no mesmo sentido. Considerações.
2059/2016	A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência composta pelos encargos impostos pela Administração ao contratado e pela remuneração devida ao particular, estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, devendo manter-se durante a execução do contrato, consoante disciplina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Distinção entre reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Do comando constitucional se infere que não pode haver um contrato marcado por um período inicial de equilíbrio, outro de desequilíbrio e outro de reequilíbrio. Assim, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deve surtir efeitos a partir da data do evento que originou o seu requerimento. Considerações.
2058/2016	A Prefeita, candidata à reeleição, permanece no exercício de suas atribuições dentre as quais a de representar o Município em todos os atos próprios dessa sua condição. A exceção é a proibição de participar de inauguração de obras prevista, para todos os candidatos, no art. 77 da Lei nº 9.504/97. Quanto à participação da frota de veículos do Município no desfile comemorativo de 7 de setembro, desde que não contenham qualquer identificação da atual administração, não vemos restrição na legislação eleitoral. Considerações.
2057/2016	Mudança de nível. O Plano de Carreira do Magistério prevê que para fazer jus a mudança de nível, os cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) necessitam ser correlatos com a formação dos professores e/ou profissionais especialistas de educação. Considerações.
2056/2016	Assistência Social. Serviço de Acolhimento de menores e adolescentes em Família Acolhedora. Execução do serviços por consórcio. Segundo o seu Estatuto, a finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região das Missões – CISMISSÕES é atuar na área da saúde, e não da assistência social. Por isso, a execução dos servidores demandaria alteração dos instrumentos constitutivos da pessoa jurídica. Considerações.
2055/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação de indenização por dano material e moral, em razão de suposta invasão de propriedade particular por empresa contratada para a implantação do sistema de esgotamento sanitário pelo Município. 1. Ausência de Outorga Uxória. Trata-se de demanda que reivindica indenização pela suposta invasão e pelo corte de árvores em imóvel de propriedade de casal. Necessidade de autorização de ambos os consortes. 2. Denúnciação da Lide da Empresa Cava Construções LTDA e da Seguradora Pottencial S.A. A inicial relata que o ilícito foi cometido por empresa contratada para a realização de obras de esgotamento sanitário. Existência de contrato de seguros por eventuais débitos da empresa. 3. Responsabilidade Civil do Estado. Pressupostos. Ato ilícito. Nexo Causal e Dano. A responsabilidade por omissão, de regra, é subjetiva. 4. Ausência de Provas do Alegado. As fotos de área com árvores cortadas juntadas ao processo não são hábeis a demonstrar o local, nem a autoria. 5. Danos Materiais. Inexistência de comprovação. 6. Dano Moral. Inexistência de lesão a direito da personalidade.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2054/2016	<p>Judicial. Subsídios para contestar ação movida pela mãe de paciente atendido em posto de saúde municipal e encaminhado para exames em hospital privado. 1. Do mérito. Ausência de nexo causal entre o ato (atendimento no posto de saúde) e o dano (morte). Causas excludentes de responsabilidade estatal. 2. Responsabilidade civil subjetiva que depende de comprovação da conduta omissiva do Poder Público, em uma das modalidades: imprudência, imperícia ou negligência na falha da prestação de um serviço público. Pressupostos: o dano, o nexo causal e o elemento subjetivo. 3. Dano Moral. Quantum indenizatório. A condenação por danos morais, quando cabível, não deve observar somente o caráter punitivo ao ofensor, mas principalmente o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Para tanto, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade que terá reduzido o atendimento de suas necessidades. 4. Dos honorários advocatícios nas ações que envolvem a Fazenda Pública. Aplicação do art. 85, § 2º, do CPC/2015.</p>
2053/2016	<p>Furto em obra pública. Indicação do responsável depende de apuração em processo administrativo de sindicância. Considerações.</p>
2052/2016	<p>Aplicação do art. 73, inciso VI, letra a, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. O que a norma eleitoral veda, em regra, é a realização da transferência voluntária de recursos. Contudo, a regra é excepcionada na parte final da norma, que admite a efetivação da transferência dos recursos quando destinar-se: a) ao cumprimento de obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; e b) a atender situações de emergência e de calamidade pública. Não está vedado pela norma, durante os três meses que antecedem as eleições, a realização de atos preparatórios necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura do convênio, acordo ou instrumento congêneres. Contudo, se a Administração assim agir e a obra ou o serviço ainda não haviam sido iniciados fisicamente antes da data limite (90 dias antes do pleito), incidirá a vedação legal de transferência dos recursos por parte da União ou do Estado, conforme o caso. Ademais, após o período de vedação poderá não ocorrer a transferência dos recursos pela União ou pelo Estado. Nesta hipótese, a Administração certamente não terá recursos financeiros disponíveis para o pagamento do contratado na data fixada no edital e no contrato, o que ensejará o direito do mesmo ao pagamento do principal acrescido de juros e correção monetária, razão pela qual, em que pese ausente vedação legal, não se recomenda sejam realizadas licitações e contratos nestas circunstâncias. No entanto, se os recursos foram disponibilizados pela União ou pelo Estado, os quais se encontram na conta corrente do Município, sem necessidade de interveniência do órgão repassador para liberação dos recursos, entende-se que não há incidência da regra constante no art. 73, inciso VI, alínea 'a', da Lei nº 9.504/1997. Considerações.</p>
2051/2016	<p>Cadastro do Município e das unidades de saúde no Conselho Regional de Medicina. Ausência de obrigação. A Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. O Município não se equipara à empresa, tampouco pode ser obrigado à inscrição com base em normativa do conselho. Considerações.</p>
2050/2016	<p>Judicial. Subsídios. Ação de indenização por danos materiais por acidente de trânsito envolvendo veículo do Município. 1. Ausência de especificação do pedido. A inicial é inepta, pois não especifica os danos materiais (prejuízos e lucros cessantes), absolutamente mensuráveis (arts. 330, inciso I, § 1º, 322 e 324, do Código de Processo Civil de 2015). 2. Incorreta Atribuição do Valor da Causa. O valor da causa deve ser compatível com o valor dos danos pretendidos, sendo necessário, inclusive, para a fixação da competência e podendo ter reflexo na distribuição dos ônus sucumbenciais (art. 292 do CPC/2015). 3. Da responsabilidade civil do Município e das excludentes. 4. Ônus Sucumbenciais. Não há condenação em custas, nem honorários advocatícios em primeira instância nos Juizados Especiais (art. 55 da Lei Federal nº 9.099/1995 e art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009).</p>
2049/2016	<p>1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Necessidade de análise conjunta do objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e da natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado para, a partir do contexto abrangente do negócio jurídico, tornar viável uma análise acurada sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014. 3. Exame de situações específicas relativas às parcerias com CTGs, CONSEPRO, APAE, clube de futebol, associações de universitários e associações que prestam serviços de saúde. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2048/2016	Crédito tributário constituído após o falecimento do contribuinte vicia o título executivo (CDA), impossibilitando o prosseguimento do feito por ilegitimidade passiva à luz do verbete exposto na Súmula 392 do STJ. Subsídios para afastar este entendimento fornecidos na Informação Técnica 778/2016, alinhavados especificamente para o Município consulente. Ponderações frente ao art. 85 do novo Código de Processo Civil – NCPC. A constituição do crédito em face de um novo sujeito passivo fica sujeito ao prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN. Considerações.
2047/2016	1. IPTU. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Procedimentos para lançamento e cobrança. 2. A legislação civil trata do condomínio em geral, nos artigos 1.314 a 1.330, dividindo-o em voluntário e necessário, e do condomínio edilício, nos artigos 1.331 a 1.358, estabelecendo as regras gerais, de aplicação compulsória, assim como toda lei nacional que seja editada sobre o tema, tendo em vista a competência constitucional privativa da união de legislar sobre direito civil, prevista no inciso I do art. 22 da Constituição da República – CR. 3. Em regra, a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no condomínio será sobre a área toda, pois privada. Nesse passo, no condomínio os proprietários pagam por sua propriedade na íntegra, assim entendida a área privativa (coberta e descoberta) e a área real condominial. Considerações.
2046/2016	Retenção INSS. Contratação de empresa optante pelo Simples Nacional. Necessidade de verificação do enquadramento tributário da empresa perante o Simples Nacional para a correta retenção da contribuição previdenciária. Literalidade do art. 191, inciso II, da IN RFB nº 971/2009. Município, na condição de responsável tributário, não tem competência para fazer desenquadramento do prestador optante do SIMPLES. Em suma, o que importa, para incidência da norma de responsabilidade tributária da contribuição previdenciária, é a forma de tributação do prestador e não a natureza do serviço prestado. Divergência instaurada por força da Solução de Consulta nº 186/2014 que, ao nosso ver, não estaria em conformidade com as normas atinentes ao Direito Tributário. De qualquer sorte, a retenção, por cautela, não acarreta prejuízos ao prestador que pode se compensar caso seja reputada como indevida. Considerações.
2045/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
2044/2016	Não há impedimento a que o servidor, afastado do exercício do cargo três meses antes do pleito, concorra a vereador em razão de ser presidente do clube dos funcionários que não recebe qualquer contribuição do poder público. Considerações.
2043/2016	O Poder Público local é o responsável pela estruturação e pela ordenação do espaço urbano nos limites territoriais do Município. Os imóveis localizados fora da zona urbana não estão sujeitos ao IPTU. Refoge a essa regra, entretanto, os imóveis situados em zonas de expansão urbana e/ou urbanizável, quando a lei local define os requisitos para que sejam reconhecidas como tal, ainda que localizados fora da zona urbana. Não obstante a possibilidade de o Município instituir a localidade como urbanizável ou de expansão urbana, para fins de incidência do IPTU, convém lembrar que a localização do imóvel, zona rural ou zona urbana, não influencia para incidência do imposto territorial rural – ITR ou do imposto sobre propriedade territorial urbana – IPTU. Isso porque, para fins de tributação, o que prevalece é a destinação dada ao imóvel, e não sua localização. Considerações.
2042/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação regressiva movida por seguradora, em razão dos danos provocados a veículo segurado, em acidente supostamente causado por servidor público, na direção de veículo de propriedade do Município. 1. Da Incompetência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o Julgamento da Causa – Ilegitimidade da HDI S.A. A legitimidade para demandar nos juizados especiais da Fazenda Pública é restrita às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte (art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.153/2009). 2. Da denunciação da lide à Gente Seguradora S.A. e do Servidor. O Município possui contrato de seguro, por isso, cabe à denunciação da lide à seguradora, bem como ao servidor que cometeu o ato ilícito (art. 125 do Código de Processo Civil de 2015). 3. Da Responsabilidade Civil do Município. Requisitos e excludentes.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2041/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 2. A publicidade institucional e a vedação do art. 73, inciso VI, "b", da Lei nº 9.504/1997. Penalidades aplicáveis.
2040/2016	Licitação para concessão da prestação de serviços de estacionamento rotativo pago. Previsão vagas, mas aproveitáveis somente 35%. Percentual de 20% do faturamento bruto auferido, repassado mensalmente para o Município. Repactuação contratual em razão do rompimento da equação econômica do contrato em decorrente do não aproveitamento das vagas projetadas no processo licitatório e ausência de fiscalização do Poder Público, quanto a infrações apontadas e não cobradas. Considerações.
2039/2016	Concessão dos serviços de cobrança e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, com parquímetros (emissores de tickets de estacionamento) nas vias centrais do município. Reajuste nos mesmos percentuais previstos para as tarifas (IGPM), sobre as faixas limitadoras que servem de base para aplicação dos percentuais determinados no contrato para repasse da receita mensal ao Município. Impossibilidade da aplicação do IGPM, uma vez que não há previsão no ato convocatório e contrato. Considerações.
2038/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação com pedido de condenação para pagamento de internação em abrigo para pessoa com deficiência. 1. Direito à saúde. Dever do Estado. Responsabilidade solidária dos entes públicos. Matéria reiteradamente analisada pelo Poder Judiciário. Teses de direito para defesa, em especial referente à distribuição de competências administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, geralmente afastadas. 2. Saúde Mental. Análise de questões fáticas atinentes ao tratamento, bem assim a indicação de estabelecimento de saúde de referência, com leito psiquiátrico disponível ou abrigo já conveniado com o Município. 3. Inviabilidade de atendimento do pedido de ressarcimento de gastos já realizados. Precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 4. Possibilidade de o Município buscar o ressarcimento das despesas havidas com o tratamento de saúde de alta complexidade do Estado e/ou da União. Direito de Regresso.
2037/2016	Abono de permanência. Análise da finalidade da benesse constitucional. Regras que garantem o direito ao abono de permanência. Implemento da regra prevista no art. 2º da EC n.º 41/03. Considerações.
2036/2016	Prêmio Assiduidade. O valor da função gratificada não integra a remuneração do prêmio assiduidade. Inteligência da Lei Municipal. Posição doutrinária e jurisprudencial sobre o tema. Posicionamento do TCE/RS. Considerações.
2035/2016	Paridade. Extensão dos reflexos remuneratórios decorrentes de reclassificação de cargos aos inativos abrangidos pela paridade. Ratificação do já orientado por ocasião da Informação n.º 1.102/2016. Considerações.
2034/2016	Pensão por morte. A separação de fato afasta a presunção da dependência econômica. Considerações.
2033/2016	Emprego público. Engenheiro. Piso Nacional. Inaplicabilidade da Lei Federal nº. 4.950-A no âmbito do Município. Competência do Município para estabelecer o valor dos vencimentos de seus servidores, obedecidas as diretrizes constitucionais (CR art. 61, § 1º, II, c/c os arts. 30, inc. I; 37 e 169). Precedentes. Considerações.
2032/2016	O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, imposto instituído pela Constituição da República - CR, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado em área urbana. A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente, por si só, não afasta a incidência do IPTU, uma vez que o fato gerador do imposto permanece presente, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do Município. Entendimento jurisprudencial do STJ. Observância. Tratamento diferenciado. Possibilidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2031/2016	O Pregão é modalidade de licitação que não se aplica a toda e qualquer contratação, pois a Lei a instituiu especificamente para a contratação em casos determinados: aquisição de bens comuns ou a contratação de serviços comuns. Para a aquisição de bens e prestação de serviços de informática, inicialmente, havia controvérsia por parte dos Tribunais de Contas a respeito do assunto. Contudo, hoje eles têm se posicionado pela viabilidade da utilização do pregão para esta finalidade, desde que sejam bens e serviços comuns. Contudo, que a Lei nº 8.666/1993, no art. 45, § 4º, estabelece que a contratação de bens e serviços de informática deverá adotar, obrigatoriamente, o tipo de licitação 'técnica e preço', exceto nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. Editado o decreto municipal e demonstrado pela área técnica do município consulente que os serviços pretendidos são comuns, entende-se viável a utilização na modalidade pregão para referida contratação. Considerações.
2030/2016	1. IPTU. Responsabilidade tributária do espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão nos termos do art. 131, inciso III, do CTN, que deve ser representado pelo inventariante ou pelo administrador dos bens, caso o inventário ainda não tenha sido aberto. Entendimento que vale para dívidas constituídas antes do falecimento do sujeito passivo. Precedentes. Considerações. 2. Nos casos em que o crédito foi constituído após o falecimento do proprietário, sem a devida alteração nos cadastros do Município, não há responsabilidade tributária por sucessão, já que falecido não pratica fato imponible de tributo, mas sujeição passiva direta do espólio representado pelo inventariante, ou por quem detiver a posse, diante da responsabilidade solidária entre todos os condôminos pelos bens deixados pelo de cujus. Divergência jurisprudencial local entre a Vigésima Primeira e Vigésima Segunda Câmaras Cíveis. Considerações quanto ao título executivo.
2029/2016	Enquadramento dos membros do magistério. A Lei Municipal nº 1.689/1993, ao tratar do enquadramento dos professores no art. 35, não autorizou a utilização do tempo remanescente ao mínimo exigido para enquadramento para fins da próxima progressão. De igual sorte, o atual PCM determinou que os professores permanecerão na mesma classe em que se encontram, não cabendo, a nosso ver, a revisão do ato. Observância ao princípio da legalidade. Observância às vedações eleitorais e as previstas Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
2028/2016	Pensão. Critério de correção. Manutenção do valor real. Considerações.
2027/2016	Adicional por tempo de serviço. Triênios e adicionais de quinze e vinte e cinco por cento. Análise quanto a possibilidade de concessão das vantagens a servidor cedido/permutado. Entendimentos da legislação local e da jurisprudência a respeito da matéria. Considerações.
2026/2016	Pagamento antecipado de despesas decorrentes de assinatura de jornais. Possibilidade, em tese e sob regime de exceção absoluta, devido a particularidade desse tipo de despesa que, por tradição e prática de mercado, é paga antecipadamente. Considerações.
2025/2016	Análise quanto a possibilidade de cômputo do tempo de serviço em que servidor efetivo esteve cedido para outro ente público, como de efetivo exercício, para fins de adicional por tempo de serviço e licença prêmio. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Jurisprudência a respeito da matéria. Considerações.
2024/2016	Auxílio-alimentação. Contornos a serem estabelecidos em lei para que a parcela tenha natureza indenizatória. Análise quanto a possibilidade de desconto sobre os dias em que o servidor deixar de comparecer ao trabalho, considerando as previsões constantes na Lei local que regra a vantagem. Considerações.
2023/2016	Parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade do Município para com o seu Regime Próprio de Previdência. Taxa e modalidade de juros aplicáveis. Art. 5º da Portaria nº 402-2008, do Ministério da Previdência Social – MPS, com a redação conferida pela Portaria nº 21-2013. Aplicação de índice oficial de atualização e taxa de juros com incidência mensal, conforme a legislação do Ente, tanto na consolidação do montante devido quanto no pagamento das prestações vincendas e vencidas, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2022/2016	Projeto de Lei. Alteração do quadro de cargos e respectivos coeficientes. Afronta ao disposto no art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/1997, tendo em conta que já foi concedida a revisão geral anual. Considerações.
2021/2016	Dependente inválido. Configuração da invalidez a ser procedida pela perícia médica oficial do Município. O fato do requerente possuir ocupação laboral não afasta sua condição de dependente inválido ou a dependência econômica. Considerações.
2020/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Não há, porém, impedimento a que o Município realize eventos, desde que observadas as restrições, expressamente previstas na legislação eleitoral. Considerações.
2019/2016	A cedência, em ano eleitoral, de bens imóveis pertencentes ao Município para ato político, à exceção, unicamente, para convenções partidárias, está vedada pela Lei nº 9.504/97, art. 73, I. Considerações.
2018/2016	Publicidade institucional e a vedação nos três meses que antecedem o pleito. Aplica-se a vedação independente de o Prefeito ser candidato à reeleição. Art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2017/2016	Averbação de tempo de serviço/contribuição. Aluno-aprendiz do Instituto Federal Farroupilha. Análise sob a luz das disposições constitucionais pertinentes. Posicionamento do Tribunal de Contas da União, consolidado na Súmula n.º 96. Considerações.
2016/2016	Trata a proposição anexada de sugestão de projeto de lei sobre matéria de competência privativa do Executivo, ou seja, mera indicação que não o obriga a tomar tal iniciativa, cabendo a esse Poder examinar da conveniência de transformá-la, ou não, em projeto de lei. Considerações.
2015/2016	Convite. Modalidade de licitação prevista no art. 22, 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Observância obrigatória do § 7º do referido artigo, como autorizador da não repetição do certame. Entendimento do Tribunal de Justiça Gaúcho nesse sentido. Ainda, se recurso federal, atendimento à Súmula nº 248 do Tribunal de Contas da União – TCU.
2014/2016	Condenação judicial determinando a incorporação proporcional do adicional de insalubridade. Fórmula de cálculo indicada na decisão. Considerações.
2013/2016	1. Proposição que "institui a 'Política Municipal de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares' com a finalidade de prevenir e combater as patologias decorrentes do excesso ou da insuficiência alimentar". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 77//2016, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os Poderes. Arts. 10 e 60, II, "d", da Constituição do Estado.
2012/2016	Cargo específico ESF. Possibilidade, em tese, de desenvolver atividades em outra unidade. Vedação de remoção no período eleitoral. Considerações.
2011/2016	As licenças, afastamentos e demais ausências a que fazem jus os servidores estão previstas no Regime Jurídico local, podendo outras situações ocorrerem desde com autorização expressa da chefia e apresentação de comprovante. Considerações.
2010/2016	Substituição de membro de Comissão com a dispensa do pagamento da gratificação. Em razão do período eleitoral, entendemos que a medida é possível caso se trate de uma situação excepcional e motivada, não sendo recomendável, no entanto, caso o ato decorra de mera liberalidade da Administração. Considerações.
2009/2016	Licença-prêmio. Cômputo do período em que o servidor esteve cedido. Possibilidade segundo o Regime Jurídico. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2008/2016	1. Proposição que institui “o programa de prevenção contra a AIDS em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município”, matéria de evidente interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 78/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
2007/2016	O art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece proibições aos agentes públicos, servidores ou não, da adoção de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. A norma não contempla nenhuma vedação à realização de licitações para a prestação de serviços que compreendam atividades passíveis de terceirização. Contudo, se a intenção da Administração for a realização, por licitação, de contratação de serviços que compreendam atividades que devam ser executadas por agentes públicos, notadamente as decorrentes do exercício do poder de polícia, como é o caso das atividades de fiscalização e licenciamento ambiental, referida terceirização é ilegítima e poderá ser objeto de questionamento por órgãos de controle. Neste caso, inclusive, referida contratação poderá importar burla à legislação eleitoral, em especial ao art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2006/2016	Publicidade institucional e legal. Atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e, sem prejuízo, na legislação específica. Contratação nos moldes da Lei nº 8.666/1993 c/c a LC nº 123/2006. Sugestão de procederem em registro de preços. Vedação de publicidade institucional em ano de eleições, nos três meses que antecedem o pleito. Art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
2005/2016	Registro de Preços. Aquisição de bens além do limite previsto na ata de registro de preços compreende aquisição de bens sem licitação prévia. Necessidade de apurar se houve o fornecimento regular dos bens. Pagamento a título indenizatório. Procedimentos. Considerações.
2004/2016	Alvará de localização. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. A atividade de segurança privada deve ser licenciada pelo Ministério da Justiça através da Polícia Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 7.102/1983 e regulamentado pela Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF. Assim, somente após a apresentação desta licença e demais documentos previstos na legislação local é que o Município pode conceder o Alvará de Localização. Considerações.
2003/2016	IPTU. Cadastro imobiliário. Área não parcelada no respectivo Registro de Imóveis. Impossibilidade de parcelamento do solo para fins tributários. Cobrança sobre a totalidade da área. Requisitos da Lei Federal nº 6.766/1979, para fins de IPTU, inexistente desmembramento, modo que a exação deve ser cobrada sobre a totalidade da área e tendo como sujeito passivo o proprietário do imóvel. O Projeto More Legal tem o fim precípua de regularização fundiária de interesse social, vale dizer, tornar juridicamente existente determinada área, localizada dentro de um todo maior, em tese, sem identificação de matrícula registral. Inaplicabilidade no caso em liça. Considerações.
2002/2016	1. IPTU. Responsabilidade tributária do espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão nos termos do art. 131, inciso III, do CTN, que deve ser representado pelo inventariante ou pelo administrador dos bens, caso o inventário ainda não tenha sido aberto. Subsídios para tentativa de redirecionamento em face do possuidor à luz do art. 130 do CTN. Considerações. 2. Recadastramento imobiliário é uma medida interessante não só ao Setor Fazendário, como forma de atualizar as informações quanto ao imóvel e ao sujeito passivo, mas também na organização urbanística, sistema viário e regularização fundiária, sendo, portanto, uma medida recomendável até para evitar renúncia de receita à luz do preceitua o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Considerações.
2001/2016	Projeto de Lei. Análise. Regulamentação de feiras itinerantes e temporárias. Vendas de mercadorias. Dada a competência do Município para legislar, obedecidos a materialidade e os apontes referido, o projeto está apto para ser encaminhado à aprovação legislativa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
2000/2016	ITBI. A imunidade prevista no art. 156, § 2º, da Constituição da República - CR, somente se aplica nos casos de extinção total da pessoa jurídica, quando se torna irrelevante se o bem voltará ao proprietário original. Distrato social não contempla todos os sócios como beneficiários das frações ideais a título de cota-sociais. Nesse ínterim, o benefício deve ser reconhecido somente aos sócios contemplados no distrato. Considerações.
1999/2016	Parcelamento de débitos junto ao RPPS. Aplicação do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08. Análise da possibilidade de firmatura de termo de parcelamento sem que haja autorização em lei específica. Considerações.
1998/2016	Faltas injustificadas e atestados médicos. A aceitação dos atestados deve observar o que dispõe a Lei Municipal. O servidor deve permanecer em atividade aguardando a conclusão da perícia, sob pena de, caso os atestados não sejam aceitos, o período ser considerado de falta injustificada, com os descontos respectivos e a correspondente responsabilização disciplinar. Considerações.
1997/2016	Sugestão de roteiro contábil para contabilização dos pagamentos da folha dos inativos e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com retenção de consignados e do Imposto de Renda. Considerações.
1996/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Considerações.
1995/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1994/2016	Proposição, de origem parlamentar, que institui a gestão participativa das praças do município. Inviabilidade do Projeto de Lei s/nº, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.
1993/2016	O repasse ao Legislativo dos recursos previstos no orçamento deverá observar a determinação do art. 168, da Constituição Federal, através de duodécimos. Registre-se, no entanto, orientação do Tribunal de Contas do Estado que admite, mediante acordo entre os Poderes, que o repasse seja em valor necessário ao atendimento das necessidades de cada período. Decisão judicial que admite possa esse repasse ser reduzido desde que demonstrado que a redução dos repasses à Câmara Municipal de Vereadores deu-se de forma proporcional à receita real concretizada pelo município. Considerações.
1992/2016	Aplicação do art. 73, inciso VI, letra a, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997. O que a norma eleitoral veda, em regra, é a realização da transferência voluntária de recursos. Contudo, a regra é excepcionada na parte final da norma, que admite a efetivação da transferência dos recursos quando destinar-se: a) ao cumprimento de obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; e b) a atender situações de emergência e de calamidade pública. Não está vedado pela norma, durante os três meses que antecedem as eleições, a realização de atos preparatórios necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura do convênio, acordo ou instrumento congêneres. Contudo, se a Administração assim agir e a obra ou o serviço ainda não haviam sido iniciados fisicamente antes da data limite (90 dias antes do pleito), incidirá a vedação legal de transferência dos recursos por parte da União ou do Estado, conforme o caso. Ademais, após o período de vedação poderá não ocorrer a transferência dos recursos pela União ou pelo Estado. Nesta hipótese, a Administração certamente não terá recursos financeiros disponíveis para o pagamento do contratado na data fixada no edital e no contrato, o que ensejará o direito do mesmo ao pagamento do principal acrescido de juros e correção monetária, razão pela qual, em que pese ausente vedação legal, não se recomenda sejam realizados licitações e contratos nestas circunstâncias. No entanto, se os recursos foram disponibilizados pela União ou pelo Estado, os quais se encontram na conta corrente do Município, sem necessidade de necessidade de intervenção do órgão repassador para liberação dos recursos, entende-se que não há incidência da regra constante no art. 73, inciso VI, alínea 'a', da Lei nº 9.504/1997. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1991/2016	Aplicação do art. 73, inciso VI, letra a, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997. O que a norma eleitoral veda, em regra, é a realização da transferência voluntária de recursos. Contudo, a regra é excepcionada na parte final da norma, que admite a efetivação da transferência dos recursos quando destinar-se: a) ao cumprimento de obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; e b) a atender situações de emergência e de calamidade pública. Não está vedado pela norma, durante os três meses que antecedem as eleições, a realização de atos preparatórios necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura do convênio, acordo ou instrumento congênere. Contudo, se a Administração assim agir e a obra ou o serviço ainda não haviam sido iniciados fisicamente antes da data limite (90 dias antes do pleito), incidirá a vedação legal de transferência dos recursos por parte da União ou do Estado, conforme o caso. Ademais, após o período de vedação poderá não ocorrer a transferência dos recursos pela União ou pelo Estado. Nesta hipótese, a Administração certamente não terá recursos financeiros disponíveis para o pagamento do contratado na data fixada no edital e no contrato, o que ensejará o direito do mesmo ao pagamento do principal acrescido de juros e correção monetária, razão pela qual, em que pese ausente vedação legal, não se recomenda sejam realizadas licitações e contratos nestas circunstâncias. No entanto, se os recursos foram disponibilizados pela União ou pelo Estado, os quais se encontram na conta corrente do Município, sem necessidade de necessidade de intervenção do órgão repassador para liberação dos recursos, entende-se que não há incidência da regra constante no art. 73, inciso VI, alínea 'a', da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1990/2016	Prorrogação da Licença à gestante. Direito das servidoras efetivas e contratadas, desde que requeiram no prazo legalmente estabelecido. As Conselheiras Tutelares não são servidoras públicas, bem como a Lei que rege a categoria, não lhes estende a prorrogação, razão pela qual fazem jus apenas a cento e vinte dias, requeridos e pagos diretamente pelo INSS. Durante o afastamento, o suplente deve ser convocado. Considerações.
1989/2016	Suspensão de avaliação do estágio probatório ante a designação para o desempenho de função gratificada, cujas atribuições constitucionalmente previstas são as de direção, chefia e assessoramento. Peculiaridades do caso concreto que poderão levar a conclusão pela manutenção da avaliação. Considerações.
1988/2016	Os programas sociais, instituídos por lei, e que tiveram execução no exercício de 2015, como é o caso da Lei Municipal nº 721/2006, estão excepcionados da proibição prevista na Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10. Considerações.
1987/2016	A organização e a realização de "Festival Municipal da Canção" desde que promovido pela Administração não está atingido pela proibição prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
1986/2016	Vale Alimentação. Natureza jurídica da parcela. Definição necessária, a ser estabelecida na lei local que trate da matéria, para estabelecer a possibilidade de pagamento da vantagem aos Secretários Municipais, remunerados, de acordo com o disposto no art. 39, § 4º da CR, exclusivamente por subsídio em parcela única. Considerações.
1985/2016	Judicial. Subsídios para contestação em Reclamatória Trabalhista. Incompetência da Justiça do Trabalho. Servidor cujo Regime Jurídico ao qual atrelado é o estatutário – Lei Municipal nº 537/1995. Inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho. Pedidos de horas extras; acúmulo de função, adicional noturno, intervalo Inter jornada; FGTS; adicional de insalubridade; multa dos arts. 467 e 477, da CLT. Ausência de previsão legal. Princípio da legalidade. Considerações.
1984/2016	Inviabilizada por razões legais, a instituição de Plano de Carreira do Magistério, cujo projeto tramita na Casa Legislativa, sugere-se sua retirada a pedido do autor para encaminhar a matéria na próxima legislatura, com novo ou atualizado estudo do impacto orçamentário e financeiro. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1983/2016	1. Proposição que tem por objetivo, conforme art. 1º, instituir incentivos para a doação voluntária de sangue no Município, o que faz através da isenção do pagamento de “taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal”. Matéria que se ajusta à competência legislativa local, assim como regular a iniciativa do Legislativo, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente. 2. Distinção entre homens e mulheres quanto ao número mínimo de doações necessárias para que sejam beneficiados pela isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos. Previsão que só se justifica se houver razão orgânica, biológica, que justifique o tratamento diferenciado entre homens e mulheres previsto no art. 2º do projeto. Caso não exista, poderá o Executivo apor veto com fundamento na sua inconstitucionalidade material, pois agride o art. 5º, I, da Constituição da República. Outras considerações.
1982/2016	Judicial. Subsídios para informações em Mandado de Segurança impetrado por servidora em razão de negativa administrativa a requerimento de relotação para escola mais próxima de sua residência. Questão eminentemente fática e não esclarecida à Consultoria. Considerações quanto ao viés técnico de abordagem.
1981/2016	Contrato de prestação de serviços firmado pelo Município com a finalidade de elaboração do projeto intitulado “Município para Todas as Idades”. Regularidade da documentação fiscal apresentada. Considerações.
1980/2016	Adicional por tempo de serviço. Análise da caracterização, ou não, de solução de continuidade, considerando a existência de vínculos comissionados anteriores ao atual cargo efetivo titulado pelo servidor. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
1979/2016	Os Projetos de Lei anexados à consulta, sobre a fixação dos subsídios dos cargos eletivos para a próxima legislatura, estão adequados a sua finalidade. Considerações.
1978/2016	Os arts. 38 e 39 do Regime Jurídico do Município tratam da hipótese da substituição do servidor titular de cargo em comissão e de função de confiança nos seus impedimentos legais. Férias como hipótese de impedimento legal. Considerações.
1977/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa habitacional financiado pela CEF dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida. Possibilidade. Considerações.
1976/2016	1. Projeto de Lei que “Estabelece multa ao estabelecimento localizado no Município ... que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações”, matéria que se ajusta à competência legislativa do ente local. 2. Sugestões de alterações, através de emendas, ao Projeto de Lei sob análise que, feitas, o torna viável, cabendo ao Plenário apreciá-lo por razões de interesse público.
1975/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que “institui o cartão eletrônico como documento identificador dos beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo municipal” matéria de evidente interesse local que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 59/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes.
1974/2016	1. Promoção por antiguidade e promoção por classe. Vantagens distintas e que foram analisadas de acordo com o caso concreto enviado pelo Município. Ausência de contradição nas informações. 2. Possibilidade de criar o cargo de psicopedagogo no quadro geral de servidores. Envio de sugestão de atribuições. Ato que resulta aumento de despesa com pessoal. Vedação do art. 21, parágrafo único, da LRF. Considerações.
1973/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1972/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que institui os Jogos Estudantis do Município, “com o objetivo de promover o intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.” 2. Inviabilidade do Projeto de Lei s/nº, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.
1971/2016	Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que autoriza o Município a conveniar com outro “para prestação de serviços de interesse comum”, como prevê seu art. 1º, não encontra vedação na legislação eleitoral. Apenas, a previsão de seu art. 2º, de recuperação de acessos a propriedades particulares se vier a constituir-se de “benefício gratuito” neste ano, que é eleitoral, encontrará expressa vedação no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
1970/2016	O exercício de atribuições de Direção de Escola de Educação Infantil, a nosso ver, não é correlato à docência (sala de aula), a qual é atribuição principal do cargo de Educador Multimeios. Assim, muito embora a situação não configure desvio de função – vez que formalmente investida em DCA –, haverá a suspensão do estágio probatório enquanto o servidor permanecer investido na função de confiança. Considerações.
1969/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de recursos para a associação comercial e industrial do município ou custeio de despesas com o evento troféu empresa destaque do ano. Por não se enquadrar nas exceções previstas no § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta que está vedada em ano de eleição, 2016.
1968/2016	1- Participação de candidatos em inauguração de obras públicas. Proibição de comparecimento. Art. 77 da Lei nº 9.504/1997. 2- Transmissão das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores. Considerações. 3- Propaganda eleitoral nas dependências da Câmara. Possibilidade. Art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. Considerações. 4- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Considerações.
1967/2016	Aposentadoria por invalidez. O laudo pericial deve indicar a causa da aposentadoria de modo a possibilitar a elaboração do cálculo dos proventos. Considerações.
1966/2016	Incorporação imobiliária. Para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços – ISS a atividade deve ser analisada levando em conta sua natureza jurídica e seus desdobramentos. 1.1 No caso das incorporadoras que também exercem a construção do imóvel, o ISS incidirá, não em razão da atividade de incorporação, mas sim em razão e por força da prestação de serviços de construção civil. 1.2 Na situação em que as incorporadoras constroem em imóvel próprio, com empregados próprios, não haverá incidência do ISS, visto que este imposto tem como critério material a prestação de serviços para terceiros, e, neste caso, o serviço é para si próprio. 1.3 Quando as incorporadoras contratam terceiros para realização da obra, haverá incidência do tributo, sendo, contribuinte, o contratado e a incorporadora a responsável tributária. Considerações.
1965/2016	Aposentadoria. Análise do caso concreto. Ausência de implementação dos requisitos do art. 6º da EC nº 41/2003. Necessidade de comprovação das condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física do servidor para aposentadoria especial com base no art. 40, § 4º, III, da Constituição da República. Considerações.
1964/2016	A CLT não prevê convocação para regime suplementar, tratando, no entanto, no art. 468, da possibilidade de alteração do contrato de trabalho, o que pode acontecer por aumento de carga horária. Tal conduta, no entanto, está vedada pela Lei Eleitoral neste período, tendo em vista estar por ela abarcado o Consórcio Público. Possibilidade de convocação para horário extraordinário. Considerações sobre a Lei de responsabilidade Fiscal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1963/2016	Pagamento de despesas de locomoção à servidor público requisitado para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral, a título de indenização, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.403/2016. Classificação da natureza da despesa orçamentária. Considerações.
1962/2016	Retenção de Imposto de Renda. A base de cálculo da retenção, no caso de pagamento de Rendimentos Recebidos Acumuladamente de Exercícios Anteriores ao do pagamento, será apurada em separado dos demais rendimentos pagos no mesmo mês. Considerações.
1961/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Nos afastamentos dos titulares, deverá ser chamados os suplentes, observada a ordem de classificação no processo de escolha. Considerações.
1960/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação indenizatória movida por paciente de clínica oftalmológica privada contratada pelo Sistema Único de Saúde. Litispendência. Tramita ação coletiva promovida pelo Ministério Público em razão dos mesmos fatos narrados pela autora, visando garantir a reparação pelos danos causados às vítimas pela clínica oftalmológica. Risco de decisões conflitantes que recomenda a extinção ou a suspensão do processo. Ilegitimidade passiva do Município. A clínica não é do Município, não sendo o Município responsável pelos danos causados pelo privado a terceiros (art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993). Inexistência do nexo causal entre o ato da Administração Municipal e o dano. Responsabilidade civil subjetiva que depende de comprovação da conduta omissiva do Poder Público, em uma das modalidades: imprudência, imperícia ou negligência na falha da prestação de um serviço público. Pressupostos: o dano, o nexo causal e o elemento subjetivo. Dano Moral. Quantum indenizatório. A condenação por danos morais, quando cabível, não deve observar somente o caráter punitivo ao ofensor, mas principalmente o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Para tanto, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade que terá reduzido o atendimento de suas necessidades.
1959/2016	Empresa contratada para aprovação de projetos construtivos no Município. Sócio da empresa contratada elabora projetos construtivos como profissional liberal, para particulares. Conduta que afronta os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da segregação de funções, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República.
1958/2016	ISS. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Procedimento iniciado pelo Município. Denúncia espontânea. CTN, art. 138. Inaplicabilidade no caso. Considerações.
1957/2016	Parceria com o SESC/RS para realização de evento. O simples repasse de verbas para que uma instituição realize os eventos do Município, independentemente de ser, ela, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, se assemelha a uma contratação de prestação de serviços, na qual uma das partes desenvolve todas as atividades enquanto a outra apenas repassa os valores necessários para execução do objetivo previsto. Essa ideia é reforçada pelos termos do instrumento anexo à consulta, do qual se infere a intenção do Poder Público celebrar 'parceria' com o SESC/RS para realizar evento de seu interesse, cabendo ao Município este repassar recursos àquele para custeio das atividades ao seu encargo. Sendo esta a hipótese, a situação caracteriza, não uma parceria, mas contrato administrativo, conforme determina o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Contudo, caso o objetivo do repasse dos recursos, sob a forma de contribuição, tenha por finalidade custear parcialmente o evento integrante do calendário de eventos do Município, a ser realizado por terceiro, em colaboração com o Poder Público, mediante aporte de recursos de contrapartida deste, em tese é viável, desde que o repasse seja aprovado por lei municipal. Em relação à divulgação do evento, publicidade institucional, é de se dizer que a mesma está proibida entre 2 de julho a 2 de outubro, salvo se autorizada pela Justiça Eleitoral, conforme art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1956/2016	Contagem de tempo de contribuição. Desconsideração das faltas injustificadas e dos repousos semanais remunerados descontados em razão destas, como tempo de contribuição computável para fins de aposentadoria. Inexistência do binômio trabalho + contribuição. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1955/2016	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Momento do reconhecimento do passivo. Interpretação das expressões “obrigação de pagamento” e “implemento de condição”, postas no art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64. Considerações.
1954/2016	Licença para desempenho de mandato classista. Não é devido o auxílio-alimentação durante o afastamento do servidor licenciado para desempenhar mandato classista, salvo disposição na Lei local em sentido diverso. Considerações.
1953/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que institui “as diretrizes do transporte ciclovitário no Município, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte não motorizado, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 67/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os Poderes.
1952/2016	Complementação de proventos pagos aos servidores titulares de cargos efetivos pelo Regime Geral de Previdência Social. Análise da legislação local em face do entendimento jurisprudencial acerca da matéria. Considerações.
1951/2016	1. Requerimento de instauração de processo disciplinar contra Vereador por quebra do decoro parlamentar, baseado no fato de que “em ato injustificado quebrou a porta de acesso de seu Gabinete, em flagrante ato de má conduta com destruição do patrimônio público”. Requer que ao final do processo “seja aplicada a penalidade descrita nos artigos 75, inciso II e 77, inciso II do RI, em razão da prática de transgressão grave, com a suspensão do Vereador do exercício do mandato pelo prazo a ser definido;” ou “alternativamente,... seja aplicada a penalidade descrita no artigo 75, inciso I e 76 do RI, de censura em razão de não observar os deveres inerentes ao mandato, praticando ato que infringe as regras de boa conduta nas dependências da Casa, de forma escrita ou verbal...”. 2. O processo disciplinar é matéria que tem previsão regimental nos arts. 79 a 84. Conforme documento anexado à consulta, estão atendidos os requisitos formais especificados no Regimento Interno, ou seja, trata-se de requerimento escrito e de iniciativa do Presidente da Casa, portanto, compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do §1º do art. 79, analisar previamente o requerimento, em caráter sigiloso, quanto à existência de indícios mínimos de que a atitude descrita na denúncia pode se constituir em quebra do decoro parlamentar. Outras considerações.
1950/2016	Ementa: Retenção de Imposto de Renda. A base de cálculo da retenção, no caso de percepção de mais de um rendimento pela mesma fonte pagadora, será a soma das remunerações efetivamente pagas em cada mês, observada a exclusão dos rendimentos considerados pela legislação do Imposto de Renda como não tributáveis. Considerações.
1949/2016	Fundo Municipal de Saúde. Reenquadramento da tabela de vínculos dos recursos padronizados disponibilizada pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS para uso do Municípios. Procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários para adequação das despesas consignadas na Unidade Orçamentária do Fundo. Considerações.
1948/2016	Prestação de serviços de limpeza não hospitalar. Atividade sujeita a retenção da Contribuição Previdenciária, uma vez que configurado o fato gerador da obrigação consubstanciada na cessão de mão de obra. Base de cálculo é valor bruto da nota fiscal, porquanto não há na planilha de custos nem material, nem equipamento e muito menos estes foram utilizados na prestação. Na verdade, o prestador pretende deduzir os encargos sociais sem qualquer amparo legal. Inteligência do art. 123 do Código Tributário Nacional – CTN e literalidade do art. 123 da IN RFB nº 971/2009. Considerações.
1947/2016	ISS. Edição de jornais não diários e edição integrada à impressão de jornais diários. Ausência de competência tributária do Município por força do disposto no art. 150, inciso VI, alínea d), da Constituição da República – CR. Precedentes. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1946/2016	Doação com encargo e cláusula de reversão. Aplicabilidade do prazo de prescrição vintenário previsto no Código Civil de 1916. Havendo previsão na legislação local de que o encargo deveria ser imediatamente cumprido ou, na melhor das hipóteses, em dois anos contados da publicação da lei, é este o marco temporal inicial para contagem do prazo de prescrição, restando extinto, portanto, o direito de ação da municipalidade. Precedentes. Considerações.
1945/2016	Controle das disponibilidades financeiras por fontes de recursos de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sugestão de roteiro contábil específico para os recursos vinculados à educação e saúde. Considerações.
1944/2016	1. Impossibilidade de contratação de radio comunitária para a prestação de serviços, pois se constitui em atividade que não é compatível com a natureza jurídica e os propósitos dessas entidades. 2. No que diz respeito as rádios comunitárias é possível, somente, o repasse a título de apoio cultural. 3. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do sul – TCE/RS acerca da impossibilidade de pagamento à rádio comunitária por prestação de serviços. 4. O repasse a título de apoio cultural não está vedado em razão do ano de eleição.
1943/2016	Estando o período de licença para concorrer previsto no Estatuto dos Servidores compreendido dentro do estabelecido na legislação federal para desincompatibilização, com remuneração integral, é inócua a norma estatutária. Considerações.
1942/2016	Abandono de cargo. Deferido o pedido de exoneração no curso do processo disciplinar, justifica-se o arquivamento do procedimento por perda do objeto. Considerações.
1941/2016	ITBI. Fato gerador. Para incidência do tributo municipal, obrigatoriamente, deverá ocorrer uma transmissão onerosa. Valor venal apurado por ocasião do negócio jurídico. Considerações.
1940/2016	Imunidade é a ausência de competência tributária para instituição de impostos. A isenção é a dispensa legal de pagamento do tributo e somente o titular da respectiva competência tributária pode legislar sobre a matéria. Lei local. Necessidade. No caso, compulsando a documentação acostada na consulta, não há se falar em imunidade de ISS, pois a Congregação não figura como contribuinte. No entanto, por tratar de construção civil, a isenção é permitida, desde que haja previsão na lei local. Considerações.
1939/2016	O orçamento da Câmara tem a previsão de recursos necessários ao atendimento de suas funções legislativa e fiscalizadora, inclusive as de apoio imprescindíveis ao seu exercício. Neste rol não se inclui despesas com auxílio e subvenções que estão na competência privativa do Executivo. Possibilidade de participação do Legislativo com recursos de seu orçamento. Neste exercício, porém, tais colaborações por parte da Administração Pública, por ser ano eleitoral, encontra expressa proibição no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
1938/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1937/2016	Programa de incentivo aos avicultores. Previsão da prestação de serviços com equipamentos do Município, mediante observância de procedimento para solicitação e disponibilidade pública dos bens. Contratação direta de empresa privada, por produtor, para a realização dos serviços. Pedido posterior de ressarcimento. Inviabilidade, por ausência de demonstração da observância do procedimento adequado para a solicitação do incentivo e especialmente por ausência de previsão nesse sentido na legislação local. Considerações.
1936/2016	1. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.. 2. Programa de incentivo ao produtor rural e desenvolvimento urbano. Horas máquina. Considerações.
1935/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1934/2016	1. Taxista nomeado para exercer cargo público. A atividade de motorista de táxi é desenvolvida por particular sob permissão ou licenciamento do Poder Público e não se confunde, a nosso ver, com o exercício de cargo, função ou emprego público. Desta forma, não se insere na vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República. Além disso, a atividade de taxista não é remunerada pela Administração Pública, mas exclusivamente por tarifa paga pelos usuários. Assim, em princípio, não haveria obstáculo para a situação em tela, inclusive pelo fato de que não há vedação na lei local que disciplina a permissão desses serviços. 2. No entanto, o Tribunal de Justiça Gaúcho possui entendimento diverso, adotando a tese da acumulação vedada pela Constituição, motivo pelo qual recomendamos sua observância na tomada de decisão.
1933/2016	Anulação das nomeações determinadas por decisão judicial. Considerando que de atos nulos não decorrem direitos, nenhuma vantagem funcional deve ser considerada sobre esse período, sendo devido, apenas, o pagamento de salário sobre os dias efetivamente trabalhados. Precedentes do TJ/RS e TCE/RS a respeito da matéria. Considerações.
1932/2016	1. Proposição que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.382/2013, e acresce os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º, que “dispõe sobre a obrigação do oferecimento dos cardápios em braille em bares e restaurantes no município...”, matéria relacionada à acessibilidade das pessoas com deficiência visual. 2. Em que pese a relevância do objeto da Lei Municipal nº 3.382/2013, a matéria já está regulamentada no âmbito estadual, através da Lei nº 13.519, de 16 de setembro de 2010, que aplica-se a todos os bares e restaurantes do Rio Grande do Sul, o que afasta a competência do Município para legislar sobre o tema e inviabiliza o Projeto de Lei sob análise.
1931/2016	1. Proposição que “altera e acresce dispositivos da Lei nº 5.079, de 24 de março de 1999, que dispõe sobre a colocação de painel com dados sucintos de cada obra efetuada pelo Município”. 2. Sugestão de alteração do art. 2º da proposição para especificar com maior clareza e precisão o que é considerado “obras de menor valor”, o que poderá ser feito através de emenda. Feita essa alteração não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 57/2016 pelo Plenário, por razões de interesse público.
1930/2016	Qualquer referência que identifique a atual administração deve ser evitada no período dos três meses que antecedem o pleito, observando assim a restrição prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
1929/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, I da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1928/2016	Estágio de estudantes. A jornada máxima para estágios de nível médio é de seis horas diárias, o que não impede de que se estabeleça carga horária menor que esta. A compensação de horários, a nosso ver, não deve ser praxe e depende de previsão em lei. Considerações.
1927/2016	Servidora afastada para tratamento de saúde. Alternativas a serem constatadas em perícia médica conclusiva: doença preexistente, limitação de atribuições, readaptação ou aposentadoria por invalidez. Reflexos no estágio probatório. Considerações.
1926/2016	Aposentadoria especial do Magistério. A direção de escola é considerada função de magistério para fins de aposentadoria especial. Considerações.
1925/2016	Servidor Público. Concessão de licença para tratar de interesses particulares no período eleitoral. Considerações.
1924/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, I da Lei nº 9.504/1997. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1923/2016	Não é atingida pela proibição do § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/97, por não se constituir em benefício gratuito, a concessão de uso de terreno público, mediante contrato, com encargos de evidente interesse público, observada a legislação aplicável. Considerações.
1922/2016	Licitação realizada por consórcio integrado pelo Município. Possibilidade. Contrato que deve ser celebrado entre o Município e o fornecedor vencedor da licitação, conforme art. 12, § 1º, da Instrução Normativa nº 06/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Caso concreto que denota terceirização das finalidades/objetivos previstos no Estatuto do Consórcio para outro, que não mantém qualquer relação com o Município. Ilegalidade. Contratação por interposta pessoa. Configuração de Consórcio meramente intermediador. Considerações.
1921/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Realização de evento. Considerações.
1920/2016	1. Proposição que institui “a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos telefones sejam originados trotes para o SAMU - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – originados no município...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 51/2016, pois dispõe sobre matéria já regulamentada pelo Estado, aplicável, portanto, em todo o território estadual, pois de interesse preponderantemente regional, o que o faz materialmente inconstitucional.
1919/2016	A readaptação de vantagens aos servidores públicos está vedada a partir dos três meses que antecedem ao pleito e até a posse dos eleitos (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504-1997). Considerações acerca da concessão de vantagens – licença-prêmio – já prevista na legislação local e cujo direito foi implementado pelos servidores.
1918/2016	1. Projeto de Lei Complementar, de origem parlamentar, que objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 22 do Código de Obras do Município, Lei Complementar nº 144/2001, para estabelecer os dias e horários para a “remoção de um prédio quando a construção for em madeira ou outros materiais leves que permitam ser removida por inteiro”, matéria que se ajusta à competência legislativa local. 2. Entretanto, a proposição é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre atribuições do Executivo, o que a macula de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, pois a origem parlamentar implica em agressão ao princípio da independência entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no artigo 10 da Constituição do Estado. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 130/2009.
1917/2016	Possível que o chefe do Poder Executivo, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade e através de Lei Municipal, autorize o pagamento de incentivo adicional – conhecido como décimo quarto salário – aos Agentes Comunitários de Saúde, parcela esta que tem por objetivo estimular, financeiramente, estes profissionais. Análise quanto a possibilidade de extensão da parcela aos Agentes de Combate às Endemias. Considerações.
1916/2016	1. Projeto de Lei que tem o objetivo de instituir o “Dia Municipal da Alimentação”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, matéria de interesse local que se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município. 2. Inconstitucionalidade formal do art. 2º da proposição, pois é de iniciativa do Legislativo e gera ao Executivo, Poder responsável pela função de gestão, a atribuição de promover o debate sobre as políticas públicas que refere, o que torna sua iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Art. 60, II, “d”, da Constituição da República. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 62/2016, pois maculdo de inconstitucionalidade formal, o que poderá ser sanado se suprimido o art. 2º da proposição.
1915/2016	Sindicância. Continuidade nos casos em que o servidor é exonerado a pedido no curso da sindicância. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1914/2016	Promoção por classe. Análise dos regramentos contidos na legislação local em relação aos prazos para preenchimento dos boletins de avaliação, verificação do implemento dos requisitos e concessão da vantagem. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
1913/2016	Roubo de celular particular ocorrido nas dependências da escola. Em tese, o Município não está obrigado a ressarcir tal prejuízo, se não comprovada a responsabilidade civil por parte do ente público (nexo de causalidade). Necessidade de instaurar sindicância investigatória para apurar os fatos. Considerações.
1912/2016	Avanços trienais. Análise quanto a possibilidade de servidor detentor de cargo efetivo utilizar anterior tempo de serviço prestado ao Município, também na forma de cargo efetivo, para fins de recebimento da vantagem. Entendimentos extraídos com base na legislação local e na doutrina, em relação a maneira de contagem do tempo, para fins de aquisição da vantagem. Considerações.
1911/2016	Alteração de afetação de veículo adquirido com recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde. Necessidade de formalização do ato em expediente administrativo próprio, com justificativa da medida, homologação pela autoridade ordenadora de despesas da política de saúde, avaliação do valor de mercado do bem e deliberação do Conselho Municipal de Saúde. Com isso, será possível que o veículo seja afetado a outra política, desde que os valores residuais sejam compensados orçamentária e financeiramente. Considerações.
1910/2016	Sistema Único de Saúde. Hospital privado. Requisição administrativa, também denominada de intervenção no domínio privado. Ato administrativo unilateral e auto executório, pois independe da aquiescência do particular ou de autorização judicial; oneroso, porque exige pagamento de indenização a posteriori, se houver prejuízo; e temporário, pois não caracteriza expropriação do domínio, mas ocupação por tempo determinado ou determinável. Regime jurídico aplicável de direito público, dado que o interventor é o próprio Município. Regra do inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/1990. Caso concreto em que a comissão interventora ao assumir a administração hospitalar como se a pessoa jurídica de direito privado fosse, aplicando o regime de direito privado, inclusive recebendo recursos do tesouro municipal via convênio e prestando contas da sua aplicação, acaba por simplesmente substituir a diretoria do nosocômio, sem as demais implicações da requisição administrativa típica. Neste contexto, o aumento no repasse de recursos, por parte do Poder Executivo, ainda que com recursos devolvidos do orçamento da Câmara de Vereadores, acarreta risco de ser enquadrado na conduta vedada do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1909/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, ou seja, a contar de 02 de julho de 2016, com direito aos vencimentos integrais. Considerações.
1908/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, "b" e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1907/2016	Abono de permanência. Análise da finalidade da benesse constitucional. Regras que garantem o direito ao abono de permanência. Considerações acerca da aplicabilidade do abono a aos professores que implementarem regras de aposentadoria especial, bem como dos servidores que implementarem a regra do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.
1906/2016	Afastamento para concorrer a mandato eletivo. Consequências acerca da remuneração de servidor investido em função gratificada, considerando as disposições da legislação local e o entendimento jurisprudencial da Justiça Eleitoral e do TJRS. Considerações.
1905/2016	Servidor. Desincompatibilização. Prazo. Considerações.
1904/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Concessão de patrocínio para atleta que irá participar dos jogos olímpicos Rio 2016. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1903/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, ou seja, a contar de 02 de julho de 2016, com direito aos vencimentos integrais. A jurisprudência do TJRS tem entendido que a percepção da integralidade de vencimentos assegura ao servidor afastado para concorrer o adicional de insalubridade. Considerações.
1902/2016	Em que pese não haja vedação legal expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que implicitamente há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta aos princípios da moralidade e isonomia a ensejar ato de improbidade administrativa. Inteligência do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contatos. Posicionamento dos órgãos de controle no mesmo sentido. Considerações.
1901/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei Federal nº 9.504/97. Somente é permitida a concessão de incentivos para instalação ou expansão de empresas com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação. Dispositivo que cria obrigação a órgãos do executivo deve ser suprimido por vício de inconstitucionalidade. Considerações.
1900/2016	Limite de valores para dispensa de licitação realizadas por consórcios públicos. Inteligência do art. 24, incisos I e II c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Inaplicabilidade do § 8º, do art. 23, para fins de limite de dispensa. Dispositivo que se refere estritamente ao limite das modalidades licitatórias. Entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.
1899/2016	Adicional por tempo de serviço. 1. Vantagem devida a servidor detentor de cargo de provimento efetivo, por força do que disciplina a legislação local, a cada triênio de serviço público prestado ao Município. 2. Inviabilidade de pagamento da vantagem a servidor efetivo nomeado para um cargo em comissão de Secretário Municipal, enquanto permanecer nessa situação, caso remunerado através de subsídio, sob pena de afronta ao art. 39, § 4º da Constituição da República. Parcela devida a partir do momento em que o servidor passar a perceber o vencimento do seu cargo efetivo, caso implementados os requisitos. 3. Considerações.
1898/2016	Imunidade tributária. Imunidade não deve ser confundida com isenção, visto que esta última pressupõe a existência de competência tributária para legislar sobre determinado tributo, enquanto a primeira é exatamente a supressão desta competência pelo próprio texto constitucional. Serviços prestados por entidades imunes não são passíveis de tributação pelo ISS. A norma de responsabilidade tributária tem no seu suporte fático a efetiva ocorrência do fato gerador, o que, nos casos de imunidade do prestador, não ocorre. Ainda assim, fica obrigado a emitir nota fiscal de prestação de serviços, já que obrigações acessórias não são atingidas pela imunidade tributária. Inteligência do art. 9º, § 1º do CTN e art. 6º da LC nº 116/2003. Considerações.
1897/2016	Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vedação constitucional ao denominado “efeito cascata”, nos termos do art. 37, inciso XIV. Jurisprudência do TJ/RS a respeito da matéria. Considerações.
1896/2016	Subsídios Judiciais. Ação ordinária. Inaplicabilidade da Lei Federal nº 12.317/2010. Impossibilidade de pagamento de horas extraordinárias. Pedido de condenação do Município no pagamento de insalubridade, com reflexos, retroativo aos últimos 5 (cinco) anos. Necessidade de Lei local considerando a atividade como insalubre. Ausência de condenação em honorários e custas em primeiro grau do Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1895/2016	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Em caso de opção pela segregação de massa dos segurados, que deverá atentar para as disposições legais vigentes, notadamente a Portaria MPS nº 403/2008, os eventuais repasses financeiro que serão vertidos ao chamado Plano Financeiro, com a finalidade de cobrir o déficit originado do pagamento de benefícios, deverá ser computado nos gastos com pessoal do ente patrocinador. Indicação de alternativa viável para a cobertura do déficit financeiro, sem o cômputo de tais estipêndios nos gastos com pessoal do Poder Executivo. Considerações.
1894/2016	Conselhos municipais. Inviabilidade de participação de servidor na condição de representante de sociedade civil, sendo irrelevante o cargo ocupado e a área de atuação do conselho.
1893/2016	O Auto de Infração é o suporte físico das normas individuais e concretas relativas ao lançamento, aplicação de penalidade, correção, juros e multa. Identificada a data em que ocorrido o fato gerador, é esse o marco inicial para contagem dos juros e correção monetária que cessará com o pagamento ou a impugnação apresentada pelo contribuinte. A multa, seja ela pecuniária ou por descumprimento de obrigação acessória, incide uma única vez. Findado o procedimento administrativo e mantido o lançamento consubstanciado no Auto de Infração, o valor nele constante somente será corrigido pelos índices previstos na legislação local, porquanto os juros de mora e as penalidades já foram devidamente aplicadas quando da sua lavratura. Considerações.
1892/2016	Abono de permanência a servidores estatutários segurados do RGPS. Interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no tocante ao direito dos servidores estatutários vinculados ao RPPS em perceber o abono de permanência, quando implementadas condições constitucionais. Requisitos, forma de cálculo e termo inicial do pagamento. Considerações.
1891/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei Federal nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de empresas com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida. Considerações.
1890/2016	Licença para tratamento de saúde com redução da carga horária. Desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal para a concessão da vantagem, não vislumbramos óbice para a concessão de licença-saúde de forma parcial. Considerações.
1889/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Realização do projeto Baile dos Sonhos em Nova Prata. Por não se enquadrar nas exceções do § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta vedada em ano de eleição. 3. A não execução orçamentária em 2015, impede a execução em 2016.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1888/2016	1. O Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas públicas, investindo verbas públicas em campanhas de castração, de educação da população para a guarda responsável de cães e gatos e na fiscalização e punição aos maus tratos de animais e também ao comércio irresponsável de animais. O papel do Município é evitar o abandono e os maus tratos aos animais, adotando medidas preventivas e protetivas. 2. A questão dos animais abandonados deve ser regulada através de legislação local. Desconto de IPTU para quem proceder com a adoção de animais é viável, desde que sejam estabelecidas condições na legislação local que permitam o controle e a fiscalização pelo Poder Público. Inteligência dos arts. 160, parágrafo único, 176 e 179, todos do Código Tributário Nacional – CTN. De qualquer sorte, tratando-se de ano eleitoral a implementação da medida, neste exercício, não é recomendável, já que pode caracterizar distribuição gratuita de benefícios nos termos do art. 73, § 10º da Lei nº 9.504/1997. 3. Viabilidade de celebração de convênios com entidades ocupadas, estatutariamente, do recolhimento e/ou do cuidado de animais, para auxiliar nessas tarefas. Possibilidade de o Município, mediante licitação, contratar os serviços de recolhimento e guarda de animais abandonados nas vias públicas locais. Considerações. 4. Construção de passeio público. Obrigação do proprietário de cada imóvel. Possibilidade de o Município realizar a obra e cobrar o custo, aliás, prevê a legislação encaminhada com a consulta. Logo, a concessão de desconto de IPTU como forma de estimular a arrumação do passeio, ainda que viável, não nos parece a medida mais adequada. Considerações.
1887/2016	A convocação para regime suplementar, a nosso ver, caracteriza-se como extensão de carga horária e não vantagem funcional, razão pela qual sua concessão, se presente o interesse público, não caracteriza conduta vedada pela legislação eleitoral. Considerações.
1886/2016	Legalidade da exigência de tarifas bancárias, por instituições financeiras públicas federais, pela movimentação de recursos do FNAS, transferidos “fundo a fundo”. Diante da orientação frequente, da Controladoria Geral da União, acerca da irregularidade da utilização de recursos federais para atendimento de tais despesas, a recomendação é de que esses custos sejam atendidos com recursos próprios. Considerações.
1885/2016	Estatuto da Fundação Hospitalar e Educacional São Francisco de Assis - FHOESFA. A alteração do estatuto deve ser feita por Lei, já que integrante, no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.697/2014. Sugestões para alteração e adequações à Lei Complementar nº 95/1998. Considerações.
1884/2016	1. Projeto de Lei que objetiva instituir o “Dia Municipal da Capoeira”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. 2. Entretanto, ao determinar no art. 2º que “a data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural”, gera ao Executivo, Poder responsável pela função de gestão, a atribuição de realizar essas atividades, o que faz de sua iniciativa privativa do Prefeito, conforme estabelece o art. 60, II, “d”, da Constituição da República. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 64/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz materialmente inconstitucional. Esse vício de inconstitucionalidade poderá ser sanado se suprimido o art. 2º da proposição, o que poderá ser feito através de emenda.
1883/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou programas sociais, autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Realização de festival de cinema. Parceria com entidade privada. Possibilidade.
1881/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1880/2016	As condições estabelecidas para a concessão de aposentadoria com base no art. 3º da EC nº 47-05 devem ser preenchidas nos exatos termos do dispositivo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1879/2016	Análise de Projeto de Lei s/nº, que visa a estabelecer as diretrizes urbanas do Município. Dúvidas específicas sobre dispositivos relativos à exigência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, matéria regulada pela Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores. Sugestões relativas ao conteúdo material e à técnica legislativa de outros dispositivos. Considerações. Recomendações.
1878/2016	Servidor Público. Incorporação de valor de função de confiança (FG) e valor de cargo em comissão (CC). Interpretação da legislação local. Vedação a incorporação de duas parcelas de natureza de direção, chefia ou assessoramento. Considerações.
1877/2016	Auxílio para diferença de caixa. Requisitos. Possuir nas atribuições próprias do seu cargo dar e receber em moeda corrente. Análise do caso concreto. Necessidade de observar o prazo prescricional no caso de pagamento retroativo.
1876/2016	Licença prêmio. Integração da gratificação para atuar junto à Estratégia de Saúde da Família durante o gozo. Inteligência da Lei Municipal. Considerações.
1875/2016	Servidor. Promoção por escolaridade. Não há vedação para a concessão de promoção por escolaridade a servidor que esteja designado para funções de confiança (FG). Necessário é que o servidor tenha implementado os requisitos para a promoção. Considerações.
1874/2016	Licença-prêmio. 1) Conversão em pecúnia. Conversão de metade do período que o servidor faz jus. 2) Necessidade de indenização no caso de servidor que venha se desligar por ocasião de aposentadoria ou exoneração. 3) Impossibilidade de suspensão do gozo da licença-prêmio. Ausência de previsão em Lei. Considerações.
1873/2016	1. Análise de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços no polo industrial, bem como as indústrias de produção de energia, do Município... a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município e dá outras providências.” 2. Possibilidade de oposição de veto total ao Projeto de Lei s/nº, pois dispõe sobre matéria de competência legislativa privativa da União, pois ao dispor sobre o quadro de funcionários de empresas do setor privado, no caso de “empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial, bem como as Indústrias de Produção de Energia”, interfere claramente em atos de gestão desses negócios, impondo restrições ao exercício da atividade econômica, princípio geral da atividade econômica, previsto no artigo 170 da Constituição da República, e, também, na relação de trabalho, matéria da competência privativa da União, conforme art. 21, I, da Constituição Federal.
1872/2016	1. Prestação de serviços médicos. Atividade sujeita a retenção da Contribuição Previdenciária, uma vez que configurado o fato gerador da obrigação. Dispensa de retenção pelo art. 120, III, da IN RFB nº 971/2009, conforme o caso concreto. Considerações. 2. Exigência de regularidade fiscal, ainda que não prevista em contato, é imperativo legal diante do que dispõe o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
1871/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e, por consequência, sendo lá devido o ISS. Entendimento irrelevante no caso concreto, já que os serviços de vigilância constam expressamente nas hipóteses do art. 3º (inciso XVI) justificando o pagamento do tributo no local onde estiverem os bens ou domicílio das pessoas vigiadas. Considerações quanto a cobrança judicial do ISS de contribuinte optante pelo regime simplificado à luz da LC nº 123/2006 e da Resolução CGSN nº 94/2011.
1870/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1869/2016	Ajustes contábeis de conta representativa de Reserva de Reavaliação de Ativos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1868/2016	Débitos relativos a supostos fornecimentos realizados em exercícios anteriores, cujos empenhos foram estornados. Possibilidade de reconhecimento da dívida no exercício atual somente se comprovado o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços reclamados pelos supostos credores e desde que os créditos não estejam prescritos. Acautelamentos necessários. Considerações.
1867/2016	Execução de convênio administrativo. Atrasos ocorridos no repasse de parcelas à entidade conveniada pela Município. Impossibilidade de efetuar pagamentos fora do prazo de vigência do convênio. Possibilidade, mediante o devido procedimento administrativo, de efetuar o repasse a título de indenização, se comprovado que a entidade cumpriu com todas as cláusulas estabelecidas no ajuste, especialmente a aplicação dos valores anteriormente repassados de acordo com o respectivo Plano de Trabalho. Considerações.
1866/2016	ISS. Isenção. A EC nº 37/2002 acrescentou o art. 88 ao ADCT, vedando a concessão de isenção de ISS, salvo para os serviços de construção civil. Princípio da nulidade de lei inconstitucional. Observância. Entidade que não contempla requisitos de cunho educacional, pois voltada para atendimento de uma determinada classe de profissionais. Recurso administrativo que deve ser improvido. Considerações.
1865/2016	Dívidas não tributárias decorrentes de descumprimento de cláusulas de convênio, em que a entidade é submetida à devolução de valores ao erário. O lançamento é a constituição de um crédito tributário. Os créditos não tributários são apurados em processo administrativo ou equivalente. Ainda assim, a prática legal de tal ato administrativo depende das atribuições do cargo do servidor encarregado, sob pena de nulidade. Considerações.
1864/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1863/2016	Alterações incorporadas à LDO vigente por decisão judicial, salvo situações específicas, não tem por consequência alterar a Lei Orçamentária anual – Lei nº 4.347/2015, editada com observância do devido processo legislativo. Considerações.
1862/2016	Trata a proposição juntada à consulta de anteprojeto de Indicação do Legislativo, uma das formas de colaboração desse Poder com a administração. No caso, a sugestão é de iniciativa de projeto de lei sobre matéria de competência privativa do Executivo. Em se tratando de indicação cabe a esse Poder examinar do interesse público em propor, ou não, a referida proposição. Considerações.
1861/2016	Intervenção do Município em hospital privado. Responsabilidade objetiva durante o período da intervenção. Inteligência do art. 37, §6º, da CR. Responsabilidade disciplinar do servidor nomeado como interventor. Considerações.
1860/2016	Contratação temporária após 02 de julho de 2016. Considerações acerca do que pode ou não caracterizar exceção à regra eleitoral. Entendimento jurisprudencial. Cautelas ao Administrador.
1859/2016	Substituição de servidores nos três meses que antecedem às eleições e até a posse dos eleitos. Análise da Lei Eleitoral e suas exceções. Contratação temporária na área da saúde após 02 de julho de 2016. Considerações quanto ao desvio de função e aos serviços públicos essenciais. Cautelas recomendadas ao Administrador.
1858/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1857/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte. Pagamento de parcelas mensais a título de pensão de responsabilidade do Município, decorrente de determinação judicial. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1856/2016	Subsídios para elaboração de defesa perante o Ministério da Fazenda, relativamente a Notificação de Auditoria Fiscal, quanto ao não recolhimento da cota de contribuição patronal normal e especial (passivo atuarial) sobre os auxílios-doença e auxílios-maternidade pagos pelo Município. Preliminar acerca da sistematização da legislação local na definição das alíquotas de contribuição e bases de incidência, que dificultam elaboração de tese razoavelmente defensável. Considerações.
1855/2016	Bens adquiridos com recursos vinculados. Destinação para uso por outros órgãos da Administração Municipal. Possibilidade desde que adotadas as cautelas legais e administrativas pertinentes. Considerações.
1854/2016	Servidora estabilizada pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República de 1988. Relação jurídico-funcional com o Executivo fundada em aproveitamento determinado por norma local em razão de extinção de Autarquia Hospitalar. Inaplicabilidade das disposições da Leis Municipais nºs 2.279/1990 e 6.487/2012, que tratam, ambas, acerca do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo, havendo a primeira sido revogada pela segunda. Inexistência de direito à complementação de proventos de que trata o art. 41 da Lei Municipal nº 2.279/1999. Considerações.
1853/2016	1. É inviável que o Legislativo repasse recursos para a realização de projeto cultural a ser desenvolvido por entidade privada, pois não se ajusta às funções precípua da Câmara que são a Legislativa e a Fiscalizadora. 2. O repasse de recursos para entidades privadas é matéria que se enquadra na função de gestão, própria do Executivo, mas que, no entanto, está obstaculizada no ano de 2016, pela art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, com exceção dos casos de calamidade pública, de estado de emergência, ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Considerações.
1852/2016	Acúmulo de cargos. Dois cargos públicos de Supervisor Educacional. Inviabilidade de acúmulo de cargos fora das exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República. Considerações.
1851/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, ou seja, a contar de 02 de julho de 2016, com direito aos vencimentos integrais. A jurisprudência do TJRS tem entendido que a percepção da integralidade de vencimentos assegura ao servidor afastado para concorrer o adicional de insalubridade e gratificação de risco de vida. Em que pese a divergência jurisprudencial quanto às demais gratificações, entendemos pela manutenção também da gratificação de difícil acesso. Considerações.
1850/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1849/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1848/2016	Pagamento de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA a beneficiário de rendimentos decorrentes do trabalho assalariado. Necessidade de informar tais parcelas na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF do ano calendário correspondente, observado o limite disposto na legislação em vigor. Considerações.
1847/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico, e o desenvolvimento da atividade requerida, independentemente de ser público ou privado. Considerações.
1846/2016	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. Divergências de interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado, quanto a metodologia adotada na elaboração desse demonstrativo fiscal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1845/2016	Impugnação de lançamento de ITBI. Avaliação fiscal. Valor atribuído pelas partes ou pelo engenheiro de instituição financeira sem qualquer vínculo com a municipalidade, é irrelevante diante do que dispõe o Código Tributário Municipal. Princípio da legalidade e vinculabilidade. Considerações.
1844/2016	Alvará de localização. Agricultor familiar. A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico e o desenvolvimento da atividade requerida, independentemente de ser público ou privado, pessoa física ou jurídica, desde que caracterize um estabelecimento. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, salvo para as atividades consideradas de baixo risco, para as quais pode ser emitido alvará provisório, nos termos da legislação local. Considerações.
1843/2016	Exercício de atividade comercial referente aos ambulantes. Estrangeiros, por força do art. 5º da CR e do art. 95 da Lei nº 6.815/1980 gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos brasileiros. Ainda assim, somente com visto permanente é que este estrangeiro poderá exercer atividade comercial na condição de ambulante, lhe sendo exigidos, além desta comprovação, os demais documentos previstos na lei local que trata do comércio ambulante com as devidas adaptações. Inteligência do art. 99 da Lei nº 6.815/1980. Considerações.
1842/2016	Pagamento de valores devidos para empresa prestadora de serviço. Acordo judicial. Possibilidade. O prestigiado princípio do interesse público prega que os resultados na gestão da coisa pública tenham como foco a eficiência e a eficácia evitando sobremaneira a ocorrência de danos ao Erário. Conquanto em tese seja do interesse diminuir a dívida a partir do acordo de redução do valor, e ainda ter a possibilidade de pagar o residual de forma parcelada, é mister que se atente para a questão orçamentária, pois se o Município não possuir verba a suportar o pagamento ora guerreado, poderá causar prejuízos insanáveis no caso de utilização de valores de outras rubricas orçamentárias, especialmente dos valores reservados para pagamento de precatórios. Considerações.
1841/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de moto em via pública. 1. Da Responsabilidade Civil do Município. Suposta omissão na conservação da via pública. Tese da Responsabilidade Subjetiva. Requisitos. Excludentes. 2. Dos danos materiais. Necessidade de prova. Lucros Cessantes. Inexistência de prova acerca do que deixou de auferir em razão do acidente. 3. Dano Estético. Ausente descrição de qualquer lesão à estética da vítima. 4. Dano Moral. Inexistência de lesão a direito da personalidade. 5. Dos honorários advocatícios nas ações que envolvem a Fazenda Pública. Aplicação do art. 85, § 2º, do CPC/2015.
1840/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Divergência jurisprudencial. Parecer Coletivo nº 03/2015 do TCE-RS. Considerações.
1839/2016	1. Projeto de Lei Complementar que objetiva dar nova redação ao art. 50-A, para obrigar à afixação de placa em local visível, com mensagem para estimular a denúncia de atos de violência contra crianças e adolescentes, matéria de evidente interesse local, que, portanto, se ajusta à competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. 2. Sugestão de que o Projeto de Lei Complementar seja revisto pelo legislador, a fim de adequá-lo a melhor técnica legislativa, para que especifique com clareza seu objeto, o que poderá ser feito através de emenda. Feitas as adaptações referidas no item 3 desta Informação, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 40/2015 pelo plenário, por razões de interesse público, pois formal e materialmente constitucional, desde que seus destinatários sejam estabelecimentos privados.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1838/2016	Projeto de lei de iniciativa legislativa que dispõe sobre a “criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública” é formalmente inconstitucional, passível, portanto, de oposição de veto por esse fundamento. Considerações.
1837/2016	Nepotismo. Súmula Vinculante nº 13/2008, STF. Caso concreto. Não há relação de parentesco pela Lei Civil entre a esposa de sobrinho e tio. Posição do Judiciário sobre a extensão das relações de parentesco além do disciplinado no Código Civil. Considerações.
1836/2016	Questões atinentes à desincompatibilização de servidor para concorrer a mandato eletivo. Consequências da desistência, não escolha em convenção partidária ou impugnação ou negativa de registro pela Justiça Eleitoral. Considerações.
1835/2016	Segundo a Justiça Eleitoral, o Conselheiro Tutelar que pretende concorrer a cargo eletivo deve se afastar da função nos três meses que antecedem às eleições. No entanto, a Lei Municipal ao vedar que o Conselheiro se candidate a mandato eletivo, impõe a necessidade de sua renúncia, sem o direito de retorno após às eleições. Considerações.
1834/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1833/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1832/2016	Regime Diferenciado de Contratação. Eficientização Energética em Prédios Públicos. Possibilidade desde que tecnicamente comprovado o maior retorno econômico. Remuneração variável num percentual especificamente dimensionado sobre o lucro auferido, conforme prevê o art. 23 da Lei Federal nº 12.462/2011. Viabilidade de aplicar o Regime Diferenciado de Contratação, se tecnicamente comprovado no caso, tratar-se de serviços de engenharia, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, como no Sistema Público de Ensino (Leis nºs. 12.745/2012 e 13.190/2015)
1831/2016	Subsídios para esclarecimentos junto ao TCE-RS. i) Desvio de função de cargos em comissão e funções gratificadas. ii) Descumprimento de carga horária por servidores médicos. iii) Alteração do Plano de Carreira dos servidores sem prévio impacto orçamentário. Orientações.
1830/2016	Pacificado na jurisprudência o entendimento de que leis sobre matéria tributária admitem a iniciativa legislativa, sendo que a inconstitucionalidade formal somente se verificará se tais leis tiverem o efeito de alterar, reduzindo, a previsão da receita orçamentária do exercício em que passarem a ter efeito. Em se tratando de ampliação de prazo para pagamento que somente terá efeitos a partir do exercício vindouro, não se vislumbra inconstitucionalidade na iniciativa da Câmara. Considerações.
1829/2016	Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1828/2016	Segundo a Justiça Eleitoral, o Conselheiro Tutelar que pretende concorrer a cargo eletivo deve se afastar da função nos três meses que antecedem às eleições. No entanto, a Lei Municipal ao vedar que o Conselheiro se candidate a mandato eletivo, impõe a necessidade de sua renúncia, sem o direito de retorno após às eleições. Considerações.
1827/2016	Subsídios Judiciais. Ação indenizatória. Princípio da Legalidade. Contrato temporário rescindido ao término do prazo. Ausência de dano moral. Ausência de condenação em honorários e custas em primeiro grau do Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1826/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Considerações.
1825/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Considerações.
1824/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, ou seja, a contar de 02 de julho de 2016, com direito aos vencimentos integrais. A jurisprudência do TJRS tem entendido que a percepção da integralidade de vencimentos assegura ao servidor afastado para concorrer o adicional de insalubridade e a convocação para regime suplementar. Considerações.
1823/2016	Servidor. Licença-gala. União estável. É possível o deferimento de licença-gala a servidor que comprovar a declaração de união estável. A união estável foi erigida a condição de entidade familiar. Considerações.
1822/2016	Execução fiscal. Reunião de processos quando o devedor é um só, no mesmo juízo e com idêntico procedimento. Independentemente de o valor da dívida ser maior ou menor do que o valor do imóvel expropriando, o requerimento deverá ser satisfeito, pois, se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. No entanto, o Município deverá peticionar para que não seja liberado os valores em razão de haver outros processos tramitando em nome do devedor. Considerações.
1821/2016	1. A distância mínima a ser observada entre os empreendimentos antigos de criação de animais (bovinocultura, suinocultura e avicultura) e terrenos vizinhos, habitações, construções de uso coletivo e corpos hídricos, depende das normas e critérios técnicos vigentes ao tempo da sua regular implantação. 2. No tocante à validade de desconsideração dessa distância mínima mediante anuência dos vizinhos, a resposta é negativa, pois não se trata de direito privado, mas de proteção à saúde e ao meio ambiente, que são públicos e indisponíveis. Considerações.
1820/2016	1. A Área de Preservação Permanente – APP – é área protegida, seja coberta ou não por vegetação nativa, “com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”, conforme definição do art. 3º, inciso III, do Código Florestal. 2. Em seus arts. 4º a 6º, a Lei nº 12.651/2012 elenca as áreas que considera de preservação permanente, em zonas urbanas e rurais, estabelecendo o seu regime de proteção nos art. 7º a 9º, sendo que o Código Florestal somente permite a intervenção ou supressão de vegetação nas específicas hipóteses do art. 8º, que são utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, definidas no seu art. 3º, incisos VIII a X. 3. Relativamente as situações consolidadas em áreas de preservação permanente, o Código Florestal estabelece disciplina distinta, conforme a área se encontrar em zona rural ou zona urbana. Vale referir que o art. 8º, em seu § 4º, determina que não haverá direito a regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa além daquelas previstas no próprio Código Florestal. 4. A competência municipal para legislar sobre matéria relativa ao meio ambiente é suplementar, razão pela qual a legislação local relativa ao meio ambiente deve estar em consonância com as normas dos outros entes federados – União e Estado –, assim como a estadual deve estar alinhada à nacional. Portanto, somente para operacionalizar em âmbito local as normas nacionais e estaduais ou, ainda, para ampliar a proteção ao meio ambiente, é que serão válidas normas municipais a respeito da matéria. 5. Exigência de parecer prévio do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA –, pelo Código de Obras do Município, para regularização de obras situadas em APP. Nesse contexto, viável a regulamentação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de parâmetros para o exame da matéria no âmbito do próprio COMDEMA, dentro dos limites da legislação nacional, estadual e municipal, se houver, a respeito do regime de proteção das áreas de preservação permanentes. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1819/2016	1. Licenciamento ambiental de parcelamento do solo. Existência de controvérsias a respeito da necessidade de emissão de licença de operação para loteamentos e desmembramentos. Orientação pelo cumprimento de todas as etapas de licenciamento ambiental, inclusive a emissão da licença de operação. 2. Entendendo o Município de forma diversa, pela desnecessidade de licença de operação nos empreendimentos de parcelamento do solo, sendo a licença de instalação a última etapa do licenciamento ambiental local, uma possibilidade é a questão ser expressamente disciplinada em norma municipal, inclusive para salvaguarda dos servidores do órgão ambiental, legitimando as suas atuações nesse sentido. Considerações.
1818/2016	Criação de Biblioteca Pública Municipal. 1. Conforme o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá ser realizado e instruir o Projeto de Lei quando ocorrer a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. 2. A criação do cargo de bibliotecário deve ocorrer na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Município. Contudo, nada obsta que a lei que cria a Biblioteca Pública Municipal faça referência de que as atividades serão desenvolvidas pelo cargo de bibliotecário. 3. Considerações quanto ao Anteprojeto de Lei encaminhado, notadamente quanto á técnica legislativa.
1817/2016	Programa “Frentes de Trabalho”. Programa municipal instituído por lei, com nítido caráter assistencialista, condicionado à situação de risco ou de vulnerabilidade social e à falta de qualificação profissional para o exercício de trabalho no mercado formal. Regularidade da execução das ações compreendidas no programa que dependerá do formato previsto em lei e efetivamente executado pela Administração, pois se tiver o objetivo de associar a formação para o mercado de trabalho ao desenvolvimento de atividades laborais relacionadas ao curso de qualificação profissional ou de alfabetização, por certo a natureza jurídica será social, mas, por outro lado, se apenas tiver previsão de realização de atividades laborais especificadas pela Administração Pública, em troca de auxílio financeiro mensal e/ou outros benefícios nitidamente de caráter trabalhista, certamente acarretará o risco de, no controle judicial do ato administrativo, ser considerado irregular, por caracterizar burla às formas constitucionais de contratação de pessoal. Caso em que já há manifestação do Tribunal de Justiça do Estado sobre o programa “Frentes de Trabalho” instituído pelo Município. Considerações.
1816/2016	Pensão por morte. A ausência de cadastramento prévio do dependente, exigência formal da Lei Municipal, não impede a concessão do benefício quando comprovada a legitimidade. Considerações.
1815/2016	Judicial. Subsídios para defesa do Município em ação de indenização por danos materiais e morais movida por particulares em razão de suposta cedência de imóvel sobre o qual detinham a posse, que o Poder Público teria realizado em favor de empresa de britagem. Preliminares de mérito: (a) inépcia da inicial (art. 330, inciso I, do Novo CPC), seja porque (a.1) pedido é indeterminado e da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, como porque (a.2) as partes, Autores e Réus, são ilegítimos para a presente ação (incisos II e III do § 1º do art. 330 do novo CPC), bem como (b) impugnar o valor atribuído à causa (art. 293 do novo CPC) e (c) a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para conhecer, processar e julgar a causa (inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.153/2009). Quanto à matéria de direito, há excludente de responsabilidade civil, consubstanciada em culpa exclusiva da vítima e de terceiro (empresa de britagem), inexistindo obrigação de indenizar por parte do Município, dada a ausência de nexos causal entre o ato ou fato atribuído ao ente municipal e os danos alegados. Considerações.
1814/2016	1. Consolidação das contas do Município para fins de cumprimento das normas contábeis vigentes. Dificuldades operacionais enfrentadas junto ao Poder Legislativo em decorrência da utilização de sistemas informatizados independentes e não integrados entre sí. Impossibilidade de viabilizar a consolidação mediante a redigitação de dados contábeis da Câmara no sistema do Executivo. 2. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Art. 3º, da Lei de Licitações. Não pode, nem a contratada, nem a Administração, descumprir as cláusulas do edital, bem como de seus anexos. Notificação à contratada para atendimento ao disposto no termo de referência, parte integrante do processo licitatório, sob pena de instauração de processo administrativo especial para aplicação das penalidades cabíveis. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1813/2016	Blocos de financiamento do sistema Único de Assistência Social. Alterações produzidas pela Portaria MDS nº 113/2015. Necessidade de adequação da estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social. Considerações.
1812/2016	Reposições ao erário devidas por servidor municipal em decorrência de faltas não justificadas ao trabalho. Sugestão de procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados, inclusive em relação às contribuições indevidamente vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social. Considerações.
1811/2016	1. Licenciamento ambiental de parcelamento do solo. Existência de controvérsias a respeito da necessidade de emissão de licença de operação para loteamentos e desmembramentos. Orientação pelo cumprimento de todas as etapas de licenciamento ambiental, inclusive a emissão da licença de operação. 2. Entendendo o Município de forma diversa, pela desnecessidade de licença de operação nos empreendimentos de parcelamento do solo, sendo a licença de instalação a última etapa do licenciamento ambiental local, uma possibilidade é que a questão seja expressamente disciplinada em norma municipal, inclusive para salvaguarda dos servidores do órgão ambiental, legitimando as suas atuações nesse sentido. Considerações.
1810/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, I da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1809/2016	Afastamento para concorrer a mandato eletivo. Vale-refeição. Análise da Lei local. Entendimento jurisprudencial. Considerações.
1808/2016	Judicial. Revisão de proventos de aposentadoria por invalidez proporcional, visando a integralização sob o argumento de que decorreu de moléstia profissional. Pedido sucessivo carente de fundamento constitucional tendo em vista inexistir aposentadoria por invalidez especial do magistério. Considerações.
1807/2016	1. É lícito ofertar aos servidores, independentemente do seu regime de previdência, plano de saúde complementar ao SUS. Estabelecimento de critério paritário para a mencionada contribuição assistencial, afastando o custeio integral pelo Ente Público e fixando percentuais de contribuição a cargo dos servidores públicos e da Administração. Entendimento da Corte de Contas do Estado – TCE/RS a respeito da matéria. 2. A disponibilização de plano de saúde para os servidores públicos pode ser entendida como uma vantagem funcional, razão pela qual não recomendamos que seja implementada depois do dia 02/07/2016 e até a posse dos eleitos, tendo em conta as vedações do art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997. 3. Considerações.
1806/2016	Conforme disposto na legislação local, a taxa de vigilância sanitária tem como hipótese de incidência a fiscalização de estabelecimentos comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades administrativas pertinentes à higiene e saúde pública, em observância às normas sanitárias. Os contribuintes que pleiteiam a solução de consulta não se enquadram nas hipóteses que excepcionam a exigência de Alvará Sanitário, motivo pelo qual ficam sujeitos à fiscalização e ao pagamento da taxa correspondente a fim de verificar se o local onde armazenados e transportados os produtos atendem à legislação sanitária. Considerações.
1805/2016	Contrato de locação de concentrador de oxigênio. Vedação de cláusula contratual com prazo indeterminado e ilegalidade em prorrogá-lo de forma automática, sem aditamento. Art. 57, §§ 3º e 2º, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Sugestão de supressão da redação de cláusula do contrato. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1804/2016	A Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é norma geral de aplicação nacional, vinculando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, é norma geral no tocante a definição de infração, aos limites das multas e aos critérios de aplicação e demais questões constantes em seu Capítulo I; porém, em relação ao processo administrativo para apuração das infrações ambientais, disciplinado no Capítulo II, as normas são federais, aplicando-se aos processos administrativos no âmbito da União. Considerações.
1803/2016	Contribuição previdenciária de 15% (quinze por cento) incidente sobre os serviços prestados por cooperativas de trabalho. Inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Município que cessou os recolhimentos em maio de 2014 e que, a partir deste momento, poderia ter manejado as medidas judiciais competentes para pleitear a restituição dos valores, o que não fez, deixando transcorrer o prazo quinquenal do art. 168, inciso I, do CTN, combinado com o art. 150, § 1º do mesmo diploma e referenciado pelo art. 3º da LC nº 118/2005, o que ocasionou prejuízo aos cofres públicos corretamente apontado pela Corte de Contas. Matéria analisada por esta consultoria através dos Boletins Técnicos nos 43/2014, 58/2015 e 64/2015. Considerações.
1802/2016	Necessidade de garantir a segregação das funções quando o Município atua simultaneamente na qualidade de empreendedor e de licenciador ambiental, razão pela qual a recomendação é que órgãos diferentes se responsabilizem pela execução dos trabalhos necessários a uma e a outra função, pois, ainda que não sejam os mesmos profissionais autores dos projetos e estudos a proceder ao seu exame no âmbito do licenciamento, mas outros técnicos não envolvidos porém lotados na mesma Secretaria, haverá o risco de influência ou constrangimento dos autores sobre colegas, prejudicando as finalidades do ato e os princípios da Administração Pública. Considerações.
1801/2016	Contratos de prestação de serviços decorrentes de licitação. Os sócios/proprietários pretendem concorrer a cargo eletivo. Necessidade de desincompatibilização. Considerações.
1800/2016	Vale-alimentação. Nos termos da Lei Municipal, o vale-alimentação é concedido em valor mensal e não por dia de trabalho. Cálculo para fins de descontos de acordo com o previsto na legislação local que deverá considerar o total do benefício dividido pelos trinta dias do mês e multiplicado pelos dias de faltas ao trabalho ou de recebimento de diárias. Considerações.
1799/2016	1. “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Vigilantes do sexo feminino nas empresas de Segurança Privada no âmbito do Município...” 2. A proposição trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, pois ao determinar que “as empresas de segurança privado” mantenham em seu quadro de funcionários composto por 30% (trinta por cento) de mulheres, interfere claramente em atos tipicamente de gestão do negócio, impondo restrições ao exercício da atividade econômica, princípio geral da atividade econômica, previsto no artigo 170 da Constituição da República, e, também, na relação de trabalho, matéria da competência privativa da União, conforme art. 21, I, da Carta Federal. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 41/2016, pois materialmente inconstitucional.
1798/2016	A data limite estabelecida na Constituição do Estado, art. 11, para a fixação dos subsídios dos cargos eletivos é a data da realização das eleições. Considerações sobre o tema em nosso Boletim Técnico nº 79/2016, anexo.
1797/2016	Decisão judicial. Revisão de aposentadoria. Compete ao órgão previdenciário o custeio de diferenças decorrentes de decisão judicial. Considerações.
1796/2016	Perícia médica. A perícia oficial prevalece sobre laudo particular. Análise da Lei local e da jurisprudência do TJ-RS. Considerações.
1795/2016	Cedência de estagiário pelo Poder Legislativo à Delegacia de Política Civil. Inviabilidade jurídica. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1794/2016	IPTU. Responsabilidade tributária do espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão nos termos do art. 131, inciso III, do CTN, que deve ser representado pelo inventariante ou pelo administrador dos bens, caso o inventário ainda não tenha sido aberto. Inteligência do art. 1797 do Código Civil e art. 611 do NCPC. Controvérsia jurisprudencial. Considerações.
1793/2016	Judicial. Subsídios para recurso de apelação contra sentença que reconheceu a configuração de desvio de função de ocupante do cargo de Assessor Jurídico para o cargo de Procurador. Legalidade. Atribuições precípuas e gerais. Cargos distintos com atribuições correlatas.
1792/2016	Indenização de férias por ocasião de encerramento do mandato cujo direito já foi adquirido, mas não concedido o gozo, aos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão. Posição jurisprudencial. A regra é o gozo, sendo admitida a indenização quando este não for possível diante de razões materiais fundadas no interesse público. Considerações.
1791/2016	Consignação em folha de pagamento em favor de terceiros. Recomendação de realização de chamamento público. Observância ao princípio da isonomia. Demais procedimentos e considerações.
1790/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, com direito aos vencimentos integrais. Considerações.
1789/2016	Equivalência Patrimonial. Atualização da participação do Município de acordo com as mudanças no Patrimônio Líquido ocorridas em sociedade de economia mista de capital fechado por ele controlada. Considerações.
1788/2016	Promoção. Análise quanto a possibilidade de utilização de tempo de serviço como Secretário Municipal, para fins de mudança de classe. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
1787/2016	Contribuição de Melhoria. Fato gerador é a realização de obra pública que decorra valorização imobiliária. Não incidência, por não se tratar de obra nova, na mudança no tipo de pavimentação e/ou obra de conservação ou manutenção, conforme o caso. Análise de cada caso. Necessidade. Considerações.
1786/2016	IPTU. Contribuinte é o proprietário do imóvel, assim entendido aquele devidamente registrado na cartela imobiliária. Débitos existentes ao tempo da transmissão subrogam-se na pessoa do adquirente. Inteligência do art. 130 c/c art. 131, ambos do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.
1785/2016	Contrato de prestação de serviços. Descumprimento de direitos trabalhistas pela contratante. Em face do princípio da irrenunciabilidade, aplicado em nosso Ordenamento Jurídico na relação trabalhista, em regra, o empregado não pode renunciar seus direitos. Se a empresa mantém empregados na informalidade, além da possibilidade responsabilização subsidiária do Município, no caso de reclamatória trabalhista que eventualmente venha a ser interposta, no que respeita ao valor contratual ajustado há evidente prejuízo para a Administração Considerações.
1784/2016	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. Atividades meramente burocráticas e operacionais não se coadunam com as posições de confiança. 3. A decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70065636573 declarou a inconstitucionalidade de parte do art. 20 da Lei Municipal nº 38/2014, bem como dos respectivos anexos de descrição de atribuições, “[...] especificamente no que se refere aos cargos em comissão de Chefe de Turma, Chefe de Núcleo, Chefe de Setor, Chefe de Serviço e Chefe de Seção [...]”. 4. A mera alteração da nomenclatura dos cargos, como cogitado na consulta, significa clara burla à decisão judicial. 5. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1783/2016	Bloqueio do pagamento de fornecedores em débito com o Município. Viabilidade após a verificação da situação de irregularidade fiscal, após o término do prazo de validade das certidões respectivas. Compensação das dívidas com a Fazenda Pública por ocasião do pagamento. Possibilidade desde que a matéria esteja regulamentada na legislação local e que haja concordância do devedor. Considerações.
1782/2016	Interrupção de contrato de prestação de serviços firmado com contador que pretende concorrer ao mandato de Prefeito. Exigência legal de comprovação do interesse da Administração, conforme art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, o que, conforme narra a consulta, não é o caso. Decisão exclusiva do Presidente da Casa. Considerações.
1781/2016	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Utilização dos recursos para a realização de obras junto a escola estadual, especificamente a construção de um anfiteatro e uma quadra de areia. Finalidade avançada em contrato de doação de valores ao fundo referido, celebrado entre a empresa doadora e o Município, donatário, no ano de 2010. Inviabilidade. A Resolução CONANDA nº 137/2010, no art. 16, parágrafo único, incisos IV e V, orienta para a vedação de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, como é o caso da educação, bem como para investimentos na aquisição, construção, reforma ou manutenção de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. Diretrizes que já eram válidas ao tempo da celebração do contrato de doação, dado que a Resolução CONANDA nº 137 é datada de 21 de janeiro de 2010. Considerações.
1780/2016	Servidor do Município. Candidatura a cargo eletivo em município diverso. Desnecessidade de desincompatibilização. Considerações sobre previsão no Estatuto dos Servidores sobre o tema.
1779/2016	Nepotismo. Súmula Vinculante nº 13/2008, STF. Caso concreto. Nomeação de esposa e cunhada do Vice-Prefeito para os cargos de Secretária Municipal e Cargo em Comissão. Considerações.
1778/2016	Apuração disciplinar. 1) Não há qualquer ilegalidade em instaurar e processar expediente administrativo, destinado a apurar irregularidades atribuídas a servidor público, durante seu afastamento do exercício do cargo, ainda que em licença para concorrer a mandato eletivo. 2) As vedações eleitorais previstas na Lei Federal nº 9.504/97, protegem o servidor, durante o prazo estabelecido no artigo 73, inciso V, da “demissão sem justa causa”, daí não se podendo concluir que é ilegal a punição disciplinar aplicada neste período, porque resulta de regular procedimento administrativo. Ademais, a instauração e processamento de sindicâncias e processos disciplinar, decorre de obrigação da autoridade que não pode ser relevada ou protelada, sob pena de responsabilização. Considerações.
1777/2016	Para estabelecer a ordem de substituição e/ou sucessão do Prefeito, deve a legislação local observar os parâmetros postos na Constituição Federal, que pelo princípio da simetria vincula todos os entes da Federação, ou seja, somente podem ocupar esse cargo, mesmo temporariamente, Chefes de Poder. No entanto, prevendo a Lei Orgânica que no impedimento do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, substituirá o Prefeito o Secretário da Administração, a regra deverá ser observada. Considerações.
1776/2016	É inconstitucional o Projeto de Lei Legislativo nº 06, de 11/05/2016, considerada sua iniciativa. Legislativa por tratar de matéria estatutária reservada ao Executivo em decorrência do princípio da independência entre os Poderes – Art. 60, II, b, da Constituição do Estado. Sugestão de veto. Considerações.
1775/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1774/2016	Gratificação natalina. Reflexos das horas extraordinárias. Impossibilidade de integrar os valores relativos às horas extraordinárias recebidas durante o ano ao pagamento da gratificação natalina, em razão do disposto na Lei local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1773/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1772/2016	Licenciamento para exploração dos serviços de táxi. Atividades abandonadas em 2005. Requer a reativação da licença. Afastado das atividades a mais de 10 anos. Nesse ínterim a legislação mudou. Atual legislação tornou obrigatório a concessão desses serviços através de processo licitatório, vinculados a lei das concessões. O ponto até então não foi provido por ser desnecessário. Considerações.
1771/2016	1. Alteração de padrão remuneratório. Atendido ao interesse público e presente a suficiente dotação orçamentária, nada obsta que a Administração Municipal proceda revisões parciais, alterando a situação remuneratória de determinadas categorias funcionais. Reajustamentos que tenham como objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de cargos ou carreiras específicas encontra vedação a partir de 02/07/2016 e se estende até a posse dos eleitos. (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 2. Necessidade de observar, entretanto, a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). Considerações.
1770/2016	Baixa de bens inservíveis. Necessidade da classificação do material como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável. Como regra, a baixa ocorre quando da alienação do bem ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização. Considerações.
1769/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa Mais Médicos para o Brasil. Aumento dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação. Possibilidade. Considerações.
1768/2016	Cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração em benefício de candidato, partido político ou coligação, com a ressalva da realização de convenção partidária. Conduta vedada. Inteligência do Art. 73, I da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1767/2016	Almoxarifado. Rotinas de entrada, movimentação e saída de materiais do estoque. Considerações.
1766/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Uso de veículos de propriedade do município destinados ao transporte escolar para transportar pessoas para festas juninas Vedação.
1765/2016	Pagamento do adiantamento do 13º Salário. Procedimentos contábeis para registro da despesa orçamentária. Considerações.
1764/2016	1. Turmas Volantes Municipais. Programa de Integração Tributária (PIT). De acordo com o estabelecido na legislação estadual e na Lei Municipal, os integrantes das equipes devem ser servidores municipais, com ensino médio completo e competência para lavrar e assinar a Comunicação de Verificação no Trânsito – CVT, além de ter concluído curso de formação ministrado pela Receita Estadual. Possibilidade de que os servidores que cumpram estes requisitos componham a Turma Volante do Município. 2. Gratificação para o integrante da Turma Volante calculada sobre o valor do vencimento. Vencimento, definido na norma local como o padrão acrescido das vantagens incorporadas. Efeito cascata configurado. Entretanto, enquanto não declarada a inconstitucionalidade ou revogada, a Lei Municipal permanece válida e eficaz. Considerações, inclusive no que refere ao entendimento judicial sobre o tema.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1763/2016	Afastamento para concorrer a mandato eletivo. Consequências na remuneração e na contagem de tempo para a implementação de vantagens funcionais. Princípio da legalidade. Entendimento do TJRS. Considerações.
1762/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte. Pagamento de parcelas de caráter continuado a título de pensão civil, decorrente de determinação judicial. Considerações.
1761/2016	1. Exame de projeto de lei que visa a alterar o tratamento dispensado à supressão de vegetação nos loteamentos, que são entregues pelo loteador completamente sem vegetação, passando a ser decisão do adquirente a definição de qual vegetação será efetivamente suprimida, de acordo com a sua necessidade e no momento da elaboração e aprovação de projeto de construção sobre o terreno. 2. Tal previsão poderá gerar ônus excessivo aos empreendimentos de porte mínimo ou pequeno, que serão licenciados ambientalmente pelo Município, conforme o caso, em relação aos empreendimentos médios, grandes e de porte excepcional, licenciados pelo órgão ambiental estadual, por potencialmente interferir nos valores dos lotes e nos encargos transferidos ao comprador, diminuindo a procura por tais empreendimentos, o que, quiçá, poderá também impactar sobre as políticas habitacionais locais. Considerações.
1760/2016	Dívidas não tributárias decorrentes das chamadas “rescisões negativas”. O lançamento é a constituição de um crédito tributário. Os créditos não tributários são apurados em processo administrativo ou equivalente. Ainda assim, a prática legal de tal ato administrativo depende das atribuições do cargo do servidor encarregado, sob pena de nulidade. Formulação de hipóteses possíveis diante da ausência de maiores informações nesse sentido. Considerações sobre prescrição de dívidas de natureza não tributária.
1759/2016	1. Não estando prevista na Resolução CONSEMA nº 288/2014, é possível concluir que a criação de bovinos em sistema extensivo não está sujeita ao licenciamento ambiental em âmbito local, o que não significa estar isenta de licenciamento, que poderá ser de competência do órgão ambiental estadual, que detém a competência residual. 2. Assim, não é possível que o Município certifique a isenção do licenciamento ambiental de atividade de bovinocultura de leite em criação de sistema extensivo, podendo exclusivamente declarar que a atividade não está sujeita ao licenciamento ambiental em âmbito local. Considerações.
1758/2016	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Havendo direito real de usufruto, sua cessão onerosa ou sua extinção é fato gerador do tributo. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Havendo direito real de usufruto, sua cessão onerosa é fato gerador do tributo. Considerações.
1757/2016	Aquisição de medicamentos. Observância, pela Administração pública e pelas empresas da regulamentação estabelecida por meio da Lei Federal nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, do Decreto Federal nº 4.766, de 26 de junho de 2003, e normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Preço Fábrica ou Preço Fabricante – PF é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras e consiste no preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, que compreende um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço Fábrica - PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas de governo. Considerações.
1756/2016	1. Proposição que “dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 14/2016, pois é de origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 e 60, II, “d”, da Constituição Estadual.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1755/2016	1. Proposição que “Dispõe sobre a disponibilização de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município...”. 1.1 Inviabilidade do Projeto de Lei s/nº por tratar de matéria que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Art. 170, parágrafo único, da Constituição da República. 2. Projeto de Lei que “Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município...” 2.1 Inviabilidade, também, do Projeto de Lei que ao proibir a abertura do comércio nos dias e condições que especifica, dispõe sobre matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, estabelecer os dias de funcionamento do comércio, o que o faz materialmente inconstitucional. A competência local restringe-se a regradar o horário de funcionamento do comércio, conforme Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal.
1754/2016	Escalar 12 x 36 horas. Análise da Lei local. A quebra da escala dá direito à percepção e horário extraordinário. O horário extraordinário realizado em dias feriados civis ou religiosos há de observar o art. 62 da Lei local. Outras considerações.
1753/2016	A desincompatibilização de servidor celetista está assegurada pela LC nº 64/1990 com direito aos vencimentos integrais. Considerações.
1752/2016	A desincompatibilização de servidor celetista está assegurada pela LC nº 64/1990 com direito aos vencimentos integrais. Considerações.
1751/2016	ISS. Não incidência sobre receita de serviços de natureza cooperativa. Todavia, tratando-se de serviço prestado para não cooperado, a incidência do tributo é medida que se impõe. Considerações.
1750/2016	A desincompatibilização de servidor celetista está assegurada pela LC nº 64/1990 com direito aos vencimentos integrais. Extensão da expressão no entendimento da Justiça Trabalhista. Prejuízo no tocante às férias. Possibilidade de acumular verança com emprego público, caso eleita. Desde que haja compatibilidade de horários. Considerações.
1749/2016	Afastamento para concorrer a mandato eletivo. Consequências acerca da remuneração de servidor investido em função gratificada. Entendimento da Justiça Eleitoral e do TJRS. Considerações.
1747/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições não fará jus à remuneração por expressa previsão neste sentido na Lei local. Considerações.
1746/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinadas a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e majoritária do Tribunal de Justiça do Estado, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. 2. Em face da natureza do direito às férias, os mandatários devem, até o término do mandato, gozar as férias vencidas, pois estas não podem ser indenizadas, considerando que não as usufruir é opção pessoal. 3. Quanto às férias do último ano do mandato, é necessário fazer a distinção entre Prefeito reeleito ou não. Caso seja reeleito, terá a possibilidade de gozá-las no primeiro ano da próxima legislatura, ou seja, 2017, o que afasta a possibilidade de conversão em pecúnia. 4. Caso o Prefeito não se reeleja, as férias relativas ao último período da legislatura (01/01/2016 a 31/12/2016) poderão ser indenizadas, pois não haverá possibilidade, de fato, de serem gozadas, pois o vínculo com a Administração findará no dia 31 de dezembro. Considerações.
1745/2016	Procedimentos Contábeis em relação aos Consórcios Públicos. Registros específicos em contas de controle do ente consorciado, para fins de atendimento da Portaria STN nº 274/2016 e da instrução de Procedimentos Contábeis IPC-10. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1744/2016	Dação em pagamento de dívida tributária. Após o advento da Lei Complementar nº 104/2001, incluiu-se, no rol do art. 156 do Código Tributário Nacional – CTN outra modalidade de extinção da obrigação tributária, que é o instituto da dação em pagamento, condicionado a existência de lei local que estabeleça a forma e condições para tanto (inciso XI). Entendimento desta consultoria no sentido de que à cada operação realizada, deve ser editada uma lei específica. Análise de projeto de lei que visa autorizar o Executivo à receber bens imóveis, mediante dação em pagamento, para quitação de dívidas tributárias, ao que tudo indica, por instrumento infralegal, desde que observadas as condições detalhadas fixadas na legislação. Ponderações quanto a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. Considerações.
1743/2016	O direito previsto no Regimento Interno de o Vereador se licenciar para tratar de interesse particular é potestativo, que depende para permitir o afastamento deliberação concessiva do Plenário. Considerações.
1742/2016	Matérias de exclusivo interesse do Legislativo devem ser legisladas através de Resolução, não na forma de lei. Além disso, a criação de um órgão na estrutura administrativa do Legislativo tem sua iniciativa reservada à Mesa Diretora. Considerações.
1741/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1740/2016	Processo administrativo disciplinar. A conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade funcional de servidor que cometeu uma infração de trânsito não se vincula à decisão interna do órgão de fiscalização de trânsito que possui fundamento diverso. Considerações.
1739/2016	Subsídios Judiciais. Ação ordinária que busca indenização por licença-prêmio não gozada. Princípio da Legalidade. Prescrição. Ausência de condenação em honorários e custas em primeiro grau do Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes.
1738/2016	Parcelamento de Precatórios realizado nos moldes da Emenda Constitucional nº 62/2009. Necessidade de registros específicos, relacionados à contabilização dos precatórios parcelados. Considerações.
1737/2016	Pagamento de prêmio em bens decorrente de sorteio. Procedimentos a serem adotados pela administração para transferência do prêmio (motocicleta) para o respectivo ganhador. Considerações.
1736/2016	Gratificação pelo exercício em classe especial. Análise quanto a viabilidade de pagamento à professora que prestou concurso público, específico, para a Educação Especial. Entendimentos extraídos com base no Plano de Carreira do Magistério local. Jurisprudência a respeito da matéria. Recomendação de alteração da norma local.
1735/2016	Judicial. Regime Próprio de Previdência Social. Aposentadoria por invalidez. Demanda revisional de ato administrativo de aposentadoria de servidor. Revisão administrativa que tornou proporcionais os proventos de inativação outrora concedidos integralmente. Subsídios para contestação. Considerações quanto ao instituto da reversão que poderá ser aplicado.
1734/2016	Contratação temporária na área da saúde após 02 de julho de 2016. Considerações acerca do que pode ou não caracterizar exceção à regra eleitoral. Entendimento jurisprudencial. Cautelas ao Administrador.
1733/2016	Assistência Social. Aquisição de veículo com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS, Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-BF e verba oriunda de leilão de bens municipais. A utilização deve ocorrer na gestão do Programa Bolsa Família, inclusive dos seus benefícios, e nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, nível de gestão que se articula com o PBF. Não convém que o veículo seja utilizado nos serviços da Proteção Social Especial, se não houver nexos entre eles e os beneficiários do PBF ou o público do Cadastro Único, nem nas atividades do órgão gestor, porque ausente autorização legal para tanto.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1732/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico, e o desenvolvimento da atividade requerida, independentemente de ser público ou privado. Considerações.
1731/2016	Pagamento de tributos municipais com cartão de crédito ou débito. Procedimentos contábeis específicos para registro dessa operação. Considerações.
1730/2016	Pagamento de Precatórios pelo Regime Especial. Procedimentos contábeis para ajuste dos saldos das contas contábeis do ativo, passivo e de controle relacionados aos registros dos precatórios com base na documentação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça que é responsável pela administração dos precatórios expedidos contra a Fazenda Municipal. Considerações.
1729/2016	Poluição sonora. A ausência de descrição dos fatos imputados ao particular é vício insanável, devendo ser declarada a nulidade do auto de infração. Todavia, tal declaração de nulidade por razões formais, não afasta a possibilidade de ser lavrado novo auto de infração, escoimado dos vícios apontados, enquanto não operada a prescrição. Considerações.
1728/2016	Saúde. Alvará sanitário. Optometrista. Atuação da Vigilância Sanitária. Art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal nº 20.931/1932 e Decreto Federal nº 24.492/1932. Decreto Estadual nº 23.430/1974. Lei Estadual nº 12.903/2008. Decreto Estadual nº 45.650/2008. Lei 12.842/2013. Julgados do STJ e TJRS. Matéria controvertida. Com base na jurisprudência majoritária, cabe à Vigilância Sanitária Municipal emitir alvará sanitário para o profissional optometrista, atuando no que tange apenas às questões sanitárias. Considerações.
1727/2016	Não há vedação, em razão de ser ano eleitoral, a que se conceda honraria prevista na legislação local. Considerações.
1726/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Ação que visa ao acompanhamento pré-natal e exames para gestante. Ausência de negativa do Município. Informação de que a autora está sendo acompanhada pela equipe da Atenção Básica e que foi agendar exames, mas deixou de apresentar a documentação mínima exigida para o encaminhamento na rede pública de saúde. Ausência de condição da ação, consistente no interesse de agir, diante da desnecessidade da intervenção judicial. Binômio necessidade-utilidade do processo. Suscitação de inépcia da inicial. Pedido de extinção do processo, fulcro nos arts. 17, 330, inciso III, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015. Considerações.
1725/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Ação indenizatória por danos causados pelo mau cheiro exalado pela Estação de Tratamento de Esgoto Municipal. Demandas no Juizado Especial da Fazenda Pública. Inicial parcialmente indeferida, afastando os pedidos de obrigação de fazer e a condenação por danos materiais. Competência ratificada pela Turma Recursal. Discussão remanescente quanto ao dano moral. Dano Moral. Aspectos fáticos. Ônus da Prova. Ausência de relato de situação atentatória a direito da personalidade. Quantum indenizatório. A condenação por danos morais, quando cabível, não deve observar somente o caráter punitivo ao ofensor, mas principalmente o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em casos análogos. Considerações.
1724/2016	Judicial. Execução fiscal. Alteração do sujeito passivo. Redirecionamento da execução. Circunstâncias em que há possibilidade de redirecionamento do feito. Entendimento jurisprudencial. Observância. Considerações.
1723/2016	A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Procedimentos para lançamento e cobrança. Audiência pública, no caso, somente para dar conhecimento de que a obra gerará cobrança de tributo. Considerações.
1722/2016	Desincompatibilização de servidor que exerce cargo de fiscal para concorrer a mandato eletivo. Considerações quanto ao direito à remuneração durante o período de afastamento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1721/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida pela Constituição da República aos municípios, consoante art. 30, inciso VIII. Todos os estabelecimentos, salvo as exceções previstas na lei complementar estadual, deverão possuir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, concedido pelo Corpo de Bombeiros. Aquele que se sentir prejudicado em relação à demora nas vistorias pelo corpo de bombeiros, poderá recorrer ao Judiciário, buscando tutelar seu direito. O que não pode é o Município assumir riscos e responder por eventual evento danoso ao estabelecimento decorrente da ausência do APPCI, por descumprimento da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Considerações.
1720/2016	1. Alienação de bem imóvel público. Doação de bens pelo Município: vedação em ano eleitoral. Permuta: não incidência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Situação concreta em que a lei municipal autorizou a permuta, mas o particular efetivou a doação, sem que o Município transferisse o imóvel de sua propriedade ao particular. Na hipótese, se o que a lei municipal autorizou foi a permuta de bens imóveis, eventual doação efetivada pelo CPM compreendeu negócio jurídico distinto do referido na lei local, podendo ser anulado para a concretização do negócio jurídico correto (permuta). 3. Parcelamento de Precatório. Não equiparação à operação de crédito. Inclusão no montante da Dívida Pública Consolidada. Análise da possibilidade de celebração de acordo de parcelamento em final de mandato. Considerações.
1719/2016	ISS. Serviços de saúde. Pagamento em duplicidade configurado Repetição de indébito. Possibilidade. Compensação de créditos. Previsão na lei local. Necessidade. Considerações.
1718/2016	Saúde. Informação da produção de serviços ambulatoriais. Serviço custeado pelo Município através de contrato. A produção é informada pela unidade, privada ou pública, que presta o atendimento de saúde. O Município não deve custear serviço já pago pela União ou Estado, salvo por complementação.
1717/2016	IPTU. Contribuinte do imposto é o proprietário. Caso desconhecido, o titular do domínio útil. Por último, o possuidor do imóvel. A propriedade somente se transfere com registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. Construção em terreno alheio. Direito real de superfície. Observância. Prova de que o proprietário autorizou a construção. Inexistência. Não se pode confundir alvará de construção e habite-se com certidão de contribuinte do IPTU. Considerações.
1716/2016	1. ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. Se a contratação se resume a prestação de serviços de construção civil, via de regra, o correto é apresentar nota fiscal de prestação de serviço com a discriminação dos materiais utilizados. Todavia, se dentre as atividades do prestador constar a comercialização de produtos, sobre os quais, em tese, há incidência de ICMS, o Município poderá aceitar uma nota fiscal de venda e outra de prestação de serviço. Ausência de necessidade de alteração da legislação local ou sequer previsão, já que a atual orientação não decorre de alteração na Lei Complementar nº 116, de 31-7-2003, norma geral sobre a matéria, mas da mudança da interpretação dos tribunais. Nada impede, porém, que a questão seja regulamentada em âmbito local. 2. Entendendo, a Administração, que os valores consignados na nota fiscal de prestação de serviço não conferem com a realidade ou são imprestáveis para apuração da correta base de cálculo do tributo, possível instaurar o expediente administrativo e exigir a comprovação do gasto com o material. Inteligência dos art. 113, § 2º, arts. 148, 194 e 195 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.
1715/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e, por consequência, sendo lá devido o ISS. Entendimento irrelevante no caso concreto, já que os serviços de vigilância constam expressamente nas hipóteses do art. 3º (inciso XVI) justificando o pagamento do tributo no local onde estiverem os bens ou domicílio das pessoas vigiadas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1714/2016	IPTU. Tributo anual que deve levar em consideração a situação física do imóvel no primeiro dia do exercício. Desimporta, para tanto, a situação cadastral do imóvel, ainda mais quando o equívoco partiu de evidente erro administrativo. Restando claro que o lançamento de 2016 contemplou área que não mais existe, considerando a realidade fática do imóvel e não meramente cadastral, a revisão do lançamento é aconselhável à luz do que preceituado pela Súmula nº 473 do STF, bem como a restituição de eventuais valores recolhidos a maior. Inteligência do art. 165, inciso I, do CTN. Considerações.
1713/2016	A Resolução nº 288/2014, em seu art. 4º, §1º, exige que o Município, para o desempenho da sua competência relativamente ao licenciamento ambiental, disponha de licenciador habilitado e de fiscal concursado, dentre outros requisitos. Impossibilidade de fusão das duas atribuições em único cargo, devendo ser observada a necessária segregação de funções. Considerações.
1712/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Ação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos. Briga entre servidores públicos no entorno do parque de máquinas do Município. 1. Impugnação à assistência judiciária gratuita. O autor não comprovou fazer jus ao benefício. 2. Reconvenção. Há relato de possível dano ao erário, o que pode ser cobrado via pedido de reconvenção na peça contestatória. 3. Ilegitimidade passiva do Município. Ausência de nexo causal. Necessidade da conduta do agente público causador do dano estar vinculada a sua condição e ao exercício da função que desempenha junto à Administração. 4. Responsabilidade civil. Requisitos. Excludentes. Possível culpa de terceiro (servidor fora das funções), e da própria se dizente vítima (exclusiva ou concorrente). 5. Dano Estético. Ausente descrição de qualquer lesão à estética da vítima. 6. Dano Moral. Inexistência de lesão a direito da personalidade. 7. Honorários Advocatícios nas ações que envolvem a Fazenda Pública. Considerações.
1711/2016	Tempo de contribuição ao INSS. Competência para emissão de certidão, inclusive quanto a conversão de tempo especial em comum, da Autarquia Previdenciária federal. Considerações.
1710/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1709/2016	Previdenciário. Pensão por morte. Necessidade de comprovação da invalidez. A mera apresentação de documentos de interdição não autoriza a concessão do benefício. Considerações.
1708/2016	Requerimento administrativo. Omissão da Administração Pública. Suspensão da prescrição na data do primeiro requerimento apresentado. Inteligência do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 20.910/32. Considerações.
1707/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Auxílio para clube que vai participar do Campeonato Estadual de Futsal, com o objetivo de custear o transporte dos atletas, material esportivo, fardamento e alimentação. Não enquadramento nas exceções do § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Vedação em ano de eleição.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1706/2016	1. Pelo prisma da Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 17, §§ 4º e 5º, e da própria Constituição da República, em razão de seus fundamentos, objetivos e princípios, entre os quais o da razoabilidade, finalidade e segurança jurídica, tem-se como viável, juridicamente, a alteração da legislação municipal para excepcionar, quanto às doações de imóveis públicos a empresas privadas no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, a cláusula de inalienabilidade do bem doado somente em relação às instituições financeiras, quando se tratar de outorga de garantia para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento. 2. Em que pese o acima exposto, há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. A concessão de incentivos para a instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas no mesmo exercício do pleito eleitoral e com ampliação de benefícios antes não existentes pode resultar em violação ao dispositivo acima referenciado. Precedentes do TRE/RS, TRE/SC, TJ/RS e TSE. Considerações.
1705/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1704/2016	1. Proposição que “Torna obrigatória a fixação de placas em estabelecimentos que comercializam gasolina, em local visível, nas bombas de combustível ou próximo a elas, com informação ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada, no âmbito do Município...” 2. Projeto de lei que objetiva informar o consumidor sobre a qualidade da gasolina que está adquirindo, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, entretanto é preciso verificar se efetivamente há os dois tipos de gasolina, refinada e formulada, disponíveis ao consumidor. Caso contrário, a lei que resultar de sua aprovação será inócua. Inviabilidade.
1703/2016	Questões atinentes à desincompatibilização de servidor para concorrer a mandato eletivo. Consequências da desistência, não escolha em convenção partidária ou impugnação ou negativa de registro pela Justiça Eleitoral. Considerações.
1702/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, com direito à remuneração. Período de licença anterior a este, que vai do dia da convenção partidária até a data da desincompatibilização exigida pela Lei Federal n 64/1990 não será remunerado. Considerações.
1701/2016	Cargo em comissão. Possibilidade de exoneração, ainda que em licença para tratamento de saúde. Alternativas com relação ao servidor, cargo comissionado, que tem reiteradas faltas injustificadas, fundamentadas no indeferimento de benefício previdenciário. Considerações.
1700/2016	Judicial. Cumprimento de sentença. Solicitação de esclarecimentos como valor do benefício a ser implementado e retroativos. Matéria passível de impugnação identificada. Excesso de execução. Considerações.
1699/2016	Servidor do Município. Candidatura a cargo eletivo em município diverso. Desnecessidade de desincompatibilização.
1698/2016	Questões atinentes às condutas vedadas em período eleitoral. Criação de cargos efetivos e em comissão. Criação de novas gratificações de natureza especial e alteração no valor daquelas já existentes. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1697/2016	1. O disposto no art. 37, X, da Constituição da República, não é autoaplicável, dependendo a concessão da revisão geral anual, por força do princípio da reserva legal, de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no caso dos servidores do Poder Executivo. 2. Na edição da norma local, e na definição dos percentuais a serem alcançados, deverão ser considerados os demais elementos envolvidos e impactados com a medida, especialmente os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, até porque, se não fosse assim, estaríamos diante de verdadeiro automatismo que configuraria vinculação remuneratória, expressamente vedada pelo próprio texto constitucional, mais precisamente pelo inciso XIII do mesmo art. 37. 3. A questão, no entanto, é altamente complexa e não conta com posição pacífica nos Tribunais, o que impõe alertar e eventual prevalência da tese contrária no embate jurídico a ser solvido, ao fim e ao cabo, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, poderá redundar em ações judiciais propostas pelos servidores buscando a indenização com base em diferenças encontradas no cotejo entre o que foi efetivamente concedido a título de revisão geral e a inflação do período. 4. Outras considerações.
1696/2016	Averbação de tempo de contribuição ao INSS. Observância do que dispõe a legislação federal no tocante a certificação e averbação de tempo de contribuição. Considerações acerca da matéria.
1695/2016	Adicional por tempo de serviço. Análise quanto a possibilidade de servidora detentora de cargo efetivo utilizar anterior tempo de serviço prestado ao Município, na forma de contratação temporária, para fins de recebimento da vantagem. Entendimentos extraídos com base na legislação local e na doutrina, em relação a maneira de contagem do tempo, para fins de aquisição da vantagem. Considerações.
1694/2016	Questões atinentes à remuneração do servidor durante o afastamento para concorrer a mandato eletivo. Considerações.
1693/2016	Adicional por tempo de serviço. Análise quanto a possibilidade de utilização de tempo de serviço em que servidor esteve “afastado” do seu cargo efetivo para desempenho de cargo em comissão no Município, para fins de recebimento da vantagem. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
1692/2016	Adicional por tempo de serviço de quinze e vinte e cinco por cento. Servidora detentora de cargo efetivo. Análise quanto a possibilidade de utilização de anterior tempo de serviço prestado ao Município, na forma de cargo em comissão, para fins de aquisição da vantagem. Interpretações extraídas com base na Lei local. Considerações.
1691/2016	Decisão em Mandado de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que determina a abstenção do recolhimento da contribuição sindical em favor da Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais – CSPM. Decisão que não atinge o Município Consulente. Considerações.
1690/2016	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Embora recomendável, a instituição da comissão para Municípios com quadro de servidores estatutário é facultativa. Comissão criada por Lei Municipal. Segundo a legislação do Município, a sua efetividade depende da candidatura dos servidores. Na inércia dos servidores quando lançada a eleição, resta comprometida a efetividade. Ausência de maiores implicações para a Administração. Considerações.
1689/2016	1. Pensão por morte. A separação de fato afasta a presunção da dependência econômica. 2. Contribuição previdenciária de servidores cedidos. Recolhimento ao regime previdenciário de origem. Considerações.
1688/2016	Contribuição previdenciária. Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Valores decorrentes de ação judicial. Considerações quanto à apuração da contribuição previdenciária.



Nº Informações Técnicas	Ementa
1687/2016	ISS e construção civil. O entendimento atual do STJ é no sentido da dedução do valor de quaisquer materiais utilizados na realização da obra da base de cálculo dos serviços de construção civil, enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Todavia, é imprescindível que conste na nota fiscal de prestação de serviços a discriminação detalhada do preço dos materiais e da mão de obra, não bastando uma referência genérica ao total dos valores de materiais. Considerações.
1686/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1685/2016	Servidor Público. Compensação de horas. Quando não compensadas as horas de trabalho prestadas pelo servidor, estas são consideradas como extraordinárias. Necessidade de aferir a respeito dos requisitos para concluir sobre o pagamento. Considerações.
1684/2016	Submetidas as administrações públicas aos princípios constitucionais, especialmente os elencados no art. 37, caput, estando previsto no art. 129 da Lei Orgânica proibição a que serviço, embora não gratuito previsto no Código Tributário, seja prestado nos 90 dias que antecedem a eleição, somente com a alteração ou revogação desse texto, por Emenda, será possível, nesse período a aplicação da norma tributária. Considerações.
1683/2016	1. Transporte escolar. Impossibilidade de transportar professores nos veículos específicos para transporte de alunos. Observância ao princípio da legalidade. 2. Possibilidade de solicitar a presença de monitor, por medida de segurança, nos veículos particulares que prestam serviços. 3. Se o serviço de Transporte escolar é prestado diretamente pelo Município, poderá a Administração criar cargo de monitor e prove-lo através de concurso público.. 4. Transporte específico para crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos, ofertado pelo município. Recomendável que seja efetuado nas condições estabelecidas pela Resolução do CONTRAN nº 277/2008, apesar de não ser obrigatório, considerando a responsabilidade Objetiva prevista no § 6º, do art. 37, da Constituição da República. Considerações.
1682/2016	Celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos. Análise dos instrumentos para fins de classificação da natureza da despesa orçamentária. Contratos de prestação de serviços travestidos de convênios. Considerações.
1681/2016	Regime Próprio de Previdência Social. Pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas do período anterior à instituição do regime. Lançamentos contábeis pertinentes. Considerações.
1680/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Distribuição de uniformes para servidores, estagiários e secretários. Viabilidade somente se existir lei concedendo o benefício e desde que tenha ocorrido execução orçamentária em 2015.
1679/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1678/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Doação de bens em ano de eleição é conduta que está vedada.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1677/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1676/2016	Análise de processo de prestação de contas de recursos repassados pelo Município sob a forma de auxílio financeiro a pessoa física, quanto à regularidade da documentação fiscal apresentada. Considerações.
1675/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, "b" e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1674/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Olimpíadas escolares. Realização direta pelo Município. Possibilidade. Não incidência da vedação eleitoral.
1673/2016	Cadastro fiscal é a operação e/ou procedimento de preparo e registro de informações devidamente classificadas, cuja finalidade é facilitar, ao setor fiscalizatório, a persecução do crédito tributário. Havendo cobrança de créditos tributários de forma irregular, o contribuinte tem direito à devolução dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente. Considerações.
1672/2016	Projeto de lei de iniciativa de Vereador que pretende condicionar os Poderes Municipais no exercício de competências que lhes são privativas, do Prefeito, no Executivo e da Mesa Diretora, no Legislativo, afronta normas e princípios constitucionais, o que justifica a oposição de veto total. Considerações.
1671/2016	Simples Nacional. Recolhimento do ISS através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. Retenção na fonte. Possibilidade. Alíquota conforme faixa de faturamento, não se aplicando a alíquota prevista na legislação municipal. Considerações.
1670/2016	1. A cobrança da taxa de vigilância sanitária somente se justifica se o Município detém competência para exercer tal poder de polícia. O licenciamento de atividade de industrialização de alimentos, em regra, é de competência do Estado salvo a adesão, por parte do Município, ao plano de ações definido pela Resolução nº 250/07 – CIB-RS. Logo, não aderindo a tal plano, não há competência para o exercício do poder de polícia quando tratar-se de industrialização de alimentos e não há como cobrar a taxa correspondente. Considerações. 2. A atividade de comercialização de alimentos é licenciada, sanitariamente, pelo Município nos termos da Resolução nº 30/04 – CIB-RS e, por isso, fica sujeita ao pagamento da taxa de vigilância sanitária, nos termos da legislação local. Se o contribuinte efetivamente comercializa alimentos, quando seu objeto social assim não permite, o Município deverá exigir a alteração dos atos constitutivos, cartão CNPJ, conceder licença de localização da nova atividade, ainda que no mesmo local, desde que compatível com a legislação urbanística e cobrar a taxa de vigilância sanitária, desde que exercido o poder de polícia respectivo. Considerações.
1669/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Auxílio para o Exército organizar competição de hipismo. Por não se enquadrar nas exceções do § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta que está vedada em ano de eleição. 3. Contrapartida oferecida pelo Exército. Pintura de prédios públicos. Violação a Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1668/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1667/2016	A Lei Federal nº 12.527/2011 especifica que qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, por qualquer meio legítimo, desde que o pedido contenha a sua identificação e a especificação da informação requerida. Se a informação pretendida não viola a honra, intimidade ou vida privada dos contribuintes e tampouco revela a situação econômica de forma concreta, não há razão para indeferimento do pedido. Divulgação de dados pessoais como, por exemplo, CPF, RG e endereço residencial ou comercial devem ser evitados à luz do que preceitua o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN combinado com as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011. Além disso, o pedido de informações acerca de existência de imóvel em nome de determinado contribuinte deve ser direcionado ao Registro de Imóveis da localidade, mediante pagamento de emolumentos e expedição de Certidão (art. 17 da LRP). Considerações.
1666/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Gratuidade do transporte de estudantes universitários para fora do Município. Não enquadramento nas exceções do Art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997. Vedação. 3. Concessão de uso de bens imóveis. Licitação na modalidade concorrência. Possibilidade.
1665/2016	Insalubridade. O pagamento de insalubridade aos servidores estatutários depende de Lei Municipal e laudo técnico. Pagamento de insalubridade aos detentores de função gratificada. Considerações frente às disposições da Lei local.
1664/2016	IPTU. Contribuinte do imposto é o proprietário. Caso desconhecido, o titular do domínio útil. Por último, o possuidor do imóvel. A propriedade somente se transfere com o pagamento do ITBI e o registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. No cadastro imobiliário, o promitente-comprador figurará como devedor solidário (codevedor). Entendimento do STJ. Considerações.
1663/2016	Alvará de localização e funcionamento. Prestação de serviços de telecomunicações. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Observância. Documentação conforme legislação local. Afora isso, atentar para os requisitos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2014, precipuamente do art. 1º c/c o art. 5º. Considerações.
1662/2016	O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Impossibilidade de exigência de alvará de localização e cobrança de taxa de empresas que possuem tão somente antena transmissora de sinal de internet. A exigência é cabível no caso de a empresa instalar-se no Município, configurando, assim, estabelecimento prestador do serviço e/ou comercial. No entanto, se a empresa possuir representantes para venda de planos de internet, estes terão licença como ambulantes, caso não tenha espaço físico. Considerações.
1661/2016	Afastamentos por motivo de saúde. Município regido pelo RGPS. Observância da norma local – Regime Jurídico – nos afastamentos até quinze dias. Após, há que se observar a Lei nº 8.213/1991 e o Decreto Federal nº 3.048/1999, que considera prorrogação novo afastamento dentro de sessenta dias de encerramento do anterior, quando em razão da mesma doença. Considerações.
1660/2016	ISS. Serviços médicos. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador. Verificação. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.
1659/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1658/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, com direito à remuneração como se em exercício estivesse. Considerações.
1657/2016	Análise de minuta de convênio proposto pelo Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO para viabilizar o protesto das certidões de dívida ativa. Parte ilegítima. Atividade privativa dos delegatários de serviços públicos. Observância da Lei nº 8.666/1993. Como regra, deve ser realizada a licitação, salvo existência de apenas um Tabelionato ou se o volume de serviço indicar a necessidade da contratação de todas as serventias estabelecidas no Município, situação em que, através de chamada pública, poderão ser credenciados os estabelecimentos mediante inexigibilidade de licitação, face a inviabilidade de competição. Relação jurídica típica de contrato, não sendo, o convênio, o instrumento jurídico adequado para regular a matéria. Necessidade de compatibilização das cláusulas com as indicações constantes do art. 55 da Lei n.º 8.666. Considerações.
1656/2016	1. Projeto de Lei nº 01/2016: “Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito do município...” 1.1 Possibilidade de oposição de veto ao Projeto de Lei nº 01/2016 por tratar de matéria que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Art. 170, parágrafo único, da Constituição da República. 2. Projeto de Lei nº 02/2016: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas agências bancárias e postos de serviços bancários e dá outras providências. 2.1 Compete ao Município legislar para obrigar as instituições bancárias a instalarem equipamentos de segurança. Assim, não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 02/2016, de modo que eventual veto deverá fundamentar-se na contrariedade ao interesse público.
1655/2016	Pagamento de precatórios. Listagens de Tribunais distintos. Em possuindo, ambas as listas, precatórios de natureza alimentar, o Município pode iniciar o adimplemento por qualquer uma delas.
1654/2016	IPTU ou ITR. Imóvel localizado parte na zona urbana do Município. Critério da destinação para definir o tributo. Necessidade de comprovação da destinação dada ao imóvel pelo contribuinte, diante da presunção de legitimidade do lançamento. Considerações.
1653/2016	É formalmente inconstitucional o Projeto de Lei nº 08/2016, por sua origem legislativa, considerando que pretende impor ao Executivo procedimentos em atos de sua competência privativa. Ainda, pretendendo impor aos destinatários obrigação de não fazer, não prevê consequência punitiva pelo seu descumprimento, o que, tecnicamente, tornaria a lei de que dele resultasse inócua. Considerações.
1652/2016	Apuração do limite para despesas com publicidade institucional no primeiro semestre de 2016, para fins de observância do art. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97. No cálculo da média dos gastos realizados deverá ser adotado como critério a despesa liquidada no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Considerações.
1651/2016	O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel. A propriedade se adquire com o registro na serventia imobiliária. A irregularidade da construção não impede a emissão da guia de transmissão. Considerações.
1650/2016	Regime de adiantamento. Aplicação da norma a ocupantes de cargos em comissão. A norma não define o conceito de servidor público para sua aplicação. Entendimento extraído com base no Regime Jurídico. A terminologia – servidor público – em sentido lato senso congrega, também, ocupantes de cargos em comissão. Considerações.
1649/2016	Emissão de certidão de débito pelo Tribunal de Contas do Estado. Título executivo extrajudicial. Cobrança judicial pelo Município pelo rito do Código de Processo Civil ou da Lei n.º 6.830/1980, conforme sua conveniência.
1648/2016	Questões atinentes à desincompatibilização de servidor para concorrer a mandato eletivo, bem como à composição de sua remuneração durante o afastamento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1647/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1646/2016	Carga horária do servidor público. Previsão de remuneração por hora trabalhada. Respeitados os limitadores constitucionais, inexistência de vedação expressa na Legislação aplicável ao Município para que seja estabelecido pagamento de remuneração proporcional a uma jornada variável de horas trabalhadas pelos servidores titulares de cargos efetivos. Jurisprudência no âmbito da Justiça do Trabalho que afirma ser imprescindível que a jornada efetiva, móvel e variável, seja estabelecida previamente e que o trabalhador tenha conhecimento tanto do seu horário de trabalho, quanto do seu salário mensal. Considerações.
1645/2016	Compete ao Município a regulamentação dos requisitos para declaração de utilidade pública de entidades e da forma como esta será feita. Matéria de interesse local e afeta à função de gestão do Poder Executivo. Considerações.
1644/2016	O parcelamento do solo para fins urbanos somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pela Lei do Plano Diretor ou em outra lei municipal, conforme art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979. Isso não implica que, nestas zonas, exista somente imóveis com destinação urbana, pelo contrário: é possível existirem imóveis rurais localizados na zona urbana e de expansão urbana, ou imóveis urbanos na zona rural (desde que sua destinação não seja produção primária). O que se deve verificar, no caso concreto, é se o parcelamento do solo, já implantado ou a implantar, se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade precípua de instalação de habitações, indústrias ou comércios, o que, se realizado em imóvel com destinação rural localizado na zona urbana implicará na alteração da sua destinação. Análise de situação concreta, em que houve pedido de proprietário de lote localizado no Distrito Industrial, pertencente ao perímetro urbano, mas com destinação rural averbada na matrícula imobiliária, de inexistência de parcelamento de solo para fins urbanos sobre o seu imóvel, em momento anterior. Considerações.
1643/2016	Análise das atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos. 1. A realização de atividades estranhas às previstas em Lei, para o cargo, pode ensejar desvio de função e condenação do Município ao pagamento das diferenças salariais decorrentes. Matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. 2. O recebimento de adicional de periculosidade depende da edição de Lei Municipal, complementada através de laudo técnico, que defina as atribuições exercidas pelo servidor como perigosas. 3. Possível a inclusão de novas atribuições em cargo público, mediante lei, e desde que guarde relação com as já previstas. Aos servidores não existe direito adquirido a Regime Jurídico e Plano de Carreira. 4. A Administração Municipal pode exigir dos servidores a condução de veículos oficiais, quando necessário ao cumprimento das atribuições próprias do cargo. Medida de exceção que depende da edição de lei e autorização do Prefeito. 5. Considerações.
1642/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização ou funcionamento, é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Exigência do habite-se. Pertinência. Possibilidade de concessão do alvará provisório, caso haja previsão nesse sentido. Considerações.
1641/2016	Prazo contratual. Prorrogação. Incidência do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. Considerações.
1640/2016	Judicial. Contestação em demanda anulatória e indenizatória decorrente de empréstimos consignados em folha por meio de convênios do ente público com instituições financeiras. Limite consignável. Suposta destinação vinculada do crédito concedido. Dano moral por descumprimento contratual. Não cabimento. Pedido de antecipação de tutela. Outras considerações.
1639/2016	ITBI. Fato gerador. Para incidência do tributo municipal, obrigatoriamente, deverá ocorrer uma transmissão onerosa. Valor venal apurado por ocasião do negócio jurídico. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1638/2016	1. A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária e excepcional a justificar a medida. 2. É defensável a contratação de médico especialista em obstetrícia até a realização de concurso público. 3. A contratação temporária se constitui como conduta vedada a partir de 02 de julho do corrente ano. Exceções dizem respeito a instalação e funcionamento de serviços essenciais. Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE os serviços relacionados à saúde são essenciais, pelo que se afasta a conduta vedada. Considerações.
1637/2016	Servidor celetista. O afastamento para acompanhar filho em consulta médica está previsto no art. 473 da CLT. Considerações sobre eventual ampliação da benesse por Lei local.
1636/2016	Prevendo a Lei Orgânica, em seu art. 63, III, que o Presidente da Câmara votará “quando houver empate em qualquer votação do plenário”, tendo na apreciação de Projeto de Lei Complementar, com a presença dos nove Vereadores que a integram, quatro votos a favor e quatro contra, há empate e impõe-se ao Presidente o dever de votar. Não completada a apreciação do projeto com o voto de “desempate”, não há decisão sobre sua aprovação ou rejeição. Considerações.
1635/2016	Alocação de despesas com publicidade no orçamento do Município. Não aplicação do comando estabelecido pelo § 7º do art. 149 da Constituição do Estado. Necessidade de observância da estrutura administrativa local e da lei orçamentária. Verificação dos aspectos legais quanto à identificação das unidades orçamentárias responsáveis pela execução das diversas ações governamentais, para evitar ofensa ao princípio da finalidade e distorções orçamentárias. Considerações.
1634/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1633/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de recurso para o SINDILOJAS, com o objetivo de custear despesa com premiação da Campanha Natal para Todos, que objetiva incentivar a atividade econômica local. Por não se enquadrar em nenhuma das exceções previstas pelo § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta vedada em ano de eleição.
1632/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva instituir a Feira Musical, evento a ser organizado pela Secretaria Municipal da Cultura, conforme expressa previsão do art. 1º. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 22/2016 com fundamento na sua inconstitucionalidade formal, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Carta Estadual.
1631/2016	1. Proposição que “dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24h para as agências bancárias públicas e privadas e da permanência de vigilantes armados no setor de caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento de agências bancárias do município...” 1.1 Inviabilidade do Projeto de Lei nº 18/2016 por tratar de matéria que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Art. 170, parágrafo único, da Constituição da República. 2. Projeto de Lei Complementar nº 58/2016: “Altera parte das especificações do cargo de Agente Fiscal junto ao Anexo I da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.” 2.1 Não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 58/2016 pelo Plenário, pois formal e materialmente constitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1630/2016	1. Análise do Projeto de Lei nº 04/2016, que “Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas no início do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências” e do Projeto de Lei nº 05/2016, que “Dispõe sobre a adoção de praças e áreas verdes do município e dá outras providências.” 2. As duas proposições dispõem sobre matérias que se ajustam à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local, art. 30, I, da Constituição da República. 3. Entretanto, concluímos pela possibilidade de oposição de veto aos Projetos de Lei nº 04 e 05/2016, com fundamento na inconstitucionalidade formal, pois são de origem parlamentar e geram atribuições ao Executivo, o que agride os arts. 10 e 60, II, “d”, da Carta Estadual.
1629/2016	Assunção de compromissos sem empenho prévio. Necessidade de apurar se houve a regular prestação dos serviços. Pagamento a título indenizatório. Procedimentos. Considerações.
1628/2016	Possibilidade de alteração de padrão de vencimento de apenas uma categoria funcional. Conduta vedada pela Lei Eleitoral a partir de 02/7/2016. Necessidade de justificativa, ainda mais em ano eleitoral, a fim de evitar que reste caracterizado o desvio ou abuso de poder político ou econômico. Considerações.
1627/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo que irá concorrer nas eleições do Município deverá ocorrer três meses antes do pleito, com direito à remuneração como se em exercício estivesse. Já, no caso do servidor que irá concorrer em outro Município, não carece de desincompatibilização, mas, vindo a requerer, fará jus à licença remunerada a partir do registro de sua candidatura até o dia seguinte ao da eleição, por força do que dispõe a Lei local. Considerações.
1626/2016	Transferência financeira de recursos entre órgãos da administração municipal. Recursos de alienação de bens arrecadados por Autarquia Municipal e transferidos para o Poder Executivo. Lançamentos contábeis pertinentes. Considerações.
1625/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1624/2016	Imunidade tributária. Imunidade não deve ser confundida com isenção, visto que esta última pressupõe a existência de competência tributária para legislar sobre determinado tributo, enquanto a primeira é exatamente a supressão desta competência pelo próprio texto constitucional. Serviços prestados por entidades imunes não são passíveis de tributação pelo ISS. A norma de responsabilidade tributária tem no seu suporte fático a efetiva ocorrência do fato gerador, o que, nos casos de imunidade do prestador, não ocorre. Ainda assim, fica obrigado a emitir nota fiscal de prestação de serviços, já que obrigações acessórias não são atingidas pela imunidade tributária. Inteligência do art. 9º, § 1º do CTN e art. 6º da LC nº 116/2003. Considerações.
1623/2016	Judicial. Subsídios para contestação. ISS. Base de cálculo nos serviços de construção civil. Matéria objeto da jurisprudência do STF e STJ. Nova orientação dos Tribunais Superiores. Considerações.
1622/2016	1. A demolição de edificação em imóvel do Município, tendo em vista a inviabilidade técnica e/ou financeira de sua restauração, deve ser precedida de avaliação, por profissional habilitado. 2. Necessidade de autorização legislativa prévia, tendo em vista exigência da Lei Orgânica do Município nesse sentido. Se a demolição não for realizada diretamente pelo Município, mas mediante a contratação de terceiros para a sua execução, será necessária a realização de licitação prévia. 3. Tendo em vista que a construção da edificação foi custeada com recursos federais, é prudente a verificação dos termos ajuste celebrado entre as partes, que poderá conter regras específicas relativas a respeito da alteração da destinação do bem. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1621/2016	Dívida ativa. Parcelamento de créditos. Necessidade de lei específica. No caso, a lei municipal. A atribuição constitucional de competência atua de modo positivo e, concomitantemente, de modo negativo. Positivamente, afirma a competência de uma das pessoas político-constitucionais e, negativamente, nega essa mesma competência às demais pessoas. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, em homenagem aos princípios da legalidade e da competência tributária assegurada ao Município para disciplinar acerca da arrecadação dos seus créditos. Considerações.
1620/2016	Urbanístico. O parcelamento do solo urbano se divide em duas modalidades: o loteamento, que é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, e desmembramento, que implica no aproveitamento do sistema viário já existente, ou seja, devidamente implantado, sem a necessidade de abertura de vias e logradouros. Inviabilidade de aprovação do projeto de desmembramento apresentado quando a gleba estiver localizada em área sem infraestrutura urbana, nos termos do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766/1979, a iniciar pela ausência de vias públicas de circulação devidamente implantadas. Considerações.
1619/2016	Necessidade de existência de prévia dotação orçamentária para o processamento da licitação, sob pena de nulidade do processo, em decorrência do compromisso de formalização da contratação pela Administração. No caso de registro de preços, no momento da licitação há necessidade de previsão de rubrica no orçamento que legitime a realização da licitação. Contudo, não se faz necessária a existência de dotação suficiente na referida rubrica para que a licitação para registro de preços seja iniciada. No presente exercício - ano eleitoral -, o programa referido pelo consulente somente poderá ser executado se compreender programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, em face do disposto no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997. Ademais, preenchidos tais pressupostos, quaisquer alterações no referido programa que importem em aumento dos benefícios poderão ser interpretadas como ilícitas pela Justiça Eleitoral. Considerações.
1618/2016	A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 17, estabelece que a alienação dos bens da Administração Pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação e, em se tratando de imóveis, depende de autorização legislativa prévia e de licitação, na modalidade concorrência, que poderá ser dispensada em caso de permuta. Considerações.
1617/2016	1. É inviável a cobrança de tributo cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido. Inteligência do art. 142 do Código Tributário Nacional e o art. 37, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. A instituição de programa de parcelamento de débitos, admitida pela legislação tributária, não é possível de ser implementada em 2016 por se tratar de ano eleitoral – art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.
1616/2016	Processo administrativo disciplinar. 1) O indeferimento da exoneração a pedido no curso do processo disciplinar somente se justifica enquanto não extrapolado o prazo previsto em Lei Municipal para a conclusão do procedimento; 2) Possibilidade de aplicação da pena em cargo diverso daquele que motivou a instauração do processo e a consequente punição; 3) Possibilidade de aplicação da pena na hipótese de o servidor estar designado para função diversa ou cedido para outro órgão. Considerações.
1615/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, ano de 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1614/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art 73, da Lei nº 9.504/1997.
1613/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, em ano de eleições, 2016, de distribuição gratuidade de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, ano de 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1612/2016	Abono de permanência. Regras constitucionais que garantem o direito ao abono de permanência. Finalidade da benesse. Aplicação quanto a aposentadoria especial do magistério. Considerações.
1611/2016	Contribuição previdenciária de servidores cedidos. Recolhimento ao regime previdenciário de origem. Considerações.
1610/2016	Regularização fundiária. More Legal IV. Atuação do Município. Obrigatoriedade de aprovação dos projetos. Considerações.
1609/2016	Desapropriação. Direito de extensão. Na desapropriação parcial de imóvel, se a área remanescente se tornar desvalorizada, inútil ou prejudicada nas suas condições de exploração econômica, poderá, o expropriado, requerer a extensão da desapropriação para abarcar a integralidade do bem, com indenização de toda a propriedade. A procedência do pedido, que deve, em regra, ser feito no procedimento de desapropriação, e não anos mais tarde, depende de elaboração de perícia técnica por profissional habilitado, que demonstre, em laudo, quais os critérios objetivos e o método utilizado para avaliação da situação fática do remanescente da área. Análise de situação concreta. Considerações.
1608/2016	Urbanístico. Doação de imóvel particular ao Município para implantação de via pública. Se, pelas circunstâncias fáticas, houver interesse público na medida, objetivando complementar o traçado viário de interesse para a comunidade, já incluído no planejamento municipal, a doação da área particular para abertura ou prolongamento de vias públicas será viável. Contudo, obras de infra-estrutura ficarão a cargo do proprietário, por tomar-se tal doação como antecipação das áreas de uso público e institucional de futuro loteamento. O procedimento, para ser realizado, dependeria de lei autorizativa, formalização por escritura pública e averbação na matrícula do imóvel. Considerações.
1607/2016	Incorporação de função gratificada. As regras previstas nos artigos 53 e 255 do Regime Jurídico se destinam aos servidores que, por ocasião da edição do atual RJ, exerceram ou estavam no exercício de uma função gratificada, sem a respectiva incorporação da parcela, não se aplicando aos que já possuíam parcelas incorporadas de função gratificada, inclusive quanto ao seu reajustamento anual. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
1606/2016	Centro de convivência do idoso. Unidades públicas de integração e convivência de pessoas idosas, que visam a prestação de serviços para o fortalecimento de atividades que contribuam para a autonomia, para o envelhecimento saudável e para a prevenção do isolamento social, com socialização e fortalecimento de atividades promocionais, associativas e, inclusive, se for o caso, produtivas, com vistas ao incremento de renda própria. Modelo de anteprojeto de lei.
1605/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Serviço de manutenção de mastro anemométrico é passível de enquadramento no subitem 31.01 e não no subitem 7.02 e deve ser tributado com a alíquota correspondente. Considerações.
1604/2016	A taxa de fiscalização e vistoria é uma contraprestação que visa remunerar os cofres públicos pelo exercício do poder de polícia e tem no aspecto material da hipótese de incidência a verificação do estabelecimento e a manutenção das condições iniciais da licença. Nessa linha, ainda que o contribuinte exerça inúmeras atividades naquele local, ficará submetido à apenas uma licença de localização e, por consequência, pagará apenas uma taxa de vistoria. Considerações.
1603/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1602/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo deverá ocorrer três meses antes das eleições, com direito à remuneração durante todo o período. Interpretação da norma local em consonância com a LC nº 64/1990. Considerações.
1601/2016	A desincompatibilização de servidor público efetivo, bem como de Conselheiro Tutelar, deverá ocorrer três meses antes das eleições. O servidor tem direito à remuneração como se em exercício estivesse durante todo o período, enquanto o Conselheiro está condicionado a renunciar ao mandato para que possa concorrer. Considerações.
1600/2016	Necessidade de compatibilidade do objeto licitado com o objeto social da empresa. O objeto descrito na consulta, na maior parte, em regra não deve ser licitado pela Administração, pois refere-se à atividade a ser exercida por agentes públicos, por se consubstanciarem em ações necessárias ao exercício do poder de polícia administrativa, atividade de estado indelegável. Considerações.
1599/2016	Programa de incentivo à atividade econômica local. Participação mediante apresentação de documentos fiscais apresentados pelo comércio local. Sorteio mensal de vales para compras. Impossibilidade de restrição do programa aos servidores do Município. Violação do princípio da isonomia. Considerações.
1598/2016	Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, "b" e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997. A publicação das Atas das Sessões deve ser suspensa a partir de 02 de julho de 2016. Considerações.
1597/2016	Não há vedação à utilização de selos disponibilizados ao parlamentar para o encaminhamento de correspondência de prestação de contas a seus eleitores.
1596/2016	Teto constitucional. Regramento previsto no art. 37, inciso XI da Constituição da República. Análise quanto à sua aplicação no que diz respeito ao abono de permanência. Jurisprudência pátria conflitante em relação à matéria. Adoção do entendimento de que a natureza da parcela é indenizatória, não devendo ser considerado para efeito do teto constitucional. Considerações.
1595/2016	1. A fixação dos subsídios dos agentes políticos de uma legislatura para a outra é direito constitucional que o legislador exerce de forma original, portanto, não há inconstitucionalidade na atribuição de valores nominais inferiores aos atualmente previstos. 2. Possibilidade de veto parcial aos Projetos de Lei sob análise, especificamente aos artigos que vedam o pagamento de décimo terceiro subsídio, com fundamento na inconstitucionalidade, pois se trata de direito constitucional, conforme decisões do Tribunal de Justiça e o entendimento pacífico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Quanto à situação do teto do funcionalismo, "...se, como afirmado, a soma dos proventos vier a superar o subsídio do Prefeito, deve-se aplicar o denominado abate-teto para reduzir os pagamentos aos patamares constitucionalmente admitidos, sob pena de o ato de pagamento configurar lesão à ordem pública". 4. Os legitimados a propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de alguns dos dispositivos de lei municipal são aqueles elencados no art. 95, § 2º, da Constituição Estadual, cabendo ao advogado ou procurador municipal, em decorrência de sua capacidade postulatória, atuar como representante legal do Prefeito, se for o caso.
1594/2016	Aplicação do direito à paridade. Análise da legislação local, existente, válida e eficaz, em face dos inativos e pensionistas. Considerações à luz do entendimento jurisprudencial acerca da constitucionalidade ou não da vinculação do vencimento básico de cargos públicos aos salário-mínimo nacional.
1593/2016	O veto somente pode incidir sobre o que foi aprovado pela Casa Legislativa, portanto, o que está no projeto submetido à sanção, o que não é o caso das emendas supressivas. Ademais, jamais é efeito do veto recompor a redação do dispositivo alterado por emenda. Restrição ao instituto das emendas legislativas, recepcionado na Lei Orgânica do Município – art. 53, é a de gerar aumento da despesa prevista em Projetos de iniciativa privativa do Executivo, como prevê o art. 61, I, da Constituição do Estado. Hipótese em que a supressão de dispositivo da proposição determina aumento da despesa, gerando fundamento para veto. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1592/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1591/2016	Adicional por tempo de serviço. Valor a ser pago, considerando novas regras trazidas pelo atual Regime Jurídico. Inexistência de direito adquirido pelo servidor à Regime Jurídico ou Plano de Carreira. Entendimentos com base em Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RS). Considerações.
1590/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de recurso para o CTG, com o objetivo de custear despesa com pagamento do professor de danças típicas. Por não se enquadrar em nenhuma das exceções previstas pelo § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta que esta vedada em ano de eleição.
1589/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1588/2016	Licença-prêmio. Indenização. Impossibilidade de fracionamento da licença em gozo e indenização, segundo a Lei local. Considerações.
1587/2016	Utilização de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE). Análise da legislação básica regulamentadora da matéria e orientação para a correta aplicação desses recursos. Considerações.
1586/2016	Prestação de contas de adiantamento de numerário. Realização de despesas acima do valor autorizado na Lei Municipal nº 1.464/2014, que dispõe sobre o pagamento de adiantamento de numerário para atendimento de pequenas despesas. Considerações.
1585/2016	Apoio cultural à rádios comunitárias. Viabilidade, a juízo exclusivo do Município, mediante o repasse de apoio cultural. Ausência de obrigatoriedade de divulgação nesses veículos. Impossibilidade de repasse de valores, a título de apoio cultural, em ano eleitoral, face à vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1584/2016	Subsídios para elaboração de Recurso de Embargos de Declaração para fins de pré-questionamento visando interposição de Recurso Extraordinário. Decisão reconhecendo a aplicação de dispositivo de lei municipal contrário ao disposto no art. 40, § 8º da CR. Considerações.
1583/2016	Alterações trazidas pela LC nº 147/2014. Reduzidos a zero os custos do MEI relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, procedimento de baixa e encerramento e aos demais itens a ele relativos. Matéria não reservada, pela Constituição, à lei complementar. Possibilidade de compatibilizar a legislação local à norma complementar desde que observados os ditames da LC nº 101/2000. Considerações frente a lei eleitoral que veda a distribuição gratuita de bens ou benefícios em ano eleitoral. Literalidade art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1582/2016	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional. Retenções de INSS. Base de cálculo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1581/2016	Pretensão de instituir legislação que obrigue as instituições financeiras à implantarem software que facilite na cobrança e arrecadação do ISS. Dever instrumental que depende de lei e não pode ser criado através de ato infra legal, principalmente pelo fato de exigir instituição de penalidades específicas em caso de descumprimento. Inteligência do art. 113, § 2º do Código Tributário Nacional – CTN combinado com art. 5º, inciso II, da Constituição da República – CR. Precedentes. Considerações.
1580/2016	Equiparação salarial. Assessor Jurídico e Procurador Jurídico. A fixação dos vencimentos e salários dos servidores é prerrogativa dos entes públicos aos quais se vinculam, face à autonomia conferida pelo art. 30, I, do princípio que decorre do art. 61, inciso II, alíneas 'a' e 'c', da CR, da Constituição da República – CR. Considerações.
1579/2016	Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde. O abono remuneratório concedido aos ACS é incentivo adicional destinado aqueles que atuam na equipe no momento do pagamento do abono, sendo, a nosso ver, juridicamente inviável conceder aos agentes comunitários que não mantêm mais vínculo com o Município. Análise do que dispõe a Lei Municipal que concedeu a vantagem. Considerações.
1578/2016	Readaptação ou limitação de funções. Servidor municipal investido em cargo efetivo estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Índícios de limitação da capacidade laborativa. Mesmo estando o servidor efetivo vinculado ao RGPS, diante da autonomia municipal para regular seu funcionalismo, a aplicação do instituto da readaptação deve seguir o que dispõe a Lei local, caso, então, em que a inspeção médica municipal será suficiente. Remessa dos atos administrativos ao TCE/RS, para registro, no caso de readaptação. Considerações.
1577/2016	Contratação de empresa para consultoria telefônica, envolvendo a análise e a conferência das contas municipais, sugerindo mudanças de plano e contestação de contas cobradas em excesso. Necessidade de justificativa do interesse público e da utilidade da contratação, tendo em vista que o plano telefônico deve ser objeto de licitação e que o controle de contas é atribuição do fiscal do contrato. Necessidade de demonstração do equilíbrio econômico-financeiro, mostrando a adequação entre o serviço prestado e a remuneração estipulada, sendo vedada a celebração de contrato sem valor e prazo determinados. Considerações
1576/2016	ISS. Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. Em regra, descabe aplicação da forma fixa de tributação. Alcance apenas para as sociedades simples ou autônomas. Taxas. Cobrança pelo efetivo exercício do poder de polícia administrativa, salvo se a lei local disciplinar sobre isenção. Exceção para o MEI, que tem isenção das taxas e emolumentos permanentemente, por força do art. 4º, § 3º, da LC nº 123/2006. Considerações.
1575/2016	Detalhamento mínimo da despesa a ser observado na elaboração da Lei Orçamentária Anual. Considerações.
1574/2016	Judicial. Demandas indenizatórias ajuizadas por ex-servidoras, contratadas temporariamente, para as funções de Agentes Comunitárias de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE. Contratos considerados nulos pelo Tribunal de Contas do Estado, o que gerou a negativa de registro das contratações e consequente rescisão dos contratos, motivo pelo qual requerem indenização. Preliminar de prescrição quinquenal – relação finda em 17/02/2012. No mérito, o pedido de indenização atrai o ônus da prova às Autoras. Ausência de dano moral ou material indenizável. Princípio da Legalidade e presunção de legitimidade dos atos administrativos. Administração que agiu em obediência ao procedimento que reputava válido. Outras considerações.
1573/2016	Férias. Impossibilidade de indenização de todo o período sob o fundamento de serviços inadiáveis. Direito irrenunciável. As férias visam garantir a higidez no trabalho. Necessidade do gozo. Só se admite a indenização no caso de desligamento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1572/2016	As pessoas jurídicas têm a prerrogativa de alterar sua estrutura fundamental em relação à mudança do tipo social e à decorrente responsabilidade imposta aos sócios. Na transformação não há extinção, mas o prosseguimento da empresa com novo revestimento social. Vale dizer, portanto, as atividades continuam sendo as mesmas. Licenças municipais. Documentação. Observância. APPCI. Exigência para empresas que irão se instalar no Município. No caso, não se trata de nova empresa. Aplicação do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Considerações.
1571/2016	O orçamento da Câmara tem a previsão de recursos necessários ao atendimento de suas funções legislativa e fiscalizadora, inclusive das de apoio imprescindíveis ao seu exercício. Neste rol não se inclui despesas com auxílio e subvenções que estão na competência privativa do Executivo. Possibilidade de participação do Legislativo com recursos de seu orçamento. Neste exercício, porém, tais colaborações por parte da Administração Pública, por ser ano eleitoral, encontra expressa proibição no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
1570/2016	Pensão aos vereadores. Benefício previsto na Lei Municipal. Análise de processo administrativo instaurado para apurar a legalidade do pagamento da pensão a vereador a partir de apontamento do Tribunal de Contas do Estado. Considerações.
1569/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Doação de veículo para a APAE e prestação de serviços de transporte dos alunos. Condutas Vedadas.
1568/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Em sendo eleito, deverá renunciar ao mandato de Conselheiro para que possa tomar posse no cargo político. Orientação do TCE-RS. Considerações.
1567/2016	O Conselheiro Tutelar que se afasta para concorrer a cargo eletivo nos três meses que antecedem às eleições somente fará jus à remuneração se neste sentido dispuser expressamente a Lei local. Considerações.
1566/2016	1. Condomínio horizontal. Empreendimento constituído por frações do terreno onde são erguidas casas térreas ou assobradadas, possuindo jardim e quintal de uso exclusivo, sendo isolados entre si por área não construída ou por muros, conforme alínea "a" do art. 8º da Lei Federal nº 4.591/1964. Além disso, à cada unidade autônoma corresponde uma área comum que, somadas, formam a fração ideal incidente sobre a área instituída, que darão origem às quotas-partes para o rateio das despesas condominiais, estabelecidas na convenção de condomínio. 2. Exigências da Lei Estadual nº 10.116/1994. A instituição de condomínio horizontal deve ocorrer em área que já tenha sido objeto de regular parcelamento de solo, na forma de loteamento ou desmembramento, do qual tenha originado equipamentos e infra-estrutura pública, na forma do § 5º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/1979. Se a área não tiver sido objeto de parcelamento anterior, deverá estar servida dessas estruturas, tanto para atender a população já existente no local, quanto aquela que será agregada. Também é necessário que a viabilidade de implantação do condomínio horizontal seja condicionada ao exame das dimensões, áreas e divisas que sejam superiores aos módulos estabelecidos pela legislação municipal, para garantir o controle das edificações e dos demais requisitos estabelecidos legalmente pelo próprio Município. Não obstante, os condomínios horizontais deverão ter áreas livres de uso comum em proporção não inferior a 35% do total da gleba, devendo ainda, quando esta não tiver sido objeto de loteamento anterior, na forma da Lei Federal nº 6.766/1979, ter o percentual de 10% do total da gleba destinado para uso público, em local a ser definido pelo próprio Município. 3. Análise de projeto apresentado por particular. Inviabilidade de aprovação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1565/2016	<p>Análise de Projeto de Lei s/nº que visa a alteração de dispositivo do Código de Obras municipal, para exigir, em relação as construções no território local, onde não haja rede cloacal deva ser instalado sistema composto de caixa de gordura e tanque séptico. Matéria afeta ao interesse local, pois é a legislação municipal que estabelecerá, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico, a infra-estrutura, as atividades e instalações de saneamento básico, no que se incluem normas sobre o sistema de tratamento de esgoto sanitário que deverá ser instalado pelo particular na sua edificação, seja para ligação à rede pública, seja, com especial ênfase, para determinar as soluções individuais nos locais em que a rede pública de saneamento não foi, ainda, implantada. Considerações.</p>
1564/2016	<p>1. A forma de constituição, as competências, as regras de funcionamento e atuação dos conselhos municipais são definidas na própria lei de criação, até porque são órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo do ente federado que os criou. Por mais amplas que sejam as competências dos conselhos, é correto afirmar que nem a Constituição, tampouco a legislação ordinária outorga a esses colegiados a possibilidade de determinar como os Poderes Executivo e Legislativo devem conformar questões políticas para a edição de normas jurídicas. 2. Conselho Municipal de Saúde. Deliberação, na forma de Resolução, que determina como a Administração Pública deve utilizar os recursos do Componente de Qualidade PAB-Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB). Inviabilidade. De acordo com o art. 10 da Portaria GM/MS nº 1.645/2015, deverá ser utilizado em conformidade com a Portaria GM/MS nº 204/2007, que, no art. 6º, por sua vez, atribui à gestão municipal a competência para definir a aplicação dos recursos relativos aos blocos de financiamento da saúde, sendo, os do PAB, utilizáveis em qualquer despesa e custeio no âmbito da Atenção Básica, para o que se faz necessária a explicitação da aplicação dos gastos com a organização da Atenção Básica no Plano Municipal de Saúde, que, este sim, depende de aprovação pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e atualização anual. Considerações.</p>
1563/2016	<p>1. Substitutivo, SB-1/2016, apresentado ao Projeto de Lei nº 170/2015, que, conforme sua ementa, “Reconhece a Feira do Livro que se realiza na Praça Dante Alighieri como manifestação cultural do Município....” 2. Inviabilidade do Substitutivo, SB-1/2016, apresentado ao Projeto de Lei nº 170/2015, pelos mesmos fundamentos apontados na Informação Técnica nº 1.453/2016, ou seja, por dispor sobre matéria de natureza administrativa, que independe de lei, nos termos da legislação local, o que, considerada a sua iniciativa parlamentar, agride o princípio da independência entre os poderes. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição da República.</p>
1562/2016	<p>1. A multa contratual somente será aplicada e seus valores devidos pelo particular após o regular processo administrativo (art.86, §2º, e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), que lhe garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório, em observância ao que determina o inciso LV do art. 5º da Constituição da República. Após a aplicação da sanção e transcorrido o prazo recursal (art. 109, inciso I, alínea f), o agora devedor será intimado para realizar o pagamento no prazo estipulado, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária e execução judicial desse crédito da Administração. 2. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, somente então o devedor se encontrará em mora em relação a obrigação de pagar a multa, incidindo os encargos consectários – correção monetária e juros –conforme previsão do art. 389 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil. Considerações.</p>
1561/2016	<p>A reforma ou recuperação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, também estão sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme art. 55 da Lei Estadual 11.520/2000, o Código Estadual do Meio Ambiente. Considerações</p>
1560/2016	<p>1. Registro de contratos nas contas de controle das classes 7 e 8 do PCASP. Desnecessidade de detalhamento dessas contas por fonte de recursos. 2. O detalhamento por fonte de recursos é exigido, apenas, para o con-trole das relativas às disponibilidades financeiras. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1559/2016	1. Na celebração de convênio entre escola estadual e o Município, para utilização do ginásio de esportes nos períodos em que não há o uso escolar, deve ser examinada a autonomia do órgão estadual para assumir tal obrigação, bem como as verbas que são utilizadas para a manutenção do imóvel, visando a prevenir que verbas vinculadas à educação venham a suportar despesas de origem diversa. 2. Existência de jurisprudência consolidada no sentido de que a celebração de convênio, por si só, não exige autorização legislativa prévia, sob pena de ferimento da independência entre os Poderes Executivo e Legislativo. Contudo, determinadas obrigações específicas, assumidas por meio do convênio, que extrapolarem as funções de gestão do Executivo, poderão exigir autorização legislativa prévia, sem que implique em inconstitucionalidade. Considerações.
1558/2016	O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel. A propriedade se adquire com o registro na serventia imobiliária. A irregularidade da construção não impede a emissão da guia de transmissão. Imóvel em condomínio implica que todos são proprietários. No caso, a documentação comprova a existência de condomínio, e o contrato reforça a existência de transmissão de unidades autônomas. No entanto, a emissão da guia e a cobrança deste tributo pelo Município não afasta o seu poder de fiscalização urbanística e a necessidade de posterior regularização da construção. Considerações.
1557/2016	1. Contrato administrativo com empresa em recuperação judicial. Pagamento pelos serviços prestados. A negativa de pagamento à empresa, além de retenção indevida de valores, poderá dificultar a recuperação judicial da empresa, conforme retratado na decisão judicial. 2. A obrigatoriedade de pagamento somente poderá ser afastada se a despesa ainda não houver sido regularmente liquidada ou no caso de haver bloqueio judicial dos créditos da empresa em face do Município, o que não parece ser o caso concreto, conforme documentação anexada à consulta. Considerações.
1556/2016	Licença prêmio adimplida e não usufruída. O servidor que se aposenta ou requer exoneração deve ser indenizado sobre os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados, mesmo que não haja previsão na lei local, sob pena de locupletamento ilícito por parte da Administração Municipal. Não incidência de imposto de renda diante da natureza indenizatória da parcela. Entendimentos extraídos com base na Jurisprudência do TJ/RS. Não incidência de contribuição previdenciária, nos termos da Lei do Regime Próprio de Previdência do Município. Considerações.
1555/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Processo administrativo disciplinar. Defensor dativo. Ausência de requisitos na Lei Municipal. O defensor dativo designado pela comissão, no caso de revelia, poderá ser qualquer servidor público, não sendo recomendado, no entanto, a designação de servidores com vínculo de confiança. Considerações.
1554/2016	Nepotismo. afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 13. Pai, Secretário Municipal e filha designada para a Função Gratificada de Chefe de Seção. Considerações.
1553/2016	Gratificação para compor comissão permanente. Natureza remuneratória. Considerações acerca do requerimento apresentado por servidor público para a caracterização da parcela como de caráter indenizatório. Considerações.
1552/2016	Auxílio-doença. Base de cálculo do valor do benefício. Inteligência da legislação local. Considerações.
1551/2016	1. Proposição que autoriza “a Prefeitura Municipal..., Secretaria de Educação e demais órgãos municipais, por meio da presente lei, a fazerem uso de torneiras econômicas em creches e escolas municipais, em defesa do meio ambiente e da economia de água...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 51//2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria de natureza administrativa, que independe de lei, portanto, formalmente inconstitucional.
1550/2016	Servidores. Candidatura a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. Art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/1990.
1549/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1548/2016	1. 1. Proposição que estabelece que “fica instituída a primeira semana do mês de Outubro como a Semana de Combate a Pedofilia, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município...”, matéria de evidente interesse local, que se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição da República. 2. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 41/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
1547/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Adesão a plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Sorteio de prêmios em dinheiro ou bens. Recomendação de não realizar neste ano, 2016, ano de eleições municipais.
1546/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa de concessão e recebimento de patrocínio criado em 15 de dezembro de 2015. Não ocorrência de execução orçamentária no exercício anterior ao da eleição. Proibição de execução em 2016.
1545/2016	A decretação de estado de emergência pelo Município há de fundamentar-se em “desastre” natural que atinja, especificamente, seu território, nos termos previsto na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, o que não é o caso do fenômeno “El Niño”. Considerações.
1544/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1543/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Serviços de consultoria e assessoria que podem ser prestados tanto do estabelecimento prestador, mas também in loco como, por exemplo, o estabelecimento do tomador, refletindo na competência tributária e, diante do caso concreto, na incidência da exação. A exportação de serviços pressupõe a verificação de onde ocorre o resultado do objeto contratado. Inteligência do art. 1º, § 1º e art. 2º, parágrafo único, ambos da LC nº 116/2003. Precedentes do STJ e da Corte local. Indispensabilidade de análise do contrato para fins de uma manifestação concreta. Formuladas hipóteses de possíveis incidências tributárias. Considerações.
1542/2016	As licenças, afastamentos e demais ausências a que fazem jus os servidores estão previstas no Regime Jurídico local, não se encontrando, dentre elas, nenhuma que diga respeito ao atendimento por psicólogos e fisioterapeutas. Considerações.
1541/2016	Realização de obra de forma parcelada: modalidade de licitação adequada. Impossibilidade de realização de parcela da obra por dispensa em razão do valor (rampa necessária para atendimento à legislação de acessibilidade), se o montante da obra demandou a realização de licitação na modalidade tomada de preços eis que referida rampa deveria constar do projeto inicial. Alteração de materiais empregados na obra e acréscimos quantitativos, medida que somente poderia ter ocorrido, com as devidas justificativas, mediante prévio termo aditivo, o qual deveria ter sido publicado para que pudesse produzir efeitos. Considerações.
1540/2016	Inexecução contratual. Procedimentos a serem adotados pela Administração. Aplicação de penalidades. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1539/2016	Piso Nacional do Magistério. Entendimento do STF de que piso do magistério é o valor inicial da carreira, desde 27 de abril de 2011, cabendo aos Municípios adequarem seus Planos de Carreira para assegurar tal valor como vencimento básico. Em razão das eleições municipais, a concessão desse aumento real deve ocorrer até o dia 1º/07/2016. Considerações frente ao Anteprojeto de Lei encaminhado para análise.
1538/2016	Certidão do TCE. Crédito de natureza não-tributária. Parcelamento. Autonomia do Município dada pela CR. Concessão do benefício somente se houver previsão em lei municipal. Inteligência do art. 155-A, do CTN. Inexistindo previsão de parcelamento, descabe projeto de lei nesse sentido, por força da vedação contida na lei eleitoral. Considerações.
1537/2016	Infrações de trânsito. Ausência da documentação e das formalidades exigidas pelo Código de Trânsito. Possibilidade de atribuir responsabilidade solidária ao servidor e a respectiva chefia. Considerações.
1536/2016	1. Alteração de padrão remuneratório. Atendido ao interesse público e presente a suficiente dotação orçamentária, nada obsta que a Administração Municipal proceda revisões parciais, alterando a situação remuneratória de determinadas categorias funcionais. Reajustamentos que tenham como objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de cargos ou carreiras específicas, encontra vedação a partir de 02/07/2016 e se estende até a posse dos eleitos. (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 2. Necessidade de observar, entretanto, a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). Considerações.
1535/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse para CTG realizar evento que não ocorreu em 2015. Vedação.
1534/2016	Auxílio-alimentação. Contornos a serem estabelecidos em lei para que a parcela tenha natureza indenizatória. Considerações.
1533/2016	Servidora contratada no curso da licença-maternidade. Direito de afastamento remunerado pelo período restante até completar 120 dias, bem como a mais 60 dias de prorrogação, assegurados pela Lei local. Considerações.
1532/2016	Incorporação de gratificação por difícil acesso aos proventos de inatividade. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º da Constituição da República. Análise da jurisprudência e do posicionamento adotado pela Corte de Contas e pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
1531/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa de melhoria urbana. Distribuição gratuita de bens e serviços. Não caracterização de programa social. Vedação em ano de eleição.
1530/2016	Servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que pretende concorrer a cargo eletivo em outro Município. Desnecessidade de desincompatibilização. Entendimento do TJ-RS no tocante à concessão da licença para concorrer a mandato eletivo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1529/2016	1. Contratação de operação de crédito no último ano do mandato. A simples contratação de operação de crédito, por si só, não gera obrigação de despesa de modo a incidir na vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se, neste caso, serem observados os conceitos, regras e prazos estabelecidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. 2. O art. 42 da LRF não proíbe a administração contrair obrigação cuja execução ocorrerá no ano seguinte. Proíbe, sim, no caso das operações de crédito, que os compromissos assumidos, relativos à amortização, juros e demais encargos, exigíveis no segundo e terceiro quadrimestre do último ano de mandato fiquem desprovidos da disponibilidade de caixa para o seu pagamento. Considerações.
1528/2016	1. Contratação de advogados para propositura de ação visando postular a devolução de retenções previdenciárias indevidas. 2. A viabilidade da realização da contratação destes serviços depende da avaliação de mérito da necessidade da contratação, a juízo da autoridade competente, devendo a contratação ocorrer, se este for o entendimento da Administração, com observância dos princípios e normas legais aplicáveis ao caso concreto. Considerações.
1527/2016	Ainda que considerado inconstitucional dispositivo da lei que fixou o subsídio do Vice-prefeito condicionando seu recebimento a “se houver especificação de suas funções e atribuições por intermédio de Lei Municipal”, enquanto não revogado ou declarado inconstitucional, deverá ser observado pelo administrador em atendimento ao princípio da legalidade. Considerações.
1526/2016	ITBI. A partilha será sempre um corolário da extinção do condomínio, seja este um condomínio voluntário, um condomínio em regime matrimonial de bens (comunhão de bens) ou um condomínio em direito sucessório. Nosso sistema jurídico-tributário não alberga o instituto da bitributação, razão pela qual, quando a situação fática se caracterizar por excesso de meação, será necessário verificar se houve, ou não, onerosidade. No caso envolvendo direitos de meação sobre bem imóvel e bem móvel, a análise recairá sobre os 50% adquirido, porquanto a onerosidade reside no valor econômico de cada bem. Considerações.
1525/2016	Prevendo a Lei Orgânica do Município que o Presidente somente vota no caso de empate, votação secreta e se a matéria exigir quorum de dois terços, nessas hipóteses não se inclui a apreciação de veto, pois a partir da Emenda Constitucional nº 76/2013 tal apreciação exige votação aberta. Considerações.
1524/2016	Judicial. Execução Fiscal. Responsabilidade tributária de Terceiros. Sócios-gerentes. Possibilidade. Presumida a dissolução irregular da empresa. Entendimento do STJ, consubstanciado pela Súmula nº 435. Ainda que tenha havido o distrato social, a empresa não procedeu com a liquidação dos ativos e passivos. Lançamentos anteriores à data da operação dissolutória. Considerações.
1523/2016	Dependência econômica para fins de concessão do benefício de pensão. No caso de companheiro ou companheira a dependência é presumida, não podendo o Município vincular a concessão à demonstração pelo requerente da condição de dependente econômico da segurada. Considerações.
1522/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o pagamento de premiação decorrente de sorteio referente ao Projeto Nota Fiscal, Crescimento Legal. Considerações.
1521/2016	1. Projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, que objetiva instituir a “obrigatoriedade da instalação de wi-fi nos telefones públicos instalados pela empresa OI”. Matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, pois conforme art. 22, IV, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre “águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 32/2016, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional, além da ausência de generalidade, requisito das normas jurídicas.
1520/2016	Contrato de Aprendizagem. Dispensa de contratada gestante. A jurisprudência atual assegura à gestante, mesmo no caso de contrato de aprendizagem, o direito à estabilidade provisória. Providências cabíveis ao Poder Executivo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1519/2016	Programa municipal de microcrédito. Matéria já analisada nas Informações n.ºs 987 e 1.486/2016. Necessidade de criação em lei, ainda que o Município não seja o responsável pela disponibilização dos recursos financeiros. Inafastabilidade de licitação para a escolha das instituições de crédito, em homenagem ao princípio da isonomia. Matéria típica de contrato, e não de convênio. Vedação de criação de novo programa de incentivo em ano eleitoral. Considerações.
1518/2016	Imunidade tributária. As instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos detêm imunidade tributária relativa a impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação infraconstitucional descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. Imprescindibilidade da análise dos atos constitutivos. Considerações.
1517/2016	Judicial. Execução fiscal. Alteração do sujeito passivo. Redirecionamento da execução. Circunstâncias em que há possibilidade de redirecionamento do feito. Entendimento jurisprudencial. Observância. Considerações.
1516/2016	Prestação de serviços de limpeza não hospitalar. Atividade sujeita a retenção da Contribuição Previdenciária, uma vez que configurado o fato gerador da obrigação consubstanciada na cessão de mão de obra. Análise das disposições da IN RFB nº 971/2009 quanto a dedução do material da base de cálculo. Considerações.
1515/2016	Cargos em comissão e funções de confiança. Percentual. Art. 37, V, da Constituição da República. Apontamento do Tribunal de Contas. Recomendação. Sugestão de argumento de defesa. Considerações.
1514/2016	Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, no âmbito do programa produção de ações habitacionais – EMANCIPAR, para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em loteamento no Município. A infraestrutura de empreendimentos de parcelamento do solo urbano, inclusive de loteamento, é, de regra, obrigação do loteador. Contribuição de melhoria. Descabimento no caso. Ano eleitoral. Vedada a concessão de benefícios fiscais. Considerações.
1513/2016	Dispensa do controle de ponto para os detentores do cargo de Procurador-Geral e Secretário Municipal. Possibilidade de dispensa, através de regulamento. Considerações.
1512/2016	Judicial. Execução Fiscal. Responsabilidade tributária de Terceiros. Sócios-gerentes. Possibilidade. Presumida a dissolução irregular da empresa. Entendimento do STJ, consubstanciado pela Súmula nº 435. Considerações.
1511/2016	Judicial. Subsídios. Exceção de Pré-Executividade. Ausência de pressupostos de validade da CDA, quando não geram prejuízo ao executado, não são suficientes para viciar o título e justificar a declaração de nulidade. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ônus da prova. Art. 392 do NCP. Precedentes. Considerações.
1509/2016	Repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Hospital do Município, a título de subvenção social, em valores superiores à autorização concedida através de Lei pelo Legislativo. Considerações.
1508/2016	Projeto de Lei que institui Programa a ser implementado pelo Executivo na sua atribuição privativa de gestão, se de iniciativa legislativa, é formalmente inconstitucional – art. 60, II, d, da Constituição do Estado, o que o torna inviável. Além do mais, a instituição de benefício tributário em ano de eleições, como prevê a proposição, encontra expressa proibição no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
1507/2016	1. Indicação recebida do Legislativo para que o Executivo apresente projeto de lei para obrigar asilos e clínicas geriátricas e/ou similares a exigirem Curso de Capacitação e Formação de Cuidador de Idosos 2. Não se ajusta à competência legislativa do Município legislar para obrigar que as clínicas geriátricas do Município exijam Curso de Capacitação e Formação de Cuidador de Idosos dos seus empregados, pois é matéria que interfere no exercício da atividade econômica, o que viola o art. 170, parágrafo único, da Constituição da República.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1506/2016	Alteração na remuneração e demais direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares. Considerações frente ao período eleitoral e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
1505/2016	Servidor. Candidatura a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. Art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/1990. Considerações.
1504/2016	Processo Administrativo Disciplinar. Suspensão do direito de dirigir. Aplicação da penalidade disciplinar em processo anterior, decorrente do fato de o servidor conduzir veículo alcoolizado. Suspensão do direito de dirigir veículos que se apresenta como um novo fato ensejando a abertura de um novo processo disciplinar, com possibilidade, a depender do conjunto probatório, de novo apenamento. Considerações.
1503/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1502/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1501/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1500/2016	Dispensa de função gratificada de servidor em licença para tratamento de saúde. Posição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Em razão das disposições da Lei local, o servidor não sofrerá prejuízo no tocante a sua remuneração enquanto durar a licença. Considerações.
1499/2016	Concessão de direito real de uso de lotes industriais a empresas, com previsão em lei da possibilidade, ao final da vigência dos contratos, de aquisição dos imóveis pelas concessionárias. Procedimentos. Considerações.
1498/2016	Incorporação de função gratificada – FG aos proventos de inatividade. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º, da Constituição da República. Proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o servidor civil, reuniu os requisitos necessários para a aposentação. Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal – STF. Análise da jurisprudência e do posicionamento adotado pela Corte de Contas e pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
1497/2016	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da “receita operacional”. Considerações.
1496/2016	IPTU. Lançamento equivocado que considerou informações não compatíveis com a realidade. Possibilidade de revisão do lançamento e devolução dos valores eventualmente recolhidos a maior. Irrelevância de perda do prazo para impugnação ao lançamento. Inteligência dos arts. 165 a 168 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.
1495/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Divergência jurisprudencial. Parecer Coletivo nº 03/2015 do TCE-RS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1494/2016	Subsídios Judiciais. Ação ordinária. 1) Preliminar de inépcia da inicial. Falta de interesse processual. Ausência de negativa administrativa. 2) Mérito. Princípio da Legalidade. Necessidade de perícia por junta oficial do Município. Ausência de condenação em honorários e custas em primeiro grau do Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes.
1493/2016	Afastamento para concorrer. A Lei local assegura ao servidor a licença “sem prejuízo de nenhum direito ou vantagem em cujo gozo estiver”, razão pela qual recomendamos a manutenção do pagamento da função gratificada e da convocação para regime suplementar, salvo se dispensado antes de início do período de afastamento. Considerações.
1492/2016	IPTU. Renúncia do direito de propriedade nos termos do art. 1.275, inciso II, do Código Civil. Fato gerador da exação que ocorre no primeiro dia do exercício e leva em consideração o proprietário constante na matrícula. Logo, exercícios posteriores à renúncia da propriedade não são fatos geradores da obrigação e, por isso, os lançamentos devem ser revistos e cancelados. Ainda assim, a cobrança de IPTU relativa aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deve ser mantida. Considerações.
1490/2016	1. Proposição que “dispõe sobre a contratação de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Créditos do Município...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei s/nº por tratar de matéria que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Art. 170, parágrafo único, da Constituição da República.
1489/2016	1. Projeto de Lei que “Torna facultativa a realização de exames médicos nas piscinas de uso coletivo em clubes e entidades sociais no âmbito do Município...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 38/2016, pois é de origem do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo o que o macula de inconstitucionalidade formal.
1488/2016	Condutas vedadas no período eleitoral. Considerações sobre regime suplementar de trabalho e aceitação de estagiários.
1487/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: 1. O teto remuneratório dos servidores públicos municipais é o subsídio do Prefeito, devendo ser somadas, para esse efeito, se interpretada literalmente a disposição Constitucional, as remunerações percebidas em mais de um cargo, emprego ou função, quando acumuláveis (art. 37, XI, da CR), bem como os proventos e as pensões. 2. Matéria delicada e que conta com entendimentos em sentido diverso, defendendo a tese de que as posições devem ser consideradas isoladamente. 3. Registro do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado e Tribunal de Contas do Estado, sobre a matéria. 4. Operacionalização do abate-teto que depende do exercício do direito de opção do servidor.
1486/2016	Instituição de programa municipal de microcrédito. Viabilidade, mediante a edição de lei compatível com os interesses do Município e com o orçamento local. Necessidade de licitação para a escolha da(s) instituição(ões) financeira(s) para operacionalizar referido programa. Vedação de criação de novo programa de incentivo em ano eleitoral. Considerações.
1485/2016	Servidor Público. Acúmulo de gratificações. É defensável, em tese, a acumulação de gratificações desde que baseadas em suportes fáticos distintos e desde que não haja expressa vedação na Lei local. Posições do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, a respeito da matéria. Considerações.
1484/2016	A concessão do reajuste somente será efetivada com o emprego de indexador predeterminado no edital e no contrato, conforme art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações. Ausência de previsão no caso em tela. Inviabilidade, a nosso ver, de concessão. Considerações.
1483/2016	Licença nojo – falecimento de avô de servidor. Prazo material. Contagem do prazo. Regime Jurídico. Considerações acerca da normativa quanto à contagem dos prazos processuais previstos na Lei. Entendimento diverso do Direito do Trabalho.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1482/2016	A manutenção, a conservação e as melhorias de estabelecimentos prisionais constitui competência material do Estado do Rio Grande do Sul, sendo as despesas orçamentárias necessárias a tanto sua responsabilidade. É possível que o Município destine recursos para contribuir com tais objetivos, desde que observe o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, que exige prévia autorização legislativa, previsão da despesa nas leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA) e celebração de convênio, por óbvio, com o ente federativo competente para realização da despesa, que no caso é o próprio Estado. Neste sentido, a realização do repasse para entidade privada utilizar em melhorias de instituição prisional caracteriza burla à regra da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de constituir conduta vedada em ano eleitoral, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.
1481/2016	Dispensa de licitação em razão do valor nos termos dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Procedimentos. Considerações.
1480/2016	Judicial. Subsídios para embargos à execução. Contratos de honorários advocatícios. 1. Execução de título executivo contra a Fazenda Pública. Regramento legal próprio. Inaplicabilidade do regime da execução privada. Execução contra a Fazenda Pública. Arts. 910 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. 2. Controvérsia acerca de percentual sobre o proveito econômico em caso de êxito. Cláusula do segundo contrato com rasura (emenda), que enseja dúvida a respeito da obrigação do pagamento pela autarquia executada. Ausência de certeza do título. Incabimento da via executiva, já que a existência da obrigação demanda dilação probatória. Considerações.
1479/2016	Promoção por Classe de professor lotado no Centro de Atendimento Escolar, desempenhando atividades de psicopedagogia. Muito embora a promoção por classe tenha por objetivo promover os profissionais que estejam no efetivo desempenho das funções de magistério, o art. 54 do Plano de Carreira do Magistério autoriza a avaliação de professores que atuam nos diversos departamentos, setores e serviços da Secretaria Municipal de Educação. Sugerida a adequação da Lei. Considerações.
1478/2016	Patrocínio de empresa privada a uniformes para prática desportiva de grupo atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Viabilidade de recebimento desta vantagem, por parte do Poder Público, desde que haja previsão em lei local e processo de seleção pública, que observe os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa. Medida que não se amolda, a priori, às condutas vedadas do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.
1477/2016	O repasse ao Legislativo dos recursos previstos no orçamento deverá observar a determinação do art. 168, da Constituição Federal, através de duodécimos. Registre-se, no entanto, orientação do Tribunal de Contas do Estado que admite, mediante acordo entre os Poderes, que o repasse seja em valor necessário ao atendimento das necessidades de cada período. Considerações.
1476/2016	Assunção de compromissos sem empenho prévio. Necessidade de apurar se houve o fornecimento regular dos bens. Pagamento a título indenizatório. Procedimentos. Considerações.
1475/2016	Outorga de serviço público de abastecimento de água, mediante rede de poços artesianos construídos e administrados por entidades privadas sem fins lucrativos. Necessidade de formalização da relação jurídica, mediante celebração de contrato, precedido de autorização legislativa, a qual poderá também instituir programa comunitário de abastecimento de água, definindo os direitos e as obrigações a serem satisfeitas pelas partes, bem como possíveis subsídios a serem concedidos pelo Poder Público às associações, para viabilizar a manutenção dessa forma de prestação do serviço. Inviabilidade de o Município participar das entidades privadas. Considerações
1474/2016	Cobrança de valores imputados pelo TCE. Certidão que vale como título hábil de execução civil ou pelo rito da Lei nº 6.830/80. Prazo prescricional. Interpretação do STJ em sede de rito de recurso repetitivo. Prazo quinquenal. Início do prazo a partir do trânsito em julgado do processo junto ao TCE, assim entendido a partir da emissão da certidão da decisão. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1473/2016	A Lei Federal nº 12.527/2011 especifica que qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, por qualquer meio legítimo, desde que o pedido contenha a sua identificação e a especificação da informação requerida. Se a informação pretendida não viola a honra, intimidade ou vida privada dos contribuintes e tampouco revela a situação econômica de forma concreta, não há razão para indeferimento do pedido. Divulgação de dados pessoais como, por exemplo, CPF, RG e endereço residencial ou comercial devem ser evitados à luz do que preceitua o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN combinado com as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011. Considerações.
1472/2016	O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Imóvel objeto de adjudicação pelo Município em ação judicial. Imissão na posse. Baixa de ofício da licença. Possibilidade, independentemente de a empresa manter inscrição em órgãos Estadual e Federal. Considerações.
1471/2016	Nulidade de contrato administrativo para aquisição de combustíveis que não atende as cláusulas necessárias exigidas pela Lei nº 8.666/1993, especialmente a indicação das quantidades a serem adquiridas e o preço a ser pago. Considerações.
1470/2016	1. Secretário. Candidatura a Prefeito ou Vice-Prefeito. Desincompatibilização. Prazo. 2. Conselheiro Tutelar que pretende concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. Remuneração.
1469/2016	Concurso público. Várias irregularidades apontadas pelo Ministério Público. Instauração de Processo Administrativo Especial destinado a apurar as falhas, bem como apontar as responsabilidades da organizadora do concurso. Análise que deve ser feita pela Comissão observando, também, os princípios que regem a Administração Pública, a ocorrência de favorecimento indevido de candidatos e o eventual desrespeito à isonomia entre os concorrentes. Considerações.
1468/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI. “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1467/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Função gratificada de Coordenador do Controle Interno. Apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/RS. Subsídios para defesa. Considerações.
1466/2016	1. A faixa não edificável, caracterizada como uma limitação administrativa ao uso do imóvel, de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio de rodovias e ferrovias, ressalvadas maiores exigências da legislação específica, prevista no art. 4º da Lei nº 6.766/1979, não se confunde com as faixas de domínio de rodovias e ferrovias. As primeiras são áreas reservadas a partir do limite das segundas, as quais se aplica uma restrição ao direito de construir que deve ser observada pelo proprietário e fiscalizado pelos órgãos públicos competentes. 2. A competência para autorização de supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica, ainda que relacionada a empreendimento licenciado ambientalmente em âmbito local, será do órgão ambiental estadual, salvo delegação de competência via celebração de convênio. 3. Além disso, para o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade localizada em (ou que afete a) propriedade rural, deverá ser exigido o cadastro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Em caso de a vegetação a ser suprimida estar registrada como Reserva Legal, a regra é pela impossibilidade de alteração da sua destinação, ressalvadas exceções previstas no Código Florestal, no que se inclui a implantação ou ampliação da capacidade de rodovia. 4. Todavia, tendo em vista que a competência para autorizar a supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica e para aprovar a indicação de determinada área como reserva legal é do órgão ambiental estadual, que também é quem atualmente recebe, gerencia e controla as informações dos imóveis rurais, localizados em zonas urbanas ou rurais, bem como integra os dados do CAR em todo o Estado, nossa sugestão é que o Município consulte o órgão ambiental estadual antes de adquirir a área ou fazer maiores investimentos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1465/2016	<p>1. A Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é norma geral de aplicação nacional, vinculando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, é norma geral no tocante a definição de infração, aos limites das multas e aos critérios de aplicação e demais questões constantes em seu Capítulo I; porém, em relação ao processo administrativo para apuração das infrações ambientais, disciplinado no Capítulo II, as normas são federais, aplicando-se aos processos administrativos no âmbito da União. 2. A competência para autorização de supressão e manejo da vegetação poderá ser ou não municipal, a depender de estar ou não vinculada a um licenciamento ambiental em âmbito local, bem como a existência ou não de norma específica em sentido contrário, como ocorre em relação ao Bioma Mata Atlântica, conforme art. 9º e art. 11 da Lei Complementar nº 140/2011. 3. Todos os entes da Federação são competentes para fiscalizar a conformidade de empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais, mas prevalecerá o auto de infração lavrado pelo órgão competente para o seu licenciamento ou autorização, quando for o caso. Além disso, em caso de iminência ou ocorrência de degradação ambiental, o ente que tiver conhecimento do fato poderá adotar as medidas necessárias para a evitar, a fazer cessar ou a mitigar, comunicando então os fatos e as medidas determinadas ao órgão ambiental competente para autuação e adoção de demais medidas cabíveis. Considerações.</p>
1464/2016	<p>1. Proposição que institui “o programa escola domiciliar para atender alunos enfermos matriculados na rede municipal de ensino, que por motivo de doença comprovada, fiquem impedidos de comparecer a aula e prestar exame”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 37/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10 e 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
1463/2016	<p>1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de Salva-Vidas nos estabelecimentos que possuam piscinas ou opções aquáticas de lazer, com cobrança de entrada...”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 110/2015, pois trata de matéria que interfere no exercício da atividade econômica, o que viola o art. 170, parágrafo único, da Constituição da República, e o faz materialmente inconstitucional.</p>
1462/2016	<p>A prorrogação de convênio com entidade privada em que se prevê o repasse gratuito de valor, ainda que autorizado legalmente, não poderá ser implementado pela Administração neste exercício por ser ano eleitoral – Art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Considerações</p>
1461/2016	<p>Não há restrição de ordem legal e/ou constitucional à tramitação do Projeto de Lei nº 038, de iniciativa do Executivo, cujo objetivo é a instituição do “Inventário do Patrimônio Cultural Arquitetônico” do Município. Considerações.</p>
1460/2016	<p>Regime de adiantamento. Pagamento de despesas com taxas de inscrição em concurso público e de vestibular para jovens acolhidos em abrigo mantido pela administração, através de recursos do adiantamento de numerário entregue a servidor. Realização de dispêndios não previstos na lei de adiantamento do ente. Considerações.</p>
1459/2016	<p>Professores contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República. Inaplicabilidade das vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério de forma automática, vez que não titulam cargos. Observância ao disposto no regime jurídico quanto aos contratos temporários. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1458/2016	<p>1. A Constituição da República, no art. 5º, inciso XXXIII, alçou à condição de direito fundamental do cidadão o de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse geral ou coletivo, que deverão ser prestadas pelo Poder Público no prazo da lei, sob pena de responsabilidade – exceto aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado. Neste prisma, também o art. 37 da Constituição da República, que consagra o princípio da publicidade em seu caput, prevê, no § 3º, inciso II, que caberá à lei ordinária disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”. 2. Assim, como regra, toda informação produzida ou custodiada por órgãos públicos é pública, ou seja, de interesse coletivo ou geral – ressaltando-se as informações pessoais e sigilosas, previstas em lei. Trata-se da concretização dos princípios da publicidade e da transparência, de acordo com os quais a Administração Pública tem a obrigação de dar conhecimento a todos sobre os seus atos, programas, normas, contratos e demais instrumentos de gestão. Deste modo, qualquer pessoa poderá questionar e controlar a atividade administrativa, que deve ter como finalidade o interesse público, razão pela qual o sigilo só se justifica como exceção. 3. Regulamentação do direito de acesso à informação, pelos cidadãos, pela Lei nº 12.527/2011, e da transparência da gestão fiscal pelos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, inseridos pela Lei Complementar nº 131/2009. Obrigatoriedade de implantação do portal da transparência, para todos os Municípios, em relação à publicidade dos dados da gestão fiscal, e para os Municípios com mais de 10.000 habitantes, para promoção da transparência ativa das informações referidas no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Considerações.</p>
1457/2016	<p>Subsídios. Agravo de Instrumento. Indeferimento de pedido de pesquisa e penhora Renajud. Violação aos princípios da celeridade, economicidade processual e efetividade jurisdicional. Ofícios Circulares nºs 039/2010, 131/2010 e 100/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Regulamento Renajud. Precedentes do TJ-RS e STJ. Considerações.</p>
1456/2016	<p>Processo administrativo disciplinar. O alcoolismo é uma doença, devendo como tal ser tratada pela Administração. Se comprovada a relação entre a patologia e a falta funcional, o servidor deve ser encaminhado para tratamento médico. Considerações.</p>
1455/2016	<p>A Lei Municipal nº 2.819/1999, que instituiu as contribuições devidas ao Fundo de Aposentadoria, explicitou que em caso de não pagamento, haveria atualização monetária pelo índice utilizado para correção dos tributos municipais e juros de mora de 1% ao mês, sem contemplar a multa de mora previsto no Código Tributário Municipal (art. 393). Tratando-se de norma específica cuja tipologia sequer consta na norma tributária geral, descabida a aplicação da penalidade lá constante, principalmente em razão do princípio da tipicidade cerrada, legalidade estrita, vinculabilidade e especificidade da lei criadora da contribuição. Considerações.</p>
1454/2016	<p>Subsídios Judiciais. Ação ordinária. 1) Arguição de incidente de inconstitucionalidade. Controle difuso de constitucionalidade. Vedação ao efeito cascata. As horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o vencimento básico. 2) Auxílio para diferença de caixa. Pagamento correto pela Administração. Impossibilidade de incidência de vantagem sobre vantagem. 3) Ausência de condenação em honorários e custas em primeiro grau do Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes.</p>
1453/2016	<p>1. Proposição que institui a “Feira do Livro que se realiza na Praça Dante Alighieri” como Bem de Natureza Imaterial do Município, com a finalidade, expressa na exposição de motivos que o acompanha, de que não seja alterado o local de realização do evento. 2. Matéria regulamentada na Lei Municipal nº 7.495/2012, que “dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural...”, estabelece nos arts. 33 a 41 o registro dos bens de natureza imaterial. Procedimento de natureza administrativa. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 170/2015, pois dispõe sobre matéria de natureza administrativa, afeta ao Poder Executivo, que independe de lei, nos termos da legislação local, o que, considerada a sua iniciativa parlamentar, agride o princípio da independência entre os poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no art. 10 da Carta Estadual.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1452/2016	Imunidade tributária tem como finalidade impedir a tributação de renda, patrimônio e serviços da própria entidade na condição de sujeito passivo da obrigação principal por ter praticado o fato gerador que faria surgir o liame obrigacional. Todavia, o comando constitucional não busca eximir estas entidades imunes da condição de responsável tributários, porquanto a incidência não atinge, diretamente, seu patrimônio, renda ou serviços, mas sim do prestador que com ela contratar. Em caso de descumprimento de suas obrigações, deverá responder pela dívida tributária, não na condição de sujeito passivo, mas, sim, na condição de responsável tributário. Considerações.
1451/2016	Projeto de lei de abertura de Crédito Adicional Especial. Analise quando à adequação aos requisitos legais vigentes. Considerações.
1450/2016	Processo administrativo disciplinar. Oitiva de criança e adolescente. Possibilidade de adotar o depoimento sem dano, como ocorre no Poder Judiciário. Inviável a opção por essa rotina de inquirição, é recomendável que a Comissão designe perícia técnica em detrimento da tomada direta de depoimento do menor, que pode significar constrangimento ilegal. Considerações.
1449/2016	Lei incorporada ao ordenamento jurídico do Município em razão de engano do Legislativo que comunicara a aprovação do projeto que lhe deu origem quando, em verdade, tinha sido rejeitado, é nula por não observar o devido processo legislativo na sua formação. Cabe ao Executivo, comprovada a irregularidade, declará-la nula, através de Decreto. Considerações.
1448/2016	1. Empresa que presta serviços para o Município. O proprietário da empresa pretende se candidatar a Prefeito. Necessidade de desincompatibilização. Prazo. 2. Servidor. Desincompatibilização. Prazo.
1447/2016	1. Acumulação de adicionais de função e função gratificada. Possibilidade, desde que devidamente previstos em lei municipal e distintos os respectivos suportes fáticos. Posições do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, a respeito da matéria. 2. Análise quanto a possibilidade de incorporação simultânea das parcelas. Entendimentos extraídos com base na Lei local. 3. Considerações.
1446/2016	Pagamento da convocação para regime suplementar na remuneração das férias. Análise da legislação local. Decisões divergentes do TJRS quanto a natureza da convocação para regime suplementar. Considerações.
1445/2016	Substituição de servidor ocupante de cargo em comissão durante impedimento legal. Possibilidade que encontra amparo na Lei local, sem a necessidade da criação de novo cargo. Considerações.
1444/2016	1. O zoneamento é previsto como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo regulamentado pelo Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que expressamente refere o Plano Diretor municipal como forma de zoneamento ecológico-econômico (ZEE), em seu art. 6º-A, §1º, inciso III, e que os padrões estabelecidos em ZEE devem ser observados para o planejamento e implementação de políticas públicas e para o licenciamento, dentre outras ações, conforme seu art. 20. 2. Relativamente à superveniência de alterações do zoneamento e seu impacto sobre os empreendimentos e atividades previamente em funcionamento, impondo-lhes novas limitações, há a necessidade de verificação da existência de eventual direito adquirido, especialmente considerando a conformidade do uso frente à legislação vigente à época da instalação. Considerações.
1443/2016	Nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso XIII, e da lei Municipal nº nº 797/2007, verifica-se que, para o Município consulente, imprensa oficial para os efeitos da Lei nº 8.666/1993 é o órgão de imprensa que for contratado pelo Município, observadas as normas da referida Lei. Considerações.
1442/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1441/2016	Desapropriação indireta. Requerimento administrativo de reconhecimento do apossamento do bem imóvel pelo Poder Público, com pedido de pagamento da indenização na forma de prestação de serviços de transporte e remoção de terras, nivelamento e adensamento de outro lote de propriedade dos requerentes. Processo administrativo que não traz elementos suficientes para o convencimento sobre a real existência da desapropriação indireta, posto que não indica o marco inicial das obras de infraestrutura, nem a real existência de via pública no local, realizada pela Administração Pública, e não por terceiros. Necessidade de avaliação do preço mercadológico do imóvel ser realizada por profissional técnico habilitado, como engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou corretor de imóveis, integrante do quadro administrativo do Poder Executivo ou por ele contratado para tal finalidade. Pagamento da indenização que, de acordo com o inciso XXIV do art. 5º da Constituição, deve ser prévio e em dinheiro. Considerações.
1440/2016	Loteamento. Liberação de garantia. Impossibilidade. Exigência da Lei nº 6.766/1979 que trata sobre o parcelamento do solo. Viabilidade de substituição da garantia por outro bem, que não os lotes do loteamento aprovado. Declaração de zona especial de interesse social é possível, sendo o loteamento de interesse social para fins de moradia. Considerações.
1439/2016	Parcelamento do solo. Imóvel situado em zona rural, outrora integrante do perímetro urbano. Se apesar de identificada a vocação urbana de imóvel situado em zona rural, este não estiver situado em área contemplada com infraestrutura urbana, nos termos do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766/1979, nem puder ser considerado como zona urbana nos termos do § 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, qualquer pedido de parcelamento do solo para fins urbanos restará inviabilizado até que se implementem os equipamentos públicos e urbanos necessários, rigorosamente de responsabilidade do parcelador originário, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.766/1979, que subsidiariamente poderá ser assumida pelo Município, conforme art. 40 da mesma Lei. Somente então, mesmo designado como rural, se tiver fins de uso e ocupação urbano, assim será considerado para todos os efeitos, inclusive de parcelamento do solo, com a definição do regime jurídico aplicável, que será o da Lei nº 6.766/1979. Considerações.
1438/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Aumento de repasse de valores. Possibilidade, desde que se observe, em termos de correção, a inflação do período imediatamente anterior, 2015.
1437/2016	Retenções de Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados por Sociedade de Economia Mista, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral. Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Considerações.
1436/2016	Participação compulsória IPE Saúde. Análise quanto à possibilidade de cancelamento, considerando os termos de convênio firmado entre o Município Consulente e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto de Previdência do Estado (IPERGS). Jurisprudência do TJ/RS e STF a respeito da matéria. Considerações.
1435/2016	Divida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Não há prazo decadencial para cobrança de dívidas prescritas, já que a decadência pressupõe o não exercício de um direito potestativo sendo que inadimplência de uma dívida não tributária não se enquadra em tal conceito. Necessidade de legislação que defina um marco temporal, levando em consideração o custo na cobrança e a mínima probabilidade de ressarcimento dos valores. Considerações.
1434/2016	ITBI. Guias impagas no Município. Apuração da responsabilidade pelos fatos por meio de sindicância investigatória que, na sua conclusão, deve ser apta a indicar a responsabilidade pelos danos causados ao erário. Constituição do crédito tributário. Lançamento. Ocorrência do fato gerador. Apuração dos valores, lançamento e cobrança. Decadência. Observância. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1433/2016	Vantagens criadas sob o mesmo suporte fático. Apontamentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, considerando o crescente aumento das despesas com pessoal que a medida tem gerado, sem o devido acompanhamento pelo aumento da arrecadação. Medidas cabíveis. Considerações.
1432/2016	Judicial. Demanda ajuizada pelo sindicato dos municipais para cobrar diferenças a título de gratificação natalina e remuneração de férias, supostamente alcançadas sob base de cálculo equivocada. Subsídios para contestação. Preliminar de contestação – Impugnação ao valor da causa. Preliminar de mérito – ilegitimidade ativa do sindicato na busca de direitos individuais puros. Meritoriamente: Regularidade dos pagamentos da gratificação natalina e remuneração de férias. Negativa da tese autoral. Outras considerações.
1431/2016	Salário-maternidade. Servidora contratada temporariamente que teve seu contrato extinto dentro do prazo reconhecido jurisprudencialmente como de garantia de emprego. Inviabilidade de pagamento administrativo. Possibilidade de que venha a ingressar em juízo buscando o reconhecimento do direito à indenização em valor correspondente ao que teria a perceber em razão da contratação do momento da dispensa até o quinto mês após o nascimento do filho. Considerações.
1430/2016	Análise de Projeto de Lei que altera o Regime Jurídico para possibilitar a concessão do gozo de férias em dois períodos aos servidores públicos municipais. Condutas vedadas no período eleitoral. Considerações.
1429/2016	Análise de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias. Considerações.
1428/2016	A edição de lei municipal que venha a readaptar vantagens dos servidores, como no caso do estabelecimento de regras de incorporação para os servidores do Legislativo, está vedada pela Lei Federal nº 9.504/1997 (art. 73, V) e pela Resolução TSE nº 23.450/2015, a partir de 02/07/2016. Necessidade de observar, ainda, a vedação de aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, ou seja, a partir de 05/07/2016 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101-2000). Considerações.
1427/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Distribuição de jaquetas que compõe o uniforme escolar. Programa criado por decreto. Desconformidade com o Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Vedação.
1426/2016	1. Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para obrigar Estado e Município a fazer a inscrição e os estudos prévios para a inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR. 2. Inexistência de Urgência. A Medida Provisória nº 724, de 4 de maio de 2016, prorrogou por mais um ano o prazo para a inscrição dos pequenos agricultores no CAR. 3. Falta de especificação do pedido. A ação não especifica os atos a serem realizados pelos entes públicos, nem identifica as famílias beneficiárias. 4. O Cadastro Ambiental Rural – CAR é obrigação do proprietário ou possuidor do imóvel, cabendo ao órgão ambiental municipal oferecer o módulo de cadastramento através da interface da internet. Em se tratando de imóveis rurais, definidos como pequena propriedade ou posse rural familiar, bem como no caso de proprietário ou posseiro rural com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, e aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território, o poder público deve prestar apoio técnico e jurídico, conforme suas possibilidades. O Estado, por outro lado, possui política na área e destina recursos à EMATER/ASCAR, cuja função é exatamente prestar apoio técnico aos agricultores e pecuaristas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações frente às normas da Lei nº 12.651/2012, Decreto nº 7.830/2012 e Instrução Normativa Ministério do Meio Ambiente nº 2/2014.
1425/2016	Roteiro Contábil referente a diárias e suprimento de fundos (adiantamentos). Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1424/2016	Judicial. Subsídios. Embargos de Terceiro. Ausência de interesse de agir e ilegitimidade ad causam. Vedação de pleitear direito alheio em nome próprio à luz do art. 18 do novo CPC. Impenhorabilidade do bem de família previsto na Lei Federal nº 8.009/1990 não se estende às dívidas decorrentes de financiamento habitacional. Precedentes. Considerações.
1423/2016	1. Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para obrigar Estado e Município a fazer a inscrição e os estudos prévios para a inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR. 2. Inexistência de Urgência. A Medida Provisória nº 724, de 4 de maio de 2016, prorrogou por mais um ano o prazo para a inscrição dos pequenos agricultores no CAR. 3. Falta de especificação do pedido. A ação não especifica os atos a serem realizados pelos entes públicos, nem identifica as famílias beneficiárias. 4. O Cadastro Ambiental Rural – CAR é obrigação do proprietário ou possuidor do imóvel, cabendo ao órgão ambiental municipal oferecer o módulo de cadastramento através da interface da internet. Em se tratando de imóveis rurais, definidos como pequena propriedade ou posse rural familiar, bem como no caso de proprietário ou posseiro rural com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, e aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território, o poder público deve prestar apoio técnico e jurídico, conforme suas possibilidades. O Estado, por outro lado, possui política na área e destina recursos à EMATER/ASCAR, cuja função é exatamente prestar apoio técnico aos agricultores e pecuaristas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações frente às normas da Lei nº 12.651/2012, Decreto nº 7.830/2012 e Instrução Normativa Ministério do Meio Ambiente nº 2/2014.
1422/2016	1. Análise de projeto de lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Seguro Garantia de Entrega de Obra SEGEO; para realização obras, projetos e serviços públicos licitados ou contratados junto ao Município...”. 2. A proposição versa sobre matéria já regulamentada no art. 56 da Lei nº 8.666/1993. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 33/2016, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional.
1421/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Ação promovida por servidora pública contra o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais – ISAM Saúde e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS. Negativa de cobertura do plano de saúde. Cirurgia Bucomaxilofacial e Ortognática. 1. Do Município chamado ao processo. Ilegitimidade passiva. Ausência de nexos causal entre o suposto ato ilícito e o dano descrito na inicial. O Município viabiliza a adesão dos servidores em plano de saúde privada, mas não tem ingerência na relação entre o ISAM e os servidores. Relação de direito privado. 2. Da ausência de responsabilidade do Município pela execução do serviço do contratado. Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993. O Poder Público não pode ser responsável pelos encargos comerciais do contrato. Não pode o Município ser responsável se não tem qualquer proveito econômico, tampouco poder para fiscalizar a atuação do plano de saúde. Analogia à jurisprudência trabalhista. 3. Das possíveis causas para a recusa na cobertura do tratamento. Cirurgia cuja natureza é discutível, pois tem feição estética, que não possui cobertura pelo contrato. Além disso, foi prescrito e executado por prestador fora da rede conveniada. Descumprimento das condições do contrato. 4. Da inexistência de dano moral por inadimplemento contratual. O inadimplemento contratual, por si só, não gera dano moral. Precedentes. 5. Dos Honorários Advocatícios Sucumbenciais nas ações que envolvem a Fazenda Pública. Art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.
1420/2016	Adicional por tempo de serviço. Cálculo sobre a remuneração. Efeito cascata. Enquanto não declarada a inconstitucionalidade ou revogada, a Lei Municipal permanece válida e eficaz. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1419/2016	1. É competência de o Município legislar sobre os prazos de guarda dos documentos públicos, respeitadas as regras gerais sobre o assunto, estabelecidas para cada tipo de documento. 2. Tendo em vista que “considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”, compete ao Município estabelecer os procedimentos para recolhimento dos documentos arquivados nos diversos setores da administração para o arquivo geral. 3. Quanto ao processo de descarte de documentos da Administração Pública deverá observar os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. 4. Especificamente quanto ao prazo de conservação dos relatórios do controle interno, sugerimos que sejam guardados por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aprovação das contas do gestor do período a que se refiram.
1418/2016	1. Vice-Prefeito candidato a Prefeito. Possibilidade de substituição do titular nos 6 (seis) meses que antecederem ao pleito. Impossibilidade de reeleição. 2. Vice-Prefeito candidato a reeleição. Possibilidade de substituição do prefeito nos 6 (seis) meses antes do pleito. 3. Se o Vice-Prefeito substituir ou suceder o Prefeito nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito seu irmão ficará inelegível.
1417/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de valores e bens para a APAE. Não ocorrência em 2015. Vedação do repasse em ano de eleição. 3. Cedência de servidores e professores. Possibilidade, desde que ocorra antes de 02 de julho de 2016. Considerações.
1416/2016	ITBI em caso de cisão de empresa. Imunidade nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Constituição da República – CR, observando o disposto no art. 37, § 1º, do Código tributário Nacional. Norma de eficácia plena, que não necessita de providência normativa ulterior para sua aplicação, por criarem situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, desde logo exigíveis. Considerações.
1415/2016	1. Vice-Prefeito candidato a reeleição. Possibilidade de substituição do Prefeito nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito. 2. Vice-Prefeito candidato a vereador. Possibilidade, desde que não substitua o Prefeito 6 (seis) meses antes do pleito.
1414/2016	Não há restrição de ordem legal e/ou constitucional à viabilidade do Projeto de Resolução nº 03/2013, desde que aprovada a Emenda aditiva nº 3/2014. Considerações.
1413/2016	Contratação temporária na área da educação. Conduta vedada a partir de 02 de julho. Análise das alternativas e suas consequências. Considerações.
1412/2016	Contratos administrativos. Todas as situações que impliquem em alteração dos contratos devem ser registradas, em regra, por meio de aditamento. Entretanto, naquelas situações que não impliquem alterações contratuais, a lei de licitações autoriza, no § 8º do art. 65, que o termo aditivo seja dispensado, podendo ser processadas por apostilamento que é o termo pelo qual se processa “o registro administrativo que pode ser feito no termo de contrato, ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato, ou ainda pode ser efetuado por meio de juntada de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. Considerações.
1411/2016	Projeto de Lei que visa alteração à Lei Municipal que dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel. Considerações.
1410/2016	Remissão de crédito tributário. Pessoa idosa e deficiente. Viabilidade, desde que atendidos os requisitos da legislação local. Considerações.
1409/2016	O reajuste contratual, previsto no edital e no contrato, deve ser aplicado de forma automática, quando preenchidos os seus requisitos fáticos e jurídicos, razão pela qual, a nosso ver, encontra amparo para ser concedido de forma retroativa, se não realizado pelo Município quando do aniversário do contrato. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1408/2016	Convênio para execução de serviços de pavimentação. Contrato celebrado em 2010 com prazo de execução de 180 dias, não prorrogado. Aditamento para prorrogação contratual que deveria ter sido firmado durante a vigência do contrato, sob pena de caracterizar prorrogação retroativa, procedimento que não encontra amparo legal. Sugestão de contratação do remanescente do serviço, objeto do convênio, através de nova licitação. Considerações.
1407/2016	Registro contábil, em contas de controle, de valores consignados em Atas de Registros de Preços. Desnecessidade. Considerações.
1406/2016	Dispensa de servidor das atribuições do seu cargo para desempenhar atividades junto ao Conselho Municipal de Educação. Situação que, embora juridicamente possível, deve ser avaliada pela Administração dentro dos princípios da razoabilidade e interesse público. Efeitos do afastamento na promoção por classe e na aposentadoria especial do magistério. Considerações.
1405/2016	Subsídios Judiciais. Ação declaratória. Nomeação em concurso público. Impugnação ao valor da causa. Ausência de direito subjetivo a nomeação. Candidatos aprovados fora do número de vagas. Ausência de preterição. A contratação de estágios não visa substituir a mão-de-obra do cargo de professor. Impossibilidade de nomeação da Autora. Ofensa a lista classificatória do concurso. Inexistência de dano moral. Precedentes. Considerações.
1404/2016	Na construção por administração a preço de custo a obra é custeada diretamente pelos proprietários, que contratam os serviços de uma incorporadora apenas para executá-la, mediante remuneração pactuada. No caso, não há se falar em fato gerador do ITBI se construção foi erigida pelos proprietários do terreno. Todavia, figurando terceiros na convenção de condomínio, o ITBI incidirá, posto que nesta situação configura aquisição de unidade futura (compra de imóvel na planta). Considerações.
1403/2016	Irmão do Vice-Prefeito, que substituiu o Prefeito nos seis meses anteriores ao pleito, que pretende concorrer a Prefeito. Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição da República.
1402/2016	ISS. Retenção por responsabilidade tributária. Análise das situações indicadas na legislação local. Considerações.
1401/2016	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da "receita operacional". Considerações.
1400/2016	Readaptação de servidora ocupante de dois cargos de professora no cargo de Agente Administrativo. Análise quanto às questões remuneratórias e sua operacionalização. Considerações.
1399/2016	Licenciamento ambiental. Taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia devem guardar relação de proporcionalidade entre o custo e a complexidade do serviço nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 140/2014. Impossibilidade de simplesmente intermediar a contratação entre empreendedor e técnico responsável pela elaboração do parecer, já que o poder de polícia deve ser integralmente exercido pelo ente detentor da competência fiscalizatória. Considerações.
1398/2016	A conclusão da Informação Técnica nº 2.713/2015, em especial àquela constante no subitem 4.2, objeto da consulta, trata da concomitância de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias. Uma por nota fiscal não emitida (art. 121, inciso V) e outra por caracterizar comportamento fraudulento (art. 121, inciso II). Logo, o Município deverá lançar a multa de mora pelo não pagamento do tributo, além disso, verificar qual das duas multas por descumprimento de obrigação acessória alcança o maior valor, aplicando o disposto no § 1º do art. 121, somente para as últimas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1397/2016	1. Taxa de fiscalização e vistoria. Escritório de Advocacia. Legitimidade da exigência e cobrança de taxa, que não se confunde com a cobrança de licença para o exercício da profissão. 2. ISS fixo devido no local onde instalado o prestador. Se por ventura o prestador estiver instalado em dois Municípios distintos, como parece ser o caso concreto, o ISS fixo será devido para as duas comunas. Considerações.
1396/2016	Taxa de expediente. Raio de incidência. Observância. Pedido de declaração de tempo de serviço para fins de aposentadoria. Gratuidade assegurada pela Constituição da República - CR. Devolução de valores. Observância. Considerações.
1395/2016	ITBI. Cessão de direitos hereditários. A transmissão do direito sobre a herança deve ser formalizada mediante escritura pública de cessão de direitos hereditários, em razão do que estabelece o art. 80, inciso II, c/c o art. 108, ambos do Código Civil. A cessão do direito à aquisição da propriedade independe da matrícula registral da área objeto da cessão do direito. Cabe ao cessionário, posteriormente, fazer a identificação e individuação da área. Considerações.
1394/2016	1. A competência para autorização de supressão e manejo da vegetação poderá ser ou não municipal, a depender de estar ou não vinculada a um licenciamento ambiental em âmbito local, bem como a existência ou não de norma específica em sentido contrário, como ocorre em relação ao Bioma Mata Atlântica, conforme art. 9º e art. 11 da Lei Complementar nº 140/2011. 2. A Lei nº 11.428/2006 atribui ao Estado a competência para autorizar o corte e supressão e vegetação do Bioma Mata Atlântica. Por ser lei especial, e em consonância com os art. 11 da Lei Complementar nº 140/2011, essa é a regra de competência a ser observada, mesmo quando envolver empreendimento ou atividade de impacto local. 3. Todavia, não há impedimento para que o Estado delegue ao Município a execução dessas ações, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011. Nesse sentido, também a Resolução CONSEMA nº 288/2014, em seu Anexo II, intitulado de licenciamento florestal, vincula o licenciamento local das intervenções no Bioma Mata Atlântica a existência de convênio com a SEMA, observadas as restrições da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008. Considerações.
1393/2016	1. O licenciamento ambiental é procedimento administrativo – que culmina com a expedição ou não da licença – e deve ser realizado por equipe técnica, qualificada e habilitada profissionalmente para tanto, que será responsável tecnicamente pela análise dos projetos de atividades a serem licenciadas e dos estudos correlatos, bem como pela emissão de parecer técnico ambiental. Ou seja, o licenciamento propriamente dito é feito pela estrutura técnica, sendo a licença documento que o formaliza. 2. Exame das atribuições do licenciador ambiental, constantes em norma local. Dentre as diversas atribuições do licenciador ambiental, constantes na norma municipal, não consta justamente aquela que lhe compete precipuamente, que é a emissão da licença ambiental. Considerações.
1392/2016	1. A operação de empresa destinada a fabricação de calçados está sujeita ao licenciamento ambiental próprio, ainda que a sua instalação ocorra em imóvel onde funcionava outra empresa com idêntica atividade, aproveitando os bens móveis e capacidade produtiva lá existente, salvo se houver previsão na legislação local de alteração da responsabilidade ambiental da licença anterior. 2. Tendo em vista que a atividade se desenvolverá no mesmo local, utilizando os mesmos equipamentos e com a mesma capacidade e condições operacionais, o Município poderá emitir exclusivamente a licença de operação, salvo se identificada a necessidade de modificações que justifiquem as etapas anteriores, a ser apuradas na fase preliminar do processo de licenciamento, conforme parágrafo único do art. 8º c/c inciso I do art. 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997. Considerações.
1391/2016	A iniciativa popular, uma das formas de expressão da soberania nacional, art. 14, III, da Constituição da República, é limitada às matérias que não estão reservadas a qualquer dos Poderes, ou seja, as de iniciativa concorrente. Inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa popular que pretenda a fixação de subsídio de Vereador. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1390/2016	1. Diante da orientação unânime dos diferentes órgãos judiciais e dos órgãos de controle externo, no sentido de que o aumento salarial para reposição das perdas inflacionárias decorrente de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou em Sentença Normativa em Dissídio Coletivo se trata de fato previsível, entende-se inviável a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de prestação de serviços contínuos com fulcro na letra “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93. 2. Possibilidade de previsão no edital de licitação e no contrato de dois índices de reajuste: um em relação ao custo da mão de obra, levando em conta os critérios previstos em Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou em Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, e outro quanto aos demais custos, a fim de manter a justa remuneração ao longo da execução de contratos de prestação de serviços contínuos. Considerações.
1389/2016	Jornada de trabalho normal dos servidores municipais e serviço extraordinário. Limitações constitucionais. Carga horária fixada pela Lei local. Horas extras. Expressa determinação pela autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício. Compensação de horas extras e banco de horas. Regime de exceção. Necessária aquiescência do servidor. Princípio da legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Considerações.
1388/2016	Complementação de auxílio doença. Afastamento da incidência de contribuição previdenciária se o direito for estendido a todos os servidores o que não ocorre no caso concreto. Considerações.
1387/2016	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista. Incompetência da Justiça do Trabalho. Servidor vinculado ao Regime Jurídico. Inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho. Divisor para fins de horas extraordinárias. Para cargo de 40 (quarenta) horas semanais o divisor adequado é de 200 (duzentos) horas mensais. Adicional de insalubridade adimplido nos termos da legislação local. Impossibilidade de pagamento de adicional de periculosidade. Ausência de previsão legal. Princípio da legalidade. Considerações.
1386/2016	Promoção. Análise quanto a possibilidade de utilização de tempo de serviço como Secretário Municipal e Vice-Prefeito, para fins de mudança de classe. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
1385/2016	Pensão por morte. Maior com deficiência intelectual ou mental, sob guarda, não incluído entre o rol de dependentes do segurado. Concessão do benefício que reger-se-á pela norma vigente ao tempo da implementação da condição fática necessária, qual seja, a data do óbito do segurado. Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Considerações.
1384/2016	Instituição de parcela complementar visando atingir o valor do piso nacional do magistério. Medida que configura simulacro de vencimento e não dá atendimento às disposições da Lei Federal que assegura o piso e sua interpretação pelo STD na ADI 4167. Considerações.
1383/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1382/2016	Complementação de aposentadoria. Posicionamento jurisprudencial atual no que tange aos beneficiários do direito à complementação, quais sejam, os servidores titulares de cargos efetivos – estatutários. Considerações.
1381/2016	Servidor Público. Candidatura a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. Art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/1990.
1380/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Irregularidade da participação de agentes políticos em vídeos confeccionados pelo Município apresentando obras públicas. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, inciso VI, “b”, e inciso VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1379/2016	Projeto de lei destinado à alteração da carga horária do cargo efetivo de médico. Análise e considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1378/2016	Licença prêmio. Análise quanto a possibilidade de cômputo do tempo exercido em cargo de provimento efetivo anterior ao que o servidor se encontra provido. Entendimentos extraídos a partir dos dispositivos da Lei Municipal. Considerações.
1377/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1376/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Etapa do Campeonato Gaúcho de Ciclismo. Contratação da Federação Gaúcha de Ciclismo. Possibilidade, desde que com observância da Lei nº 8.666/1993.
1375/2016	Diárias. Cada Poder – Executivo e Legislativo – nos moldes da Constituição da República, detém a competência para dispor em lei sua própria iniciativa sobre a concessão de diárias a servidores, agentes políticos e demais colaboradores. No entendimento do TCE-RS a não comprovação de gastos com hospedagem, justifica a concessão de apenas meia diária e não de diária integral. Considerações.
1373/2016	Incentivo fiscais e econômicos para empresas. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. ART. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de empresas, quaisquer que sejam, com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
1372/2016	Admissão de empregados públicos. Muito embora os empregos públicos tenham sido criados antes do deferimento da medida cautelar na ADI 2135-4, não é recomendável a admissão sob este regime de trabalho. Recomendações.
1371/2016	Processo Administrativo Disciplinar. Suspensão do direito de dirigir. Aplicação da penalidade disciplinar nos casos em que o servidor se encontra afastado em licença saúde. Possibilidade. Considerações.
1370/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § da Lei nº 9.504/1997. 2. Festival da Canção das Escolas Municipais e campeonato municipal de futebol e bocha. Premiação em dinheiro. Não vislumbramos a proibição prevista no § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997. 3. Quanto ao campeonato previsto na Lei nº 1331, editada neste ano, com premiação em “auxílio financeiro”, está ao alcance da proibição daquele texto da Lei Federal.
1369/2016	1. Vice-Prefeito candidato a Prefeito. Possibilidade de substituição do titular nos 6 (seis) meses que antecedem ao pleito. Impossibilidade de reeleição. 2. Vice-Prefeito candidato a reeleição. Possibilidade de substituição do prefeito nos 6 (seis) meses antes do pleito.
1368/2016	Judicial. Reclamatória trabalhista de cunho eminentemente indenizatório por dano moral. Subsídios para contestação. Acidente de trabalho que vitimou fatalmente o filho e irmão dos Reclamantes. Pedido que se cinge à danos morais aos familiares da vítima – não herdeiros. Culpa exclusiva da vítima. Outras considerações acerca do instituto do dano moral. Preliminar de ilegitimidade passiva que pode ser aventada.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1367/2016	IPTU ou ITR. Imóvel localizado parte na zona rural do Município e outra parte na zona de expansão urbana. Critério da destinação para definir o tributo. Necessidade de comprovação da destinação dada ao imóvel pelo contribuinte, diante da presunção de legitimidade do lançamento. Ainda assim, imóveis que não estejam, ao menos, em zona de expansão urbana ou urbanizável, estão fora do perímetro urbano nos termos do caput do art. 32 do CTN combinado com seu § 2º, modo que não preenchido o critério espacial da hipótese de incidência não fazendo surgir o liame obrigacional, salvo na existência de legislação local em sentido contrário. Considerações.
1366/2016	Análise do Substitutivo nº 1/2012 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2009. Sugestão de alteração da redação de seu art. 2º, para adequá-lo ao tempo de sua tramitação. Recomendação de que não seja deliberado neste ano, que é eleitoral, em face da proibição do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97. Considerações.
1365/2016	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012. Aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orientações para a instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
1364/2016	A revisão geral anual há de conter-se em percentual oficial de inflação que for adotado pelo Executivo para seus servidores, é determinação constitucional e deve ser estendido pela Câmara às remunerações cuja fixação é determinada por lei de sua iniciativa, ou seja, a seus servidores, Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Exceção ao período a ser considerado é em ano eleitoral, como é o atual, a previsão do inciso VIII, do art. 73, da Lei 9.504/97. Omissão na lei de fixação dos subsídios dos cargos eletivos do direito à revisão. Consequências. Considerações.
1363/2016	Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação. Pedido de acesso a relatórios de controle interno e recomendações de auditorias do Tribunal de Contas do Estado. Informações públicas, nos termos da alínea "b" do inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.527/2011. Dever de disponibilização das informações aos interessados, seja pelos instrumentos de transparência ativa ou passiva, salvo se os respectivos processos investigatórios ainda estiverem em andamento e sobre eles tiver sido apostado sigilo, conforme previsto no inciso VIII do art. 23 da Lei.
1362/2016	1. Relações jurídicas mantidas entre Administração Pública e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação especial e serviços socioassistenciais à população local. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Distinção entre contratação de prestação de serviços e convênios para realização de ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação. Efeitos da utilização de recursos públicos vinculados à educação e a assistência social. 2. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Hipótese que abrange a ampliação desproporcional, em relação aos três anos anteriores do mandato, dos recursos envolvidos na ação social. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1361/2016	<p>1. Judicial. Subsídios para contestação. Ação civil pública movida pelo Ministério Público em face de sete Municípios com vistas a condená-los a disponibilizar os recursos necessários para a manutenção integral de todas as despesas de associação privada sem fins lucrativos que mantém abrigo de crianças e adolescentes. 2. Denúnciação da lide do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 125, inciso II, e seguintes, do novo Código de Processo Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 13.105/2015, dado que, pela legislação de regência, é quem deve assumir a obrigação de organizar os serviços de média e alta complexidade regionais do SUAS, inclusive articulando os Municípios para o atendimento da demanda verificada em diagnóstico da área abrangida. Caso o MM. Juízo entenda que não se trata de responsabilidade exclusiva do Estado, mas de solidariedade entre os entes federativos, ainda assim será possível o chamamento ao processo, como pedido alternativo, nos termos previstos no art. 130, inciso III, do novo CPC. 3. Pleito de improcedência da ação civil pública, porque o Município não se nega às prestações positivas que visam a garantir os direitos especialmente tutelados das crianças e dos adolescentes, em especial os em regime de abrigamento. São os diversos atores envolvidos no sistema de garantia desses sujeitos, dentre os quais, além do Poder Executivo Municipal, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, de acordo com a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1/2009, que aprovou as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", devem em parceria desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta de serviços para o atendimento das crianças e dos adolescentes, baseando-se em diagnósticos locais, o que inclusive orienta a implantação do serviço de acolhimento. Tais elementos técnicos não podem ser, a partir de um pedido formulado pelo Ministério Público, substituídos por uma decisão judicial que afaste todos os critérios de especialização funcional no desenvolvimento de estudos, diagnósticos, planos e arranjos interfederativos, privilegiando, no lugar, as necessidades financeiras de uma entidade privada sem fins lucrativos que, afora a meritória atuação no abrigamento das crianças e dos adolescentes, sequer apresentou um plano de trabalho e aplicação dos recursos públicos que diz serem necessários para a sua manutenção, tampouco abriu sua contabilidade para que se possa conhecer o déficit nas suas contas ou o tamanho das dívidas que vem acumulando ao longo do tempo. 4. Caso o pedido da ação civil pública venha a ser julgado procedente, pelo menos em parte, para o fim de determinar que o Município seja condenado a custear a manutenção da abrigo, sugere-se que se requeira que isso seja feito somente após a própria entidade apresentar seus documentos de regularidade, bem como a comprovação do déficit financeiro, conforme exige o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que os recursos públicos sejam aplicados em conformidade com um plano de trabalho e aplicação dos recursos, como determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de viabilizar, além da prestação de contas, na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, por se tratar de subvenção social e não de pagamento de remuneração por serviço prestado, o controle e a fiscalização das ações pelos conselhos de políticas públicas respectivos, em especial o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando efetividade, assim, ao art. 96 do ECA.</p>
1360/2016	<p>Parcelamento de créditos tributários e não tributários. Necessidade de lei específica. Previsão de parcelamento no CTM. Regulamentação por Decreto. Cabimento. Limites de parcelas. Observância. Descabem quaisquer benefícios fiscais como remissão de juros e afastamento da multa. Ano eleitoral. Observância. Considerações.</p>
1359/2016	<p>O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, imposto instituído pela Constituição da República - CR, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio ou a posse de imóvel localizado em área urbana. A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente, por si só, não afasta a incidência do IPTU, uma vez que o fato gerador do imposto permanece presente, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do Município. Entendimento jurisprudencial do STJ. Observância. Tratamento diferenciado. Possibilidade. Considerações.</p>
1358/2016	<p>Convite: extensão aos demais interessados não convidados. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. O cadastro a que se refere à lei é o cadastro de fornecedores elaborado nos termos do art. 34 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1357/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. Projeto de lei que visa renovar programa de recuperação fiscal que vem sendo implantado nos últimos exercícios. Possível violação ao dispositivo acima referido. Considerações.
1356/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, inciso VI, “b”, e inciso VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1355/2016	Classificação da Despesa Orçamentária relativa a empenhos vinculados à contrato de operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT). Considerações.
1354/2016	1. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997. 2. Permissão de uso gratuito de bem imóvel. Vedação em ano de eleições.
1353/2016	Percepção indevida de remuneração durante o afastamento para desempenho de mandato classista. Devolução de valores. Considerações quanto ao caso concreto e a tese jurisprudencial da boa-fé.
1352/2016	O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel, conforme prescrito no art. 156, inciso II, da Constituição da República. Tratando-se de regularização de loteamento clandestino, é de se analisar se a construção foi feita pelo próprio adquirente do lote. Considerações.
1351/2016	Incentivo fiscais e econômicos para empresas. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de empresas com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
1350/2016	Cessão de créditos da Dívida Ativa. A atividade estatal, desde a instituição do tributo até a sua fiscalização, cobrança e aplicação do produto de sua arrecadação há de ser regida exclusivamente pelas normas jurídicas de direito público, sendo vedada a utilização de institutos ou procedimentos de direito privado. Descabe, por exemplo, a cessão de crédito, largamente utilizada pelo direito privado. Exceção, porém, ocorre pela Resolução nº 33/2006 do Senado Federal. Considerações acerca dos procedimentos para a sua operacionalização. Contratação de CALL CENTER somente como canal de contato entre o Município e contribuinte. Considerações.
1349/2016	A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República - CR, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária e excepcional a justificar a medida. A fiscalização tributária exige servidor de carreira específica. Concurso público. Observância. Inteligência do art. 37, inciso XXII, da Constituição da República - CR. Todavia, demonstrado o excepcional interesse público, poderá haver contratação emergencial. Considerações.
1348/2016	Retenção de Imposto de Renda – IR. Contrato firmado com a Federação Gaúcha de Taekwondo para serviço de arbitragem nos jogos de Taekwondo realizados no Município. Conceito de associação para fins de aplicação do art. 652, do Decreto Federal nº 3.000/1999. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1347/2016	Entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de que o possuidor, para ser responsável pelo pagamento do IPTU, deve exercer a posse com ânimo de dono. A concessão de direito real de uso, ainda que não se trate de uma posse precária, mas, como o próprio nome define, um direito real, jamais pode vir a ser propriedade do particular, diante da inalienabilidade do bem público, modo que ausente o aspecto material da hipótese de incidência que justifique a cobrança da exação do concessionário. Considerações.
1346/2016	1. IPTU. Terreno de propriedade do Município cedido a particular mediante permissão de uso. Posse precária e desdobrada que não encontra correspondência com o fato gerador do IPTU, visto que a posse prevista no Código Tributário Nacional – CTN (art. 34) precisa conter o animus domini, efetiva intenção ou previsão de tornar-se proprietário, situação inexistente no caso concreto. Considerações. 2. TCL. Taxa de coleta de lixo. Não há no critério material da hipótese de incidência a exigência de que o possuidor tenha ânimo de dono. Trata-se de previsão constante no critério pessoal de sujeição passiva. Logo, a mesma lógica e precedentes utilizados para afastar a cobrança do IPTU, não subsiste para afastar a cobrança da taxa. Legalidade da exação. Considerações.
1345/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte na contratação de estagiários através de empresa prestadora de serviços. Considerações.
1344/2016	Instituição de Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PORMPSA que, entre outras iniciativas, prevê o pagamento a produtores rurais pela prestação de serviços ambientais, mediante celebração de contrato. Classificação orçamentária da despesa. Alertas quanto à incidência de obrigações tributárias e previdenciárias. Considerações.
1343/2016	1. As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP –, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. 2. Definição de outras atividades de baixo impacto ambiental em que são permitidas a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP, pela Portaria CONSEMA nº 314/ 2016, em conformidade com o art. 3º, inciso X, alínea a, combinado com o art. 8º, ambos do Código Florestal. Considerações.
1342/2016	Aposentadoria especial de servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Atividades desempenhadas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física. Efeitos no caso de servidor que titula duas matrículas e que ao se inativar de forma especial em uma delas, continua a desempenhar as atribuições de seu cargo, sujeito aos mesmos agentes nocivos, na outra matrícula. Cassação do benefício de aposentadoria especial ao manter-se no exercício de atividades consideradas insalubres prevista para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal – STF. Aposentadoria especial de servidores públicos que restou possibilitada através da aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº 8.213-1991 até a edição de lei complementar específica. Considerações.
1341/2016	Por força do que dispõe o art. 30, inciso V, e art. 149-A, da Constituição da República – CR, combinado com art. 5º, § 6º e art. 21, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, é do Município a responsabilidade pela a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. Precedentes. Considerações.
1340/2016	Execução de obra pública. Ocorrência de vendaval que destruiu parte da obra realizada. Pagamento ao contratado pela realização da parcela da obra novamente. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1339/2016	Doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Incorporação dos valores ao orçamento municipal, como receita pública. Procedimentos para repasse dos valores a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam programas relacionados a essa política. Ano Eleitoral. Questionamento acerca da aplicação, no caso, da vedação constante do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. A realização de programas sociais, como atividade organizada pelo Poder Público, em parceria ou não com entidades não-governamentais, desenvolvida visando satisfazer aos direitos afiançados pelo ECA, com recursos doados ao Fundo respectivo, com clara demonstração de interesse público e atuação legitimada legalmente por parte da Administração, não estão vedados, conforme a Consulta TRE/RS nº 42008. Considerações.
1337/2016	Criação de Escola de Educação Especial. Observância às normativas previstas no sistema de ensino ao qual está vinculado. Atendimento de alunos de educação infantil e ensino fundamental (independentemente da idade). Considerações.
1336/2016	Conselheiros Tutelares. Subsídio (remuneração) vinculado ao vencimento básico dos servidores públicos municipais. Eventual complementação no total da remuneração para atingir o valor do salário mínimo nacional devida aos servidores públicos não há de ser alcançada aos Conselheiros Tutelares, tendo em vista serem estes classificados como particulares em colaboração com o Poder Público pela doutrina e jurisprudência. Considerações.
1335/2016	Diárias. Quando inexistente o deslocamento para outro Município tendo em vista que o servidor já nele reside, não se justifica a concessão de diárias. Não obstante, a nosso ver, devem lhe ser indenizadas as despesas em razão do desempenho das atividades-fim de interesse da Administração, o que pode acontecer através da utilização do sistema de adiantamento de numerário. Considerações.
1334/2016	MDE. Inviabilidade de custear a merenda escolar, frente à vedação do art. 71, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). Remuneração dos professores lotados na secretaria de educação desempenhando atividades pedagógicas e administrativas. Possibilidade de remunerá-los com recursos de MDE, desde que suas atividades sejam voltadas exclusivamente à educação. Considerações.
1333/2016	Processo administrativo disciplinar. Acúmulo indevido de cargos. Direito de opção que, segundo a disposição da Lei Municipal, não elide a instauração de processo administrativo disciplinar. Prestação de declaração falsa, no caso concreto. Considerações.
1332/2016	Transposição de regime jurídico. Os efeitos da condenação trabalhista limitam-se ao período celetista. Considerações.
1331/2016	Revisão geral anual. Contrato temporário. Nos termos da legislação local e no caso concreto o contratado temporário não fará jus a recomposição das perdas inflacionárias. Considerações.
1330/2016	Religião Adventista do Sétimo Dia. Preponderância dos princípios da supremacia do interesse público e da isonomia ao princípio da liberdade de crença, o qual é interesse particular. A escolha pela religião não poderá eximir a servidora pública de cumprir com suas obrigações perante a Administração. Considerações.
1329/2016	A data de início da propaganda eleitoral é 16 de agosto de 2016, como estabelecido na Resolução-TSE nº 23.457/2015. A hipótese, no entanto, de “informativo de prestação de contas de vereador”, se não contiver apelo de voto, como prevê o art. 2º, IV, da Resolução, não configura propaganda antecipada. Considerações
1328/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “dispõe sobre a prioridade e preferência de atendimento ao cliente presencial, evitando o atendimento ao telefone quando estiver ocorrendo o atendimento de cliente presencial, e dá outras providências”. 2. inviabilidade do Projeto de Lei nº 32/2016, por tratar de matéria que interfere no exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Art. 170, parágrafo único, da Constituição da República.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1327/2016	1. Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para obrigar Estado e Município a fazer a inscrição e os estudos prévios para a inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR. 2. Inexistência de Urgência. A Medida Provisória nº Medida Provisória nº 724, de 4 de maio de 2016, prorrogou por mais um ano o prazo para a inscrição dos pequenos agricultores no CAR. 3. Falta de especificação do pedido. A ação não especifica os atos a serem realizados pelos entes públicos, nem identifica as famílias beneficiárias. 4. O Cadastro Ambiental Rural – CAR é obrigação do proprietário ou possuidor do imóvel, cabendo ao órgão ambiental municipal oferecer o módulo de cadastramento através da interface da internet. Em se tratando de imóveis rurais, definidos como pequena propriedade ou posse rural familiar, bem como no caso de proprietário ou posseiro rural com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, e aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território, o poder público deve prestar apoio técnico e jurídico, conforme suas possibilidades. O Estado, por outro lado, possui política na área e destina recursos à EMATER/ASCAR, cuja função é exatamente prestar apoio técnico aos agricultores e pecuaristas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações frente às normas da Lei nº 12.651/2012, Decreto nº 7.830/2012 e Instrução Normativa Ministério do Meio Ambiente nº 2/2014.
1326/2016	Projeto apresentado pelo CDL para formalização de parceria com o Poder Público, com vistas à ornamentação natalina da cidade, em dezembro de 2016. Inviabilidade. Considerando que só o erário aportaria recursos para a realização do objeto, há indícios de que a entidade se limitaria a intermediar as contratações necessárias, burlando o regime licitatório, ao qual está obrigado o Poder Público por força do inciso XXI do art. 37 da Constituição, regulamentado pela Lei nº 8.666/1993. Ademais, como se trata de medida nova, em ano eleitoral, se depara como a vedação do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.
1325/2016	Licença maternidade. Formas de gozo. Regras extraídas com base na legislação local. Considerações.
1324/2016	1. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. 2. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida. Inviabilidade, no entanto, de criação de novos incentivos, não previstos expressamente na legislação vigente. 3. Esgotado o prazo máximo do incentivo concedido previsto na Lei, torna-se inviável sua prorrogação. A concessão de novo incentivo ou a possibilidade de sua prorrogação, através de outra lei, encontra vedação no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, em ano eleitoral. Considerações.
1323/2016	Licença-prêmio. Servidor com períodos de licença-prêmio adimplidos e não gozados. Pagamento de indenização quando da aposentadoria ou exoneração. Entendimentos do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/RS a respeito da matéria. Somente haverá conversão em pecúnia de 2/3 do período diante de requerimento do servidor. Considerações.
1322/2016	Exame de projeto de lei de criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município.
1321/2016	Os subsídios dos titulares de mandato eletivo - Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, vinculados ao princípio da anterioridade, somente podem ter seus valores atualizados durante a legislatura pela revisão prevista no art. 37, X, da Constituição Federal. Considerações.
1320/2016	Proposta de empresa para a realização de regime de colaboração com o Município, com o objetivo de viabilizar o uso compartilhado de reservatório de água tanto para a geração de energia elétrica, escopo da entidade privada, como para o incremento do abastecimento de água à população. Viabilidade, mediante autorização legislativa, desde que presente a motivação do Poder Público, de a empresa custear eventuais desapropriações, para possibilitar a aquisição das áreas para a construção do reservatório de água. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1319/2016	Carga horária dos Conselheiros Tutelares. O órgão colegiado deve atuar conjuntamente nos dias e horários de funcionamento do Conselho previstos pela Lei local e, além disso, nos períodos de plantão. Outras considerações.
1318/2016	Subsídios Judiciais. Servidor Público. Posse. Nomeação tornada sem efeito em decorrência da inaptidão mental. Legalidade na atuação da Administração. Previsão da perícia admissional na Lei. Considerações.
1317/2016	Subsídios judiciais em ação desconstitutiva de ato administrativo cumulada com pedido de indenização por danos morais. Razões autorais que pedem guarida a suposto enquadramento viciado dos fatos ao Regime Jurídico. Ausência de nulidades no processo administrativo disciplinar que viabilize êxito na desconstituição proposta. Outras considerações.
1316/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Inauguração de obra pública. Possibilidade. A vedação é a de candidatos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, comparecerem a inauguração de obras públicas. Art. 77 da Lei nº 9.504/1997. 3. Programa de segurança alimentar. Se o programa foi criado por lei e teve execução orçamentária em 2015, é possível a continuidade em 2016.
1315/2016	Servidor Público. Candidatura a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. Art. 1º, II, i, da Lei complementar nº 64/1990.
1314/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1313/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e Art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1312/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1311/2016	Contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para realização de obra pública, no âmbito do Programa Pro-Transporte. Procedimentos contábeis para registro do pagamento efetuado à prestador de serviços com a fonte de recursos livres para posterior compensação quando da liberação dos recursos decorrentes da operação de crédito. Considerações.
1310/2016	Adicional de risco de vida. Análise quanto a legalidade no pagamento da vantagem à servidor que se encontra no desempenho de atribuições de confiança de chefe da seção de serviços de vigilância. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
1309/2016	Subsídios. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica à luz do novo Código de Processo Civil. Inaplicabilidade às Execuções Fiscais. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente ocorre em hipóteses taxativas elencadas no art. 151 do CTN. Tendo em conta que o incidente de desconsideração tem como efeito a suspensão do processo principal (art. 134, § 3º do NCPD), a sua aplicação ocasionaria nova hipótese de suspensão introduzida mediante lei ordinária, o que acaba por violar o art. 146, inciso III, alínea b) da CR e conflita com as prerrogativas inerentes ao crédito público. Considerações.
1308/2016	Incorporação de função gratificada. Análise da legislação local no que tange ao implemento do requisito temporal para fins de incorporação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1307/2016	Alvará de localização. O Município poderá conceder o alvará de localização, nos termos em que requerido, e somente para uma das atividades constantes no contrato social. Princípio da livre iniciativa constante no art. 170 da Constituição da República – CR. Ainda assim, se o contribuinte pretende exercer a atividade secundária em outro local do mesmo Município, deverá providenciar CNPJ próprio nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016. Considerações
1306/2016	Prazo para encaminhamento dos projetos de leis orçamentárias. Sua natureza ordenatória. Providência que deve o Executivo adotar no caso de não ser possível observá-los. Considerações.
1305/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Demanda movida por servidor ativo, titular do cargo de motorista. Pedido de i) declaração de nulidade do ato administrativo de relocação/transfêrencia de Secretaria; ii) condenação ao pagamento de danos morais pela relocação supostamente arbitrária; iii) diferenças remuneratórias para o cargo de auxiliar/técnico em enfermagem em razão de desvio de função alegado; iv) diferenças de adicional de insalubridade; v) diferenças a título de horas extraordinárias ditas prestadas e; vi) indenização a título de adicional noturno.
1304/2016	Sistema de sobreaviso. Análise de redação dada a dispositivo a ser inserido no Regime Jurídico. Sugestões e considerações.
1303/2016	Judicial. Alteração da titularidade dominial de imóvel perante o cadastro imobiliário. Compra e venda de fração ideal. Alteração temerária. O título de proprietário se perfectibiliza por meio de registro na matrícula do imóvel arquivada no Cartório de Registro de Imóveis. Ausência de matrícula individualizada. Danos moral. Indenização. Descabimento. Ausência de prova que demonstre abalo psíquico do autor. Ademais, a condenação por danos morais não deve observar tão somente o caráter punitivo ao ofensor, mas, principalmente, o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Para tanto, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade. Considerações.
1302/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Abandono de cargo. Diante da ausência intencional do servidor ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias impõe-se a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração do abandono de cargo. Considerações.
1301/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Cessão gratuita de uso de bem imóvel. Vedação. 3. Incentivos para instalação de indústria. Possibilidade, desde que observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a lei Municipal que trata dos incentivos.
1300/2016	Ação direta de inconstitucionalidade. Afronta ao inciso IV do art. 154 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e ao inciso IV e ao § 4º, ambos do art. 167 da Constituição da República. Lei municipal que autoriza o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, vinculando, como garantia, no caso de inadimplemento das parcelas do acordo, os recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Subsídios.
1299/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte. Restituição de imposto retido a maior sobre verbas recebidas a título de proventos de aposentadoria por servidor com idade superior a 65 anos. Procedimentos recomendados. Considerações.
1298/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Vacinação da brucelose. Programa que vem sendo executado por veterinário particular. Execução, neste ano, pelo veterinário do Município, de forma gratuita. Vedação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1297/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. Considerações.
1296/2016	Segregação da Massa dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Necessidade de aprovação através de Lei Municipal. Portaria MPS nº 403/2008. Registros atinentes aos repasses previdenciários a serem efetuados. Considerações.
1295/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte. Análise do pedido de isenção do imposto sobre remuneração paga pelo Município a servidora portadora de doença grave que recebe rendimentos decorrentes do trabalho assalariado. Inviabilidade. Considerações.
1294/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Cessão, permissão ou autorização gratuita de uso de bem público Vedação.
1293/2016	Vice-Presidente de hospital que mantém contrato com o Poder Público e que pretende se candidatar a Prefeito ou Vereador. Desincompatibilização. Prazo. Considerações.
1292/2016	1. Pretensão de contratação de serviços relacionados à gestão tributária municipal. Ilegalidade de ser delegado, ao particular, tarefas de Administração, sendo viável, apenas, a realização de assessoria, a ser contratada por meio de licitação tipo técnica e preço, salvo se comprovada hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II c/c § 1º, da Lei de Licitações e Contratos. Observância do art. 26, da referida Lei. 2. Os honorários “ad exitum” somente devem ser pagos após a efetiva certeza da legalidade das tarefas executadas e a comprovação do benefício aos cofres públicos, ou seja, no contrato de risco somente pode haver remuneração a partir do êxito na concretização do seu objeto.
1291/2016	Projeto de Lei nº 04/2016 que pretende instituir critérios para “paradas de coletivos”, considerada sua origem legislativa, é formalmente inconstitucional por invadir atribuição privativa do Executivo, Código Brasileiro de Trânsito – art. 24, VI. Possibilidade de oposição de veto pelo fundamento de inconstitucionalidade da proposição por agredir o princípio da independência entre os Poderes – arts. 2º e 10, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual. Considerações.
1290/2016	Contribuição previdenciária. Base de cálculo. No que tange aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, cumpre ao próprio Município definir quais serão as parcelas remuneratórias que deverão compor ou não a remuneração de contribuição. Incidência sobre convocação para regime suplementar. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Não incidência do art. 14, §2º, da Orientação Normativa nº 01-2009, do Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
1289/2016	Afastamento para concorrer. Para a Justiça Eleitoral, basta o afastamento de fato do servidor ocupante de cargo efetivo e designado para função gratificada. A Lei local assegura ao servidor a licença remunerada como se em efetivo exercício estivesse. No mesmo sentido vai a jurisprudência do TJ-RS. Considerações.
1288/2016	Servidor público municipal ocupante de cargo efetivo e designado para função gratificada que pretende concorrer a cargo eletivo em outro Município. Questões atinentes à licença para concorrer e ao afastamento para desempenho do mandato, caso eleito. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1287/2016	1. Jornada de trabalho normal dos servidores municipais e serviço extraordinário. Limitações constitucionais. Carga horária fixada pela Lei local. Horas extras. Expressa determinação pela autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício. Banco de horas. Compensação de horas extras. Regime de exceção. Necessária aquiescência do servidor. Princípio da legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Considerações. 2. A interrupção de férias dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo somente podem ocorrer por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público. Princípio da legalidade. Fica o Município obrigado a remarcar imediatamente o período de gozo remanescente.
1286/2016	1. Reajustamento da remuneração dos servidores em 2016. Análise das vedações da Lei Federal nº 9.506/1997 e da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
1285/2016	Folha de pagamento. Consignação em favor de terceiros. Descontos em folha de pagamento acima do limite permitido pela Lei Municipal, por equívoco da Administração Pública. Necessidade de imediata instauração de processo administrativo especial. Considerações.
1284/2016	Acúmulo de cargos. Professor e Secretário de Esportes, Cultura e Lazer. O cargo de Secretário de Esportes, por não desenvolver conhecimentos especializados para o desempenho das atividades, não é considerado técnico/científico, razão pela qual inviável a acumulação com o cargo de professor, afastando-se a incidência da exceção constitucional prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da CR. Considerações.
1283/2016	Projeto de Lei. Alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. Ausência de vedação legal. Conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998. Observância a iniciativa privativa. Necessidade de impacto financeiro orçamentário e demonstração da origem dos recursos para o custeio da despesa. Considerações.
1282/2016	Diárias. Documentos hábeis à prestação de contas. Nos termos da Lei local, servem documentos fiscais e não apenas Notas Fiscais. A ausência de apresentação de qualquer comprovante, nos termos exigidos pela Lei local, torna irregular a percepção da diária e enseja a devolução dos valores percebidos. Considerações.
1281/2016	Promoção horizontal. Afastamentos decorrentes do exercício da vereança. Lei Municipal que considerou, a partir de determinado período, justificadas as faltas de afastamentos dessa natureza. Efeitos a partir da publicação. Instauração de processo administrativo especial. Considerações.
1280/2016	1. Abertura de Créditos Adicionais. Indicação de Excesso de Arrecadação para sua cobertura. Possibilidade, desde que comprovada a efetiva disponibilidade de recursos. 2. Cronologia dos registros contábeis em conformidade com a implantação de instrumentos de transparência da gestão fiscal. Necessidade de observância dos dispositivos legais vigentes, especialmente quanto à tempestividade dos registros e observância da regra do prévio empenho das despesas. Considerações.
1279/2016	Licença prêmio adimplida e não usufruída. O servidor que se aposenta ou requer exoneração deve ser indenizado sobre os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados, mesmo que não haja previsão na lei local, sob pena de locupletamento ilícito por parte da Administração Municipal. Entendimentos extraídos com base na Jurisprudência do TJ/RS. Considerações.
1278/2016	Processo administrativo disciplinar. Aplicação, por analogia, do Código de Processo Penal (CPP) no caso de constrangimento da testemunha. Possibilidade de retirar o indiciado da sala de audiências, permanecendo o procurador constituído. Considerações.
1277/2016	Empresa que presta serviços para o Município. O sócio da empresa pretende se candidatar a cargo eletivo. Necessidade de desincompatibilização. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1276/2016	1. A contratação de prestação de serviços de telefonia móvel é possível desde que para uso exclusivo pelos servidores públicos e em prol da Administração, devidamente precedida de licitação, salvo situações excepcionais, que devem estar justificadas e comprovadas no processo de contratação direta, conforme art. 26, da Lei de Licitações. Posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU. 2. Regulamentação, por meio de decreto, do uso dos telefones móveis, disciplinando quais servidores terão acesso aos aparelhos, bem como o limite de gastos e outras medidas de eficiência e racionalização no uso desse serviço. Sugestão de minuta de Decreto para regulamentar a matéria em âmbito municipal. Considerações.
1275/2016	Cessão de bens municipais para Sindicato. Entrega, pela entidade, dos bens recebidos a terceiros. Legalidade apenas na hipótese de previsão expressa dessa possibilidade no instrumento de cessão respectivo. Dever de guarda e de conservação, do qual decorre o dever de indenizar. Procedimento para a retomada dos bens. Considerações.
1274/2016	Contrato temporário por excepcional interesse público. Professor. Inviabilidade de pagamento das gratificações de classe multisseriada e difícil acesso, porquanto não se tratam de vantagens estendidas aos contratados, conforme prevê o art. 57, IV, do Plano de Carreira do Magistério. Considerações.
1273/2016	Auxílio-alimentação. Contornos a serem estabelecidos em lei para que a parcela tenha natureza indenizatória. Considerações.
1272/2016	Cumprimento de decisão judicial. No caso concreto, a decisão deve ser cumprida pelo Prefeito Municipal. Implicações quanto ao descumprimento. Considerações.
1271/2016	Análise de Projeto de Lei que propõe alterações no cargo de Encarregado de Serviços Gerais. Distinção entre colocar em extinção e extinguir o cargo. Alerta quanto à eventual desvio de função. Considerações.
1270/2016	IPTU. Contribuinte do imposto é o proprietário. Caso desconhecido, o titular do domínio útil. Por último, o possuidor do imóvel. A propriedade somente se transfere com o pagamento do ITBI e o registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. No cadastro imobiliário, o promitente-comprador figurará como devedor solidário (codevedor). Entendimento do STJ. Considerações.
1269/2016	Alvará de localização. Impossibilidade de pessoa física ou jurídica exercer atividade no Município, sem a prévia licença. O Município poderá conceder o alvará de localização para a empresa, em local indicado como ponto de referência, desde que o endereço fornecido conste expressamente nos seus atos constitutivos (contrato social ou equivalente). A constatação, pela fiscalização, de que no local indicado como ponto de referência reside um funcionário, por si só, não tem o condão de justificar a revogação da licença. No máximo, é possível notificar o representante legal da empresa para que preste os devidos esclarecimentos. Considerações.
1268/2016	1. Remissão de crédito tributário. Associação esportiva. Entidade sem fins lucrativos. Viabilidade, desde que atendidos os requisitos da legislação local. 2. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentaria no exercício anterior. Art 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1267/2016	A Lei Complementar nº 140/ 2011 prevê que, entre outras atribuições decorrentes das competências comum previstas constitucionalmente, está a realização do licenciamento ambiental, indicando os critérios para a distribuição da competência entre os entes da Federação, visando a evitar sobreposição de atuações e ineficiência administrativa. Além disso, ao atribuir as competências, estabeleceu um licenciador único, sem prejuízo da participação dos demais entes federativos interessados, que poderão manifestar-se no procedimento, de forma não vinculante, bem como respeitados os prazos e os procedimentos do licenciamento ambiental, conforme previsão do §1º do art. 13. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1266/2016	A alienação de bens públicos, em regra, depende de existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e de licitação na modalidade concorrência, exceto nas hipóteses previstas no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, ou naquelas dispostas na Lei Orgânica do Município. Na situação concreta, o projeto de lei não se enquadra em doação ou permuta, hipóteses de dispensa autorizadas pela Lei Orgânica, pois refere-se à alienação do bem por valor de avaliação. A dispensa de licitação, no caso de investidura depende do implemento dos seguintes requisitos: existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, o valor do bem não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/1993, e que a alienação ocorra para proprietários de imóveis lindeiros área urbana remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de obras públicas, conforme a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Licitações. Considerações.
1265/2016	1. Impossibilidade de concessão de alvará para três contribuintes distintos, no mesmo endereço, sem a delimitação do espaço por cada um utilizado. Considerações. 2. Alvará de localização. Impossibilidade de pessoa física ou jurídica exercer atividade no Município, sem a prévia licença. O Município poderá conceder o alvará de localização para a empresa, em local indicado como ponto de referência, desde que o endereço fornecido conste expressamente nos seus atos constitutivos (contrato social ou equivalente). Considerações. 3. Incumbe a fiscalização, no decorrer das atividades, verificar se a operação societária representa ou não a vontade real dos contratantes e se constatado tratar-se de ato dissimulatório que busca, unicamente, a redução da carga tributária, permanecendo uma estrutura empresarial de fato, os atos societários devem ser desconsiderados com o consequente desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) nos termos do art. 105, inciso II, alínea b) da Resolução CGSN nº 94/2011. Inteligência do art. 116, parágrafo único do CTN e art. 149, inciso VII do mesmo diploma. Considerações.
1264/2016	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Pagamento indevido de valores a título de auxílio doença para servidor vinculado ao Poder Legislativo. Procedimentos contábeis e orçamentários para a restituição dos valores, pela Câmara Municipal. Considerações.
1263/2016	Optantes do SIMPLES NACIONAL. Necessidade de enquadramento no Anexo IV da LC n.º 123/2006, para posterior remessa às regras da IN da RFB nº 971/2009. Para verificação do enquadramento da empresa é mister que o Município consulte no Portal do Simples Nacional, ou exija da empresa declaração “sob penas da lei”, informando o anexo em que está enquadrada. Considerações.
1262/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
1261/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, aprovada pela Câmara que submetida ao Prefeito para sanção ou veto, que “dispõe sobre a contratação de vigilância armada, 24 horas nas agências bancárias públicas, privadas e nas cooperativas de créditos no Município...”. 2. Possibilidade de oposição de veto ao Projeto de Lei nº 01/2016 com fundamento na sua inconstitucionalidade material, pois agride o princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica, previsto no art. 170 da Constituição da República.
1260/2016	Subsídios para elaboração de recurso em face da Decisão-Notificação – DN MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.º 033/2016. Argumentos adicionais aos já encaminhados por ocasião da Informação DPM n.º 3.255/2015. Considerações.
1259/2016	Direitos sociais. Limites das políticas sociais na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a sua distinção em relação a outras políticas públicas, como no caso da saúde e da educação. As ações e serviços ofertados no âmbito do SUAS tem como objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, dividindo-se em serviços, programas, projetos e benefícios que integram redes de proteção classificados como de proteção social básica e proteção social especial. Deste modo, as provisões de assistência social têm finalidades específicas e são custeadas por recursos orçamentariamente vinculados a sua satisfação, podendo se integrar, porém nunca substituir provisões próprias das áreas de saúde e educação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1258/2016	Contrato por dispensa de licitação em razão do valor. A modificação do valor inicialmente pactuado em razão de alteração do serviço, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com extrapolação do limite de dispensa de licitação aplicável à espécie, poderá ser objeto de apontamento dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas do Estado, especialmente se as circunstâncias que ensejarem a necessidade de alteração do ajuste já eram conhecidas, ou, pelo emprego de boa técnica, pudessem ter sido previstas no momento da contratação. Considerações.
1257/2016	Auxílio-reclusão. É devido auxílio-reclusão ao conjunto de dependentes no caso de prisão preventiva, temporária ou definitiva, desde que satisfeitos os requisitos da legislação local. Considerações.
1256/2016	1. Substitutivo, SB-1/2016, apresentado ao Projeto de Lei nº 71/2013, que, conforme sua ementa, "Estabelece a realização do exame do Reflexo Vermelho ou 'Teste do Olhinho' na rede hospitalar do Município...". 2. Inviabilidade do Substitutivo, SB-1/2016, pois, além de formalmente inconstitucional, trata de matéria já legislada pelo Estado do Rio Grande do Sul.
1255/2016	A taxa de fiscalização e vistoria tem no critério material da hipótese de incidência a verificação das condições iniciais da licença de localização. Em não havendo licença de localização, descabida a cobrança da taxa anual, porquanto inexistente o preenchimento do suporte fático da norma tributária. Lançamento retroativo sem a ocorrência do fato gerador é ato ilegal que pode ensejar insurgência do contribuinte com provável ajuizamento de demanda judicial. Considerações.
1254/2016	Alvará de localização. Atividade a ser desenvolvida compatível com a legislação local. Alteração da forma empresarial. Exigência do APPCI. Débitos anteriores deverão ser cobrados da pessoa física, salvo na condição de microempresário individual – MEI. Considerações.
1253/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de valores para a APAE. Não ocorrência em 2015. Vedação do repasse em ano de eleição. 3. Cedência de professores. Possibilidade, desde que ocorra antes de 02 de julho de 2016. Considerações.
1252/2016	Sendo a iniciativa das leis direito constitucional assegurado ao parlamentar, a negativa do Presidente da Casa Legislativa de prosseguimento a projeto protocolizado, há de ter, necessariamente, respaldo em norma regimental específica. Considerações.
1251/2016	Imunidade. CORSAN. Não obstante ser sociedade de economia mista e receber pelos serviços que presta, o entendimento é de que a Companhia Riograndense de Saneamento é imune a impostos. Dever de restituição de valores eventualmente cobrados a título de impostos pelo Município, observado o prazo da prescrição. Considerações.
1250/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. O que a Lei das Eleições veda é a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Se não for gratuita, se ocorrer contrapartida ou pagamento, desde que não seja irrisório ou simbólico, capaz de ficar caracterizada "distribuição gratuita", não incide a vedação. 3. Deve ser verificado o que dispõe a Lei Orgânica do Município a respeito da concessão ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.
1249/2016	Desaverbação de tempo de serviço público que gerou vantagens patrimoniais e pecuniárias ao servidor para fins de inativação junto a outro regime previdenciário distinto daquele a que está vinculado no Município. Considerações.
1248/2016	Subsídios. Impugnação de lançamento de ITBI. Avaliação fiscal. Valor atribuído pelas partes é irrelevante diante do que dispõe o Código Tributário Municipal. Ausência de prova do valor venal. Violação ao art. 373, inciso I, do NCPC. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1247/2016	Acesso de estrangeiros a cargos, empregos e funções públicas. Competência legislativa Municipal. Possibilidade de regulamentar, na Lei do Município, a garantia de acesso prevista no art. 37, I, da Constituição. Considerações.
1246/2016	<p>1. Convênio celebrado entre a União e o Município. Impropriedades formais, relacionadas à execução financeira, que culminaram na aprovação parcial com ressalvas de parte dos valores aplicados e na rejeição da prestação de contas do restante, muito embora o objeto pactuado tenha sido executado na sua integralidade. 2. No âmbito da Administração Pública, mais especificamente ao se tratar de convênios celebrados pelos entes federados, a responsabilidade pela gestão dos recursos, prima facie, é do Prefeito que os recebe, que tem o dever de acrescer a contrapartida, para, então, emprega-los no objeto ajustado para o repasse, conforme definem os incisos I, II, VI e VII do artigo 5º da Lei Federal nº 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, c/c parágrafo único do art. 70 da Constituição da República. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme neste sentido. 3. A apuração da responsabilidade pelos fatos deve ocorrer por meio de sindicância investigatória que, na sua conclusão, deve ser apta a indicar a responsabilidade de outro(s) agente(s) público(s) acerca dos fatos apurados, além do ex-Prefeito, bem como as medidas cabíveis para responsabilização de quem deu causa ao prejuízo e para recomposição do erário. 4. O resultado da sindicância investigatória será importante, ademais, para que a Administração Pública decida sobre o encaminhamento judicial da situação: se haverá a propositura de ação contra a União, objetivando a declaração de inexistência de débito de responsabilidade do Município, com pedido de tutela provisória, baseada na urgência do provimento, para o fim de impedir o cadastramento do ente local no SIAFI e/ou no CADIN, requerendo o direcionamento da cobrança do débito apurado ao ex-Prefeito, ou se efetuará a restituição dos recursos federais glosados na análise da prestação de contas do convênio, mediante parcelamento, com posterior propositura de ação indenizatória por danos patrimoniais contra todos aqueles que tiverem dado causa ao dano, se mais alguém, além do ex-Prefeito, for indicado como responsável, com base no art. 37, § 6º, da Constituição, c/c arts. 186 e 927 do Código Civil e art. 5º da Lei Federal nº 8.429/1992. 5. Estas providências não afastam a necessária atuação da Unidade Central de Controle Interno, que deverá, paralelamente, realizar auditoria interna sobre o convênio e toda a documentação encaminhada para prestação de contas, de modo a identificar eventuais falhas na sua análise, apontar documentos e informações que possam afastar a glosa, em complementação às informações já prestadas e, por fim, legitimar a sua própria atuação relativamente aos problemas administrativos relativos à licitações, contratos administrativos e liquidação de despesas, de modo que os atos locais observem rigorosamente as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, evitando, assim, que problemas como os verificados futuramente voltem a ocorrer. É oportuno considerar, ainda, que se a Unidade Central de Controle Interno foi omissa, desde a data em que as contas do convênio deveriam ter sido apresentadas, em 2006, até o presente momento, na apuração dos fatos e correção dos procedimentos administrativos, poderá ser responsabilizada em conjunto com quem deu causa aos danos, na forma do § 1º do art. 74 da Constituição da República. Considerações.</p>
1245/2016	Diárias. Os critérios para a concessão de diárias não podem ser alterados por Decreto. Respeito à hierarquia dos instrumentos normativos. Considerações.
1244/2016	<p>1. Dispensa de licitação para execução de serviços de engenharia, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Este dispositivo incide quando a contratação não se refira a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. 2. Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Os limites para dispensa de licitação são considerados por exercício, para bens e serviços de mesma natureza, salvo para a contratação de serviços de natureza contínua, quando deverá ser considerado o tempo máximo permitido de contratação, ou seja, 60 meses, com fulcro no art. 57, inciso II, combinado com o art. 8º, ambos da Lei nº 8.666/93. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1243/2016	1. Procedimentos legais e contábeis a serem adotados pelo Município para aquisição de terreno para construção de prédio para sede do Poder Legislativo. 2. A aquisição de bens imóveis pela Administração Pública, em regra, deve ser realizada através de processo licitatório na modalidade concorrência, conforme aduz o § 3º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. 3. Licitação. Possibilidade de processamento pelo Poder Executivo tendo em vista a inexistência de Comissão Permanente de Licitação e de pessoal necessários para a realização do certame pelo Legislativo. Solicitação ao Poder Executivo por meio de ofício. Considerações.
1242/2016	1. A licença ambiental de operação não substitui ou dispensa a licença urbanística de localização e funcionamento, que deverá ser providenciada se for necessário dispor de instalações físicas para executar as atividades, ou seja, de estabelecimento no Município, ainda que sua sede seja em outro. 2. Somente haverá incidência do imposto sobre serviço – ISS –, com fundamento no item 7.21 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se a extração de saibro for realizada como prestação de serviço a terceiros, quando então haverá bilateralidade e onerosidade na atividade, ocorrendo o fato gerador do tributo.
1241/2016	Contrato de prestação de serviços. Alteração de contratos de trabalho dos empregados da empresa. Consequências de ordem trabalhista e seus reflexos financeiros ao Município. Necessidade de adoção imediata de medidas, por parte da Administração, com a finalidade de determinar à empresa a regularização da situação, inclusive a abertura de Processo Administrativo Especial para aplicação de penalidades, apuração de eventuais danos ao erário e, se assim entender oportuno, rescindir o contrato. Considerações.
1240/2016	Incorporação de parcelas. 1. Análise quanto a possibilidade de incorporação simultânea do regime suplementar de vinte horas com o de dez horas semanais. Entendimentos extraídos com base na Lei local. 2. A incorporação de parcelas remuneratórias sempre depende da edição de lei local, devendo ocorrer nos vencimentos, ou seja, durante a vida ativa do servidor, e não somente nos proventos de aposentadoria ou de forma a refletir financeiramente somente nos proventos de aposentadoria, sob pena de violação do art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição da República. 3. Considerações.
1239/2016	Servidor efetivo. Análise do tempo de serviço em que esteve nomeado como Secretário Municipal para fins de concessão de prêmio por assiduidade. Interpretações extraídas com base na legislação local. Considerações.
1238/2016	Servidor efetivo. Licença para desempenho de mandato eletivo de Prefeito. Tendo o servidor optado pela percepção de subsídio, este deverá ser pago em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. O tempo de mandato, no entanto, será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Considerações.
1237/2016	Subsídios judiciais em ação anulatória de processo administrativo disciplinar cumulada com pedido de reintegração no cargo, cobrança dos retroativos e indenização por danos materiais. Razões autorais que pedem guarida a supostos vícios formais não verificados, bem como, ao exame do mérito administrativo pelo Judiciário. Pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contestação que deverá observar item a item os tópicos elencados na peça portal.
1236/2016	Projetos de lei sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo podem, em sua tramitação, ser alterados por emenda. Exame de hipótese em que o legislador confunde os institutos da emenda (modificativa e supressiva) com “projetos substitutivos”. Caso a intenção da Câmara tenha sido a de propor projetos sobre matéria estatutária, desvinculados do Projeto encaminhado pelo Executivo, tais proposições devem ser vetadas pelo fundamento de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Neste caso, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo permaneceriam, ainda, sem apreciação pelo Legislativo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1235/2016	Projetos de lei sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo podem, em sua tramitação, ser alterados por emenda. Exame de hipótese em que o legislador confunde os institutos da emenda (modificativa e supressiva) com “projetos substitutivos”. Caso a intenção da Câmara tenha sido a de propor projetos sobre matéria estatutária, desvinculados do Projeto encaminhado pelo Executivo, tais proposições devem ser vetadas pelo fundamento de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Neste caso, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo permaneceriam, ainda, sem apreciação pelo Legislativo. Considerações.
1234/2016	Orientador Educacional. Muito embora a Lei Federal nº 5.564/1998 indique que o orientador educacional necessite de registro profissional no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura para exercer suas atividades, verifica-se que hoje, no Brasil, inexistente qualquer órgão federal que represente a categoria. Procedimento a ser adotado no momento do provimento. Considerações.
1233/2016	Incorporação de convocação suplementar. Autonomia administrativa-organizacional do Município para a fixação da política remuneratória de seus servidores. Arts. 18 e 39, da Constituição da República – CR. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º, da CR. Base de cálculo das contribuições previdenciárias. No que tange aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, respeitados os limites estabelecidos pelas Leis Federais nºs. 9.717-1998 e nº 10.887-2004, cumpre ao próprio Município definir quais serão as parcelas remuneratórias que deverão compor ou não a remuneração de contribuição. Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da CR. Restituição dos valores descontados. Considerações acerca da disciplina legal e jurisprudência aplicável ao caso em tela. Posição do Ministério da Previdência sobre a matéria.
1232/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Transferência de imóvel para o Estado. Possibilidade. Observância da Lei Orgânica do Município, Lei nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 101/2000.
1231/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de recurso para o Rotary Club para realização da Maifest. Por não se enquadrar nas exceções previstas no § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, não poderá ser realizado o repasse em 2016, ano de eleição.
1230/2016	Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS. Resolução nº 4/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social. Abrangência, dentre os tipos de formação, de especialização para profissionais do Sistema Único de Assistência Social que sejam portadores de diploma de graduação. Possibilidade de custeio do curso de especialização com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS. Necessidade de edição de lei que autorize e regulamente o benefício aos servidores. Cautelas relativas ao ano eleitoral, especialmente em virtude do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1229/2016	Processo seletivo e contratação temporária. Enquanto o processo seletivo pode ser realizado antes da autorização legislativa, formando um cadastro de reserva, a contratação somente pode ocorrer após a aprovação da lei pelo Poder Legislativo. Considerações.
1228/2016	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1227/2016	Assistência Social. Utilização de recursos do Piso Básico Variável – PBV. Reprogramação de recursos não utilizados. Pode o município reprogramar o saldo referente ao Piso Básico Variável, destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desde que o serviço tenha sido ofertado durante o período, nos termos da Portaria MDS no 113/2015. Considerações.
1226/2016	Diárias. Não basta que tenha havido o deslocamento e o pernoite. É necessária a comprovação da despesa com pernoite para que possa o agente público fazer jus ao pagamento de diária integral. A nota fiscal para que sirva à comprovação do pernoite, deve estar em nome do beneficiário. A prestação de contas compete ao destinatário da diária, sendo da competência do Setor de Contabilidade a análise se a mesma atendeu às exigências legais, para proferir a liquidação da despesa. Considerações e sugestões.
1225/2016	O julgamento pela Câmara das contas anuais prestadas pela Administração, atribuição que lhe é própria por determinação do art. 31 da Constituição Federal, independe de manifestação de qualquer outro Poder. A prorrogação de prazo para que o “ex-gestor” se manifeste no processo é questão, na ausência de norma regimental, a ser decidida pela Comissão, pelo princípio da razoabilidade. Considerações.
1224/2016	Sugestão, constituída de subsídios, a serem utilizados em informações a serem prestadas pela Câmara em processo de ADI, em que se discute a constitucionalidade de norma que prevê a indenização aos Vereadores pelo comparecimento em sessão extraordinária. Posição do Tribunal de Contas do Estado divergente da já consolidada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado. Considerações.
1223/2016	Termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Regramento na Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999. se houver interesse da Administração em realizar uma parceria com entidade qualificada como OSCIP, estabelecendo uma relação jurídica de cooperação para fomentar as atividades de interesse público, tal será possível. Especificamente na área da saúde pública, a atuação da entidade deverá ser complementar aos serviços já prestados pelo Poder Público. Essa complementaridade deve ser considerada à vista do que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.790/1999, que exige que a dedicação a essas atividades reste configurada “...mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas” ou ainda “...pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.”. Nas palavras do Ministro Augusto Nardes, no voto proferido como relator no Acórdão nº 1.403/2007, julgado pelo Plenário do TCU, a qualificação especial conferida à OSCIP “...visa apenas a permitir que a sociedade civil, com seus meios próprios, já atuantes ou com potencial de atuação, desenvolva atividades consideradas de interesse público em áreas restritas da ação estatal, notadamente de caráter social.”. A toda evidência, não se pode considerar a saúde pública uma área restrita de atuação estatal, muito pelo contrário. Além disso, a parceria entre o Poder Público e a OSCIP não pode ensejar a total transferência das responsabilidades em prestar determinado serviço público de saúde para a entidade privada, pois isso caracterizaria atuação substitutiva, e não complementar, no âmbito do SUS. Se a entidade consulente necessita, em verdade, da prestação de serviços para o desempenho de suas atividades, deverá realizar licitação, observados os regramentos da Lei Federal nº 8.666/1993.
1222/2016	Prescrição de créditos tributários e não tributários. Projeto de lei padece de inconstitucionalidade e ilegalidade por violar o art. 146, inciso III, da CR e art. 174 do Código Tributário Nacional – CTN. Dívidas não tributárias, diante da importância do crédito público, devem estipular, além do marco temporal, requisitos e condições para baixa dos valores e não simplesmente fixar um prazo, sem levar em consideração a natureza e origem de cada montante. Considerações.
1221/2016	O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, sendo o parágrafo o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo. Nas ações fundadas sobre direito real de bem imóvel, o foro competente é o da situação da coisa, conforme art. 47, do CPC. O § 5º do art. 46 é aplicável somente para execução fiscal fundada sobre bem móvel. Considerações.
1220/2016	Concessão de bem público. Atraso de pagamento. Rescisão contratual. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1219/2016	1. Projeto de Lei que, conforme sua ementa, “Revoga a Lei nº 8.075, de 16 de março de 2016, que concede repasse dos índices inflacionários aos subsídios dos Vereadores da Câmara...”, com o objetivo de contribuir com a redução da crise econômica. 2. Inviabilidade do Projeto de lei nº 26/2016, pois sua aprovação implica em redução do valor do subsídio dos Vereadores, já em vigor desde 1º de janeiro de 2016, conforme art. 1º da Lei nº 8.075/2016, o que o faz materialmente inconstitucional. Possibilidade de doação de parte dos subsídios ao Município, como forma de colaboração pessoal de cada parlamentar.
1218/2016	Ementa: 1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § da Lei nº 9.504/1997. 2. A aquisição de arma destinada ao Pelotão da Brigada Militar do Município poderá ser realizada se o Município firmar convênio com o Estado, conforme previsto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000. O repasse de recursos ao COMSEPRO para que este doe o calor para a Brigada Militar adquirir a arma, além de ferir o Art. 62 da Lei Complementar 101/2000, é conduta vedada em ano de eleições.
1217/2016	Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Aplicação exclusiva nas despesas indicadas na legislação local. Viabilidade do pagamento de diárias exclusivamente para deslocamentos realizados específica e comprovadamente no âmbito de “programas integrados de meio ambiente, desenvolvidos pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, por ele coordenados ou conveniados”, na forma do inciso I do art. 4º. Considerações.
1216/2016	Vice - Prefeito nos 6(seis)meses antes do pleito, que é candidato a reeleição. Possibilidade de substituição do pleito, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.
1215/2016	Contratação de serviços de assessoria jurídica. Suspensão contratual. Considerações.
1214/2016	Proposta de projeto social apresentada por academia esportiva privada para ações de prática desportiva com pacientes do Sistema Único de Saúde diagnosticados com obesidade. Dúvida quanto ao enquadramento no regime das parcerias, de que trata a Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que, para os Municípios, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, exceto se for editado ato normativo local antecipando esse evento para 23 de janeiro de 2016, como determinam os parágrafos do art. 88. No caso concreto, o proponente é empreendimento comercial com objetivo lucrativo que, através do objeto proposto, visa a realização de marketing institucional, ao mesmo tempo em captaria clientes para o seu negócio privado. Inaplicabilidade do regime de parceria. Não enquadramento do proponente como organização da sociedade civil. Inviabilidade de celebração de acordo de cooperação. Considerações.
1213/2016	1. A Lei n.º 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, foi concebida como um instrumento de garantia da publicidade como regra, fomentando a cultura da transparência e do controle social nos órgãos e entidades públicas. 2. Para o cumprimento do dever de divulgação das informações públicas, pode-se dividir as formas de disponibilizá-las em transparência ativa e passiva, sendo, a primeira, um dever do Poder Público, independente da solicitação, de divulgação das informações de interesse público, cujo rol mínimo está previsto no § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011; e, a segunda, caracterizada pelo dever imposto ao Poder Público de atender aos requerimentos de acesso a informações públicas, submetidos pelos cidadãos. 3. Divulgação nominal da remuneração, subsídio, vencimento e/ou vencimentos percebidos por seus agentes públicos, na página oficial do órgão, disponibilizada na internet. Princípio da transparência de informações públicas (art. 5º, XXXIII, da Constituição da República). Orientação pacificada em precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, acatados com força de precedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1212/2016	1. Atualização cadastral e recadastramento biométrico. Hipóteses que não configuram alistamento eleitoral, nos termos do Código Eleitoral. 2. A convocação da Justiça Eleitoral para o recadastramento biométrico é determinação a ser atendida pelos eleitores/servidores envolvidos. Diante do caráter compulsório, pode ser considerado como hipótese de afastamento prevista no Regime Jurídico, nos termos do art. 123, inciso IV. Comprovação através de certidão fornecida pelo órgão responsável, a ser apresentada dentro do prazo especificado em ordem de serviço, expedida pela Administração Municipal. 3. Considerações.
1211/2016	A taxa de fiscalização e vistoria é uma contraprestação que visa remunerar os cofres públicos pelo exercício do poder de polícia. Não há proporcionalidade no seu exercício. Se ocorrer a vistoria no estabelecimento, justificado o pagamento da exação de forma integral. Considerações.
1210/2016	1. Recebimento de bens imóveis de particular em doação. Procedimentos contábeis para registro dessa operação. 2. Aquisição de bem imóvel mediante pagamento parcelado. Negócio que, no entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado não tipifica operação de crédito, mas que deverá ser computada na dívida pública consolidada do Município. Lançamentos contábeis pertinentes. Considerações.
1209/2016	ISS. Locação de equipamento para realização de cópias reprográficas mediante comodato. Ausência de fato imponible de ISS. Súmula Vinculante nº 31 do STF. O documento fiscal pode ser recibo, fatura ou outro equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação como a data, nome do locador e locatário, valor, etc. Considerações.
1208/2016	Assunção de compromissos nos dois últimos quadrimestres do mandato. O art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 não proíbe a administração contrair obrigação de despesa nesse período. Proíbe, sim, que os compromissos assumidos, exigíveis no segundo e terceiro quadrimestre do último ano de mandato fiquem desprovidos da disponibilidade de caixa para o seu pagamento. Considerações.
1207/2016	Projeto de lei de abertura de Crédito Adicional Especial. Analise quando à adequação aos requisitos legais vigentes. Considerações.
1206/2016	Contratação temporária. Análise quanto a possibilidade de redução da carga horária semanal do contrato, bem como enquadramento da servidora no nível III do Plano de Carreira do Magistério, considerando a escolaridade apresentada. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.
1205/2016	Abertura de créditos suplementares. Necessidade autorização legislativa, que poderá ser prevista na própria Lei Orçamentária Anual, que observará, também, o que dispuser a respeito a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Considerações.
1204/2016	Representação comercial. ISS. Base de cálculo. Preço da remuneração pela respectiva obrigação de fazer. Impossibilidade de inclusão de quantias indenizatórias por rescisão antecipada. Verbas de caráter indenizatório não representam contraprestação por uma obrigação de fazer. Considerações.
1203/2016	Composição da comissão de inventário de bens patrimoniais. Necessidade de observância do princípio da segregação de funções. Considerações.
1202/2016	A celebração de convênios administrativos com entidades privadas sem fins lucrativos pressupõe a apresentação de documentos relativos à habilitação da organização da sociedade de direito civil, os quais devem se manter atualizados e, quando necessário, devem ser reapresentados, em especial, a cada liberação de recursos, nos termos do instrumento celebrado. Se a Administração repassar os recursos sem atendimento do disposto no instrumento de convênio, além de descumprimento de suas disposições, contraria a lei e, conferindo referido benefício dará tratamento não autorizado, ferindo os princípios da legalidade e impessoalidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1201/2016	Judicial. Subsídios para contestar ação de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente de trânsito envolvendo veículo (retroescavadeira) do Município. Preliminares de Contestação. Impugnação ao valor da causa e à concessão de AJG. Denúnciação da lide do agente público envolvido. Mérito. Prova de culpa ou dolo do Ente Público. Ônus do autor, conforme art. 333, inciso I, do CPC/1973 e art. 373, inciso I, do CPC/2015. Responsabilidade civil objetiva. Acidente de trânsito. Possibilidade de aplicação da responsabilidade civil subjetiva. Princípio da eventualidade e concentração da defesa (art. 300 do CPC). Quantum indenizatório. A condenação por danos morais não deve observar tão somente o caráter punitivo ao ofensor, mas, principalmente, o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Para tanto, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade que, por consequência, terá reduzido o atendimento de suas necessidades. De outra parte, se cabível o caráter sancionatório, deverá ser observado o potencial econômico/financeiro do autor, para que a compensação ou reparação satisfativa àqueles que sofreram o abalo moral, considerando-se a dor e o sofrimento psicológicos suportados, não se constitua em enriquecimento indevido, com a fixação de montantes excessivos. Honorários advocatícios nas ações que envolvem a Fazenda Pública. Parâmetros previstos no art. 85, § 3º, do CPC/2015. Considerações.
1200/2016	Aposentadoria. Análise de implemento de condições de aposentadoria por servidor público efetivo, vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1199/2016	Prescrição de créditos tributários. O parcelamento da dívida tributária é causa interruptiva da prescrição nos termos do que expressa o art. 174, parágrafo único, inciso IV do CTN, a qual cessa a partir do inadimplemento, fulminando o crédito tributário após o transcurso do prazo quinquenal. Entendimento majoritário é que o parcelamento de dívida prescrita não configura renúncia à prescrição e, por isso, eventuais valores que tenham sido pagos são indevidos, passíveis de restituição, desde que haja pedido do contribuinte no prazo referido no art. 168 do Código Tributário Nacional – CTN. Estando extinto o crédito tributário, não há óbice que inviabilize o reconhecimento da prescrição por parte da Administração Tributária, de ofício, certificando-se apenas que não ocorreram nenhuma das causas interruptivas do art. 174 do CTN. Considerações.
1198/2016	1. O crédito tributário surge ilíquido, não podendo ser voluntariamente pago pelo contribuinte e nem exigido pela Fazenda Pública. Depende de uma liquidação. Tal liquidação somente pode ser feita a partir do lançamento, vale dizer, da efetiva constituição. 2. Dentre as formas pelas quais o Município pode extinguir créditos tributários está a dação em pagamento, prevista no inciso XI do art. 156 do CTN. 3. Tendo sido reconhecida a extinção do crédito tributário através da dação em pagamento, resta definir os procedimentos orçamentários e contábeis para baixa da dívida ativa. Nesse contexto, e de acordo com as prescrições da parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASPCASP, o recebimento da dívida ativa sob a forma de dação em pagamento acarreta, do ponto de vista orçamentário, o reconhecimento de uma receita, e, sob o aspecto patrimonial, a baixa do direito inscrito em dívida ativa. Concomitantemente haverá a incorporação do bem, com reconhecimento de uma despesa orçamentária. Considerações.
1197/2016	Emissão de habite-se e certidão de existência. Critérios a serem observados.
1196/2016	Conselho de Alimentação Escolar. Ausência de indicação, por entidade privada com assento no colegiado, de representante, por desinteresse. Impossibilidade de o Município impor a colaboração de interesse público, ainda que decorrente da legislação federal e da lei local. Precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Considerações acerca da forma de funcionamento do Conselho.
1195/2016	Concessão de efeito repristinatório do art. 19 da Lei Municipal nº 300/2001 em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Municipal nº 734/2012. Inviabilidade uma vez que o art. 6º da Lei Municipal nº 734/2012, que revogou expressamente o art. 19, permanece vigente, vez que não foi objeto da ADI. Análise das situações que resultam no efeito repristinatório das ações direta de inconstitucionalidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1194/2016	1. Projeto de Lei que “Estabelece multa ao estabelecimento localizado no Município ... que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações”, matéria que se ajusta à competência legislativa do ente local. 2. Sugestões de alterações, através de emendas, ao Projeto de Lei nº 033/2016 que, feitas, o torna viável, cabendo ao Plenário apreciá-lo por razões de interesse público.
1193/2016	Subsídios para defesa em ação de indenização decorrente de anulação de licitação. Considerações.
1192/2016	Estágio probatório. Legislação municipal que considera a licença saúde como tempo de exercício ficto para fins de avaliação do estágio. Impossibilidade, neste caso, de que reflita negativamente no estágio probatório da servidora. Boletins com avaliação insuficiente que, recomendamos, sejam anulados porque causam evidente prejuízo ao estagiário. Sugestão de alteração da lei local para estabelecer o auxílio-doença ou licença-saúde como causa suspensiva da avaliação. Considerações.
1191/2016	Subsídios judiciais. Ação de cobrança. Ausência de desvio de função. Impossibilidade de pagamento de adicional de insalubridade e gratificação a cargo em comissão. Princípio da Legalidade. Vedação ao aumento de vencimentos. Súmula Vinculante nº. 37 do Supremo Tribunal Federal – STF. Pedido alternativo de compensação. Ausência de condenação em honorários e custas em primeira instância no Juizado Especial da Fazenda Pública. Considerações.
1190/2016	Servidor do Município. Candidatura a cargo eletivo em Município diverso. Desincompatibilização. Desnecessidade.
1189/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Os auxílios autorizados pela Lei nº 4.642, de 11 de julho de 2014, embora concedidos em anos anteriores, não poderão ser prestados em 2016 por se tratar de ano eleitoral em face da proibição do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Considerações.
1188/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1187/2016	1. Controle de estoques. Quando a realidade local impõe a necessidade da existência de vários almoxarifados, independentes e autônomos entre si, o controle a ser exercido sobre eles também deverá ser realizado dessa forma, de modo que cada um será considerado uma unidade administrativa, ainda que, em razão disso, possam existir diferentes custos médios para o mesmo item. 2. Procedimentos a serem adotados para ajustes de saldos de estoques, em decorrência de estornos havidos nos registros de entrada e/ou saída de mercadorias. Necessidade de observância das normas regulamentares vigentes, ainda que, sob o aspecto operacional, alguns percalços possam ser enfrentados. Considerações.
1186/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa Nacional de Habitação Rural PNHR. Auxílio para Municípios custear despesas. Não ocorrência de execução orçamentária em 2015. Vedação em 2016.
1185/2016	Designação de servidores para FGs extintas com o respectivo pagamento da parcela pecuniária. Procedimentos para verificar e corrigir a irregularidade. Incorporação de FG extinta. De atos ilegais não se originam direitos. Impossibilidade. Considerações.
1184/2016	Capacitação de Conselheiros Tutelares. Avaliação quanto à pertinência do tema, momento da realização da despesa e afastamento de tais agentes para frequentá-la. Competências da Administração e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1183/2016	O saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme definição da Lei nº 11.455/2007. Embora a execução desses serviços seja municipal ou regionalizada, o seu planejamento envolve todos os entes da Federação, mediante elaboração de planos de saneamento básico. O prazo para elaboração do plano municipal de saneamento básico expirou em 31 de dezembro de 2015, devendo o ente local ter regulamentado a sua política de saneamento básico, bem como se estruturado, no mínimo, com órgão colegiado de representação paritária para o exercício da gestão democrática. Pedido de informações do Ministério Público que se destina a averiguar o cumprimento das obrigações do Município em relação à matéria, mormente do que determina a Lei nº 11.455/2007 e o seu regulamento, Decreto Federal nº 7.217/2010. Considerações.
1182/2016	Entidade privada de educação. Pedido de reconhecimento da imunidade a impostos. Previsão expressa, no contrato social, de finalidade lucrativa. Inviabilidade de atendimento do pleito.
1181/2016	A celebração de convênios administrativos com entidades privadas sem fins lucrativos pressupõe a união de esforços dos convenientes para a realização de um objetivo de interesse comum. Sua utilização é inviável no caso de todas as atividades serem absorvidas por terceiro e o pagamento dos serviços pela Administração, pois não haverá uma parceria entre o Poder Público e entidade privada, mas uma verdadeira transferência de responsabilidades pela administração, que nada teria de união de esforços para a satisfação de um interesse comum dos convenientes. Deste modo, no caso concreto, em que a entidade irá prestar serviços e receber por isto, a hipótese, a nosso ver, compreende relação que deve ser formalizada por meio de contrato administrativo, observando-se a Lei nº 8.666/1993, havendo necessidade de licitação prévia, como regra geral. Ademais, na terceirização regular, as atividades devem ser prestadas e fiscalizadas de acordo com tarefas e serviços realizados pelo contratado, ou seja, mediante a apuração dos resultados pelo Município. O contrato deve especificar os serviços a serem executados, o cronograma para a sua execução e para o pagamento, cabendo ao contratado executar os serviços do modo ajustado - com seus próprios meios - e ao contratante, após verificar os resultados apurados, efetuar o pagamento. No que respeita à realização da contratação no corrente exercício, nenhuma vedação há nos termos da legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997). No entanto, insta registrar que a Lei Complementar nº 101/2000, no art. 42, estabelece que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Considerações.
1180/2016	IPTU. Fato gerador. Situação do imóvel no momento do lançamento. Observância dos ditames prescritos na lei local. Alteração no cadastro municipal para fins de cobrança de IPTU. Revisão dos lançamentos. Possibilidade. Considerações.
1179/2016	Subsídios para recorrer de decisão que exige a comprovação do prévio protesto como requisito para prosseguimento do feito executivo. Presunção de liquidez e certeza do título que não exigem o prévio protesto para manejo da Execução Fiscal. Inteligência do art. 204 do CTN e art. 3º da Lei nº 6.830/1980. Precedentes do TJ/RS, TJ/SP e STJ. Cabimento do Agravo de Instrumento com base no parágrafo único do art. 1015 do NCP. Considerações.
1178/2016	Bens públicos. Uso por particular. Considerações.
1177/2016	Subsídios para fundamentar decisão administrativa. Impugnação do contribuinte em razão de novo lançamento com enquadramento em subitem distinto do lançamento anterior. Equívoco meramente formal que não traz prejuízo ao contribuinte. Inexistência de decadência do direito de lançar por força do art. 173, inciso II do CTN. Enquadramento da atividade no subitem 21.01 é correta e não merece reparo. Precedentes do TJ/RS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1176/2016	Processo administrativo local que apura dívidas devidas por ex-prefeito e outros responsáveis solidários. Existência de Execução Fiscal para cobrança de título do TCE-RS lavrado contra o mesmo ex-prefeito, tratando do mesmo fato e, aparentemente, do mesmo valor. Manejo de nova execução fiscal ajuizada apenas contra os devedores solidários com pedido de apensamento dos processos em razão de conexão, nos termos do art. 55 do NCPC, desde que haja identidade entre os valores cobrados. Considerações.
1175/2016	Lei Municipal que extinguiu doze FGE-7. Em que pese a remissão a norma que as criou tenha sido equivocada, clara está a finalidade da norma, razão pela qual os valores pagos a este título desde 2009 não possuem amparo legal. Considerações.
1174/2016	Subsídios judiciais. Contestação em ação movida por sindicato em desfavor do Município. Pedido restrito à base de cálculo do adicional de insalubridade em tese devido aos servidores. Previsão legal programática no Regime Jurídico. Ausência de regulamentação acerca das definições correlatas e de laudo técnico de enquadramento.
1173/2016	Sistema Único de Saúde. Hospital privado. Requisição administrativa, também denominada de intervenção no domínio privado. Ato administrativo unilateral e auto executório, pois independe da aquiescência do particular ou de autorização judicial; oneroso, porque exige pagamento de indenização a posteriori, se houver prejuízo; e temporário, pois não caracteriza expropriação do domínio, mas ocupação por tempo determinado ou determinável. Regime jurídico aplicável de direito público, dado que o interventor é o próprio Município. Regra do inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/1990. Considerações.
1172/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1171/2016	Servidor. Licença para acompanhar cônjuge. Nos exatos termos da Lei local, somente fará jus a licença o servidor casado, por conta da terminologia empregada pela norma (cônjuge). Considerações.
1170/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1169/2016	Judicial. Subsídios. Dívidas previdenciárias. Redirecionamento da execução fiscal em face do Município. Imóvel desapropriado. Suposta responsabilidade por sucessão. Preclusão lógica e violação da proibição de comportamentos contraditórios. Vinculabilidade das decisões administrativas. Art. 42 e seguintes do Decreto nº 70.235/1972. Inexistência de base legal para responsabilidade tributária por sucessão. Inteligência dos art. 131, 132 e 133 do CTN e do Decreto Lei nº 3.365/41. Considerações.
1168/2016	A fixação dos subsídios dos Vereadores de uma para a outra legislatura, deve ser determinada em lei de iniciativa privativa da Câmara. Incabível, portanto, projeto de iniciativa popular sobre tal matéria. Reapresentação de projeto de lei sobre a mesma matéria de outro rejeitado, na mesma sessão legislativa. Possibilidade observada a condição estabelecida no art. 67, da Constituição Federal. Considerações.
1167/2016	ITBI. Irregularidade da construção não impede a emissão da guia de transmissão. Entendimento do TJRS. No entanto, a emissão da guia e a cobrança deste tributo pelo Município não afasta o seu poder de fiscalização urbanística e a necessidade de posterior regularização da construção. Alteração da guia. Competência do Município. Considerações.
1166/2016	ITBI. Fato gerador. Para incidência do tributo municipal, obrigatoriamente, deverá ocorrer uma transmissão onerosa. Valor venal apurado por ocasião do negócio jurídico. Isenção. Inaplicabilidade no caso. Considerações.
1165/2016	Contrato de Gestão. Prestação de Contas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1164/2016	IPTU. Isenção. Viúva-meeira. Requisitos de lei que não contempla o pedido. Para fazer jus à isenção, a viúva deve ser proprietária da totalidade do imóvel, o que não se coaduna ao caso concreto. Considerações.
1163/2016	1. Análise do Projeto de Lei Legislativo nº 12/2015 que “Dispõe sobre os anúncios publicitários do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias do Município... e dá outras providências”. 2. Possibilidade de oposição de veto ao Projeto com fundamento na sua inconstitucionalidade formal, por ser de iniciativa do Legislativo e tratar de matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes. Precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 3. No entanto, o Supremo Tribunal Federal tem decidido no sentido de que não há vício em leis de iniciativa parlamentar que disponham sobre publicidade de atos do Executivo, pois ao encontro do princípio da transparência na gestão pública. Caso adotado este entendimento, o veto do Prefeito poderá basear-se, apenas, na ausência de interesse público.
1162/2016	Utilização do Salário Educação para construção de garagem de veículos. Possibilidade desde que comprovado o uso exclusivo de veículos da Educação. Considerações.
1161/2016	As leis de fixação dos subsídios dos titulares de cargos eletivos e dos Secretários Municipais, de iniciativa da Câmara Municipal, previstas no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, devem limitar-se a sua finalidade de “fixar subsídios”, não devendo, portanto, nelas inserir matéria que seja de iniciativa privativa do Executivo, como é a estatutária. Sugestão de emendas aos projetos anexados à consulta. Considerações.
1160/2016	Contratação com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. Necessidade de demonstração do atendimento dos requisitos impostos, de prática de preço compatível com o mercado e de que a contratada detém regularidade jurídica, fiscal, financeira etc. Sugestão de realização de licitação. Considerações.
1159/2016	Nepotismo. afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 13. 1) Pai, Secretário Municipal e filha designada para a Função Gratificada de Chefe de Seção. Sogro, Secretário Municipal e genro designado para a Função Gratificada de Chefe de Seção. 2) Recomendação de desligamento das posições de confiança de dois dos servidores. 3) Considerações acerca da possibilidade de manutenção de servidores de carreira em posições de confiança com vínculo conjugal ou de parentesco até 3º grau, sem que tal medida represente ofensa ao texto sumulado.
1158/2016	Delegado de Polícia. Candidatura a cargo eletivo em Município diverso ao que exerce suas funções. Desincompatibilização. Desnecessidade.
1157/2016	Projeto de Lei nº 028/2016 – Exame das razões do veto total aposto sob o fundamento de contrariar o interesse público. Insustentabilidade da alegação de que a matéria legislada contraria a legislação eleitoral. Somente se não observadas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como apontado pelo Executivo, se justificará, juridicamente, o acolhimento do veto. Considerações
1156/2016	1. Multas pelo descumprimento da legislação tributária. Viabilidade de majoração de valores em ano eleitoral, mediante autorização legislativa. Sugestão que pode partir de qualquer órgão do Município ao Secretário da Fazenda ou ao Prefeito, já que é deste a competência para encaminhar a matéria para a Câmara de Vereadores. 2. Contratação com o Poder Público. Exigência de regularidade fiscal com a Fazenda Pública respectiva, na forma do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, que estará caracterizada também nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme art. 151 do Código Tributário Nacional.
1155/2016	Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Os limites para dispensa de licitação são considerados por exercício, para bens e serviços de mesma natureza, salvo para a contratação de serviços de natureza contínua, quando deverá ser considerado o tempo máximo permitido de contratação, ou seja, 60 meses, com fulcro no art. 57, inciso II, combinado com o art. 8º, ambos da Lei nº 8.666/93. Considerações. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1154/2016	1. Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do art. 37, § 1º da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
1153/2016	Lei Complementar nº 101/2000: a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa depende de dois requisitos indispensáveis: a) que a futura contratação trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e b) que implique em geração ou aumento de despesa. Consequências quando a impacto orçamentário e financeiro resultar em valor negativo. Considerações.
1152/2016	Usufruto. Requerimento de autorização do nu-proprietário para demolição do imóvel. Impossibilidade.
1151/2016	Registros contábeis de valores a receber de transferências constitucionais (FPM). Necessidade de observância do regramento estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Dificuldade na obtenção tempestiva das estimativas dos valores a serem transferidos. Considerações.
1150/2016	Desmembramento. Definição de testada. Burla a legislação municipal. Direito a estética urbana. Considerações.
1149/2016	É conferido ao Poder Público alguns “privilégios”, cujos efeitos são de diversa ordem e materializados em diversos campos. Um desses campos é o que envolve o auferimento de receitas públicas. A Lei Federal nº 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, foi editada para tornar mais célere a execução fiscal. Emolumentos. Isenção somente no caso de execução fiscal, com aplicabilidade do art. 39, da Lei Federal nº 6.830/1980. Extrajudicialmente inexistente previsão de gratuidade. Considerações.
1148/2016	Cômputo de tempo de contribuição certificado pelo INSS. Averbção. Análise quanto a possibilidade de concessão de aposentadoria. Implemento, com base nas informações enviadas, dos requisitos previstos no art. 6º, da EC n.º 41/03. Considerações.
1147/2016	1. Regime Próprio de Previdência – RPPS. Facultatividade da sua instituição e manutenção pelo Município. 2. Servidores titulares de cargo de provimento efetivo vinculados ao RGPS. Direito à complementação dos proventos pagos pelo RGPS. 3. Aplicação direta das regras públicas de previdência. Precedentes do STF. 4. Análise de caso concreto. 5. Considerações.
1146/2016	1. O exercício dos atos de gestão, como a celebração de convênios, encontra fundamento na autonomia administrativa de cada Poder. Impossibilidade de condicionar a prática desses atos à aprovação de outro poder, o que agride o princípio da independência entre os poderes. Precedentes jurisprudenciais. 2. As alterações à Lei Orgânica do Município não podem assumir a forma de Projeto de Lei, mas devem tais proposições tramitar como Projeto de Emenda à Lei Orgânica e observar o processo legislativo previsto no art. 29, caput, da Constituição Federal.
1145/2016	Incorporação de convocação suplementar e gratificação por difícil acesso aos proventos de inatividade. Vedação à percepção de provento em valor superior à remuneração que o servidor recebia quando se encontrava em atividade. Art. 40, § 2º, da Constituição da República. Análise da jurisprudência e do posicionamento adotado pela Corte de Contas e pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Considerações.
1144/2016	Análise de Projeto de Lei nº 3.611/2016, que cria o “Programa Horta Solidária Urbana”. Inviabilidade de trânsito e de aprovação na Câmara de Vereadores, por pretender criar um programa social novo no ano em que ocorrerem as eleições, afrontando a vedação do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Previsão, ainda, de redução de IPTU, sem observância ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
1143/2016	Readaptação de professor em acúmulo de cargos. Ato de provimento derivado que redundará na concessão de aposentadoria no cargo atualmente titulado, com remuneração e vantagens correspondentes. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1142/2016	Projeto de lei que determina a “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental” sem o atendimento das exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consequências e procedimentos a serem adotados pelo Legislativo. Considerações.
1141/2016	1. As faixas marginais de curso d’água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. 2. As hipóteses de regularização ambiental de intervenções em área de preservação permanente em zona urbana consolidada estão limitadas às regularizações fundiárias de interesse social ou de interesse específico, previstas no art. 64 e 65 do Código Florestal, que não prevê exceções relativas às atividades comerciais e às industriais. 3. As hipóteses de regularização ambiental de intervenções em área rural consolidada, por sua vez, estão limitadas as atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, conforme art. 61-A do Código Florestal. 4. Impossibilidade de o Município regularizar empreendimento em área de preservação permanente fora das estritas hipóteses do Código Florestal. Excepcionalmente, caso a demolição da construção e a desmobilização do empreendimento possam trazer maiores prejuízos à área já danificada, cogita-se como solução a celebração de termo de ajustamento de conduta, com a participação do Ministério Público Estadual, prevendo, entre outras medidas, a compensação dos danos ambientais causados pela intervenção irregular. Considerações.
1140/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1139/2016	Transposição de regime jurídico (celetista para estatutário). Possibilidade, para os servidores concursados, que depende da edição de lei ordinária, de competência do Chefe do Poder Executivo. Inviabilidade da utilização de decreto executivo para este fim, considerando a previsão na Lei Orgânica, de natureza organizacional, mas que tem iniciativa do Poder Legislativo, que não detém competência para deflagrar o processo legislativo destinado a estipular o regime jurídico dos servidores do Executivo. Considerações.
1138/2016	Nepotismo. Designação de cunhada de ocupante de cargo em comissão para função de confiança. Afronta a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Considerações.
1137/2016	Templos de qualquer culto (entidades religiosas) estão imunes ao pagamento de impostos. Imunidade decorre do próprio texto constitucional e não necessita de norma local, ainda mais quando esta chama de isenção o que na verdade é regra de imunidade desvirtuando os dois institutos. Ausência de competência tributária somente sobre a renda, serviços e patrimônio relacionados com as finalidades essenciais destas entidades. Súmula 724 do STF que resultou na Súmula Vinculante nº 52 a qual considera imunes os imóveis de entidades religiosas, ainda que locados para terceiros, desde que o valor dos alugueres reverta em benefício das atividades essenciais das mesmas. Matéria analisada por esta consultoria através do Boletim Técnico nº 43/2016. Considerações.
1136/2016	Contração de pessoa física para ministrar oficinas de crochê. Análise quanto as retenções de IR, INSS e ISS. Considerações.
1135/2016	Possibilidade de contratação de profissionais para elaboração de estudos e pareceres no âmbito de procedimentos de licenciamento ambiental. Considerações.
1134/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de recurso para a APAE, com o objetivo de construção de pavilhão. Por não se enquadrar nas exceções previstas no §10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta vedada no ano de eleição, 2016.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1133/2016	As edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI). Aos Municípios é atribuída a competência de fiscalizar e aplicar a sanção de embargo das edificações cujos proprietários ou responsáveis não cumpram com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 (art. 14 c/c art. 41, § 1º). Considerações.
1132/2016	Necessidade de segregação das funções de elaboração, exame e aprovação de projeto de recuperação de área degradada. Considerações.
1131/2016	Execução fiscal. Alteração do sujeito passivo. Redirecionamento da execução. Possibilidade. Entendimento jurisprudencial. Considerações.
1130/2016	O plano municipal de gerenciamento costeiro e o Plano de Intervenção da Orla Marítima deverão ser elaborados em consonância com os planos nacional e estadual de gerenciamento costeiro, observando o disposto na Lei Federal nº 7661/1998, no Decreto Federal nº 5.300/2004, e na Lei Estadual nº 11.520/2000.
1129/2016	Servidora ocupante de cargo efetivo atualmente designada para função de confiança que pretende concorrer a cargo eleito nas eleições de outubro. Reflexos na remuneração. Análise da Lei local e posição da jurisprudência. Caso eleita, poderá acumular o cargo efetivo com o exercício da vereança, se houver compatibilidade de horários. Impossibilidade, no entanto, de permanecer designada para FG. Considerações.
1128/2016	Adicional de insalubridade. Análise quanto a possibilidade de concessão à servidor titular do cargo efetivo de motorista de veículos leves. Para que o servidor faça jus ao recebimento da vantagem, deve desempenhar as atividades elencadas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.252/2002. O desempenho de modo esporádico ou ocasional, retira o direito ao recebimento. Considerações.
1127/2016	Readaptação e reaproveitamento em novo cargo. Servidores que titulam cargos efetivos e que se encontram em desvio de função em virtude da ocorrência de limitações físicas e desnecessidade do cargo. Possibilidade da utilização dos institutos da readaptação e do reaproveitamento, respectivamente, nos termos do que disciplina o Regime Jurídico Único. Considerações.
1126/2016	Servidor designado para função gratificada deve desempenhar as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, abandonando as atribuições do cargo de origem. Divergência no âmbito do TCE-RS. Considerações.
1125/2016	Classificação orçamentária da despesa relativa a contratos de terceirização de serviços. Alerta quanto à impossibilidade do uso desse expediente para atender o núcleo essencial Administração. Forma de execução das atividades. Hipóteses em que pode haver a responsabilização do Administrador. Inteligência dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, e do art. 37, II e § 2º da Constituição da República. Possibilidade de cômputo nas despesas com pessoal da entidade. Considerações.
1124/2016	1. É competência de o Município legislar sobre os prazos de guarda dos documentos públicos, respeitadas as regras gerais sobre o assunto, estabelecidas para cada tipo de documento. 2. Sobre a possibilidade de descarte de documentos danificados por inundação, o procedimento adequado é, primeiramente, separar o acervo danificado dos demais, a fim de evitar a proliferação de insetos e pragas. Após, deverá ser instituída Comissão para avaliação desse acervo, objetivando a sua restauração, mesmo que tenha que contratar profissional especializado, pois, conforme a danificação não afasta a responsabilidade do Município pela guarda e proteção dos documentos públicos. Somente se efetivamente comprovado, através de laudos técnicos, a impossibilidade de recuperação do acervo, entendemos que a administração possa eliminá-lo, porém, sem eximir-se de eventual responsabilidade pela destruição dos documentos. 3. O processo de descarte de documentos a Administração Pública deverá observar os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1123/2016	Judicial. Exceção de Pré-executividade. Requisitos para interposição. Fundamentação deficiente. Condições da ação. Não há afronta ao princípio da isonomia quando a lei elege determinada situação objetivamente considerada para prescrever a inclusão ou exclusão de determinado benefício, ou imposição de certo gravame, como no caso em liça, em que a lei local elegeu valores diferenciados para os prestadores de serviço pessoa física com curso superior. Jurisprudência do TJRS. Fato gerador do ISS. Formas de tributação. Se o serviço é prestado por pessoa física, a tributação será fixa. Considerações.
1122/2016	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP/2016. Procedimentos contábeis para ajuste dos saldos de contas contábeis classificadas nas classes 7- Controle Devedores e 8 - Controles Credores, referente ao controle da disponibilidade de recursos extraorçamentários. Considerações.
1121/2016	As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. O art. 61-A da Lei n.º 12.651/2012 trata exclusivamente da continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, consolidadas até 22 de julho de 2008, em áreas rurais e de preservação permanente, não se admitindo novas intervenções, além daquelas autorizadas pelo art. 8º. Considerações.
1120/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1119/2016	Incorporação de convocação para regime especial de trabalho - CRET. Regras envolvendo situação em que o servidor exerceu o CRET em dois regimes distintos. A incorporação deve ocorrer no de maior tempo de exercício. Entendimentos extraídos com base nas regras previstas no Plano de Carreira dos Servidores. Considerações.
1118/2016	Análise de previsão na lei local para o pagamento de verba de representação aos servidores municipais. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre vantagens funcionais. Necessidade da existência de suporte fático que justifique o pagamento da vantagem. Princípio da legalidade. Art. 37, caput, da Constituição da República – CR. Considerações.
1117/2016	Composição do órgão de controle interno do Município. Matéria de competência local. Orientação do Tribunal de Contas do Estado, na Resolução n.º 936/2012 e na Informação Técnica n.º 17/2012. Viabilidade de flexibilização parcial da legislação local, excluindo-se a necessidade de os servidores deterem estabilidade. Considerações.
1116/2016	Licença-prêmio. Reflexos do tempo de cedência de servidor para desempenho de cargo em comissão em outro Município para fins de implemento do quinquênio. Considerações.
1115/2016	Vigias Municipais. Considerações quanto à instituição de adicional de periculosidade, escala de trabalho e horário extraordinário. A elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve levar em consideração a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o vencimento básico do cargo, conforme preconiza a Lei local.
1114/2016	Inviabilidade do Projeto de lei nº 18/2016, pois não há regulamentação dos requisitos para declaração de utilidade pública de entidades no Município e da forma como esta será feita. Matéria de interesse local. Recomendação para que legisle acerca da matéria, a fim de assegurar os princípios da impessoalidade e igualdade.
1113/2016	Possibilidade de aposição de veto parcial ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 65/2016 com fundamento na inconstitucionalidade, por afronta ao princípio da legalidade, de observância obrigatória para a administração pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, pois em desacordo com o art. 235 da Lei nº 15/1993, que estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as contratações, podendo ser prorrogadas por igual período



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1112/2016	1. Creches domiciliares. Atendimento domiciliar a crianças, com ênfase no cuidado, que não caracteriza serviço educacional, nem de assistência social. Impossibilidade de o Município legislar substituindo o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas pelo cuidado eventualmente prestado pelas creches domiciliares, por afronta aos arts. 6º, 208, inciso IV, e 214 da Constituição da República, arts. 29 a 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e arts. 4º e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. No âmbito da assistência social, a matéria já se encontra disciplinada pela Lei Federal nº 7.644/1987, que regulamenta a atividade de “mãe social” em casas lares de instituições privadas sem fins lucrativos ou de utilidade pública. 2. Remanesce a hipótese de prestação de serviços entre particulares, seja na forma regradada pelo Código Civil, mediante contrato típico, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, na forma de vínculo de emprego. Na primeira hipótese, tratando-se do exercício de atividade autônoma em território local, o Município poderá legislar sobre o seu licenciamento e, a vista de estudos técnicos específicos, sobre a sua prestação. Já no segundo, entretanto, por se tratar de matéria atinente ao direito do trabalho, a competência legislativa será da União, a teor do inciso I do art. 22 da Constituição, cabendo ao Ministério Público do Trabalho a sua fiscalização. Considerações.
1111/2016	Servidor. Pena de demissão. Liminar de reintegração no cargo. Liminar revogada pela sentença denegatória da segurança. Os efeitos da revogação fazem reestabelecer a portaria que aplicou a pena de demissão desde a data da sua publicação. Impossibilidade de cômputo do período em que laborou com amparo na liminar para fins de aquisição de férias. Considerações.
1110/2016	O CREA/RS é competente para fiscalização do exercício e atividades das profissões a ele vinculadas, conforme previsão do art. 24 da Lei n.º 5.194/1996, inclusive no âmbito da Administração Pública Municipal. Contudo, no caso concreto, as informações estão que estão sendo requisitadas não envolvem necessariamente profissionais e atividades sujeitas ao seu controle. Nessa hipótese, a solicitação de informações deve ser recebida pelo rito da Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, sujeitando-se aos prazos e aos requisitos desta norma. Considerações
1109/2016	Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1108/2016	Requerimento de licença ambiental à FEPAM para a atividade de desassoreamento de arroio pelo Município. Existência de programa estadual específico, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.701/2015. A definição dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto a ser apresentado quando do requerimento da licença ambiental dependerá das intervenções que serão realizadas no caso concreto. Considerações.
1107/2016	Ementa: 1 – Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Art, 73, §10, da Lei nº 9.504/1997. Informação nº 937/2016. 2 – Uso de bem imóvel de propriedade Município por terceiros. Verificar o que dispõe a Lei Orgânica do Município.
1106/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico, e o desenvolvimento da atividade requerida. Sociedade de crédito, financiamento e investimento. Autorização e supervisão do Banco Central do Brasil. Observância para o caso de instituição financeira e não para os correspondentes. Observância.
1105/2016	Judicial. Subsídios. Recurso de Apelação. Sentença julgada parcialmente procedente para excluir da base de cálculo do ISS determinadas rubricas contábeis que não são receitas decorrentes de prestação de serviço. Aspectos eminentemente contábeis que, para modificar a decisão de piso, dependem de análise pericial não admitida nesta fase processual. Precedentes que amparam a exclusão destas contas da base de cálculo do ISS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1104/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1103/2016	Custeio de despesa de veículo da Brigada Militar. O Município, se julgar conveniente colaborar com o Estado, deverá celebrar convênio com o titular da obrigação, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
1102/2016	Paridade. Extensão dos reflexos remuneratórios decorrentes de reclassificação de cargos aos inativos abrangidos pela paridade. Considerações.
1101/2016	Acessibilidade. Sanitários. Prédios privados. Considerações.
1100/2016	1 - Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2 - Repasse de recursos para entidade com objetivo de realizar publicidade de evento. Por não se enquadrar nas exceções do §10 do Art.73, da Lei nº 9.504/1997, é proibido no ano de eleição, 2016. 3 - Realização da publicidade do evento de forma direta. Termo de parceria. Licitação para a contratação de agência de publicidade. Observância da Lei nº 12.232/2010. 4 - Publicidade institucional. Limitação quanto aos valores Art.73, VII, da Lei nº 9.504/1997.
1099/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
1098/2016	Contratação temporária. A autorização legislativa por meio da Lei Municipal nº 2.696/2016 não inviabiliza a contratação de professor de língua estrangeira com carga horária de 12 (doze) horas semanais, desde que respeitado o número de profissionais a serem contratados. Considerações.
1097/2016	1. Alteração de código de modalidade de aplicação da despesa inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual. Possibilidade, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, devendo ser operacionalizada mediante a edição de Decreto do Poder Executivo. 2. A criação de novo elemento de despesa, mesmo em projeto ou atividade já existente, deve ser entendida como crédito adicional especial e não como simples suplementação. Inteligência dos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Considerações.
1096/2016	Utilização dos recursos oriundos de depósitos administrativos e judiciais repassados ao Município na forma da Lei Complementar nº 151/2015. Necessidade de observância da ordem prioridade estabelecida pelo art. 7º do referido diploma legal. Considerações.
1095/2016	Judicial. ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da “receita operacional”. Atividade principal é aluguel de imóveis próprios. Quando instada a apresentar balancetes contábeis, a empresa ficou inerte. Direito de superfície constituído em favor de terceiro. Ausência de extinção desse direito. Provimento do recurso. Tributação que se impõe. Considerações.
1094/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Teto constitucional. Regramento previsto no art. 37, inciso XI da Constituição da República. Análise quanto à sua aplicação no que diz respeito aos anuênios, insalubridade, horas extras, prêmio assiduidade, regime suplementar de trabalho, terço de férias e progressões. Considerações.
1093/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Cedência com ônus para o Município. Cômputo na despesa com pessoal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1092/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Promoção Horizontal. Sistemática de cálculo não prevista na Lei Municipal. Recomendação de imediata alteração. Considerações.
1091/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Fixação do valor a ser pago a título de remuneração aos Secretários Municipais. Forma de remuneração dos Secretários Municipais através de subsídio fixado em parcela única. Art. 38, § 4º, da CR. Considerações frente à peculiaridade da Lei Local.
1090/2016	Subsídios Judiciais. Servidor. Licença para mandato classista. Promoção por classe. Impossibilidade de contar o tempo da licença para mandato classista para fins de promoção por classe, tendo em vista que esta exige além do requisito temporal o merecimento. Impossibilidade de avaliação durante o afastamento do servidor. Ausência de condenação em honorários e custas em primeiro grau no Juizado Especial da Fazenda Pública. Considerações.
1089/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e Orlin Ivanov Goranov. Ementa: A concessão prevista em lei de benefício fiscal, como “isenção de juros e multas”, admitida pela legislação tributária, não é viável em 2016 por se tratar de ano eleitoral – art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.
1088/2016	Promoção. 1. Vantagem de natureza remuneratória. Incidência do teto constitucional. 2. Servidor não promovido no período certo. Possibilidade de instauração de sindicância para apurar os motivos e responsáveis pela situação. 3. Não ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/32. Considerações.
1087/2016	Subsídios judiciais. Embargos de declaração em apelação cível e reexame necessário. Instituto de Previdência e Assistência Municipal. Coparticipação em expedientes médicos realizados, além da contribuição mensal. Viabilidade. Contradição, omissão e obscuridade verificadas no julgado. Preceitos constitucionais inadequadamente interpretados ou não considerados.
1086/2016	Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. Competência. Considera-se instituído o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município a partir da entrada em vigor da lei que assegurar, no mínimo, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, independentemente da criação de unidade gestora ou do estabelecimento de alíquota de contribuição. Entendimento sedimentado no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS que é, entretanto, posterior ao lapso de tempo objeto da consulta. Contribuições previdenciárias que foram vertidas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS no respectivo período. Considerações.
1085/2016	Inclusão do cargo de monitor no Plano de Carreira do Magistério. Se as atribuições do cargo e os requisitos de ingresso forem os mesmos do cargo de professor de educação infantil, é defensável o reenquadramento destes servidores para o cargo de professor. Posicionamento do TCE/RS. Considerações.
1084/2016	Servidor preso. Reflexos na efetividade e remuneração. Conceito de Vencimento e Remuneração. Divergência jurisprudencial a respeito do pagamento de salário a servidor em prisão preventiva. Opinião técnica pela inviabilidade de pagamento, ante a ausência de prestação de serviços. Considerações.
1083/2016	Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. Competência. Considera-se instituído o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município a partir da entrada em vigor da lei que assegurar, no mínimo, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, independentemente da criação de unidade gestora ou do estabelecimento de alíquota de contribuição. Entendimento sedimentado no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS que é, entretanto, posterior ao lapso de tempo objeto da consulta. Contribuições previdenciárias que foram vertidas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS no respectivo período. Considerações.
1082/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Aposentadoria de servidor vinculado ao RGPS. Causa de vacância do cargo. Posição do TCE/RS. Posições jurisprudenciais contrária. Data do desligamento e do pagamento das verbas rescisórias. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1081/2016	A gratuidade prevista na Constituição da República – CR está jungida ao pedido de certidão cuja natureza seja eminentemente pessoal. Certidão referente à direito real. Gratuidade. Descabimento. Considerações.
1080/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Súmula Vinculante nº 13, do STF. Designação de irmão de Secretário Municipal para função gratificada. Caracterização de nepotismo. Considerações.
1079/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Diversos questionamentos envolvendo as avaliações de estágio probatório. Procedimento diante de avaliações não realizadas, de negativa na assinatura das avaliações, dentre outros. Considerações.
1078/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Auxiliar de Enfermagem admitida em 1994 sem a respectiva formação exigida. Considerações quanto às alternativas possíveis diante do princípio da segurança jurídica.
1077/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Decreto Municipal não tem o condão de alterar Lei Municipal que fixa o subsídio dos agentes políticos e a remuneração dos cargos em comissão. Ainda que editada Lei Municipal, esta somente seria admitida com relação aos Secretários Municipais e cargos em comissão, e desde que respeitada a irredutibilidade de vencimentos. Agentes políticos que tem seu subsídio fixado pelo princípio da anterioridade. Teto constitucional segue o fixado em Lei. Considerações.
1076/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Incidência de contribuição previdenciária ao RPPS e imposto de renda sobre o valor pago em razão de condenação judicial que determinou o pagamento das diferenças do Piso Salarial do Magistério a partir de 2011. Considerações.
1075/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa. Obrigatoriedade e periodicidade. Considerações.
1074/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Adicional de especialização. Indevido quando a especialização é requisito para o exercício do cargo. Considerações.
1073/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: A condenação criminal, de regra, acarreta a perda ou suspensão dos direitos políticos, a teor do que determina o art. 15, da CR. Diante disso, o servidor que apresenta certidão positiva criminal, com pena ainda em cumprimento, que deixa de comprovar a regularidade dos seus direitos políticos, não preenche os requisitos exigidos em Lei para a nomeação. Considerações.
1072/2016	Pregão: os recursos somente devem ser oportunizados após a declaração do vencedor do certame. Considerações.
1071/2016	Gratificação por grau de escolaridade. Análise quanto a possibilidade de utilização de Diploma de nível superior, para fins de concessão da vantagem, considerando que essa escolaridade já foi valorada na posse do cargo titulado pela servidora e que exige curso técnico. Considerações.
1070/2016	Servidor Público. Promoção por classe. Efeitos da promoção a contar do mês em que o servidor preencheu o requisito temporal. Considerações.
1069/2016	Serviço de inseminação artificial prestada por cooperativa de técnicos. Retenções do ISS, INSS e IR. Considerações.
1068/2016	Apresentação de Nota Fiscal para comprovação de despesas relativas a prestação de serviços. Necessidade de emissão do documento fiscal no valor correspondente aos serviços contratados e executados individualmente para cada contrato de prestação de serviços. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1067/2016	Servidor Público. Promoção por escolaridade. Graduação. Correlação com as atribuições do cargo. Necessidade de verificar a grade curricular do curso de direito. Em análise preliminar é possível dizer que há correlação. Considerações.
1066/2016	Cedência de servidores. Havendo interesse público que justifique a medida, nada obsta a cedência de servidor – ainda que de forma parcial – de um Poder para o outro. Possibilidade contemplada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e especificada, no tocante às cedências do Legislativo ao Executivo, pela Lei Municipal nº 2.667-2016. Considerações.
1065/2016	1. A partir de 05/04/2016 e até a posse dos eleitos, está vedada a concessão de reajustes gerais aos servidores, salvo a recomposição da perda do poder aquisitivo do ano da eleição (art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997). 2. A revisão geral não se confunde com reajustamentos que tenham como objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de carreiras específicas, medida que encontra vedação, e também se estende até a posse dos eleitos, a partir de 02/07/2016 (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 3. Necessidade de observar, entretanto, a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). Considerações.
1064/2016	Optantes do SIMPLES NACIONAL. Necessidade de enquadramento no Anexo IV da LC n.º 123/2006, para posterior remessa às regras da IN da RFB nº 971/2009. Para verificação do enquadramento da empresa é mister que o Município consulte no Portal do Simples Nacional, ou exija da empresa declaração “sob penas da lei”, para que a mesma informe o anexo em que está enquadrada. Considerações.
1063/2016	ISS. Administradora de Cartão de Crédito. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Nas operações envolvendo cartão de crédito, o entendimento adotado pelos tribunais se assemelha àquele utilizado para os serviços de leasing. O local da prestação do serviço é onde são tomadas as decisões concernentes a aprovação do crédito e processamento de dados, geralmente na sede da empresa e não onde instaladas as maquinetas. Considerações. Ainda assim, enquanto não consolidada, definitivamente, a matéria, viável que o Município, proceda a cobrança, com base nos argumentos desta informação técnica, visto que a não cobrança pode vir a configurar renúncia de receita nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
1062/2016	IPTU. Imóvel arrematado em leilão. Nos casos de arrematação, o pagamento de débitos anteriores ocorre com a sub-rogação no preço da hasta, transferindo o bem livre de qualquer ônus nos termos do que disciplinado pelo art. 130 do Código Tributário Nacional –CTN. Ocorre a modificação da natureza da obrigação tributária que, no caso concreto, era propter rem e passa a ser pessoal do antigo proprietário e não deve ser vinculada ao bem objeto da arrematação. Considerações.
1061/2016	As alterações à Lei Orgânica do Município não podem assumir a forma de Projeto de Lei, mas devem tais proposições tramitar como Projeto de Emenda à Lei Orgânica e observar o processo previsto no art. 29, caput, da Constituição Federal. Quanto a ordem de substituição e/ou sucessão do Prefeito, deve a legislação local observar os parâmetros postos na Constituição Federal, que pelo princípio da simetria vincula todos os entes da Federação, ou seja, somente podem ocupar esse cargo, mesmo temporariamente, Chefes de Poder. Considerações.
1060/2016	Imposto Sobre Serviços - ISS. Extinção do crédito pela decadência. Exigência de documentação para apuração do tributo. Descabimento. Observância. Considerações.
1059/2016	Desde que atenda ao interesse público – avaliação que compete à Administração – é juridicamente possível dividir as oito horas diárias de trabalho dos Monitores de Creche em dois turnos com intervalo, o primeiro de seis horas e o segundo de duas horas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1058/2016	Abertura de crédito adicional especial por conta do superavit financeiro gerado a partir de ajuste procedido em conta representativa de retenções efetuadas. Viabilidade, mediante expressa autorização legislativa, com a justificativa de que a fonte de recurso indicada para abertura de crédito encontra-se efetivamente disponível. Inteligência do art. 43 da Lei nº 4.320/64, do art. 19 da Lei Municipal nº 6.288/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, bem como do art. 4º da Lei Municipal nº 6.324/2015 que, dispõe sobre o Orçamento Anual. Considerações.
1057/2016	Transformação da personalidade jurídica do consórcio municipal, de privada para pública. Procedimentos. Considerações.
1056/2016	Transferência de bens entre Unidades Gestoras do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Aspectos patrimoniais e contábeis. Considerações.
1055/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e Orlin Ivanov Goranov. Ementa: FUMREBOM. Utilização exclusiva de recursos em atividades vinculadas a prevenção e ao combate de incêndios. Inteligência do art. 71 da Lei n.º 4.320/1964 e dos arts. 19, § 6º, e 41, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 14.376/2013, a chamada Lei Kiss.
1054/2016	1. A forma de cumprimento da carga horária semanal dos servidores públicos, respeitados os limites constitucionais, deve ser pautada no interesse público, razão pela qual cabe ser definida pela Administração. 2. Concessão simultânea de vale-alimentação e diária. Possibilidade de caracterização de bis in idem. 3. Posição do STF quanto à divulgação da lista nominal de vencimentos dos servidores públicos. Considerações.
1053/2016	Ementa: Secretário Adjunto. Desincompatibilização. Prazo. Divergência entre os Tribunais Regionais Eleitorais.
1052/2016	1. Projeto de Lei que “institui o Sistema de Vídeo Monitoramento, destinado a aperfeiçoar a qualidade dos procedimentos investigatórios na área de Segurança Pública em nosso Município. Bem como prevenir o crime e a violência, ampliando a sensação de segurança”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 127/2015, pois é de iniciativa do Legislativo e objetiva instituir programa a ser desenvolvido pelo Executivo, o agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10 e 60, II, “d”, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Outras considerações.
1051/2016	Condutas vedadas. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. A venda por preço simbólico, irrisório, vil, poderá ser entendida como distribuição gratuita de bens, o que é vedado em ano de eleição.
1050/2016	Convênio celebrado entre a Administração Pública Municipal e Associações de Bairros para a administração de ginásios municipais, mediante utilização e exploração do espaço junto a terceiros, com a cobrança pelo uso, cuja receita deve ser inteiramente revertida na manutenção do próprio ginásio. Matéria tratada na Informação nº 605/2016. Ratificação. Independentemente de ser, 2016, ano eleitoral, a forma escolhida pela Administração Pública para entabular a relação jurídica sobre o ginásio municipal é equivocada, pois o uso e a exploração do mesmo deveriam ter sido autorizados em lei geral, que estabelecesse as condições para tanto no caso de qualquer interessado ser escolhido para a celebração do negócio jurídico – que, aliás, dependeria de licitação para formalização do contrato. Além da concessão do uso, ter-se-ia, desta forma, a concessão da exploração do bem público, definindo-se, tal qual se faz em relação, por exemplo, a rodovias públicas, o reinvestimento dos valores arrecadados na manutenção do ginásio, com parâmetros mínimos que deveriam ser observados pela contratada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1049/2016	1 - Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2 – Distribuição de uniformes para os alunos da rede Municipal de Ensino e dos servidores da Secretaria de Obras. Viabilidade somente se existir lei geral concedendo o benefício e desde que tenha ocorrido execução orçamentária em 2015.
1048/2016	Repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social, especificamente do Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC, do Fundo Municipal de Assistência Social para a APAE, com base exclusivamente na previsão da despesa na lei orçamentária, não existindo lei autorizativa específica para o repasse, tampouco convênio celebrado. Necessidade de apuração dos fatos e responsabilização de quem tiver dado causa às falhas. Impossibilidade de dar-se seguimento aos repasses do ano de 2016, por se tratar de ano eleitoral e não se adequar, a hipótese da consulta, às exceções do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
1047/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Solicitação de escola estadual para realizar transporte de alunos do EJA para realizarem provas de conclusão do ensino fundamental e médio. Considerações.
1046/2016	Condomínio urbanístico de unidades autônomas de terrenos. Análise do Projeto de Lei nº 015/2016. Competência legislativa do Município. Considerações e sugestões de aperfeiçoamento do projeto.
1045/2016	Compensação de horas extraordinárias. Para o servidor estatutário a compensação observará o que dispõe o Regime Jurídico local, que prevê que esta ocorra “hora por hora”. Considerações.
1044/2016	Imunidade tributária. A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS é uma associação privada que não se enquadra nem no conceito de entidade de educação e nem de assistência social, já que sua finalidade é apenas em prol de seus associados e seu sustento decorre de contribuição por eles adimplida. Inaplicabilidade do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República – CR e, por consequência, a Súmula Vinculante nº 52 do STF. Considerações.
1043/2016	Servidor Público. Adicional por tempo de serviço. Impossibilidade de percepção por contratado temporário. Possibilidade de contagem do tempo de contrato temporário para obtenção do referido adicional desde que sem solução de continuidade. Considerações.
1042/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Servidor Público. Mandato classista. A jurisprudência do Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o afastamento do servidor para o desempenho de mandato sindical não pode acarretar prejuízos a sua situação funcional e remuneratória, exceto promoção por merecimento, se esta depender de avaliação. A previsão de suspensão do período aquisitivo está prevista na Lei Municipal e, até a sua alteração ou a propositura de ação de inconstitucionalidade, deve surtir seus efeitos. Considerações.
1041/2016	Instituição de Gratificação de Incentivo a Título – GIT. Análise de projeto de lei destinado a instituir a vantagem. Considerações.
1040/2016	Desempenho do cargo de Tesoureiro e de Chefe da Tesouraria. Execução de tarefas que, em princípio, não se coadunam com o rol das atribuições dos respectivos cargos. Desvio de função e ofensa ao princípio de segregação de funções. Considerações.
1039/2016	Notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, pela Administração Pública Municipal, de recursos recebidos a qualquer título, no prazo de dois dias úteis contados do respectivo recebimento. Lei Federal nº 9.452/1997. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1038/2016	Aposentadoria. Análise de implemento de condições de aposentadoria por servidor público efetivo, vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
1037/2016	Servidor do Município. Candidatura a cargo eletivo em Município diverso. Desincompatibilização. Desnecessidade. Licença para concorrer a cargo eletivo. Inteligência do art. 110 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, que trata da licença para concorrer a cargo eletivo.
1036/2016	Servidor Público. Adicional de insalubridade. Acumulação de cargos. Percepção do adicional nos dois cargos, desde que satisfeitos os requisitos para tanto. Precedentes. Considerações.
1035/2016	Vale-transporte. O não fornecimento de vale-transporte, por si só, não encontra amparo legal para justificar a ausência do servidor ao trabalho. Necessidade de que a matéria seja melhor disciplinada através de normativa municipal. Considerações.
1034/2016	1. A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a presença de uma demanda temporária e excepcional a justificar a medida. 2. Análise de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que pretende obter autorização para contratação de doze Auxiliares de Educação Infantil. 3. Considerações frente a jurisprudência do TJ/RS e do STF.
1033/2016	Infrações de trânsito. O ressarcimento, pelo Município, junto ao servidor que comete infrações de trânsito, somente será exigível após o pagamento dos valores pela Administração. Em caso de desligamento do servidor, antes de que se resolva a questão no âmbito administrativo, caberá à Autoridade competente determinar as providências necessárias para a cobrança dos valores do ex-servidor o que poderá ocorrer pela via do processo administrativo especial ou de ação judicial. Considerações.
1032/2016	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ. Utilização do recurso para pagamento de abono aos Agentes Comunitários de Saúde. Embora juridicamente possível, por se tratar de recurso destinado à melhoria da qualidade da Atenção Básica, mais prudente que todos os profissionais envolvidos sejam beneficiados e não somente os Agentes Comunitários de Saúde. Considerações.
1031/2016	Gratificação pelo exercício da docência. 1. Segundo o art. 33 do Plano de Carreira do Magistério, o suporte fático para pagamento da gratificação é estar em regência de classe. Assim, o professor designado para substituir o titular durante a sua hora-atividade, também fará jus a vantagem. 2. Considerações quanto a implantação da reserva de 1/3 para hora-atividade e quanto a ausência de suporte fático para pagamento da gratificação. Considerações.
1030/2016	1. Projeto de Lei nº 26/2016 que objetiva alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 2.799/2008 que “estabelece critérios para a isenção do pagamento das tarifas do transporte coletivo municipal...”. 2. O projeto trata de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, ao qual incumbe, conforme inciso V do art. 30, da Constituição da República, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”, o que abrange o valor e cobrança de tarifas. 3. Entretanto, a proposição é de origem parlamentar e versa sobre matéria em que esta é privativa do chefe do Executivo, Poder responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo, seja de forma direta ou através de concessão ou permissão. 4. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 26/2016, pois maculado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Agressão ao princípio da independência entre os poderes, art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, além de dispor sobre a distribuição gratuita de benefício, isenção de tarifa no transporte público, conduta vedada no ano das eleições pela Lei nº 9.504/1997, art. 73, §10.
1029/2016	Progressão vertical e adicional por tempo de serviço. Análise quanto a base de cálculo aplicável, considerando as previsões constantes no Plano de Carreira do Magistério e Regime Jurídico. Alerta quanto a vedação constitucional contida no art. 37, inciso XIV e que diz respeito ao denominado “efeito cascata”. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1028/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e Orlin Ivanov Goranov. Ementa: Acesso a informações públicas. O fato de o pedido de acesso a informações públicas não conter o motivo pelo qual é formulado não pode servir como empecilho para a disponibilização, pela Administração Pública, dos dados ao requerente, dado que o § 3º do art. 10 da Lei nº 12.527/2011 veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público. Informações que, no caso, não comprometem a segurança da sociedade e do Estado. Considerações.
1027/2016	Judicial. IPTU e Taxa de Limpeza Urbana. Subsídios para impugnação aos Embargos à Execução. Ausência de pressupostos de validade da CDA, quando não geram prejuízo ao executado, não são suficientes para viciar o título e justificar a declaração de nulidade. Revisão do lançamento. Possibilidade. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ônus da prova. Art. 333 do CPC. Prescrição. Entendimento divergente entre TJ-RS e STJ. Considerações.
1026/2016	1 - Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2 – Concessão de incentivo para aquisição de trajes do grupo de danças folclóricas. Por não se enquadrar nas exceções previstas no § 10 do Art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta vedada no ano de eleição, 2016. 3 – Convênio. Requisitos. Art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
1025/2016	Subsídios judiciais. Defesa em ação de cobrança. i) Pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, desde a nomeação, bem como, sua consideração – desses adicionais – na base de cálculo das horas extras, repouso semanal remunerado, FGTS, 13º salário, férias e adicional de férias, e na contribuição previdenciária; ii) incorporação do valor pago a título de Vale Alimentação à remuneração, com pagamento retroativo – 5 anos – dos reflexos em horas extras, 13º salário, contribuições previdenciárias, férias, vantagens por tempo de trabalho, adicional noturno, descanso semanal remunerado.
1024/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Servidor celetista aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que é portador de doença grave que o impossibilita do comparecimento ao trabalho. Ausência de fato gerador de percepção da remuneração. Procedimentos.
1023/2016	ITBI. Irregularidade da construção não impede a emissão da guia de transmissão. Entendimento do TJRS. No entanto, a emissão da guia e a cobrança deste tributo pelo Município não afasta o seu poder de fiscalização urbanística e a necessidade de posterior regularização da construção. Considerações.
1022/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Condutores habilitados nas categorias C, D e E deverão se submeter a exames toxicológicos para habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (art. 148-A da Lei Federal nº 9.503/97 e Deliberação nº 145/2015 do CONTRAN). O custeio do exame toxicológico deverá ser feito pelo próprio servidor no momento da habilitação, renovação ou mudança de categoria, vez que – a nosso ver – não se trata de despesa pública. Considerações.
1021/2016	1. Substitutivo, SB-1/2016, apresentado ao Projeto de Lei nº 32/2015, que, conforme sua ementa, “dispõe sobre a valorização de atletas residentes em ... em provas de corridas de rua que ocorrerem no Município...”. 2. Inviabilidade do Substitutivo, SB-1/2016, apresentado ao Projeto de Lei nº 32/2015, pois afronta o livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional.
1020/2016	Expedição de certidão negativa de imóvel. Verificação que leva em consideração apenas a situação do imóvel e não a situação pessoal do solicitante. Regime de casamento pela comunhão universal de bens. Comunicabilidade dos bens entre os cônjuges. Alvará de localização. Observância das leis urbanísticas do Município, sem qualquer relação quando à certidão negativa, pois, mesmo que o imóvel esteja em débito de IPTU, o alvará deverá ser fornecido. Considerações.



Nº Informações Técnicas	Ementa
1019/2016	Transformação da personalidade jurídica do consórcio municipal, de privada para pública. Procedimentos. Considerações.
1018/2016	O Poder Público local é o responsável pela estruturação e pela ordenação do espaço urbano nos limites territoriais do Município. Os imóveis localizados fora da zona urbana não estão sujeitos ao IPTU. Refoge a essa regra, entretanto, os imóveis situados em zonas de expansão urbana e/ou urbanizável, quando a lei local define os requisitos para que sejam reconhecidas como tal, ainda que localizados fora da zona urbana. Não obstante a possibilidade de o Município instituir a localidade como urbanizável ou de expansão urbana, para fins de incidência do IPTU, convém lembrar que a localização do imóvel, zona rural ou zona urbana, não influencia para incidência do imposto territorial rural – ITR ou do imposto sobre propriedade territorial urbana – IPTU. Isso porque, para fins de tributação, o que prevalece é a destinação dada ao imóvel, e não sua localização. Considerações.
1017/2016	1. Contratação de operação de crédito no último ano do mandato. A simples contratação de operação de crédito, por si só, não gera obrigação de despesa de modo a incidir na vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se, neste caso, serem observados os conceitos, regras e prazos estabelecidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. 2. O art. 42 da LRF não proíbe a administração contrair obrigação cuja execução ocorrerá no ano seguinte. Proíbe, sim, no caso das operações de crédito, que os compromissos assumidos, relativos à amortização, juros e demais encargos, exigíveis no segundo e terceiro quadrimestre do último ano de mandato fiquem desprovidos da disponibilidade de caixa para o seu pagamento. Considerações.
1016/2016	1. Os Conselheiros Tutelares não titulam cargo ou emprego público, e seu vínculo com o Município é temporário, condição jurídica que não restou alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012. 2. Sendo assim, e considerando que a mesma Lei Federal nº 12.696/2012, ao dar nova redação ao art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990, não assegurou o direito a adicional de risco de vida aos Conselheiros, tal vantagem só lhes será devida se o Município entender conveniente e oportuno, editando lei nesse sentido.
1015/2016	Parceria com organizações da sociedade civil. Instrumentos jurídicos para sua celebração. Considerações.
1014/2016	Conselheiros Tutelares. Licença-maternidade, paternidade e saúde. Análise da Lei local e das normativas do RGPS, a quem estão obrigatoriamente vinculados, na categoria de contribuintes individuais. Considerações.
1013/2016	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Considerações acerca da suspensão no caso de desempenho de encargos de direção, chefia ou assessoramento.
1012/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Processo seletivo simplificado. Uma vez implementado o termo do contrato, autorizada nova contratação, deve ser chamado o próximo colocado do processo seletivo simplificado, desde que este encontre-se vigente. Considerações.
1011/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Intervalo Intra jornada. Inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho ao servidor público estatutário. Obediência às disposições da Lei Municipal. Impossibilidade do servidor, voluntariamente, reduzir seu intervalo intrajornada. Considerações.
1010/2016	Adicionais por tempo de serviço. Forma de recálculo tendo em vista retirada de período de tempo que será utilizado em outro vínculo previdenciário. Considerações.
1009/2016	Convocação para regime suplementar. Base de cálculo, considerando a previsão constante no Plano de Cargos e Salários. Análise quanto aos valores que devem ser pagos à título de adicional de insalubridade. Entendimentos extraídos com base na legislação local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
1008/2016	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. Atividades meramente burocráticas e operacionais não se coadunam com as posições de confiança. 3. Considerações.
1007/2016	1. Proposição, de iniciativa da Mesa Diretora, aprovado pela Câmara, que altera o quadro de cargos efetivos de nível fundamental e médio, previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 3.207, de 30 de março de 2012. 2. O Projeto de Lei nº 5/2016 trata de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como adequada a sua iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora. Assim, eventual veto poderá fundamentar-se na ausência de interesse público, ou, ainda, se implicar em aumento de despesa, na inconstitucionalidade material por não especificar no projeto a dotação orçamentária que a suportará, com fundamento no art. 154, X, "a", da Constituição Estadual. Considerações sobre condutas vedadas no ano eleitoral.
1006/2016	Servidor público. Condenação criminal. Ausência de declaração, na sentença, da perda do cargo público. Impossibilidade de que a Administração declare a perda do cargo público apenas em razão da existência da sanção penal condenatória. Motivo da condenação criminal que, não obstante, sopesado pela autoridade competente, pode resultar na instauração de procedimento administrativo para apurar falta disciplinar pelo reflexo na vida funcional. Considerações.
1005/2016	1 - Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2 – Campanhas de vacinação. Distribuição gratuita de brindes. Vedação em ano de eleições.
1004/2016	As servidoras ocupantes do cargo de Merendeira-Faxineira designadas como responsáveis pela elaboração das refeições em Escolas Municipais de Educação Infantil devem dedicar-se exclusivamente a tal atividade. Exigência da vigilância sanitária para a concessão de alvará. Reflexos na percepção do adicional de insalubridade. Considerações.
1003/2016	Os recursos financeiros à disposição da Câmara destinam-se a atender as despesas necessárias ao desempenho de suas funções: a legislativa e a fiscalizadora. Não é, portanto, de sua competência, determinar a transferência de recursos financeiros a qualquer entidade. A sobra financeira decorrente de dotações orçamentárias não aplicadas deverá retornar ao Executivo. Dentre as vedações previstas na Lei nº 9.504/97, está a distribuição gratuita de benefícios em ano eleitoral - art. 73, § 10. Considerações
1002/2016	Ementa: O chamamento público, do qual decorre o credenciamento, não é uma modalidade de licitação, nem está previsto na Lei nº 8.666/1993, configurando-se num procedimento prévio à contratação, em que é demonstrada a inviabilidade de competição no caso concreto. Normalmente, o chamamento público é realizado para aquelas hipóteses em que a Administração pretende realizar contratações simultâneas. O chamamento público decorre de uma construção doutrinária, criada para atender aos princípios constitucionais que regem os contratos administrativos, quando não há interesse na escolha de apenas um contratado. Encontra fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, que traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação, dispondo que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Considerações.
1001/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e César Antônio Puperi. Ementa: Denominação de logradouro público. Iniciativa concorrente. Ausência de vedação em ano eleitoral.
1000/2016	Lei Municipal nº 784/2016. Previsão expressa de incorporação de gratificação. Cômputo de tempo anterior autorizado pelo inciso IV incluído ao art. 5º da Lei Municipal nº 750/2014. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
999/2016	1. É competência do Município legislar sobre os prazos de guarda dos documentos públicos, respeitadas as regras gerais sobre o assunto, estabelecidas para cada tipo de documento. 2. Quanto à Lei nº 13.019/2014, as prestações de contas, assim como os documentos originais que as instruem, devem ser conservados pelo prazo mínimo de 10 anos, contado do dia útil subsequente à aprovação das referidas prestações de contas. 3. Os convênios e contratos de repasse celebrados com a União, no âmbito do Sistema de Gestão de convênios e contratos de repasse – SICONV, o prazo mínimo de guarda dos documentos originais é de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas. Portaria Interministerial nº CGU/MF/MP 507/2011, art. 3º, § 3º. 4. Para o descarte de documentos públicos devem ser observadas as disposições da Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que “dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.” A eliminação, portanto, só poderá ocorrer após a conclusão de processo de avaliação e seleção dos documentos, conduzido por Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, e com autorização da instituição arquivística pública, após cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução. Outras considerações.
998/2016	Tratamento a ser dispensado aos empenhos decorrentes da contratação de serviços para realização de obras públicas contratadas em 2016, mas cujo cronograma de execução se estenderá para os exercícios financeiros seguintes (2017 e 2018). Considerações.
997/2016	1. O parcelamento de dívidas preexistentes com fornecedor somente não será considerado operação de crédito se tal operação não implicar em elevação do montante da dívida consolidada líquida, hipótese em que poderá ser celebrado antes dos últimos dois quadrimestres do mandato. 2. Se o parcelamento resultar em aumento da dívida consolidada líquida, equipara-se a operação de crédito, incidindo, as vedações prescritas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, de modo que este tipo de ajuste não poderá ocorrer nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato. Considerações.
996/2016	Possibilidade de retorno do servidor ao desempenho do cargo, caso desiste de concorrer no pleito de outubro próximo. Reflexos na questão remuneratória. Considerações.
995/2016	Concurso público. Suspensão dos efeitos por meio de decisão liminar. A sentença de mérito torna insubsistente a liminar anteriormente deferida, embora o recurso de Apelação tenha sido recebido no duplo efeito. Restabelecimento do prazo de validade do concurso. Possibilidade de nomeação. Recomendações. Considerações.
994/2016	Servidor Público. Multa por infração de trânsito. Procedimento a ser adotado pelo Município para cobrança/ressarcimento do valor da multa. Necessidade de processo administrativo ou sindicância disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório ao servidor. Considerações.
993/2016	1. Proposição que objetiva alterar a Lei nº 5.357/2000 que disciplina as denominações de logradouros públicos e próprios municipais, especificamente o art. 5º, para possibilitar a substituição de nomes dos logradouros e próprios municipais, também, nos casos em que estes homenageiem a data ou pessoas vinculadas à repressão e a violação de direitos humanos no período da ditadura, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Regular, também, a origem parlamentar do projeto, pois trata de matéria em que esta é concorrente. Viabilidade do Projeto de Lei nº 212/2015, pois formal e materialmente constitucional.
992/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
991/2016	Concurso público. Compete à Administração Municipal editar norma estabelecendo as regras que irão nortear o certame público. Possibilidade, em tese, de atribuir peso maior à prova prática, bem como realizá-la antes da prova objetiva. As ações devem estar pautadas em razões de interesse público. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
990/2016	MEI. Contratação para atividade de coordenação junto à entidade sem fins lucrativos. Vedação de contratação mediante cessão de mão de obra. Literalidade do art. 104-B da Resolução CGSN nº 94/2011. Ademais, se o cargo pressupõe ser profissional da área de psicologia, tal atividade não consta no rol de atividades permitidas ao MEI constante no Anexo XIII desta mesma Resolução, o que, em tese, afasta a possibilidade de contratação para desempenhar tal função. Considerações.
989/2016	Concessão de Serviços Públicos. Rescisão contratual. Indenização. Considerações.
988/2016	1. Atuação interventiva do Município na ordem econômica para o fim de fomentar setores econômicos específicos, mediante a execução de ações e programas de incentivo, assim como em face de sua competência para o ordenamento do território municipal, mediante o estabelecimento de distrito industrial ou logístico. Possibilidade, mediante edição de lei municipal que que defina as condições e os procedimentos necessários à sua atuação, o regime urbanístico, as atividades e os limites do empreendimento, assim como os requisitos a serem preenchidos pelos particulares para se beneficiarem do programa de fomento. 2. Concessão do bem público combinada com a execução de obra pública, remunerando-se o particular vencedor da licitação mediante a exploração da obra por prazo determinado. Possibilidade, desde que observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como seja editada lei que disponha sobre a autorização e as condições para sua realização, bem assim, seja realizada licitação na modalidade concorrência para a escolha do particular. Considerações.
987/2016	O Programa Gaúcho de Microcrédito está previsto na Lei n.º 13.839/2011 e no Decreto n.º 48.164/2011. Recomendação para que seja observada a Lei n.º 8.666/1993. Considerações.
986/2016	Pagamento de gratificação a contrato temporário. A Lei Municipal nº 1.568/2016, que autorizou a contratação temporária de professores para desempenhar atividades em atendimento educacional especializado, determinou a observância do art. 44 do Plano de Carreira do Magistério, o qual assegura aos contratos temporários, dentre outros aspectos, o pagamento da gratificação de classe especial. Contudo, o PCM não regulamenta a gratificação de classe especial e sim gratificação pelo exercício com alunos especiais, que não foi estendida aos contratados. Considerações.
985/2016	O acúmulo de lixo e de macegas em imóveis urbanos pode ser enquadrado tanto como infração sanitária, quanto ambiental e urbanística, exigindo atuação integrada das secretarias municipais, visando a proteção da saúde da população e do meio ambiente urbano, especialmente considerando a epidemia de doenças ocasionadas pelo aedes egypt. Considerações.
984/2016	Contratação temporária. Necessidade de realização de processo seletivo simplificado para escolha dos candidatos. Referência à Resolução nº 1.051/2015 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS a respeito da matéria. Considerações.
983/2016	FUNDEB. Repasse de recursos do Fundo à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Cedência de servidores. Orientações. Considerações.
982/2016	Aposentadoria especial do magistério. Possibilidade de computar o tempo em que o professor desempenhou atividades de reforço escolar e junto ao laboratório de informática se comprovado que foram desempenhadas funções de magistério de forma não eventual em estabelecimento de ensino. Considerações.
981/2016	Promoção. Análise de caso concreto. O servidor possui direito a ser pro-movido no mês seguinte aquele em que implementar o tempo de exercício na classe anterior. Merecimento presumido. Interpretações extraídas com base no Plano de Carreira do Magistério. Considerações.
980/2016	Locação de imóvel para funcionamento da Câmara. Contrato celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato do Presidente do Poder Legislativo. Possibilidade. Observância do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000. A necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira, no caso de contratos de locação celebrados nos dois últimos quadrimestres de 2016, e que ultrapassem o exercício financeiro, restringe-se tão somente às prestações que, efetivamente, refiram-se ao ano de 2016. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
979/2016	Incentivo à Qualificação. Correlação de curso técnico apresentado por servidora com seu ambiente organizacional de atuação, para fins de determinar o percentual a ser recebido. Análise de cunho pedagógico. Considerações.
978/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e César Antônio Puperi. Ementa: Doação de imóvel do Município para o Poder Judiciário, para a construção do Foro local. Viabilidade desde que presente o interesse público devidamente justificado, procedida a avaliação prévia e concedida autorização legislativa. Hipótese de dispensa de licitação. Necessidade de celebração de convênio, a teor da Lei Complementar n.º 101/2000. Conduta que, por cautela, deve ser evitada no ano eleitoral. Considerações.
977/2016	Restituição de imposto de renda retido sobre verbas recebidas a título de auxílio doença. Procedimentos recomendados. Considerações.
976/2016	Registro de imóveis. A matrícula é o núcleo do registro imobiliário, consistente na particularização da propriedade imobiliária. Nova comarca. Penhora. Abertura de matrícula na serventia do Município onde localizado o imóvel. Certidão de inteiro teor do imóvel da serventia imobiliária do município-mãe. Necessidade. Impugnação ao registro por parte do oficial registral. Dúvida que deverá ser suscitada, porquanto impossível certidão atualizada em razão da demora dos atos processuais. Considerações.
975/2016	IPTU. Fato gerador. Situação do imóvel no momento do lançamento. Observância dos ditames prescritos na lei local. ISS. Base de cálculo é o preço do serviço. Ocorrendo fato gerador o tributo é devido, portanto, descabe repetição de indébito. Considerações.
974/2016	Chamamento Público. Contagem do período para pagamento do preço definido em edital de credenciamento quando o período da execução do objeto não coincidir com o mês civil. Procedimentos recomendados. Considerações.
973/2016	Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Regime Jurídico prevê salário ou remuneração. Considerações quanto a vedação constitucional de incidência de uma vantagem sobre outra, situação caracterizada como "efeito cascata". Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/RS a respeito da matéria. Considerações.
972/2016	ITBI. A relação existente entre a dissolução da sociedade e a transmissão dos bens ao espólio, no caso, não se coaduna ao prescrito no art. 156, § 2º, inciso I, da CR, tendo em vista que para aplicação deste dispositivo, é necessário que o adquirente, por força da extinção da sociedade, seja sócio da empresa. Extinção da sociedade por falecimento do sócio majoritário. Sucessão hereditária. Tributação pelo ITCD. Índícios de simulação do negócio jurídico. Considerações.
971/2016	Pagamento de FGE sem amparo legal. Providências a serem adotadas pelo Município. Considerações.
970/2016	Contribuição de melhoria. Lei específica. Necessidade. Princípio da anterioridade. Observância para a cobrança. Considerações.
969/2016	A carga horária semanal dos professores, definida em Lei local (Plano de Carreira do Magistério), não se confunde com a previsão na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) que define que o aluno deve ter, no mínimo, 800 horas, distribuídas em 200 dias. Assim, se em razão do calendário letivo o professor cumprir carga horária semanal superior àquela definida na lei local fará jus a hora-extraordinária, nos termos do que dispõe o Regime Jurídico do Município. Considerações.
968/2016	Subsídios Judiciais. Ação ordinária. Nomeação em concurso público. Impugnação ao valor da causa. Ausência de direito subjetivo a nomeação. Candidatos aprovados fora do número de vagas. Ausência de preterição. As funções de confiança e os contratos de estágios não visam substituir a mão-de-obra do cargo de agente administrativo. Impossibilidade de nomeação dos Autores. Ofensa a lista classificatória do concurso. Inexistência de dano moral e material. Precedentes. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
967/2016	Aditamento contratual para acréscimo quantitativo do objeto. Limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Nas licitações por item, os acréscimos de quantitativos previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, devem ter por base o valor global de cada Item, ainda que reunidos em um único contrato. O termo de credenciamento não se equipara ao contrato, motivo pelo qual entende-se que a ele não se aplicam as regras do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/1993. Considerações.
966/2016	1. Alteração de padrão remuneratório. Atendido ao interesse público e presente a suficiente dotação orçamentária, nada obsta que a Administração Municipal proceda revisões parciais, alterando a situação remuneratória de determinadas categorias funcionais. Reajustamentos que tenham como objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de cargos ou carreiras específicas, encontra vedação a partir de 02/07/2016 e se estende até a posse dos eleitos. (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 2. Necessidade de observar, entretanto, a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). Considerações.
965/2016	Lei Complementar nº 123/2006. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações e contratações públicas. Licitações exclusivas. Participação de no mínimo três interessados. Considerações.
964/2016	1-Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. 2-Servidor contratado temporariamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Desincompatibilização. Prazo. Remuneração. 3-Conselheiro tutelar. Desincompatibilização. Prazo. Remuneração.
963/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e César Antônio Púperi. Ementa: Aquisição de máquina agrícola por leasing. Viabilidade, em tese, desde que atendidos os requisitos impostos pela legislação, inclusive realização de licitação. Considerações.
962/2016	Equipamento recebido do Estado através de cessão de uso. Registro do bem por valor irrisório. Providências para atribuição de novo valor ao bem e apuração da depreciação no decorrer da vida útil. Considerações.
961/2016	Conselheiros Tutelares. O direito ao gozo de licença para tratamento de interesse particular ou de qualquer outra depende de expressa previsão na lei Municipal que rege a categoria. Considerações.
960/2016	Considerações sobre a iniciativa concorrente das leis e as matérias que estão reservadas ao Poder Executivo como consequência da separação entre os Poderes, constitucionalmente proclamados independentes.
959/2016	1. Projeto de Lei, de origem parlamentar, que objetiva instituir Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito e incluí-la no calendário oficial de eventos, matéria de interesse local que, portanto, se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 31/2016, pois é de iniciativa do Legislativo e institui campanha a ser desenvolvida pelo Município, gerando atribuições ao Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 c/c art. 60, II, "d", e art. 82, VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
958/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que institui o sistema de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, que terá como objetivo a orientação das gestantes na Rede Municipal de Saúde, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 139/2010, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional. Arts. 10, 60, II, "d" e 82, VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
957/2016	1. Proposição, de iniciativa do Legislativo, que “torna obrigatório em hospital e estabelecimento de saúde instalados no município... que atendam em regime de Plantão 24 horas pelo Sistema Único de Saúde, fixarem em local visível painel com o nome dos médicos plantonistas escalados e do responsável pelo plantão”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 07/2016, pois poderá ensejar aposição de veto por inconstitucionalidade formal, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições à administração pública, o que agride o princípio da independência entre os poderes. Arts. 10, 60, II, “d”, e 82, VII, da Constituição do Estado.
956/2016	Desmembramento. Limitação de aprovação pelo Município é o tamanho da quadra ou quarteirão, previsto na legislação municipal.
955/2016	Subsídio para recurso de embargos frente ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. Instrução Normativa nº 7/2014 da Corte de Contas. Impossibilidade de legislar através de instrução.
954/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) com o objetivo principal de “implementação das diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública, construído por meio da Conferência Municipal de Segurança Pública, a ser implementada pelo Poder Executivo Municipal”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 14/2016 por ser de iniciativa do Legislativo e tratar de matéria em que esta é privativa do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o faz formalmente inconstitucional. Violação aos arts. 10, 60, II, d , e 82, VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
953/2016	1. A proposição, de iniciativa do Legislativo, autoriza “a criação do Programa Municipal de Incentivo à doação de sangue a todas categorias trabalhadoras da cidade”, com o objetivo de aumentar o número de doadores, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 18/2016, pois é de origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo, de implementar o programa que autoriza, o que faz de sua iniciativa privativa do Chefe deste Poder e o macula de inconstitucionalidade formal. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
952/2016	Subsídios Judiciais. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização. Prescrição. Presunção de legitimidade do ato administrativo. A Autora não pode alegar desconhecimento do prazo para a posse. Ausência de indenização em eventual posse por decisão judicial. Precedentes. Considerações.
951/2016	Judicial. Subsídios para contestação de Ação Ordinária de Cobrança cumulada com pedido de Tutelar Antecipada interposta por ex-Conselheira tutelar contra o Município. Considerações
950/2016	Subsídios judiciais para defesa em ação de cobrança. Pagamento de diferenças relativas às horas extraordinárias prestadas, supostamente pagas a menor sobre base de cálculo equivocada – vencimento e não sobre a remuneração. Configuração, em tese, de “efeito cascata”, se atendido o pedido. Vedação contida no art. 37, XIV da CR.
949/2016	1. Questionamentos relacionados à liderança de Bancada Parlamentar. 2. As Bancadas são agrupamentos de parlamentares que gozam de relativa autonomia, o que engloba a prerrogativa de escolherem, internamente, seus líderes e cientificarem a Mesa, para que gozem das prerrogativas regimentais que lhe são outorgadas. 3. Não compete ao Presidente da Câmara decidir sobre as lideranças das Bancadas. 4. Outras considerações sobre a questão em face das circunstâncias descritas na consulta.
948/2016	Disponibilização de ambulância de propriedade do Município em local dos jogos do Campeonato Estadual de Futsal. Possibilidade de colaboração desde que a entidade pague os custos que o Município terá com a disponibilização da ambulância e de que não venha a causar prejuízo para o atendimento da população.
947/2016	Gratificação natalina e férias. Base de cálculo e reflexos de horas extraordinárias e vantagens percebidas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
946/2016	Judicial. Revisão de proventos de aposentadoria para incidência de revisões gerais pretensamente não concedidas. Matéria que envolve demonstração da correção dos cálculos pelo Município. Considerações.
945/2016	Subsídios para Contestação. Ação Anulatória de Débito Fiscal. Planta de Valores anterior encontrar-se defasada ocasionando renúncia de receita. Violação ao art. 33 do CTN. A publicação da Planta Genérica de Valores em órgão oficial somente é obrigatória quando restar comprovado que existia esta necessidade, ônus do contribuinte na esteira do que rege o art. 333, inciso I, do CPC. Inexistência de ofensa ao princípio da moralidade. Estrito cumprimento de dever legal. Considerações.
944/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: A superveniência de laudo administrativo afastando o pagamento de insalubridade resulta na cessação do pagamento do adicional, mesmo com relação aos servidores que possuíam demanda judicial favorável nesse sentido. Análise da decisão judicial que, no caso concreto, se fundamentou no laudo administrativo. Considerações.
943/2016	1. Análise do Substitutivo, SB-1/2015, e da Emenda Supressiva, EM 1-2015, apresentados ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, de autoria do Vereador Jaison Barbosa, que, conforme sua ementa, "dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano e interdistrital do município... de instalar em seus veículos câmeras de vídeo e aparelhos de GPS (Global Positioning System), e dá outras providências". 2. Inviabilidade do Substitutivo, SB-1/2015, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, pois não tem o condão de sanar a inconstitucionalidade apontada na Informação Técnica nº 1.823/2015, assim como da Emenda Supressiva.
942/2016	O direito a férias não tem natureza pecuniária, é adquirido a cada 12 meses de atividade laboral. Assim, o Vice-Prefeito fará jus a essa vantagem constitucional se, efetivamente, exercer atividade permanente na administração. Outras considerações sobre a questão em face das circunstâncias descritas na consulta.
941/2016	ISS. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador. Verificação. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.
940/2016	Alterações trazidas pela LC nº 147/2014. Reduzidos a zero os custos do MEI relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, procedimento de baixa e encerramento e aos demais itens a ele relativos. Matéria não reservada, pela Constituição, à lei complementar. Possibilidade de compatibilizar a legislação local à norma complementar desde que observados os ditames da LC nº 101/2000. Considerações frente a lei eleitoreira que veda a distribuição gratuita de bens ou benefícios em ano eleitoral. Literalidade art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
939/2016	Indicação ou Projeto de Lei Sugestivo - proposições que se submetem à deliberação do plenário e tem a finalidade de sugerir ao Executivo medidas administrativas ou propositura de projetos de lei cuja iniciativa é privativa desse Poder. Considerações.
938/2016	Ressalvada a hipótese de previsão expressa na legislação local, a taxa de localização e funcionamento e a taxa de vigilância sanitária têm como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa. Entendimento do STF e do TJRS. ISS. Fato gerador. Inocorrência. Comprovação que cabe ao contribuinte. Revisão do lançamento. Possibilidade. Considerações.
937/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentaria no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Uso de bem imóvel de propriedade do Município por terceiros. Verificar o que dispõe a Lei Orgânica do Município. 3. Deve ser evitada a distribuição gratuita de mudas de flores.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
936/2016	Consultor(es) Lourenço de Wallau e Armando Moutinho Perin. Ementa: Parcelamento de dívidas preexistentes com fornecedores. Não configuração de operação de crédito desde que observado o art. 3º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. Procedimento, em tese, vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato. Acautelamentos necessários. Registros Contábeis. Considerações.
935/2016	Parcelamento e reparcelamento de débitos. Conduta que caracteriza desídia na cobrança dos créditos de titularidade do Município. Lei de parcelamento é efêmera, por ser exceção à regra. Considerações.
934/2016	Prescrição de créditos tributários. O parcelamento da dívida tributária é causa interruptiva da prescrição nos termos do que expressa o art. 174, parágrafo único, inciso IV do CTN, a qual cessa a partir do inadimplemento, fulminando o crédito tributário após o transcurso do prazo quinquenal. Estando extinto o crédito tributário, não há óbice que inviabilize o reconhecimento da prescrição por parte da Administração Tributária, de ofício, certificando-se apenas que não ocorreram nenhuma das causas interruptivas do art. 174 do CTN. Parcelamento da dívida tributária não é novação mas apenas benefício fiscal previsto em lei. Logo, o termo de confissão de dívida tributária não é título executivo hábil a lastrear uma Execução Fiscal ou a justificar a inscrição em Dívida Ativa. Inteligência do art. 201 do CTN. Considerações.
933/2016	1. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. 2. A vedação que consta da lei das eleições é para distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Se ocorrer contrapartida ou pagamento não incide a vedação, desde que o preço não seja irrisório, simbólico, vil. 3. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida. 4. Recursos repassados para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Possibilidade de utilização em programas sociais.
932/2016	Lei da Ficha Limpa. A lei que estabelece critérios para acesso e permanência dos cidadãos a cargos públicos, desde que não desborde das normas constitucionais e infraconstitucionais das profissões regulamentadas, é matéria de interesse local. Competência de iniciativa, no que refere aos cargos do Executivo, ao Chefe daquele Poder. Considerações.
931/2016	Assinatura de documento em branco, pela comissão de estágio probatório, a pedido de servidor avaliado. Apuração da conduta funcional do servidor avaliado, se comprovada a má-fé a utilização do documento. Necessidade de apuração da conduta funcional dos servidores integrantes da comissão de estágio probatório, pela falta de zelo no exercício das atribuições. Instauração de procedimento para desconstituição do documento, caso venha a ser utilizado indevidamente. Considerações frente ao caso concreto.
930/2016	Transporte Escolar. Alteração contratual para permitir a alteração do veículo necessário à realização do transporte escolar. Considerações.
929/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
928/2016	Judicial. Subsídios para contestação de ação que visa à condenação do Município a pagar aluguel social e proporcionar moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social. 1. Os Benefícios Eventuais, previstos no art. 22 da Lei n.º 8.742/1993, com redação dada pela Lei n.º 12.435/2011, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e são prestadas aos cidadãos e às famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. O estado de pobreza da família não autoriza a concessão de benefício sem respaldo legal. O direito à moradia, por sua vez, também se submete a critérios legais, dentro dos quais a família beneficiária deve ser encaixar, atendendo uma ordem de inscrição aos programas de habitação. 2. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução n.º 212/2006, e a União, por intermédio do Decreto n.º 6.307/2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação e provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social pelos Municípios, Estados e Distrito Federal. Para tanto, os Municípios devem estruturar um conjunto de ações, dentre as quais regulamentar a prestação dos Benefícios Eventuais e assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta destes benefícios, bem como organizar o atendimento aos beneficiários. Jurisprudência. Considerações.
927/2016	Obra. Orçamento. Responsabilidade pela elaboração. Análise do BDI. Considerações.
926/2016	Requisitos formais de Certidão de Dívida Ativa - CDA. Análise frente ao art. 202 do CTN, e ao art. 2º da LEF. Jurisprudência do STJ no sentido de que defeitos formais que não impeçam o reconhecimento da dívida não causa nulidade do título. Considerações.
925/2016	Licenciamento municipal da implantação de infraestrutura de telecomunicações, especificamente das estações de rádio base. 1. Em relação à proteção ao meio ambiente, a Constituição da República estabelece competência legislativa concorrente e competência material comum aos entes da federação, conforme seus arts. 24, inciso VI, e 23, incisos VI e VII. 2. No exercício da competência legislativa concorrente, cabe à União legislar sobre normas gerais, sem exclusão da competência suplementar dos Estados, que poderão exercer a sua competência legislativa de forma plena, em caso de omissão da União, e da competência suplementar do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, também da Constituição da República. 3. No exercício da competência comum, deve ser observada a Lei Complementar nº 140/2011, que atribui ao Município competência para o licenciamento das atividades que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, dentre as quais se encontra a instalação de estação rádio base (CODRAM 4812-00), conforme tipologia definida na Resolução CONSEMA n.º 288/2014. 4. Em relação ao ordenamento territorial, a Constituição da República atribui competência ao Município para a sua promoção, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme seu art. 30, inciso VIII. 5. Por outro lado, em que pese às competências locais referidas acima, a Constituição da República, no art. 22, inciso IV, atribui privativamente à União a competência para legislar sobre telecomunicações. Portanto, ao regular a matéria relativa à instalação de rádio base no âmbito local, sob o aspecto urbanístico-ambiental, é necessário acautelar-se para que não ocorra invasão na competência privativa federal a respeito das telecomunicações. 6. Assim, a regulamentação local para o licenciamento das estações de rádio base e equipamentos afins, deverá seguir o que determinam as normas nacionais: as Leis nº 9.472/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, dentre outras providências; nº 11.934/2009, que dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e nº 13.116/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, inclusive prevendo normas específicas em relação ao licenciamento desses empreendimentos. Considerações.
923/2016	Restrição urbanística convencional. Dever de observância pelos proprietários e pelo Município.
922/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e Orlin Ivanov Goranov. Ementa: Programa de incentivo a arrecadação. Previsão, na lei de instituição, de premiação em bens adquiridos pelo Município. Inviabilidade de o regulamento do programa indicar premiação em moeda. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
921/2016	1. Proposição que institui “o prêmio Embaixador do turismo... a ser outorgado pela Câmara Municipal de Vereadores... e entregue aos candidatos escolhidos pelo Conselho Municipal de Turismo”, com o objetivo de prestigiar personalidades que atuam na promoção do turismo e das ações do Município, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 21/2016 é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois é de origem parlamentar e gera atribuições ao Conselho Municipal de Turismo, órgão da estrutura do Executivo, o que o faz de iniciativa privativa deste Poder. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Porém, pelo mérito da matéria, poderá ser sugerida ao Executivo através de Indicação.
920/2016	1. Proposição que cria o Conselho Municipal de Juventude (CMJ), “vinculado à Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), voltado à discussão, elaboração e execução de políticas públicas de juventude, em atendimento às necessidades e, aos direitos da população jovem da cidade...”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Regular, também, a iniciativa do Executivo, de quem é privativa, pois os conselhos são órgãos pertencentes à estrutura deste Poder. Art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 12/2016 pelo plenário, por razões de interesse público.
919/2016	Subsídios judiciais. I) Ação de cobrança. Adicional de insalubridade que supostamente deixou de ser pago arbitrariamente. Previsão legal na lei local. Revogação e posterior ausência de previsão. Legalidade. II) Ação previdenciária. Aposentadoria especial pelo Regime Próprio de Previdência – RPPS. Pedido de concessão em razão do desempenho de atividades insalubres. Negativa administrativa. Incidência da Súmula Vinculante nº 33, STF.
918/2016	Judicial. Subsídios para contestação em ação de reparação de danos movida por moradores de área de preservação permanente – APP. Pedidos de obrigação de fazer e reparação por danos materiais afastados. Ausência de conduta antijurídica do Município, tampouco dano de moral decorrente dos fatos narrados na inicial, especialmente considerando que a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) somente admite intervenções na APP nas estritas hipóteses do art. 8º (utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental), conforme definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. Considerações.
917/2016	Pagamento de serviços laboratoriais. Período em que o serviço estava sob gestão estadual. Ausência de obrigação, em tese, pelo Município, já que o contrato existente era com o Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.
916/2016	Extravio de documentação comprobatória de despesas realizadas através do regime de adiantamento. Providências a serem adotadas pela Administração Municipal. Necessidade de apuração das responsabilidades. Considerações.
915/2016	Judicial. Subsídios para informações em mandado de segurança. 1. Inadequação do Mandado de Segurança. Pretensão de rever o fechamento de casa geriátrica. Via eleita que não permite dilação probatória. Falta de interesse de agir. Indeferimento da petição inicial. Arts. 330, inciso III, e 485, inciso VI, do CPC/2015. 2. As instituições de longa permanência para idosos devem atender aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilâncias Sanitária - ANVISA, Se a Administração Pública tem conhecimento da existência que entidades de atendimento à pessoa idosa funcionam de forma irregular, deve exigir que elas se adéquem às exigências legais, sob pena de o Município ser responsabilizado por qualquer ato transgressor à dignidade do idoso. 3. Incabimento da fixação de honorários advocatícios em mandado de segurança. Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal, nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e art. 25 da Lei Federal nº 12.016/2009.
914/2016	A criação de fundos especiais de qualquer natureza, prevista no art. 167, inciso IX, da Constituição da República, ao pressupor seja sua instituição previamente autorizada por lei, está reconhecendo, implícita, mas claramente, ser do Executivo o ato para sua criação, limitando-se a participação do Legislativo a aprovar a lei, de iniciativa do Executivo, autorizando sua instituição. No entanto, tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado no sentido da constitucionalidade de tais leis. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
913/2016	Ressalvada a hipótese de previsão expressa na legislação local, a taxa de localização e funcionamento e a taxa de vigilância sanitária têm como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa. Entendimento do STF e do TJRS. ISS. Fato gerador. Inocorrência. Comprovação que cabe ao contribuinte. Revisão do lançamento. Possibilidade. Considerações.
912/2016	Despesas com aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social. Impossibilidade de utilização de recursos da Taxa de Administração para o seu custeio. Portaria MPS nº 402/2008. Contabilização. Considerações.
911/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Auxílio para município para custear a contrapartida. Considerações.
910/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. ART. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
909/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. A casuística evidência que o Município implantará, somente no exercício que ocorrerão os pleitos eleitorais, legislação estadual que já existe desde 2007, a qual contém inúmeras ações, que não apenas sorteios de prêmios vinculadas à Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha, os quais não possuem previsão na lei orçamentária local, o que, em tese, pode vir a configurar violação ao dispositivo supra mencionado. Considerações.
908/2016	Procedimentos disciplinares. Sindicância investigatória. Possibilidade de utilizar a sindicância, de cunho inquisitorial, para apurar o dano ao Erário, decorrente do agir do servidor. Considerações.
907/2016	Lei Municipal que cria os empregos públicos declarada inconstitucional. Modulação dos efeitos da decisão. Providências a serem adotadas pelo Município. Considerações.
906/2016	Terceirização através da contratação de prestação de serviços pela Administração Pública. Impossibilidade do uso desse expediente para atender o núcleo essencial Administração. Forma de execução das atividades. Hipóteses em que pode haver a responsabilização do Administrador. Inteligência dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, e do art. 37, II e § 2º da Constituição da República. Cômputo nas despesas com pessoal da entidade. Considerações.
905/2016	É formalmente inconstitucional o Projeto de Lei nº 012/2016, por vício de iniciativa legislativa, pois, de natureza autorizativa, esta é exclusiva do Executivo. Agressão ao princípio da independência entre os Poderes, o que recomenda seja aposto veto total àquela proposição. Considerações.
904/2016	Retificação de informações da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Considerações.
903/2016	Servidor público. Gozo das férias nos dez meses subsequentes a data que tiver adquirido o direito. Ausência de previsão de perda do direito. Impossibilidade de aplicação de pena (perda do direito) por fato alheio a vontade do servidor. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
902/2016	1. Proposta de convênio entre o Município e a Câmara da Indústria e Comércio do Município para viabilizar a inscrição dos contribuintes devedores no cadastro do SPC. Relação jurídica típica de contrato, não sendo, o convênio, o instrumento jurídico adequado para regular a matéria. Observância da lei de licitações. 2. O encaminhamento aos órgãos restritivos de crédito, no caso SPC, nada mais é do que tornar disponíveis para a administração pública, setores comerciais privados e consumidores em geral, informações sobre créditos não quitados, considerando que a dívida ativa, uma vez publicizada em cadastro de inadimplentes, já possui acesso franqueado ao público. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.
901/2016	ISS. Sociedade pluriprofissional. Profissionais de diferentes ramos de atividade. Tributação variável. Entendimento jurisprudencial. Considerações.
900/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva alterar a Lei nº 7.179/2010, que institui a Semana Municipal de Turismo no Município, para instituir, também, o Fórum Municipal do Turismo, matéria de interesse local, que se ajusta à competência legislativa do Município. 2. Entretanto, gera atribuição à Secretaria Municipal de Turismo, de realizar o Fórum, o que torna o projeto de iniciativa privativa do Executivo, conforme art. 60, II, “d” da Constituição do Estado. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 212/2013, pois é de iniciativa do Legislativo e trata de matéria em que esta é privativa do Executivo, o que agride o princípio da independência entre os poderes e o macula de inconstitucionalidade formal. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
899/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
898/2016	Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Exceção à regra de inacumulabilidade adstrita as previstas na Constituição da República – CR. Não enquadramento da situação concreta as exceções constitucionais. Considerações.
897/2016	Convocação para regime suplementar. Havendo razões de interesse público e desde que não caracterize burla ao princípio do concurso público, possível que a Administração Municipal autorize a extensão momentânea de carga horária para alguns cargos, mediante lei específica. Considerações.
896/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e Orlin Ivanov Goranov. Ementa: Empresa de prestação de serviços optante do SIMPLES NACIONAL. Exação do ISS conforme a respectiva faixa de receita bruta prevista na Lei Complementar n.º 123/2006. Observância da maior alíquota apenas nas hipóteses de retenção do imposto, quando o prestador não indicar, no correspondente documento fiscal, a alíquota a que sujeito. Considerações.
895/2016	Servidor Público. Parcela criada para os Conselheiros do IPAG. Percepção mensal a título de Jeton. Descaracterização como Jeton diante das especificidades da norma. Parcela com características remuneratórias. Inclusão na gratificação natalina desde que recebida no mês de dezembro. Considerações.
894/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de valores para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais com o objetivo de subsidiar despesas com a realização de exposição. Por não se enquadrar nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta que, a nosso ver, está vedada neste ano de eleições. 3. Considerações a respeito da possibilidade de realização do evento mediante parceria ou diretamente. 4. O Município, para realizar as contratações necessárias à realização do evento, deverá observar a Lei nº 9.504/1997.
893/2016	Conselheiro Tutelar. Necessidade de dedicação exclusiva, nos termos da Lei local, o que impede a atuação no âmbito privado, ainda que na condição de Microempreendedor individual - MEI. Restando comprovado o desatendimento de tal requisito, há de ser instaurado o devido processo administrativo disciplinar, nos termos da lei local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
892/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentaria no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Ainda que exista lei municipal autorizando a concessão gratuita de bens imóveis do Município para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, firmar o contrato em 2016 ano de eleições municipais, poderá ser entendido como pratica de conduta vedada.
891/2016	Incentivo para instalação de indústrias. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
890/2016	Subsídios Judiciais. Ação de Cobrança. Impossibilidade jurídica do pedido. Princípio da legalidade. O difícil acesso é previsto exclusivamente ao quadro do magistério, razão pela qual inexistente direito à Autora que pertence ao quadro geral. Inexistência de autorização para prestar horas extraordinárias. Impossibilidade de pagamento de vale-refeição, já que a Autora dispõe de meios para realizar as refeições em sua residência. Ausência de condenação em honorários e custas no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes. Considerações.
889/2016	Procedimentos Contábeis em relação ao ingresso de Receita Orçamentária e possibilidade de devolução através de Dedução de Receita, conforme MCASP. Considerações
888/2016	Subsídios Judiciais. Ação que busca a nulidade de Processos Administrativos Disciplinares. Garantia a ampla defesa e contraditório nos Processos Administrativos Disciplinares. Observância à imparcialidade da comissão processante. Ausência de nulidade em razão de excesso de prazo para a conclusão do processo. Impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário no mérito. Inexistência de direito a indenização dada a licitude dos atos praticados pela Administração. Precedentes. Considerações.
887/2016	Subsídios Judiciais. Processos Administrativos e Sindicâncias. Garantia a ampla defesa e contraditório no Processo Administrativo Disciplinar. Ausência de garantia a ampla defesa e contraditório nos Processos Administrativos Especiais pois a Autora não figura como interessada. Desnecessidade de ampla defesa e contraditório em Sindicância Investigatória. Necessidade de publicação dos atos administrativos o que elide a indenização. Inexistência de direito a indenização dada a licitude dos atos praticados pela Administração. Precedentes. Considerações.
886/2016	Mudança de nível. Nos termos do Plano de Carreira do Magistério, para a mudança de nível 3 é necessário que a formação em curso de pós-graduação de especialização tenha correlação com o curso superior de licenciatura plena. Análise de cunho pedagógico. Considerações.
885/2016	Licença maternidade. O fato gerador do salário-maternidade é o parto da segurada, pouco importando, para concessão e manutenção do benefício, o óbito do recém-nascido, ocorrido poucos dias após o nascimento. Análise da legislação previdenciária que regula a matéria. Considerações.
884/2016	Acumulação de adicionais de função e função gratificada. Possibilidade, desde que devidamente previstos em lei municipal e distintos os respectivos suportes fáticos. Posições do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, a respeito da matéria. Considerações.
883/2016	Licença-prêmio. Possibilidade de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas de servidor aposentado, embora ausente previsão legal, bem como requerimento administrativo e respectiva negativa de fruição, sob pena de caracterizar locupletamento ilícito da Administração Pública. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/RS a respeito da matéria. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
882/2016	Licença-prêmio. 1. Análise da legislação local quanto ao valor que deve ser pago ao servidor em decorrência do gozo da vantagem. 2. Efeitos do gozo da licença-prêmio a servidor designado para o exercício de uma função gratificada. 3. Servidor com períodos de licença-prêmio adimplidos e não gozados. Pagamento de indenização quando da aposentadoria ou exoneração. Entendimentos do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/RS a respeito da matéria. 4. Considerações.
881/2016	Desincompatibilização. Servidor público e ano eleitoral. Servidora que se encontra em licença-maternidade durante o prazo da desincompatibilização exigido pela Lei Complementar nº 64/90 atende ao necessário afastamento previsto na legislação. Não obstante, o término da licença, durante o prazo da Lei Eleitoral, implicará na obrigação de que a servidora, para evitar a inelegibilidade, requeira sua imediata exoneração. Considerações.
880/2016	1. ISS. Isenção. Impossibilidade. Art. 88 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Comprovação, pelo contribuinte, da data em que realizada a obra a fim de verificar o transcurso do prazo decadencial de lançamento que acarreta a extinção do crédito tributário nos termos do art. 156, inciso V do CTN. Considerações frente ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. 2. Urbanístico. Legislação edilícia. Exigência, para qualquer obra, da apresentação prévia, pelo interessado, de pedido de informações urbanísticas e de pedido de aprovação de projeto e licença para a execução, para fins de obtenção de licença para construir. Inobservância. Em não sendo observado esse rito, a obra será irregular e não poderá obter a carta de habitação, sendo passível de aplicação de penalidades administrativas previstas para a hipótese no Código de Obras, tais como multa e, se não for passível de regularização, demolição da obra. 2. Procedimentos para regularização de construções consolidadas. Necessidade, em regra, da apresentação do projeto em consonância com o prescrito no Código de Obras. Entretanto, se além de não licenciadas, não forem compatíveis com a legislação municipal urbanística, o Município deverá verificar a possibilidade de promover a regularização através da edição de lei de caráter geral, que descreva os imóveis passíveis de serem regularizados, os prazos, as condições e exigências para tanto. 3. Competência legislativa municipal restrita ao controle técnico-urbanístico das edificações, cujos dispositivos são consolidados no Código de Obras Municipal, o que importa em não interferir nas disposições do Código Civil, cuja competência legislativa é privativa da União, a teor do inciso I do art. 22 da Constituição da República. Considerações.
879/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico, e o desenvolvimento da atividade requerida. Tratando-se de ramificação de estabelecimento, cada um deverá ter um CNPJ. Observância da regra insculpida na IN RFB nº 1.470/2014. Considerações.
878/2016	Retenção Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de auxílio doença. Considerações
877/2016	1. Análise da proposição que tem como objetivo regulamentar “o recolhimento de podas e resíduos da construção civil, fora do calendário oficial do Município...”, matéria que se ajusta à competência do Município, pois assunto de evidente interesse local. Regular, também, a iniciativa, pois é privativa de quem a propõe, do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual, pois regulamenta a prestação de serviço aos munícipes, matéria afeta à função de gestão, própria deste Poder. 2. Sugestões de alterações que, feitas, viabilizam o Projeto de Lei, pois formal e materialmente constitucional.
876/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que altera a Lei Complementar nº 377/2010 para inserir norma que cria nova obrigação à “prestadora de serviço de energia elétrica”, de instalar nos postes as placas de identificação com as informações que especifica no § 1º do art. 123-A. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 41/2015, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, e de iniciativa privativa do Chefe do Executivo do ente federado responsável pela concessão do serviço, o Estado, o que o faz material e formalmente inconstitucional. Considerações.
875/2016	Subsídios para proposição de ação direta de inconstitucionalidade em face de Lei municipal que dispõe sobre o Plano Diretor.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
874/2016	Subsídios para análise de edital de licitação para contratação de execução de obra de sistema de esgotamento sanitário. Considerações.
873/2016	Os atos administrativos praticados pelos servidores devem ser realizados dentro do horário de funcionamento das repartições públicas, legalmente fixado. Considerações.
872/2016	É determinação do art. 58, § 1º, da Constituição Federal que as Comissões das Casas Legislativas, em sua composição, observem, tanto quanto possível, “a representação proporcional dos partidos.” Norma regimental que a contraria, pretendendo que a CPI seja constituída por um parlamentar de cada partido, é inconstitucional, portanto, inviável. Considerações.
871/2016	Servidor público, titular do cargo de Motorista. Prestação de suas atribuições em mais de uma Secretaria. Viabilidade. Considerações.
869/2016	Contratação temporária. Possibilidade jurídica de realização em prazo superior ao previsto no Regime Jurídico, desde que autorizada mediante a edição de lei ordinária, mesma hierarquia conferida à norma estatutária. Considerações.
868/2016	A avaliação do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República – CR pressupõe o exercício das funções do cargo titulado pelo servidor estagiário. Considerações.
867/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo.
866/2016	Lei complementar exige para sua aprovação quórum de maioria absoluta, portanto, só pode ser alterada ou revogada por outra da mesma espécie, não por lei ordinária. Considerações.
864/2016	Um bosque cultivado, em área onde residiu artista plástico local, poderá ser objeto de tombamento pelo Município se enquadrar-se como patrimônio histórico, artístico e/ou cultural local, em consonância com o art. 216 da Constituição da República e com os arts. 221 a 223 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.
863/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: A readaptação de vantagens aos servidores públicos está vedada a partir dos três meses que antecedem ao pleito e até a posse dos eleitos (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504-1997). Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101-2000). Considerações acerca da concessão de gratificação já prevista na legislação local e cujo suporte fático foi implementado pelos servidores.
862/2016	Não há incidência de ISS na locação de bens móveis, pois trata-se de item vetado na Lista Anexa à LC nº 116/2003 (3.01). Súmula Vinculante nº 31 do STF. Observância. Considerações.
861/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
860/2016	Passivos Contingentes. Procedimentos contábeis para registro dos valores decorrentes de demandas judiciais. Considerações.
859/2016	Processo administrativo. Sindicância disciplinar. Infração de trânsito cometida por Motorista do quadro de servidores. Pena disciplinar e ressarcimento ao erário que não se confundem.
858/2016	Gratificação de incentivo à produção. Da Lei local, concluímos que as formações em nível de pós-graduação podem ser consideradas para fins de concessão da gratificação, bem como àquelas formações obtidas antes do provimento do servidor no cargo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
857/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Desconstituição do ato de admissão de agente de combate a endemias dispensado do processo seletivo público com fundamento na Emenda Constitucional nº 51/2006. Necessidade de instauração de processo administrativo para cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Considerações.
856/2016	Revisão Geral Anual e ano eleitoral. Análise acerca do início de período de vedação, abrangência e possibilidade de parcelamento do índice de revisão, inclusive no que respeita ao ano de 2017. Considerações.
855/2016	Consultor(es) Armando Moutinho Perin e Orlin Ivanov Goranov. Ementa: Programa de incentivos a empresas. Previsão, na legislação local, de uma série de benefícios, vinculados ao atendimento de requisitos objetivos como geração de empregos e retorno tributário. Constatação de efetivo atendimento. Viabilidade de alienação de imóveis públicos para as empresas já instaladas, que há anos desenvolvem, nestes locais, suas atividades, com inexigibilidade de licitação, mediante a devida justificativa do interesse público, autorização legislativa e avaliação prévia. Considerações.
854/2016	Envio de projeto de lei ao Poder Legislativo buscando autorização para o Poder Executivo assumir o pagamento de empréstimos bancários a serem contratados por servidores municipais, como alternativa para a viabilização do pagamento do décimo terceiro salário. Tipificação de operação de crédito. Restrições estabelecidas na legislação vigente. Considerações.
853/2016	Isenção de Imposto de Renda na Fonte. Remuneração paga a portador de doença grave. Rendimento abrigado pela isenção somente quando pago a inativos e pensionistas. Necessidade de comprovação médico-pericial para benefício da isenção. Inteligência do art. 39, do Decreto Federal nº 3.000, de 1999 e do art. 6º da IN RFB nº 1.500/2014. Considerações.
852/2016	O fato de estar o servidor público em licença interesse não elide a acumulação inconstitucional. Inteligência do art. 37, XVI e XVII, da CR. Precedentes do STF e do TCU nesse sentido. Precedente da PGE-RS em sentido diverso. Considerações.
851/2016	Judicial. Ação que demanda medicamento de alto custo. Subsídios para contestação. 1. Caso concreto. Indicação da moléstia incompatível com a CID mencionada na inicial. Necessidade de verificar a doença. Medicamento fornecido pelo SUS. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. 2. Direito à saúde. Dever do Estado. Responsabilidade solidária dos entes públicos. Matéria reiteradamente analisada pelo Poder Judiciário. Teses de direito para defesa, em especial referente à distribuição de competências administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS. 3. Medicamentos. O fornecimento de medicamentos pelo Município a pacientes com prescrição de médicos privados contraria as normas do Sistema Único de Saúde. Requisitos para a dispensação previstos no Decreto Federal nº 7.508/2011, que restringe a assistência farmacêutica aos usuários do SUS, com prescrição de médicos cadastrados na rede pública. Relevância das questões fáticas atinentes ao tratamento e ao paciente. 4. Medidas Administrativas. Possibilidade de o Município buscar o ressarcimento das despesas havidas com o tratamento do Estado e/ou da União. Ressarcimento administrativo e ação de regresso.
850/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. O repasse de valores para a Associação dos Servidores Municipais, por não se enquadrar nas exceções do Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997, é vedado em ano de eleições, com o agravante de que nunca foi repassado em anos anteriores.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
849/2016	Fiscal de Produção Agropecuária. Licença para concorrer a cargo eletivo. Remuneração. Divergência de interpretação entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS. Forte na jurisprudência do TJRS, manifestamos o entendimento de que os servidores que tiverem, em razão de seus cargos, competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, e que forem candidatos a cargo eletivo, tem direito ao afastamento remunerado por todo o período de afastamento obrigatório.
848/2016	Vale-feira. Possibilidade de extensão aos estagiários e Conselheiros Tutelares. Inviabilidade, no entanto, de extensão aos servidores inativos, em razão do entendimento jurisprudencial, inclusive já sumulado pelo STF por meio da Súmula nº 680, recentemente convertida em Súmula Vinculante de nº 55. Considerações.
847/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Possibilidade de dispensa de cargo em comissão, através de regulamento, do registro do ponto desde que amparada em razões de interesse público. Dispensa que não isenta o servidor do cumprimento da carga horária e o órgão público do controle da efetividade. Considerações.
846/2016	Prevendo o Regimento “da Câmara Mirim”, para seus integrantes que “o mandato será de um ano, podendo disputar a reeleição”, se há de entender para igual mandato de um ano. Considerações.
845/2016	Servidor contratado emergencialmente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Desincompatibilização. Prazo. Remuneração.
844/2016	1. Os Conselheiros Tutelares não titulam cargo ou emprego público, e seu vínculo com o Município é temporário, condição jurídica que não restou alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012. 2. Sendo assim, e considerando que a mesma Lei Federal nº 12.696/2012, ao dar nova redação ao art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990, não assegurou o direito a vale-alimentação aos Conselheiros, tal vantagem só lhes será devida se o Município entender conveniente e oportuno, e desde que haja lei municipal específica nesse sentido. Considerações.
843/2016	1. A partir de 05/04/2016 e até a posse dos eleitos, está vedada a concessão de reajustes gerais aos servidores, salvo a recomposição da perda do poder aquisitivo do ano da eleição (art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997). 2. A revisão geral não se confunde com reajustamentos que tenham como objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de carreiras específicas, medida que encontra vedação, e também se estende até a posse dos eleitos, a partir de 02/07/2016 (art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997). 3. Necessidade de observar, entretanto, a vedação do aumento das despesas com pessoal que se inicia em 05/07/2016, decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). Considerações.
842/2016	Procedimentos para descarte de bens inservíveis. Se estes tiverem valor econômico, devem ser alienados, em regra, por leilão, que é a modalidade de licitação prevista no art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Se não possuírem valor econômico, tratam-se de resíduos sólidos, sujeitos a destinação adequada em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010. Considerações.
841/2016	Tomada de Preços do tipo menor preço global. Possibilidade de desclassificar propostas que apresentam planilhas de custos sem especificação de preços unitários, conforme previsão no inciso X do art.40 e art.7º § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. Descumprimento das exigências contidas no edital, fere o princípio da vinculação. Considerações.
840/2016	Repasse de recursos para o Hospital que se encontra sob intervenção do Município, mediante utilização dos recursos vinculados provenientes de alienação de bens e da receita arrecadada com a inscrição em concurso público. Considerações.
839/2016	Balanço Patrimonial. Ajuste de saldos divergentes apurados nas contas contábeis de consignações apropriadas no passivo circulante. Procedimentos recomendados. Considerações



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
838/2016	Judicial. Mandado de segurança. Preliminar de extinção da ação sem julgamento do mérito, por carência de ação. ISS. Serviços de construção civil e afins. Subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Enquadramento. Atividade-meio descaracterizada. Serviço prestado por empresa terceirizada. Entendimento do TJRS. Considerações.
837/2016	Subsídios Judiciais. Reclamatória trabalhista. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido diante da ausência de Lei Municipal que estabelece as vantagens. Mérito. Ausência de exposição a agentes nocivos que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade. Ausência de indenização por utilização de veículo próprio. Ausência de obrigação relativa ao pagamento de vale-refeição. Ausência de acúmulo de função. Honorários. Precedentes.
836/2016	Consultor(es) Júlio César Fucilini Pause e Débora Guimarães Togni. Ementa: 1. Iniciativa do Poder Legislativo para tratar sobre a adequação da carreira e dos cargos da sua estrutura. 2. Alteração, em relação aos servidores do Poder Legislativo, de data-base para revisão geral anual já fixada em dispositivo incluído no Regime Jurídico dos Servidores. 3. Atos vedados em razão das eleições municipais de 2016. 4. Considerações.
835/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Cessado o auxílio-doença concedido pelo INSS deve o servidor retornar ao trabalho imediatamente sem a necessidade de uma nova perícia médica pelo Município, ainda que durante esse período o servidor tenha requerido, junto à Autarquia, a prorrogação do benefício. Considerações.
834/2016	Diretores e coordenadores de departamento. Desincompatibilização. Prazo.
833/2016	1. Proposição que “torna obrigatória a divulgação de planilhas de custos do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na página da Administração Municipal na internet”, matéria que vem ao encontro do princípio da transparência na gestão pública e se ajusta à competência legislativa do ente local. 2. Entretanto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 64/2013, pois é de iniciativa do Legislativo e versa sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
832/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997. 2. Publicidade nas páginas sociais do Município. Recomendação de retirada nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, salvo se tratar de publicidade de atos oficiais.
831/2016	1. Vice-Prefeito que exerce atribuições de Secretário Municipal deve afastar-se destas atribuições seis meses antes das eleições, portanto, até 02 de abril de 2016. 2. Vice-Prefeito, servidor efetivo, aplica-se a ele a previsão do inciso II do art. 38, da Constituição da República. Considerações.
830/2016	Regra da desoneração da folha de pagamento. Conforme disposto no §9º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011 o CNAE a ser considerado para fins da redução da base de cálculo é o da atividade principal, considere-se assim a de maior receita auferida ou esperada. Empresas optantes do SIMPLES somente sofrerão retenção previdenciária se estiverem enquadradas no Anexo IV da LC nº 123/2006. Literalidade do art. 191 da IN RFB nº 971/2009. Nesses casos, preenchidos os requisitos legais também farão jus à alíquota reduzida. Considerações.
829/2016	Imprensa oficial. Possibilidade de instituição de diário oficial eletrônico. Procedimentos. Análise da Informação TCE/RS nº 27/2009. Considerações.
828/2016	Transporte de pacientes. Negativa de servidor que titula o cargo efetivo de Motorista de ambulância de realizar a remoção de paciente de um hospital para outro sem o acompanhamento de um Técnico de Enfermagem. Análise quanto à necessidade de acompanhamento por profissional da enfermagem. Implicações disciplinares. Normativas do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina a respeito da matéria. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
827/2016	Adicional por tempo de serviço. Triênios. 1. Vantagem devida a servidor municipal a cada cinco anos de serviço público prestado ao Município. 2. Se destina aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão. 3. Possibilidade de utilização de tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, desde que entre um vínculo e outro não tenha havido solução de continuidade. 4. Entendimentos extraídos com base no Regime Jurídico local. 5. Possível a utilização de um mesmo tempo de serviço para fins de obtenção de vantagens, desde que de natureza distinta. 6. Vedação quanto ao cômputo de um mesmo tempo de serviço para o efeito de gerar vantagens em dois ou mais cargos. Julgados do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) a respeito da matéria. 7. Considerações.
826/2016	Impossibilidade de regulamentação, em âmbito municipal, sobre emissão de alvará provisório para microempresa e empresa de pequeno porte, cuja atividade seja considerada de alto grau de risco, seja para a integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tanto sob o aspecto sanitário e ambiental, quanto de prevenção de incêndios, por força do art. 7º da Lei Complementar nº 123/2006. Considerações.
825/2016	Férias. Regime Jurídico prevê o gozo em dias corridos. Análise da remuneração a ser paga, considerando o gozo em mês com vinte e nove dias. Mês civil considerado como de trinta dias. Construção jurisprudencial para fins de pagamento de horas extraordinárias. Considerações.
824/2016	Apuração de gastos com pessoal. Dedução de despesas tidas com o pagamento de férias, 1/3 de adicional de férias e 13º salário por ocasião da exoneração de servidores e rescisão de contratos por tempo determinado. Possibilidade nos termos da Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015 e da Portaria STN nº 553/2014. Classificação orçamentária da despesa. Considerações.
823/2016	Credenciamento de estabelecimentos bancários para a arrecadação de receitas municipais. Questões pontuais apresentadas acerca da centralização de recolhimentos, prazo para a prestação de contas dos agentes arrecadadores, e demais procedimentos operacionais. Considerações.
822/2016	Direito à redução de carga horária à ordem de 50% em razão de filho autista. Ausência de previsão legal local que assim disponha. Lei Federal nº 8.112/1990 que não se aplica aos servidores municipais. Possibilidade de adequação legislativa local às políticas de proteção integral à criança e ao portador de deficiência. Outras considerações.
821/2016	Incorporação de funções de confiança e de parcela de cargo em comissão. Inexistência de direito constitucional. Eventual direito atrelado à previsão da incorporação em norma local, inexistente, ao que tudo indica, no caso concreto. Considerações.
820/2016	Imunidade tributária. As instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos detêm imunidade tributária relativa a impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c), da Constituição da República desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação infraconstitucional descritos no art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN. Imprescindibilidade da análise dos atos constitutivos. Considerações
819/2016	Contratação temporária de servidores públicos. Prazo para a contratação que deverá ser definido na Lei autorizativa. Dificuldades relativas ao ano eleitoral. Considerações.
818/2016	Plano Diretor. Instrumento máximo de planejamento municipal, de acordo com a art. 182 da Constituição da República c/c a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Conteúdo do Plano que inclui o Sistema de Viação Municipal, composto pelas ferrovias e rodovias. Considerações.
817/2016	Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República. Vedação da prática do ato, determinada pela Lei Federal nº 9.504/1997, a partir de 2 de julho de 2016, salvo se necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Ponderações acerca das vedações incidentes a partir de 5 de julho de 2016 por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
816/2016	Concessão de uso de bem público para o funcionamento da Estação Rodoviária do Município. Cassação da autorização pelo DAER. Revogação do 'Título de cessão de uso', retornando o bem ao Município com as benfeitorias nele construídas, sem indenização ao concessionário. Procedimentos para a realização de novos contratos de concessão de uso do imóvel. Considerações.
815/2016	Auxílio-alimentação. Empregado de Consórcio intermunicipal. Concessão que, se recomenda, seja efetivada nos moldes da Lei Federal nº 6.321/76 e sua regulamentação. O pagamento em pecúnia, diretamente na folha de pagamento do servidor, caracteriza a parcela como remuneração e atrai as incidências previdenciárias e fiscais. Precedentes jurisprudenciais.
814/2016	Cedência. Contagem do tempo de cedência para concessão de triênio. Antinomia entre dispositivos do Regime Jurídico. Recomendação para revogar o dispositivo que não atende a intenção da Administração. Até a revogação, em interpretação sistemática e valorativa da norma, é o caso de considerar o tempo para concessão do triênio. Considerações.
813/2016	Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República. Vedação da prática do ato, determinada pela Lei Federal nº 9.504/1997, a partir de 2 de julho de 2016, salvo se necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Ponderações acerca das vedações incidentes a partir de 5 de julho de 2016 por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.
812/2016	1.Procedimento para implantação do Sistema de Rastreamento e Monitoramento de Táxi. Registro de Preços para aquisição dos equipamentos. 2.Lei Municipal que normatiza a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel denominado de serviço de táxi, infringe o art.175 da Constituição da República, inclusive a Lei Federal das concessões, criando 45 vagas para taxistas para serem providas sem processo licitatório, a título de suplentes, figura inexistente na Lei Federal nº 12.468/2011, que regulamentou a profissão de taxista, e, estabeleceu os requisitos para o exercício das atividades Considerações.
811/2016	Horário de funcionamento e carga horária dos Conselheiros Tutelares. O órgão colegiado deve atuar conjuntamente nos dias e horários de funcionamento do Conselho previstos pela Lei local e, além disso, nos períodos de plantão. Por não haver carga horária definida – como, por exemplo, quarenta horas semanais – não há se falar em compensação de horários. Considerações.
810/2016	Em que pese não haja vedação legal expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que implicitamente há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade a ensejar ato de improbidade administrativa. Inteligência do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contatos. Posicionamento dos órgãos de controle no mesmo sentido. Considerações.
809/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
808/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
807/2016	Classificação orçamentária da despesa referente a reposição de persianas. Necessidade de observar os parâmetros que distinguem a classificação do material em permanente ou de consumo, conforme orientações dispostas no MCASP Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários. Considerações.
806/2016	ITBI. Para que o Município possa cobrar o tributo é necessário que o contribuinte pratique ato que importe na efetiva transmissão onerosa de bem imóvel, de direitos reais ou efetue cessão de direito à aquisição da propriedade. O contrato de promessa de compra e venda, ou simplesmente contrato de compra e venda (também chamado contrato de "gaveta"), não possui o condão de transferir a propriedade, pois trata-se de mera expectativa de direito em relação ao bem. Todavia, a cessão onerosa do contrato de promessa de compra e venda será tributada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
805/2016	Aplicação de penalidade administrativa por apresentação de declaração falsa. No caso, a aplicação da penalidade se impõe em face da própria Lei de Licitações (art.88), a qual independe de a Administração ter anulado o procedimento licitatório ou de ter celebrado contrato com a licitante. Considerações.
804/2016	1. As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. 2. As hipóteses de regularização ambiental de intervenções em área de preservação permanente em zona urbana consolidada estão limitadas às regularizações fundiárias de interesse social ou de interesse específico, previstas no art. 64 e 65 do Código Florestal, que não prevê exceções relativas às atividades comerciais e às industriais. 3. Impossibilidade de o Município regularizar empreendimento em área de preservação permanente, em funcionamento sem licença ambiental, fora das estritas hipóteses do Código Florestal. Excepcionalmente, caso a demolição da construção e a desmobilização do empreendimento possam trazer maiores prejuízos à área já danificada, cogita-se como solução a celebração de termo de ajustamento de conduta, com a participação do Ministério Público Estadual, prevendo, entre outras medidas, a compensação dos danos ambientais causados pela intervenção irregular. 4. As limitações construtivas não afastam a cobrança do IPTU, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado em zona urbana, conforme art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional – CTN –, pois o regime especial da APP limita o uso e não a propriedade do imóvel. Considerações.
802/2016	Alteração da Lei Municipal que autorizou a doação de imóvel a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, para suprimir o artigo que veda a transferência ou venda. Considerações.
801/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa habitacional financiado pela CEF dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida. Possibilidade. Considerações.
800/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo:
799/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Construção de habitações que serão entregues a famílias em situação de vulnerabilidade. Não ocorrência de execução orçamentária em 2015. Vedação.
798/2016	Cedência de estagiário ao Poder Judiciário. Possibilidade, desde que a sua atuação se dê em atividade que aproveite ao Município, seja atendida a Lei Federal nº 11.788-2008 e indicado servidor do quadro da municipalidade, com formação ou experiência na área do curso do estagiário para realizar a supervisão do estágio. Considerações.
797/2016	1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Análise da possibilidade de parcelamento da revisão, desde que a lei municipal seja editada até 04/04/2016, em razão do ano eleitoral. 3. Considerações quanto aos riscos do pagamento parcelado e das justificativas que se poderiam considerar juridicamente relevantes na hipótese.
796/2016	Inspetor de Tributos. Licença para concorrer a cargo eletivo. Remuneração. Divergência entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS. Forte na jurisprudência do TJRS, manifestamos o entendimento de que os servidores do fisco, candidatos a cargo eletivo, tem direito a licença remunerada por todo o período de afastamento obrigatório.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
795/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. A manutenção e conservação de dependências de escolas estaduais poderá ser realizada se o Município firmar convênio com o Estado, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000. O repasse de recursos para o CPM de escola estadual para que realize estas atividades, além de ferir o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é conduta vedada em ano de eleições. 3. O repasse de recursos para o CTG custear o pagamento de instrutor de danças, por não se enquadrar nas exceções previstas pelo § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é conduta vedada no ano de eleições. 4. Repasse de valores para escolinha de educação esportiva para custear atividades que não se caracterizam como sendo programas sociais. Proibição em ano de eleição. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
794/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo.
793/2016	O saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme definição da Lei nº 11.455/2007. Embora a execução desses serviços seja municipal ou regionalizada, o seu planejamento envolve todos os entes da Federação, mediante elaboração de planos de saneamento básico. O saneamento básico rural, em específico, está previsto como diretriz da Política Federal de Saneamento Básico. Considerações.
792/2016	Contribuição previdenciária dos mandatários eletivos. Inconstitucionalidade da Lei Federal 9.506-97. Dever de contribuir, novamente, a contar de 19-09-2004, por força da Lei 10.887-04. Outras considerações.
791/2016	Contratação derivada de Ata de Registro de Preços. Possibilidade de emissão de empenhos por estimativa. Inteligência do § 2º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. Considerações.
790/2016	Consultor(es) Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. Contratação de serviços de internet. Subsídios para a análise do edital de licitação. A possibilidade de contratação de duas empresas para a prestação dos serviços objeto da licitação pressupõe análise de mérito, cuja justificativa de sua necessidade é de exclusiva responsabilidade da autoridade competente, juntamente com sua área técnica. As empresas que fornecem acesso à internet - banda larga fixa são autorizadas pela Anatel a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e devem obedecer ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução Anatel nº 614/2013), que estabelece os direitos e obrigações da prestadora e dos assinantes. A exigência de mais de um atestado, restringe o caráter competitivo da licitação, ferindo o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
789/2016	Impossibilidade do projeto, por estar maculado pelo vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Legislar sobre os seus servidores. Princípio da independência e harmonia entre os Poderes.
788/2016	A alteração do número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal para a próxima legislatura deve ser feita por emenda à Lei Orgânica. A data limite para que essa alteração tenha efeito para a legislatura seguinte é, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, a data da realização da convenção para a escolha dos candidatos, o que deverá ocorrer "no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições" como prevê art. 8º da Lei nº 9504/97. Considerações.
787/2016	Subsídios judiciais. Ação sob o rito ordinário. Concurso público. Cargo de Operador de Máquinas. Pedido de anulação da prova prática em razão de suposta aplicação de critérios distintos e imprecisos aos certamistas. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
786/2016	Subsídios Judiciais para Agravo de Instrumento. Presunção de legitimidade dos atos. Impossibilidade de deferimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário. Precedentes.
785/2016	Servidor do Município. Candidatura a cargo eletivo em outro Município. Desnecessidade de desincompatibilização. Licença para concorrer a cargo eletivo. Inteligência do art. 110, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que trata da licença para concorrer a cargo eletivo.
784/2016	1. Análise de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que “dispõe sobre a responsabilidade de proprietários ou locatários de imóveis, e os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e industriais em geral, ficando obrigado a adotar as medidas necessárias para evitar a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, febre chikungunya e zica vírus auxiliando o combate a criadouros de larvas e mosquitos Aedes Aegypti...”. 2. Viabilidade do Projeto de Lei nº 195/2015, pois formal e materialmente constitucional, feitas as alterações sugeridas no item 3 da Informação.
783/2016	Conselheiro Tutelar. Diante do que dispõe a Lei local, somente poderá concorrer a cargo político nas eleições que se aproximam caso renuncie ao mandato junto ao Conselho tutelar. Considerações.
782/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva obrigar as agências bancárias, públicas e privadas, e as cooperativas de crédito a contratarem “Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 017/2016 por tratar de matéria da competência privativa da União, que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Considerações.
781/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentaria no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
780/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo.
779/2016	Desapropriação. Dívidas tributárias relativas ao imóvel desapropriado. Responsabilidade tributária. Justa indenização. Compensação de créditos. Lei local. Necessidade. Prescrição de possíveis créditos. Verificação. Causa extintiva do crédito. Baixa de ofício. Possibilidade. Considerações.
778/2016	Judicial. Subsídios. Exceção de pré-executividade é incidente processual que não demanda dilação probatória e trata de matérias de ordem pública que podem ser reconhecidas de ofício pelo magistrado, o que não é o caso. Ônus da prova. Art. 333 do CPC. Considerações.
777/2016	Contratação temporária. As autorizações legislativas por meio das Leis Municipais nºs 74/2015 e 2.281/2015 não inviabilizam a realização de plantões de 12 (doze) horas, desde que respeitado o número de profissionais a serem contratados. Considerações
776/2016	Lançamento complementar de ITBI. Judicial. Subsídios para impugnação aos Embargos à Execução. Ausência de pressupostos de validade da CDA, quando não geram prejuízo ao executado, não são suficientes para viciar o título e justificar a declaração de nulidade. Revisão do lançamento. Possibilidade. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ônus da prova. Art. 333 do CPC. Princípios da confiança e da segurança jurídica são aplicáveis mediante a técnica da ponderação, a qual não justifica a sua prevalência diante do caso concreto. Considerações.
775/2016	Contrato temporário. Possibilidade de alteração da carga horária com redução proporcional de vencimentos desde que amparado no interesse público. Inexistência de afronta a irredutibilidade de vencimentos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº
Informações
Técnicas

Ementa

774/2016

Consultor(es) Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. 1. Obrigatoriedade da aplicação, pelos Municípios, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. 2. Desde a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, todas as licitações com itens ou lotes de contratação no valor estimado de até R\$ 80.000,00 deverão ser, obrigatoriamente, exclusivas à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, I, ressalvadas as situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. 3. Quando o objeto da contratação for a aquisição de "bens de natureza divisível", ou seja, aqueles que por sua natureza podem ser adquiridos separadamente, e existirem itens ou lotes, cujos valores estimados de contratação sejam superiores à R\$ 80.000,00 o edital ampliará a concorrência para esse item ou lote, permitindo a participação das demais empresas do ramo do objeto em licitação, mas concederá, obrigatoriamente, o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte mediante estabelecimento de cota a elas reservada de até vinte e cinco por cento do item ou lote (art. 48, III), bem como do desempate previsto nos art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de empate ficto na cota destinada à ampla concorrência. 4. Considerando que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 123/2006, é consectário do próprio princípio da igualdade, e se coaduna com os princípios da função social ou extraeconômica dos contratos administrativos, com a finalidade de incentivar tais empresas, e, que a interpretação constitucional deve ser empreendida numa visão sistemática a partir dos princípios e que será melhor e mais legítima quanto mais conferir ao sistema coerência e abertura para a melhor sintonia com as justas aspirações da sociedade, entende-se que a Constituição, no art. 179, e a Lei Complementar nº 123/2006, no capítulo que trata do acesso aos mercados, em nada se contradizem com as normas gerais, constitucionais e legais, relativas às licitações. 5. Em decorrência deste entendimento, que leva em consideração a própria ideia de favorecimento, e de que a presunção de que a licitação prévia é a condição indispensável à melhor contratação, assim entendida como aquela que assegura a maior vantajosidade para a Administração, inclusive sob outras dimensões que não apenas o enfoque puramente econômico da proposta por ter apresentado o menor preço, nas licitações em que for concedido o benefício previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se que não se pode obrigar as microempresas e empresas de pequeno porte a adotarem idêntico preço de empresas em geral, o que equivaleria a mitigar as prerrogativas que a legislação conferiu àquelas. Deste modo, conclui-se pela possibilidade de adjudicação por preços distintos para a contratação, quando esta ocorrer com empresas diferentes nas cotas principal e reservada, nas licitações em que se apliquem referida norma. 6. No inciso II, do art. 48, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a faculdade de a administração pública, em processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços cujo item de contratação for superior a R\$ 80.000,00, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo o edital contemplar as condições para a subcontratação. 7. A realização de licitações diferenciadas, sejam exclusivas ou com cotas, ou com obrigatoriedade de subcontratação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 49, interpretado a contrário senso, pressupõe que a Administração demonstre a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, ainda, que tal tratamento diferenciado seja vantajoso para a Administração Pública ou, pelo menos, não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. 8. Para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações da Administração Pública recomenda-se a adoção de uma série de medidas, em especial o estudo da realidade mercadológica local e regional, visando identificar a existência de pelo menos três microempresas e/ou empresas de pequeno porte em condições de atender às necessidades de contratações da Administração, inclusive estimulando a inscrição destas no Cadastro Municipal de Fornecedores; e, na fase interna dos procedimentos licitatórios: a) realizar, se possível, pelo menos três orçamentos prévios junto às grandes empresas e mais três junto às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a fixar o preço estimado da licitação; e b) justificar, de forma expressa, a aplicação, ou não, do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, notadamente em relação aos aspectos elencados no seu art. 49. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
773/2016	Análise das atribuições do cargo de Médico Veterinário. Coleta de exames destinados ao diagnóstico da doença do mormo. Considerações frente as normativas expedidas pela Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Ministério da Agricultura a respeito da matéria. Considerações.
772/2016	Lei de Responsabilidade Fiscal. Vedação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato. Exceções que decorrem de ato vinculado, segundo a Corte de Contas. Possibilidade de concessão de vantagens e promoções desde que a Lei que as estabelece tenha sido editada antes do período vedado. Considerações.
771/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Análise da Lei local quanto à limitação de recontração por mais de uma vez, Considerações.
770/2016	Conselho Municipal de Previdência. Possibilidade de recondução. Por recondução para os representantes dos servidores deve ser entendida a possibilidade de reeleição. Necessidade de processo de escolha em assembleia para os representantes dos servidores. Só se admite recondução direta, ou seja, sem eleição para os representantes do Poder Executivo, nos termos da Lei local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº
Informações
Técnicas

Ementa

769/2016

Consultor(es) Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. 1. Obrigatoriedade da aplicação, pelos Municípios, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. 2. Desde a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, todas as licitações com itens ou lotes de contratação no valor estimado de até R\$ 80.000,00 deverão ser, obrigatoriamente, exclusivas à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, I, ressalvadas as situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. 3. Quando o objeto da contratação for a aquisição de "bens de natureza divisível", ou seja, aqueles que por sua natureza podem ser adquiridos separadamente, e existirem itens ou lotes, cujos valores estimados de contratação sejam superiores à R\$ 80.000,00 o edital ampliará a concorrência para esse item ou lote, permitindo a participação das demais empresas do ramo do objeto em licitação, mas concederá, obrigatoriamente, o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte mediante estabelecimento de cota a elas reservada de até vinte e cinco por cento do item ou lote (art. 48, III), bem como do desempate previsto nos art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de empate ficto na cota destinada à ampla concorrência. 4. Considerando que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 123/2006, é consectário do próprio princípio da igualdade, e se coaduna com os princípios da função social ou extraeconômica dos contratos administrativos, com a finalidade de incentivar tais empresas, e, que a interpretação constitucional deve ser empreendida numa visão sistemática a partir dos princípios e que será melhor e mais legítima quanto mais conferir ao sistema coerência e abertura para a melhor sintonia com as justas aspirações da sociedade, entende-se que a Constituição, no art. 179, e a Lei Complementar nº 123/2006, no capítulo que trata do acesso aos mercados, em nada se contradizem com as normas gerais, constitucionais e legais, relativas às licitações. 5. Em decorrência deste entendimento, que leva em consideração a própria ideia de favorecimento, e de que a presunção de que a licitação prévia é a condição indispensável à melhor contratação, assim entendida como aquela que assegura a maior vantajosidade para a Administração, inclusive sob outras dimensões que não apenas o enfoque puramente econômico da proposta por ter apresentado o menor preço, nas licitações em que for concedido o benefício previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se que não se pode obrigar as microempresas e empresas de pequeno porte a adotarem idêntico preço de empresas em geral, o que equivaleria a mitigar as prerrogativas que a legislação conferiu àquelas. Deste modo, conclui-se pela possibilidade de adjudicação por preços distintos para a contratação, quando esta ocorrer com empresas diferentes nas cotas principal e reservada, nas licitações em que se apliquem referida norma. 6. No inciso II, do art. 48, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a faculdade de a administração pública, em processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços cujo item de contratação for superior a R\$ 80.000,00, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo o edital contemplar as condições para a subcontratação. 7. A realização de licitações diferenciadas, sejam exclusivas ou com cotas, ou com obrigatoriedade de subcontratação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 49, interpretado a contrário senso, pressupõe que a Administração demonstre a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, ainda, que tal tratamento diferenciado seja vantajoso para a Administração Pública ou, pelo menos, não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. 8. Para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações da Administração Pública recomenda-se a adoção de uma série de medidas, em especial o estudo da realidade mercadológica local e regional, visando identificar a existência de pelo menos três microempresas e/ou empresas de pequeno porte em condições de atender às necessidades de contratações da Administração, inclusive estimulando a inscrição destas no Cadastro Municipal de Fornecedores; e, na fase interna dos procedimentos licitatórios: a) realizar, se possível, pelo menos três orçamentos prévios junto às grandes empresas e mais três junto às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a fixar o preço estimado da licitação; e b) justificar, de forma expressa, a aplicação, ou não, do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, notadamente em relação aos aspectos elencados no seu art. 49. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
768/2016	Gratificação pela atuação na Unidade Central de Controle Interno. Valores distintos fixados na Lei Municipal para atuação como Presidente e como membro da UCCI. Análise quanto ao requerimento formulado por servidora requerendo pagamento de diferenças da gratificação, considerando ter atuado sozinha na Comissão. Considerações.
767/2016	Emprego público. Agente comunitário de saúde. Responsabilidade do candidato pelo preenchimento da ficha de inscrição. Impossibilidade de alterar a micro área de atuação. Considerações.
766/2016	1) Critérios para correção de valores relativos a diferenças de subsídios a agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), relativas aos anos de 2009, 2010 e 2011), como consequência de decisão judicial. Ausência de critério no acórdão. 2) Retenção de Imposto de Renda na Fonte. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do pagamento, aplica-se, para fins de cálculo, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. 3) INSS. Haverá retificação do sistema SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social) em cada competência em que se reconheceu o direito ao servidor, individualizando os valores da contribuição previdenciária a ser recolhida em atraso. 4) Repercussões na apuração dos gastos com pessoal. Considerações.
765/2016	Contratação temporária em substituição a servidora cedida. A cedência de servidor depende de um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor que, ao fazê-lo, a princípio, reconhece a possibilidade de ficar sem tal servidor. A substituição de servidora cedida – mesmo que sem ônus para o Município –, através de contratação temporária, pode ser considerada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, como situação não elencada dentre as hipóteses previstas no art. 37, inciso IX da Constituição da República. Medida que não recomendamos, diante do risco de apontamentos por parte da Corte de Contas. Julgados do TCE/RS a respeito da matéria. Considerações.
764/2016	Secretário Adjunto. Desincompatibilização. Prazo. Entendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais. Chefe de Gabinete. Desincompatibilização. Prazo. Entendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais.
763/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo.
762/2016	Conselho Tutelar. 1. A exigência de dedicação exclusiva deve decorrer da lei local e não da Resolução do CONANDA ou do Edital de Eleições Unificadas. Lei local confusa. Sugestão de alegação em sede de defesa em processo judicial. 2. O Município tem competência para legislar estabelecendo requisitos complementares à candidatura a Conselheiro Tutelar. Pela redação do ECA, art. 133, o requisito atinente à residência deve ser demonstrado para a candidatura e não para a posse. Considerações.
761/2016	Cobrança dos tributos através de instituição bancária. Possibilidade. Processo de credenciamento. Necessidade. Igualdade de condições. Observância. Relação de prestação de serviço. Descabe repassar valores contratados aos contribuintes. Direito do consumidor. Inaplicabilidade no caso de cobrança de emissão de documento de cobrança. Necessidade de aceitação do pagamento diretamente na tesouraria. Considerações.
760/2016	Horas extras e diárias. Fundamentos fático-jurídicos distintos. Possibilidade de pagamento simultâneo. Necessidade de comprovação do atendimento dos requisitos legais em relação a ambas as vantagens e a não ocorrência de hipóteses de exclusão. Considerações.
758/2016	Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Pressuposto para as hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas é a compatibilidade de horário. Servidora em licença gestante. Concessão no novo cargo. Considerações.
756/2016	Carga horária de servidor contratado temporariamente para a função de médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF. Forma de cumprimento. Entendimentos extraídos a partir da Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde. Considerações.
755/2016	Revisão geral anual. A sua concessão no mês de janeiro acarreta reflexos na remuneração das férias dos servidores que a gozaram naquele mês. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
754/2016	1. Revisão geral anual. Lei Municipal que institui a trimestralidade. Periodicidade inferior a um ano que, por si só, não desnatura a finalidade da norma, qual seja dar cumprimento ao art. 37, X, da Constituição da República. Necessidade de lei específica para a cada reajustamento. 2. Impacto das vedações decorrentes do ano eleitoral na sistemática adotada pelo Município. 3. Considerações.
753/2016	1. Análise do Projeto de Lei nº 151/2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema de monitoramento interno e externo de vigilância eletrônica, através de câmeras de segurança de vídeo junto aos estádios de futebol...”, com a Emenda Modificativa, EM-1/2016. 2. A Emenda Modificativa, EM-1/2016, ao dar nova redação para o art. 1º, estabelece que os destinatários da obrigação que especifica são os estádios esportivos com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, o que atribui generalidade à norma que pretende instituir. 3. Assim, se aprovada a EM-1/2016, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 151/2011, pois trata de assunto de interesse local, segurança dos frequentadores de estádios de futebol, e de iniciativa concorrente, o que o faz formal e materialmente constitucional.
752/2016	Subsídios Judiciais para Agravo de Instrumento. Presunção de legitimidade dos atos. Impossibilidade de deferimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário. Precedentes.
751/2016	Taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) - também denominada taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI) – para serviços de engenharia e arquitetura. Análise de planilha apresentada por empresas em licitação. Considerações.
750/2016	ISS. Sociedade simples formada por profissionais de diferentes áreas (contador e administrador de empresas). Tributação variável, sobre o preço do serviço, porquanto não se caracteriza sociedade simples uniprofissional, hipótese em que o ISS seria tributado de forma fixa, calculado por profissional habilitado, nos termos da legislação municipal. Considerações.
749/2016	Norma inserida na Lei Orgânica que institua condições para provimento de cargo público, portanto de natureza estatutária, é inconstitucional por agressão ao princípio da independência entre os Poderes. Sua exclusão do ordenamento jurídico somente ocorrerá por revogação ou dependerá de decisão judicial em ação própria junto ao Tribunal de Justiça do Estado. A suspensão temporária de sua eficácia dependerá, também, de liminar concedida pelo Judiciário, não por decisão do Executivo, como sugere a consulta. Considerações.
748/2016	1. Concessão de uso de bem imóvel. Licitação na modalidade concorrência, conforme estabelecido na Lei de Licitações. Verificação do que dispõe a Lei Orgânica do Município. 2. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
747/2016	Judicial. Execução Fiscal. Sentença de extinção do processo. Embargos à execução fiscal julgados procedentes. Disponibilidade do crédito tributário. Descabimento. Sentença dos embargos meramente declaratória. Descabe extinguir a cobrança por vício na CDA. Entendimento do STJ. Considerações.
746/2016	Elaboração, publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) por órgãos da administração indireta do Município nos termos da Portaria STN nº 553/2014 e Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
745/2016	Nota fiscal eletrônica conjugada. Necessidade de lei local que autorize o Município celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do que disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República, e da Lei Estadual nº 12.868/2007. da Ins-trução Normativa nº 8/2014 que dispõe sobre o regime especial de emissão de documentos fiscais no Município de Porto Alegre. Trata-se de ato discricionário, atrelado à juízo de conveniência e oportunidade, não havendo qualquer obrigatoriedade do Município adotar tal prática, caso entenda desfavorável à sua política fazendária. Em não havendo nota fiscal conjugada no Município e existindo prestação de serviços tributáveis pelo Município, a emissão de dois documentos fiscais, cada um autorizado pelo ente competente, é obrigatória, pena de enveredar verdadeiro expediente sonegatório. Considerações
744/2016	O patrimônio da sociedade não se confunde com o patrimônio dos sócios e vice-versa. Isso significa dizer que, em regra, dívidas tributárias da pessoa jurídica não podem ser atribuídas aos sócios, salvo em ca-sos de responsabilidade ilimitada ou descon sideração da personalidade jurídica (art. 135 do CTN). Imprescindibilidade de análise dos atos cons-titutivos a fim de verificar a extensão da responsabilidade dos coopera-dos. Somente sendo ilimitada a responsabilidade, é que as dívidas tribu-tárias da cooperativa podem justificar a emissão de uma Certidão Posi-tiva em relação à pessoa física. Considerações.
743/2016	Anteprojeto de Lei que altera o padrão de vencimento dos cargos de Fiscal e Tesoureiro, cria gratificações e dá outras providências. Necessidade de impacto financeiro orçamentário. Recomendação quanto a legislação eleitoral e incorporação. Considerações.
742/2016	Convênio celebrado com entidade privada de fins lucrativos, visando o repasse de recursos a título de incentivo financeiro, com cláusula de restituição parcial dos valores. Procedimentos contábeis para registro dos valores a receber. Considerações.
741/2016	Análise das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo. A negativa de servidora em cumprir ordem legal implica na necessidade de instauração de procedimento disciplinar. Considerações.
740/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Análise de processo administrativo especial instaurado para apurar o pagamento de valores acima do teto constitucional. Restituição de valores ao erário e a tese da boa-fé que pode ser afastada no caso concreto. Decisão que cabe exclusivamente à Autoridade Julgadora. Considerações.
739/2016	Contribuição para assistência complementar à saúde. Se constituem como fontes de custeio de assistência complementar à saúde as contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município (aí incluído o Poder Legislativo), suas Autarquias e Fundações, nos termos da Lei local. Considerações.
738/2016	Contagem de tempo de serviço público vinculado ao INSS, concomitantemente com privado. Cômputo como tempo público. Considerações.
737/2016	O fundo previdenciário municipal não é dotado de personalidade jurídica própria, razão pela qual os bens que o integram não são de sua propriedade, mas são a ele vinculados, conforme art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 6º da Lei nº 9.717/1998. Considerações.
736/2016	Elaboração de projetos por servidores a particulares, que serão posteriormente apresentados para aprovação do Município, por intermédio de órgão a que estão vinculados ou que tratam de matérias correlatas. Potencial conflito de interesses e prática de advocacia administrativa. Considerações.
735/2016	Análise de Projeto de Lei que altera padrões de vencimento e atribuições de cargos de provimento em comissão. Considerações.
734/2016	Conselheiras Tutelares. Prorrogação de licença-maternidade. Possibilidade desde que assim previsto na Lei local, o que parece não ser o caso. Considerações.
733/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo. Prefeito eleito. Candidatura para o mesmo cargo. Desnecessidade de desincompatibilização.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
732/2016	Exame demissional. Inexistência de obrigatoriedade com relação a servidores regidos pelo Estatuto. Necessidade que abarca apenas os celetistas. Considerações.
731/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Acúmulo de cargos com provento de aposentadoria. Vedação de tríplex acumulação – de provento de aposentadoria de origem militar com duas remunerações oriundas de cargos de professor. Art. 37, XVI c/c §10º, da Constituição. Posição jurisprudencial sobre a matéria. Procedimento no processo administrativo disciplinar em andamento. Considerações.
730/2016	1. Transferência de recursos a Consórcio Público em virtude de contrato de rateio. Possibilidade de dedução dos valores empenhados a esse título da base de cálculo da contribuição para o PASEP devida pelo Município. Lei Federal nº 9.715/98 e Decreto Federal nº 4.524/2002. 2. Acréscimo e 1% (um por cento) no valor das faturas emitidas pelo Consórcio Público, relativas aos serviços prestados para os Municípios consorciados, a título de ressarcimento de despesas com PASEP. Irregularidade. Considerações.
729/2016	1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Distinção entre revisão geral e revisões específicas. 3. Considerações.
728/2016	1. Realização de despesas sem que tenha havido a observância das normas regulamentares. Necessidade de apurar se houve a execução do objeto contratado. 2. Comprovada a execução, é devido o pagamento, pois a orientação jurisprudencial predominante é no sentido de que se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por realizar contrato verbal, hipótese não admitida em lei, não pode valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal para não efetuar o pagamento dos serviços executados, porque isso acarretaria enriquecimento ilícito. 3. A possibilidade de empenho da despesa, mesmo quando extemporâneo, e o seu registro contábil, não têm o condão de convalidar ou vestir de legalidade a ação ou omissão de agente público lesiva ao patrimônio da entidade, o que indica a necessidade de apuração das responsabilidades. Considerações.
727/2016	Inaplicabilidade da Instrução Normativa SEMA nº 02/2013 ao Município, tendo em vista tratar de processo administrativo para o licenciamento de manejo de vegetação nativa concedida pelo Estado do Rio Grande do Sul.
726/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. A realização de sorteios em dinheiro, ainda que com fundamento na legislação estadual, não está dentre as exceções constantes no dispositivo, modo que, ao nosso ver, a medida pode caracterizar violação à lei eleitoral. Considerações.
725/2016	A prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil e de poda, gerados pelo Município, depende da celebração de contrato administrativo, precedido de licitação, segundo o que determina a Lei nº 8.666/1993. Considerações.
724/2016	Consultor(es): Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. 1. Aplicação do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. 2. Celebração de parcerias antes da vigência da Lei. Normas aplicáveis. 3. Instrumentos de parceria cabíveis e normas de prestação de contas aplicáveis após a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014. Considerações.
723/2016	IPTU. Expedição de certidão negativa de imóvel. Falecimento do proprietário. Obrigação propter rem. O espólio responde pelas dívidas até a abertura da sucessão. Situação em tela que exige improcedência do requerimento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
722/2016	Documento fiscal. Obrigações acessórias. Competência do Município para legislar sobre a matéria. Nota fiscal eletrônica para prestação de serviço. Matéria dependente de regulamentação na legislação local. Considerações.
721/2016	A imunidade prevista na Constituição da República – CR (art. 150, inciso VI, alínea “b”) para as instituições religiosas, que devem atender ao disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25.10.66, não se estende, no caso do IPTU, para imóvel por ela locado ou de qualquer forma cedido, já que contribuinte de direito é o proprietário. Considerações.
720/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. A proibição prevista na lei das eleições é para a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, não incidindo naquelas situações em que ocorrer contrapartida, participação dos beneficiários, desde que não seja contrapartida ou participação irrisória, simbólica, vil.
719/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Registro do ponto. Dever funcional do servidor público. O descumprimento desse dever quanto aos servidores não dispensados do ponto caracteriza-se como falta, passível de apuração disciplinar. Considerações.
718/2016	Servidor do Município. Candidatura a cargo eletivo em município diverso. Desnecessidade de desincompatibilização.
717/2016	1. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2012, de origem parlamentar, com a finalidade de sanar a inconstitucionalidade apontada pela assessoria da Câmara e por essa Delegações. 2. Inviabilidade do Substitutivo, SB-1/2016, apresentado ao Projeto de Lei nº 105/2012, pois formalmente inconstitucional por vício de iniciativa, vez que tem origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo. Art. 2º c/c art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual.
716/2016	Auxílio para a alimentação. Análise de anteprojeto de lei. Considerações acerca dos elementos caracterizadores da parcela como indenizatória. Observância dos prazos da legislação eleitoral para criação da vantagem.
715/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de valores, ainda que a Administração considere como programas sociais, não podem ser realizados, por não estarem previstos em lei, não bastando a previsão na lei orçamentária.
714/2016	Admissão de Agentes Comunitários de Saúde. Remanejamento de micro área realizada pelo Município em razão da construção de nova UBS. Considerações.
713/2016	Possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público para a função de Fiscal Tributário, mediante a edição de lei específica e fundamentadas circunstâncias excepcionais. Considerações.
712/2016	1. Contratação temporária. Necessidade de lei autorizativa e realização de processo seletivo simplificado. 2. A Constituição da República estabelece como regra a impossibilidade de acumulação de cargos empregos e funções públicas. Como exceção, e desde que haja compatibilidade de horários, as hipóteses elencadas nas alíneas, do inciso XVI, do art. 37. Análise de caso concreto trazido na Consulta. 3. Considerações.
711/2016	Servidor estatutário aposentado pelo INSS anteriormente ao ingresso no serviço público. Ainda que a carta de concessão tenha sido expedida após o ingresso, não há que se falar em desligamento. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
710/2016	Procedimentos contábeis para registro do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na contabilidade do Poder Executivo, Legislativo e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativamente aos rendimentos que, nos termos da Solução de Consulta COSIT nº 166/2015 da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional. Considerações.
709/2016	Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. Contrato de concessão de serviços de transporte coletivo. Aplicação das disposições do art. 50 da Lei Municipal nº 6.159/04, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 8.074/2016, notadamente porque o instrumento convocatório estabelece que alterações legais posteriores serão aplicadas ao contrato. Inexistência de afronta ao princípio da igualdade entre possíveis interessados em participar do certame, por tratar-se de possibilidade constante do instrumento convocatório. No entanto, sugere-se que a desoneração da realização de uma das vitórias que seriam realizadas ao longo do ano seja levada em conta para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão. Considerações.
708/2016	Isenção de taxa municipal de licenciamento ambiental para o microempreendedor individual – MEI –, prevista no art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Entendimento pela inconstitucionalidade do dispositivo, por caracterizar isenção heterônoma, vedada pelo art. 151, inciso III, da Constituição da República. Considerações.
707/2016	1. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 158/2014, de origem parlamentar, que objetiva acrescentar o art. 236-B, à Lei Complementar nº 377/2010, para obrigar “os estabelecimentos de saúde, a rede hospitalar e as clínicas particulares do Município” a afixarem na recepção e nos ambulatórios cartazes contendo informações sobre os direitos das pessoas portadoras de câncer. Inconstitucionalidade formal, pois é de iniciativa do Legislativo e gera atribuições ao Executivo. 2. A Emenda Modificativa, EM-2/2015, se aprovada, sana, em princípio, o vício de iniciativa da proposição, pois deixa de incluir na obrigação de afixação dos cartazes que refere o poder público, tendo como destinatários os estabelecimentos de saúde, os hospitais e as clínicas que pertençam à rede privada. Outras considerações.
706/2016	O titular de mandato eletivo parlamentar “que perder ou tiver suspensos os direitos políticos” perderá o mandato, o que deverá ser declarado pela Mesa da Câmara, como determina o art. 55, inciso IV, § 3º, da Constituição Federal.
705/2016	Restrição urbanística convencional. Previsão no contrato de compra e venda registrado com o plano de loteamento no Registro de Imóveis. Desde que não contrarie a legislação federal, estadual ou municipal, em especial, deve ser respeitada.
704/2016	Contribuição Sindical obrigatória. 1. Hipóteses de exclusão. 2. Obrigatoriedade de recolhimento quando o servidor municipal é detentor de dois cargos, empregos e funções. 3. Somente ao profissional liberal que exerça a atividade correspondente nos quadros públicos e comprove a contribuição para o seu sindicato profissional é dada a possibilidade de exclusão do pagamento. Não irá servir, para esse efeito, o pagamento da anuidade ao órgão de classe, com exceção dos advogados que comprovem ter contribuído para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. 4. Considerações.
703/2016	Adjudicação de bem imóvel pelo Município em execução fiscal. Viabilidade, mediante comprovação do interesse público. Penhoras existentes. Direito de preferência. Intimação dos credores. Necessidade, sob pena de nulidade da adjudicação. Lei local autorizando a adjudicação somente se a lei orgânica assim disciplinar. Considerações.
702/2016	Convocação para regime suplementar para o exercício das funções na COMPAQ. A inclusão – por meio da Lei Municipal nº 3.132/2015 – do § 2º no art. 5º da Lei Municipal nº 2.541/2008, permite a convocação para regime suplementar para o servidor designado para a COMPAQ desempenhar sua função em regime de 40 horas semanais. Retificação da Informação DPM nº 333/2016, frente à nova legislação disponibilizada. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
701/2016	Secretários Municipais. Requerimento de pagamento de gratificação natalina e terço de férias não realizado em época própria. Inexistência de direito tendo em vista expressa vedação legal a respeito. Considerações.
700/2016	Concessão de vale-alimentação aos membros do Conselho Tutelar. Análise da conveniência da Administração. Possibilidade mediante a edição de lei. Considerações.
699/2016	Subsídios Judiciais. Reclamatória trabalhista. Rescisão antecipada do contrato de trabalho. Ausência de pressupostos para a rescisão antecipada. Dano moral. Ausência de ato ilícito. Inaplicabilidade da Súmula nº. 60 do Tribunal Superior do Trabalho. Jornada realiza-da em período misto. Dobra de salário pelo trabalho em feriados. Feriados subsumidos no regime de escala. Precedentes.
698/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. A concessão de incentivos para a instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida. Em contrapartida, mesmo a lei tendo sido editada em 2005, porém, sem aplicação em exercícios anteriores, a implementação somente no exercício corrente, ano eleitoral, pode resultar em violação ao dispositivo acima referenciado. Considerações.
697/2016	Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. Pregão. ME sem CND. Pedido de prorrogação do prazo. Não deferido pela Administração. Penalidade após PAE e convocação de nova sessão pública para análise de proposta do 2º colocado.
696/2016	O Projeto de Lei nº 002/2016 que, apenas, corrige equívoco ocorrido na identificação da beneficiada com a isenção autorizada na Lei nº 1.793/2015, não encontra óbice legal e/ou constitucional a sua apreciação pelo Legislativo. Observe-se, no entanto, que o benefício na Lei autorizado não pode ser concedido no ano de 2016 em face da proibição constante da Lei nº 9504/97, art. 73, § 10. Considerações.
695/2016	1. Retenção INSS. Contratação de empresa optante pelo Simples Nacional. Necessidade de verificação do enquadramento tributário da empresa perante o Simples Nacional para a correta retenção da contribuição previdenciária. Considerações. 2. Simples Nacional. Prestação de serviços locação de bens móveis com operador que não se confunde com serviços de transporte de natureza municipal. Análise do inciso XII e § 1º do art. 17 da LC nº 123/2006. Considerações.
694/2016	Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, enseja a rescisão contratual. Considerações.
693/2016	1. O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel, conforme prescrito no art. 156, inciso II, da Constituição da República. 2. A modalidade de construção por administração ou preço de custo exige que o proprietário seja o responsável pela acessão física construída no terreno. Documentação apresentada pelo contribuinte evidencia que a construção foi realizada pela própria construtora para venda das unidades autônomas que foram adquiridas na planta nos termos do que autorizado pelo art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.591/1967. 3. Venda de unidades futuras. Fração ideal do terreno é caracterizada pela unidade em si mesma. Hipótese de incidência do tributo que ocorre quando da outorga da escritura pública da unidade autônoma construída, devidamente registrada. Considerações.
692/2016	ITBI. Cessão de direito hereditário. Inventário e partilha de bens. Fatos geradores distintos. Para ocorrer a tributação municipal pela cessão de direito hereditário, obrigatoriamente, a cessão deverá ser onerosa. Sendo gratuita, incidirá o imposto estadual. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
691/2016	1. As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. 2. As hipóteses de regularização ambiental de intervenções em área de preservação permanente em zona urbana consolidada estão limitadas às regularizações fundiárias de interesse social ou de interesse específico, previstas no art. 64 e 65 do Código Florestal, que não prevê exceções relativas às atividades comerciais e às industriais. 3. Impossibilidade de o Município regularizar empreendimento em área de preservação permanente, em funcionamento sem licença ambiental, fora das estritas hipóteses do Código Florestal. Excepcionalmente, caso a demolição da construção e a desmobilização do empreendimento possam trazer maiores prejuízos à área já danificada, cogita-se como solução a celebração de termo de ajustamento de conduta, com a participação do Ministério Público Estadual, prevendo, entre outras medidas, a compensação dos danos ambientais causados pela intervenção irregular. Considerações.
690/2016	Necessidade de unificação das matrículas dos imóveis que serão objeto de parcelamento do solo, tendo em vista a necessidade de registro imobiliário do projeto de loteamento aprovado. Considerações.
689/2016	A administração dos cemitérios, assim como os serviços funerários, é matéria de interesse local, sujeita à competência legislativa municipal. Qualquer providência que implique na destruição ou reparação de sepulturas, exumações, transladações e inumações de restos mortais ou mesmo limpeza do local deve ser previamente comunicada aos familiares das pessoas sepultadas, sob pena de o Município ser condenado à reparação por danos morais. Considerações.
688/2016	Como toda Lei que institui “programas” determina ao Poder Executivo tomar as providências para sua implementação a iniciativa de tais leis estão reservadas a esse Poder. Assim, como no caso, o Projeto de Lei nº 023/2015, institui Projeto a ser executado por órgãos da administração, sua iniciativa pelo Poder Legislativo, se constituir em agressão a harmonia e independência dos poderes, o que o torna inviável, pois formalmente inconstitucional por vício de iniciativa – art. 60, II, letra d’, da Constituição do Estado.
687/2016	ITBI em caso de cisão de empresa. Imunidade nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Constituição da República – CR, observando o disposto no art. 37, § 1º, do Código tributário Nacional. Norma de eficácia plena, que não necessita de providência normativa ulterior para sua aplicação, por criarem situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, desde logo exigíveis. Considerações.
686/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. O conserto e a manutenção de viatura da Brigada Militar e custeio de aquisição de material de expediente do posto da Brigada Militar poderá ser realizado se o Município firmar convênio com o Estado, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000. O repasse de recursos para o CONSEPRO para que este realize o conserto, além de referir o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, é conduta vedada em ano de eleições.
685/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. A proibição prevista na lei das eleições é para a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, não incidindo naquelas situações em que ocorrer contrapartida, participação dos beneficiários, desde que não seja contrapartida ou participação irrisória, simbólica, vil.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
684/2016	ISS. Locação de equipamento para realização de cópias reprográficas mediante comodato. Ausência de fato imponible de ISS. Súmula Vin-culante nº 31 do STF. O documento fiscal pode ser recibo, fatura ou outro equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação como a data, nome do locador e locatário, valor, etc. Considerações.
683/2016	A criação de distritos é competência dos Municípios como prevê o art. 30, IV, da Constituição Federal. Na inexistência de legislação estadual, como ali previsto, que estabeleça os critérios e condições para essa criação, é conveniente que cada Municípios estabeleça as condições para essa finalidade. Sugestão de anteprojeto com essa finalidade. Considerações.
682/2016	IPTU. Isenção é a dispensa legal no pagamento do tributo que tem o condão de excluir o crédito tributário (art. 176, inciso I do CTN) ocasionando a sua extinção. Logo, somente o ente detentor da competência tributária é que pode dispensar, mediante lei, os tributos que lhe são ou-torgados pela Constituição da República – CR e na inexistência do di-ploma normativo, muito por força do princípio da legalidade e vinculabi-lidade, o benefício não tem amparo legal para ser concedido. Considerações.
681/2016	Consultor(es) Margere Rosa de Oliveira, César Antônio Puperi e Armando Moutinho Perin. 1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece, no art. 37, inciso XXI, que as obras, os serviços, as compras e as alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. 2. As contratações públicas realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação (hipóteses previstas no art. 24, incisos III e seguintes, e art. 25, ambos da Lei nº 8.666/1993), devem ser formalizadas por meio de processo administrativo próprio, em observância ao que dispõe o art. 26, dele fazendo constar, em especial, a autorização ou ratificação da autoridade superior, acompanhada da prova de sua publicação na imprensa oficial, as razões que excpcionam a licitação pública, os documentos pertinentes de habilitação do contratado e a justificativa do preço ajustado. Em não havendo o processo formal de contratação direta junto ao Município, o fato, além de caracterizar o crime previsto no art. 89 da Lei de Licitações, pode acarretar apontamento pelos órgãos de controle interno e externo. 3. A inexigibilidade de licitação depende da demonstração de ser, a contratação de uma determinada empresa prestadora de serviços de informática, a única solução possível de resolver a necessidade pública, e deve se dar por meio de estudos técnicos realizados por profissionais com habilitação na área, tais como técnicos ou engenheiros em informática. A partir destas demonstrações técnicas, o Poder Público pode realizar a contratação pretendida com fundamento na inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993. 4. Ausentes tais documentos comprobatórios da inviabilidade de competição, a medida poderá ser apontada pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.
680/2016	Projeto de Lei nº 4/2016, de iniciativa legislativa que busca, alterando a Lei nº 7.082/2009 – Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo e Seletivo, propiciar maior transparência ao processo de alteração das tarifas, ajusta-se à competência legislativa local e é de iniciativa concorrente. Viabilidade.
679/2016	Adequada à competência legislativa local a matéria de que trata a proposição e sendo de iniciativa concorrente, não vemos óbice legal ou constitucional a sua apreciação pelo Plenário. Considerações.
678/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo.
677/2016	Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Desincompatibilização. Prazo.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
676/2016	<p>1. O instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é o termo de parceria, que serve para formalizar a cooperação entre as partes, com o objetivo de fomentar as atividades de interesse público que são executadas por ela, conforme disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999. 2. De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Parecer nº 20/2007, os termos de parceria celebrados entre o Poder Público e as OSCIPs deverão ser precedidos de licitação. 3. O termo de parceria, no que diz respeito as suas cláusulas obrigatórias, deve observar o que determina o § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/1999, que, dentre outras exigências, prevê a necessidade de especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP, a definição de metas e resultados a serem atingidos pelos parceiros, com os respectivos prazos de execução ou cronograma das atividades, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, o que, no caso, não foi observado, inviabilizando a celebração do ajuste. 4. Ratificação integral dos termos da Informação n.º 480/2013. 5. Havendo interesse do Município em contratar a prestação de serviços de educação na área do cooperativismo, deverá, antes de mais nada, definir, internamente, o seu objeto (projeto básico), bem como sua forma de execução (projeto executivo), na forma do que regra o art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21-6-1993.</p>
675/2016	<p>Consultor(es) Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: 1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Análise da possibilidade de parcelamento da revisão, desde que a lei municipal seja editada até 04/04/2016, em razão do ano eleitoral. 3. Considerações quanto aos riscos do pagamento parcelado e das justificativas que se poderiam considerar juridicamente relevantes na hipótese.</p>
674/2016	<p>1.Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Análise da possibilidade de parcelamento da revisão, desde que a lei municipal seja editada até 04/04/2016, em razão do ano eleitoral. 3.Considerações quanto aos riscos do pagamento parcelado e das justificativas que se poderiam considerar juridicamente relevantes na hipótese.</p>
673/2016	<p>Incorporação de gratificação pelo exercício de Função de Direção e Chefia (FDC) prevista em Lei Municipal aplicável a todos os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único. Possibilidade, em tese, de utilização do tempo de serviço em que servidor do Poder Executivo esteve cedido ao Poder Legislativo para exercício de cargo em comissão símbolo IV, já que tanto o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, quanto o do Poder Legislativo, estabelecem que o exercício dos cargos em comissão de símbolo I a V, por servidores efetivos, devem ser remunerados como Funções de Direção e Chefia. Considerações.</p>
672/2016	<p>Alteração de Nível. Cargo efetivo de Técnico de Enfermagem. Análise quanto ao que dispõe o Plano de Cargos e Salários do Município. Considerações.</p>
671/2016	<p>1. Repasse de recursos para a Federação Gaúcha de Motociclismo com o objetivo de realizar etapa do Campeonato Gaúcho de Motocross. Vedação em ano de eleições. Art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997. 2. Realização de campeonato de motocross pelo Município em parceria com a Federação Gaúcha de Motovelocidade. Recomendação para celebração de documento de parceria onde conste as obrigações de cada parte. Contratação de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens nos moldes da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações. Considerações.</p>
670/2016	<p>1. Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. 2. Análise da possibilidade de parcelamento da revisão, desde que a lei municipal seja editada até 04/04/2016, em razão do ano eleitoral. Considerações quanto aos riscos do pagamento parcelado e das justificativas que se poderiam considerar juridicamente relevantes na hipótese.</p>
669/2016	<p>Subsídios Judiciais. Ação Indenizatória. Majoração de carga horária de cargo previsto no edital do concurso. Ausência de ato ilegal. Inexistência de indenização. Impossibilidade de condenação em custas e honorários em primeira instância no Juizado Especial da Fazenda Pública. Precedentes.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
668/2016	1. A Constituição da República, no art. 5º, inciso XXXIII, alçou à condição de direito fundamental do cidadão o de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse geral ou coletivo, que deverão ser prestadas pelo Poder Público no prazo da lei, sob pena de responsabilidade – exceto aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado. Neste prisma, também o art. 37 da Constituição da República, que consagra o princípio da publicidade em seu caput, prevê, no § 3º, inciso II, que caberá à lei ordinária disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”. 2. No entanto, em relação aos arquivos admitidos, não existe, na legislação, qualquer indicação expressa acerca dos formatos respectivos. Mas, sendo a fidedignidade da informação uma das premissas fundamentais da garantia do acesso, os arquivos podem ser disponibilizados em formatos como html (HyperText Markup Language) e/ou pdf (Portable Document Format).
667/2016	Trabalho Voluntário. Possibilidade de o Município celebrar termo de adesão com pessoas físicas visando à execução de trabalho voluntário com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. Inteligência da Lei Federal nº 9.608/1998, cuja eficácia alcança diretamente os municípios. Imprescindibilidade da celebração de termo de adesão contendo o objeto e a forma de execução, bem assim a coexistência de suporte fático. Impossibilidade de adoção do instituto para a substituição de servidores. Aplicação do princípio da primazia da realidade. Considerações.
666/2016	Estágio de estudantes. Possibilidade de acúmulo de relação de estágio – remunerado – com vínculo de servidor efetivo, desde que haja compatibilidade de horários. Considerações.
665/2016	Os conselhos são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, cuja função primordial é a de auxiliar este Poder naquelas tarefas para as quais foram criados. Por esse motivo, não é viável que participe do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Educação na condição de representante da sociedade civil.
664/2016	Procedimentos Contábeis em relação ao Consórcio Público. Registros específicos em contas de controle para fins de atendimento da Portaria STN nº 72/2012. Considerações
662/2016	Contratação de empresa para reforma da capela mortuária municipal com o fornecimento de materiais e equipamentos. Contratado legalmente constituído para objeto distinto do licitado. Constatação somente quando da execução do contrato, através do cartão do CNPJ. Apuração da conduta da comissão de licitação através de procedimento administrativo. Considerações.
661/2016	Acumulação de cargos. Professor e Instrutor de Música. Possibilidade prevista no art. 37, XVI, “b”, da Constituição, desde que tenha compatibilidade de horários entre os cargos. Inviabilidade, por outro lado, de tríplex acumulação (dois de professor e um de instrutor), ainda que o servidor se licencie de um dos cargos. Considerações.
660/2016	Limitação de vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário aos pagos pelo Poder Executivo. Observância ao que prevê o artigo 37, inciso XII da Constituição da República. Considerações.
659/2016	Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo. Possibilidade de alteração através de projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara. Não há inconstitucionalidade na inclusão da promoção por escolaridade, uma vez definidos critérios objetivos, adicional por tempo de serviço, gratificações especiais e incorporações. Considerações, sobretudo em relação às restrições e vedações face o ano eleitoral.
658/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Pagamento do vale-alimentação condicionado ao controle de ponto. Considerações quanto à concessão da vantagem aos servidores dispensados do respectivo registro.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
657/2016	Conduas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição de gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
656/2016	Contratações temporárias e aumento do valor das diárias. Município com despesas com pessoal acima do limite prudencial estabelecido pela LRF. Considerações frente à posição do TCE-RS e a legislação eleitoral. Considerações.
655/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. ARt. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
654/2016	Alienação de bens em ano de eleições. Inexistência de vedação expressa na Lei Federal nº 9.504/97. Possibilidade, desde que observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/63 e pela Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
653/2016	A contratação de prestação de serviço por inexigibilidade de licitação fundamentada na notória especialização, conforme inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações, depende de comprovação dessa qualificação e da demonstração de que se trata de serviço técnico profissional especializado e de natureza singular, previsto no artigo 13 da referida Lei. Considerações.
652/2016	Licitação. Possibilidade de processamento pelo Poder Executivo tendo em vista a inexistência de Comissão Permanente de Licitação e de pessoal necessários para a realização do certame pela Autarquia. Solicitação ao Poder Executivo por meio de ofício. Considerações.
651/2016	ISS. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Lei local prevendo tributação fixa de modo temporário até o julgamento dos processos judiciais. Lançamento. Procedimento iniciado pelo Município e interrompido em virtude de ação judicial para declarar a inexigibilidade da relação tributária, proposto pelos contribuintes. Durante a tramitação da ação, não há que se falar em perda do direito de constituir os créditos tributários do período. Atividades sujeitas ao imposto variável, calculado sobre a receita bruta, sendo irrelevante a inscrição no cadastro municipal como pessoa física. Posição do TJRS.
650/2016	1. Conduas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Repasse de recursos para entidades tradicionalistas organizarem cavalgada. Por não se enquadrar nas execuções previstas no § 10 da Lei nº 9.504/1997, é vedada no ano de eleições, como é o caso de 2016.
649/2016	Processamento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF). Tratamento a ser dispensado aos valores concernentes às faltas injustificadas ao trabalho, atrasos e saídas antecipadas. Considerações.
648/2016	Baixa de bem patrimonial decorrente de sinistro. Necessidade de observar os procedimentos de baixa relacionados nos arts. 55 a 59 do Decreto Municipal nº 4.956/2013. Tratando-se de baixa de veículo indenizado integralmente por seguradora, deverão ser observados, também, os procedimentos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 544/2015 e na Lei Federal nº 9.503/1997.
647/2016	Remuneração de férias. Reflexo da convocação para horário suplementar. Análise da legislação local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
646/2016	1. ISS. Locação de equipamento para realização de cópias reprográfi-cas. Ausência de fato imponible de ISS. Súmula Vinculante nº 31 do STF. O documento fiscal pode ser recibo, fatura ou outro equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação como a data, nome do locador e locatário, valor e etc. Considerações. 2. Aquisição de vale transporte para servidores. Lei Federal nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247/1987 que somente se aplica a Administração Pública Federal direta e indireta, motivo pelo qual o art. 21 do Decreto, que prevê a possibilidade de utili-zação de recibos sequenciais como comprovação de aquisição do vale transporte, não alcança, automaticamente, aos Municípios e depende de previsão em lei local. Regulamento do ICMS que permite a emissão de bilhetes de passagem sequenciais com identificação de alguns da-dos mínimos, porém, somente expedidos quando da retirada do bilhete pelo servidor mediante a entrega dos tickets adquiridos pela Prefeitura, quando se recolhe a exação estadual. Logo, quando o Município adqui-re os tickets deve exigir apenas um recibo identificando o número total de passagens e demais informações pertinentes. Considerações.
645/2016	Norma inserida na Lei Orgânica que institua condições para provimento de cargo público, portanto de natureza estatutária, é inconstitucional por agressão ao princípio da independência entre os Poderes. Caso seja considerada como norma programática, sua eficácia dependerá de lei ordinária de iniciativa do Executivo, para que gere efeitos. A iniciativa popular de leis limita-se às matérias de iniciativa concorrente, no que não se inclui as leis estatutárias reservadas ao Executivo – art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal. Considerações.
644/2016	Inviabilidade do Projeto de Lei nº 211/2015, pois é de iniciativa do Legislativo gera atribuições ao Executivo, responsável por implementar o Fórum Municipal que instituí, o que o torna de iniciativa privativa do Prefeito, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado. Assim, a origem parlamentar do projeto o faz formalmente inconstitucional. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Art. 60, II, “d” c/c art. 10, ambos da Constituição do Estado. Considerações.
643/2016	Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Contratação de exames laboratoriais em quantidade e especificações diversas das constantes do edital correspondente. Argumento de pagamento de serviços não prestados. Sugestão de subsídios para os dois primeiros fatos apontados. Necessidade de produção da prova respectiva, especialmente em relação à terceira impugnação, que não comporta discussão jurídica.
642/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: A regularidade da entidade sindical – como, por exemplo, a obtenção de registro junto ao Ministério do Trabalho – é condição para a concessão da licença para mandato classista. Considerações.
641/2016	Consultores: Débora Guimarães Togni e Júlio César Fucilini Pause. Ementa: Cedência de médicos. Possibilidade. Na situação trazida – para o cumprimento de convênio – é o ajuste que deverá dispor a quem caberá o ônus da remuneração. Vedaçãõ eleitoral a partir de 02 de julho de 2016. Considerações.
640/2016	Denominação de logradouro público. No caso concreto uma praça. Competência concorrente do Legislativo e do Executivo. Projetos de lei constitucionais, tanto material quanto formalmente. Cabe ao Legislativo aprovar o projeto de lei que tenha a denominação julgada mais adequada.
639/2016	Legislação Municipal sobre cerca elétrica. Assunto de interesse local, na forma prevista no inc. I, do art. 30 da Constituição da República. Competência legislativa do Município. Impossibilidade do projeto por vício material.
637/2016	O tempo de tramitação do processo de aposentadoria, até a data da primeira negativa de registro e desde que tenha havido contri-buição previdenciária, é computável para novo benefício no entendimento do TCE-RS. Súmula 13 da Corte de Contas. Conside-rações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
636/2016	Alteração do Plano de Carreiras dos Servidores Municipais. Promoção por classe mediante avaliação. Servidores afastados para exercício de mandato classista. Inviabilidade do cômputo do referido tempo para fins de promoção por merecimento – art. 27, inc. II, CE/RS. Garantia à remuneração, sendo mantidas as gratificações, ainda que de natureza transitória e justificada somente enquanto subsistirem as causas de sua concessão. Outras considerações.
635/2016	APAE. Repasses de recursos vinculados à APAE (FUNDEB e MDE) somente se justificam para o custeio de despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Observância ao disposto no art. 70 e no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). Considerações.
634/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição de gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
633/2016	A cedência do Plenário para reuniões de interesse da comunidade é matéria de interesse e decisão da Mesa, de preferência nos casos e condições estabelecidas em resolução, salvo em campanhas eleitorais em se há de observar a proibição estabelecida no art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97. Considerações.
632/2016	Estágio de estudantes. Estagiária gestante. Direito a benefício caso inscrita no RGPS. Inexistência de direito à estabilidade no entendimento do TJ-RS. Considerações.
631/2016	Os recursos financeiros à disposição da Câmara destinam-se a atender as despesas necessárias ao desempenho de suas funções: a legislativa e a fiscalizadora. Não é, portanto, de sua competência, determinar a transferência de recursos financeiros a qualquer entidade. Pretendendo, no entanto, é o que se deduz da consulta, o Legislativo, durante este exercício, colaborar com a realização de despesas de gestão a cargo do Executivo, poderá, havendo acordo entre os Poderes e possibilidade legal, autorizar a suplementação de rubricas do Executivo, com a redução das que indicar de seu orçamento, aprovando projeto de lei de iniciativa deste Poder. Impossibilidade de concessão de auxílio financeiro “gratuito” pela administração em ano eleitoral – Art. 73, § 10, Lei 9.504/97. Considerações.
630/2016	Lei Municipal de incentivo à qualificação para os servidores estáveis, detentores de cargos efetivos. Base de cálculo que é o padrão e a classe do servidor beneficiado. Configuração de “efeito cascata”. Incentivo escalonado por níveis de qualificação que não se acumulam. Qualificações sucessiva, onde a última anula o benefício da anterior, substituindo-a. Outras considerações.
629/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição de gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. O concerto de viatura de Polícia Civil ou da Brigada Militar poderá ser realizado se o Município firmar convênio com o estado conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000. O repasse de recursos para que este realize o conserto, além de ferir o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, é conduta vedada em ano de eleições.. 3. O repasse de recursos para entidades, com o objetivo de organizarem eventos, é proibido no ano de eleições.
628/2016	IPTU. Contrato de locação firmado entre particulares. Inviabilidade de ser transferido, ao locatário, que, no caso, é o titular da respectiva competência tributária, a obrigação pelo pagamento do imposto sobre a propriedade urbana. Exegese do art. 123 do CTN. Questão que deve ser resolvida no âmbito civil mediante possível ação de regresso com fins indenizatórios. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
627/2016	<p>1. Política Habitacional de Interesse Social. Direito constitucional à moradia, erigido a condição de garantia fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição da República. Competência municipal para dispor sobre o planejamento das políticas públicas relacionadas à moradia para as pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, legislando sobre a matéria, reservando recursos em seu orçamento e detalhando as ações em planos de governo, que devem ser submetidos à análise e deliberação dos conselhos locais. 2. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997. 3. Vedação legal que abrange, inclusive, os casos de programas habitacionais de interesse social, impedindo a execução de uma ação nova no ano das eleições. A ideia geral é de continuidade das políticas públicas já planejadas, previstas em leis e planos estratégicos, de modo que, ao mesmo tempo que não sejam interrompidas no ano eleitoral, não constituam uma novidade que afete o equilíbrio da disputa entre os candidatos no pleito. Sendo assim, se não há programa municipal de habitação de interesse social autorizado em lei e já em execução orçamentária em 2015 que preveja qualquer das ações contempladas na consulta, todas elas estarão vedadas pelo § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Considerações.</p>
626/2016	<p>Regime Próprio de Previdência – RPPS. Previsão na Legislação Municipal assegurando, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão. Competência do Município para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. Entendimento acerca do lapso temporal anterior à data de 16-12-1998. Somente o tempo de contribuição ao Regime Geral deve ser fornecido diretamente pela Autarquia Previdenciária Federal. Considerações.</p>
625/2016	<p>Licença-prêmio. Lei Municipal com redação dada por alteração que possibilita a contagem do tempo em cargos distintos, desde que sem solução de continuidade e ambos sejam regidos pelo Regime Jurídico. Considerações.</p>
624/2016	<p>Contratação temporária. Existindo lista de aprovados em concurso público válida esta deve servir de base para a convocação para as contratações temporárias. Impossibilidade de realização de processo seletivo simplificado. Considerações.</p>
623/2016	<p>A coleta de coleta, transporte e destinação final de resíduos revela uma relação contratual complexa composta por distintos fatos geradores que modificam a relação jurídico tributária. O serviço de coleta e trans-porte dos resíduos no âmbito do Município consulente devem ser por ele tributados e emitido o documento fiscal de prestação de serviço. A destinação dos resíduos, por ocorrer em outro Município, não justifica a cobrança do ISS pelo Município consulente, porém, deve vir discrimi-nado na mesma nota fiscal de prestação de serviço para possibilitar a tributação pelos entes respectivos. Por fim, tratando-se de serviço de transporte intermunicipal, nada justifica que venha discriminado na nota fiscal de prestação de serviços municipal, modo que o contribuinte de-ve emitir nota fiscal autorizada pela Fazenda Estadual e recolher o ICMS sobre a operação. Considerações.</p>
622/2016	<p>Venho pelo presente solicitar análise e manifestação acerca da possibilidade ou não de concessão de documento solicitados por Munícipe na seguinte situação: Em atendimento a uma denúncia sobre uma obra irregular na rua República do Líbano nº 31, a Fiscalização do Município constatou que a construção não tinha projeto aprovado e embargou a obra. A denunciante, proprietária do prédio vizinho, Rua República do Líbano, nº 35, solicita cópia do auto de infração e certidão narrativa para ingressar com ação judicial referente a danos sofridos no seu imóvel. Em anexo, auto de infração e Lei Municipal de Acesso a Informação.</p>
621/2016	<p>IPTU ou ITR. Imóvel localizado na zona urbana do Município. Critério da destinação para definir o tributo. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ assentando pelo ITR. Trata-se de estabelecimento de competência tributária à luz do critério material da hipótese de incidência, não guardando qualquer relação com isenção e suas finalidades. Equívoco técnico que gera inconsistências na aplicação da legislação, exigindo modificação. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
620/2016	Possibilidade, mediante acordo entre os Poderes, de o legislativo arcar com despesas ou compensar o Executivo pelos custos inerentes à utilização da estrutura administrativa para a execução de encargos legais para os quais não disponha de condições. Aplicação do princípio da economicidade. Posição do Tribunal de Contas do Estado. Considerações.
619/2016	Proposição de origem parlamentar que trata da utilização de vagas em estacionamentos e vias públicas, matéria afeta ao trânsito, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo é formalmente inconstitucional por vício de iniciativa. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 199/2015, pois formalmente inconstitucional. Considerações.
618/2016	1. Condutas vedadas aos agente públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano de eleições, 2016, de distribuição de gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa para aumento de arrecadação com premiação entre consumidores. Proibição em ano de eleições, ainda que com execução em anos anteriores. 3. Bolsa aluno-atleta. Programa criado por lei no ano de 2013, com definição de categorias de atletas, requisitos a serem preenchidos para a concessão da bolsa, critérios de cancelamento da concessão da bolsa. Possibilidade de continuidade em 2016, desde que tenha ocorrido execução orçamentária em 2015.
617/2016	1. Os cargos em comissão e as funções de confiança somente podem ser criados para desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CR e art. 32 da CE). 2. Da análise do Projeto de Lei observamos grandes chances de vários deles serem vistos como inadequados ao trinômio constitucional de direção, chefia e assessoramento. Análise da doutrina e da posição jurisprudencial acerca do tema. 3. Outras considerações.
616/2016	Subsídios judiciais. Ação sob o rito ordinário, de cunho mandamental, para fins de compelir a Administração a aceitar a realização de prova prática para o cargo de Operador de Máquinas por candidato que não possui a Carteira Nacional de Habilitação na categoria prevista para tanto, "C", embora regularmente previsto no Edital do Concurso, de forma justificada. Considerações meritórias.
615/2016	Proposição que tem por objetivo regulamentar o agendamento da entrega domiciliar de bens comercializados e o início da prestação de serviço, é orientação jurisprudencial, se amolda à competência legislativa local, pois visa o conforto dos usuários em suas relações comerciais. Viabilidade do Projeto de Lei nº 3/2016, de iniciativa legislativa. Considerações.
614/2016	Incentivo para instalação de indústrias. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida. Inviabilidade, no entanto, de criação de novos incentivos, não previstos expressamente na legislação vigente. A Lei nº 0179/1998, por sua deficiência normativa com relação às condições para concessão de incentivos não autoriza sua aplicação em ano eleitoral. Considerações.
613/2016	Análise de Projeto de Lei s/nº que visa a criação do Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais no Município, para financiamento de projetos culturais elaborados e apresentados por iniciativa de agentes culturais de natureza física ou jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para fomentar a cultura. Considerações.
612/2016	Convênio vigente entre o Município e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS para delegação da regulação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Pretensão da Administração em denunciá-lo para firmar novo convênio com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Consórcio Prosinos. Legalidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
611/2016	ISS. Atividade constante em beneficiar madeira para a fabricação de lustres que serão posteriormente comercializados. Item 14.05 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Incidência. Possibilidade de exação. Considerações.
610/2016	O Imposto Sobre Serviços – ISS é tributo que tem como aspecto material da hipótese de incidência a realização de obrigação de fazer, prestada a terceiros e de forma onerosa. A subvenção econômica, decorrente de lei e instrumento de convênio, com o objetivo de auxiliar agricultores familiares locais, não preenche o suporte fático da norma, modo que não há fato gerador de ISS. Por decorrência lógica, tampouco poderá ser emitido documento fiscal em nome do Município, eis que não é o tomador do serviço e tampouco integra a relação jurídico-tributária. Considerações frente ao § 10º do artigo 73, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
609/2016	Trata o Projeto de Lei 022/2016 de matéria que “não cria, não modifica ou extingue direito”, ou seja, pretende dar forma de lei a conduta social que se descumprida não gerará qualquer consequência. Será lei de natureza declaratória cuja inserção no ordenamento jurídico deve ser avaliada pelo legislador. Considerações.
608/2016	Regularização de pavilhão industrial, construído com duas janelas a menos de metro e meio da divisa com o lote lindeiro, em afronta à regra do art. 1.301 do Código Civil Brasileiro. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, em especial com o Código de Obras, só pode ser realizada se houver lei específica disciplinando as medidas a serem tomadas para a regularização dos imóveis que se encontrarem em situação desconforme com as normas edilícias locais. Especificamente quanto a irregularidade das aberturas do pavilhão, a matéria é pertinente às restrições ao direito de construir relativas ao direito de vizinhança, no âmbito do direito de propriedade, com regramento no Código Civil Brasileiro que excepciona a vedação de abertura a menos de metro e meio da divisa se houver anuência expressa do lindeiro aceitando situação diversa ou se já decorrido o prazo decadencial de mais de um ano e um dia da conclusão da obra para que reclamasse o fechamento das janelas, conforme art. 1.302 do Código Civil. Considerações.
607/2016	1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art.73, § 10 da Lei nº 9.504/1997. 2. Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias Familiares criado pela lei nº 4.632, de 24 de novembro de 2015. Não ocorrência de execução em 2015, ainda que exista lei autorizando a cessão de imóvel para uma empresa (Lei nº 4.652, de 15 de dezembro de 2015) mas cujo contrato não foi firmado. Vedação. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
606/2016	Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Instrumento de efetivação da política de mobilidade urbana, devendo contemplar os princípios, as diretrizes e os objetivos da Lei nº 12.587/2012, dispondo, ainda, sobre o conteúdo detalhado no seu art. 24. Possibilidade de contratação administrativa de estudos, pesquisas, levantamentos, análise de dados, elaboração de mapas temáticos, diagnóstico e prognóstico, bem como assessoramento técnico para que a Administração Pública elabore o Plano de Mobilidade Urbana, observando-se a regra geral da licitação pública, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 8.666/1993. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
605/2016	1. Análise de minuta de convênio a ser celebrado entre a Administração Pública Municipal e associação de bairro para uso exclusivo de ginásio, no horário que exclui o período letivo, das 7h30min às 17h15min, de segunda a sexta-feira, bem como das 7h às 11h30min nos sábados que forem letivos, podendo, a conveniente, podendo, inclusive, explorar o bem, cobrando valores de outros interessados na sua utilização, com aplicação da receita na administração e manutenção do bem, como também na sua própria manutenção. Objeto próprio de contrato de concessão de uso, e não de convênio. 2. Se o termo for efetivamente assinado com vigência inicialmente de um ano, ou seja, até 2017, prevendo a possibilidade de prorrogações até cinco anos, nos termos da minuta, por força do disposto no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, o instrumento deverá ser substituído pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, de acordo com o novo regime das parcerias, ou rescindido unilateralmente pela Administração Pública. 3. Aplicação da vedação constante do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, a Lei Eleitoral, que só autoriza a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, no ano eleitoral, em caso de situação de emergência, estado de calamidade pública ou programa social autorizado em lei e executado orçamentariamente no exercício anterior. Considerações.
604/2016	Transporte coletivo urbano. Valor da tarifa praticado pelas empresas exploradoras do serviço, em caráter precário, em desacordo com o fixado no Decreto Municipal. Existência de demanda administrativa para apuração do ocorrido, com eventual responsabilização das empresas, inclusive a aplicação das penalidades previstas no contrato, eventual indenização ao erário, e, se for o caso, declaração de caducidade da concessão. Inteligência do art. 38, da Lei nº 8.987/1995. Demanda judicial também em tramitação. Agravo de instrumento julgado procedente para o Município, reconsiderado. Manutenção da decisão proferida em liminar. Considerações.
603/2016	Inviabilidade do Projeto de Lei nº 198/2015, pois a matéria de que trata implica em interferência no livre exercício da atividade econômica, o que agride o 170 da Constituição da República e, portanto, o macula de inconstitucionalidade material, não se ajustando, portanto, à competência legislativa local. Considerações.
602/2016	Repasse de recursos para a Associação Comercial desenvolver campanha de compra no comércio local. Não execução nos últimos três anos. Proibição de instituição em 2016, ano de eleições municipais. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
601/2016	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional. Retenções do ISS, INSS e IR. Considerações.
600/2016	Férias. A regra é a concessão, sendo possível a indenização quando não gozadas por razões de interesse público. Os servidores públicos não possuem direito à “folga”. Suas ausências ao trabalho encontram justificativa nas licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei, devendo ser, nas demais situações, tratadas como faltas. Reflexos nas férias. Considerações.
599/2016	O Projeto de Lei nº 06/2016, por seu conteúdo normativo cria atribuições a Secretarias e órgãos da administração pública o que, considerada sua origem legislativa, o faz formalmente inconstitucional. Considerações e sugestão.
598/2016	1. Outorga de serviço público de abastecimento de água, mediante rede de poços artesianos, administrados pela comunidade em forma de associação de consumidores. Observância da Lei Federal nº 8.987/1995. 2. Necessidade de formalização da relação jurídica, mediante celebração de contrato, precedido de autorização legislativa, a qual poderá também instituir programa comunitário de abastecimento de água, definindo os direitos e as obrigações a serem satisfeitas pelas partes, bem como possíveis subsídios a serem concedidos pelo Poder Público às associações, para viabilizar a manutenção dessa forma de prestação do serviço. Considerações.
597/2016	Avaliação de estágio probatório. Competência para regulamentação, observadas as diretrizes gerais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, de cada Poder – Executivo e Legislativa – para os respectivos servidores. Disponibilização, pelo Poder Executivo, de sua Comissão de Avaliação de Estágio Probatório ao Poder Legislativo. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
596/2016	A edição de lei municipal que venha a readaptar vantagens dos servidores, como no caso de aumento do valor da hora-máquina ou instituição ou extensão da vantagem para outras categorias, está vedada pela Lei Federal nº 9.504/1997 (art. 73, V) e pela Resolução TSE nº 23.450/2015, a partir de 02/07/2016. Necessidade de observar, ainda, a vedação de aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, ou seja, a partir de 05/07/2016 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101-2000). Considerações.
595/2016	Convênio vigente entre o Município e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS para delegação da regulação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Pretensão da Administração em denunciá-lo para firmar novo convênio com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Consórcio Prosinos. Legalidade. Considerações.
594/2016	A edição de lei municipal que venha a readaptar vantagens dos servidores, como é o caso daquela que altera o padrão de determinado cargo está vedada pela Lei Federal nº 9.504/1997 (art. 73, V) e pela Resolução TSE nº 23.450/2015, a partir de 02/07/2016. Necessidade de observar, ainda, a vedação de aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, ou seja, a partir de 05/07/2016 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101-2000). Considerações.
593/2016	Concurso público. Reserva de vagas para portadores de necessidades especiais. Basta a simples nomeação dos aprovados na lista geral do concurso público para dar ensejo a nomeação do deficiente aprovado nesta condição. Não é necessária a posse e exercício dos profissionais classificados na lista geral para que então seja garantida a vaga do portador de necessidades especiais. Considerações.
592/2016	Servidor. Auxílio para diferença de caixa. Pleito de recebimento desde a instituição do auxílio até o ano de 2005. Situação pretérita. Prescrição configurada no caso. Ausência de direito a percepção. Considerações.
591/2016	Servidor Público. Repouso semanal remunerado. Não há obrigatoriedade para concessão do repouso semanal remunerado aos domingos. A Constituição da República apenas indica o gozo preferencialmente aos domingos e não o obriga. Considerações.
590/2016	Teto remuneratório. Subsídio do Prefeito no âmbito do Município. Aplicação do teto no caso de percepção cumulativa de remuneração de cargo e subsídio de vereador. Ausência de precedentes específicos relativos a matéria. Aplicação por analogia das decisões atinentes a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções pública. Recomendação de adoção da tese mais restritiva, ou seja, incidência do teto no somatório das remunerações. Considerações.
589/2016	Sistema de sobreaviso. Não há óbice para instituir o sistema de sobreaviso no Município. Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e prévia e suficiente dotação orçamentária a suportar a despesa. A instituição e a designação dos servidores para o desempenho do sistema deve ocorrer antes dos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Vedação da prática de atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato. Considerações.
588/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
587/2016	teste



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
586/2016	Conduitas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Programa para aumentar arrecadação de tributos e de incentivo a compra no comércio local com sorteio de prêmios entre os contribuintes. Compra direta dos prêmios ou repasse de valores para a associação dos comerciantes. Vedação.
585/2016	Não há restrição de ordem legal e/ou constitucional a apreciação pelo Plenário do Projeto de Resolução nº 4/2015, de iniciativa da Mesa e que cria dentre as comissões permanentes da Casa a Comissão do Idoso. Considerações.
584/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
583/2016	Mudança de nível. Professores municipais com formação em licenciatura curta. Segundo o PCM, tais servidores integram um nível especial em extinção, ingressando automaticamente no nível correspondente a nova titulação, quando concluída. Desnecessidade de possuir correlação com a área de atuação nesse caso. Considerações.
582/2016	Servidor contratado temporariamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Desincompatibilização. Prazo. Remuneração.
581/2016	1. Os Conselheiros Tutelares não titulam cargo ou emprego público, e seu vínculo com o Município é temporário, condição jurídica que não restou alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012. 2. Nessa condição, não são beneficiários do “Programa Vale-Alimentação” instituído pela Lei Municipal nº 2.753/2015, a qual, no seu art. 1º, caput, é categórica ao restringir o benefício “aos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Executivo”. 3. A eventual inclusão dos Conselheiros Tutelares no rol de beneficiados pelo “Programa Vale-Alimentação” demanda alteração da Lei Municipal nº 2.753/2015, mediante outra lei, de iniciativa do Prefeito Municipal. Tal medida é possível, mas não obrigatória, dependendo de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, sendo que lei dessa natureza deverá atender todos os requisitos específicos para geração da despesa pública (dotação orçamentária e financeira prévia e suficiente e estimativa de impacto orçamentário e financeiro). 4. Outras considerações.
580/2016	Manutenção veicular. Contratação de aquisição de peças e prestação de serviço de mão de obra. Licitação. Sugestão de contratação por meio de registro de preços. Benefícios. Recomendação de realização de manutenção preventiva. Considerações.
579/2016	1. Cemitério Municipal. Serviço de caráter público essencial, de competência do Município, que o administra ou o delega a particulares para que o façam. Dever de fiscalização da Administração. 2. Possibilidade de concessão do serviço público, através de Lei Municipal e licitação na modalidade concorrência, de acordo com a Lei Federal nº 8.987/1995. Considerações.
578/2016	1. Custeio, com recurso público, de despesas para a realização de lançamento de obra literária que narra a cronologia histórica do Município, com posterior aquisição de alguns exemplares. Assim como qualquer outra despesa pública, está subordinada à existência do interesse público. 2. Apesar do interesse público ter um conceito jurídico indeterminado, que passa pela análise subjetiva do gestor dos recursos, é de se considerar qual o interesse público estaria sendo atendido com esse gasto específico. 3. Esse tipo de despesa, sem sólido fundamento no interesse público, pode ensejar apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, com a consequente necessidade de devolução dos valores gastos ao erário. 4. Caso comprovado o interesse público, recomendação de contratação dos serviços necessários ao lançamento da obra literária nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
577/2016	Revisão Geral Anual. De acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição da República, a revisão geral anual é a recomposição da perda inflacionária do período, concedida nas mesmas datas e mesmos índices a todos os agentes públicos. Possibilidade de prever, em lei, o desconto dos aumentos reais concedidos no período a ser revisado. Considerações.
576/2016	Criação do Fundo Municipal para recuperação das estradas e vias públicas. Considerações.
575/2016	1. O auxílio-alimentação terá caráter remuneratório ou indenizatório conforme dispuser a legislação que o instituir, considerados, entretanto, os contornos do benefício, o que se evidencia pelo conjunto dos dispositivos que o regulam. 2. Para manter seu caráter indenizatório é desaconselhável assegurar o pagamento do vale-alimentação nos afastamentos dos servidores. 3. Considerações.
574/2016	A remuneração dos cargos, empregos e funções públicas somente podem ser fixados ou alterados por lei, nunca por decreto. A revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o índice determinado devesa incidir, também, sobre "o subsídio de que trata o § 4º do art. 39", no que se incluem o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais. Considerações.
573/2016	Judicial. Contestação em ação de reparação por danos morais movida contra o Município consulente e o Estado do Rio Grande do Sul, em razão de operação conjunta da Polícia Civil e Vigilância Sanitária Municipal, para a apreensão de bebidas. Produção e armazenamento ilegal. Estrito cumprimento do dever legal. Infrações sanitárias. Considerações.
572/2016	Subsídios judiciais. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública em busca de direitos laborais dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em especial, o seu cadastramento junto ao Ministério da Saúde e o cumprimento do piso nacional, Lei nº 12.994/2014. Pedido de antecipação de tutela.
571/2016	1. Compete ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local, conforme tipologia definida na Resolução CONSEMA n.º 288/2014, podendo ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, conforme art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar n.º 140/2011, combinado com o art. 12 da Resolução CONAMA n.º 237/1997. 2. De acordo com a Resolução CONSEMA n.º 288/2014, o comércio em geral é atividade que causa ou pode causar impacto local, de baixo potencial poluidor, a ser disciplinada por resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Em não havendo tal resolução, o Poder Executivo deverá provocar o Conselho Municipal do Meio Ambiente para que se manifeste sobre a matéria. 3. Impossibilidade de dispensar de licenciamento ambiental as atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual o órgão ambiental municipal deverá exigir o licenciamento ambiental das atividades listadas como de impacto local na Resolução CONSEMA n.º 288/2014, sob pena de incidir em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, bem como crime contra a administração ambiental. Considerações.
570/2016	Nepotismo. Súmula Vinculante n.º 13/2008. Há infringência ao texto sumulado quando a esposa de secretário municipal é nomeada para cargo em comissão, ainda que sua atuação ocorra em secretaria distinta daquela comandada pelo seu cônjuge. Considerações.
569/2016	A edição de lei municipal que venha a readaptar vantagens dos servidores, como inevitavelmente ocorre nas denominadas reformas administrativas (instituição ou revisão de planos de carreira), está vedada pela Lei Federal nº 9.504/1997 (art. 73, V) e pela Resolução TSE nº 23.450/2015, a partir de 02/07/2016. Necessidade de observar, ainda, a vedação de aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, ou seja, a partir de 05/07/2016 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101-2000). Considerações.
568/2016	Contribuição Sindical. Obrigatoriedade e forma de seu recolhimento. Posição do STF, que se mantém inalterada. Considerações sobre o cancelamento e repristinação da Instrução Normativa/MTE nº 1/2008, que obriga os servidores públicos a efetuarem a contribuição, pela Instrução Normativa MTPS nº 01/2015.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
567/2016	1. Gratificação pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii). Possibilidade – em tese – de sua instituição, desde que atendidos os pressupostos legais, condicionada à existência de suporte fático suficiente. 2. Considerações relativas Projeto de Lei enviado para análise.
566/2016	1. Concessão de uso de bem imóvel. Licitação na modalidade concorrência, conforme art. 23, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 96, § 1º da Lei Orgânica do Município. Realização da concessão do uso sem o devido processo licitatório, somente se justificado o interesse público relevante, conforme o mencionado artigo da Lei Orgânica Município. 2. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
565/2016	Servidor Público. O alcoolismo, assim como a dependência química são doenças, devendo como tais serem tratados pela Administração. Necessidade de encaminhar o servidor à perícia para verificar a hipótese de ocorrência de doença. Recusa ao tratamento. Hipótese que pode ensejar, a depender do caso concreto, aplicação de penalidades disciplinares. Considerações quanto às modalidades de internação previstas na Lei Federal nº 10.216/2001.
564/2016	Servidor Público. O alcoolismo, assim como a dependência química são doenças, devendo como tais serem tratados pela Administração. Necessidade de encaminhar o servidor à perícia para verificar a hipótese de ocorrência de doença. Recusa ao tratamento. Hipótese que pode ensejar, a depender do caso concreto, aplicação de penalidades disciplinares. Considerações quanto às modalidades de internação previstas na Lei Federal nº 10.216/2001.
563/2016	1. Instituição da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP (art. 149-A da CR). Tributo de competência mensal. Obrigatoriedade de criação. A majoração se submete aos princípios esculpidos no art. 150, inciso I e III, da Constituição da República – CR, dentre os quais está a anterioridade anual e nonagesimal. 2. A mera atualização dos valores pagos a título de CIP considerando apenas a variação do IGPM dos últimos doze meses não representa majoração de tributo e pode ser feita via Decreto. Inteligência do art. 97, § 2º do CTN e Súmula nº 160 do STJ, corroborada pela legislação local. Entretanto, pretendendo o Município corrigir equívoco e atualizar, neste ano, cumulativamente, os exercícios anteriores que não sofreram a devida correção, estará majorando tributo por Decreto violando o princípio da legalidade. Neste caso, somente a legislação em sentido estrito que pode fazer tal atualização, atraindo os princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Considerações.
562/2016	Isenção de IPTU. Interpretação da legislação local. Faz jus ao benefício o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente para fins de moradia. Interpretação literal da lei isentiva conforme art. 111, inciso II do CTN. Análise frente aos princípios da capacidade contributiva, isonomia e justiça fiscal. Pretensão do legislador é beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade portadores de moléstia grave, modo que a interpretação da legislação deve atender tal finalidade. Contribuintes que possuem mais de um imóvel, seja ele edificado ou não, não fazem jus a isenção de IPTU. Sugestões e considerações.
561/2016	A existência de débitos em nome de contribuinte não é fato impeditivo para que o mesmo requeira certidões e/ou quaisquer documentos junto à Administração Pública Municipal, pois não há amparo legal a impedir a emissão. Dispositivo legal que deve ser revogado. Considerações.
560/2016	Aquisição de licença de antivírus para computadores. Disponibilização gratuita do programa por diversas empresas. Necessidade, a nosso ver, da existência de justificativa técnica que autorize a despesa, inclusive caracterizando-a como pública, condição indispensável para a sua assunção. Demonstração dos requisitos de legalidade, legitimidade e utilidade da despesa. Considerações.
558/2016	Incorporação de FG. Tempo de interstício a ser considerado. Considerações da hipótese em concreto.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
557/2016	Assistente Social. De acordo com o entendimento da jurisprudência, o acúmulo de dois cargos desta natureza somente é possível quando o seu exercício ocorrer especificamente na área da saúde, o que não acontecerá caso a servidora, em uma de suas matrículas, for removida para a Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Considerações.
556/2016	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.
555/2016	1. Projeto de Lei que objetiva alterar o altera a redação do art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.693/2007. 2. A Lei nº 6.693/2007 é materialmente inconstitucional, pois trata de matéria de natureza comercial e trabalhista, competência privativa da União, e implica em agressão ao princípio do livre exercício da atividade econômica, previsto no artigo 170 da Constituição Federal. 3. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 197/2015, pois, por pretender alterar a Lei nº 6.693/2007, trata, também, de matéria inconstitucional. Porém, como a Lei nº 6.693/2007, apesar de inconstitucional, está em vigor, o Projeto de Lei nº 197/2015 é meio hábil a alterá-la, em que pese trate de matéria de competência privativa da União.
554/2016	Questionamentos relacionados ao rito do processo de julgamento das contas de governo do Prefeito. Matéria de natureza regimental. Necessidade de observância dos princípios e garantias constitucionais, dentre os quais destacamos a publicidade, o contraditório e a ampla defesa. Considerações.
553/2016	1. ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. Se a contratação se resume a prestação de serviços de construção civil, via de regra, o correto é apresentar nota fiscal de prestação de serviço com a discriminação dos materiais utilizados. Todavia, se dentre as atividades do prestador constar a comercialização de produtos, sobre os quais, em tese, há incidência de ICMS, o Município poderá aceitar uma nota fiscal de venda e outra de prestação de serviço. Ausência de necessidade de alteração da legislação local ou sequer previsão, já que a atual orientação não decorre de alteração na Lei Complementar n.º 116, de 31-7-2003, norma geral sobre a matéria, mas da mudança da interpretação dos tribunais. Nada impede, porém, que a questão seja regulamentada em âmbito local. 2. Entendendo, a Administração, que os valores consignados na nota fiscal de prestação de serviço não conferem com a realidade ou são imprestáveis para apuração da correta base de cálculo do tributo, possível instaurar o expediente administrativo e exigir a comprovação do gasto com o material. Inteligência dos art. 113, § 2º, arts. 148, 194 e 195 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.
552/2016	Subsídios judiciais. Ação de cobrança. Diversos Autores. Terço constitucional de férias impagos para as férias usufruídas em janeiro de 2015. Ausência de período aquisitivo para os servidores em questão. Período reclamado que de férias não se tratou, mas de recesso escolar. Impossibilidade jurídica do pedido.
551/2016	. Proposição objetiva instituir a “Feira do Material Escolar...., a ser promovida, anualmente, no mês de Janeiro”, com a finalidade, descrita no art. 2º, de “proporcionar à população..., e em especial aos pais de alunos da Educação Infantil, dos Ensinos: Fundamental, Médio e Superior, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais”. 2. Possibilidade de oposição de veto ao Projeto de Lei nº 025/16, com fundamento na sua inconstitucionalidade formal, pois é de origem parlamentar e gera atribuições ao Executivo, o que agride os arts. 10 e 60, II, “d”, da Carta Estadual.
550/2016	Baixa de bens móveis não localizados no inventário anual. Medidas administrativas para efetuar a baixa. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
549/2016	Possibilidade de exigência profissional como requisito para a contratação temporária desde que amparo em previsão legal e não apenas no Edital e que tenha sido colocado de forma clara, objetiva e razoável. 2. O prazo de validade do contrato temporário começa a ser contado a partir de sua assinatura e não da data da aprovação da lei autorizativa. Orientações quanto a situação de excessivo distanciamento entre a lei autorizativa e a contratação. Considerações.
548/2016	Prescrição. O parcelamento da dívida tributária é causa interruptiva da prescrição nos termos do que expressa o art. 174, parágrafo único, in-ciso IV do CTN, a qual cessa a partir do inadimplemento, fulminando o crédito tributário após o transcurso do prazo quinquenal. Estando extinto o crédito tributário, não há óbice que inviabilize o reconhecimento da prescrição por parte da Administração Tributária, de ofício, certificando-se apenas que não ocorreram nenhuma das causas interruptivas do art. 174 do CTN.
547/2016	Uso de telefone celular na escola. Considerando a Lei Estadual nº 12.884/2008 e a possível existência de Lei Municipal proibindo o uso do telefone celular nas salas de aula das escolas públicas do Município, compete à Comunidade Escolar, no Regimento Escolar, definir quais serão as medidas adotadas caso descumprida a proibição. Observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Não recomendável a retenção do aparelho junto a escola. Considerações.
546/2016	Alvará de localização e taxa de vistoria. Interpretação do art. 78, § 1º do Código Tributário do Município – CTM. Somente as atividades efetivamente exercidas no local e, por isso, objeto de fiscalização pelo Município, é que podem servir de esteio para compor a base de cálculo da taxa. Considerações.
545/2016	Contratação de espaço em canal de TVWEB. Possibilidade, desde que demonstrada a necessidade da contratação. Procedimento para a contratação. Cautelas em ano eleitoral. Considerações.
544/2016	Parcelamento de imóvel rural localizado em zona rural para execução de loteamento com destinação urbana. Possibilidade. Art. 96 c/c art. 65 da Lei nº 4.504/1964. Decreto nº 59.428/196 e Decreto nº 62.504/1968. A revogação da Instrução nº 17-b/1980 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, não atinge a legislação agrária que trata da matéria.
543/2016	Apresentação de subsídios de defesa para contrapor decisão do Tribunal de Contas do Estado quanto ao não câmputo das despesas com a amortização do passivo atuarial do RPPS nos gastos com Educação e Saúde. Considerações.
542/2016	1. Possibilidade de os Poderes Legislativo e Executivo contratarem a implantação e manutenção de um website, ou simplesmente site, também chamado, em português, de sítio ou endereço eletrônico, é um conjunto de páginas web, acessíveis pela internet. Tecnicamente, um site é organizado a partir de um sítio eletrônico básico, que hospeda a página principal, da qual deriva uma hierarquia de subpáginas, estruturadas e interligadas por links. A definição dessa estrutura passa, necessariamente, pelo planejamento da utilização, do conteúdo e da eficiência a ser perseguida com essa ferramenta virtual, ou seja, quais serão as finalidades do website do Município. Caso se restrinja ao conteúdo institucional e informativo dos Poderes Públicos locais, seu desenvolvimento será contratado pelo rito da Lei n.º 8.666/1993. Outrossim, se o website servirá como apoio para os serviços integrados de publicidade contratados via agência pelo Município, o seu desenvolvimento será absorvido pela natureza do conjunto de serviços, obedecendo, a licitação, o procedimento da Lei n.º 12.232/2010. 2. Contratação de Sistema de Votação Eletrônica para o Poder Legislativo. Possibilidade desde que presente o interesse público, apreciação de mérito a ser empreendido à juízo exclusivo da autoridade competente. Havendo a necessidade da contratação, devem ser observadas as normas da legislação de licitações que, em regra, impõe o dever de licitar, regra que somente poderá ser afastada se presentes uma das hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
541/2016	Regime Próprio de Previdência – RPPS. Adequação de alíquotas. Possibilidade de redimensionamento do passivo atuarial em razão das alterações do plano de custeio. Vinculação de imóveis ao Fundo de Previdência local. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
540/2016	Alterações trazidas pela LC nº 147/2014. Reduzidos a zero os custos do MEI relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, procedimento de baixa e encerramento e aos demais itens a ele relativos. Portanto, diante da amplitude do dispositivo, todas as taxas decorrentes de licenciamentos, sejam eles ambientais, sanitários ou de localização, não devem ser co-bradas do Microempreendedor Individual (MEI). Possibilidade de adequar à legislação local à norma complementar desde que observados os ditames da LC nº 101/2000. Considerações frente a lei eleitoreira que veda a distribuição gratuita de bens ou benefícios em ano eleitoral. Literalidade art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
539/2016	Retenção de Imposto de Renda na Fonte. Pagamento de diferenças salariais referente ao período de janeiro de 2013 a setembro de 2015 de forma parcelada. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, aplica-se, para fins de cálculo, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. Considerações.
538/2016	Apuração do limite de gastos do Poder Legislativo Municipal com base na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior. Art. 289-A, da Constituição da República. Metodologia de apuração dos valores estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2015, do Tribunal de Contas do Estado. Possibilidade de correção monetária da base de cálculo. Considerações.
537/2016	1. Proposição que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 377/2010, para regulamentar a cobrança fracionada em estacionamentos privados, além da cobrança em caso de extravio do bilhete de entrada pelos usuários dos serviços. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 42/2015, pois a matéria de que trata não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional. Interferência no livre exercício da atividade econômica, Art. 170, III e parágrafo único, da Constituição da República.
536/2016	A comemoração de feriados em data não coincidente com a prevista na Lei de sua instituição tem precedente na Lei Federal nº 7.320/85, de eficácia nacional, que foi revogada pela Lei nº 8.087, de 29 de outubro de 1990, o que, em princípio, não afasta a competência do Município de adotar essa providência com relação aos seus feriados, desde que presente interesse público relevante e lei específica.
535/2016	1. Doação de bem imóvel para sindicato. Conduta vedada em ano de eleições. Inteligência do art. 73. § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Fiscalização de serviços de telefonia, energia e água. Com exceção do último, de competência local, os demais somente poderão ser fiscalizados sob a ótica de proteção ao consumidor.
534/2016	Cargos em comissão. Exoneração seguida de nova nomeação dos mesmos servidores. Ato que depende da análise de conveniência da autoridade nomeante, salvo nos casos em que restar demonstrado que foi realizado com o fim exclusivo de assegurar pagamento de verbas indenizatórias aos servidores. Considerações.
533/2016	1. As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. 2. As hipóteses de regularização ambiental de intervenções em área de preservação permanente em zona urbana consolidada estão limitadas às regularizações fundiárias de interesse social ou de interesse específico, previstas no art. 64 e 65 do Código Florestal, que não prevê exceções relativas às atividades comerciais e às industriais. 3. Impossibilidade de o Município regularizar empreendimento em área de preservação permanente, em funcionamento sem licença ambiental, fora das estritas hipóteses do Código Florestal. Excepcionalmente, caso a demolição da construção e a desmobilização do empreendimento possam trazer maiores prejuízos à área já danificada, cogita-se como solução a celebração de termo de ajustamento de conduta, com a participação do Ministério Público Estadual, prevendo, entre outras medidas, a compensação dos danos ambientais causados pela intervenção irregular. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
532/2016	O ITBI tem como fato gerador a transferência da propriedade, a qualquer título, por ato oneroso, ou a transferência dos direitos reais sobre imóvel, conforme prescrito no art. 156, inciso II, da Constituição da República. 1. Muito embora o financiamento seja para compra de terreno e, conjuntamente, para construção, o negócio que enseja incidência do ITBI é somente o da transmissão da propriedade, qual seja a aquisição do terreno, pois no caso a construção será feita pelo próprio adquirente. 2. Venda de unidades futuras. Fração ideal do terreno é caracterizada pela unidade em si mesma. Hipótese de incidência do tributo que ocorre quando da outorga da escritura pública da unidade autônoma construída, devidamente registrada. Considerações.
531/2016	Passivo atuarial. Redimensionamento das alíquotas especiais. Possibilidade jurídica que deve se fundar no atendimento dos requisitos previstos nas Portarias do Ministério da Previdência, bem como nos princípios aplicáveis ao caso. Considerações.
530/2016	Acumulação de aposentadoria pelo RPPS, como Policial Civil, com o cargo público de motorista. Impossibilidade. Inteligência do art. 37, XVI e §10º, da Constituição da República. Considerações.
529/2016	Reajuste do auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos do Programa Mais Médicos. Vedação eleitoral a partir do dia 02/07/2016. Inviabilidade de disponibilização de imóvel físico e de recurso pecuniário com o mesmo fundamento. Considerações.
528/2016	O prazo decadencial para lançamento tributário, via de regra, não se suspende e não se interrompe, recaindo sobre o Fisco a obrigatoriedade de proceder com os lançamentos, ainda que haja decisão suspendendo eventual exigibilidade do crédito. Inteligência do art. 142, parágrafo único do CTN. Contudo, tendo em conta as peculiaridades do caso concreto, principalmente o fato da decisão judicial transitada em julgado impedir, inclusive, os atos relativos ao lançamento do ISS, somente o ato judicial posterior que deferiu a liminar é que possibilitou o exercício do direito, restabelecendo o prazo decadencial. Assim, tendo como marco inicial o trânsito em julgado da decisão proferida na ADI nº 3089 e final a liminar deferida nos autos da Ação Declaratória, todo interregno compreendido neste período pode ser objeto de lançamento. Controvérsia jurisprudencial. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. Considerações.
527/2016	Locação de imóvel. Realização de benfeitorias. Sugere-se a inclusão de cláusula contratual regulando a possibilidade de realização da benfeitoria pretendida, na qual fiquem regradados os direitos e obrigações das partes, sendo possível estabelecer que ao final do contrato as benfeitorias serão retiradas pela Câmara ou que serão retidas pelo proprietário do imóvel mediante indenização ao Poder Legislativo. Considerações.
526/2016	A isenção é a dispensa legal de pagamento do tributo, a teor do art. 150, § 6º, da CR e do art. 176, do CTN. Embora o Município tenha competência para conceder isenções, como dito alhures, essa competência não é plena, pois, para que os benefícios possam ser instituídos, além da edição de lei específica, necessário o atendimento dos requisitos indicados no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Em todas as situações de isenção, salvo as de caráter geral, o que não é o caso, há necessidade de o contribuinte preencher os requisitos legais. Assim, a atribuição do Município é realizar o lançamento tributário, em atenção ao contido no art. 142, parágrafo único, do CTN. Considerações.
525/2016	1. Proposição que altera a redação do art. 246-F, § 3º, do Código de Posturas do Município, como intuito de “corrigir o equívoco que obrigava a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência, somente a partir do 7 (sete) banheiro instalado”. 2. Não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2016 pelo Plenário. Sugestão de alteração da redação proposta para maior precisão do texto legal, um dos requisitos das disposições normativas, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.
524/2016	Proposição, de origem parlamentar, que “institui o Dia Municipal dos Catadores de Material Reciclável e dá outras providências”. Não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 1/2016 pelo Plenário, por razões de interesse público, pois formal e materialmente constitucional.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
523/2016	ITBI. Emissão da guia independentemente de débitos existentes. Entendimento do STF acerca da matéria. Sub-rogação dos créditos na pessoa do adquirente. Inteligência do art. 130, caput, do CTN. Considerações.
522/2016	Hora-atividade para o educador multimeios. Considerando que o educador multimeios é um profissional do magistério, voltado ao atendimento da educação infantil, deve ser assegurado a ele um período para estudos, planejamento e avaliação, nos termos da LDB. Considerações quanto a implantação da reserva de 1/3 da hora-atividade para os profissionais do magistério.
521/2016	Para a docência na disciplina de Geografia, o professor deverá ter formação em licenciatura plena na respectiva área, ou seja, Geografia. Inviabilidade de professor com formação em licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em Moral e Cívica lecionar Geografia. Considerações.
520/2016	Prescrição da penalidade disciplinar. Diferença entre prazo para conclusão do processo e prazo prescricional. Análise da prescrição no caso concreto. Considerações.
519/2016	Condutas faltosas praticadas por servidor público. Desde que a ordem emanada pelo superior seja legal – o que inclui estar dentro das atribuições do servidor – o seu descumprimento caracterizará insubordinação, passível de apuração disciplinar. Considerações.
518/2016	Contribuição Sindical. Obrigatoriedade e forma de seu recolhimento. Posição do STF, que se mantém inalterada. Considerações quanto ao recolhimento da contribuição sindical pelos profissionais liberais, os quais, nos termos do artigo 585 da CLT, poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerçam, efetivamente, junto ao Poder Legislativo. Os advogados, regularmente inscritos na OAB e pagantes de anuidade, nos termos do artigo 47 do EOAB, estão isentos do recolhimento da contribuição sindical.
517/2016	Indenização de férias por ocasião de encerramento do mandato cujo direito já foi adquirido, mas não concedido o gozo, aos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão. Posição jurisprudencial. A regra é o gozo, sendo admitida a indenização quando este não for possível diante de razões materiais fundadas no interesse público. Considerações.
516/2016	Dispensa de licitação. Os limites para dispensa de licitação são considerados por exercício, para bens e serviços de mesma natureza, sejam eles contratados com pessoa jurídica ou física, sob pena de caracterizar ilegal fracionamento de despesas. Considerações.
515/2016	Pretensão de concessão de direito real de uso de bem imóvel, atualmente ocupado pela Associação de Cabos e Soldados da Brigada Militar – ASSBM travestida de regularização de área pública, com base no Decreto-Lei nº 271/1967. Inaplicabilidade. Considerações.
514/2016	Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS. Conceituação. ZEIS ocupadas e ZEIS desocupada. Instituto previsto no Estatuto da Cidade. Possibilidade de instituição no ano eleitoral, desde que respeitado o art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Passos para instituição da ZEIS.
513/2016	IPTU ou ITR. Imóvel localizado na zona urbana do Município. Critério da destinação para definir o tributo. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ assentando pelo ITR. Análise da legislação local quanto as obrigações acessórias. Necessidade de comprovação da destinação dada ao imóvel pelo contribuinte, mediante critérios estabelecidos na legislação local com aplicação de penalidades em caso de descumprimento. Considerações.
512/2016	1. Proposição que objetiva instituir o “Programa de incentivo ao cultivo da ‘Citronela’ - Cymbopogon Winterianus - e da ‘Crotalária’ - Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus” 2. . Inviabilidade do Projeto de Lei nº 01/2016, pois é de origem parlamentar e versa sobre matéria em que a iniciativa é privativa do Executivo, instituição de programa a ser desenvolvido pelo Município, o que agride o princípio da independência entre os poderes, previsto no art. 10 da Carta Estadual. Inconstitucionalidade formal.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
511/2016	1. O Presidente da Câmara deve seguir a ordem de classificação estabelecida pela Justiça Eleitoral para convocação do suplente, independe de ter havido troca de partido político. 2. De acordo com as normas regimentais, “em caso de licenciamento de vereador para tratamento de saúde por período inferior a 15 dias...”, não é possível convocar o vereador suplente, pois esta só se dará quando a licença for superior a 15 (quinze) dias. 3. Não havendo suplente, aplica-se o § 5º do art. 258 do Regimento Interno que prevê que “Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato”. Faltando 15 (quinze) meses, ou menos, para o término do mandato, a Câmara funcionará com um membro a menos. 4. Havendo licença por motivo de saúde, por período de 15 (quinze) dias, ou inferior a este, não deverá ser convocado suplente e será mantido o gabinete em funcionamento até o retorno do titular. É a interpretação que se extrai do art. 258, § 8º, do Regimento Interno.
510/2016	Servidor público. 1) Concessão de licença interesse. Análise de conveniência e oportunidade, por parte da Administração, para a sua concessão. Interrupção da licença por razões de superior interesse público, em despacho devidamente motivado. 2) Nomeação de candidatos aprovados em concurso público já homologado. Análise da possibilidade, no último ano do mandato. Considerações.
509/2016	A concessão de qualquer vantagem aos Conselheiros Tutelares depende de previsão em lei específica – que institui o respectivo Conselho – não servindo para tanto mera previsão de dotação destinada a este fim constante na Lei Orçamentária Anual. Considerações.
508/2016	Procedimentos Administrativos Disciplinares. Os requisitos de formação das comissões sindicantes e processantes são aqueles previstos na lei local, a quem o Administrador deve estrita observância, em razão do Princípio da Legalidade. Possibilidade de que se proceda à alteração de Lei Municipal para adequar à realidade local. Precedentes jurisprudenciais. Considerações quanto ao ano eleitoral.
507/2016	Imposto de renda retido na fonte – IRRF. No caso da remuneração das férias, o cálculo do imposto deve ser efetuado em separado dos demais rendimentos pagos dentro do mesmo mês. Considerações.
506/2016	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista. Empregado público. Pleito acerca de direitos revogados. Irredutibilidade salarial garantido por meio de parcela complementar. Considerações.
505/2016	1. Regime Próprio de Previdência – RPPS. Facultatividade da sua instituição e manutenção pelo Município. 2. Servidores titulares de cargo de provimento efetivo vinculados ao RGPS. Direito à complementação dos proventos pagos pelo RGPS. 3. Aplicação direta das regras públicas de previdência. Precedentes do STF. 4. Análise de caso concreto. 5. Considerações.
504/2016	Concessão de licença para tratar de assuntos particulares. Contratação temporária com fundamento na substituição de servidor em gozo licença para tratamento de interesse particular. Possibilidade, de acordo com o entendimento mais recente do TCE-RS. Considerações.
503/2016	ISS. Provedor de internet. Não incidência. Precedentes do STJ e do TJ/RS. Os provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP se as-semelham aos serviços de provedor de internet e, por isso, tributáveis pelo ISS. No que se refere as salas de acesso à internet, popularmente conhecidas como “lan-house” ou “cyber-café”, estas prestam serviços descritos no subitem 12.09 da Lista Anexa ou, em alguns casos, no subitem 1.05, modo que perfectibilizam o fato impositivo do ISS. Considerações.
502/2016	1. Diante da orientação unânime dos diferentes órgãos judiciais e dos órgãos de controle externo, no sentido de que o aumento salarial para reposição das perdas inflacionárias decorrente de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou em Sentença Normativa em Dissídio Coletivo se trata de fato previsível, entende-se inviável a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de prestação de serviços contínuos com fulcro na letra “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93. 2. Possibilidade de previsão no edital de licitação e no contrato de dois índices de reajuste: um em relação ao custo da mão-de-obra, levando em conta os critérios previstos em Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou em Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, e outro quanto aos demais custos, a fim de manter a justa remuneração ao longo da execução de contratos de prestação de serviços contínuos. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
501/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. Inviabilidade de atendimento de pedido de doação de bens efetuado por empresa, para a execução de obra que, segundo a legislação local, é de sua integral responsabilidade.
500/2016	1. Proposição que “implanta dentro da Câmara... o programa ‘Jovem Aprendiz’, com o objetivo de possibilitar que a Câmara aceite alunos que estejam frequentando o ensino regular nas escolas municipais e estaduais de ensino fundamental e médio, na modalidade de Jovem Aprendiz. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 13/2016, pois é de autoria de Vereadora e dispõe sobre matéria de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora, o que o faz formalmente inconstitucional.
499/2016	Alterações trazidas pela LC nº 147/2014. Reduzidos a zero os custos do MEI relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, procedimento de baixa e encerramento e aos demais itens a ele relativos. Possibilidade de adequar à legislação local à norma complementar desde que observa-dos os ditames da LC nº 101/2000. Caso concreto que não trata, exa-tamente, de alteração e sim de constituição de um Microempreendedor individual (MEI), já existindo legislação local que concede os benefícios nesses casos. Considerações.
498/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. Projeto de lei que visa ampliar os benefícios, concedendo entrada de apenas 10%, enquanto a legislação anterior previa entrada de 20%. Possível violação ao dispositivo acima referido. Considerações.
497/2016	Análise de Projeto de Lei que institui parcela de complementação salarial com vistas a assegurar piso da categoria instituído por Lei Municipal. Risco de caracterizar simulacro de vencimentos. Consequências. Sugestão de alteração do vencimento inicial com efeitos retroativos a janeiro e posterior desconto do percentual concedido, quando assegurada a revisão geral anual. Considerações.
496/2016	Possibilidade de substituição do pagamento de diárias pela concessão de refeição “in natura” aos servidores que se deslocam para o interior do Município no desempenho de suas atividades. Necessidade de edição de lei. Recomendação de que não seja pago, no mesmo dia em que houve a percepção da refeição, o valor do auxílio-alimentação. Considerações.
495/2016	Redução de carga horária do cargo efetivo de Operário. Alternativas ao Município para suprir a necessidade atual de mão-de-obra. Riscos de apontamento pelo TCE-RS. Considerações.
494/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73. § 10 da Lei nº 9.504/97. Possibilidade de repasse de recurso para rádio comunitária a título de apoio cultural.
493/2016	Pagamento de diárias. Necessidade de emissão de prévio empenho para pagamento da despesa. Disposição do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Considerações.
492/2016	Percepção indevida de promoção horizontal. Devolução de valores. Responsabilização do servidor que deu causa ao pagamento indevido. Considerações quanto à tese jurisprudencial da boa-fé. Ratificação da Informação Técnica DPM nº 225/2016.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
491/2016	1. Proposição que objetiva instituir “no Sistema de Transporte Coletivo do Município..., o Passe Livre Especial ao Trabalhador Desempregado, que será concedido sem ônus ao seu titular, respeitado o limite de validade”. 2. O projeto trata de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, ao qual incumbe, conforme inciso V do art. 30, da Constituição da República, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”, o que abrange o valor e cobrança de tarifas. 3. Entretanto, a proposição é de origem parlamentar e versa sobre matéria em que esta é privativa do chefe do Executivo, poder responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo, seja de forma direta ou através de concessão ou permissão. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 101/2015, pois maculado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Agressão ao princípio da independência entre os poderes, art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
490/2016	Contribuição Sindical. Obrigatoriedade e forma de seu recolhimento. Posição do STF, que se mantém inalterada. Considerações sobre o cancelamento e repristinação da Instrução Normativa/MTE nº 1/2008, que obriga os servidores públicos a efetuarem a contribuição, pela Instrução Normativa MTPS nº 01/2015.
489/2016	Escolha da escola por candidato aprovado no concurso público para o cargo de professor. Servidor não tem direito a regime jurídico. Decisão do Administrador Público, conforme critérios objetivos e análise do interesse público. Considerações.
488/2016	Inviabilidade de acumulação da função gratificada de Coordenador Pedagógico com a função de Vice-Diretor de Escola, ainda que esta última função seja remunerada, equivocadamente, através de gratificação. Considerações.
487/2016	1. Proposição que institui o “Projeto Desapego Literário” a ser desenvolvido pela Câmara. O referido Projeto consiste em manter um espaço para recebimento e doação de livros. Vedada a execução em ano eleitoral. Art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Inviabilidade do Projeto de Resolução nº 07/2015, pois dispõe sobre matéria de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora, o que, por ser proposto por Vereadora, o faz formalmente inconstitucional.
486/2016	Fiscalização das farmácias municipais pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF. Manutenção de profissional farmacêutico no estabelecimento durante todo o período de funcionamento. Registro da farmácia no CRF. Controvérsias. Jurisprudência e legislação. Considerações sobre a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
485/2016	Solicitação de parecer sobre a “legalidade da Câmara de Vereadores ter 7 assinaturas do jornal Zero Hora”. A legalidade da referida despesa depende da análise subjetiva do gestor que deverá demonstrar, comprovadamente, o interesse público em manter as assinaturas do jornal, de modo que possa ser enquadrada como despesa pública. Outras considerações.
484/2016	Requisitos para provimento do cargo de Eletricista. Observância do que estabelece a Lei Municipal.
483/2016	Auxílio-doença. No caso de afastamento por auxílio-doença de vereador, vinculado ao RGPS, cabe ao Município apenas o pagamento dos primeiros quinze dias e, no caso concreto, a partir do 16º dia, em razão da complementação prevista em Lei local. Considerações.
482/2016	Conselheiro Tutelar. Ausência de direito ao pagamento de salário-família. Considerações.
481/2016	GFIP sem movimento. Obrigação que exige o envio de uma GFIP na primeira competência em que não houver movimentação, dispensando-se a transmissão nas competências seguintes. Inteligência da Instrução Normativa RFB nº 925/2009. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
480/2016	Infraestrutura de empreendimentos de parcelamento do solo urbano. Inteligência do § 5º do artigo 2º da Lei nº 6.766/1979, bem como na legislação municipal. Responsabilidade pela sua execução que recai sobre o proprietário ou responsável pelo empreendimento. Possibilidade de o Município instituir, por lei, programa de incentivo ao parcelamento do solo, concedendo benefício aos empreendedores. Análise de lei municipal que disciplina a matéria. Inviabilidade de concessão dos incentivos previstos na lei local porque, em que pese a sua edição em 2013, não houve execução orçamentária até 2016, que é ano eleitoral. Aplicação da vedação prevista no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Considerações. Sugestões para aperfeiçoamento da lei local.
479/2016	A redução da carga horária de cargo público é, em tese, juridicamente viável, mediante a edição de lei e desde que atenda ao interesse público e não particular dos servidores, e que não acarrete a redução dos vencimentos. Considerações.
478/2016	Exame demissional. Impossibilidade de aproveitamento do exame admissional na admissão dos servidores. Ausência de base legal. Considerações.
477/2016	Impossibilidade de desconto em folha de pagamento, de forma compulsória, de dívida decorrente de título executivo cuja origem é anterior ao vínculo atual. Possibilidade mediante autorização do servidor. Considerações.
476/2016	1. Dívida ativa não-tributária. Entendimento minoritário de que a prescrição é quinquenal, conforme disposto no inciso I, § 5º do art. 206 do CC. Divergência jurisprudencial que aplica o prazo prescricional de dez anos do art. 205 do Código Civil por força do Recurso Especial nº 1.117.903/RS, julgado na sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Não há prazo decadencial para cobrança de dívidas prescrites, já que a decadência pressupõe o não exercício de um direito potestativo sendo que inadimplência de uma dívida não tributária não se enquadra em tal conceito. Necessidade de legislação que defina um marco temporal, levando em consideração o custo na cobrança e a mínima probabilidade de ressarcimento dos valores. 2. Prescrição de créditos tributários. Impossibilidade de cobrança de créditos tributários prescritos, conforme art. 156, V, CTN. Cancelamento administrativo da dívida ativa, independentemente de autorização legislativa. Considerações.
475/2016	Auxílio-doença. No caso de afastamento por auxílio-doença de vereador, vinculado ao RGPS, cabe ao Município apenas o pagamento dos primeiros quinze dias. No caso concreto, a Lei prevê o pagamento integral do subsídio a partir do 16º dia, o que deve ser interpretado como complementação do benefício. Considerações.
474/2016	Judicial. Subsídios. Execução Fiscal. Falecimento do devedor. Súmula nº 392 do STJ. Redirecionamento da execução, sem alteração da CDA, com fundamento nos arts. 130 e 131, inciso I, do CTN, c/c arts. 41 e 598, incisos II e V, do CPC. Considerações.
473/2016	Indenização das férias por ausência de gozo decorrente da negativa da Administração. Impossibilidade de indenização sem previsão legal enquanto o servidor ainda estiver vinculado. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
472/2016	<p>1. O ambiente urbano é constituído de todos os aspectos naturais, paisagísticos e urbanísticos que estão imbricados no conjunto de relações dos homens com o espaço construído e com a natureza. Desequilíbrios ocorridos neste conjunto podem caracterizar impactos urbanos e/ou ambientais, avultando em importância a noção de “vizinhança”, entendida como a parcela do terreno sujeita a impacto causado por empreendimento específico, razão pela qual a Lei Federal nº 10.257/2001 tratou do tema, estabelecendo a obrigatoriedade do Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV. 2. Em havendo previsão do Estudo de Impacto de Vizinhança no Plano Diretor do Município, mesmo que não tenha sido disciplinado por lei específica, poderá ser requerido pela Administração Pública para as edificações e empreendimentos que puderem causar impactos no ambiente urbano, especialmente os localizados em zonas de uso misto, sujeitos ao licenciamento ambiental pelo potencial poluidor da atividade. 3. Mesmo que a Administração Pública tenha autorizado determinada edificação para fins recreativos, como no caso, de quadra esportiva em zona urbana, isso não autoriza o empreendedor a edifica-la, ocupa-la e explora-la sem a obtenção das licenças legalmente exigidas, como é o caso do licenciamento ambiental, do “Habite-se” e do Alvará de Funcionamento. Tais irregularidades devem ser conhecidas e tratadas pelos respectivos fiscais do Município, cada um em sua área de atuação, que deverão notificar o proprietário da irregularidade, lavrando o respectivo auto, para fins de instauração do processo administrativo competente. 4. Na regularização das licenças do empreendimento, o Município poderá, sopesado o interesse público no meio urbano-ambiental saudável, no sossego e bem-estar da população local, com o interesse particular de explorar seu empreendimento privado para fins econômicos, impor condicionantes para compensação dos prejuízos provocados à coletividade, de modo que a atividade a ser explorada possa se adequar à zona em que instalada, que, no caso, é mista. Considerações.</p>
471/2016	<p>1. Os Poderes Executivo e Legislativo são harmônicos e independentes entre si, nos termos do art. 2º da Constituição da República, razão pela qual na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais e, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem precisam de sua autorização. 2. Deste modo, ao Poder Legislativo compete a realização dos seus contratos, caso em que, dispondo de Comissão de Licitações, esta deve realizar seus próprios processos licitatórios. Contudo, se não possuir comissão de licitações, pode o Poder Executivo, a título de colaboração, realizar os processos licitatórios para as contratações do Poder Legislativo, inclusive de forma compartilhada, com fulcro no art. 112, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.</p>
470/2016	<p>1. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. 2. Aditamento contratual sem formalização para o acréscimo de serviço que não havia sido contratado contraria a legislação de licitações. 3. Tendo a Administração realizado licitação específica para o serviço de internet, não vemos como manter a situação de irregular tão somente com fundamento no princípio da economicidade. No entanto, cabe reavaliar se o preço praticado na licitação efetivamente está coerente com os preços praticados no mercado. Considerações.</p>
468/2016	<p>Concurso público. Reserva de vagas para deficientes. Deve ser considerada em relação ao total de vagas oferecidas para o cargo em relação ao qual o candidato deficiente se inscreveu, permanecendo este critério durante todo o período de validade do concurso. Entendimento jurisprudencial sobre a matéria. Considerações.</p>
467/2016	<p>Avanços trienais. Possibilidade de aproveitamento do tempo de exercício cargo anterior, posto que sem solução de continuidade, para a concessão da vantagem no novo cargo. Necessidade de procedimento para apuração e responsabilidade quanto a valores pagos indevidamente a esse título no vínculo anterior. Considerações.</p>
466/2016	<p>Extinção e criação de cargos em comissão. Desde que atendidas as disposições constitucionais, a alteração no quadro funcional depende da análise da conveniência do Chefe do Poder Legislativo. Considerações quanto ao ano eleitoral. Outras considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
465/2016	Concessão do gozo das férias antecipadas. Inviabilidade. Regime Jurídico estabelece que o gozo das férias ocorrerá somente após 12 (doze) meses de relação contratual entre Município e servidor. Considerações.
464/2016	Mudança de classe. Análise quanto à possibilidade de concessão à servidora que está em licença para desempenho de mandato classista. Interpretações extraídas com base na legislação local, na Constituição da República e na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Jurisprudência do TJ/RS a respeito da matéria. Considerações.
463/2016	Nomeação. Cargo de provimento em comissão. Candidato que responde processos de execução fiscal em que o Município Consulente figura como Exequente. Possibilidade de nomeação considerando, em tese, a falta de embasamento legal municipal a respeito do tema. Jurisprudência do TJ/RS utilizada de forma análoga ao caso trazido na Consulta. Considerações.
462/2016	Avaliação da qualificação econômica financeira das empresas participantes de certame licitatório. Composição do índice de endividamento geral. Considerações.
461/2016	Avaliação por desempenho para fins de promoção. Servidor que se encontra em processo de readaptação. Análise quanto a possibilidade de que sejam aproveitadas as avaliações já realizadas. Recomendação para que a matéria seja regrada em âmbito local. Considerações.
460/2016	Educador Assistente e Professor de Educação Infantil. Acumulação Inconstitucional. Ausência de caracterização do cargo de Educador Assistente como de natureza técnica ou científica. Considerações
459/2016	1. Toda edificação permanente urbana deve ser conectada a rede pública de abastecimento de água, sendo vedada a adoção de soluções individuais, tal como a perfuração de poços artesianos, salvo na hipótese de inexistência de rede pública, conforme determinação do art. 45 da Lei nº 11.455/2007. 2. Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento, conforme o art. 4º da mesma Lei nº 11.455/2007, razão pela qual o controle da outorga de direito de uso da água, de competência do Estado, independente do controle e fiscalização do serviço público de abastecimento de água, esse de competência do Município. 3. Considerando que o Município é o titular do serviço público de abastecimento de água, entendemos ser de sua competência o controle e fiscalização da ligação das construções à sua rede pública. Havendo a celebração de contrato de programa para prestação do serviço de abastecimento de água com a CORSAN, necessário confirmar a quem foi atribuída tal obrigação no ajuste, sem prejuízo da competência do Estado para o controle da outorga do uso da água. Considerações.
458/2016	Subsídios judiciais para defesa em ação de cobrança. Pedido de i) diferenças de horas extras supostamente pagas sobre base de cálculo equivocada e ii) adicional de insalubridade. Considerações.
457/2016	1. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. 2. Não se entende viável a realização de repasse de recursos ao Círculo de Pais e Mestres – CPM com objetivo da realização de obras em escola municipal, seja em razão de a atividade não constar dentre os objetivos deste, seja em razão de a hipótese configurar burla à obrigatoriedade de realização de procedimento de licitação. Considerações.
456/2016	Distribuição de uniformes escolar para os alunos da rede municipal de ensino Distribuição ocorreu em 2014, sendo interrompida em 2015. Impossibilidade de retomada em 2016.
455/2016	1. Proposição que objetiva dispensar “de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobrados por Shoppings Centers e Hipermercados instalados no município..., os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos dez vezes o valor da referida taxa”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 12/2016, pois a matéria de que trata não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional. Interferência no livre exercício da atividade econômica, Art. 170, III e parágrafo único, da Constituição da República.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
454/2016	O laudo de inspeção de segurança para o veículo do transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente inscrito no CREA, Instituição Técnica Licenciada – ITL pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às Prefeituras Municipais, igualmente habilitado para a função. Considerações.
453/2016	1. Projeto, de iniciativa do Legislativo, que altera dispositivo da Lei que “dispõe sobre política de regularização de edificações e dá outras providências”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como regular a iniciativa de quem o propõe. 2. Não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 1/2016 pelo Plenário, desde que as alterações pretendidas pelo legislador estejam amparadas em estudo técnico-urbanístico e que seja assegurada a participação das entidades comunitárias legalmente constituídas.
452/2016	IPTU. Atualização do cadastro. Responsabilidade da Fazenda local. Lançamentos equivocados em desconformidade com a legislação e com a situação física do imóvel. Ilegitimidade passiva. Revisão de parte dos lançamentos com base na Súmula nº 473 do STF e instauração de processo administrativo para lançamento complementar. Considerações.
451/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Divergência jurisprudencial. Parecer Coleti-vo nº 03/2015 do TCE-RS. Considerações.
450/2016	Judicial. Subsídios. Exceção de pré-executividade é incidente processual que não demanda dilação probatória e trata de matérias de ordem pública que podem ser reconhecidas de ofício pelo magistrado, o que não é o caso. Dúvidas quanto ao sujeito passivo do IPTU na época dos lançamentos. Provas inconclusivas e que não amparam os argumentos do contribuinte. Somente após a expedição da carta de arrematação é que se modifica a relação jurídico-tributária, passando a constar, como devedor, o arrematante que adquiriu o imóvel. Considerações.
449/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Divergência jurisprudencial. Parecer Coleti-vo nº 03/2015 do TCE-RS. Considerações.
448/2016	Contratação temporária por excepcional interesse público. Vedação de recontração do mesmo servidor antes de decorridos vinte e quatro meses. A Lei Federal nº 8.745-93 e o Decreto Executivo Federal nº 4.748/2003 tem aplicação exclusivamente no âmbito federal. Posição do TCE-RS. Considerações.
447/2016	Processo seletivo simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público. Situações que justificam a sua não realização no entendimento do TCE-RS. Considerações.
446/2016	Processo seletivo simplificado para a contratação temporária. Possibilidade de realização antes mesmo de ter sido aprovada pelo Poder Legislativo a lei que autoriza a contratação. Considerações.
445/2016	Nomeação de servidor efetivo em cargo em comissão de Secretário Municipal. Sistemática remuneratória. Possibilidade de opção pelo total da remuneração do cargo efetivo, caso maior que o valor do subsídio. Do contrário, deverá perceber apenas o valor do subsídio, a ser fixado em parcela única, por lei de iniciativa do Legislativo. Considerações.
444/2016	Acúmulo de cargos na área da saúde. Exceção constitucional condicionada à compatibilidade de horários. Posição do TJ-RS, STJ e STF. Necessidade de avaliação do caso concreto. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
443/2016	Horário de funcionamento e carga horária dos Conselheiros Tutelares. O órgão colegiado deve atuar conjuntamente nos dias e horários de funcionamento do Conselho previstos pela Lei local e, além disso, nos períodos de plantão. Considerações.
442/2016	Contratação temporária por excepcional interesse público de candidatas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado que se encontram em período de licença-maternidade. Caso contratadas, lhes será devido o gozo do restante do período de licença, mesmo no caso de parto de natimorto. Defensável a não contratação em razão do não atendimento da urgência que justifica a contratação desta natureza.
441/2016	O desmembramento é forma de parcelamento do solo urbano, conforme art. 2º, §2º, da Lei nº 6.766/1979, estando sujeito ao prévio licenciamento ambiental, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2014 e com a Resolução CONSEMA nº 288/2014. Considerações.
440/2016	Saúde. Atendimento de pessoas não residentes no município. A maioria dos recursos que financiam as ações e serviços de saúde pública é calculada com base no número de habitantes. Por isso, o Município não tem obrigação de atender a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que ali não tenham residência permanente, salvo nos casos de urgência e emergência, bem como naqueles em que a indicação do domicílio não é exigida para o cadastro no Cartão SUS, conforme a Portaria nº 940/2011 do Ministério da Saúde.
439/2016	Impossibilidade de instalação de cemitério em área de preservação permanente – APP, tendo em vista que a Lei nº 12.651/2012, o Código Florestal, somente admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nessa área nas estritas hipóteses do art. 8º, que refere as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. Além disso, também a Resolução CONAMA nº 335/2003, ao dispor sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, expressamente proíbe a instalação de cemitérios em APP, conforme seu art. 3º, §1º. Considerações
438/2016	Regularização fundiária de interesse social. Lei nº 11.977/2009. Inviabilidade de contratação de empresa para realizar a regularização fundiária na íntegra, pois em se tratando de política pública, no sentido de programação das ações estatais para efetivação dos direitos fundamentais sociais, como no caso, é o da moradia (caput do art. 6º da Constituição da República), considera-se como dever do Estado, na perseguição dos objetivos constitucionais, estabelecer a relação entre meios a serem utilizados e fins perseguidos, de forma planejada e ordenada. Neste contexto, algumas tarefas poderão ser realizadas por terceiros, como a elaboração de planta da situação, de memorial descritivo, de levantamento planialtimétrico, de estudo técnico para diagnóstico ambiental e definição de medidas compensatórias etc., que compõem apenas partes do processo de regularização fundiária e auxiliam nas definições estratégicas de cada etapa. Porém, é o promovente da regularização, que no caso é o Município, que deverá realizar os atos inerentes ao fim colimado, como a demarcação urbanística, a notificação dos entes federados e dos lindeiros da área demarcada, o encaminhamento do projeto para registro no Cartório Imobiliário e a lavratura do termo de legitimação de posse, dentre outros. Esclarecimentos acerca das etapas da regularização fundiária de interesse social. Considerações.
437/2016	Realização de exames de saúde periódicos para os servidores que manipulam alimentos. Providência amparada na RDC da ANVISA nº 216/2004 e na Portaria n.º 78/2009, da SES/RS. Considerações.
436/2016	Publicidade institucional. Conteúdo. Limites. Inteligência do art. 37, 1. § 1º da Constituição da República. 2. Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e art. 74, da Lei nº 9.504/1997.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
435/2016	1. A fiscalização dos contratos administrativos deve ser realizada por servidor especialmente designado para essa finalidade, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Assim, não é atribuição própria do fiscal ambiental acompanhar o cumprimento das obrigações pela empresa contratada para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. 2. Contudo, o servidor que ocupa o cargo de fiscal ambiental pode ser designado, mediante portaria, como fiscal do contrato, momento a partir do qual será de sua incumbência acompanhar a execução do contrato, independentemente de qualquer remuneração complementar, salvo se houver previsão na legislação local, ou de anuência prévia. Considerações.
434/2016	Honorários de sucumbência. Recebimento pelos procuradores municipais. Análise do projeto de lei n.º 4.254/2015 da União. Matéria pendente de importantes definições. Manutenção das considerações constantes do Boletim Técnico n.º 99/2015.
433/2016	1. Em que pese a Lei nº 8.666/1993, no art. 44, § 3º, estabeleça que “Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero”, poderá o licitante, segundo a mesma norma, renunciar a parcela ou à totalidade da remuneração. Assim, em alguns casos, por questões mercadológicas há possibilidade de propostas com taxa de administração zero ou negativa. 2. Não há como aplicar o desempate ficto, se todas as propostas foram apresentadas por empresas beneficiárias da LC nº 123/2006 e contiverem taxa de administração igual a zero, se o edital não admitiu taxa negativa. Desta forma, é inviável apresentação de nova proposta pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, cabendo o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93. 3. Se as proponentes forem empresas de grande porte e empresas beneficiárias da LC nº 123/2006, tendo todas apresentado taxa zero, a nosso ver, o empate nominal se opera em favor destas últimas. Considerações.
432/2016	Contrato por excepcional interesse público. Indenização de aviso prévio não prevista em Lei Municipal. Considerações
431/2016	Eventual apoio cultural à Rádio Comunitária. 1. Única alternativa de subsidiar tais entidades. Somente poderá ser feita pelo Município, não, isoladamente, por um ou outro Poder, mas pelo Executivo, desde que autorizado por lei. 2. Ademais, o repasse às rádios comunitárias a título de apoio cultural não se enquadra nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, não podendo ser realizada em 2016, vez que ano eleitoral. Considerações.
430/2016	1. A Constituição da República garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo concorrente a competência para legislar a respeito do controle de poluição, conforme seus arts. 225 e art. 24, inciso VI. 2. A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, considera como poluição degradação da qualidade ambiental, assim considerada a alteração adversa das características do meio ambiente (art. 3º, incisos II e III), resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde e o bem-estar da população, dentre outros fatores, de onde se pode concluir que a produção de sons intensos, que cause tais efeitos, é poluição sonora, implicando na responsabilização dos seus causadores. 3. Enquadramento como poluição sonora, pelos arts. 226 e 227 da Lei Estadual nº 11.520/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, a emissão de sons, decorrentes quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas ou outras que envolvam a amplificação ou produção de sons intensos, prejudiciais à saúde e ao sossego público, considerando padrões, critérios, diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos estaduais e municipais competentes, em observância aos programas nacionais em vigor, ou, na ausência destas, pelas normas da ABNT. 4. O enquadramento da poluição sonora como infração ambiental não impede que a mesma conduta se constitua também como infração de outra natureza, como, por exemplo, de trânsito, trabalhista ou urbanística, devendo ser apurada pelo fiscal competente, aplicando a legislação correspondente, conforme o caso. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
429/2016	Formalização das contratações diretas pelo Poder Público. Especificamente em relação às dispensas, a publicação, na imprensa oficial, imposta pela Lei, se refere somente às hipóteses previstas nos incisos III e seguintes do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Inteligência do art. 26, da citada Lei. Recomendação de publicação, também das dispensas pelo valor (incisos I e II, do art. 24), somente se não importar em custo aos cofres públicos, uma vez que a Lei de Licitações não a impõe. Considerações.
428/2016	ITBI. Desfazimento do negócio jurídico por inadimplemento. Inviabilidade de devolução, ou aproveitamento, sob qualquer forma, do tributo recolhido na primeira operação. Não incidência do tributo, conforme lei local, na operação de retomada do imóvel, não obstante a presença dos elementos para uma segunda exação. Considerações.
427/2016	Subsídios judiciais com base na RT nº 0020190-59.2015.5.04.0571. Vinte e uma Reclamatórias Trabalhistas ajuizadas em desfavor de empresa calçadista beneficiária de subvenção financeira e de concessão de uso de imóvel público, ambos municipais, que encerrou suas atividades, o que dá guarida à argumentação de subsidiariedade do Município. Pedidos: Rescisão indireta; anotação da CTPS; FGTS e multa de 40%, salário; horas extraordinárias prestadas; horas in itinere; 13º salário, férias proporcionais e terço constitucional; insalubridade; aviso prévio, PIS e; finalmente, dano moral.
426/2016	Terceirização de serviços de limpeza e copa. Atividades-meio. 1. Possibilidade de terceirização, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 8.666/1993. 2. Existência de cargo no quadro efetivo da Administração para a execução da função de auxiliar de serviços gerais. Recomendação para que a Administração declare a extinção dos cargos, uma vez que somente poderá buscar, através de terceiros, atender ao excedente de demanda que não tenha condições de ser atendido pelos servidores do quadro. Considerações.
425/2016	Contratação por dispensa de licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a realização de oficinas e cursos junto à Secretaria de Assistência Social. Possibilidade, desde que atendidos os requisitos insculpidos no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União – TCU. Entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS através do Parecer CT Coletivo nº 01/2015. Considerações.
424/2016	Dispensa de servidor de DCA (função de Direção, Chefia e Assessoramento) durante o gozo de férias. Possibilidade. Reflexos na remuneração das férias. Alternativa para o caso em tela, amparada na Lei local, é a utilização do instituto da substituição. Considerações.
423/2016	Secretária Municipal que pretende concorrer a cargo eletivo. Descompatibilização. Prazos.
422/2016	Eleição para a Presidência de Conselho Municipal. Previsão de que a escolha recairá sobre um dos seus membros. Impossibilidade de participação dos suplentes, que não ocupam vaga e, conseqüentemente, não detém a representação do Poder Público e/ou das entidades respectivas. Considerações.
421/2016	Eventual apoio cultural à Rádio Comunitária. 1. Única alternativa de subsidiar tais entidades. Somente poderá ser feita pelo Município, não, isoladamente, por um ou outro Poder, mas pelo Executivo, desde que autorizado por lei. 2. Ademais, o repasse às rádios comunitárias a título de apoio cultural não se enquadra nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, não podendo ser realizada em 2016, vez que ano eleitoral. Considerações.
420/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva obrigar as agências bancárias públicas e privadas a contratarem “Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte e quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados”. 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 114/2015 por tratar de matéria de competência privativa da União, que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
419/2016	1. As atribuições elencadas no Decreto nº 4.389/2012 possuem natureza administrativa, portanto, se enquadram no poder de delegação do Chefe do Executivo, o que enseja, se efetivamente desempenhadas pelo Vice-Prefeito, o pagamento do subsídio em valor maior, pelo desempenho de “responsabilidades administrativas permanentes”, previsto no art. 3º da Lei nº 4.389/2012. 2. Não é recomendável que o Vice-Prefeito, se candidato à reeleição, exerça as atribuições previstas no Decreto nº 4.145/2016 nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, em face do art. 1º, II, “I”, da Lei Complementar nº 64/1990, que determina o afastamento dos “servidores públicos, estatutários ou não...” nesse período, pois as atribuições que serão delegadas ao Vice-Prefeito constituem um acréscimo de funções ao seu cargo, o que poderá gerar a sua inelegibilidade. Outras considerações.
418/2016	Indenização de apólice de seguro em virtude de sinistro de bens segurados pelo Poder Executivo. Procedimentos contábeis e orçamentários para o registro dos valores. Considerações.
417/2016	Confecção de atas de reuniões. Ausência de legislação específica. Método de registro que deve garantir a fidedignidade das deliberações tomadas pelo colegiado. Considerações.
416/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
415/2016	Associação civil. Análise de proposta de alteração estatutária, com a previsão da criação de diretorias. Viabilidade. Ausência de justificativa para que cada diretoria possua estrutura semelhante à da própria entidade, situação que pode gerar, inclusive, conflito de competências administrativas.
414/2016	Contratação de empregado público. Enfermeira. Regime Celetista. A partir da medida cautelar proferida pelo STF, na ADI nº 2135-4, os entes federados, nestes incluídos os Estados, Distrito Federal e Municípios, não podem mais elaborar leis regulando contratações no serviço público pelo regime celetista. Todavia, todas as leis desta natureza, editadas durante a vigência da Emenda nº 19, são válidas para fundamentar as contratações já realizadas pelo regime celetista, tendo em vista o duplo regime jurídico previsto pela Emenda Constitucional nº 19, agora sobrestado pela ADI 2135-4. Cautela quanto a novas contratações, considerando os entendimentos jurisprudenciais. Considerações.
413/2016	Incentivo para instalação de indústrias. Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida. Inviabilidade, no entanto, de criação de novos incentivos, não previstos expressamente na legislação vigente.
412/2016	1. Questionamento sobre a constitucionalidade de emenda apresentada a Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial. 2. Viabilidade da emenda apresentada ao projeto de lei que autoriza contratação emergencial, com o objetivo, apenas, de retirar a possibilidade de prorrogação desse contrato. Não há inconstitucionalidade, pois não gera aumento de despesa e apresenta pertinência temática com o objeto da proposição.
411/2016	ISS. Redução de alíquota de 3% para 2%. Ainda que não haja violação ao dispositivo constitucional, a medida pretendida encontra óbice no § 10º ao artigo 73, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 que veda a distribuição gratuita de bens ou benefícios em ano eleitoral, como é caso. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
410/2016	A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência composta pelos encargos impostos pela Administração ao contratado e pela remuneração devida ao particular, estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, devendo manter-se durante a execução do contrato, consoante disciplina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Aumento do ICMS. Incidência do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993. Os impostos de natureza personalíssima da empresa, que não tem incidência direta na operação, não podem ser repassados ao Município. Posicionamento dos órgãos de controle externo. O reequilíbrio se processa mediante requerimento da contratada, tendo ela o ônus de apresentar os elementos probantes necessários e suficientes para a administração aferir e quantificar o desequilíbrio contratual a ser restabelecido, o que não foi efetivamente apresentado pela empresa, pois apenas alegou que a repercussão do aumento da carga tributária é de 7,2% nos preços registrados dos produtos, sem apresentação de planilha de cálculo que demonstre detalhadamente referida repercussão. Considerações.
409/2016	Doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas em benefício de estabelecimento instituído e mantido pelo Poder Executivo (Casa Lar). 1. Se as doações forem efetuadas com o intuito de dedução do Imposto de Renda, deverão ser observadas, tanto para as doações como para a aplicação dos recursos, as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 e demais normas regulamentadoras da matéria. 2. Se o intuito das doações é meramente o exercício da filantropia, sem qualquer benefício fiscal em prol dos doadores, não haverá necessidade de observância da Lei Federal nº 8.069/90, o que não significa dizer que os recursos prescindem de controle. Considerações.
408/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Divergência jurisprudencial. Parecer Coleti-vo nº 03/2015 do TCE-RS. Considerações.
407/2016	1. Comprovação de capacitação técnica operacional (pertinente à em empresa). Tendo em vista a jurisprudência dos tribunais judiciais brasileiros, bem como a nova Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, o entendimento desta Delegações é pela possibilidade de ser exigido, em editais de licitações, para fins de habilitação técnica dos participantes, comprovação de capacidade técnica e operacional, na forma do inciso II e §§ 1º, 2º e 3º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993. Entretanto, considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de que é excessiva tal exigência, recomendamos que a mesma seja realizada apenas nas licitações que envolverem objetos de alta complexidade técnica ou necessidade efetiva de demonstração de experiência anterior pertinente ao objeto da futura contratação, devidamente comprovada no processo licitatório, mediante justificativa formal do agente público competente. 2. Comprovação de capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço). A ART, a RRT ou a CAT são expedidas em nome do profissional responsável pela execução dos serviços ou obras de engenharia e arquitetura, e não em nome da licitante. Considerações.
406/2016	IPTU e Taxa de Coleta de Lixo. Judicial. Subsídios para impugnação de Embargos à Execução. Ausência de pressupostos de validade da CDA, quando não geram prejuízo ao executado, não são suficientes para viciar o título e justificar a declaração de nulidade. Ônus da prova. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ônus da prova. Art. 333 do CPC. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
405/2016	Preceitua o art. 113, § 2º do Código Tributário Nacional, que a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Somente o ente detentor da competência é que pode criar obrigações acessórias inerentes aos tributos que lhe cabe cobrar e deve fazê-lo por intermédio de lei em observância ao princípio da legalidade. Tendo sido criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES – IF, presume-se que por lei, a sua regulamentação com as devidas pormenorizações pode ser feita via Decreto, desde que este não inove na ordem jurídica. Considerações.
404/2016	Acúmulo de cargos. Professor e Monitor. O cargo de monitor, por não desenvolver conhecimentos especializados para o desempenho das atividades, não é considerado técnico/científico, razão pela qual inviável a acumulação com aposentadoria do RPPS, como professor, afastando-se a incidência da exceção constitucional prevista no art. 37, §10º c/c inciso XVI, alínea “b”, da CR. Considerações.
403/2016	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Procedimentos contábeis para registro das alterações orçamentárias, e respectiva baixa no encerramento do exercício. Considerações.
402/2016	Imunidade tributária. O Município, na condição de consumidor final de produtos, não é alcançado pela imunidade aos impostos, pelo fato de não ser contribuinte do IPI nem do ICMS, suportando, apenas, o custo econômico da exação. Entendimento jurisprudencial.
401/2016	Promoção. 1. Regramento previsto no Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Vereadores mais benéfico que o previsto no Regime Jurídico. Possibilidade. Matéria atinente à carreira dos servidores. 2. Aplicação da norma somente aos titulares de cargo público junto à Câmara de Vereadores. 3. Considerações.
400/2016	ISS. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Lançamento. Procedimento iniciado pelo Município e interrompido em virtude de ação judicial para declarar a inexigibilidade da relação tributária, proposto pelos contribuintes. Durante a tramitação da ação, não há que se falar em perda do direito de constituir os créditos tributários do período. Atividades sujeitas ao imposto variável, calculado sobre a receita bruta, sendo irrelevante a inscrição no cadastro municipal como pessoa física. Posição do TJRS. Considerações.
399/2016	Ementa: 1- Publicidade institucional. Coteúdo. Limites. Inteligência do art. 37, § 1º da Constituição da República. 2- Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, IV, “b” e VII (com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015) e art. 74, da Lei nº 9.504/1997.
398/2016	1. Proposição, de origem parlamentar, estabelece que “a comercialização de produtos falsificados implica na cassação da licença de funcionamento municipal, desde que comprovada a culpa do estabelecimento que comercializou produto falso”, matéria que vem ao encontro da Política Nacional das Relações de Consumo. 2. Viabilidade do Projeto de Lei nº 21/2015, desde que a administração disponha de meios de executar a lei que resultar da aprovação do Projeto de Lei nº 21/2015 dentro de sua atividade rotineira de fiscalização dos estabelecimentos comerciais situados no Município. Considerações.
397/2016	Utilização de bem particular pelo Poder Público. Institutos jurídicos cabíveis. Na hipótese consultada há possibilidade consolidação do negócio jurídico por meio de contrato de locação. Considerações.
396/2016	Plano de Carreira do Magistério. Análise do Anteprojeto de Lei encaminhado. Sugestões de adequação e considerações a matéria.
395/2016	1.O uso da impressora autenticadora pela tesouraria não está especificamente previsto nas normas de direito orçamentário e financeiro em vigor, de modo que a obrigatoriedade de utilização de tal equipamento somente será possível se norma local assim dispuser. 2. No caso dos pagamentos e recebimentos processados por estabelecimentos bancários credenciados, a autenticação dos documentos se torna dispensável, tendo em vista que será a instituição bancária, e não a tesouraria que irá, efetivamente, efetuar a operação. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
394/2016	1. A concessão da exploração dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, direta ou indiretamente, compete ao Estado, e nesta se insere a exploração de rodoviárias, razão pela qual extrapola a competência do Município a assunção das despesas necessárias a sua execução, por não se tratar de despesa pública a ser suportada pelo orçamento municipal. 2. A alternativa à Administração é prevista no art. art. 17, parágrafo único, da Lei n.º 12.587/2012, qual seja, celebrar convênio de cooperação com o Estado para a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, observado o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerações.
393/2016	Possibilidade de extinção de cargo público provido por servidor que se encontra em estágio probatório. Inexistência de direito à disponibilidade remunerado de seu titular. Súmula nº 22 do STF. Posição da jurisprudência do TJ-RS e TCE-RS. Considerações.
392/2016	Convite. Modalidade de licitação prevista no art. 22, 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Observância obrigatória do § 7º do referido artigo. Ainda, se recurso federal, atendimento à Súmula nº 248 do Tribunal de Contas da União – TCU.
391/2016	1. Ampliação de desconto para pagamento do IPTU. Medida, via de regra, autorizada pelo art. 160, parágrafo único do CTN desde que feita por lei e observadas as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 2. Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. O fato da legislação ter sido modificada no exercício de 2015, ampliando benefício cuja implementação se dará no exercício corrente, ano eleitoral, pode, eventualmente, caracterizar violação ao dispositivo da lei eleitoral. Considerações.
390/2016	1. Questionamento relacionado ao pagamento de contribuição à Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil. 2. Para que seja possível a filiação do Município a entidades representativas, o que se dá por decisão do Chefe do Executivo, é fundamental, considerando que essa filiação pressupõe o pagamento de contribuição pecuniária, que seja atendido o princípio da legalidade que acompanha a geração de qualquer despesa pelo Poder Público. 3. Portanto, se no Município não há lei autorizando a contribuição à referida associação, não deve ser feito o pagamento. Ademais, eventual filiação à Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos deve prescindir, além da autorização legal, da constatação por parte do gestor de que há interesse público nessa medida que possibilite enquadrá-la como despesa pública, sobre o que não temos como opinar, pois desconhecemos o seu estatuto e forma de atuação.
389/2016	1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece, no art. 37, inciso XXI, que as obras, os serviços, as compras e as alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. 2. As contratações públicas realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação (hipóteses previstas no art. 24, incisos III e seguintes, e art. 25, ambos da Lei nº 8.666/1993), devem ser formalizadas por meio de processo administrativo próprio, em observância ao que dispõe o art. 26, dele fazendo constar, em especial, a autorização ou ratificação da autoridade superior, acompanhada da prova de sua publicação na imprensa oficial, as razões que excepcionam a licitação pública, os documentos pertinentes de habilitação do contratado e a justificativa do preço ajustado. Em não havendo o processo formal de contratação direta junto ao Município, o fato, além de caracterizar o crime previsto no art. 89 da Lei de Licitações, pode acarretar apontamento pelos órgãos de controle interno e externo. 3. A inexigibilidade de licitação depende da demonstração de ser, a contratação de uma determinada empresa prestadora de serviços de informática, a única solução possível de resolver a necessidade pública, e deve se dar por meio de estudos técnicos realizados por profissionais com habilitação na área, tais como técnicos ou engenheiros em informática. A partir destas demonstrações técnicas, o Poder Público pode realizar a contratação pretendida com fundamento na inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993. 4. Ausentes tais documentos comprobatórios da inviabilidade de competição, a medida poderá ser apontada pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
388/2016	Judicial. Ação de obrigação de fazer. Pedido de ligação de rede hidráulica em imóvel sem Habite-se. 1. Ilegitimidade Passiva. Necessidade de observar a existência de concessionária de serviço de água, a qual competiriam as obras, inclusive a escolha dos locais da rede hidráulica. 2. Ilegitimidade Ativa. O autor não é proprietário do bem, tendo apenas direitos hereditários sobre fração do imóvel, em condomínio. 3. Denúnciação a lide da concessionária e do loteador. Responsabilidade do loteador pela infraestrutura do loteamento. 4. O loteador, em primeiro lugar, deve realizar as obras de infraestrutura básica, dentre elas a rede hidráulica, do loteamento.
387/2016	Complementação de proventos de aposentadoria. Necessidade de implemento de uma das regras inativatórias, constitucionalmente previstas, aplicáveis aos servidores estatutários vinculados a RPPS, para fazer jus à complementação de proventos pagos pelo INSS. Ponderações quanto às disposições da Lei local. Considerações acerca da Informação Técnica DPM nº 3.487-2015, enviada ao Município, e que tratou da matéria.
386/2016	Precatórios. Ordem de pagamento. Art. 100 da Constituição Federal de 1988.
385/2016	Judicial. Subsídios para contestação. Ação de Obrigação de Fazer. Pavimentação de servidão de passagem em imóvel particular para o benefício exclusivo da autora, cujo imóvel está encravado. Relação de direito privado. Obrigação definida no Código Civil de 2002. Ilegitimidade passiva do Município.
384/2016	Contratação da execução de obra pelo Município. Hipóteses de dispensa de matrícula no CEI. Considerações.
383/2016	1. ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. A retenção do ISS, seja de empresas optantes pelo regime simplificado ou contribuintes submetidos à tributação comum, observa o mesmo procedimento previsto na LC nº 116/2003 e na legislação local. Considerações. 2. ISS. Operações de Leasing. O Município competente para exigir o pagamento do ISS relativo à prestação de serviços de leasing é o do local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento. Posição externada em Recurso Especial pelo STJ. Considerações. 3. ISS. Administradora de Cartão de Crédito. Item 15.01 ou 10.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Nas operações envolvendo cartão de crédito, o entendimento adotado pelos tribunais se assemelha àquele utilizado para os serviços de leasing. O local da prestação do serviço é onde são tomadas as decisões concernentes a aprovação do crédito e processamento de dados, geralmente na sede da empresa e não onde instaladas as maquinetas. Considerações. Ainda assim, pode ao Município proceder com a cobrança, com base nos argumentos desta Informação Técnica, visto que o entendimento é minoritário e não consolidado.
382/2016	1. A concessão de uso de bens imóveis poderá ocorrer, desde que existente interesse público, prévia autorização legislativa e seja realizada licitação na modalidade de concorrência. 2. Nos termos da Lei Orgânica do Município consulente, a concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado no procedimento de dispensa de licitação, que deve observar o art. 26, da Lei nº 8.666/1993. 2. A Lei Federal nº 9.504/1997, no art. 73, § 10, veda a distribuição gratuita de bens ou benefícios em ano eleitoral, exceto nos casos de calamidade pública, emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução no exercício anterior, de sorte que, a nosso ver, ainda que o entendimento local seja no sentido de realizar a concessão, se esta for em caráter gratuito, deve ser evitada a medida em ano eleitoral. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
381/2016	Disponibilização, pelo Município, de ambulâncias, enfermeiros e médicos, em rodeios promovidos por particulares. Responsabilidade dos organizadores dos eventos em providenciar a infraestrutura médica exigida por lei. Considerações.
380/2016	Convênio com empresa para a concessão de incentivos. Previsão de metas a serem alcançadas pela conveniada. Não atingimento. Observância das regras objetivamente indicadas. Alegação da empresa de que a incapacidade de cumprimento ocorreu em decorrência da crise econômica brasileira. Argumento que não encontra guarida nas cláusulas pactuadas, e que, ademais, não restou demonstrado. Dever do Município de fiscalizar a execução do convênio na forma estabelecida no respectivo instrumento.
379/2016	Pregoeiro e Equipe de Apoio. Atribuições e responsabilidades. Capacitação. Considerações.
378/2016	JARI. Previsão, em sua composição, de representante da OAB. Viabilidade desde que consultada, previamente, a entidade de classe. Verificada a possibilidade, o advogado deve ser indicado pela corporação profissional respectiva, sob pena de incidir no exercício de atividade incompatível com o exercício da advocacia. Considerações.
377/2016	Alvará de localização. MEI. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, salvo para as atividades consideradas de baixo risco, para as quais pode ser emitido alvará provisório, nos termos da legislação local que tenha pre-visão nesse sentido. Atividade de risco alto como, por exemplo, casa de festas não podem funcionar sem a liberação do Corpo de Bombeiros, modo que eventual alvará deve ser imediatamente cassado. Considerações
376/2016	Declaração falsa relativamente à condição de empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006. Aplicação de penalidade nos termos do edital, mediante processo administrativo especial. Habilitação. Procedimento adotado pela Comissão contrário a legislação, que determina, no caso de tomada de preços, seja exaurida a fase de licitação para, então, serem abertas as propostas, não podendo retroceder no tempo para, após a abertura de propostas, aceitar novo documento para regularizar a habilitação da licitante. Tal procedimento viciou o processo da licitação cabendo a sua anulação. Embora não haja vedação expressa à participação de parentes de servidores ou agentes públicos nas licitações, é defensável sustentar que, implicitamente, há vedação a esta contratação. Possibilidade de afronta ao princípio da moralidade, a ensejar ato de improbidade administrativa. Contudo, poderá haver, mesmo nas terceirizações, vedação a participação de familiares de servidores e de dirigentes da Administração, com fundamento no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. Considerações.
375/2016	Contratação de prestação de serviços de obstetrícia. Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993. Inviabilidade. Se a instituição referida na consulta é a única na região apta a realizar os procedimentos necessários à comunidade, possível cogitar-se a celebração de contrato de prestação de serviços com fundamento na inexigibilidade de licitação, a teor do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, que traz a regra geral da inviabilidade de competição e, por conseguinte, possibilita a contratação direta do prestador de serviços. Caso a situação consultada não se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a realização de contratação direta é inviável, sendo necessária a realização prévia de processo de licitação para sua concretização. Considerações.
373/2016	Bloqueio de valores. Inadimplemento de precatório. Ressalvada a quebra da ordem cronológica, que poderia ser utilizada como argumento para a busca de sua reforma, o ato judicial não se caracteriza como ilegal para fins de ajuizamento de mandado de segurança.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
372/2016	1. ISS. Tributação de sociedades profissionais. Alíquota fixa somente nos casos em que restar descaracterizada atividade empresarial, pois, independentemente dos profissionais que compõe a sociedade, tendo caráter empresário, a alíquota será variável. Havendo limitação da responsabilidade, ainda que sociedade simples, bem como composta por profissionais de áreas diversas, não estão presentes os requisitos para o gozo do benefício, incidindo, portanto, alíquota variável. Precedentes do STJ. Considerações. 2. Prestação de serviços por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional. Recolhimento de forma fixa, conforme legislação local. Na ausência de disposição local, o ISS deverá ser recolhido pela alíquota variável, seguindo as demais disposições da LC nº 123/2006. Considerações.
371/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior. ART. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. A concessão de incentivos para instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução orçamentária em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida.
370/2016	A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência composta pelos encargos impostos pela Administração ao contratado e pela remuneração devida ao particular, estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, devendo manter-se durante a execução do contrato, consoante disciplina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Aumento do ICMS. Incidência do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
369/2016	1. Proposição que objetiva isentar do pagamento da tarifa do transporte público coletivo os “Policiais Militares, Policiais Cíveis, Guardas Municipais, Bombeiros Militares e demais agentes da segurança pública”. 2. O projeto trata de matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, ao qual incumbe, conforme inciso V do art. 30, da Constituição da República, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”, o que abrange o valor e cobrança de tarifas. 3. Entretanto, a proposição é de origem parlamentar e versa sobre matéria em que esta é privativa do chefe do Executivo, poder responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo, seja de forma direta ou através de concessão ou permissão. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 22/2015, pois maculado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Agressão ao princípio da independência entre os poderes, art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
368/2016	Conselheiros Tutelares. Necessidade de dedicação exclusiva, nos termos da Lei local. Restando comprovado o desatendimento de tal requisito, há de ser aplicada a penalidade de cassação do mandato. Considerações.
367/2016	Subsídios judiciais. Ação de cobrança. Prêmio assiduidade. Direito implementado correspondente a três meses de vencimento do cargo efetivo. Inadimplemento da Administração. Aposentadoria do servidor sem a percepção do prêmio. Inicial que confunde prêmio assiduidade com licença prêmio, sequer prevista no Regime Jurídico local. Impossibilidade jurídica do pedido. Outras considerações.
366/2016	Destinação final de resíduos sólidos. Orientações sobre as responsabilidades do Poder Público e a implantação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa.
365/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
364/2016	Ementa: 1- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2- O repasse de auxílio financeiro para entidade organizar, contratar arbitragem e serviços de segurança e adquirir a premiação do campeonato municipal de futebol de campo, por não se enquadrar nas exceções previstas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, é proibido no ano em que se realizem eleições, como é o caso de 2016.
363/2016	Estacionamento rotativo. Procedimento de entrega do aviso de irregularidade. Na ausência de pagamento pelo usuário, não se vislumbra a possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Município, pois se trata de remuneração por meio de tarifa cobrada diretamente pela concessionária. O procedimento adequado a ser adotado para a aplicação de multa de trânsito será a comunicação, pelos monitores da concessionária, à autoridade ou agente da autoridade de trânsito, de que trata o § 2º do art. 280 do CTB, legitimada para a aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, do CTB ao infrator, a fim de que estes emitam o correspondente auto de infração à legislação de trânsito, procedimento que não se confunde com a atividade do monitor de fiscalização da concessionária que compreende a emissão de Sinalização de Estacionamento Irregular e Notificação de Irregularidade, medida meramente educacional e que se encontra entre as obrigações da concessionária. Considerações.
362/2016	Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
361/2016	1. Oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo realizadas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Possibilidade de financiamento dessas ações com recursos do Piso Básico Fixo – PBF ou do Piso Básico Variável – PBV, conforme o público-alvo, a finalidade e o âmbito de enquadramento das atividades nos serviços que integram a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. 2. Terceirização de serviços de atendimento psicossociais do CRAS, por meio de consórcio público, que disponibiliza profissional de psicologia para tal atividade. Irregularidade. Como a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica, no âmbito da gestão municipal do SUAS, ocorre precipuamente no CRAS, a equipe de referência responsável por toda essa organização deve ser composta por servidores efetivos. Isso porque as atividades a serem desenvolvidas por esses profissionais se caracterizam como permanentes e de natureza administrativa, além de dependerem de um conhecimento específico, que demanda contínua capacitação associada à baixa rotatividade dos profissionais, para garantir a continuidade e a eficácia das ações. Deste modo, devem ser criados os cargos públicos respectivos, para provimento por concurso, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República, sendo irregular a contratação por interposta pessoa. Considerações.
360/2016	Sindicância investigatória. Processo administrativo, de natureza inquisitória, que deve ser conduzido por agente público ou colegiado com a função de praticar todos os atos necessários para o esclarecimento do objeto investigado, com a devida observância das formalidades legais, envidando esforços na coleta de provas, viabilizando o contraditório e a ampla defesa, para, ao fim, elaborar o relatório final, contendo juízo preliminar sobre o ocorrido, para instruir a decisão da autoridade superior. A eventual atuação da Unidade Central de Controle Interno, no que diz respeito ao processamento da sindicância investigatória, ficará restrita à verificação, após a conclusão do processo, do satisfatório transcurso das suas fases, da ocorrência de alguma ilegalidade ou de vício que possa tornar sem efeitos a decisão da autoridade superior. Afora essa hipótese, a UCCI poderá esclarecer dúvidas da comissão sindicante ou elaborar instrução normativa para orientar a sua atuação, mas nunca substituí-las nas decisões ou atos de sua competência. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
359/2016	1. Distinção entre a contratação de pessoal na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, por processo seletivo simplificado, e a contratação administrativa na forma do inciso XXI, também do art. 37 da Constituição, por licitação pública. 2. Inviabilidade de terceirização, que equivale à celebração de contrato administrativo precedido de licitação, das atividades de entrevista e digitação de dados das famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Atividade administrativa permanente, burocrática e rotineira, fundamental para o planejamento, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas nas áreas sociais, não sendo possível a terceirização, pois não constituem atividades meio, que possam ser realizadas com autonomia e sem interferência do Poder Público. 3. Se a necessidade de entrevistadores/digitadores para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal for excepcional e transitória, que seja realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, evidentemente precedido da necessária lei autorizativa. Outrossim, se a necessidade for permanente, tendo em vista o número de cadastros do Município que demandam atualização constante, o caso será de criação de cargo e provimento por concurso público, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição. Orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Considerações.
358/2016	Serviço de destinação final de resíduos prestados por empresa não op-tante pelo Simples Nacional. Considerações quanto a retenção de Im-posto de Renda e contribuição previdenciária. Não há retenção de ISS posto que o fato gerador ocorre em outro Município.
357/2016	Penalidade de suspensão de licitar e contratar com o Poder Público aplicada às pessoas físicas e jurídicas nominadas em despacho prolatado no processo judicial. Os efeitos da decisão devem ser interpretados nos seus exatos termos, por tratar-se de matéria restritiva de direitos. Ademais, não cabe à Administração adotar medida mais ampla que a contemplada na decisão. Considerações.
355/2016	Avanço (triênio). Contagem do tempo de serviço prestado ao Município na forma de cargo em comissão. O avanço contido no art. 153 do RJ (triênio) é devido ao servidor que titula cargo de provimento efetivo. Quanto à forma de vínculo do servidor com a Administração, considerando que a Lei nada refere, entendemos possível que seja somado ao atual vínculo de provimento efetivo, o tempo de serviço prestado ao Município na forma de cargo em comissão, desde que entre um vínculo e outro não tenha havido solução de continuidade. Considerações.
354/2016	O cadastro fiscal do IPTU deve corresponder a situação física do imó-vel que é representada, em regra, pela informação constante na matrí-cula junto ao registro imobiliário. Impossibilidade de cindir o imóvel apenas para fins de cadastro e análise do pedido de isenção. Sendo necessário considerar o imóvel na sua totalidade, bem como levando em consideração que as leis concessivas de isenção devem ser inter-pretadas restritivamente (art. 111 do CTN), o contribuinte não possui legitimidade para requerer o benefício, já que não possui a plenitude do direito de propriedade, modo que o pleito deve ser indeferido. Conside-rações.
353/2016	Concurso público para procurador municipal ou cargo equivalente. Ausência da necessidade de participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que também não detém qualquer ingerência sobre o conteúdo programático do certame, não obstante o elogiável interesse de colaboração da entidade de classe. Considerações.
352/2016	Não há incidência do ISS sobre os serviços prestados por cooperativa, aos seus associados, que se caracterizam como atos cooperativos. Haverá, contudo, a incidência do imposto para os demais serviços en-quadrados como não-cooperativos, ou, eventualmente, prestados para não-cooperados desde que previstos na Lista de Serviços. O serviço de coleta e resfriamento de leite pode ser enquadrado no subitem 4.20 da Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003. Considerações
351/2016	Protesto de certidões de dívida ativa. Previsão constante da Lei Federal nº 12.767/2012. Desnecessidade de ser editada legislação local a res-peito da matéria, embora possível a regulamentação dos procedimen-tos que serão adotados pela Fazenda Municipal para utilização desse instituto. Precedentes do STJ. Provimento nº 19/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em consonância com a legislação federal. Considerações



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
350/2016	Subsídios judiciais. Décimo terceiro e terço constitucional de férias a Secretário Municipal. Cobrança de período pretérito, quando vedado expressamente pela Lei Municipal nº 1.848/2008 tais pagamentos – gratificação natalina e abonos de férias. Precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Outras considerações.
349/2016	IPTU. Contribuinte do imposto é o proprietário. Caso desconhecido, o titular do domínio útil. Por último, o possuidor do imóvel. A propriedade somente se transfere com o pagamento do ITBI e o registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. Considerações.
348/2016	O Protocolo ICMS nº 42/2009 estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que a norma especifica, dentre os quais não se encontram o serviço de transporte intermunicipal de passageiros e o serviço de comunicação. De acordo com o Decreto nº 37.699/1997, a nota fiscal para o serviço de transporte intermunicipal de passageiros e a nota fiscal para serviço de comunicação são as previstas, respectivamente, nos Anexos D1 e E. Considerações.
347/2016	Dívida ativa. Embargos à execução julgados procedentes, extinguindo a execução fiscal. Decisão fundamentada na nulidade da CDA. Lançamento tributário incólume. Prescrição. Marco interruptivo. Após o trânsito em julgado da decisão recomeça a contagem da prescrição. Possibilidade, em tese, de ajuizamento de nova ação. Considerações.
346/2016	1. Aplicabilidade de novas regras de provimento trazidas pelo Plano de Carreira editado após a realização de concurso público, ainda vigente. O provimento do cargo somente pode ocorrer mediante a aprovação em concurso público e comprovação dos requisitos de ingresso que deve se dar no momento da posse. Precedentes. 2. Em se tratando de profissões regulamentadas, o mais seguro é exigir a inscrição nos respectivos órgãos de classe. Defensável a inexigibilidade do registro no caso sob análise, considerando que o cargo de Inspetor de Tributos Municipais não é privativo de uma determinada profissão regulamentada. Jurisprudência a respeito da matéria. 3. Considerações.
345/2016	Avaliação e reavaliação de bens integrantes do ativo patrimonial. Controvérsia relativa à competência e habilitação profissional para sua realização. Tratando-se de avaliação e reavaliação para efeitos administrativos, sem que se instaure litígio sobre o valor dos bens, tem-se como suficiente possam ser realizadas por comissão de servidores especialmente designada para tanto, com participação de profissional de engenharia, arquitetura e agronomia, ou de contabilidade. Alienação de bens móveis inservíveis: necessidade de interesse público, avaliação prévia dos bens e licitação na modalidade pregão, exceto nas hipóteses de dispensa legalmente previstas. Considerações.
344/2016	Complementação da Informação Técnica nº 241/2016. Inexistindo transporte intermunicipal, como aponta o primeiro parágrafo da cláusula primeira do contrato nº 56/2015, descabe emissão de nota fiscal de transporte e sequer se pode cogitar na tributação pelo ICMS, tendo em conta que a natureza desta exação só atinge transporte intermunicipal. Desnecessária a emissão de duas notas fiscais municipais, uma de transporte e outra de coleta e depósito, o que não significa que não seja possível. De qualquer sorte, a totalidade do valor será tributado pelo Município consulente, já que a integralidade do serviço se perfectibiliza em seu território. Considerações.
343/2016	ITBI. Imóveis incorporados para realização de capital. Atividade preponderante. Observância. Exegese do § 2º, inciso I, do art. 156, da CR. Considerações.
342/2016	ISS e construção civil. O entendimento atual do STJ é no sentido da dedução do valor de quaisquer materiais utilizados na realização da obra da base de cálculo dos serviços de construção civil, enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Todavia, é imprescindível que conste na nota fiscal de prestação de serviços a discriminação detalhada do preço dos materiais e da mão de obra, não bastando uma referência genérica ao total dos valores de materiais. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
341/2016	Projeto de Lei. Análise. ISS. Cartórios e Tabelionatos. Inviabilidade de modificar o contribuinte do imposto. Ilegalidade de se atribuir, ao usuário dos serviços prestados por cartórios, registros públicos e tabelionatos, o encargo econômico do ISS incidente sobre suas atividades. Entendimento do TCERS. Considerações
340/2016	ISS e construção civil. O entendimento atual do STJ é no sentido da dedução do valor de quaisquer materiais utilizados na realização da obra da base de cálculo dos serviços de construção civil, enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Todavia, é imprescindível que conste na nota fiscal de prestação de serviços a discriminação detalhada do preço dos materiais e da mão de obra, não bastando uma referência genérica ao total dos valores de materiais. Considerações.
339/2016	Atualização do crédito. Aplicação da lei local. Penhora on line. Atualização. Considera-se quitado o crédito na data do levantamento dos valores, pelo valor atualizado na data da penhora. Considerações
338/2016	Concessão de uso de bem imóvel para incentivo à indústria. Necessidade de lei geral e, em regra, de licitação na modalidade concorrência. Ademais, a concessão nos moldes pretendidos não se enquadra nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, não podendo ser realizada em 2016. Considerações.
337/2016	Prescrição em matéria ambiental. Prescreve em 5 (cinco) anos, como regra, contados da data da prática do ato, ou, em caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, a pretensão de punição administrativa em razão de infrações ambientais, conforme previsão do art. 21 do Decreto nº 6.514/2008. Uma vez aplicada a penalidade, prescreve também em 5 (cinco) anos a pretensão de cobrança da multa, a contar do encerramento do processo administrativo, conforme Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, a pretensão de reparação de danos ambientais é considerada como imprescritível. Considerações.
336/2016	Transporte intermunicipal de alunos em veículo de propriedade do Município. Necessidade de observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, relativamente aos requisitos relacionados ao veículo do transporte escolar. Diante das considerações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 16.391/2014, para o transporte intermunicipal de alunos, quando o ônibus for de propriedade do Município, a Resolução do Conselho de Tráfego do DAER nº 5.295/2010 não será aplicável, não havendo, portanto, necessidade de o Município submeter o veículo ao laudo emitido pelo DAER para fins de cumprimento desta norma. Considerações.
335/2016	Auxílio para a alimentação. Concessão em ano eleitoral. 1) O vale-alimentação, enquanto vantagem funcional, em regra, possui natureza indenizatória, e é recomendável que seja concedido aos servidores públicos por meio de cestas básicas, vale-refeição ou vale-alimentação, caracterizando-se como um ganho material que incrementa a alimentação dos servidores públicos, com a finalidade de proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais. 2) O pagamento de alimentação através da percepção de parcela em pecúnia, embora juridicamente defensável, não se mostra recomendável, podendo descaracterizar a parcela como indenização. 3) É possível a concessão do vale-alimentação no ano de 2016, desde que tal ocorra até 2 de julho de 2016, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece regras para a realização das eleições, em seu artigo 73, inciso V. Considerações.
334/2016	Parcelamento do solo urbano. Loteamento aprovado pelo Município em 1976, registrado no Cartório de Imóveis, mas não implantado. Lotes encravados, ante a não abertura das vias públicas, que, ademais, fazem testada com curso d'água, caracterizando a área como de preservação permanente (APP). Regularização do parcelamento do solo, com abertura de via pública paralela ao curso d'água, dado que é exceção que autoriza a intervenção, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 12.651/2012. Restrição jurídica à edificação nos lotes, na parte em que consistirem em APP. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
333/2016	1. Promoção por classe. Segundo o Plano de Carreira do Magistério, o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício de Direção e Vice-Direção de unidades escolares e funções de apoio técnico-pedagógico na Secretaria de Educação e Cultura, o que não é o caso do professor atuando no CME ou na COMPAQ. 2. Na legislação municipal que nos foi disponibilizada (Leis Municipais nº 2.514/2008 e nº 2.541/2008), não há dispositivo que autorize a convocação para regime suplementar para o exercício de funções na COMPAQ. Considerações.
332/2016	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012. Aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orientações para a instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
331/2016	Acesso a informações públicas. O fato de o pedido de acesso a informações públicas não conter o motivo pelo qual é formulado não pode servir como empecilho para a disponibilização, pela Administração Pública, dos dados ao requerente, dado que o § 3º do art. 10 da Lei nº 12.527/2011 veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público. Considerações.
330/2016	Serviço de coleta e destinação final de resíduos prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional. Retenções do ISS, INSS e IR. Considerações
329/2016	A competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VIII, da CR. O alvará de localização, como o próprio nome refere, implica existência de local físico, e o desenvolvimento da atividade requerida. Se o local é compatível com a atividade proposta pela empresa, o alvará será expedido para a atividade específica requerida, independentemente se no CNPJ ou contrato social indiquem outras. Observância.
328/2016	A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência composta pelos encargos impostos pela Administração ao contratado e pela remuneração devida ao particular, estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, devendo manter-se durante a execução do contrato, consoante disciplina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Aumento do ICMS. Incidência do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.
327/2016	Certidão de tempo de contribuição de forma fracionada. Aplicação subsidiária do disposto no Decreto nº 3.048-99. Considerações.
326/2016	A promoção do desenvolvimento econômico e social é um imperativo constitucional, na esteira dos fundamentos da República Brasileira. A concessão de benefícios que contemple a alienação de bens públicos a legislação local deve ser elaborada em consonância com as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo que nas doações de imóveis atentar para o disposto no § 4º do art. 17, que permite a dispensa de licitação na doação com encargos, "no caso de interesse público devidamente justificado", anotando-se que é obrigatória a cláusula de reversão. No caso, a lei geral refere tão somente que o imóvel deverá ser revertido ao patrimônio público. Não disciplina acerca de restituição de valores ou multa por descumprimento. Consectário disso, a solução plausível é a aceitação do imóvel como reversão e a revisão e anulação do lançamento da multa aplicada, por carência de amparo legal. Considerações.
325/2016	Judicial. Ação de Adjudicação Compulsória. Concessão de direito real de uso. Contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. Decreto-Lei nº 271/1967. Impossibilidade de atendimento do pedido de transferência da propriedade do imóvel para a filha da concessionária, sem prévio inventário e partilha de bens. Sonegação de bens de outros herdeiros e credores. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
324/2016	1. Aquisição de combustível. Ainda que o abastecimento seja realizado diretamente na bomba, não é possível limitar a participação no certame às empresas localizadas no território municipal, tendo em vista que o objetivo de racionalizar o abastecimento da frota está ligado a um critério métrico, da distância a ser percorrida, e não político-territorial. 2. Necessidade de estabelecer com clareza no edital a forma de entrega, em especial se o abastecimento será feito no estabelecimento do fornecedor, diretamente na bomba, ou se será realizado a domicílio, no estabelecimento do contratante. A fixação do local da entrega, além de viabilizar o julgamento objetivo pelo critério de menor preço, vai indicar o perfil dos licitantes, se serão postos de combustíveis ou transportadores revendedores retalhista. 3. A Lei nº 8.666/1993, no §3º do art. 43, permite a realização de diligências pela Administração, visando a complementação de informação ou esclarecimentos em relação à documentação apresentada, mas veda a inclusão de novos documentos que deveriam constar originalmente nos envelopes. Considerações.
323/2016	Formas de cálculo de proventos de aposentadoria atualmente vigentes. Contribuição sobre parcelas não incorporadas. Considerações.
322/2016	Análise quanto à incidência de Imposto de Renda e contribuição previdenciária em parcela recebida a título de jeton. Necessário determinar a natureza jurídica da verba criada no Município – se remuneratória ou indenizatória – para só então concluir sobre a incidência ou não do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária. Exação tributária e previdenciária sobre parcela recebida a título remuneratório, como gratificações. Não incidência quando de natureza indenizatória. Entendimentos extraídos com base na jurisprudência e legislações que tratam da matéria. Considerações.
321/2016	A única exceção à vedação de o Vereador ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, prevista no art. 54, II, b, e aplicável à vereança por expressa previsão do art. 29, IX, da Constituição da República, é o de Secretário Municipal. Considerações.
320/2016	A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência composta pelos encargos impostos pela Administração ao contratado e pela remuneração devida ao particular, estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, devendo manter-se durante a execução do contrato, consoante disciplina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Do comando constitucional se infere que não pode haver um contrato marcado por um período inicial de equilíbrio, outro de desequilíbrio e outro de reequilíbrio. Assim, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deve surtir efeitos a partir da data do evento que originou o seu requerimento. Considerações.
319/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
318/2016	Ementa: 1- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
317/2016	Pagamento de tributos municipais com cartão de crédito ou débito. Inexistência de óbice legal nos termos do que prevê o art. 162, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN. Ainda assim, a utilização de tal prática transmuta a relação jurídico-tributária, posterga o recebimento do tributo pela Administração e onera os cofres públicos em razão da necessidade de pagamento da taxa de administração, modo que cabe ao Município avaliar se tal alternativa é compatível com o seu orçamento e com a preservação efetiva da receita fiscal. Considerações



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
316/2016	Judicial. Ação Anulatória de lançamentos de IPTU. Como regra geral, todos os imóveis situados no perímetro urbano, como definido pela lei municipal, que sejam servidos pelos aparelhos públicos mencionados em pelo menos dois dos incisos do parágrafo único do art. 32, do CTN, ficam sujeitos à incidência do IPTU, com base no critério localização do imóvel. A comprovação da destinação rural é ônus do contribuinte, seja pelo diploma processual (art. 333, inciso I) seja pela presunção de veracidade e legalidade dos atos administrativos, dentre os quais figura o lançamento. Prazo prescricional do direito de pedir a anulação do lançamento é quinquenal nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 contados da notificação do lançamento. Súmula 397 do STJ. Honorários. Considerações.
315/2016	Decreto não tem força normativa para modificar a lei instituidora das taxas. Sua finalidade é de explicitar a lei e prever medidas para sua execução, não podendo contrariá-la ou dispor além dos seus preceitos. Entendimento sufragado pelo STJ e TJRS. Considerações.
314/2016	ISS. Isenção. A EC nº 37/2002 acrescentou o art. 88 ao ADCT, vedando a concessão de isenção de ISS. Viabilidade de aplicação de alíquota inferior a 2% somente para os serviços de construção civil. Considerações.
313/2016	IPTU. Contribuinte do imposto é o proprietário. Caso desconhecido, o titular do domínio útil. Por último, o possuidor do imóvel. A propriedade somente se transfere com o pagamento do ITBI e o registro imobiliário, que, enquanto não realizados, não modificam sua condição. Considerações.
312/2016	Regularização fundiária. Outorga de escritura. Matrícula originária. ITBI. Ausência de transmissão de bem imóvel, tampouco de direitos reais. Não-incidência. Considerações.
310/2016	Regulamento que decorre da legislação local e da praxe atualmente adota pela Secretaria da Fazenda no trato da matéria.
309/2016	Imposto de renda retido na fonte – IRRF. Isenção do IRRF sobre os rendimentos decorrentes de auxílio doença. Considerações.
308/2016	Alteração da titularidade dominial de imóvel perante o cadastro imobiliário. Doação de imóvel de particular ao Município. Ausência de registro na cartela imobiliária. Imissão na posse. IPTU. Lançamento. Revisão. Possibilidade. Considerações.
307/2016	As faixas marginais de curso d'água natural perene e intermitente, em largura mínima estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.651/2012, o Código Florestal, são Áreas de Preservação Permanente – APP, razão pela qual só se admite intervenções ou supressão de vegetação nativa nas estritas hipóteses do art. 8º, da mesma Lei, que ressalva as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, definidas respectivamente nos incisos VIII, IX e X do art. 3º do Código Florestal. O art. 61-A da Lei n.º 12.651/2012 trata exclusivamente da continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, consolidadas até 22 de julho de 2008, em áreas rurais e de preservação permanente, não se admitindo novas intervenções, além daquelas autorizadas pelo art. 8º. Considerações.
306/2016	Aplicação de norma de transição estabelecida na lei municipal. Interpretação do seu comando. Disposição que determina aplicação das normas municipais vigentes na data em que foi protocolado o projeto de loteamento e que não se estende aos projetos edifícios das construções que serão erigidas nos lotes após a conclusão e recebimento das obras de infraestrutura do loteamento.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
305/2016	1) Complementação de pensão para atingir o salário-mínimo. A Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS prevê que nenhum benefício será inferior ao salário-mínimo. 2) Contrato temporário. Gestante. Estabilidade. Alternativas para a Administração ante ao termo final do contrato. 3) Salário-maternidade. Tanto no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS como no Regime Geral o salário-maternidade será integrado pelo adicional de insalubridade, noturno, risco de vida e difícil acesso. 4) Auxílio-doença. No auxílio-doença custeado pelo Regime Próprio de Previdência é defensável a inclusão das vantagens propter laborem. 5) Auxílio-doença custeado pelo Regime Geral de Previdência Social. O auxílio-doença consiste numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício. 6) Licença-interesse. Ausência de previsão para interrupção do período de férias. Impossibilidade de empregar entendimento mais prejudicial ao servidor quando a própria Lei não o estabelece. Suspensão do período. Considerações.
304/2016	Análise da aplicação do direito à paridade em face das alterações na legislação local. Necessária identidade entre o cargo paradigma e cargo ativo para aplicação da paridade, nos casos de reclassificação de cargos. Considerações.
303/2016	Condição de elegibilidade de servidores públicos, estatutários ou não, é o afastamento do exercício de suas atribuições “até 3 (três) meses anteriores ao pleito, com direito a percepção de seus vencimentos integrais” como prevê a Lei Complementar nº 64/90, o que não afasta a eficácia de norma estatutária, desde que compatível com a legislação eleitoral. Considerações.
302/2016	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Pertencem ao Município (ente patrocinador) o valor do Imposto de Renda retido pelo Fundo Municipal de Previdência sobre o pagamento de benefícios previdenciários pagos a segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observado o disposto no art. 158, I e a vedação disposta no art. 167, IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Considerações.
301/2016	Subsídios para Ação Judicial. Contribuição de melhoria. Presunção de mais valia do imóvel decorrente de obra pública. Cabe ao contribuinte comprovar a não ocorrência de valorização imobiliária à luz do que preceitua o art. 333, inciso I do Código de Processo Civil – CPC. Lei específica anterior à obra. Desnecessidade. Precedente. Repetição do indébito. Impossibilidade. Confissão de dívida é irretroatável que resulta na impossibilidade de discutir o débito em Ação Anulatória. Ausência de interesse de agir. Extinção do feito nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil – CPC. Considerações
300/2016	Inviabilidade de ser o anteprojeto de lei anexado à consulta encaminhado ao Legislativo como projeto em razão da vedação da Lei 9.504/97, art. 73, § 10, que veda a distribuição gratuita de bens em ano eleitoral. Considerações.
299/2016	Concessão de aposentadoria especial de professor à servidora readaptada. Implemento das condições para o jubramento antes da readaptação. Precedentes jurisprudenciais. Considerações.
298/2016	Parcelamento do solo urbano, na forma de desmembramento, que em verdade tem a intenção de extinguir propriedade em condomínio, oriunda da transmissão de herança em processo de inventário. Procedimento incorreto para a finalidade pretendida. A extinção de condomínio é instituto de direito civil, que não se confunde com o parcelamento do solo, em qualquer das suas modalidades, que é de direito urbanístico. Edição de lei municipal excepcionando as exigências legais para o parcelamento do solo urbano, que não tem o condão de impelir a Administração Pública a aprovar o requerimento formulado por particulares, tornando regular eventual parcelamento que se pretende seja equiparado à regularização fundiária. Previsão legal que, se levada a efeito, colocará em risco a política de planejamento urbano municipal, que ao cabo poderá não passar de ficção jurídica. Considerações.
297/2016	ISS. Serviços médicos. Atividade-fim. Ocorrência do fato gerador. Verificação. Entendimento do STJ. Observância. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
296/2016	Contribuição de melhoria é tributo cujo fato gerador é a valorização do imóvel decorrente de obra pública, conceito no qual se inclui a drenagem pluvial. A implementação, ampliação e melhoramento da Iluminação Pública, em tese, deveria ser custeada através da Contribuição para o custeio da iluminação pública. Divergência jurisprudencial. Repercussão geral reconhecida (RE nº 666.404/SP). Análise da legislação local para constatar se a destinação dos valores da CIP engloba os melhoramentos. Caso contrário, a cobrança da contribuição de melhoria se mostra possível, desde que preenchidos os demais requisitos. Servidão administrativa é ônus real de uso imposto pela Administração Pública à propriedade particular para assegurar a realização e conservação de serviço de utilidade pública. Tendo caráter perpétuo e não extinguindo a propriedade privada, eventuais obras que sejam realizadas no patrimônio do particular não tem o condão de satisfazer os requisitos necessários para justificar a cobrança da contribuição de melhoria. Considerações.
295/2016	Pela redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96 ao § 4º do art. 18, da Constituição Federal, "a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios", somente poderá ocorrer "dentro do período determinado por lei complementar federal", legislação que ainda não foi editada, o que inviabiliza tais alterações territoriais. Considerações.
294/2016	1 – Considerações a respeito das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. 2 – Servidores que pretendem concorrer a cargo eletivo. Prazo para desincompatibilização
293/2016	1 – Publicidade dos órgãos públicos. Inteligência do art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2 – Publicidade institucional em ano de eleições. Art. 73, VI, "b" e VII e art. 74, da Lei nº 9.504/1997. 3 – Forte no entendimento do TSE e do TRE/RS, os slogans e símbolos que identifiquem autoridades, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa nas eleições configura propaganda institucional vedada pelo art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, devendo ser suprimida, três meses antes do pleito. 4 – O uso do símbolo "Canela", por não identificar autoridades, servidores ou a administração, pode, em nosso modo de ver, continuar a ser usado, não sofrendo restrição quanto ao período eleitoral.
292/2016	Projeto de edificação em lote integrante de loteamento não concluído. Negativa de aprovação pelo setor técnico competente, da Administração Municipal, em razão de não terem sido executadas integralmente as obras de infraestrutura necessárias. A construção nos lotes resultantes de loteamento só será possível quando houver o recebimento, pelo Município, do empreendimento, atestando, ainda que provisoriamente, a conclusão das obrigações do loteador, de acordo com o projeto de parcelamento do solo urbano. Considerações.
291/2016	1. Apuração da Base de Cálculo da Contribuição para o PASEP. A análise da legislação vigente induz a inarredável conclusão que a sistemática estabelecida faz incidir a contribuição uma única vez sobre as receitas, de forma que o ônus seja suportado pelo ente público que detém o registro contábil da receita própria arrecadada e das transferências correntes e de capital recebidas. 2. Eventual pagamento de encargos moratórios ou punitivos relativos ao PASEP, por conta de recursos orçamentários, é despesa orçamentária que deverá ser corretamente registrada na contabilidade. A possibilidade de empenho da despesa, e o seu correto registro contábil, não têm o condão de convalidar ou vestir de legalidade a ação ou omissão de agente público lesiva ao patrimônio da entidade, o que indica a necessidade de apuração das responsabilidades e a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário. Considerações.
290/2016	1. A locação de bens imóveis pela Administração Pública, em regra, deve ser realizada através de processo licitatório, conforme aduz o art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações. 2. A exceção a esta regra está contida no art. 24, inciso X, da referida Lei, em razão das características do imóvel que se pretende locar, visando atender as necessidades da Administração, desde que o valor da locação do imóvel seja compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa prévia. Requisitos. 3. Necessidade de formalizar a contratação direta por meio de processo administrativo próprio, em observância ao art. 26, da Lei de Licitações. 4. Prazo de vigência dos contratos de locação. Vedação de prazo indeterminado, ainda que previsto pela Lei nº 8.245/1991, Lei de Locações. Regras dos contratos administrativos e demais normas gerais. Aplicabilidade, no que couber, aos contratos de direito privado. Vigência de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
289/2016	Composição do Conselho de Administração. Competência da legislação local estabelecer a forma de sua estruturação e organização, observado o disposto na diretrizes gerais estabelecidas pela União. Considerações.
288/2016	Exame de projeto de lei que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente.
287/2016	ISS. Imposto devido no local do estabelecimento prestador. Conceito de estabelecimento prestador, conforme art. 4º da LC nº 116/2003. Competência tributária. Entendimento do STJ: ainda que o serviço não esteja contemplado nas hipóteses do art. 3º da LC nº 116/2003, em razão da natureza da atividade, só podem ser desenvolvidos no local da efetiva prestação, onde resta configurada uma unidade econômica que representa o conceito de estabelecimento prestador e por consequência, sendo lá devido o ISS. Considerações.
286/2016	Impossibilidade de dispensar de licenciamento ambiental as atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual o órgão ambiental municipal deverá exigir o licenciamento ambiental das atividades listadas como de impacto local na Resolução CONSEMA nº 288/2014, sob pena de incidir em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, bem como crime contra a administração ambiental. Considerações
285/2016	Judicial. Subsídios. Contrarrazões ao Recurso Especial interposto pelo contribuinte. Ausência de violação à dispositivo de Lei Federal ou divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 7 e 83 do STJ, bem como da Súmula 283 do STF, aplicável também em sede de Recurso Especial. Considerações.
284/2016	Acréscimo quantitativo do objeto contratual. Limite legal de 25% do valor inicial do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Necessidade de aditamento contratual. Contrato de fornecimento. Vigência adstrita à vigência dos créditos orçamentários. Incidência do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Ata de registro de preços. Vigência pelo prazo de um ano. Considerações.
283/2016	Incorporação imobiliária. Para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços – ISS a atividade deve ser analisada levando em conta sua natureza jurídica e seus desdobramentos. 1.1 No caso das incorporadoras que também exercem a construção do imóvel, o ISS incidirá, não em razão da atividade de incorporação, mas sim em razão e por força da prestação de serviços de construção civil. 1.2 Na situação em que as incorporadoras constroem em imóvel pró-prio, com empregados próprios, não haverá incidência do ISS, visto que este imposto tem como critério material a prestação de serviços para terceiros, e, neste caso, o serviço é para si próprio. 1.3 Quando as incorporadoras contratam terceiros para realização da obra, haverá incidência do tributo, sendo, contribuinte, o contratado e a incorporadora a responsável tributária. 2. A documentação encaminhada com a consulta sugere permuta de frações ideais por unidades autônomas e, por isso, o ITBI deverá incidir, primeiramente, sobre as frações ideais e, após individualizadas as unidades na cartula imobiliária, por ocasião da transmissão efetiva das unidades autônomas, ocorrendo a avaliação das mesmas, fazendo, por conseguinte, incidir o ITBI, deduzido o valor cobrado na primeira operação. Considerações.
282/2016	ITBI. Critérios para apuração da base de cálculo. A fixação de valores em planta rígida é critério que, de regra, não reflete o real valor do imóvel, haja vista a influência constante do mercado imobiliário. Conseqüência disso, a lei tributária municipal pode indicar, previamente, apenas, os critérios para avaliação dos imóveis. Considerações.
281/2016	Subsídios para ações judiciais em que se discute a legitimidade de declaração de área privado como de prestação permanente.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
280/2016	<p>Concessão de uso de imóvel público para associação privada, constituída na forma de rádio comunitária, para seu funcionamento. Determinando, a Lei Orgânica Municipal, apenas que a alienação de bens municipais depende de autorização legislativa, aplicar-se-á a normatização acerca da alienação de bens públicos de caráter geral, estabelecida no artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993. Por esse estatuto, a alienação dos bens públicos imóveis, subordinada à existência de interesse público, deve ser sempre precedida de autorização legislativa e avaliação e, via de regra, licitação na modalidade concorrência pública. O artigo 17, no inciso I, traz hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, em se tratando de bens imóveis, sendo que em nenhuma delas se enquadra a intenção exposta na consulta: concessão de uso para associação civil rádio comunitária utilizar em objetivos sociais que não se coadunam com a forma de patrocínio de apoio cultural que a Lei n.º 9.612/1998 permite que lhes sejam destinados. Considerações.</p>
279/2016	<p>1. Empréstimos consignados aos servidores. Ajuste entre o Município e o servidor, bem como entre o Município e a instituição financeira, no intuito de viabilizar o desconto em folha de pagamento do servidor que deseja contrair empréstimo consignado. Análise dos riscos e vantagens decorrentes dessa operação, à luz da conveniência e oportunidade administrativa. 2. Retenções. Se pode cogitar incidência do Imposto Sobre Serviço – ISS. No entanto, não há se falar em retenção de Imposto de Renda – IR, pois inexistente relação de prestação de serviço entre Município e BANRISUL. No tocante a retenções de CSLL, COFINS e PIS/PASEP os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios não estão obrigados ou sequer autorizados a proceder ditas retenções. Considerações.</p>
278/2016	<p>ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. A utilização de pauta de valores é viável somente quando presentes os requisitos do art. 148 do CTN, autorizando o lançamento por arbitramento e desde que estes critérios tenham sido fixados por lei e não por Decreto, cuja finalidade é apenas regulamentar a legislação já existente. Observância do princípio da legalidade, principalmente nos casos de apuração indireta da base de cálculo. Instauração de processo administrativo em que seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório. Considerações.</p>
277/2016	<p>1. A Lei nº 12.527/2011 foi concebida como um instrumento de garantia da publicidade, fomentando a cultura da transparência e do controle social nos órgãos públicos. Neste prisma, a Lei estabelece, como diretrizes básicas, a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção. As informações pessoais, todavia, devem ser resguardadas, sob pena de responsabilidade funcional. 2. Não há impedimento legal e/ou constitucional no que concerne à inscrição no cadastro de inadimplentes de contribuintes que não quitaram os créditos perante a Fazenda Pública. Portanto, não é vedada a divulgação de informações relativas a inscrições em Dívida Ativa (CTN, art. 198, § 3º, inciso II). Inteligência do TJRS. Considerações.</p>
276/2016	<p>1. Contrato Verbal. Nulidade. Eventual pagamento ao prestador dos serviços somente poderá ocorrer mediante efetiva demonstração da execução dos mesmos por determinação do agente público, comprovação que deve ser empreendida em regular processo administrativo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente. 2. A orientação jurisprudencial predominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por realizar contrato verbal, hipótese não admitida em lei, não pode valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal para não efetuar o pagamento dos serviços executados, porque isso acarretaria enriquecimento ilícito. 3. Medidas administrativas necessárias para apuração da existência de fatos ilegais, realização efetiva dos serviços e apuração dos responsáveis pela sua prática. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
275/2016	1. ISS. Serviço farmacêuticos. Manipulação. Divergência jurisprudencial do Tribunal de Justiça local. Ainda assim, prevalece, por ora, entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no sentido de que o serviço em questão configura uma prestação de serviço, caracterizada pela obrigação de fazer, sendo a entrega mera consequência do serviço realizado justificando a incidência do ISS. Repercussão geral reconhecida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 605.552. Considerações frente as alterações trazidas pela LC nº 147/2014, já que os medicamentos feitos sob encomenda serão tributados na forma do Anexo III que trata de prestação de serviços. 2. Subsídios contra Exceção de Pré-executividade. Requisitos para interposição. Fundamentação deficiente. Extinção do feito sem resolução do mérito. Condições da ação. Sucessão. Dívida ativa. Composição do crédito. Consectários legais. Considerações.
274/2016	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da “receita operacional”. Considerações.
273/2016	Aposentadoria por invalidez e estágio probatório. A não conclusão do estágio probatório não obsta a concessão do benefício por invalidez. Forma de cálculo e revisão dos benefícios de aposentadoria por invalidez em função da data de ingresso nos cargos. Considerações.
272/2016	Judicial. Ação indenizatória por danos materiais e morais, decorrentes de desapropriação indireta. Incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar desapropriação. Ilegitimidade Ativa. Ação não demandada pelo proprietário, nem pelo representante legal do espólio. Caso em que, se ocorreu, foi instituída uma servidão administrativa. Direito à indenização que depende do prejuízo ao direito de uso ao imóvel. Necessidade de averiguar eventual incidência de prescrição. Danos material e moral não demonstrados. Considerações.
271/2016	1. O parcelamento de solo ilegal, em especial quando realizado na forma de desmembramento ou loteamento clandestino – que é implementado sem a apresentação ou a aprovação de projeto junto aos órgãos públicos competentes –, é um problema grave e, no caso de omissão do Poder Público local na adoção de medidas relacionadas à regularização junto ao loteador, poderá implicar na sua responsabilização de forma subsidiária, de acordo com a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Impossibilidade de autorizar construção em área situada no imóvel objeto de parcelamento de solo de forma ilegal enquanto não forem adotadas as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade. Considerações.
270/2016	1. Impossibilidade de inclusão no cadastro imobiliário municipal, para fins de cobrança de IPTU, de construção irregularmente executada em APP, após negativa de licenciamento ambiental. Necessidade de informar os fatos à autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de demolição e de multa, conforme art. 19, inciso I, e art. 66, caput, e parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. 2. A negativa de registro da construção não afasta a manutenção (ou inclusão) do terreno nos cadastros municipais para fins de cobrança do IPTU, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado em zona urbana, conforme art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional – CTN –, pois o regime especial da APP limita o uso e não a propriedade do imóvel. Considerações.
269/2016	Gratificação de escolaridade. Considerando que no momento da posse, a escolaridade exigida para o cargo de pedreiro era ensino fundamental incompleto, entendemos que é devida a gratificação ao servidor que concluiu o ensino fundamental, posteriormente a posse. A alteração da escolaridade de cargos em extinção, de regra, se mostra inócua, vez que não alterou a condição dos que já titulavam o cargo, tampouco terá efeitos para o futuro, a medida que os cargos serão declarados extintos quando vagarem, não admitindo a Lei, para estes casos, novas admissões de servidores. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
268/2016	1. Adicionais por tempo de serviço. Cômputo de período do Município de origem e tempo de contratos anteriores ao provimento no cargo. Análise da legislação local. 2. Concessão da licença-prêmio. Observância aos critérios definidos pelo Regime Jurídico. 3. Cômputo de tempo utilizado para aposentadoria de outro vínculo para concessão de vantagens no vínculo vigente. Inviabilidade. Entendimento da Corte de Contas e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Considerações.
267/2016	Protocolo de intenções para a construção de casas para unidades habitacionais. Considerações.
266/2016	1. Formação de equipe com servidores efetivo do quadro para a realização de Limpeza Pública e Coleta de Lixo. Possibilidade, desde que os servidores escolhidos possuam no rol de atribuições do seu cargo atividades relacionadas com os serviços que irão desempenhar, sob pena de restar caracterizado o desvio de atribuições. 2. Redução de carga horária de cargo público. Medida excepcional, mas que se mostra juridicamente viável, mediante a edição de lei. Deve atender ao interesse público – e não particular dos servidores –, ocorrer de maneira uniforme para todos seus ocupantes e não resultar em redução da remuneração dos servidores providos nos cargos que dela forem objeto, em atendimento ao princípio da irredutibilidade inscrito no art. 37, XV, da CR. 3. Sugestão de instituição de turno único, mediante lei e por período determinado, para os servidores que irão integrar a equipe. 4. Considerações.
265/2016	Os resíduos industriais compreendem os gerados no processo produtivo e nas instalações industriais, conforme art. 13, inciso I, alínea f, da Lei nº 12.305/2010, sendo que seus geradores estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos, que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, e são responsáveis pela sua implementação e operacionalização integral, por força dos arts. 20, inciso I, 24 e 27, todos também da Lei nº 12.305/2010. Considerações.
264/2016	Emendas ao Projeto de Lei que institui o Orçamento Anual, em desconformidade com os pressupostos exigidos pelo § 3º do art. 166, da Constituição Federal, não podem ser aprovadas, ou seja, é nula a decisão do Plenário em tal sentido, pois não observa essa regra excepcional de tramitação legislativa. Considerações.
263/2016	Lançamentos Contábeis do Salário Família e Maternidade. Análise de situações envolvendo servidores segurados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprios (RPPS). Considerações
262/2016	Concessão de licença interesse. Análise de conveniência e oportunidade, por parte da Administração pública, para a sua concessão. Razões devem estar pautadas no interesse público. Possibilidade de substituição do servidor durante as licenças através de contratação temporária. Precedentes do TCE/RS a esse respeito. Cautela quanto a existência de contratações temporárias e horas extraordinárias para a mesma função. Possibilidade de questionamento por parte dos órgãos de controle. Considerações.
261/2016	1. Retenção de Imposto de Renda pelos Consórcios Públicos. Análise da possibilidade de rateio dos valores retidos entre os municípios consorciados à luz da Instrução Normativa RB nº 1.599/2015 e da Solução de Consulta Cosit nº 166/2015. 2. Dispensa de Retenção de Imposto de Renda na Fonte de valores inferiores a R\$ 10,00. Hipótese em que se aplica a regra estabelecida pelo art. 67 da Lei Federal 9.430/96. Considerações.
260/2016	Promoção por classe de inativos. Observância as regras de transição definidas no art. 15 da Lei Municipal nº 3.367/2015. Realização de avaliação retroativa, através de processo administrativo especial. Comunicação dos atos ao Tribunal de Contas do Estado. Considerações.
259/2016	Eleição para a CIPA. Análise das disposições específicas da lei local. Considerações.
258/2016	1. Apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) pelo Poder Legislativo e demais entidades vinculadas ao CNPJ do Município que não possuem débitos a declarar. Necessidade de observar as modificações introduzidas pelo § 7º do art. 6º da IN RFB nº 1.599/2015 que revogou a IN RFB nº 1.110/2010. 2. Dispensa de Retenção de Imposto de Renda na Fonte de valores inferiores a R\$ 10,00. Hipótese em que se aplica a regra estabelecida pelo art. 67 da Lei Federal 9.430/96. Considerações



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
257/2016	Contrato de emprego público. Inexiste na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT quais são os requisitos do contrato de trabalho. No caso específico de empregado público a contratação não pode destoar da Lei que cria o emprego. Análise do modelo encaminhado. Considerações.
256/2016	Reenquadramento de servidores. Atos com registro negado pelo Tribunal de Contas do Estado. Desconstituição que remete ao status quo ante. Necessidade de lei para criar os cargos originários, expressamente extintos. Considerações.
255/2016	Licença maternidade à servidora adotante ou que obtém a guarda judicial. Necessidade de observar expressamente o que dispõe a Lei local. Sugestão de alteração da norma para adequação à Lei do RGPS e aos princípios constitucionais. Considerações.
254/2016	Abono de férias. Caráter discricionário por parte da Administração Pública, nos termos disciplinados pelo Regime Jurídico. Risco de questionamentos, pelos órgãos de fiscalização, caso o Município conceda o abono, enquanto permanecer acima do limite prudencial com despesas de pessoal, nos termos do art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exceção elencada no inciso I, do parágrafo único, do art. 22 da LRF não aplicável ao caso concreto. Considerações.
253/2016	1 – Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2 – Considerações a respeito das diversas situações postas na consulta.
252/2016	Abono de permanência. Requisitos autorizadores de seu deferimento. Termo inicial de seu pagamento que deve, no caso concreto, observar a data do requerimento. Posições jurisprudenciais distintas. Considerações.
251/2016	Aposentadoria Especial do Magistério. Segundo a legislação pátria, para cômputo do tempo de aposentadoria especial do magistério, é necessário que o servidor seja titular do cargos de professor e haja a demonstração de que durante o período de 25 anos (se mulher) e 30 anos (se homem) tenha exercido funções de magistério em estabelecimento de ensino. Atestados de efetividade firmados pela Diretora e pela Secretária, muito embora sejam dotados de fé pública, necessitam ser elaborados com base em documentos e informações, o que deve ser apurado em Processo Administrativo Especial. Considerações.
250/2016	Análise de Projeto de Lei que determina a incorporação nos proventos da gratificação por produtividade. Considerações em face da previsão do art. 40, § 2º da Constituição da República, que veda que o benefício de aposentadoria tenha valor superior a última remuneração.
249/2016	Análise de Projeto de Lei que institui Plano de Carreira aos Servidores do Executivo Municipal. Considerações.
248/2016	Mantido pelo Legislativo plano corporativo para fornecimento de uma linha de celular aos servidores e Vereadores, com parte da utilização custeada pelos cofres públicos, não parece razoável dispor qualquer parlamentar de mais uma linha, ainda que em função da posição que ocupa na Mesa Diretora. Considerações.
247/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
246/2016	Progressão vertical. Regras de enquadramento, considerando novo Plano de Carreira dos Servidores do quadro geral. A mudança entre um nível e outro, dentro da mesma espécie de progressão vertical (por formação ou por aperfeiçoamento) deverá obedecer um intervalo mínimo de 5 (cinco) anos, além do cumprimento dos demais requisitos. Análise quanto a regra de enquadramento prevista no PCS para essa finalidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
245/2016	Limitações de funções ou readaptação. Professora de educação infantil que, após acidente, não poderá trabalhar com crianças menores e evitar levantamento manual de pesos e agachamentos. Sugerido que a perícia indique quanto a possibilidade de designá-la para o atendimento de crianças de pré-escola (4 e 5 anos) que não implique no levantamento manual de pesos e agachamentos. Não sendo possível o atendimento de crianças de pré-escola, possível a readaptação no cargo de professor de anos iniciais se ela possui a escolaridade exigida para o cargo. Considerações.
244/2016	O veto e suas consequências, quando parcial. Emendas ao Projeto de Lei que institui o Orçamento Anual, em desconformidade com os pressupostos exigidos pelo § 3º do art. 166, da Constituição Federal, não podem ser aprovadas, ou seja, é nula a decisão do Plenário em tal sentido, pois não observa essa regra excepcional de tramitação legislativa. Considerações.
243/2016	Inexistência de obrigação do advogado público em recorrer em face de todas as decisões desfavoráveis à Fazenda Pública. Necessidade de lei local, disciplinado a dispensa recursal. Considerações.
242/2016	Outorga de serviço público de abastecimento de água, mediante rede de poços artesianos construídos e administrados por entidades privadas sem fins lucrativos. Necessidade de formalização da relação jurídica, mediante celebração de contrato, precedido de autorização legislativa, a qual poderá também instituir programa comunitário de abastecimento de água, definindo os direitos e as obrigações a serem satisfeitas pelas partes, bem como possíveis subsídios a serem concedidos pelo Poder Público às associações, para viabilizar a manutenção dessa forma de prestação do serviço. Considerações.
241/2016	ISS. Há entendimento doutrinário minoritário de que a hipótese de inci-dência é incidível e, por isso, tanto o transporte como a coleta, varri-ção e etc. são atividades meio de um único fato gerador que, em tese, teria que ser tributado pelo imposto municipal na integralidade. Entre-tanto, o entendimento atual é que os serviços de coleta, transporte e reciclagem final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer são, cada um deles, um fato gerador distinto e, por isso, devem ser individual-mente considerados, cada um dentro da respectiva competência tribu-tária. Ocorrência do fato gerador em cada prestação de serviço. Verifi-cação. Considerações
240/2016	1. Ao contrário do que ocorre com a arrematação em hasta pública, na adjudicação de imóvel, os adjudicantes são responsáveis pelo paga-mento de débitos tributários incidentes sobre o imóvel adjudicado, in-clusive de períodos anteriores à expedição da carta de adjudicação. 2. Mandado de segurança como meio a garantir que o Estado se con-tenha dentro dos parâmetros da legalidade, de forma a evitar a consu-mação de lesão grave e de difícil reparação aos direitos. Ato adminis-trativo emanado por magistrado. Cabimento do mandamus. Considera-ções quanto a competência para julgamento do Mandado de Seguran-ça.
239/2016	Contribuição de melhoria. 1. A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Assim, o atendimento dos critérios existentes na lei local se faz mister, por cumprimento àquele princípio. Procedimentos para lançamento e cobrança. 2. A realização de pavimentação (asfaltamento), sob o mesmo trecho da rua já calçada, não caracteriza situação que viabiliza a incidência de contribuição de melhoria, pois não se trata de obra nova, apenas de modificação da pavimentação já existente ou apenas de conservação e manutenção. Entendimento sufragado pelo STF. Considerações.
238/2016	Prestação de serviço. NFS-e. Tratando-se de pessoa jurídica haverá obrigatoriedade. Sendo pessoa física, o RPA é documento hábil para comprovação. Assim, a multa aplicada no caso é desarrazoada e despida de fundamentação legal. Incidência, no caso, do art. 4º, do Decreto nº 6.699/2015. Considerações.
237/2016	ITBI. A integralização de capital social com imóvel se encontra ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, inciso I da CR. Se o valor do imóvel for superior às cotas sociais subscritas, em tese, poderá haver tributação sobre o valor do imóvel que exceder às cotas sociais. Matéria em discussão no STF. Repercussão geral reconhecida. Necessidade de análise da atividade preponderante da empresa através da "receita operacional". Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
236/2016	<p>1. A exploração dos serviços funerários pode ser considerada como um serviço público, cuja delegação à particular dependerá de prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 175 da Constituição da República, bem como à observância da Lei nº 8.987/1995, que rege a concessão e permissão dos serviços públicos, ou, simplesmente, um serviço de interesse público, livre à iniciativa privada mediante certas condições. Nessa linha de raciocínio, cabe à municipalidade, através de lei, definir condutas que entende abusivas ou ilegais e que devem ser evitadas pelas concessionárias ou permissionárias, bem como fis-caliar o adequado cumprimento do contrato e demais cominações legalmente previstas. 2. Tratando-se de hospital público, localizado em prédio público e administrado por uma Fundação integrante da Administração Pública indireta, incumbe a diretoria da entidade disciplinar o seu adequado uso, inclusive, vedando algumas condutas como a do caso em tela. 3. Os entes federados, a teor do que disciplina a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, possuem responsabilidade e competência concorrente na defesa dos direitos do consumidor podendo aplicar multas e penalidades previstas no próprio código ou na legislação local. Além do mais, a Lei Municipal nº 6.378/2007 criou o Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON que possui as mesmas atribuições, modo que tal órgão detém plenas possibilidade de coibir a prática perpetrada pelas prestadoras de serviços funerários que violam os arts. 6º, incisos II e IV, e art. 39, inciso III e IV do diploma consumerista. 4. Por fim, sendo a conduta abusiva uma prática reiterada que talvez tenha violado o direito de inúmeros consumidores, de caráter difuso, possível fazer a defesa de forma coletiva nos termos do art. 81 e seguintes do Código consumerista, o qual legitima, concorrentemente, Ministério Público, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código.</p>
235/2016	<p>1. Incentivo à cultura. Projeto cultural para realização de evento temático no Município. Financiamento parcial por outro ente federado, exigindo-se, do proponente, contrapartida financeira para integralização do valor do projeto. Intenção de que o orçamento municipal suporte a despesa. 2. Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet. Patrocínio a projeto cultural proposto por empresa privada, portanto com finalidade lucrativa. Ainda que envolva o território do Município, é da proponente a responsabilidade pela captação dos recursos necessários para a execução das atividades planejadas, não havendo, em lei, obrigação do Poder Público suportar a contrapartida do projeto proposto por terceiro. Inteligência do parágrafo único do art. 12 do Decreto Federal nº 5.761/2006. Lógica aplicável em relação à Lei Estadual nº 13.490/2010, que instituiu o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, com a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros decorrentes de incentivos a contribuintes e do Fundo de Apoio à Cultura, em projetos culturais. 3. Existindo interesse público na realização do evento sob responsabilidade da proponente e sendo intenção do Município suportar o custo da contrapartida, duas serão as formas para fazê-lo: através de um programa de incentivo cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, que deverá ser disciplinado em lei, tratando dos requisitos necessários para que a Administração Pública e o Conselho Municipal de Cultura possam avaliar as propostas, definindo-se objetivamente os critérios para a seleção, ou por meio da celebração de contrato de patrocínio, como ação de comunicação social e fortalecimento da imagem institucional do Município que, em regra, deve ser formalizado mediante concurso de projetos, como determina do art. 22, § 4º, da Lei de Licitações ou, caso exista um único e exclusivo evento que possa dar o retorno institucional visado pela Administração, por inexigibilidade de licitação, desta vez com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Considerações.</p>
234/2016	<p>Aplicabilidade de novas regras de provimento e carga horária trazidas pelo Plano de Carreira editado após a realização de concurso público para candidatos aprovados e que aguardam nomeação e posse. O provimento do cargo somente pode ocorrer mediante a aprovação em concurso público e comprovação dos requisitos de ingresso no momento da posse. Precedentes. Considerações.</p>
233/2016	<p>Contratação temporária. Conduta vedada pela Lei Eleitoral. A contratação temporária por prazo determinado por excepcional interesse público é permitida até 3 (três) meses antes do pleito. Após este marco temporal somente é permitida a contratação para a instalação ou funcionamento de serviços essenciais. Vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF relativamente ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato. Considerações.</p>



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
232/2016	ITBI. Aquisição de imóvel por entidade religiosa para a construção do novo templo. Indicação, na legislação local, que contribuinte é o adquirente do bem. Imunidade. Dever de restituição de valores eventualmente pagos, observada a prescrição.
231/2016	Gratificação adicional. 1. Vantagem devida a servidor municipal que implementar quinze e vinte e cinco anos de efetivo serviço público. 2. Se destina aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão. 3. Possibilidade de utilização de tempo de serviço prestado ao Município, na forma de cargo em comissão, para fins de aquisição da vantagem. 4. Entendimentos extraídos com base no Regime Jurídico local. 5. Considerações.
230/2016	Protesto extrajudicial. Viabilidade de parcelamento dos valores correspondentes apenas na hipótese de previsão expressa na legislação local. O protesto, junto com a execução fiscal, é o último recurso para a cobrança de valores, de modo que a concessão de parcelamento posterior a sua ocorrência é medida contrária à arrecadação.
229/2016	Subsídios judiciais. Agente comunitário de saúde – ACS. Piso nacional não cumprido. ADI 4801 ainda não julgada pelo STF. Ausência de lei local prevendo o pagamento do piso previsto na Lei Federal. Considerações.
228/2016	Servidores que pretendem concorrer ao cargo de vereador. Prazo de desincompatibilização.
227/2016	Majoração das alíquotas de contribuição. Observância do prazo nonagesimal. Continuidade de aplicação das alíquotas até então vigentes. Considerações.
226/2016	Contratação de profissional farmacêutico autônomo. A contratação de servidores públicos, para desenvolvimento de atividades fins, para trabalhar em próprios públicos, sob regime de hierarquia e subordinação, prestando serviços de forma pessoal e habitual, deverá se dar através de concurso público ou contratação temporária na forma do art. 37, IX, da Constituição, quando for o caso. Considerações.
225/2016	Percepção indevida de promoção horizontal. Devolução de valores. Responsabilização do servidor que deu causa ao pagamento indevido Considerações quanto à tese jurisprudencial da boa-fé.
224/2016	Diária. A norma não condiciona o pagamento de diárias somente quando da realização de cursos às expensas da Administração. A concessão de diárias acontece quando, a serviço, ocorrer determinação da autoridade competente para afastamento do servidor da sede. Considerações.
223/2016	1. A questão dos animais abandonados deve ser regulada através de legislação local. 2. Viabilidade de celebração de convênios com entidades ocupa-das, estatutariamente, do recolhimento e/ou do cuidado de ani-mais, para auxiliar nessas tarefas. Eventual ressalva no tocante ao ano eleitoral. 3. Possibilidade de o Município, mediante licitação, contratar os serviços de recolhimento e guarda de animais abandonados nas vias públicas locais.
222/2016	A Lei Municipal nº 3.950/2007 dispõe sobre a concessão de incentivos para instalação, ampliação ou manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços no Município dentre os quais figura a venda subsidiada de imóvel (art. 2º inciso I). Logo, tendo o comando autoriza-tivo na legislação, é possível conceder o benefício desde que preenchi-dos os demais requisitos legais e entregue toda a documentação exigida. Desídia da empresa em fornecer os referidos documentos, o que, em tese, inviabiliza o pleito pretendido devendo, a municipalidade, ado-tar os meios legais para retomada do bem. Considerações quanto a possíveis alternativas.
221/2016	1- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2- Programa Moeda Verde criado pela Lei nº 4.658, de 15 de dezembro de 2015. Não ocorrência de execução orçamentária em 2015. Distribuição de cautelas para troca por vale-compra. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Vedação em ano de eleições. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
220/2016	1. Gastos com despesas de pessoal acima do limite prudencial. Imposição ao Município das vedações constantes no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Concessão de vantagem decorrente de imposição legal. Hipótese excepcionada pelo art. 22, parágrafo único, inciso I da LRF. Considerações.
219/2016	Construção de passeio público. Obrigação do proprietário de cada imóvel. Possibilidade de o Município realizar a obra e cobrar o custo, com base em lei específica. Regra posterior do Código de Posturas indicando cobrança como contribuição de melhoria. Inconstitucionalidade. Considerações.
218/2016	A imunidade prevista na Constituição da República – CR (art. 150, inciso VI, alínea “b”) para as instituições religiosas, que devem atender ao disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25.10.66, não se estende, no caso do IPTU, para imóvel por ela locado ou de qualquer forma cedido, já que contribuinte de direito é o proprietário. Considerações.
217/2016	A remuneração dos servidores da Câmara Municipal deve ser fixada, ou alterada, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, como prevê o art. 51, IV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de maio de 1998. Considerações.
216/2016	Prescrição de débitos da fazenda pública. Cancelamento de restos a pagar. Impossibilidade de utilização do expediente com o objetivo de eliminar ou reduzir o déficit financeiro. Necessidade de análise criteriosa dos empenhos passíveis de baixa por prescrição, ou por simples estorno. Possibilidade de expedição de portaria dispondo sobre o cancelamento de restos. Considerações.
215/2016	Autorização de uso de bem imóvel. Pretensão de doação pela Administração ao autorizado. Parecer jurídico do Procurador do Município pela ausência de interesse público, o que, de acordo com os requisitos do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, não autoriza a alienação. Ademais, a doação em questão não se enquadra nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, não podendo ser realizada em 2016. Considerações.
214/2016	1. As férias têm natureza de higiene do trabalho, destinada a possibilitar a recuperação física e mental do trabalhador. Deste modo, a sua conversão em pecúnia só se justifica pela impossibilidade absoluta de gozo. 2. Em face da natureza do direito às férias, os mandatários devem, até o término do mandato, gozar as férias vencidas, pois estas não podem ser indenizadas, considerando que não as usufruir é opção pessoal. 3. Quanto às férias do último ano do mandato, é necessário fazer a distinção entre Prefeito reeleito ou não. Caso seja reeleito, terá a possibilidade de gozá-las no primeiro ano da próxima legislatura, ou seja, 2017, o que afasta a possibilidade de indenização. 3.1. Caso o Prefeito não se reeleja, as férias relativas ao último período da legislatura (01/01/2016 a 31/12/2016) poderão ser indenizadas, pois não haverá possibilidade, de fato, de serem gozadas, pois o vínculo com a Administração findará no dia 31 de dezembro. Considerações.
213/2016	Possibilidade de utilizar no processo seletivo simplificado unicamente a análise de currículo, desde que sejam definidos no edital previamente critérios objetivos. Considerações.
212/2016	1. Análise de Projeto de Lei que institui o “Fórum Municipal de Leitura – FML...”, com finalidade de promover e incentivar a formação do leitor em todas as instituições de ensino desenvolvendo o prazer de ler, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade”, matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, pois de evidente interesse local. 2. Regular, também, a iniciativa da lei que visa instituir o Fórum, pois é privativa do Chefe do Executivo, Poder que tem a função precípua de gestão, o que inclui o desenvolvimento das políticas públicas. Viabilidade do Projeto de Lei, pois formal e materialmente constitucional.
211/2016	Estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Provimento de cargo de professor, em razão de aposentadoria. Considerações.
210/2016	Repasse de recursos financeiros ao Sindicato da Indústria de Calçados. Conduta vedada pelo art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
209/2016	Carga horária dos Conselheiros Tutelares. O órgão colegiado deve atuar conjuntamente nos dias e horários de funcionamento do Conselho previstos na Lei local e, além disso, nos períodos de plantão. Considerações.
208/2016	Registro de preços para fornecimento de merenda escolar. Participação de esposa de vereador no certame. Possibilidade, desde que o contrato seja precedido de licitação, e, portanto, com cláusulas uniformes. Inteligência do art. 80, da Lei Orgânica do Município. Assunto já respondido para o próprio município. Ratificação do posicionamento desta consultoria. Considerações
207/2016	1. Dispensa de licitação. Os limites para dispensa de licitação são considerados por exercício, para bens e serviços de mesma natureza, sejam eles contratados com pessoa jurídica ou física. 2. Necessidade de pesquisa de mercado, em número mínimo de três orçamentos, tanto nas contratações decorrentes de licitação quanto de dispensa e inexigibilidade, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização de quem deu causa à irregularidade. Posicionamento dos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União. 3. Serviço de Limpeza. Típica atividade-meio. Possibilidade de terceirização, desde que atendidas as regras da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Serviço considerado de natureza contínua, para o qual aplica-se a vigência contratual prevista no art. 57, II, da referida Lei. Considerações.
206/2016	1.A Lei de Licitações prevê a possibilidade do objeto dos contratos administrativos ser alterado quantitativamente para melhor atendimento das necessidades públicas. Interpretação do art.65, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993. 2. O aditamento com vistas a crescer quantidades ao objeto deve ser compatível com aquelas originariamente previstas na licitação, sob pena de denotar um erro grave de planejamento, distorcendo o contrato e a proposta original do licitante. Posicionamento do Tribunal de contas do Estado – TCE/RS e do Tribunal de Contas da União – TCU. Considerações.
205/2016	Integram o conceito das despesas com pessoal, para efeito de atendimento dos limites definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do seu art. 18, quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza. No caso concreto, as parcelas incorporadas são de natureza remuneratória, e conforme o art. 37 da própria Lei Municipal nº 969, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências”, consideradas como vantagem pessoal, refletindo, por conseguinte, no percentual das despesas com pessoal do Executivo. Considerações.
204/2016	A responsabilidade objetiva do ente público, prevista no art. 37, §6º, da Constituição da República, exige que o Município responda pelo dano e, a partir disso, busque o ressarcimento perante seus agentes, independentemente de intervenção judicial. Necessidade de garantir, quanto ao ressarcimento ao Erário, as garantias da ampla defesa e do contraditório. Considerações.
203/2016	Transporte escolar. Obrigatoriedade quanto a oferta do transporte para os alunos matriculados na sua rede de ensino, inclusive as crianças que frequentam a creche. Possibilidade de regulamentar a oferta do transporte por lei municipal. Garantia da integridade física das crianças durante os percursos. Considerações.
202/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentaria no exercício anterior. Art 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Incentivos para instalação/ampliação de indústria. Doação de bens imóveis. Possibilidade, em que pese o rigoroso entendimento do TSE quando a doação de bens, desde que previsto em Lei Municipal que trata dos incentivos, o que deverá ser verificado, tendo em vista de que a Lei não acompanha a consulta, e se observe o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e não se utilize do fato para fins de promoção de candidato, partido político ou coligação.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
201/2016	Férias. Servidor cedido. O servidor cedido permanece vinculado ao regime de origem. Não há previsão de pagamento proporcional de valor de cargo em comissão não mais titulado no momento do gozo no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. A remuneração das férias consiste a àquelas do mês do gozo, portanto. É de responsabilidade do Estado o pagamento da remuneração do cargo de provimento efetivo e do Município pelo valor da função de confiança (FG), ambas acrescidas do terço constitucional. Considerações.
200/2016	Exame de projeto de lei que autoriza a alienação de imóvel municipal por meio de investidura.
199/2016	Análise da legislação que concede isenção como forma de incentivo a instalação de empresas no Município. Conceito de empregados indireto: é toda contratação que decorrer de empreendimento promovido pe-lo beneficiário, já que ausente regulamentação local. Necessidade de instauração do processo administrativo para verificação do cumprimento dos requisitos, com fiscalização rigorosa quanto aos contratos de prestação de serviços mantidos pela beneficiária e os empregados que deles decorrem, ainda que de forma indireta. Ainda, apresentação das notas fiscais de aquisição do material nos termos da cláusula 7.2.2 do convênio. Considerações.
198/2016	Análise da aplicação do direito à paridade em face das alterações na legislação local, considerada a sua auto-aplicabilidade já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Considerações.
197/2016	Proibição, em ano de eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade publica, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentaria no exercício anterior. Art 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Isenções de IPTU e ITBI. É de verificar se a lei anterior concedia os mesmos benefícios, e se as exigências para concessão eram as mesmas, bem como se há observância à Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão dos benefícios. Considerações.
196/2016	Aceitação de estagiários. 1. Cada Poder deve editar sua normativa específica. Possibilidade de o Poder Legislativo aproveitar o regramento estabelecido para o Poder Executivo, mediante a edição de Resolução de Plenário. 2. Possibilidade de licitação ser realizada em conjunto por ambos os Poderes. Se, no entanto, o Executivo já a realizou individualmente, o Legislativo terá que providenciar sua própria licitação. Considerações.
195/2016	Diárias. Conceito de pernoite definido na Lei local contraria doutrina e orientação do TCE-RS. Sugestão de alteração. Direito existente até a alteração, em face do princípio da legalidade. Considerações.
194/2016	Gratificação por risco de vida e Licença para desempenhar mandato classista. A legislação local é restritiva com relação ao pagamento da remuneração para o servidor afastado para desempenho de mandato classista. Por isso, e considerando a natureza propter laborem da vantagem, é defensável a exclusão dessa parcela na remuneração da licença. Posições divergentes do TJ/RS frente à previsão constitucional estadual. Sugestão de alteração da lei local. Considerações.
193/2016	Conselheira Tutelar afastado por motivo de doença quando do encerramento do mandato. Inexistência de direito à estabilidade. Manutenção do benefício – auxílio-doença – pago diretamente pelo INSS. Considerações.
192/2016	A elaboração da Lei Orgânica, assim como suas alterações por Emendas, segue o processo previsto no art. 29 da Constituição Federal, o que não inclui a participação do Executivo. Algumas considerações sobre o Projeto de Emenda anexado.
191/2016	Taxa de serviços ambientais e florestais. Legalidade e constitucionalidade. Competência atribuída ao Município através da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011 e demais resoluções dos órgãos competentes. Exercício de poder de polícia que pode ser remunerado por taxa nos termos do art. 145, § 1º da Constituição da República – CR e art. 77 e 78 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações frente à LC nº 95/1998 e aos princípios limitadores do Poder de Tributar



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
190/2016	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações acerca do caso concreto.
189/2016	Habeas Data. Subsídios para resposta. Pedido para obtenção de cópias de processo administração de cassação de licença de taxista. Ilegitimidade ativa da viúva. Irregularidade da representação do espólio. Incabimento do writ para pleitear direito personalíssimo, para obter cópias e sobre situação antigas. Jurisprudência. Considerações.
188/2016	1. Análise de anteprojeto de lei que “institui o Programa Cidade Limpa” encaminhado ao Executivo a título de indicação. 2. Não há inconstitucionalidade ou ilegalidade no anteprojeto, observa-se, apenas, que a minuta constitui Indicação, ou seja, mera sugestão do Legislativo ao Executivo, em face da iniciativa privativa deste Poder para propor leis sobre a matéria, e que, portanto, não o vinculam a sua apresentação.
187/2016	teste
186/2016	Salário-maternidade. Servidora contratada dispensada no curso de licença-maternidade deve buscar o restante do benefício diretamente no INSS. Possibilidade de que venha a ingressar em juízo buscando o reconhecimento do direito à indenização em valor correspondente ao que teria a perceber em razão da contratação do momento da dispensa até o quinto mês após o nascimento do filho. Considerações.
185/2016	Vale-Transporte. Lei Municipal nº 2.357/2008. Remição à “legislação federal pertinente”, cujo conteúdo é fonte da norma local. Ausência de regulamentação no que tange à limitação do benefício alcançado. Considerações.
183/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
182/2016	1. Judicial. Ação movida contra o Município e o Estado do Rio Grande do Sul para avaliação médica e internação compulsória de paciente diagnosticada com transtornos mentais e comportamentais (CID 10 F 14.5). 2. Pedido liminar. Ausência de menção ao Estado. Possibilidade de oposição de embargos de declaração. 3. Direito à saúde. Dever do Estado. Responsabilidade solidária dos entes públicos. Matéria reiteradamente analisada pelo Poder Judiciário. Teses de direito para defesa, em especial referente à distribuição de competências administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, geralmente afastadas. 4. Saúde Mental. Análise de questões fáticas atinentes ao tratamento, bem assim a indicação de estabelecimento de saúde de referência, com leito psiquiátrico disponível. 4. Possibilidade de o Município buscar o ressarcimento das despesas havidas com o tratamento de saúde de alta complexidade do Estado e/ou da União. Direito de Regresso.
181/2016	Direção de Escola. 1. Considerando que a Direção de Escola não possui atribuições correlatas à docência (sala de aula), haverá a suspensão do estágio probatório quando o professor for designado para essa função. 2. Diante da expressa previsão no PCM do Município, não é possível a convocação para regime suplementar de professor não estável (em estágio probatório). 3. Alerta quanto ao entendimento do TCERS e TJRS em relação à convocação para o regime suplementar nos casos de designação de FG. Considerações.
180/2016	1. Judicial. Subsídios para contestação em ação indenizatória movida contra o Município por indivíduos de comunidade cigana, supostamente ofendidos por servidor público após ritual fúnebre ocorrido na capela mortuária municipal. 2. Ilegitimidade passiva e denúncia da lide. Ausência de nexos causal. Necessidade da conduta do agente público causador do dano estar vinculada a sua condição e ao exercício da função que desempenha junto à Administração. Necessidade de apuração da culpa exclusiva ou concorrente das vítimas. 3. Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil pressupõe a prova do ato, do dano e do nexos causal entre eles. 4. Princípio da eventualidade ou concentração. Art. 300 do CPC. Dano material e moral. Ausência de comprovação. Parâmetros para a fixação de eventual indenização.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
179/2016	Processo Seletivo Simplificado. Critério de desempate. Não recomendável a utilização, como critério de desempate, da residência dos candidatos. Situação que poderá ser entendida como afronta ao princípio da impessoalidade e isonomia. Considerações.
178/2016	Função gratificada-FG. Incorporação. Lei Municipal nº 1.818/2003. Critérios expressos. Dez anos consecutivos de serviços prestados ao Município, a partir da vigência da Lei, 20% a cada dois anos completos e consecutivos de exercício de FG até o máximo de 100%. Considerações acerca da contagem dos biênios.
177/2016	Processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar conduzido por COMDICA composto de forma diferente da que determina a Lei local. Defensável a chancela para validação do procedimento pelos novos integrantes do COMDICA, em observância ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé. Considerações.
176/2016	Servidor Público. Regime de escala. Na escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), umas das modalidades admitidas pela jurisprudência, encontram-se subsumidas nas horas de descanso o repouso semanal remunerado e todos os dias de feriados civis e religiosos, inclusive os dias de ponto facultativo e intervalo intrajornada. Considerações.
175/2016	Contrato emergencial. Licenças saúde sequenciais. Mesma CID-Classificação Internacional de Doenças. Primeiros quinze dias pagos pela municipalidade e os demais pelo INSS. Perícia marcada para mais de 2 meses à frente. Afastamento não remunerado a partir do décimo sexto dia. Contratada que percebeu, indevidamente a remuneração relativa a 23 dias que não eram de responsabilidade da Administração. Ressarcimento. Considerações.
174/2016	Processo seletivo simplificado. Candidata gestante. Possibilidade de deixar de contratar candidata gestante que não poderá cumprir o período da contratação em razão da natureza da contratação temporária. Considerações frente à jurisprudência atual que garante estabilidade às gestantes, com fundamento na proteção à maternidade e na dignidade da pessoa humana.
173/2016	Fiscal Tributário. De acordo com a Lei local, a este profissional compete também a fiscalização em matéria de obras e posturas. Alerta para a posição do TCE-RS que entende pela necessidade de cargo específico para a fiscalização em matéria tributária. Considerações.
172/2016	Servidor com carga horária reduzida em conformidade com a Lei local. Férias. Gozo parcelado. Consideração do número de dias. Considerações.
171/2016	Saúde. Transferência de recursos financeiros a hospital. Portarias nos 524/2015 e 404/2008 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – SES/RS. Resoluções nos 652/2012 e 373/2013 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS. Instrumentos legais de repasse financeiro (convênio e contrato). Considerações.
170/2016	Adicional de insalubridade. Incidência sobre a remuneração das férias e do terço constitucional de férias. Interpretações extraídas com base na Lei local. Considerações.
169/2016	Servidoras permutas. Pagamento de adicional noturno e adicional de insalubridade. Análise quanto à competência para a concessão e pagamento das vantagens decorrentes do efetivo exercício. Parecer nº 01/2005 do TCE/RS. Considerações.
168/2016	Subsídios para contestação em ação indenizatória por danos materiais e morais, decorrentes de invasão e extração de minério em propriedade particular sem autorização do proprietário. Necessidade de prova da autorização, ainda que verbal para a entrada no imóvel e extração dos rejeitos de garimpo, para fins de limpeza do terreno, como troca de favores. Dano material não demonstrado. Eventual condenação tem que levar em consideração o valor do arrendamento do imóvel, e não do mineral, já que este é propriedade da União. Ausência de descrição de fatos capazes de configurar o dano moral. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
167/2016	Exercício da docência na educação básica. Observância do disposto no art. 62 e art. 63, II, ambos da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que exige formação em graduação em licenciatura plena ou complementação pedagógica. Formação apresentada pela candidata não preenchem os referidos requisitos. Considerações.
166/2016	Posse de Conselheiros Tutelares. Caso a exigência de participação em capacitação tenha constado tão somente no Edital, recomendamos que seja dada a posse àqueles que não compareceram ou compareceram parcialmente a tal evento. Do contrário, havendo previsão também em Lei, concluímos mais acertada a interpretação no sentido de que a frequência à capacitação deve ter ocorrido em tempo integral para assegurar o direito à posse. Considerações.
165/2016	Conselho Tutelar. 1. Candidato eleito que não assumir a vaga – seja em caráter temporário ou definitivo – está abrindo mão da possibilidade de tornar-se Conselheiro. Supremacia do interesse público em detrimento do particular. 2. Ausência de número suficiente de Conselheiros Tutelares em condições de tomar posse. A única medida cabível ao Município é providenciar imediatamente a realização de eleições suplementares. Considerações.
164/2016	Conselheiros Tutelares reeleitos. Desligamento por ocasião do encerramento do mandato atual. Considerações.
160/2016	Compensação financeira previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e o Regime Próprio de Previdência. RPPS. Ajuste mensal. Prazo para recolhimento, Atualização dos valores recolhidos em atraso. Aplicação das mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9.796/1999. Suspensão dos repasses da compensação financeira em função da inadequação do Regime Próprio de Previdência – RPPS às normas federais. Discussão quanto a constitucionalidade das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.717/1998. Posição não definitiva manifestada pelo Supremo Tribunal Federal – STF na ACO nº 830/2008 e na AC 321. Considerações.
159/2016	Subsídios judiciais. Concurso público. Anulação de questão objetiva sob o argumento de apresentar mais de uma resposta passível de ser considerada certa. Considerações.
158/2016	1. Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais nos termos da Instrução Normativa RFB 1.599/2015. Análise quanto à obrigatoriedade de envio da declaração pelos órgãos do Poder Legislativo e pelos fundos públicos. 2. Reabertura de Crédito Especial. Possibilidade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 167, § 2º, da Constituição da República. Desnecessidade de autorização legislativa específica. Considerações.
157/2016	Agente público condenado pela prática de improbidade administrativa com proibição de contratação com o Poder Público. Vedação que não se estende ao exercício de cargo, emprego ou função pública. Interpretações divergentes no TJ/RS. Considerações.
156/2016	ITBI. Transmissão de direitos possessórios. Ausência de fato gerador. Devolução de valores eventualmente recolhidos. Considerações.
155/2016	A Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade. Entendimento jurisprudencial do TJRS. Observância. Previsão de valor manifesta no CTM. Aplicação. Necessidade. Considerações.
154/2016	Impossibilidade de aprovar projeto de desmembramento que resulte em lote com dimensões inferiores à prevista em legislação local e com previsão de servidão de passagem, tendo em vista que o desmembramento depende para a sua realização de aproveitamento do sistema viário existente. Considerações
153/2016	1- Publicidade institucional Conteúdo Limites Inteligência do Art. 37, § 1º, da Constituição da República. 2- Considerações a respeito da necessidade ou não de licitar. 3- Publicidade institucional em ano de eleições Art. 73, VI, e VII (com a redação dada pela Lei nº 13 165/2015) e art. 74, da Lei nº 9.504/1997.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
152/2016	Débito de Autarquia Municipal originado de impostos e contribuições federais. Lançamentos contábeis pertinentes. Considerações.
151/2016	Aproveitamento de candidato aprovado em concurso público cujo nível de escolaridade, constante no edital do certame, é inferior ao exigido pela Lei para o provimento do cargo. O provimento do cargo somente pode ocorrer mediante a aprovação em concurso público e comprovação dos requisitos de ingresso no momento da posse. Precedentes. Considerações.
150/2016	Posse de Conselheiros Tutelares. O fato de o candidato eleito perceber proventos de aposentadoria decorrentes de cargo público não o impede de tomar posse na função de Conselheiro. Precedentes do TCE-RS, da PGE-RS e do TJ-RS. Direito amparado na exceção constitucional constante no § 10 do art. 37 da Constituição da República. Considerações.
149/2016	Posse de Conselheiros Tutelares. O fato de o candidato eleito perceber proventos de aposentadoria decorrentes de cargo público não o impede de tomar posse na função de Conselheiro. Precedentes do TCE-RS, da PGE-RS e do TJ-RS. Direito amparado na exceção constitucional constante no § 10 do art. 37 da Constituição da República. Considerações.
148/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
147/2016	Análise dos Projetos de Lei nº 594, 607 e 621/2015. Os repasses de recursos que se pretende autorizar através dos Projetos de Lei estão vedados no ano de 2016, pois se constituem em distribuição gratuita de valores, não se enquadrando nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, ou seja, não decorrem de calamidade pública, de estado de emergência, tampouco de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.
146/2016	Aumento da carga horária do emprego público. Possibilidade, havendo mútuo consentimento, e desde que atendido o interesse público. Necessidade de previsão no acordo coletivo, considerando tratar-se de advogado empregado, em obediência às disposições do Estatuto da OAB. Considerações.
145/2016	Para a docência na disciplina de Geografia, o professor deverá ter formação em licenciatura plena na respectiva área, ou seja, Geografia. Inviabilidade de professor com formação em licenciatura em Estudos Sociais / Habilitação História lecionar Geografia. Considerações.
144/2016	1- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. Considerações.
143/2016	ISS. Serviço farmacêuticos. Manipulação. Divergência jurisprudencial do Tribunal de Justiça local. Ainda assim, prevalece, por ora, entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no sentido de que o serviço em questão configura uma prestação de serviço, caracterizada pela obrigação de fazer, sendo a entrega mera consequência do serviço re-alizado justificando a incidência do ISS. Repercussão geral reconhecida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 605.552. Considerações frente as alterações trazidas pela LC nº 147/2014, já que os medicamentos feitos sob encomenda serão tributados na forma do Anexo III que trata de prestação de serviços. Orientações quanto ao procedimento fiscalizatório, lançamento e cobrança.
142/2016	Procedimentos para alienação de bens inservíveis. A alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública deve se processar, via de regra, por licitação na modalidade de leilão, prevista no art. 22, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, observados os procedimentos previstos no art. 53 do mesmo diploma legal. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
141/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. Projeto de lei que visa conceder isenção da contribuição de melhoria, benefício fiscal nunca antes concedido e cuja execução se dará ao longo do ano eleitoral. Possível violação ao dispositivo acima referido. Considerações.
140/2016	Há vedação expressa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, à exceção dos casos de emergência, calamidade pública ou programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no ano anterior ao da realização das eleições, conforme a previsão do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. A concessão de incentivos para a instalação ou expansão de indústrias com base em leis editadas e com execução em anos anteriores ao da eleição, desde que não se utilize este fato para a promoção de candidato, partido político ou coligação, é permitida. O fato da legislação ter sido modificada em dezembro de 2015, criando benefício antes inexistente pode, eventualmente, caracterizar violação ao dispositivo da lei eleitoral. Considerações.
139/2016	ISS. Locação de estruturas e serviços de montagem e desmontagem. Segregação das receitas por parte do contribuinte tanto no contrato como nas notas fiscais que discriminam os valores correspondentes a cada prestação. Entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido de que, nestes casos, a exação municipal deverá incidir somente sobre a prestação do serviço. Considerações
138/2016	Não há incidência do ISS sobre os serviços prestados por cooperativa, aos seus associados, que se caracterizem como atos cooperativos. Haverá, contudo, a incidência do imposto para os demais serviços enquadrados como não-cooperativos, ou, eventualmente, prestados para não-cooperados. O lançamento, nos termos do art. 142, deve identificar o fato gerador e os demais elementos que compõem a regra matriz de incidência tributária. Análise da escrita contábil da cooperativa a fim de verificar se houve prática de atos não-cooperados que justifiquem a incidência do ISS. Considerações
137/2016	1. Contratação de serviços de publicidade por meio de chamamento público, procedimento criado pela doutrina fundamentado no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, que trata das hipóteses de inexigibilidade. Inviabilidade. Burla ao procedimento licitatório. Contratação através de licitação, conforme art. 2º, da referida Lei. 2. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Considerações.
136/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
135/2016	Impossibilidade de dispensar de licenciamento ambiental as atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual o órgão ambiental municipal deverá exigir o licenciamento ambiental das atividades listadas como de impacto local na Resolução CONSEMA nº 288/2014, sob pena de incidir em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, bem como crime contra a administração ambiental. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
134/2016	1. ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilidade de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. Se a contratação se resume a prestação de serviços de construção civil, via de regra, o correto é apresentar nota fiscal de prestação de serviço com a discriminação dos materiais utilizados. Todavia, se dentre as atividades do prestador constar a comercialização de produtos, sobre os quais, em tese, há incidência de ICMS, o Município poderá aceitar uma nota fiscal de venda e outra de prestação de serviço. Ausência de necessidade de alteração da legislação local ou sequer previsão, já que a atual orientação não decorre de alteração na Lei Complementar n.º 116, de 31-7-2003, norma geral sobre a matéria, mas da mudança da interpretação dos tribunais. Nada impede, porém, que a questão seja regulamentada em âmbito local. 2. A dedução admitida pela legislação engloba apenas os materiais utilizados, não incluindo, neste rol, equipamentos e muito menos vale alienação repassado aos empregados. Entendendo, a Administração, que os valores consignados na nota fiscal de prestação de serviço não conferem com a realidade ou são imprestáveis para apuração da correta base de cálculo do tributo, possível instaurar o expediente administrativo e exigir a comprovação do gasto com o material. Inteligência dos art. 113, § 2º, arts. 148, 194 e 195 do Código Tributário Nacional – CTN. Considerações.
133/2016	A possibilidade de contratação de serviços jurídicos em favor de terceiros necessita ser avaliada sob o viés da legitimidade da despesa, que envolve especialmente o exame do interesse público e da necessidade da medida, além da legalidade no tocante a formalização do ajuste. Considerações.
132/2016	ITBI. A relação existente entre a dissolução da sociedade e a transmissão dos bens ao espólio, no caso, não se coaduna ao prescrito no art. 156, § 2º, inciso I, da CR, tendo em vista que para aplicação deste dispositivo, é necessário que o adquirente, por força da extinção da sociedade, seja sócio da empresa. Extinção da sociedade por falecimento do sócio majoritário. Sucessão hereditária. Tributação pelo ITCD. Índícios de simulação do negócio jurídico. Considerações.
131/2016	O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. No tocante ao tráfego aéreo, bem como à navegação aérea, a competência para orientar, coordenar, controlar e fiscalizar é atribuída exclusivamente ao Ministério da Aeronáutica. O serviço prestado pela empresa aérea consubstancia-se em transportar as pessoas para um voo panorâmico de helicóptero. ISS. Hipótese de incidência é o transporte estritamente territorial. Observância. Considerações.
130/2016	Análise de Projeto de Lei que pretende inserir no Regime Jurídico disposição acerca da suspensão do pagamento ao servidor demitido. Considerações pontuais frente à pretensão municipal.
129/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
128/2016	Servidor que apresenta conduta desidiosa e insubordinada. Possibilidade de instauração de processo disciplinar, desde que as atividades exigidas sejam relacionadas com as atribuições do cargo e a atividade pública. Considerações.
127/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
126/2016	Incorporação de vantagens. Competência legislativa do municipal. Inteligência da legislação local, considerando caso concreto remetido. Inviabilidade de contagem simultânea de tempo de função gratificada com regime suplementar por ausência de previsão legal. Considerações.
125/2016	Acúmulo de proventos pagos por diferentes regimes de previdências. Considerações. Utilização de tempo de um regime por outro que não afasta, necessariamente, a concessão de benefícios por este mesmo regime.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
124/2016	Faltas injustificadas. Apresentação de atestado médico em data posterior à efetivação dos descontos em folha de pagamento pela Administração Municipal. Pedido de ressarcimento pela servidora. Inviabilidade, considerando a necessidade de avaliação da servidora, através de inspeção médica oficial, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde. Considerações.
123/2016	1. Não é responsabilidade do Município suportar o ônus, financeiro e/ou administrativo decorrente da realização de estudos, laudos e perícias requeridas pelo Ministério Público para instrução de inquéritos, tampouco determinadas pelo Poder Judiciário, seja em benefício da produção probatória de partes beneficiárias de Assistência Judiciária Gratuita, seja determinadas de ofício pelo Juízo da causa ou solicitadas pelo Ministério Público, especialmente nas ações em que não litigar como autor, réu ou terceiro interessado. Isso porque a organização de cada ente da federação deve ser compatível com a distribuição constitucional de competências, o que permite a atuação concomitante e harmoniosa na realização de diferentes políticas públicas, viabilizadas pela repartição de rendas, fundamental para a manutenção do federalismo. 2. Embora o Ministério Público não seja nem ente federado, nem Poder Público, caracterizando-se como de extração constitucional com o mister de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e os individuais indisponíveis, não possui a prerrogativa de oficiar os gestores municipais para que realizem diligências no interesse se sua função precípua, que extrapolam as competências constitucionalmente determinadas ao ente local e impelem os profissionais a violarem o código de ética da sua categoria. Assim, a realização de estudos, pareceres, laudos e perícias para instrução de inquéritos civis ou criminais, ou ainda processos judiciais é atividade que se insere na competência do Estado ou da União, que devem dotar seus órgãos competentes dos recursos humanos necessários para o seu desenvolvimento. Caso não detenham de suficiente aparelhamento de pessoal, disporão da prerrogativa de convocação de perito credenciado, cuja remuneração pelo trabalho será objeto de regulamentação específica. Considerações.
122/2016	Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo reduzindo subsídios e vencimentos. Nos termos do que disciplina o art. 1º, a norma se aplica aos agentes políticos e cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo Municipal. Considerações.
121/2016	O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de Nova Santa Rita – IMAS titula uma Função Gratificada (FG). Assim, seus afastamentos legais são regrados pelo Regime Jurídico. Inviabilidade de designar servidor em substituição durante seus afastamentos legais, uma vez que não existe tal instituto no ordenamento jurídico do Município. Considerações.
120/2016	Projetos de Lei que visam o repasse de valores mensais para Fundação Assistencial, visando o atendimento de crianças de 0 a 3 anos, inclusive de valores decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Considerações.
119/2016	A consequência punitiva de inelegibilidade para as eleições que se “realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão”, para os que tiverem suas contas rejeitadas, está prevista na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, letra g. Considerações
118/2016	Eleições de diretores das escolas municipais. Suposta realização de conduta vedada pela norma local por professor integrante da rede pública municipal de ensino. Procedimento a ser adotado em relação ao fato. Considerações.
117/2016	1- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com exceção orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2- Auxílio financeiro para escola de samba não se enquadra nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, logo não pode ser concedido em 2016, ano de eleições municipais.
116/2016	Cargo em comissão com previsão genérica exigindo formação em qualquer nível superior e registro no órgão de classe. Dispensa do registro quando a profissão a que se refere o curso superior não vincular a nenhuma entidade. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
115/2016	Teto remuneratório. Subsídio do Prefeito no âmbito do Município. Aplicação do teto no caso de percepção cumulativa de proventos de aposentadoria e subsídio de vereador. Ausência de precedentes específicos relativos a matéria. Aplicação por analogia das decisões atinentes a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções pública. Recomendação de adoção da tese mais restritiva, ou seja, incidência do teto no somatório das remunerações. Considerações.
114/2016	Orientações gerais sobre a operacionalização do SISCAD – Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). Considerações.
113/2016	Fiscalização sanitária. A fiscalização sanitária em si não é atividade privativa do farmacêutico. O profissional farmacêutico tem responsabilidade técnica sobre a fiscalização nos termos da Resolução nº 539, de 22 de outubro de 2010, do Conselho Federal de Farmácia. A atividade privativa do farmacêutico relativamente a fiscalização sanitária está estampada no art. 3º da Resolução e diz respeito aos processos de produção, manipulação, formulação de medicamento entre outros. Considerações.
112/2016	Comissão de Licitações. A designação do Procurador Jurídico que analisa os procedimentos licitatórios como membro da Comissão de Licitação ofende o princípio da segregação de funções. Incompatibilidade com o exercício da advocacia que poderá ser caracterizada. Considerações.
111/2016	Estágio probatório. Questões pontuais envolvendo a avaliação do estágio probatório, as hipóteses de exoneração do servidor com esse fundamento e as competências da comissão de estágio. Considerações frente à legislação local.
110/2016	1- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2016, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com exceção orçamentária no exercício anterior, 2015. Inteligência do art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2- Auxílio para entidade carnavalesca não se enquadra nas exceções previstas no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, logo não pode ser concedido em 2016, ano de eleições municipais.
109/2016	Subsídios judiciais. Servidora ativa. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. Não percepção pela servidora. Pedido de pagamento do abono cumulado com indenização por dano moral. Considerações.
108/2016	1. Análise de diversos projetos de lei. Quanto aos Projetos de Lei nº 03, 04 e 05/2016, em que pese formal e materialmente constitucional, se aprovados, não poderão ser executados, por tratarem de distribuição gratuita de valores, conduta vedada aos agentes públicos em ano eleitoral pelo art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Projeto de Lei nº 06/2016, que autoriza a abertura de crédito especial, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça o seu exame pelo Legislativo, quanto aos aspectos de sua conveniência. 3. Projeto de Lei nº 07/2016, cria o cargo de “Coordenador de Atividades Físicas e Ocupacionais”, atende todos os requisitos constitucionais e legais a sua finalidade, razão pela qual não há, também, óbice a sua apreciação pelo Plenário.
107/2016	Procedimentos para informação de reclamatória trabalhista na DIRF e no sistema SEFIP/GFIP. Considerações.
106/2016	Saúde. Ressarcimento de despesas custeadas pelo Município de atendimento à saúde de competência de outros entes. 1. O art. 35 da Lei Federal nº 8.080/1990 prevê o ressarcimento por outras esferas de governo como critério para repasse de valores, mas o dispositivo não foi regulamentado. Ressarcimentos administrativos que dependem de normas específicas e convênios. Não cabe ao gestor da saúde decidir de forma arbitrária quais procedimentos serão deferidos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. 2. O ressarcimento de despesas de competência de outros entes públicos despendidas por ordem judicial pode ser objeto de ação de regresso.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
105/2016	As entidades imunes ou isentas são obrigadas a manter escrituração completa de suas receitas e despesas e observar as formalidades requeridas para a sua validade jurídico-fiscal, nos termos da legislação vigente. A partir de 1º de janeiro de 2014, ou 01 de janeiro de 2016, conforme o caso, essas entidades também passaram a ser obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD). Considerações.
104/2016	Servidor público. Férias. Remuneração. Não há previsão na lei local de pagamento proporcional de subsídio não mais percebido no momento do gozo. Análise do caso específico. Considerações.
103/2016	Posse no serviço público. Posse por meio de instrumento de mandato. Impossibilidade. Ausência de previsão no Regime Jurídico. Jurisprudência que reforça a necessidade de observância do princípio da legalidade estrita. Considerações.
102/2016	Declaração de situação de emergência na saúde, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em decorrência da desassistência à população que teve origem em greve dos funcionários do hospital de referência regional do Sistema Único de Saúde. Diferentes efeitos da decretação da emergência na saúde pública, que podem ser desde a contratação por dispensa, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, dos bens e serviços que se fizerem necessários, até a requisição administrativa da estrutura particular, para manutenção da oferta de serviços à população, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica da Saúde. Considerações.
101/2016	O pagamento de indenização pela realização de sessões extraordinárias pelas Casas Legislativas está vedado desde a promulgação da Emenda nº 50/2006, que deu nova redação ao § 7º do art. 57, da Constituição Federal. Considerações.
100/2016	O controle da frequência pelo ponto é a regra, conforme o Regime Jurídico dos Servidores, e abrange tanto os servidores titulares de cargo efetivo como os titulares de cargos em comissão. Possibilidade de dispensa, através de regulamento, desde que amparada em razões de interesse público. Considerações.
99/2016	1) Suspensão disciplinar. Inexistência de efeito suspensivo. Inteligência da legislação municipal; 2) Conversão da suspensão disciplinar em multa. Discricionariedade da Autoridade Julgadora que deverá analisar, no momento de proferir a decisão, a conveniência para o serviço. Considerações.
98/2016	Exame do Projeto de Lei n.º 48/2013, que “Estabelece critérios para a ampliação da Política Agrícola, com o objetivo de minimizar a emissão de GEE (Gases de efeito estufa) no meio rural, com base na implantação de Reatores Anaeróbicos para geração de energia e biofertilizantes, nas propriedades rurais de Caxias do Sul, e dá outras providências”.
97/2016	As vistorias, os pareceres e os estudos necessários ao licenciamento ambiental devem ser realizados por profissionais habilitados, conforme a regulamentação da respectiva profissão. Não se tratando de atividade exclusiva de profissional da área de engenharia, o limite de valor da dispensa de licitação deverá ser o previsto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993. Considerações.
96/2016	Servidor celetista aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que tem o benefício de auxílio doença indeferido em razão do que estabelece o art. 124, I, da Lei 8.213/1991. Ausência de fato gerador de percepção da remuneração. Procedimentos.
95/2016	Vedação do art. 9º, III, da Lei 8.666/93. Impedimento de servidor participar, direta ou indiretamente, de licitação. Inaplicabilidade da vedação ao servidor aposentado. Considerações.
94/2016	Incentivo concedido aos contratados temporariamente. Repercussão na gratificação natalina, férias, contribuição previdenciária e salário-maternidade. Considerações frente ao Regime Jurídico local e à legislação que rege o Regime Geral de Previdência Social.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
93/2016	1. A Lei Federal nº 6.999-1982 e a Resolução do TSE nº 23.255-2010 estabelecem a possibilidade de requisição de servidor dos quadros municipais pela Justiça Eleitoral. 2. Possibilidade de que o Município questione a requisição, quando desatendidos os requisitos previstos na legislação que regra a matéria. Decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a respeito da matéria. Considerações.
92/2016	Teto constitucional. Regramento previsto no art. 37, inciso XI da Constituição da República. Análise quanto à sua aplicação no que diz respeito à gratificação natalina, terço constitucional de férias e prêmio assiduidade. Considerações.
91/2016	Encerramento do exercício financeiro de 2015. Ocorrência de dificuldades operacionais que impedem o início da execução do orçamento de 2016. Alternativas viáveis para o contorno da situação. Considerações.
90/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
89/2016	Análise do art. 60, caput, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Previsão de que “a Câmara Municipal a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito...”. Inconstitucionalidade da regra regimental, pois fere o art. 58, §3º, da Constituição Federal e art. 56, §4º, da Carta Estadual, ambos aplicáveis aos municípios pelo princípio da simetria vertical. Considerações.
88/2016	Afastamento preventivo. Efeitos no período aquisitivo de férias. A suspensão preventiva é medida cautelar, que visa possibilitar a instrução processual, não podendo acarretar prejuízo ao servidor, quer na remuneração, quer na aquisição das demais vantagens, sobretudo se ao final o processo administrativo disciplinar foi arquivado, sem a aplicação de pena disciplinar. Inteligência da Lei local. Considerações
87/2016	Estágio probatório. Questões pontuais quanto à guarda dos boletins e o recebimento pela comissão de avaliação. Considerações.
86/2016	Horas extras. Pagamento para titulares de cargo em comissão e designados para funções de confiança. Posição restritiva do TCE/RS. Considerações frente a decisões do TJ/RS. Análise da redação da legislação local.
85/2016	Servidora contratada temporariamente. Estabilidade ou possibilidade de rompimento do vínculo com a Administração Municipal. O Supremo Tribunal Federal – STF tem manifestado o entendimento de que as gestantes com vínculo temporário com o Poder Público têm direito à estabilidade provisória. Considerações da hipótese em concreto.
84/2016	Emenda à Lei Orgânica que propõe recepcionar alterações introduzidas na Constituição Federal – Emenda nº 86/15 - deve limitar-se às disposições de âmbito nacional, não as direcionadas, unicamente, à União. A apreciação de veto, prevista no art. 66, § 4º, da Constituição Federal, pela redação que lhe foi dada pela Emenda nº 76/13, prevê que sua rejeição exige o quórum de maioria absoluta, porém, em votação “aberta”. Considerações.
83/2016	ITBI. Irregularidade da construção não impede a emissão da guia de transmissão. Entendimento do TJRS. No entanto, a emissão da guia e a cobrança deste tributo pelo Município não afasta o seu poder de fiscalização urbanística e a necessidade de posterior regularização da construção. Considerações.
82/2016	Subsídios judiciais. Servidora ativa. Conversão de licença prêmio em pecúnia, a pedido. Incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF. Pleito de ressarcimento do desconto efetuado. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
81/2016	As normas jurídicas urbanísticas e edílicas aplicáveis à construção de pavilhão industrial são aquelas vigentes ao tempo da aprovação do projeto pela Administração Pública e da concessão do alvará de construção. Se, embora protocolado há mais de ano, a análise técnica-administrativa já realizada não foi conclusiva, não importando na aprovação do projeto e na emissão do alvará de construção, as eventuais regras supervenientes, na legislação de regência, serão aplicáveis ao caso, cabendo ao particular promover as alterações necessárias na documentação apresentada ao Poder Público.
80/2016	Registro contábil de passivos contingentes derivados de demandas judiciais. Segundo a função das contas de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, os valores registrados na contabilidade, relacionados com riscos fiscais, devem manter coerência com o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Considerações.
79/2016	De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores, as horas excedentes à jornada diária e/ou carga horária semanal dos servidores públicos municipais poderão ser compensadas, mediante acordo firmado entre as partes. Na hipótese de não concordância do servidor, no entanto, deverão ser remuneradas como extraordinárias nos termos da Lei local. Considerações.
78/2016	Promoção por escolaridade. 1. Considerando que a educação básica é dividida em etapas, sendo o ensino fundamental pré-requisito para o ingresso no ensino médio, é possível defender que o comprovante de conclusão de ensino médio deixa implícito que o ensino fundamental foi concluído satisfatoriamente. 2. Recomendável a alteração do § 4º do art. 10 do Plano de Carreira dos Servidores, para que fique em consonância ao disposto no art. 24, VII, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). Considerações.
77/2016	Conselheiras Tutelares reeleitas. 1. O gozo das férias deverá ocorrer no mandato que terá início em 2016. Já o período proporcional, a nosso ver, deverá ser somado ao atual para implementar a próxima aquisição do direito. 2. O Conselheiro Tutelar somente pode permanecer na função por dois mandatos, sem exceções no que tange ao período em que neles permaneceu, bem como se assumiu a vaga em virtude de vacância ou substituição. Considerações.
76/2016	Taxa de serviço de protocolo. Previsão na lei local. Pedidos de revisão de lançamento dos contribuintes originado de ato ilegal praticado e assumido pela Administração Municipal. Imunidade constitucional prevista no art. 5º, in-ciso XXXIV, alínea a) que assegura o direito de petição, independentemente do pagamento de taxas, quando em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, como ocorre in casu. Desnecessária edição de legislação, já que trata-se de imunidade outorgada pelo próprio texto constitucio-nal. Considerações
75/2016	Direito à complementação dos proventos pagos pelo RGPS. Aplicação direta das regras públicas de previdência. Precedentes do STF. Recomendações de cautela.
74/2016	ISS. Construção civil. Base de cálculo é o preço do serviço com possibilida-de de dedução dos materiais, em quaisquer casos. Entendimento jurisprudencial consolidado. Se a contratação se resume a prestação de serviços de construção civil, via de regra, o correto é apresentar nota fiscal de prestação de serviço com a discriminação dos materiais utilizados. Todavia, se dentre as atividades do prestador constar a comercialização de produtos, sobre os quais, em tese, há incidência de ICMS, o Município poderá aceitar uma nota fiscal de venda e outra de prestação de serviço. Ausência de necessidade de alteração da legislação local ou sequer previsão, já que a atual orientação não decorre de alteração na Lei Complementar n.º 116, de 31-7-2003, norma geral sobre a matéria, mas da mudança da interpretação dos tribunais. Nada impede, porém, que a questão seja regulamentada em âmbito local. Considere-rações.
73/2016	Aposentadoria Especial. Servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Direito à aposentadoria especial aos quinze, vinte ou vinte e cinco anos de serviço. Considerações
72/2016	Servidores públicos. Complementação de remuneração de servidor para atingir o salário mínimo Nacional. Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do STF. Considerações.
71/2016	Subsídios para contestação de Ação Coletiva visando a realização de obras de infraestrutura e fornecimento de energia elétrica para os moradores da Vila Nova Esperança.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
70/2016	Servidor público que exerce mandato eletivo de vereador. O servidor que se afastar de suas atividades funcionais para desempenhar atividades ligadas ao exercício do mandato tem este período considerado como faltas injustificadas com todas as implicações legais. A depender do número de faltas injustificadas o servidor poderá ter prejuízo no período de férias, conforme previsão do Regime Jurídico.
69/2016	Incorporação de vantagens. Reflexos nos proventos de inatividade. Autonomia administrativa-organizacional do Município para a fixação da política remuneratória de seus servidores. Arts. 18 e 39, da Constituição da República – CR. Edição de lei específica que defina critérios objetivos, condicionada a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para atender as projeções da despesa e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Reflexo nos proventos de aposentadoria condicionado à regra inativatória implementada pelo servidor. Considerações.
68/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
67/2016	Estágio probatório. 1) O estágio probatório é um procedimento que visa mensurar o conhecimento do servidor público, em razão de determinados requisitos previstos na Lei local e que também busca integrá-lo ao serviço público, auxiliando-o no aperfeiçoamento do desempenho de suas atribuições e de suas potencialidades. 2) Processo de estágio que se mostra em desacordo com o Regime Jurídico local. Possíveis soluções para a correção das ilegalidades. 3) Situações evidenciadas no processo administrativo especial que caracterizam, em princípio, faltas disciplinares, podendo ensejar a abertura de PAD.
66/2016	Reserva de 1/3 para hora-atividade do professor. Muito embora o STF, na ADI 4167, entendeu ser constitucional o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, foram retirados os efeitos vinculantes da decisão. Conseqüentemente, o Município não está obrigado a implantar a reserva de 1/3 para hora-atividade, assim como outros órgãos do Judiciário poderão adotar entendimento diverso do STF, o que ocorreu no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A hora-atividade deve ocorrer durante a carga horária semanal do professor, seja em período letivo ou período de recesso escolar. Considerações.
65/2016	Considerações acerca das contribuições previdenciárias devidas pela pessoa física que contrata empregado ou contribuinte individual que lhe preste serviço. Considerações.
64/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
63/2016	Pagamento de vale-alimentação à servidora cedida do Poder Executivo ao Poder Legislativo. Vantagem regulada pela legislação de origem, independentemente do ônus de pagamento. Considerações frente às disposições da legislação local e das peculiaridades do caso concreto.
62/2016	Pagamento de ajuda de custo aos servidores da Estratégia de Saúde da Família (ESF) com recursos do PMAQ. Possibilidade.
61/2016	Concessão de diárias a Vereador. O deslocamento do agente, ainda que em período noturno, não caracteriza o pernoite para fins de pagamento de diária integral. Análise da doutrina e posição do TCE-RS. Considerações.
60/2016	Ausência de número suficiente de Conselheiros Tutelares em condições de tomar posse. A única medida cabível ao Município é providenciar imediatamente a realização de eleições suplementares. Considerações.
59/2016	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista aforada por agente comunitária de saúde. Pleito referente à vale alimentação e difícil acesso. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
58/2016	Informação do Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG do TCE-RS orienta ao Município que, na fase de esclarecimentos demonstre o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação que se refere a oferta da educação Infantil. Considerações.
57/2016	Avaliação de investimentos (ações) segundo critérios estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Registros contábeis pertinentes no caso de perdas recuperáveis ou perdas permanentes. Considerações.
56/2016	Os subsídios dos agentes políticos estão clausurados pelo princípio da anterioridade. Apenas é permitida a revisão anual pelo índice inflacionário, sem acréscimo de qualquer percentual de aumento. Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O índice de revisão geral é o que for adotado pelo Executivo para seus servidores. Considerações.
55/2016	ementa
54/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
53/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
52/2016	ISS. Obrigação principal é o pagamento do tributo. Em não efetuando o recolhimento na data apazada, o contribuinte está em dívida ativa. Portanto, o valor a ser recolhido será aquele constante na guia (principal acrescido de juros, multa e correção monetária). Depósito somente do principal configura recolhimento parcial, ensejando lançamento de ofício da diferença apurada. Considerações.
51/2016	Créditos decorrentes de alienação de bens. Loteamento de interesse social. Registros contábeis ara o controle dos valores inscritos na dívida ativa não tributária do Município. Considerações.
50/2016	1. Judicial. Acidente de trânsito. Ação de Indenização por danos morais, materiais e pensionamento. Responsabilidade subjetiva do Município. Inexistência de dolo ou culpa. Excludente do dever de indenizar. 2. Impugnação ao valor da causa. Tratando-se de valor meramente estimativo, sem caráter vinculante para a prestação jurisdicional, a Procuradoria Jurídica deverá ponderar a vantagem na utilização dessa estratégia de defesa, eis que o autor litiga sob o abrigo da assistência judiciária gratuita e, por isso, eventual sucumbência não lhe traria nenhum prejuízo, ao passo que, em havendo a readequação do valor do causa e sendo sucumbente o Município, o erário seria onerado com despesas judiciárias e honorários em valores mais elevados. 3. Mérito. Responsabilidade civil objetiva afastada, pela inexistência de nexo de causalidade. Caso fortuito externo. Culpa exclusiva de terceiro atestada no inquérito policial. Ônus probatório do autor, do qual não se desincumbiu, na forma do art. 331, I, do CPC. 4. Quantum indenizatório. Necessidade de adequação dos valores de indenização aos parâmetros utilizados usualmente pela jurisprudência. A condenação por danos morais não deve observar tão somente o caráter punitivo ao ofensor, mas, principalmente, o caráter ressarcitório dos danos sofridos pela vítima. Para tanto, o juiz deve considerar que a condenação contra o Poder Público é suportada pelo erário, favorecendo um particular em detrimento de toda a coletividade que, por consequência, terá reduzido o atendimento de suas necessidades. De outra parte, se cabível o caráter sancionatório, deverá ser observado o potencial econômico/financeiro do autor, para que a compensação ou reparação satisfativa àqueles que sofreram o abalo moral, considerando-se a dor e o sofrimento psicológicos suportados, não se constitua em enriquecimento indevido, com a fixação de montantes excessivos. Considerações.
49/2016	A Lei Federal nº 12.317-2010, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Federal, fixando a carga horária de trabalho dos Assistentes Sociais em 30 horas semanais, não tem aplicabilidade no âmbito do Município. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
48/2016	1. Dação em pagamento de dívida tributária. Após o advento da Lei Complementar nº 104/2001 incluiu-se no rol do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional – CTN, outra modalidade de extinção da obrigação tributária que é o instituto da dação em pagamento, condicionada a existência de lei local que estabeleça a forma e condições para tanto. Assim, para que seja possível quitar as contribuições previdenciárias mediante dação em pagamento, necessário existir previsão na legislação local, bem como uma lei específica que autorize o procedimento com avaliação precisa dos bens, bem como interesse público na medida. Considerações. 2. Parcelamento do débito em novembro de 2016, que ficará sob a responsabilidade do próximo gestor. Possibilidade. A vedação constante no art. 42 da LRF tem implicações para o próprio gestor que poderá ter suas contas reprovadas ou até ser responsabilizado por improbidade administrativa o que, em tese, não invalidará o parcelamento realizado.
47/2016	Readaptação. Servidor em estágio probatório. Possibilidade. Constatado pela perícia médica oficial do Município se tratar de caso de readaptação, o estágio probatório deverá ser retomado de onde parou, devendo o servidor ser avaliado pelo período que falta considerando o novo cargo titulado. Considerações.
46/2016	Controle patrimonial do Legislativo. Os bens destinados ao Legislativo não pertencem àquele Poder, mas ao Município, motivo pelo qual não se vislumbra a necessidade de controle individual. Argumentos que devem ser reprisados em eventual recurso de decisão desfavorável do Tribunal de Contas do Estado.
45/2016	Responsabilidade pelo desconto previdenciário no caso de servidor cedido, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Considerando que o ônus da remuneração se dá mediante ressarcimento, correto o desconto da previdência pelo órgão de origem. Considerações.
44/2016	Aditamento ao contrato de sistemas de gestão pública para inclusão de software para implantação do SISAB (e-SUS) em atendimento a Portaria nº 1.412/2013, do Ministério da Saúde. Disponibilização gratuita do software, conforme art. 2º, § 3º, da referida Portaria. Ausência, a nosso ver, dos requisitos de legalidade, legitimidade e utilidade da despesa, para caracterizá-la como pública, no caso de aditamento ao contrato atual, ainda que dentro do limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos. Considerações.
43/2016	Processo Administrativo Disciplinar. Aplicação da penalidade disciplinar de suspensão nos casos em que o servidor encontra-se em licença saúde. Considerações.
42/2016	A responsabilidade objetiva do ente público, prevista no art. 37, §6º, da Constituição da República, exige que o Município responda pelo dano, independente de lei municipal. Necessidade de vir a editar lei se não houver previsão orçamentária autorizando o empenho. Considerações.
41/2016	Sindicâncias. Dispensa da oitiva do denunciante. Possibilidade desde que com a concordância do sindicato. Considerações.
40/2016	Candidata gestante deve participar de Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais. Considerações quanto à contratação de candidata gestante ou em licença.
39/2016	A manutenção, na repartição pública, de agente sem vínculo com a Administração é irregular e deverá ser coibida a fim de evitar, mais tarde, prejuízos a Administração e responsabilização do agente político responsável e do Gestor, por omissão. Considerações.
38/2016	1. Não há na “interiorização” da administração, medida já adotada nos três primeiros anos do mandato, impedimento de ser realizada no ano eleitoral, desde que não desvirtuada de sua finalidade de interesse público. Não se recomenda, porém, em tais ocasiões, a realização de despesa com almoço por não se caracterizar esta como despesa pública. 2. Não se recomenda, igualmente, especialmente em ano eleitoral, a realização do “café com os aniversariantes”, não só porque a despesa que gera não é pública, como por razões de natureza eleitoral. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
37/2016	1. Concessão de alvará. Viabilidade do exercício de atividade por pessoa física, sem necessidade de cadastro como pessoa jurídica. A questão tributária independe do que consta no cadastro e em que condições a licença foi expedida e sim do modo como as atividades são executadas. Considerações. 2. Alvará de localização. Possibilidade de ser fornecido, se atendidos os requisitos previstos na legislação municipal. Necessidade da emissão, pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, do APPCI, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013. Considerações frente ao art. 55 da LC Estadual e frente ao art. 7º do Decreto Estadual nº 51.803/2014.
36/2016	Regulamentação das sanções administrativas ambientais em âmbito local. Exame da Lei Municipal n.º 3.689/2014.
35/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
34/2016	1. Análise de proposição que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação.” Matéria que se ajusta à competência legislativa do Município, assim como regular a iniciativa do Executivo, de quem é privativa, pois trata-se de proposição de natureza autorizativa. Não há, portanto, óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 077/2015 pelo plenário, por razões de interesse público. 2. Projeto de Lei que objetiva instituir “gratificação mensal, aos servidores Fiscais de Tributos que desempenham as funções de Agentes Municipais de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS”, matéria de evidente interesse local. Adequada, também, a iniciativa da proposição, pois é matéria em que esta é privativa do Chefe do Executivo, conforme do art. 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Constituição da República e art. 60, II, “a” e “b” da Carta Estadual. Viabilidade do Projeto de Lei nº 02/2016, pois formal e materialmente constitucional.
33/2016	Complementação de proventos pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Instrução do processo que deve observar o disposto no art. 4º, da Resolução TCE n.º 688/04. Considerações.
32/2016	Considerações acerca do relatório de auditoria de regularidade realizado pelo Controle Interno em razão de denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS. Supostas ilegalidades em atos de aposentadoria de servidores. Incorporação de função gratificada sem base legal. Outras considerações.
31/2016	Concurso público. Avaliação psicológica para ingresso no serviço público. Possibilidade de realizar exames psicotécnicos como etapa do concurso público ou como exame admissional, desde que assim esteja estabelecido pela lei local. Súmula Vinculante nº 44 do STF. Complementação da Informação Eletrônica DPM nº 3958/2015. Considerações.
30/2016	Serviço de Assistência à Saúde para servidores inativos. Participação no custeio autorizada por lei e com recursos não vinculados à previdência. Considerações.
29/2016	O ressarcimento não é considerado penalidade, servindo como um complemento da pena no caso de responsabilização. Possibilidade de determinar o ressarcimento, através de desconto em folha de pagamento, quando observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo. Considerações.
27/2016	Revisão geral anual. Art. 37, X, da Constituição da República. Direito assegurado a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, tendente a recompor o poder de compra da moeda. Considerações acerca do pagamento retroativo dos valores não concedidos na época própria.
26/2016	1. Não se mostra juridicamente possível que um professor promova a contratação de terceiro, estranho ao Município, para substituí-lo durante afastamento não amparado pelo Regime Jurídico. 2. Forma de registro do ponto e controle da frequência durante a hora-atividade cumprida fora do estabelecimento de ensino. 3. Desvio de área de atuação. Inconstitucionalidade pois afronta o princípio do concurso público. 4. Possibilidade de acumular dois cargos de professor, cujas as cargas horárias – se somadas – ultrapassam 44 horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários. Considerações.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
25/2016	Acumulação de cargos públicos. A regra é pela vedação. Possibilidade de acumulação nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários. Situação que deve ser verificada, caso a caso, pela Administração Municipal. Considerações.
24/2016	Aposentadoria Especial. Súmula Vinculante nº 33, do STF. Sugestão de instauração de processo especial e elaboração de laudo técnico se houver indícios de exposição aos agentes nocivos. Considerações.
23/2016	Pagamento da gratificação natalina. O mês, no caso do servidor exonerado em razão de aposentadoria pelo regime próprio de previdência municipal, somente poderá ser considerado uma única vez para fins de integração no cálculo da parcela. Considerações.
22/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
21/2016	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Obrigatoriedade apenas quanto aos servidores celetistas, embora seja possível sua implantação também para os estatutários. Análise e considerações quanto ao Decreto local que regulamenta as inspeções de saúde.
20/2016	Registros contábeis pertinentes à atualização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
19/2016	Taxa de Expediente. Código Tributário Municipal que prevê, expressamente, a cobrança da taxa tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis (art. 55, parágrafo único, inciso II). Diante da literalidade do dispositivo, pouco importa se foi apenas um o requerimento formulado, já que o teor dele requer providências relativas a 62 contribuintes, perfeitamente individualizáveis. Considerações.
18/2016	1. Proposição que tem por objetivo alterar a redação do §1º do art. 29, da Lei nº 7.910/2014, para estabelecer a obrigatoriedade de que os veículos que integram a categoria comum, do sistema de transporte individual de passageiros, possuam leitora de cartão de crédito e débito. 2. Quanto à matéria, não há óbice legal ou constitucional a sua regulamentação, que, inclusive, prescinde de previsão em lei em sentido estrito, pois, nos moldes do §1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.910/2014, o serviço de taxi "... constitui um serviço público essencial, de titularidade do Município ..., que poderá delegar sua execução a particulares...". 3. Regular, também, a iniciativa da proposição, pois a alteração pretendida não gera qualquer atribuição ao Executivo, Poder que detém a função de gestão, portanto, responsável pela prestação, direta ou indiretamente, dos serviços públicos. 4. Viabilidade do Projeto de Lei nº 188/2015, pois formal e materialmente constitucional.
17/2016	Saída de recursos de conta bancária do Município motivada por suposto erro do Poder Judiciário, que determinou sequestro de valores em duplicidade. Registros contábeis pertinentes. Considerações.
16/2016	Subsídios judiciais. Reclamatória trabalhista. Agente comunitário de saúde – ACS. Emprego público. Pedido de diferenças a título de piso nacional não cumprido. Insalubridade. Honorários assistenciais. Outras considerações.
15/2016	O Plano de Carreira do Magistério prevê a possibilidade de efetuar a cedência de titulares do cargo efetivo de professor, não sendo possível, com base nessa legislação, a cedência de professor contratado temporariamente. Possibilidade, mediante a edição de lei específica e diante do novo entendimento do Tribunal de Contas, de ceder contratados temporariamente quando demonstrado o interesse público. Considerações.
14/2016	Exame da Lei Municipal n.º 4.243/2015, que fixa as normas para parcelamentos de solo no Município.



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Nº Informações Técnicas	Ementa
13/2016	O alvará é licença que ao ser concedida atesta a conformidade do local com as regras de direito urbanístico. Assim, independentemente da posse, enquanto perdurar licença em nome do contribuinte, descabe emissão de novo alvará, especialmente diante de discussão judicial em relação à posse do estabelecimento. Considerações.
12/2016	Piso do Magistério. Implementação do Piso do Magistério frente às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente a vedação de readequação de remuneração quando os limites de despesa com pessoal estão excedidos. Considerações
11/2016	Possibilidade de oposição de veto parcial ao artigo de Projeto de Lei que fixa o vencimento de cargo do Legislativo em valor superior ao semelhante existente na estrutura administrativa do Executivo. Afronta aos arts. 37, XII, e 33 caput, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente. Considerações.
10/2016	Esgotado o prazo determinado no ato de instituição da CPI, inclusive o de sua prorrogação, sem que a tenha encerrado, extinto estará o processo investigatório. Considerações.
9/2016	Acumulação de cargos. Professor e Psicopedagogo. Possibilidade prevista no art. 37, XVI, "b", da Constituição, desde que tenha compatibilidade de horários entre os cargos. Considerações
8/2016	Cedência de estagiários para o Subgruposamento de Combate a Incêndio. Posição do TCE-RS sobre o tema. Cautelas recomendadas ao Município. Considerações.
7/2016	Processo administrativo disciplinar. Apresentação do rol de testemunhas via fac-símile. Possibilidade. Intimação para a juntada do documento original que, no entanto, não impede a oitiva das testemunhas arroladas. Considerações
6/2016	Conselheiros Tutelares reeleitos. Gozo de férias deve ocorrer no próximo mandato. Considerações.
5/2016	A concessão prevista em lei de benefício fiscal, como "isenção de juros e multas" admitida pela legislação tributária não é viável em 2016 por se tratar de ano eleitoral – art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.
4/2016	Sindicância e Processo administrativo disciplinar. O Procurador do Município não pode representar administrativamente servidor que está respondendo processo administrativo disciplinar. Atitude que pode configurar afronta ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, por caracterizar impedimento do advogado de demandar contra a Fazenda que o remunera (artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 8.906/94). A permanência do profissional, patrocinando a causa da servidora, deverá ser comunicada ao órgão de classe bem como poderá caracterizar conduta passível de responsabilização administrativa. Considerações.
3/2016	Atribuições do Agente de Tributos. Nos termos da Lei local, não há a necessidade de que seja acompanhado por outro servidor quando no desempenho de atribuições precípua de seu cargo. Considerações.
2/2016	Nepotismo. Não há relação de parentesco, de acordo com as disposições do Código Civil, entre um servidor e o tio de seu cônjuge. Posição do Judiciário sobre a extensão das relações de parentesco sob a ótica da SV nº 13. Considerações.
1/2016	Sindicância investigatória. Hipóteses de decisão para a Autoridade instauradora, de acordo com a Lei local. Mérito administrativo que não pode ser analisado por esta Consultoria.